



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
 SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 117

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1964

**CONGRESSO NACIONAL**

PRESIDÊNCIA

**MENSAGEM Nº CN-6 DE 1964**

(Nº DE ORIGEM 194)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

O estabelecimento de uma política salarial alicerçada em bases sólidas, justas e duradouras, representa um dos problemas de maior relevância e, no momento, de maior repercussão na atividade governamental.

As diversificações existentes, resultando inclusive numa subversão da hierarquia salarial sem precedentes em nossa história, significam fator de perturbação em toda a administração de pessoal do Governo, pelas suas numerosas implicações, dentre as quais se realça o estímulo a reivindicações encadeadas tendentes a obter equiparação de vencimentos.

O Governo já vem adotando medidas corretivas, previstas na lei sancionada e que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo. Essas providências serão complementadas com a revisão criteriosa do Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

É de relevante interesse e oportunidade fixar na Constituição, princípios indispensáveis a uma boa política salarial, o que sómente se alcançará mediante adoção de diretrizes uniformes, a serem observadas na área dos três Poderes, da República.

Tais diretrizes permitirão preservar, dentre outras, as normas universalmente consagradas de salário igual para trabalho igual, vencimento segundo a posição na hierarquia funcional e justa retribuição pelo trabalho prestado.

Para assegurar de maneira ampla, o princípio constitucional de acessibilidade de todos os brasileiros aos cargos públicos, impõe-se dar nova redação ao artigo 186 da Carta Magna, com o propósito de moralizar e democratizar o ingresso no serviço

público, mediante expressa exigência de prévia habilitação e concurso de provas ou de provas e títulos. Essa medida institucionalizará, em sua plenitude, o tradicional Sistema do Mérito.

Com estas considerações, e na forma do artigo 3º do Ato Institucional, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo projeto de emenda constitucional. *H. Castello Branco.*

**Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964 (CN)**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, parágrafo 4º da Constituição Federal, a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº**

Art. 1º Acrescente-se ao art. 184 o seguinte:

“Parágrafo único. Serão uniformes, em função dos deveres e responsabilidades, os sistemas de classificação e de pagamento dos cargos públicos dos quadros do Poder Executivo e das Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Será atendida a equivalência das atribuições ou da formação profissional, servindo de base os sistemas adotados para os cargos do Poder Executivo”.

Art. 2º Dê-se ao art. 186 a seguinte redação:

“Art. 186. A investidura nos cargos públicos, de provimento efetivo, sejam de carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinar a lei.

Parágrafo único. Ficam vedada a efetivação de servidores e

a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo”.

Art. 3º O art. 188 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 188. São estáveis, depois de dois anos de exercício, os funcionários nomeados, em caráter efetivo, mediante concurso público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão”.

Art. 4º Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

“Art. 40. A cada uma das câmaras compete dispor, em regimento interno sobre sua organização, polícia, criação e provi-

mento de cargos, atendido o disposto nos artigos 184 e 186 e respectivos parágrafos.

Parágrafo único. Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva câmara.”

Art. 5º O item II do art. 97 passa a ter a seguinte redação:

“II — elaborar seus regimentos, internos e organizar os serviços auxiliares provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a fixação dos vencimentos correspondentes, atendido o disposto nos artigos 184 e 186 e respectivos parágrafos”.

21ª Sessão Conjunta

1ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 2 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

**ORDEM DO DIA**

Vetos presidenciais (totais):

1º — ao Projeto de Lei nº 1.915-B-60 na Câmara e nº 74-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19) e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16), tendo Relatório, sob nº 5-64, da Comissão Mista;

2º — ao Projeto de Lei nº 67-B-63 na Câmara e nº 77-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Aceguá, tendo Relatório, sob nº 6-64 da Comissão Mista.

**ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO**

Cédula nº	Voto
1	1
2	2

ATA DA 87ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Edmundo Levy
Cattete Pinheiro
Menezes Fimentel
Antônio Jucá
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Arthur Leite
Jesaphat Marinho
Eurico Rezende
Miguel Coulo
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Guido Mondim
Daniel Krieger - 19.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida e aia.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício nº 1.231, de 26 de junho, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado a seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1964

(Nº 1.119-E, DE 1963, NA ORIGEM)

Aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal poderão conter cláusula de revisão de preços, desde que estipuladas previamente, condições de revisão nos atos convocatórios das concorrências respectivas.

§ 1º Consideram-se, também, contratos de serviços, os que forem celebrados para a fabricação de equipamentos da indústria nacional.

§ 2º Na hipótese de dispensa de concorrência, os instrumentos formais correspondentes à adjudicação direta consequente, igualmente poderão conter cláusula de revisão de preços, sendo as mesmas previamente estabelecidas na instrução que servir de base ao provimento da dispensa de concorrência.

Art. 2º As revisões dos preços unitários contratuais ou de parte do valor global contratual serão calculadas segundo a fórmula seguinte:

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns: Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano. Values: Cr\$ 50,00, Cr\$ 96,00, Cr\$ 136,00.

FUNCIONARIOS

Table with columns: Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano. Values: Cr\$ 39,00, Cr\$ 76,00, Cr\$ 103,00.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos desde preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Indicada na NIT-48R da Associação Brasileira de Normas Técnicas:

Formula: R = 0,30 x (I / O) x V

R - é o valor do reajustamento procurado;

I - é o índice de preços verificado

no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I - é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V - é valor contratual da obra ou do serviço a ser reajustado.

§ 1º Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, relativos ao "custo da Construção";

§ 2º Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

§ 3º Os órgãos responsáveis farão obrigatoriamente a medição e a classificação das obras ou serviços executados em cada período a ser reajustado, para definição dos valores dos reajustamentos e controle de cronograma de execução estabelecido no contrato.

§ 4º As medidas finais de obras ou serviços não sofrerão reajustamento, nem deverão figurar, como preços unitários ou parciais, as médias ponderadas verificadas nas medições periódicas ou parciais.

§ 5º Quando, no serviço contratado, a parcela relativa a materiais e equipamentos incorporados de procedência estrangeira for superior a 40% (quarenta por cento) do valor global inicial, o cálculo de reajustamento será feito pela mesma fórmula, adotando-se porém os índices correspondentes à "Revolução dos Negócios", do mesmo Instituto Brasileiro de Economia.

§ 6º Quando se tratar de contrato de "Mão de Obra" na execução de obras ou serviços só será permitido reajustamento quando ocorrer ônus decorrentes de ato do Estado, principalmente modificação salarial, considerando-se como índices os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais da região, incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão de preços.

§ 7º Os pagamentos decorrentes de reajustamentos feitos de acordo com a presente lei, não dependerão de termo aditivo.

Art. 3º Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes a indenização de materiais fornecidos pelo contratado e aplicados na obra, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra.

Art. 4º Nos contratos já vigentes, inclusive os baseados em Tabelas de

Preços Unitários cujos preços não atualizados toda vez que novos níveis mínimos salariais são decretados, os serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, data em que passou a vigorar o atual salário mínimo, poderão ter os seus preços reajustados de acordo com a presente lei e não mais pela atualização das referidas tabelas.

§ 1º Nos contratos, já vigentes, inclusive os baseados em uma determinada Tabela de Preços Unitários e contendo cláusula de reajustamento nos moldes do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, os serviços realizados, a partir de 21 de fevereiro de 1964, poderão ter os seus preços reajustados em conformidade com a presente lei.

§ 2º Aos serviços executados anteriormente à data da referência, que por força de dispositivo contratual já deveriam ter sido reajustados, mas ainda não o foram, poderá, igualmente, ser aplicado o critério de reajuste da presente lei.

§ 3º Em casos especiais em que a variação dos "Índices gerais de preços" da Fundação Getúlio Vargas, não refletam com exatidão a variação dos custos de construção e sempre que os preços contratados decorram de composições conhecidas à época da concorrência as tabelas de preços unitários oficializadas, o reajustamento de que trata a presente lei deverá ser feito mediante atualização e aplicação das mesmas tabelas de preços.

Art. 5º As obras ou serviços em execução cujos contratos não previram cláusulas de revisão, poderão ter os seus preços reajustados, observada a presente lei e atendendo-se às condições peculiares de cada contrato a ser examinado pelo órgão interessado sujeitos, no entanto, à prévia autorização do Ministro de Estado ou do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, quando o órgão interessado for a esta diretamente subordinado.

Parágrafo único. Nas autarquias que possuem órgão deliberativo, a autorização será dada pelo mesmo.

Art. 6º Os contratos celebrados ou a celebrar pelas Autarquias, após aprovação pelos respectivos órgãos deliberativos, independem de registro prévio no Tribunal de Contas da União, ad qual serão remetidos conjuntamente com a prestação de contas, nos termos do artigo 77, II, da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos celebrados pelas Autarquias e já aprovados de acordo com sua legislação específica, ratificadas estas aprovações pelo órgão deliberativo.

§ 2º Para os órgãos autárquicos ou não, que ainda não possuem órgãos deliberativos próprios, caberá a aprovação dos contratos ao Ministro de Estado.

Art. 7º Os contratos celebrados contendo cláusula de reajustamento com fundamento no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, são tidos como, regularmente feitos, cabendo a verificação de sua adequação aos dispositivos do mesmo Decreto.

Parágrafo único. O exame de que trata o presente artigo competirá ao Ministro de Estado na forma do § 2º do artigo anterior e, nos demais casos, aos órgãos deliberativos ou entidades legalmente habilitados para a aprovação de contratos.

Art. 8º O Tribunal de Contas da União tomará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências que julgar necessárias para a instalação da respectiva Delegação do Tribunal do

Centos nas autarquias cedeis por lei.

Art. 99 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 421, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964 — (Nº 1.970-A-64 — na Câmara) — Modifica o artigo 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O projeto de lei da Câmara nº 57, de 1964, é de iniciativa do Poder Executivo, mas foi alterado pela Câmara dos Deputados, com a aprovação do substitutivo da Comissão de Públicas, unanimemente acolhido nas Comissões e pelo plenário da outra Casa do Congresso Nacional.

O projeto do Executivo pleiteava a revogação do art. 4º da Lei número 3.737, de 28 de março de 1960, enunciando o substitutivo aprovado, mantendo-o integralmente, aditou-lhe um um parágrafo único assim redigido:

“... Continuam pertencentes à Rádio Ministério da Educação e Cultura os respectivos equipamentos e instalações, devendo o Poder Executivo, dentro de 120 dias, indicar os novos canais para a contagem da promulgação em que ela passar a operar”.

Esclareça-se que a lei nº 3.737 abriu ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) para atender as despesas com a sua transferência para Brasília, e nela se inseriu o art. 4º, transferindo para o Poder Legislativo os canais, equipamentos e instalações da Rádio Ministério da Educação e Cultura.

Com a nova redação adotada no substitutivo ao projeto, os equipamentos e instalações voltam ao Ministério da Educação, mas os canais de ondas curtas e médias da emissora continuam assegurados ao Poder Legislativo que assim, poderá organizar a sua própria estação, por ser “o único canal livre internacional”.

O Poder Executivo, por conseguinte, teria a emissora, mas a sua ação se efetivaria através doutros canais (parágrafo único do art. 4º in fine)

As razões que fundamentaram a decisão da Câmara estão perfeita e adequadamente enunciadas nos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e da Mesa,

cuja transição parcial se faz para melhor orientação do Senado:

Comissão de Constituição e Justiça (parecer de 18 de maio de 1964):

Infelizmente, uma cópia do ato de doação não instruiu o projeto. Por isso, não se pode saber se a liberalidade ocorrera sob cláusula protestativa ou resolutive. A primeira não é propriamente uma condição; é mais uma recomendação, um pedido.

Releva notar que o direito de exploração do serviço de radiodifusão é adquirido por concessão, por se tratar de serviço público que deve preferencialmente ser enfrentado pela União (art. 5º, XII, C. F.).

Essas concessões, além dos princípios constitucionais de seu controle, devem obedecer às normas legais que regulam a atividade.

A lei ordinária que disciplina o assunto diz que os serviços de radiodifusão serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão, devendo os concessionários, quando for o caso, obedecer às normas legais (artigos 32 e 33, Lei nº 4.117, de 28 de agosto de 1962).

Como se vê, trata-se de concessão de serviço público. E sendo indústria sujeita ao controle do Estado, o direito de explorar não pode constituir patrimônio individual ou pessoal ou coisa que se dê, venda ou compresem a sua audiência. O que houve foi a devolução à União do que ela havia concedido.

A Constituição de 1934, sob cujo império se realizou a doação referida (art. 5º, VIII) espesava o mesmo princípio consagrado pela de 1943, a propósito do assunto.

Reforma, ainda, a nossa ordem de considerações o § 3º do art. 33, do Código de Telecomunicações que fixa o prazo de dez anos para a concessão do serviço de radiodifusão. Ora, de 1936 para 1963 são decorridos 27 anos.

Mais de dois decênios defluidos. Nenhum direito possuía, portanto, o doador ou seus sucessores sobre a concessão.

A transferência, entretanto, não foi só da frequência de ondas curtas e médias incluiu os equipamentos e instalações da Rádio Ministério da Educação, que constituem o acervo material da entidade. Este não está abrangido pelo dispositivo constitucional; deve ser devolvido ao Ministério.

... devendo as concessões,

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (Parecer de 15 de maio de 1964).

7. Aliás, é de insistir-se neste ponto, a instalação de uma emissora destinada exclusivamente ao Congresso Nacional se reveste de uma importância excepcional, para a própria sobrevivência do regime. Isolado, em parte, na solidão do Planalto Central, o Congresso encontrará na sua rádio uma espécie de inspirador natural por onde será divulgada, não apenas as suas atividades, mas, também, difundidos programas de caráter

educativo que alcançariam larga receptividade, merecendo condições especiais em que irá atuar a emissora do Congresso Nacional: — grande potência material e técnicos de primeira qualidade e equipamentos moderníssimos.

Há, ainda, um aspecto de ordem técnica que não pode ser

Há, ainda, um aspecto de ordem técnica que não pode ser desprezado: — o único canal livre, de âmbito internacional, de que dispõe o nosso Governo, é justamente este que foi destinado ao Congresso. E uma emissora a este destinada deverá atuar com amplas possibilidades de audiência sem estar sujeita a qualquer medida de ordem restritiva, nem a normas ou disposições que possam afetar-lhe o funcionamento, que deverá ser perfeito e servir de exemplo como demonstração de cultura e amadurecimento democrático.

8. Os problemas ligados à frequência radiofônica e outros de natureza técnica, são mais delicados hoje do que se possa pensar. Temos, assim como inteiramente desaconselhável, a revogação ora pretendida, da Lei nº 3.737, tanto mais quanto a futura Rádio do Congresso Nacional preencherá, talvez com mais sucesso e mais larga repercussão, as mesmas finalidades de abração educativa e cultural que são características da atual Rádio Ministério de Educação e Cultural”.

Parecer da Mesa (de 15 de maio de 1964):

Desnecessário é referir a importância de que se reveste tal iniciativa, para a própria sobrevivência do Congresso e do regime democrático no Brasil. Perdido no Planalto Central, o Congresso terá, na sua rádio, o respiradouro natural, que dará, além disso, a toda a Nação, notícias de suas atividades e esforços em bem do País. E exercerá ação educativa, sem par, pois a Rádio do Congresso Nacional, de grande potência, não apenas cuidará do noticiário oficial das suas atividades, como se dedicará a tarefas exclusivamente educativas e culturais.

Sob o aspecto técnico, há um dado importantíssimo que deve ser salientado: contra a aprovação do projeto: o único canal livre internacional de que dispõe o nosso governo, é precisamente este. E uma emissora da importância e da potência da Rádio do Congresso Nacional não poderia ficar sujeita a normas restritivas nem a circunstâncias que mais tarde pudessem impedir-lhe o funcionamento.

Sendo dos mais sérios, esse problema da frequência, atualmente é absolutamente inconveniente, sendo inadmissível, a revogação do art. 4º da Lei nº 3.737, tanto mais quanto a nova Rádio preencherá os mesmos requisitos de atuação educativa e cultural, em campo muito mais amplo e com audiência incomparavelmente maior, pela, suas características.

Há no texto do parágrafo único evidente equívoco, na referência à promulgação da lei quando o correto seria — publicação da Lei.

O projeto aprovado pelo Congresso é sancionado ou vetado pelo Pre-

sidente da República. Nos casos de privativa competência do Congresso, ou de uma das Câmaras isoladamente, de rejeição de veto, ou de silêncio presidencial, haverá promulgação (Constituição, artigos 64, 65, 66 e 70).

Temístocles Cavalcanti esclarece:

A existência da lei constata-se pela sua sanção ou promulgação. Qualquer um desses atos do Poder Executivo e, excepcionalmente, do Poder Legislativo, basta para que se verifique o termo legal da elaboração legislativa, portanto da existência jurídica da lei.

No nosso sistema constitucional, sanção e promulgação têm no processo de elaboração legislativa, a mesma expressão jurídica. Apenas, a sanção é a manifestação do assentimento do Presidente da República à lei votada pelo Poder Legislativo, o promulgação é atos compulsório que tem o seu termo fatal.

(A Constituição Federal Comentada, vol. II, pág. 157).

Mas a vigência da lei sancionada ou promulgada só se configura pela publicação, com a presunção do seu conhecimento erga omnes Executável — em virtude da sanção ou promulgação, gationis (V. Eduardo Espindola, Constituição, vol. II, pág. 372; Lei de Introdução ao Cod. Civil, I, páginas 42 e csgs.; Pontes de Miranda, Comentários, vol. II, pág. 80).

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Ao parágrafo único do art. 4º:

Onde se lê: “promulgação”, retifique-se para

Sala da Comissão, 21 de junho de 1964. — Ajonso Arinos. — Jefferson de Aguiar. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Eurico Rezende. — Argemiro de Figueiredo. — Rui Carneiro.

Pareceres ns. 425, 426 e 427, de 1964

Nº 425, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963, que altera o art. 51 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relator: Sr. Joseph Macinho.

O art. 51 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 19-5-1943) sujeita a multa de duzentos a mil cruzeiros o empregador que, intimado, não comparecer para anotar a carteira de emprego seu, cu que tenha julgadas improcedentes suas alegações para recusa.

2. O nobre Senador Vacondina Torres, pelo projeto ora examinado, modificando o texto da Consolidação, propõe que a multa seja de dez a vinte mil cruzeiros.

É evidente que o projeto não entra em conflito com a Constituição, nem afronta qualquer princípio jurídico dominante. Visa a agravar uma penalidade, para que a exigência legal de anotação da carteira de emprego não seja subestimada, ou des-

prezada, pelo empregador. De fato, a multa atualmente prevista, sobretudo com a desvalorização da moeda, não tem, praticamente, efeito coercitivo.

Da conveniência, porém, dirá a douta Comissão de Legislação Social.

3. Pela regular tramitação do projeto.

É parecer.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — *Wilson Gonçalves* — Presidente. — *Josaphat Marinho*, Eelator. — *Argemiro de Figueiredo* — *Edmundo Levi* — *Aloysio de Carvalho* — *Eurico Resende* — *Bezerra Neto*.

Nº 426, e 1964

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963, que altera o artigo 54 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

1. Apresentado pelo nobre Senador Vasconcellos Torres, o presente projeto altera a redação do artigo 54 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, com o fim de aumentar o valor da multa a ser aplicada aos empregadores que, intimados, não comparecerem para adotar a carteira de empregados seus ou a tal se recusarem.

2. O autor, em sua justificativa, esclarece que a burla aos preceitos de proteção ao trabalhador nacional pelos empregadores, que deixam de anotar a carteira profissional de seus empregados, acarreta-lhes sérios prejuízos, colocando-os, ainda, a margem dos benefícios da previdência social.

Afirma, ainda o autor, que:

"As multas previstas para tal infração de duzentos a mil cruzeiros, exigidas que são, animum, incentivam as más emprêças ao descumprimento ostensivo da lei".

Realmente, assiste razão ao ilustre Senador Vasconcellos Torres. As multas existentes em vinte e seis (26) artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, que variam de dez cruzeiros a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 10,00 a Cr\$ 50.000,00), datam de sua vigência ou seja de 1943. De 1943 a 1964 a nossa moeda sofreu um processo de verdadeiro aviltamento com uma tremenda desvalorização. O aumento do custo de vida, por vários motivos, entre os quais a inflação constante que nos assela desde o após guerra, foi de ordem verdadeiramente astronômica. Dessa forma, as multas constantes do referido texto legal tornaram-se insignificantes e irrisórias.

4. Não é suficiente, conforme propõe o projeto, a alteração de um simples artigo da Consolidação. É necessário que todas as multas tenham o seu valor atualizado, a fim de evitar-se que os meus empregadores continuem, como vêm fazendo, a descumprir, ostensivamente, os mandamentos legais de proteção aos trabalhadores. Por essa razão, apresentamos um Substitutivo alterando os vinte e seis (26) artigos da Consolidação, referentes a multas.

5. Para a atualização do valor das referidas multas estudando diversos fatores: a elevação do custo de vida, o aumento ocorrido no preço do dólar de 1943 a 1964, o aumento do salário mínimo etc. Esses fatores, entretanto, são difíceis de determinar.

Cada órgão (IBGE, SEPT, Fundação Getúlio Vargas etc.) possui um índice estatístico diferente e cada um desses fatores acusa um percentual diverso. Por outro lado, eleva-se, pura e simplesmente, o valor das multas, mantido o seu caráter fixo não resolve o problema uma vez que, daqui a algum tempo, ele já estará desatualizado. O interessante, assim, é a aplicação de uma multa móvel e variável.

6. Após exame deído na matéria, julgamos aconselhável abandonar os fatores acima mencionados e realizar a atualização em base, a nosso ver, mais correta, ou seja, a da relação existente, em 1943 entre o valor da multa e o valor do maior salário mínimo então vigente no país de Cr\$ 300,00:

A multa, assim de "cinquenta cruzeiros a cinco mil cruzeiros" corresponderia à "de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o maior salário mínimo vigente no país", pois essa era a relação já existente em 1943.

A fim de chegarmos a essa tabela percentual, como objetivo de atualizarmos o valor das multas, fomos levados a realizar algumas aproximações, uma vez que certas quantias, em relação ao salário mínimo de Cr\$ 300,00, acusam frações impraticáveis de serem calculadas.

8. O critério que adotamos parece-nos, por outro lado, mais interessantes do que o de realizar-se a atualização de acordo com um fator fixo, como, por exemplo um índice de 1.000% que aumentaria mais as multas menores e menos as maiores. Tomar-se o salário mínimo como base para esses cálculos, por outro lado, é de todo aconselhável, pois, hoje em dia ele é um dos melhores elementos estimativos, quer do poder aquisitivo do povo quer da capacidade de retribuição dos empregadores. A tendência moderna, em todos os setores de atividades, é a de adotar o salário mínimo como o índice mais representativo e básico para efeito de quaisquer cálculos.

9. Outro aspecto a ser lembrado é o de que a maioria das multas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho são variáveis, isto é, obedecem a uma escala, de acordo com a gravidade da infração.

No julgar de diversos entendidos, esta variação ou escala deveria ser aplicada tendo em vista a situação econômica do infrator e o lugar em que ela se realizou. Afirma ser injusta a imposição, embora para infração idêntica, de multa de igual valor para diferentes lugares do país. Alegam haver grande diferença, razão pela qual existem salários mínimos diversos para as diferentes regiões do país.

Realmente, essas alegações são ponderáveis e merecedoras da nossa maior atenção. Assim é que, no nosso entender, não é justo, nem correto, que se leve em consideração na aplicação de determinada multa, que é uma pena de caráter financeiro, tão somente a gravidade da infração. As condições existentes em nosso país, de área continental, são as mais variadas possíveis. Dessa forma, não é cabível que se aplique, embora para infração idêntica, multas do mesmo valor pecuniários no Estado da Guanabara e no Estado do Acre, uma vez que, no último, a mesma importância corresponderia a muito mais, devido à diversidade de fatores econômicos e financeiros existentes. Exatamente dessa multiplicidade de condições é que decorre a grande dificuldade para legislar-se da mesma maneira para todo o território nacional.

10. Com a finalidade de corrigirmos essa situação anômala, julgamos aconselhável aplicar, na atualização ora em estudo, a tabela percentual acima referida em relação ao salário

mínimo regional. Assim, a multa que atualmente é de "cinquenta cruzeiros a cinco mil cruzeiros" passará a ser de "1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário mínimo vigente na região". A penalidade é a mesma, o multiplicador comum é o mesmo. O valor, entretanto, será variável.

Aproveitamos ainda, a oportunidade que se nos apresentou para, no Substitutivo, corrigirmos a redação dos mencionados artigos da Consolidação que ainda se referiam a "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" e a "Território do Acre".

11. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS (Substitutiva)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Art. 1º. Os artigos 47 — 51 a 56 — 75 — 120 — 146 — 223 — 347 — 351 — 364 — 401 — 434 a 436 — 553 — 598 — 722 — 724 — 726 — 729 — 730 e 733 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 47. A falta de registro dos empregados ou infrações cometidas com relação ao mesmo sujeitarão os empregadores responsáveis a multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região".

"Art. 51. Incorrerá na multa de 2 (duas) a 7 (sete) vezes o salário-mínimo vigente na região aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado".

"Art. 52. O extravio ou inutilização de carteira profissional, por culpa do empregador ou prepostos seu, dará lugar, além das obrigações fixadas no § 2º do artigo 21, à imposição de multa de 1/6 (um sexto) a 2 (duas vezes) o salário-mínimo vigente na região".

"Art. 53. O empregador que receber carteira para anotar e a reter por mais de 48 horas ficará sujeito à multa de 2/3 (dois terços) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente, na região".

"Art. 54. O empregador que, tendo sido intimado, não comparecer para anotar a carteira de empregado seu, ou cujas alegações para recusa tenham sido julgadas improcedentes, ficará sujeito à multa de 2/3 (dois terços) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região".

"Art. 55. Incorrerá na multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região aquele que mantiver em serviço, após 30 dias de exercício, empregado sem a carteira profissional ou prova de haver sido a mesma requerida".

"Art. 56. O sindicato que cobrar remuneração pela entrega de cartelas, facultada pelo art. 23, ficará sujeito à multa de 1/3 (um terço) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região, imposta pela autoridade de 1ª instância do Departamento Nacional do Trabalho do Distrito Federal ou pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social".

"Art. 75. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo vigente na região,

segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no de reincidência, e oposição à fiscalização ou desacato às autoridades.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades, no Distrito Federal, a autoridade de 1ª instância do Departamento Nacional do Trabalho, em nos Estados e Territórios, as autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social".

"Art. 120. Aquêles que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário-mínimo será passível de multa de 1/6 (um sexto) a 7 (sete) vezes o salário-mínimo vigente na região, elevada ao dobro na reincidência".

"Art. 146. Por infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta aos infratores a multa de 1/3 (um terço) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, a juízo da autoridade competente.

§ 1º. Incumbe ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e às Delegacias Regionais, nos Estados, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Capítulo, aplicando aos infratores as penalidades acima previstas, de acordo com o disposto no Título "Do Processo de Multas Administrativas".

§ 2º. Aos fiscais dos institutos de previdência social incumbe, igualmente, a fiscalização, na forma das instruções para esse fim baixadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social".

"Art. 223. As infrações do disposto no presente Capítulo serão punidas com multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, aplicadas, no Distrito Federal, pela autoridade competente de 1ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º. A penalidade será sempre aplicada em grau máximo:

a) se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo;

b) nos casos de reincidência. § 2º. O processo, na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no Título "Do Processo de Multas Administrativas", observadas as disposições deste artigo".

"Art. 347. Aquêles que exercerem a profissão de químico sem ter preenchido as condições do art. 325 e suas alíneas, nem promovido o seu registro, nos termos do art. 326, incorrerão na multa de 2/3 (dois terços) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, que será elevada ao dobro, no caso de reincidência".

"Art. 351. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo vigente na região, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades as

autoridades de 1ª instância incumbida da fiscalização dos preceitos constantes do presente Capítulo".

"Art. 364. As infrações do presente Capítulo serão punidas com a multa de 1/3 (um terço) a 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente na região.

Parágrafo único. Em se tratando de empresa concessionária de serviço público, ou de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, se a infratora, depois de multada, não atender afinal ao cumprimento do texto infringido, poderá ser-lhe cassada a concessão ou autorização.

"Art. 401. Pela infração de qual que dispositivo deste Capítulo, será imposta ao empregador a multa de 1/3 (um terço) a 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente na região, aplicada, na Capital, pela autoridade competente de 1ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou por aquelas que exerçam funções delegadas.

§ 1º. A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

a) se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo;

b) nos casos de reincidência.

§ 2º. O processo na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título "Do Processo de Multas Administrativas", observadas as disposições deste artigo".

"Art. 434. Os infratores do presente Capítulo serão punidos com a multa de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente na região aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder de 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente na região.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas serão elevadas ao dobro, não podendo, entretanto, a soma das multas exceder de 14 (quatorze) vezes o salário mínimo vigente na região."

"Art. 435. No caso de infração do art. 423, o empregador ficará sujeito a multa de 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente na região e ao pagamento de nova carteira".

"Art. 426. O médico que se recusar a passar os atestados de que trata o art. 418, incorrerá na multa de 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente na região, dobrada na reincidência".

"Art. 553. As infrações do disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de 1/3 (um terço) a 17 (dezesete) vezes o salário mínimo vigente na região, dobrada na reincidência;

b) suspensão de diretores por prazo não superior a 30 dias;

c) destituição de diretores ou de membros do Conselho;

d) fechamento de sindicato, federação por prazo nunca superior a seis meses;

e) cassação da carta de reconhecimento.

Parágrafo único. A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação".

"Art. 598. Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 553 serão aplicadas as multas de 1/30 (um trinta avos) a 30 (trinta)

vezes o salário mínimo vigente na região pelas infrações deste Capítulo impostas, no Distrito Federal, pela autoridade competente da 1ª instância do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. A graduação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e econômicas do infrator."

"Art. 722. Os empregadores que, individual ou coletivamente, suspendam os trabalhos dos seus estabelecimentos, sem prévia autorização do tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídios coletivos incorrerão nas seguintes penalidades:

a) multa de 17 (dezesete) a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo vigente na região;

b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiveram;

c) suspensão, pelo prazo de 2 anos a 5 anos, do direito de serem eleitos para cargos de representação profissional.

§ 1º. Se o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas nas alíneas b e c, incidirão sobre os administradores responsáveis.

§ 2º. Se o empregador for concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dobro.

Nesse caso, se o concessionário for pessoa jurídica, o presidente do Tribunal que tiver proferido a decisão poderá, sem prejuízo do cumprimento desta e da aplicação das penalidades cabíveis, ordenar o afastamento dos administradores responsáveis, sob pena de ser cassada a concessão.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções cominadas neste artigo, os empregadores ficarão obrigados a pagar os salários devidos aos seus empregados, durante o tempo de suspensão dos trabalhos."

"Art. 724. Quanto a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho for ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será:

a) se a ordem for ato de assembleia, cancelamento do registro da associação, além da multa de 17 (dezesete) vezes o salário mínimo vigente na região, aplicada em dobro, em que tratando de serviço público;

b) se a instigação ou ordem for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada no artigo seguinte."

"Art. 726. Aquêle que recusar o exercício da função de vogal de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Juiz de Tribunal regional, sem motivo justificado, incorrerá nas seguintes penas:

a) sendo representante de empregadores, multa de 1/3 (um terço) a 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente na região e suspensão de direito de representação profissional por 2 a 5 anos;

b) sendo representante de empregados, multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente na região e suspensão do direito de representação profissional por 2 a 5 anos."

"Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgamento sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 1/30 (um trinta avos) a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente na região, por dia, até que seja cumprida a decisão.

§ 1º. O empregador que impedir ou tentar impedir que empregado seu sirva como vogal em Tribunal de Trabalho, ou que perante este preste depoimento, incorrerá na multa de 2 (duas) a 17 (dezesete) vezes o salário mínimo vigente na região.

§ 2º. Na mesma pena do parágrafo anterior incorrerá o empregador que dispender seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabelece."

"Art. 730. Aquêles que se recusarem a depor como testemunha sem motivo justificado, incorrerão na multa de 1/6 (um sexto) a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na região."

"Art. 733. As infrações de disposições deste Título, para as quais não haja penalidade cominadas, serão punidas com a multa de 1/6 (um sexto) a 17 (dezesete) vezes o salário mínimo vigente na região, elevada ao dobro na reincidência."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1964. — *Wivaldo Lima, Presidente* — *Walfredo Gurgel, Relator* — *Antonio Carlos — Sigefredo Pacheco — Edmundo Levi.*

Nº 427, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963, que altera a Consolidação das Leis de Trabalho.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

Esta Comissão opinou, de começo, pela tramitação regular do projeto nº 105, que modifica o art. 54 da Consolidação das Leis do Trabalho para elevar de dez a vinte mil cruzeiros a multa estabelecida entre duzentos a mil cruzeiros.

Embora salientando a inaturalidade da multa vigente, o parecer observou que a dita Comissão de Legislação Social diria da conveniência da medida proposta.

2. A Comissão de Legislação Social, examinando a matéria, concluiu e com fundamento, que não seria razoável alterar apenas um artigo da Consolidação, mas todos os que fixassem multas, a fim de reajustá-las.

Depois de considerar "diversos fatores", preferiu adotar, como base, o critério "da relação existente, em 1943, entre o valor da multa e o valor do maior salário mínimo então vigente no país, de Cr\$ 300,00."

Além de verificar-se que 1943 corresponde ao ano de entrada em vigor da Consolidação, cumpre ver que a Comissão lembrou ser a maioria das multas variáveis, segundo a gravidade da infração, o que não aconselha a estipulação de quantias certas.

O substitutivo obedece, assim, a orientação que assenta, mesmo, em critério legal, inclusive atentando nas diferenciações regionais.

O Anteprojeto de Código do Trabalho, elaborado pelo Prof. Evaristo de Moraes Filho, também fixa as multas à base do valor do salário mínimo local, e prescreve que "serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e sua extensão, bem como a intenção de quem praticou e sua condição social e econômica" (art. 815 a 818).

3. Mas, já agora, precisamente porque foi retomado o estudo dos Códigos, inclusive o do Trabalho, para submetê-lo ao Congresso, com brevidade,

não se afigura aconselhável precipitar alterações parciais na legislação vigente, sobretudo quando não se trata, como no caso no se trata de matéria que envolva urgência.

4. Nestas condições, opinamos pelo sobrestamento da proposição, cujo conteúdo será examinado em conjunto com a elaboração do Código do Trabalho.

Se a remessa do Projeto de Código do Trabalho retardar-se, o Senado poderá retomar o estudo do projeto e do substitutivo, isoladamente ou em globo com proposições correlatas, adotando as modificações que forem consideradas oportunas e úteis.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. *Afonso Arinos, Presidente*; *Josaphat Marinho, Relator*; *Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Eurico Rezende — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo.*

### Parecer nº 423, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1963, que amplia os casos de desapropriação por interesse social definidos na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, regula a reavaliação de imóveis alienados pelo poder público e dá outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O projeto de Lei nº 152, de 1963, é da autoria do nobre Senador Bezerra Neto e visa a ampliar os casos de desapropriação por interesse social definidos na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 além de regular a reavaliação de imóveis alienados pelo poder público. E' assim que manda acrescentar, ao art. 2º da citada Lei nº 4.132, dois incisos.

Um, considerando interesse social "a reavaliação de terras pastais e lavradias alienadas a pessoas físicas ou jurídicas, que as retenham sem resultado produtivo", o outro, considerando também interesse social "a anulação de concessões para aproveitamento de solo e subsolo, desde que os concessionários não operejam provas do seu efetivo aproveitamento".

Para uma melhor apreciação do Projeto, antes de analisarmos outros dispositivos do mesmo, vamos considerar os dois textos, parcialmente transcritos acima.

O art. 2º da Lei 4.132, onde se pretende incluir os dois incisos, tem o seguinte texto:

"Art. 2º Considera-se, de interesse social:

I — o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;

II — o estabelecimento e a manutenção de colonias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;

III — a construção de casas populares;

Seguem-se outros incisos, enumerados e definindo os serviços e obras, que se ajustam nos conceitos de interesse social, estabelecido no artigo 141, § 16 da Constituição Federal, como motivo de desapropriação.

Quer o Projeto adicionar a esses incisos, como *interesse social*, "a aquisição de terras alienadas pelo poder público", e "a anulação de concessões para aproveitamento do solo ou sub-solo", nos casos que especifica. Ora, a inclusão dos incisos que o Projeto estabelece, traria de logo, *de facto*, de seu eminente autor, uma alteração profunda no sentido do texto do art. 2º da Lei 4.132. Portanto, este define o *interesse social*, no âmbito dos *serviços e obras*, ou seja "o estabelecimento e manutenção de colonias", "a construção de casas populares", "a proteção do solo", etc. Admitir nesta enumeração de *obras e serviços*, os dois casos compreendidos nos incisos citados do Projeto, seria considerar como serviço e obra de interesse social "a aquisição de terras pastais e lavradas" e "a anulação de concessões para aproveitamento do solo e sub-solo". Nenhum destes casos exprime obra ou serviço público que possa ser enumerado como *interesse social*.

A terra poderia ser readquirida e a concessão anulada; mas, esses atos não exprimem por si, serviços e obras a realizar de que se valesse o Estado para legitimar a desapropriação de bens particulares.

O art. 2º da Lei 4.132 define, nos seus incisos, a natureza dos serviços e obras de interesse social, que justificam a desapropriação.

Os incisos do Projeto não enumeram nenhum serviço ou obra de interesse social que o Estado precise realizar para, sob esse fundamento, legitimar a desapropriação.

Sem completa subversão da técnica legislativa e do sentido normativo e lógico adotado no art. 2º da Lei 4.132, não parece possível adicionar aos incisos do mesmo, os dois outros aconselhados no Projeto.

**Outros pontos.**

O Projeto de Lei em causa visa ainda a alteração da Lei 4.132, adicionando-lhe mais alguns artigos, dos quais destacamos o 5º, que constitui o ponto capital da Proposição, e está assim redigido:

"Art. 5º Para efeito de cumprimento do inciso VIII do art. 2º, considera-se justo preço para a desapropriação, o pagamento da quantia pelo qual o poder público transferira o bem objeto da aquisição, acrescido:

a) do valor correspondente à soma dos tributos pagos pelo proprietário no curso do seu domínio sobre o bem expropriado;

b) do valor correspondente à renda 15% (quinze por cento), para cada ano do domínio do proprietário sobre o bem expropriado".

O Instituto da desapropriação é matéria constitucional e está consubstanciada no § 16 do art. 141 da Lei Maior da República.

A doutrina pode e deve intervir no assunto, no processo de execução, enriquecendo a cultura jurídica do país, mas, é o Poder Judiciário que tem a palavra definitiva.

Vejamos a interpretação fundada na doutrina:

"A indenização não é um ressarcimento de perdas e danos; porém substituição de um bem jurídico, tirado do patrimônio individual, por outro equivalente; a este resultado se atinge equiparando a compensação ao valor real da coisa expropriada, ao justo preço que a mesma alcançaria em um contrato livre" Carlos Maximiliano, "Constituição Brasileira", Vol. III, págs. 107 e 108.

É mais:

"A lei não pode dizer quando é justa ou injusta a indenização, com regras jurídicas rígidas, porque ela mesma pode ser injusta diante da Constituição de 1961... Pontes de Miranda, Comentários a Constituição de 1946, pág. 265. Ainda:

"Dentro do princípio tradicional, reveste-se a desapropriação do caráter de uma *venda forçada*, imposta pelo Estado, em benefício do interesse público. A indenização *equipara-se ao preço* L' Themistocles Cavalcante, "Tratado de Direito Administrativo", pág. 213, Vol. V.

\* Não resta dúvida de que a lei ordinária pode fixar alguns elementos em que o Judiciário deva apoiar-se na fixação da *justa indenização*. Não porém, deixando-o submetido a normas arbitrárias, intangíveis, que lhe anulem a liberdade de cumprir a determinação constitucional prefixada no art. 141 da Constituição Federal.

Nesse sentido, tem sido a jurisprudência dos tribunais.

Isso posto, não é possível opinar favoravelmente ao Projeto que estabelece norma rígida, inflexível, na determinação do justo preço, excluindo do Poder Judiciário a facilidade que lhe é pertinente de examinar, em cada caso, e conforme as circunstâncias de tempo, lugar, mercado, oferta, demanda o *valor atual* ou seja o *preço justo* do bem expropriado.

O Projeto conflita-se com o artigo 141, § 16 da Constituição, além dos pecados que encerra no tocante à técnica legislativa: O parecer é, assim, para rejeitá-lo, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente; Argemiro de Figueiredo, Relator; Eurico Rezende; Edmundo Levi; Bezerra Neto; Ruy Carneiro.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. JOSAPHAT MARINHO**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1963, que amplia os casos de desapropriação por interesse social definidos na lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, regula a aquisição de imóveis pelo poder público e dá outras providências.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

**I — RELATÓRIO**

1 — Amplia e esclarece este projeto o alcance da lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

2 — Por seu texto e por sua justificativa, vê-se que o projeto, de iniciativa do Senador Bezerra Neto, "procura incutir num campo onde os abusos são gravíssimos": "imensas áreas de terras devolutas, a preços vis, foram adquiridas dos Estados" e os "adquirentes, especulantes fervidas, ou as retêm para melhores negócios no futuro.

"Muitos destes fatos — acrescenta o autor — já tiveram seu trânsito no Senado, quando concessões de terras, feitas pelo Estado de Mato Grosso, superiores a dez mil hectares e com burla à proibição do art. 156, § 3º, da nossa Carta Magna, aqui foram denunciadas".

3 — Daí porque o projeto considera casos de interesse social, ampliando a lei vigente:

a) a reaquisição de terras pastais e lavradas, alienadas a pessoas físicas ou jurídicas, que as retenham sem resultado produtivo das justas finalidades dos ditos bens;

b) a anulação de concessões para aproveitamento do solo ou sub-solo, desde que os concessionários não ofereçam provas de seu efetivo aproveitamento nas jurídicas e naturais finalidades (art. 1º).

Para disciplinas a reaquisição de terras pastais e lavradas, alienadas a pessoas físicas ou jurídicas, o projeto define que é justo preço (art. 2º).

Estabelece ainda a proposição que "a venda das áreas rurais desapropriadas será feita por licitação" (art. 7º), "mediante prévia inscrição dos pretendentes, não se admitindo a aquisição quem comprovadamente por alheio às atividades rurais de produção e pretenda adquirir a terra para especulação ou retenção sem aproveitamento produtivo" (par. un. art. 7º).

De outro lado, prescreve que "os lotes de terras adquiridos na forma desta lei não poderão ser vendidos ou alienados de qualquer modo, direta ou indiretamente, antes de decorridos cinco anos de sua aquisição, excetuados os casos de transmissão por herança *causa mortis*" (art. 8º).

Demais, segundo a proposição, "não haverá locação, uso e posse a título precário, mútuo e empréstimos, de terras rurais desapropriadas" (artigo 10).

Finalmente, é estabelecido que "a locação de bens desapropriados não incluídos na proibição" desta lei "será precedida de conhecimento dos interessados, e em licitação, na forma estatuida no Código de Processo Civil", respeitado sempre o "interesse social" (art. 11).

A Superintendência de Política Agrária, cabe a execução da lei, quanto aos "bens de utilização rural readquiridos nos termos ora previstos" (art. 12).

**II — PARECER**

4 — É irrecusável que fatos condenáveis, como os que motivam este projeto, ocorrem em diversos pontos do País, prejudicando a economia geral e perturbando "a justa distribuição da propriedade". As legislações estaduais particularmente, fogem a critérios rigorosos para a alienação de terras devolutas. Ou os governos não aplicam severamente as regras permissivas da alienação. De qualquer modo, o fenômeno é de grande e grave repercussão, proporcionando a formação de extensas propriedades, adquiridas por preços incoercíveis com o valor real ou aproximado das terras desmembradas do patrimônio público. Por vezes, os artifices permitem a emissão de títulos e documentos em nome de várias pessoas, quando, em realidade, as áreas assim distribuídas constituem apenas uma propriedade e de um só indivíduo. É a simulação torçada em projeto da ordem social e econômica.

5 — Mas a Constituição, que prevê a justa distribuição, proclama que "o uso da propriedade será condicionado ao bem estar social" (art. 147). Ainda mais: a Constituição declara que "a lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas" (artigo 156).

6 — O projeto, destinado a corrigir os vícios apontados, se harmonia pois, com o sistema constitucional. Dá-lhe desdobramento cabível na legislação ordinária, estabelecendo normas próprias para casos especiais de desapropriação e de disciplina da propriedade, por interesse social.

Mesmo quanto à fixação de justo preço, não afronta o disposto no artigo 141, da Constituição. O dispositivo da Lei Maior apenas prevê, no particular, "prévia e justa indenização em dinheiro".

O projeto regula "a aquisição de terras pastais e lavradas, alienadas a pessoas físicas ou jurídicas, que as retenham sem resultado produtivo" (art. 1º). Exatamente para propiciar ao poder público a reaquisição dessas terras é que define justo preço.

Fazendo remissão expressa ao inciso que autoriza o procedimento reindicativo da entidade política estipula o art. 5º do projeto: — "considera-se justo preço, para a desapropriação, o pagamento da quantia pela qual o poder público transferirá o bem objeto da reaquisição, acrescido:

a) de valor correspondente à soma dos tributos pagos pelo proprietário no curso do seu domínio sobre o bem expropriado;

b) de valor correspondente à renda de 15% para cada ano do domínio do proprietário sobre o bem expropriado".

7 — Assim, o projeto respeita o princípio constitucional do pagamento prévio e em dinheiro da justa indenização, apenas submetendo a aplicação desta a critério especial, tendo em vista a natureza e o fim da desapropriação.

Nas essa sujeição é legítima. A Constituição não define justa indenização, cujo limite ou conceito, portanto, incide no âmbito da lei ordinária. Depois, discriminando entre os casos de desapropriação, a lei comum atende, também, à letra e ao espírito do Estatuto Fundamental. Este não só distinguiu entre desapropriação "por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social" (art. 141, § 16), como prescreveu, *imperativamente*, que "o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social" (art. 147). Além disso, à lei cumpre facilitar "a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas", como quer, por igual, a Constituição (artigo 156). Tal não se daria, se particulares pudessem explicar a fazenda pública, usurpando-lhe, na reaquisição a que ela procedesse, vantagens incomparáveis com o que dependiam para apropriar-se do mesmo bem.

Para evitar, aliás, o envolvimento ilícito, é que o decreto-lei 3.363, de 1941 já estipula que o juiz na motivação de seu pronunciamento, considerará, entre outros fatos, o "preço de aquisição" do imóvel (artigo 27).

8 — E o entendimento da doutrina e da jurisprudência não oferece orientação que desconselhe o conteúdo inserido na proposição, sobre justo preço: O permanente cuidado, na teoria, como na execução, de garantir o pagamento de justa indenização não se confunde com liberdade prejudicial ao interesse público.

Em verdade, e como aconteceu o Tribunal do Rio Grande do Sul, "a indenização, na desapropriação, deve corresponder à justa compensação pela perda da coisa" (Rev. Forense, vol. 114, pg. 175). É claro que a justa compensação há de ser correlacionada, em grande parte, ao

preço de aquisição do imóvel expropriando.

Tratando-se de desapropriação por interesse social, notadamente, assim há de ser. E' que — acentua Seabra Fagundes o objetivo do constituinte, ao discriminar a hipótese de desapropriação por interesse social, "foi mesmo insinuar ao legislador ordinário a utilização do expropriamento como fator útil à composição dos conflitos coletivos de interesse, latentes no campo social e econômico, através da justa distribuição da propriedade, da repressão ao abuso do poder de indivíduos, uniões ou agrupamentos de empresas" (A desapropriação no direito constitucional brasileiro — Rev. Forense, vol. 120 — pg. 5).

9 — Essa orientação, enfim, é a que se ajusta às transformações por que passando o direito de propriedade.

Cresce o poder do Estado, através da legislação inovadora, corretiva de abusos. No quadro da ordem jurídica, e social, como assinala Morin — examinando, precisamente, a evolução contemporânea do direito de propriedade — a riqueza adquirida perde sua predominância. "Nous assistons aujourd'hui à un reversement dans la hiérarchie des valeurs juridiques: la valeur chose tend à ne plus l'emporter sur 1<sup>a</sup> valeur personne" (Le sens de l'évolution contemporaine du droit de propriété — In Le DROIT PRIVÉ FRANÇAIS AU MILIEU DU XX<sup>e</sup> SIECLE — Etudes offertes à Georges Ripert — Paris, 1955 — T. I — pgs. 3 — 16).

E' o fenômeno da humanização da propriedade e de sua subordinação ao interesse coletivo.

Um dos ângulos desse problema se reflete na proposição discutida.

III — CONCLUSÃO

10 — Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

A Comissão de Agricultura e a de Legislação Social dirão, de modo mais próprio, da conveniência das normas sugeridas, propondo as modificações aconselháveis.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1964. — Josaphat Marinho, Relator.

Parecer nº 429, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1963, que modifica o artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre contrato individual de trabalho.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Apresentado pelo nobre Senador Vasconcellos Torres, o projeto ora sob o exame desta Comissão, altera o artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-lhe um parágrafo, com a finalidade de vedar às empresas concessionárias de serviços públicos de regime tarifário a celebração de contratos por prazo determinado com seus empregados.

2. O autor, em sua justificação, alega que a atual legislação trabalhista, ao estabelecer que o empregado admitido por contrato a prazo determinado não terá direito a qualquer indenização ao seu término, ofende o disposto no artigo 157 da Constituição, que manda pagar "indenização a todo trabalhador, inclusive ao rural, quando DESPEDIDO".

Afirma, ainda o autor, que o Poder Público, ao dar a concessão de

serviços públicos a certas empresas, simultaneamente, uma tarifa especial e exclusiva para a cobertura das despesas decorrentes do atendimento dos direitos sociais dos empregados, tais como aviso prévio, férias, indenizações, gratificações natalinas etc. Entende que a celebração de contratos de trabalho a prazo determinado, em tais casos, permite ao empregador concessionário, despedindo os empregados ou rescindindo os seus contratos sem quaisquer ônus, praticar uma verdadeira apropriação indebita.

3. Preliminarmente, cumpre-nos apontar um erro de técnica, constante do artigo 1<sup>o</sup>: este se refere ao artigo 443 do Decreto-lei nº 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943, quando tal dispositivo é da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo citado decreto.

4. De *meritis*, no que compete a esta Comissão examinar, não parecem acertadas as razões que levaram o ilustre autor a apresentar o projeto nem oferece feição jurídica a alteração pretendida.

Não reflete inconstitucionalidade a legislação trabalhista, no que tange ao contrato a prazo fixo. A Constituição concede, no inciso XII do seu artigo 157, "estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e condições que a lei estatuir".

A lei ordinária, no caso a Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o preceito constitucional, dispõe que o contrato individual de trabalho por prazo determinado é aquele "cuja vigência depende de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou vinda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada" (parágrafo único do artigo 443). O prazo de sua duração, entretanto, não poderá exceder a quatro anos (artigo 445).

5. Não é admissível que se abriguem determinadas empresas, só por serem concessionárias de serviços públicos, a admitir empregados unicamente mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado. Além disso, casos existem em que os contratos a prazo fixo são imperativos, seja qual for a natureza da empresa.

As concessionárias de serviços públicos, por outro lado, nenhum proveito indevido usufruem, mesmo quando recebem tarifas com o fim específico de pagar os direitos sociais dos seus empregados, ao rescindir um contrato ou despedir um trabalhador contratado por prazo determinado, sem indenização. Estão, simplesmente, concordes com a lei, uma vez que esse tipo de contrato não dá qualquer direito a indenização. Aliás, cumpre assinalar, tal fato já é do conhecimento do empregado ao ser contratado.

6. Alegar-se-á que a legislação do trabalho é, essencialmente, protecionista e intervencionista. Realmente, isso ocorre, mas, conforme esclarece A. CALDAS BRANDÃO,

"A lei em sua preocupação tutelar, traça apenas os limites ou os contornos da relação jurídica deixando à livre manifestação da vontade dos contratantes a fixação dos acertos e demais condições que devem revestir o conteúdo do contrato de trabalho" (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO INTERPRETADA, ed. 1955, pág. 388).

7. Como assinala Russomano, "o poder diretivo da empresa pertence ao empregador, que corre os riscos da produção, assalaria o empregado, dirige e fiscaliza a execução do ser-

viço. A empresa pressupõe uma idéia de ordem, de organização, de método" (Comentários, III, pág. 776).

8. Assim, afigura-se injurídica a alteração pretendida, não só porque contraria toda a orientação legal, como, também, porque interfere, diretamente, no comando ou direção das empresas criando-lhes restrições não só inúteis mas até prejudiciais ou nocivas ao seu funcionamento.

9. Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Ajonso Arinos, Presidente; Edmundo Levi, Relator; Bezerra Neto; Jefferson de Aguiar; Menezes Pimentel; Argemiro de Figueiredo; Ruy Carneiro; Eurico Rezende.

Pareceres ns. 430, 431 e 432, de 1964

Nº 430, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1963, que dispõe sobre horário de trabalho de Redator do Serviço Público que seja jornalista profissional.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Constituição Federal estabelece que o tempo de serviço a ser computado, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, do funcionário público, pago pela União, se restringe ao serviço público federal, estadual ou municipal; "O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria" (art. 192).

A norma constitucional foi reiterada no item I do artigo 80 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que, disciplinando a matéria, assim dispõe:

"Art. 80. Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

I — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

II — O período de serviço ativo nas forças armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;

III — O tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

IV — O tempo de serviço prestado em autarquia;

V — O período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

VI — O tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade ou aposentado."

As prescrições constitucionais e estatutárias que regulam e autorizam o cómputo de tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade do servidor federal, eliminam e proíbem seja atendido aquele que tenha sido prestado em entidades privadas, salvo quando estas são transformadas em estabelecimento de serviço público e o seu empregado passa à categoria de servidor do Estado.

2. Por outro lado, ao permitirem a acumulação de cargos, a Constitui-

ção (art. 185, com a ressalva do art. 96, nº I) e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (art. 188, nº II), acentuam que somente a admitirão, nos casos em que haja *compatibilidade de horário* e correção de matéria. E mesmo na hipótese de acumulação legal, em cargos públicos, seria inadmissível fosse o tempo de serviço computado em dobro.

3. As disposições acima referidas invalidam o projeto, onde se determina, no artigo 1<sup>o</sup>, que "o jornalista profissional e redator do Serviço Público, no interesse da administração em geral, comprovado que exerce sua profissão de redator em órgão de imprensa em geral, terá direito de solicitar horário compatível, na repartição em que estiver lotado no Serviço Público para cumprir sua tarefa no órgão particular ou não da imprensa onde empresta seus serviços". No artigo 3<sup>o</sup> dispõe que "o jornalista profissional, que venha a se aposentar completados 30 anos de serviço no jornal onde desempenhou sua missão, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões para o qual contribuiu, contará igual tempo de serviço no Serviço Público, para efeito de aposentados que venha exercendo suas atividades no Serviço Público Federal ou Estadual, podendo requerer sua dupla aposentadoria.

No primeiro caso, subordina-se o interesse do servidor público ao interesse de empresas particulares, invertendo-se a prevalência do interesse público sobre o particular. Se, em casos de acumulação legal deverá haver respeito ao horário, de trabalho do servidor na repartição em que está lotado, como, na hipótese de acumulação do cargo com emprego privado, poder-se-ia transgredir na exigência a dessa condição *sine qua non* — para o efeito da acumulação autorizada.

No segundo caso, inclusive o artigo da Constituição, que rege a matéria, um novo tempo de serviço — o particular, ou seja, dá-se a serviço em empresas particulares o caráter de *vício público*, seja qual for o total de aposentadoria, ao mesmo tempo em que se reduz, de trinta e cinco para trinta e seis anos, o tempo em que ela pode ser concedida ao jornalista pelo projeto.

Como se vê, atenta contra a sistemática vigente e, especialmente, contra o Estatuto dos Funcionários Públicos. As normas em apreciação constituem, do ponto de vista do direito administrativo, inovações jurídicas, inclusive, *data venia*, como inovações constituem, sob este aspecto, os artigos 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> da proposição. O primeiro estabelece que "o jornalista profissional, militante em órgão da imprensa, não poderá ser lotado em departamentos, divisões e seções que não tratem de divulgação e imprensa", e, o segundo, que, "se no setor de trabalho, no Serviço Público o jornalista profissional atuante nos órgãos de divulgação em geral, sua atividade permitir a permanência no setor, não poderá exceder de cinco horas de serviço diário o seu trabalho".

Quer dizer: contínuos, escriturários, arquivistas ou médicos, se fossem simultaneamente jornalistas profissionais atuantes e servidores públicos, só poderiam, na repartição, ser lotados em serviços de divulgação e imprensa e teriam de trabalhar apenas cinco e não seis horas, como os demais funcionários públicos.

3. O projeto atenta, portanto, contra o Estatuto dos Funcionários Públicos e a ordem administrativa do País, e, assim sendo, opinamos por sua rejeição, por injurídico.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1964. — Ajonso Arinos, Presidente — Jefferson Aguiar, Relator — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho —

Edmundo Levy — Menezes Pimentel  
— Vicente Bezerra Neto.

Nº 431, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1963, que dispõe sobre horário de trabalho de redator do Serviço Público, que seja jornalista profissional e dá outras providências.

Relator: Sr. Leite Neto.

O Projeto em exame, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, dispõe sobre horário de trabalho de redator do Serviço Público, que seja jornalista profissional, e dá outras providências.

Ao examinar a proposição, a d. outa Comissão de Constituição e Justiça, aprovando argumentos expendidos pelo ilustre Senador Jefferson de Aguiar, manifestou-se pela sua rejeição, por considerá-la contrária aos interesses da administração pública, injurídica e atentatória ao sistema estatutário que disciplina o exercício da função pública.

De fato, dentro dos aspectos que são dados a esta Comissão apreciar, concordamos, em todas as suas partes, com o pronunciamento da Comissão de Justiça desta Casa, autorizando ainda, que o projeto, ressalvada a boa fé de seu autor, não se conformiza, sequer, como a boa ética administrativa pois recomenda providências inteiramente desartezoadas e incompatíveis com a sistemática que rege a administração pública em nosso País. Em arrimo desse entendimento basta citar o preceituado nos artigos 2º e 3º do projeto, que permitem ao funcionário: ausentar-se da repartição, durante o expediente, bastando assinar a entrada e a saída no livro de ponto, para o cumprimento de atribuição estranha ao interesse da repartição; e contar, como de serviço público, o tempo de trabalho prestado em jornais, inclusive com direito, pelo cômputo desse mesmo tempo, de duas aposentadorias.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Padre Calazans, Presidente. — Leite Neto, Relator. — Aarão Steinbruch, vencido. — Antônio Carlos. — Vitorino Furtm. — Melo Braga.

Nº 432, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1963, que dispõe sobre horário de trabalho de redator do serviço público que seja jornalista profissional e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — De autoria do eminente Senador Aarão Steinbruch, o presente Projeto de Lei estabelece o direito de compatibilidade de horário entre o jornalista profissional e o redator do serviço público, para que atenda à repartição pública em que esteja lotado e a empresa privada onde trabalha. Estabelece mas a dupla aposentadoria àquele profissional e reduz o prazo de aposentadoria para trinta anos.

2 — A Comissão de Constituição manifestou-se pela injuridicidade da proposição, e a Comissão de Serviço Público, apreciando o mérito, opinou pela rejeição.

Os argumentos são plenamente aceitáveis, e estamos, num pormenor que escapou àquelas d. outas Comis-

sões, que o presente Projeto, aumentando para o Erário Público o volume de encargos de aposentadoria, uma vez que as reduz para trinta anos, incursionou em área atualmente vedada para iniciativa do Poder Legislativo, "ex vi" do art. 5º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

A Comissão de Finanças manifestou-se pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Daniel Krieger. — Eugenio Barros — Atílio Fontana — Mem de Sá — Edmundo Levy — Julio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

(É lida a seguinte

#### COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que passam a ser Vice-Líderes do Bloco Parlamentar Independente os líderes das agremiações políticas que o integram e mais o Senador, sem legenda, Josaphat Marinho.

Nestas condições, a liderança do referido Bloco ficou constituída da maneira seguinte:

Líder: Lino de Mattos — PTN.  
Vice-Líderes:

Alcides Vianna (PSB), Josaphat Marinho (sem legenda), Julio Leite (PR), Aarão Steinbruch (MTR), Miguel Couto (PSP) e Arnob de Mello (PDC).

Sala das Sessões, 30 de junho de 1964. — Lino de Mattos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai à publicação.

Há oradores inscritos

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto.

O SR. MIGUEL COUTO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está para surpresa minha, no Congresso, Mensagem de reforma da Constituição para permitir o voto ao analfabeto. Quero apressar-me a dar o meu ponto de vista estritamente pessoal sobre o assunto, que reputo da máxima importância para o futuro do País.

Não pretendo discutir o seu aspecto político. Se ele mais favorecerá a este ou àquele partido político; se a este ou àquele candidato. Nem tão pouco penso em encontrar os meios de manter em sigilo o voto do analfabeto do ignorante que irá decidir sobre os destinos da Pátria.

Vou fixar-me, Sr. Presidente, tão somente no seu aspecto moral e humano. Tão deprimente e nefasta é a condição do ser humano que não sabe ler, quando hoje há método fácil e rápido de se conseguir.

"Pensei na educação, brasileiro!" Este era o "slogan" que o grande patriota Professor Miguel Couto usava todas as vezes que tinha que se manifestar de público ou de falar

aos dirigentes do País. E, afirmava ainda que "No Brasil só há um problema nacional — a educação do povo", tema de várias conferências e de falas na Constituinte de 1934. Comprovou o Mestre que o problema da alfabetização do povo deve estar na primeira linha das cogitações dos parlamentares e que a erradicação de se mal não é impossível, demonstrando-o com o exemplo do que se conseguiu no Japão.

Esse país, outrora decadente, dividido por várias seitas, teve a fortuna de ver, após uma revolução unificadora e social, subir ao poder o Imperador Meiji que de pronto se impôs ao Povo pela sua sabedoria e determinismo. Impôs que no país não mais houvesse analfabetos e que o saber fosse procurado no mundo inteiro para assegurar a prosperidade do Império; que a instrução fosse disseminada de tal sorte que não restasse em nenhuma aldeia uma só família ignorante, e em nenhuma família um só membro ignorante, sem distinção de sexo ou de classe; que cada pai ou irmão mais velho tivesse e como primeiro dever o ensino aos filhos ou irmãos mais novos"; ponderando ainda "que o saber é o indispensável capital para que alguém prospere e se eleve"; "que os que erram sem teto, arruinados e famintos, só chegam a tal extremo por falta de instrução".

Senhor Presidente, com essas providências e essa orientação, em poucos anos, verificou-se uma completa metamorfose na vida do Império do Sol Nascente: erradicou-se de fato o analfabetismo — o japonês, aprendendo a ler e a escrever, possuindo essa primordial arma para a conquista do saber, passou a participar de alguma forma no progresso da pátria.

Esse exemplo edificante Sr. Presidente nos mostra o poder do querer. Entendo que jamais se deve permitir o analfabeto dando-lhe o direito do voto. Antes de se consentir que o ignorante decida sobre os destinos do Brasil mesmo que restrito ao pleito municipal, deve-se promover urgentemente, e de todas as maneiras, a erradicação do analfabetismo — vergonha nacional — porque a ignorância representa em verdade atraso, pobreza, impossibilidade de ação eficiente. Capitular diante desse magno problema nacional, seria a tácita confissão do governo de se julgar impotente para realizar o seu primeiro dever para com o povo, porque da instrução tudo depende, até os conhecimentos de higiene e a defesa da saúde.

De todas as formas deve-se forçar e obrigá as criaturas a ler e a escrever, para tirá-las das trevas da ignorância — o maior infortúnio do homem.

Senhor Presidente, com esse pensamento, em 1927 meu Pai, ao adquirir as suas salinas em Cabo Frio ali construiu de pronto uma escola, com duas professoras, livros, merenda escolar, impondo ao mesmo tempo que todos os colonos, na maioria portugueses analfabetos, tivessem seus filhos na escola, e eles mesmo, em curso noturno, aprendessem a ler. E assim desapareceram os analfabetos de nossas salinas e da circunvizinhança, porque o ensino era gratuitamente oferecido a todos. Até hoje essa lei interna subsiste: só são mantido no emprego aqueles que mandam seus filhos à escola. Todos se integram hoje no mundo civilizado e acompanham, interessados, a vida política e social do país, e votam consciente e livremente.

Agora, Sr. Presidente, conquistou-se uma grande medida: Já existe lei

que determina aos industriais e fazendeiros que mantenham escola próprias para seus operários.

Quando Governador do Estado do Rio, minha maior preocupação foi difundir ao máximo o ensino e o saber. Em três anos apenas construíram-se 52 grandes grupos escolares, um ginásio gratuito em cada município, escolas rurais, 514 novas salas de aulas.

Senhor Presidente, Srs. Senadores. Outro belo exemplo de cooperação à instrução de analfabetos, verificou-se recentemente num luxo o edifício do Cpacabana: moças de famílias do prédio tomaram a si o encargo de ensinar a ler e a escrever aos analfabetos do edifício. Num cantinho da garagem, era de admirar, esse edificante esforço de ajuda e solidariedade humana. Ofereciam elas a modestos compatriotas a arma mais rudimentar do saber, mas que leva a criatura, por vontade própria, ao progresso e a felicidade do viver, para a grandeza do Brasil.

Essa abençoada e patriótica maneira de alfabetizar adultos bem demonstra como a mulher brasileira sente esse grave e angustiante problema. O exemplo dessas moças deve ser aplaudido e divulgado para ser imitado por uma legião de outras brasileiras em cidades e fazendas, e, o Brasil uma verdadeira cruzada de então, poder-se-á constituir, por todo voluntários em prol da erradicação do analfabetismo.

Sr. Presidente. Ainda é fácil avançar rapidamente nessa campanha pela televisão, meio seguro, rápido e econômico de ensinar o povo. A Fundação João Baptista do Amaral já vem realizando gratuitamente, uma admirável cooperação ao ensino pelas TV Escolas, com ótimos resultados. Recentemente, apresentei ao Senado um projeto de lei que promove a divulgação oficial do ensino primário pela TV Escola por todo o Brasil, a exemplo do que já foi adotado, com amplo sucesso, em vários países. Com um mínimo de despesas, pois que as organizações de televisão cobriam apenas o custo operacional, o Ministério da Educação poderá dar um largo passo para alfabetizar o povo. Essa é uma das medidas a serem urgentemente tomadas em mensagem do Governo, imprescindível hoje, de acordo com o Ato Institucional para que o projeto possa continuar sua tramitação no Congresso. Entendo, Sr. Presidente, que tudo que se fizer e todos os gastos empregados para eliminar o analfabetismo representam a melhor inversão do capital que o Povo recolhe ao Estado.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, jamais colaborarei para que um brasileiro continue ignorante. Nego o meu voto ao exercício do direito de voto do analfabeto por considerar um desestímulo e que ele se esforce por aprender a ler — primeira obrigação do cidadão para com a Pátria e a Família.

Sr. Presidente. Terminando, quero declarar que esperamos que o eminente Presidente Marechal Castelo Branco, um dos mais doutos membros da Escola Superior de Guerra, a "Sorbonne" de nosso glorioso Exército, bem analisando estas ponderações, inteiramente apolíticas, e apreciando os meios e as providências que hoje podem facilitar a eliminação do analfabetismo no Brasil, venha a reformular a sua determinação em relação a esta importante matéria.

Este Sr. Presidente, o apelo que respeitavelmente dirigimos a S. Exª. Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Catto Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para registrar o falecimento do Professor Rocha Vaz e prestar homenagem à memória de tão insigne mestre da medicina no Brasil.

O professor Rocha Vaz, nascido em Juiz de Fora, diplomou-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, hoje Faculdade Nacional de Medicina, em 1903. Iniciando a sua vida profissional na Estrada de Ferro Leopoldina, cedo foi chamado ao ensino médico que era a sua grande vocação. Em 1911, prestou concurso para a docência de Clínica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde substituiu, depois, o Prof. Azevedo Sodré.

Desempenhou o Prof. Rocha Vaz funções de relêvo no País, dentre as quais a de Diretor do Departamento Nacional do Ensino, onde projetou e executou notável reforma; de Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Universidade do Brasil; de Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, além de Diretor da Assistência Hospitalar, também na cidade do Rio de Janeiro.

Sob a inspiração do grande mestre foi criada, na Faculdade do Rio de Janeiro, a cadeira de Propedêutica Médica, da qual foi o primeiro titular. Substituiu mais tarde, como catedrático de Clínica Médica, o imortal mestre Miguel Couto.

Como vemos, o Prof. Rocha Vaz não só desempenhou as mais notáveis funções administrativas, como exerceu a cátedra na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro com o maior relêvo, iniciando no Brasil, os estudos de biologia, que consagraram e consagraram a sua cadeira como a Escola Rocha Vaz, para esses estudos no nosso País.

Não poderíamos, portanto, Sr. Presidente, deixar de fazer esta homenagem.

O Sr. Miguel Couto — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quero associar-me às justas homenagens de V. Exa. a esse vulto eminente, que conheci muito de perto e que prestou os mais relevantes serviços à medicina brasileira. Era um vulto respeitável não só nas nossas fronteiras como no estrangeiro, onde pertencia a várias associações científicas. Seu mérito era apreciado por todos nós.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o aparte de V. Exa. que vem enriquecer a singela homenagem que presto ao nosso grande mestre.

Sr. Presidente, como dizia, não poderia, portanto, deixar de fazer este registro, mesmo tão simples, que leva a expressão, não só do grande pesar pela morte do insigne mestre Professor Rocha Vaz, como também mostra que o Senado Federal não está alheio ao desaparecimento de figura tão eminente da nacionalidade e da Medicina no Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite.

**O SR. ARTHUR LEITE:**

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lavoura

cacaueira chegou, neste momento, ao ápice de uma situação decisiva para o seu futuro. Há longos anos vem esta atividade enfrentando toda sorte de dificuldade de natureza financeira, especialmente sujeita, como tem estado, à concorrência dos produtores africanos, perfeitamente organizados quanto à assistência técnica e creditícia, com preços mínimos garantidos para cada período de safra (o que lhes propicia a tranquilidade de regular rentabilidade), e a voracidade inflacionária. Até o advento da intrusão 270, da SUMOC, a nossa cacauicultura viveu, nessa última década, de reajustamentos combiais. Para que se tenha uma idéia dessa situação, basta salientar que em 1958 a cotação do cacau bajano, na Bolsa de Nova Iorque, era de 19 cents e o "dólar cacau" era de Cr\$ 32.00. Hoje, o produto, após sucessivos reajustes combiais, tem as suas divisas no mercado livre de câmbio (mais ou menos Cr\$ 1.200,00 o dólar), seu preço no mercado americano permanece praticamente sem alteração, isto é os mesmos 19 cents daquela época mas, na realidade, a cacauicultura não encontra aí compensação e luta, no presente momento, na disputa de parte do confisco estabelecido pelo Governo Federal (15% do preço FOB, para o fundo da Ceplac), para a sustentação do órgão criado com o objetivo de restaurar a cultura, prestando-lhe também assistência financeira.

O atual Governo proclama a sua decisão de conter a inflação. Isso, entretanto, não é tarefa fácil, dado o descalabro a que chegamos, perfeitamente expressado nos dados relativos ao cacau acima citados. O índice de desvalorização da nossa moeda nos dois últimos anos, segundo os técnicos, andava por volta de 80% ao ano e, nesses próximos 12 meses, se o Governo concretizar o que promete (do que não temos razões para duvidar), é possível que tal índice desça para 53%.

Diante desse quadro, o que aguarda a lavoura cacaueira, no futuro?

Dir-se-á que a triste conjuntura em que foi lançada a Nação impõe sacrifícios para todos.

Esse sacrifício, todavia, não pode, de nenhum modo, levar as fontes produtoras ao aniquilamento. Do contrário seria o caos.

Como se vê, secou o manancial onde a cacauicultura vinha encontrando a correção monetária que compensava os desajustes de preço face à inflação. Para o futuro ou de agora por diante, assistiremo sa luta do Governo na consecução do seu patriótico objetivo de reduzir a velocidade inflacionária. Dai resultará, é lógico, entre outras consequências, o fortalecimento da nossa moeda. Assim a tendência do dólar, por exemplo, será para baixar, podendo cair para Cr\$ 1.000,00 ou menos. O Governo, nas circunstâncias atuais sustentará, no mercado interno, o preço das moedas estrangeiras para evitar o aviltamento dos preços dos produtos primários de exportação, como é o caso do cacau? Não nos parece justo nem possível, porque isso encareceria as importações elevando o custo de vida. Podemos contar com a alta dos produtos nos mercados externos? A experiência demonstra o contrário. A Aliança dos Produtores, de iniciativa africana e com o nosso apoio, na sua próxima reunião, fixará o mínimo? Em que condições? Estamos preparados para aceitar tal condição, como, por exemplo, a do estabelecimento de cotas de retenção para desafogar o mercado consumidor?

Achamos tudo isso sem resultado prático ou imediato, diante da nossa

crítica situação. Crítica sim, porque devemos atinar para o fato de que, de 1958 a esta parte, a alta do "dólar cacau" foi de cerca de 400%, vez que de Cr\$ 32,00 pulou para mais de Cr\$ 1.200,00. A taxa de desvalorização da nossa moeda, aí, corresponde a 60% ao ano e isso porque ela veio crescendo até chegar aos 80 ou 90% da época presente. A partir daqui, Sr. Presidente, como não haverá mais possibilidade de reajustes do "dólar cacau", porque já é ele livre, e, pelo contrário, tudo indica a tendência de sua cotação ser a cair, se o preço do produto não subir nos mercados externos e continuar a inflação, como tudo indica que continuará, onde irá parar a lavoura cacaueira? E se se registrarem novos reajustes de salário-mínimo, o que não pode ser considerado como possível? Devemos ter em mente que o Governo Federal está concedendo agora considerável aumento ao funcionalismo no que vai ser, fatalmente, acompanhado pelos governos estaduais e sucessivamente pela empresa privada, em razão da elevação do custo de vida que prosseguirá, ainda por muito tempo agravado sempre por tais iniciativas, embora inevitáveis.

Impõe-se, assim providência urgente por parte do Governo Federal no sentido de neutralizar ou mesmo amenizar o efeitos dessa transição nas atividades produtoras e com especial ênfase na agricultura de exportação, que é, ainda na atualidade, a única fonte que terá de fornecer ao Governo os elementos primordiais à realização da grande tarefa a que se propõe a de combater a inflação por todos os meios e modos a seu alcance. E no quadro das nossas atividades agrárias pertinentes o cacau tem uma posição toda especial, não só pelas razões que aqui já abordamos como também pelo estado de estagnação ou mesmo de decadência a que chegou a referida cultura nos dias correntes. Exemplo disso é que, há trinta anos, a região baiana produzia dois milhões de sacos de 60 quilos e no ano último, a produção não chegou a essa cifra. Numerosos fatores têm concorrido para esse desastrado resultado numa atividade que se desenvolveu espantosamente até 1930, pois, em 1901, a produção foi de menos de 200 mil sacos ou precisamente 193.200. O fator climático poderia ser invocado como justificativa dos altos e baixos da produção. Na realidade as causas controláveis respondem pelo descalabro: as pragas, o empirismo, a falta de crédito específico e, sobretudo, a inflação, pois que, através dela, os lavradores vêm as suas receitas se esvaírem como por encanto.

Há quem inquine os cacauicultores de perdulários e gosadores que retiraram excelente lucro da atividade dando ao mesmo as mais variadas aplicações nunca, porém, na melhoria da produtividade. A generalização desse conceito é uma injúria. Na verdade e no presente momento, grande maioria de cacauicultores, constituída via de regra de médios e pequenos, está dividida nos Bancos regionais e na própria Ceplac, o que é fácil ao Governo averiguar.

De qualquer modo, julgamos modestamente que algo deve ser feito agora, já, para a preservação dessa importante atividade onde mais de um milhão de brasileiros encontram meio de subsistência e o Governo Federal considerável parcela de divisas para o equilíbrio do nosso balanço de pagamentos, sem que percam de vista a economia do Estado da Bahia, cuja receita, na proporção de 60%, é apolada no cacau, e a de mais de 50 comunidades da região.

E, assim, imperioso estabelecer-se uma garantia de preço mínimo compensador para o produto, afastando-o dos riscos das flutuações dos preços externos e do dólar, no mercado interno.

Certo, as providências nesse sentido têm de ser tomadas em caráter duradouro ou definitivo a exemplo do que já se fez em Ghana, que inteligentemente criou, há anos, o BOARD com esse mesmo objetivo. Se o nosso problema de preço tiver solução no âmbito da Aliança dos Produtores, será mais uma razão, nos parece, para a instituição de um órgão que deve ser federal, para cuidar netre nós da execução da política do cacau, de modo geral. Criamos aqui, o Fundo do Cacau, mas de modo precário e com destinação outra, inovável é verdade, porque tem prestado bons serviços à lavoura, mas sem aquela finalidade que reputamos da maior transcendência. Atualmente, para tal Fundo, a lavoura concorre com quinze por cento do preço FAB. Para a destinação específica, tais recursos são excessivos, pois a Ceplac, por maior empenho que faça ou venha a fazer, neste ano, jamais terá possibilidade de aplicar a totalidade da arrecadação correspondente resultante da safra em curso e que é estimada em cerca de nove bilhões de cruzeiros. O programa da Ceplac, neste exercício, é da ordem de três bilhões O que irá fazer o órgão com os restantes seis bilhões? Será fatalmente, para depositá-los no Banco do Brasil e serem consumidos pela inflação, enquanto fazem imediata falta aos produtores. Destarte o Governo Federal pode e deve destinar essa considerável parcela para suplementar na presente safra, o preço para o produtor, vez que é dinheiro da própria lavoura e que não pode ter outra destinação, pois noutro modo, seria um novo imposto exigido à cacauicultura, injusto e ilegal.

Acertado seria destinar-se à Ceplac sete e meio por cento o que lhe proporcionaria uma receita superior a quatro bilhões de cruzeiros, quantia que toda a sua equipe executiva e

técnica não terá condições de dispendir, considerando-se que não se improvisam técnicos nem se pode erradicar, a curto prazo, os males crônicos da lavoura. Também por mais absurdo que possa parecer essa ponderação essa ponderação, o excesso de recurso financeiros geralmente se revela tão nocivo à execução dos programas, aos quais eles se destinam, quanto sua escassez. É difícil, na primeira hipótese evitar certa grau de desorientação, ao qual resulta sempre desperdício.

Assim, concluindo, Sr. Presidente, deixamos aqui a advertência que fazemos ao Governo, respeito as condições econômico-financeiras da cacauicultura, que consideramos grave; a sugestão para uma solução definitiva para tão sério problema e o apêlo, no sentido de que, de imediato, sejam atendidas as justas reivindicações da lavoura, respeito a redução do confisco para o Ceplac excessivo, como deixamos claro, com sacrifício inútil para a produção. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Sebastião Archer.

**O SR. SEBASTIÃO ARCHER:**

(Lê o seguinte discurso): Senhor Presidente: Assumi formalmente

com esta Casa, o compromisso de ocupar a Tribuna, tão logo tivesse em mãos os elementos que me permitissem rechegar a maliciosa insinuação, divulgada na Imprensa, segundo a qual, ao tempo em que eu exercia a chefia do Governo do Estado do Maranhão, havia recebido uma ajuda do Governo Federal, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, no montante de Cr\$ 10 milhões, e dela não havia prestado contas.

Tive oportunidade de afirmar aos meus ilustres pares que, não só prestara contas, como até fora o único, dentre os demais Governadores beneficiados com igual ajuda, que, por excesso de zelo para com os dinheiros públicos, entendera ser do meu dever explicar judiciosamente a aplicação dada àquela quantidade.

O que ensejou a suposta irregularidade foi, justamente, o fato de eu haver prestado contas, pois o Tribunal, para melhor esclarecimento de um dos itens da minha prestação de contas, encaminhou pedido de diligência ao meu sucessor imediato, o qual, não tendo sido satisfeito no devido tempo, acarretou a paralisação do processo por todos estes anos. Convém frisar, ainda, que tudo isso se passou à minha inteira revelia.

Alertado pela zelosa notícia, providenciei no sentido de que os fatos fossem devidamente esclarecidos. Solicitei ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão que me fornecesse elementos arquivados já há tantos anos, no Estado, e, uma vez de posse delas, dirigi requerimento ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, a quem solicitei julgamento da prestação de contas, que se encontrava, desde 1950 aguardando a aludida diligência.

Hoje, retorno a esta Tribuna, com satisfação, para cientificar os ilustres membros desta Casa sobre o teor do respeitável acórdão de nº 169, o qual entregue a Casa, prolatado na sessão de 10 de junho de 1964, do egregio Tribunal de Contas da União. São os seguintes os termos da providência do acórdão:

"Nº 169 - O Secretário do Presidente do Tribunal de Contas, em face da competência que lhe foi atribuída pela resolução nº 8, de 8.10.1958, expedida pelo mesmo Tribunal, faz saber, aos que esta providência virem, que o mesmo Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas nº 63.863-64, do Senador Sebastião Archer da Silva, Governador do Estado do Maranhão, responsável pelo quantitativo de 10 milhões, recebido à conta de crédito especial aberto pelo Decreto nº 26.612, de 28.3.1959, nos termos da Lei nº 316, de 31.7.1948, e considerando que do exame das ditas contas se verifica estarem as mesmas saldadas, resolveu, por acórdão em sessão de 10.6.1964, julgá-lo quitado, ficando, portanto, ele, seus herdeiros e sucessores livres e desobrigados de qualquer ônus para com a Fazenda Nacional, quanto ao referido período. E, para constar, passou-se e presente providência, que vai assinada. - Otília Mercades Braga Duboc, Oficial TC-3, Tribunal de Contas, a fêz na Capital Federal em 10.6.1964. - a) *Erasto Manoel Pereira, Secretário da Presidência.*

Foi o que tira a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**  
(Nogueira da Gama) - Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa).  
Não está presente.  
Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

- COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES**
- Desiré Guarany
  - Zacharias de Assunção
  - Moura Paiva
  - Sebastião Archer
  - Joaquim Parente
  - Arnon de Melo
  - Jefferson de Aguiar
  - Vasconcelos Torres
  - Aronise Aribos
  - Gilberto Marinho
  - Nelson Maculan
  - Melo Braga

**O SR. PRESIDENTE:**  
(Nogueira da Gama) - Acham-se presentes os Senhores Senadores.  
Passa-se à

**ORDÊM DO DIA**  
*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 21, de 1964 - nº 831-B de 1953 na Casa de origem (com apreciação da injuriosidade nos termos do artigo 265-A do Regimento Interno) que assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei número 3.968, de 19 de junho, de 1961, dispõe sobre aposentadoria especial dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira, tendo Parecer nº 292, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuriosidade.*

Em discussão o projeto quanto à juridicidade. (Pausa).  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

*Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 362, de 1964) do Projeto de Decreto-Legislativo nº 59, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 169-B, de 1953, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 9 de agosto de 1960.*

Em discussão a Redação Final. (Pausa).  
Nenhum dos Senhores Senadores deseja fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.  
Não havendo emendas, alterações nem requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, será dada como definitivamente aprovada, nos termos do artigo 319-A do Regimento Interno, como ora o declaramos.

O Projeto irá à promulgação.  
E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação.  
**PARECER Nº 382, DE 1964**  
*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1963 (nº 169-B-63, na Casa de origem).*  
Relator: Sr. Walfredo Gurgel  
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1963 (nº 169-B-63, na Casa de origem), que aprova o Acordo de

Turismo entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 9 de agosto de 1960.  
Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. - Antonio Carlos Presidente P Walfredo Gurgel Relator - Julio Leite.

**ANEXO AO PARECER Nº 382**  
*Aprova o Acordo de Turismo entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 9 de agosto de 1960.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º E' aprovado o Acordo de Turismo entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 9 de agosto de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, sem parecer nº 393, de 1964) do Projeto de Resolução nº 7, de 1964, que suspende a execução dos artigos 203, § 6º; 212, § 1º; 239, § 6º e 242, letras "a" e "b" e seu § 1º, da Lei nº 198, de 18 de dezembro de 1954 do Estado de Santa Catarina.*

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem retificações, nem requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, o que ora declaramos, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.  
E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

**PARECER Nº 393, DE 1964**  
*Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1964.*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel  
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1964, que suspende a execução dos artigos 203, § 6º; 212, § 1º; 239, § 6º; e 242, letras "a" e "b" e seu § 1º da Lei nº 198 de 18 de dezembro de 1954, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. - Antonio Carlos, Presidente - Walfredo Gurgel, Relator - Julio Leite.

**ANEXO AO PARECER Nº 393**  
Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, ..... promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº ..... DE 1964**  
*Suspende a execução dos artigos 203, § 6º; 212, § 1º; 239, § 6º; 242, letras "a" e "b" e seu § 1º, da Lei nº 198, de 18 de dezembro de 1954, do Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 1º de junho de 1964, na Representação nº 253, de Santa Catarina, a execução dos artigos 203, § 6º; 212, § 1º; 239, § 6º; e 242, letras "a" e "b" e seu § 1º, da Lei nº 198, de 18 de dezembro de 1954 do mesmo Estado.  
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 392 de 1964) do Projeto de Resolução número 10 de 1964, que suspende a execução do art. 7º da Lei nº 10, de 1959, do Estado do Paraná, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.*

Em discussão a redação final. (Pausa).  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emenda, nem retificação, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, será ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.  
E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:  
**PARECER Nº 392, DE 1964**  
*Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1964.*

Relator: Sr. Julio Leite  
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1964, que suspende a execução do art. 7º, da Lei nº 10, de 1959, do Estado do Paraná.

Sala das Sessões em 23 de junho de 1964. - Antonio Carlos, Presidente. - Julio Leite, Relator. - Walfredo Gurgel.

**ANEXO AO PARECER Nº 392**  
Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, ..... promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº ..... de 1964  
*Suspende a execução do art. 7º da Lei nº 10, de 1959, do Estado do Paraná.*

Art. 1º - E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 29 de junho de 1960, na Representação nº 415, do Paraná, a execução do art. 7º da Lei nº 10 de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 390, de 1964), do Projeto de Resolução número 11, de 1964, que suspende a execução de artigos da Lei nº 4.072, de 31 de agosto de 1955, que alterou disposições do Decreto-lei nº 643, de 19 de setembro de 1947, do Estado do Paraná, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.*

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores pediu a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emenda, nem retificação, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.  
E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:  
**PARECER Nº 390, DE 1964**  
*Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1964.*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1964, que suspende a execução de

artigos da Lei nº 4.073, de 31-8-55, que alterou disposições do Decreto-lei nº 643, de 19-9-47, do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 380

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, .....

promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , de 1964

Suspende a execução do art. 4º da Lei nº 4.073, de 31-8-55, que alterou disposições do Decreto-Lei nº 643, de 19-9-47, do Estado do Paraná.

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 4 de outubro de 1961, nos Recursos de Mandado de Segurança nº 8.594, em data acima referida, e nº 10.963, de 25 de março de 1963, do Estado do Paraná, a execução dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.073, de 31 de agosto de 1955, que alterou disposições do Decreto-Lei nº 643, de 13 de setembro de 1947, do mesmo Estado.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 381, de 1964) do Projeto de Resolução nº 12, de 1964, que suspende a execução do artigo 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no concernente aos Municípios.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda, retificação ou requerimento no sentido de que a mesma seja submetida a votos, será considerada como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

PARECER Nº 381, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1964, que suspende a execução do art. 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no concernente aos Municípios.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 381

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, .....

promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , de 1964

Suspende a execução do art. 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no concernente aos Municípios.

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de

outubro de 1961, no Recurso Extraordinário nº 35.326, do Estado de Minas Gerais, a execução do art. 169 da Constituição do mesmo Estado, no concernente aos Municípios.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 389, de 1964) do Projeto de Resolução, número 13, de 1964, que suspende a execução do artigo 4º da Lei nº 1.843, de 23 de agosto de 1953, no que se refere aos magistrados.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda, retificação ou requerimento no sentido de que a mesma seja submetida a votos, será considerada como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação.

PARECER Nº 389, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1964, que suspende a execução do art. 4º da Lei nº 1.843, de 23 de agosto de 1953, no que se refere aos magistrados.

Sala das Sessões em 23 de junho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 389

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, .....

....., promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1964

Suspende a execução do art. 4º da Lei nº 1.843, de 23 de agosto de 1953, no que se refere aos magistrados.

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 16 de outubro de 1961, no Recurso Extraordinário nº 35.319, do Estado de Piauí, a execução do art. 4º da Lei nº 1.843, de 23 de agosto de 1953, do mesmo Estado.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Diário Oficial do dia 23 do corrente mês publica a seguinte Resolução Especial nº 230, de 19 de junho de 1964, da Comissão de Classificação do Cardoso do IPASE:

(Lê)

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei nº 3.723, de 12 de julho de 1960, tendo em vista o disposto no Decre-

to nº 51.343, de 26 de outubro de 1961, e

Considerando que o IPASE, através do Proresso nº 950 61, escolheu que a Resolução infracitada incluía indevidamente pessoal de obras que não tinha qualidade para o referido enquadramento;

Considerando que a proposta de enquadramento provisório é feita pelo órgão e aceita a priori por esta Comissão, sem apreciação do mérito, não implicando, assim, em reconhecimento de quaisquer direitos nos termos do artigo 4º do Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960, resolve:

Retificar o enquadramento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, feito através da Resolução Especial nº 217, de 24 de fevereiro de 1964, publicada no Diário Oficial de 28 do referido mês e ano, para excluir o pessoal constante da relação nominal anexa. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Presidente — Raimundo Xavier de Moraes, Membro — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

Segue-se uma relação de mais de quinhentos servidores do IPASE, da seção de obras, enquadrados nos mencionados dispositivos da Resolução, chefes de família e com encargos enormes, dispensados do referido Instituto, sem qualquer pagamento.

Fui procurado por comissão desses servidores, que me solicitou encarassem, perante o Sr. Presidente da República e o Sr. Presidente do Instituto de Pensão e Aposentadoria dos Servidores do Estado, Dr. Marcos Botelho, determinações especiais contra esta resolução, para que prosquissem nas suas funções, ou não fossem dispensados sem qualquer indenização ou vantagem. Quando para cá vieram, confiaram nas afirmativas do Governo, que lhes garantia estarem amparados por lei e absolutamente favorecidos pela ação governamental.

Muitos deles são — como disse — chefes de família com dez, oito, cinco filhos, tendo, ainda, velhos pais para sustentar. Necessitam desse pequeno salário para sua própria manutenção e da família. Largá-los sem qualquer remuneração, nesta cidade, sem assistência e sem amparo, parece-me que é atentar contra a piedade e a caridade cristãs que todos nós procuramos estarmos observando e cumprindo, neste processo permanente de solidariedade humana, que não admite o procedimento adotado pelo IPASE. Se, porventura, o enquadramento foi ilegal e não se ateu às determinações da Lei nº 4.033, de 26 de fevereiro de 1953, evidentemente eles devem retornar ao statu quo ante, isto é, a integrar o quadro de pessoal de obras do IPASE, de modo a poderem ser deslocados para outras funções, ou tornar às antigas. Não se compreende é que sejam abandonados, sem qualquer assistência numa demonstração de total ausência de humanidade.

Acredito que o Dr. Marcos Botelho, o ilustre Ministro do Trabalho e Previdência Social, Dr. Arnaldo Sussekind e especialmente o Marechal Castello Branco promoverão o reexame dessa dispensa em massa de chefes de família abandonados em Brasília, sem remuneração, desde 20 de maio.

Esses homens procuraram-me com lágrimas nos olhos, aflitos e angustiados. Imploraram, em nome da lealdade e da caridade cristãs, que os dirigentes do IPASE e os responsáveis pelo Governo Federal reexaminassem a questão, dando-lhes uma situação compatível com a assistência

que merecem como entes humanos e dignos.

Sr. Presidente, formulo, assim, um veemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Presidente do IPASE e ao Delegado dessa autarquia. Dr. Couva Dantas, para que não triminem a permanência desses servidores no IPASE, dando-lhes outras funções, embora, inclusive, a assistência aos vários conjuntos de famílias nesta Capital que, com a dispensa, ficarão sem qualquer possibilidade de apresentar condições de higiene, e compatíveis com o interesse de seus portadores.

Espero, portanto, que o Governo Federal, reexaminando a questão, reanalisará a medida que se tomou e inclua esses servidores no tel dos funcionários, a fim de que possam, por fim, receber remuneração para manter suas famílias. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

NOGUEIRA DA GAMA — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da comunicação que se acha sobre a mesa.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 30 de junho de 1964.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo considerado os motivos que me mantêm afastado dos trabalhos do Senado, não passarei a participar, a partir de hoje.

Atenciosas saudações. — Arnaldo de Melo.

O SR. PRESIDENTE:

Vai à publicação.

Não há outros oradores inscritos.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se está tornando um assunto por demais surrado e debatido a supressão dos ramais ferroviários, considerados prejudiciais à economia do País; a ele, todavia, como representantes do povo, não podemos fugir.

Sr. Presidente, Srs. Senadores o critério de considerar um ramal deficitário é muito relativo; ora se diz que numa estação não se vende número de passagens necessário para a manutenção do ramal; ora se argumenta que o serviço de cargas não dá, sequer, para pagar o salário dos ferroviários.

Aprendi que todo o serviço público, necessariamente, tem que ser deficitário. É assim nos Estados Unidos, na França, na Argentina e em outros países. Por que no Brasil, se dá uma tal interpretação que leva à supressão desses ramais ferroviários, em prejuízo de várias regiões, de vários municípios cuja economia fenece, se estiola?

Há um caso — o de Santa Rita de Jacuilinga, na Barra do Pirai, que está a merecer estudo do honrado Ministro da Viação, Mal Braz Távora. Recentemente as mercadorias vendidas, naquele trecho, não davam para cobrir a manutenção da ferrovia. Entretanto, a produção leiteira da Região aliviava a necessidade de consumo do Estado da Guanabara e do Estado do Rio

O que aconteceu, suprimindo o ramal? O trem deixou de trafegar

é bem verdade — mas vários fazendeiros e pecuaristas foram à falência e o deficit no abastecimento de leite, na Guanabara, agravou-se mais ainda, porque este Estado recebia um percentual elevado dessa bacía leiteira, na região fronteiriça entre Minas Gerais e o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Sr. Presidente, o ramal pode não dar lucro, mas há implicações que fazem com que o lucro seja indireto, para o próprio Governo e para o País, no aliviar as tensões sociais resultantes da crise de abastecimento, não só do leite, como de todos os gêneros de primeira necessidade.

Sr. Presidente, vários discursos têm sido pronunciados nas Câmaras Municipais, na Assembléa Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado da República. Há todavia, uma política implicável no sentido da supressão, pura e simples, desses ramais. E agora, quando a imprensa noticia que vão suprimir o ramal de Cantagalo, Friburgo e Cachoeira de Macacu, venho a esta tribuna na esperança de que minha voz chegue até as ante-salas ministeriais do Titular da Viação, para que S. Exa. antes de determinar medida tão parricida, tão triste para os habitantes daquela região fluminense medite no mal que lhes vai causar. Pensando que beneficiará a Leopoldina, atingirá diretamente, a um sem-número de pequenos lavradores, pecuaristas e fazendeiros do Estado do Rio que não podem contar, pura e simplesmente, com ônibus ou outro meio de transporte rodoviário. O trem é, para eles, o veículo do escoamento já não direi no sentido econômico, tradicional, para sua produção, mas um escoamento útil, peregrino, em conta, para que essa região não sofrá, pelo custo de transporte, gravame maior, atingindo inexoravelmente esse ciclo péssimo aumento do custo de vida, que enfrenta também.

O Sr. Arnon de Melo V. Exª permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não!

O Sr. Arnon de Melo — Apenas para uma informação. Conversei a respeito do assunto com o Ministro Juarez Távora. V. Exª sabe a quanto monta o deficit das ferrovias federais? A um bilhão por dia! Esse, o deficit das nossas ferrovias.

O Sr. Vasconcelos Torres — Refiro. Exatamente. Folgo em que V. Exª tenha conversado com o Ministro da Viação. E se, porventura Vossa Excelência voltar ao gabinete daquele honrado, digno e competente Ministro nosso colega, congressista que é, pe diria ao meu prezado Senador Arnon de Melo indagação de S. Exª se foram estudados os fatos paralelos. A ferrovia, em si, pode causar prejuízo, todavia é um agente indireto de lucro para a economia do Estado; se a sua supressão faz com que a Rede Ferroviária Federal diminua o seu deficit, por outro lado, os fazendeiros que necessitam de transporte ferocário encerram as suas atividades. Há, ainda, um outro fato muito importante, é que a cada momento em que se suprime um ramal ferroviário imediatamente a crise de abastecimento se faz sentir nos centros consumidores. Há, no meu Estado um exemplo: a Estrada de Ferro Mamã, que é deficitária. Deficitária, sim, mas o transporte do sal era feito por ela; e a Companhia Nacional de Alcañ se utilizava desse ramal ferroviário, em condições bem mais vantajosas do que a que oferece os caminhões que cobram mais, e cobram mais e mais, à medida que a gasolina sobe de preço, o que resulta em frete por galão de sal, muito mais do que aquele cobrado pela ferrovia.

E o resultado a que chegou a Companhia Nacional de Alcañ é que ela mesma terá que dispor de parte do seu numerário — ela que já é deficitária e que necessita de recursos cada vez maiores para fazer a extensão de novo ramal para transportar a barrilha e, mesmo, as matérias-primas de que carece para atender aos seus objetivos industriais.

Sr. Presidente, o argumento aqui exposto pelo nobre representante é aquele que, infelizmente, em empolgação esses técnicos, ou esses falsos economistas, que olham apenas o deficit da ferrovia, não se preocupam com este aspecto importante do problema; o de que, em se perdendo de um lado, pode-se ganhar de outro. Não quero focalizar o lado para e estritamente econômico, mas o social, porque, neste País, em algumas áreas, a ferrovia como que desempenha, pioneiramente, a função de agente de desenvolvimento social.

O papel do trem, na História, tem sido aborçador. Na economia, se não diretamente, pelo menos indiretamente foi o fator de desenvolvimento de muitos distritos, cidades e até Estados.

Abalanco-me a este apelo ao competente e digno Ministro da Viação e Obras Públicas, fazendo justiça a S. Exª, porque já encontrou o problema delineado. A bem da verdade, diga-se que não é o Marechal Juarez Távora quem está promovendo a supressão dos ramais ferroviários. É um relatório que vem desde o Governo Jânio Quadros e que continuou no Governo João Goulart quando ramais também foram extintos, e que vem sendo cumprido inapelavelmente. Mas, para que o mal não cresça em algumas regiões, desejaria que desse no início da minha oração, que a minha voz chegasse até a ante-sala ministerial, para que o Marechal Juarez Távora, muito mais economista, sociólogo e homem de estudo que marechal, ex-candidato à Presidência da República, que manuseou e entrou em contato direto com os problemas do Brasil, chiasse para o caso fluminense que preocupa o meu Estado. Como Cantagalo, poderão ficar sem trem Friburgo, Bom Jardim, Cordeiro, Cachoeira de Macacu. Quer dizer da supressão do ramal de Trajano de Moraes, município que será deixado completamente isolado, já que não dispõe de uma rodovia de primeira classe para o escoamento de uma abundante produção agropecuária.

O Sr. Eurico Rezende: Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) Recentemente o eminente Senador Eduardo Catañão tratou do caso específico, aliás com a solidariedade do nosso colega Senador Arthur Leite — supressão, não de um ramal, mas da própria Estrada de Ferro de Ilheus, na Bahia, e, na oportunidade dos debates que então se travaram, tive ensejo de informar ao ilustre orador — e agora reitero a V. Excelência — que, realmente, o exame da erradicação dos chamados ramais ferroviários antieconômicos teve início no Governo do Sr. Jânio Quadros, mas, em virtude do galope da renúncia, não houve tempo para se adotar a pesquisa nem para se adotar uma decisão definitiva. No Governo do Senhor João Goulart, quando era Ministro da Viação o Sr. Hélio de Almeida, aliás um dos melhores que passaram por aquela pasta, os estudos foram reatados e houve uma reunião de todos os diretores de ferrovias integrantes da Rede Ferroviária Federal. Com base na opinião dos técnicos, resolveu esse engenheiro programar a supressão gradativa de vários ramais ferroviários. E verificou, porque a matéria foi objeto de um relatório distribuído, em parecer, a todos os Senhores Senadores, que o Estado do Rio de Janeiro é justamente a província mais visada por

esta política predatória do Governo Federal, com relação aos ramais ferroviários, embora hoje a promessa no sentido de que a supressão só se dará depois da implantação, na mesma região, de rodovias.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não é promessa mas dispositivo legal que não vem sendo cumprido.

O Sr. Eurico Rezende — Acontece que o Governo Federal pretende deixar a implantação rodoviária para depois. V. Exª sabe que a substituição de obras e serviços, no Brasil, segundo a experiência revela nem sempre se dão. Realizarse a etapa da supressão e, depois, a da compensação não é atendido. Mais uma vez levo minha solidariedade a V. Excelência, que é justamente a voz mais impregnada de emoções dolorosas, porque, na paisagem da erradicação dos ramais ferroviários, o Estado do Rio, desgraçadamente, ocupa uma posição ruim.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exª tem razão e dir-se-ia que o Estado do Rio foi o alvo principal desse apressado, diretores de ferrovias. Muitos deles, Sr. Senador Eurico Rezende, tendo ouvido o apito do trem pela primeira vez na vida e nunca viajado num comboio guiado a essas posições de direção das ferrovias por critérios políticos e querendo prestar serviços com a preocupação de economizar, julgavam que, abolindo certos ramais, a ferrovia passava a dar lucros, sem olhar aquelas outras implicações, de que dei conta no início deste discurso, que visa a chamar a atenção do eminente titular da Pasta da Viação e Obras Públicas para que, antes de consumar a supressão total considere que, mais tarde, com o degate do material que não está sendo aproveitado e os trilhos que estão sendo arrancados, o País, ao invés de fazer economia, acumulou prejuízos ainda maiores com a retirada dos ramais ditos antieconômicos.

O Sr. Goldwasser dos Santos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com satisfação.

O Sr. Goldwasser dos Santos — Gostaria, nobre Senador Vasconcelos Torres, que na sua dissertação incluisse também o ramal Cantagalo-Portela porque, como V. Exª sabe, é uma região que abastece de gêneros a cidade de Niterói e que também está na fila da suspensão de seus ramais.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradeço o aparte do prezado colega acreano, como quase todos os Senadores acreanos, com ligações sentimentais com o Estado do Rio, porque — fato interessante — todo Senador do Acre, ou viveu durante muito tempo no Estado do Rio, ou aí estudou; senador que me aparteu, cursou o mesmo colégio onde estudei. E o longínquo Acre tem sido, assim, como que uma boa cobertura para as reivindicações justas que nós, fluminenses, formulamos desda tribuna.

O Sr. Eurico Rezende — Conhece V. Exª o Estado do Acre?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não, infelizmente. Mas conheço aquele outro, irmão — gêmeo do Estado do Rio — o Espírito Santo, que V. Exª tão bem representa nesta Casa. Este, conheço-o bem. As barrancas do Itabapoana não nos separam, mas são um traço-de-união entre as terras fluminenses e capixaba.

Contudo, por ser longínquo o Acre, preste-lhe, neste instante, esta homenagem. Nele como no Estado do Rio, por não termos vezes influentes a comandar nossos destinos, sobos justamente alvo do que V. Exª. Sena-

dor Eurico Rezende, disse há pouco; não apenas da extinção de ramais ferroviários, mas da extinção de tudo, num colonialismo nacional contrário à nossa vontade, entretanto, existente. E essa tese tem sido estudada e levantada pelos nossos melhores sociólogos. Embora zona subsidiária, a sua grande importância tem que ser ressaltada porque ela justamente a zona responsável pela água que abastece os grandes centros, pelos alimentos que consomem e pela energia elétrica que gastam.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Gostaria de compor o discurso de V. Exª com um aparte, que é uma rogativa, um apelo que faço à Revolução, que arrancou tantos homens públicos do Estado do Rio, para que não arranque também os ramais ferroviários do Estado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu diria melhor, que não "cassem" os trilhos não "cassem" as locomotivas...

O Sr. Eurico Rezende — Que são os paralelos de aço do progresso.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... e não suspendam os direitos dos fluminenses, as ferrovias tão importantes ao seu desenvolvimento econômico.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª quer dizer que chega de depredações no Estado do Rio?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Refiro-me à parte de ferrovias. Peço que V. Exª não me leve para outro ramal, a fim de que o trem, perdendo os freios, não venha a rebanhar a estação.

Senhor Presidente, quanto ao aparte do nobre Senador Goldwasser dos Santos, quero dizer que os ramais Santa Galo e Portela foram suprimidos há muito tempo, desgraçadamente. O que S. Exª diz, aconteceu exatamente, ali, onde não só o expresso como o trem misto, que prestavam serviços de carga de Portela a Cantagalo, tiveram destruídas as linhas que os ligavam a Niterói e a Guanabara, e a economia do Estado caiu verticalmente. Este, infelizmente, já foi suprimido, e não resta a menor esperança de restabelecê-lo. Temos lutado, sem êxito, para incluir no Orçamento verba para construção da rodovia, que se chama Carmo-Itaacara, com apenas 60 quilômetros, ligando o norte fluminense à Rio-Bahia. Mas, tiraram-nos a ferrovia e não nos deram a rodovia.

O Sr. Miguel Couto — Era uma esperança de todos nós.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exª conhece bem o problema e nos ajudou, em todas as épocas, para que a ligação fosse feita. Mas houve a supressão do ramal; havia a obrigatoriedade legal de construir a rodovia. Infelizmente, porém, o que o nobre Senador Eurico Rezende previa aconteceu: suprimiram o ramal, e não mais cogitaram da rodovia.

Senhor Presidente, ao encerrar minhas considerações, espero que, antes de adotar a medida final, o honrado e competente Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora, pelo menos nos faculte uma explicação, para que num debate entre o Prefeito, os Vereadores, Deputados estaduais e federais e os Senadores do Estado do Rio, possamos demonstrar a S. Exª — não com palavrorio vazio, mas com argumentos baseados na estatística — que a supressão desse ramal virá criar grandes obstáculos à própria vida do Estado da Guanabara e do País, com o agravamento da crise de abastecimento.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem; muita bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Atendendo a pedido da liderança do Partido Social Democrático, a Presidência designa o nobre Senador Meneses Pimentel para substituir o nobre Senador Atilio Fontana na Comissão Mista que deverá dar parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964.

A referida Comissão deverá reunir-se hoje, na sala da Comissão de Organização da Câmara dos Deputados

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

SESSÃO DE 1.º DE JULHO DE 1964  
(Quarta-feira)

1

Continuação da votação, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado número 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver diretamente, do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, tendo Pareceres (sob ns. 285 e 286, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do

substitutivo que apresenta, e de Legislação Social, contrário ao projeto e também ao substitutivo (conforme esclarecimentos prestados oralmente pelo relator, na sessão de 23 do mês em curso), com voto em separado do Sr. Senador Antônio Carlos.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1964 — nº 861-B-1963, na Casa de origem (com apreciação da injuridicidade, nos termos do art. 265-A do Regimento Interno) que assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei nº 3.206, de 19 de junho de 1961, que dispõe sobre aposentadoria especial dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira, tendo Parecer nº 292, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

3

Votação, em turno único, do Parecer nº 324, de 1964, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 90, de 17.4.64, pelo qual o Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais encaminhcou ao Senado o relatório das atividades e cópia do balanço, correspondentes ao exercício de 1963, daquela instituição (parecer declarando haver a Comissão de Finanças tomado conhecimento do expediente).

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 (originário da Câmara dos Deputados nº 166-A, de 1963, na Casa de origem) que aprova o texto do Acórdão Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 371 e 374, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Educação e Cultura e Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1964 (nº 1.419-B-60, na Casa de origem), que acrescenta um parágrafo ao artigo 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941 (que reorganiza a Administração do Pólo do Rio de Janeiro), tendo parecer favorável, sob nº 326, de 1964, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1964 (nº 2.037-A, de 1964, na Casa de origem), que fixa até 31 de julho de cada ano o prazo para o encaminhamento à Câmara dos Deputados da proposta orçamentária do Distrito Federal, tendo pareceres sob ns. 352 e 353 de 1964 das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e jurisdicção, e do Distrito Federal, favorável.

7

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1954, que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências, tendo parecer (nº 323, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

8

Votação, em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1933, de autoria do Sr. Senador Martins Júnior, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará, tendo pareceres sob ns. 758 e 759, de 1933, e 319 e 320, de 1964, das Comissões:

I — Sobre o Projeto — de Constituição e Justiça, favorável, e de Finanças, favorável;

II — Sobre o Substitutivo de Plenário — de Constituição e Justiça, favorável apresentando subemenda ao art. 2º, e de Finanças favorável, com voto em separado do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

Está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)  
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. Legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guomard — Acre           | 12. Antônio Sabino — Bahia          |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo. |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara.   |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão    | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mondim — R. G. Sul.       |
| 7. Menezes Pimental — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco     |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermirio — Pernambuco          |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Pêitões — Alagoas        |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Torres — R. de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná            |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná               |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais       |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso         |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |  |

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — S. Paulo        |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná         |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Borzhausen — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina    |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul   |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campes — Minas Gerais    |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso    |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |                                     |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- |                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Joséphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

- |                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| Partido Social Democrático (PSD)      | — 22 |
| Partido Trabalhista Nacional (PTB)    | — 17 |
| União Democrática Nacional (UDN)      | — 15 |
| Partido Libertador (PL)               | — 2  |
| Partido Trabalhista Nacional (PTN)    | — 2  |
| Partido Social Progressista (PSP)     | — 2  |
| Partido Socialista Brasileiro (PSB)   | — 1  |
| Partido Republicano (PR)              | — 1  |
| Partido Democrata Cristão (PDC)       | — 1  |
| Movimento Trabalhista Renovador (MTR) | — 1  |

Sem legenda

64

2

00

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

- |             |               |
|-------------|---------------|
| PSP         | — 2 Senadores |
| PTN         | — 2 Senadores |
| PSB         | — 1 Senador   |
| PR          | — 1 Senador   |
| MTR         | — 1 Senador   |
| PDC         | — 1 Senador   |
| Sem Legenda | — 3 Senadores |
|             | —             |
|             | 10 Senadores  |

LIDERANÇAS

- Lider do Governo: Filinto Müller  
 Vice-Líderes: Daniel Krieger, Mem de Sá, Wilson Gonçalves

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- Lider: Lino de Matos (PTN), Joséphat Marinho (sem legenda)  
 Vice-Líder: Aurélio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)      PARTIDO LIBERTADOR (PL)

- Lider: Filinto Müller  
 Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

- Lider: Arthur Virgílio  
 Vice-Líderes:

- Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

- Lider: Daniel Krieger  
 Vice-Líderes:

- Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

- Lider: Miguel Couto  
 Vice-Lider: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- Lider: Lino de Matos  
 Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — Partidos de um só Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

- Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

- Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

- Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

- |   |        |                           |
|---|--------|---------------------------|
| Titulares                               | PSD    | Suplentes                 |
| Eugênio Barros                          |        | 1. Atílio Fontana         |
| José Feliciano                          |        | 2. Benedito Valladares    |
| Titulares                               | PTB    | Suplentes                 |
| José Ermirio                            |        | 1. Mello Braga            |
| Dix-Huit Rosado                         |        | 2. Argemiro de Figueiredo |
| Titulares                               | UDN    | Suplentes                 |
| Lopes da Costa                          |        | 1. Daniel Krieger         |
| Antônio Carlos                          |        | 2. João Agripino          |
| Titulares                               | B.P.I. | Suplentes                 |
| Júlio Leite                             |        | Raul Guberti (PSP)        |
| Secretário — José Ney Dantas.           |        |                           |
| Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas, |        |                           |

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
 Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Jefferson de Aguiar  
 Antônio Balbino  
 Wilson Gonçalves  
 Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel  
 2. Leite Neto  
 3. José Feliciano  
 4. Filinto Müller

**PTB**

Edmundo Levi  
 Bezerra Neto  
 Arthur Virgílio

1. Argemiro de Figueiredo  
 2. Melo Braga  
 3. Oscar Passos

**UDN**

Aloysio de Carvalho (PL)  
 Afonso Arinos  
 Milton Campos (\*)

1. Daniel Krieger  
 2. João Agripino  
 3. Eurico Rezende

**B. P. I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**

**Suplentes**

**PSD**

Pedro Ludovico  
 Filinto Müller

1. José Feliciano  
 2. Walfredo Gurgel

**PTB**

Oscar Passos  
 Edmundo Levi

1. Melo Braga  
 2. Antônio Jucá

**B. P. I.**

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Julietta Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Leite Neto  
 Atílio Fontana  
 José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar  
 2. Sigefredo Pacheco  
 3. Sebastião Archer

**PTB**

José Ermírio  
 Melo Braga

1. Bezerra Neto  
 2. Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco  
 Lopes da Costa  
 Irineu Bornhausen

1. José Cândido  
 2. Zacharias de Assunção  
 3. Mem de Sá (PL)

**B. P. I.**

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Menezes Pimentel  
 Walfredo Gurgel

1. Benedito Valladares  
 2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**PTB**

Pessoa de Queiroz  
 Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
 2. Vivaldo Lima

**UDN**

Padre Calazans  
 Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos  
 2. Milton Campos

**B. P. I.**

Josaphat Marinho. (Sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
 Secretária — Vera Alvarenga Maira  
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Victorino Freire  
 Lobão da Silveira  
 Sigefredo Pacheco  
 Wilson Gonçalves  
 Leite Neto

1. Atílio Fontana  
 2. José Guomard  
 3. Eugênio Barros  
 4. Menezes Pimentel  
 5. Pedro Ludovico

**PTB**

Argemiro de Figueiredo  
 Bezerra Neto  
 Pessoa de Queiroz  
 Antônio Jucá

1. José Ermírio  
 2. Edmundo Levi  
 3. Melo Braga  
 4. Oscar Passos

**UDN**

Daniel Krieger  
 Irineu Bornhausen  
 Eurico Rezende

1. Milton Campos  
 2. João Agripino  
 3. Adolpho Franco

**PL**

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

**B. P. I.**

Lino de Mattos (PTN)  
 Aurélio Vianna (PSB)  
 1. Julio Leite (PR)  
 2. Josaphat Marinho (B. legenda)

Secretário — Cid Brügger  
 Reuniões — Quartas-feiras

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

José Feliciano  
 Atílio Fontana

Lobão da Silveira  
 Sebastião Archer

**PTB**

Nelson Maculan  
 Barros de Carvalho

Vivaldo Lima  
 Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco  
 Irineu Bornhausen

Lopes da Costa  
 Eurico Rezende

**B. P. I.**

Aarão Steinbruch  
 Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
 Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Ruy Carneiro  
 Walfredo Gurgel  
 Atílio Fontana  
 Eugênio Barros

1. Leite Neto  
 2. José Guomard  
 3. Sigefredo Pacheco  
 4. Lobão da Silveira

**PTB**

Vivaldo Lima  
 Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
 2. Pessoa de Queiroz

**UDN**

Eurico Rezende  
 Antônio Carlos

1. Lopes da Costa  
 2. Zacharias de Assunção

**B. P. I.**

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
 Secretária — Vera Alvarenga Maira  
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar	1. Pedro Ludovico 2. Filinto Müller	
José Ermirio Argemiro de Figueiredo	<b>PTB</b> 1. Nelson Maculato 2. Antônio Jucá	
João Agripino Antônio Carlos	<b>UDN</b> 1. José Cândido 2. Afonso Arinos	
Josaphat Marinho	<b>B.P.I.</b> Júlio Leite	

**POLIGONO DAS SECAS**

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Ruy Carneiro Sebastião Archer	1. Sigefredo Pacheco 2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo	<b>PTB</b> 1. Antônio Jucá 2. José Ermirio	
João Agripino José Cândido	<b>UDN</b> 1. Lopes da Costa 2. Antônio Carlos	
Aurélio Vianna	<b>B.P.I.</b> Júlio Leite (PR)	

Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto José Guilomard	Walfredo Gurgel José Feliciano Ruy Carneiro	
Mem de Sá	<b>PL</b> Aloysio de Carvalho	
Barros Carvalho Bezerra Neto	<b>PTB</b> Edmundo Levy Melo Braga	
Daniel Krieger	<b>UDN</b> Antônio Carlos Adolpho Franco	
Lino de Mattos	<b>B.P.I.</b> Aurélio Vianna	

**REDAÇÃO**

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Walfredo Gurgel Sebastião Archer	1. Lobão da Silveira 2. José Feliciano	
Dix-Huit Rosado	<b>PTB</b> Edmundo Levy	
Antônio Carlos	<b>UDN</b> Eurico Rezende	
Júlio Leite (PR)	<b>B.P.I.</b> Josaphat Marinho (Com. Exped.)	

Secretária — Sarah Abraão

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares Filinto Müller Menezes Pimentel José Guilomard	1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto 3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves	
Pessoa de Queiroz	<b>PTB</b> 1. Antônio Jucá	
Vivardo Lima	2. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos	3. Melo Braga	

**UDN**

Antônio Carlos  
José Cândido  
Rui Palmeira

1. Pedro Calazani  
2. João Agripino  
3. Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTB)  
Secretário — João Batista Cartejon Branco.  
Reuniões — quintas-feira, às 16 horas

**SAÚDE**

Presidente — Elzefero Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Majoria</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>PSD</b>	
	1. Walfredo Gurgel 2. Eugênio Barco	
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	Antônio Jucá	
	<b>UDN</b>	
José Cândido	Lopes da Costa	
	<b>B.P.I.</b>	
Raul Glubert (PSP)	Miguel Couto (PSP)	

Secretário — Eduardo von Barbosa.  
Reuniões — quintas-feira, às 16 horas.

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
	1. Ruy Carneiro 2. Atílio Fontana	
	<b>PTB</b>	
Silvestre Péricles Oscar Passos	1. José Ermirio 2. Dix-Huit Rosado	
	<b>UDN</b>	
Irineu Bornhausen Zacharias de Assumpção	1. Adolpho Franco 2. Eurico Rezende	
	<b>B.P.I.</b>	
Raul Glubert (PSP)	Aurélio Vianna	

Secretário — Alexandre Pfaender.  
Reuniões — quintas-feira, às 17 horas.

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
	1. Victorino Freire 2. Sigefredo Pacheco	
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado Silvestre Péricles	1. Melo Braga 2. Antônio Jucá	
	<b>UDN</b>	
Padre Calazani	Antônio Carlos	
	<b>PL</b>	
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá	
	<b>B.P.I.</b>	
Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)	

Secretário — José Ney Dantas.  
Reuniões — terças-feiras, às 18 horas.

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**L. COMPOSIÇÃO**

Titulares	Suplentes
<b>PSD</b>	
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2. José Guilomard
<b>PTB</b>	
Bezerra Neto	Melo Braga
<b>UDN</b>	
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
<b>B.P.I.</b>	
Miguel Couto (PSP)	Raul Gluberti (PSP)
Secretário — Alexandre Pfaender	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Milton Campos — UDN.
- Vasconcelos Torres — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD.
- Arthur Virgílio — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
- Josaphat Marinho — S. legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181, de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
- José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
- José Ermírio — Relator — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Aurélio Vianna — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
- José Ermírio (Presidente) — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 16 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Atílio Fontana — PSD.
- Eugênio Barros — PSD.
- José Ermírio (Relator) — PTB.
- Bezerra Neto — PTB.
- Melo Braga — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.
- Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (VicePr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 18 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.163-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- José Ermírio — PTB.
- Irineu Bornhausen — UDN.
- Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 19 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Antônio Jucá — PTB.
- Padre Calazans — UDN

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963

Membros (18) Partido

Senadores:

- Wilson Gonçalves — PSD.
- Leite Neto — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- Argemiro de Figueiredo — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- João Agripino — UDN.
- Aurélio Vianna — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda, Deputados:

- Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
- Aderval Jurema — PSD
- Laerte Vieira — UDN (Substituto pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias — UDN.
- Doutel de Andrade — PTB.
- Arnaldo Cerdeira — PSP.
- Juarez Fávora — PDC.
- Ewaldo Pinto — MTR.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 809-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de zembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 14 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Benedicto Valhadares — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Daniel Krieger — UDN.
- Lopes da Costa (23 de outubro de 1962) — UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Ruy Palmeira — UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
- Afonso Celso — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente), — PL.
- Mem de Sá — PL.
- Josaphat Marinho — S. legenda.

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIEN-TO O ROMPIMENTO E O REA-TAMENTO DE RELACOES DI-PLOMATICAS COM PAISES ES-TRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos Menezes Pimentel - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. Silvestre Péricles (.....) - PTB. Vivaldo Lima - PTB. Amaury Silva (24 de abril de 1964) - PTB. Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR PRO-POSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memores (18) - Partidos Menezes Pimentel - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1963) - PSD. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN. Lopes da Costa - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB. Vivaldo Lima - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINACAO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Filinto Müller - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Rui Palmeira - UDN. Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB. Barros Carvalho - PTB. Argemiro de Figueiredo - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICACAO DAS COTAS DE IM-POSTOS, DESTINADAS AOS MU-NICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIACAO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Miguel Couto - PSP. Gattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCUR-SO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBICAO DE NOMEACOES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINACAO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZACAO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PS. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Aarão Steinbruch - MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRE-CADAÇÃO DOS ESTADOS QUAN-DO EXCEDER AS RENDAS MU-NICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - Presidente. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Vaga do Senhor Pinto Ferreira. Eurico Rezende (23.4.63) - UDN. (26.4.63) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovada em 12.12.62; - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovada em 16.12.63. Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - Relator - PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23.4.63) - PR

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovada em 12.12.62; - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63. Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Pedro Ludovico - PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD
Benedito Valladares - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
João Agripino (23.4.63) - UDN
Amaury Silva (23.4.63) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Raul Guberti - PSP

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(CRABILHO DE ELEIÇÕES E LICENÇAS E FÉRIAS EM ESTADOS E DISTRITO FEDERAL).

Designada em 23.4.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - Relator - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Péricles - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Aloysio de Carvalho - PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
Prorrogada:
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - Presidente - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Artur Virgílio - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - Relator - UDN
João Agripino - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
... Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - PTB
... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB
Eurico Rezende - Presidente - PSD
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Adalberto Sena - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda
João Agripino - UDN

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfrado Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Raul Guberti - PSP
José Leite - PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovada em 10.12.63

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfrado Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Leite Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 23.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD

José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
Aurélio Vianna - PTF
Júlio Leite - PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 856-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada em 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963
Prorrogada por 60 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1.174-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves (aprovado na sessão de 10 de novembro de 1963)
Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Avalio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto 8.11.63 - Vice-Presidente - PTB
Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Vianna - PSB
Secretário - Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira - PSD

## Comissão de Educação e Cultura

### 7ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1964

As quinze horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, presentes os Senhores Senadores Pedro Calzans, Walfredo Gurgel, Mem de Sá e Edmundo Levy, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz e Antonio Jucá.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

*Pelo Senador Mem de Sá*

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1963, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.

Pela aprovação, com emenda ao artigo 1º, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964, que dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

*Pelo Senador Walfredo Gurgel*

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964, que aprova o Acordo Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1930.

Submetido o parecer à discussão e votação e aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário "ad hoc", a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades ocorridas no D. C. T.

ANEXO A ATA DA 22ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 14-5-64 E PUBLICADA NO D. C. N., SEÇÃO II, DO DIA 20-5-64

### PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

DEPOIMENTO DO SR. TARGINO MACIEL DE OLIVEIRA

Em 14-5-64 — às 17,30 horas

O SR. WILSON GONÇALVES — A Comissão irá ouvir agora o Senhor Targino Maciel de Oliveira.

Sr. Targino Maciel, o senhor foi indicado como testemunha para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, organização por deliberação do Plenário do Senado Federal. Incumbe-lhe lembrar-lhe que esperamos de você todos os fatos de que tenha conhecimento e expresse-os verdadeiramente, a fim de que a Comissão possa se desincumbir de sua missão, que é

## ATA DAS COMISSÕES

exatamente a de apurar denúncias que foram feitas em plenário pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, relativamente à existência de irregularidades administrativas, corrupção e influência comunista ou esquerdista na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues, à frente do D.C.T. De modo que o Relator, Senador João Agripino, e os mais membros da Comissão, far-lhe-ão perguntas e eu solicito que se responda no limite do seu conhecimento para que a Comissão, de posse de suas informações, possa formar juízo sobre o assunto.

(O Deputado, Targino Maciel de Oliveira, é qualificado.)

O SR. JOÃO AGRIPINO — Qual o cargo de V. Sa. no D.C.T.?

O SR. TARGINO MACIEL — Atualmente, ocupo a função de chefe de seção da Superintendência do Tráfego Telegráfico.

O SR. JOÃO AGRIPINO — E antes?

O SR. TARGINO MACIEL — Na gestão do Coronel Dagoberto Rodrigues?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sim.

O SR. TARGINO MACIEL — Estive localizado na Inspeção Geral, por algum tempo. Depois fui removido para a DR da Guanabara e localizado na Estação de Capaneira, como operador.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sr. Targino Maciel, o seu departamento está sendo muito acusado de irregularidades e de ter sido usado como instrumento de comunicações gratuitas, por agentes da subversão.

O SR. TARGINO MACIEL — Inclusive de propaganda política.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Acusado de se ter transformado num órgão político; político no sentido da subversão, da agitação, da perturbação da ordem, etc. Que sabe sobre isso?

O SR. TARGINO MACIEL — Poderia apresentar de início, o que ainda consegui. Tem mais. São cartas mimeografadas e assinadas por Dalmo Macedo Gaspar, que, em 3 de setembro de 1962, as enviava aos chefes de serviço pedindo que votassem em Eloy Dutra, Aurélio Viana, Leonel Brizola e Naldir Laranjeiras.

O SR. WILSON GONÇALVES — Deve ter sido impresso no DCT.

O SR. TARGINO MACIEL — Parece-me foi mimeografado lá.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — Que o depoente trouxe algumas centenas de exemplares de uma carta circular com data de 3-9-62, subscrita pelo Sr. Dalmo Macedo Gaspar, Diretor Regional da Guanabara, em que se dirigindo a colegas Decetistas, solicita o voto para os Senhores Eloy Dutra (Vice-Governador), Aurélio Viana (Senador), Leonel Brizola e Eloy Dutra (Deputados Federais) e Naldir Laranjeiras (Deputado Estadual).

Foi encontrado onde?

O SR. TARGINO MACIEL — No Gabinete do Diretor Regional.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que este material foi encontrado pelo depoente no Gabinete do Diretor Regional Dalmo Gaspar; que, o papel usado na impressão dessa carta tem a semelhança do mesmo papel usado no DCT e a sua impressão mimeografada ao que lhe parece foi feita naquele Departamento; que, são anexados os documentos para o

processo dos exemplares dos que foram apresentados à Comissão;

Qual é a tendência ideológica do Deputado Naldir Laranjeiras, sabe?

O SR. TARGINO MACIEL — Não posso dizer nada sobre tendência política-ideológica do deputado.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — que, o depoente não conhece a tendência política e ideológica do Deputado Laranjeiras;

O SR. TARGINO MACIEL — Ao que me parece, atualmente, S. Exa. preside a comissão que apura subversão ou irregularidades no Estado da Guanabara.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Que sabe mais?

O SR. TARGINO MACIEL — Sobre essas cartas, parece-me ainda que se agrava a situação. Elas eram encaminhadas, aos destinatários nestes envelopes (exibe-se) da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, com franquia postal.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "Que as referidas cartas eram encaminhadas aos servidores do DCT em envelopes também encontrados pelo Depoente no mesmo local, com o timbre da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, para obtenção de franquia Postal Telegráfica." Que mais?

O SR. TARGINO MACIEL — Foi efetivada uma greve no DCT, à época em que Dalmo Macedo Gaspar já não ocupava mais a posição de Diretor Regional, mas sim de Assessor do Coronel Dagoberto Rodrigues. Pregov essa greve, organizou piquetes de grevistas, impedindo, assim, o funcionamento principalmente dos Telégrafos. Isto no ano passado, numa greve que atingiu as empresas privadas de telecomunicações. Não me recordo a data exata.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "Que no ano próximo passado, quando o Senhor Dalmo Gaspar já havia sido demitido da Direção Regional do DCT da Guanabara, houve uma greve de decetistas nesta capital que a mesma foi conduzida e orientada pelo Senhor Dalmo Macedo Gaspar, inclusive com a organização de piquetes, quando, então, ocupava o cargo de assessor do Gabinete do Cel. Dagoberto Rodrigues";

O SR. TARGINO MACIEL — No DCT, à época da gestão do Coronel Dagoberto Rodrigues e do Sr. Dalmo Gaspar, era comum a franquia telegráfica para Sindicatos, União Nacional dos Estudantes, etc. Desta última não tenho nenhuma cópia de Telegrama, mas, tenho uma do Sr. Osvaldo Pacheco endereçado ao Deputado Hércules Corrêa, então Presidente do CGT.

Como VV. Exas. verificam, não há, no preâmbulo, qualquer indicação do número de palavras, data e horário, mas, apenas o texto de telegrama.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que durante a administração do Cel. Dagoberto Rodrigues, por decisão pessoal sua os telegramas de representantes de classe, notadamente sindicatos, passaram a ter circulação gratuita, sem cobrança de taxa, com prova o exemplar em sua mão que passa à Comissão de um despacho do Sr. Osvaldo Pacheco ao Sr. Hércules Corrêa, que na época era Presidente do CGT; que, do carimbo se verifica a data de 15.3.63, mas, no preâmbulo nenhuma indicação do número de palavras, data e horário, obrigatório no caso da taxação;"

O SR. TARGINO MACIEL — Há outro telegrama, Aviso de Serviço utilizado pelo DCT e também usado

pelo Sr. Dalmo Gaspar, que era comum na época. Diz o seguinte:

De Correio Rio GT — 714 — 18.3.63.

Encareço prezado compatriota comunicar todas entidades classe vg inclusive Sindicatos et associações estudantis que deputado Leonel Brizola farah serio pronunciamento ao povo brasileiro através rádio Mairink Veiga hoje dia dezto e amanha dia dezoove as vinte horas pt Abraços Dalmo Gaspar".

O SR. JOÃO AGRIPINO — Esse tipo de comunicação era dirigida a quem?

O SR. TARGINO MACIEL — Era dirigida às agências, a chefes de serviço, a sindicatos, à União dos Estudantes.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Este não está dirigida a quem quer que seja?

O SR. TARGINO MACIEL — Exato; é uma cópia.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, no DCT é o tipo de correspondência telegráfica chamado aviso de serviço, gratuito, destinado a transmissão de ordens ou instrução de chefes e subordinados, mas, o Sr. Dalmo Gaspar, Diretor Regional do DCT, na Guanabara, abusou largamente desta franquia, se dirigindo não só a servidores do DCT, como entidades sindicais, com objetivos políticos, como prova cópia de despacho de 18.3.63 sobre 6 nº 714, em que pede ao prezado compatriota comunicar todas entidades de classe, inclusive sindicatos e associações estudantis, que o Deputado Leonel Brizola faria pronunciamento ao povo brasileiro através da Rádio Mairink Veiga naquele dia e no dia seguinte, às vinte horas, conforme cópia que deixa a Comissão;"

O SR. TARGINO MACIEL — Mais dois telegramas. Um endereçado a Dalmo Macedo Gaspar e outro ao Coronel Dagoberto Rodrigues do Diretor de Relações Públicas da UBSPT do Rio Grande do Norte, comunicando que havia vencido a chapa "Coronel Dagoberto Rodrigues". Esta é uma cópia do original apreendido e estava na Inspeção Regional do DCT. Mostra que os presidentes da UBSPT estaduais utilizavam-se do Telégrafo para essas comunicações, naturalmente autorizados pela Direção Geral dos Correios.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, telegramas, do Senhor Ubirajara de Macedo, Diretor de Relações Públicas da UBSPT, da Guanabara, digo, do Rio Grande do Norte, dirigido ao Cel. Dagoberto Rodrigues e ao Sr. Dalmo Gaspar, no dia 31.3.64, comprovam que esses dois Diretores do Departamento dirigiam movimentos políticos dentro do Departamento, pois que, os Telegramas, têm o seguinte teor: "Prazer comunicar chapa nacionalista Cel. Dagoberto Rodrigues salu vitoriosa pleito UBSPT RN tendo Luiz Gonzaga Souza sido reeleito Presidente obtendo 324 votos enquanto seu opositor fazia total 14 votos pt Vitoriosa Mairincula veio consagrar principios nacionalistas povo potiguar neste momento ao lado Presidente República a fim sejam realizadas reformas estruturais tanta necessita nação brasileira momento histórico que abraçavessamos pt UBSPT continua lutando em prol tódas reivindicações, classe et espera contar sempre apoio bravo coronel que tem se revelado amigo intransigente da classe et batalhador sincero em prol das classes progressistas pt Saudações Nacionalistas Ubirajara Macedo", conforme documento que deixa em poder da Comissão;"

O SR. TARGINO MACIEL — UBSPT, sigla da União Brasileira dos

Servidores Postais Telegráficos, é entidade de classe criada há três anos, com o fito de recreação; de aumentar, com alguns cursos ministrados, o nível cultural dos funcionários, em um tendo em vista o interesse coletivo. Entretanto, a UBSPT, depois da administração Dalmo Gaspar, tornou-se uma agremiação política, transformou-se em entidade de tendências políticas, a fazer greves. Culminou com a última greve do DCT, que fracassou porque realmente só conseguiram parar a Praça XV. As agências não pararam. Agora, com aquela reunião dos marinheiros, na quinta-feira Santa, e a crise que se veio desenvolvendo em consequência, procuraram fazer uma greve no DCT no dia 29 de março. O Presidente da UBSPT de Sergipe telegrafava ao Secretário-Geral da UBSPT do Rio, nestes termos: (entrega à Comissão cópia do telegrama).

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, o UBSPT, órgão de classe destinado a defesa dos interesses dos decretistas, sobre a presidência do Senhor Dalmi Macedo Gaspar, passou a exercer atividades de caráter esquerdista e, de cunho político, tanto assim que, com o movimento dos fuzileiros navais e consequente crise político militar do país ocorrida nos últimos dias do mês de março próximo passada, a UBSPT tentou articular uma greve geral do DCT de apoio àquele citado movimento; que, a cópia do despacho telegráfico de José Arimateia Rosa, da UBSPT de Sergipe, dirigido ao Sr. Maurílio Cândido Ferreira, Secretário Geral da UBSPT da Guanabara, Comissão Executiva Nacional, com sede na Guanabara, comprova essa afirmativa pois que, está redigido nestes termos: "Acusamos recebimento circular de 28 de março de 1964 pt Atividades DCT Aracaju paralisada v.g. apenas funcionando sala aparelhos a fim mantermos comunicações pt Comércio et Indústria também paralisados pt Entretanto situação calma com exército guardando pontes principais cidade inclusive Diretoria DCT pt UBSPT assembleia Permanente estará quinze horas hoje discutindo situação nacional pt. Estou mantendo contato permanente colegas Alagoas através teletipo pt Envie notícias através Maceió tudo pela legalidade et respeito ao mandato do Presidente da República pt Saudações Decretistas José Arimateia Rosa".

O SR. TARGINO MACIEL — Do ponto de vista político, de luta armada, em Brasília funcionava também a UBSPT local. No dia 1º de abril, à noite, o presidente daquela seção local de Brasília, José Manoel de Melo, procurou, pelo Telegrafo, o Coronel Dagoberto Rodrigues — não tenho documentação, depende de minha palavra — que já não se encontrava no DCT. Eu já havia chegado às 7 horas da noite com outro funcionário e um policial. Sabendo que o Sr. José Manoel de Melo procurou o Coronel Dagoberto, achei que me devia apresentar como sendo ele, porque, até então, Brasília estava sem comunicação, que é feita através de micro-ondas. Havendo a Revolução foi ela interrompida até Belo Horizonte, ficando cortada até Brasília. Não se tinha conhecimento do que estava passando no Rio. Julgando que estivesse falando com o Coronel Dagoberto, declarou que havia um grupo em Brasília disposto a lutar, armas à disposição, reunidos na sede da UBSPT que fica no sobrado da agência, conhecida em Brasília por PT7 da Avenida W-3. Pelo que estou informado esse funcionário e alguns outros estão presos. Dizia o Sr. José Manoel de Melo que possuía armas à disposição.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Mandou o senhor que ele desse uma "brincadeira"?

O SR. TARGINO MACIEL — Mandei que reunisse o maior número de pessoas que pensassem como ele, na sede da UBSPT, e que aguardasse novas ordens — no caso do Coronel Dagoberto. Pelo Telex procurei, em Brasília, o funcionário da Câmara, Brito, e lhe pedi que se comunicasse com o Comando Militar para que desse uma chegadainha lá. Não sei o que aconteceu depois.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Tem a fita do Telex?

O SR. TARGINO MACIEL — É um rôlo e ficou com o Major Maciel Braga ou algum funcionário que estava na Inspeção.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando) — "que, no dia 1º de abril do corrente ano, chegando ao DCT local, o depoente acudiu ao Telex que transmitia uma mensagem do Senhor José Manoel de Melo, decretista de Brasília e um dos líderes da UBSPT de Brasília, o qual, chamava pelo Coronel Dagoberto para informar...

O SR. TARGINO MACIEL — Aliás, informava que havia aberto um voluntariado, em Brasília, e assinou inclusive memorial nesse sentido.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando) — "... que se encontrava com outros colegas na sede da UBSPT e que havia aberto voluntariado para resistir em favor do Presidente Jango e que dispo de armas pedia instruções de como proceder que, o depoente entendeu por bem fingir a presença do Cel. Dagoberto e por ele responder que reunisse o maior número de pessoas e aguardasse instruções; que, José Manoel de Melo, ignorava que a Revolução já havia triunfado, mas, o depoente, se encontrava acompanhado de um oficial do Exército que já ocupava o DCT em nome da Revolução; que, o depoente providenciou para que a polícia de Brasília, tivesse conhecimento dessa reunião do Sr. José Melo e comparecesse com contingente, não sabendo o que ocorreu".

O SR. TARGINO MACIEL — Mais ou menos 60 dias antes de ser instalada a Comissão de Inquérito pedida pelo Senador Jefferson de Aguiar, o Diretor-Geral, Cel. Dagoberto Rodrigues, designou um grupo de trabalho para viajar por quase todo o Brasil, principalmente Norte e Nordeste, inclusive Recife, a fim de examinar a situação e as possibilidades de tráfego telegráfico. E arbitrou, para esse grupo, 60 diárias. O grupo era composto do então Chefe de Tráfego Telegráfico da Guanabara, Hermógenes Reis, de um telegrafista, irmão dele, Wilson Juvenato Reis e do então Superintendente do Tráfego Telegráfico, Eduardo Cordeiro Viana.

Parece-me que eles não viajaram ou, se o fizeram, não demoraram 60 dias, porque, logo em seguida à designação, ocorreu uma greve de radiotelegráficos e radiotelefonos, nas companhias particulares que também exploram os serviços telegráficos. E os dois últimos citados — respectivamente Presidente do Sindicato de Rádio-Telegráficos e Rádio-Telefônicos, seção da Guanabara, e Presidente da Federação dos Sindicatos, — deram entrevistas nos jornais e na televisão a respeito de greves programadas para a classe, em defesa de aumento salarial e outras reivindicações. Essas greves programadas para a classe, para as empresas eram articuladas pelo DCT. Todas as greves eram articuladas pelo DCT, porque toda comunicação estava nas mãos de Hermógenes Reis, Chefe do Tráfego Telegráfico na Guanabara, e de Eduardo Viana, Superintendente do Tráfego Telegráfico Nacional. Era fácil articular uma greve com a rede de comunicação nas mãos e ainda havia o problema das diárias arbitradas.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, cerca de 60 dias antes da instalação desta Comissão de Inquérito do Sr. Cel. Dagoberto designou o Sr. Hermógenes Reis, Chefe do Tráfego Telegráfico da Guanabara, seu irmão o Telegrafista Wilson Juvenato Reis e o Sr. Eduardo Cordeiro Viana, Superintendente do Tráfego Telegráfico Nacional, para procederem às sindicâncias sobre a situação do Tráfego Postal Telegráfico de todo o Nordeste, arbitrando-lhes 60 diárias; que, esses servidores, deveriam permanecer durante 60 dias afastados desta capital para que fizessem jus o recebimento das diárias; que, porém, isso não ocorreu porque dias depois da designação os dois últimos compareceram nesta capital, concedendo entrevistas e aparecendo em entrevista na Televisão com pronunciamentos relativos à greve que ocorrera naquela época nas companhias de empresa privadas; que, os dois últimos servidores, eram presidentes do sindicato e da Federação dos Empregados de Comunicação Telegráfica; que, estes referidos empregados, e outros do DCT tinham nas suas mãos todos os movimentos grevistas do país, pela facilidade de comando através das comunicações do DCT, inclusive dos movimentos grevistas ocorridos nas empresas privadas de Tele-Comunicações;

O SR. TARGINO MACIEL — E o deputado Leonel Brizola utilizava-se comumente do DCT, com franquia, também para transmitir telegramas aquelas comunas nacionalistas, denominadas Grupo dos Onze.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Mesmo fora de Brasília?

O SR. TARGINO MACIEL — Aqui no Rio entregava diretamente ao Eduardo Viana. Saíam os telegramas do Gabinete da Presidência.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — que, os telegramas do Deputado Leonel Brizola, dirigidos a elementos dos comandos dos 11, digo, grupo dos 11, eram entregues ao Sr. Eduardo Viana e expedidos gratuitamente como correspondência do Diretor Geral Cel. Dagoberto Rodrigues;

Essa correspondência de Sr. Leonel Brizola o Senhor teve ocasião de ver alguns desses telegramas de articulação subversiva ou outros semelhantes?

O SR. TARGINO MACIEL — Vi dois, diferentes; um em que o Deputado Leonel de Moura Brizola dizia que tinha recebido comunicação da formação de grupos e que aguardassem instruções; outro, mais ou menos na época de 15 a 20 de março, nesse período, em vários dias seguidos, em que ele dizia que tinham seguido instruções, por carta.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, o depoente conheceu dois textos de telegramas deste tipo, assinado pelo Deputado Leonel Brizola, sendo que, num destes o Deputado agradeceu comunicação de Fundação do Grupo dos 11, informando que mandaria instruções posteriores e o outro era uma simples comunicação de que haviam seguido aquelas instruções;"

O SR. TARGINO MACIEL — Era comum no gabinete do Coronel Dagoberto Rodrigues a reunião de deputados de conhecida tendência comunista, como Max da Costa Santos, Leonel Brizola, Neiva Moreira, Almirante Aragão e outros, cujos nomes não me ocorrem no momento.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, eram frequentes as reuniões no gabinete do Cel. Dagoberto Rodrigues, no DCT, com pessoas de tendências esquerdistas, como os Deputados Max da Costa Santos e Leonel Brizola e Neiva Moreira e ainda o Almirante Aragão, além de outros;

Sr. Targino Maciel, S. Sa. tem mais algum fato a relatar?

O SR. TARGINO MACIEL — Não recordo, no momento, mas estou à disposição da Comissão para qual quer pergunta que deseje formular.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O D. C. T. sempre foi muito acusado nestes últimos tempos, de improbidade administrativa. O Coronel Gustavo Borges, quando Diretor, mandou fazer várias sindicâncias. Sabe se essas sindicâncias tiveram ou não prosseguimento?

O SR. TARGINO MACIEL — Ao que me parece pararam todas. Aliás, quase todas as punições aplicadas pelo Coronel Gustavo Borges foram tornadas sem efeito, assim que chegou o Coronel Dagoberto Rodrigues.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, as sindicâncias instauradas pelo Cel. Borges, antecessor do Cel. Dagoberto, foram usadas logo que este assumiu a direção Geral; que, as punições apontadas pelo primeiro foram tornadas sem efeito pelo segundo;

O Coronel Dagoberto Rodrigues era homem de mandar apurar irregularidades quando tinha conhecimento?"

O SR. TARGINO MACIEL — Creio que não, porque foi denunciado um fato proibido pelos Estatutos: fazer política dentro do Departamento ao distribuir prospectos. Foi surpreendido um funcionário distribuindo panfletos de apoio à política de autode-terminação de Cuba que, na época, esteve muito em evidência.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, o Cel. Dagoberto não abriu sindicância diante de irregularidades que lhe eram denunciadas, sendo certo que tinha conhecimento das atividades políticas no Departamento, da circulação de telegramas gratuitos de órgãos sindicais e da circulação de folhetos na repartição, tudo impunemente;"

O SR. TARGINO MACIEL — Denunciado esse fato à Inspeção Geral, determinou o Inspetor Geral se fizesse uma sindicância. No entanto, o elemento denunciado procurou o Coronel Dagoberto. Esse avocou o processo que desapareceu. Em seguida, esse rapaz foi nomeado Diretor regional de Juiz de Fora. Creio que; agora, está preso, à disposição da 4ª Região Militar.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Qual o nome desse rapaz?

O SR. TARGINO MACIEL — Misael Cardoso Teixeira.

O SR. JOÃO AGRIPINO (ditando) — "que, certa vez, foi denunciado ao Inspetor Geral do DCT, conduta irregular do Funcionário Misael Cardoso Teixeira, tendo o Inspetor determinado a instauração de sindicância; que, esse funcionário procurou o Cel. Dagoberto e se queixou do fato, tendo esse avocado o processo à sua competência e lhe dado sumisso, nomeando dito servidor posteriormente para Diretor Regional de Juiz de Fora, sendo que, foi preso pelo Comando Militar Revolucionário naquela cidade;

Estou satisfeito.

O SR. WILSON GONÇALVES — Tem a palavra o Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Teve conhecimento de que o Coronel Dagoberto Rodrigues e Eduardo Viana estiveram, na madrugada de 12 de setembro, na Estação Capaneira, antes de ocorrer a revolta dos sargentos, coordenando notícias e consultando as comunicações com Brasília?

O SR. TARGINO MACIEL — Nesse período estava em licença-prêmio, mas soube por colegas que estiveram na Estação Capaneira.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando) — "que, não obstante encontrar-se a esse tempo em gozo de licença, o depoente soube que, na madrugada da revolta dos sargentos em Brasília, o Cel. Dagoberto Rodrigues e o funcionário Eduardo Cordeiro Vianna, superintendente do Tráfego Telefônico, estiveram na Estação Capadema, no Estado da Guanabara, e também na Estação Central, coordenando notícias e dando instruções através de telegrafo;

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Se a situação do Telegrafo Nacional, ao durante o período da administração do Coronel Dagoberto Rodrigues houve alguma providência para melhorar da telecomunicação no Brasil.

O SR. TARGINO MACIEL — Assim que eu vi, o General Dagoberto inaugurou um Serviço de Telex com São Paulo. Foi feita a obra por ele, entretanto, para quem cobria aquela época e aquela situação que não foi feito por ele. Realmente, o inaugurou, mas aquilo que tinha sido feito anteriormente. Certo que tinha 15 dias de administração. Quanto ao resto, estamos assumindo agora e ao encontrando as chamadas "circuítos físicos", as linhas físicas completamente abandonadas. Não há praticamente tráfego.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, cerca de quinze dias, após haver assumido o cargo de Diretor Geral do D.C.T., o Coronel Dagoberto Rodrigues inaugurou serviço de Telex entre Rio e São Paulo e fez em torno desse acontecimento uma grande propaganda; que sabe o depoente e quem conhece serviços dessa natureza que o mesmo já vinha sendo providenciado pela administração anterior, cabendo ao coronel Dagoberto coordenar as últimas providências e coordenar a inauguração da mesma administração; que, o serviço de telex de país, quando o mais, se encontra em completo abandono;

O SR. WILSON GONÇALVES — Senador Jefferson de Aguiar, Vossa Excelência tem mais alguma pergunta a fazer?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não, Sr. Presidente. E tou satisfeito com o depoimento do Sr. Targino Maciel.

O SR. TARGINO MACIEL — Sr. Presidente, desejo apenas declarar que, quando da campanha do plebiscito em 1962, foram enviados para cidade cartazes aconselhando o povo a votar "não". Esses cartazes tinham, no rodapé, uma nota "A Título de Colaboração do D.C.T." e foram impressos na gráfica do Departamento.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando) — "que, quando da campanha do plebiscito no ano de 1962, o depoente viu firmemente distribuir, distribuído pela cidade cartazes recomendando votar NAO, os quais tinham no rodapé a declaração de que constituíam uma colaboração do D.C.T. a referida campanha; que, esses cartazes foram impressos na Gráfica do D.C.T., ao que parece, ao depoente, com material do mesmo Departamento.

Alguns dos Srs. Senadores desejam fazer outras perguntas? (Para)

Nenhuma Sr. Senador querendo fazer qualquer outra pergunta, vou encerrar a sessão.

Agradeço o comparecimento do Senhor Targino Maciel e a sua colaboração.

O SR. TARGINO MACIEL — Sinto-me satisfeito por haver colaborado de alguma forma com esta Comissão.

O SR. WILSON GONÇALVES — São encerrados os trabalhos.

ANEXO A ATA DA 23ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.5.64 E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 20.5.64

DEPOIMENTO DO SR. LOURENÇO FERREIRA BASTOS

O SR. SENADOR MELLO BRAGA — Por motivo de força maior, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Senador Wilson Gonçalves, designou-me para substituí-lo na presente reunião.

Assim, deixo abertos os trabalhos da C.P.I. que apura irregularidades no D.C.T.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura das Atas das últimas reuniões.

São lidas e sem debate aprovadas as seguintes atas (19, 20 e 21).

O SR. MELLO BRAGA — O depoente é o Sr. Lourenço Ferreira Bastos, que vai ser qualificado.

(É qualificado o Sr. Lourenço Ferreira Bastos).

O SR. MELLO BRAGA — Sr. Lourenço Ferreira Bastos, estamos reunidos, por iniciativa da Comissão e do Regimento Interno do Senado, sob forma de Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar as irregularidades havidas no D.C.T. com relação a assuntos de ordem política e administrativa.

Dentre as pessoas citadas para prestar depoimento como testemunha, figura o seu nome. Esta Comissão tem o caráter policial e de uma investigação, deixamos as pessoas a vontade para que possa expor assunto de interesse do Estado.

Nos termos da Lei, pedimos simplesmente que seja dita a verdade, e somente a verdade, sobretudo aquela que possa dizer respeito ao assunto que nos reúne, nesta oportunidade.

Sendo assim, consulto-o se reputa mais interessante fazer exposição sobre a matéria da qual tem conhecimento, no D.C.T.

O SR. LOURENÇO BASTOS — Como V. Ex. preferir, Sr. Presidente.

O SR. MELLO BRAGA — Preferimos que faça exposição sobre os assuntos de que tem conhecimento, de irregularidades no D.C.T.

O SR. LOURENÇO BASTOS — Quanto à parte política, nada posso declarar à Comissão. Não sou político, sou técnico, dirijo um setor técnico, e nunca fiz parte, principalmente, de política interna do D.C.T. com o Coronel Dagoberto Rodrigues.

Não sou sócio da U.B.S.P.T. não sou filiado a Sindicatos e nunca fiz parte de reuniões políticas, de espécie alguma, dentro da República. Sempre me limitei a cumprir com a minha obrigação no setor de que sou responsável.

Quanto à parte de fatos que possam ter ocorrido dentro do D.C.T. é que a mim me parecem irregulares, dentro do meu setor, a meu ver, há o caso das ligações oficiais, ou, por outra, da utilização do circuito de radiotelegrafia para fins políticos do Coronel Dagoberto Rodrigues.

Previendo que, mais tarde, poderia vir a ser responsabilizado pela utilização do serviço público para fins políticos ou particulares, tive o cuidado de, particularmente, tomar nota de todas as comunicações efetuadas através do circuito de radiotelegrafia e que não foram pagas ou, melhor que não entraram em favor dos efeitos do serviço público. Esse dossier, que tem mais ou menos seiscentas páginas, deve abranger cerca de um ano e oito meses e foi por mim entregue ao atual Inspetor Geral do D.C.T., Major Maciel Braga, e encaminhado ao Serviço de Segurança Nacional.

Apenas retive em meu poder a parte de levantamento que fiz, parti-

cularmente, do ano de 1963, que vai a 8 milhões e 100 mil cruzeiros. Essas ligações oficiais, de ordem política, abriram precedentes, de modo que, inclusive, até o próprio Ministério da Viação abusava do nosso serviço.

Por exemplo: Ministério da Viação, levantando o primeiro trimestre de 1963, figura, no mês de dezembro, que a importância das comunicações gratuitas atingiu a Cr\$ 287.160,00, no mês de janeiro, a Cr\$ 229.830,03, em fevereiro, a Cr\$ 165.850,00. Estas comunicações estão incluídas no total do levantamento de 63. As ligações importaram em 6 milhões, 691 mil cruzeiros. Consegui tomar nota dessas comunicações de meses de 62 a abril de 64. Em meu poder só tenho isso. O resto dos documentos está com o atual Inspetor Geral do D.C.T., Fazenda uma ideia, deve atingir perto de 10 milhões de cruzeiros.

Estas as irregularidades que posso considerar dentro de meu setor, sem minha conivência.

O SR. JOAO AGRIPINO — Qual o setor?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Era Chefe do Serviço Nacional de Radiofonia.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando)

"que, o depoente era chefe do Serviço Nacional de Rádio-Telefonia do D.C.T., durante a administração do Cel. Dagoberto Rodrigues; que, o depoente, não é político, nem mesmo no sentido da política de classe, pois não pertence a qualquer organização de classe ou sindicato e não teve participação da política do Cel. Dagoberto Rodrigues, limitando-se a cumprir os seus deveres funcionais no cargo que ocupava; que, durante a administração do Cel. Dagoberto Rodrigues, foi usado largamente o sistema de comunicação gratuitas do serviço de rádio-telefonia do D.C.T. para fins políticos ou particulares e nenhum pagamento de taxa;

Quem lhe deu instruções para admitir esse serviço gratuito?

O SR. LOURENÇO BASTOS — O Coronel Dagoberto. Faço porém, uma ressalva. Quando se iniciaram as solicitações para ocupação dos serviços gratuitos, interpelei, por papéis, o Diretor de Telegrafos e, aqui, há um despacho proibindo as ligações. Mas, ele proíbe de um lado e o Coronel Dagoberto Rodrigues conecta de outro, naturalmente usando a autoridade de Diretor-Geral. Aqui está a palavra em que eu interpelei, e o despacho do Diretor de Telegrafos proibindo.

O SR. JOAO AGRIPINO — Quando se deu isso, em 1962?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Sim.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando)

"que, o depoente, informa que quando começou a trabalhar nas ligações telefônicas, para as ligações telefônicas gratuitas, dirigiu ao Diretor de Telegrafos e Memorando nº 26, de 20 de março de 1962, no qual informava que havia visto que os circuitos oficiais e Rádio-Telefonia Oficial e chamados "Comunicações Oficiais do Serviço" haviam sido executados no convênio firmado com as companhias particulares; que, apesar disso, vários diretores e chefe de serviço vieram solicitando o referido circuito para aquele fim de comunicações e, face da insistência de alguns, nomeadamente a Chefe poderes para decidir, solicitava instruções de como proceder;

O SR. JOAO AGRIPINO — Quem era ele, nesse tempo?

O SR. LOURENÇO BASTOS — O Coronel Gustavo Bandeira de Mello.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando)

"que no mesmo memorando, o Coronel Gustavo Bandeira de Mello, exarou o seguinte despacho: "Senhor Superintendente, excluídos os casos de emergência, nenhuma autoridade do D.C.T. poderá fazer uso dos circuitos sem conexão por meio das companhias, com as quais temos tráfego mútuo. A Rede Oficial não deve ser ligada. As Diretorias Regionais e Diretores podem usar pessoalmente os circuitos em objeto de serviço, e só até 2.4.53 as. Bandeira"; que, apesar deste despacho, o Coronel Dagoberto Rodrigues, que permanentemente se achava na Sala de Operações e dava instruções telefônicas, pessoalmente ou por telefone para que atendessem as solicitações de circuito gratuito";

As instruções como eram dadas?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Por telefone, na maioria das vezes e pessoalmente. O Coronel Dagoberto não saía da sala de operações.

V. Ex. permite-me que o diga, consegui essas anotações mediante organização destas folhas de ocorrência do tráfego, preenchidas, de 15 em 15 minutos, pelas telefonistas. Dei essa ordem ao Chefe do setor, para que fosse cumprida a anotação nestas folhas. Há datilótipos que, no momento, não posso provar, porque, como disse, os documentos estão com o Inspetor Geral. Vendo as folhas, o Coronel Dagoberto probou que fossem anotados os nomes. Disse-lhe que precisava saber o tempo que era perdido para essas comunicações oficiais, tendo em vista a confusão do mapa mensal do movimento da radiotelegrafia, que aqui está. Então, ele pediu que anotassem apenas "Ligação-Comunicações". Ainda tive o cuidado de, particularmente, sen que se percebesse, porque não havia em qual qualificar — são dez telefonistas — mandar que anotassem os telefones. Assim nos "Ligação-Comunicações" figuram, mais adiante os números dos telefones. Esclareço que, quem as anotava, não sou eu, são as operadoras.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando)

"... que o depoente, diante disto, foi chamado a cumprir estas instruções para tentar a anotar as telefonistas telefonando para as telefonistas telefonando para as telefonistas telefonando... Direção... 15 de março de 1962, nº 26. Ao Chefe da Rede de Telegrafos, encaminhando este ofício ao Sr. Diretor de Telegrafos, informando que eu interpelei, e o despacho do Diretor de Telegrafos proibindo.

O SR. JOAO AGRIPINO — Então sempre para três circuitos: Fortaleza, Recife e Porto Alegre?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Exato.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando)

"que, as ligações referidas eram feitas para Fortaleza, Recife e Porto Alegre e, conforme mapas que organizou e cuja cópia deixa com a Comissão";

O SR. LOURENÇO BASTOS — Só de 1963, porque faltaram as referentes a 4 meses de 1962 e aos meses de 1964, que estão em poder do Inspetor Geral.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando)

"... referente ao ano de 1963, essas comunicações representaram um prejuízo para o D.C.T. de Cr\$ 6.651.350,00, excluído o mês de janeiro, sendo Cr\$ 80.240,00, em fevereiro, Cr\$ 109.490,00, em março, Cr\$ 105.000,00 em abril, Cr\$ 194.400,00 em maio, Cr\$ 322.300,00 em junho, Cr\$ 699.780,00 em julho, Cr\$ 998.780,00, em agosto, Cr\$ 898.900,00 em setembro, Cr\$ 1.024.000,00 em outubro, Cr\$ 953.140,00 em novembro e Cr\$ 1.275.200,00 em dezembro; que, o depoente, organizou ainda mapas referentes a meses de 1962 e os meses do corrente ano, da Administração do Cel. Dagoberto Rodrigues, não os tendo consigo, no momento por haver entregue, todo este material, ao atual Inspetor Geral do D.C.T., Major Maciel Braga, que, por sua vez, entregou a Comissão Militar encarregada do Inquérito;

O SR. LOURENÇO BASTOS — Essas ligações estão incluídas no computo geral. E apenas a parte para caracterizar a utilização do Ministério.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando)

"que, o depoente, organizou ainda outro mapa, relativo as ligações diárias efetuadas a pedido do M.V.O.P. durante o mês de dezembro do ano passado para consignar o número de minutos utilizados e número de ligações perdidas, constatando, naquele mês, foram feitas nas referidas condições ligações para Fortaleza, Recife e Porto Alegre, sem pagamento, num total de 52 ligações em 847 minutos de uso, digão, num total de 198 ligações, com 3.425 minutos de uso telefônico não pago";

O SR. LOURENÇO BASTOS — O regime mensal de número de horas de trabalho é de 510 um mês de 31 dias.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando)

"que, o depoente preparou um "dossier" de 650 páginas sobre todas as ocorrências diárias no setor das ligações e, o entregou ao Major Maciel; Nesse "dossier" figuram os números telefones usados?";

O SR. LOURENÇO BASTOS — Sim, Senhor Senador.

O SR. JOAO AGRIPINO — (ditando)

"que, neste dossier figuram os números dos telefones usados nas comunicações gratuitas;";

Quem eram os principais utilizadores desse sistema de ligação gratuita?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Que eu possa me recordar, o ex-Deputado Leonel Brizola, ex-Governador Miguel Arraes, Comandante Aragão e o Deputado Neiva Moreira.

O SR. JOAO AGRIPINO — Max da Costa Santos figura?

Que eu me recorde, não. A composição da fonia são duas salas: sala de equipamentos e a sala administrativa, na qual permanecia o dia inteiro de modo que não tinha ligação com essa gente, mas as duas pessoas que ti-

nham mais ligação eram, justamente, Leonel Brizola e Miguel Arraes. O Sr. Leonel Brizola era o elemento de ligação entre o Governador Miguel Arraes e o Comandante Aragão. Quanto aos outros deputados, o Coronel Dagoberto dava ordens, mas não me recorde.

O SR. JOAO AGRIPINO — No Ministério da Viação?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Ministro Expedito Machado, porém, dentro dessa relação, mais os assessores do gabinete secretárias etc., porque o gabinete era constituído de carenses. Queriam falar com a família e pediam a ligação em nome do Ministro. — Dei ordem que só fizessem quando do gabinete e não sei como eram confirmadas do telefone do Ministro. Tínhamos que fazer mesmo.

O SR. JOAO AGRIPINO — (ditando)

"que, de memória, o depoente se recorda que costumavam ligar, digo usar ligações gratuitas os Deputados Leonel Brizola, e Neiva Moreira..."

O SR. LOURENÇO BASTOS — Lambio-me, também, de Paulo Mincarone.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando) ... e Paulo Mincarone, Governador Miguel Arraes e o Almirante Aragão, sendo que, o Deputado Leonel Brizola era o elemento de ligação entre o Governador de Pernambuco e o Almirante Aragão, sendo destes já mencionados as ligações mais frequentes; que, também eram feitas outras ligações para outros deputados, mas, sem grande frequência para cada um e, mediante instruções dadas pelo telefone para que fossem atendidas; que, as ligações do Ministério da Viação e Obras Públicas, eram pedidas pelo Ministro Expedito Machado, por seus assessores em seu nome...

O SR. LOURENÇO BASTOS — Permita-me, Sr. Senador; — recordei-me de um nome muito importante — Paulo Schilling.

O SR. JOAO AGRIPINO — Da Central do Brasil?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Não. Está refugiado na Embaixada do Uruguai.

O SR. JOAO AGRIPINO — (ditando)

"... sendo que, como houvesse grande abuso, o depoente recomendou que só fossem atendidas as pedidas do telefone do Ministro, mas, todas passaram a ser pedidas ou confirmadas por este telefone e eram em maior número para Fortaleza, pelo fato de haver muitos carenses, no Gabinete o depoente se recorda ainda, que, entre os que usavam frequentemente o Telefone Gratuito estava o Sr Paulo Schilling;";

O SR. LOURENÇO BASTOS — Essas ligações gratuitas nem só eram em prejuízo das redes públicas como eram prejuízo de meu próprio trabalho, que não aparecia, porquanto os três circuitos de radiofonia renderam a despeito dessas ligações, durante o ano de 1963, 71 milhões de cruzeiros menos as ligações oficiais. Aqui está meu relatório de trabalho de 1963.

O SR. JOAO AGRIPINO — (ditando)

"que, essas ligações gratuitas, além de reduzirem a eficiência do Serviço de Rádio Telefonia, impedia a eficiência normal do Serviço de Rádio Telefonia";

O SR. LOURENÇO BASTOS — Não! Prejudicavam o meu trabalho, porque a Radiofonia está subordinada ao Diretor dos Telégrafos.

O SR. JOAO AGRIPINO — (ditando) "que, conforme consta do Re-

latório do depoente referente ao exercício de 1963, os resultados financeiros daquele serviço foram de ..... Cr\$ 71.000.000,00 é seria maior se não fossem os abusos praticados; que deixa com a Comissão, cópia de seu Relatório;";

Pode informar se esars greves, movimentos de sindicatos, correspondência de sindicatos, também eram admitidos entre os serviços telefônicos gratuitos? Ligações desse tipo, já constatamos que eram, nos Telégrafos.

O SR. LOURENÇO BASTOS — Por pessoas estranhas ao D.C.T., não. Só políticos conhecidos.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando) "que, as comunicações telefônicas gratuitas referidas só se destinavam a políticos proeminentes e não a líderes sindicais";

Pode continuar.

O SR. LOURENÇO BASTOS — Sr. Senador, dentro da parte da irresponsabilidades gritantes é o que tenho a declarar.

Há, contudo, outra irregularidade que, a meu ver, ocorre por falta de providências, por omissão que é o caso dos convênios com as companhias particulares. Até o presente momento o DCT só tem um convênio firmado com o Serviço Telefônico de Fortaleza e não tem, ainda, com a Cia. Telefônica do Rio de Janeiro. A responsabilidade da parte financeira aos convênios do DCT., na parte telefônica, está subordinada à 3ª Seção da Diretoria de Telégrafos.

Apesar disso, eu, como Chefe do Serviço Nacional de radiotelefonía, não fiquei omissos e, por várias vezes, em papeladas, solicitava ao Diretor de Telégrafos que fosse feito esse convênio, por quanto sua falta estava prejudicando o serviço público.

A Cia. Telefônica Brasileira tem quase que igualdade de percepção na arrecadação do total do serviço de radiotelefonía, por falta de convênio. Há apenas um trato em que a Companhia Telefônica tem percepção nas ligações que saem do Rio de Janeiro, e em nenhuma das ligações que entram.

Isso resulta terem eles quase a mesma renda que o D.C.T. Devo ter uma papelada em que mostrava ao Diretor dos Telégrafos essa inconveniência. Há uma cópia, mostrando a diferença. Aqui, por exemplo: (exibe a cópia) importância que a Cia. Telefônica deveria receber; importância que o D.C.T. deveria receber e a recebida.

Todos estes documentos dizem respeito ao Convênio, que não é de minha atribuição. No entanto, não fiquei omissos, em face dos prejuízos que está causando ao Departamento. É outra coisa que prejudica o Serviço Público por omissão e inoperância.

Discute-se, também, porque o DCT. não opera os circuitos. Como técnico julgo conveniente fossem as ligações efetuadas pelas nossas telefonistas e que a Cia. Telefônica nos desse os circuitos que são entregues totalmente à Cia. Telefônica. Quanto à operação de circuitos, fiz exposição ao Diretor dos Correios e Telégrafos, sugerindo essa medida. V. Exa. verificará nos despachos do Diretor dos Telégrafos. Fica caracterizada a responsabilidade dos convênios pela 3ª Diretoria dos Telégrafos. Há cópia de um ofício que trouxe aqui, no qual observará que o Diretor dos Telégrafos foi quem adotou essa modalidade de trabalho.

Está aqui (exibe documentos) é uma sugestão com respeito às operações que vêm sendo executadas pelos funcionários do D.C.T.

No momento, repit, apenas operamos os circuitos, mas são eles entregues totalmente à Cia. Telefônica Brasileira.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando) "que, outra irregularidade, de menor importância que se verifica no D.C.T. é a falta de convênios com as empresas privadas do ramo telefônico para o uso do tráfego mútuo, o qual sendo feito sem convênio, importa em grande prejuízo para o D.C.T. e, lucro, excessivo para as companhias; que, este assunto não está compreendido nas atribuições do depoente e sim a 3ª Diretoria de Telégrafos, mas, precisamente 3ª D.T., subordinada a Diretoria de Telégrafos; que o depoente promoveu expediente junto ao Diretor de Telégrafos, demonstrando os prejuízos causados ao D.C.T. e sugerindo providências para a assinatura de convênio, conforme prova, com Papeladas nº 124, de 15 de julho de 1963, dirigida pelo depoente ao Diretor-Geral de Telégrafo, informação do Sr. José de Souza Vieira, Chefe da 3ª DT, ao Diretor, ofício nº 2.668 de 20 de fevereiro de 1963, do Diretor de Telégrafos, a CTB, ofício nº 166, de 17 de dezembro de 1962 do depoente ao Diretor de Telégrafo, ofício cuja cópia não contém data nenhuma ao interventor da CTB e papelada nº 42, de 15 de maio de 1963 do depoente ao Diretor de Telégrafos, ofício cuja cópia não dá CTB e papelada nº 43, de 15 de março de 1963, do depoente ao Diretor do Telégrafo, sobre o mesmo assunto, correspondente à Companhia Telefônica de Pernambuco";

O SR. LOURENÇO BASTOS — Passo às mãos de V. Exa. um mapa pelo qual se verificar que, neste mês, por falta de convênio a CTB levou parte maior que o próprio D.C.T.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando) "que, na ausência do convênio, tem causado grandes prejuízos ao D.C.T. e, conforme se verifica do mapa, do mapa deixado com a Comissão, referente ao mês de abril, se constata que de uma ronda total de Cr\$ 6.427.000,00, coube a TBO Cr\$ 3.296.080,00, quando, normalmente, deveria perceber 15% da importância total se houvesse convênio;";

O Sr. Lourenço Bastos tem mais alguma coisa a declarar?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Tenho um fato que não sei se interessa à Comissão. Trata-se de dificuldade que encontramos na execução do serviço, tendo em vista as estações clandestinas de radiotelefonía... Há o caso da estação que operava para os chineses. Não sei se há interesse nessa parte.

Allás, chamei, numa papelada, a atenção do Diretor de Telégrafos para a ocorrência, declarando, mesmo, que isso sucedia devido à falta de fiscalização na compra de transmissores, por particulares. Eles compravam o transmissor e operavam na frequência que desejavam. Entanto que essa emissão está prejudicando as comunicações de estações oficiais facilitando extraordinariamente a instalação clandestinas, que operam, inclusive, em prejuízo da segurança nacional.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando) "que, o depoente, constatando a existência de estações clandestinas de Rádio Telegrafia e Rádio Telefonia dirigiu ao Diretor de Telégrafos, Sr. Gustavo Bandeira, a papelada nº 89/SNT, de 14-6-63, pedindo a sua atenção para essa irregularidade o

para os prejuízos causados ao Serviço Oficial, com freqüentes e constantes interferências, sugerindo as providências, não se admitir a aquisição livre por particulares de equipamentos destinados a Rádio Telefonia e Rádio Telegrafia, os quais, só poderiam ser controlados se houvesse a exigência de licença do D.C.T. para aquisição e operação;"

O SR. LOURENÇO BASTOS — A exigência pelo Regulamento existe, parece-me não há fiscalização.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) "que, pelo Regulamento, existe esta exigência, que, infelizmente não era observada; que, nessa mesma papelada o depoente informava que havia registrado a interferência de estação clandestina que usava pelo menos 3 transmissores e que utilizava código, identificando-se como: 32, 41 e 43 e na 32 operador atendia por "CAPITÃO";

São Bento, o que é?

O SR. LOURENÇO BASTOS — É a nossa estação rádio receptora.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) "que, informava ainda o depoente que a estação Rádio Receptora do DCT São Bento conseguiu captar trechos ali mencionados: "CAPITÃO" ... 32... ALEMÃO... NERO..."

Que é Raquel Santos?

O SR. LOURENÇO BASTOS — É um nome que ele usava. É código.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) "QUE EU TRANSCREVI ... RAQUEL SANTOS... RAQUEL SANTOS. A linha para Belo Horizonte está interrompida em Uberaba";

Tem notícia de que o Sr. Diretor tomou alguma providência a respeito do assunto tratado nesse fio?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Penso que não.

Não posso garantir, porque o expediente é feito na Diretoria de Telegrafo e encaminhado diretamente aos órgãos responsáveis. Eu não senti essa providência.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, o depoente, não teve conhecimento, nem sentiu que o Diretor de Telégrafos tivesse tomado ou desejasse tomar qualquer providência quanto a referida papelada, cuja cópia deixa com a Comissão;"

O SR. LOURENÇO BASTOS — Que o Coronel Dagoberto houvesse autorizado os chineses a fazerem uma recepção em Pequim soube pelo 3º or-

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, entre as Estações clandestinas estava a dos chineses, sendo que, posteriormente, digo, que, segundo soube o depoente ultimamente a Estação dos chineses, tinha autorização oficial do Sr. Cel. Dagoberto Rodrigues para funcionar em recepção a Pequim";

O SR. LOURENÇO BASTOS — (Exibindo documento) — Este aqui diz respeito à tarifa, é do interesse do Serviço Público. Atualmente no D.C.T. a taxa é inferior de 350% das companhias particulares. E posso dizer — embora suspeito — que nosso serviço radiotelefônico é bem melhor.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O serviço telegráfico é inferior 1.500%. (Ditando)

"que, na papelada nº 10, de 15 de janeiro de 1963, o depoente pedia a atenção do Diretor de Telegrafo, para a diferença de Tarifa do D.C.T. e empresas privadas, referente a Rá-

dio Telefonia, havendo uma diferença nos preços do D.C.T., para menos de cerca de 350%, no momento; conforme documento que deixa com a Comissão";

O SR. LOURENÇO BASTOS — Tenho ainda outro caso, que é o da intromissão de pessoas estranhas para negociar ou advogar dentro do D.C.T., os quais, à guisa de propaganda dos seus negócios, expõem, até, a conduta libada de certos funcionários.

Exemplifico: o caso do Dr. Francisco Rodrigues, irmão do Coronel Dagoberto Rodrigues, com mandados de segurança dentro do Departamento.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, na administração do Cel. Dagoberto Rodrigues, foram admitidas pessoas estranhas para a defesa de fu'interesses particulares ou advocacia dentro do DCT; que, entre elas, se achava o Dr. Francisco Rodrigues, irmão do Cel. Dagoberto.

Ele ia sempre ao Departamento?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Sim, Senhor Senador. Ia sempre.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que freqüentava assiduamente o D.C.T...."

Tornou-se procurador dos interesses dos funcionários do D.C.T.?

O SR. LOURENÇO BASTOS — O caso foi o seguinte: uma determinada tarde eu, entrando no gabinete do Superintendente do Tráfego Telefônico, encontrei o ambiente tumultuado, porque um grupo de funcionários pretendia ir para a imprensa a fim de denunciar o Dr. Francisco Rodrigues sobre mandados de segurança dentro do Departamento, onde, segundo os funcionários diziam, ele havia recebido dinheiro para impedir e nada havia feito até aquele momento.

Em vista da repercussão que poderia ter o caso, prejudicando o D.C.T. pela imprensa, esses funcionários, um dos quais a secretária do Superintendente do Tráfego Telefônico, Da. Wanda, pediram-me que fosse ao Coronel Dagoberto Rodrigues, lhe expusesse o que estava acontecendo e que solicitasse ao irmão dar uma satisfação aos seus constituintes.

Assim procedi, por não ver nisso nada de mau. O Coronel Dagoberto agradeceu-me, ficando de posteriormente falar com o irmão.

Decorreram três meses e nada notei, no Coronel Dagoberto, que pudesse ter-se ressentido pela minha modesta interferência no caso.

Decorridos três meses, encontrava-me em casa em restabelecimento de forte gripe, soube que estava circulando, dentro do D.C.T., uma carta de saírosa com respeito a minha pessoa. No dia seguinte, esqueci a doença e comparei ao D.C.T., encontrando esta carta em cima de minha mesa

(Exibindo documentos) — Aqui está a carta e foi cópia dos documentos encaminhados a mim pelo Coronel Dagoberto, querendo mostrar ilusão em sua administração e, inclusive, me acusar.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"... se tornou advogado de destituidos em mandado de segurança; que, certa vez, testemunhou um grupo de servidores do D.C.T. reclamarem contra a conduta do Doutor Francisco Rodrigues alegando que, o haviam constituído advogado e que o mesmo embolsando os seus dinheiros nenhuma providência havia dado

e por isto, pretendiam, ir aos jornais fazer denúncia contra aquele advogado;"

O SR. LOURENÇO BASTOS — A minha interferência foi mais de salvaguarda do bom nome do D.C.T. do que em favor do Doutor Francisco Rodrigues de quem nunca fui amigo, apesar de citar aí: "Amigo Lourenço, saudações polares".

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, o depoente, com o intuito de salvaguardar o bom nome do D.C.T. procurou o Diretor-Geral e deu conhecimento daquele fato tendo recebido deste agradecimento pelo aviso;"

O SR. LOURENÇO BASTOS — Essa carta foi colocada em minha mesa de trabalho, sem que qualquer funcionário de minha seção tivesse se apercebido de quem colocou.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, passado algum tempo, surgiu misteriosamente, sobre a mesa do Depoente, que ali deve ter sido posta por alguém para ser entregue em mãos, com a nota encimada no envelope de confidencial e era uma carta do Doutor Francisco Rodrigues irmão do Cel. Dagoberto, na qual procurava esclarecer, digo, se defender das reclamações dos servidores como se o Depoente fosse responsável por elas; que, nesta carta, em post scriptum o missivista adiantava que a carta seria mimeografada aos "miles" para distribuição a título de orientação e de resposta aos inúmeros Lourenços que andam por aí;"

O SR. LOURENÇO BASTOS — O que me estranhou é que no envelope estava escrito "confidencial" e, no entanto, distribuiu para grande número de funcionários do Departamento inclusive de aposentados a cópia da carta escrita e endereçada a mim, juntando uma propaganda dos mandados de segurança.

(Passa às mãos do Senador João Agripino cópia do envelope e da propaganda).

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, de fato, o Doutor Francisco Rodrigues fez distribuir com grande número de funcionários cópia mimeografada de sua carta ao depoente, acompanhada de propaganda referente aos mandatos de segurança de que advogado, na qual consta os honorários fixos per capita de

Cr\$ 3.500,00, conforme documentos que deixa em poder da Comissão;"

O SR. LOURENÇO BASTOS — Em virtude dessa carta eu não poderia deixar o Senhor Francisco Rodrigues sem uma resposta, tendo em vista meu passado e minha fé de ofício limpa na Repartição. Aliás queria, na oportunidade, desfazer equívoco da publicação de uma nota no "O Globo", onde se dizia que as cartas foram fartamente mimeografadas e distribuídas dentro da Repartição. Não. Tive o cuidado, em obediência aos Estatutos, de mandar tipografar as minhas respostas e distribuí-las através do Correio, tanto assim que tenho anotado aqui — e os Srs. Senadores verificarão estes documentos — os endereços de funcionários — para os quais eu mandei minhas respostas pelo Correio em favor da minha dignidade.

Aqui estão inúmeras cópias de minhas cartas, que foram tipografadas para mostrar, inclusive, que não só não incorri em falta do Regulamento como, também, não usei papel da Repartição. Quanto ao Sr. Doutor Francisco Rodrigues, V. Exas. verificarão, pela linha d'água, que o pa-

pel por S. S. utilizado é idêntico ao papel em que são mimeografados os Boletins do Diretor-Geral.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, o papel usado, pelo Doutor Francisco Rodrigues, na cópia de sua carta mimeografada, digo na cópia mimeografada, de sua carta ao depoente é igual ao que se usa na impressão de boletins do D.C.T., tudo indicando que se tratava de papel da repartição; que, o depoente respondeu ao Doutor Francisco Rodrigues, em carta que mandou imprimir fora da repartição, para distribuir, igualmente, entre os servidores da repartição, em defesa do seu nome, cuja ficha funcional é limpa.

Quería saber se tem idéia de quantos funcionários constituíram o Senhor Francisco Rodrigues procurador?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Não tenho idéia. Não acompanhava isso. É preciso conhecer a disposição dos setores na Praça. A Radiotelegrafia está localizada na entrada. São duas salas, duas caixas hemeticamente fechadas. Entra na sala de Radiotelegrafia e quando saio é para ir embora.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não ouviu falar quanto estava ganhando?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Sei que a importância é grande, mas não tenho idéia do vulto. Sei que vai a milhões.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, não sabe quantos servidores constituíram o Dr. Francisco Rodrigues, como advogado, nem quanto recebeu de honorários, ouvindo, apenas, falar que foram vários milhões;"

O SR. LOURENÇO BASTOS — Srs. Senadores, queria, para terminar, mostrar minha independência com respeito à política, porque fui eu que entreguei o prédio as autoridades revolucionárias. Não tinha motivos para fugir e que me impelisse a ficar tomando conta do casarão da Rua 15 de Novembro. São declarações do General Lubes Superintendente da Manutenção. Posso dizer, também, que não segui a linha esquerdista do Coronel Dagoberto Rodrigues. Foi o único setor que em condições de funcionar. Entreguei o prédio ao DOPS, assim que cheguei.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, o depoente, permaneceu no D.C.T. após a vitória da Revolução e foi ele quem entregou ao General Lubes Paulino a repartição conforme se desprende da notícia publicada no "Jornal do Brasil" de 21 do mês passado, cujo exemplar deixa com a comissão; que, o depoente assim procedeu porque nada tinha a temer quer em face da sua conduta funcional, quer em face dos movimentos políticos da repartição, quer em face da subversão ou revolução, estando portanto em paz com a sua consciência e com a sua conduta".

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Qual o montante do prejuízo do D.C.T. pela gratuidade das comunicações pela C. N. T.?

O SR. LOURENÇO BASTOS — O total foi aproximadamente, de 10 milhões.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O Senhor teve conhecimento de um relatório, apresentado por uma comissão de funcionários, nomeada pelo Coronel Dagoberto Rodrigues para apurar irregularidades do D.C.T.?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Tive conhecimento, na Diretoria de

Telégrafos, e tendo cópia, inclusive desse Boletim, do parecer da Comissão, que faz exposição muito longa a respeito de irregularidades, desmandos e falta de providências dentro da Diretoria de Telégrafos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

“que, perguntando se tinha conhecimento de uma representação feita por inúmeros funcionários com referência a irregularidades no D. C. T., declarou que teve conhecimento, mas desconhece quais as providências adotadas pelo Cel. Dagoberto Rodrigues...”

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Há engano!

Pergunto se tem conhecimento de relatório subscrito por uma comissão de funcionários, designada pelo Coronel Dagoberto, no qual são firmadas várias irregularidades?

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

“...Digo, se tem conhecimento de um relatório subscrito por uma Comissão designada pelo Coronel Dagoberto falta de organização nos setores da Diretoria de Telégrafo, no qual ficou provado desmandos, irregularidades e falta de organização, na Diretoria de Telégrafo;”

Sabe que resultado teve esse relatório, se foram atendidas as providências ou se foi engavetado, se desapareceu?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Não sei se tomou providências ou se foi dissolvida a comissão.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

“que, desconhece a solução adotada pelo Cel. Dagoberto, a respeito deste relatório;

A respeito da estação dos chibres?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Li nos jornais. Não tenho conhecimento direto. Agora, mencionei essas estações clandestinas, porque, dentre elas, devem existir curiosos que utilizam dessas estações, não só para fim comercial como também, com a segurança nacional. — Por isso chamou atenção aqui sobre essas estações. Precisa haver controle, porque qualquer cidadão põe um transmissor e fala com quem quiser. É necessário que funcione a Diretoria dos Telégrafos, o gão encarregado da fiscalização.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

“que, a respeito das estações clandestinas, pode afirmar que tudo depende do trabalho da Diretoria de Telégrafo; que, o D. C. T. é uma repartição eminentemente técnica e, no entanto, na administração do Cel. Dagoberto Rodrigues se fez política; que, por feitiço pessoal ou da política instalada no D. C. T., o Cel. Gustavo Bandeira de Mello, realizou na Diretoria de Telégrafo;”

Qual a informação que pode dar a respeito do trabalho que a administração do Coronel Dagoberto e Bandeira de Mello realizou?

O SR. LOURENÇO BASTOS — O Departamento dos Correios e Telégrafos é repartição essencialmente técnica e o Coronel Dagoberto só fez política.

Por sua vez o Diretor de Telégrafos tornava-se inoperante, não sei se em consequência dessa política ou por seu próprio feitiço. Não posso garantir, mas nada se fez de concreto. A questão de telex, por exemplo, é uma gota no oceano das necessidades das nossas comunicações.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O Coronel Bandeira de Mello viajava constantemente para Recife?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Viajava. Seria interessante frizar que, naturalmente, os interessados destacaram o que se realizou em radiotelegrafia e em telex. Mas, como já disse, isso não atende, em nada, às necessidades das comunicações, no Brasil. Que representa nosso serviço de Telex? Uns tantos canais para São Paulo e Brasília, como Capital da República, ainda hoje não dispõe de meios suficientes de telecomunicação. Quais dos Diretores ou dos Superintendentes do Trázejo Telegráfico, menos avisados, descuidariam da Capital?

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

“que, a alegada existência do TELEX e do Rádio Telefonia não suprem as necessidades nacionais, inclusive com relação a Capital Federal; que, ainda hoje, não dispõe de meios eficientes de Telecomunicação;”

Que ia fazer o Coronel Bandeira de Mello em Recife, constantemente? Sabe informar?

O SR. LOURENÇO BASTOS — Não. Viajava sempre alegando objeto de serviço. Aliás, ele viajava não só para Recife, mas para todas as capitais dos Estados, constantemente. Em princípio era Recife, mas ultimamente ia para outros lados. Poucos dias antes da revolução ele havia estado em Manaus.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

“que, o Coronel Gustavo Bandeira de Mello, viajava constantemente para кофе e outras capitais, segundo alegava em objeto de serviço que pouco antes da Revolução o referido Coronel estava em Manaus, que nessas ocasiões ia a Recife, ausências frequentes o Coronel Bandeira de Mello era substituído pelo Dr. Alvaro Molinari. Mas, o maior número de viagens era para Recife?”

O SR. LOURENÇO BASTOS — Não posso precisar, Sr. Senador.

Sei só que foi para o exterior. Não posso precisar para onde foi.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Uma ou duas vezes!

O SR. LOURENÇO BASTOS — Não tenho certeza.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Ditando)

“que o Coronel Bandeira de Mello, viajou também para o exterior; realizou alguma coisa na Administração?”

O SR. LOURENÇO BASTOS — Na administração do Coronel Dagoberto e de Bandeira de Mello, alegam a instalação da Rádio Telex e da Radiotelegrafia.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. MELLO BRAGA — Agradeço a presença do Sr. Lourenço Bastos e a colaboração prestada.

Está encerrada a sessão.

ANEXO A ATA DA 2ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 15-5-64 E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 20-5-64.

DEPOIMENTO DO SR. ROBERTO THARLEY FILHO

Em 15-5-64 — às 15,39 horas

O SR. WILSON GONÇALVES — Está aberta a sessão.

(É qualificado o depoimento, Sr. Roberto Tharley Filho)

O SR. WILSON GONÇALVES — Sr. Roberto Tharley, está reunida a

Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída por deliberação do Senado Federal, em face de acusações que foram levantadas pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar contra a administração do Coronel Dagoberto Rodrigues, à frente do D.C.T.. Os fatos constantes dessa acusação versaram sobre irregularidades administrativas, corrupção e influência comunista e esquerdista nessa mesma administração. O Senhor foi indicado como testemunha e, então, lhe cabe, neste momento, o dever de informar a Comissão tudo quanto sabe de verdade sobre os acontecimentos e responder ao que lhe for perguntado, a fim de que o seu depoimento, na medida do seu conhecimento a respeito dos elementos essenciais, nos dê a possibilidade de um julgamento sobre a procedência ou improcedência da acusação. O nobre Senador João Agripino, Relator, tem a palavra, para inquiri-lo.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Estou pronto a declarar tudo quanto for do meu conhecimento.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Que sabe o Senhor a respeito de corrupção, influência comunista e má administração do D.C.T.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Falo especificamente ou faço um relato do que sei esporadicamente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Como achar melhor.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Partindo do início da administração do Coronel Dagoberto Rodrigues, porque não há necessidade de referir as anteriores exercidas eu o cargo de Diretor dos Correios e era o substituto eventual do Coronel Borges, então Diretor Geral. Quando houve a renúncia do Sr. Jânio Quadros da Presidência da República, e o afastamento voluntário do Coronel Borges como seu substituto assumi a direção geral e nela permaneci cerca de três e meio, mais ou menos quando foi nomeado o Coronel Dagoberto Rodrigues. Por força das minhas funções e como funcionário da Casa, cabia-me ficar, na oportunidade, aguardando novo Diretor e eu o fiz. Quando assumi o novo Diretor, já aí começaram a se abrir os horizontes do que seria a sua Administração. No dia da posse, fui obrigado a tomar uma atitude de certo modo violenta, porque, em plena solenidade, com representantes do Ministério da Justiça, do Ministério da Viação e outras autoridades, presentes, um funcionário da Casa, de nome Dalmo Macedo Gaspar pediu a palavra e fez sua profissão de fé. Foi obrigado, então, a dizer o Coronel Dagoberto que não me submeteria àquela situação vexatória e que não serviria de pasto a manifestações de baixaza. Pedi licença e me retirei durante mesmo a solenidade. Esse já foi o início do que seria a administração do Coronel Dagoberto Rodrigues. Nessa oportunidade, afastado da repartição, desalentado, desiludido completamente e, durante um ano e meio, aproximadamente ou durante dois anos, fiquei afastado, em licença, e aguardando solução do meu processo de aposentadoria. Não posso dizer os motivos por que, mas esse processo ficou preso e o decreto de aposentadoria, que tinha subido a Palácio, não foi assinado até a mudança do Governo. Nesse espaço de tempo, então, afastado, foi-me dado assistir à maior calamidade que passou pelo D.C.T. que foi a administração Dagoberto. E conheço fatos esparsos, infelizmente, porque, como não tenho acesso direto às fontes de informação, não me é dado apresentar documentos provantes de muitas dessas alegações, que poderão, entretanto, ser colhidos por quem de di-

reito e na oportunidade que julgar conveniente, nas fontes oficiais. Tenho diversos apontamentos.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) ao Secretário.

“que, o depoente, era Diretor do Correios na Administração Gustavo Borges e por isso seu substituto eventual; que, com a renúncia de Jânio Quadros e o afastamento voluntário do Cel. Gustavo Borges o depoente assumiu a Direção Geral do D.C.T. até a investitura do Coronel Dagoberto Rodrigues; que, no ato da posse do Cel. Dagoberto Rodrigues, o depoente teve uma reunião do que seria a sua administração pois naquele ato testemunhou situações violentas do Sr. Dalmo Macedo Gaspar em discurso que profetizou de profissão de fé;”

Essa profissão de fé era o que?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — De agitação, de perturbação, no sentido do que seria o seu procedimento, no futuro.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

“de agitação e perturbação; que, o depoente, diante daquela manifestação de baixaza se retirou acintosamente e, em sua casa, passou a aguardar a concessão de sua aposentadoria que foi requerida; que, cerca de dois anos decorreram ficando o depoente de licença à espera da aposentadoria cujo processo misteriosamente não tinha andamento; que, durante este tempo o D.C.T. atravessou grande calamidade que foi a administração Dagoberto Rodrigues, que, o depoente não tendo a este tempo cargo de Chefia não tem condições de comprovar o fato que aconteceu, mas a Comissão poderá apurar a veracidade deles;”

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Quando ainda estava como Diretor Geral e assumia o Ministério da Viação o Sr. Virgílio Távora, chamou-me S. Ex.<sup>a</sup> o seu Gabinete e me pediu fizesse relato de situação dos editais do D.C.T. Nessa oportunidade dei ciência a S. Ex.<sup>a</sup> da situação em que havia encontrado esses editais e do procedimento em curso para sua aplicação. Um dos fatos que julgo bastante digno de atenção é que, 15 dias depois de haver assumido o cargo, o Coronel Dagoberto fez coleta de preços para compra de material telex, em fins de 1961. Depois de 15 dias depois de haver assumido o cargo e, nesse período, não teria tempo de estudar o assunto devidamente. Isso já tornava equívoco seu procedimento.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Quem fez a tomada de preços?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Em que época?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Fim de 1961. Logo que assumiu a função, cerca de 15 dias depois.

Tanto isso era de chamar a atenção que o próprio Ministro Virgílio Távora determinou a anulação dessa coleta que, no entanto, não foi observada. Se não me falha a memória houve até parecer do Sr. Antonio Balbino, contrário, mas de memória, não tenho elementos para melhor explicação.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

“que, um dos fatos que despertou a atenção do depoente foi o do Sr. Dagoberto Rodrigues haver feito tomada de preço para aquisição de material, destinado ao Telex, quinze dias depois da sua posse, pois que-

não seria se capacitar de assunto de tamanha relevância em tão curto prazo, tanto que, o Ministro Virgílio Távora, determinou a anulação dessa Coleta de preço, porque não foi obedecido..."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Desconheço as razões por que não foi obedecido.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"... sem que o depoente soubesse as razões da desobediência;

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Na Administração do Coronel Gustavo Borges, foi feito um inquérito para apurar irregularidades na Diretoria do Material na gestão anterior, da qual era titular o Senhor Jayme Staffa. Nesse processo ao que me recordo, a Comissão propôs a demissão, a bem do serviço público, desse engenheiro, Jayme Staffa. O processo não foi julgado ainda na administração do Coronel Borges e ficou para ser decidido na Administração do Coronel Dagoberto. Um dos primeiros atos, de S. Exa., foi colocar esse homem Jayme Staffa como seu assistente no Gabinete. Não sei se com esse título; se a Portaria que o mandou servir lá tinha a determinação dessa função, mas foi essa que realmente foi exercida. Lá no Gabinete do Diretor-Geral, cercado de todas as facilidades e regalias, esse elemento passou a exercer o seu mister e, inclusive, foi designado até para outras funções, para o desempenho de outros encargos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que na Administração Gustavo Borges foi instaurado um inquérito para apuração de irregularidades cuja conclusão entre outras, foi a demissão do Engenheiro Jayme Staffa requerida a bem do serviço público;

O Coronel Dagoberto Rodrigues julgou esse inquérito?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Se esse inquérito fosse mandado ao Ministério não tenho dúvida de que o Engenheiro Jayme Staffa seria demitido a bem do serviço público. Mas, o Coronel Dagoberto Rodrigues julgou o inquérito e aplicou-lhe a pena de 30 dias de suspensão convertida em multa por ato de 30 de abril de 1962, se não me engano.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que até o afastamento do Coronel Gustavo o Inquérito não estava concluído, mas, precisamente, julgado; que, um dos primeiros atos do Coronel Dagoberto Rodrigues foi, conduzir para o seu Gabinete na função de Assistente, o Engenheiro Jayme Staffa; que, não sabe, porque foi designado para a função de Assistente, mas, sabe, exercia estas funções no Gabinete; que, o Cel. Dagoberto Rodrigues por despacho de 30 de abril de 1962 salvo engano, julgou o inquérito referido e transformou a pena de demissão sugerida pela Comissão em suspensão por 30 dias, convertível em multa ao Sr. Engenheiro Jayme Staffa;"

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Ministro da Viação. Foi no âmbito administrativo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V.S. declarou que se o inquérito fosse remetido ao Ministro da Justiça, tinha certeza de que ele seria condenado.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Há o escalonamento. Até 30 dias a pena é aplicada pelo diretor; mais de 30 dias é pelo Ministro. Depois, então, não teria dúvida de que seria remetido à Justiça para ser jul-

gado. Naturalmente não me fiz entender.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, na opinião do depoente, se o referido inquérito fosse remetido ao Ministério da Viação, digo, ao Ministro da Viação o depoente não teria dúvida que lhe seria aplicada a pena de demissão; que,

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Esse processo propõe pena que é da atribuição do Ministro da Viação. A Comissão apura os fatos e sugere a aplicação de tal e qual penalidade. A autoridade superior que determinou o inquérito cabe apreciar o relatório, se é procedente aquela capitalização e, se achar que aquela deve ser a pena, e aplicará se estiver dentro da sua alçada — aplicar dentro de 30 dias. Uma vez que exceda à sua competência, tem que passar à autoridade superior para julgamento.

O Coronel Dagoberto achou que, dentro de sua alçada, poderia aplicar 30 dias e não teve necessidade de mandar o processo para o Ministério. Interpretou esse julgamento como uma benevolência já prometida, porque os fatos eram na Diretoria do Material, não se justificava e se impunha pena maior. É o ponto de vista pessoal.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que o processo administrativo a que se refere não foi submetido a consideração do Sr. Ministro da Viação, porque, em exame na Diretoria Geral do D.C.T. Dagoberto Rodrigues entendeu que a pena deveria ser reduzida à suspensão referida, neste caso, cabia-lhe a aplicação;

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Eu me referi à irregularidades graves, ratificadas por esse engenheiro na Diretoria do Material e realitmo o que disse antes. Dois dias antes de eu deixar a Direção Geral, tive oportunidade de assinar um ato, designando uma outra Comissão de Inquérito contra esse mesmo engenheiro — Jayme Staffa, — por irregularidades outras praticadas na mesma época. Foram na construção e montagem das estações Guararoba, e Contagem, em Brasília.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, o depoente, antes de deixar a Diretoria Geral, teve conhecimento de irregularidades graves na construção e montagem das estações de Guararoba e Contagem, em Brasília, sobre a responsabilidade do Engenheiro Jayme Staffa em consequência do que, antes de deixar aquele cargo, determinou a instauração do novo inquérito contra este mesmo Engenheiro;"

Teve conhecimento do andamento segundo inquérito?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Tenho em mãos, mas infelizmente não posso ceder à Comissão, porque me foi emprestado, mais, posteriormente, enviarei fotocópia. Darei a V. Exa. os elementos informativos. O processo tem o nº 75.081, protocolo da Diretoria Geral do D.C.T. Essa Comissão foi presidida pelo engenheiro Moura, servindo de vogais José Alonso Bastos e Hamilton Coragem.

O relatório dessa Comissão foi apresentado a 9 de agosto de 1962.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Qual a conclusão?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Há vários indicados, e, no

que se refere ao Sr. Jayme Staffa diz a Comissão:

Trata-se de reincidente genérico, tendo recentemente respondido a outro processo administrativo, penalizado na forma da publicação constante do Boletim Diário nº 94-DG de 18 de maio de 1962, Portaria 1.430, de 30 de abril de 1962 (Processo nº 23.568-61 — D. C. T.).

Deve ser processo anterior.

Na qualidade de encarregado e fiscal das obras construídas em Contagem, e Guararoba, na Capital da República, evidentemente, e o principal responsável pelos ilícitos administrativos capitulados na acusação, cujas provas testemunhais documentais, indiciáveis, etc. produzidas nos próprios autos, oferecem amplo convencimento de que o indiciado realmente funcionou como mentor e gestor de todas as irregularidades verificadas nas construções das estações referidas. Com poderes ilimitados para agir, conforme Portaria nº 1.236-60, documentos e fis. 697 — 3º volume, excedeu as boas normas administrativas e a própria ética de Diretor do Material, que era na época."

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, o depoente tem consigo, o relatório da Comissão designada para este segundo inquérito administrativo referente a Guararoba e Contagem, que essa Comissão foi presidida pelo Engenheiro Moura, tendo como vogais José Alonso Bastos e Hamilton Coragem e o seu processo de Inquérito Administrativo recebeu o nº 75.081-71; que, o depoente, não pode deixar com a Comissão a cópia que trouxe por ter sido emprestada, mas poderá mandar à Comissão fotocópia posteriormente; que, a Comissão ofereceu seu relatório em 9 agosto de 1962;"

Foi julgado esse inquérito;

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não tenho conhecimento do julgamento desse processo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — "que, o depoente, não tem conhecimento de que este inquérito tenha sido julgado; que foram indiciados nas conclusões do relatório, da referida Comissão de inquérito os Senhores: Sabino Trocoll, Jacó Mandel, Ney Peixoto de Oliveira, Newton Amarante, Oswaldo Lopes Dagnasser, José Cesar Linhares e Jayme Staffa, concluindo a Comissão por irregularidades praticadas por todos estes, sendo que, em relação a Jayme Staffa e José Cesar Linhares foi proposta a pena de demissão a bem do serviço público, o primeiro, por aplicação irregular dos dinheiros públicos, tanto quanto, o segundo e a ambos, atribuída a responsabilidade de Cr\$ 3.093.070,00;"

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Tenho quase certeza de que esse inquérito não foi julgado pelo Coronel Dagoberto Rodrigues.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Durante o andamento desse inquérito e até quando o Sr. Jayme Staffa esteve no Gabinete do Coronel Dagoberto?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Ao que me recordo, durante todo tempo em que a Comissão de Inquérito agiu ele esteve lotado no Gabinete do Diretor-Geral, e acho que ficou ali até o fim da gestão daquele Diretor, saindo apenas para

exercício de fiscalização de um prédio, vistoria, enfim comissões esparsas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, durante o tempo do Inquérito até o fim da gestão do Coronel Dagoberto Rodrigues, o Sr. Jayme Staffa, permaneceu servindo no Gabinete do Diretor-Geral, atuando apenas em cumprimento de missões provisórias".

O Sr. já foi Diretor-Geral?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Durante um mês e vinte dias.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Mas, é velho funcionário do D.C.T.

Pode nos informar se, quando se conclui uma comissão de inquérito, o Diretor tem conhecimento dessas conclusões, desses trabalhos, antes mesmo de ir a julgamento?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Depende muito da Comissão que organiza o trabalho. Não há obrigação de dar parte dos trabalhos parceladamente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Minha pergunta é se uma Comissão, terminando seus trabalhos — o Senhor, por exemplo, foi Presidente de Comissão de Inquérito designado pelo Diretor-Geral — faz relatório ao Diretor-Geral ou o entrega a determinado órgão, digamos, à Diretoria do Pessoal.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — O relatório deve ser entregue à autoridade que determinou a abertura de inquérito. Essa autoridade o julgará ou o mandará ao órgão que, superiormente, mandou instaurar o inquérito.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Essa Comissão foi designada pelo Diretor-Geral, que era o Senhor.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Dois dias antes de deixar o cargo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — A Comissão funcionou até concluir seu trabalho, portanto, deve tê-lo entregue ao Coronel Dagoberto Rodrigues.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Funcionou, porque não há solução de continuidade na Administração. Assim, o Coronel Dagoberto não podia ter deixado de ter conhecimento das conclusões dessa Comissão. Não podia e não devia. Aliás, é óbvio que ele tinha, porque o Sr. Jayme Staffa seria o primeiro a pô-lo a par de tudo. Nesse ponto os membros da Comissão que poderão dizer, com mais conhecimento de causa, por que sofreu uma certa pressão, mas resistiu a todas elas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

que, uma Comissão de Inquérito quando termina o seu trabalho apresenta o seu Relatório final e o entrega, pessoalmente, à autoridade que constituiu aquela Comissão; que, na data deste relatório, ou seja 9-8-62, o Presidente da Comissão referente à Guararoba e Contagem deve ter feito a entrega do processo ao Coronel Dagoberto, que de modo algum podia ignorar a existência da Comissão e a conclusão dos seus trabalhos;"

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Inclusive porque essa Comissão deslocou para Brasília na própria administração dele e, portanto, teve conhecimento desse deslocamento.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"até porque, durante a administração Dagoberto a Comissão se des-

Jocou para Brasília que importa no pagamento de outras despesas e que o Diretor Geral teria conhecimento;"

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Houve também outro inquérito determinado pelo Coronel Dagoberto, uma Comissão presidida se não me engano, por Walter Amêndola, funcionário do D.C. Não tenho o número da Portaria de designação, mas foi publicada no Boletim Diário da Diretoria Geral número 70, em 15 de abril de 1963.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Para apurar o que?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Aqui está o teor da Portaria de designação (passa as mãos do Relator).

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, o depoente, também teve conhecimento de outra Comissão de Inquérito, constituída por portaria, publicada no Boletim Diário do DCT, da Diretoria Geral nº 70, de 15-3-63, sobre a presidência do Dr. Walter Amêndola para rever e reexaminar o contrato de concessão e atos relativos às permissões e autorizações concedidas para a exploração de circuito telegráfico, rádio telegráfico, telefônico, rádio telefônicos e de Telex, inclusive em suas conexões internacionais;"

O que aconteceu a essa Comissão?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Sem entrar no mérito da especificação feita pela Comissão não tenho conhecimento de que fossem sido tomadas providências em torno das conclusões. Essa Comissão fez referências um pouco acusadoras à Diretoria dos Telegrafos, mas não me consta hajam sido tomadas providências a respeito.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, em seu relatório final a Comissão fez acusações a Diretoria de Telegrafos fazendo sugestões para solução do problema; que, esse relatório foi entregue em 18-6-63; que o inquérito constitui o processo número 23.102-63; que, sem que o depoente analise o mérito das sugestões ou conclusões do relatório, sabe no entanto, que até a saída do Cel. Dagoberto nenhuma providência foi tomada em função do requerido inquérito; que, o depoente deixa com a Comissão, cópia mimeografada da Portaria e Relatório a que se referiu;"

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Basta citar a escolha de um diretor regional do Rio Grande do Sul Bismar Egger, funcionário que já fora condenado na Justiça por um processo-crime.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Senador!

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que o Cel. Dagoberto Rodrigues não se deu o trabalho de dizer, pois que notou, para Diretor Regional do Rio Grande do Sul o Sr. Bismar Egger, condenado anteriormente por crime de suborno;"

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Para Diretor Regional substituto eventual, no Paraná, o carteiro Paulo Ferreira, envolvido em processo de furto em Ponta Grossa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"que, nomeou para Diretor Substituto do Diretor Regional do Paraná o Carteiro Paulo Ferreira, envolvido anteriormente em processo de furto em Ponta Grossa, no mesmo Estado."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Que também estava como Diretor Regional no Paraná o Sr. Oswaldo Cavalcanti Vida, que era louco e esteve internado várias vezes e respondera a vários processos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"para Diretor Regional do Paraná o Sr. Oswaldo Cavalcanti Vida, que não tinha saúde mental e já havia respondido a vários processos..."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Também foram elementos colaboradores diretos de S. Sa. diversos comunistas, entre eles os Srs. Wilson Reis, Hermogenes Reis, Sr. Viana, Macilon Nobrega, Hugo Aguiar Costa Pinto, Diretor de Pessoal, Wilson Menezes, Miranda Sá, Manoel Melo, Sr. Guionaldo, Sr. Misael, Cleofas Gueiros, Vasco Bergamini, Alceri Cauduro e outros cujo nome não recordo, no momento, os quais sempre foram distinguidos com funções, encargos, diligências, enfim, tiveram atuação destacada na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando)

"...e, para seus colaboradores, diretos, os comunistas Wilson Reis, Hermogenes Reis, Sr. Viana, Macilon Nobrega, Hugo Aguiar Costa Pinto, Wilson Menezes, Miranda Sá, Manoel Melo, Sr. Guionaldo Sr. Misael, Cleofas Gueiros, Vasco Bergamini, Alceri Cauduro e outros os quais não se recorda; que, todos estes tiveram desempenho relevante e missões destacadas na administração Dagoberto Rodrigues."

Tem mais alguma coisa a declarar?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Com notas esparsas ainda posso falar sobre muita coisa.

Tivemos por exemplo, Congresso de decetistas em Recife. Isso motivou abono irregular de diárias, ao que sei em valor superior a 500 mil cruzelos.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, para um Congresso de Decetistas em Recife, foi concedido abono de diárias irregularmente em valor superior a Cr\$ 500.000,00, segundo consta ao depoente";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não era conclave oficial.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que este Congresso não era conclave oficial..."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Portanto, os que lá compareceram não tinham missão oficial que justificasse o abono de diárias.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "...e, conseqüentemente, não vedam os decetistas comparecer em missão oficial";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não é difícil compreender aqui a finalidade desse Congresso, pois o grupo de comunistas é que organiza tudo.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que esse congresso foi articulado e promovido pelo grupo nitidamente esquerdista do DCT."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Existe uma sociedade de classe denominada União Brasileira de Funcionários Telegráficos, cuja sigla é UBSPT. Sempre foi um ninho de comunistas. É a célula comunista do DCT.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Presidência por quem?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Era presidida pelo Sr. Dalmo Gaspar.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando). — "que, a UBSPT, dirigida pelo Sr. Dalmo Gaspar, durante a administração do Sr. Dagoberto Rodrigues..."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Antes já era ninho de comunistas, apenas depois tomou assento na administração do DCT.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "...teve cobertura oficial do Diretor Geral, para as maiores atividades, subversivas, pois que era sabido ser esta Associação um ninho de comunistas mesmo antes daquela administração; que, a UBSPT, sob a direção do Sr. Dalmo Macedo Gaspar..."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Senador, o fato é o seguinte: na UBSPT a orientação comunista era de tal ordem que se expediu uma circular aos diretores regionais, dizendo que nenhuma designação para qualquer função ou encargo especial, fosse entregue a qualquer funcionário sem que fosse primeiro ouvido o Senhor Dalmo Gaspar, Presidente da UBSPT e Diretor da Regional da Guanabara. Uma subversão completa da hierarquia, uma eliminação absurda de autoridade, subordinar todos os diretores regionais ao diretor da regional da Guanabara, que era presidente da UBSPT, cérebro comunista.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "...adquiriu tal relevância na administração Dagoberto, como cérebro comunista, que conseguiu do Diretor Geral expedição de circular aos diretores regionais recomendando nenhum funcionário devia ser designado para função ou comissão sem que precedesse indicação do Sr. Dalmo Gaspar, Presidente da UBSPT, que era a esse tempo Diretor Regional da Guanabara, sendo assim todos os Diretores Regionais subordinados ao da Guanabara";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — A coação era de tal forma e de tal grau que, os interesses funcionais, legítimos que fossem, só eram atendidos se o servidor assinasse a proposta de ingresso para a UBSPT. Era a coação — sine qua non.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, a Diretoria Geral exercia verdadeira coação sobre os decetistas para que se tornassem associados da UBSPT; assim é que, qualquer pleito deste servidor, por mais justo e legal que fosse, só seria deferido, se o mesmo comprovasse já ser associado da UBSPT; que, digo, da UBSPT..."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Ou assinasse proposta da UBSPT.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "...ou assinasse proposta como sócio da mesma organização. Pode continuar."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Cuido isto interessante. Nos últimos dias de dezembro de 1961, o Coronel Dagoberto Rodrigues distribuiu a diversos funcionários adiantamentos, no valor total de 70 milhões de cruzelos, destinados especialmente à compra de fios telegráficos de determinada firma que São Paulo desejava vender.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, em dezembro de 1961, nos últimos dias do mês, o Cel. Dagoberto fez adiantamentos a diversos servidores do DCT, para compra de fios telegráficos em determinada firma de São Paulo";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não. Mas poderá, em outra oportunidade, informar. Esses funcionários, que evidentemente não

teriam tempo de fazer, legalmente aquisição, se apavoraram e, no dia 31 de dezembro de 1961, recolheram, sem exceção, os adiantamentos.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, os referidos funcionários, ficaram apavorados pela impossibilidade material existente para as compras; que, no dia 31 de dezembro, final de exercício, todos recolheram as importâncias recebidas";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Ao que sei, esse fio fora oferecido ao DCT na gestão do Coronel Gustavo Borges, e fora recusado por não satisfazer às necessidades do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Eu mesmo, quando falei com o Diretor, fui autorizado a fazer compra desse fio e não aceitei. Estou informado de que esse fio foi comprado em 1962, mas não tenho elemento material de comprovação.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, esse fio já havia sido oferecido ao DCT na administração Gustavo Borges e recusado por ser considerado imprestável aos serviços telegráficos, tendo, porém, sido adquiridos na administração Dagoberto em 1962, estes mesmos fios, como me poderá apurar a Comissão";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Em 1963. Não posso precisar a data e o número da Portaria, mas tive conhecimento de dois atos interessantes, um de concessão de adiantamento de 40 milhões de cruzelos a uma engenheira de nome Betina, ficando incumbido de assinar o documento e comprovantes de despesa um funcionário denominado Miranda e um ato, com numeração subseqüente da mesma data, concedendo adiantamento da importância da mesma ordem a este funcionário denominado Miranda, para que este documento fosse atestado e visado pela engenheira Betina, ambos para execução de obras em Brasília.

Para quem conhece administração e os procedimentos, torna evidente ter isso significado.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, em 1963, o depoente teve conhecimento de dois atos firmados na mesma data de responsabilidade mútuas..."

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Por fim, apenas para um esclarecimento, o ato dá que importância?

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "... pois que, em um deles, se fazia adiantamento da ordem dos Cr\$ 40.000.000,00 a Engº de nome Betina e, designava, outro Engº de nome Miranda para firmar os certificados da aplicação destes adiantamentos e, no outro ato, fazia adiantamento ao Engº Miranda de importância aproximada que se destinava a Engº Betina, para firmar os certificados de aplicação dos ditos atos; que, estes atos foram publicados em boletim Diário do DCT, que, o depoente, teve oportunidade de ler";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Tive conhecimento também de diversas administrações de pessoal, em 1962, datadas da época anterior à Lei que proibia admissões e publicações em data muito posterior. Nomeações datadas de janeiro e maio e que foram publicadas em junho e novembro, antedatadas, evidentemente para burlar a lei de proibição.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, o depoente também teve conhecimento que centenas de nomeações publicadas em junho e novembro, mas datadas de janeiro e maio de 1962..."

O SR. MELLO BRAGA — Retrogragem para direitos à percepção?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não tenho outros detalhes. Tomei conhecimento do fato através do órgão oficial. Guardai, porque era de data anterior ao Decreto que proibia a admissão. Se foram feitos pagamentos retroativos ou não, ignoro. Não tenho elementos de informação.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que... eram antedatadas para o fato de fugir à proibição de nomeação do Presidente da República";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Essa a impressão que me deu. Não foi feito pagamento a partir daquela data, não tenho elemento informativo. Quanto a serviços extra-orçamentários, era uma verdadeira orgia.

O SR. JOAO AGRIPINO — Gratificações por prestação de serviços extraordinários?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Eram a granel, sem qualquer controle.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, era uma verdadeira orgia o pagamento de gratificações por serviços extraordinários, sem qualquer controle";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Outro episódio assaz interessante: a lei 3.680 de Classificação de Cargos, incluiu em carreiras os vendedores de selos, que eram concessões ou autorizações dadas pelo Diretor-Geral para que trabalhassem em guichês da Repartição elementos estranhos, mediante pagamento de uma comissão por essa venda de selos.

Respeito e acato os motivos que levaram os Parlamentares a incluírem nessa Lei o preceito; mas, pessoalmente, discordo, e entendo que tal medida redundou em prejuízo para o D.C.T. E, que eu tinha razão, àquela época, os fatos ulteriores vieram demonstrar.

Quando o Coronel Gustavo Borges, assumiu, logo após a assinatura da Lei de Classificação de Cargos, um dos primeiros atos que lhe propuz foi o da suspensão da atribuição de novas permissões a esses vendedores, porque, de futuro, teríamos o mesmo problema que os legisladores resolveram — o enquadramento desse pessoal em carreiras. Quando esse pessoal entrou nas carreiras, preteliu outros funcionários antigos, que foram relegados a planos secundários.

Assim, prevendo que, com a continuação das autorizações, teríamos, de futuro, repito a mesma situação, eu como Diretor de Correios, a quem cabia a iniciativa dessas autorizações propuz ao Coronel Borges — e ele aceitou — a suspensão de qualquer nova concessão. Chegou mesmo, a dispensar de 100 a 200 e poucos funcionários, cujas habilitações haviam sido concedidas entre a data da vigência da Lei de Classificação e a data em que ele assumira a função.

Atendendo, no entanto, a razões por esses concessionários apresentadas, conservou-os, pois não era difícil solucionar a situação de 200 e poucos funcionários.

Durante a gestão do Coronel Gustavo Borges nenhuma autorização foi dada. Quando, porém, o Coronel Dagoberto Rodrigues assumiu, as portas foram abertas e tivemos mais de mil autorizações dadas, nas mesmas condições, para posteriormente serem esses novos elementos enquadrados também em carreiras, embora a lei não os beneficiasse, prete-

rindo outros antigos servidores, em situação de mais penúria. Foi um verdadeiro carnaval.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, a lei de reclassificação mandou enquadrar em carreiras vendedores de selos que até então não eram servidores, mas, sim, simples concessionários mediante uma comissão resultante da venda de selos";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Permita-me outro esclarecimento. A autorização era de dois tipos: os que vendiam selos, por sua conta, em determinado ponto da cidade, localização pré-estabelecida, e os que serviam em guichês internos. No fundo era o mesmo tipo de autorização, no entanto, os que serviam em guichês foram enquadrados; outros, não.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, depois desta lei, cerca de 100 servidores foram admitidos mediante autorização de concessionário até a posse do Senhor Cel. Gustavo Borges, que, esse Diretor prepara evitar que também viessem a ser enquadrados como servidores e...";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Para não criar situação igual a daqueles. Se não, seria obrigado a enquadrá-los.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "... não criar situação desigual, digo situação igual, digo, desigual em relação aos que foram contemplados pela referida Lei; que, de vido a certas ponderações que lhe foram feitas e em razão do pequeno numero de fornecedores de selos, mediante autorização, o Cel. Borges vedou toda e qualquer outra nas mesmas condições; que o Cel. Dagoberto, porém, assinou repetidas autorizações para vendedores de selos ora em guichê, ora sob responsabilidade própria e, desta forma, posteriormente, foram enquadrados nas mesmas condições de servidor cerca de mil novos vendedores de selo que haviam recebido autorizações nas suas administrações";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Durante a administração do Coronel Dagoberto, tivemos um fato inenunciável de advocacia administrativa. Um seu irmão, não sei se Waldemar ou Francisco Rodrigues, se constituiu em advogado dos funcionários do D.C.T. em casos de reivindicação de segurança e outros de reivindicações de classe, promovendo verdadeira coação para ser aceito e valendo-se da qualidade de irmão do Diretor-Geral.

Há ainda, a agravante de que, em alguns casos, ao que estou informando, sem prova documental, por ouvir de colegas, promoveu ação de cobrança de honorários por pagamentos de triênios — a que os funcionários faziam juízo, pelo implemento de 3 anos após a Lei — através de cartas, avisos e memorandos, como se ele tivesse agido no sentido de obter essas vantagens. Vários funcionários da garagem — motorista, — receberam cartas cobrando a percentagem que lhe cabia por haverem conseguido, mediante serviços profissionais, que o tal irmão do Cel. Dagoberto Rodrigues alegava haver prestado, semelhantes vantagens, consignadas em Lei.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, o irmão do Cel. Dagoberto, durante a sua administração, se constituiu em advogado dos funcionários do D.C.T. promovendo verdadeira coação para ser aceito como advogado, constando a depoente que, o Sr. Francisco Rodrigues, sem sem-

pre promoveu as ações devidas aos seus clientes, por outro lado fazia carta circular, aos servidores cobrando honorários por serviços que não havia prestado, como no caso dos triênios, pois servidores da garagem receberam essa circular";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — O Buick do Coronel Dagoberto Rodrigues foi consertado na garagem do D.C.T.?

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, na garagem do DCT, foi reparado um carro, digo, um carro Buick do Cel. Dagoberto,"

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Certo que esse carro ficou uns seis meses na oficina.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "... tendo ficado na oficina durante seis meses para o referido reparo";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Aproveitamento de veículos do DCT em propaganda, remessa daqueles jornais "Panfleto" e, segundo estou informado, até transporte de armas.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, os veículos do DCT, eram usados em propaganda subversiva ou política, inclusive ao que consta ao depoente conduzindo armas...";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Dois desses carros, um foi apreendido no Rio Grande do Sul e outro, em São Paulo.

O SR. WILSON GONÇALVES — Agora, na Revolução?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não, logo depois.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "... sendo que, um deles foi apreendido no Rio Grande do Sul e o outro em São Paulo";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Também não temos notícias de dois outros caminhões.

O jornal "Panfleto", de propriedade do Deputado Leonel Brizola, era descarregado em quantidade nos Correios, sem pagamento de taxa, inclusive para transporte aéreo.

Aliás, a ordem escrita é do Inspetor Geral, Antonio Lima. A autorização para esse transporte, independente de taxa, está assinada por ele.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, o jornal PANFLETO, de propriedade do Deputado Leonel Brizola e de orientação comunista chegava aos montes no DCT para circulação gratuita inclusive pelo Correo Aéreo, por ordem do Cel. Dagoberto, havendo uma autorização para transporte gratuito assinado pelo Inspetor Antonio Lima";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — O transporte aéreo de correspondência é pago às empresas. De modo que quando o D.C.T. transportava esses panfletos, pagava as empresas. Assim como esses panfletos, recebia o Correo toneladas de impressos vindos da Presidência da República, com o carimbo da Presidência. Infelizmente não trouxe. Tenho uns dois ou três exemplares em casa. Folhetos impressos pelo Serviço de Imprensa da Presidência da República de propaganda pela reforma agrária, o que era reforma agrária, a forma por que se queria fazê-la, a situação de precariedade do país, a pobreza; enfim, diversos folhetos em que se dizia que era para esclarecimento do povo, mas todos eles com o mesmo sentido comunicante, a meu ver.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, da mesma forma, panfletos de propaganda das reformas e da situação do país chegavam ao

DCT oriundos do Chefe do Gabinete de Imprensa da Presidência da República, com o carimbo da Presidência, para circulação gratuita no DCT; que o depoente, tem alguns exemplares desses folhetos; e ao seu ver todos eles têm orientação de comunicação";

Que tem mais a dizer?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Um dos caminhões a que me referi, que vinha do Rio para São Paulo, foi apreendido em virtude de telegrama em que se chamava atenção para o fato de que o veículo ia chegar e que tivessem cuidado para ele não cair nas mãos dos "gorilas".

O SR. JOAO AGRIPINO — O telegrama era dirigido a quem?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não me recordo, mas era a uma autoridade qualquer em São Paulo. Apenas cito a circunstância como esclarecimento, detalhes, pois não dispondo, no caso, de qualquer documento comprobatório.

O SR. JOAO AGRIPINO — Mais alguma coisa?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Como prova da atuação comunicante no D.C.T., há dias passados pelas minhas mãos um telegrama circular, assinado por um Sr. Costa, endereçado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de uma sociedade de carteiros, ou congregação ou concentração cívica, não sei o nome exato; o telegrama de número 139, fazia também referência à atuação dos "gorilas", e dizia aos carteiros da Agência de Vigário Geral que se congregassem em torno da reforma agrária e de outras providências governamentais. Vou tentar conseguir fotocópia do referido telegrama.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, o depoente, tem notícia da existência de um telegrama de número 139, expedido por um dos diretores da Congregação dos Carteiros em caráter circular, sem o pagamento de taxas conclamando os carteiros a formar fileiras em torno das reformas contra os gorilas";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Em 1963, houve a compra de mesas Modelo M/4, pelo triplo do valor da praça.

O SR. JOAO AGRIPINO — O senhor tem o número da concorrência?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não tenho.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, em 1963, foram compradas mesas modelo M/4, pelo triplo do valor na praça, mas, o leilante não sabe do valor, digo o número da concorrência";

Tem idéia do valor da mesa e do valor da compra?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — O preço real do mercado deveria ser da ordem de 7 a 8 mil cruzeiros; e as mesas foram compradas por 23 a 25 mil cruzeiros.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que, o valor da praça naquela época devia ser, aproximadamente, de Cr\$ 8.000,00 e o da compra, também, aproximado de Cr\$ ... 24.000,00";

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Tive conhecimento pelo Diário Oficial de 12 de novembro de 1962, da compra de terminais telefônicos, mas tive conhecimento, também, para entrega desse material no mês seguinte. Houve reajustamento superior a 50%.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — "que no Diário Oficial de

12-11-62. foi publicada a compra de terminais telefônicos e, para entrega no mês seguinte, foi concedido um reajustamento de preço da ordem de 50% sobre os preços de aquisição”;

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Abonos, diárias, ajuda de custo, servidores lotados para Pernambuco, dentre eles um chamado Eduine.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — “que, possivelmente, em 1953, foi concedido o abono de diárias e ajuda de custo a servidores lotados em Pernambuco, a pretexto do seu deslocamento para Pernambuco...”

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Estou informado mais, que o próprio Coronel tornou sem efeito esses atos depois, não sei se alertado por alguém, e parece que promoveu a anulação disso, mais tarde.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando) — “... entre eles um de nome Eduino.”

O SR. WILSON GONCALVES — Alguma pergunta, Senador Jefferson de Aguiar?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Esse caso do Boletim — 30 passagens, 30 diárias.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Ele designou aquela Macilon, que foi a Recife fazer propaganda comunista, tão somente propaganda comunista.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Quanto a irregularidades a respeito de construção e reconstrução de agências?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — 79 agências da Guanabara que foram entregues à firma Brito Limitada, coisa muito suspeita.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Essa firma tinha sido julgada inidônea pela Administração do Borges.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Exato.

O SR. WILSON GONCALVES (Ditando) — “que, sabe o depoente que houve graves irregularidades, inclusive de caráter financeiro, nos serviços de reforma de 79 agências do Estado da Guanabara, das quais, foi incumbida o firma construtora José de Brito Ltda., que havia sido considerada inidônea junto ao DCT, pelo antecessor do Cel. Dagoberto Rodrigues, na Diretoria Geral.”

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Desejo saber se no relatório sobre as irregularidades na construção das Estações de Contagem e Guaririba, em Brasília, também foram relacionadas firmas co-autoras, e quais.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Além dos funcionários atrás enumerados, foram consideradas co-autoras, nas citadas irregularidades, as firmas Construtora Marabá Ltda. do Rio de Janeiro, Construtora José de Brito, do Rio de Janeiro, Condi Engenharia Comércio Ltda. de Belo Horizonte, Alencastro Veiga & Irmão, de Goiânia.

O SR. WILSON GONCALVES (Ditando) que no Relatório da Comissão designada para apurar denúncias contra a Construção do DCT em Contagem e Guaririba, em Brasília, além dos funcionários atrás enumerados foram consideradas colaboradoras nas citadas irregularidades as firmas seguintes: Construtora Marabá Ltda. do Rio de Janeiro, Construtora José de Brito, do Rio de Janeiro, Condi Engenharia Comércio Ltda. de Belo Horizonte, Alencastro Veiga & Irmão, de Goiânia consoante se vê do Item H — Suprções, do mencionado relatório; que o relatório é o que se refere ao processo nº 75.081-61.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Satisfeito.

O SR. MELO BRAGA — V. S. falou que o substitutivo eventual na diretoria regional do Paraná era o Senhor José Ferreira.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Tive conhecimento de que o Sr. Paulo Ferreira, carteiro, exerceu a função de eventual no Paraná, mas que fora envolvido em processo de furto m Ponta Grossa. Como funcionário, procurei saber da veracidade e tive provas que me levaram à convicção do fato.

O SR. MELO BRAGA — Conheço Paulo Damasceno.

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — O nome que tenho é Paulo Ferreira. Pode ser que seja Paulo Damasceno Ferreira.

O SR. WILSON GONCALVES (Ditando) que, o depoente, não sabe informar se o carteiro Paulo Ferreira, que exerceu a função eventual na DER do Paraná e a que atrás se referiu, é o mesmo funcionário Damasceno; que, após examinar, as anotações e documentos pertencentes ao dossier do depoente, pode, informar, retificando a declaração supra, que, o carteiro Paulo Ferreira é realmente o mesmo funcionário que tem o nome Paulo Damasceno, digo, Paulo Damasceno Ferreira.

O SR. MELO BRAGA — O Funcionário Oswaldo Cavalcanti Vida, o Sr. poderia informar de que linha é — postalista ou telegrafista?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Não me recordo. Trato com tantos colegas, que é difícil guardá-lhes a categoria.

O SR. WILSON GONCALVES (Ditando) que, não se recorda se o funcionário Oswaldo Cavalcanti Vida, faz parte da linha de telegrafista ou postalista do D.C.T., pois nas suas anotações o depoente não possui esses esclarecimentos”.

O SR. MELO BRAGA — Tem conhecimento de que o funcionário Vida scria das faculdades mentais de ciência própria ou por ouvir dizer?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Ele é da Diretoria regional do Paraná e eu sou lotado no Rio de Janeiro. Conheci-o, porém, de passagem pelo Paraná, pessoalmente, nas diversas vezes em que lá fui. A informação sobre sua saúde mental foram dadas em várias épocas por funcionários daquela Diretoria, todos credenciados e boas fontes de informações. Inclusive, ao tempo da Administração do Coronel Borges, em que pleiteou ser o Diretor Regional do Paraná, tivemos informações dessa de várias fontes.

O SR. WILSON GONCALVES (Ditando) — “que, conheceu pessoalmente, o funcionário Oswaldo Cavalcanti Vida em uma das visitas que o depoente fez ao Estado do Paraná, sabendo das particularidades que acima informou, neste depoimento, inclusive quanto ao seu estado de sanidade mental por informações recebidas de colegas residentes naquele Estado e portadores da mais alta qualificação;”

O SR. MELO BRAGA — Pode, por obsequio, citar alguns dos funcionários do Paraná que tivessem feito essas referências?

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Ouvi as referências em 1961, quando da administração do Coronel Gustavo Borges, e não recordo, no momento, os nomes dos funcionários que as fizeram. Entretanto, posso citar o testemunho de pessoa qualificada no Paraná, que poderá dar informações precisas, confirmando ou retificando o que estou dizendo: o atual Diretor Regional, Sr. Astrogildo Freitas.

O SR. WILSON GONCALVES (Ditando) — “que, essas informações ou referências chegaram ao conhecimento do depoente no ano de 1961, mas

nesta ocasião o depoente não se recorda do nome de nenhum desses informantes”

O SR. ROBERTO THARLEY FILHO — Desconheço, no entanto, qualquer atividade do servidor Oswaldo Cavalcanti Filho em favor das agitações classistas inspiradas por funcionários do D.C.T. ou qualquer participação sua no movimento de subversão do País.

O SR. WILSON GONCALVES (Ditando) — “que, o depoente, desconhece qualquer atividade do servidor Oswaldo Cavalcanti Vida, em favor das agitações classistas inspiradas por funcionários do DCT, ou de qualquer participação sua no movimento de subversão do país.”

Estou satisfeito.

Agradeço ao Sr. Roberto Tharley Filho a colaboração prestada.

Está encerrada a sessão.

ANEXO A ATA DA 25ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18.5.64 E PUBLICADA NO DCN, SEÇÃO II DO DIA 22.5.64

DEPOIMENTO DO SR. PEDRO DÓRIA

Em 18.5.64 — às 10 horas

O SR. WILSON GONCALVES — Está aberta a reunião. O Sr. Secretário vai proceder à leitura das Atas das últimas reuniões da Comissão.

São lidas e sem debate aprovadas as Atas n.ºs. 22, 23 e 24

O SR. WILSON GONCALVES — Esta Comissão foi constituída por deliberação do plenário do Senado Federal, em face de pronomeamento feito pelo Senador Jefferson de Aguiar, denunciando a existência de irregularidades administrativas, corrupção e influência comunista no D.C.T. na administração Dagoberto Rodrigues.

A sua posição, naturalmente, é de testemunha, de modo que cabe lembrar ao senhor a sua obrigação de trazer ao conhecimento da Comissão todos os fatos que, verdadeiros, possam esclarecer a Comissão, a fim de que chegue à conclusão sobre as denúncias.

(O Sr. Pedro Dória é qualificado)

O SR. WILSON GONCALVES — Tem a palavra o Senador João Agripino.

O SR. JOAO AGRIPINO — O Senhor exercia algum cargo em Comissão, no D. C. T. ao tempo da administração do Coronel Dagoberto Rodrigues?

O SR. PEDRO DÓRIA — Fize minha carreira profissional na infeliz administração do Coronel Dagoberto. Foi nomeado pelo Presidente Jânio Quadros Superintendente do Tráfego Telegráfico, indicação do Coronel Gustavo Borges e, assim que entrou o Coronel Dagoberto, eu, vendo o ambiente completamente contrário às minhas idéias, não suportei, creio que nem um mês, e tratei de me afastar, pedindo aposentadoria. O ambiente era completamente de comunistas.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando) “que exerceu na administração Jânio Quadros, o cargo em Comissão, de Superintendente do Tráfego Telegráfico; que, com o advento da administração Dagoberto Rodrigues, no Governo Goulart, o depoente, decorrido o primeiro mês solicitou demissão.”

O SR. PEDRO DÓRIA — Há uma retificação a fazer. Decorrido o primeiro mês, entrei em licença prêmio para não entrar em aposentadoria.

O SR. JOAO AGRIPINO (ditando) “digo, decorrido o primeiro mês solicitei licença prêmio e posteriormente aposentadoria, por considerar aquela administração incompatível com as suas idéias, pois que, estava empregada de comunistas”;

Agora, o senhor pode fazer um relatório dos fatos que o levaram a essa convicção, quer sejam ligados ao comunismo, ou relativos a irregularidades que chegaram ao seu conhecimento.

O SR. PEDRO DÓRIA — Infelizmente, não possuo documentos que possam comprometer mais ainda a administração. De qualquer modo, o Cel. Borges e outros já disseram o bastante para retratar aquela Casa, naquela época.

Mas, o Cel. me chamava no seu gabinete para fazer perguntas verdadeiramente idiotas, a fim de me enpezinhar, porque sabia que eu havia sido indicado pelo Cel. Borges. E como a mim, ele também perseguia vários colegas, inclusive um parente do Senador Jefferson de Aguiar, a respeito do qual ele declarou: “se esse funcionário se bandeasse para o lado, teria todo o nosso apoio”. Mas, o referido servidor respondeu: “se a UDN e não mudara minhas idéias, continuarei na UDN.” Assim, ele sofreu grande perseguição, transferido frequentemente de seção, quando é pessoa de uma integridade absoluta. Isso já foi posteriormente à minha saída, contado a mim por ele próprio. A UBSPT mandava e demandava aliás, desmandava é o termo próprio, porque o DCT nessa época ficou entregue ao desmando. O trabalho prático era o que menos importaria ali; tratava-se apenas de política, de perseguição, de atos mesquinhos de má-fé, de indignidade. Por várias vezes, falei com o Cel. Bandeira de Melo sobre minha substituição imediata, pedindo mesmo que se indcasse um delegado, enquanto se esperava a nomeação do novo superintendente que devia ser nomeado por Decreto da Brasília. Mas, não havia meio disso substituir. Aliás, o Coronel Bandeira de Melo me considerava muito. Por fim, encaminhei ao Cel. Bandeira de Melo papéleta declarando que não era “marionete” para estar no Gabinete do Coronel Dagoberto Rodrigues sujeito a perguntas que me eram feitas, o que enumerei.

Só então o Cel. Bandeira de Melo conseguiu, do então Diretor Geral, uma Portaria nomeando um delegado enquanto aguardava a nomeação do novo Superintendente. Sai, assim, muito feliz por abandonar ambiente que, francamente, acho que o D. C. T. jamais terá outro igual.

Endosso, por tanto, inteiramente, os depoimentos que li, prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Coronel Gustavo Borges, por Lourenço Ferreira Bastos e Roberto Tharley.

Infelizmente, repito, não disponho de documentação para apresentar; porque teria grande-prazer em tê-la em mãos.

O SR. JOAO PINHEIRO (ditando) “que, o depoente, não tem documentos sobre os fatos que considera irregularidades e abusos no DCT, constituindo, digo constitui o seu depoimento taquigráfico, parte integrante deste; que considera a administração Dagoberto nefasta para o DCT e indossa, como verdadeiros, os depoimentos prestados pelo Cel Gustavo Borges, Sr. Lourenço; que, a UBSPT, órgão de classe do DCT, abusou de sua influência junto ao Cel. Dagoberto na prática de atos prejudiciais ao bom nome e ao prestígio do DCT.”

O SR. WILSON GONCALVES — Não há mais qualquer informação a dar?

O SR. PEDRO DÓRIA — E tudo o que posso dizer de momento. Não quero afirmar a respeito de fatos que soube depois, sem documentos. Seria uma leviandade de minha parte.

O SR. PRESIDENTE — Agradeço seu comparecimento à Comissão.

Estão encerrados os trabalhos.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 118

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDENCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 16 DE 1964

Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado por Resolução da IX Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizada em 1956.

Art. 1º. São aprovados os Estatutos do "Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais", criado em Resolução da IX Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — (UNESCO) — realizada em 1956.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1º de julho de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 17, DE 1964

Aprova o Acôrdo de Turismo entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 9 de agosto de 1960.

Art. 1º. É aprovado o Acôrdo de Turismo entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 9 de agosto de 1960.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1º de julho de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item IX da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 18, DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962 (que dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, para o período legislativo de 1963 a 1967).

Art. 1º O subsídio e ajuda de custo dos Parlamentares, de que trata o Decreto Legislativo nº 19, de 1962, fixados na forma do art. 17, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, são mantidos com a aplicação, nesta legislatura, dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acôrdo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 2º Os efeitos dêste decreto são devidos a partir de 15 de março de 1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1º de julho de 1964.

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

## SENADO FEDERAL

### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 88ª SESSÃO, EM 1º DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos  
Edmundo Levy  
Cattete Pinheiro  
Eugênio Barros  
Victorino Freire  
Menezes Pimentel  
Antônio Jucá  
Ruy Carneiro  
João Agripino

Barros Carvalho  
Arnon de Melo  
Jefferson de Aguiar  
Eurico Rezende  
Miguel Couto  
Vasconcelos Torres  
Aurêlio Vianna  
Gilberto Marinho  
Nogueira da Gama  
Lino de Mattos  
Lopes da Costa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Nelson Maculan  
Guido Mondin  
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — A lista de presença acusa o compare-

cimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário proceda à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 26 de junho:

N. 114-64 (nº de origem 196-64) — Restitui, após sanção, dois dos au-

tógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 2.036-C-64 na Câmara e número 74-64, no Senado, que prorroga até 30 de setembro a Lei nº 1.200 de 28 de dezembro de 1959 (projeto que se transformou na Lei nº 4.346, de 26.6.1964);

N. 115-64 (nº de origem 197-64) — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao projeto de Lei nº 1.784-B-64 na Câmara e nº 46-64 no Senado) que isenta dos impostos de importação e de consumo a importação de uma bomba de cobalto e seus respectivos acessórios, destinados à Santa Casa de Santos, no Estado de São Paulo (projeto que se transformou na Lei nº 4.347, de 20 de junho de 1964).

**Pareceres ns. 433, 434 e 435, de 1964**

Nº 433 DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e Decreto Legislativo nº 2, de 1964, (número 113-B-63, na Câmara) que aprova o Acórdão Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Nada há a opor, do ponto-de-vista constitucional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964 (número 113-B-63 na Câmara dos Deputados) que aprova o Acórdão Cultural firmado pelo Brasil e pela Bélgica, em 6 de janeiro de 1960.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, de que era, então, titular o Sr. Horácio Lâfer, acentua que pelo Acórdão realizado terão "real incentivo as relações culturais entre os dois países, merço do fortalecimento dos laços espirituais que unem o povo brasileiro ao povo belga".

Desdobra-se em dez artigos o texto do documento. Declara-se no primeiro ser finalidade do Acórdão "promover e desenvolver, por meio de uma colaboração amistosa, as relações entre os dois países, nos domínios do ensino, da ciência, das letras e das artes".

Estabelece-se no primeiro artigo, que a "ratificação" do Acórdão se fará tão logo sejam preenchidas as formalidades legais em uso em cada um dos Estados contratantes. Sua vigência começará um mês depois da troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Bruxelas. Na mesma cláusula, admite-se que cada parte contratante possa denunciar a qualquer momento o estipulado, mas os seus efeitos só cessarão seis meses após a denúncia.

Sabe-se, pelo último artigo, que o Acórdão foi realizado em três textos oficiais, e em língua portuguesa, o e em língua francesa e o em língua neerlandesa, reconhecendo-se fé, porém, ao texto francês, em caso de divergência quanto à interpretação e aplicação das cláusulas convenionadas.

As comissões de Relações Exteriores, de Educação e de Finanças, às quais está distribuída a proposição, dirão da conveniência da iniciativa do Governo brasileiro.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves. — Jefferson de Aguiar. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Josaphat Marinho.

Nº 434, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964 (PDL nº 113-B-63 na C.D.) que aprova o Acórdão Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

Os termos da Constituição (artigo 66 — Inciso I) o Senhor Presidente da República, em Mensagem em março de 1960, submete ao Congresso Nacional o Acórdão Cultural entre o Brasil e o Reino da Bélgica, assinado no Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1960.

do no expediente da sessão do dia 15 de janeiro deste ano, foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores a 13 de maio.

Acórdão prevê, além da planificação dos problemas de intercâmbio científico, técnico e cultural e a cooperação entre universidades, a concessão de bolsas de estudos a serem

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinaturas somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

outorgadas a nacional da outra parte. Nessas condições, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de maio de maio de 1964. — Benedito Valladares, Presidente. — Menezes Pimentel Relator. — Aarão Steinbruch — Argemiro Figueiredo. — Ruy Palmeira. — Vivuldo Lima. — José Guimarães — Antônio Carlos.

Nº 435, de 1964

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 113-B-63 — na Câmara) aprova o Acórdão Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

E mensagem de 14 de março de 1960, submete o Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional o Acórdão Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Bélgica, firmado no Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de janeiro daquele ano.

Consta o Acórdão de 10 artigos, assim resumidos na Exposição de Motivos, que acompanha a mensagem: "A planificação dos problemas de intercâmbio científico, técnico e cultural favorável a cooperação entre as Universidades, institutos de ensino superior, técnico, médio, normal e artístico; intensificará os estudos ou pesquisas de ordem científica, artística ou técnica; estimulará um melhor conhecimento de seus respectivos patrimônios culturais, através da realização de conferências, concursos, exposições, manifestações artísticas, programas de rádio, televisão e cinema; possibilitará a criação do sistema de troca de estudantes de

nível superior ou técnico, mediante a concessão eventual de bolsas-de-estudo a serem outorgadas aos nacionais da outra parte".

Esta Comissão, após o exame dos objetivos do Acórdão, opina favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo que o aprova.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1964. — Menezes Pimentel, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Edmundo Levi. — Padre Calazans. — Mem de Sá.

**Parecer nº 436, de 1964**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 78, de 1963 (nº 2.319-B-60 — na Câmara), que concede auxílio de Cr\$ 40.000.000,00, durante três anos, às Irmãs Salesianas do Colégio Maria Auxiliadora, de Brasília, para construção do edifício sede e manutenção de atividades didáticas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Projeto sob exame visa a conceder auxílio, durante três anos, no valor de quarenta milhões, de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) anuais, às Irmãs Salesianas do Colégio Maria Auxiliadora de Brasília, para construção do edifício sede e manutenção de atividades didáticas.

A proposição estabelece, ainda, que, após o terceiro ano de recebimento do auxílio previsto, será concedida, às mesmas Irmãs Salesianas, uma ajuda financeira, no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que se destinará à manutenção e custeio dos cursos de Jardim da Infância, Primário, Ginásial,

Colégial e Normal, devendo tais auxílios ser incluído no Subanexo do Ministério da Educação.

Emendado pela Comissão de Educação e Cultura, com a supressão da expressão: — "a partir de 1961" — o projeto recebeu depois de haver logrado parecer favorável da Comissão de Finanças, mai, três emendas, razão pela qual foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria, agora, tem de ser encarada de outro ângulo, visto que, após o pronunciamento daquelas comissões técnicas, foi promulgado o Ato Institucional, que proíbe, a qualquer das Casas do Congresso apresentar projeto ou emendas criando ou aumentando despesas, razão por que o Senado decidiu sustar o andamento proposições em desacórdo com o referido Ato.

Ante o exposto, e lamentando não poder conceder com a providência em tela, de tão largo alcance educacional, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Eurico Rezende.

**Pareceres ns. 437 e 438, de 1964**

Nº 437, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33 de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 123.A, de 1964, na Câmara) que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959).

Relator: Senhor Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964, aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, em 24 de abril de 1959.

A Repartição Hidrográfica Internacional tem sede em Monaco e o Brasil dela participa como membro fundador, com outras Nações marítimas do mundo, realizando notável obra de coordenação das atividades hidrográficas desses países e nos seguintes objetos:

1) segurança marítima, através do melhoramento dos meios de auxílio aos navegantes;

2) cartas nauticas mais perfeitas;

3) publicações nauticas mais compreensíveis;

4) intercâmbio rápido de noticias de interesse para os navegantes.

Seu objetivo principal e o de tornar mais fácil e segura a navegação em todos os mares e oceanos do mundo, com a disponibilidade de cursos técnicos sempre e mais aperfeiçoados para auxílio dos navegantes.

Os seus Estatutos foram aprovados pelo governo brasileiro, mas não incluem cláusulas completas sobre o seu status internacional legal. Daí porque, na VIIIª Reunião Internacional realizada em Monaco, em maio de 1957, foi elaborado projeto de Convenção, afinal aprovado, após exame detido o pronunciamento favorável do Ministério da Marinha Assegurando-se personalidade jurídica à Repartição, sua tem a autoridade para contratar, adquirir e vender bens

imóveis e moveis ou para demandar em Juízo. As disputas e respeito da Convenção serão dirimidas por Tribunal composto por um ou mais membros da Corte Permanente da Arbitragem, salvo modalidade outra acordada pelas partes interessadas (Art. 3º). A Convenção regula a vigência, a forma de adesão e determinação que ela poderá denunciada por qualquer membro, em qualquer tempo, mas só valerá após um (1) ano de recebimento da notificação pelo governo do Principado de Mônaco, sendo seus efeitos restritos à parte interessada. O prazo da vigência é indeterminado, com a ressalva da prerrogativa assegurada a qualquer membro para sua denúncia ou da sua pressão da Repartição (Art. 7º). A Convenção é de 16 de junho de 1958, e foi assinada em Paris, em 24 de abril de 1959, ad referendum do Congresso.

O Poder Executivo solicitou a aprovação da Convenção ao Congresso Nacional pela Mensagem 581, de 17 de dezembro de 1959, nos termos do art. 66, I, da Constituição Federal. Mas só em 21 de maio deste ano, foi elaborado e teve tramitação o projeto de decreto legislativo, na Câmara dos Deputados, com a sua aprovação na sessão de 12 deste mês. Veio ao Senado, a 16, e foi recebido e distribuído nesta Comissão, ontem 23, com a apresentação e aprovação do parecer nas 24 horas subsequentes.

Por conseguinte, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto de decreto legislativo nº 33, de 1964, no âmbito de sua competência.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Eugênio de Figueiredo — Eurico Rezende — Ruy Carneiro.

Nº 438, de 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (Nº 123-A-64, na Câmara) que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1964.

Relator: Sr. José Guimard

O Projeto de Decreto Legislativo nº 33 do corrente ano aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1964.

A Repartição Hidrográfica Internacional, de que o Brasil é membro fundador, é um "órgão de natureza técnica e apolítica, contando com um grande acervo de realizações práticas", segundo informa a Exposição de Motivos do Itamarati, anexa à Mensagem.

Sua finalidade precípua é tornar a navegação mais fácil e segura em todos os mares do mundo, colocando à disposição de todas as nações os recursos das técnicas mais modernas para auxílio dos navegantes.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora em exame.

Sala das Comissões em 30 de junho de 1964. — Benedito Valladares, Presidente — José Guomard, Relator — Lino de Mattos — Antônio Carlos — Argemiro de Figueiredo — Vivaldo Lima — Rui Palmara.

Pareceres ns. 439 e 440, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 43, de 1963, (Projeto de Decreto-Legislativo número 30-A-63, na Câmara), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1958.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1. Pela Mensagem número 155, de 1959, o então Presidente da República apresentou ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício de 1958, juntando os respectivos anexos e o parecer do Tribunal de Contas relativo às mesmas contas.

2. Com essa iniciativa, cumpriu o então Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, o disposto nos artigos 87, XVII, da Constituição, e ao anexar o Parecer do Tribunal de Contas atendeu ao que estabelece o parágrafo 4º, do artigo 77, da Carta Magna.

3. A Câmara dos Deputados discutiu a matéria, nas Comissões competentes e no plenário, para aprovar o texto do Projeto de Decreto-Legislativo enviado ao Senado, datado de 19 de setembro de 1963. Esta proposição, constante no mérito, de um artigo aprova as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1958.

4. Nos termos dos artigos 66, item VIII, e 87, item XVI, da Constituição, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela tramitação do presente Projeto de Decreto-Legislativo, ficando à Comissão de Finanças o exame do mérito.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi — Aloysio Carvalho Filho. — Jefferson de Aguiar.

Nº 440, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto-Legislativo número 43, de 1963 (número 30-A-63, na Câmara), que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Pela Mensagem número 155, de 1959 o Presidente da República apresentou ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício de 1958, juntando os respectivos anexos e o parecer do Tribunal de Contas às mesmas referências. Cumpriu assim, com tal iniciativa, o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, o disposto nos artigos 87, XVII, e 77, parágrafo 4º, da Constituição.

2. Na Câmara dos Deputados o processo foi minuciosamente examinado sendo de se realçar o longo e bem documentado parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, relator o eminente Deputado Hamilton Prado.

O processo enviado ao Senado, com o Projeto de Decreto-Legislativo elaborado por aquela Comissão, pela aprovação das contas, não nos pôe aos olhos as peças originais, e do parecer mencionado e da Exposição de Motivos constante do arquivado, que se fica a saber que "a prestação de contas de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, relativa ao exercício de 1958, além dos respectivos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial, determinados pelos artigos 100 e 101

do Regulamento aprovado pelo Decreto número 15.763, de 8 de novembro de 1922, para execução do Código de Contabilidade Pública, ainda vem instruída com o Balanço do Plano Salte e os das seguintes autarquias que atenderam oportunamente ao previsto no artigo 3º do Decreto-Lei número 5.570, de 10 de junho de 1943: Conselho de Contabilidade; Universidades de Minas Gerais, do Recife, do Paraná, do Rio Grande do Sul e do Ceará; Lóide Brasileiro; Companhia Nacional de Navegação Costeira; Sociedade Brasileira de Cabotagem Ltda.; Companhia "Serras de Navegação e Comércio"; Lóide Nacional S.A.; Institutos: Brasileiro do Mate e Nacional do Pinho; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Instituto de Aposentadoria e Pensões; dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas e, finalmente, Conselho Nacional de Pesquisas. Acompanham tais balanços uma "Apresentação" e um "Relatório de 1958" e "Análise da despesa", apresentados pelo Contador-Geral da República.

Balanços e demais peças estão compreendidos em 4 volumes (o 3º dividido em duas partes), com 2364 páginas de exposições, contas e gráficos. Atendendo ao disposto no artigo 77, parágrafo 4º, da Constituição Federal, vieram as contas instruídas com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, relatado pelo pelo Ministro Vidal da Fontoura, e enfeixado em mais um volume."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, do Senado, opinou pela constitucionalidade do Decreto Legislativo elaborado na Câmara e a favor da aprovação das contas do exercício mencionado.

Com os dados constantes do processo, a Comissão de Finanças conclui pela acolhida favorável ao Projeto de Decreto Legislativo número 43, de 1963, Senado, elaborado na Câmara, e cujo artigo 1º diz expressamente:

"São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1958, na forma dos artigos 66, itens VIII, e 87, itens XVI, de Constituição Federal, ressalvados os interesses da União quanto às despesas que tiveram seus registros denegados pelo Tribunal de Contas conforme o parecer prévio dessa Corte, sobre as referidas Contas".

É o Parecer.  
Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Atílio Fontana. — Edmundo Levi. — Júlio Leite. — Daniel Krieger — Eugênio Barros. — Lino de Mattos.

Pareceres ns. 441 e 442, de 1964

Nº 441, DE 1964

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1964 (número 2.020-B-64, na Casa de origem), que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel.

Relator: Sr. Nelson Maculan.

Pelo presente projeto, originário do Poder Executivo, é concedida isenção de importação e de consumo, para o equipamento constante da licença número DG-1264-2963, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia "Cacique" de Café Solúvel, para a instalação de uma fábrica de café

solúvel, em Londrina, Estado do Paraná.

Determina o artigo 2º da proposição em exame que a isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Os órgãos técnicos do Poder Executivo já examinaram a matéria, seja do ponto de vista econômico, seja das implicações de ordem financeira, dando à mesma a sua aprovação.

A iniciativa da instalação da referida indústria, embora partindo de uma empresa privada, obedeceu a uma recomendação do Instituto Brasileiro do Café, através de sua Resolução número 195, de 24 de junho de 1961.

Vale resaltar, em abono desse entendimento, o que, a respeito do seu mérito, disse o Conselho de Política Aduaneira:

O Instituto Brasileiro do Café, como gestor da cafeicultura nacional, encontrou, na industrialização da rubiácea, a possibilidade de resolver, pelo menos parcialmente, a pauta do grande número de problemas que, de longa data, vêm dificultando o seu desenvolvimento.

Certos de que a iniciativa pieciliar dará em breve os resultados esperados, não vemos como deixar de dar-lhe o indispensável acolhimento, no que tange a isenção tributária para o que manifestamo-nos favoravelmente ao projeto.

É o parecer.  
Sala das Comissões, em 25 de junho de 1964. — José Feliciano, Presidente. — Nelson Maculan, Relator. — Adolpho Franco. — Atílio Fontana.

Nº 442, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964 (nº 2.020-B-64, na Câmara), que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente projeto visa a isentar de imposto de importação e de consumo o equipamento, destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel, importado pela firma "Cacique" de Londrina, Estado do Paraná.

A proposição vai ao encontro da política do IBC — Instituto Brasileiro do Café, a qual pretende satisfazer aos novos hábitos no preparo da bebida e, por consequência, ao aumento do consumo de café no mercado doméstico e internacional.

"Não bastasse o interesse que o projeto industrial representa em si, para a economia do país, há o fato de ter sido gerado pelo Instituto Brasileiro do Café. A implantação e expansão da indústria de café solúvel está intimamente ligada a programação daquela autarquia econômica especializada, constante das "Diretrizes de uma Política Cafeeira a Longo Prazo", recomendadas pela Junta Administrativa, em 29 de outubro de 1957".

Tais argumentos, sem dúvida, conduzem a um pronunciamento favorável à isenção colimada pelo projeto, pois o aspecto financeiro que o mesmo reveste perde a sua significação, diante dos resultados benéficos à economia de um produto que malgrado o desenvolvimento do país em outros setores de atividades ainda constitui o fator preponderante de nosso comércio exterior.

Dita é também a opinião do Conselho de Política Aduaneira porquanto diz que "a implantação e expansão da indústria do café solúvel está ultimamente ligada à programação daquela autarquia econômica exceptuizada.

Pelo exposto verifica-se que as implicações econômicas, no caso, são mais importantes que as financeiras, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende — Lino de Mattos — Aurélio Vianna, com restrições. — Daniel Krüger — Edmundo Lima — Pedro Ludovico.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**Requerimento nº 200, de 1964**

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 340-A, alínea e do Regimento Interno, requiro a prorrogação por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Relações Exteriores emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1964, que aprova a Convenção concernente às normas mínimas de seguridade social, adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1964. — Benedicto Valladares, Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O requerimento, lido será objeto de deliberação do Plenário, ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, indicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Na forma regimental, como líder em exercício da Bancada da UDN na Câmara dos Deputados, indico, a V. Exa., o nome do Deputado Guilherme Machado para substituir o Deputado Pedro Alaisio como membro da Comissão Mista para dar parecer à Emenda Constitucional nº 3-64.

Sala das Sessões, ... de julho de 1964. — Arydo Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Presidência destina o Sr. Deputado Guilherme Machado para a substituição pedida pela liderança da União Democrática Nacional. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATETE PINHEIRO:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, temos tentado várias vezes, chamar a atenção da Prefeitura do Distrito Federal para os problemas do ensino, em Brasília. Os problemas da Fundação Educacional se agravam, cada vez mais, sem que se encontre solução para aqueles fatos mínimos que comprometem a boa marcha dos trabalhos de educação, no Distrito Federal.

Sr. Presidente, durante a chamada quadra junina, quase todas as escolas realizaram quermesses, festas para coleta de recursos, a fim de

atender às soluções dos problemas mínimos dessas escolas, que vão desde a manutenção dos edifícios até a aquisição do material escolar.

Na semana passada, tomamos parte em várias reuniões de pais e mestres, quer do ensino médio, quer do ensino primário do Distrito Federal, e os problemas abordados foram sempre os mesmos: a falta de recursos que atacam — repito — às necessidades mínimas do ensino na Capital do País.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Parece-me que a educação se deveria constituir em fator de consolidação da Capital da República. Só assim teriam os pais a tranquilidade necessária com referência à educação dos filhos. V. Exa. já ouviu, e o Senado também, referência ao caso comigo ocorrido quando Deputado Federal. Vi-me obrigado a deixar Brasília, logo no primórdio de sua instalação, devido à falta de escola para meus filhos. A educação está contribuindo grandemente para o esvaziamento da Capital, em vez de contribuir para a sua consolidação. V. Exa., um dos pioneiros da Capital, deve estar lembrado da Indicação que apresentou, àquela época, à Comissão do Distrito Federal a esse respeito. Desde então sentimos que o sistema educacional se vem constituindo numa das grandes causas do esvaziamento de Brasília. Praza aos Céus que os oportunos e sinceros reclamos de V. Exa. possam ser atendidos.

O SR. CATETE PINHEIRO — Agradeço o aparte de V. Exa., que lembra uma frase do atual Prefeito do Distrito Federal, por ocasião de sua posse. Afirmou S. Exa. que o seu programa de governo se resumia na tarefa de humanizar Brasília. Não podemos compreender se pretende humanizar o Distrito Federal, a Capital do País, sem que se dê às suas crianças a assistência que o Estado lhes deve; sem que se deem aos professores de Brasília condições mínimas de vida para o exercício de suas funções.

Até o presente, a grande maioria dos professores de Brasília não dispõe de habitação. Portanto, não lhes é facultado o mínimo necessário para que se possa atender ao ensino público na Capital, nas condições que desejamos.

Repetidamente temos lido e ouvido notícias de inauguração de novas escolas no Distrito Federal. Como exemplo, citamos o chamado Ginásio Moderno de Brasília, em funcionamento na Avenida W-5, nesta Capital. Não dispõe o mesmo de mobiliário que permita, ao menos, às crianças ali matriculadas e seus professores...

O Sr. Vasconcelos Torres — É um modelo de abandono.

O SR. CATETE PINHEIRO — ... sentaremos durante o período de algumas aulas em ministrados.

Na semana passada, quando do início de um movimento para instalação da biblioteca do Ginásio, com livros doados pelos pais de alunos, foi necessário que professores e alunos pedissem a uma venda de madeira, próxima à escola, restos de madeira para confeccionar estantes, nas quais estão sendo guardados os livros doados.

A grande maioria das escolas primárias de Brasília, está em situação que podemos chamar de calamidade, porque as crianças não dispõem ao menos de água de beber, em condições de higiene. Movimentos há

pouco, em todas as escolas primárias, uma campanha entre os pais de alunos, no sentido de serem doados recursos para aquisição de bebedouros.

A este quadro das escolas públicas de Brasília, somam-se outros problemas. Com a criação de cursos de alfabetização para adultos nesta Capital, há alguns meses, foram requisitados os prédios das escolas primárias e secundárias de Brasília. Pois bem, verifica-se que nos chamados cursos noturnos de alfabetização para adultos se estão praticando verdadeira depredação no material das escolas, como também contribuem para uma absoluta falta de entrosamento nos trabalhos escolares.

Há poucos dias, numa das escolas-classes de Brasília, os alunos do curso noturno invadiram as salas de aula da escola e destruíram todo o material de trabalho dos alunos. Estes fatos demonstram que as chamadas escolas noturnas de alfabetização não têm, absolutamente, nada que justifique a sua existência. Além disso, alguns desses núcleos estão servindo para provar a negação de tudo que se possa chamar de campanha de alfabetização e de educação de adultos. Há duas semanas, num desses cursos, contrariamente à ordem terminante da diretora, foi realizada uma festa dançante; no dia seguinte os alunos da escola encontraram as salas de aula cheias de garrafas de bebidas alcoólicas vazias, e o mobiliário escolar inteiramente destruído. Tendo a diretora solicitado providências — providências essas encarecidas repetidamente — não se encontrou a pessoa responsável por esses chamados cursos de alfabetização.

O Sr. Vasconcelos Torres — Senador Cattete Pinheiro, quem é o Secretário de Educação da Prefeitura de Brasília?

O SR. CATETE PINHEIRO — Deve ter tomado posse, hoje, o novo Secretário de Educação da Prefeitura.

O Sr. Vasconcelos Torres — Anes, quem era?

O SR. CATETE PINHEIRO — Por curto período, foi o Professor Ernâni Reis, e anteriormente o Dr. Luiz Carlos Pujol. O que acontece nas escolas públicas de Brasília é que, além de nada se fazer para concluir os edifícios a elas destinados, ainda vêm sendo, pouco a pouco, depredadas. Por isto, Sr. Presidente, na semana passada, renovei a indicação à Comissão do Distrito Federal, e cujo Presidente, o nosso grande companheiro, aqui presente, o nobre Senador Aurélio Vianna, reiterar, antes, pessoalmente, o meu apelo para que a Comissão tenha, neste ano, atuação decisiva, no sentido de encaminhar à Prefeitura do Distrito Federal, não só as sugestões que nos seriam possível formular, mas, principalmente, solicitação aos pais de Brasília, no sentido de que se dê maior e melhor atenção às escolas de ensino público na Capital Federal.

Pelos ligeiros comentários, Sr. Presidente, são para encaminhar à Mesa requerimento de informações, que dirijo ao Ministério de Educação e Cultura, porque estamos verificando também que, enquanto nas escolas públicas de Brasília falta o mínimo necessário, certas instituições de ensino privado têm recebido verbas elevadíssimas, em contraposição, portanto, com aquilo que nos parece dever ser, no sentido de dar ao ensino público, pelo menos a mesma atenção que se deve dar ao ensino particular.

Assim, Sr. Presidente, encaminho à Mesa o seguinte requerimento de

Requiro à Mesa, na forma do Regimento, sejam solicitadas, as seguintes informações ao Ministério da Educação e Cultura:

1 — No quantitativo geral para a construção de unidades escola-

Fes no País, para o ensino primário e médio, qual o total destinado a auxílios ao ensino privado, em 1962 e 1963 e 1964;

2 — Qual o quantitativo destinado à construção de unidades escolares para o ensino primário e médio em Brasília, especificadamente, em 1962, 1963 e 1964;

3 — Qual o quantitativo destinado à manutenção do ensino primário e médio no Distrito Federal, especificadamente, em 1962, 1963 e 1964, para o ensino público e como subvenções ao ensino privado;

4 — Qual o dispêndio total em 1963, no Distrito Federal, para a Campanha de Alfabetização pelo chamado "sistema Paulo Freire";

5 — Qual o montante pago ao Hotel Nacional e ao Brasília Palace Hotel, respectivamente, pela hospedagem de pessoal do Ministério da Educação, especificado pelos diferentes órgãos e campanhas, em 1963;

6 — Qual o dispêndio em 1963, para a Campanha de Alfabetização pelo "sistema Paulo Freire" e quais os resultados da referida Campanha especificando, por Estados e Distrito Federal, o número de classes que funcionaram e o de alfabetizados, assim como as respectivas dotações distribuídas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite.

**O SR. PRESIDENTE:**

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. ARTHUR LEITE:**

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

(Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, li que a Associação dos Servidores Cívicos do Brasil endereçou apelo ao Sr. Presidente da República, para que viesse anexo projeto de emenda constitucional ao Congresso, concedendo aposentadoria trinta anos de atividade.

aos servidores civis da União aos O Senado está bem recordado de que vouo emenda nesse sentido, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, obedecendo aos cânones regimentais e constitucionais, a qual foi posteriormente enviada à Câmara dos Deputados. Lá obteve parecer favorável de uma Comissão Especial e, submetida ao Plenário, por ausência de quem qualificado, foi arquivada.

Gostaria, neste instante, de dirigir uma palavra aos servidores civis da União, para dizer-lhes que o assunto não moveu no Congresso, de vez que, quando Deputado Federal, ao mesmo tempo que o Senador Gilberto Marinho apresentava aqui aquela justa proposição, também uma formulava na Câmara dos Deputados, onde foi criada uma Comissão Especial para estudá-la. Devo dizer que, a esta altura o Deputado Floriceno Paixão já está diligenciando para que a matéria venha a ser submetida ao Plenário, de vez que a Comissão Especial, unanimemente, aprovou a tese por mim defendida, que coincidia, na sua justificação, com as mesmas idéias defendidas pelo eminente e digno Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Ontem fui procurado por numeroso grupo de Deputados Federais que se interessaram pela matéria...

Essa seria a oportunidade a fim de que a Câmara dos Deputados atendesse aquela velha e acalentada aspiração dos servidores civis da Nação...

A medida, da qual V. Exa. foi sempre constante e fiel defensor, em nenhum instante deixou de reunir, a seu favor, a grande maioria dos congressistas.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Alertando, portanto, V. Exa., e os funcionários civis, para o fato de que a idéia não morreu — pelo contrário, está de pé...

Desta alta tribuna, devo dizer ao funcionalismo civil da União aquilo que acaba de dizer o Senador Gilberto Marinho...

A palavra está com a Câmara dos Deputados, e a Emenda Constitucional de minha autoria — ainda quando Deputado Federal — pode ser votada a qualquer momento...

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Goldwasser Santos. (Pausa).

O SR. GOLDWASSER SANTOS: Sr. Presidente, desisto da palavra!

O SR. PRESIDENTE: O nobre Senador Goldwasser Santos desiste da palavra. Tem a palavra o nobre Senador Duric Rezende.

O SR. EURICO REZENDE: (Lê o seguinte de curso) — Sr. Presidente, as multiplicações decorrentes da aprovação do projeto de lei nº 75/64 serão altamente perniciosas para a economia brasileira...

social que define o momento histórico do País.

No atual estágio do desenvolvimento brasileiro, os índices inflacionários e o incremento não harmônico dos itens de formação do Produto Interno Bruto vêm modificando, e estruturalmente, as condições de operação do sistema econômico-financeiro.

O projeto em análise virá agravar seriamente as distorções do processo. O incipiente mercado de capitais brasileiros tem dado os primeiros passos para encontrar o caminho certo para sua fixação e estabilidade.

Apesar da Bolsa ainda não atingir área populacional suficientemente grande, pode reagir à instabilidade política do ano passado e transportar meses críticos como março-abril.

A instabilidade do Mercado de Capitais foi, portanto, a tônica definidora do ano de 63. As decorrências no desenvolvimento brasileiro não se fizeram esperar...

Ultrapassada a fase em que a implantação industrial mereceu dos agentes financeiros oficiais (BNDE e Banco do Brasil) tratamento especial...

O projeto sintetiza uma política exatamente oposta. Senão, vejamos em números:

No período janeiro-novembro de 1963, antes, portanto, da Instrução 273 (reforma cambial do Gov. João Goulart)...

Kibon — 180%; Souza Cruz 77,%; Fundo Atlântico — 53,9%; Fundo Deltec — 49,4%; D. Isabel — 48,0%; Mesbla — 45,7%; V. Rio Dóce 44,8%; Arno — 27,5%; Aços Viallavres — 22,3%; Brahma — 5,3%.

O dólar, no período, foi valorizado em 41,0% e o custo de vida aumentou em 70,6%.

A simples visualização dos números acima informa que, excluídos os dois primeiros papéis, todos os demais não acompanharam o crescimento do custo de vida.

Propõe-se o Governo a lançar no mercado, por intermédio do Banco

Nacional de Habitação (art. 17, § 2), o montante de até 1 trilhão de cruzeiros em letras imobiliárias que, além de oferecerem o reajustamento monetário de acordo com o índice geral de preços...

O desvio de recursos financeiros para este novo tipo de papel nos parece inevitável. O trauma que produzirá no sistema global será catastrófico, principalmente se considerarmos que, além da emissão de 1 trilhão de cruzeiros em letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação...

O sistema de formação de capital para o comércio e a indústria será frontalmente atingido. Mesmo o capital de giro será gravado, tendo em vista que o artigo 8º, parágrafo único, prevê a possibilidade de aplicação de recursos da rede bancária em letras imobiliárias.

As consequências dos critérios que o projeto deseja implantar são imprevisíveis. Podemos antever, entretanto, alguns de seus aspectos. O custo do dinheiro no ano passado, através das letras de câmbio, manipuladas pelas companhias de investimentos e financiamentos, chegou à média de 47,5%...

Com as iniciativas propostas, a espiral será violentamente acelerada. As distorções, irremediáveis, principalmente porque alcançaram o País em hora de grave crise, quando o comércio sofre brusca retração...

Não há dúvida que o conceito fundamental possui aspectos altamente positivos: são os que se referem ao desentoesouramento de poupanças mantidas de forma improdutivo. Tal fato ocorre especialmente em classe média e mesmo superficialmente que não têm o hábito do investimento...

Captar estes recursos ociosos ao desenvolvimento, para aplicá-los em setores prioritários, como o problema habitacional sim, seria medida saneadora. Ampliar indiscriminadamente a medida será erro irreversível.

Existem outros aspectos que não poderão deixar de ser focalizados por representarem deformações incompressíveis.

A primeira dúvida que nos ocorre quanto à mecânica de aplicação do projeto refere-se à rentabilidade e ao grau de liquidez.

Não estando a população habituada com o sistema de reajustamento do saldo devedor e, portanto, da correspondente prestação mensal, é de se prever uma certa resistência na sua introdução.

que aumentará a defasagem entre a captação das disponibilidades monetárias e o respectivo investimento nas mesmas características de remuneração. Nesta defasagem, com os dispêndios que representa, encontra-se o ponto de estrangulamento da inovação. Tanto maior será quanto maiores forem o volume e a velocidade de captação.

Por outro lado, o problema habitacional não se situa na construção de moradia, pura e simplesmente.

E' de conhecimento geral que o fenômeno da desruralização vem se ampliando continuamente em todo o território nacional. As estatísticas demonstram o fato, ao acusarem o crescimento populacional urbano na ordem de 5,3% ao ano...

No projeto, se bem que no art. 14, inciso VI e VII e no art. 15, inciso IX, fique especificado ser de competência do Banco Nacional de Habitação o "financiamento de obras e serviços correntes", "serviços e equipamentos urbanos" e mais "celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismos"...

Por outro aspecto, também não se prevê a exigência da formulação e aprovação de planos de aplicação que e medida garantidora da implantação e execução de qualquer tipo de planejamento.

Também nas normas para reajustamento monetário do saldo devedor (arts. 5 e 6) encontramos incongruências marcantes:

I — "O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia" (§ 1º).

Embora se constate que no § 6º haja menção ao salário-mínimo regional, como formador de percentual limitativo ao reajustamento das operações ativas, o critério fundamental é falho no seu conceito básico: as economias regionais, em um País como o Brasil, não são definidas pelos mesmos parâmetros.

Em verdade, o próprio projeto reconhece a sua debilidade no assunto, pois imediatamente e após fixar normas e critérios rígidos e detalhados, prevê, no § 7º: "Outras formas e índices para o reajustamento das prestações e da dívida, bem como dos juros respectivos, poderão ser adotados após o exame e apreciação do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação".

2 - O art. 7º e seu parágrafo único também representam aberração inconcebível, por conter discricionamento incompreensível.

Essa abstração na redação do § 2 do art. 9, que impõe aplicações em situações cujo "hábito-se" tenha sido expedido anteriormente à publicação da lei em estudo. É dispositivo que impulsiona toda a capacidade financeira do sistema criado para aplicação em construções novas. Não se compreende, entretanto, que o proprietário individual não possa alienar seu imóvel com a mesma sistemática. "e não ser que estes incorporem ao capital de sociedades de crédito imobiliário o preço da transação".

Com o disposto no art. 7º será marginalizado o atual patrimônio imobiliário, a não ser que venha a ser ele vinculado a uma sociedade de crédito imobiliário. Tal restrição nos parecee inconstitucional, por cercar a liberdade do proprietário dispor de seu patrimônio, estimulando a formação de monopólios e oligopólios dos imóveis já construídos.

O aspecto se torna muito mais grave se associado ao disposto nos artigos 14, inciso VII e 21, inciso VIII, por onde é autorizada o Banco a "refinanciar as operações das sociedades de crédito imobiliário". Nesse caso, a incorporação de imóveis já construídos determinará emissão de letras imobiliárias e permitindo a concessão de créditos que poderão ser, por sua vez, redescobertos pelo BNH. No caso de grandes proprietários estas disposições ensejarão operações triangulares que aumentarão as disponibilidades monetárias das SCI, em detrimento do Banco Nacional de Habitação. Estas operações triangulares estarão vedadas aos pequenos proprietários, pela impossibilidade de comando das sociedades de crédito imobiliário.

Quanto às sociedades de crédito imobiliário, como previsto no Capítulo V, mereçam restrições de caráter estrutural e de forma.

Em verdade, o mercado de capitais já vem sendo operado por agentes financeiros específicos, em relação à finalidade do crédito a ser concedido: o BNDE, o BNCC, a Carteira Agrícola e a Carteira de Resconto do Banco do Brasil, as companhias de investimento e financiamento, assim como a rede bancária particular, vêm operando em transações cada vez mais especializadas. Inexiste o agente para o financiamento dos bens de consumo social.

Considerando o problema habitacional como elemento sintoma do complexo urbano, com todos seus aspectos sanitários, de educação e de manutenção e aprimoramento social, a oportunidade é excepcional para o planejamento da magna questão. Trata-se de fato de estabelecer normas para reinvestimentos da maior valla para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Deixar responsabilidades, as imensas responsabilidades na orientação das aplicações e sua distribuição no setor.

No caso presente, não encontramos as definições que deviam orientar a matéria. Ao contrário, deparamos com condições que virão operar os atuais problemas: não havendo vinculação entre a obrigatoriedade de aplicações em "financiamento para construção, venda ou aquisição de habitações" (art. 35) e a necessidade de aplicações em obras e serviços coletivos, o problema de instalação e prestação destes bens sociais se agravará, servindo de multiplicador às questões que já afligem a todos os municípios brasileiros e à própria economia nacional.

E' de se ressaltar, também, que a restrição constante no § 5º do art. 20, que determina que 50% dos recursos captados devem ser aplicados no próprio Estado de origem, só se refere

aos órgãos oficiais. As sociedades de crédito imobiliário não sofrem qualquer cerceamento em relação ao assunto, o que sem dúvida aumentará o fenômeno de descapitalização das regiões menos desenvolvidas, em favor dos centros mais dinâmicos. Será a restrição do fenômeno existente com as companhias de investimento e financiamento.

Também o Banco Nacional de Habitação não se apresenta como solução satisfatória.

O Brasil se caracteriza pela pletoia de órgãos públicos que se sobrepõem e se conflitam. Cabe ao Governopesquisar os erros de funcionamento para compassar as suas atividades e não procurar resolver questões imediatas pela forma simplista, qual seja a criação de mais um órgão que, eventualmente, venha a preencher lacunas de funcionamento de instituições já existentes. E' o caso típico do Banco Nacional de Habitação, em relação ao complexo formado pelas Casas Econômicas Federais e comandado pelo Conselho Superior.

Pela definição de lei, são as Casas Econômicas institutos de previdência, onde o cidadão poderá exercer a auto-previdência, através da poupança. Com esta finalidade, foram elas de grande valia para a educação econômica do povo e para o desenvolvimento do Brasil. Foram atingidas, no seu âmago, pela espiral inflacionária. Também o foram 7 milhões de brasileiros que nelas confiaram e depositaram suas poucas poupanças (note-se: 7 milhões de depositantes, sendo 3 milhões ativos e 4 milhões passivos ou estáticos.) No momento em que são encontradas soluções válidas não só contra a descapitalização da Caixa, como fórmula de proteção à poupança popular, preende-se marginalizar todo o sistema existente. Deixa-se de recuperar as capacidades ociosas de uma vasta máquina administrativa já montada. Despreza-se a experiência de um dos mais tradicionais estabelecimentos de crédito. Reflega-se a confiança que o povo deposita nestas instituições.

Qual a finalidade do projeto? Capta as disponibilidades monetárias que se encontram ausentes do processo do desenvolvimento brasileiro para com elas encetar uma luta final contra o problema habitacional, no seu "lado senso". Procura dinamizar a valorização imobiliária, solvente em definitivo a descapitalização dos bens patrimoniais.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Está V. Exa. de acordo em que o problema habitacional seja um dos prioritários para o Governo?

O ER. EURICO REZENDE — Na órbita dos problemas prioritários, a política habitacional se contém. Mas, na criação dos problemas prioritários, ele não deve ser o primeiro.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acordo. Acho que ele devia ser secundário.

O SR. EURICO REZENDE — Com o Projeto que veio para o Senado, Sr. Senador Pedro Ludovico, da mesma maneira como o Congresso Nacional beneficiou, estupidamente, as companhias de investimentos, através da instituição de empréstimo compulsório, fortalecerá mais ainda essas companhias de investimento e de financiamento.

V. V. Exa. que, de acordo com o Projeto aprovado pela Câmara, haverá uma emissão de letras imobiliárias da ordem de um trilhão de cruzeiros! Essas letras, além das vantagens dos juros, oferecerão uma vantagem em específico, que é o seu reajus-

tamento através da correção do valor monetário. Vale dizer, sendo cálculos constantes do meu dinheiro e calculados no período de janeiro a novembro de 1933: essas letras imobiliárias serão valorizadas em condições verdadeiramente extraordinárias; e qualquer portador e a essa respeito, limitação pela lei de 1941, não procurará fazer outro negócio além de obter o. Isto significa que aqueles que procurarem a rede bancária particular, desejarem de uma assistência creditícia, por exemplo, para implantação de uma indústria, terão no atrativo dessas letras imobiliárias o maior obstáculo.

Vai ser muito fácil, no Brasil, ganhar dinheiro apenas com uma operação mecânica: comprar letras imobiliárias!

E os diretores dessas cámbres companhias já estão procurando o Congresso Nacional, já são inquietos dos nossos corredores, no trabalho de assessoramento, buscando a aprovação desse projeto, nos termos em que foi votado pela Câmara dos Deputados.

Como dizia, Sr. Presidente, o projeto deseja concentrar todos os esforços e disponibilidades estatais e paraestatais em favor do objetivo central: a habitação. Pretende, enfim, equacionar e solucionar problemas sociais de maior gravidade.

Estes também são os nossos desejos. E, na oportunidade da discussão da mensagem de Poder Executivo, pretendemos oferecer um Substitutivo, com o propósito de colaborar no sentido da edição de medidas, que nos parecem adequadas, em formulação e em eficiência, para enfrentar a grave conjuntura sócio-econômica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mensagem do Sr. Presidente da República, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte

Mensagem nº 118, de 1964

(Nº 205, NA ORIGEM)

Senhores membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Francisco D'Alamo Lousada, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Itália, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Francisco Francisco D'Alamo Lousada que me induziam a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 1º de julho de 1964.

— H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR FRANCISCO D'ALAMO LOUSADA

Nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1902.

1. Engenheiro-Geógrafo pela Escola de Engenharia de São Paulo. Capitão da Reserva de 1ª linha.

2. Ingressou no Itamaraty como Auxiliar de Consulado, em 3 de junho de 1926. Segundo Secretário, em 16 de setembro de 1935; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 7 de dezembro de 1943. Recebeu o título de Conselheiro em 1947. Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 5 de fevereiro de 1948 e a Ministro de Primei-

ra Cia se, por merecimento, em 19 de janeiro de 1954.

3. Durante sua carreira, o Embaixador Francisco D'Alamo Lousada exerceu as seguintes funções de exceção:

4. Auxiliar de Consulado em Londres, 1927; e a Itália em Roma, em 1927; Primeiro Secretário de Embaixada do Brasil em Buenos Aires, em 1930; em Brasília em 1934; em Assunção, em 1935; em Santiago, em 1942; Primeiro Secretário de Embaixada do Brasil em Santiago, em 1944; em La Paz, em 1944; Ministro Plenipotenciário do Brasil em Beirute, em 1951; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Guatemala, em 1951; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil em Oitão, de 28 de abril de 1953 até a presente data.

5. Ainda no exterior, Sua Excelência desempenhou as seguintes comissões:

Primeiro Secretário da Misso Especial para posse do Presidente do Presidente do Paraguai, General José Félix Estigarribia, em agosto de 1939; posto à disposição das Delegações Econômicas, Argentina e Brasileira, outubro de 1940; membros do Comitê de Senhor Presidente da República, Eurico Dutra, por ocasião da inauguração do trecho El Porton San José, da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, em agosto de 1948; membro da Comissão do Senhor Presidente da República, General Eurico Dutra, por ocasião de sua visita aos E.E.U.U. da América, em maio de 1949; representante do Brasil na Reunião de Conselho de Administração da O.I.T., em Genebra, em março de 1951; Chefe da Misso Especial para representar o Brasil nas solenidades da posse do Presidente da República de El Salvador, em setembro de 1953; Chefe da Misso Oficial do Governo brasileiro em sua viagem anual a Reikjavik, em abril de 1961 e em agosto de 1962.

6. Na Secretaria de Estado o Embaixador Francisco D'Alamo Lousada exerceu as seguintes funções e comissões:

Incorporado ao Exército Nacional, de 8 de novembro de 1917 a 20 de agosto de 1924; transferido para o Arquivo Nacional, em maio de 1931; designado Secretário da Comissão de Reorganização do Tesouro Nacional, fevereiro de 1931; Secretário do Arquivo Nacional, em outubro de 1933; requisitado para servir na Secretaria da Presidência da República, maio de 1934; Chefe da Seção do Arquivo Nacional, por merecimento, em outubro de 1934; Auxiliar do Gabinete da Presidência da República, em setembro de 1934; designado para exercer cargo de Adjunto do Serviço do Expediente da Presidência da República, em janeiro de 1935; Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, novembro de 1936; requisitado para o Conselho Federal de Comércio Exterior, em setembro de 1940; designado para servir junto ao Chanceler peruano, no III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, em janeiro de 1942; Auxiliar do Gabinete Civil da Presidência da República, em fevereiro de 1946; Oficial do Gabinete Civil da Presidência da República, em fevereiro de 1946; Chefe do Cerimonial da Presidência da República, em agosto de 1946; nomeado Secretário da Ordem Nacional do Mérito, em outubro de 1946; designado para representar o Gabinete Civil da Presidência da República na Comissão de Estado sobre precedência e cerimonial, em julho de 1947.

7. O Embaixador Francisco D'Alamo Lousada, atualmente Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Noruega,



diretamente, do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo — Pareceres, sob números 285, e 286, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta e — de Legislação Social, contrário ao projeto e também ao substitutivo (conforme esclarecimento prestado oralmente pelo relator na sessão de 23 do mês em curso), com voto em separado do Senhor Senador Antônio Carlos.

Vai-se proceder à votação do substitutivo, em escrutínio secreto e pelo processo eletrônico. Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa). Vai-se proceder à apuração. — (Pausa). Votaram apenas 29 Srs. Senadores. Não há "quorum". Vai-se proceder à chamada, para verificação de presença, de Noite para Sul.

**O SR. PRESIDENTE:**  
(Nogueira da Gama) — Estão presentes 34 Srs. Senadores. Vai-se repetir a votação. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa). Vai-se proceder à apuração. (Pausa). Votaram "sim" 25 Senhores Senadores; votaram "não" 3 Senhores Senadores. Houve uma abstenção. Está aprovado o Substitutivo. Eca prejudicado o projeto. O Substitutivo voltará à Ordem do Dia para votação, em segundo turno.

**Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1954 — nº 831-B-1953 na Casa de origem com o texto da Lei nº 265-A do Regimento Interno que assegura aos ex-combatentes da FEB, que tenham ingressado no Magistério Militar e os beneficiários da Lei nº 3.906 de 19 de junho de 1961, que não estejam aposentados a partir da especialidade de docentes. An. Parecer nº 282, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.**

A discussão foi encerrada na sessão anterior. Em votação o projeto quanto à preliminar da injuridicidade.

**O SR. GILBERTO MARINHO:**  
Sr. Presidente, pelo a palavra, para encaminhar a votação.

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

**O SR. PRESIDENTE:**

**O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO CRATOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. EURICO REZENDE:**  
Sr. Presidente, pelo a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**  
(Senador Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE:**  
(Para encerrar a votação. Sem revolta do orador) — Sr. Presidente a Comissão de Justiça, como ressaltou e rebateu o eminente Senador Gilberto Marinho, depois de salientar que a proposta cria um privilégio a mais em benefício do professor militar, sem que nenhum mo-

cluiu pela rejeição do projeto em virtude do vício de injuridicidade. Este parecer é do dia 3 de junho recém transito vale dizer, foi prolatado depois da edição do Ato Institucional. Entende aquele órgão técnico da Casa que a matéria é injurídica isto é, viola algum preceito de lei ordinária ou de lei orgânica, mas entende que a conclusão não deveria ser da injuridicidade e sim da inconstitucionalidade. É fácil demonstrar a inconstitucionalidade, porque a proposição reza, taxativamente:

(Lendo)  
"Aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, participantes das operações de guerra na Itália, que hajam ingressado no Magistério Militar, ficam assegurados os benefícios da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961".  
Essa Lei, a seu turno, dispõe:

(Lendo)  
"Os funcionários federais e os empregados autárquicos da União, que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior e perceberão integralmente os respectivos vencimentos".  
Vê-se claramente que o projeto estabelece aumento de despesa pública, no campo parlamentar inteiramente vedado, proibido.

O Sr. Gilberto Marinho — Mas do parecer consta, exatamente que "... nem por isso ofenderia o artigo 5º do Ato Institucional". Seria, então, apenas uma lei interpretativa. Se V. Exª permite, o próprio parecer do relator não invocou...  
O SR. EURICO REZENDE — Justamente porque o relator não invocou é que eu o estou fazendo. Se houvesse invocado, aliás, eu estaria de acordo. Entendo que a proposição estabelece um aumento de despesas, qual seja a promoção ao posto, ao símbolo ou à referência, pouco importa, imediatamente superior. Não parece a V. Exª que estabelece um aumento de despesas?

O Sr. Gilberto Marinho — Devo esclarecer a V. Exª que é contravérida, essa afirmação de que parece trazer o projeto outro benefício, o que, no caso, acarretaria aumento de despesas. Até se refere especificamente aos funcionários. É a de número 3.096. Mas não é essa a lei especial que regula a passagem à inatividade dos que tomaram parte na FEB e sim as Leis ns. 688 e 263. Por conseguinte, a lei 3.096 refere-se ao total dos funcionários federais civis e empregados autárquicos. Mesmo assim, já em relação aos servidores do Congresso, por exemplo, não se aplicam esses dispositivos; tanto que tivemos de votar um projeto especial, aqui, para atender aos servidores do Legislativo. Quanto ao servidores militares da atividade, existe lei especial que beneficia os que tomaram parte em operações de guerra. Por conseguinte, a afirmativa que floc de pé — e que me parece pesou na Câmara dos Deputados — é que aquele seria o único grupo de brasileiros à margem desse benefício. Então, já agora, restaria prover a V. Exª de que não haveria aumento de despesa, tal como se afirma aqui no parecer: "aprova-se a proposição, o membro do magistério militar, ao ingressar na inatividade após 25 anos de serviço, gozará do benefício de três promoções..." A lei a que se refere asseguraria promoção para o militar da ativa que passasse para a reserva. Não se infere, necessariamente, que o militar que está na reserva e que é membro do magistério militar, ao ativo relevante houvesse para tal, con-

passar para a reforma — que é a condição específica de membro do magistério militar que passa para a inatividade, em termos genéricos — também o seja com promoção ao posto imediato. Devo declarar a V. Exª por uma questão de lealdade — aliás acentuei tal ponto de vista ao illustre relator, o nobre Sr. Senador Edmundo Levy — que, de fato, o parecer de S. Exª se baseia em uma informação de um membro do Ministério Militar, ou seja do Cel. André Fernandes. Este de fato não contesta o direito, apenas acha que é uma soma de benefícios: além de haver as promoções, ainda haveria mais esta facilidade de se retirar com 25 anos quando, na realidade, os outros membros das Forças Armadas não integrantes do magistério militar fazem-no após maior tempo de serviço. Então, é o caso de censurar as leis anteriores, que configuravam benefícios a membros das Forças Armadas e não os concederam aos civis. Mas se há uma lei que não me parece privilegio é esta. O presente projeto de lei é o contrário. Não são ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, participantes das operações de guerra na Itália, a quem pretende beneficiar o projeto? — São, sem o que não estaria configurada a hipotese. Não tiveram os mais participantes de operações de guerra na Itália benefícios especiais? — Tiveram, entre eles o da aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço.

O SR. EURICO REZENDE — Em resumo: concorda V. Exª que a aprovação do projeto redundará no reconhecimento de um direito à promoção?

O Sr. Gilberto Marinho — Necessariamente, não. Ao militar que passar para a reserva ficam assegurados os benefícios da Lei nº 3.906, de 1961.

O SR. EURICO REZENDE — Igualmente faz referência aos aposentados, que serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior, e perceberão, integralmente os respectivos vencimentos. E mais uma vantagem financeira que se vai adicionar ao patrimônio do professor.

O Sr. Gilberto Marinho — Mas esta vantagem ele terá ao término da sua carreira.

O SR. EURICO REZENDE — Então, o projeto é iníquo. V. Exª reconhece, até, que a remissão à Lei nº 3.906 é inteiramente errada.

O Sr. Gilberto Marinho — Reconheço isto, mas a Câmara reconhece mais. Reconhece que o projeto é até desnecessário. V. Exª é muito malicioso e poderia antecipar se é desnecessário o projeto, vamos rejeitá-lo. Mas, há necessidade dele porque algumas autoridades não enderem isto.

O SR. EURICO REZENDE — E, então, um Projeto Interpretativo.

O Sr. Gilberto Marinho — É o que diz o Relator, o nobre Senador Edmundo Levy, em seu Parecer na Comissão de Constituição e Justiça:

"O Projeto, se aceite, ... seria, somente, uma lei interpretativa".

O SR. EURICO REZENDE — Mas, S. Exa. salienta, no item 4º do seu Parecer:

"O Projeto, se aceite, implicaria aumento de despesas para o erário, mas, nem por isto, ofenderia o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, visto que, então, seria, somente, uma lei interpretativa".

O Sr. Gilberto Marinho — Vê V. Exª que tenho razão na primeira parte e V. Exª, na parte final. É uma lei interpretativa.

O SR. EURICO REZENDE — Na técnica legislativa é admitido o direito de interpretar um texto constitucional. Não se faz uma lei ordinária para interpretar uma outra lei na instância administrativa ou na instância judicial.

O que o Congresso pode fazer, através da legislação complementar, é interpretar textos constitucionais. Não devemos fugir à técnica legislativa, isto é fazer uma lei ordinária para interpretar outra lei ordinária.

O Sr. Gilberto Marinho — Ai V. Exª está se afastando da matéria.

O SR. EURICO REZENDE — Tenha a impressão de que está havendo uma interpretação administrativa contra o alegado direito desses ilustres professores.

O Sr. Gilberto Marinho — Até certo ponto é compreensível, porque a Lei nº 3.906, fala em funcionários federais e empregados autárquicos; professores não são nem funcionários nem empregados autárquicos. Se outra lei que beneficia outro grupo fala em oficiais da ativa e eles não são oficiais da ativa, creio que daí é que tem surgido a necessidade de nova lei.

O SR. EURICO REZENDE — Então essa nova lei está procurando incluir uma classe ainda não beneficiada por aquela vantagem, atribuída a outras classes.

O Sr. Gilberto Marinho — Deve ser pelo princípio universal da Lei número 3.906, mas que não está mencionado expressamente.

O SR. EURICO REZENDE — É regra de direito público, que o benefício patrimonial tem de ser expresso.

O Sr. Gilberto Marinho — Além disso haveria diversificação da situação de inatividade, que para o professor militar é de reforma e de ativa é da reserva. Bastava essa diferença na passagem para a reserva — não abrangendo esses detalhes — e dúvidas seriam suscitadas. Por conseguinte, a finalidade da proposição foi não os deixar à margem desse direito e sim assegurar a mesma vantagem aos demais membros do magistério público, concedido indiscriminadamente.

O SR. EURICO REZENDE — Se V. Exª me permite, estou estranhando, porque não participei da elaboração da Lei nº 3.096. (Lê.)

Art. 1º — Os funcionários federais e os empregados autárquicos da União, vale dizer, falo nos funcionários civis que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior, e perceberão integralmente os respectivos vencimentos.

Art. 2º — Os funcionários e empregados, a que se refere o artigo 1º poderão requerer aposentadoria, se contarem 25 (25 anos) de serviço.

Estranho, porque a reforma constitucional, tão pelezada por V. Exª, com sua grandeza assistencial, ainda não foi aprovada. Verificamos uma lei ordinária dando aposentadoria aos 25 anos aos funcionários civis.

O Congresso está desejoso de reduzir o prazo de aposentadoria para os civis de 35 para 30 anos. Há necessidade de reforma constitucional. Vem a Lei nº 3.906, de junho de 1961 e estabelece e reduz o prazo, não para 30, mas para 25 anos. Não sei como esse projeto, essa lei atravessou as cordilheiras e o rubricou da Comissão de Constituição e Justiça das duas Casas Legislativas, mas é assunto que poderá compor as razões, os argumentos do eminente Senador Gilberto Marinho, quando a matéria retornar às cogitações e à deliberação do Congresso.

Com essas considerações, Sr. Presidente, entendo que o projeto abre uma nova fonte de despesas e o sendo não injurídico apenas, mas inconstitucional frente ao Ato Institucional, de vez que determina, que toda de figura de promoção, obvia-

O SR. EDMUNDO LEVY:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como bem salientaram os Ilustres Senadores Eurico Rezende e Gilberto Marinho, trata-se de uma proposição de lei interpretativa.

A proposição submetida ao exame da Casa visa a interpretar a Lei 3.906 que estabelece certos favores a participantes da Força Expedicionária Brasileira, na qualidade de funcionários, quer da administração direta — funcionários federais — ou autárquicos.

Inicialmente, a expressão funcionários federais, sabemos que, lato sensu, compreende também o militar. Logo, não há aqui a restrição meramente ao funcionário civil. Mas, desde que se trata de lei interpretativa — pretende, portanto, ampliar a aplicação de outras já existentes — ela extravazava os seus objetivos, porque não limita ou não diz a que caso pretende atingir.

De sorte que, como está redigida, proposição, se convertida em lei, vai ferir não só a própria sistemática da legislação que rege o magistério militar, mas estabelecerá privilégios, porque aqueles militares que já tiveram sua promoção e a terão assegurada na reserva.

Só a lei pretendia abranger apenas pequeno grupo de funcionários civis que ingressara no magistério militar, então o Projeto deveria dizer que caso objetivava atender. Da maneira como está redigido, será, na realidade, uma lei geral, que criará privilégios. E daí, estabelecerá rivalidades, motivos de queixa e reivindicações de tal sorte, cujas consequências não sabemos até que ponto alcançará. Daí por que a Comissão, entendendo e louvando-se em informações, julgou-o injurídico. E, agora, segundo alega o Ilustre Senador Eurico Rezende, ainda foi considerado anticonstitucional o que não quer dizer inconstitucional, em face da proibição contida no Ato atualmente em vigor.

Daí por que, embora lamentando, não encontro fundamentos para modificar a minha opinião, em face das argumentações expostas pelo seu Ilustre autor, o nobre Senador Gilberto Marinho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, está em julgamento uma causa: a dos professores militares, aqueles que combateram o nazifascismo, na grande luta de libertação do mundo das garras do totalitarismo. Foram os grandes esquecidos, os grandese olvidados.

O SR. PRESIDENTE:

Com presteza, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Executivo lembraram-se dos demais combatentes, inclusive daqueles que, em operações de guerra, não tiveram a oportunidade de combater, arrastando o seu sangue, ou arriscando

a sua vida em campos de luta, de batalha.

Mas, Sr. Presidente, por que inconstitucional o projeto? Por que fere o Ato Institucional?

O Ato Institucional, sim, é que poderia ser considerado inconstitucional. É um ato de força, de um movimento armado vitorioso que impôs a sua vontade à Nação. Segundo o velho João Mangabeira, de saudosa memória para mim, palavras não alteram fatos. E o Ato vige. Mas por que um projeto de lei fere dispositivos do Ato Institucional é inconstitucional?

Nego tal tese, embora sustentada por constitucionalistas ilustres, como o nobre Senador Eurico Rezende.

Resta-nos apreciar a outra questão, que é a da sua injuridicidade. Por que injurídico? Foi o que menos se tratou, na análise da questão.

Resta-nos apreciar a outra questão, que é a da sua injuridicidade. Por que injurídico? Foi o que menos se tratou, na análise da questão.

É injurídico o projeto por que? Ou aqueles que defendem a sua injuridicidade o que, na verdade, desejam dizer é que o projeto é inconveniente? Inconveniente, porque provocaria nos outros membros do magistério militar o mesmo desejo a uma aposentadoria com vinte e cinco anos de serviços prestados à Pátria.

ACEITANDO-SE A Tese, ter-se-ia que aceitá-la também em relação à legislação que proporcionou vantagens, (de todos conhecidos) aos militares que serviram ao País durante a guerra. E ninguém ao tempo, pelo menos, rebelou-se contra os benefícios que a Nação, através da sua representação popular — Legislativo e Executivo — deu aos pracinhas que lutaram pela democracia para o mundo e para o Brasil, pois o Brasil está no mundo.

Ora, Senhor Presidente, o que se diz aqui é que esses militares não podem passar para a reserva voluntariamente, não podem pleitear o direito de passagem à reserva, ao completarem vinte e cinco anos de serviços prestados à Nação. Tal direito isto é, o da reforma a pedido, só lhes é concedido, quando contam mais de trinta e cinco anos de serviço, dez, dos quais mínimo, de magistério militar.

E' o que está escrito no Parecer do Relator.

Então, um professor, membro do magistério militar, só poderá pedir passagem para a reserva, na situação de inatividade, depois dos trinta e cinco anos de serviços, dez dos quais — repito — prestados, como professor militar?

Creio que a questão se circunscreve à tese da conveniência ou da inconveniência. As sutilezas jurídicas surgem, pois, em abono da tese da inconstitucionalidade; — que eu contesto —, ou da injuridicidade, — que também contesto. E o que vamos julgar, hoje, não é propriamente o projeto, não é o seu mérito; nós vamos julgá-lo à luz de um parecer que declara ser injurídica a matéria. No entanto, quase todos os argumentos não favorecem a tese da injuridicidade, favorecem a da inconveniência. E se não é injurídico o projeto, não se pode rejeitá-lo por ser inconveniente, porque esta tese não foi aventada nem sustentada.

Também o projeto não fere implicita nem explicitamente o Ato Institucional — o Ato de força do movimento vitorioso — porque não aumenta despesas. Mas não aumenta

As despesas da Nação poderão ser aumentadas quando qualquer daqueles militares, se aprovado e contratado o projeto desejar passar para a inatividade — certo assim? Depois de completados vinte e cinco anos de serviços prestados à Nação. Só aí,

então, haveria um aumento de despesa, por via de consequência.

O que queremos realmente é dar um caráter extremamente restritivo ao próprio Ato Institucional contra nós, colocando-o como uma camisa de força do Congresso Nacional, interpretando-o stricto sensu e, não, lato sensu como seria do nosso dever fazê-lo. Então nós lhe damos cobertura mais do que a desejada pelos próprios militares. Isso é muito do civil brasileiro, principalmente do político.

Felizmente, como não estamos hoje, como estava o Brasil nos idos de 79, eu li não para deleite, essa frase, esse pensamento de Joaquim Nabuco que, de algum modo, me conforta:

“A verdade, porém, é que a Câmara está prostrada, que o cansaço apoderou-se de todos os espíritos, que a indiferença pelas nossas discussões é geral, que a maioria não pode dar nada mais ao Governo, nem mesmo a esmoia de estar presente nos seus bancos depois das 2 horas da tarde”.

Isso num discurso pronunciado por Nabuco, em 1º de setembro de 1879! Mutatis mutandis, é o que observamos hoje, é o cansaço, fruto da angústia.

Nabuco não se referia a idos de março nem de abril, porque não havia esses idos, aquele tempo. Mas Nabuco, realmente, traçou o panorama político parlamentar do seu tempo, nestas palavras. Ele que era orador forte, um homem ardente, o grande defensor das liberdades dos escravos, o homem que se opôs violentamente à imigração chinesa, naquela época pleiteada, demonstrou, a seu modo, mas com argumentos seguríssimos, a sua impropriedade, a sua desnecessidade, a sua periculosidade, e deu, como exemplo, o que aconteceu em Cuba.

Pois bem, Nabuco prostra-se diante de uma realidade. Tinha e suprema coragem de fazer essa confissão, como muitos, em certas épocas da vida atribulada deste País, vêm tendo a suprema coragem de ser prudentes. A prudência das serpentes, isto é, a astúcia das serpentes e a simplicidade das pombas, isto é, a sabedoria das pombas, recomendação expressa do Cristo a seus discípulos, numa época difícil para a sua gente, que nada disso tinha a ver com covardia porque não há ninguém, no mundo alado, mais valente que o pombo-correio, enfrentando as aves de rapina, os gaviões, quando levam ao destino ou, então, morrem no caminho, lutando pelo cumprimento do seu dever. No entanto, pensa-se que o pombo-pombo-correto é um ser singlorio, sem disposição de luta, que não enfrenta perigo algum, porque, sempre arrulhando os seus cânticos de amor, sempre acomodado, como que fugindo do perigo, quando, na verdade, há momentos em que ele o procura.

Senhor Presidente, em síntese não encontrei, no Projeto, qualquer inconstitucionalidade — e mesmo não poderíamos discutir e debater em torno da sua constitucionalidade, em virtude do que o nosso Regimento preceitua. Este Projeto veio coberto com o manto da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Não discuto a sua inconstitucional, se se pudesse julgar o Ato num dado momento. Então não é inconstitucional o Ato Institucional. O que fere o Ato Institucional fere um dispositivo que vige em virtude de uma vitória de um movimento armado vitorioso. É diferente. Não o fere porque também não aumenta despesa, imediatamente. — o que é o espírito do Ato Institucional — porque, se esse projeto fizesse o Ato Institucional, por aumentar despesa, então quase todos os projetos de aumento

do funcionalismo teriam sido vetados, porque, por via de consequência, tudo que fizemos redundou em aumento de despesa. É bem verdade que muitos dos seus itens foram vetados, principalmente de direitos adquiridos. Mas é questão para quando se debater o veto.

Agora, é inconveniente, não é inconveniente a tese da inconveniência ou conveniência do projeto será tratada, no momento oportuno, no momento azado que seria quando da discussão do projeto, se porventura o Senado da República resolvesse rejeitar a tese da sua injuridicidade.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex. disse, e o eminente Senador João Agripino já o havia advertido a respeito, que o projeto passa pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, e esta não o batiza de inconstitucional, a discussão dessa preliminar nos é verdade.

O SR. AURELIO VIANA — Não está em jogo.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente. Obviamente, a Mesa não pode colocar no avulso da Ordem do Dia a marca de inconstitucionalidade, mas a nossa discussão em plenário pode ser ampla.

O SR. AURELIO VIANA — Claro! Não se discute isso.

O Sr. Eurico Rezende — Então, interprete mal as palavras de Vossa Excelência.

O SR. AURELIO VIANA — Não estando em jogo a questão da inconstitucionalidade, passamos então a abordar outros aspectos.

O Sr. Eurico Rezende — A Comissão de Constituição e Justiça opina num sentido, mas posso, obviamente, manifestar o meu voto neutro sentido através da discussão da matéria. Divergi das conclusões da Comissão de Constituição e Justiça, e considero mais do que injurídica, inconstitucional a proposição.

O SR. AURELIO VIANA — Se porventura a Comissão de Constituição e Justiça declarar um projeto inconstitucional, não, podemos, em face de dispositivo regimental expresso, discutir para formar doutrina contrariando a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, em quaisquer outras Comissões.

O Sr. Eurico Rezende — Mas podemos debater. Se o projeto é inconstitucional, como não poderá o Plenário discutir?

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador, não podemos debater, em Comissão, a decisão de qualquer outra Comissão. É do Regimento do Senado.

O Sr. Eurico Rezende — Dado o instituto das atribuições específicas de cada Comissão, é claro que uma não pode apreciar matéria da competência de outra. Mas o debate pode ser amplo no Plenário, e este poderá opinar.

O SR. AURELIO VIANA — Não conheço um só caso em que matéria acolmada de inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça desta ou da outra Casa do Congresso Nacional, tenha o Parecer da dita Comissão sido revogado pelo Plenário de qualquer das duas Casas do Congresso. Mas é outra questão.

O que desejo, realmente, é voltar ao assunto específico: haveria, creio, em face do preceito constitucional sobre aposentadoria, muito mais lógica no argumento de inconstitucionalidade do que no de injuridicidade.

Isto a nosso ver. Mas não aceito uma tese, e muito menos a outra tese.

A da inconveniência seria outra questão a ser abordada, mas, se inconveniência houvesse para os professores militares, então muito maior inconveniência haveria para tudo aquilo que foi votado a favor dos praças. No entanto, ninguém até hoje veio de público, pelo menos dizer da inconveniência daquelas leis que beneficiaram os nossos praças.

Senhor Presidente, creio terminado o tempo de encaminhamento da votação deste Projeto. Quero, entretanto, aproveitar estes minutos para declarar o seguinte: Tenho recebido algumas reclamações de amigos meus que, no momento oportuno e lhes dando uma satisfação, gostaria de explicar. Há diversas pessoas que gostariam que estivéssemos ocupando a tribuna todos os dias. Pessoas que não admitem que aqueles que se omitirem a debater, silenciosamente, mesmo por enfermidade, mesmo por injeção médica. Então, ficamos muitas vezes numa situação difícil para nos explicar.

Senhor Presidente, em síntese, este projeto é uma aspiração do Magistério Militar que serviu na Força Expedicionária Brasileira.

É bem verdade que o pensamento do Ministério Militar — da Guerra — é contrário ao projeto. Mas, Senhor Presidente, desapaixonadamente, neste momento, neste instante, voto tranquilamente contra a tese da injuridicidade reservando-me para discutir a matéria se, porventura, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça for derrotado no Plenário, no momento oportuno quando iremos debater sobre a conveniência ou inconveniência do projeto. De mim, acho que o princípio da insonomia é citado pelo nobre Senador Gilberto Marinho para ser respeitado em toda a sua plenitude, no campo daqueles que lutaram na defesa dos grandes princípios da liberdade humana na última guerra; dos que lutaram para que esses princípios fossem reconhecidos por nós em toda a sua plenitude. Este projeto não poderia deixar de ser aprovado. Mas, no momento azado, nós iremos discutir esta tese.

É só, Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se votar o item 2 da pauta;

*Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1964 — nº 861-B-63 na Casa de origem (com apreciação da injuridicidade nos termos do art. 265-A do Regimento Interno) que assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, que dispõe sobre aposentadoria especial dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira, tendo Parecer nº 292, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.*

Em votação o projeto, quanto à preliminar da injuridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

O Projeto foi rejeitado.

#### O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Aurélio Viana.

#### O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Exa. declarou que está em votação o projeto. Desejamos inquirir se tal votação será secreta ou não; uma vez que se trata de matéria relacionada com funcionalismo.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Trata-se da preliminar. A votação do mérito é que será secreta, se a preliminar for rejeitada.

Vai-se proceder à votação. Os Srs. Senadores que rejeitam o projeto, que teve parecer pela injuridicidade da Comissão de Constituição e Justiça, queiram levantar-se. (Pausa).

Votaram contra o projeto 18 Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram levantar-se. (Pausa).  
Votaram a favor do projeto 6 Srs. Senadores.

Não há número.  
Vai-se proceder à chamada.  
Os Srs. Senadores que aprovarem o Projeto responderão "sim"; os que o rejeitarem, "não".  
(Procede-se à chamada)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Responderam à chamada 29 Srs. Senadores. Com o Presidente, 30. Portanto, não há número.

O projeto é retirado de pauta; constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

*Votação, em turno único, do Parecer nº 324, de 1964, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício número 90, de 17 de abril de 1964, pelo qual o Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais encaminhou ao Senado o relatório das atividades e cópia do balanço, correspondentes ao exercício de 1963, daquela instituição (parecer declarando haver a Comissão de Finanças tomado conhecimento do expediente).*

A discussão foi encerrada no dia 26 de junho próximo passado. O Parecer não pode ser votado hoje por falta de quorum.

Assim sendo, fica a votação adiada para a próxima Ordem do Dia.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1964 (originário da Câmara dos Deputados nº 186-A, de 1963, na Casa de origem) que*

*aprova o texto do Acórdão Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960, tendo pareceres favoráveis sob números 371 a 374, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça; Relações Exteriores; Educação e Cultura; e Finanças.*

Em discussão o projeto.  
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.  
A votação fica adiada para a próxima Ordem do Dia, por falta de quorum.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 48, de 1964 (nº 1.419-B-60, na Casa de origem), que acrescenta um parágrafo ao artigo 5º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941 (que reorganiza a Administração do Porto do Rio de Janeiro), tendo parecer favorável, sob nº 326, de 1964, da Comissão de Finanças.*

Em discussão o projeto.  
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.  
A votação fica adiada por falta de quorum.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 61, de 1964 (nº 2.007-A-64, na Casa de origem), que fixa até 31 de julho de cada ano o prazo para o encaminhamento à Câmara dos Deputados, da proposta orçamentária do Distrito Federal, tendo pareceres, sob números 362 e 363, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e do Distrito Federal, favorável.*

Em discussão. (Pausa).  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de quorum.

*Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 8, de 1964, que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências, tendo Parecer (Nº 323, de 1964), da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.*  
Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto, quanto à preliminar da constitucionalidade, fica adiada, por falta de quorum.

*Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963, de autoria do Senhor Senador Martins Júnior, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comer-*

*cial do Pará, tendo: Pareceres sob ns. 758 e 759, de 1963 e 319 e 320, de 1964, das Comissões: I — Sobre o Projeto de Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças, favorável. — II — Sobre o Substitutivo de Plenário de Constituição e Justiça, favorável, apresentando subemenda ao art. 2º e de Finanças, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Aguiar de Figueiredo.*

A votação fica adiada para a próxima Ordem do Dia, por falta de quorum.

O Requerimento nº 200, lido no expediente, do nobre Senador Benedito Valadares, pedindo prorrogação de prazo para a Comissão de Relações Exteriores emitir parecer sobre o Decreto Legislativo nº 30, de 1964, também não pode ser votado por falta de quorum.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 2 de julho de 1964

(Quinta-feira)

Extraordinária, às 10 horas

1

*Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1964 (nº 1.975-A-64, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Poder Executivo, que revoga o Decreto-lei nº 5.298, de 3 de março de 1943, que fixa as autoridades da Aeronáutica que dispõem de Ajudantes-de-Ordem e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 325, de 1964, da Comissão de Projetos do Executivo.*

2

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 70, de 1964 (nº 2.010-B-64, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 196.368.800,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), em reforço à dotação do Orçamento vigente, tendo Parecer favorável, sob nº 406, de 1964, da Comissão de Finanças.*

3

*Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1963, de autoria do Sr. Senador João Agripino e outros Srs. Senadores, que autoriza a doação de próprio nacional a Casa da Paraíba e dá outras providências, (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, tendo Parecer nº 410, de 1964, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.*

Está encerrada a sessão.  
(Levantada-se a sessão às 17:23 horas)

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente - Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente - Vasconcelos Tôrres (PTB)  
 4º Suplente - Heribaldo Vieira (S. legenda - RP)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - 22 representantes

- |                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guomard - Acre          | 12. Antonio Balduino - Bahia        |
| 2. Lobão da Silveira - Pará     | 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo. |
| 3. Eugênio Barros - Maranhão    | 14. Gilberto Marinho - Guanabara.   |
| 4. Sebastião Archer - Maranhão  | 15. Moura Andrade - São Paulo       |
| 5. Vitorino Freire - Maranhão   | 16. Atílio Fontana - Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco - Piauí    | 17. Guido Mondim - R. G. Sul.       |
| 7. Menezes Pimental - Ceará     | 18. Benedito Valladares - M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves - Ceará     | 19. Filinto Müller - Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel - R.G. Norte | 20. José Feliciano - Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro - Paraíba      | 21. Juscelino Kubitschek - Goiás    |
| 11. Leite Neto - Sergipe        | 22. Pedro Ludovico - Goiás          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena - Acre            | 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco     |
| 2. Oscar Passos - Acre              | 11. José Ermirio - Pernambuco          |
| 3. Vivaldo Lima - Amazonas          | 12. Silvestre Pericles - Alagoas       |
| 4. Edmundo Levi - Amazonas          | 13. Vasconcelos Tôrres - R. de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio - Amazonas       | 14. Nelson Maculan - Paraná            |
| 6. Antônio Jucá - Ceará             | 15. Melo Braga - Paraná                |
| 7. Dix-Huit Rosado - R.G. Norte     | 16. Nogueira da Gama - M. Gerais       |
| 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba | 17. Bezerra Neto - Mato Grosso         |
| 9. Barros Carvalho - Pernambuco     |  |

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção - Pará | 9. Padre Caiçans - S. Paulo         |
| 2. Joaquim Parente - Piauí       | 10. Adolpho Franco - Paraná         |
| 3. José Cândido - Piauí          | 11. Irineu Bornhausen - S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz - R.G. do Norte | 12. Antônio Carlos - S. Catarina    |
| 5. João Agripino - Paraíba       | 13. Daniel Krieger - R. G. do Sul   |
| 6. Rui Palmeira - Alagoas        | 14. Milton Campos - Minas Gerais    |
| 7. Eurico Rezende - E. Santo.    | 15. Lopes da Costa - Mato Grosso    |
| 8. Afonso Arinos - Guanabara     |                                     |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- |                                |                            |
|--------------------------------|----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho - Bahia | 2. Mem de Sá - R.G. do Sul |
|--------------------------------|----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro - Pará | 2. Lino de Matos - S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- |                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti - E. Santo | 2. Miguel Couto - R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Viana - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante

1. Aarão Stenbruer - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Melo - Alagoas

SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho - Bahia | 2. Heribaldo Vieira - Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

- |                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| Partido Social Democrático (PSD)      | - 22 |
| Partido Trabalhista Nacional (PTB)    | - 17 |
| União Democrática Nacional (UDN)      | - 15 |
| Partido Libertador (PL)               | - 2  |
| Partido Trabalhista Nacional (PTN)    | - 2  |
| Partido Social Progressista (PSP)     | - 2  |
| Partido Socialista Brasileiro (PSB)   | - 1  |
| Partido Republicano (PR)              | - 1  |
| Partido Democrata Cristão (PDC)       | - 1  |
| Movimento Trabalhista Renovador (MTR) | - 1  |

Sem legenda

64

2

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

- |             |               |
|-------------|---------------|
| PSD         | - 8 Senadores |
| PTN         | - 8 Senadores |
| PSB         | - 1 Senador   |
| PR          | - 1 Senador   |
| MTR         | - 1 Senador   |
| PDC         | - 1 Senador   |
| Sem Legenda | - 2 Senadores |

10 Senadores

LIDERANÇAS

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Lider do Governo:<br>Filinto Müller | Vice-Líderes:<br>Daniel Krieger<br>Mem de Sá<br>Wilson Gonçalves |
|-------------------------------------|--|

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- |                                    |                                |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Lider: Lino de Matos (PTN)         | Josaphat Marinho (sem legenda) |
| Vice-Lider:<br>Aurelio Viana (PSB) |                                |

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Filinto Müller

Vice Líderes:

- Wilson Gonçalves  
Sigefredo Pacheco  
Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto  
Oscar Passos  
Antônio Jucá

Lider: Mem de Sá  
Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto  
Vice-Lider: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos  
Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III - Partidos de 150 Representantes

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Stenbruer  
PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende  
Adolpho Franco  
Padre Caiçans  
Lopes da Costa

Representante: Arnon de Melo  
PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

- |   |                          |           |
|---|--------------------------|-----------|
| Titulares                               | PSD                      | Suplentes |
| Eugênio Barros                          | 1 Atílio Fontana         |           |
| José Feliciano                          | 1 Benedito Valladares    |           |
| Titulares                               | PTB                      | Suplentes |
| José Ermirio                            | 1 Melo Braga             |           |
| Dix-Huit Rosado                         | 2 Argemiro de Figueiredo |           |
| Titulares                               | UDN                      | Suplentes |
| Lopes da Costa                          | 1 Daniel Krieger         |           |
| Antônio Carlos                          | 2 João Agripino          |           |
| Titulares                               | S.P.I.                   | Suplentes |
| Júlio Leite                             | Raul Guberti (PSP)       |           |
| Secretario - José Ney Dantas            |                          |           |
| Reuniões - quintas-feiras, das 10 horas |                          |           |

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antonio Baidino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

##### PTB

Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgílio	3. Oscar Passos

##### JDN

Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

##### B. P. I.

Josephat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR),  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

### DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

##### Titulares

##### Suplentes

##### FSD

Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

##### PTB

Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

##### B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN),  
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

### ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

##### Titulares

##### Suplentes

Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

##### PTB

José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

##### UDN

Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assunção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

##### B. P. I.

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB),  
Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

### EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

##### Titulares

##### Suplentes

Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

##### PTB

Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

##### UDN

Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

##### B. P. I.

Josephat Marinho (Sem legenda) Lino de Mattos (PTN),  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

### FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

##### Titulares

##### Suplentes

Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

##### PTB

Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

##### UDN

Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

##### PL

Mem de Sá	Aloysio de Carvalho
-----------	---------------------

##### B. P. I.

Lino de Mattos (PTN)	1. Julio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josephat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

### INDUSTRIA E COMERCIO

Presidente — Senado. José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

##### Titulares

##### Suplentes

José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

##### PTB

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

##### UDN

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

##### B. P. I.

Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão	
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas	

### LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

##### Titulares

##### Suplentes

Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atilio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira

##### PTB

Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

##### UDN

Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assunção

##### B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR),
Secretária — Vera Alvarenga Mafra	
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas	

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Flinto Müller	
	<b>PTB</b>	
José Ermirio	1. Nelson Maculan	
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	<b>UDN</b>	
João Agripino	1. José Cândido	
Antônio Carlos	2. Afonso Arinos	
	<b>BPI</b>	
Josaphat Marinho	Júlio Leite	

**POLIGONO DAS SECAS**

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá	
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermirio	
	<b>UDN</b>	
João Agripino	1. Lopes da Costa	
José Cândido	2. Antônio Carlos	
	<b>B P.I.</b>	
Aurélio Vianna	Júlio Leite (PR)	

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Guimard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
	<b>PL</b>	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho	
	<b>PTB</b>	
Barros Carvalho	Edmundo Levy	
Bezerra Neto	Melo Braga	
	<b>UDN</b>	
Daniel Krieger	Antônio Carlos	
	Adolpho Franco	
	<b>BPI</b>	
Lino de Mattos	Aurélio Vianna	

**REDAÇÃO**

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levi	
	<b>UDN</b>	
Antônio Carlos	Eurico Rezende	
	<b>B P.I.</b>	
Júlio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária — Sarah Abrahão	

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Flinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Pimentel	3. Victorino Freire	
José Guimard	4. Wilson Gonçalves	
	<b>PTB</b>	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá	
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos	3. Melo Braga	

**ODN**

Antônio Carlos  
José Cândido  
Rui Palmeira

1. Padre Calazans  
3. João Agripino  
3. Mem de Sá (PL)

**B P.I.**

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)  
Secretário — João Batista Cartejon Branco.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**SAÚDE**

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>Maioria</b>
	<b>PSD</b>
Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros
	<b>PTB</b>
Dix-Huit Rosado	Antônio Jucá
	<b>UDN</b>
José Cândido	Lopes da Costa
	<b>B P.I.</b>
Raul Giuberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)
	Secretário — Eduardo Rui Barbosa.
	Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>PSD</b>
José Guimard	1. Ruy Carneiro
Victorino Freire	2. Atílio Fontana
	<b>PTB</b>
Silvestre Pericles	1. José Ermirio
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado
	<b>UDN</b>
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende
	<b>B.P.I.</b>
Raul Giuberti (PSP)	Aurélio Vianna
	Secretário — Alexandre Pfaende.
	Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>B P.I.</b>
Leite Neto	1. Victorino Freire
Flinto Müller	2. Sigefredo Pacheco
	<b>PTB</b>
Dix-Huit Rosado	1. Melo Braga
Silvestre Pericles	2. Antônio Jucá
	<b>UDN</b>
Padre Calazans	Antônio Carlos
	<b>PL</b>
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá
	<b>B P.I.</b>
Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)
	Secretário — José Ney Dantas
	Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

Titulares	Suplentes
<b>PSD</b>	
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2. José Guilomard
<b>PTB</b>	
Bezerra Neto	Melo Braga
<b>UDN</b>	
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
<b>B.P.I.</b>	
Miguel Couto (PSP)	Raul Glubertú (PSP)
Secretário - Alexandre Pfander	
Reuniões - quartas-feiras, às 16 horas.	

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 180-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos senhores Senhores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Roberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heriberto Vieira - UDN
- Milton Campos - UDN
- Vasconcelos Torres - PTB
- Edmundo Levi - PTB
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 361-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (80 dias) em virtude do Requerimento número 1160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB
- Edmundo Levi - PTB
- Adolpho Franco - UDI
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S.legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Brazaco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANÇIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 331-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- Jose Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD
- Jose Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurelio Vianna - PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Juheta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 369-63 do Sr. Senador Jose Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- Jose Ermirio (Presidente) - PTB
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurelio Vianna (Relator) - PSD
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador Jose Ermirio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- Jose Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.

Milton Campos (Presidente) - UDN.

Julio Leite (Vice-Pr.) - PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 6ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63, do Sr. Senador Jose Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1162-63 do Sr. Senador Julio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Jose Ermirio - PTB.
- Irineu Bornhausen - UDN.
- Julio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1158-63 do Sr. Senador Adolpho Franco, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD
- Ant. Gino Juca - PTB
- Padre Calazans - UDN

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partido:

Senadores:

- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurelio Vianna - PSB.

Josaphat Marinho - Sem legenda.

Deputados:

- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira)
- Heitor Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTE
- Arnaldo Carneira - PSP.
- Juarez Fávora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**I) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

**(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)**

Eleita em 27 de junho de 1961

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos:

- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Luiz da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Benedicto Valadares - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger - UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heriberto Vieira - UDN.

Ruy Palmeira - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Afonso Celso - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente)

- PL.

Mem de Sá - PL.

Josaphat Marinho - S.legenda



**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;  
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.142-63, aprovado em 16.12.63.  
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — Relator — PSD  
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Júlio Leite (23.4.63) — PR

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUÍU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;  
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.  
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Pedro Ludovico — PSD  
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD  
Benedito Vanadares — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
João Agripino (23.4.63) — UDN  
Amaury Silva (23.4.63) — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Raul Giuberti — PSP

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — Relator — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designação em 23.4.63

Prorrogada:

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — Presidente — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Artur Virgílio — PTN  
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN  
Milton Campos — Relator — UDN  
João Agripino — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Vaga do Senador Eduardo Cabral (Vice-Presidente) — PTB  
Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB  
Eurico Rezende — Pr. 1.ª — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4.63**

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Adaílberto Senna — PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
João Agripino — UDN

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Leite Neto — PSD  
Amaury Silva — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Vaga do Senador Humberto Neder — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Sem Legenda

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63

Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.158-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
José Feliciano — PSD  
Walfredo Gurgel — PSD  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Edmundo Levi — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Aloysio de Carvalho — UDN  
Afonso Arinos — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Raul Giuberti — PSP  
José Leite — PR

**Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

(TRANSPERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
José Feliciano — PSD  
Walfredo Gurgel — PSD  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Edmundo Levi — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Afonso Arinos — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Júlio Leite — PR

**Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8.63**

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD

José Feliciano — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Bezerra Neto — PTB  
Edmundo Levi — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Melo Braga — PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN  
Aloysio de Carvalho — UDN  
Afonso Arinos — UDN  
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda  
Aurélio Vianna — PTB  
Júlio Leite — PR

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— Por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Leite Neto (Presidente) — PSD  
Nelson Maculan — PTB  
João Agripino (Relator) — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963 assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovada na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Leite Neto — PSD  
Atílio Fontana — PSD  
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB  
Bezerra Neto (11.63) — Vice-Presidente — PTB  
Melo Braga — PTB

João Agripino — UDN

Daniel Krieger — UDN

Eurico Rezende (23.4.63) — UDN

Aurélio Vianna — PSB

Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9 J. Ney Passos Dantas.

Lobão da Silveira — PSD

**ATA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE PROMOÇÕES**

A Comissão de Promoções, em reunião de 15 de junho do corrente ano, o tomar conhecimento da existência de vaga, a ser provida por meio de promoção, na carreira de Taquígrafo e Debates, PL-3, decorrente da nomeação de Edmar Lello Vieira Faria para o cargo, indica o nome de Sarah Gorenstein, por ser a única funcionária que possui, na classe o interstício de 365 dias para promoção, e, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Resolução nº 6.60.

Esclarece a Comissão que o prolongamento dessa vaga não ocorreu dentro do prazo regulamentar, tendo em vista requerimento apresentado por Adolpho Perez, Taquígrafo de Debates, PL-4, reivindicando contagem de tempo na classe.

Secretaria do Senado Federal, em 26 de junho de 1964. — **Evandro Mendes Vianna**, Presidente da Comissão de Promoções.

**Comissão de Redação**

ATA DA 16ª REUNIÃO REALIZADA AS 16.00 HORAS DO DIA 1º DO MÊS DE JULHO DE 1964

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia primeiro de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se ordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Se-

bastião Archer, presentes os senhores Senadores Walfredo Gurgel e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Júlio Leite e Antônio Carlos.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta das seguintes redações:

1ª) Redução final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1964 (número 62.A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Estatutos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado em Resolução da IXª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizada em 1956.

2ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1964 (nº 391.A, de 1959, na Casa de Origem) que aprova o Acordo entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil.

3ª) Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1964 (nº 134.A, de 1964, na Casa de Origem) que dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neuzia Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

Comissão Mista, para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1964

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Jefferson de Aguiar Menezes Pimentel, Pedro Ludovico Cattete Pinheiro, Bezerra Neto, Edmundo Levy, Nogueira da Gama, Eurico Rezende e os Senhores Deputados Nelson Carneiro, Tancredo Neves, José Burnett, Clodomir Millet, Baptista Ramos, Chagas Rodrigues, Cid Carvalho Magalhães Melo, Aroldo de Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de, no prazo de 8 (oito) dias, contados da sua instalação, emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição que acrescenta parágrafo ao art. 55 e modifica os artigos 81, 95, nº III, 152, 158 e 153 da Constituição Federal. De acordo com o que prescreve o § 2º do artigo 81, no Regimento, Comuna, assume a Presidência o Sr. Senador Nogueira da Gama que declara instalados os trabalhos.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Eurico Rezende.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Nogueira da Gama — 17 votos.

Voto em branco — 1.

Para Vice-Presidente:

Deputado Magalhães Melo — 16 votos.

Deputado Clodomir Millet — 1 voto.

Voto em branco — 1.

São declarados eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Nogueira da Gama e Deputado Magalhães Melo.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Nogueira da Gama agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com os dignos membros da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, designa o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, para relator da matéria e comunica aos Senhores componentes da Comissão presentes que as emendas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, décimo terceiro andar do Anexo do Senado Federal, nos dias 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) de julho, que providenciará sua publicação em avulsos para antecedido conhecimento da Comissão.

Prosseguindo, os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar que, agradecendo a escolha de seu nome para relator, declarou encontrar-se imbuído da firme disposição de contribuir, com o melhor de seus esforços, na elaboração de um parecer que não desmereça o nome e a tradição do Parlamento Nacional, com o propósito de servir à Nação e ao povo brasileiro.

A seguir, os Senhores Deputados Nelson Carneiro, Chagas Rodrigues, Aroldo de Carvalho e o Senhor Senador Eurico de Rezende usam da palavra e tecem inúmeras considerações sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 e sobre a Resolução nº 1, de 1964, do Congresso Nacional, na parte relativa às Comissões Mistas.

O Senhor Presidente, por proposta do Senhor Senador Eurico Rezende, aprovada por unanimidade, deliberou suspender os trabalhos e convocar uma reunião para quarta-feira,

dia primeiro de julho, às onze horas, para discussão e aprovação das normas que regularão os trabalhos da Comissão, as quais, serão redigidas pelo Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezesseis horas e vinte minutos, encerra a presente reunião e, para constar, eu J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo PL-9, da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão, vai à publicação.

As: Senador Nogueira da Gama, Presidente; Deputado Magalhães Melo, Vice-Presidente; Senador Eurico Rezende — Deputado Baptista Ramos — Deputado Guilherme Machado — Deputado Clodomir Millet — Deputado José Burnett — Deputado Nelson Carneiro — Senador Pedro Ludovico — Senador Menezes Pimentel — Deputado Tancredo Ne-

ves — Deputado Chagas Rodrigues — Senador Edmundo Levi — Deputado Franco Montoro — Deputado Cid Carvalho — Deputado Aroldo Carvalho — Senador Catete Pinheiro — Senador Jefferson de Aguiar, Relator; e, Senador Ruy Carneiro.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

PORTARIA Nº 54 DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Floriano Lacerda, Motorista Auxiliar, PL-10, do Gabinete do Presidente da Comissão de Projetos do Executivo, mandando consignar em seus assentamentos os agradecimentos e o elogio do titular da referida Comissão pelos bons serviços prestados àquele Gabinete e ao da Liderança da Minoria.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de junho de 1964. — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR VIVALDO LIMA

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

**PARECERES PROFERIDOS**

NUMERO E EMENTA	Relator	Conclusão
Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964, que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para Instituto de Aposentadoria dos Marítimos e Portuários.	Senador Antônio Carlos	Favorável, com emenda. O Sr. Aroldo Vianna solicita e obtém vista do processo.
Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1963, que altera o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei dos Acidentes do Trabalho.	Senador Antônio Carlos	Audiência ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1963, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de juiz Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho.	Senador Aroldo de Carvalho	Favorável, com emenda. Aprovado.
Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1964, que dá nova redação ao artigo 25, da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1950 (Lei Orgânica da Previdência Social).	Senador Atílio Fontana	Favorável, apresentando substitutivo. Aprovado. O Sr. Walfredo Gurgel vota contrário de acordo com seu voto em contrário.
Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1963, que dá nova redação ao artigo 25 da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1950 (Lei Orgânica da Previdência Social).	Senador Atílio Fontana	Rejeitado.
Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1963, que dispõe sobre o pagamento de um auxílio, além das indenizações previstas em lei, à mulher grávida dispensada a qualquer título, do emprego.	Senador Atílio Fontana	Rejeitado.

NÚMERO E EMENTA	Relator	Conclusão	NÚMERO E EMENTA	Relator	Conclusão
Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1963, que institui jornada de trabalho contínuo, por meio de turnos sucessivos ou de revezamento, e dá outras providências.	Senador Eugênio Barros	Audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social.	Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1963, que concede ao empregado dispensado antes de completar doze meses de trabalho, o direito à indenização, a título de férias proporcionais.	Senador Walfredo Gurgel	Favorável à emenda. Aprovado.
Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver cada empregador, uma remuneração, paga na forma do disposto no artigo 478, da Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	Senador Antônio Carlos	Favorável, com emenda. A Comissão rejeita o parecer, tendo sido designado para redigir o vencido, o Sr. Atílio Fontana.	Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963, que altera o art. 5º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.	Senador Walfredo Gurgel	Favorável, apresentando substitutivo.
Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia.	Senador Antônio Carlos	Audiência à Comissão de Constituição e Justiça.	Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963, que modifica o artigo 16 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	Senador Aurélio Vianna	Favorável. Aprovado.
Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1963, que assegura ao empregado o pagamento de salários após a rescisão do contrato de trabalho e até a efetiva liberação e regularização dos documentos necessários à nova contratação.	Senador Walfredo Gurgel	Rejeitado.	Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1963, que estabelece teto mínimo para a aposentadoria concedida por instituição de Previdência Social.	Senador Aurélio Vianna	Favorável. Aprovado.
Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1964, que estende os benefícios dos Decretos números 22.872, de 29-6-33, art. 49; nº 4.550, de 30-5-42, art. 1º, e nº 1.156, de 12-7-59, aos servidores de empresas de navegação, empregados em estaleiros, escritórios, armazéns, trapiches e tráfego do Porto, que prestaram serviços durante a II Guerra Mundial de 1935 a 1944.	Senador Walfredo Gurgel	Pela deliberação do Plenário, em virtude da Comissão de Constituição e Justiça ter-se pronunciado pela injuridicidade do Projeto.	Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1963, que dispõe sobre a autonomia administrativa para os Hospitais da Previdência Social, e estabelece outras providências.	Senador Aurélio Vianna	Favorável, apresentando emenda. Aprovado.
Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1963, que fixa o dia 25 de maio como data comemorativa do trabalhador rural.	Senador Vivaldo Lima	Favorável, aprovado.	Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1963, que exclui, para a concessão de aposentadoria ao trabalhador, os limites de idade previstos na Lei Orgânica da Previdência Social.	Senador Aurélio Vianna	Arquivamento. Aprovado.
Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1963, que altera dispositivos da Lei Delegada nº 10, na parte referente à Polícia dos Pescadores, e a da Lei nº 1.707, de 23 de outubro de 1962, que dispõe sobre a situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca.	Senador Antônio Carlos	Audiência ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério da Agricultura e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.	Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1963, que regula a forma de quitação dos empregados dispensados com indenizações dos empregadores.	Senador Aurélio Vianna	Arquivamento. Aprovado.
			Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1963, que concede aos trabalhadores abono família nos moldes dos funcionários públicos civis da União, e dá outras providências.	Senador Eugênio Barros	Rejeitado.

DISTRIBUIÇÃO		NUMERO E EMENTA	Relator
NUMERO E EMENTA	Relatório		
Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1962, que dispõe sobre o tráfego de embarcações com arqueação até 60 toneladas em serviços nos altos rios, e dá outras providências.	Senador Aurélio Vianna	Projeto de Lei do Senado nº 178 de 1963, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.	Senador Walfredo Gurgel
Projeto de Lei do Senado nº 59 de 1962, que dispõe sobre a venda de apartamentos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado situados em Brasília, aos atuais moradores.	Senador Eugênio Barros	Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1964, que altera os arts. 39 e 40 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	Senador Eugênio Barros
Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1963, que dispõe sobre as normas de Previdência Social para os trabalhadores rurais, cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários, e dá outras providências. Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1963, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários.	Senador Aurélio Vianna	Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964, que altera a redação do art. 86, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1-5-43, e dá outras providências.	Senador Atílio Fontana
Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1963, que dá nova redação à alínea a do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Senador Antônio Carlos	Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1963, que concede aposentadoria especial à mulher com 20 e 25 anos de serviços prestados à empresas particulares.	Senador Atílio Fontana
Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1963, que assegura ao funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentadoria, o direito de computo de tempo de serviço relativo às contribuições para quaisquer Instituto e Caixas de Previdência.	Senador Antônio Carlos	Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber os direitos e vantagens das Leis ns. 288, de 8-6-48 e 1.756, de 8 de dezembro, de 1952.	Senador Atílio Fontana

SINTESE

Número de reuniões realizadas .....	3
Número de projetos relatados .....	21
Número de ofícios expedidos .....	4
Pedido de vista .....	1



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
 SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 119

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1964

**CONGRESSO NACIONAL**

**PRESIDENCIA**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1964**

*Suspende a execução dos artigos 203, § 6º; 212, § 1º; 239, § 6º; 242 letras "a" e "b" e seu § 1º, da Lei nº 198, de 18 de dezembro de 1954, do Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 1º de junho de 1956, na Representação nº 253, do Estado de Santa Catarina, a execução dos artigos 203, § 6º; 212, § 1º; 239, § 6º; e 242 letras "a" e "b" e seu § 1º, da Lei nº 198, de 18 de dezembro de 1954, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 2 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1964**

*Suspende a execução do art. 7º da Lei nº 10, de 1959, do Estado do Paraná.*

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 29 de junho de 1960, na Representação nº 415, do Estado do Paraná, a execução do art. 7º da Lei nº 10, de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 2 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 20 DE 1964**

*Suspende a execução de artigos da Lei nº 4.073, de 31.8.55, que alterou disposições do Decreto-lei nº 643, de 19.9.47, do Estado do Paraná.*

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de

4 de outubro de 1961, nos recursos de mandado de segurança nº 8.594, em data acima referida, e nº 10.328, de 25 de março de 1963, do Estado do Paraná a execução dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.073 de 31 de agosto de 1955, que alterou disposições do Decreto-lei nº 643, de 19 de setembro de 1947, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1964**

*Suspende a execução do art. 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no concernente aos Municípios.*

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 29 de outubro de 1961, no Recurso Extraordinário nº 35.326, do Estado de Minas Gerais, a execução do art. 169, da Constituição do mesmo Estado, no concernente aos Municípios.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de julho de 1964

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1964**

*Suspende a execução do art. 4º da Lei nº 1.843, de 23 de agosto de 1959, no que se refere aos magistrados.*

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 16 de outubro de 1961, no Recurso Extraordinário nº 45.879, do Estado do Piauí, a execução do art. 4º da Lei nº 1.843, de 23 de agosto de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 2 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

# SENADO FEDERAL

## 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos de art. 47, nº 16 do Regimento Interno promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1964

Fixa novos níveis de vencimentos para o funcionalismo da Secretaria do Senado Federal.

Art. 1º. A tabela de retribuição dos cargos da Secretaria do Senado Federal que obedecem aos símbolos "PL" passa a ser a seguinte:

Símbolos	Valores
PL	417.000,00
PL-0	410.000,00
PL-1	405.000,00
PL-2	337.000,00
PL-3	337.000,00
PL-4	333.000,00
PL-5	317.000,00
PL-6	300.000,00
PL-7	275.000,00
PL-8	250.000,00
PL-9	225.000,00
PL-10	205.000,00
PL-11	185.000,00
PL-13	151.000,00

Art. 2º. As funções provisórias integrantes do Quadro Especial criado pela Resolução nº 38, de 1963, corresponderá a seguinte tabela de retribuições:

Símbolos	Valores
FT-2	172.000,00
FT-3	160.000,00
FT-4	135.000,00
FT-5	125.000,00
FT-6	115.000,00
FT-7	100.000,00
FT-8	83.000,00

Art. 3º. Ficam mantidas, nos valores atuais, as diárias concedidas pelo exercício em Brasília e as diferenças de vencimentos resultantes de parcelas absorvidas, não podendo as mesmas exceder os níveis anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 4º. O salário-família, por dependente, será na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 5º. Aplica-se esta Resolução aos servidores inativos do Senado Federal, independente de prévia apostila.

Art. 6º. Os cargos e funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Senado Federal não poderão ter retribuições inferiores aos cargos e funções correspondentes ao Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes da Resolução nº 63, de 1964, dessa Casa do Congresso Nacional.

Art. 7º. As vantagens financeiras decorrentes desta Resolução são devidas a partir de 1º de junho de 1964 e serão atendidas com os recursos adicionais próprios.

Art. 8º. Para as sessões extraordinárias os funcionários serão convocados de acordo com escalas organizadas pela Comissão Diretora, não fazendo jus a remuneração por serviços extraordinários os não convocados.

Parágrafo único. Não terá direito a remuneração por sessão extraordinária o funcionário que, na semana em que ela se realizar, não satisfizer o total de horas regulamentares de frequência a que estiver obrigado.

Art. 9º. O disposto no art. 21 da Resolução nº 38, de 1963, aplica-se aos cargos iniciais de carreira, aos de Taquígrafos-Revisiones, nos termos do art. 3º da Resolução nº 31, de 1962, e mais aos de Assessor Legislativo, Redator, Médico, Oficial Arquivologista, Oficial da Ata e Oficial Auxiliar da Ata.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de julho de 1964

Presidente do Senado Federal  
AURO MOURA ANDRADE

### ATA DA 89ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos.  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levy  
Zacharias de Assumpção.  
Cattete Pinheiro.  
Moura Palha.  
Eugênio Barros.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Joaquim Parente.  
Menezes Pimentel.  
Antônio Jucá.  
Dinarte Mariz.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Agripino.

Barros Carvalho.  
Ermírio de Moraes.  
Rui Palmeira.  
Arnon de Melo.  
Eduardo Catalão.  
Arthur Leite.  
Jefferson de Aguiar.  
Eurico Rezende.  
Miguel Couto.  
Vasconcelos Torres.  
Afonso Arinos.  
Aurélio Vianna.  
Benedicto Valladares.  
Nogueira da Gama.  
Moura Andrade.  
Pedro Lucóvico.  
Lopes da Costa.  
Filinto Muller.  
Rezerra Neto.  
Nelson Maculan.  
Adolpho Franco.  
Guido Mondim.  
Daniel Krueger.  
Aarão Steinbruch.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REFARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 95,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 126,00	Ano	Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Gilberto Marinho.  
Melo Braga.  
Antônio Carlos.

### O SR. PRESIDENTE

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

(Moura Andrade) — Não há expediente para leitura, nem oradores inscritos para esta oportunidade. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1964 (nº 1.975-A-64, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Poder Executivo, que revoga o Decreto-lei nº 5.298, de 3 de março de 1943, que fixa as autoridades da Aeronáutica que dispõem de Ajudantes-de-Ordens, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob número 405, de 1964, da Comissão de Projetos do Executivo. Em discussão. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1964

(Nº 1.975-A, de 1964, na Câmara) Revoga o Decreto-lei nº 5.298, de 3 de março de 1943, que fixa as autoridades da Aeronáutica que dispõem de Ajudantes-de-Ordens, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogado o Decreto-lei nº 5.298, de 3 de março de 1943, que fixa as autoridades da Aeronáutica que dispõem de Ajudantes-de-Ordens e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1964 (nº 2.010-B-64, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho o crédito suplementar de Cr\$ 196.368.800,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), em reforço à dotação do Orçamento vigente, tendo Parecer favorável, sob nº 406, de 1964, da Comissão de Finanças. Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1964

(Nº 2.010-B, de 1964, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 196.368.800,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) em reforço da dotação constante da Lei nº 4.295, de 24 de dezembro de 1963:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 196.368.800,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), em reforço da dotação constante da Lei nº 4.295, de 24 de dezembro de 1963:

Anexo 3 — Poder Judiciário 05 — Justiça do Trabalho 05-01 — Tribunal Superior do Trabalho — Despesas Ordinárias. Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoa Civil. Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas — ..... R\$ 232.000,00.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 158, de 1963, de autoria do Sr. Senador João Agripino e outros Srs. Senadores, que autoriza a doação de próprio nacional à "Casa da Paraíba" e dá outras providências (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, tendo Parecer nº 410, de 1964, da Comissão de Redação com a redação do vencido).

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrada a discussão.

Como não houve emenda, em segundo turno, está o projeto aprovado, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado: PARECER Nº 410, DE 1964.

Redação, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 158, de 1963, que autoriza a doação de próprio nacional à "Casa da Paraíba" e dá outras providências.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1963, que autoriza a doação de próprio nacional à "Casa da Paraíba" e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente — Sebastião Archer, Relator. — Walfrido Gurgel. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 410

Autoriza a doação de próprio nacional à "Casa da Paraíba" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizada a doação do próprio nacional, casa e respectivo terreno, este medindo de frente 6,70 (seis metros e setenta centímetros)

e de fundos 40,50 (quarenta metros e cinquenta centímetros), situado na Rua Hermenegildo de Barros nº 44, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à "Casa da Paraíba", sociedade civil sob registro nº 1.438, de 16 de agosto de 1950.

Art. 2º O imóvel será utilizado pela "Casa da Paraíba" exclusivamente para os fins culturais, sociais e beneficentes previstos em seus Estatutos, ficando nula, de pleno direito, a doação, se outra destinação lhe for dada.

Art. 3º A escritura de doação será lavrada nos termos do art. 138, § 1º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos (Pausa). Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 2 de julho de 1964

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1964 — nº 881-B-1963, na Casa de origem (com apreciação da injuridicidade nos termos do artigo 265-A, do Regimento Interno), que assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, que dispõe sobre aposentadoria especial dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira, tendo Parecer nº 392, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

2

Votação, em turno único, do Parecer nº 324, de 1964, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 90, de 17 de abril de 1964, pelo qual o Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais encaminhou ao Senado o relatório das atividades e cópia do balanço, correspondentes ao exercício de 1963, daquela instituição. Parecer declarando nãvcr a Comissão de Finanças tomado conhecimento do expediente).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 (originário da Câmara dos Deputados nº 106-A, de 1963, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madri, em 25 de junho de 1960, tendo Pareceres favoráveis sob nº 371 e 374, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça; Relações Exteriores; Educação e Cultura; e Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1964 (nº 1.419-B, de 1960, na Casa de origem), que acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei número 3.198, de 14 de abril de 1941 (que reorganiza a Administração do Porto do Rio de Janeiro), tendo Parecer favorável, sob nº 326, de 1964, da Comissão de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1964 (nº 2.007-A, de 1964, na Casa de origem), que fixa até 31 de julho de cada ano, o prazo para o encaminhamento à Câmara dos Deputados, da proposta orçamentária do Distrito Federal, tendo Pareceres, sob

nº 362 e 363, de 1964 das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e do Distrito Federal, favorável

6

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1954, que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências, tendo Parecer nº 323, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade

7

Votação em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, de autoria do Sr. Senador Martins Júnior, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos de centenário da Associação Comercial do Pará, tendo Pareceres sob nº 758 e 759, de 1963, e 319 e 320, de 1964, das Comissões: I — Sobre o Projeto, de Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças, favorável — II — Sobre o Substitutivo, de Plenário, de Constituição e Justiça, favorável, apresentando subemenda ao art. 2º, e de Finanças, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

8

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da Prelazia do Alto Solimões, tendo Parecer nº 356, de 1963, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeiro turno.

9

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 200, de 1964, pelo qual o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores solicita a prorrogação, por mais 15 dias, do prazo fixado para a Comissão de Relações Exteriores emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1964, que aprova a Convenção concernente às normas mínimas de seguridade social, adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963, (nº 1.137-B-63, na Casa de origem), que altera o art. 168 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias, tendo Pareceres (nº 400-64) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Aloysio de Carvalho; (nº 398 de 1964) — da Comissão de Legislação Social, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento (nº 399-64) — pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento (nº 401 de 1964) — pela aprovação.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964, (nº 2.020-B-64 na Casa de origem), que isenta do imposto de Importação e de Consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel nacional (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nelson Maculan), tendo Pareceres favoráveis (sob números 441 e 443, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1964, (nº 1.197-B-63, no Casa de origem), que inclui no art. 14 da Lei nº 2.976, de 1956, os Municípios de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 403 e 404, de 1964, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1964, (nº 1.976-A, de 1964, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em favor das Comissões de Comércio Exterior e Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo Parecer favorável (sob nº 394, de 1964) da Comissão de Finanças.

14

Discussão, em turno único do Parecer nº 163, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Representação nº 1, de 1963, em que o Senhor Presidente da Seção Regional do Partido Trabalhista Nacional, no Estado do Ceará, solicita seja decretada, pelo Senado, na conformidade do art. 48, § 1º da Constituição Federal, a perda do mandato do Sr. Senador Antonio Jucá (parecer no sentido do arquivamento da Representação, com voto vencido do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, apoiado pelos Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Josephat Marinho).

Está encerrada a sessão. (Levantá-se a sessão às 10 horas e 35 minutos).

ATA DA 90ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14. horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

- Goldwasser Santos; José Guimard; Vivaldo Lima; Edmundo Levy; Desiré Guarany; Zacharias de Assumção; Caffete Pinheiro; Moura Palha; Eugênio Barros; Sebastião Archer; Victorino Freire; Joaquim Parente; Menezes Pimentel; Antônio Jucá; Dinarte Maria; Ruy Carneiro; Argemiro de Figueiredo; João Agripino; Barros Carvalho; Ermirio de Moraes; Rui Palmeira; Arnon de Melo; Abino Silva; Eduardo Catalão; Arthur Leite; Jefferson de Aguiar; Eurico Rezende; Vasconcelos Torres; Aurélio Vianna; Gilberto Marinho; Benedito Valladares; Nogueira da Gama; Moura Andrade; Pedro Ludovico; Lopes da Costa; Flinto Müller; Bezerra Neto; Nelson Maculan; Adolpho Franco; Gêdo Mondim; Daniel Krejger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Ns. 1.336 a 1.342, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado os seguintes Projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1964

(Nº 27-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que registrou a despesa de Cr\$ 379.000,00 como pagamento à Empresa Limpadora Imperial Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que registrou a despesa feita pelo Ministério do Trabalho de Cr\$ 579.000,00 de que trata o Processo nº 2.957-P-56.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1964

(Nº 105-A, DE 1961, NA ORIGEM)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma I.B.M. World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma I.B.M. World Trade Corporation.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1964

(Nº 126-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1964

(Nº 2-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o contrato celebrado em 4 de dezembro de 1958 entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A., para fornecimento e instalação de equipamento frigorífico para o Estrepto de Pesca em Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1964

(Nº 129-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém ato do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido ato do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado em 31 de dezembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para (dois milhões de cruzelros), destinada a despesas com a localização de pequenos agricultores e criadores nos campos gerais de Pucallari.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1964

(Nº 105-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964

(Nº 127-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Santo Estevam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo aditivo, firmado em 28 de maio de 1954 ao acordo celebrado em 1º de abril de 1953, entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola no Município de Santo Estevam.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de ofício do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

É lida o seguinte

Em 30 de junho de 1964.

Urgente — DAM-25-577.131)

Entrega da ferrovia Corumbá-Santa Cruz à administração do Estado boliviano.

Senhor Presidente, Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por troca de notas realizada em La Paz no decorrer da semana passada, chegaram a bem termo as negociações preliminares entre a Embaixada do Brasil e a Chancelaria boliviana para a pronta entrega à administração do Estado boliviano do trecho da ferrovia Corumbá-Santa Cruz de la Sierra que corre em território do país vizinho.

2. Conforme teve a oportunidade de manifestar o Chefe da representação brasileira em La Paz, Embaixador Arnaldo Vasconcellos, por ocasião dos contactos estabelecidos em princípios deste mês em ambas as Casas do Ilustre Congresso Nacional, encontra-se agora franqueada a caminho para as negociações finais em torno do assunto, o que permitirá ao Brasil desobrigar-se do pesado ônus que representam, nos termos do Tratado sobre Ligação Ferroviária de 25 de fevereiro de 1938, a manutenção, conservação e exploração de uma estrada de propriedade alheia e localizada em território estrangeiro.

3. Aliado à premência que esse facto impõe, o início do novo mandato do Presidente Victor Paz Estessero, a 6 de agosto vindouro, com a possível reestruturação do Gabinete boliviano, aconselha que as citadas negociações se concretizem o quanto antes, a fim de podermos ainda contar, na representação boliviana, com elementos familiarizados com o assunto e favoráveis ao ajuste em apreço. Assim sendo, a data ideal para o começo das conversações se situaria em torno de 10 de julho vindouro.

4. Considerando que, para a formalização do ajuste, será necessária a assinatura, "ad referendum" do Congresso Nacional, de Portocolo Adicional, que modificará, em parte, o previsto no artigo 4.º do Tratado de 1938, precitado, o Ministério das Relações Exteriores muito estimaria poder contar, na Delegação que cogi-

ta enviar à capital boliviana, na data indicada, com um Representante dessa egrégia Casa, cujos pareceres muito lhe serão valiosos na elaboração e negociação do Protocolo Adicional em quest.o

5. Caso Vossa Excelência concorde com a presente sugestão, muito grato lhe ficaria pela colaboração do nobre Senador que houvesse por bem designar para integrar a Delegação brasileira nas referidas negociações.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito — Vasco T. Leitão da Cunha.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores acabam de tomar conhecimento do ofício do Ministério das Relações Exteriores, com a chancela de "urgente", em que convida o Senado Federal a se fazer representar, através de um de seus membros, na qualidade de Embaixador Plenipotenciário, para o fim especial de negociar os termos do tratado de entrega da ferrovia Brasil-Bolívia, no trecho que vai até Santa Cruz de la Sierra, dentro do País vizinho.

Dada a natureza da solicitação, de alta importância de que se reveste a negociação, da circunstância de que o respectivo protocolo deverá ser posteriormente sujeito à aprovação do Congresso Nacional, esta Presidência, depois de ouvidos os Srs. membros da Mesa, decidiu indicar o Sr. Senador Filinto Müller, por motivos que, desde logo, revela, e que estão ligados ao conhecimento que S. Ex.ª possui desta matéria, desde os períodos anteriores à construção da estrada ao período da sua realização e funcionamento. Trata-se de um Senador com alta capacidade de negociação, que poderá levar a bom termo, em nome do Governo do Brasil, a missão de que vai ser investido. É conhecedor de toda a região, porquanto representa, nesta Casa, o Estado de Mato Grosso, além de ter sido participante de inúmeros atos ligados à realização dessa estrada.

Assim sendo, esta Presidência submeterá a matéria, ainda hoje, à apreciação do Senado Federal, a fim de que decida, ratificando, pela sua aprovação que é de esperar, a indicação do nome do Sr. Senador Filinto Müller para, na condição de Embaixador Plenipotenciário, compor a delegação brasileira que deverá fazer essas negociações com o Governo da Bolívia.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de urgência que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte

Requerimento nº 203, de 1964

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, letra 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 28, de 1964, que fixa novos níveis de vencimentos para o funcionalismo da Secretaria do Senado Federal. Sala das Sessões, em 2 de julho de 1964. — Filinto Müller — Líder do PSD. — Barros Carvalho — Líder do PTB. — Miguel Couto — Líder do PSP. — Aurélio Vianna — Líder do BPI.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Este requerimento será votado no fim da ordem do dia, na forma do art. 326 do Regimento Interno.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Benedicto Valladares.

O SR. BENEDICTO VALLADARES

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, nada mais belo do que uma existência longa e proveitosa. É o prolongamento das virtudes da co-

munidade espalhando menses sobre a terra fecunda.

Assim foi a vida do mineiro ilustre, Dr. José Balbino de Siqueira. No meio apropriado de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso, ele pôde despertar iniciativas e cooperar para a realização de obras que vêm concorrendo de maneira decisiva para o progresso do País. Usinas elétricas, fábricas de cimento, de fertilizantes, usinas de açúcar e banco. Mas não é só; foi o padrão da honradez, da espiritualidade e da energia do povo mineiro. Quem se aproximasse do Dr. José Balbino sentia desde logo que estava diante de um desses vultos que fizeram a reputação do Estado mineiro em que ele nasceu. Católico praticante, homem bom, de palavra e de ação, despertava confiança e admiração em todos que se achegassem a ele.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Conheci de perto o engenheiro José Balbino Siqueira. Mineiro ilustre formou-se pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Lá viveu, constituiu uma família de trabalho, digna e merecedora de todo apreço. Com os seus companheiros, criou o segundo grupo de cimento do Brasil, com as fábricas de Itaú de Pahnos, Itaú de Belo Horizonte e Corumbá de Mato Grosso. Foi um grande lutador. Corroborando as palavras de V. Exa, manifesto a minha apreciação a obra desse digno mineiro, que fed jus, na sua passagem por São Paulo, ao respeito e à admiração de toda a comunidade paulista.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — O aparte de V. Ex<sup>a</sup> está em consonância com as minhas palavras.

Muito grato a V. Exa.

(Lendo)

Deixa inconsolável a velha compatriota, há mais de 50 anos, D. Maria Helena, e cinco filhos dignos, dois médicos, Dr. Ary Bastos Siqueira e Dr. Celso Bastos Siqueira, dois bacharéis, Haroldo Bastos Siqueira e Nelson Bastos Siqueira, e o engenheiro Clovis Bastos Siqueira, que seguem o caminho trilhado pelo pai. Por tudo isso não podia deixar de constar dos anais desta Casa o pesar do povo mineiro, que representamos, pelo seu passamento. (Muito bem). (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, na Câmara dos Deputados transitou, recentemente, o projeto que visava ao aumento do capital da Companhia Nacional de Alcaçis, sediada em Cabo Frio, no meu Estado. Por várias vezes, os Senhores Deputados examinaram o tão importante problema de vez que a única fábrica produtora de barrilha-produto básico e essencial à economia e à segurança do Brasil, necessita de apoio estatal maior, para ampliação das suas atividades.

Não houve uma restrição sequer a esse pedido, considerado imprescindível para que se evite o estoiamento e até ofenecimento de uma das indústrias que, neste País, mais do que em muitos outros, necessita do amparo governamental e, em particular, do Congresso brasileiro.

Como, em face do Ato Institucional, que rege no momento, os destinos do país, todo o Projeto que diz respeito a um aumento de despesa sofre uma paralisação, é hora de formularmos um apelo — não falo como representante fluminense, onde a

Companhia Nacional de Alcaçis está situada, mas em nome de todo o Brasil — apelo que, ao que me consta, já foi feito pelas autoridades competentes, no sentido de que o Exmo. Senhor Presidente da República, Marechal Castello Branco, encare com realismo a situação e tome medidas indispensáveis à sobrevivência da Companhia Nacional de Alcaçis.

Como Senador fluminense, e particularmente, na qualidade de Senador Brasileiro, solicito a S. Ex<sup>a</sup> uma atenção toda especial para o estado em que se encontra a Companhia, pois que o seu capital, que se pretendia elevar para quinze bilhões de cruzelros, já agora, não atende mais às suas necessidades.

Fazendo coto com os estudiosos da matéria, espero que o Exmo. Senhor Presidente da República e sua assessoria técnico-parlamentar examine a matéria, já agora atendendo a um pedido dessa alta Casa do Parlamento Nacional no sentido de que uma Mensagem, seja enviada ao Congresso elevando o capital de quinze bilhões de cruzelros — que seria concedido unanimemente à Companhia Nacional de Alcaçis — para vinte e cinco a trinta bilhões em face da desvalorização da moeda.

Faço este apelo, na certeza de que, assim procedendo, estaremos ajudando o desenvolvimento do Brasil, de vez que aquela fábrica tem produzido a contento, enfrentando embora toda sorte de dificuldades, impostas por grupos econômicos fortes, merece a confiança de todos os brasileiros.

Que minha voz chegue até o Palácio do Planalto na antecipação de que qualquer mensagem que nesse sentido terá, tenho certeza, a melhor acolhida pela Câmara e pelo Senado Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acumulam-se sobre minha mesa de trabalho, no meu gabinete, solicitação que há muito venho recebendo dos ferroviários aposentados do meu Estado, o Rio Grande do Sul.

Essas solicitações decorrem do fato de haver tramitado, na Câmara dos Deputados, em 1963, um projeto de lei concedendo aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de janeiro de 1959.

Para lembrar, nesta minha ligeira intervenção — eis que a concluirem com um apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República — lerei para os nobres colegas, sempre interessados com a solução das proposições que tramitam nesta Casa, o projeto a que me referi:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 13, DE 1964

(Nº 468-B, de 1963, an Câmara)

Concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e d outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, unidade da Rede Ferroviária Federal S.A., aposentados até 31 de dezembro de 1959, é concedido o

abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 2º. O abono provisório ora concedido só é devido de 1º de janeiro a 31 de dezembro também de 1959, descontando-se do mesmo abono provisório concedido naquele período, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. O pagamento das vantagens desta lei será feito pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que descontará e recolherá as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviço Público.

Art. 4º. As vantagens pecuniárias concedidas nas Leis nºs. 3.826, de 23 de novembro de 1960, e 4.061, de 8 de maio de 1962, e suas alterações posteriores, são asseguradas aos conferentes em atividade ou aposentados, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., inclusive os classificados, provisória ou definitivamente, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 75.800.000,00 setenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzelros), para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sr. Presidente, aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, veio ele ter a esta Casa. Aqui, a Comissão, ou Comissões que o apreciaram, resolveram enviá-lo, em diligência, à Presidência da República.

O que se pretende é atender a um dos mais justos reclamos dos aposentados da ferrovia rio-grandense, mas com respeito apenas ao abono de 1959. Ora, o ano de 1959 já vai longe. Com a desvalorização constante da moeda, temos de considerar que, mesmo que venha a ser pago agora o abono, já muito sofreram seus beneficiários. Ainda assim, cumpre-nos batalhar, no sentido de que venham a ser os aposentados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul atendidos nessa justíssima pretensão.

O que solicitamos, de nossa tribuna, ao Sr. Presidente da República é que determine à sua Assessoria o exame do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1964, no Senado, a fim de que, devolvido ao Senado, possa retomar a sua tramitação e concluir-se a sua votação.

Este, Sr. Presidente, o apelo que faço ao Sr. Presidente da República, em nome dos aposentados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Com estas breves palavras, espero que a Assessoria da Presidência da República, que toma conhecimento diuturno dos assuntos aqui debatidos, possa dar a esta Casa os esclarecimentos que se fazem necessários, a fim de que todos nós possamos atender às justas reivindicações dos ferroviários gaúchos. (Muito bem! muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite.

O SR. ARTHUR LEITE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, meu Estado natal está hoje em festas, comemorando os fastos gloriosos de 1823, que culminaram com e

retirada, do campo da luta, do General Maciel, para ali enviado com a missão especial de abalar, pela violência, os viajores de liberdade do povo baiano, ou é o mesmo que dizer, do povo brasileiro.

Os meus conterrâneos, Sr. Presidente, ocorrem hoje às ruas e praças da nossa Capital, para homenagear os heróis daquele grande evento, os quais, arrostando os maiores sacrifícios, utaram com o maior denodo para que se cimentassem, entre nós, os ideais de liberdade, de igualdade e de fraternidade, que consubstanciavam, além de tudo, a independência nascente.

O gênio poético de Castro Alves já imortalizou, em versos lapidares, esses acontecimentos excepcionais para a vida brasileira. Ninguém o excedeu, no particular, em sentimento e realismo.

Não é demais, Sr. Presidente, e julgo até oportuno, que, no momento, leiamos, para que figure nos nossos Anais, a proclamação feita, à época, pelo Coronel Lima e Silva, aos habitantes de Salvador. Ela evidencia o espírito de disciplina e patriotismo, já então dominante entre as nossas valorosas Forças Armadas.

Eis a proclamação:

Habitantes da bela cidade da Bahial Tranquilizai-vos: o bravo exercito imperial pacificador vai entrar nos seus antigos quartéis; vós ides tornar a ver, não inimigos salpicados de sangue e não respirando mais que vingança e carnagem, mas sim, os defensores da vossa liberdade e independência, e que tanto se tem afadigado por quebrar as cadeias com que um governo iniquo vos pretendia novamente algemar. Este tão desejado momento chegou e não teria tardado tanto se o nosso piedoso magnânimo Imperador se não desvelasse por poupar a efusão de sangue de seus súditos, ou se não estivesse até agora fascinados pelos embustes e delirios com que loucamente vos tem aturdido nossos comuns inimigos. Confial, pacíficos habitantes, que o exercito, que tenho a honra de comandar, é possuído dos mais nobres sentimentos: se até agora tem assombrado essas vândalos do norte com seu valor extraordinário, ele saberá, no meio de cidadãos quietos, embainhar os aílfrances que há pouco faziam tremmer esses ferozes inimigos. O exercito sabe que a sua obrigação é salvar-nos dos inimigos estrangeiros e assegurar a vossa tranqüillidade eterna, coadjuvando o governo, que nos protege. Nada temais, pois, e de hoje em diante empregai na maior confiança vossos cuidados, nas funções a que sois destinados, segundo vossas condições e estado. O nosso generoso e benéfico Imperador bastantes provas tem dado do seu ânimo piedoso, e clemente: o exercito nacional e imperial participa de iguais sentimentos, e não poderá jamais afastar-se do glorioso caminho que o mesmo augusto senhor lhe tem assinalado. Se há alguns dentre vós que se tenham enfurecido contra esta tão justa causa da nossa comum independência, eles sem dúvidas serão garantidos, e invioláveis para com o exercito: e estov bem persuadido, que não será em vão, que implorem do Imperador sua indefectível clemência. Torno a repetir-vos, que soceguels, que enxuguels as lágrimas da atribuição em que vos tendes visto submergidos, e de que tem sido causa o frenesi dos nossos

crúéis inimigos, e d'uns poucos de insensatos, e desprezíveis anarquistas. Eu o meu bravo exército vos trago, sob os auspícios do nosso adorado Imperador, a paz, a ordem, a liberdade e independência. Viva a nossa santa religião, viva o nosso Augusto Imperador, viva a assembléia constituinte do Império Brasileiro.

Presto, ass'im, Sr. Presidente, homenagem à boa terra em que nasci e aos heróis da gloriosa luta de 2 de julho de 1823.

Teah'o dito. (Muito bem! muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador José Guionard. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa. (Pausa).

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

**O SR. AURELIO VIANA:**

Sr. Presidente, peço a palavra

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

**O SR. AURELIO VIANA:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, venho à tribuna, nesta oportunidade, manifestar a minha estranheza pela prisão do jornalista militante do Partido Socialista Brasileiro, Sr. Cléo Bernardes, no Estado do Pará.

Li uma carta de autoria do nobre Senador Zacharias de Assumpção sobre a personalidade do jornalista, ex-integrante da FEB, Cléo Bernardes. Honra-o a carta que li. Não o conhecendo pessoalmente, senti uma certa alegria em lendo aquela carta, um testemunho vivo sobre o acusado e preso, sem que tivesse tido o mais mínimo direito à sua defesa, porque a carta procedia de uma pessoa, de um político absolutamente insuspeito, que se pronunciava sobre a personalidade de um socialista democrático. Insuspeito por pertencer a uma corrente político-partidária que defende ideologia diferente da esposada pelo jornalista Cléo Bernardes.

Por que, depois de ter perdido os seus direitos políticos, Cléo Bernardes continua preso? Está preso. Só hoje, ao ler no «Correio da Manhã», a coluna do bravo jornalista Cony, é que tomei conhecimento da prisão de Cléo Bernardes. O jornalista que escreve no «Correio da Manhã» também dá o seu testemunho sobre o integrante da FEB, que exponientemente a ela se juntou para defender, arriscando a sua vida nos campos de batalha da Europa, a democracia ameaçada pelo nazifascismo.

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Exa. permite um aparte?

**O SR. AURELIO VIANA** — Com grande prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Quero trazer, neste instante o meu depoimento e juntar às suas palavras as minhas palavras de solidariedade ao Dr. Cléo Bernardes. A sua prisão, realmente, até o presente momento, causa o maior estranheza, pelo fato de, em tendo sido o Dr. Cléo Bernardes preso pelo Exército, ter sido, dias depois, solto em virtude de nada se ter averiguado contra aquêle meu ilustrê coestaduano. Dias depois foi novamente preso o Dr. Cléo

Bernardes, já então pela Polícia da Aeronáutica, o que deu à sua prisão, a meu ver, caráter muito mais estranho e muito mais arbitrário.

**O SR. AURELIO VIANA** — Nobre Senador Cattete Pinheiro, o seu testemunho é precioso, a sua palavra merece fé, a sua estranheza é justificada.

Infelizmente, eu não venho recebendo comunicações, conforme seria do meu desejo, sobre arbitrariedades cometidas contra correligionários meus. São notícias de jornais, ou que me chegam através de amigos. Esta, sobre a nova prisão de Cléo Bernardes, soube hoje, pela leitura do «Correio da Manhã». Agora V. Exa. esclarece um ponto: da primeira vez preso pela Polícia do Exército, fora solto; logo, nada se encontrou contra Cléo Bernardes. E novamente preso, agora pela Polícia da Aeronáutica.

Quais os motivos que o levaram à prisão? Por que não se lhe dá o direito comezinho à defesa, direito reconhecido até nas ditaduras mais terríveis?

Sobre o seu caráter já tivemos manifestações de personalidades, de políticos militantes, que não comungavam dos seus ideais, dos seus princípios ideológicos. Sobre o seu procedimento, só temos ouvido palavras de encômios. Sobre a sua profissão de fé democrática, até os seus adversários se têm pronunciado positivamente. As suas convicções democráticas são conhecidas. Ditem que é um homem franco, aberto, que não esconde o seu pensamento, que é um lutador, que não se deixa abater.

Afinal de contas, Sr. Presidente, eu não poderia silenciar diante desse atentado que se comete contra a pessoa de Cléo Bernardes, principalmente quando se trata de um combatente da Força Expedicionária Brasileira.

Peço a atenção do Sr. Presidente da República, que também lutou na Itália, que também arriscou a sua vida na defesa dos princípios democráticos, contra a ditadura, o totalitarismo da direita. Que S. Exa. mande investigar, que S. Exa. inquirir, providencie a soltura de Cléo Bernardes e procure saber os motivos que o levaram à prisão, pela segunda vez, depois de ter sido liberto da primeira.

Também fui informado de que continua preso o Deputado Federal Mário Lima, cujo mandato também foi cassado; está na Bahia. Recebi um recado de sua esposa, dizendo não saber por que o marido continua preso. Lider sindical, conhecidíssimo, militante democrático, recebeu uma votação expressiva no seu Estado natal, e teve o seu mandato de Deputado cassado.

Mas por que se encontra preso até hoje, sem culpa formada, sem processo regular, segundo informações que obtive? São perguntas que faço da tribuna do Senado, lançando o protesto mais veemente e dirigindo-me ao Marechal Castello Branco, Presidente da República, que apresentou como plataforma de lutas, a restauração, em toda a sua plenitude, da democracia no Brasil.

Sr. Presidente, releve-me V. Exa. ter tomado este pouco tempo, que era o de que dispunha, para lavar o meu protesto e pedir providências ao Sr. Presidente da República.

Diz o jornalista do «Correio da Manhã» que o atual Governador do Pará, Coronel Passarinho, conhece a vida, o passado de Cléo Bernardes, e sabe que ele não mereceria a perda da liberdade que tanto ama e pela qual expôs a sua vida

Então é crime ter-se uma ideologia democrática e lutar-se democraticamente para firmá-la neste País? Cléo Bernardes é socialista democrático, tem o seu temperamento peculiar, o que leva, bido, a lutar nas praças públicas, defendendo os princípios que esposa.

Desejo, Sr. Presidente, que esta fase passe neste País, que os tribunais se pronunciem e que suas sentenças sejam respeitadas; desejo, Sr. Presidente, que as portas dos cárceres, para esses cidadãos que se encontram presos, há tantos e tantos dias, sejam abertas; que nos reencontremos com a democracia, único regime compatível com a dignidade do homem, penhor e garantia da livre manifestação dos seus pensamentos pela palavra falada e pela palavra escrita. Que se apure tudo, mas que os inocentes não sejam mantidos nas prisões, sujeitos às maiores humilhações pelas convicções democráticas que defendem e vêm defendendo através da sua vida.

Só hoje me pronunciei porque somente hoje tive notícia do que acabo de relatar aos Srs. Senadores da República, para conhecimento do Presidente Castello Branco e da Nação Brasileira. (Muito bem. Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte.

**Requerimento nº 204, de 1964**

Tendo sido convidado a participar da Delegação que o Brasil vai enviar à Bolívia, a fim de negociar com o Governo boliviano um Protocolo Adicional que modificará o Tratado de 1938 celebrado entre o Brasil e aquêle país, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do país durante cerca de 15 dias.

Sala das Sessões, 2 de julho de 1964. — Filinto Müller.

**COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES**

Desiré Guarany.

Albino Silva.

Afonso Azevedo

Lino de Mattos

Antônio Carlos — (5)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — De acordo com o artigo 40 do Regimento Interno, o Requerimento lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores. Depois de colhido o Parecer daquele órgão técnico será submetido ao Plenário, ainda na sessão de hoje.

Acham-se presentes 41 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1964 — nº 861-B de 1963, na Casa de origem (com apreciação da injuridicidade nos termos do art. 265-A do Regimento Interno), que assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, que dispõe sobre aposentadoria especial dos inteirantes

tes da Força Expedicionária Brasileira tendo Parecer nº 292, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

A discussão do Projeto, quanto à juridicidade, foi encerrada na sessão de 30 de junho. Vamos passar à votação do Projeto, quanto a esta preliminar.

Vota-se o Projeto.

**O SR. VASCONCELOS TORRES:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES:**

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, agora, que V. Exa. conclama os Srs. Senadores para votação, comunico encontrar-se na Comissão de Economia, prestando informações a respeito de importação do sal, o digno Ministro da Indústria e Comércio, Deputado Daniel Faraco.

Como não pod' a deixar de ocorrer, esta matéria atrai, e é de grande importância. O Sr. Ministro Daniel Faraco, congressista como nos, compareceu espontaneamente ao Senado, porque o assunto — da importação do sal — foi objeto, nesta Casa, de um discurso e, de fato, necessita de esclarecimentos.

Eu mesmo, que formulei esta questão de ordem, em virtude de a economia saíneira muito interessar ao meu Estado, terei que estar ausente do plenário para ouvir a exposição.

Consulto a V. Exa. se não seria o caso de suspendermos os trabalhos por algum tempo, ou, noutra hipótese, adiar a nossa Ordem do Dia, transformando os nossos trabalhos em Reunião de Comissão.

Sr. Presidente, a importação do sal é matéria importante, creio que V. Exa. terá dificuldades regimentais para acolher a minha sugestão. Diante porém de uma situação de fato, desejei apenas justificar a ausência de número no plenário — muito embora estejam presentes na Casa senadores que perfazem o quorum necessário para votação das matérias. Esta a minha comunicação a V. Exa., neste instante. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Reconheço a relevância do comunicado feito pelo nobre Senador Vasconcelos Torres. Mas não é de modo a encontrar acolhida no Regimento a sugestão que S. Exa. põe perante a Mesa e o Plenário.

A Mesa já informou, não só à Comissão de Economia como à de Relações Exteriores, que está reunida para ouvir o Embaixador Francisco D'Alamo Louzada, existir matéria inadiável na Ordem do Dia, vinda da sessão anterior, e não há sequer o recurso de inversão das matérias, porque o restante depende também de votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa aguardará mais alguns instantes, e após verificará se há ou não o quorum regimental para votação da Ordem do Dia. (Pausa).

Sendo evidente que não há número no plenário para prosseguimento da sessão, vou encerrá-la, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, às 17 horas, com a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

**ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exte-

lores sobre a Mensagem nº 118-64 nº de origem 205) pela qual o Senhor residente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Francisco Alamo Louzada para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao governo da República Italiana. Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 50 minutos).

### ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1964.

#### PRESIDENCIA DO SENHOR GILBERTO MARINHO.

As 17 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos  
José Guilomarj  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Zacharias de Assumpção  
Cattete Pinheiro  
Maura Palha  
Eugênio Barros  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Joaquim Parente  
Siegfredo Pacheco  
Mercedes Pimentel  
Antonio Jucá

Dinarte Maris  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
Barros Carvalho  
João Agripino  
Ermindo de Moraes  
Rui Palmeira  
Arnon de Mello  
Eduardo Catalão  
Arthur Leite  
Jefferson de Aguiar  
Eurico Rezende  
Aarão Steinbruch  
Vasconcellos Torres  
Afonso Arinos  
Aurélio Viana  
Gilberto Marinho  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Moura Andrade  
Pedro Ludovico  
Lopes da Costa  
Filinto Muller  
Bezerra Neto  
Nelson Maculan  
Adolpho Franco  
Antonio Carlos  
Guido Mondin  
Daniel Krieger

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista da presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Entretanto, é evidente a falta de "quorum" no recinto para abertura de nossos trabalhos, o que ocorre devido a reuniões de comissões técnicas, que examinam matéria de natureza relevante.

Nestas condições, convoco os Srs. Senadores para nova sessão extraordinária, hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Requerimento número 200, de 1964, pelo qual o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores solicita a prorrogação por mais de 15 dias, do prazo fixado para a Comissão de Relações Exteriores emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 30, de 1964, que aprova a Convenção concernente às normas mínimas de seguridade social, adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2

Discussão, em turno único, do Parecer número 162, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Representação número 1, de 1963, em que o Sr. Presidente da Seção Regional do Partido Trabalhista Nacional, no Estado do Ceará, solicita seja decretada, pelo Senado, a conformidade do artigo 48, parágrafo 1º, da Constituição Federal, a perda do mandato do Sr. Senador

Antonio Jucá (parecer no sentido do arquivamento da Representação, com voto vencido do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, apoiado pelos Senhores Senadores Wilson Gonçalves e Josaphat Marinho).

3

#### ESCOLHA DO CHEFE DA MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 118-64 (número de origem 205) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Francisco D'Alamo Louzada para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República Italiana.

4

Votação, em turno único, do Requerimento número 233, de 1964, pelo qual o Sr. Filinto Muller e outros Srs. Senadores solicitam urgência, nos termos do artigo 326 número 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução número 33, de 1964, que fixa novos níveis de vencimentos para o funcionalismo da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 17 horas e 10 minutos).

As atas de ns. 91ª e 92ª Sessão, realizadas em 2 de julho de 1964, serão publicadas em Suplemento

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidenta — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)  
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. legenda — BPI)

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

- PSP — 8 Senadores  
 PTN — 8 Senadores  
 PSB — 1 Senador  
 PR — 1 Senador  
 MTR — 1 Senador  
 PDC — 1 Senador  
 Sem Legenda — 8 Senadores  
 —  
 10 Senadores

LIDERANÇAS

Lider do Governo:  
 Filinto Müller

Vice-Líderes:  
 Daniel Krieger  
 Mem de Sá  
 Wilson Gonçalves

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josephat Marinho (sem legenda)

Vice-Lider:  
 Aurélio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes**  
 1. José Guomard — Acre  
 2. Lobão da Silveira — Pará  
 3. Eugênio Barros — Maranhão  
 4. Sebastião Archer — Maranhão  
 5. Vitorino Freire — Maranhão  
 6. Sigefredo Pacheco — Piauí  
 7. Menezes Pimentel — Ceará  
 8. Wilson Gonçalves — Ceará  
 9. Walfredo Gurgel — R.G. Norte  
 10. Ruy Carneiro — Paraíba  
 11. Leite Neto — Sergipe  
 12. Antonio Badino — Bahia  
 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo.  
 14. Gilberto Marinho — Guanabara.  
 15. Moura Andrade — São Paulo  
 16. Atilio Fontana — Santa Catarina  
 17. Guido Mondim — R. G. Sul.  
 18. Benedito Valladares — M. Gerais  
 19. Filinto Müller — Mato Grosso  
 20. Jose Feliciano — Goiás  
 21. Juscelino Kubitschek — Goiás  
 22. Pedro Ludovico — Goiás

- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes**  
 1. Adalberto Sena — Acre  
 2. Oscar Passos — Acre  
 3. Vivaldo Lima — Amazonas  
 4. Edmundo Levy — Amazonas  
 5. Artur Virgílio — Amazonas  
 6. Antônio Jucá — Ceará  
 7. Dix-Huit Rosado — R.G. Norte  
 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba  
 9. Barros Carvalho — Pernambuco  
 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco  
 11. Jose Ermirio — Pernambuco  
 12. Silvestre Peixões — Alagoas  
 13. Vasconcelos Torres — R. de Janeiro  
 14. Nelson Maculan — Paraná  
 15. Mello Braga — Paraná  
 16. Nogueira da Gama — M. Gerais  
 17. Bezerra Neto — Mato Grosso

- UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes**  
 1. Zacharias de Assumpção — Pará  
 2. Joaquim Parente — Piauí  
 3. Jose Cândido — Piauí  
 4. Dinarte Mariz — R.G. do Norte  
 5. João Agripino — Paraíba  
 6. Ruy Palmeira — Alagoas  
 7. Eurico Rezende — E. Santo  
 8. Afonso Arinos — Guanabara  
 9. Padre Calazans — S. Paulo  
 10. Adolpho Franco — Paraná  
 11. Irineu Bornhausen — S. Catarina  
 12. Antônio Carlos — S. Catarina  
 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul  
 14. Milton Campos — Minas Gerais  
 15. Lopes da Costa — Mato Grosso

- PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes**  
 1. Aloysio de Carvalho — Bahia  
 2. Mem de Sá — R.G. do Sul

- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes**  
 1. Cattete Pinheiro — Pará  
 2. Lino de Matos — S. Paulo

- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes**  
 1. Raul Hubert — E. Santo  
 2. Miguel Couto — R. de Janeiro

- PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante**  
 1. Aurélio Vianna — Guanabara

- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante**  
 1. Aarão Steinhilber — Rio de Janeiro

- PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante**  
 1. Júlio Leite — Sergipe

- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante**  
 1. Arnon de Melo — Alagoas

- S.M. LEGENDA**  
 1. Josadnat Marinho — Bahia  
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

- RESUMO**
- |                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| Partido Social Democrático (PSD)      | — 22      |
| Partido Trabalhista Nacional (PTB)    | — 17      |
| União Democrática Nacional (UDN)      | — 15      |
| Partido Libertador (PL)               | — 2       |
| Partido Trabalhista Nacional (PTN)    | — 2       |
| Partido Social Progressista (PSP)     | — 2       |
| Partido Socialista Brasileiro (PSB)   | — 1       |
| Partido Republicano (PR)              | — 1       |
| Partido Democrata Cristão (PDC)       | — 1       |
| Movimento Trabalhista Renovador (MTR) | — 1       |
|                                       | <b>64</b> |
| Sem legenda                           | <b>2</b>  |
|                                       | <b>66</b> |

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)**

Lider: Filinto Müller  
 Vice Líderes:

- Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**

Lider: Arthur Virgílio  
 Vice-Líderes:

- Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

**UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)**

Lider: Daniel Krieger

- Vice-Líderes:  
 Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

**PARTIDO LIBERTADOR (PL)**

Lider: Mem de Sá  
 Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)**

Lider: Miguel Couto  
 Vice-Lider: Raul Hubert

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**

Lider: Lino de Matos  
 Vice-Lider: Cattete Pinheiro

**III — Partidos de 1 só Representante**

**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**

Representante: Aarão Steinhilber

**PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**

Representante: Arnon de Melo

**PARTIDO REPUBLICANO (PR)**

Representante: Júlio Leite

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

- |  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>Titulares</b>                       | <b>Suplentes</b>          |
| Eugênio Barros                         | PSD                       |
| Jose Feliciano                         | 1. Atilio Fontana         |
|  | 2. Benedito Valladares    |
| <b>Titulares</b>                       | <b>Suplentes</b>          |
|  | PTB                       |
| José Ermirio                           | 1. Mello Braga            |
| Dix-Huit Rosado                        | 2. Argemiro de Figueiredo |
| <b>Titulares</b>                       | <b>Suplentes</b>          |
|  | UDN                       |
| Lopes da Costa                         | 1. Daniel Krieger         |
| Antônio Carlos                         | 2. João Agripino          |
| <b>Titulares</b>                       | <b>Suplentes</b>          |
|  | B.P.I.                    |
| Júlio Leite                            | Raul Hubert (PSP)         |
| Secretario — José Ney Dantas           |                           |
| Reunões — quintas-feiras, as 10 horas. |                           |

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Aronso Arinos (UDN)  
 Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

**PTB**

Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgílio	3. Oscar Passos

**UDN**

Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

**B.P.I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) — Aarão Steinbruch (MTR)  
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.  
 Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurelio Vianna (PSB)  
 Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**

**Suplentes**

**PSD**

Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

**PTB**

Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

**B.P.I.**

Aurélio Vianna (PSB) — Lino de Mattos (PTN)  
 Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos  
 Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermirio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

**PTB**

José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**

Miguel Couto (PSP) — Aurélio Vianna (PSB)  
 Secretária — Aracy O'Reilly  
 Reuniões — Quintas-feiras às 15,30

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**PTB**

Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

**UDN**

Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

**B.P.I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) — Lino de Mattos (PTN)  
 Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimaraes
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

**PTB**

Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

**UDN**

Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

**PL**

Mem de Sá	Aloysio de Carvalho
-----------	---------------------

**B.P.I.**

Lino de Mattos (PTN)	1. Julio Leite (PR)
Aurelio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (sem legenda)

Secretário — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

**PTB**

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

**B.P.I.**

Aarão Steinbruch — Raul Gomes (PTI)  
 Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
 Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimaraes
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira

**PTB**

Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

**UDN**

Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

**B.P.I.**

Aurélio Vianna (PSB) — Aarão Steinbruch (MTR)  
 Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
	<b>PTB</b>	
José Ermírio	1. Nelson Maculan	
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Juca	
	<b>UDN</b>	
João Agripino	1. José Cândido	
Antônio Carlos	2. Afonso Arinos	
	<b>B.P.I.</b>	
Josaphat Marinho	Júlio Leite	

**POLIGONO DAS SÊCAS**

Presidente - Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente - Aurélio Vianna (PSE)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Juca	
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermírio	
	<b>UDN</b>	
João Agripino	1. Lopes da Costa	
José Cândido	2. Antônio Carlos	
	<b>B.P.I.</b>	
Aurélio Vianna	Júlio Leite (PR)	
	Secretária - Aracy O'Reilly	
	Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas	

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente - Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PRD</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Guilomar	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
	<b>PL</b>	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho	
	<b>TB</b>	
Barros Carvalho	Edmundo Levy	
Bezerra Neto	Meio Braga	
	<b>JDN</b>	
Daniel Krieger	Antônio Carlos	
	Adolpho Franco	
	<b>B.P.I.</b>	
Lino de Mattos	Aurélio Vianna	

**REDAÇÃO**

Presidente - Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente - Antônio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplente</b>
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levy	
	<b>UDN</b>	
Antônio Carlos	Eurico Rezende	
	<b>B.P.I.</b>	
Júlio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária - Sarah Abranão	

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente - Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Prudente	3. Victorino Freire	
José Guilomar	4. Wilson Gonçalves	
	<b>PTB</b>	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Juca	
Alvado Lima	2. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos	3. Meio Braga	

**UDN**

Antônio Carlos  
José Cândido  
Rui Palmeira

1. Padre Calazani  
2. João Agripino  
3. Mem de Sá (PL)

**D.P.I.**

Aarão Steinbruch (MTB) Lino de Mattos (PTB)  
Secretário - João Batista Cartojan Branco.  
Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

**GAUDE**

Presidente - Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente - José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>UDN</b>
	<b>PSD</b>
Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico	2. Eurico Rezende
	<b>TB</b>
Dix-Huit Rosado	Antônio Juca
	<b>UDN</b>
José Cândido	Lopes da Costa
	<b>B.P.I.</b>
Raul Guberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)
	Secretário - Eduardo Rui Barbosa.
	Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente - Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente - José Guilomar (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>PSD</b>
José Guilomar	1. Ruy Carneiro
Victorino Freire	2. Afílio Fontana
	<b>PTB</b>
Silvestre Pericles	1. José Ermírio
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado
	<b>UDN</b>
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende
	<b>B.P.I.</b>
Raul Guberti (PSP)	Aurélio Vianna
	Secretário - Alexandre Pfaender.
	Reuniões - quintas-feiras, às 17 horas.

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente - Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>A.D.</b>
Leite Neto	1. Victorino Freire
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco
	<b>PTB</b>
Dix-Huit Rosado	1. Meio Braga
Silvestre Pericles	2. Antônio Juca
	<b>UDN</b>
Padre Calazani	Antônio Carlos
	<b>PL</b>
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá
	<b>B.P.I.</b>
Aarão Steinbruch (MTB)	Miguel Couto (PSP)
	Secretário - José Ney Dantas
	Reuniões - terças-feiras, às 16 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Table with columns Titulares and Suplentes. Includes PSD, PTB, UDN, B.P.L. members like Eugênio Barros, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Lopes Costa, Miguel Couto (PSP), Raul Giuberti (PSP).

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1962 em virtude do requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Mezezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Maranhão - PSD, Mezezes Pimentel - PSD, Heribaldo Vieira - UDN, Milton Campos - UDN, Vasconcelos Torres - PTB, Edmundo Levi - PTB, Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 361-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD, Wilson Gonçalves - PSD, Arthur Virgílio - PTB, Edmundo Levi - PTB, Adolpho Franco - UDN, Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN, Josaphat Maranhão - Sem legenda, Secretário Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejon Branco

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 331-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 7 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD, José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD, José Ermirio - Relator - PTB, Adolpho Franco - UDN, Aurelio Vianna - PSD, Secretária Oficial Legislativo PL-3, Juneta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 369-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano, em virtude do requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partido

- José Feliciano - PSD, Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD, José Ermirio (Presidente) - PTB, Lopes da Costa - UDN, Aurelio Vianna (Relator) - PSD, Secretário Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) - Partidos

- José Feliciano - PSD, Atílio Fontana - PSD, Eugenio Barros - PSD, José Ermirio (Relator) - PTB, Bezerra Neto - PTB, Melo Braga - PTB, Lopes da Costa - UDN, Milton Campos (Presidente) - UDN, Julio Leite (Vice-Pr.) - PR, Secretário Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS e FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Julio Leite aprovado em 10 de dezembro de 1962

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD, Sigefredo Pacheco - PSD, José Ermirio - PTB, Irineu Bornhausen - UDN, Julio Leite - PR, Secretário Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M de Almeida

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 188-63 do Sr. Senador Padre Cazans, aprovado na sessão de 12 de novembro de 1963

Designada em 13 de novembro de 1963

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Adolpho Franco aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD, Rui Carneiro - PSD, Antônio Juca - PTB, Padre Cazans - UDN

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD, Leite Neto - PSD, Sigefredo Pacheco - PSD, Argemiro de Figueiredo - PTB, Edmundo Levi - PTB, Adolpho Franco - UDN, João Agripino - UDN, Aurelio Vianna - PSB, Josaphat Maranhão - Sem legenda, Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD, Aderbal Jurema - PSD, Laerte V. Ta - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira), Belmiro Dias - UDN, Doute de Andrade - PTB, Arnaldo Teixeira - PSP, Juarez Távora - PDC, Ewandro Pinho - MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4 G1

(QUE DISPOE SOBRE VENCÍMELOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961

Prorrogada - até 15 de dezembro de 1962 pelo requerimento nº 99, de 11 de dezembro de 1961

- até 15 de dezembro de 1963 pelo requerimento nº 62, de 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento nº 115, de 14 de dezembro de 1963

Completada em 28 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963

Membros (6) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD, Lopes da Costa - 25 de abril de 1963 - PSD, Rui Carneiro - PSD, Benedito Valadarez - PSD, Wilson Gonçalves - 23 de abril de 1963 - PSD, Daniel Krüger - UDN, Lopes da Costa - 25 de outubro de 1962 - UDN, Milton Campos (Vice-Presidente), Heribaldo Vieira - UDN, Rui Carneiro - UDN, Silvestre Pençes - 25 de abril de 1963, Bezerra Neto - 25 de abril de 1963 - PTB, Afonso Celso - PTB, Nozueira da Gama - PTB, Barros Carneiro - PTB, Aloysio de Carvalho - Presidente PL, Mem de Sá - PL, Josaphat Maranhão - Sem legenda

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOZ A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961; - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1963 e 24 de abril de 1962.

Memoros (16) - Partidos Menezes Pimentel - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1963) - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Vivaldo Lima - PTB. Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961; - até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memoros (16) - Partidos Menezes Pimentel - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1963) - PSD. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN. Lopes da Costa - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB. Vivaldo Lima - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINACAO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961; - até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Filinto Müller - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1963) - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD. Daniel Krieger (Relator) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Ruy Palmeira - UDN. Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB. Barros Carvalho - PTB. Argemiro de Figueiredo - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICACAO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1963. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962. - até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963. Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 8 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIACAO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Miguel Couto - PSP. Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CABEÇA E PROIBICAO DE NOMEACOES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962. - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963. Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINACAO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZACAO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962. - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PS. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Aarão Steinbruch - MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECADACAO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - Presidente. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Vaga do Senhor Pinto Ferreira. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.67

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-63, aprovado em 12.12.62;  
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.  
Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - Relator - PSD  
Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN  
Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Eurico Rezende (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN  
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB  
Nogueira da Gama - PTB  
Barros Carvalho - PTB  
Mem de Sá - PL  
Júlio Leite (23.4.63) - PR

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

(REVOKA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;  
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.  
Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Pedro Ludovico - PSD  
Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Benedito Valladares - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
João Agripino (23.4.63) - UDN  
Amaury Silva (23.4.63) - PTB  
Nogueira da Gama - PTB  
Barros Carvalho - PTB  
Mem de Sá - PL  
Raul Glubert - PSP

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

(TRABALHO DE MULHERES E MENSURAS E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - Relator - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB  
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
Silvestre Péricles - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Milton Campos - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho - PL

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63  
Prorrogada:  
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Artur Virgílio - PTN  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Milton Campos - Relator - UDN  
João Agripino - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho - PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63  
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63  
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Adalberto Sena - PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
João Agripino - UDN

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63  
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
Eurico Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63  
Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
José Feliciano - PSD  
Walfredo Gurgel - PSD  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Eurico Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - UDN  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Raul Glubert - PSP  
José Leite - PR

**Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63  
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
José Feliciano - PSD  
Walfredo Gurgel - PSD  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Eurico Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Júlio Leite - PR

**Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63  
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD

José Feliciano - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Bezerra Neto - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Melo Braga - PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Aloysio de Carvalho - UDN  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.  
Aurélio Vianna - PTB  
Júlio Leite - PR

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963  
— Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:  
— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).  
— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Leite Neto (Presidente) - PSD  
Nelson Maculan - PTB  
João Agripino (Relator) - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 16 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 8 de dezembro de 1963.

Membros (11) - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Leite Neto - PSD  
Aurélio Fontana - PSD  
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD  
Artur Virgílio - PTB  
Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB  
Melo Braga - PTB  
João Agripino - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Aurélio Vianna - PSD  
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dante  
Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
 SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1964

**CONGRESSO NACIONAL**

**PRESIDÊNCIA**

**CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas e realizar-se nos dias 28, 29 e 30 do mês em curso, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dias 28 e 29:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1, de 1964 (CN), que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências,

Dia 30.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 35-F, de 1963, na Câmara e n.º 56, de 1964, no Senado que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

SENADO FEDERAL, em 3 de julho de 1964.

Auro Moura Andrade  
 Presidente

**SENADO FEDERAL**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA**

**ATA DA 94ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1964**

**PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

Moura Palha.  
 Victorino Freire.  
 Menezes Pimentel.  
 Wilson Gonçalves.  
 Dinarte Mariz.  
 Manoel Vilaça.  
 Argemiro de Figueiredo.  
 Ermirio de Moraes.  
 Silvestre Péricles.  
 Arthur Leite.  
 Aurélio Vianna.  
 Nogueira da Gama.  
 Bezerra Neto.  
 Daniel Krieger. — (14).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

N.ºs 1.373 e 1.377, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à Sessão do Senado os seguintes projetos:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1964**

(Nº 103-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de registro de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de registro de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, para construção naquele município, sob regime de cooperação, do Açude "Garrotes".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1964**

(Nº 108-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, do registro aditivo ao contrato entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacauera (CEPLAC) e o Instituto do Cacau da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União denegando aditivo a contrato celebrado entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacauera (CEPLAC) e o Instituto do Cacau da Bahia, para os fins previstos no item IV do art. 4º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 4.243, de 3 de abril de 1957.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1964**

(Nº 104-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas da União, de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União de registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 26.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASP.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1964**

(Nº 100-A, DE 1963, NA CAMARA)

Mantém decisão denegatória de registro a contrato de constituição de aforamento de um lote de terreno de marinha beneficiado com a Salina "São Francisco III D".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao contrato de constituição de aforamento de um lote de terreno e acrescido de marinha, beneficiado com a Salina "São Francisco III D".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1964

(Nº 99-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Sr. Georges Frederic Rosier, para exercer a função de Geólogo, na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, de 24 de maio de 1955, que negou registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o Sr. Georges Frederic Rosier, para, na Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura exercer a função de Geólogo especializado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente não vai à publicação.

Sobre a meta comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

ARMAS DA REPUBLICA SENADO FEDERAL

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal.

Comunico, para os devidos fins, que desde o dia 4 do corrente compareci ao Egrégio Senado Federal para assumir as funções de Senador com a terminação de minha licença por 60 dias, para tratamento de minha saúde.

Vim exercer, pois, as funções do meu cargo, embora esteja ainda sob os cuidados médicos do H.C.E., em convalescença.

Brasília, 6 de julho de 1964. — Sr. Silvestre Péricles, Senador Silvestre Péricles.

O SR. PRESIDENTE:

A Comunicação do nobre Senador Silvestre Péricles irá à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, o requerimento nº 211, de 1964, em que o nobre Senador Dinarte Mariz solicita informações a serem prestadas pelo Banco do Nordeste.

As informações serão solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, em recentes pronunciamentos, o grande estado da Bahia, por seus ilustres representantes, nesta Casa, traduziu a seu veemente protesto ante a ameaça de ver extintos certos ramais ferroviários de capital importância para a sua vida, notadamente de Ilhéus que todos sabemos da maior relevância econômica, zona cacaueteira que é. Josaphat Marinho e Eduardo Catalão a gravidade das consequências mostraram insensatez da ameaça e a gravidade das consequências a advir. Em aparte, denunciou que a mesma estava pairando no meu Estado do Pará, com a extinção de certos ramais e a paralisação, praticamente efetivada, já da Estrada de ferro do Tocantins, servindo zona essencialmente castanhoeira e gêmeira. Acenuei, desde logo, que um dos ramais, o que liga Belém à vila de Icoaraci, onde

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, listing costs for Semestre and Ano.

FUNCIONARIOS

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, listing costs for Semestre and Ano.

-- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

-- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

-- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

-- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

ses adensam milhares de pessoas que têm suas atividades na capital, tráfego, de início, profundo sulco no bolso pobre dessa população, que seria obrigada a usar o sistema rodoviário, como acabou por acontecer: o ramal foi extinto e o povo passou a pagar Cr\$ 130,00 por passagem que, era feita à base de 20.

Imaginava, entretanto, que a onda de extinções, que parece organização com o fito de tornar mais sofrido o ramais, tidos como deficitários. Des-povo, não ultrapassasse a barreira dos bo de ler num dos jornais de Belém graçadamente, enanei-me porque a seguinte nota oficial:

(Lê)

AVISO AO PÚBLICO

Em obediência a determinação da Réde Ferroviária Federal S. A., a Superintendência da Estrada de Ferro de Bragança, cumpre o dever de comunicar ao público usuário desta Ferrovia, que a partir da próxima segunda-feira, dia 8 (seis) do corrente, suspenderá o Tráfego de todos os seus Trens de passageiros, quando circulará o último Trem entre Bragança e Belém.

Em decorrência desta medida, que visa reduzir o seu elevado déficit de operação, a Estrada de Ferro de Bragança concentrará todo o seu esforço no transporte de cargas, com a finalidade de melhor servir ao Comércio, Indústria e Lavoura da região Bragança, de quem espera a indispensável compreensão e apoio.

Belém, em 1º de julho de 1964. — Eng. Dr. Leônidas de Carvalho Fernandes Pereira — Superintendente.

Essa nota, do Gov. Federal, atraiu de seu prepósito, substancia o

nhecem os nossos sofrimentos e as nossas mais elementares necessidades. O unão têm tempo para equacionar os nossos problemas? Porque extinguir um serviço da maior relevância, em todos os sentidos, para o estado e para o povo, ao invés de remediá-lo? Só porque é deficitário? Se é deficitário, a culpa cabe ao Governo que, ao invés de aparelhá-lo, atualizando-o, nivelando-o à marcha do século, teima em manter o primarismo de há um século, com as mesmas locomotivas impulsoras enadas a lenha, com o mesmo material que chegaram em Belém em 1906, não ultrapassando os 20 e 30 quilômetros horários. E' por isto que a Bragançina deve ser deficitária, aliando a este fator à falta de respeito pelos horários e disciplina em outras sentenças.

Além de que, de regra, os serviços públicos dessa natureza são deficitários. Nem todos os serviços públicos devem dar lucros. O Governo tem, e outras setores, os elementos com que coonestar prejuízos furtivos. Há pouco a Central do Brasil anunciou que não era possível manter os mesmos níveis de tarifas com o mesmo padrão de serviço. O novo compreendeu, está pagando bem mais caro e aí está de pé, rodando com o mesmo volume de cargas e passageiros. E' isto que a Réde Ferroviária Federal, no Pará, deveria fazer: reaparelhar a estrada e cobrar mais caro. Nunca extinguir, por que seria mesmo que, para não gastar dinheiro, a fim de salvar o doente, matá-lo.

Essa a dolorosa denúncia que trago, nesta hora, com referência à nossa quase secular Estrada de Ferro Bragança, chegando ao fim, precisamente no advento da Revolução que, ao invés de dinamizar o Brasil, carreando progresso para as estradas, golpeia-as de morte, inolando-as em nome de decantada contenção de despesas.

Permito-me ao direito de responsabilizar pelo evento, em que em nada o enaltece perante a opinião pública da minha terra e até contraria patriótico, S. Exa. o Sr. Ministro o seu apregoado espírito público e da Viação, Marechal Juarez Távora. S. Exa. não tem sabido ser sensível às nossas modestíssimas reivindicações, ao nosso envergonhado estender de mãos. Desta tribuna, transmiti a S. Exa. há cerca de 2 meses, o apelo dramático do povo e governo do município de Maracanã, ameaçado de ser devorado pelas águas do oceano, com sua avenida principal solapada e prédios públicos e particulares, a ruir. Todo o expediente foi entregue a S. Exa. e até hoje — 2 meses decorridos — nenhuma palavra, nem sequer de solidariedade moral, eu, o povo, o Governo de Maracanã, merecemos de S. Exa.

Enquanto isto, quase ao mesmo tempo, li em certa revista — não me lembro bem se o "O Cruzeiro" ou "Manchete", a denúncia de certo cronista acusando um dos seus Departamentos de ter paralisado certa área de uma rodovia, onde o cronista e o próprio Ministro têm propriedades, se não me engano, conhecida por "estrada do Caco". Pois bem, na semana posterior, em terra de forma, eu li, com estes olhos que a terra há comer, para espanto e desencanto, ao mesmo tempo, uma carta do próprio punho do Ministro, dando satisfações da paralisação e a certeza das providências imediatas que o seu Ministério iria tomar. Como tomou, porque, segundo li na mesma revista, já haviam chegado as máquinas e o material necessário ao término do ramal, feita exclusivamente para o deleite e conforto dos felizes condôminos, para turistas dos, sentir, ad-

mirar e sair por aí elogiando e julgando por esse detalhe o resto do Brasil...

O que está acontecendo com a Estrada de Ferro de Bragança, é pois, algo de inominável, de impatriótico, de criminoso e em nada recomenda o espírito da Revolução no setor administrativo...

Não tenho vocação para D. Quixote. Porisso não formulei nenhum apelo a quem que seja. Acho que todos os que exercem funções de mando, devem saber o que estão fazendo e arcarão, a seu tempo, com os seus resultados, sejam quais forem.

A política financeira atual é a da contenção de despesas. Mas contenção é uma cousa e o golpe desferido contra a Estrada de Ferro de Bragança, longe de traduzir o verdadeiro espírito do termo, constitui, isto sim, avareza do mais alto quilate...

Reafirmo: não estou fazendo nenhum apelo ao Sr. Ministro da Viação, Ministro Juarez Távora que, como integrante da cúpula administrativa federal, deve estar ciente e conciente de sua determinação...

Estou aqui, sim, para acará-lo, para responsabilizá-lo, pelo mal que vai decretar, ou melhor, que já começou a decretar para a minha terra e seu povo que não lhe esqueceré o nome e saberá apontá-lo como um dos mais no encadeamento de seus sofrimentos e desencantos.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Não ohá mais oradores inscritos. Passa-se á

ORDEM DO DIA COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Vivaldo Lima, Cattete Pinheiro, Sebastião Archer, Joaquim Parente, Sigefredo Pacheco, Jefferson de Aguiar Eurico Rezende, Arrão Steinbruch, Vasconcelos Torres, Afonso Azevedo, Gilberto Marinho, Lino de Mattos, Antônio Carlos, Guido Mondrin (15)

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 423, de 1964, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 31-A, de 1959, na Casa de origem) que aprova o acôrdo entre os Estados Unidos da América e o Brasil, para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Em discussão a Redação Final. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-lhe como encerrada. (Pausa). Está encerrada a discussão. Não havendo emenda, nem retificação, nem qualquer requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, será a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação. E' o seguinte: O Congresso Nacional decreta: Art. 1º E' aprovado o Acôrdo celebrado entre a República dos Estados Unidos da America e a República dos Estados Unidos do Brasil, a 7 de maio de 1942, modificado e prorrogado, a partir de 7 de maio de 1954, para o estabelecimento de uma Missão Naval Norte-Americana no Brasil. Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. AURELIO VIANA: (Para declaração de voto) — Contra o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — A aprovação é proclamada contra o voto do nobre Senador Aurélio Viana.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1963, de autoria do Sr. Senador José Ernirio, que dá nova redação a dispositivos do Código de Propriedade Industrial (Decreto-Lei nº 7.903, de 17 de agosto de 1945). — Projeto aprovado em primeiro turno em 3 de mês em curso, nos termos do substitutivo oferecido pela Comissão de Economia, tendo Parecer, sob nº 378, de 1964, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

Em discussão o Projeto, em segundo turno. Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, para discussão, darei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada a discussão. Não tendo havido apresentação de emenda, nem retificação, nem tão pouco requerimento no sentido de que o projeto seja submetido a votos, é ele considerado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte: PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 1963

Dá nova redação a dispositivos do Código de Propriedade Industrial (Decreto-Lei nº 7.903, de 17 de agosto de 1945).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 do Decreto-Lei nº 7.903, de 17 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação: "O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze anos, contados da data do depósito do pedido de patente, findo o qual o invento cairá no domínio público".

§ 1º No período compreendido entre a data do depósito do pedido e a da expedição da patente, o inventor gozará da proteção provisória de sua invenção, podendo fazer protestos judiciais, requerer vistorias e quaisquer outras medidas tendentes a com-

provar a contração, e bem assim usar dos remédios judiciais previstos no art. 189 e seu parágrafo único.

§ 2º A sentença condenatória declarará expressamente a suspensão dos seus efeitos, que ficarão condicionados à expedição da patente. Denegada esta, será aquela declarada extinta, a requerimento do interessado nos mesmos autos, ficando assegurado a este último integral ressarcimento das perdas e danos eventualmente sofridos.

Art. 2º Os prazos máximos de duração da patente de modelo de utilidade ou de desenho e modelo industrial, fixados respectivamente em dez e quinze anos nos arts. 41 e 42, bem como nos itens 2º e 3º do art. 76, todos do Decreto-Lei número 7.903, de 27 de agosto de 1945, serão contados da data do depósito do respectivo pedido de patente.

Parágrafo único. Aplica-se ao requerente de patente de modelo de utilidade ou de desenho e modelo industrial o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 3º Fica revogado o art. 49 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, o seguinte item e parágrafo:

"5º) A patente que também haja sido concedida em país estrangeiro e que nele se tenha extinguido por qualquer motivo".

§ 1º A extinção de patente, no caso do item 5º supra, opera-se de pleno direito e será declarada, ex officio ou mediante provocação de qualquer interessado, por despacho do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a vista de certidão autêntica expedida por autoridade competente no país estrangeiro e devidamente legalizada no Brasil".

§ 2º Do despacho que declarar ou não a extinção aludida no item 5º caberá recurso voluntário ao Ministro da Industria e Comércio, dentro do prazo de sessenta dias da sua publicação".

"§ 3º Confirmada ou reconhecida pelo Ministro a extinção da patente, será expedida Portaria pelo Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para conhecimento de terceiros".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos.

O SR. AURELIO VIANA: Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA: (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, uma onda de protestos cresce, no nosso país, contra o anunciado fechamento do órgão supremo dos estudantes da nossa Pátria, a sua União Nacional. De todos os Estados da Federação brasileira e das áreas mais diversas surgem clamores, surpreendendo até mesmo muitos daqueles que, partidários do garroteamento das liberdades individuais e coletivas, julgaram que não havia mais vez para esses órgãos que revelam a opinião pública organizada nos setores os mais destacados. Lê-se que um dos motivos que levam o atual Executivo Federal à atitude drástica, de todos conhecida, seria o da comprovação de que a União Nacional dos Estudantes vinha recebendo polpudas verbas do Estado, durante os tempos que precederam à atual organização política deste País. Ora, Sr. Presidente, o que se discute e o que interessa — é saber-se

se os estudantes deste país devem manter-se organizados, devcm ter a sua constituição própria, o seu órgão dirigente, se este é democrático ou se o princípio fere o sistema democrático de governo.

Um dos protestos que mais surpreenderam certos setores da política nacional foi o de uma organização nortelamericana, cujo líder veio até este país manifestar espanto pelo que se pleiteava e se anunciava.

Afirmava-se perante o mundo que a revolução vitoriosa, isto é, o movimento militar vitorioso viera para restaurar os princípios democráticos de governo, lutar contra o que se esboçara neste País — o cercamento das liberdades democráticas — viera para deter a onda totalitária, dando a todos os cidadãos, desta Pátria, o mesmo direito à livre manifestação de pensamento, pela palavra escrita e falada, dentro dos quadros e cânones constitucionais.

Sr. Presidente, na Guanabara, segundo jornais de ontem, há mais de três centenas de cidadãos brasileiros que continuam presos sem culpa formada, sem processo regular, apesar das declarações de um Marechal do nosso Exército, o Marechal Taurino de Rezende, que determinara fossem soltos todos aqueles, que, no território nacional, se encontrassem presos por mais de cinqüenta dias. Os da Guanabara, pelo menos, lá se encontram: líderes sindicais, políticos, estudantes. E não somente na Guanabara, em muitos Estados da Federação brasileira há o mesmo fenômeno.

Não é a primeira vez que chamamos a atenção para este fato desprimoroso, que fere a nossa sinceridade de democrata. Um País que se proclama democrata, que se permite o direito de funcionar democráticamente, com suas instituições vindigo de pleno direito, um País cujos dirigentes condenam o regime cubano, o regime ditatorial e que não permite que os acusados se defendam! Aquilo que é natural noutros países, torna-se um crime no nosso. Daí o espanto, a perplexidade do mundo inteiro pelo que ocorre na nossa Pátria.

Ontem mesmo ouvi declarações de um Governador de Estado pleiteando — segundo jornais de II — o cercamento da liberdade de imprensa, ameaçando jornais e jornalistas cujos pronunciamentos considera nocivos, achando que os seus direitos devam ser tolhidos e postergados.

Sen. Sr. Presidente, que uma onda de insensatez, de suspeita acomodação cobre o território nacional o território político.

Sen. Sr. Presidente, que as lições da História não estão sendo compreendidas porque não vêm sendo analisadas. Estamos diante, dentro, de frente e envolvidos por acontecimentos que deveriam merecer mais atenção dos responsáveis pela vida política, administrativa, econômica e social deste País. A violência não constrói, não tira o País do caos, não transforma mentalidades. Este País é grande demais para conter dentro dele a violência. A juventude precisa de exemplos. Não merece ser castigado, principalmente pelo que não fez, atribuindo-se-lhe uma culpa que não lhes cabe.

Sei que a anarquia também não constrói, no presente nem para a eternidade. Mas, pior do que tudo isso é o indiferentismo às reivindicações, aos direitos.

Até aquelas sociedades femininas que, em nome da Democracia, organizaram-se em São Paulo, em Minas, na Guanabara, em toda a parte do Brasil, essas mesmas organizações hoje estreñham e declaram através da sua liderança, que a sua luta deveria estar mal compreendida, que o povo clama.

Os economistas da escola liberal, clássica lançam informes, tentam convencer-nos do inconveniente, de que a vida melhora, de que as massas operárias estão confortadas e aceitam a situação, de que os assalariados estão tranquilos, quando a onda

de desemprego cresce, quando o aumento no preço dos gêneros de primeira necessidade não é detido, quando estamos ameaçados, não só da importação do sal, mas até mesmo de certos gêneros de que o nosso povo precisa para a sua subsistência, para a sua vida.

Os atravessadores saltaram-se completamente. Nas fontes de produção, paga-se por uma saca de arroz um preço infimo; os intermediários percebem a "parte do leão", o principal e deus, sem qualquer obstáculo.

Amenhá, senão hoje, estaremos pagando em Brasília mais de 200 cruzeiros por um quilograma de açúcar. Tira-se o subsídio do petróleo e do trigo, mas o subsídio para o açúcar está criado. E são bilhões de cruzeiros!

Senhor Presidente, Senhores Senadores, em nome do Partido — pequeno embora — ao qual pertence, e que tem em um dos itens do seu programa. (Lê)

... a defesa do desenvolvimento da forma demográfica de governo e garantias as liberdades e direitos fundamentais do homem; regime representativo de origem popular, através do sufrágio universal, direto e secreto com representação proporcional, garantida a possibilidade do exercício do direito de voto a bordo, a tripulações e passageiros e a empregados em ferrovias ou rodovias, durante a viagem; direito de voto a todos os militares e aos analfabetos; liberdade de manifestação do pensamento pela palavra escrita, falada e irradiada; liberdade de organização partidária, de associação, de reunião; igualdade jurídica do homem e da mulher, liberdade de crença e de cultos, de modo que nenhum deles tenha com o governo da União ou dos Estados relações de dependência ou aliança; proibição de qualquer espécie de subvenção, auxílio ou doação oficial a igreja, congregações ou organizações religiosas ou filiosóficas; organização racional das repartições públicas ...

Em nome desse Partido solicitamos ao lado do nosso protesto pelo que vem acontecendo, que sejam asseguradas as liberdades fundamentais, o direito de reunião, na forma como a Constituição prescreve, a União Nacional dos Estudantes e a quantas organizações vêm sendo tolhidas, é este um grande exemplo para o mundo. Todos estão cansados de palavras; deseja-se a realidade, medidas efetivas que contenham a alta do custo de vida e que garantam as liberdades fundamentais do homem do cidadão.

Senhor Presidente, para que não se diga que o silêncio é total, levantamos a nossa voz e lançamos o nosso grito de protesto e de alerta. E' do nosso programa o direito de voto a todos; aos analfabetos e aos militares. A liberdade de manifestação de pensamento pela palavra escrita, falada e irradiada.

Defendemos esses princípios. Quem os advoga no Governo? Antanho, no tempo do Senhor Juscelino Kubitschek, do Senhor João Goulart, a nossa posição era de defesa de tais princípios, porque inclusive do nosso programa. Agora, com o Senhor Marechal Castelo Branco, quem os defende? Não podemos negá-los porque há a defesa do Senhor Castelo Branco. Estamos coerentes com os princípios do nosso programa.

O que nos admira — e o que vem admirado admirando inclusive a honra da estatura de D. Helder Câmara — é a incongruência, são as contradições de ontem. Não se desejava a reforma da Constituição para a reforma agrária, porque, no Governo, alguém não merecia a con-

dição de grupo majoritário. Simplesmente por isso. Hoje, esses mesmos grupos majoritários estão contra a reforma da Constituição. Por que motivo? E se a sua confiança é acobrada por esses grupos majoritários, por que contra a reforma da Constituição, que propicia reforma agrária justa, equilibrada, equidista, capaz de desenvolver o nosso interior, criando mercado interno poderoso, que absorva os produtos da nossa indústria, que paralisa, em todo o País, que desperdiça operários, que não encontra consumidores, porque mercado interno fraco, sem capacidade para absorver o que ela produz?

Volta Redonda, a Cidade do Aço — proclama-se — diminuiu o ritmo de produção, para não dispensar operários; a Fábrica Nacional de Motores dispensou, de uma só vez, milhares de operários, geralmente especializados. O mundo inteiro tem fome de operário especializados. O Brasil, no entanto, se dá ao luxo de dispensá-los. Tratoristas estão em busca de emprego, em propriedades, em fazendas em toda parte, porque demitidos; são milhares os pedreiros sem o que fazer, perambulando pelas ruas da Capital Federal e das capitais de outros Estados e de grandes cidades sem saber como, no outro dia, irão comprar o pão para os filhos. Esta, a realidade.

Não defendo o passado, nem acuso o presente. Analiso. Quem não tem olhos de ver que não veja. Então, essa calma é sinal de satisfação? Sabemos que não. Pelo contrário, é sinal de grande insatisfação, insatisfação coletiva. Ninguém se equivoque.

Assim, um País com oito milhões, cento e vinte e cinco mil quilômetros quadrados, importa trigo e vai importar sal; talvez chegue a importar açúcar — as filas já se formam — creio que já importou e talvez venha a importar carne. Li em letra de forma: "A culpa do que está acontecendo deve-se à seca". Pela primeira vez — nunca li antes — foi acusada a seca pelo que está acontecendo. Desta vez, não se acusou o passado, não se teve a coragem de acusar os homens do passado pelo que está acontecendo. Acusou-se o clima, direta ou indiretamente São Pedro ou a Divindade Suprema.

Não discuto. Pode ser que a seca venha concorrendo para isto. Oví que a crise do feijão está aí e que iremos importar feijão. Não duvido. Já o orçamento da Guanabara estorrou. Pleiteia-se, agora, o aumento de tributos. Os Estados imitam o Governo Central: aumento do Imposto de Renda, aumento do Imposto de Consumo, aumento do Imposto de Vendas e Contribuições, aumento dos impostos diretos e indiretos. São fábricas que cerram as portas ou diminuem a produção e proprietários que dispensam os trabalhadores. Esse o nosso País.

O cerceamento das liberdades fundamentais é um aspecto do problema. Paris et circensis. Nem pão nem circo. Há uma luta surda — nota-se isso — entre o grupo que quer moderação, o grupo mais sensatos, que compreende o fenômeno sócio-econômico deste País, que quer a solução do problema que, de longa data, nos vem desafiando, e o Grupo que pensa estar a solução no cerceamento das liberdades, na violência, na força, na coação, sem as medidas essenciais ao nosso desenvolvimento.

Sr. Presidente, não é de hoje a luta para se resolver o problema da Nação brasileira, pelas medidas mais simples de aumentos tributários.

Vejamos essa passagem: "A ciência econômica e financeira ensina diversos modos pelos quais se pode restabelecer o equilíbrio do orçamento. Um deles é o aumento de impostos. Nas circunstâncias atuais não me pa-

rece prudente empreendê-lo. Não podemos, portanto, procurar remédio para o mal no aumento de impostos." (1833. Presidente do Conselho de Ministros do Império — Lafayette Rodrigues Pereira).

Esse, em 1833, defendia essa tese. Os liberais clássicos de hoje defendem tese contrário: Há uma única maneira de resolvermos o problema do déficit orçamentário, de salvarmos o País: aumentando-se os impostos, aumentando-se o preço dos combustíveis líquidos, e imediatamente vai haver uma melhora neste País. Vão diminuir os preços das mercadorias. Quanto mais impostos, menos cara a mercadoria.

Na Argentina, há alguns anos, até agora quase pensou-se assim. Convoçaram um grande economista, que ficou como o ditador das finanças da Argentina, um economista clássico, da escola clássica. Quería fazer uma experiência. Fé-la, e a Argentina afundou. Estabeleceu-se o caos econômico e financeiro, a rebelião das massas, que lá se organizam, ou estão organizadas.

Próximamente, com dados concretos, iremos fazer uma análise da conjuntura brasileira. Repito: sem defendermos tudo que passou — e quando falo em "tudo que passou", não falo em tudo que passou próximamente, da época atual, do momento que vive este País — faremos uma análise. Iremos demonstrar que nenhuma medida heróica foi pleiteada, até hoje. O que existe são contradições.

Um homem honesto, de honestidade de propósitos, que todos proclamam, declara: que não teme as idéias novas; que o movimento armado a que dão o nome de revolução veio para que reformas preconizadas fossem realizadas, fossem executadas. Não eram desejadas, eram proclamadas por motivos demagógicos, di-lo. Agora, terão que ser realizadas, precisam de ser realizadas, urge que sejam realizadas. E contra ele as mesmas vozes se levantam. Porque, essas vozes não estão propriamente contra pessoas, contra chefes de Estado; estão contra as reformas, estão contra o desenvolvimento deste País, estão contra a sua emancipação econômica, estão contra o sentido de liberdade, que é um dos avanços da nossa gente, do nosso povo.

Venha quem vier, assuma o Poder quem for, essas vozes estarão sempre contra. Querem jungir-nos a grupos alienígenas, querem liquidar com o resto de soberania que existe neste País; querem destruir a lei de remessa de lucros para que não tenhamos mais voz, mais vez. Querem transformar este País num emporio subordinando à agropecuária pela liquidação de nossa indústria nascente e independente, que manipula com capitais nacionais ou capitais de empréstimo exportadores de matérias primas, e não de produtos elaborados; que seriam um País de economia primária jamais indo à secundária muito menos à terciária, que é o estágio último de um País desenvolvido.

Que é que tem isto com estudantes? E' que os estudantes eram também da vanguarda na luta pela emancipação econômica deste País. Todos sabem que eu nunca saí do campo democrático. Sou professor: vim do primário ao curso superior. Passei por todas as graduações e estágios. Enstinei a meninos do quarto ano primário, passei para o curso médio, leciono numa escola do ensino superior. Sou, antes de tudo, um professor. E sei que não se conduz a sociedade como querem fazê-lo hoje! E' a vítima inermis das pretensões. Está inquieta, aflita. Por que o País está inquieto e aflito. Clama por reformas universitárias, mas no País cons-

ciente, quem não clama por que elas venham?

Nós temos necessidade de técnicos. E deveremos permanecer como o País dos bacharéis, em sentido depreciativo? Para cada um milhar de engenheiros que há nos Estados Unidos da América, na Alemanha Ocidental e em outros países, quantos no nosso?

Em síntese, Sr. Presidente, que os estudantes que amam a democracia, mobilizem-se, sintam agora mais do que em qualquer outra época o quanto vale o Governo do povo, pelo povo e para o bem do povo! Que não se deixe levar a estudiantada brasileira por miragens! Ame as liberdades democráticas, defendas-as, sentindo a sua necessidade, como os corpos vivos, do oxigênio! Una-se aos operários na defesa das liberdades democráticas, das liberdades sindicais, contra a corrupção, sim, a pelegagem, sim, mas a favor de alguma coisa, que é o desenvolvimento deste País!

Os militares, parcela do povo, desejam o país independente, soberano? E' também o nosso desejo. Mas não há independência e soberania no mundo moderno, sem organização, sem poder econômico, sem organização dos Estados.

Termino, Sr. Presidente. Tinha-me convencido, há muito tempo, de que há vezes neste país que clamam no deserto. Eu era uma delas. Continuo mais ou menos dentro da mesma tese, que não vem de 1º de abril ou de 31 de março: vem de muito.

Sei perfeitamente o que nos espera. Os partidos políticos brasileiros estão sendo testados, seus homens públicos estão sendo testados, os seus estadistas — Deus me perdoe o crime de pronunciar esta palavra, porque não sei se há estadistas neste país: há muitos anos que há falta de estadistas — estão sendo testados.

Há uma preocupação, há um complexo de frustração irremediável. E em pouco tempo já se verifica que não é tão fácil a solução dos problemas de um país em desenvolvimento e subdesenvolvido, em muitas de suas regiões.

Majoria absoluta! E' a solução do problema a maioria absoluta? Vem resolver o grande problema nacional, que é o problema econômico, educativo, social?

Majoria absoluta!

Discutem os grandes partidos filigranas: se os dois candidatos mais votados seriam os únicos a disputarem a preferência dos Deputados e Senadores, ao invés de dois, três. Se, ao invés de três, seriam votados elementos estranhos àqueles que fossem votados pelo povo, em eleições diretas. Ora ou se é a favor da maioria absoluta ou contra o princípio da maioria absoluta. Porque maioria absoluta, nestes termos, é desrespeito à vontade da maioria do eleitorado. Discute-se a tese: se se é a favor da maioria absoluta, é-se contra o princípio do voto direto pelo povo nas urnas. Esta é que é a verdade. O povo escolhe, por maioria de votos, o Presidente da República, o Governador do Estado e os prefeitos. A Câmara e o Senado — o Congresso — escolhe um quarto, um quinto ou um sexto. O princípio da soberania popular está por terra. Não mais existe.

Dever-se-ia discutir a tese. Então, para entretenimento do povo, discute-se como deve ser estabelecido o princípio da maioria absoluta. Então, os políticos procuram distrair o povo, atraindo-o para problemas sem qualquer significado, para levá-lo a não pensar no principal, que é a situação que atravessa o País no campo econômico e no campo de sua soberania. Procura-se distrair o povo para que não pense num acordo como este que



Discussão, em turno único, (com apreciação preliminar da Constituição), nos termos do art. 265 do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1964 (número 4.061.B-58, na Casa de origem) que concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elycio Alcântara, inventor brasileiro, tendo Parecer contrário (nº 357 de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 63, de 1963, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebração entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo: tendo Pareceres favoráveis sob os ns. 365 e 366, de 1964, das Comissões — de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 123.A, de 1964, na Casa de origem, que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1964, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 437 e 438, de 1964, das Comissões de: Constituição e Justiça e Relações Exteriores.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963, de autoria do Senhor Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, tendo Pareceres (sob ns. 317 e 318, de 1963, e 388, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta; e de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento — propondo fosse sobrestado o estudo do Projeto, até o pronunciamento do Congresso Na-

cional sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei de aumento dos vencimentos dos funcionários públicos civis e militares; 2º pronunciamento — (após a manifestação do Congresso sobre o mencionado veto) — favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que disciplina a constituição de congregação de professores de escolas de ensino superior, e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns. 355 a 367, de 1964) das Comissões de: Constituição e Justiça; 1º parecer — propondo prévio pronunciamento do Conselho Federal de Educação (diligência cumprida); 2º parecer — pela constitucionalidade; e Educação e Cultura, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos)

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 55 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Rubens Pinto Duarte, Diretor, PL-1, para ter exercício na Diretoria do Pessoal e Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora, PL-1, na Diretoria da Biblioteca. Secretária do Senado Federal, em 26 de junho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

## GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

De ordem do Senhor Presidente, ficam convocados os membros da Comissão Executiva para uma reunião, terça-feira, dia 7 de julho, às 17 horas, na Sala da Comissão de Redação da Câmara dos Deputados, a fim de tratarem de assuntos de interesse do Grupo.

Brasília, 3 de julho de 1964. — A. Lazary Guedes, Secretário-Geral.

## Comissão de Legislação Social

### 11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1964

Às 16 horas do dia 3 de julho de 1964, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Vivaldo Lima, presentes os Srs. Atílio Fontana, Ruy Carneiro, Antônio Jucá, José Guimard e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer os Senhores Walfredo Gurgel, Eurico Rezende, Eugênio Barros, Antônio Carlos e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Atílio Fontana que emite os seguintes pareceres:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 que ratifica, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal a «Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas», concluída em Genebra, em 1958; por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressaltados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção;

— pela aprovação, com emenda substitutiva, ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964, que altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências; e

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963, que assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

O Sr. Vivaldo Lima, Presidente, passa a presidência ao Sr. Ruy Carneiro e oferece os seguintes pareceres:

— pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, que aprova a «Convenção concernente às normas mínimas de seguridade social» adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho;

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1963, que fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregador em exercício da atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde; e

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1964, que aprova a «Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113), concluída em 1959, em Genebra, durante

## ATA DAS COMISSÕES

a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Os pareceres são aprovados pela Comissão, tendo o Sr. Antônio Jucá assinado com restrição em tangente à idade do menor ao Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1964.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão de Projeto do Executivo

### 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1964

Às 16 horas, do dia 12 de junho de 1964, na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Senador João Agripino, Presidente, presentes os Srs. Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá, Walfredo Gurgel, Leite Neto e Barros Carvalho, reúne-se a Comissão de Projeto do Executivo.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Senadores José Guimard, Bezerra Neto e Lino de Mattos. E' lida, e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente, concede a palavra ao Sr. Senador Walfredo

Gurgel, que lê parecer favorável emitido pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves, ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964, que modifica o artigo 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações.

Proseguindo, o Sr. Senador Barros Carvalho, relata, pela aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1964, que dispõe sobre a Campanha Nacional da Merenda Escolar.

Submetidos os pareceres à discussão e votação sem restrições são aprovados.

Em seguida, de conformidade com o § 3º do art. 81 do Regimento Interno, o Sr. Senador João Agripino convida o Sr. Senador Barros Carvalho para assumir a Presidência e emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1964, que cria o cargo de Ministro Extraordinário, e dá outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Reassumindo a presidência o Senhor Senador João Agripino comunica haver esgotada a matéria constante da pauta, e encerra a reunião da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário ad hoc lavro a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcelos Tôrres (PTB)  
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guomard — Acre          | 12. Antônio Babino — Bahia          |
| 2. Lobão da Silveira — Pará     | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão    | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão  | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão   | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí    | 17. Guido Mondim — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará     | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará     | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfrido Gurgel — R.G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba      | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe        | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco     |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermirio — Pernambuco          |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Pericles — Alagoas       |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Tôrres — R. de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná            |
| 6. Antônio Juca — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná               |
| 7. Dix Huit Rosado — R.G. Norte     | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais       |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso         |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |  |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — S. Paulo        |
| 2. Joaquim Parente — Piauí       | 10. Adolpho Franco — Paraná         |
| 3. José Cândido — Piauí          | 11. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R.G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina    |
| 5. João Agripino — Paraíba       | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul   |
| 6. Ruy Palmeira — Alagoas        | 14. Milton Campos — Minas Gerais    |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo     | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso    |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara     |                                     |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia 2. Mem de Sá — R.G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará 2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Guberti — E. Santo 2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

S.A.M. LEGENDA

1. Josephat Marinho — Bahia 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1
<b>Total</b>	<b>64</b>
Sem legenda	2
<b>Total</b>	<b>66</b>

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco parlamentar Independente

PSP	— 2 Senadores
PTN	— 2 Senadores
PSB	— 1 Senador
PR	— 1 Senador
MTR	— 1 Senador
PDC	— 1 Senador
Sem Legenda	— 2 Senadores

16 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo: Daniel Krieger (UDN).  
 Vice-Líder: Josephat Marinho (sem legenda).  
 Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN).  
 Vice-Líderes: Aurélio Viana (PSB), Júlio Leite (PR).  
 Aarão Steinbruch (MTR), Miguel Couto (PSP), Arnon de Mello (PDC).

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)	PARTIDO LIBERTADOR (PL)
Líder: Daniel Müller	Líder: Mem de Sá
Vice-Líderes: Wilson Gonçalves, Sigefredo Pacheco, Walfrido Gurgel.	Vice-Líder: Aloysio de Carvalho
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PSB)	PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)
Líder: Arthur Virgílio	Líder: Miguel Couto
Vice-Líderes: Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Juca	Vice-Líder: Raul Guberti
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)
Líder: Lino de Matos	Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro	Vice-Líder: Cattete Pinheiro
III — Partidos de 150 Representantes	
MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)	
Representante: Aarão Steinbruch	
PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)	
Representante: Arnon de Mello	
PARTIDO REPUBLICANO (PR)	
Representante: Júlio Leite	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)	
Representante: Aurélio Viana	

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)  
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros		1. Atílio Fontana
José Feliciano		2. Benedito Valladares
Titulares	PTB	Suplentes
José Ermirio		1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado		2. Argemiro de Figueiredo
Titulares	UDN	Suplentes
Lopes da Costa		1. Daniel Krieger
Antônio Carlos		2. João Agripino
Titulares	B.P.I.	Suplentes
Júlio Leite		Raul Guberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas		
Reunões — quintas-feiras, às 10 horas.		

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

**PTB**

Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgílio	3. Oscar Passos

**UDN**

Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

**B. P. I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Lucovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovic	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

**PTB**

Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Juca

**B. P. I.**

Aurillo Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ernirio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Aurillo Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

**PTB**

José Ernirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

**B. P. I.**

Miguel Couto (PSB) Aurélio Vianna (PSB)  
Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15.30

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedicto Valadares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**PTB**

Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Juca	2. Vivaldo Lima

**UDN**

Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

**B. P. I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera Alvarenga Maira  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Aurillo Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovic

**PTB**

Argemiro de Figueiredo	1. José Ernirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Juca	4. Oscar Passos

**UDN**

Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

**PL**

Mem de Sá Aloysio de Carvalho

**B. P. I.**

Lino de Mattos (PTN) 1. Julio Leite (PR)  
Aurélio Vianna (PSB) 2. Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cid Brügger  
Reuniões — Quartas-feiras

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Aurillo Fontana	Sebastião Archer

**PTB**

Nelson Machian	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

**B. P. I.**

Aarão Steinbruch Raul Giuberti  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 16.30 horas

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guilomard
Aurillo Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira

**PTB**

Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Juca	2. Pessoa de Queiroz

**UDN**

Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

**B. P. I.**

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Maira  
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico		
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller		
<b>PTB</b>			
José Ermirio	1. Nelson Maculan		
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá		
<b>UDN</b>			
João Agripino	1. José Cândido		
Antônio Carlos	2. Afonso Arinos		
<b>B.P.I.</b>			
Josaphat Marinho	Júlio Leite		

**POLICONO DAS SÉCAS**

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
 Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco		
Sebastião Archer	2. Leite Neto		
<b>PTB</b>			
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá		
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermirio		
<b>UDN</b>			
João Agripino	1. Lopes da Costa		
José Cândido	2. Antônio Carlos		
<b>B.P.I.</b>			
Aurélio Vianna	Júlio Leite (PR)		

Secretária — Aracy O'Reilly  
 Reuniões — Quartas-feiras, as 16 horas

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
 Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Leite Neto	Walfredo Gurgel		
José Guimard	José Feliciano		
	Ruy Carneiro		
<b>PL</b>			
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho		
<b>PTB</b>			
Barros Carvalho	Edmundo Levy		
Bezerra Neto	Melo Braga		
<b>UDN</b>			
Daniel Krieger	Antônio Carlos		
	Adolpho Franco		
<b>B.P.I.</b>			
Lino de Mattos	Aurélio Vianna		

**REDAÇÃO**

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
 Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Siveira		
Sebastião Archer	2. José Feliciano		
<b>PTB</b>			
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levy		
<b>UDN</b>			
Antônio Carlos	Enrico Rezende		
<b>B.P.I.</b>			
Júlio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)		

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
 Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro		
Filinto Müller	2. Leite Neto		
Menezes Pimentel	3. Victorino Freire		
José Guimard	4. Wilson Gonçalves		
<b>PTB</b>			
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá		
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo		
Oscar Passos	3. Melo Braga		
<b>UDN</b>			
Antônio Carlos	1. Padre Calazans		
José Cândido	3. João Agripino		
Rui Paimeira	3. Mem de Sá (PL)		
<b>B.P.I.</b>			
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)		

Secretário — João Batista Cartesjon Branco,  
 Reuniões — quintas-feiras, as 18 horas.

**SAÚDE**

Presidente — Sigefredo Pacheco  
 Vice-Presidente — José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>Majoria</b>			
<b>PSD</b>			
Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel		
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros		
<b>PTB</b>			
Dix-Huit Rosado	Antônio Jucá		
<b>UDN</b>			
José Cândido	Lopes da Costa		
<b>B.P.I.</b>			
Raul Giuberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)		

Secretário — Eduardo Rui Barbosa.  
 Reuniões — quintas-feiras, as 15 horas.

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
 Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>PSD</b>			
José Guimard	1. Ruy Carneiro		
Victorino Freire	2. Atílio Fontana		
<b>PTB</b>			
Silvestre Pericles	1. José Ermirio		
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado		
<b>UDN</b>			
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco		
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende		
<b>B.P.I.</b>			
Raul Giuberti (PSP)	Aurélio Vianna		

Secretário — Alexandre Pfaender.  
 Reuniões — quintas-feiras, as 17 horas.

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
 Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>I.D.</b>			
Leite Neto	1. Victorino Freire		
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco		
<b>PTB</b>			
Dix-Huit Rosado	1. Melo Braga		
Silvestre Pericles	2. Antônio Jucá		
<b>UDN</b>			
Padre Calazans	Antônio Carlos		
<b>PL</b>			
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá		
<b>B.P.I.</b>			
Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)		

Secretário — José Ney Dantas.  
 Reuniões — terças-feiras, as 15 horas.

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>PSD</b>			
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar		
Wilson Gonçalves	2. José Guimard		
<b>PTB</b>			
Bezerra Neto	Melo Braga		
<b>UDN</b>			
Lopes Costa	Irineu Bornhausen		
<b>B.P.I.</b>			
Miguel Couto (PSP)	Raul Giuberti (PSP)		

Secretário — Alexandre Pfaender  
 Reuniões — quartas-feiras, as 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1-188-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Memoros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Herivaldo Vieira - UDN
Milton Campos - UDN
Vasconcelos Torres - PTB
Edmundo Levi - PTB
Aloysio de Carvalho - PL.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUARIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 369-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1-197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Memoros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD
Jose Ermirio (Presidente) - PTB
Lopes da Costa - UDN.
Aurelio Vianna (Relator) - PSD
Secretario: Auxiliares Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello
Reunioes: 2ª e 4ª feiras as 16 horas

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 361-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963 Designada em 28 de agosto de 1963

Prorrogada até 14 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1-160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963

Memoros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSE
Arthur Virgilio - PTB
Edmundo Levi - PTB
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN
Josaphat Marinho - S-legendas
Secretario: Oficial Legislativo PL-6 J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLITICA TRIBUTARIA E FISCAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 33-63 do Sr. Senador Herivaldo Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963

Designada em 2 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1-161 de 1963 do Senhor Senador Artur Fontana aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (5) - Partidos

- Artur Fontana - Presidente - PSD
Jose Feliciano - (Vice Pr.) - PSD
Jose Ermirio - Relator - PTB
Adolpho Franco - UDN
Aurelio Vianna - PSD.
Secretaria Oficial Legislativo PL-3 Juizeta Ribeiro dos Santos

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 18 de novembro de 1963

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1-158-63 do Sr. Senador Antonio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD
Antônio Juca - PTB
Padre Calazans - UDN

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Memoros (18) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB
Adolpho Franco - UDN
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSD
Josaphat Marinho - Sem legenda
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD
Aderbal Jurema - PSD
Luerte Vianna - UDN (Substituto pelo deputado Arnaldo Nogueira)
Hector Lias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB
Arnaldo Carneira - PSP.
Juarez Favora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBRO:

- Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan -
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Memoros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedito Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Herivaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidentes) - PL.
Mem de Sa - PL.
Josaphat Marinho - S-legendas.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1-139-63 apr em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Memoros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD

Guido Mondim l. de outubro de 1964, - PSD

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN

Herivaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB

Wivaldo Lima - PTB.
Anaurcy Silva (24 de abril de 1963) - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada. - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961.

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos  
Menezes Pimentel - PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.  
Daniel Krieger - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.  
Vivaldo Lima - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Eraldo Muller - PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.  
Daniel Krieger (Relator) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Rui Palmeira - UDN.  
Amaury Silva - 23 de abril de 1963 - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Argemiro de Figueiredo - PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPÓSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962  
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Lopes da Costa - UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.  
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Lopes da Costa - UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Miguel Couto - PSP.  
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PS.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.  
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.  
Mem de Sá - PL.  
Aarão Steinhilber - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-b aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
Menezes Pimentel - Presidente.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Lobão da Silveira - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Mem de Sá - PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de agosto de 1962.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - Relator - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Mem de Sá - PL.  
Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1961)

Eleita em 6 de dezembro de 1962.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962  
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23 e 63) - PSD

**PSD**  
 Benedito Valadares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Heribaldo Vieira - UDN  
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23 e 63) - UDN  
 Amaury Silva (23 e 63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mem de Sá - PL  
 Raul Gubertli - PSP

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

**(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23 e 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

**PSD**  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

**(DIREITO DE PROPRIEDADE)**

Designada em 23 e 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 151-63 aprovado em 10 12 63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Artur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

**(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).**

Designada em 25-63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - PTB

Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - P.F. Late - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)**

Designada em 20 e 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63 aprovado em 10 12 63

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

**(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)**

Designada em 31 e 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 154-63, aprovado em 10 12 63

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

**(INELEGIBILIDADE)**

Designada em 2 10 63  
 Prorrogado até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Gubertli - PSP  
 José Leite - PR

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

**(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILÍTIM DA ATIVA QUE SE CANDIDATAM A CARGO ELETIVO).**

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

**(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)**

Designada em 22 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

**(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).**

Designada em 26.2.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Lobão da Silveira (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 José Feliciano (PSD),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Antônio Jucá (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Antônio Carlos (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Josaphat Marinho (BPI),  
 Júlio Leite (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPI).

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Antônio Balbino (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Menezes Pimentel (PSD),  
 Edmundo Levi (PTB),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Afonso Arinos (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Josaphat Marinho (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPI),  
 Araújo Steinbruch (BPI).

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**COMISSÃO DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ART. 149, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO.**

**1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal, de acervos de concessionários de serviços públicos e importação de chapas aço para a Cia Siderúrgica Nacional.**

Criada pela Resolução número de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senhores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafo**

Criada pela Resolução número 1 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senhores apresentadas na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

**Membros (11) - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Atílio Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto 8 11 63 - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23 e 63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Aquilino Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.  
 Lobão da Silveira - PSD



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 122

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas e realizadas nos dias 28, 29 e 30 do mês em curso, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

*Dias 28 e 29:*

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1, de 1964 (CN), que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências;

*Dia 30:*

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 35-F, de 1963, na Câmara e n.º 56, de 1964, no Senado que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

SENADO FEDERAL, em 3 de julho de 1964.

Auro Moura Andrade  
Presidente

## SENADO FEDERAL

### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 95ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos  
José Guilomard  
Vivaldo da  
Edmundo Levi  
Desiré Guarany  
Joaquim Parente  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Argemiro de Figueiredo  
Ermírio de Moraes  
Silvestre Péricles  
Albino Silva  
Sylvério Del-Caro  
Vasconcelos Tôrres  
Afonso Arinos  
Aurélio Vianna  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Adolpho Franco  
Antônio Carlos  
Guido Mondin  
Daniel Krieger  
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

23

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 2 do mês em curso:

Nº 124-64 (nº de origem 208) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 7, de 1964;

Nº 125-64 (nº de origem 209) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo número 12, de 1964;

Nº 126-64 (nº de origem 210) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo número 13, de 1964;

Nº 127-64 (nº de origem 211) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo número 14, de 1964;

Nº 128-64 (nº de origem 212) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo número 15, de 1964;

Nº 129-64 (nº de origem 213) — Agradece a comunicação referente à aprovação da escolha do Embaixador Afrânio de Mello Franco Filho para exercer, em caráter cumulativo com as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Bélgica, as de Embaixador Extra-

ordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Suas Altezas Reais o Grão Duque e a Grã Duquesa de Luxemburgo;

Nº 130-64 (nº de origem 214) — Agradece a comunicação referente à aprovação da escolha do Sr. Cristiano Ferreira da Cunha par Presidente do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE);

Nº 131-64 (nº de origem 215) — Agradece a comunicação referente à aprovação da escolha do Sr. João da Costa Pinto Dantas Júnior para a função de Membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE).

Respostas a pedidos de informações

1 — Do Sr. Ministro da Fazenda:

Aviso GB 101, de 29 de junho, com referência ao Requerimento nº 105, de 1964, do Sr. Senador Lino de Matos;

Aviso BR. 7, de 3 de julho, com referência ao Requerimento nº 89, de 1964, do Sr. Senador Adolpho Franco;

2 — Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº B-151 de 3 de julho — com referência ao Requerimento nº 1.111-63, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso nº B-152, de 3 de julho — com referência ao Requerimento número 100-64 do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Ofícios:

Ns. 1.378 a 1.380, 1.384 e 1.411, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando, respectivamente, a revisão do Senado, os seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1964

(Nº 29.A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e o Sr. Zratóstenes Fraga Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado, em 19 de abril de 1955, entre o Serviço do Patrimônio da União e o Senhor Zratóstenes Fraga Lima para execução dos serviços de levantamento topográfico, e elaboração de planta cadastral do trecho marginal da Lagoa do Norte, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1964**

(Nº 28.A, DE 1963, NA ORIGEM)

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Construtora EORA Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora EORA Limitada, em 17 de novembro de 1953.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1964**

(Nº 158 A, DE 1962, NA ORIGEM)

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referida e ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a varíola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 1955, e registrado o termo de acordo celebrado, em 4 de julho desse mesmo ano, entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia, sob regime de cooperação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1964**

(Nº 121.A, DE 1962, NA ORIGEM)

Aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao Termo Aditivo ao ajuste de 9 de março de 1960, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia Evereste Engenharia e Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a decisão do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao Termo Aditivo ao ajuste de 9 de março de 1960, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e a Companhia Evereste Engenharia e Comércio para acréscimo de pavimentação, com paralelepípedos, de faixa de acesso ao Cais de Navegantes, em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964**

(Nº 2.626.B, DE 1961, NA ORIGEM)

Cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada, no Ministério da Agricultura, a Escola Agrícola de Ca-

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 89,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

conde, no Estado de São Paulo, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária, para ministrar os cursos previstos no Decreto-lei nº 8.813, de 20 de agosto de 1964 — Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Art. 2º Para atender as despesas com os trabalhos fica autorizado a abertura do crédito de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), importância que, nos orçamentos dos exercícios subsequentes à criação, passará a incorporar-se às dotações destinadas à manutenção das escolas de que trata a Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Agricultura e de Finanças.

**PARECERES**

**Pareceres ns. 446, 447 e 448, de 1964**

Nº 446, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1964 nº 12-B-63, na Câmara, que aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores" (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Relator: Sr. Rui Carneiro.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, em seu art. 1º, aprova a Convenção nº 113, relativa "ao exame médico dos pescadores", concluída em 1959, em Genebra, por ocasião da (43ª) Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, e em seu artigo

3º, rejeita as Convenções sob números 112 e 114 adotadas na mesma Conferência, que dispõem, respectivamente, sobre "a idade mínima de admissão ao trabalho de pescador" e "o contrato de trabalho dos pescadores".

Tendo em vista as razões contidas na exposição de motivos do então Ministro das Relações Exteriores, o Presidente da República submeteu, em abril de 1961, as referidas convenções de nºs 112, 113 e 114, manifestando-se, de acordo com a orientação que se traçou, pela aprovação da Convenção de nº 113, que trata do "exame médico dos pescadores" e contrariamente às Convenções de nºs 112 e 114 acima mencionadas.

Na citada Exposição de Motivos pondera o Tribunal daquela Pasta que, em sucessivos pronunciamentos oficiais, o governo brasileiro sempre entendeu que a forma dos instrumentos internacionais a serem adotados em relação a cada assunto e que consistisse mesmo de convenção aprovada, deve ser a do pronunciamento favorável à "recomendação dos países-membros das conclusões relativas a cada assunto versado nas convenções em exame, mas contrário à celebração das convenções.

Tal posição do nosso Governo se prende ao fato fundamental de apresentarem "os problemas de trabalho na pesca formas distintas e peculiares e cada país, com reflexos consequentes específicos em cada legislação".

As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social, as quais foi encaminhada a proposição, dirão do acerto das providências nela contidas.

Quando ao aspecto estritamente jurídico e constitucional, nada há neste projeto de decreto legislativo que possa ser contra ele inquirido, pelo que opinamos pela sua normal tramitação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente Rui Carneiro, Relator — Argemiro da Figueiredo — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar. Nº 447, de 1964

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1964 (nº. mere 12-B-63 na Câmara), que aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores" (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Relator Sr. Ivaldo Lima:

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 66 da Constituição, o Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 150, de 1961, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, a "Convenção relativa à idade mínima de admissão ao trabalho de pescador" (nº 113) e a "Convenção relativa ao contrato de trabalho dos pescadores" (nº 114).

2. A orientação governamental, segundo consta da Mensagem do Executivo, "é na espécie, pela aprovação da Convenção nº 113 e rejeição das Convenções nºs 112 e 114".

3. Em sua Exposição de Motivos, o Senhor Ministro das Relações Exteriores esclarece que a Comissão Permanente de Direito Social, em parecer aprovado pelo Ministro do Trabalho, manifestou-se contrariamente à ratificação das Convenções números 112 e 114 e favoravelmente à ratificação da de nº 113. Quanto à primeira Convenção, a de nº 112, o referido órgão técnico informa ser fragorante a divergência entre o sistema brasileiro e o ali adotado, uma vez que a nossa legislação fixa a idade mínima para admissão ao trabalho da pesca em 16 anos, enquanto a Convenção estabelece o mínimo de 15 anos, o que poderá acarretar prejuízos e não benefícios ao trabalho do menor. Quanto à segunda (nº 114) salientou o mencionado parecer que o contrato de trabalho de pescadores é um tipo de pacto empregatício, a cujo respeito a legislação dos diversos países mais tem variado, de acordo com a singularidade dos usos e costumes da gente do mar. Quanto à Convenção de nº 113, nada obsta a sua ratificação, segundo aquele órgão, pois as nossas leis, especialmente o artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho, tornam compulsório o exame médico por ocasião da admissão de empregados, em todos os setores de atividades, bem como a sua renovação periódica.

4. O Ministério da Agricultura, segundo consta do projeto, manifestou-se contra a ratificação da Convenção de nº 112, nada tendo a arguir contra as de nºs 113 e 114.

5. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, examinando detidamente a matéria, opinou pela aprovação da Convenção número 113 e pela rejeição das de número 112 e 114, apresentando, neste sentido e de acordo com os exatos termos regimentais, o competente projeto de decreto legislativo, aprovado por aquela Casa do Congresso.

6. Realmente, estudando-se o assunto contido no projeto e os documentos a ele anexos, verifica-se ser correta a orientação governamental, adotada pela Câmara dos Deputados.

Além do mais, cumpre notar, as matérias contidas nas referidas Convenções já vinham sendo objeto de apreciação desde a XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1958. O Governo brasileiro, tanto por ocasião da Sessão de 1958, como da Sessão de 1959 e, ainda, em resposta às consultas prévias que lhe foram feitas, manifestou-se, sempre, em favor de "re-

comendação" e não de "convenção", quanto à forma dos instrumentos internacionais a serem adotados...

7. Em face do exposto, nada havendo a opor quanto à ratificação da Convenção nº 113...

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1964. — Benedito Valladares, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator...

Nº 448, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1964...

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Sr. Presidente da República, tendo vista o aspecto no art. 6º, item I, da Constituição...

2. Justificando a orientação governamental, o Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos...

O referido parecer da Comissão Permanente de Direito Social, continua a Exposição de Motivos a informar, diz ser flagrante a divergência entre o sistema brasileiro e o da Convenção nº 112...

Com relação à Convenção nº 114, justificando seu pronunciamento contrário à ratificação, a Comissão Permanente de Direito Social salientou que o contrato de trabalho de pescadores é um tipo de pacto empregatício...

cujo respeito a legislação dos diversos países mais tem varado, de acordo com a singularidade dos usos e costumes da gente do mar de cada nacionalidade.

Já no tocante à convenção nº 113, a Comissão Permanente de Direito Social é favorável à sua ratificação, desde que seja posteriormente regulamentada por Decreto.

3. O Ministério da Agricultura, segundo consta dos documentos existentes no projeto, também se manifestou pela rejeição da Convenção nº 112.

4. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após estudar a matéria, apresentou, na forma regimental, o competente Projeto de Decreto Legislativo...

5. Examinando devidamente as Convenções ora submetidas à nossa apreciação, nada encontramos que justifique qualquer divergência da orientação e das ponderações feitas pelos órgãos técnicos do Poder Executivo que estudaram a matéria.

A Convenção nº 113, composta de treze (13) artigos, que adota certas normas relativas ao exame médico dos pescadores, está em condições de ser aprovada.

6. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — Ruy Carneiro, Presidente eventual. — Vivaldo Lima, Relator. — Antônio Jucá, com restrição em tangente à idade de menor. — Lopes da Costa. — José Guimaráes.

Pareceres ns. 449 e 450 de 1964

Nº 449, DE 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto em exame apresenta um plano corajoso para resolver um problema social que atingiu, no Brasil, tal gravidade, que não é mais possível deixá-lo sem solução...

Estima-se em cerca de 8 milhões de residências o déficit que urge, pelo menos, reduzir a dimensões toleráveis. Para tanto, impõe-se dar início a um programa que permita ao País a cons-

tração de 400.000 moradias, em média, por ano, a fim de aliviar a deficiência acumulada através de acréscios e ainda os reclamos do tremendo aumento de nossa população.

Na situação atual, e com os atuais instrumentos e sistemas adotados, a situação, longe de ter remédio, tende a tornar-se cada vez mais aguda. Assim, a Fundação da Casa Popular, que somente no orçamento federal encontra recursos para suas finalidades, em 15 anos construiu apenas 17.000 residências, em todo o território nacional, e hoje, mal dispõe com que cobrir o pagamento da folha de seus servidores.

Os órgãos de natureza Pública aplicados ao financiamento de moradias, restam, praticamente, as Caixas Econômicas, que atendem, apenas, ainda que muito deficientemente, a uma pequena parte da classe média superior. Abstraindo dos aspectos políticos que predominam nesta espécie de financiamento, importa assinalar, sobretudo: a) que é mínima a parcela das populações necessitadas que vê, nesta forma, atendido o problema da casa própria; b) que este atendimento se faz mediante uma transferência de riqueza de uma para outra classe social...

Estes dados, realmente alarmantes, quando não estarrecedores, demonstram, sem sombra de dúvida, que em conjuntura de inflação crônica, não há como resolver o drama da habitação popular no Brasil, tendo em conta: a) a incapacidade das autarquias previdenciárias para tal finalidade, conhecida sua situação de crescentes dificuldades financeiras; b) a impossibilidade de o Estado enfrentá-lo, através de órgãos como a Fundação da Casa Popular, nutridos exclusivamente de verbas de um orçamento cada ano mais gravemente deficitário; c) o total desinteresse da iniciativa e da poupança privadas na construção de imóveis para locação, especialmente de tipo popular, devido ao congelamento de aluguéis imposto pelas sucessivas leis do inquilinato. Diante do quadro aqui sumariamente exposto, o Projeto pretende romper o círculo vicioso, em que nos encontramos, de maneira ambiciosa, instituído duas ordens de providências: a) "criar condições legais para os

contratos de venda, construção, ou financiamento de construção ou construção de habitações, com correção monetária, de forma a dar segurança jurídica e disciplinar um tipo de operação que já vem sendo praticado, embora de forma tímida e limitada; b) criar, dentro do sistema financeiro nacional, o setor especializado de financiamento dos investimentos em construção imobiliária.

O Governo atuará no setor habitacional, a teor do art. 2º do Projeto, através do Banco Nacional de Habitação, do Serviço Federal de Habitação, das Caixas Econômicas, do PA-SE, das Caixas Militares e de outros órgãos federais, bem como de sociedades de economia mista, como instrumentos de financiamento ou investimento. Tais órgãos, porém, limitar-se-ão, preferencialmente, às atividades de coordenação, orientação, cabendo aos Estados e Municípios, bem como à iniciativa privada, a elaboração de planos diretores, projetos para solução de problemas residenciais e a execução dos programas de construção.

A chave do desejado êxito da solução se encontra no preceito, segundo o qual todos os contratos de venda, construção, financiamento e empréstimos de habitação, podem prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a consequente correção monetária da dívida, toda a vez que o salário-mínimo legal seja alterado. Para a defesa da economia do adquirente da casa, ou do tomador do empréstimo, garantindo-lhe a estabilidade do orçamento doméstico, há uma disposição prescrevendo que "o contrato constará, obrigatoriamente, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário-mínimo em vigor". A qualquer tempo da execução do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá representar, em relação ao salário-mínimo, percentagem maior do que a constante do contrato.

O Projeto é minucioso, a dispor sobre o Banco Nacional de Habitação, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, as Sociedades de Crédito Imobiliário e as Letras Imobiliárias, que se constituem numa das principais fontes de recursos para o plano habitacional, abrangendo todos os aspectos e problemas equacionados, em mais de sessenta artigos.

Dispensando-nos da desnecessária tarefa de re-um ou comentar o longo e acurado texto de lei, que merecerá dos Senhores Senadores atento exame, preferimos passar, de logo, a lhe apresentar as emendas que, em nosso modo de ver, sem desfigurar as linhas gerais da orientação traçada, nem lhe alterar a essência, cu, como agora é de moda dizer — a filosofia —, cada, no nível de aprimorar alguns de seus preceitos.

O parecer é, pois, favorável ao Projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Substitua-se a Ementa: "Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para aquisição da casa própria, e o Banco Nacional de Habitação (BNH), as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências".

Justificação

A emenda deve condensar objetivamente a estrutura do projeto.

EMENDA Nº 2

Do Art. 1º: Imprimam-se as palavras: "através do Ministério do Planejamento".

Justificação

O Ministro do Planejamento foi nomeado em caráter extraordinário e, portanto, transitório.

Não se pode a ele referir uma lei de caráter permanente.

De resto, basta dizer que o Governo formulará a política de habitação, permitindo que ele o faça através dos Órgãos e Ministérios competentes.

EMENDA Nº 3

Ao § 2º do art. 3º:

Suprima-se a palavra "adequada".

Justificação

Trata-se de emenda de redação tendo por objetivo restringir a faculdade de intervenção federal nos Estados e municípios.

EMENDA Nº 4

Ao art. 4º, inciso IV:

Dê-se a seguinte redação:

"IV — Os projetos de iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais, definidos como prioritários pelas autoridades estaduais ou municipais competentes".

Justificação

A nova redação pretende caracterizar as autoridades competentes para definir a prioridade, evitando a hipotrofia da centralização administrativa.

EMENDA Nº 5

Ao art. 5º, § 7º:

Onde se diz:

"apreciação"

Diga-se:

"decisão".

Justificação

A emenda visa corrigir evidente equívoco de redação do projeto.

EMENDA Nº 6

Ao art. 5º:

Acrescente-se mais um §, que será:

"§ 9º — O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico, poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos".

Justificação

A emenda tem por objetivo atender à situação dos servidores públicos e autárquicos que, nos termos do projeto, poderiam ser gravemente prejudicados, em face das peculiaridades da concessão de reajustamento de seus vencimentos.

EMENDA Nº 7

Ao art. 6º, letra a:

Substitua-se o inciso a:

"a — tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclui paredes e quota-parte nas partes comuns, quando se trata de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados".

Inclua-se um novo inciso b:

"b — o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País".

Justificação

Para as finalidades sociais do projeto é vital concentrar o máximo de

recursos ao atendimento das necessidades das categorias menos favorecidas.

Assim, o benefício deste artigo deve ser limitado, quer quanto à área de construção, quer quanto ao limite do valor da transação, de maneira mais clara e definida.

EMENDA Nº 8

Ac art. 6º, letras b, d, e:

Suprima-se a partícula inicial "que".

Justificação

Trata-se de simples emenda de redação.

EMENDA Nº 9

Ao art. 6º:

Substitua-se o antigo item c pelo novo item d:

"d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convenionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas e do saldo devedor a elas correspondentes".

Reordenar os itens seguintes do artigo 6º:

Justificação

A emenda visa dar maior flexibilidade à aplicação do Sistema. Deixando o regulamento a cargo das autoridades financeiras.

EMENDA Nº 10

Ao art. 6º, letra e:

Onde se diz:

"8% a. a."

Diga-se:

"10% a. a."

Justificação

Os juros de que trata o artigo não podem ser limitados a 8%, tendo em vista que, consoante outra emenda, os juros das Letras Imobiliárias, a serem emitidas pelas Sociedades de Crédito Imobiliário, terão o limite máximo de 7% a. a. de juros.

É evidente a necessidade de permitir uma margem de até 3% a. a. para as despesas e responsabilidades das Sociedades de Crédito e dos empresários que promovem o projeto de construção.

EMENDA Nº 11

Ao art. 6º, letra f: Acrescentar, in fine:

"a qual poderá prever a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1º do artigo anterior".

Justificação

A emenda tem por objetivo assegurar ao credor a correção monetária do saldo devedor, quando o mutuário desejar antecipar a liquidação da sua dívida.

EMENDA Nº 12

Substitua-se o art. 7º e seu parágrafo pelo seguinte:

"Art. 7º Após 180 dias da concessão de "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder, com o benefício de pagamentos regidos pelos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 1º para os efeitos desse artigo equiparar-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis já construídos, cuja alienação seja contratada nos termos dos artigos 5º e 6º, pelos respectivos titulares, desde que estes incorporem ao capital da Sociedade de

Crédito Imobiliário o preço da transação.

§ 3º Aos imóveis de propriedade das pessoas jurídicas de direito público ou de sociedade de economia mista, de que o Poder Público seja majoritário não se aplica o disposto neste artigo.

§ 4º A restrição deste artigo não se aplicará àquele que, não sendo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de mais de uma habitação, de ser alienada de modo a adquirir outra, na forma dos artigos 5º e 6º desta Lei desde que a aquisição seja de qualquer forma contratada simultaneamente com a alienação".

Justificação

A nova redação dada ao artigo e seus parágrafos tem por fim tornar mais precisa a intenção do texto do Projeto, que é a de estimular a construção de novas unidades residenciais.

EMENDA Nº 13

Ao art. 8º, inciso II:

Dê-se a seguinte redação:

"II — pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedade de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta lei, no financiamento e venda de habitações e obras conexas".

Justificação

A emenda visa deixar clara a participação das sociedades de economia mista e a hipótese da venda de habitações não prevista na redação do projeto.

EMENDA Nº 14

Ao art. 8º, inciso IV:

Onde se diz:

"outras formas associativas de construção".

Diga-se:

"outras formas associativas para construção ou aquisição".  
Emenda de redação para tornar explícita a idéia do projeto.

EMENDA Nº 15

Ao § único do artigo 8º:

Suprimam-se as palavras finais: "ou como a sua coobrigação".

Justificação

Outras emendas ao Projeto suprimem a figura da coobrigação pelo Banco Nacional de Habitação e terão suas razões técnicas explicadas quando da discussão do art. 21 do projeto.

EMENDA Nº 16

Ao art. 9º, caput:

Substitua-se as palavras finais:

"do mesmo"

por:

"da mesma".

Simplem emenda de redação.

EMENDA Nº 17

Ao art. 9º, § 1º, dê-se a seguinte redação:

"As pessoas que já forem proprietárias, promitentes compradores ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade, ou cuja esposa ou filhos menores o sejam, não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação".

Justificação

O objetivo da emenda é tornar explícita e precisa a intenção do dispositivo moralizador.

EMENDA Nº 18

Ao art. 9º, § 2º, dê-se a seguinte redação:

"Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação, equiparando-se ao "habite-se" das autoridades municipais, a ocupação efetiva da unidade residencial".

Justificação

A nova redação visa a explicar a idéia contida no texto do projeto.

EMENDA Nº 19

Suprima-se o § 3º do art. 9º.

Justificação

Trata-se de simples emenda de ordenação.

EMENDA Nº 20

Ao art. 10, § 1º, dê-se a seguinte redação:

"§ 1º Os financiamentos para aquisição ou construção de habitações e as vendas a prazo de habitações, efetuados pelas entidades estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista, em que o Poder Público seja majoritário, estabelecerão obrigatoriamente o reajustamento do saldo devedor e das prestações de amortização e juros, toda vez que o salário-mínimo legal seja alterado, na mesma proporção da variação do índice fixado no § 1º, do artigo 5º, obedecidas as demais disposições dos artigos 5º e 6º, salvo o disposto nas letras a e b do artigo 6º".

Justificação

A nova redação visa dar mais rigor aos objetivos moralizadores do texto do projeto.

EMENDA Nº 21

Ao art. 10, § 2º, dê-se a seguinte redação:

"§ 2º As entidades estatais, inclusive as sociedades de economia mista, em que o Poder Público seja majoritário, adotarão, nos seus financiamentos, critérios e classificação dos candidatos aprovados pelo Banco Nacional de Habitação, ouvido o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e darão obrigatoriamente, ampla publicidade das inscrições e dos financiamentos concedidos".

Justificação

O objetivo principal da emenda é restringir o preceito contido no § 2º do Projeto aos órgãos públicos do sistema financeiro de habitação, permitindo, ao mesmo tempo, a democrática fiscalização dos recursos do povo.

EMENDA Nº 22

Ao art. 10, § 3º, dê-se a seguinte redação:

"§ 3º Os órgãos federais deverão aplicar os recursos por eles arrecadados para o sistema financeiro de habitação até 10% no Estado de origem dos recursos, redistribuindo o restante pelas unidades federativas compreendidas em regiões de menor desenvolvimento econômico".

Justificação

A nova redação do § 3º visa a assegurar a aplicação de maiores recursos nos Estados de menor desenvolvimento econômico, impedindo a obrigatoriedade da aplicação de 50% nos Estados de maior nível de desenvolvimento.

## EMENDA Nº 23

Ao art. 11, dê-se a seguinte redação:

"Art. 11. Os recursos aplicados pelas entidades estatais, inclusive sociedade de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, operando no setor habitacional, se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 70% deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

II — no máximo 15% poderão estar aplicados em habitações de valor unitário compreendido entre 200 e 300 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, vedada as aplicações em habitações de valor unitário superior a 300 vezes o maior salário-mínimo mensal, citado.

§ 1º Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo do País, o Banco Nacional de Habitação fixará, para cada região ou localidade, a percentagem mínima de recursos que devem ser aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitações.

§ 2º Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar 80% do mesmo."

## Justificação

Na emenda seguinte.

## EMENDA Nº 24

Acrescente-se um novo artigo, após o art. 11, que será o 12, remunerando-se os demais.

"Art. 12. Os recursos aplicados pelas entidades privadas integrantes do sistema financeiro da habitação se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 60% dos recursos deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

II — no máximo 20% dos recursos poderão estar aplicados em habitações de valor unitário superior a 250 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

III — serão vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 400 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

Parágrafo único Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar de 80% do mesmo."

## Justificação

O objetivo da presente emenda, como o da anterior, foi o de discriminar em dois artigos as aplicações das entidades oficiais e das entidades privadas e permitir limites mais flexíveis às atividades de financiamento, correspondendo melhor às necessidades populares.

## EMENDA Nº 25

Acrescente-se um novo artigo, que será o 13, remunerando-se os demais.

"Art. 13. A partir do 5º ano da aplicação desta Lei o Banco Nacional de Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas nos artigos anteriores."

## Justificação

A emenda transforma em artigo o § 3º do art. 11 do projeto, tornando a faculdade de alteração dos critérios de distribuição, possível somente depois do 5º ano de vigência da Lei, a fim de permitir que o sistema seja perfeitamente implantado, como era, aliás, disposto no projeto originário do Executivo.

## EMENDA Nº 26

Ao art. 13, acrescenta-se o seguinte: "§ — A sede do BNH será provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro (RJ), enquanto não se instalar definitivamente na Capital Federal".

neiro (RJ), enquanto não se instalar definitivamente na Capital Federal".

## Justificação

A emenda visa a suprir evidente omissão do projeto.

## EMENDA Nº 27

Acrescente-se, na seção I do capítulo 3º, o artigo, com o seguinte teor:

"Art. .... Os adquirentes de habitações, financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação contratado seguro de vida de renda, temporária, que integrará, obrigatoriamente, o contrato de financiamento, nas condições fixadas pelo Banco Nacional de Habitação."

## Justificação

A emenda tem por finalidade assegurar à família do Adquirente condições para a aquisição da casa na hipótese de morte, desemprego, acidente ou invalidez do responsável pela dívida.

## EMENDA Nº 28

Ao art. 13, caput, dê-se a seguinte redação:

"Art. 13. Fica criado, vinculado ao Ministério da Fazenda, o Banco Nacional de Habitação (BNH) que terá personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, gozando de imunidade tributária."

## Justificação

A emenda visa tirar ao Banco a regalia de isenção de juros moratórios, impenhorabilidade de bens, foro e tratamento especial em juízo, necessário a fim de que o Banco inspire integral confiança ao público e ao exterior, sendo tratado como qualquer outro estabelecimento de crédito oficial.

## EMENDA Nº 29

Ao art. 13, § 1º, dê-se a seguinte redação:

"§ 1º O Banco Nacional de Habitação poderá instalar agências em todo o território nacional mas operará em ordem de preferência, usando como agentes e representantes, o Banco do Brasil, as Caixas Econômicas Federais, os Bancos oficiais e Caixas Econômicas dos Estados."

## Justificação

A emenda visa:

I — estabelecer ordem de preferência das entidades a serem usadas pelo BNH como agente e representante;

II — suprimir as demais sociedades integrantes do sistema de habitação, incluídas no texto do projeto, pois que não se deve admitir que o Banco use Sociedade de Crédito Imobiliário privado como seu agente nos Estados.

## EMENDA Nº 30

Ao art. 14, item 8, dê-se a seguinte redação:

"Item 8 — Financiar ou refinar projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, que obedecem às normas técnicas fixadas pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo; instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção; pesquisas tecnológicas, necessária à melhoria das condições habitacionais do País."

## Justificação

A emenda visa apenas tornar claro que o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo traga normas técnicas somente aos projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, não lhe cabendo tal atribuição a respeito de materiais de construção e pesquisas tecnológicas.

## EMENDA Nº 31

Ao art. 14, § 1º:

Suprimam-se as palavras finais: "... ou na hipótese do § 2º do artigo 3º".

## Justificação

A hipótese prevista no § 2º do artigo 3º não diz respeito ao BNH, não podendo portanto figurar no artigo 14, que só ao Banco se refere.

## EMENDA Nº 32

Ao art. 14, § 2º:

Suprima-se o § 2º do art. 14.

## Justificação

Não convém à eficiência operacional do sistema que toda a atividade do BNH fique na dependência de uma autarquia que, pelo critério fixado pelo projeto, ficou inteiramente independente do Banco. O dispositivo se justificaria se, como no projeto oriundo do Governo, o Serviço constituísse apenas um órgão técnico do Banco.

Além disso, tendo em vista a considerável soma de atribuições e responsabilidades concedidas ao Serviço Federal de Habitação, seriam estas tumultuadas com a obrigação do exame de uma infinidade de propostas de financiamento e refinanciamento, que de resto lhes desvirtuaria as suas finalidades.

## EMENDA Nº 33

Ao art. 15, item III:

Acrescentar, depois das palavras condições de pagamento, a palavra seguro.

## Justificação

A emenda tem por fim acrescentar o seguro entre as atividades a serem disciplinadas pelo Banco, tendo em vista emenda anterior (2ª).

## EMENDA Nº 34

Ao art. 15, inciso VI:

Acrescentar, in fine: "bem como as condições dos seguros de suas emissões".

## Justificação

A emenda se torna necessária tendo em vista a exigência do seguro criada por emenda anterior.

## EMENDA Nº 35

Ao art. 18:

Suprimir as palavras:

"ou com sua coobrigação".

## Justificação

Emenda anterior suprimiu a figura da coobrigação substituindo-a pela garantia do seguro das emissões de letras.

## EMENDA Nº 36

Ao art. 18, acrescentem-se parágrafos:

"§ 2º O Ministro do Trabalho e da Previdência Social fixará, anualmente, a percentagem dos recursos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, que será obrigatoriamente aplicada em depósitos no Banco Nacional de Habitação, e que não poderá ser inferior a 20% do orçamento anual de aplicações de cada Instituto excetuadas nas aplicações em serviços próprios e em material permanente.

§ 3º O Ministro da Fazenda fixará periodicamente a percentagem dos depósitos das Caixas Econômicas Federais, que deverá ser obrigatoriamente aplicada em depósitos no BNH".

## Justificação

No projeto oriundo da Mensagem do Executivo este artigo consubstancia o desejo dos próprios Institutos de Previdência e das Caixas, representados na reunião que laborou o texto. A autorização da aplicação desses recursos e a fixação dos mesmos constitui atribuição daqueles Ministros, que não podem deixar de ser ouvidos em planos de tal envergadura.

## EMENDA Nº 37

Ao art. 19, § 4º, dê-se a seguinte redação:

"§ 4º Na forma a ser estabelecida em regulamento a ser baixado pelo BNH, as empresas abrangidas por este artigo poderão deduzir a importância correspondente a 50% do valor das aplicações que façam em planos de habitação destinados à casa própria de seus empregados, da contribuição prevista neste artigo".

Acrescente-se um novo parágrafo com o seguinte teor:

"§ 5º Os planos a que se refere o § anterior dependem de prévia aprovação e execução, controlada pelo BNH, diretamente ou por delegação".

## Justificação

A primeira parte da emenda visa apenas a dar maior clareza ao texto do dispositivo.

A segunda parte, a tornar claro que ao BNH cabem a aprovação prévia e o controle da execução dos planos.

## EMENDA Nº 38

Ao art. 20, caput, dê-se a seguinte redação:

"Artigo 20 A emissão de Licença para construção de prédios residenciais de custo de construção superior a 500 vezes o maior salário-mínimo do País, considerado esse custo para cada unidade residencial, seja em prédio individual seja em edifícios de apartamentos ou vilas, será precedida da subscrição pelo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário do respectivo terreno, de Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH."

Ao § 3º do mesmo artigo:

I — onde se lê "valor da construção", leia-se "custo da construção";

II — onde se lê "construtor responsável", leia-se "profissional responsável";

III — onde se lê "proprietário", leia-se "titular do imóvel".

## Justificação

Trata-se de emendas de redação, a fim de dar ao preceito maior precisão.

## Emenda nº 39

Ao art. 21:

Suprima-se o item I e inclua-se, após o item VI, um novo item, com a seguinte redação:

"carteira de seguro de resgate e pagamento de juros das Letras Imobiliárias emitidas pelas sociedades de crédito imobiliário."

## Justificação

A figura da coobrigação pelo BNH nas Letras emitidas pelas sociedades de crédito não parece conveniente pelos seguintes motivos:

a) possibilitará a existência de dois tipos de letras no mercado de cotações diversas;

b) possibilitará críticas e suspeitas a respeito do critério da concessão da coobrigação, com insinuações desprimorosas aos dirigentes do BNH;

c) facilitará a obtenção da medida pelas empresas poderosas em detrimento das médias e pequenas, localizadas longe dos grandes centros;

d) é desnecessária, tendo em vista o absoluto controle que o BNH terá sobre as sociedades de crédito, inclusive, sobretudo, no que concerne ao lançamento de letras.

Assim sendo, o objeto que a coobrigação teria em vista é mais fácil e certamente atingido mediante a instituição do seguro proposto na emenda.

E' de ressaltar que o seguro constituirá um direito enquanto a coobrigação poderia ser tida como favor.





do os investimentos em construção habitacional.

O projeto compõe-se de sete capítulos, que tratam do seguinte: Capítulo I, regula a coordenação dos Orçãos Públicos e de iniciativa privada.

Capítulo II institui a correção monetária dos contratos imobiliários e a forma por que esta é feita.

Capítulo III trata do sistema financeiro da construção de habitação popular e social, desdobrando-se em duas seções.

Seção I — Órgãos componentes do Sistema.

Seção II — Das aplicações do Sistema Financeiro de Habitação (artigos 1º, 2º, 3º e 10º).

Seção III — Dos recursos do Sistema Financeiro de Habitação (artigo 11º).

Capítulo V — Cria o Banco Nacional de Habitação.

Capítulo V — Das Sociedades de Crédito Imobiliário, seu funcionamento, sanções pelas transgressões, fiscalização.

Capítulo VI — Das Letras Imobiliárias; sua colocação no mercado; características, movimentação, natureza jurídica ou extrajurídica, sua cotação na bolsa de valores, manutenção do valor nominal em moeda corrente.

Capítulo VII — Trata de Serviço Financeiro de Habitação e Urbanismo.

Capítulo VIII — A Comissão de Projetos do Executivo examinou extensivamente a legislação concluído por aprová-la, com alterações e três emendas.

Do ponto de vista financeiro, em função da qual devemos apreciar o projeto, quer-nos parecer que deve o mesmo receber igualmente, o mesmo tratamento, pois predomina, na essência, o caráter social do problema, sendo, tudo o mais, mero acessório.

Atualmente, reflexo da situação econômica precária em que vive a nossa gente, o problema da habitação, tão agudo, hoje, demandava, sobretudo a necessidade de se dar nova direção às infraestruturas em que se encaixa a nossa organização social, de modo a corrigir privações, neutralizar abusos e possibilitar ao maior número de brasileiros um efetivo acesso aos bens da civilização e da cultura.

As medidas de cunho financeiro constantes do projeto são, todas elas, absolutamente necessárias, visto que estão, todas, em estreita conexão com os órgãos e serviços incumbidos da execução do plano.

De outro lado, o bem-estar que o Plano, uma vez realizado, propiciará a enormes massas da população, compensará qualquer gasto.

Além não é preciso que estejamos a justificar as providências sugeridas, tão convincentes são as razões oferecidas pelo Governo e aquelas em que se fundamentou o ilustre Relator, na Comissão de Projetos do Executivo.

Esta, mais uma vez, recordar, entre outras coisas, que temos um déficit de 8.000.000 de habitações, que precisamos de construir 400.000 moradias por ano, que a Fundação da Casa Popular construiu somente 17.000 residências em 15 anos, que os IAPs não estão em condições de enfrentar o problema e que as Casas Econômicas não satisfizeram às aspirações das classes menos favorecidas, para se chegar à compreensão perfeita do alto sentido e largo alcance da iniciativa presidencial.

No tocante às 83 emendas, todas de autoria do Relator, na Comissão de Projetos do Executivo, nenhuma delas altera substancialmente o projeto, ao contrário, melhoram-no, retificando certas falhas, preenchendo lacunas ou sanando omissões.

VI. Ante o exposto, e certos de que o presente projeto, há muitos e mais promissores horizontes à política habitacional no Brasil, em benefício das camadas sociais mais desafortunadas, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente.

Relator — Daniel Krieger, Relator — Mem de Sá — Adolfo Franco — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Ermírio de Moraes — Vilcino Freire — Wilson Gonçalves.

DIPLOMA DE SUPLENTE DE SENADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Estado do Espírito Santo

O Desembargador Manoel Xavier Paes Barreto Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, na forma do art. 17, alínea "g" e "h" da Lei 1.164, de julho de 1950 confere a Silvério Del Caro o diploma de Suplente de Senador, cargo para o qual foi eleito por esta Circunscrição em 7 de outubro de 1962 conforme resultados abaixo mencionados.

Vitória, em 24 de novembro de 1962. — M. X. Paes Barreto Filho, Presidente do Tribunal.

Ata da Sessão do Tribunal de 17 de novembro de 1962.

Registrado pela Coligação Democrática (Suplente do Senador Raul Giubertti).

Comparecimento de eleitores — 497.172 — (em dobro). Votos obtidos pelo Candidato — 88.807. (a) Diretor da Secretaria.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Acha-se presente o Sr. Silvério del Caro, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Raul Giubertti, durante a licença concedida a esse nobre representante do Espírito Santo.

Designo, para a Comissão que deverá introduzir S. Exa. no Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, na forma do artigo 6º do Regimento Interno, os Srs. Senadores José Guimard, Desiré Guarany e Antonio Carlos. (Pausa).

(Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e ocupa lugar na bancada o Sr. Silvério del Caro). (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Requerimento de Informações.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 213, de 1964

Requeiro à Mesa sejam solicitadas ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. as seguintes informações:

A quanto montaram, em cruzeiros e em dólares, as propostas de financiamentos industriais, encaminhadas ao dito estabelecimento, em 1963 e no primeiro semestre do corrente ano, pelos Estados do Ceará, Pernambuco e Bahia, cada um de per si, bem como o número das mesmas; nas mesmas condições, o valor das propostas aprovadas pelo dito.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1964. Arthur Leite.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — O requerimento lido não depende de apoio nem de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário:

E' lido o seguinte

Requerimento nº 214, de 1964

Requeremos à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio, as seguintes informações:

I — Qual o montante da safra de açúcar em 1962/1964 no Sul do País e

quanto foi ali arrecadado para o Fundo de Ajuda de Emergência?

a — Qual o montante da mesma safra no Norte, incluindo Minas Gerais e quanto foi ali distribuído por conta do mesmo Fundo?

b — Quando serão cobrados os débitos por ventura existentes da parte das usinas do Sul?

c — Na hipótese de haver saldo a distribuir com as usinas do Norte, onde está depositado esse valor? Se o mesmo foi aplicado em outra finalidade, mencioná-la.

d — Quais os motivos que levaram a incluir-se Minas Gerais entre os Estados beneficiários do Fundo de Ajuda de Emergência?

2 — Quanto recolheu, desde a sua vigência até o momento, o Fundo de Consolidação e Fomento da Agro-Indústria Canavieira, em taxas sobre a produção açucareira?

a — No mesmo período, quanto foi exportado em açúcar e melado, em volume, em cruzeiros e em dólares e quanto foi pago aos produtores com referência ao preço oficial?

b — Qual foi o lucro dessas exportações, ou seja, o valor total do faturamento, menos as despesas e menos o preço oficial pago aos produtores?

c — Quanto arrecadou até hoje esse Fundo, qual o destino do montante arrecadado e qual o plano de aplicação do saldo existente?

3 — Quais os Estados incluídos na zona geográfica denominada Mercado Preferencial Nacional?

a — Qual a parcela da produção nacional que se destina a esse mercado?

b — Quais os benefícios de que goza esse mercado e em quanto montavam esses benefícios durante a safra do Sul de 1963 e do Norte de 1963/1964?

c — Quais os Fundos utilizados para a concessão desses benefícios?

4 — Quantos sacos de açúcar demerara, molhados por enchentes em Pernambuco, foram entregues para returbinação e quantos sacos de açúcar cristal foram fabricados com esse açúcar demerara?

a — O I.A.A. recebeu o açúcar cristal em pagamento, ou o negócio com as usinas? Na última hipótese, informar a que preço foi negociado, qual o preço oficial na época, qual a forma de pagamento feita para essa venda e, se houve atraso na liquidação, informar como foi liquidado.

5 — Quais as usinas que foram financiadas pelo I.A.A. nesses últimos cinco anos, qual o montante e qual a finalidade desses empréstimos?

6 — Qual o número de funcionários e de advogados, contratados e permanentes, existentes na sede do I.A.A. no Rio e nas Delegações Regionais?

Justificação

Os quesitos que ora encaminhamos ao Instituto do Açúcar e do Alcool destinam-se a esclarecer convenientemente diversos aspectos da vida financeira da autarquia.

O Fundo de Ajuda de Emergência, por exemplo, constituído com a arrecadação de 300 cruzeiros por sacco de açúcar produzido no Sul do País, destina-se à distribuição pelos produtores de açúcar do Nordeste e de Minas Gerais.

Já o Fundo de Consolidação e Fomento da Agro-Indústria Canavieira, criado durante a gestão do ex-presidente Jânio Quadros, recebia contribuição de todas as usinas e foi, posteriormente, beneficiado pelo lucro de exportação, principalmente durante o exercício passado, e tem a finalidade de melhorar as condições de produção

de açúcar, principalmente no Nordeste.

O conhecimento da movimentação dos recursos provenientes desses fundos é um dos motivos que justificam o presente requerimento, além de outros fatos ocorridos no I.A.A.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — (a) Senador José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — O requerimento independe de apoio e de deliberação do Plenário. Será publicado e, a seguir, despachado pela Presidência.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do projeto de lei.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1964

Acrescenta parágrafo único ao art. 57, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganiza o Tribunal de Contas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 57, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949,

inclua-se o seguinte:

Parágrafo único. Das decisões do Tribunal sobre registro, sejam as preliminares ordenadoras de diligência, seja a denegatória do registro, delas serão intimadas, além da autoridade referida neste artigo, as demais pessoas, físicas ou jurídicas, que figurarem diretamente como contratantes ou signatárias de convênios, tanto para os fins das diligências como para o pedido de reconsideração de que trata a presente lei, sendo idênticos os prazos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1 — Seria incidir num lugar comum afirmar-se que são da mais alta importância os poderes e a jurisdição do Tribunal de Contas da União. Mas se deve frisar, para justificativa deste projeto, que entre aqueles poderes figura o de oferecer decisão definitiva para que determinados contratos, nos quais se acham interesses e bens patrimoniais de cidadãos, sejam tidos como perfeitos, na sua aceção jurídica.

E' que esta complementação do instrumento de contrato ou convênio depende do registro no Tribunal de Contas (art. 35, da lei 830, de 1949).

2 — Ocorre que, no processamento deste registro, mais das vezes são exigidas diligências, e da decisão final, somente recebe intimações a repartição que envia o instrumento. As demais partes diretamente interessadas de nada são cientificadas, nem têm prazo para recorrer de decisão final. E acontece, assim, que em contratos de compra e venda de terras públicas, em alienações de imóveis, em processos de aforamento de terrenos de marinha, em muitos outros atos, em que particulares compromissários não são menos interessados que a União, se estes fossem notificados muita dúvida seria esclarecida muita formalidade seria cumprida. A repartição que remete o instrumento para registro (art. 57), em muitos casos de que é testemunha o Congresso, não se interessa pelo cumprimento das diligências saneadoras do processo solicitadas pelo Tribunal, e da decisão final denegatória do registro não interpele o recurso de reconsideração.

Pela irresponsabilidade ou insensibilidade burocrática o resultado é que o Tribunal se vê compelido a denegar o registro e o Congresso a aprovar decreto legislativo homologando.

gatória da decisão denegatória (artigo 77, Const.). Embora formalizando prejuízos aos particulares com certas tais decisões, elas encerram muitas vezes injustiça, cautelantes que não foram ouvidos no processo, os quais, no judiciário, a posteriori, fazem valer o seu direito, enfrentando ônus e os levando ao erário público. Este projeto de lei tem a pretensão de sanar o inconveniente e dar tratamento igual a todas as partes pactuantes.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — *Bezerra Neto*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, à Comissão de Constituição e Justiça, para estudo e parecer.

Ainda, sobre a mesa, projeto de emenda à Constituição que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (S.F.)**

**I**

O Art. 147 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 147. A aquisição e o uso da propriedade serão condicionados ao bem estar social. A lei poderá com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

**II**

Acrescente ao art. 147, ora emendado, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Sem prévia autorização do órgão federal incumbido da superintendência da reforma agrária no país, é vedada a aquisição de terras públicas ou particulares a proprietário que já possua área superior a mil hectares, salvo quando a aquisição decorrer de sucessão hereditária legítima".

**III**

Suprima-se o § 2º do art. 156 da Constituição Federal.

**Justificação**

Entendemos que, neste país, onde as terras sobram à falta de braços, técnica e capitais que as tornem produtivas, a reforma agrária deve ser feita, no que toca à extensão da propriedade territorial privada, em termos racionais, prudentes e conciliaórios, ajustada os fatores necessários a uma organização territorial perfeita, a ser obtida em etapas sucessivas.

As reformas constitucionais ora propostas visam a extinção dos latifúndios, através de uma planificação que será executada sem choques, sem lesões ao princípio da segurança do direito de propriedade, sem espoliações e sem ônus para o Estado.

Não se impõe modificação imediata na situação atual dos proprietários, qualquer que seja a área territorial do seu domínio. Mas se esta estabelece o princípio de que, não somente o uso, mas também a aquisição da propriedade rural, ficam condicionados ao interesse social. Partindo do princípio, de que nenhuma propriedade deve ter extensão superior a mil hectares, em todo o país, as emendas sugeridas vedam a aquisição de terras que excedam a esse limite. Ressalva, entretanto, que, a juízo do órgão federal superintendente da reforma agrária nacional, o limite referido possa ser transportado. Previne-se, por essa forma, a hipótese de que, se interessar à economia nacional e à ordem social a concessão da medida, tal se vá visar-

do-se a maior produtividade agropecuária, através de grandes investimentos de pessoa física ou jurídica. Não se deverá impedir, por exemplo, nas condições atuais do Brasil que alguém adquira dez mil hectares de terras, e as trabalhe integralmente, aproveitando-as no sentido econômico, com lavoura mecanizada e emprego rigoroso da técnica no ângulo da adubação, dos fertilizantes, da irrigação e do combate às pragas. Mas, o princípio fundamental é o da limitação da área territorial privada em mil hectares.

Fixado esse limite, que não deve ser reduzido, a éda irão naturalmente se reagustando todas as propriedades rurais. E como? A resposta é simples. Através da sucessão hereditária legítima estabelecida no Código Civil. Os latifúndios irão desaparecendo diariamente pelo retalhamento das grandes propriedades que, por morte dos donos, serão partilhadas pelos seus herdeiros e sucessores.

Convém advertir que, se adotadas as emendas, em período não muito longo, nenhuma propriedade no Brasil, ressalvadas as exceções de interesse social, terá área superior a mil hectares.

As emendas tratam apenas da extensão territorial da propriedade privada, o que não impede que outras medidas sejam adotadas, na estruturação da reforma agrária, em repressão ao latifúndio improdutivo.

A supressão do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, além de pôr termo aos abusos e fraudes cometidos na concessão de terras públicas, é uma decorrência da emenda anterior que fixa em mil hectares o limite máximo da propriedade territorial em todo o país. Por essa forma, ficarão proibidas a alienação e a concessão de terras públicas de área superior à que a emenda estabelece e suprimido, portanto, o texto constitucional que não determinava limite algum.

Somos inefetos a emenda à Constituição. Mas, as que ora propomos são um imperativo das circunstâncias atuais, no ângulo da ordem econômica e social do Brasil.

Senado Federal, 6 de julho de 1964 — *Argemiro de Figueiredo — Dinarte Mariz — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Victorino Freire — Jefferson de Aguiar — José Ernúrio — Vicente Bezerra Neto — Vivaldo Lima — Sebastião Archer — Wilson Gonçalves — Destré Guarani — Arthur Leite — Guido Mondim — Moura Palha — Silvestre Pérciles — Nogueira da Gama.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O projeto lido, suscritor por mais de um quarto dos membros do Senado, satisfaz os requisitos estabelecidos na Constituição (art. 217, §§ 1º, 5º e 6º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos arts. 358 e 379 do Regimento Interno.

Será publicado e encaminhado oportunamente à Comissão Especial que for designada para sobre ele se manifestar. (Pausa.)

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte:

**COMUNICAÇÃO**

Em 7 de julho de 1964  
Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a vista do disposto nos arts. 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Espírito Santo, em substituição ao Sr. Senador Raul Giuberti, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a banca do ...

Atenciosas saudações. — *Silverio Del Caro* — Assinatura por extenso. Nome parlamentar *Silverio Del Caro*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A Mesa fica ciente.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, primeiro orador inscrito.

**O SR. VASCONCELOS TORRES:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Senhores Senadores, a imprensa noticia que o Ministério da Saúde concedeu auxílio ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em cerca de cinquenta mil doses de vacina Sabin, para que as crianças da Baixada Fluminense sejam imunizadas.

Vem a pêlo, neste instante, considerar que a dívida é realmente importante e bem merece um elogio o Ministro Raymundo de Brito, pela compreensão demonstrada. Mas Sr. Presidente, paralelamente ao elogio, nós, fluminenses, temos de considerar que essas quantidades é insignificante, mínima, gotícula, homeopática para atender à vacinação em massa da infância daquela região-problema, altamente explosiva, cheia de casos sociais, onde a criança, principalmente necessita de um auxílio maior do Governo Federal, não apenas na parte de saúde, mas, também, na parte educacional.

A chamada Baixada Fluminense é constituída de quatro municípios: o de Caxias, nas vizinhanças do Estado da Guanabara; o de Nova Iguaçu, no mesmo caso; o de Nilópolis e o de São João de Meriti. Com mais de um milhão de habitantes, essa região, que se vem industrializando a passos largos, tem problemas sociais tão imensos que já foi cognominada de *Nordeste Sem seca*.

A Baixada Fluminense, de fato, é um Nordeste sem seca. Ali em mais de um milhão de habitantes, segundo levantamentos estatísticos irrepresentáveis, cerca de 400.000 não fazem a primeira refeição do dia, não têm escolas não dispõem de abastecimento d'água nem de esgotos. Alguns distritos não dispõem mesmo de energia elétrica e de policiamento. Em virtude da facilidade de comunicação com o Estado da Guanabara, de recursos maiores; o Estado do Rio, às vezes, possibilita aos elementos perniciosos do antigo Distrito Federal o se refugiarem no nosso Estado e vice-versa. Mas este não é o caso. A assistência à infância é que está a merecer do eminente Chefe do Governo — é o que venho pedir neste instante — atenção e compreensão, além de um levantamento, uma análise. O Brasil estarraceará com o seu resultado. O índice de abandono das crianças, no meu Estado é alarmante. Há crianças em Estado de alarmante. É preciso que se encontrem os meios necessários para restituí-las à convivência humana. Há crianças, naquela região — não é força de expressão, não é frase — que vivem como cerdeiros animais, sem vestuário. A parte suburbana de Caxias comove qualquer um se dê ao trabalho de visitá-la as crianças, ali, têm o ventre exageradamente inchado pela carência de alimentação ou pelo excesso de alimentação hidrocarbonada que mata a fome mas não dá ao corpo da criança o necessário desdobramento energético e citoplásmico, a fim de que possa amanhã, se incorporar à atividade útil do País.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte? (Acessamento do orador) — Versa V. Exa. problema sanitário do seu Estado. Estado que representa com o brilho de sua inteligência. Refere-se V. Exa. a uma providência do Ministério da Saúde em relação a um dos males latentes à humanidade — a polio-

mielite. Disse V. Exa., allo é bom som, que o Sr. Ministro Raymundo de Brito havia feito uma dívida — foi a expressão que ouvi — expressão que não me agradou. O Ministro não pode fazer doações, conceder dávidas, mais sim tomar providências. No caso a providência. ....

O SR. VASCONCELOS TORRES — Esclareço que o sentido da palavra dívida importa num agradecimento ao Ministro pela compreensão que teve para com aqueles sêrese, que nós sabemos que são humanos pelo fato de falarem. Na realidade, são criados como verdadeiros animais, desgrapadamente.

O Sr. Vivaldo Lima — Compreendo a expressão de V. Exa. e, talvez, eu também a tivesse usado. Infelizmente, no Brasil, temos que usar destas expressões para obter alguma coisa em favor das populações dos Estados que representamos nesta Casa. Estou no direito de pedir a retificação uma vez que nós queremos por os pontos nos il e, assim, solicitar das autoridades, a assistência devida às populações associadas pelas endemias ou por intempéris calamitosas ou de qualquer outra natureza apelando para os Ministérios específicos. Não caso da poliomielite que lava, a vacina Sabin, do Cientista Albert Sabin, é a que realmente atende, pela sua facilidade de aplicação. A Saak não está superada, é de difícil aplicação, uma vez, que preliminarmente, evia-se uma punção implicando em uma reação de parte das crianças. Além disto as mães não permitem a aplicação da Vacina Salk em seu filho porque são dolorosa, e quando aplicadas por enfermeiros improvisados e curiosos causam transtornos. Mas Sabin com a intuição de um gênio científico conseguiu tornar prática a vacinação e assim, como benfeitor da Humanidade, hoje está salvando a criança que no dizer de um poeta, é o pai do homem no futuro, garantindo a sobrevivência da espécie humana. A criança, não pode deixar de ser assistida, em tdo, os quadrantes do Brasil através de providência objetivas concretas radicais, com a ser em todos os rincões do Brasil, repito, meu caro Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado pela colaboração de V. Exa. Devo dizer que, quando falei da dívida do Ministro da Saúde, foi justamente para elogiá-lo ...

O Sr. Vivaldo Lima — Sensibilizado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... porque a Baixada Fluminense, Senador Vivaldo Lima, região-problema, tem vivido completamente à margem da vida brasileira. V. Exa. há de ter lido, seguidamente nos jornais sobre os dramas que ocorrem na Baixada Fluminense, cujos índices, de mortalidade infantil só são comparáveis aos que se verificam na Índia, onde a incidência é terrível, pois a cada momento, está morrendo uma criança. Quem visitar os Cemitérios de Caxias, de Nilópolis, de Nova Iguaçu e de São João de Meriti fará uma pesquisa sociológica e curso Causam transtornos. Mas Sabin, com a intuição de um Anjo Verá os túmulos das crianças não apenas das que nascem e morrem imediatamente mas também daquelas de um, dois, três, quatro, cinco e até dez anos de idade.

Quero dizer a V. Exa., nobre Senador Vivaldo Lima, que é Presidente da Seção brasileira da Cruz Vermelha, que o problema da saúde da criança, na Baixada Fluminense, é

um desafio ao Ministério da Saúde, aos dirigentes da nossa Pátria.

V. Exa. sabe que, no meu Estado — não apenas na Baixada Fluminense, mas em todo o Estado do Rio — não há um hospital de tuberculose infantil. Segundo dados estatísticos a criança lá morre de tuberculose, sem assistência hospitalar, nem ambulatório. Com tais fronteiras administrativas, a saúde tem pago um preço bem alto, Sr. Presidente.

Quando chega uma criança tuberculosa à Guanabara, vinda de Curitiba, não pode ser internada em virtude de um critério de divisão geográfica para a doença, Sr. Presidente. A criança tuberculosa não tem o direito de atravessar as barreiras e morre, à mingua de recursos sem assistência médica.

Os quadros mais dolorosos, como se fosse um parque de milagres, se apresentam principalmente, nas feiras semanais que ocorrem em Caxias, Nilópolis e São João de Meriti. Mães, com crianças ao colo, exibem uma filha do papel almeado, onde se lê: "Meu filho é um tuberculoso; um auxílio pelo amor de Deus!"

O auxílio não é para o remédio; é para a alimentação inadequada de uma criança esquelética, que tesse, de olhos esbugalhados, fazendo que nós, que somos pais, e somos representantes do povo nos comovamos, trazendo o coração cheio de angústia e de tristeza.

Assim ocorre com a infância no que diz respeito à tuberculose. Que temos em relação às psicopatias graves, aos retardados, aqueles que, por falta talvez de orientação pre-nupcial dos pais, são exibidos como verdadeiros monstros, espécimens zoológicos? A menos de dez minutos da antiga Capital federal podemos presenciar, o quadro horrífico, terrível, melancólico, indescritível, daqueles que, se não morrerem, amanhã se incorporarão ao patrimônio da vida nacional como elementos desfalçados de saúde, como criaturas deficientes.

O Sr. Vivaldo Lima — Como presente nupcial de uma taxa irremovível. Lembra-se V. Exa. da entrevista do Sr. Ministro Raymundo de B.?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Elogiei-a, e de um depoimento sobre o Ministro, como V. Exa. sabe, Ministro que, não é correligionário meu e nem de V. Exa., e por isso somos insuspeitos para elogiar, e que ainda Secretário da Saúde já compreendia esse problema.

O Sr. Vivaldo Lima — E está à altura de exercer o cargo de Ministro.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, é muito duro que as autoridades sanitárias encarem a saúde da criança, sob critérios administrativos e geográficos. Recentemente, o Departamento Nacional de Endemias Rurais deu mostra desse critério ao enfrentar o problema do mosquito; no Estado da Guanabara não podia atuar porque o mosquito era federal. Tratando-se de mosquito, é o de menor. No outro caso, a saúde da criança é que tem de prevalecer.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — O Ministro Raymundo de Brito, V. Exa. acredita comigo, está à altura das responsabilidades do cargo que aceitou. Paraphraseando Miguel Pereira, ele declarou que o Brasil era um grande hospital sem hospitais.

Ao comentar o seu discurso, fazendo-o mais coisa crítica do que como técnico, declarei que o Brasil era um grande acampamento de doentes em tratamento. E V. Exa. está espelhando essa realidade. Todos os mapas campalam no Brasil. V. Exa. alude à tuberculose infantil, depois de ter falado sobre a poliomielite. Eu, como ortopedista, com tirocinio de quase 23 anos, no Estado da Guanabara, sei das crianças que ficaram irremediavelmente atrofiadas, aleijadas, enfim, deficientes para a vida futura. A descoberta da vacina, pelos dois luminíferos das pesquisas médicas — Salk e Sabin — resolveu o problema. Mas as autoridades não procuram pôr em execução as medidas indicadas para que o problema tenha solução definitiva em toda a parte, dada a falta de recursos em obter os elementos para imunizar as crianças ao mal graçoso. No segundo plano, V. Exa. cuida da tuberculose infantil.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Problema terrível neste Nordeste sem seca, que é a Baixada Fluminense.

O Sr. Vivaldo Lima — Temos a mão a virada, tão simples de dar, uma core tão fácil de ministrar...

O SR. VASCONCELOS TORRES — É tão difícil de conseguir! Se V. Exa. me permite, quero frisar que a vacina B.C.G. é tão difícil de conseguir quanto a vacina "Sabin".

O Sr. Vivaldo Lima — A dificuldade em conseguir essas vacinas é que torna insolúvel o problema médico em favor da população infantil. Não por culpa dos seus descobridores, que não deram as armas necessárias para isso, mas porque os orçamentos do Ministério da Saúde consignam recursos insuficientes para o combate a essas males. Dentro dos problemas de saúde, é que o diálogo se está estabelecendo entre nós dois, membro de uma mesma Bancada e que, por sermos trabalhistas, estamos mais no meio das classes desassistidas, desamparadas e desajustadas. V. Exa. como jurista, como homem de Direito, tem a sua cobertura eleitoral espontânea, para representar o seu Estado, antes na outra Casa do Congresso e, agora, nesta Casa, porque a sua voz sempre se levanta na defesa dos direitos dessa parcela da população, tudo pleiteando em favor dela, pedindo o mínimo às autoridades, mesmo que a título de "dádiva". Quanto a sua população do seu Estado não venha a morrer à mingua, por inação, ou em decorrência do flagelo de endemias que, infelizmente, não puderam ainda ser erradicadas da região.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradeço o aparte de V. Exa., principalmente porque minhas palavras encontram ressonância num homem que, sendo médico, conhece de perto os problemas sociais, especialmente os decorrentes da carência de assistência médica. Vejo agora que V. Exa. conhece alguma coisa também sobre o nordeste sem seca, que é a Baixada Fluminense.

Senhor Presidente, o que me traz à tribuna, no dia de hoje, é o desejo de formular veementemente apêlo ao eminente Presidente da República e ao seu operoso Ministro da Saúde para que, de uma vez por todas, acabem com o critério de considerar a criança um estrangeiro dentro da própria Pátria. Por que a criança da Baixada Fluminense não pode receber assistência no Estado da Guanabara, onde existem vários hospitais, e ambulatórios infantis, por ser esse o centro mais civilizados da América do Sul. São problemas sociais que focalizo no dia de hoje. Ao agradecer, em nome do

meu Estado, a "dádiva" — repito a palavra — do Senhor Ministro da Saúde, peço a S. Ex. justamente que amplie as suas pesquisas e — já que não é mais o Secretário de Saúde da Guanabara, o único que foi compreensivo, aquele tempo — os outros, não — veja esse estado de miséria e mande os seus delegados, os funcionários do chamado DNERU, examinar o que ocorre nos bairros de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis e São João de Meriti. Estou citando apenas essa região. Há mesmo nos centros com mais ódios e esgotos, miasmas, a atmosfera mofética, devido à falta de um sistema de esgotos e de água. E a podridão dominando o ambiente. As crianças não têm assistência direta às pais, porque todos elas trabalham, nos Ministérios ou nas fábricas, e as esposas lavam roupa para fora ou exercem outros mistérios.

Essas crianças da Baixada Fluminense foram aquecidas com uma dose da vacina Sabin, mas precisavam de vacina para, pelo menos, 300 mil crianças, como precisamos de escolas, porque, naquela zona, existem cerca de 300 mil crianças sem escola. De hospitais não se fala porque Caxias não tem hospitais para adultos.

O Sr. Vivaldo Lima — Como Vossa Excelência interpreta uma emissão exclusivamente para adquirir a vacina Sabin, para dar as três doses? Acharia essa emissão amaldiçoada ou abençoada?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Seria benéfica. Tudo que se inverte a favor da criança é um bem para o futuro.

O Sr. Vivaldo Lima — Se os Governos assim agissem, esses problemas do Brasil seriam superados, poderiam legar às gerações futuras uma existência sadia, mesmo que fosse à custa de emissões dessa natureza. As emissões improdutivas, não construtivas, perdulárias, nocivas aos próprios interesses da nacionalidade, contra essas nos atiramos. Mas procuremos compreender que não é possível descer a tal ponto, sacrificando os anexos do orçamento da Saúde, sobretudo a título de deter espiral inflacionária.

O SR. VASCONCELOS TORRES — É talvez essa a razão maior da minha presença na tribuna, agradecendo a um dos membros do Governo Federal esse presente à criança pobre da Baixada Fluminense. É pequeno, insignificante, mas já representa alguma coisa. E por isso que estou confiante neste apêlo que endereço ao Governo da República, na pessoa do honrado Marechal Castello Branco, para que determine à sua assessoria um estudo amplo sobre o problema da criança na Baixada Fluminense. E, se não quiser circunscrever-se a essa área, por mim descrita em cores que representam o mais absoluto realismo, que amplie a pesquisa, porque também em vários subúrbios da Guanabara esses mesmos fatos apontados por mim se verificam.

Esse problema existe na Capital do Estado do Rio, em São Gonçalo, em Magé, em qualquer ponto e, para não ir muito longe, aqui mesmo em Brasília, cidade nova, onde já vemos, também, a criança abandonada, enferma, sem assistência social, onde já vemos um meninzinho tendo que auxiliar a despesa do pai, com um caixote para engraxar o sapato ou mesmo estabelecendo a mão à caridade pública — como qualquer Senador pode certificar-se — como também aqui perto, muito perto, em Anápolis, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e, um pouco mais distante, em Belo Horizonte, onde vemos essas crianças à mingua de recursos, sem saúde, sem escolas, sem assistência e tendo que desenvolver

uma atividade pelo mneos para auxiliar o pagamento do pão para a família.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com satisfação.

O Sr. José Ermirio — Se formos examinar o Nordeste não poderemos descrever as condições de vida, porque cortam qualquer coração humano. Mas vamos olhar para a Guanabara, onde a Fundação Aarão de Paiva, lutando com as maiores dificuldades, acaba de dar, em garantia, o Laboratório de Vacina BCG, o mais antigo e bem organizado do País, para manter aberta essa Fundação, sob pena de fechá-la por falta de dinheiro para pagar seus funcionários.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Veja V. Exa., este é um caso em que me posso arrimar para ainda mais robustecer as considerações que faço, no dia de hoje. E quando falo na Baixada Fluminense, no Nordeste sem seca, implicitamente estou falando do Nordeste com seca, que Vossa Excelência representa nesta Casa.

Nordeste sem seca, próximo ao centro de luz, de progresso de intelectualidade e de dinheiro, a dez minutos da Praça Mauá! É uma denominação que nos enche — a nós, fluminenses — de tristeza. Quanto ao problema da miséria entre as crianças brasileiras, a Baixada Fluminense é de fato, prezado Senador José Ermirio, o Nordeste sem seca. É enorme o número de crianças que lá comem e que comem muito mal, crianças que vegetam e que só se distinguem como criaturas humanas porque falam. Vivem à margem de tudo, abandonadas, com problemas sociais decorrentes da vida financeira apertada dos pais e da desassistência absoluta do poder público.

Este apêlo, Sr. Presidente, representa uma voz de esperança, já que eu, particularmente, posso dizer alguma coisa sobre o Presidente Castello Branco. Durante algum tempo convivi com S. Exa. na Escola do Estado-Maior do Exército e lá, como de Sociologia, durante vários anos, esses problemas sociais eram debatidos pelos oficiais-alunos. Parece-me também que terá chegado a hora da redenção. E se estamos cuidando dos adultos, dos problemas econômico-financeiros deste País, tão agravados e tão importantes, dos problemas das relações exteriores, das reformas de base que, corajosamente, Sua Excelência está enfrentando, eu queria pedir, falando sobre a criança da Baixada Fluminense, que a criança brasileira tivesse um capítulo entre aqueles assuntos importantes de que S. Exa. tem cuidado e se lhe desse mesmo certa preeminência, porque é da criança que depende o futuro deste País. E essa criança abandonada lá no meu Estado, na Baixada Fluminense, irá constituir-se em problema cada vez mais grave, desafiando a argúcia, a inteligência, o patriotismo e até a solidariedade humana dos governos.

A pretexto da dose mínima de 50 mil vacinas Sabin para a Baixada Fluminense, ocupei a tribuna, no dia de hoje, como representante de um Estado que tem uma das graves áreas-problema do País.

A Baixada Fluminense é um verdadeiro barril de pólvora. Que se tomem as medidas necessárias, antes da explosão, para evitar catástrofe maior. É pensando nas crianças daquela região que solicito ao Presidente Castello Branco — elogiando o Ministro da Saúde como o feço — indague de S. Exa. se, na impossibilidade de atender a todas aquelas que não foram vacinadas, poderão ser-lo,

em futuro não muito remoto, e se, com os recursos do Estado, se poderá mais atentamente encarar esses problemas tão difíceis, tão terríveis, que desafiam, que entristecem, que amarguram e que chocam profundamente a opinião pública brasileira.

Era o que queria dizer, na esperança de que estas minhas palavras cheguem até o Chefe do Governo, numa colaboração sincera para evitar que exploradores das nossas misérias sociais, na sede de agitação, venham se dessedentar nessa fonte de tristeza, não para resolver o problema, mas para agravá-lo, porque as palavras encontram um caldo de cultura muito propício a que fique a Baixada Fluminense cada vez mais agitada e sofredora.

A minha esperança, falando de tanta tristeza, há de se robustecer, porque o agradecimento é também um apelo. (Muito bem; muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador José Guimard.

**O SR. JOSÉ GUIMARD:**

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, onde está a justiça desta terra? Francamente, não sei! Não a vejo. Não sinto a sua mão tutelar! Pois não é verdade que, há pouco mais de um semestre, o senador José Kairala caiu ensanguentado nesta sala, onde nos encontramos? Não é verdade que morria poucas horas depois — um homem inocente, verdadeiramente nobre colega e digno cidadão? E nem separam ainda as lágrimas da viúva pobre, dos filhos órfãos e da sua mãe decolada! No entanto, hoje, está nos parecendo que nada aconteceu, que não houve aqui uma tragédia que enlutou esta augusta assembleia. Todo o Brasil, do Acre ao Rio Grande do Sul, tomou conhecimento do fato, dos mais graves, ocorridos em um Parlamento! Mas, já voltamos à mesmice de sempre. — E daí, nem sei o que dizer, Sr. Presidente. Mas, alguém deve falar. E não podia deixar de ser eu, pois José Kairala era meu suplente, amigo fiel e correligionário de todos os tempos.

Falo em nome de parcela ponderável do eleitorado do Acre, como senador mais votado do Estado; falo também, por delegação do nobre senador Goldwasser, da nossa bancada. Hoje não tenho mais a voz embargada pela emção que não contive, quando recém-vindo do Acre, narrei para o Senado, a volta à terra natal, do corpo inanimado de José Kairala. É que hoje estou protestando! Pelo que vejo, pelo que leio nos jornais, pelo que ouço nos corredores! Então, nada houve, e nada aconteceu?! Onde estão aqueles oradores enérgicos e veementes que se manifestaram na ocasião? Todos se calam, e parece que todos se esqueceram...!

Os personagens da tragédia de 4 de dezembro de 1963 já regressaram. De um lado, há novas ameaças e perspectivas de mais violências; do outro, vemos uma publicidade espalhafatosa, de matéria paga, e muitas fotografias, como um vilipêndio sobre um túmulo perdido na fronteira, como se houvesse motivos para comemorar alguma vitória, quando o que ainda persiste são lágrimas para enxugar, e quando ainda repercuta na lembrança do povo, aquele dia fatídico para o Senado Federal!!

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Não me encontrava no Brasil quando ocorreu o episódio lutoso neste plenário. Nutria eu por José Kairala grande simpatia, não obstante aqui se encontrara, havia pouco tempo, como suplente em exercício. Admirava a sua norma de proceder, neste recinto, os seus dotes pessoais, as suas qualidades intrínsecas. Compartilho do pesar, pela sua eterna ausência, e muito, meu caro Senador pelo Acre. Mas, neste mo-

mento, V. Exa. reaviva uma ferida que eu, como médico, preferia manter dentro daquela cicatriz que a natureza e os nossos sentimentos permitiram se processasse. Eu preferia que a memória de José Kairala fosse sempre lembrada em termos altos e humanos. As duas figuras que V. Exa. traz ao debate e que, nesta semana, se reintegram no plenário desta Casa, aqui se encontram em virtude de um julgamento daquele Poder a quem confiamos as altas decisões na espécie. Acabo de ler, num dos vespertinos de hoje, a respeito de um deles, a notícia de que tudo o que se lhe atribui, em termos de agressividade ou revide, não passa de fantasia. Jamais articulara qualquer ameaça; pelo contrário, estaria, aqui, para cumprir o seu mandato, no interesse da sua gente e da própria nacionalidade. A outra: as entrevistas também têm sido no sentido de alisar, cada vez mais, a justiça do País. Respeito as palavras de V. Exa., da mais profunda mágoa quanto ao desfecho lamentável, que envolveu uma criatura que nada tinha a ver com as querelas regionais que motivaram o episódio. Todos nós sentimos imensamente os instantes emocionais que, infelizmente, contribuíram para o sacrifício inútil. Eles, também, autores involuntários, têm alma, têm coração e sabem que, diante de Deus, só o arrependimento sincero é passível de perdão do Onipotente. Creio, meu nobre Senador, pelo que sinto e deduzo de seus gestos e expressões, Deus, na Sua infinita compreensão já perdoou os dois servos desavindos.

O SR. JOSÉ GUIMARD — Sr. Senador Vivaldo Lima, esse é um ponto de vista de V. Exa. que desejo respeitar. Mas, falou, V. Exa., em ferida cicatrizada. Devo dizer a V. Exa. que, a minha, ainda está sangrando. (Lê) "Que vou dizer aos conterrâneos, de José Kairala..."

O Sr. Vivaldo Lima — Aceita a plástica divina, V. Exa., também, é um ser humano. Se estivesse aqui, naquele momento, talvez eu tivesse sido a vítima, porque jamais deixei de interferir quando verifiquei que haveria o risco de choque entre dois companheiros, no auge, no calor de debates provocados pelas querelas regionais, desta política que, infelizmente, não tem entrancas.

O SR. JOSÉ GUIMARD — (Lê) — "Que vou dizer aos conterrâneos de José Kairala, na sua cidade pronteiriza de Brasília, aos acreanos do resto do Estado, que tantas esperanças tinham na sua mocidade e inteligência?!"

Não, Sr. Presidente, não estou arvorando-me em julgador. Não é a minha missão. Se fosse, eu a cumpriria, até o fim! Não sou Juiz. Nem Advogado. Nem Promotor. Não fui sequer testemunha. Enfim, não sou a Justiça. Mas, qualquer ente humano tem um sentido do que existe na essência dos fatos e das coisas! Alguém ignora que aqui dentro foi ferido de morte um ilustre homem público? — acho que ninguém! Morreu de algum golpe, por acaso? — certo que não. O que houve foi bala. Mas, até hoje não se aponta ninguém culpado, pois, a Justiça impronunciou, absolveu todo mundo — o único condenado, condenado à morte, foi José Kairala. Custa a crer! Mas esta é a verdade. A vítima, não se colocou entre os contendores. Nem se levantara da sua cadeira. Assim, Sr. Presidente, ou há culpado, no singular, ou há culpados, no plural. O exemplo terrível aí está, desafiando a nós todos. Disse que a morte de Kairala deveria servir, para evitar, tempo afora, que se entrasse neste plenário sem recibo, de matar, ou de morrer. Mas não serviu. Há medo e ameaças no ambiente. De minha parte não temo a violência, nem o dinheiro. E aqui fica o nosso protesto. Venho de uma terra que é Bra-

sil porque quis, o bateu às portas desta Casa para ser Estado, para ser ouvido em igualdade de condições com São Paulo, ou Minas Gerais. Pois bem, sou a voz que vem de longe, do Acre pequenino, humilde, mas, quero dizer alto, ao Senado da República — não há justiça no Brasil! E sem justiça, Senhores, não há nada — nem Liberdade, nem Democracia, nem Pátria que dure para a Eternidade!!

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondim) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de informações encaminhado à Mesa.

**O SR. VICTORINO FREIRE:**

Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem...

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, para uma questão de ordem.

**O SR. VICTORINO FREIRE:**

(Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu estava inscrito para falar depois do Senador José Guimard.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondim) — V. Exa. não estava inscrito de acordo com o Art. 163, § 2º, do Regimento, única maneira de lhe ser concedida a palavra neste momento.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido o requerimento.

E' lido o seguinte

**Requerimento nº 215, de 1964**

Senhor Presidente,

O Senador adiante assinado requer, na forma regimental, se digne Vossa Excelência solicitar ao Instituto do Açúcar e do Alcool, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e Comércio, as seguintes informações:

- a) Por que continua o Instituto do Açúcar e do Alcool, contrariando a política geral do Governo, subsidiando o açúcar destinado aos grandes centros consumidores?
- b) Quais os centros consumidores beneficiados?
- c) É verdade que o subsídio dado é inferior à fórmula C.L.D. — custo — lucro e despesa, — adotada pela Sunab para a fixação do preço ao consumidor?
- d) O subsídio oferecido para os consumidores dos centros urbanos, mais favorecidos com salários e melhores condições de vida, não é injusto quando não abrange os consumidores do meio rural?
- e) Tem o Instituto do Açúcar e do Alcool elementos seguros para evitar que o açúcar subsidiado seja desviado para outros centros, com o objetivo de concorrência em outras áreas e eliminação das indústrias de refino locais, provocando até o tumulto e crise de abastecimento nestas zonas?

Salas das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Adolpho Franco.

**COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES**

- Goldwasser Santos.
- Zacharias de Assumpção.
- Cattete Pinheiro.
- Moura Palha.
- Eugênio Barros.
- Sebastião Archer.
- Victorino Freire.
- José Cândido.
- Sigefredo Pacheco.
- Antônio Jucá.
- Dionísio Rosado.
- Dinarte Mariz.
- Manoel Villeça.

- Ruy Carneiro.
- João Agripino.
- Pessoa de Queiroz.
- Albino Silva.
- Aloysio de Carvalho.
- Eduardo Catalão.
- Arthur Leite.
- Jefferson de A. Mar.
- Eurico Rezende.
- Miguel Couto.
- Aarão Steinbruch.
- Gilberto Marinho.
- Padre Calazans.
- Lino de Mattos.
- Nelson Maculan — (23).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido não depende de apoio nem de deliberação do Plenário.

Será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

Acham-se presentes 36 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1963 (nº 612-B, de 1963, na Casa de origem) que autoriza a criação da Escola de Arquitetura na Universidade do Ceará e das outras providências tendo pareceres favoráveis sob números... 344 e 346, de 1964, das Comissões de Educação e Cultura; de Serviço Público Civil e de Finanças. Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaram encerrada a discussão. Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção. É o seguinte o Projeto aprovado que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1963**

(Nº 612-B, de 1963, na Câmara)

Autoriza a criação da Escola de Arquitetura na Universidade do Ceará e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola de Arquitetura na Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza.

Art. 2º A Escola de Arquitetura manterá, em seu curso de formação de arquiteta, as disciplinas de urbanização incluídas no currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º O pessoal docente técnico ou administrativo da Escola, que efor adimplido mediante contrato, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, até que o Poder Executivo tome a iniciativa de propor a criação dos respectivos cargos e estes sejam incluídos por lei nos quadros da Universidade do Ceará.

§ 1º Poderão ser lotados nos serviços da Escola funcionários que pertenciam, à data desta lei, a outras unidades da Universidade do Ceará.

§ 2º Somente decorrido o prazo de cinco anos, a partir do decreto que instituir a Escola de Arquitetura, poderá ser realizados concursos para provimento de suas cátedras, criados que sejam os respectivos cargos.

Art. 4º As despesas com a instalação, equipamentos, obras e manutenção da Escola de Arquitetura correrão à conta das dotações globais consignadas no Orçamento da União à Universidade do Ceará e das que para o mesmo fim lhe forem especialmente atribuídas.

Art. 5.º No decreto de criação da Escola de Arquitetura, a ser baixado dentro de 60 dias, o Poder Executivo fará a regulamentação desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão, em turno único, (com apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1964 (n.º 4.061-B-58, da Casa de origem) que concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elycio Alcântara, inventor brasileiro, tendo Parecer contrário (n.º 357 de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça.*

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declarou encerrada a discussão.

Em votação, o Projeto, quanto à preliminar.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado o projeto. Será arquivado, e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 36, DE 1964

N.º 4.061-B, de 1958, na Câmara)

*Concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elycio Alcântara, inventor brasileiro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a D.ª Erina Zanona de Alcântara, viúva do inventor brasileiro Lourival Elycio de Alcântara, a pensão vitalícia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

§ 1.º O direito à percepção de benefício a que se refere esta lei cessará no caso da beneficiária contrair novas núpcias.

§ 2.º Por falecimento da beneficiária, a pensão reverterá, dividida em partes iguais, aos seus filhos Valter Zanona de Alcântara e Lourene Zanona de Alcântara, enquanto solteiros e menores.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba própria do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 63, de 1963, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Instituto de Zootécnica do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S.A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo; tendo Pareceres favoráveis sob os números 365 e 366, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declarou-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 19, DE 1964

(N.º 63-A, de 1963, na Câmara)

*Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Instituto de Zootécnica do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S.A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo. O Congresso Nacional decreta:*

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Instituto de Zootécnica do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S.A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 33, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, n.º 123-A, de 1964, na Casa de origem que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1964, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 437 e 438, de 1964, das Comissões de: Constituição e Justiça e Relações Exteriores.*

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores deixar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 33, DE 1964

(N.º 123-A, de 1964, na origem)

*Aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1964.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovada a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1964.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, tendo Pareceres (sob ns. 317 e 318, de 1963, e 388, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta; e de Serviço Público Civil: 1.º pronunciamento — propondo fosse sobrestado o estudo do Projeto, até o pronunciamento do Congresso Nacional sobre o ato presidencial no Projeto de Lei de aumento dos vencimentos dos funcionários públicos civis e militares; 2.º pronunciamento (após a manifestação do Congresso sobre o mencionado veto) — favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.*

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declarou-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

Em discussão o projeto com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo da Comissão de Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O substitutivo foi aprovado, ficando, assim, prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de redigir, o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Art. 1.º O Poder Executivo, dentro de 180 dias, contados da publicação desta lei, baixará os atos de readaptação do funcionalismo público civil, nos termos do disposto no Capítulo X da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. Os efeitos da readaptação referida neste artigo vigorarão a partir do dia imediato àquele em que findar o prazo fixado neste artigo ou no caso de ser ela decretada antes desse prazo, da data em que for legalmente reconhecida, sem interromper a contagem de tempo para perfazer o triênio.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 11, DE 1963

*Dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.*

Art. 1.º A readaptação a que se refere o Capítulo X da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, será efetuada dentro de 18 (dezoito) dias e produzirá todos os seus efeitos a contar da data do início do respectivo processo, sem interromper a contagem de tempo para perfazer o triênio.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 108, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôres, que disciplina a constituição de congregação de professores de escolas de ensino superior, e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns. 305 e 307, de 1964) das Comissões de: Constituição e Justiça: 1.º parecer — propondo prévio pronunciamento do Conselho Federal de Educação (diligência cumprida); 2.º parecer — pela Constitucionalidade; e Educação e Cultura, pela rejeição.*

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declarou-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontravam. (Pausa).

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 108 — DE 1963

*Disciplina a constituição de congregação de professores de escolas de ensino superior, e dá outras providências.*

(Do Sr. Vasconcelos Tôres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica atribuída às congregações de professores, cujos contra-

tos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, a capacidade de promoverem e realizarem concursos para as cátedras, podendo, inclusive, organizar as bancas examinadoras, na mesma situação em que o fazem as congregações regularmente existentes nas escolas superiores do país, bem como julgar e aprovar os relatórios das referidas bancas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, orador inscrito para esta oportunidade.

**O SR. VICTORINO FREIRE:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, sob o título "O Jornal do Brasil festeja 83 anos de Aníbal Freire" publica aquele prestigioso órgão da imprensa brasileira uma página cheia de artigos das maiores e mais eminentes figuras da política, das letras e da magistratura deste País, exaltando a figura do eminente Ministro Aníbal Freire.

Venho prestar-lhe homenagem como pernambucano, pois desde menino aprendi, com meu pai, a respeitar, acatar e admirar a figura exponencial do Ministro Aníbal Freire.

Foi Deputado em várias legislaturas pelo terceiro distrito de Pernambuco, justamente na região que, politicamente, dominava e, ainda hoje, domina a minha família. Em 1930, minha família desgarrou-se do Governo para apoiar a chapa da Aliança Liberal. Mas os municípios dominados por minha família não negaram votação ao Dr. Aníbal Freire. Deputado Federal em várias legislaturas, na agitada campanha de 1930, era de ver-se e admirar-se o comportamento do Dr. Aníbal Freire na tribuna, sem jamais obliterar as palavras da cortesia e tolerância que se deviam aos próprios adversários.

Professor, jornalista, Ministro da Fazenda, membro da Academia de Letras, a todos os postos exercidos o Ministro Aníbal Freire deu relêvo e brilho.

Ministro da Suprema Corte, os seus votos e pareceres eram seguidos, quase que por unanimidade, por aquele Tribunal.

Desejo, Sr. Presidente, incorporando à singela homenagem que lhe presto, destacar trechos dos artigos publicados no "Jornal do Brasil" por eminentes figuras da política, das letras e da magistratura.

O Sr. Vasconcelos Tôres — Antes de V. Ex.ª efetuar a leitura desses artigos, hoje inseridos no "Jornal do Brasil", e que, praticamente, constituem uma consagração a esse notável homem de letras, jurista, homem de imprensa, quero associar-me à manifestação que V. Ex.ª tem a iniciativa de tomar. Anda o Senado muito bem ao reverenciar as melhores figuras do Brasil, como é o caso do Ministro Aníbal Freire. É uma lembrança feliz de V. Ex.ª. Nesta Casa, a efeméride registrada tem como uma altíssima honra, é como que uma dívida que os representantes do povo, na Câmara Alta, estão a pagar àquele que tanto serviu à nossa Pátria, tanto dignificou as letras jurídicas, tanto trabalhou pelo progresso da imprensa neste País. V. Ex.ª merece o aplauso de todos nós — sei que falo em nome do Senado, neste instante — pela lembrança feliz. E já que a teve, quero associar-me, pois se, de fato há uma figura, neste País, que merece a reverência do Senado da República, pelos serviços relevantes prestados à Pátria, sem dívida, é aquele que, no dia de hoje, octogenário, representa, paradoxalmente, uma

inocidade, pois é um exemplo aos que lutam e que venceram como ele venceu, lutando. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>, pela iniciativa e, também da minha bancada, parabéns ao grande Aníbal Freire, pela efeméride.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço, Sr. Presidente, o aparte com que me honra o eminente colega Senador Vasconcelos Tôrres.

“...hcoiásidd shrdul etaoin à (“é 1

Sobre o Ilustre Aníbal Freire, Sr. Presidente, diz o eminente Ministro Luiz Gallotti, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, estas palavras:

Quero, porém, falar principalmente do Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde me coube a honra de ser seu colega e a honra de ser o orador no dia de sua despedida.

É fácil imaginar a sensação que tive ao sentar-me ao seu lado na primeira turma em 1949, eu, que, quando estudante de Direito em 1926, já admirava então o Ministro da Fazenda do Presidente Bernardes. Não foi vaidade o que senti, foi temor. Pensei se não teria razão o Senador que dissera ao Presidente Dutra ter aprovado a escolha do meu nome mas considerar-me ainda mogo para o cargo, ao que o Presidente me contou ter respondido com evidente exagero: “É bom, porque assim ele poderá ficar no Tribunal uns cinquenta anos”.

Aníbal, que sempre soube ser bondoso e paciente com os seus discípulos, assim foi também comigo. Só divergia dele com o respeito devido a tão insigne mestre fazendo violência a uma admiração que era, como é, a mais profunda.

Apenas, uma vez que me lembro, o debate, entre nós, se acalorou. E foi pouco tempo depois do meu ingresso no Tribunal. Julgava-se coisa de vulto, entre grandes empresas e a União Federal, sobre a constitucionalidade de um adicional ao Imposto de Renda. Eu votara a favor da União e Aníbal dava seu voto contra ela, acentuando, ao terminar, jamais ter tido ligações com grandes empresas.

Dei-lhe uma resposta que, penso eu, nos situava bem a ambos: a Nação ficaria confortada em ver que ele, sem jamais ter tido ligações com grandes empresas, votava a favor delas. Eu, que as tivera enquanto a lei me permitia, votava contra elas.

A respeito de Aníbal Freire, diz, também, Gilberto Amado as seguintes palavras:

O Ministro da Fazenda, fez o milagre de equilibrar o orçamento e deu ao Governo Bernardes, apesar de tão sacudido pela agitação, estabilidade financeira e saúde monetária. Tornou-se paradigma de uma geração na qual a integridade do homem público, a decência do seu comportamento cívico eram normas num clima onde um administrador desonesto, um magistrado corrupto, um político enriquecido no Poder constituem raridade apontada com espanto.

No Supremo Tribunal, Juiz perfeito, marcava-se entre os colegas como a presença prestigiosa do Conselheiro escutado por todos. Na direção do “Jornal do Brasil”, a prática das mesmas virtudes permitiu ao grande orador alcançar as altas posições do País, sem perda do seu prestígio popular tradicional e

ao mesmo tempo desenvolvendo e aumentando o seu raio de ação e de influência intelectual e moral em todas as camadas.

No seu modesto apartamento de Laranjeiras, depois de aposentado, suas manhãs eram povoadas por amigos, homens eminentes que vinham ouvi-lo para orientar-se e aprender, no labirinto da hora, na diversidade dos rumos, a direção mais conveniente ao País.

Só sob a doçura de maneiras, incapaz de compromissos, Aníbal Freire, pôde tornar-se, no último decênio, para esse grupo de amigos, o Conselheiro firme, um raro ressuscitador da coragem dos abatidos. Seu convívio foi dos mais ricos que me coube fruir. Neste seu aniversário penso nele com orgulho de sergipano. De longe o abraço, desvanecido de sua afeição — um dos maiores prêmios que a vida me concedeu.

O Ministro Victor Nunes Leal, da Corte Suprema, assim se expressava:

“Muito se poderia escrever e muito se escreverá sobre o Juiz e o Jurista Aníbal Freire. Que os moços estudem a sua obra, como nós, os mais velhos, fazemos permanentemente. É uma lição de equilíbrio, de bom senso, de amor a este País e ao homem que aqui vive, sofre, ansia, confia. Nela, aprenderão a sofrer os arroubos e a buscar soluções para os problemas novos, preservando o que de fundamental já conquistamos e não deve ser destruído”.

Tristão de Atayde assim se manifestou:

“Manteve sempre a sua linha impecável de seriedade e de equilíbrio, de discernimento e de acentuação (a maioria dos seus artigos no “Jornal do Brasil” são de redação e nunca se preocupou de reivindicar sua autoria), como um dos mais típicos e seletos representantes do humanismo brasileiro, que o Norte nos tem enviado até hoje. Nunca fez questão de aparecer. Nunca pleiteou cargos. Nunca perdeu vaza de ficar calado e de deixar que os afoitos e carreiristas lhe tomassem a dianteira. Será esse um dos traços marcantes de sua superioridade intelectual, pois também nunca recusou trabalhos nem fugiu à responsabilidade de posições de vanguarda. Mas sempre despreocupado em aparecer, em se mostrar, em alardear importância. E isso é tão raro, tanto na vida política como na vida intelectual, que merece um registro especial. Escolheu o caminho da sabedoria. Ou antes, foi por ela escolhido, entre muitos, por sua rara fosforescência na penumbra.

De Manuel Bandeira, Sr. Presidente, destaco o seguinte trecho:

(Lé):

“Só depois que ele entrou para a Casa de Machado de Assis é que eu tive a fortuna de o conhecer de perto e admirar aquelas qualidades de elegância intelectual e moral, de impecável gentileza de maneiras, que tornam a sua companhia um dos maiores privilégios de que desfrutamos na Academia. Lá, ou em conferências públicas, ou em intervenções nos debates das sessões ordinárias, ou ainda nos instantes de conversa na biblioteca ou na sala de chá, sentei-se a cada passo nas palavras de

mestre Aníbal aquele conjunto prestígio dos mestres e que Gilde qualidades que contrõem oberto Freire, retratando Aníbal, definiu tão bem “no modo claro, sóbrio, equilibrado não só de exprimir-se como de julgar os fatos, de avaliar os acontecimentos, de interpretar as personalidades”.

Desse raro prazer temos estado privados estes últimos meses com a ausência do mestre, medido em casa por motivo de saúde. Faz-nos ele grande falta, e no dia de hoje, em que ele chega, inalterada força e lucidez de espírito, aos oitenta, fazemos votos por que viva ainda muitos e muitos anos, o grande e querido mestre”.

Barbosa Lima Sobrinho, pernambucano como eu e como Aníbal Freire, diz:

Aníbal Freire exerceu grandes cargos. Foi Ministro da Fazenda. Mas o de que realmente gostava era da vida pública, liberto de interesses materiais, que procurassem caminhos tortuosos, dialogando com a sua consciência. Pela formação moral, havendo começado modestamente e não chegando a exercer as atividades que explicam as fortunas, Aníbal Freire teria vergonha de enriquecer. Teria vergonha da ostentação. Quando faleceu a esposa, que era rica, Aníbal Freire fez questão de devolver ao sogro, seu amigo, todos os bens da esposa, até mesmo as jóias de uso pessoal. Era o orgulho de continuar pobre, como argumento supremo de sua honradez.

Aqui, Sr. Presidente, está o retrato do homem que completa hoje oitenta anos. Ao Conselheiro Rosa e Silva, pa da moça rica, de quem fala Barbosa Lima, foram devolvidos seus haveres.

O Ministro Aníbal Freire ficou viúvo logo pouco tempo depois de seu casamento, conservando-se amigo do sogro, o então Conselheiro Rosa e Silva, chefe por muitos anos da polícia pernambucana — o resto da vida.

Sr. Presidente, presto esta homenagem ao Dr. Aníbal Freire a quem dei o meu primeiro voto na vida, para Deputado pelo 3.º Distrito de Pernambuco. Hoje, ainda represento o eleitorado do 3.º Distrito. Sei, portanto, que há de exaltar e aplaudir a homenagem que ora presto àquele grande brasileiro. Como Professor Ministro, Deputado, Jornalista, Membro da Academia de Letras, Ministro da Corte Suprema, o Dr. Aníbal Freire sempre deu relevo e brilho, honradez, probidade, inteligência e cultura a todos os postos exercidos na vida pública do País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senhor 1.º Secretário irá proceder à leitura de Comunicação do nobre Senador Padre Calazans, na sua qualidade de Líder da União Democrática Nacional.

É lida a seguinte:

Em 7 de julho de 1964

Senhor Presidente:

Na qualidade de Líder da União Democrática Nacional no Senado, venho solicitar de Vossa Excelência a designação do Senhor Senador Adolpho Franco para substituir o Senhor Senador Eurico Rezende na Comissão Mista do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1964 (C.N.).

Atenciosas saudações — Daniel Krieger — Padre Calazans, no exercício da Liderança da UDN.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência designa o nobre Senador Adolpho Franco para a substituição pedida.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Srs. Senadores, terá lugar, amanhã, no Centro de Recuperação Sara Kubitschek, nesta Capital, o lançamento nacional da Campanha do Selo Anti-Tuberculose.

Trata-se de um selo de aquisição voluntária, e os que adquirirem estarão participando desta campanha de tão alto sentido.

Há nessa campanha esforços de abnegados, abnegação que se faz maior quando é simplesmente aterradora a demissão dos casos de tarefas de solidariedade humana.

Com o produto da venda deste selo, espera-se encontrar recursos para o prosseguimento de um sério combate, que por sinal se faz um tema mundial de saúde para 1964, da Organização Mundial de Saúde, que o intitulou “Combate sem tréguas à tuberculose”.

A exemplo do que já existe para a lepra, idealizou-se a apresentação de um projeto de lei criando um selo postal adicional de 2 cruzeiros, em busca de recursos permanentes para o combate à tuberculose. Esse projeto foi apresentado na Câmara Federal pelo Sr. Deputado Jairo Brum, em princípios desta sessão legislativa. É o caso, Sr. Presidente, de lembrar a sua importância no sentido de uma tramitação rápida. Cada Estado terá um plano de aplicação dos recursos adventícios, no combate a mal tão insidioso.

No Rio Grande do Sul, temos um projeto em começo de execução, de criação de uma colônia de recuperação dos doentes. É um plano elaborado com a maior precisão científica, tanto que já mereceu aplausos do mundo inteiro que o conhece.

No momento em que me refiro à campanha que amanhã à noite será iniciada, registro que, para estar presente a esse ato, veio especialmente de Porto Alegre o fisiólogo Dr. Moisés Hodara, Presidente da Campanha de Assistência Social ao Tuberculoso Crônico, um dos grandes idealistas na luta contra a tuberculose.

Aludindo à iniciativa tomada na Câmara dos Deputados, quero tecer algumas considerações em torno deste problema, e para elas rogo a benevolência deste Plenário.

Sr. Presidente, existe, entre nós, o falso conceito de que a tuberculose está superada. Alguns países conseguiram, realmente, reduzir a epidemia a proporções mínimas, como é o caso de Nova Zelândia, da Dinamarca, da Holanda, da Suécia, da Inglaterra e dos Estados Unidos. Mas, enquanto a mortalidade anual, por tuberculose, nos citados países é inferior a 5 óbitos por 100 mil habitantes, no Brasil vem-se mantendo, nas capitais, em torno de 70 óbitos.

O aspecto mais grave é que essa alta mortalidade não diminui desde 1953. Com o advento das drogas modernas, específicas contra a doença, houve um afluxamento geral na luta contra a tuberculose. As verbos oficiais passaram a sofrer reduções progressivas.

Para citarmos apenas um exemplo a verba anual destinada às concessões do Serviço Nacional de Tuberculose, no Ministério da Saúde, foi reduzida, em 1963, para cinquenta milhões de cruzeiros.

Todos nós, aqui no Senado, à época da elaboração orçamentária, costumamos atender àqueles hospitais em novos Estados, que mantêm seção de assistência à tuberculose. Que adianta? Ainda hoje recebi apelo de dois desses hospitais pedindo que cons-

guste libertar, do Ministério da Saúde, as verbas que eu, em anos passados, fiz constar no orçamento da República.

Paradoxalmente, e de maneira direta, os medicamentos modernos têm contribuído também para agravar o mal.

Logo em parêntese neste meu discurso para pedir licença aos meus colegas médicos por ter invadido a sua seara, digo, eu o feço — estão com o sentido — no sentido social.

Como que o uso desses medicamentos, ainda que irregular, tardio ou incompleto, elimina os sintomas da tuberculose, possibilitando o trabalho a doentes não curados. Um grande número de doentes crônicos, expelindo bacilos, já resistentes às principais drogas, encontra-se em toda parte: nas sanatórios, dispensários, nas ruas, entre cinzeiros, bordas, trens e elevadores. Também os há trabalhando em diferentes profissões, inclusive as inevitavelmente promíscuas. Observamos, cotidianamente, muitos vendedores de comestíveis. Consequentemente, o contágio da população é maciço, como podem revelar os dados oficiais da infecção, obtidos em inquéritos tuberculínicos realizados em crianças, assunto que já foi objeto de um discurso pronunciado, hoje à tarde, pelo Senador Vasconcelos Torres, referindo-se a situação no Estado do Rio, do qual Sr. Ex<sup>o</sup> é representante nesta Casa.

A respeito de minha cidade, para exemplificar: os escolares de Porto Alegre, de qualquer zona da cidade, apresentam-se já contaminados em cerca de 57%. Tais índices somente são comparáveis aos encontrados em 1948, antes, portanto, de ter surgido no Brasil a estreptomomicina, primeiro medicamento específico contra a tuberculose.

Para que possamos fazer uma idéia mais precisa do que isso representa, bastará que se diga que não chegam a 10% os estudantes ginasianos infectados na cidade de New York. A contaminação maciça de nossas populações é particularmente grave para aqueles grupos mais vulneráveis, tais como pessoas que co-habitam com doentes; crianças da primeira infância; adolescentes; operários de indústria insalubre; moradores de favelas, melancas ou mocambos; portadores de moléstias crônicas ou agudas; depauperados, como o abeto, portadores de doenças do aparelho digestivo, gripes, etc.

Os vícios, como o alcoolismo e a subnutrição, preparam, igualmente — todos os sabemos — o terreno para a tuberculose.

Para o controle da doença, constituem medidas recomendadas pelos técnicos recentemente reunidos no último Congresso Nacional de Tuberculose, em Vitória, a intensificação do diagnóstico precoce, pela abreugrafia, e o tratamento adequado dos pacientes descobertos, usando-se, em associação, as três drogas do esquema triplice — estreptomomicina, isoniazida e PAS.

É preciso, porém, que se insista em que as medidas preconizadas dependem de recursos que habitualmente faltam aos órgãos públicos, privados ou aos próprios enfermos. Além de tudo, é indispensável que os pacientes sejam plenamente alertados sobre o perigo de abandono do tratamento.

Foje na luta contra a tuberculose, não se discute, em termos de construir mais leitos sanitários. O que observamos em outros países é o fechamento progressivo dos sanatórios.

Seria preciso, no Brasil, que os zados, isto é, usados durante poucos meses por aqueles que não foram curados, fossem dinamizados em grandes centros de tratamento, como os existentes na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil,

tais enfermos deixam de eliminar bacilos em menos de quatro meses.

Essa política sanatorial tem sido tentada em larga escala por insistência do Serviço Nacional de Tuberculose, através de seleção no internamento de doentes e da alta dos enfermos crônicos. Para plena realização desse programa seria necessário, porém, que a rede sanatorial brasileira fôsse mais ampla e dispusesse de maiores recursos para um perfeito entrosamento com os sanatórios.

Lá, por outro lado, fatores de ordem econômico-social que impedem negar a doentes crônicos seu internamento ou a permanência no sanatório.

Calcula-se existirem no Brasil mais de quatrocentos mil tuberculosos, dos quais mais de cem mil crônicos.

Em 1961, um levantamento estatístico, feito no maior dispensário da minha cidade, Porto Alegre, revelou que cerca de 31% dos doentes já eram crônicos. A população dos sanatórios no País continua acusando considerável maioria, superior a dois terços para esse tipo de internados, o que constitui gravíssimo problema de dispensários leitos, com incalculáveis prejuízos para a luta contra a tuberculose. Esses fatos, que ocorrem também em outros países em desenvolvimento, têm preocupado as autoridades médicas de todo o Continente.

Em 1961, em reunião de catorze diretores de escolas de saúde pública, a Organização Pan-Americana de Saúde, referindo-se ao aspecto médico-social, chegou à conclusão de que a tuberculose representa um capítulo especial na América Latina, pois, apesar de as atuais drogas esterilizarem o processo infeccioso, a persistência das precárias condições sociais tem mantido igual a sua incidência, deslocando-se o problema da tuberculose, hoje, para os casos crônicos, o que tornaria necessária a construção de hospitais especializados ou colônias de recuperação dos doentes, na opinião daquelas professoras. Aliás, em 1959, a idêntica conclusão chegara o 14º Congresso Brasileiro de Higiene, que concluiu textualmente que (le) "dada a enorme massa, o verdadeiro estoque de formas avançadas, crônicas e resistentes da tuberculose, disseminadoras do mal, e em face das reais e reconhecidas dificuldades sócio-econômicas para a prática do isolamento domiciliário seja necessário cuidar de hospitais baratos para crônicos, tipo colônia, como medida oportuna, atual e indispensável, ao lado dos sanatórios dinâmicos e do incentivo aos dispensários".

A construção de colônias de trabalho de tipo econômico, deve ser experimentada no Brasil e estendida a todo o território nacional, se ficar comprovada a tese de sua auto-suficiência, defendida por alguns. Seria mesmo possível, nessa eventualidade, fechar alguns sanatórios de tipo clássico em benefício da construção de colônias de trabalho para crônicos, bem como do robustecimento da rede dispensarial. A experiência inglesa tem revelado aliás que tais colônias de tipo industrial quando bem administradas, tornam-se auto-suficientes em três ou cinco anos. Não devemos esquecer que a manutenção de sanatórios pouco produtivos não absorve a quase totalidade das verbas de combate à tuberculose. E dizemos "pouco produtivos" baseados em dados estatísticos do Hospital-Sanatório Partenon, em minha cidade, Porto Alegre, que podem ser considerados como a média de sanatórios brasileiros, ao revelarem, entre 1951 e 1959, apenas 27% de curas e 63,3% de altas — 66,8% de altas, Sr. Presidente, por abandono, indisciplina e a pedido.

Devemos acrescentar ainda que a cirurgia de ressecção, usada de preferência nos casos de indicação operatória, é de custo elevado e vem constituindo um luxo para os brasileiros. Um luxo para os brasileiros! É doloroso, Sr. Presidente!

É preciso intensificar — disse também já falamos, hoje, nesta tribuna, através dos debates travados em torno do discurso do nobre Senador Vasconcelos Torres — é preciso intensificar a vacinação pela BCG, cuja industrialização na forma liofilizada, veio permitir uso mais amplo no interior, pois dispensa refrigeração e tem vida mais longa. Como em outros países, devemos vacinar não apenas recém-nascidos mas, igualmente, adolescentes e outros grupos vulneráveis da população, como os conscritos militares ainda não contaminados.

O uso amplo da abreugrafia em exames sistemáticos e periódicos das coletividades, deve ser feito com critérios econômico e de prioridade, tendo em vista seu melhor aproveitamento em grupos mais vulneráveis. As crianças, em idade escolar, variando de 5 a 12 anos, não precisam de exame abreugráfico periódico, pois adquirem tuberculose raramente. O mesmo não podemos dizer quanto aos adolescentes.

Pela mesma razão são necessários os exames periódicos, realizados em ambientes para cujo ingresso há controle sistemático, que costumam realizar o SIESI, com o consequente afastamento de casos descobertos.

É necessário que se diga, Senhor Presidente, que grandes cidades do País, entre elas algumas Capitais, e entre essas Capitais a nossa Brasília, não dispõem de um único sanatório para tuberculose, tornando-se desesperadora verdadeiramente, a tarefa dos fisiologistas e afiliva a situação dos enfermos mais graves.

Todos os dias, nesta cidade, testemunhamos o desespero dos doentes em busca de socorro. Enquanto isso ocorre, mil seicentos e quarenta e cinco leitos encontram-se vagos no País, por absoluta falta de recursos para mantê-los em funcionamento.

Não é, pois, Senhor Presidente, sem justa razão que os fisiologistas brasileiros, diante de tantas dificuldades, vêm demonstrando, em Congressos e em particular, suas esperanças e desânimo. Para este estado de espírito contribuem os preços exagerados dos medicamentos chamados de segunda linha, como a Cicloserina, a Tionamida e a Pirazinamida, que poderiam resolver em condições ideais de aplicação, de 30 a 40 por cento dos casos, de portadores de bacilos resistentes à Estreptomomicina, à Isoniazida e os PAS. Seu preço, porém é proibitivo, está fora de alcance de doentes e até das Instituições.

A Tisiologia, como especialidade, não atrai mais a classe médica. Estamos aqui, pelo menos com dois médicos presentes, que o podem confirmar.

Presenciamos a falta cada vez maior de técnicos paralelamente aos antigos tisiologistas.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex<sup>o</sup> está entre dois médicos. Nos colocamos estrategicamente à sua esquerda e à sua direita para ver se dois extremos se tocam. De um lado, está um sanitarista, várias vezes na chefia do gabinete de titulares da Saúde; do outro lado, outro que tem uma especialização mas que envolve também o problema que V. Ex<sup>o</sup>, neste momento, versa: a tuberculose óssea e articular. Este problema, como os outros há pouco debatidos pelo nobre Senador pelo Estado do Rio, Vasconcelos Torres, indeluzivelmente meu caro Senador, continua fluuando, continua na tona

dêste oceano em que as cabeças que sobrenadadamente revelam sofrimento físico. No Brasil, quando chega a notícia e depois a esperança objetiva da nos comprimidos e nas injeções, quando o Brasil descobre que as doenças então consideradas incuráveis, como a tuberculose em determinadas condições, a lepra — em particular essas duas — o que fazem as autoridades sanitárias brasileiras, não por culpa própria, mas, por carência de recursos? Louvam-se nas qualidades terapêuticas salvadoras para ir permitindo ou até mesmo concedendo em que os isolamentos se vão, pouco a pouco, fechando, por medida de economia. Assim, os sanatórios contra tuberculose confiam muito nos medicamentos a que Vossa Excelência neste instante aludiu — as hidrazidas, falando de modo geral; as sulfonas, no caso da lepra. Há poucos meses, tive que fazer ponderações quando uma conferencista de prólogo, falando numa entidade trabalhista sindical, do meu Estado, fazia sentir aos trabalhadores da minha terra que já não deveriam temer a doença de Hansen. Ela já se tornara superada. Bastava usar, dentre as prescrições, as sulfonas, e o hanseniano poderia conviver no seio da própria família. Então perguntei: e o custo desse milagroso remédio? Saúde Pública federal e estadual em condições de fornecê-lo aos ambulatórios destinados ao tratamento dos hansenianos e mantê-los durante os cinco ou seis anos necessários à cura de um enfermo de tal ordem? A resposta foi a mais desalentadora possível: "Infelizmente não temos recursos para garantir a continuidade do tratamento para os doentes inscritos e matriculados nos serviços especializados. Daí eu dizer a título de ponderação, pela experiência da vida e pelo tirocinio público, ao jovem conferencista: Então neste ou naquele caso que se evitasse enfeitar a cidade, a capital do meu Estado, com cartazes tão espalhafatosos em termos de esperança para os hansenianos sem que a Saúde Pública possa atender ao problema eficientemente. E' o caso da tuberculose, também. Em que se recusa, nos sanatórios, os doentes que precisam de assistência imediata, medicamentosa e alimentar. A esperança das hidrazidas faz com que tisiólogos devolvam os enfermos à residência, não obstante contagiantes, mas que, com o auxílio daquele medicamento promissor, vá obtendo a melhoria de seu mal, a regressão de suas lesões a tal ponto que se cure naturalmente, dentro de seu próprio lar.

Meu caro Senador, já tenho tido o trabalho, e o digo com muita melancolia e tristeza, de solicitar, sobretudo às autoridades federais previdenciárias para que atendam os tuberculosos do meu Estado, assistidos por elas, mas que não encontram tratamento, e muito menos a cura, para que esses doentes possam sair do meu Estado e sejam encaminhados aos sanatórios do Sul, porque, infelizmente, ao Amazonas não chegam apenas as migalhas dos orçamentos previdenciários a fim de socorrer os próprios associados daquela infeliz terra.

O SR. GUIDO MONDIN — Meu caro Senador Vivaldo Lima, o seu aparte numa síntese do discurso que conclui...

O Sr. Vivaldo Lima — Não tive essa honra.

O SR. GUIDO MONDIN — Sei que V. Ex<sup>o</sup>, não estava presente, porque olhei repetidas vezes para a direita e não vi V. Ex<sup>o</sup>, no Plenário. Saiba, portanto, que seu aparte foi precisamente a síntese do que vinha desenvolvendo no meu discurso. Foi isso, pedi desculpas aos colegas por ter invadido essa seara.

Minha preocupação, nobre Senador Vivaldo Lima, é, naturalmente, a de falar sobre os recursos necessários ao combate à tuberculose no País que, tal como diz V. Exa., com relação à lepra, julgase superada. Não é exato. V. Exa. disse bem, já com relação à lepra, já com relação à tuberculose.

Esse meu pronunciamento ocorre ao ensejo de um fato auspicioso a que assistiremos, em Brasília, amanhã à noite, no Centro de Recuperação Sarah Kubitschek, quando se processará o lançamento nacional da Campanha do Selo Antituberculose. Trata-se de um selo de aquisição voluntária. Custará dez cruzeiros, que nós, se compreensivos termos, adquiriremos para apor, juntamente com o selo postal comum às cartas que expedirmos.

E faz bem lembrar aos nobres colegas, já que a nossa correspondência é inevitavelmente volumosa, que sejamos dos primeiros a adquirir tais selos, para, assim, sermos participantes dessa Campanha de tanta solidariedade humana.

Afora esse cometimento de amanhã, lembrava que tramita, desde o princípio do ano, na Câmara dos Deputados, um projeto de lei, criando um selo postal de dois cruzeiros. Este, de aquisição obrigatória, pois, aprovado o projeto e transformado em lei, cada vez que expedirmos uma carta teremos de utilizá-lo.

Mas a criação desse selo adicional depende dos propósitos dos Srs. Deputados como, depois, dependerá de nós, Senadores, quando, aprovado o projeto na Câmara vier à nossa Casa.

Então ao ensejo dessas duas notícias, é que entendi estender-me em considerações sobre um problema que conheço perto demais, para deixá-lo de lado nas minhas considerações, no cumprimento de minhas obrigações como Senador.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. permite uma nova intervenção?

O SR. GUIDO MONDIM — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. é defensor de uma das mais nobres causas no sentido humano. Já V. Exa. está fazendo apologias, a fim de que a aquisição voluntária de um selo especial tenha maior repercussão, e haja recursos substanciais para a entidade pioneira da cruzada. V. Exa. também alude a outra emissão de selos, esta oficial que, desde já, conta com a boa vontade do Congresso. Poderemos simplificar essa emissão porque, compulsória, poderá ser altamente proveitosa, dando um quantitativo extraordinário que poderá servir de lastro ao atendimento de massa imensa de tuberculosos espalhados pelo Brasil. O Executivo tem a iniciativa das emissões postais. O apelo nosso, e o de V. Exa., se ouvidos — e creio que o será agora — poderá, causar, dentro em pouco, determinações ministeriais que recomendem à Comissão de Selo desde já desenhar e estudar uma emissão destinada à Campanha contra a Tuberculose. Apenas é que excepcionalmente, o produto é revertido em favor de qualquer entidade. Daí minha dúvida, por desconhecer a lei em todos os textos, se o produto da emissão que aconselho a V. Exa. poderá destinar-se diretamente à instituição encarregada de promover a assistência larga, no País, aos tuberculosos. V. Exa., portanto, é um defensor, hoje, através desta tribuna, de uma campanha benemerita. Nos quatro cantos do País saberão, em pouco, desta sua atitude. Tenho, uma cruz que carrego...

O SR. GUIDO MONDIM — E vermelha.

O Sr. Vivaldo Lima — E V. Exa. agora, carrega uma dupla cruz porque

essa é a característica das campanhas em favor dos infelizes doentes atacados do mal de Koch.

O SR. GUIDO MONDIM — Não começo a carregá-la agora. Faço parte, há alguns anos, da Campanha de Assistência Social ao Tuberculoso Crônico. Portanto, além de aspectos de outra ordem, como por ter acompanhado a trajetória triste de um tuberculoso até sua morte e, por força da compreensão e da sensibilidade que todos devem ter em face desse problema da população brasileira, faz com que não comece agora, meu nobre Senador Vivaldo Lima, a carregar essa cruz. Esta não será, de forma alguma, uma cruz. Cruz, carregam os acometidos dessa insidiosa e letal. Esses, sim.

Preferirei não penetrar nos aspectos, diremos sentimentais, do drama do tuberculoso. Por isto, Sr. Presidente, feita a explicação ao meu nobre apanteante, ao concluir é meu propósito, nesta Tribuna, falar sobre uma campanha de recursos para o combate à tuberculose.

O Sr. Vivaldo Lima — Faça-o abrindo os seus fortes pulmões em favor dos fracos dos pulmões.

O SR. GUIDO MONDIM — Para concluir, direi que o ano de 1964 que, como já frisei no início do meu discurso, foi dedicado pela Organização Mundial da Saúde à erradicação da tuberculose.

Com o apelo esclarecido e patriótico do Congresso Nacional, o Brasil poderá dar um exemplo dignificante aos demais povos do mundo, em especial aos países em desenvolvimento. Doença contagiosa erradicável, a tuberculose precisa ser banida do Brasil, como foi a febre amarela e está sendo a malária e a lepra, em que pese a observação feita pelo Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Vivaldo Lima — É mais fácil a erradicação da tuberculose, do que a da malária.

O SR. GUIDO MONDIM — O esforço que pedimos à Nação será eminentemente econômico em vidas, em validade em capacidade e tudo que isso representa para os cofres públicos.

O selo, Sr. Presidente, de que trata o projeto de lei que começa a tramitar na Câmara, o pequeno selo adicional de Cr\$ 2,00, será o propulsor dessa nova fase da luta contra a tuberculose no Brasil.

Vamos marchar também, Sr. Presidente, rumo à erradicação, em terras brasileiras, de tão triste flagelo! (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1964

(Quarta-Feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Abdenejo de Souza Lino, Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de

outubro de 1957 (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos de letra f do art. 340-A do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões:

- de Constituição e Justiça, e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1964 (nº 95-B-59, na Casa de origem, que concede pensão especial à mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, tendo:

Parecer favorável, sob nº 327, de 1964, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que estabelece nova Recação ao item B do art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, tendo:

Pareceres (ns. 136, 317 e 318, de 1964) das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público Civil, pela rejeição, propendo, entretanto, a audiência da Comissão de Saúde;

— de Saúde, pela aprovação. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR AFONSO ARINOS NA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1964, QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar a ligeira exposição que pretendia fazer ao Senado, sobre problema que, neste momento, convoca e absorve as atenções gerais — a instituição da maioria absoluta nas eleições presidenciais — eu gostaria de fazer uma declaração sobre matéria estranha aos objetivos do meu discurso. Esta matéria diz respeito a um caso ligado à situação dos funcionários do quadro administrativo desta Casa.

Não estive, ontem, presente a sessão noturna. Assim, não pude apreciar as discussões que se travaram em torno da aprovação do Projeto de Resolução que estabelece os níveis de salários para os senhores funcionários do Senado.

Inicialmente, devo dizer que não tenho prática nos assuntos do funcionalismo da Casa, visto que, nem nos doze anos em que fui Deputado, nem no tempo em que tenho a honra de pertencer ao Senado, jamais fiz parte da Comissão Diretora; jamais fui membro da Mesa. Acredito que o interesse pelas questões funcionais advém, preferencialmente, da circunstância de o congressista participar da Comissão Diretora. Portanto, nunca me envolvi em tais assuntos, nunca participei das discussões referentes a eles e não tenho qualquer intervenção nas nomeações feitas, nem na Câmara, nem no Senado. Não tenho parente em qualquer das duas Casas, não tenho protegido, não tenho influência nas interpelações que dizem respeito a qualquer criação de função no Congresso.

Esta completa ausência ou este absoluto alheamento do problema, Senhor Presidente, até certo ponto, justifica a minha presença na tribuna, para um esclarecimento que conside-

ro, ao mesmo tempo, ser ato de justiça.

Fui informado de que, entcm, entre as razões que se apresentaram para justificar a administração de um novo facultativo no quadro de médico do Senado, sobressaiu a alegação de que o quadro de facultativos desta Casa carece de cardiologista. Não tenho objeção pessoal a que se admita um digno funcionário, um digno médico cujo nome foi indicado para enriquecer os quadros clínicos do Senado. Não tenho o prazer de conhecê-lo. Não tenho desejo de impedir que esse jovem médico venha participar dos trabalhos do quadro médico do Senado.

Queria, apenas, declarar que a explicação dada para a admissão desse funcionário não pode ser aquela que chegou ao meu conhecimento, ou seja, de que o Senado carece, entre os seus médicos, de um especialista em cardiologia.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, exatamente a razão da minha participação em um debate ao qual, habitualmente, sou alheio, representa um ato de justiça. Em virtude de pessoa de minha família ter sido acometida por doença e tendo solicitado os serviços de um dos médicos componentes do quadro clínico do Senado, o Doutor Luciano Vieira desejo, agora, trazer o meu depoimento pessoal ao Senado sobre a absoluta improcedência ou completa injustiça que existe em se alegar a inexistência de um cardiologista, como razão suficiente para explicar a admissão de um outro. O Doutor Luciano Vieira, médico de primeiríssima categoria.

Tenho acompanhado, atentamente, o tratamento que aquele médico está dispensando a pessoa de minha família, proporcionando-lhe assistência desvelada. Pela sua ponderação, pela sua abnegação, pela sua sagacidade, pela sua acuidade clínica, pela sua experiência, pela sua modestia, pela sua decisão, pela sua presteza, pela rapidez com que comparece quando convocado, pelo absoluto desinteresse dos serviços que aquele médico presta, devo dizer — e faço estas declarações muito raramente — que o Senado deve-se orgulhar desse jovem clínico no quadro dos seus funcionários.

Minha declaração é absolutamente espontânea e, inclusive, do total desconhecimento do interessado.

Eram estas as palavras que desejava dizer no início da minha oração.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão verdadeira, efetiva ou principal de minha presença na tribuna, no dia de hoje, é o desejo de trazer alguns esclarecimentos sobre uma submenção que, com o apoio honroso do meu nobre líder, o Sr. Senador Daniel Krieger, tive oportunidade, ontem, de oferecer ao exame da Comissão Especial que, no momento, estuda o problema da maioria absoluta em função da emenda remetida ao Congresso Nacional pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Realmente, gostaria de salientar que o instituto da maioria absoluta a meu ver, extremamente salutar, do ponto de vista político e, na atual conjuntura brasileira, mesmo necessário — quem sabe, se indispensável — está em risco. Está em risco porque a acotredação das situações decorrentes do não atingimento dessa maioria absoluta, na eleição direta, está-se tornando extremamente difícil e, portanto, muito duvidosa em face da grande facilidade de soluções divergentes, descoordenadas e, até mesmo, conflitantes surgidos no encaminhamento da matéria. Tenho a impressão, aliás, de que o assunto deveria ter sido melhormente coordenado pelo Poder Executivo, antes de sua apresentação ao estudo do Congresso, porque, como todos sabemos, o Presidente da República é, de fato, no

sistema presidencial, o líder verdadeiro do Congresso e, como tal, incumbem-lhe aquelas atribuições específicas de liderança política, ou seja, de coordenar, antecipadamente, o encaminhamento das proposições de influência e de repercussão nacional como esta de que estou tratando.

Veja V. Exa., por exemplo, o que sucede nos Estados Unidos da América do Norte, com relação à campanha pela tramitação e pela aprovação do projeto que lá tomou o nome de Direitos Civis.

Foi uma batalha pessoal travada pelo falecido Presidente Kennedy com o desdobramento previsto, estabelecido, atribuído a partir da Casa Branca.

Portanto, quero crer que matéria de tal magnitude, que importará decisão definitiva de uma série de situações difíceis e de acontecimentos graves que transcorreram no decurso da nossa história constitucional recente, iniciativa como esta, dizia eu, deveria ter sido mais bem coordenada pelo Poder Executivo, no decurso da sua preparação e antes da sua apresentação ao Congresso. Mas uma vez aqui apresentada, a impressão que me ficou no espírito é a de que existe um acolhimento, uma receptividade favorável à aceitação do princípio em si, mas que não existia nenhum estudo prévio, nenhum contato entre os grupos e as bancadas, nenhuma atuação convergente, no sentido de no segundo turno ou da segunda etapa do processo eleitoral encontrar-se uma solução que satisfizesse à maioria dos interesses e das opiniões — porque não se deve esquecer que em matéria política, as opiniões estão estreitamente ligadas aos interesses — uma solução que pudesse consultar a mídia predominante dos meios e das opiniões dos grupos representados no Congresso.

É exatamente nesta segunda fase quando se trata de dar solução à situação criada com a inexistência de um candidato provido da maioria absoluta do eleitorado, na eleição direta, que surgem aquelas posições conflitantes a que há pouco me referia e que em verdade, muito provavelmente trarão ao socorro no naufrágio, a iniciativa principal que é exatamente a do estabelecimento da maioria absoluta nas eleições presidenciais. É por que o sistema da maioria absoluta, como eu disse há pouco salutar, e mesmo necessário — Pelo seguinte Sr. Presidente: no regime presidencial brasileiro inauguramos, na América Latina, uma situação, uma concomitância de situações praticamente contraditórias. Instituímos o sistema presidencial com voto proporcional.

Devemos, para compreender a grandeza e a dificuldade do problema político brasileiro, partir das suas origens. E as origens da gravidade do problema político brasileiro da instabilidade, da fragilidade jurídica do sistema presidencial brasileiro, atualmente, vêm deste fato: da concomitância do regime presidencial com voto proporcional.

Realmente uma das alegações que mais me surpreendem — e poderia dizer com que mais me divertem na comparação entre o sistema presidencial e o sistema parlamentar — é a elevação corrente de que o sistema parlamentar é frágil por sua natureza e que o regime presidencial é forte.

Ora, isto, dito hoje no Brasil, toca as raízes da sanção, para não dizer do ridículo, pois exprime uma tremenda confusão entre força material e força política. C regime presidencial pode ser considerado forte porque dispõe de força material, de atuação fulminante, que coloca o Presidente acima dos controles legais e faz dele um ditador a prazo pelo menos. Por isso a forte, materialmente é um dos mais frágeis.

E a prova V. Exa., a tem, de alguns anos a esta parte, tivemos sete Presidentes depostos, desde que contemos um deles deposto duas vezes.

Como pode ser forte um regime em que, sucessivamente, as estruturas jurídicas são derrubadas pelos conflitos políticos, que se tornam insolúvel? Como pode ser juridicamente estável uma situação em que a estabilidade se apresenta sempre com uma intervenção armada para resolver os conflitos civis?

Não, Sr. Presidente. O sistema presidencial brasileiro é um sistema fraco, juridicamente. É fraco porque ele existe em uma base contraditória, ou seja, a concentração, a convergência do poder político nas mãos do Executivo e a dispersão do poder político, através do voto proporcional, dentro do Congresso. Isto não existe no sistema modelar que é o sistema americano. Isto nunca existiu.

A instituição do voto proporcional, no Brasil, que foi devida à pregação de Assis Brasil, era o recurso de que se utilizavam os políticos de visão ampla, como aquele ilustre gaúcho, que já apresenta o voto proporcional no seu famoso livro "Democracia Representativa", aparecido em 1894, logo depois da República. Essa aspiração pelo voto proporcional não é senão a substituição dos controles efetivos do sistema presidencial, que fracassaram no Brasil. Nunca pudemos, no nosso País, fazer funcionar os controles efetivos do regime presidencial, e estes são realmente a Suprema Corte, com a sua capacidade política, a sua possibilidade de intervenção nas decisões do Legislativo e do Poder Administrativo, enfim, com o seu grande aparato histórico, de Suprema Corte, tal como existe nos Estados Unidos, e os Partidos divididos em duas grandes correntes, com força de expressão das aspirações populares, como força regularizadora das ambições políticas e como força de decisão, da vontade do Estado na solução dos problemas nacionais. O Brasil presidencialista nunca teve atuação efetiva da Suprema Corte e dos Partidos nacionais. Basta dizer que estes só apareceram com a Constituição de 1946, enquanto que, nos Estados Unidos, foram a época da independência. Foi esta inexistência dos controles efetivos, que regularizam e estabilizam o funcionamento do sistema presidencial, libertando a ação do Presidente, que determinou, em nosso País, a preocupação de trazer o voto proporcional par funcionar com o sistema presidencialista.

O voto proporcional era uma aspiração dos democratas a fim de enfraquecer o poder ditatorial do Presidente da República. De maneira que o Presidente da República perdia o controle do Congresso, dispersava a sua influência na quantidade enorme de Partidos, pois, como sabe V. Exa., Sr. Presidente, o voto proporcional leva à multiplicação dos Partidos. Temos, então, um leque, um verdadeiro orisma decomposto em lódas as cores. E o Presidente, o tem de naufragar ou tem de se apoiar ou equilibrar em cima dessa ondas movimentadas da vida partidária nacional. Daí a aspiração de introduzir o voto proporcional para funcionar juntamente com o sistema presidencialista: diminuir a altura do Executivo. Mas, não deu o resultado que se esperava.

Não estou preconizando a sua eliminação, pois a batalha pelo voto proporcional foi de muitos anos e a volta do voto majoritário também seria uma batalha de muitos anos. E não tento voltar ao voto majoritário, pois a minha posição, como é do conhecimento da Senada, é con-

trária ao sistema presidencialista e pela implantação do verdadeiro sistema parlamentarista. Mas, o que quero dizer é que o voto proporcional está na base do enfraquecimento jurídico do sistema presidencialista brasileiro e, consequentemente, está na base da hipertrofia política, da hipertrofia do poder material e legal do Presidente da República. Porque o Presidente da República, não estando em condições de ter uma política, dentro do Congresso, a única coisa que faz é ter uma política fora do Congresso, ou contra o Congresso, procurando apoiar-se em forças estranhas ao Congresso para governar, ou seja, os sindicatos, como fazem os demagogos da esquerda, ou seja as classes armadas como fazem os demagogos da direita. Por duas vezes, na intimidade da Presidência da República, assisti a impossibilidade do controle da política nacional pelo Presidente, por causa de multiplicação das facções partidárias, com todas as consequências que aí estão: valorização excessiva dos pequenos partidos, a cobiça, o jogo de interesses, o leva-e-traz, o jogo das compensações, as barganhas.

Assisti no Governo Café Filho, em que eu era Líder na Câmara e a UDN era o maior partido governista, à impossibilidade em que estava o Presidente de ter uma política dentro da Câmara, a tal ponto que o Presidente Café Filho me diz a: "Não posso ter um Líder da Maioria."

Assisti, igualmente, quando fui Ministro do Governo Jânio Quadros, ainda na intimidade do Executivo, à mesma situação de completo desarmamento em que fica o Presidente da República, através do voto proporcional, em face da conjuntura política do País, obrigado a lançar mão de forças e apelos estranhos ao Congresso.

Mas, Sr. Presidente tudo isso vem servir de introdução para a exposição que estava fazendo, a respeito da iniciativa tomada tendo em vista a maioria absoluta neste discurso meio desordenado. Com efeito não estava preparado. Vim à tribuna, porque percebi que tinha oportunidade para fazê-lo, pois não havia oradores inscritos.

Queria salientar que, não tendo sido preparado convenientemente o desfecho da conquista da maioria absoluta, vamos provavelmente encaixar o nosso barco neste pantanal das decisões secundárias, em que cada partido e, mais do que cada partido, cada facção traz o seu remédio, cada Cristóvão Colombo por o seu ovo (risos) — se posso dizer assim.

Então, as soluções se multiplicam, sem que seja possível saber quais serão suas repercussões no conjunto da estrutura constitucional. Porque uma Constituição é como uma construção de cimento armado. Se fazemos numa viga, muitas vezes produzimos abalos e repercussões em outros pontos da estrutura, que no momento não podemos identificar.

Eu mesmo, que, pela minha condição de conhecedor, um pouco secundário um pouco suburbano, mas, enfim, conhecedor deste assunto, pois que minha atividade profissional é de professor desta matéria, devo dizer a V. Exa., Sr. Presidente, que tendo a quantidade de inícios que estão sendo tocados, este picadinho de emendas esta espécie de caruru-com-guabo que vêm sendo essas emendas, fico surpreso sem saber até onde os fatos que estamos alterando vão repercutir em outros pontos da Constituição que não estão sendo tocados. Até mesmo na parte formal dessa mudança o problema é muito sério, porque a própria técnica verbal empregada muitas vezes está em completo desacordo com aquilo que está mantido na parte permanente da Constituição, o que vai ter repercussões quando mais tarde, esses assuntos tivessem que cair no Judiciário.

Em resumo, a minha impressão é de que o barco vai encalhar no pantanal das soluções secundárias. Procuro uma imagem mais poética. V. Exa. que, como eu, começou sua vida como professor de literatura no Colégio Militar, V. Exa. em Porto Alegre e eu na minha terra, compreenderá o meu propósito.

Vamos tratar de outra imagem, a de Robinson, que constrói um barco e depois não consegue arastá-lo até o mar. Da mesma forma, estamos fazendo um barco enorme. Estamos diante do mar. E vamos sentir-nos impotentes, como o velho Robinson, para carregar até o mar esse nosso barco.

A maioria absoluta é o único expediente que hoje encontramos para evitar nos sistemas políticos as soluções radicais. O objetivo da maioria absoluta é evitar a vitória do radicalismo. Esta explicação, habitualmente dada, de que a maioria absoluta se impõe porque todo poder emana do povo e uma explicação, vamos dizer, formal, tirada do texto da Constituição; é uma explicação que poderíamos chamar teórica, mas não é verdadeiramente política. A razão de ser da maioria absoluta é que ela é o único remédio eficaz contra os governos radicais, porque, se a história ensina que a democracia é o único sistema em que as correntes políticas se manifestam livremente, o que a história democrática ensina também em todos os países desde a fundação deste sistema de Governo e que o radicalismo é sempre minoritário, embora possa ser, em determinadas ocasiões, relativamente majoritário. Este é o que é o ponto sobre o qual devemos convergir a nossa atenção: as alas radicais são sempre minoritárias. Mas, em certas condições em momentos de crise, podem passar a ser relativamente majoritárias.

Então, num confronto livre entre as diversas correntes em que se divide a opinião pública, é possível que uma corrente radical surja, emerja, com maioria relativa. Então estaria a grande maioria, ofensa a este radicalismo, sendo governada por uma corrente radical, o que só pode trazer desastres e conseqüências danosas.

A idéia da maioria absoluta é a de se obrigar a uma solução em que prevaleça, necessariamente, o espírito anti-radical, porque as correntes radicais jamais atingem a maioria absoluta.

Se nós tivermos, distribuídos no plano em que habitualmente hoje se coloca o esquema das opiniões — vamos dizer a grosso modo, de maneira muito sumária — direita, centro e esquerda, a direita radical será sempre menor do que o centro com a esquerda radical, consequentemente, a esquerda radical será, também, sempre menor que o centro com a direita radical. De forma que a maioria absoluta é o processo pelo qual se impedirá, sistematicamente, a orientação do governo do País por uma das alas.

Mas esse princípio, que é, como eu dizia há pouco, inerente à expectativa do desejo de maturação do sistema democrático, vai fracassar no Brasil. É, que foi tantas vezes proclamado, é que se transferiu para nós. Mas das reivindicações do meu partido — hoje creio não muito unido em torno dele — até hoje não conseguimos impor no Brasil por causa das dificuldades das soluções secundárias.

E o que está acontecendo, agora, pela ausência de uma concordância eficaz por parte do Executivo pela ausência de um espírito de transação e de desprendimento por parte das correntes políticas. Estamos em condições de naufragar como dizia eu, ou de não poder levar o nosso barco até o mar.

Foi por essas razões que, ontem, com o apoio do meu líder, eminente Senador Daniel Krieger, sugeri uma solução que tenho a honra de submeter, hoje, à apreciação do Senado. Não a tenho aqui em termos escritos porque, como dizia há pouco, não estava preparado para falar. Mas dela dei conhecimento a alguns de meus eminentes confrades.

Esta solução é a seguinte: estabelecermos o princípio da maioria absoluta pelas razões que acabo de enunciar, de acordo com a iniciativa tomada pelo Presidente da República; acolhendo-se tal e qual a instituição desse princípio. Mas, ao invés de entrar no debate sutilíssimo, no debate ultra-bizantino das preferências sobre fórmulas que se tornam cada vez mais complicadas, apresentei apenas um parágrafo ao artigo instituído da maioria.

Pelo meu parágrafo, no caso de ser a emenda constitucional aprovada, ela deferirá ou conferirá ao Congresso Nacional a incumbência de regular por lei orgânica, aprovada pela maioria de seus membros, a eleição indireta que se tornar necessária, no caso de nenhum dos candidatos atingir na eleição direta, a maioria absoluta.

Vamos por partes, para que eu possa dar — creio que por uma vez e para sempre, porque não pretendo voltar à matéria — a justificativa da minha sugestão.

Em primeiro lugar, quero falar da lei orgânica. A lei orgânica é uma das figuras de Direito Constitucional de conformação, de especificidade, de finalidade mais conhecidas. A lei orgânica é precisamente aquele diploma do Direito Público que se situa entre os textos da Constituição e a lei ordinária. Ela se destina a, como diz o seu nome, organizar os poderes do Estado: Lei Orgânica do Poder Executivo, Lei Orgânica do Poder Legislativo, são leis que compuzeram a Constituição Francesa de 1875.

Como sabe o Senado, a Assembleia Constituinte Francesa que se reuniu depois da guerra de 1870, nunca chegou a um acordo sobre a redação da sua Constituição unida, porque as divisões internas eram muito grandes. A Assembleia Constituinte estava dividida entre os legitimistas, que rema partidários da tradição dos Bourbons, do ramo mais idoso da Casa Real; os chamados orleanistas partidários do ramo menos idoso, os dos Orleans; os bonapartistas, partidários do Império e dos republicanos, adeptos da República.

Esta divisão do Constituinte fez com que ela não pudesse funcionar, ficou

de 1870 a 1875 sem sequer proclamar a República e sem adotar uma constituição. Então adotou as chamadas leis orgânicas, leis que faziam funcionar o Legislativo e o Executivo. E na base dessas leis constituiu a lei constitucional, que foi a Terceira República que levou a França até a Segunda Grande Guerra.

No nosso Direito ela tem uma posição hierárquica intermediária entre a Constituição e a lei ordinária. Por isto proponho na minha sugestão, que a lei orgânica seja aprovada pela maioria absoluta do Congresso, ao contrário das leis ordinárias, para as quais é prevista a maioria simples. A lei orgânica regulará então a eleição indireta, nos termos desejados pela média da opinião.

Só uma coisa está definida no texto que apresentei é a eleição indireta para prover o cargo de Presidente da República, no caso de nenhum dos candidatos atingir a maioria absoluta nas eleições diretas. Mas a forma desta eleição indireta fica ao arbítrio e aos cuidados do Congresso, porque tanto pode ela ser feita pelo próprio Congresso, como pode ser realizada por um Colégio Eleitoral — idéia que hoje está aparecendo em vários setores da discussão que se trava — ou por uma combinação das duas instituições e poderá se proceder de qualquer forma que parecer mais conveniente na discussão da proposição e no estudo dos temas.

Também o problema dos candidatos não fica nada impositivo. Os candidatos novos podem ou não serem admitidos; o número deles também depende de decisão ulterior. Em suma, fica a possibilidade de instituir-se o princípio que corresponde às exigências a que a pouco me referi. Mas fica a enorme flexibilidade de acomodação das soluções para os problemas secundários.

Não tenho a intenção nem tive, desde o princípio, qualquer intenção pessoal em colaborar com esta sugestão. Fiquei muito impressionado — não sei se cometo aqui uma indiscreção, mas, se cometer, será com a melhor intenção com o que meu colega, velho amigo e mestre Ministro Milton Campos disse-me há dias, numa visita com que me honrou na minha casa: "Faça funcionar a imaginação, porque estou vendo que é preciso que alguém imagine qualquer coisa". Isto calou-me no espírito e fiquei preocupado com a idéia de que, em vez de dar uma solução concreta em meio a tantas soluções concretas conflitantes, talvez a imaginação funcionasse no

sentido mais simples, que é não dar solução nenhuma, mas permitir que qualquer solução seja adotada no momento oportuno. A vantagem desse retardamento é que a lei corresponderá, de fato, às inclinações mais efetivas e mais caudalosas da opinião pública. Porque não tenhamos dúvida: instituído o princípio, veremos todos os partidos, nas suas bases nas suas orientações, grupos parlamentares nas suas bancadas, institutos técnico-profissionais, advogados, congregações das faculdades. Sindicatos — não podemos afastar o povo destas decisões — organizações patronais, meios militares, todos contribuindo com suas sugestões, suas idéias, suas luzes, para que possamos, dentro do Congresso elaborar uma solução que venha de fato, corresponder à conveniência nacional.

Al está Sr. Presidente, em palavras ligeiras, a justificativa verbal, incompleta, insuficiente que queria apresentar ao Senado da iniciativa que ontem tive a honra de ver aprovada pelo líder da minha bancada.

É claro que ela não tem caráter pessoal nem partidário, não tem qualquer intenção política. É apenas uma espécie de solução oferecida no caso de outras soluções fracassarem. Por esta razão não tenho o desejo de impulsioná-la no momento, de fazer qualquer proposta ou esforço para que seja aceita, ou qualquer proselitismo em torno dos seus termos.

Estou certo de que, se tudo fracassar — infelizmente é a impressão que subsiste no meu espírito e ora lá se encontre uma solução aceitável, dentre as muitas apresentadas — existe esta possibilidade de não deparar o essencial que devemos acabar em razão de circunstâncias secundárias nas quais não nos devemos perder. (Muito bem! O orador é cumprimentado).

### Comissão de Constituição e Justiça

21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1964.

As 16:30 horas do dia 3 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Arqemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Edmundo Levi e Bezerra Neto, reunese a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wyl-

son Gonçalves, Antônio Balbino, Arthur Virgílio, Aloysio de Carvalho e Josaphat Marinho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Edmundo Levi

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 184-63 — Assegura ao tratado de trabalho, em qualquer hipótese, o pagamento de 13º salário.

Submetido o parecer à discussão e votação é, sem restrições, aprovado.

Pelo Senador Bezerra Neto

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato entre o Ministério da Agricultura e Pedro Machado de Moraes e sua mulher;

— Revoga o art. 2º da Lei nº 705, de 16.5.49, os arts. 3º e 4º da Lei número 1.639, de 14.7.52 e da Lei nº 2.212, de 31.5.54 (Carreira de Comissário de Polícia); do Projeto de Decreto Legislativo nº 25-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho; do Projeto de Decreto Legislativo nº 23-64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à rua Domingos Mondim, na Ilha do Governador, Cidade do Rio de Janeiro; do Projeto de Decreto Legislativo nº 26-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib; do Projeto de Lei do Senado nº 154-63 — Modifica os arts. 82 e 104 do Decreto-lei número 7.036, de 10.11.44, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho; do Projeto de Decreto Legislativo nº 24-64 — Mantém decisão denegatória ao contrato entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente à instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente - Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente - Vasconcelos Torres (PTB)  
 4º Suplente - Heribaldo Vieira (S. Legenda - BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes**  
 1. José Guionard - Acre  
 2. Lobato da Silveira - Pará  
 3. Eugenio Barros - Maranhão  
 4. Sebastião Archer - Maranhão  
 5. Vitorino Freire - Maranhão  
 6. Sigfredo Pacheco - Piauí  
 7. Menezes Pimentel - Ceará  
 8. Wilson Gonçalves - Ceará  
 9. Walfredo Gurgel - R.G. Norte  
 10. Ruy Carneiro - Paraíba  
 11. Leite Neto - Sergipe  
 12. Antônio Sabino - Bahia  
 13. Jeremias de Aguiar - S. Santo  
 14. Gilberto Marinho - Guanabara  
 15. Moura Andrade - São Paulo  
 16. Atílio Fontana - Santa Catarina  
 17. Guido Mondim - R. G. Sul  
 18. Benedito Valladares - M. Gerais  
 19. Filinto Müller - Mato Grosso  
 20. José Feliciano - Goiás  
 21. Juscelino Kubitschek - Goiás  
 22. Pedro Ludovico - Goiás
- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes**  
 1. Adalberto Sena - Acre  
 2. Oscar Passos - Acre  
 3. Vivaldo Lima - Amazonas  
 4. Edmundo Levi - Amazonas  
 5. Arthur Virgílio - Amazonas  
 6. Antônio Jucá - Ceará  
 7. Dix-Huit Rosado - R.G. Norte  
 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba  
 9. Barros Carvalho - Pernambuco  
 10. Pessôa de Queiroz - Pernambuco  
 11. José Ermirio - Pernambuco  
 12. Silvestre Peleças - Alagoas  
 13. Vasconcelos Torres - R. de Janeiro  
 14. Nelson Maculan - Paraná  
 15. Melo Braga - Paraná  
 16. Nogueira da Gama - M. Gerais  
 17. Bezerra Neto - Mato Grosso
- UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes**  
 1. Zacharias de Assumpção - Pará  
 2. Joaquim Parente - Piauí  
 3. José Cândido - Piauí  
 4. Dinarte Mariz - R.G. do Norte  
 5. João Agripino - Paraíba  
 6. Ruy Palmeira - Alagoas  
 7. Eurico Rezende - S. Santo  
 8. Afonso Arinos - Guanabara  
 9. Padre Calazans - S. Paulo  
 10. Adolpho Franco - Paraná  
 11. Irineu Bolonhausen - S. Catarina  
 12. Antônio Carlos - S. Catarina  
 13. Daniel Krieger - R. G. do Sul  
 14. Milton Campos - Minas Gerais  
 15. Lopes da Costa - Mato Grosso
- PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes**  
 1. Aloysio de Carvalho - Bahia  
 2. Mem de Sá - R. G. do Sul
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes**  
 1. Cattete Pinheiro - Pará  
 2. Lino de Matos - S. Paulo
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes**  
 1. Raul Ghuberti - E. Santo  
 2. Miguel Couto - R. de Janeiro
- PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) - 1 representante**  
 1. Aurélio Vianna - Guanabara
- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante**  
 1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro
- PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante**  
 1. Júlio Leite - Sergipe
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante**  
 1. Arnon de Mello - Alagoas
- Sem Legenda**  
 1. Josaphat Marinho - Bahia  
 2. Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	-- 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	-- 17
União Democrática Nacional (UDN)	-- 15
Partido Libertador (PL)	-- 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	-- 2
Partido Social Progressista (PSP)	-- 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	-- 1
Partido Republicano (PR)	-- 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	-- 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	-- 1
	64
sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

- Bloco parlamentar Independente**  
 PSP - 2 Senadores  
 PIN - 2 Senadores  
 PSB - 1 Senador  
 PR - 1 Senador  
 MTR - 1 Senador  
 PIX - 1 Senador  
 Sem Legenda - 1 Senadores  
 10 Senadores

LIDERANÇAS

- Lider do Governo:** Daniel Krieger (UDN).  
**Vice-Lider:** Mem de Sá

BLOCC PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- Lider:** Lino de Matos (PTN).  
**Vice-Lideres:** Aurélio Vianna (PS), Júlio Leite (PR).  
**Josephat Marinho (sem legenda):** Aarão Steinbruch (MTR), Miguel Couto (PSP), Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)**  
**Lider:** Filinto Müller  
**Vice-Lideres:** Wilson Gonçalves, Sigfredo Pacheco, Walfredo Gurgel
- PARTIDO LIBERTADOR (PL)**  
**Lider:** Mem de Sá  
**Vice-Lider:** Aloysio de Carvalho
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)**  
**Lider:** Miguel Couto  
**Vice-Lider:** Raul Ghuberti
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**  
**Lider:** Lino de Matos  
**Vice-Lider:** Cattete Pinheiro
- III - Partidos de não só Representante**  
**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**  
**Representante:** Aarão Steinbruch
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**  
**Representante:** Arnon de Mello
- PARTIDO REPUBLICANO (PR)**  
**Representante:** Júlio Leite
- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**  
**Representante:** Aurélio Vianna

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

- Lider:** Daniel Krieger  
**Vice-Lideres:** Eurico Rezende, Adolpho Franco, Padre Calazans, Lopes da Costa

AGRICULTURA

- Presidente -** Senador José Ermirio (PTB)  
**Vice Presidente -** Senador Eugenio Barros (PSL)

COMPOSIÇÃO

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Eugenio Barros	1. Atílio Fontana	
José Feliciano	2. Benedito Valladares	
<b>Titulares</b>	<b>PTB</b>	<b>Suplentes</b>
José Ermirio	1. Melo Braga	
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo	
<b>Titulares</b>	<b>UDN</b>	<b>Suplentes</b>
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger	
Antônio Carlos	2. João Agripino	
<b>Titulares</b>	<b>B.P.I.</b>	<b>Suplentes</b>
Júlio Leite	Raul Ghuberti (PSP)	
<b>Secretario -</b> José Ney Dantas.		
<b>Reuniões -</b> quintas-feiras, às 10 horas		

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Aronso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Jefferson de Aguiar  
Antônio Baibino  
Wilson Gonçalves  
Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel  
2. Leite Neto  
3. José Feliciano  
4. Filinto Müller

**PTB**

Edmundo Levi  
Bezerra Neto  
Arthur Virgílio

1. Argemiro de Figueiredo  
2. Melo Braga  
3. Oscar Passos

**UDN**

Aloysio de Carvalho (PL)  
Afonso Arinos  
Milton Campos (\*)

1. Daniel Krieger  
2. João Agripino  
3. Eurico Rezende

**B.P.I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR).  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**

**Suplentes**

**PSD**

Pedro Ludovico  
Filinto Müller

1. José Feliciano  
2. Walfredo Gurgel

**PTB**

Oscar Passos  
Edmundo Levi

1. Melo Braga  
2. Antônio Jucá

**B.P.I.**

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermirio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Leite Neto  
Atílio Fontana  
José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar  
2. Sigefredo Pacheco  
3. Sebastião Archer

**PTB**

José Ermirio  
Melo Braga

1. Bezerra Neto  
2. Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco  
Lopes da Costa  
Irineu Bornhausen

1. José Cândido  
2. Zacharias de Assumpção  
3. Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)  
Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Titulares**

**Suplentes**

Menezes Pimentel  
Walfredo Gurgel

1. Benedito Valladares  
2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**PTB**

1. Edmundo Levi  
2. Vivaldo Lima

**UDN**

1. Afonso Arinos  
2. Milton Campos

**B.P.I.**

Josaphat Marinh. (Sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Suplentes**

Victorino Freire  
Lobão da Silveira  
Sigefredo Pacheco  
Wilson Gonçalves  
Leite Neto

1. Atílio Fontana  
2. José Guimard  
3. Eugênio Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

**PTB**

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. José Ermirio  
2. Edmundo Levi  
3. Melo Braga  
4. Oscar Passos

**UDN**

Daniel Krieger  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

1. Milton Campos  
2. João Agripino  
3. Adolpho Franco

**PL**

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

**B.P.I.**

Lino de Mattos (PTN)  
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)  
2. Josaphat Marinho (S legenda)

Secretário — Cid Brügger  
Reuniões — Quartas-feiras

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Presidente — Senado José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Suplentes**

José Feliciano  
Atílio Fontana

Lobão da Silveira  
Sebastião Archer

**PTB**

Nelson Maculan  
Barros de Carvalho

Vivaldo Lima  
Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa  
Eurico Rezende

**BPI**

Aarão Steinbruch  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

Raul Guberti

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

**Suplentes**

Ruy Carneiro  
Walfredo Gurgel  
Atílio Fontana  
Eugênio Barros

1. Leite Neto  
2. José Guimard  
3. Sigefredo Pacheco  
4. Lobão da Silveira

**PTB**

Vivaldo Lima  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Pessoa de Queiroz

**UDN**

Eurico Rezende  
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa  
2. Zacharias de Assunção

**B.P.I.**

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar</p> <p><b>Titulares</b> José Ermirio Argemiro de Figueiredo</p> <p><b>Titulares</b> João Agripino Antônio Carlos</p> <p><b>Titulares</b> Josephat Marinho</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Pedro Ludovico 2. Filinto Müller</p> <p><b>Suplentes</b> 1. Nelson Maculan 2. Antônio Jucá</p> <p><b>Suplentes</b> 1. José Cândido 2. Afonso Arinos</p> <p><b>Suplentes</b> Júlio Leite</p>
--	--

**POLICÃO DAS SECAS**

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Ruy Carneiro Sebastião Archer</p> <p><b>Titulares</b> Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo</p> <p><b>Titulares</b> João Agripino José Cândido</p> <p><b>Titulares</b> Aurélio Vianna</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Sigefredo Pacheco 2. Leite Neto</p> <p><b>Suplentes</b> 1. Antônio Jucá 2. José Ermirio</p> <p><b>Suplentes</b> 1. Lopes da Costa 2. Antônio Carlos</p> <p><b>Suplentes</b> Júlio Leite (PR)</p>
--	---

Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quarta-feira, às 16 horas

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Leite Neto José Gulomard</p> <p><b>Titulares</b> Mem de Sá</p> <p><b>Titulares</b> Barros Carvalho Bezerra Neto</p> <p><b>Titulares</b> Daniel Krieger</p> <p><b>Titulares</b> Lino de Mattos</p>	<p><b>Suplentes</b> Walfredo Gurgel José Feliciano Ruy Carneiro</p> <p><b>Suplentes</b> Aloysio de Carvalho</p> <p><b>Suplentes</b> Edmundo Levy Melo Braga</p> <p><b>Suplentes</b> Antônio Carlos Adolpho Franco</p> <p><b>Suplentes</b> Aurélio Vianna</p>
---	--

**REDAÇÃO**

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Walfredo Gurgel Sebastião Archer</p> <p><b>Titulares</b> Dix-Huit Rosado</p> <p><b>Titulares</b> Antônio Carlos</p> <p><b>Titulares</b> Júlio Leite (PR)</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Lobão da Silveira 2. José Feliciano</p> <p><b>Suplentes</b> Edmundo Levy</p> <p><b>Suplentes</b> Eurico Rezende</p> <p><b>Suplentes</b> Josephat Marinho (Sem legenda)</p>
--	---

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTR)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Benedicto Valladares Filinto Müller Menezes Pimentel José Gulomard</p> <p><b>Titulares</b> Pessoa de Queiroz Vivaldo Lima Oscar Passos</p> <p><b>Titulares</b> Antônio Carlos José Cândido Rui Palmeira</p> <p><b>Titulares</b> Aarão Steinbruch (MTR)</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto 3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves</p> <p><b>Suplentes</b> 1. Antônio Jucá 2. Argemiro de Figueiredo 3. Melo Braga</p> <p><b>Suplentes</b> 1. Padre Calazans 2. João Agripino 3. Mem de Sá (PL)</p> <p><b>Suplentes</b> Lino de Mattos (PTN)</p>
--	---

Secretário — João Batista Cartojon Branco.  
Reuniões — quinta-feira, às 18 horas

**SAÚDE**

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Sigefredo Pacheco Pedro Ludovico</p> <p><b>Titulares</b> Dix-Huit Rosado</p> <p><b>Titulares</b> José Cândido</p> <p><b>Titulares</b> Raul Giuberti (PSP)</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Walfredo Gurgel 2. Eugênio Barros</p> <p><b>Suplentes</b> Antônio Jucá</p> <p><b>Suplentes</b> Lopes da Costa</p> <p><b>Suplentes</b> Miguel Couto (PSP)</p>
---	---

Secretário — Eduardo Rui Barbosa.  
Reuniões — quinta-feira, às 16 horas

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Gulomard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> José Gulomard Victorino Freire</p> <p><b>Titulares</b> Silvestre Pericles Oscar Passos</p> <p><b>Titulares</b> Irineu Bornhausen Zacharias de Assumpção</p> <p><b>Titulares</b> Raul Giuberti (PSP)</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Ruy Carneiro 2. Aurélio Fontana</p> <p><b>Suplentes</b> 1. José Ermirio 2. Dix-Huit Rosado</p> <p><b>Suplentes</b> 1. Adolpho Franco 2. Eurico Rezende</p> <p><b>Suplentes</b> Aurélio Vianna</p>
---	--

Secretário — Alexandre Pfaender.  
Reuniões — quinta-feira, às 17 horas

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Leite Neto Filinto Müller</p> <p><b>Titulares</b> Dix-Huit Rosado Silvestre Pericles</p> <p><b>Titulares</b> Padre Calazans</p> <p><b>Titulares</b> Aloysio de Carvalho</p> <p><b>Titulares</b> Aarão Steinbruch (MTR)</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Victorino Freire 2. Sigefredo Pacheco</p> <p><b>Suplentes</b> 1. Melo Braga 2. Antônio Jucá</p> <p><b>Suplentes</b> Antônio Carlos</p> <p><b>Suplentes</b> Mem de Sá</p> <p><b>Suplentes</b> Miguel Couto (PSP)</p>
--	--

Secretário — José Ney Dantas.  
Reuniões — terça-feira, às 15 horas

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Eugênio Barros Wilson Gonçalves</p> <p><b>Titulares</b> Bezerra Neto</p> <p><b>Titulares</b> Lopes Costa</p> <p><b>Titulares</b> Miguel Couto (PSP)</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Jefferson de Aguiar 2. José Gulomard</p> <p><b>Suplentes</b> Melo Braga</p> <p><b>Suplentes</b> Irineu Bornhausen</p> <p><b>Suplentes</b> Raul Giuberti (PSP)</p>
---	--

Secretário — Alexandre Pfaender.  
Reuniões — quarta-feira, às 16 horas

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1 160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1 161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 389-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1 197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 19 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1 159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1 162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Irineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 758-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 158-63 do Sr. Senador Abdonio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Abdonio Jucá - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutor de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerqueira - PSP.
- Juarez Fávora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente.
- Afonso Arinos - Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto.
- Nelson Maculan.
- Eurico Rezende.
- Aurélio Vianna.
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963).
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O RESUMAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1 139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amaut Siva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR POSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 16 de janeiro de 1963 pelo Requirimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de janeiro de 1964 pelo Requirimento 144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN

Lopes da Costa - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PTB

Anaurly Silva (23 de abril de 1964) - PTB

Vitorino Lima - PTB

Aloysio de Carvalho - PL

Lino de Matos - PTN

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)**

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requirimento 800-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requirimento 182-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requirimento 144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Franca Muiher - PSD

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD

Daniel Krieger (Relator) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Ruy Carneiro - UDN

Anaurly Silva - 23 de abril de 1963 - PTB

Barros Carvalho - PTB

Agostinho de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB

Aloysio de Carvalho - PL

Lino de Matos - PN

**d) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 28 de dezembro de 1962

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 183-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - PSB

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

**G) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

**(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de março de 1963.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 194-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de junho de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Miguel Couto - PSP.

Caetano Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).**

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 184-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PS.

Menezes Pimentel - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Aurêlio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requirimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requirimento 145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).**

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requirimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requirimento 146-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Aarão Steinbruch - MTR.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

**(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AO MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADACÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDEER AS RENDAS MUNICIPAIS).**

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requirimento nº 147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requirimento 147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

(23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL

Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

**(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).**

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requirimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requirimento 148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

**(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 15 DE SETEMBRO DE 1946).**

Eleita em 8 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requirimento 791-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requirimento 149-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

**PSD**  
 Benedito Valladares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Heribaldo Vieira - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23.4.63) - UDN  
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mem de Sá - PL  
 Raul Gluberti - PSP

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

**PSD**  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

**PTB**  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

**PSD**  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

**PTB**  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.6.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

**Leite Neto - PSD**  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

**PTB**  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

**UDN**  
 Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - UDN  
 Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

**PTB**  
 Eurico Rezende - Presidente - PTB  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

**PSD**  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

**PSD**  
 Vaga do Senador Humberto Nêder - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63  
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmund Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN

**UDN**  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Gluberti - PSP  
 José Leite - PR

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmund Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN

**PSD**  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmund Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Lobão da Silveira (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 José Feliciano (PSD),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Antônio Jucá (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Antônio Carlos (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Josaphat Marinho (BPI),  
 Júlio Leite (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPI).

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e alítem IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Antônio Balbino (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Menezes Pimentel (PSD),  
 Edmund Levi (PTB),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Afonso Arinos (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Josaphat Marinho (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPI),  
 Aarão Steinbruch (BPI).

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963

Prorrogada - Por mais 120 dias em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30)

Designação em 6 de dezembro de 1963

**Membros (11) - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Arthur Pontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (11.63) - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário Auxiliar Legislativo - PL-9  
 Ney Passos - Danúbio  
 Lobão da Silveira - PSD

## ATA DAS COMISSÕES

— Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 164-63 — Altera enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico.

— Pela anexação ao Projeto de Lei da Câmara nº 75-64 (Institui o sistema para promover a construção de habitações de interesse social) do Projeto de Lei do Senado nº 80-63 — Dispõe sobre a criação, em cada órgão da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, do Fundo Social Habitacional.

— Pela rejeição das emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Resolução nº 20-64 — Dispõe sobre a Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, com exceção do Projeto de Resolução

nº 20-64, que teve voto contrário do Senador Jefferson de Aguiar, que vota pelo Projeto com as emendas.

*Pelo Senador Jefferson de Aguiar*

— Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 31-63 — Dá o nome de «Rodovia Teófilo Otoniz» à Estrada Rio-Bahia (BR-4); do Projeto de Lei do Senado nº 40-63 — Estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas; do Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho o deslocamento de café para destino diferente ao autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

— Pela aprovação com Projeto de Resolução dos Ofícios do Supremo Tri-

bunal Federal us. 179-F 58 (4) e 193-P de 1958 (1).

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 170-63 — Concede aposentadoria integral, aos 25 anos de serviço a todos os trabalhadores marítimos que executam trabalho com risco de vida e saúde.

— Pelo arquivamento do Projeto de Resolução nº 26-64 — Nomeia José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almojarife.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

*Pelo Senador Ruy Carneiro*

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36-64 — Aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113) concluída em

1959, em Genebra, durante a XI Sessão da Conferência Internacional Trabalho; do Projeto de Decreto Legislativo nº 37-64 — Ratifica nos termos do art. 66 inciso I, da Constituição Federal, a Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores fazendeiros, concluída em Genebra, 1958, por ocasião da XLII Sessão Conferência do Trabalho, ressalva os arts. 15 e 20, itens 8 e 3 cuja ratificação é derrogada com fundamento na autorização da própria Convenção; do Projeto de Lei do Senado nº 162-63 Dispõe sobre a supressão gradativa importações de trigo estrangeiro.

Submetidos os pareceres à discussão e votação sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
 SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1964

**CONGRESSO NACIONAL**

PRESIDÊNCIA

DESIGNAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 28, 29 e 30 do mês em curso, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

*Dias 28 e 29:*

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1, de 1964 (CN), que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências,

*Dia 30.*

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 35-F, de 1963, na Câmara e n.º 56, de 1964, no Senado que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

SENADO FEDERAL, em 3 de julho de 1964.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação dos seguintes vetos presidenciais, sem prejuízo da matéria para ela anteriormente programada:

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 1.915-B-60 na Câmara e número 4-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19) e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16);

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 67-B-63 na Câmara e n.º 77-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Lageá.

Senado Federal, em 8 de julho de 1964

AURO MOURA ANDRADE  
 Presidente

23ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 13 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (C. N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 45 e substitui o art. 81, o nº III do art. 95, os arts. 132, 138 e 203 da Constituição (tendo Parecer, sob nº 5, de 1964 (C. N.), da Comissão Mista.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1964

*Aprova o Acórdão entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil*

Art. 1.º É aprovado o Acórdão celebrado entre a República dos Estados Unidos da América do Norte e a República dos Estados Unidos do Brasil, a 7 de maio de 1942, modificado e prorrogado, a partir de 7 de maio de 1954, para o estabelecimento de uma Missão Naval Norte-Americana no Brasil.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de julho de 1964

AURO MOURA ANDRADE  
 Presidente

**SENADO FEDERAL**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 96ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1964

RESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Desiré Guarany  
 Cattete Pinheiro

Moura Palha  
 Eugênio Barros  
 Joaquim Parente  
 Menezes Pimentel  
 Wilson Gonçalves  
 Dix Huit Rosado  
 Manoel Vilaça  
 Ermírio de Moraes  
 Aloysio de Carvalho  
 Eduardo Catalão  
 Arthur Leite

Jefferson de Aguiar  
 Eurico Rezende  
 Sylvério Del-Caro  
 Afonso Arinos  
 Aurélio Vianna  
 Gilberto Marinho  
 Benedicto Valladares  
 Nogueira da Gama  
 Padre Calazans  
 Lino de Mattos  
 Moura Andrade

Bezerra Neto  
 Nelson Maculan  
 Guido Mondim  
 Mem de Sá. — (27).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República de 6 do mês em curso, de restituição de autógrafos referentes a projetos sancionados, a saber:

Mensagem nº 132-64 (nº de origem, 219), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 122-63, que prorroga até 31 de dezembro de 1965 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves brasileiras, na execução de linhas domésticas (Lei nº 4.349, de 6-7-64);

Mensagem nº 133-64 (nº de origem 220), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 32-64, que altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-lei nº 98, de 23 de dezembro de 1937 (Lei nº 4.350 de 6-7-64);

Mensagem nº 134-64 (nº de origem 221), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 59-64, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais — o crédito suplementar que especifica (Lei nº 4.351, de 6-7-64);

Mensagem nº 135-64 (nº de origem 222), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 62-64, que dispõe sobre a Campanha Nacional da Merenda Escolar (Lei nº 4.352, de 6-7-64);

Mensagem nº 136-64 (nº de origem 223), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 73-63, que autoriza a desapropriação de bens do domínio do Estado de Minas Gerais e dos municípios, atingidos pelo reservatório a formar-se pela corredeira de Furnas. (Lei nº 4.353, de 6-7-64).

ÓCIOS

Números 1.385, 1.409 e 1.410, do Sr. 1º Secretário, encaminhando ao Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1964

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, a 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para construção de Hospital D. Próspero Bernardi, as Bôca de Acre, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

(Nº 131-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964

(Nº 134-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo, ao valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns: Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Values: Cr\$ 50,00, Cr\$ 96,00, Cr\$ 133,00.

FUNCIONARIOS

Table with columns: Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Values: Cr\$ 99,00, Cr\$ 76,00, Cr\$ 108,00.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

recursos provenientes da colocação de "Letras de Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, em 9 de maio de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1964

(Nº 135-A, DE 1962, NA ORIGEM)

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — (INEP) e a Companhia Brasileira de Usina Metalúrgicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que denega o registro ao contrato de seu termo aditivo, celebrados, a 12 de outubro de 1953, entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, fornecedora de material ferroviário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Resposta a pedido de informações

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, como referência ao Requerimento nº 94-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar (Aviso nº B-163, de 3-7-1964).

PARECERES

Parecer nº 451, de 1964

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963 (número 647-B, de 1959, na Casa de Origem), que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963 (nº 647-B, de 1959, na Casa de Origem), que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 451-64.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963 (número 647-B, de 1959, na Casa de Origem), que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passará a ter a seguinte redação:

Art. 16. A carteira profissional, além do número, série e data da emissão, conterá mais:

1 — A respeito do portador da carteira:

a) fotografia com menção da data que houver sido tirada;

b) características físicas e impressões digitais;

c) nome, filiação, data e lugar de nascimento, estado civil, profissão, residência, grau de instrução e assinatura;

d) nome, atividade e localização dos estabelecimentos e empresas em que exercer a profissão ou a função, ou a houver sucessivamente exercido, com a indicação da natureza dos serviços, salário, data da admissão e da saída;

e) data da chegada ao Brasil e data do Decreto de naturalização para os que por este meio objetivaram a cidadania;

f) nome, idade e estado civil das pessoas que dependem economicamente do portador da carteira;

g) nome do sindicato a que esteja associado;

h) situação do portador da carteira em face do serviço militar;

i) discriminação dos documentos apresentados;

2 — A respeito das questões de trabalho:

a) instruções elementares sobre prevenção de acidentes do trabalho, a fim de divulgar os princípios básicos da segurança industrial, a serem estabelecidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

b) instruções elementares sobre higiene geral e do trabalho, a serem estabelecidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Parágrafo único. Para os estrangeiros, além das anotações acima indicadas, as carteiras conterão:

a) data da chegada ao Brasil;

b) número, série e local da emissão da carteira de estrangeiro;

c) nome da esposa, e sendo esta brasileira, data e lugar do nascimento;

d) nome, data e lugar do nascimento dos filhos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 452, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente.

— Dix-Huit Rosado, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 452-64

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar o prédio situado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alirédo, esquina da Avenida Padre Eustáquio, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Art. 2º O prédio referido no artigo 1º não poderá ter outra destinação que a ali estabelecida.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 453, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, com alteração da Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado. A Comissão apresenta a redação final do

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, com alteração da Câmara dos Deputados, que modifica a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo de Federação de Eletricidade.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Dix-Huit Rosado, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 433; DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, com alteração da Câmara dos Deputados, que modifica a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletricidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

§ 1.º O distribuidor de energia elétrica promoverá a cobrança ao consumidor, conjuntamente com as suas contas, do empréstimo de que trata este artigo e mensalmente o receberá, nos prazos previstos para o imposto único e sob as mesmas penalidades, à ordem da Eletrobrás, em agência do Banco do Brasil.

§ 2.º O consumidor apresentará as suas contas à Eletrobrás e receberá os títulos correspondentes ao valor das obrigações, acumulando-se as frações até totalizarem o valor de um título, cuja emissão, poderá contar assinaturas em "fac-simile".

Art. 2.º Ficam acrescentados ao artigo 4.º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, os parágrafos do teor seguinte:

“Art. 4.º .....

§ 4.º O empréstimo referido neste artigo não poderá ser exigido dos consumidores discriminados no § 5.º do art. 4.º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954 e dos consumidores rurais.

§ 5.º Do total do empréstimo compulsório arrecadado em cada Estado, a Eletrobrás aplicará em cada exercício:

I — 50% em subscrição de ações, tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos de ou a empresas que produzam, transmitam ou distribuam energia elétrica e das quais o Poder Público Estadual for acionista majoritário no capital social com direito a voto, observado o disposto no art. 8.º da Lei 4.156, de 28 de novembro de 1962.

II — 10% em obras no setor de energia elétrica nas quais tenha interesse o Estado onde o empréstimo for arrecadado, sendo o percentual aplicado em participação societária ou financiamentos.

III — as modalidades de aplicação referidas no inciso I deste parágrafo ficam à opção do Poder Executivo Estadual.

§ 6.º As despesas financeiras, excluindo juros, resultantes de tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos aludidos no § 5.º, inciso I, não poderão ser superiores a 15% do valor

da operação e os prazos de liquidação não poderão ser inferiores a 10 (dez) anos, e tais encargos serão considerados pelos mutuários como despesas de exploração.

Art. 3.º Ficam acrescentados ao artigo 20, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, os parágrafos do teor seguinte:

Art. 20. ....

§ 3.º Quando o concessionário for sociedade organizada pelo Poder Público Estadual, de cujo capital social, com direito a voto for o mesmo majoritário, os recursos orçamentários aplicados em suas instalações só serão havidos como crédito para os fins deste artigo, quando as mesmas instalações estiverem em condições de observar o regime legal de remuneração do investimento.

§ 4.º O crédito da Eletrobrás previsto neste artigo poderá ser utilizado, em sociedades organizadas pelo Poder Público Estadual, para fins de subscrição de ações preferenciais, tomada de obrigações, empréstimos e financiamento, cabendo a opção à beneficiária do investimento, desde que nela tenha a Eletrobrás um mínimo de 20% do capital social.

§ 5.º A Eletrobrás reinvestirá na forma do parágrafo anterior e na mesma empresa que os pagar, pelo menos 70% dos juros e os dividendos percebidos em função do capital subscrito ou mutuado nos termos deste artigo, a menos que renuncie a empresa a este direito que lhe é assegurado.

§ 6.º Para fins do § 3.º deste artigo, a fiscalização federal, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, na forma de regulamento a ser expedido, emitirá certificado de declaração de rentabilidade legal das aplicações dos recursos orçamentários.

§ 7.º Mediante proposta do concessionário e aprovação pela Eletrobrás, os recursos orçamentários de que trata este artigo poderão ser transformados em subscrições de ações, tomada de obrigações, empréstimos e financiamento, obedecida a legislação em vigor, ainda que independente do certificado de rentabilidade legal referido no parágrafo anterior.

§ 8.º Os recursos orçamentários de cada exercício, aos quais se refere este artigo, não serão liberados sem o cumprimento dos dispositivos deste artigo e seus parágrafos, por parte do concessionário, em favor do qual tenha sido expedido o certificado de rentabilidade legal.

§ 9.º Na forma da legislação já em vigor o concessionário poderá recorrer ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica de quaisquer decisões administrativas. Então, terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do certificado de rentabilidade ou da data do Acórdão do CNAEE sobre o mesmo assunto, para cumprir o disposto no § 4.º deste artigo.

Art. 4.º Os parágrafos primeiro e segundo do art. 20, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

§ 1.º O concessionário a que se refere este artigo emitirá a favor da Eletrobrás ações preferenciais sem direito a voto, em valor nominal equivalente a aqueles recursos, porém, quando as aplicações já tiverem sido ou sejam acordadas em outros tipos de ação, a transferência para a Eletrobrás será feita nesta mesma espécie.

§ 2.º No caso de aplicações em concessionários que sejam entidades parastatais e autarquias ou órgãos da União, os recursos correspondentes terão a mesma destinação prevista neste artigo, se aquelas entidades ou órgãos se transformarem em sociedades por ações.

Art. 5.º O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 9.º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica dilatado para seis (6) meses para a sociedade que, por lei, tiver atribuição de movimentar os recursos do Fundo Federal de Eletricidade e a qual for conveniente o sistema de balanço consolidado de suas subsidiárias.

Art. 6.º Não se aplicam às sociedades de economia mista ou sociedades organizadas pela União e pelos Estados, nas quais tenham a maioria do capital social com direito a voto, o disposto nos ns. 2.º e 3.º do art. 38 e nos arts. 108 e 111 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que e quando a subscrição de ações e o aumento de capital devam ser efetuados somente para atender a necessidade de a União ou a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás participarem, ou aumentarem as suas participações, no capital das referidas sociedades, prevalecendo a mesma regra para a União e para a Eletrobrás quando em participação inicial ou aumento de capital juntamente com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 454, 455, 456 e 457, de 1964

N.º 454, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47-63, que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de Decreto Legislativo nº 47-63 aprova a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, que foi firmada pelo Brasil, em Roma, a 26 de outubro de 1961.

Cumpra-se, assim, o preceituado no art. 66, I, da Constituição Federal, que outorga privativamente ao Congresso Nacional a homologação de tratados e convenções celebrados com Estados estrangeiros pelo Presidente da República.

A homologação pretendida pelo Executivo foi solicitada pela Mensagem nº 247-63 tendo a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados elaborado o projeto em 21 de outubro deste ano, afinal aprovado pela outra Casa do Congresso, em 7 de novembro.

A Convenção resultou da Conferência Diplomática convocada em Roma, com a participação de técnicos especializados da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciências e Cultura (UNESCO) e da União de Berna para proteção de obras literárias e artísticas, assim como de delegados dos Estados membros desses organismos internacionais, entre os quais está o Brasil.

Afirma o Sr. Ministro das Relações Exteriores (Afonso Arinos de Melo Franco) que a diversidade e a complexidade dos interesses a proteger exigiram longas negociações para superar os obstáculos e possibilitar a ação conjugada dos interessados, não desejável quanto possível.

Esclarece ainda, que “o resultado obtido revelou a existência de uma nova mentalidade de cooperação internacional, bem como o reconhecimento de que a divulgação das obras do espírito deve muito ao apresia-

mento de novas formas técnicas de difusão, notadamente pelo som e pela luz”.

Concluindo, afirma ainda S. Excecellência: “no momento em que cresce a difusão, no exterior, da arte e música brasileiras, necessário se torna assegurar os direitos de nossos artistas intérpretes e executantes, e aos produtores de fonogramas”.

A Convenção, com se vê, de seu texto, defende os direitos de artistas brasileiros e resguarda os seus interesses no exterior, merecendo, portanto, a homologação solicitada pelo Poder Executivo, razão por que, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 47-63, sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Eurico Rezende. — Ruy Carneiro.

N.º 455, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47-63 — (Número 72-A, de 1963, na Câmara).

Relator: Sr. Antônio Carlos.

1. Pelo Ofício nº 3.103, de 12 de novembro de 1963, a Câmara dos Senhores Deputados encaminhou a esta Casa o Projeto de Decreto Legislativo que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, celebrada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

2. A matéria foi examinada na outra Casa do Congresso, pela Comissão de Relações Exteriores, que, acolhendo-a, redigiu o Projeto de Decreto Legislativo nº 72-A. O plenário aprovou-o em sessão de 5 de novembro de 1963.

3. Nesta Casa, o projeto em tela já recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, tendo sido relator o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

4. Decorrência do avanço da civilização, são os tratados e convenções que procuram disciplinar, no espaço e no tempo, relações jurídicas, já objeto de “status” em diversos países.

5. Este é bem o caso da Convenção, objeto do presente projeto, que procura assegurar um tratamento equânime para os direitos e garantias dos artistas e técnicos de especialidades novas e velhas, cujas atividades se interligam por laços das mais diversas naturezas.

6. A adesão do Brasil a esse instrumento jurídico internacional é decorrência da nossa tradição jurídica e da nossa linha de conduta diplomática.

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 4 de março de 1964. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Filinto Müller. — José Guimarães. — Padre Calazans. — Mem de Sá. — Meneses Pimentel.

N.º 456, de 1964

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (Número 72-A de 1963, na Câmara).

Relator: Sr. Mem de Sá.

1. Já com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Relações Exteriores, veio a esta Comissão o presente Projeto de Decreto Legislativo que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos

Organismos de Radiodifusão realizada em Roma, na Itália, em 26 de outubro de 1961.

2. Na Conferência Diplomática convocada em Roma para estudar os meios de defesa e proteção dos direitos dos artistas e dos organismos de radiodifusão, acordaram os Estados que participaram daquele conclave instituir um instrumento jurídico internacional, capaz de assegurar as prerrogativas e os direitos dos artistas intérpretes ou executantes, bem assim, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão.

3. Os aspectos jurídicos e culturais da matéria foram amplamente debatidos nessa Conferência pelos técnicos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), bem como pelos membros desses organismos internacionais, entre os quais o Brasil.

4. Estava faltando, de fato, no âmbito internacional um diploma legal que regulasse e harmonizasse os direitos dos autores de obras literárias e artísticas, como os atores cantores, músicos, dançarinos e outros que o texto da Convenção menciona, bem assim os dos fabricantes de fonogramas e dos organismos de radiodifusão.

5. A Convenção, que versa sobre direitos conexos ou vizinhos, teve o necessário cuidado de resguardar os direitos do autor, e de salvaguardar os interesses dos Estados Contratantes, revelando, ainda, o resultado de uma menalidade de cooperação internacional e o reconhecimento da importância das novas técnicas de difusão pelo seu pela luz para a maior divulgação das obras do espírito.

6. Com estas normas internacionais asseguradoras dos direitos dos artistas e com a novas condições da técnica de difusão radiofônica, é de se esperar que a arte, a música e os artistas brasileiros, que tanto sucesso vêm obtendo, no estrangeiro, nesses últimos anos, logrem novos e significativos triunfos no campo das interpretações e execuções artísticas.

7. Por essas razões, a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1964. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Walfrido Gurgel* — *Joaphat Marinho*.

Nº 457, de 1964.

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (número 72-A-63 na Câmara).

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Pela Mensagem nº 247, de 1962, o Sr. Presidente da República, tendo em vista o disposto no item I do artigo 66 da Constituição, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Presidente do Conselho de Ministros, o texto da "Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, firmada pelo Brasil, em Roma, a 26 de outubro de 1961".

2. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após estudar a matéria, apresentou, nos termos regimentais, o competente projeto de decreto legislativo, aprovando a referida Convenção, ora sob exame desta Comissão.

3. A proposição, nesta Casa, já recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Educação e Cultura.

4. O Presidente do Conselho de Ministros, em sua Exposição de Motivos, declarou que a Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), que se

ocupa com a situação dos trabalhadores, entre os quais estão compreendidos os artistas intérpretes ou executantes, cogitou da questão porque a condição social e econômica desses mesmos artistas ressaltava-se da evolução das técnicas de gravação e de radiodifusão, bem como a da utilização mais generalizada de métodos sempre mais apurados, muitas vezes até combinados, de comunicações das execuções, diretas ou gravadas, ao grande público. Afirmou, ainda, que:

"A diversidade e a complexidade dos interesses a proteger determinam certas diferenças no entendimento das questões. Isso exigiu longas negociações para superar os obstáculos e possibilitar a ação conjugada de todos os interessados, tão desejável quanto necessária. O resultado foi magnífico e revela a existência de uma nova mentalidade de cooperação internacional".

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que obste a aprovação do projeto.

Realmente, num momento em que a difusão da nossa arte e música cresce, extraordinariamente, no exterior, é indispensável que se assegure os direitos de nossos artistas intérpretes e executantes, bem como os dos produtores de fonogramas e os dos organismos de radiodifusão.

A ratificação do texto da Convenção ora examinada é, sob todos os aspectos, altamente desejável, sobretudo do ponto de vista social, uma vez que trará maior tranquilidade e segurança para todos os interessados, contribuindo, dessa forma, para a melhoria do seu bem estar social.

6. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente e Relator. — *Antonio Carlos* — *José Guimard* — *Walfrido Gurgel* — *Atílio Fontana* — *Eugênio Barros*.

### Parecer nº 458, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 6.5.58 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referente ao acordo proferido na Representação nº 97, de 12 de novembro de 1947 inconstitucional os arts. 67, § 1º, 83, nº 2 e 3, e 120, nº 3 da Constituição do Estado do Piauí e 53, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ofício nº 179-P, de 1958 (4).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos artigos 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3 da Constituição do Estado do Piauí, assim como do art. 53, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em julgado proferido na Representação nº 97, na sessão plenária de 12 de novembro de 1947.

A inconstitucionalidade — acentuou o aresto — só deverá ser decretada quando manifesta e evidente, acima de toda dúvida razoável.

A matéria foi conhecida pelo Supremo Tribunal Federal em virtude da promoção do Procurador Geral, que abrangia textos outros, não acolhidos — no que tange à inconstitucionalidade arguida — pelo aresto em exame.

Foram julgados inconstitucionais os arts. 67, § 1º, por unanimidade de votos, o art. 120, nº 3, por 9 (nove) votos o art. 83 ns. 2 e 3, por 7 (sete) votos, e o art. 53, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por 9 (nove) votos.

A decisão foi adotada na sessão plenária de 12 de setembro de 1947. Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 DE 1964

Art. 1º Fica suspensa a execução dos artigos 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3 da Constituição do Estado do Piauí e, bem assim, o artigo 53, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, na representação nº 97 na sessão de 12 de setembro de 1947.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo* — *Ruy Carneiro* — *Edmundo Levi* — *Bezerra Neto*.

### Parecer nº 459, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 13.5.58 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia de acordo referente ao Recurso de Mandado de Segurança nº 4.992, julgado a 23.12.57 (inconstitucional o art. 2º da Lei nº 2.622 de 1950).

Ofício nº 193-P.58 (1)

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Apreciando matéria constitucional debatida no recurso de mandado de segurança nº 4.992, o Supremo Tribunal Federal acolheu a tacha de inconstitucionalidade arguida contra o texto do art. 2º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, porque em conflito com o art. 193 da Constituição Federal, assim redigido:

"Os proventos de inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do valor aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

No entanto, o art. 2º da Lei número 2.622 vedava a majoração das gratificações adicionais "em virtude de aumento decorrente da alteração do poder aquisitivo da moeda".

Confrontando o art. 2º da Lei número 2.622, de 1950, com o art. 193 da Constituição Federal, entendeu a egrégia Corte que o preceito legal era incompatível com o preceito Constitucional, em decisão adotada na sessão plenária de 6 de janeiro de 1958, contra o voto do Relator, Ministro Barros Barreto.

No curso do julgamento, vieram à colação os decretos ns. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, 33.704, de 31 de agosto de 1953, e 35.690, de 18 de junho de 1954.

Decisões anteriores adotaram o mesmo pronunciamento, consoante é ressaltado nos votos vencedores.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1964

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 1955.

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, no recurso de mandado de segurança nº 4.992, em sessão plenária de 6 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo* — *Ruy Carneiro* — *Bezerra Neto* — *Edmundo Levi*.

### Pareceres nos. 460, 461 e 462, de 1964

Nº 460, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1963, que altera o enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico.

Relator: Sr. Bezerra Neto;

1 — Por diligências aprovadas na Comissão de Serviço Público Civil volta o presente Projeto a esta Comissão, para que se pronuncie a respeito da medida preconizada pelo eminente Senador Vasconcelos Torres, em face do advento do Ato Institucional de abril de 1964.

2 — A resolução do Comando revolucionário, no seu artigo quinto, proíbe ao Legislativo a iniciativa de proposições que aumentem a despesa pública. Na verdade, o Projeto em diligência, preconizando nos seus artigos primeiro e segundo que o grupo ocupacional — Desenho e Cartografia — da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passe a fazer parte integrante do Serviço Técnico-Científico e que seus integrantes terão o seu enquadramento assegurado nos níveis 17-A e 18-B, criou ônus ao Erário, maiorou os encargos da Despesa Pública.

Pelo exposto, e em face da Resolução nº 2, opina a Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 164, de 1963.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Jefferson de Aguiar* — *Edmundo Levi*. — *Ruy Carneiro*.

Nº 461, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1963.

Relator: Sr. Padre Calazans;

Tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, vem ao estudo deste Órgão Técnico o Projeto de Lei do Senado número 64, de 1963, que altera enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal.

A providência consubstanciada no Projeto visa a situar no Serviço Técnico Científico, a que alude o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, todo o grupo ocupacional — Desenho e Cartografia — constante do mesmo Anexo da citada lei.

Tal deslocamento trará, em consequência, a reclassificação das classes e séries de classes desse grupo, situando-se em posições mais elevadas, ou seja: nos níveis 17 e 18.

Como se vê, a adoção dessa medida acarretará sensível aumento de vencimentos dos ocupantes de cargos que integram as classes do Grupo Ocupacional em apreço, criando, assim, novo ônus para o erário.

Além do mais, a alteração proposta no projeto constituiria solução casuística desaconselhável, diante do sentido de equilíbrio que tutela o sistema estrutural da classificação de cargos, imposto pela Lei nº 3.780, de 1960.

Como se sabe, a técnica de classificação de cargos, adotada pelo retro-citado diploma legal, obedeceu a prévio estudo de avaliação de cargos, para situá-los em escalões próprios, segundo equidistâncias apuradas em função do valor, vulto e complexidade de suas atribuições.

Deslocar-se, agora, sem as indispensáveis cautelas, de uma para outra posição, cargos que estão julgados

a um sistema Orgânico, é praticar política de desajustamento administrativo, incompatível com o interesse do serviço público.

A par desses argumentos, e apesar da manifestação favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, parece que a matéria inserta no projeto não está em conformidade com o preceituado no art. 67, parágrafo 2º, da Constituição Federal, nem com as recentes disposições do Ato Institucional.

Desta sorte, para que o projeto possa ser apreciado, quanto ao seu mérito, requeremos nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o entendimento que a propósito do Ato Institucional.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Leite Neto, Presidente. — Padre Calazans, Relator. — Aarão Steinhilber. — Antônio Carlos. — Victorino Freire. — Melo Braga.

Nº 462, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1963.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — Nesta sua proposição, o noore Senador Vasconcelos Torres integra o grupo ocupacional — Desenhista Cartografia — da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nos quadros do Serviço Técnico — Científico. Os ocupantes daquele grupo, até a presente data, terão o enquadramento assegurado nos níveis 17-A e 18-B, e a nova lei obedecerá as normas do art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 3.779, de 1960.

2 — No seu aspecto formal reveste-se de constitucionalidade o Projeto, cabendo do seu mérito dizer a Comissão de Serviço Público Civil.

Opina a Comissão de Constituição e Justiça favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1963, do Senador Vasconcelos Torres.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Joséphat Marinho. — Jefferson de Aguiar. — Menezes Pimentel. — Edmundo Leni.

Parecer nº 463, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1963, que assegura ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário.

Relator Sr. Edmundo Leni.

Pelo Projeto de Lei nº 184, de 1963, apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres, é assegurado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário proporcional ao tempo de serviço.

2. O autor do projeto, justificando-o, esclarece desejar seja reconhecido, aos trabalhadores que, espontaneamente, se demitem do emprego, o direito a receberem o 13º salário proporcional, o qual, segundo afirma, "não está e não pode estar vinculado às circunstâncias da manutenção ou rescisão do contrato de trabalho".

3. Preliminarmente, cumpre-nos salientar uma falha de ordem técnico-legislativa: a proposição altera disposição da Lei nº 4.090, de 13 de agosto de 1962, que institui a gratificação de Natal aos trabalhadores, sem a ela referir-se expressamente.

4. No que cabe a esta Comissão examinar, atendemos ser desaconselhável a aprovação do projeto, por injurídico.

5. A Lei nº 4.090, de 1962, determinou o pagamento, pelos empregadores, de uma "gratificação salarial" no mês de dezembro de cada ano, cor-

respondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

A lei, denominada do "13º mês de salário", concede uma "gratificação salarial" que, inicialmente, era chamada de "gratificação de Natal".

Gratificação, conforme o próprio termo indica, não pode confundir-se com salário. Ela é concedida como estímulo, como incentivo à permanência do empregado em serviço. Se lhe for dada a extensão pretendida pelo projeto, assegurando-se sua concessão "em qualquer hipótese", ocorrerá justamente o contrário.

6. O art. 3º da citada Lei nº 4.090, de 1962, por outro lado, estabelece que:

"Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão"

Verifica-se, assim, que a lei ampara os empregados despedidos sem justa causa, ao passo que a proposição determina a concessão da gratificação salarial até aos empregados despedidos por justa causa, ou seja, aos que cometeram falta grave, ou aos que, sponte sua, rescindiriam os seus contratos de trabalho, com evidente inversão da ordem jurídica atualmente existente e que regula, a nosso ver, devidamente a matéria.

7. O projeto investe, também, inexplicável e prejudicialmente, contra o fundamento jurídico da indenização, ao estabelecer o pagamento compulsório, "em qualquer hipótese", da gratificação salarial aos trabalhadores.

8. Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, por injurídico.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Edmundo Leni, Relator. — Argemiro Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Bezerra Neto. — Jefferson Aguiar.

Pareceres ns. 464 e 465, de 1964

Nº 464, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1963 (número 698-B-59 na Câmara), que altera a redação do artigo 281, do Código Penal.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 104-63, apresentado na Câmara onde recebeu o nº 698-59, modifica o artigo 281 do Código Penal vigente, para que no seu texto seja incluída, entre as modalidades do delito de comércio, a de fazer ou manter o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes.

O atual artigo 281 oferece o seguinte enunciado: "Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, administrar, ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização legal ou regulamentar". Não, contudo, de constituir, nessa disposição, uma das infrações penais mais ricas de especificações do nosso elenco o legislativo ainda admitiu, em parágrafo ao artigo 281, (parágrafo 3º e seu inciso III) que possa ser punido quem, de qualquer forma, contribuir para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente, fórmula ampla em que estaria, por certo, alcançado

aquele que fizesse ou cultivasse plantação; para o indicado fim.

Verdade é que as hipóteses enumeradas no corpo do artigo fíxaram apenas com reclusão, por um a cinco anos e multa de dois mil a dez mil cruzeiros, ao passo que a modalidade caracterizada pela atividade subsidiária ou auxiliar prevista no parágrafo ficava punida, como, aliás, posta em termos tais, deveria ser, com sanção menor, ou seja detenção por seis meses a dois anos e multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros. Destarte, varia não só a penas privativa de liberdade, quanto à sua natureza e à sua duração, como a sanção pecuniária, quanto aos seus limites.

Afirmando, com razão, que, dentro de um sistema punitivo lógico, e conseqüente, não há como distinguir, no caso, para efeitos penais, entre o indivíduo que faz o plantio e o que faz o comércio, ambos incentivando, cada qual a seu modo, o uso de entorpecentes, e ambos exercendo, portanto, atividades por igual relevantes, o saudoso deputado Coutinho Cavalcante, autor da proposição, patrocinou a inclusão, no artigo 281, como seu termo inicial, do vocábulo plantar, acrescentando, pois, ao complexo tipo outro elemento, embora mantidas as penalidades dantes fixadas.

Comentando o artigo 281 do Código, asseverou, com a sua autoridade, o ministro Nelson Hungria que o preceito "timbrou em ser minuciosamente casuístico para ainda rematar com uma cláusula genérica. Será difícil imaginar-se uma modalidade de ação, relacionada com o tráfico, comércio ou favorecimento de entorpecentes (Vol. 9 e 9 dos Comentários ao Cód. Penal — Editora Forense). E doutrina, por fim: "Como vimos, o artigo 281 já contém uma cláusula genérica, mas imitarmente ao modus da entrega do entorpecente a consumo. No caso de que se trata há também uma cláusula genérica, mas, já agora, relativa à contribuição que haja escapado à casuística legal" (loc. cit.).

Não resta dúvida, portanto, de que no ânimo dos autores do Código de 1940 vingou a idéia de tornar preponderante, ou, pelo menos, explícita, a atividade consistente em fazer entrega a consumo ou facilitar o consumo de substância entorpecente. Mas no propósito de impedir que alguém se subtraísse as malhas da justiça, por deslize ou deficiência de tipificação criminal, numa área penal em que são infinitas os recursos de ação, consagrou-se, a seguir, a fórmula lata do número III do § 3º, de que, efetivamente, é difícil escapar quem estija, de fato, comprometido nas atividades do comércio clandestino de entorpecente.

Entre os que assim incidem em sanção penal, aponta o professor Serrano Neves os que cultivam plantas euforísticas, hipnóticas, etc., distinguindo-se, entre elas a maconha de uso tão generalizado e tão impunido no Brasil. (Ver O crime do pápio abstrato — ed. 1961). Por esse entendimento irrecusável, dir-se-ia desnecessária a modificação preconizada pelo projeto. Dir-se-ia, escreveu, em parecer na Comissão de Justiça da Câmara, com a segurança de um mestre de Direito Penal, o nobre Deputado Pedro Aleixo, "dir-se-ia que em o número III do § 3º do artigo 281 do Código Penal encontrar-se-á o remédio adequado (pena para os que se dão ao cultivo de plantas que servem ao fabrico de entorpecentes) porque está previsto que incorre na pena de detenção de seis meses a dois anos aquele que contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substâncias entorpecentes. Mas se assim fôsse, — ressaltou, em conclusão — não seria necessário que no artigo 281, caput, o legislador fizesse a minuciosa especificação que ali se vê".

Em face do exposto, é de conveniência contemplar-se, no Código, referência inequívoca ao ato, de fazer, ou manter o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes, par usarmos, literalmente, das expressões que aparecem no anteprojeto do Código Penal, ao destacar, em boa hora, em a espécie de atividade delictuosa.

Em confronto, aliás, com o Código (art. 281) o anteprojeto pouco difere, quanto aos elementos que entram na conceituação do delito, constante do seu artigo 305. Punir-se-á, de futuro, com pena de reclusão, até cinco anos (o mesmo tipo de pena do Código e o mesmo máximo, não havendo, todavia, exigência de mínimo) e com o pagamento de 10 a 50 dias — multa, a ação de importar ou exportar, preparar (elemento novo) produzir (idem) vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, administrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Agora, como se vê a incorporação, ao tipo, de dois elementos, o de "preparar" e o de "produzir", a única inovação de certa repercussão é a da Incriminação do fato de ter, alguém, em depósito, transportar ou trazer consigo entorpecente, ainda que para uso próprio, o que vem dirimir, de vez, a hesitação na aplicação do atual artigo 281 a pessoas surpreendidas na posse de entorpecentes, para seu uso pessoal, sem que o pareça contudo justificar.

O que, no momento, nos interessa, é a previsão que se contém, em separado, no anteprojeto, da modalidade do plantio ou cultivo de matéria que sirva ao fabrico de entorpecentes, punível em igualdade de penal, às demais modalidades enumeradas no Código, e isto sem embargo da punição, embora em escala menor, como na lei vigente da simples atividade definida como de incentivo ou difusão do uso de entorpecentes. A modificação adotada pelo anteprojeto a ser submetido ao Congresso comprova o acerto da iniciativa traduzida no projeto em exame.

Tudo aconselha, pois, a sua pronta aprovação, ainda mais porque impossível estimar o tempo que o anteprojeto de Código percorrerá até se transformar em lei. E como presumimos que a fórmula nele inscrita nada sofrerá, quando da sua tramitação no Parlamento, recomendamos a sua imediata adoção, através de emenda substitutiva, que manda acrescentar, tão só, no artigo 281 a modalidade em causa. Com isso, evita-se, sobretudo, a repetição desnecessária que o Projeto faz de todo o enunciado desse artigo, para lhe acrescer, na cabeça, o verbo plantar.

E desde que estamos reformando, para melhor, o contexto do artigo, julgamos oportuno adotar, de logo, aqueles dois novos elementos, — o de "preparar" e o de "produzir" — substância entorpecente, — não seguindo idêntico critério em relação ao alívio de punição da posse de entorpecente mesmo para uso próprio, ressaltados, naturalmente, os princípios de ordem geral atinentes à responsabilidade penal do toxicômano, pelo motivo, exatamente, de entendermos cuidadosa análise no ensejo da apreciação, pelo Congresso, do referido anteprojeto.

Cabe, então, ressaltado que na "Convenção Única sobre entorpecentes", assinada em Nova Iorque em 1953, e já aprovada pelo Congresso Brasileiro, através de Decreto Legislativo nº 5, de 7 de abril deste ano, convieram as partes contratantes nos significados distintos de "preparar"

(fazer mistura sólida ou líquida que contenha entorpecentes) e o de "produzir" o papel dos vegetais o elemento apto a obtenção da substância a ser produzida, que legitima, portanto, a inclusão de ambos os termos no conceito legal do Cultivo. Também entre as modalidades do "tráfico ilícito" de entorpecentes, compreende a Convenção a do "cultivo", uma vez em desacordo com as prescrições da mesma Convenção, entendendo-se como tal a cultura da papoula, que produz o ópio, do arbusto da coca, que responde pela cocaína, e da planta da cannabis, responsável pelo entorpecente que os brasileiros chamamos de "maconha", tido, comumente, como a "cocaína dos pobres".

Por tudo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto nº 104-63, nos termos da seguinte

**EMENDA Nº 1 — CCJ**

Redija-se:

Art. 1º O artigo 281 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281. Cultivar plantas destinadas à obtenção de entorpecentes, importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a substância entorpecente — sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

PENA — Reclusão de um a cinco anos, e multa de dois mil a dez mil cruzelros.

Art. 2º Esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1964. — *Aloysio Aripas*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Josaphat Machado*. — *Bezerra Neto*. — *Argemiro Figueiredo*.

**Nº 465 — de 1964**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1963.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

1. O Projeto de Lei nº 104, de 1963 (nº 698-B-59, na Câmara), tem por objetivo dar nova redação ao art. 281, do Código Penal, introduzindo no texto do mencionado dispositivo o vocábulo "plantar".

2. Justificando a conveniência e oportunidade da proposição, assim se expressa seu autor, Deputado Coutinho Cavalcanti:

"A criminalidade, no setor ligado a entorpecentes, não se exauriu na composição das figuras delituosas previstas no artigo 281, do Diploma Penal vigente. Um ponto básico foi olvidado: a plantação de substâncias entorpecentes, que, a exemplo, no caso da "maconha" (cannabis sativa e variedade índica), assume importância relevante. Realmente, é muito mais grave a plantação de que o comércio de entorpecentes, quando mais não seja por que é muito mais fácil, ou no caso de não haver importação, vem permitindo."

3. Submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, votou aquela Comissão, acatando parecer do ilustre Senador Aloysio de Carvalho, pela aprovação do Projeto, na forma de emenda que apresentou.

4. Inexistindo razões, que, sob o ângulo de atribuições, desta Comissão, possam invalidar o Projeto em si, opinamos por sua aprovação, na forma da emenda apresentada pela

Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1964. — *Argemiro Figueiredo* — Presidente. — *Sigefredo Pacheco* — Relator. — *Eurico Rezende*. — *Atílio Fontana*. — *Wilson Gonçalves*. — *Menezes Pimentel*. — *Vicentino Freire*. — *Mem de Sá*. — *José Ermirio*. — *Leite Neto*.

**Parecer nº 466, de 1964**

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1964 (nº 127-B-63, na Câmara dos Deputados), que dá a denominação de Antônio Xavier da Rocha ao Aeroporto de Santa Maria, localizada em Camobi, no Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Projeto de Lei da Câmara número 64, de 1964, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de autoria do Sr. Deputado Tarsos Dutra, e determina seja dado o nome de Antônio Xavier da Rocha, ao Aeroporto de Santa Maria, localizada em Camobi, no Estado do Rio Grande do Sul.

Justificando o Projeto, o seu autor invoca a figura do Dr. Antônio Xavier da Rocha, ilustre médico, político e administrador, nascido no Rio Grande do Sul e falecido na Alemanha.

O extinto, cuja memória o Projeto quer reverenciar, além de outras atividades exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Santa Maria, com relevância, deixando funda impressão pelos seus dotes de espírito público e desprendimento.

São relevantes as razões que justificam o Projeto, estando esta Comissão de pleno acordo com elas.

Ocorre, entretanto, que na matéria é regulada pela Lei nº 1.939, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação do Aeroporto e Aeródromos nacionais. Esse diploma legal diz, no seu art. 1º o seguinte:

"Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados, em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de uma localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação ou de um fato histórico nacional.

§ 2º .....

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil."

O Senado Federal, analisando recentemente o Projeto de Lei nº 149 de 1963, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina seja dado o nome de "Aeroporto Antônio João" ao Aeroporto da Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso, endereçou ao Ministério da Aeronáutica, os Ofícios ns. 28-CCJ em 17 de abril de 1964, 43-CCJ, em 11.5.64 e 080-CCJ, em 12.6.64, consultando sobre a conveniência da medida.

O Sr. Ministro da Aeronáutica através do Aviso nº 0071-2 G.M. 4/057-B, de 29 de maio último, respondeu, julgando inconveniente a modificação, nos seguintes termos:

.....

2. Tend, em vista a Lei número 1.939, de 21 de julho de 1953, que dispõe, nos seus arti-

gos 1º e § 1º sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, este Ministério não recomenda a nova denominação de aeroporto de Dourados, Estado de Mato Grosso.

O Sr. Ministro da Aeronáutica através do Aviso nº 0071-2 G.M. 4-057

3. No caso em apreço e em outros semelhantes, a adoção de denominações diferentes irá tirando gradativamente toda a facilidade de operações da rede, de aeroportos aeródromos, pela dificuldade de identificação com a localidade mais próxima."

Como se vê, procedem as razões expostas pelo Ministério da Aeronáutica, não se podendo invocar, no caso presente, a prestação de relevante serviço à Aviação, por parte do homenageado, como admite o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.939 de 1953.

Assim, mesmo compreendendo as razões de ordem moral e sentimental que induziram a apresentação do presente Projeto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1964. — *Lopes da Costa* — Presidente. — *Bezerra Neto* — Relator. — *Eugenio Barros*.

**Pareceres ns. 467, 468, 459 e 470, de 1964**

**Nº 467, de 1964**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 142-63 — Modifica o Art. 227, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Senador Vasconcelos Torres pretende alterar a redação do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o propósito de assegurar aos operadores em serviço de radiodifusão a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou trinta e seis horas semanais.

Pugnando pela aprovação do projeto, Sua Excelência o justifica nestes termos:

"Sendo a profissão desses trabalhadores enervante, de tal sorte que rapidamente eles se fatigam, facilmente estão sujeitos a neurastenia e comumente são presos de surdez incurável, era natural que a lei os amparasse. Difere nos seus malefícios, o trabalho de radiodifusão, daqueles que, por serem insalubres, a Consolidação ampara, diminuindo o tempo de permanência no serviço? Não; não difere, pois se não é idêntico, é semelhante."

O art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho assegura a redução do horário de trabalho aos operadores de serviços de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou radiotelefonía.

O texto principal tem dois parágrafos, regulando as majorações salariais; nos casos de serviço extraordinário, nas horas excedentes do horário fixado pelo artigo e nos domingos e feriados. O texto do art. 227 e do seu § 2º resultaram da redação adotada pelo Decreto-lei nº 5.356, de 20 de março de 1964.

A respeito da interpretação desse mandamento consolidado paira dúvida doutrinária e jurisprudencial, informa M. V. Russomano, isto é, é controverso se o preceito se aplica a todos os empregados de empresas de telefonia, radiotelegrafia etc. .... ou se a todos os trabalhadores que prestam serviços dessa natureza a empresas que, normalmente, dessem-

penhem outras atividades. Norteando a melhor interpretação no sentido restritivo, referindo-se a empresas que explorem comercial e fundamentalmente os serviços de telefonia, radiotelegrafia, radiotelefonía etc. .... excluídos, portanto, aqueles que prestam esses serviços em empresas com outras atividades bancos, indústrias etc. .... V. Russomano, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, vol. I, pág. nº 318; Tostes Malta, Direito do Trabalho Aplicado, pág. nº 220.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, nada obsta a tramitação do projeto, cujo merecimento deverá ser apreciado pela Comissão de Legislação Social.

Todavia, se adotado o projeto, o texto do art. 1º deverá ter o seguinte:

**EMENDA Nº 1-CCJ**

Art. 1º O art. 227 (caput) da Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963, alterado pelo Decreto-lei número 6.356, de 20 de março de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, com a emenda que apresenta, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, devendo ser ouvidas as Comissões de Legislação Social e Saúde, no mérito.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1963. — *Wilson Gonçalves* — Presidente. — *Jefferson de Aguiar* — Relator. — *Eurico Rezende*. — *Ruy Carneiro*. — *Bezerra Neto*. — *Lobão da Silveira*.

**Nº 468, DE 1964**

Da Comissão de Legislação Social, sobre o projeto de Lei do Senado nº 142-63.

Relator: Sr. Atílio Fontana

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres modifica o art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452 de 1º de maio de 1963), para estender aos operadores de radiodifusão "a duração máxima de horas contínuas de trabalho por dia ou 36 horas semanais", que a legislação vigente assegura aos operadores de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia e de radiotelefonía.

2. Justificando-a, afirma o autor da proposição serem semelhantes, "em seus malefícios, o trabalho de radiodifusão e os daqueles que, por serem insalubres, a Consolidação ampara, diminuindo o tempo de permanência do serviço".

3. A Doutra Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do eminente Senador Jefferson de Aguiar favorável ao projeto "sob o ponto de vista jurídico e constitucional", com uma emenda de natureza técnico-legislativa e solicitando o pronunciamento, também, da Comissão de Saúde.

4. A Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo horário reduzido para os telefonistas, telegrafistas, radiotelegrafistas, teve em vista que são profissões altamente cansativas enervantes, causadoras de neurastenias e, a, algumas vezes, de surdez incurável, como assentua o autor do projeto ora em exame.

5. Difere, porém, inteiramente, dessas profissões a tarefa dos que operam em radiodifusão, cujo trabalho não é cansativo. O esforço mental e intelectual não é o mesmo. O serviço é distribuído a algumas pessoas, cada qual incumbida de uma tarefa específica. O locutor, por exemplo, não trabalha continuamente. Há intervalos, embora curtos, que diminuem a fadiga. Isto ocorre durante as transmissões, de músicas ou de gravações de propaganda comercial. Até mesmo os noticiários mais longos são lidos

Nº 470, DE 1964

Da Comissão de Transportes sobre o Projeto-de-Lei do Senado nº 142, de 1963.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Pelo presente projeto-de-Lei, o ilustre Senador Vasconcelos Torres, formula uma nova redação ao artigo 227, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos da proposição, nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia, de radiotelefonía ou de radiodifusão, fica estabelecida para seus operadores a duração máxima de 6 horas contínuas de trabalho por dia ou trinta e seis horas semanais.

2. Esta iniciativa daquele infatigável legislador logrou parecer em contrário da Comissão de Legislação Social, no que foi secundada pela Comissão de Saúde. Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda.

No mérito, as considerações daqueles dois órgãos técnicos nos convenceram.

A Comissão de Transportes opina pela rejeição do Projeto, ademais por ser contrária à obra esparsa de alterações da Consolidação das Leis do Trabalho, quando um novo anteprojeto de Código, bem elaborado por especialistas, acha-se em ruído no Legislativo.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1964. — *Lopes da Costa*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Eugenio Barros*.

**Parecer nº 471, de 1964**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto-de-Lei do Senado nº 80, de 1963, que dispõe sobre a criação, em cada órgão da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, do Fundo Social Habitacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. É da autoria do eminente Senador Gastão Muller o presente Projeto-de-Lei, pelo qual, em seu artigo primeiro, é criado em cada órgão da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, que mantenha depósitos permanentes em estabelecimento bancários ou caixas, um Fundo Social Habitacional.

A proposição dá as normas para a constituição do referido órgão, bem como suas fontes de receita e o sistema de financiamentos. Receberão os benefícios do Fundo Social Habitacional os funcionários estáveis e que não sejam proprietários.

2. A brilhante proposição não incide na vedação do art. 5º do Ato Institucional, pois não se caracteriza o aumento de despesa pública, na conceituação específica. Mas, ocorrer, que chegou ao Senado o importantíssimo Projeto nº 2.006, de 1964, Mensagem nº 126, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

3. Envolve este último Projeto, em maior âmbito, os objetivos do Projeto, ora relatado, que, no aspecto financeiro, pode incidir na proibição do art. 67, parágrafo único, da Constituição Federal, ex vi do seu parágrafo segundo, do art. primeiro que diz:

"O fundo Social Habitacional será constituído, em cada órgão, pelos juros dos depósitos referidos neste artigo ou por qualquer outra fonte de receita que lhe seja deferida."

4. Tendo em vista o disposto no artigo 255, letra a, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça opina que o presente Projeto seja anexado ao Projeto nº 2.006, de 1964, da Câmara, Mensagem nº 126, de 1964, do Poder Executivo, ora no

Senado, a fim de, no que couber, ser convertido em emenda ao último, a defender deste órgão, através do seu Relator ou de qualquer membro, na devida oportunidade.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Edmundo Leal*.

**Pareceres ns. 472 e 473, de 1964**

Nº 472, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Senado nº 57, de 1963, que fixa Justiça sobre o Projeto de Lei do critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

O Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1963, de iniciativa do ilustre senador Vasconcelos Torres, em seu artigo 1º, assegura ao empregado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o efetivo valor do salário percebido pelo mesmo, quando em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

2. Afirma o autor, em sua justificacão, que o critério adotado na atual legislação não mais poderá prevalecer, "posto que torna inócua a proteção que a lei pretendeu proporcionar ao trabalhador colocado em condições de trabalho desfavoráveis à sua saúde."

3. O mérito da proposição deverá ser devidamente apreciado pela Comissão de Legislação Social, que melhor dirá a respeito.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser arguido quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1963. — *Milton Campos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Aldysio de Carvalho*. — *Josaphat Marinho*. — *Eurico Rezende*.

Nº 473, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1963.

Relator: Sr. Vivaldo Lima. O Projeto de Lei nº 57, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, assegura aos empregados o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o efetivo valor do salário percebido pelo mesmo, quando em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde" (artigo 1º).

2. O ilustre autor, em sua justificacão, afirma que o "cálculo do adicional de insalubridade sobre o valor real do salário percebido pelo empregado no exercício de atividades ou ambiente prejudicial à sua saúde, é critério que não mais poderá prevalecer, posto que torna inócua a proteção que a lei pretendeu proporcionar ao trabalhador colocado em condições de trabalho desfavoráveis à sua saúde."

3. A Comissão de Legislação Social, recentemente, entretanto, ao apreciar o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1963, apresentado pelo Senador Vasconcelos Torres, aprovou o parecer do Relator da matéria, Senador Atilio Fontana, opinando pela sua rejeição. Aquela proposição estabelecia o pagamento ao trabalhador, uma vez caracterizada a insalubridade, de um adicional de até 100% sobre o salário efetivamente percebido. Como se vê, talito o presente projeto como o de nº 167, de 1963, do mesmo autor,

tratam da matéria idêntica, embora com redações diferentes.

4. O nobre Senador Atilio Fontana por ocasião do estudo do referido Projeto de Lei nº 167, de 1963, entendendo que a proposição dava uma ampliação exagerada de direitos, quando o desejável seria dar-se amparo legal aos que ainda não o têm, concluiu o seu parecer afirmando que:

"A orientação adotada na Consolidação das Leis do Trabalho e nos demais textos legais em vigor parece-nos correta, atenuando a um meio termo justo e razoável dentro dos ditames da Justiça Social."

Os trabalhadores em indústrias insalubres não deixam de perceber mais pelo serviço especial que realizam. Se sujeitos a salário mínimo, poderão tê-lo ampliado, conforme o grau da insalubridade do seu trabalho, que é variável e a critério da Comissão de Salário-Mínimo competente, que possui elementos et informações precisas sobre a matéria. Se ganharem mais do que o salário mínimo, farão jus a uma taxa de insalubridade. Todos, assim, são amparados e beneficiados."

5. É oportuno, no caso, frisar que a insalubridade, sendo variável, apresenta vários graus. Não é portanto, justo ou correto determinar-se o pagamento de um adicional idêntico em todos os casos.

6. Em face do exposto, dentro da orientação já anteriormente adotada, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — *Ruy Carneiro*, Presidente eventual. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *José Gutomgrá*. — *Lopes da Costa*. — *Antonio Jucá*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a Mesa comunicacão que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

**COMUNICAÇÃO**

Senado Federal  
Gabinete do 2º Secretário  
Exmp. Sr.

Presidente do Congresso Nacional Comunica a V. Excia., para os fins de direito, que o Partido Social Democrático substituiu o Deputado Nelson Carneiro pelo Deputado Ulisses Guimarães na Comissão mista designada para dar parecer sobre a Emenda Constitucional nº 3 (C.N.).

Brasília, 8 de julho de 1964. — *Martins Rodrigues*, Líder do PSD.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A Presidência designa, para a substituição pedida, o Sr. Deputado Ulisses Guimarães.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outra comunicacão.

E' lida a seguinte:

**COMUNICAÇÃO**

Senado Federal

Para substituir, temporariamente, os Srs. Senadores Lobão da Silveira, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat Marinho, na Comissão Especial para o Estudo de Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1964, indicamos os Srs. Senadores:

Moura Andrade  
Vasconcelos Torres  
Afonso Arinos e  
Miguel Couto, respectivamente.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 1964. — *Fillinto Muller*. — *Barros Carvalho*. — *Daniel Krieger*. — *Aurélio Vianna*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — De acordo com as indicações recebidas das Lideranças, a Presidência designa os Srs. Senadores Moura Paiva, Vasconcelos Torres, Afonso Arinos e Miguel Couto para substituírem, na Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1964 os Srs. Senador Lobão da Silveira, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat Marinho, respectivamente. (Pausa)

O Sr. José Ernirio enviou a Mesa requerimento de informações que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

**Requerimento nº 216, de 1964**

Requeremos a Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério das Relações Exteriores as seguintes informações:

1 — Quantas missões estrangeiras de caráter científico, cultural, religioso e filantrópico se encontram atualmente no território nacional, especificando:

- atividade;
- localização;
- pais de origem;
- número de membros cada uma;
- data da entrada no país;
- prazo de permanência no país.

2 — Quantas missões de órgãos internacionais incluindo a ONU e seus diversos departamentos estão no território nacional, especificando:

- localização;
- atividade;
- número de membros;
- nacionalidade dos membros;
- data de entrada no país;
- prazo de permanência no país.

**Justificação**

Por força de sua própria competência constitucional, está o Congresso Nacional obrigado a opinar, muitas vezes, sobre o estabelecimento de acordos internacionais que permitam a presença de missões estrangeiras no país.

Em muitos casos, porém, a vinda de tais missões independe de autorização do Poder Legislativo, que, para a fiel execução de suas atribuições, precisaria ter uma idéia geral sobre a presença desses órgãos no território nacional.

O presente requerimento destina-se a melhor esclarecer o assunto.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — José Ernirio de Moraes.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será, depois de publicado, despachado pela Presidência.

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido.

E' lido o seguinte

**Projeto de Resolução nº 32, de 1964**

Aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal. O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, 349, da Resolução nº 6, de 1960, e 5.º da Lei nº 288, de 1948, e obedecido ao disposto no art. 85 alínea c, item 2, do Regimento Interno, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Atendente de Porteiro, PL-7, Cesar Marins.

**Justificação**

O requerente solicita sua aposentadoria, após 35 anos de serviços prestados ao Exército, à Polícia Militar do ex-Distrito Federal, ao Ministério da Justiça e ao Senado Federal. De acordo com a Resolução nº 6, de 1960, faz jus à aludida aposentadoria no cargo imediato. Por ter participado de missões de vigilância no Litoral, segundo certidão que apresenta, tem assegurada mais uma promoção ao se aposentar, conforme estabelece a Lei nº 288, de 1948, e todas as subsequentes, chamadas as "Leis de Prata". Nestas condições, a Comissão Diretora submete o presente projeto de resolução ao exame plenário, nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade — Noqueira da Gama — Dinarte Mariz — Gilberto Marinho — Joaquim Parente — Guido Mondin.

**LEGISLAÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 191. O funcionário será aposentado:

§ 1.º Será aposentado, se, requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.

**REGULAMENTO DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

Art. 345. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado;

IV — com o provento correspondente ao cargo imediatamente superior, desde que tenha acesso privativo ao mesmo.

Art. 349. Serão incorporadas aos proventos da aposentadoria as gratificações em cujo gozo se encontrar o funcionário, há mais de cinco anos, sem prejuízo das vantagens previstas no art. 342.

**LEI, N.º 288-48**

Art. 5.º Os funcionários públicos, federais, estaduais ou municipais, de entidades autárquicas ou de sociedade de economia mista, que tenham participado das operações de guerra, ao se aposentarem gozarão das vantagens estabelecidas na presente Lei.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O projeto de resolução lido será publicado e incluído oportunamente, em Ordem do Dia. (Pausa)

Comunico ao Plenário que esta Presidência deliberou designar a sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para deliberação sobre os vetos presidenciais que deixaram de ser apreciados no dia 2, em virtude do cancelamento da sessão respectiva.

Trata-se das seguintes proposições, totalmente vetadas:

— Projeto de Lei nº 1.915-B-60, na Câmara e nº 74-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19) e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16);

— Projeto de Lei nº 67-B-67 na Câmara e nº 77-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Açuá.

A apreciação dessa matéria será sem prejuízo da anteriormente programada para a sessão em apêço. (Pausa)

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, primeiro orador inscrito.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, serei rigorosamente breve na tribuna, a qual ocupo para lembrar discurso que pronunciei, na semana passada, neste plenário, a respeito de projeto de lei encaminhado à Presidência da República, para efeito de diligência. Trata este projeto de lei de concessão, aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, de um abono provisório, conforme a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e ainda de outras providências.

Estou preocupado, Sr. Presidente, porque se trata de atendimento justo aos ferroviários aposentados do meu Estado, e preocupado estou por que não se têm notícias deste projeto de lei, que tramita no Congresso Nacional desde princípios do ano passado. Relembrando, portanto, a situação dessa proposição parlamentar, quero, inclusive, fazer um apelo às Comissões que o examinaram, aqui no Senado, para que, constatando o que se passa com esse projeto de lei, promovam o seu retorno a esta Casa, a fim de que se possa deliberar sobre ele.

Este, Sr. Presidente, o apelo que aqui deixo, prometendo voltar à tribuna, ainda para tratar do assunto, eis que não posso compreender por que não se atendem os ferroviários do Rio Grande do Sul numa das mais simples e justas aspirações.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero fazer um elogio ao Sr. Ministro da Educação e Cultura. Num Casa onde a crítica é sempre mais fácil que o elogio, é bom que se faça este também, quando a oportunidade é oferecida.

Não faz muito, encaminhei a S. Exa., através da Mesa Diretora, um pedido de informações relacionado com a situação que eu observava no Museu Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro.

Pois bem, Sr. Presidente, apesar de ter formulado uma série de perguntas, cujas respostas demandavam, realmente, pesquisa, tive a ventura de, em 20 dias, receber cabal respostas ao que eu perguntara. Não entro no mérito das respostas. Permito-me dizer que ainda pesquisarei em torno daquilo que venho observando, no Museu Nacional de Belas Artes. O que quero é, apenas, deixar aqui consignado o meu elogio e meu agradecimento ao Ministro da Educação pela presteza com que foi atendido o meu Requerimento de Informações. Tenho em meus arquivos vários pedidos de informações que nunca mereceram respostas dos vários Ministros. Por isso, é jubilosos que verifiquemos, agora, a presteza com que sor. os atendidos numa das nossas preocupações mais constantes nesta Casa, qual seja os nossos pedidos de informações.

Feita, Sr. Presidente, a solicitação em torno do Projeto de Lei do Senado, agora sob o nº 13, de 1964, e, quando na Câmara, sob o nº 468, de 1963, e a menção à atividade do Sr. Ministro da Educação e dos órgãos que integram esse Ministério, deixo a Tribuna, cumprindo o que prometara: ser rápido. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarany.

**O SR. DESIRÉ GUARANY:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há uns

15 dias, a imprensa noticiou uma visita, resultante de audiência solicitada, de inúmeros Prefeitos, acompanhados do Presidente do Instituto Brasileiro de Municípios, ao Exmo. Senhor Presidente da República, Marechal Castello Branco. Ao noticiar essa audiência, a imprensa dava-a como uma demonstração de carinho e apreço do Senhor Presidente da República ao Movimento Municipalista Brasileiro.

Realizada a audiência e vindo o noticiário a respeito da mesma, verificamos que aquilo que poderia ser uma manifestação de apreço foi, verdadeiramente, uma demonstração de agressividade e de oposição ao Movimento Municipalista Brasileiro. Eis que, segundo o noticiário dos jornais, S. Ex.º, o Senhor Presidente da República arremeteu contra as normas de criação de municípios, focalizando especialmente o caso do Amazonas onde disse — são palavras de Sua Excelência publicadas segundo notícias de jornal — existem "municípios fantasmas".

Admiro-me, sobretudo, que estas expressões tenham partido de uma pessoa que, em virtude de missão oficial, conhece a zona por ter vivido no Amazonas, como Comandante da região. O que existe, com relação a municípios no Estado do Amazonas, é o desenvolvimento paulatino de uma política que prevê o crescimento regional e seus aspectos econômicos e sociais no sentido de levar benefícios à população desassistida de uma área completamente abandonada. Esta política decorrente dos Governos trabalhistas que a implantaram, em virtude do voto popular, desde 1954, deixou de existir, em virtude de deposição revolucionária, ao término do prazo de cassação de mandatos. Em 1954 existiam, no Amazonas, somente 23 municípios. No momento, existem 295. Desses, 152 foram criados na segunda administração trabalhista do Governador Plínio Ramos Coelho; 81 foram em abril de 1963 e 71 em dezembro do mesmo ano. Há municípios sendo instalados e que foram criados no sentido de levar assistência e benefícios a populações completamente desassistidas e abandonadas.

Nenhum desses municípios é fantasma, mesmo porque, se fantasma existe com relação à administração pública, dentro do Amazonas, este é representado pela Administração Federal, em qualquer dos seus governos anteriores e atuais. Apenas aparece aí uma simples margem de benefícios e de verba que lá não chegam, talvez assustadas pela imensidão dos problemas aquela vasta região cuja solução desafia a argúcia, a capacidade e a inteligência dos homens públicos.

Esses municípios, todos eles criados dentro do mais elevado patriotismo e na execução da política mais sã que prevê a fixação do homem à terra, tiveram, até agora, a virtude de diminuir o êxodo das populações do interior para a Capital do Estado e suas cidades maiores. Não existe êxodo: mesmo assim, é tremendo o abandono em que vivem as populações interiores do Amazonas, diminuindo o fluxo, fazendo com que grande parte permaneça junto das novas sedes municipais, pela promessa efetiva de benefícios daí decorrentes.

É a pequena usina de luz, a igreja, a escola, a prefeitura, casas que passam a oferecer condições de habitabilidade, em contraposição a simples choupana, e ao abandono em que se encontravam.

O benefício mais palpável da criação desses novos municípios está na educação que o Estado leva às populações abandonadas. Antes da criação desses municípios havia apenas, em todo o interior do Estado do Amazonas, simplesmente 500 professores com ocupação, devido às dificuldades

encontradas para a localização de escolas.

Criados os novos municípios — atualmente 295 — conta o Estado do Amazonas com 1.200 professoras, em todo o interior do Estado, prestando assistência educacional, nos menores grupos populacionais, para que nenhuma criança fique sem a possibilidade de alfabetizar-se.

Estranhemos tenha partido do Governo Federal uma investida a respeito do problema, que é especificamente e exclusivamente da competência do Estado. O Poder Federal não possui, dentro das normas constitucionais ainda vigentes, nenhuma autoridade para imiscuir-se em problemas de criação de novos municípios.

Aqui mesmo, no Senado Federal, já foram apreciados Projetos de Lei que objetivavam regulamentar a criação de Municípios. Esses Projetos, no entanto, foram arquivados por inconstitucionais em virtude de, interpretando o art. 18, § 1º, da Constituição Federal, ter ficado definido que é da pura e exclusiva competência dos Estados, legislar e dispor sobre a criação de novos Municípios, de acordo com seus interesses.

O interesse, no caso exclusivo do Estado do Amazonas, quanto à criação de Municípios, é levar um pouco da administração, um pouco de assistência à imensa região desassistida, completamente, do Poder Federal.

Sómente por intermédio da criação de Municípios é que o Estado conseguiu obter um instrumento capaz de penetrar o interior e levar assistência e benefícios às populações que lá estão entranhadas nos seringais e nas matas.

A experiência brasileira, quer no começo, na origem de nossa Pátria, quer em exemplos recentes, tem provado que, quando o Estado quer realizar algo em benefício da colonização de uma área, o instrumento de que se vale é a criação de Município, levar a autoridade para uma área completamente desabitada, quando o Poder tomou a decisão de ocupá-la.

Descoberto o Brasil, o Reino de Portugal estabeleceu, como processo de colonização dessa imensa área, então completamente despovoada, a criação das capitânicas. E duvido que algum historiador, por mais superficial em sua apreciação, queira classificar qualquer uma das doze capitânicas de fantasmas, por ter sido criada para ser instalada em zona onde até então não havia habitante branco.

Ainda recentemente, quando se quis criar esta cidade, foi baixada uma lei criando um Município dentro de uma área onde não havia nada: não havia casa, não havia prédio, não havia população e, no entanto, ninguém teria a ousadia de classificar a legislação de Brasília como fantasma nem classificar o Distrito Federal como Município-fantasma, porque o objetivo era colonizar, era trazer a civilização, alcançada quando o Estado quer realmente levar o benefício à população do interior.

Admira-me que S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da República, tenha classificado de fantasmas os Municípios novos do Amazonas, porque se S. Ex.<sup>a</sup> realmente o faz, deve classificar de fantasmas as guarnições federais no Estado do Amazonas, que para lá foram levadas também com o objetivo de civilizar regiões completamente desassistidas. Se são fantasmas os Municípios novos criados no Amazonas, são fantasmas também as guarnições federais levadas para as selvas do Amazonas.

Lá existem — e S. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem, porque já percorreu a área — a Guarnição de Cucuí, no Rio Negro; a de Tabatinga, no Solimões; a de Estirão, no Javari e a de Ipiranga, no Icaá. São postos avançados na defesa da nacionalidade e um deles, a guarnição estabelecida no Estirão, o

foi em virtude de epalós, clamorosos e candentes, da população completamente desassistida, em seus seringais, face às incursões de bandidos provenientes de países vizinhos.

O destacamento militar enviado para a localidade denominada Estirão, era como que uma guarnição fantasma, em uma região onde nada havia e onde começou a haver alguma coisa, em sentido de civilização, como decorrência da presença dessa tropa federal.

São estas as apreciações que desejamos levar àqueles que consideram o instrumento de civilização, que é a criação de novos municípios, especialmente em regiões completamente abandonadas e desassistidas do Poder Público Central, como um movimento de simples chamamento de parcos e minguadas verbas federais.

O objetivo é patriótico e elevado, dar assistência material, econômica, social, educacional a grupos segregados da comunidade brasileira mas que o Poder Central quer inteiramente integrados dentro da civilização do País.

A justificativa da criação de todos esses municípios é a mesma que foi apresentada, em 1955, pelo então Governador Plínio Ramos Coelho, ao fundamentar as medidas adotadas para a criação de novos municípios, tenazmente combatidos pela oposição ao seu Governo.

Disse, S. Ex.<sup>a</sup>:

(Lê):  
"A defesa da economia municipal não deve tolher o Governo para um largo planejamento, a fim de que os reductos até hoje em progresso e que não conhecem a ação governamental, senão através do Subdelegado de Polícia e do Cobrador do imposto, tenham reformado seus sistemas de saúde pública, educação, eletricidade, água e fomento agropecuário, na valorização do homem, vivendo nas fronteiras morais, intelectuais e econômicas do próprio Estado, desaparecido do quadro que nos constrange e confrange no interior do Estado.

Sabemos que o nosso gesto levantará protestos. Falsos advogados do Município bradarão em praça pública, condenando a medida que agora aventamos, esgrimindo a arma do bairrismo. Pouco se nos dá. Temos a convicção de que estamos em caminho certo e de que os que hoje pedem a manutenção dos quadros territoriais dos Municípios são os farséis da política que, fingindo defender o Município, em verdade desejam que as populações hinterlandinas permaneçam incultas, atrasadas, para não perderem reductos eleitorais."

Se o Governo do Estado do Amazonas, numa pressa nada elogiável em atender aos reclamos injustos do Poder Central, quiser reformar e revisar os Quadros Administrativos do Estado do Amazonas, com relação à divisão municipal, que o faça na prestação de uma vassalagem que não dignifica. Além disto, estará executando um ato abominável contra a economia do Estado e a população do interior do Amazonas, que nunca regateou aplausos às medidas de criação de novos municípios. Estes atuam, pela ação do Prefeito, como um movimento catalisador, em função de áreas que passam a ser desenvolvidas pela assistência material, econômica social, religiosa e educacional — que passa ser prestada àqueles que, até então, viviam marginalizados, do Estado do Amazonas e da comunidade brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite

O SR. ARTHUR LEITE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna para congratular-me com o Exmo. Sr. Marechal Ministro da Viação e Obras Públicas, por ter tido S. Ex.<sup>a</sup> a louvável iniciativa de aprovar o orçamento do DNOCS, que objetiva a aplicação, no Nordeste, ainda no corrente ano, de recursos num total de 21 bilhões e 300 milhões de cruzeiros.

Desses recursos, Sr. Presidente, mais de 20 bilhões serão aplicados nos Estados que têm área enquadrada no chamado "Polígono das Sêbas", notadamente o Estado da Bahia, para o qual foram destinados recursos no total de 2 bilhões e 800 milhões de cruzeiros.

Esta louvável iniciativa do Ministro da Viação vai levar, por certo, um novo alento àquela sofrida região do Nordeste, como já disse, especialmente a do meu Estado, não só pela importância das iniciativas, mas sobretudo pelo fato de propiciar trabalho a milhares de braços que, desde a Revolução de março, encontravam-se paralisados, naturalmente com evidentes prejuízos para a economia local.

O Sr. Ministro da Viação merece, por isso, os nossos aplausos e o nosso reconhecimento.

Li hoje, Sr. Presidente, nos jornais da Guanabara, notícia segundo a qual a SUDENE providenciava a ida, aos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, de uma comissão de técnicos que ali observariam os estragos ocasionados pelas últimas chuvas que invadiram aquelas unidades de Federação. Estranhei não estar incluída a Bahia. Não creio que haja Estado do Nordeste, daqueles que estão compreendidos na área de ação da SUDENE, que tenha sofrido mais do que a Bahia.

A Bahia vem sendo castigada impiedosamente pelas chuvas há cerca de 7 meses, e os prejuízos daí oriundos são verdadeiramente insuportáveis. Exemplo disso é o que está acontecendo com Salvador, a capital baiana, onde os danos ocasionados em consequência não são passíveis de reparos, nem com os recursos normais da comuna, nem mesmo com os do Estado.

Por isso mesmo, urge que o Governo Federal, juntamente com a SUDENE, lance suas vistas para a Bahia e socorra o meu Estado natal do mesmo modo que pretende fazer com os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Deixo aqui este apelo, na convicção de que ele será ouvido e de que providências surgirão para que a Bahia também seja amparada no particular. (Muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Goldwasser Santos.
- José Guimard.
- Vivaldo Lima.
- Edmundo Levi.
- Sebastião Archer
- Victorino Freire.
- José Cândido.
- Sigfredo Pacheco.
- Antônio Jucá.
- Dinarte Mariz.
- Manoel Vilça.
- Ruy Carneiro.
- Argemiro de Figueiredo.
- João Agripino.
- Pessoa de Queiroz
- Silvestre Pércies.
- Albino Silva.
- Aarão Steinbruch
- Vasconcellos Torres
- Pedro Ludovico.
- Lopes da Costa.
- Filinto Müller.
- Adolpho Franco.
- Antônio Carlos.
- Daniel Krieger (25).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 163, § 2º do Regulamento.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, "O show da Cidade", de Henrique Pongetti, naquele cantinho de "O Globo", de 5 deste mês, já livre, infelizmente, do foguetório de menino, terror da geraçãozinha do bê-gô e que tanto irrita, obviamente, as babás sonolentas, traduz o drama vivido no prélio da passarela do Maracanãzinho pelas belezas em desfile, cada qual mais esperançosa do maior título na convenção nacional da beleza, e para quem não teve neste Plenário o prazer de ler e apreciar na esplêndida e interessante verve do cronista consagrado, fui assim e com o letreiro de "O total exato":

"A bela dama loura ficou um pouco afastada a acompanhar, como quem não está prestando atenção, os louvores do seu marido, e da roda de amigos ao tom de pele de Miss Guanabara. Requieta na positividade da nuanga como se estivessem para lançar a moda de uma cor na abertura da estação entrante:

— Não é bem canela, nem fô-lha seca de tabaco. Eu diria quatro quintos de chocolate e um de leite. Fôlha seca de tabaco foi a Miss Renascença do ano passado, Douradilha especial.

— Estou de pleno acordo: — quatro quintos de chocolate e um de leite. Mas há um tom qualquer dando uma luminosidade misteriosa ao escuro da pele. Talvez uma gema de ovo.

— Bravos: você encontrou o segredo da fórmula: uma gema de ovo. O amarelo ligou o branco e o preto, formando um castanho escuro ardente e radioso.

Como estivesse presente o Dr. Caio — que não perde "chance" de um trocadilho ou de um lugar-comum — o ovo foi logo comparado ao de Colombo, como todos previam, por não vir ao caso o de Leda com o cisne.

Então a bela dama loura afastou-se sem ser vista e foi ao seu quarto onde havia um grande espelho e um telefone cor de rosa. Mirou-se demoradamente, ficou examinando os capilares azuis na pele leitosa, e ficou espantada, da sua brancura, como se a visse pela primeira vez.

Descobriu uma penugem cor de ouro e algumas sardas nos braços maravilhosamente torneados. Ligou o telefone para sua amiga Nininha, loura autêntica como ela, ou ainda mais: — Alô Nininha? Uma notícia terrível.

— ? ! ! !  
Nós passamos de moda.

Eu sei: meu marido está aqui com uns amigos discutindo o tom da pele de Miss Guanabara, e ainda não chegaram a um acordo.

— Imagino: canela não é, nem fôlha seca de tabaco.

— Isso mesmo estão procurando outro tom, e já se foi uma garrafa e meia de uísque estrangeiro nessa procura.

— Olhe, aqui está havendo o mesmo, mas os assanhados já chegaram a um resultado definitivo.

— É mesmo?  
— Já. Quatro quintos de chocolate e um de leite.

— Isso dá cinza quase preto. Eu estudo pintura, você sabe.



assinando e aprovando todas as revisões da Convenção efetuadas até o presente.

O Senhor Presidente do Conselho de Ministros, sobre o assunto, elucida que a base jurídica da UPU é a Convenção Postal Universal, que fixa a estrutura orgânica da União e as disposições relativas à correspondência postal, sendo sua aplicação obrigatória para todos os Estados — membros. Os outros ramos do serviço postal internacional, regidos por Acordos especiais, só obrigam aos países que a eles aderiram, não sendo os regulamentos da execução, que completam a Convenção e os Acordos, considerados como atos diplomáticos que devam ser assinados pelos Plenipotenciários dos Governos e ratificados por estes, mas, sim, acordos assinados em nome das administrações postais.

Finalmente, informa que, por ocasião do 14º Congresso da UPU, o Brasil, entre os diversos atos abertos, julgou conveniente assinar os seguintes:

a) Convenção Postal Universal, Protocolo Final e Anexos, Regulamento de execução e anexos, disposições relativas ao correio aéreo, protocolo final e anexos;

b) Acordo concernente às cartas e caixas com valor declarado e respectivo Protocolo Final, Regulamento de execução e anexos;

c) Acordo concernente às encomendas postais (colis postaux) internacionais e respectivo Protocolo Final, Regulamento de execução e anexos.

3. Após examinar devidamente a matéria, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados houve por bem, nos exatos termos regimentais, apresentar o seguinte projeto de decreto legislativo aprovando o texto dos Atos firmados pelo Brasil no XIV Congresso da União Postal Universal.

4. Segundo se verifica do processado, a principal inovação adotada pelo XIV Congresso de Ottawa diz respeito à criação de uma Comissão Consultiva de Estudos Postais, incumbida de estudar e opinar sobre questões técnicas, econômicas e de exploração, referentes ao serviço postal. Sobre o seu mérito, bem como o relativo aos demais aspectos do problema, melhor dirão as outras Comissões Técnicas desta Casa incumbidas do seu exame.

5. No âmbito desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto quanto ao seu aspecto jurídico-constitucional, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Eunice Rezende*. — *Ruy Carneiro*. — *Argemiro de Figueiredo*.

Nº 475, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A apreciação desta Comissão Técnica foi remetido Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar revisões relativas a serviços do correio, consoante atos firmados pelo Brasil no XIV Congresso da União Postal Universal.

Em sua essência a proposição vai ao encontro das necessidades postais internacionais porquanto visa à melhoria do correio aéreo, das remessas de cartas e caixas com valor declarado e das encomendas postais (colis postaux).

Contudo, a principal inovação adotada pelo Congresso de 1957 foi a criação Consultiva de Estudos Postais, com a finalidade estudar as

questões técnicas, econômicas e de exploração que tenham pertinência com o serviço postal.

Estas são as razões pelas quais opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1964. — *Bezerra Neto*, Presidente. — *Camatão Archer*, Relator. — *Wilson Gonçalves*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Relações Exteriores que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

**Parecer nº 476, de 1964**

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A-63 — na Câmara) que aprova texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa — Canadá — em 3 de outubro de 1957.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O presente Projeto de Decreto-Legislativo aprova o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, a 3 de outubro de 1957 e concluídos pelo Brasil e diversos países a 3 de outubro de 1957.

Segundo informa a Exposição de Motivos do Itamarati, o Brasil, desde sua entrada na União Postal Universal, em 1878, vem assinando e aprovando todas as revisões da Convenção efetuadas nos quatorze Congressos já realizados até hoje.

No 14º Congresso da UPU, em Ottawa, entre os diversos atos abertos à assinatura, o Brasil julgou conveniente assinar os seguintes:

a) Convenção Postal Universal, Protocolo Final e Anexos, Regulamento de execução e anexos, disposições relativas ao correio aéreo, protocolo final e anexos;

b) Acordo concernente às cartas e caixas com valor declarado e respectivo Protocolo Final, Regulamento de execução e anexos;

c) Acordo concernente às encomendas postais (colis postaux) internacionais e respectivo Protocolo Final, Regulamento de execução e anexos.

A inovação mais importante adotada pelo Congresso de Ottawa, de 1957, foi a criação da Comissão Consultiva de estudos postais que tem como objeto efetuar estudos e dar opiniões sobre questões técnicas, econômicas e de exploração que interessam o serviço postal.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1964. — *Benedito Valladares*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Ruy Palmeira*. — *José Guimarães*. — *Antônio Carlos*. — *Oscar Passos*. — *Argemiro Figueiredo*. — *José Cândido Ferraz*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

**Parecer nº 477, de 1964**

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A-63, na Câmara), que aprova os textos dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, a 3 de outubro de 1957.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Para os fins do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, a 27 de out-

ubro de 1962, encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos, submetendo à apreciação do Congresso o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, concluídos pelo Brasil e diversos países, a 3 de outubro de 1957.

2. Diz a Exposição de Motivos que "com o rápido desenvolvimento das relações postais em âmbito internacional, surgiu a necessidade de estatuir uma regulamentação unificadora dos serviços de correio. Para esse fim, o Governo Suíço reuniu em Berna, em 1874, uma conferência de plenipotenciários da qual resultou a Primeira Convenção coletiva relativa ao serviço postal internacional e a fundação da União Geral dos Correios, que, três anos mais tarde tomara a designação de União Postal Universal (UPU)".

3. Já se realizaram 14 Congressos, nos quais foi periodicamente revista a Convenção Original de 1874. O Brasil, desde sua entrada na UPU, em 1878, vem assinando e aprovando todas as revisões da Convenção, efetuadas nos Congressos mencionados.

Informa a Exposição que, entretanto, os atos revistos no 13º Congresso da UPU de Bruxelas (1952) ainda não foram aprovados pelo Congresso Nacional.

4. A Convenção Postal Universal é a base jurídica da União. Ela fixa a estrutura orgânica da União e as disposições relativas à correspondência postal. Sua aplicação é obrigatória para todos os Estados-membros. Não abrange os outros ramos do serviço postal internacional, que são regidos por acordos especiais e que só obrigam os países que a eles aderem.

Por ocasião do 14º Congresso da UPU, realizado em Ottawa, entre os diversos atos abertos à assinatura, o Brasil julgou conveniente assinar os seguintes:

a) Convenção Postal Universal, Protocolo Final e Anexos, Regulamento de Execução e Anexos, Disposições relativas ao Correio Aéreo, Protocolo Final e Anexos;

b) Acordo concernente às cartas e caixas com valor declarado e respectivo Protocolo Final, Regulamento de Execução e Anexos;

c) Acordo concernente às encomendas (Colis Postaux) internacionais e respectivo Protocolo Final, Regulamento de Execução e Anexos.

5. Estamos com o informe oficial, após a leitura do texto, de que a principal inovação, da adotada pelo Congresso de Ottawa de 1957, foi a criação, no art. 17 da Convenção, da Comissão Consultiva de Estudos Postais, que tem como objeto efetuar estudos e dar opiniões sobre questões que interessam o serviço social.

6. A Câmara dos Deputados, após o exame pelas Comissões competentes, aprovou o texto do presente Projeto de Decreto-Legislativo, elaborado na Comissão de Relações Exteriores daquela Casa.

Do ponto-de-vista financeiro, esta Comissão opina pela aprovação do texto do Decreto-Legislativo nº 20, tal como veio redigido da Câmara dos Deputados, e cujo artigo primeiro declara aprovar o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

E' o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Atílio Fontana*. — *Edmundo Levi*. — *Julio Leite*. — *Eugenio Barros*. — *Mem de Sá*. — *Daniel Krieger*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Em discussão o Projeto, cujos Pareceres acabam de ser lidos. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra para discutir o Projeto, dou a discussão por encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O Projeto vai à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1964 (nº 95-B-59, na Casa de origem que concede pensão especial à mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, tendo: Parecer favorável, sob nº 327, de 1954, da Comissão de Finanças.

E discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra para discutir o Projeto, dou como encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração (Pausa)

Votaram sim 24 Srs. Senadores; votaram não 8 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Não há quorum regimental.

Vai-se proceder à chamada, de Norte para Sul.

Procede-se à chamada

**RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES**

- Edmundo Levi
- Cattete Pinheiro
- Moura Palha
- Eugenio Barros
- Sebastião Archer
- Victorino Freire
- José Cândido
- Menezes Pimentel
- Wilson Gonçalves
- Dinarte Mariz
- Manoel Viçosa
- Ruy Carneiro
- Argemiro de Figueiredo
- João Agripino
- José Ermirio
- Albino Silva
- Aloysio de Carvalho
- Arihur Leite
- Raul Glubertl
- Vasconcelos Torres
- Afonso Arinos
- Aurélio Vianna
- Gilberto Marinho
- Benedito Valladares
- Nogueira da Gama
- Padre Calazans
- Lino de Mattos
- Moura Andrade
- Pedro Ludovico
- Filinto Müller
- Bezerra Neto
- Adolpho Franco
- Antônio Carlos
- Guido Mondim
- Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Estão presentes 35 Srs. Senadores. Há número regimental.

A votação será renovada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram sim, 33 Srs. Senadores; votaram não, 4 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção

É o seguinte o Projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 41, DE 1964

(Nº 95-B, de 1959, na Câmara)

Concede pensão especial à mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a Mãe Amélia Lopes, mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura, trucidado pelos índios Caingangs, quando no exercício de suas funções no Posto Indígena "Laranjinha", no Estado do Paraná, em 14 de março de 1928.

Art. 2º A despesa com o pagamento da pensão especial prevista nessa lei, correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que estabelece nova redação ao item B do art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, tendo:

Pareceres (números 316, 317 e 318, de 1/64) das Comissões.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público, pela rejeição, propondo, entretanto, a audiência da Comissão de Saúde;

— de Saúde, pela aprovação.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, em escrutínio secreto.

#### O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador João Agripino.

#### O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto propõe que os servidores públicos com atividade em Raios-X ou rádio, tenham dois períodos de férias de 20 dias cada um.

Pela legislação atual, esses mesmos servidores têm dois períodos de férias de 15 dias cada um. O servidor público, de um modo geral, tem 30 dias de férias. Por questão de recomendações referente à saúde e ao risco que correm os operadores de rádio, recomenda-se que estes tenham essas férias de 30 dias, divididas em dois períodos anuais de 15 dias cada um.

O Projeto procura modificar esta situação para estabelecer que cada período seja de 20 dias.

Voto contra o Projeto, Sr. Presidente, porque considero o operador em rádio ou Raios-X, nas mesmas condições de um servidor público, em geral. Respeito a recomendação científica ou médica para que esse período seja dividido em dois, mas não vejo razão para que se aumente de 5 dias cada período.

O período de 15 dias foi considerado bastante; não houve nenhum pro-

nunciamento da classe médica ou pesquisa de resultado científico que houvesse recomendado, como indispensável à preservação da saúde do servidor, a elasticidade desse período de 15 para 20 dias. Teve o projeto apenas o desejo de dar mais dez dias de férias a um servidor público.

Não havendo razão de ordem científica, acho que a benemerência não tem acolhida.

Por isso voto contra o projeto. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai-se votar o Projeto.

Os Srs. Senadores já podem votar (Pausa).

Vai-se proceder à apuração (Pausa)

Votaram "Sim" 8 Srs. Senadores. Votaram "Não" 30 Srs. Senadores. O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1963

(Do Sr. Aarão Steinbruch)

Estabelece nova redação ao item B do Art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item B do Art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dois períodos de férias regulamentares, por ano de atividade profissional, não acumuláveis".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

#### O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

#### O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, formulei vários requerimentos de informação sobre o projeto que trata do problema da pesca no Brasil, tanto ao Ministério da Agricultura como ao Ministério da Marinha. Recebi um conjunto apreciável de informes, entre eles a remessa do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca, de autoria do Comandante Paulo de Castro Moreira da Silva.

Dedicando-me à leitura deste importante trabalho venho, neste instante em que o Brasil padece de uma crise de abastecimento sem precedentes, chamar a atenção do Governo da República para este notável trabalho que consubstancia várias medidas que, sem tardança, devem ser tomadas, não somente no que tange ao problema de abastecimento mas, e principalmente, à assistência social ao arteezanato da pesca no País.

Os Srs. Senadores que aqui representam estados litorâneos poderão trazer um depoimento sobre como vivem os pescadores nas colônias de pesca depoimento este que será quase sempre triste, terrível, para demonstrar que o arteezanato da pesca em nosso País é o quadro vivo da miséria do pescador — uma espécie de camponês do mar — sem recursos, sem assistência, enfrentando o intermediário, com sua ganância irrefreadável.

O produto de seu trabalho, quando chega à praia ainda não comercializado, é imediatamente adquirido por esses, que dispoem de caminhões ou

de frigoríficos levam a mercadoria para os centros de consumo. Ganham fabulosas fortunas, porque a pesca apresenta o quadro da pobreza de pescadores neste País. Paradoxalmente, esta pobreza tem feito a riqueza de pequeno número de privilegiados.

Nesta hora, Sr. Presidente, em que a carne está por um preço proibitivo, em que o consumo de peixe está muito aquém das possibilidades que a indústria nacional pode oferecer, quero pedir a atenção do Exmo. Sr. Presidente da República para o fato de que, se cuidado for dispensado ao plano da SUDEPE, muitos dos males do abastecimento poderão ser sanados.

O Comandante Paulo Moreira da Silva diz, num dos trechos do seu trabalho:

"Com efeito, se a Pesca foi quase a única atividade nacional que no último decênio conseguiu subtrair-se ao surto do processo, econômico, deve-o sobretudo à circunstância de se ter desenvolvido (ou melhor, subdesenvolvido) sob ausência total de plano, ao sabor do acidente, de casos particulares, cada um julgado de per si, e resolvido (ou dissolvido) de acordo com propensões pessoais ou critérios de fortuna, por falta de uma estrutura de direção capaz de analisar os casos e pretensões à luz de interesses e desgnios mais permanentes. Em suma, à falta de um Plano e de um órgão capaz de concebê-lo e orientar e corrigir inteligentemente sua execução".

Este plano, Sr. Presidente, vem de ser feito. Não é um relatório igual àqueles que estamos habituados a compulsar. Pelo contrário, as suas bases se assentam em pesquisas feitas pelos órgãos competentes, desde a Marinha de Guerra até o serviço especializado do Ministério da Agricultura, e também de alguns Estados. Vai desde o encarar frontalmente o problema do abastecimento, da exportação, até a valorização do pescador, no problema do abastecimento, fazendo o esquema de dimensionamento da frota e o destino da produção.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — Tive a honra de indicar e ver nomeado para a SUDEPE o Comandante Paulo Moreira da Silva. Foi uma luta grande, pois havia muitos interessados no lugar. Finalmente, sucedeu colocarem um homem da categoria do Comandante Paulo Moreira da Silva. Ao visitar o "Caldinha da Gama" navio especializado em pesca que vai formar, no futuro, oitenta rapazes cada sessenta dias, com preparo técnico e experiência no mar, e também, ao mesmo tempo, desenvolver o trabalho oceanográfico em grande volume, vi desde o início que o Comandante era um oficial do mais alto grau de conhecimento. Notamos, numa das reuniões do Ministério da Agricultura, que o Brasil pesca apenas, no momento, cerca de 300 mil toneladas anuais, quando o Peru já atinge quatro milhões e 200 mil toneladas. O seu programa para este ano era de um milhão de toneladas. Não sei se ainda está na SUDEPE, mas se lhe derem recursos, atingirá essa quantidade apreciável e tão necessária à alimentação do povo brasileiro. Há países, como o Japão, que se alimentam especialmente de peixe e nós, com uma costa imensa e com condições das melhores possíveis, ainda estamos num atraso incrível, pois somente o Rio Grande do Sul e Santa Catarina

têm condições excepcionais para desenvolvimento da pesca. Além disso, na costa do Nordeste, há uma qualidade de peixe, como o albacora, que podemos passar a exportar e, ao mesmo tempo, trazer do Sul peixe mais barato para a alimentação do povo brasileiro. São estas as considerações que queria fazer com relação ao trabalho do Comandante Paulo Moreira da Silva, que é um homem à altura de executar um plano na SUDEPE, como é necessário para o nosso país.

O SR. VASCONCELOS TORRES Visitei, como V. Exª o fez, um navio que se destinava ao adestramento da Marinha de Guerra e que se apresta, com recursos do país e da ONU, para ser uma escola flutuante de pesca e, ao mesmo tempo, dotado do mais moderno equipamento, a fim de arrancar o pescador daquele primarismo em que vive, sem conhecer os métodos, dentro de uma rotina que lhe tem sido prejudicial. V. Exª sabe, como bom nordestino, que, nas colônias de pesca do seu Estado, como nas do meu Estado e nas do Estado do honrado Presidente Castello Branco, o pescador vive à míngua de recursos, conforme os estudos pormenorizados do Comandante Paulo Moreira da Silva e os de outros técnicos, minuciosos também a partir do saudoso Comandante Vilar. Este, quando, comandava o Cruzador José Bonifácio, em 1919 e 1920, percorreu todo o litoral do Brasil e verificou esses aldeamentos e o trabalho de investigação que fez foi mais de ordem cívica do que propriamente de ordem econômica.

O Comandante Paulo Moreira da Silva reclama, como eu reclamo, que essas colônias de pesca tenham a sua fábrica de gelo, assistência médica e escolar e, nos casos onde não se puder instalar a fábrica de gelo, transporte fácil. Não que o Governo vá fazer a condução da mercadoria, mas, pelo menos, transportá-la, segundo a tese do plano, a preço de custo para os centros consumidores, a fim de que se integre essa atividade pesqueira no rendimento que desejamos. Paralelamente, mostrar a riqueza em que consiste a alimentação através dos produtos do mar.

O Sr. José Ermirio — Desejamos, Senador Vasconcelos Torres, é que a SUDEPE obtenha verbas necessárias para planejar e executar esse estudo magnífico do Comandante Paulo Moreira da Silva, a fim de que o Brasil tenha uma entidade à altura do que foi programado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — E no caso, também, aduzindo outras considerações, tendo aqueles recursos mínimos que hoje estão ao alcance de qualquer pescador, mesmo de países subdesenvolvidos, que é o caso do contener ou as das traineiras, adaptadas aos barcos frigoríficos e dando a elementar assistência aos pescadores de lagostas, com seus covos primitivos, que não produzem mais justamente porque não têm recursos e também porque a Caixa de Crédito de Pesca lamentavelmente falhou na sua missão de dar assistência ao homem do mar.

Más, Sr. Presidente, este é o lado social. Do lado do abastecimento, convém que se frise que o objetivo, no momento, é elevar a ração proteico-animal da população ao nível mínimo aceitável de cinquenta quilos de carne por habitante-ano, mediante uma oferta de dez quilos de pescado, também por habitante-ano e a custo acessível à massa popular. Observa o Comandante Paulo Moreira da Silva:

(Lê):

"A ração média brasileira é deficitária em cerca de 24 quilos da carne por habitante-ano, média que, aliás, desmista carências regionais e sazonais bem



ceiro da habitação serão investidos nas diversas regiões do país segundo plano nacional estabelecido periodicamente pelo BNH, levando em conta as condições econômicas, sociais e demográficas, bem como a situação habitacional e a capacidade de utilização dos recursos nos Estados da Federação.

Justificação

O objetivo da emenda é permitir maior elasticidade para a aplicação dos recursos a que se refere o artigo.

A rigidez estabelecida no texto do § 3º do art. 10 do projeto e da emenda pode ter péssimas consequências que só mediante nova lei poderiam ser corrigidas.

É de ressaltar a extrema complexidade dos aspectos que a disposição quer regular de forma inflexível. São tantas as condições sociais, demográficas e econômicas a considerar, assim como outras circunstâncias decisivas na matéria — inclusive o problema da capacidade de utilização de recursos — que a prudência manda deixar ao estudo do BNH a elaboração de um plano nacional de investimentos, periodicamente alterável, conforme aconselhar a experiência.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

EMENDA Nº 91

Subemenda à emenda nº 22. Dê-se a seguinte redação ao capítulo do art. 11:

Art. 11. Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, distribuir-se-ão, permanentemente, da seguinte forma:

Justificação

Emenda de redação que tem por fim esclarecer que a distribuição se refere apenas aos recursos destinados ao setor habitacional.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

EMENDA Nº 92

Acrescenta-se mais um parágrafo ao art. 11, com o seguinte teor:

§ — Os recursos aplicados ou com aplicação contratada, no setor habitacional, na data da publicação desta lei, pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista, não serão computados nas porcentagens de aplicação a que se refere este artigo.

Justificação

Tem a emenda por fim evitar interpretação ao artigo que lhe prejudicaria gravemente o alcance social.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

EMENDA Nº 93

Acrescenta-se, ao art. 11, mais um parágrafo, com o seguinte teor:

§ — O disposto neste artigo não se aplica aos processos das Caixas Econômicas Federais, Caixa Militar e IPASE, já detidos pelos órgãos e autoridades competentes, na data da publicação desta lei.

Justificação

O propósito da emenda é ressaltar a situação das Caixas Econômicas Federais, Caixas Militares e IPASE, com relação aos processos já deferidos.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

EMENDA Nº 94

Dê-se ao inciso II, art. 14, a seguinte redação:

Art. 14.

II — "Fixar as condições gerais quanto a limites, prazos, retiradas e juros das contas de depósito no sistema financeiro da habitação."

Justificação

A redação do projeto inclui na competência do Banco Nacional da Habitação o exercício de função normativa em matéria de seguros de depósitos bancários, ramos de previdência de caráter nítida e inquestionavelmente privado. Essa, porém, seria uma disposição inconstitucional, pois a Carta Magna dispõe (artigo 149) que é da competência privativa da União, exercida através do Congresso Nacional, legislar sobre seguros.

Assim, não poderia caber ao Banco função de estabelecer condições para o seguro de depósitos. O regime legal de seguro é fixado pelo D. L. 2.063-40, e em suas normas deve enquadrar-se no território nacional o exercício da atividade seguradora. Daí propomos nesta emenda nova redação para o inciso II art. 14 do projeto de maneira a excluir-se da competência do Banco a intromissão inconstitucional em seara reservada à atividade legislativa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões em 8 de julho de 1964. — José Guimard.

EMENDA Nº 95

Acrescentem-se mais os seguintes dispositivos, no Capítulo IV "Do Banco Nacional de Habitação": I — No artigo 14, mais o seguinte item:

"IX — financiar ou refinarçar a elaboração e execução de projetos de estabelecimentos educacionais e hospitalares;

II — No artigo 15, mais o seguinte item:

"XI — fixar anualmente o quantitativo que deva ser aplicado no financiamento e refinanciamento de estabelecimentos educacionais e hospitalares, bem como o seu plano de aplicação."

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Antônio Carlos.

EMENDA Nº 96

Dê-se ao inciso IV, do art. 14, a seguinte redação:

Art. 13 —

IV — "Manter serviços de desconto das aplicações do sistema financeiro da habitação e dos recursos a ele entregues."

Justificação

Segundo o texto do projeto, o inciso objeto desta emenda estende as operações do Banco Nacional da Habitação além das fronteiras do desconto, prevendo a manutenção de serviços de seguro para a garantia das aplicações do sistema financeiro da habitação.

O exercício da atividade seguradora é inteiramente estranho a qualquer organização bancária, ainda que esta possua moldes e fins especiais como o Banco Nacional da Habitação.

O Seguro tem regime legal próprio e especial, estabelecido pelo D. L. n.º 2.063-40, constituindo além do mais um setor de atividade em que a iniciativa privada se tem desempenhado a inteiro contento do interesse coletivo.

Não se compreende, dessa maneira, que o Banco Nacional da Habitação, integrando um sistema financeiro planejado exatamente para estimular o concurso da iniciativa privada na solução do problema habitacional bra-

sileiro, inclua entre as suas funções o exercício de atividade estranha aos seus fins básicos, com invasão dos domínios da livre empresa.

Por tais fundamentos, propomos esta Emenda, cuja finalidade é a de evitar uma desnecessária, injustificável e inconstitucional intervenção do Banco Nacional da Habitação na área do seguro privado.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Guimard.

EMENDA Nº 97

Suprime-se, do Art. 14, o inciso V.

Justificação

O inciso V, art. 13 do Projeto, inclui entre as finalidades do Banco Nacional da Habitação a de "manter serviços de seguro de vida de renda temporária para os compradores de imóveis objetivo de aplicações do sistema."

Esse, no entanto, é um tipo de seguro oferecido no mercado pela iniciativa privada. E o sistema da livre empresa, também no setor dos seguros, tem dado prova de ser o mais eficiente na promoção do interesse coletivo.

Não tem razão de ser, portanto, a idéia de confiar-se ao Banco Nacional da Habitação, o exercício de funções de segurador. Tanto mais que o produto de sua atividade, nesse terreno, nenhuma contribuição importante poderia trazer, nem para o aperfeiçoamento das práticas seguratórias do país, nem para a canalização de recursos em proveito do sistema financeiro da habitação.

A pedra angular da ordem, econômica, segundo a Constituição em vigor, é a livre empresa, somente se entendendo que o Estado faça as vezes de empresário para suprir lacunas da iniciativa privada — o que não ocorre na esfera do seguro.

Por todos esses motivos, propomos a supressão do inciso V, art. 13.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — José Guimard.

EMENDA Nº 98

Dê-se ao inciso VII, do art. 14, a seguinte redação:

Art. 14 —

VII — Determinar os casos e condições em que, através da rede seguradora privada nacional, deverão ser feitos:

- a) o seguro dos créditos resultantes da venda ou construção de habitação a prazo, ou de empréstimo para a aquisição ou construção de habitação;
b) o seguro dos depósitos nas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;
c) o seguro de vida de renda temporária dos adquirentes financiados pelo sistema da habitação.

Justificação

Esta emenda conjuga-se com outra, que suprime, no art. 20, os incisos III, IV e V. Além de deslevar a matéria do art. 20 para o art. 14, a presente emenda visa retirar das funções do Banco Nacional da Habitação o exercício da atividade seguradora privada. O Banco é uma das componentes do sistema da habitação, planejado justamente para estimular o concurso da iniciativa privada na solução do problema habitacional brasileiro. Não se entende, assim, que ao mesmo tempo o projeto cuide de uma intromissão inconstitucional na área da livre empresa, investindo o novo Banco na condição de segurador — e um segurador privilegiado, que ditaria o seu próprio regime de trabalho, como pretende o inciso VII art. 14, do texto original do projeto, ao invés de sub-

meter-se ao D. L. n.º 2.063-40, que regulamenta a atividade seguradora no território nacional.

Suprimindo-se o inciso de que trata a presente emenda seria adequado proibir que os seguros previstos na lei fossem realizados na rede seguradora privada nacional. O Banco é que não os pode realizar: a) porque a iniciativa privada vem funcionando com eficiência e atendimento do interesse coletivo nessa área; b) porque a finalidade precípua do Banco é a de um sistema financeiro da área de habitação, ao qual é estranha a atividade seguradora; c) porque a ordem econômica, segundo a Constituição em vigor, assenta no princípio da livre empresa.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — José Guimard.

EMENDA Nº 99

O Artigo 13 e seu § 1º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Todas as empresas do país mantenham empregados sujeitos a desconto para Instituto de Aposentadoria e Pensões são obrigados a contribuir para a constituição do capital do Banco Nacional de Habitação, com a percentagem de 1% mensal sobre o salário de contribuição de seus empregados, na forma da alínea a, artigo 69, da Lei n.º 3.097, de 28 de agosto de 1960.

§ 1º A percentagem fixada neste artigo será deduzida da contribuição devida pelas empresas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, nos termos da alínea c, Art. 69, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Justificação

As modificações apresentadas visam diminuir o impacto da contribuição compulsória que passa a incidir sobre o montante dos salários de contribuição, ao invés do total da folha de pagamento.

Procura-se manter uma apreciável receita para o Banco Nacional de Habitação, evitando, contudo, que um novo ônus venha a se juntar aos obstáculos já existentes à expansão das empresas e da economia nacional.

A dedução proposta no parágrafo único baseia-se no fato de que a taxa de previdência social foi estabelecida tendo em vista a satisfação de inúmeros objetivos, sociais, dentre os quais se situa, em posição destacada, a casa própria.

O fracasso dos I.A.P.S., neste setor, é um fato contundente, aceito pelo próprio Governo que, nesta oportunidade, pretende retirar dos Institutos a ação que antes possui no ramo da construção da casa própria. Com esta responsabilidade é transferida para empresa, na forma da contribuição compulsória para o Banco Nacional Habitacional, nada mais justo do que permitir-lhes que abatam de suas contribuições a parcela correspondente, anteriormente criada justamente para atender ao problema, cuja solução agora lhe é atribuída. A extinção das Carteiras Imobiliárias dos I.A.P.S., proposta no Art. 69, § 6º, do presente projeto, justifica o abatimento ora proposto.

De nada adianta construir casa para o operário se a empresa privada não manter o seu emprego, e, no futuro, não oferecer colocação a seus filhos. Isto só pode ocorrer com o fortalecimento da economia empresarial, com o estímulo aos novos investimentos e com a criação de condições adequadas à expansão dos negócios.

A emenda que ora submeto aos Ilustres Senadores, atenta, não só para este fato, como para a eclusão da crise habitacional, uma vez que permite carrear suntuosos recursos para o Banco Nacional de Habitação. — Eugênio Barros.

EMENDA Nº 100

Ao Art. 20 acrescente-se o § 4º: § 4º Só poderão gozar dos benefícios e vantagens previstos no presente

lei os municípios que obedecerem ao disposto neste artigo.

Justificação

A lei federal só pode, neste caso, obrigar os municípios através de sanções indiretas. A emenda visa dar à lei meio de se ver cumprida.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

Substituir o § 2º do art. 21;

Art. 21

§ 2º Os recursos disponíveis do Banco Nacional da Habitação serão mantidos em depósito no Banco do Brasil S. A. e nas Caixas Econômicas Federais.

Justificação

As Caixas Econômicas Federais são um dos instrumentos de que irá se utilizar o Governo Federal para executar a sua política habitacional. O Projeto dispõe ainda que o Ministro da Fazenda fixará periodicamente a percentagem dos depósitos daquelas entidades que deverá ser obrigatoriamente recolhida ao Banco Nacional da Habitação. Nada mais razoável, por isso, que os depósitos desse Banco sejam, ao menos em parte, recolhidos às Caixas Econômicas fortalecendo-lhes o equilíbrio econômico-financeiro, e proporcionando-lhes novos recursos para a execução de seu amplo programa de assistência social, inclusive no setor habitacional.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 102.

No Artigo 25, onde se lê:

“Os membros da Diretoria e três dos membros do Conselho de Administração”

Substitua-se por:

“Os membros da Diretoria e os do Conselho de Administração”.

Justificação

A emenda visa adaptar o texto do artigo às emendas apresentadas pela C. P. E.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 103

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 21:

§ 2º “As sociedades de crédito imobiliário serão constituídas com o capital de 100 milhões de cruzeiros em moeda corrente, na forma da legislação que rege as sociedades anônimas, mas a emissão de autorização para funcionar dependerá da integralização mínima de 50%, mediante depósito no BNH”.

Justificação

Tem a emenda por finalidade facilitar a constituição das sociedades de crédito, sem prejuízo da segurança que o artigo persegue.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 104.

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 41, do seguinte teor:

§ As letras imobiliárias emitidas por sociedades de crédito imobiliário poderão ser garantidas com a co-obrigação de outras empresas privadas.

Justificação

Cuida-se permitir que as letras ofereçam a seus tomadores a garantia de co-obrigação de outras empresas.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 105

Ao Art. 41:

Acrescente-se o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Igual prerrogativa é concedida às Caixas Econômicas Federais.

Justificação

É natural que as Caixas, estando entrocadas no plano habitacional, possam também emitir as letras imobiliárias, pois tal faculdade é concedida no projeto até as empresas privadas de crédito e financiamento.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964.

EMENDA Nº 106

Subemenda à Emenda nº 62

Acrescente-se ao artigo 49 mais um que será o 5º com o seguinte teor:

§ 5º Das letras imobiliárias devem constar, obrigatoriamente, as condições de resgate quando seu vencimento ocorrer entre duas alterações sucessivas do valor de Unidade Padrão de Capital, as quais poderão incluir correção monetária do saldo devedor a partir da última alteração da Unidade-Padrão até a data do resgate.

Justificação

A subemenda trata de uma solução alternativa para o problema que a emenda visa resolver: o prejuízo que teria o eventual detentor da letra que se vencesse entre duas alterações sucessivas da Unidade-Padrão de Capital em virtude da depreciação monetária ocorrida desde a última alteração da mesma Unidade.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 107

Subemenda à emenda nº 63

Acrescente-se onde convier no capítulo VI mais um artigo:

Art. As Letras Imobiliárias vencerão no máximo os juros de 8% a.a. e não poderão ter prazo de resgate inferior a 2 (dois) anos.

Justificação

Acreditam mais conveniente a fixação de um teto de juros de 8% para as Letras, o que permitirá um diferencial de 2% para os juros cobrados no financiamento de habitações (10%).

Este diferencial deve ser suficiente para cobrir as despesas das sociedades de Crédito Imobiliário.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — João Agripino.

EMENDA Nº 108

Ao art. 51:

Acrescentem-se as seguintes letras e parágrafos:

estabelecer normas técnicas para a elaboração de códigos de obras de acordo com as peculiaridades das diversas regiões do país;

assistir aos municípios na elaboração ou adaptação de seus códigos de obras às normas técnicas a que se refere o item anterior.

§ “Os municípios que não tiverem códigos de obras adaptados às normas técnicas do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo ou que aprovarem projetos e planos habitacionais em desacordo com as mesmas normas, não poderão receber recursos provenientes de entidades governamentais destinados a programas de habitação e urbanismo”.

Justificação

Tem a emenda por fim conferir novas e necessárias atribuições de inestimável alcance para os planos habitacionais e urbanísticos do país.

atendendo às deficiências das pequenas cidades e municípios.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 109

Inclua-se como art. 53:

Art. 53. Ficam isentos do imposto de renda, até 31 de dezembro de 1970, os lucros auferidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, resultantes de operações de construção e primeira transação, inclusive alienação e locação, relativos aos prédios residenciais que vierem a ser construídos no Distrito Federal, cujo valor não ultrapasse 67 (sessenta e sete) vezes os salários mínimo da região.

Parágrafo único. Ficam igualmente isentos os mesmos imóveis, pelo mesmo prazo, dos impostos do selo e de transmissão causa mortis e inter vivos relativos aos contratos de construção e primeira transação, inclusive alienação.

Justificação

A presente emenda justifica-se por si mesma. É um meio para estimular as construções residenciais em Brasília, cuja deficiência não se faz necessário ressaltar.

Cumpre, não obstante, lembrar que, em 1961, o então Presidente Jânio Quadros enviou a respeito mensagem ao Congresso, sendo que esta emenda reproduz disposições do projeto que não tramitou. — Guido Mondim.

EMENDA Nº 110

Ao art. 53:

Inclua-se o seguinte parágrafo: “Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, por (cinco) exercícios, à parcela pecuniária utilizada, pelos que vivem de salários e vencimentos, na aquisição de moradia própria, desde que não ultrapasse a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais ou a Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) anuais.”

Justificação

O Diário de São Paulo, em sua edição de 28 de junho de 1964, faz apêlo, aos membros desta Casa, no sentido de se consignar, no projeto que trata do Plano Nacional de Habitação, medida de alta relevância social. O citado apêlo está vasado nos seguintes termos:

“Já está no Senado o Plano Nacional de Habitação. Ainda é tempo para que se troquem idéias sobre a solução do grande problema brasileiro, diante do “deficit” existente de moradias. Os habiteiros, embora elaborados em defesa do povo, evitaram durante anos, que se destinassem recursos particulares à edificação. O Estado, através de institutos e caixas econômicas, tentou eliminar a deficiência habitacional. Todavia, seja porque foram mal orientados, ou mal aplicados, de qualquer forma, os grandes gastos revelaram-se insuficientes. Apela-se, agora, para um amplo plano, de caráter nacional, mas com o qual não vemos o aceno de maior estímulo aos interessados. Falta, por exemplo, a iniciativa de isenção de imposto de renda aos que, realizando aplicação até certo limite para a própria habitação, tenham destinadas parcelas dos seus vencimentos e percepções aplicadas em moradia. Digamos que aqueles que destinassem até um máximo de trezentos mil cruzeiros, à construção de sua residência, por um prazo também máximo de cinco anos, teriam ditas parcelas isentas daquele imposto. Seria útil emulação, sobretudo à classe média, que

poderia dispor de cem mil, duzentos mil ou até o máximo de trezentos mil cruzeiros, mensalmente, para a solução do nosso problema moradia.

Fica a sugestão. É que não cremos que somas elevadas possam ser levantadas pelo Governo, nem por organizações particulares, para eliminar, no decorrer de uma série de anos, o “deficit” atual de habitação em nosso País. Se registramos, atualmente, expansão demográfica da ordem de 3,5 por cento ao ano, com base em cálculos técnicos, realizados por especialistas norte-americanos, chegaremos à conclusão de que, para a solução do nosso problema habitacional, temos necessitar importância anual compreendida entre 5 e 10 por cento do produto nacional bruto para aplicar em construção. Isto representaria, calculadamente, cerca de quinhentos bilhões de cruzeiros em cada ano. Onde iremos levantar tamanha cifra?

Daí a necessidade de estabelecer uma orientação de incentivo à construção, pelo menos da casa própria. É a classe média, que concorreu em todas as nações para o maior desenvolvimento econômico e social, sentir-se-la, nas condições apontadas, estimulada, a fazer o sacrifício de construir a sua moradia, com base na referida emulação.

Atentem, portanto, os senhores Senadores para a idéia, e contribuam para resolver um problema que se agrava dia a dia, em face do incremento populacional, através de taxa tão elevada que se verifica entre nós”.

A emenda, pois, antede aos objetivos constantes do referido apêlo, que se nos afigura de absoluta justiça.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Catiete Pinheiro.

EMENDA Nº 111

Subemenda à Emenda 45 da Câmara dos Deputados

Inclua-se, renumerando-se os demais parágrafos, os seguintes:

§ 3º

§ 4º Fica fixado, como base para efeito de cálculo do valor de venda dos imóveis, na forma do parágrafo terceiro, o preço de custo por metro quadrado verificado em 31 de dezembro de 1963, acrescido dos juros de 12 por cento ao ano sobre o prazo de pagamento que poderá variar de 20 a 25 anos.

§ 5º O cálculo de valor de venda dos imóveis construídos depois de 31 de dezembro de 1963 será realizado com base no custo da obra verificada no término da sua construção.

Justificação

É preciso que se estabeleçam os valores de venda de imóveis a serem negociados em Brasília, de acordo com o Decreto nº 2.006-64, para evitar a disparidade de critérios, que ocasionará forçosamente uma desigualdade gritante de tratamento, na venda dos mesmos aos atuais ocupantes.

Na Câmara dos Deputados transita um projeto, em que se estabelece o mesmo critério aqui sugerido, para a venda dos imóveis em Brasília.

A introdução dessa subemenda no corpo do artigo 58 da Lei nº 2.006 de 1964 que regula o assunto, é sobretudo oportuna, de vez que a adoção de outros critérios de venda viria se chocar com a matéria que viesse a ser posteriormente aprovada como lei completada a tramitação do projeto a que ajudamos.

De qualquer forma, a medida aqui proposta viria evitar o tumulto que se verificaria, em fase de obediência

a de normas dispares adotadas pelos órgãos vendedores, ou divergências sem os termos a serem regulados por lei ordinária em processo. Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Barros Carvalho.

EMENDA Nº 112

Ao artigo 60. "in fine", onde se lê: "operações imobiliárias com os seus seguros, que passarão a ser atendidas de conformidade com este diploma legal"

Substitua-se por: "operações imobiliárias e seus seguros passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal"

Justificação

Simplem emenda de redação, visando explicitar a idéia contida no texto.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 113

Art. 60, § 2º.

Acrescente-se, depois das palavras: "Sociedades de Economia Mista". o seguinte: "excluído o Banco do Brasil".

Justificação

Parce mais conveniente excluir o Banco do Brasil da determinação, que o artigo estabelece, de venda das unidades residenciais que construiu em Brasília, para locação a seus servidores.

E que, pelas características do Banco, seus funcionários estão frequentemente sujeitos a ser transferidos para outras cidades do país. Em tal hipótese, que é freqüente, se os apartamentos lhes fossem vendidos, teriam eles de locá-los a terceiros, sendo o Banco obrigado a construir novas unidades residenciais. Já, das que ele edificou em Brasília, muitas foram cedidas a pessoas estranhas ao seu serviço, enquanto cerca de 60 de seus funcionários estão alojados em residências de propriedade de outras entidades oficiais.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 114

Ao § 2º do art. 60, depois da expressão "IPASE", inclua-se:

"... o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a Petrobrás".

Justificação

A emenda visa a tornar mais explicita a providência contida no parágrafo 2º do art. 60.

Sala das Sessões, de julho de 1964. — Catele Pinheiro.

EMENDA Nº 115

Ao Art. 60

Acrescente-se ao art. 60 e seguintes § 4º, remaneando-se os demais: "§ 4º. Os órgãos de que tratam os §§ 1º e 2º, celebrarão convênio, no qual a Caixa Econômica Federal de Brasília poderá ser interveniente, com o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), incumbindo-o da alienação, aos respectivos ocupantes, dos imóveis residenciais que possuem no Distrito Federal, distribuídos aos membros do Poder Legislativo e servidores de qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, nas condições do parágrafo anterior"

Justificação

A emenda objetiva dar solução uma específica para o caso dos imóveis que foram distribuídos aos membros do Poder Legislativo e servidores de

qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, deferindo a alienação ao Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), sem excluir, entretanto, a intervenção da Caixa Econômica Federal de Brasília.

A emenda, se aprovada, fortalecerá muito o recém-criado IPC, sem criar privilégios para os que são seus contribuintes, ocupem, legalmente, imóveis que tenham sido distribuídos ao Poder Legislativo.

A alienação, através de convênio, far-se-á em bases idênticas ao que é previsto, no § 2º, para os demais casos.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — João Agripino.

EMENDA Nº 116

Ao parágrafo único do art. 63: Acrescentar depois de: "Caixas Econômicas Federais", as seguintes palavras: "Caixas Militares e IPASE".

Justificação

As razões que militam em favor da regulamentação, em 90 dias, das Caixas Econômicas Federais, são igualmente válidas para as Caixas Militares e o IPASE.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

EMENDA Nº 117

Acrescente-se onde couber:

"Art. As construções de habitações populares de um só pavimento e com área de até 100 m2, desde que feitas sob a responsabilidade e fiscalização gratuitas das Prefeituras Municipais, ficam isentas das prescrições estabelecidas no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963 e nos Decretos-leis nºs. 3.955, de 31 de dezembro de 1941 e 8.620, de 10 de janeiro de 1946".

Justificação

Cria a proposição governamental incentivos e estímulos de ordem estritamente financeira, além de tributos específicos, objetivando canalizar recursos para construções residenciais.

Não proporciona, entretanto, facilidades de outra natureza em favor da casa realmente popular.

A experiência da maioria das nossas cidades do interior é ilustrativa: as exigências impostas pela legislação que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura no geral só provocam o encoquecimento das construções a que nos referimos, sem trazer-lhes, em contrapartida, os benefícios buscados pelo legislador, que podem ser traduzidos, sem dúvida, na efetiva assistência técnica que os profissionais em causa devem prestar, sob a responsabilidade de seus nomes, às obras em geral.

Trata-se de situação de fato, de ostensiva e inequívoca evidência.

Nada mais oportuno, entendemos, do que transferir a responsabilidade técnica das construções de habitações populares às Municipalidades brasileiras, aparelhadas, sem dúvida, para tanto, desde que o façam gratuitamente.

Ter-se-á, dessa forma, logrado a redução, como convém, do preço das habitações que se destinem às classes mais desassistidas e credoras, por isso, de melhor amparo do Estado. — Catele Pinheiro.

EMENDA Nº 118

Acrescente-se, onde couber:

Art. O artigo 19 desta lei não se aplica às sociedades de economia mista da União, Estados ou Municípios, às suas subsidiárias ou empresas sob o controle direto das mesmas, cujos déficits operacionais sejam supridos pelo Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal.

Justificação

Não se compreende que empresas de economia mista da União, Estados ou

Municípios, cujos déficits operacionais sejam financiados pelos respectivos Tesouros, venham a ser obrigadas a contribuir com 1% do montante de suas folhas de pagamento para a constituição do capital do Banco Nacional de Habitação. O mesmo ocorre com relação às suas empresas subsidiárias ou aquelas que estejam sob o controle direto das mesmas.

Dai a emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — João Agripino.

EMENDA Nº 119

Acrescentar ao Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

Art. Fica assegurada às Caixas Econômicas Federais, na forma que o Poder Executivo regulamentar dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo 63, a exploração da Loteria Federal.

Parágrafo único. Setenta por cento da renda líquida da exploração da Loteria Federal destinam-se à construção de habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Justificação

A exploração da Loteria Federal já vem sendo feita pelas Caixas Econômicas Federais, mediante simples Decreto do Poder Executivo.

A emenda objetiva, apenas, tornar definitiva a autorização do Executivo e, ao mesmo tempo, disciplinar a aplicação dos resultados da Loteria em benefício da parte da população que auferire menores proventos.

Sala das Sessões 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 120

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 75.04

CAPITULO I

Da Coordenação dos Órgãos Públicos

Art. 1º O Governo Federal, através do Ministério do Planejamento, formulará a política nacional de habitação, coordenando a ação dos órgãos públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda.

Art. 2º O Governo Federal intervirá no setor habitacional, por intermédio:

I — do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

II — do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo;

III — das Caixas Econômicas Federais, do IPASE, das Caixas Militares, dos órgãos federais de desenvolvimento regional e das sociedades de economia mista.

Art. 3º Os órgãos federais enumerados no artigo anterior exercerão de preferência atividades de coordenação, orientação e assistência técnica e financeira, ficando reservados:

I — aos Estados e Municípios, com a assistência dos órgãos federais, a elaboração e execução de planos diretores, projetos e orçamentos para a solução dos seus problemas de saneamento, urbanismo e demais serviços relacionados com a habitação e o bem-estar social;

II — à iniciativa privada, a execução de projetos de construção de habitações, coletivas ou não.

§ 1º Será estimulada a coordenação dos esforços, na mesma área, ou local, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, de modo que se obtenha a concentração e melhor utilização dos recursos disponíveis.

§ 2º A execução dos projetos somente será feita por administração direta dos órgãos federais para suprir a falta de adequada iniciativa local, pública ou privada.

Art. 4º Terão prioridade na aplicação dos recursos:

I — a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação;

II — os projetos municipais ou estaduais que, com a oferta de terrenos já urbanizados e dotados dos necessários melhoramentos, permitirem o início imediato da construção de habitações;

III — os projetos de cooperativas e outras formas associativas de construção de casa própria;

IV — os projetos de iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais, definidos como prioritários por essas autoridades e pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.

CAPITULO II

Da correção monetária dos contratos de financiamento

Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de financiamento para construção ou aquisição da casa própria poderão obedecer a plano de amortização da dívida com reajustamento monetário do saldo devedor, mantidos os prazos de resgate.

§ 1º O reajustamento de que trata este artigo será realizado desde que ocorra majoração do salário-mínimo regional e na proporção desta, ficando as prestações dos mútuos reajustadas na mesma base, entrando em vigor, para efeito de cobrança, 30 (trinta) dias após a publicação dos novos níveis salariais.

§ 2º No caso do mutuário ser servidor público ou autárquico, o reajustamento vigorará a partir dos aumentos que forem concedidos, permanecendo entretanto os índices previstos no parágrafo anterior.

Art. 6º Adotado o plano de amortização, a que se refere o art. 5º, ficam as Caixas Econômicas Federais autorizadas a receber a administração as poupanças populares que serão contabilizadas em contas especiais, que se denominarão "Contas Patrimoniais de Participação".

§ 1º As Contas Patrimoniais de Participação serão consideradas como títulos de economia, com o valor nominal de seu montante, que não poderá exceder a 100 (cem) vezes o salário-mínimo regional, e com as seguintes características fundamentais:

I — prazo fixo de um ano para contagem de juros ou participações;

II — vencerão juros de 6% ao ano.

§ 2º Sempre que forem constatados aumentos do salário-mínimo regional, nos títulos de economia previstos neste artigo será garantida uma participação no reajustamento monetário dos saldos devedores das operações ativas de maneira que, somada aos juros de 6% ao ano, recebam uma remuneração equivalente à variação percentual daquele salário-mínimo regional.

§ 3º A contagem de juros e participação será executada nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, sobre o saldo de depósitos feitos nos trimestres correspondente e mantidos durante o prazo de um ano.

Art. 7º Ficam as Caixas Econômicas Federais autorizadas também a abertura de Contas Patrimoniais Infantis de Participação, e que se destinarão a receber e administrar as poupanças feitas em nome de menores de 16 anos (dezesseis) de idade.

§ 1º As Contas Patrimoniais Infantis, de Participação, também serão consideradas como títulos de economia, com as garantias e características previstas no artigo anterior, com o valor máximo, entretanto, de 300 (trezentos) salários-mínimos regionais.

§ 2º Ao portador de Conta Patrimonial Infantil, de Participação, também estará assegurada a majoração.

de, crédito profissional, de acordo com as qualificações técnicas ou profissionais que vier a possuir.

Art. 8º O produto da captação da poupança popular, através das Caixas Patrimoniais de Participação, previstas nos arts. 6 e 7, só poderá ser aplicado em financiamentos para a construção ou aquisição de casa própria, em créditos profissionais e financiamento de bens e serviços relacionados com o problema habitacional e o bem estar social das comunidades.

§ 1º A distribuição de recursos para o atendimento dos vários tipos de financiamentos serão fixados, anualmente, através de planos de aplicação elaborados por cada Caixa Econômica e aprovados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 2º Todas as operações previstas neste artigo obedecerão a planos de amortização da dívida, com reajustamento monetário do saldo devedor, podendo, no caso de empréstimos a municípios, este reajustamento ser proporcional ao aumento da quota do imposto de renda ou do imposto de consumo, que lhes couber.

CAPÍTULO III

Do sistema financeiro da habitação de interesse social

Seção I

Órgãos competentes do sistema

Art. 9º O sistema financeiro da habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado:

- I — pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;
- II — pelos órgãos federais, estaduais e municipais que operem de acordo com o disposto nesta lei, no financiamento de habitações e obras conexas;
- III — pelas fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas de construção da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituírem de acordo com as diretrizes desta lei, as normas que forem baixadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e que forem registradas, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pela Caixa Econômica Federal do Estado ou Território em que vierem a funcionar.

Seção II

Das Aplicações do Sistema Financeiro da Habitação

Art. 10. Todas as aplicações do sistema terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção do mesmo.

§ 1º Não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação aqueles que já forem proprietários ou promitentes compradores de outro imóvel residencial na mesma localidade, em nome próprio, de cônjuge ou filho menor, salvo se promoverem a sua venda, efetivando-a antes de se candidatar aos financiamentos previstos neste lei, que não poderão ser concedidos ao mesmo beneficiário mais de uma vez.

§ 2º Somente poderão ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro a que se refere essa lei as habitações cujo "habite-se" venha a ser autorizado após a data da publicação deste lei.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos, que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores, por motivo da aquisição de outro imóvel que satisfaça às condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro de habitação.

Art. 11. Todas as aplicações do sistema financeiro de habitação reconstituam a forma de créditos com reajustamento do saldo devedor, de acordo com o art. 5 desta lei.

§ 1º Os órgãos que integram o sistema financeiro da habitação adotarão, nos seus financiamentos, critérios objetivos de classificação dos candidatos, aprovados pelo Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo e serão, obrigatoriamente, ampla publicidade a oportunidade das inscrições e aos financiamentos concedidos.

§ 2º Cada uma das entidades integrantes do sistema financeiro de habitação operará no setor habitacional de forma a que os recursos por ela aplicados se distribuam permanentemente de acordo com os seguintes critérios, obedecidos os montantes globais dos respectivos planos de aplicações:

I — no mínimo 60% dos recursos destinados ao financiamento de moradias deverão ser destinados a habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o salário-mínimo regional vigente no local do imóvel;

II — no máximo 15% dos recursos destinados ao financiamento de moradias poderão ser destinados a habitações de valor unitário superior a 200 vezes o salário-mínimo mensal regional vigente no local do imóvel;

III — serão vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 300 vezes o salário-mínimo mensal vigente no local do imóvel.

§ 3º Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo do país, o Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo fixará, para cada região ou localidade a percentagem mínima de recursos que serão aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, mocimões e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação.

§ 4º A partir do 3º ano de aplicação da presente lei, o Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas no parágrafo anterior.

Seção III

Dos recursos do sistema financeiro da habitação

Art. 12. As entidades integrantes do sistema financeiro de habitação poderão assegurar reajustamento monetário, nas condições previstas no art. 5º.

I — aos depósitos no sistema que obedecerem às normas gerais fixadas pelo Banco Nacional de Habitação cujo prazo não poderá ser inferior a um ano, e que não poderão ser movimentadas com cheques;

II — aos financiamentos contraídos no país ou no exterior para a execução de projetos de habitação, desde que observem os limites e as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

§ 1º Em relação às Caixas Econômicas Federais e a outras entidades do sistema que não operem exclusivamente no setor habitacional, o reajustamento previsto neste artigo somente poderá ser assegurado aos depósitos e empréstimos das suas carteiras especializadas no setor habitacional.

§ 2º O sistema manterá depósitos especiais de acumulação de poupanças para os pretendentes a financiamento de casa própria, cujos titulares terão preferência na obtenção desses financiamentos, obedecidas as condições gerais estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação.

§ 3º Todos os financiamentos externos e acordos de assistência técnica relacionados com a habitação, dependerão de aprovação prévia do Conselho Nacional de Habitação e não poderão estar condicionados à utilização de patentes, licenças e materiais de procedência estrangeira.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais

Art. 13. Além das atuais funções previstas na legislação vigente, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais incorporará as funções de órgão central do sistema financeiro de habitação.

Art. 14. As novas funções do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais terão por finalidade:

I — orientar, disciplinar e controlar o sistema financeiro da habitação;

II — incentivar a formação de poupança e sua canalização para o sistema financeiro da habitação;

III — manter serviços de redescconto e de seguro para garantia das aplicações do sistema financeiro da habitação e dos recursos a ele entregues;

IV — manter serviços de seguro de vida da renda temporária para os compradores de imóveis objeto de aplicações do sistema;

V — financiar ou refinar através da respectiva Caixa Econômica Federal a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais, de Planos Diretores, de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos;

VI — financiar ou refinar através da respectiva Caixa Econômica Federal projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção e pesquisas tecnológicas, necessários à melhoria das condições habitacionais do país e que obedecerem às normas técnicas fixadas pelo Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo.

§ 1º O Banco Nacional de Habitação operará exclusivamente como órgão orientador, disciplinador e de assistência financeira, sendo-lhe vedado operar diretamente em financiamento, compra e venda ou construção de habitações.

§ 2º Todos os Planos de Aplicação referentes a financiamentos ou refinanciamentos de projetos relacionados com a habitação, dependerão de aprovação prévia do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15. Competirá ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

I — baixar normas e fiscalizar sua execução, para a constituição de fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas de construção de casa própria, sem finalidade de lucro, que desejem integrar o sistema financeiro da habitação de interesse social;

II — estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do sistema financeiro da habitação, quanto a limites de risco, prazo, condições de pagamento, juros e garantias;

III — fixar os limites mínimos de diversificações de aplicações a serem observados pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

IV — fixar as condições e os prêmios dos seguros de depósitos e de aplicações a que serão obrigadas as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

V — fixar as condições gerais de operação da sua carteira de redescconto das aplicações do sistema financeiro da habitação;

VI — celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismo;

VII — exercer as demais atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Banco Nacional de Habitação obedecerá aos limites globais e às condições gerais fixados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito com o objetivo de subordinar o sistema financeiro de

habitação à política monetária e econômica em execução pelo Governo Federal.

Art. 16. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais poderá operar:

I — prestação de garantia em financiamento obtido, no País ou no exterior, pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, destinados a execução de projetos de habitação de interesse social;

II — carteira de seguro dos créditos resultantes da venda ou construção de habitação a prazo, ou de empréstimos para aquisição ou construções de habitações;

III — carteira de seguro dos depósitos nas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

IV — carteira de redescconto para assegurar a liquidez do sistema financeiro da habitação;

V — carteira de seguro de vida de renda temporária dos adquirentes financiados pelo sistema financeiro da habitação;

VI — financiamento ou refinanciamento através da Caixa Econômica Federal da elaboração ou execução de projetos de construção de conjuntos habitacionais, Planos Diretores, serviços e equipamentos urbanos, instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção e pesquisas tecnológicas;

§ 1º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (art. 21 | 1º) somente operará nas finalidades do inciso VII, para aplicação dos recursos disponíveis, depois de asseguradas as reservas técnicas necessárias às operações referidas nos incisos I a VI inclusive.

§ 2º Dos recursos recolhidos ao Banco Nacional de Habitação, serão destinadas anualmente as verbas necessárias ao custeio das atividades do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, de acordo com orçamento aprovado pelo Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo.

Art. 17. Todas as empresas do País que mantenham empregados sujeitos a desconto para Instituto de Aposentadorias e Pensões são obrigadas a contribuir com a percentagem de 1% mensal sobre o montante das suas folhas de pagamento para a constituição do Fundo do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 1º A cobrança dessa percentagem obedecerá aos dispositivos da legislação vigente sobre as contribuições previdenciárias.

§ 2º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões recolherão mensalmente ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais o produto da arrecadação prevista neste artigo, descontada a taxa correspondente às despesas de administração fixada de comum acordo entre o DNPS e o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 3º O recolhimento a que se refere o presente artigo será devido a partir do segundo mês após a promulgação desta lei.

§ 4º Na forma a ser estabelecida em Regulamento a ser baixado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais as empresas abrangidas por este artigo poderão deduzir da contribuição prevista 50% (cinquenta por cento) do valor das aplicações que façam em planos de habitação destinados à casa própria dos seus empregados. Esses planos deverão ter aprovação prévia e execução controlada pelos órgãos federais do sistema.

Art. 18. O Poder Executivo transferirá, dentro de um ano, para o patrimônio do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, terrenos de propriedade da União Federal que não sejam necessários aos serviços públicos federais ou que possam ser vendidos para realizar recursos destinados ao aumento do capital do CONSUPER de que se prestem à construção de conjuntos residenciais de interesse social.

§ 1º O CSCEF poderá igualmente receber dos Governos Estaduais e

Municípios e de particulares ou de entidades de direito privado, estas sob a forma de concessões, terras ou terrenos, locais ou urbanos apropriados para a construção de imóveis.

§ 2º No caso de doações previstas no parágrafo anterior nenhum ônus recairá sobre o doador de terras ou terrenos recebidos pelo CSCEF.

Art. 19. Fica criada, no Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, uma Consultoria Técnica, com as seguintes atribuições:

I — acompanhar a evolução econômica financeira, administrativa e operacional de todas as Caixas Econômicas Federais e do próprio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, inclusive no que disser respeito à execução da presente lei;

II — acompanhar e fiscalizar as atividades de todos os órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação;

III — elaborar e assessorar a implantação de métodos de racionalização e padronização dos sistemas de contabilização, operações ativas e passivas e do controle do complexo formado pelas Caixas Econômicas Federais, assim como de operações vinculadas ao sistema financeiro da habitação de interesse social;

IV — estudar os projetos de Planos Anuais de Aplicação, elaboração pelas Caixas Econômicas Federais e pelos demais órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação, para a elaboração do Plano de Aplicação Geral a ser submetido ao Ministério de Planejamento, através do Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo;

V — estudar e propor medidas econômico-financeiras e administrativas que garantam às Caixas Econômicas Federais o cumprimento de suas finalidades sociais, o atendimento das exigências de desenvolvimento das respectivas regiões geo-econômicas e o acompanhamento da conjuntura econômico-social do País, em sintonia com os planos e políticas do Governo Federal;

VI — indicar medidas saneadoras específicas às administrações das Caixas Econômicas Federais, assim como assessorar, *ex officio*, ou quando solicitada, os seus Conselhos Administrativos.

§ 1º A Consultoria Técnica será chefiada por um Coordenador Geral nomeado por decreto do Presidente da República e por indicação, em lista tripartite, a ser feita pelo Ministro do Planejamento.

§ 2º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais submeterá ao Presidente da República, no prazo de trinta dias, através do Ministro de Planejamento, projeto de decreto que venha a regulamentar as atividades da Consultoria Técnica criada por esta lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do serviço Federal de Habitação e Urbanismo

Art. 20. A fundação da Casa Popular, criada pelo Decreto-lei nº 9.218, de 1º de maio de 1946, passa a constituir com seu patrimônio, revogada a legislação que lhe concerne, o «Serviço Federal de Habitação e Urbanismo», entidade autárquica que, em decorrência, assume os seus direitos e obrigações.

§ 1º O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo será dirigido por um Superintendente e orientado por um Conselho Técnico.

§ 2º O Superintendente, de inteira competência em matéria de habitação e urbanismo, será nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tripartite apresentada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através do Ministro de Planejamento.

§ 3º O Conselho Técnico do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, presidido pelo Superintendente, será o órgão de Assessoria e Planejamento no campo da habitação e urbanismo, constituído de nove (9) cidadãos de notório saber no campo de economia, urbanismo, construção, bem estar social, saneamento do meio e previdência social, designados pelo Presidente da República, sendo um representante do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 4º Ficam extintos o Conselho Central, o Conselho Técnico e a Junta de Controle da Fundação da Casa Popular.

§ 5º Os servidores do Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo serão admitidos no regime da legislação trabalhista, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 6º Os servidores da atual Fundação da Casa Popular serão aproveitados no Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo ou em outros serviços de igual regime.

Art. 21. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo terá as seguintes atribuições:

a) promover pesquisas e estudos relativos ao «déficit» habitacional, aspectos do planejamento físico, técnico e sócio-econômico da habitação;

b) promover, coordenar e prestar assistência técnica a programas regionais e municipais de habitação de interesse social, os quais deverão necessariamente ser acompanhados de programas educativos e de desenvolvimento e organização de comunidade;

c) fomentar o desenvolvimento da indústria de construção através de pesquisas e assistência técnica, estimulando a iniciativa regional e local;

d) incentivar o aproveitamento da mão de obra e dos materiais característicos de cada região;

e) estimular a organização de fundações associativas em programas habitacionais, cooperativas, mútuas e outras funcionais, propiciando-lhes assistência técnica;

f) incentivar a investigação tecnológica, a formação de técnicos, em qualquer nível, relacionadas com habitação e urbanismo;

g) prestar assistência técnica aos Estados e Municípios na elaboração dos planos diretores, bem como no planejamento da desapropriação, por interesse social, de áreas urbanas adequadas a construção de conjuntos habitacionais;

h) celebrar acordos e convênios com órgãos públicos e particulares para realização de programas de habitação, inclusive saneamento e urbanização;

i) promover a elaboração de projetos de urbanização e construção de habitações de interesse social em terrenos que sejam entregues ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais nos termos do Artigo 18.

j) fiscalizar a execução dos projetos beneficiados pelo sistema financeiro da habitação;

k) prestar assistência técnica na elaboração de planos de emergência intervindo na normalização de situações provadas por calamidades públicas.

Parágrafo único O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo respeitará e concluirá as operações já contratadas e os projetos cuja execução tenham sido iniciadas antes da data desta lei.

Art. 22. A organização administrativa do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo será estabelecida em decreto, devendo ser prevista a sua descentralização regional.

Parágrafo único O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo encaminhará sua proposta orçamentária acompanhada

do programa anual de atividade, ao Ministro do Planejamento que, ouvido o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, decidirá.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. Não constitui rendimento tributável, para efeitos de imposto de renda, o reajustamento monetário:

a) do saldo devedor de contratos imobiliários celebrados nos termos do Arts. 5º e 6º desta lei;

b) do saldo devedor de empréstimos contraídos ou dos depósitos recebidos nos termos desta lei, pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

Art. 24. São isentos de imposto de selo:

a) os atos e contratos de qualquer natureza entre as entidades que integram o sistema financeiro da habitação;

b) os contratos de que participem entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, e que tenham por objeto habitações de menos de 50 metros quadrados, não incluídas as partes comuns, se for o caso, e de valor inferior a 50 vezes o salário mínimo legal vigente no local da transação;

c) os contratos de construção, venda, ou promessa de venda a prazo, de habitações que satisfaçam aos requisitos de alínea anterior.

Art. 25. A aplicação da presente lei, pelo seu sentido social, far-se-á de modo a que sejam simplificados todos os processos e métodos pertinentes às respectivas transações, objetivando principalmente:

I — o maior rendimento dos serviços e a segurança e rapidez na tramitação dos processos e papéis;

II — economia de tempo e de emolumentos devidos aos Cartórios;

III — simplificação das escrituras e dos critérios para efeito do Registro de Imóveis.

Art. 56. Para plena consecução do disposto no artigo anterior, as escrituras deverão consignar exclusivamente as cláusulas, termos ou condições variáveis ou específicas.

§ 1º As cláusulas legais, regulamentares, regimentais ou, ainda, quaisquer normas administrativas ou técnicas, e, portanto, comuns a todos os mutuários, não figurarão expressamente nas respectivas escrituras.

§ 2º As escrituras, no entanto, consignarão obrigatoriamente que as partes contratantes adotem e se comprometam a cumprir as cláusulas, termos e condições a que se refere o parágrafo anterior, sempre transcritas *verbo ad verbo* no respectivo Cartório ou Ofício, mencionando inclusive o número do livro e das folhas do competente registro.

§ 3º Aos mutuários, ao receberem os respectivos traslados de escritura, será obrigatoriamente entregue cópia impressa ou mimeografada, autenticada, do contrato padrão constante das cláusulas, termos e condições referidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os Cartórios de Registro de Imóveis, obrigatoriamente, para os devidos efeitos legais e jurídicos, receberão autenticadamente, das pessoas jurídicas mencionadas na presente lei, o instrumento a que se refere o parágrafo anterior, tudo de modo a facilitar os competentes registros.

Art. 27. Os oficiais do Registro de Imóveis inscreverão obrigatoriamente os contratos de promessa de venda ou de hipoteca celebrados de acordo com a presente lei, declarando expressamente que os valores deles constantes são meramente estimativos, estando sujeitos

os saques devedores, assim como prestações mensais, as correções e valor determinadas nesta lei.

§ 1º Mediante simples requerimento firmado por ambas as partes contratantes, os Oficiais do Registro de Imóveis averbarão, à margem das respectivas inscrições, as correções de valores determinados por esta lei, com indicação do novo valor do preço ou da dívida e do saldo respectivo, bem como a nova prestação contratual.

§ 2º Se o promitente comprador ou mutuário se recusar a assinar o requerimento de averbação das correções verificadas, ficará, não obstante, obrigado ao pagamento da nova prestação, podendo a entidade financiadora, se lhe convier, rescindir o contrato, com notificação prévia no prazo de 90 dias.

Art. 28. Os órgãos da administração federal, centralizada ou descentralizada ficam autorizados a firmar acordos ou convênios com as entidades estaduais e municipais, buscando sempre a plena execução da presente lei e o máximo de cooperação inter-administrativa.

Art. 29. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais poderá promover desapropriações por utilidade pública ou por interesse social.

Art. 30. A partir da data da vigência desta lei as Carteiras Imobiliária dos Institutos de Aposentadoria e Pensões não poderão iniciar novas operações imobiliárias com os seus segurados que passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal.

§ 1º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões efetuarão no prazo máximo de doze meses, a venda dos seus conjuntos e unidades residenciais em consonância com sistema financeiro da habitação de que trata esta lei, de acordo com as instruções expedidas, no prazo de noventa dias, conjuntamente pelo Serviço Federal de Habitação e o Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos referidos no parágrafo anterior, bem como o IPASE, as autarquias em geral, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista que possuam unidades residenciais em Brasília, conjuntamente com a Caixa Econômica de Brasília submeterão à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro do Planejamento, no prazo de 90 dias, sugestões e normas em consonância com sistema financeiro a habitação referentes a alienação das unidades residenciais de sua propriedade abrangidas por este e o parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos de que trata o parágrafo 2º, celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, incumbindo-a da alienação, aos respectivos ocupantes, dos imóveis residenciais que possuírem no Distrito Federal, devendo o produto da operação constituir fundo rotativo destinado a novos investimentos em construções residenciais em Brasília, assegurada às entidades convenientes rateio financeiro anual que lhes permita a retrada de valores correspondentes, no mínimo, a cinquenta por cento (50%) da renda líquida atual efetivamente realizada, com a locação de tais imóveis.

§ 4º Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados aos ocupantes, por desinteresse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União que poderá, para resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em empresas de economia mista, mantida, nessa hipótese, a situação majoritária da União.

§ 5º A administração dos imóveis adquiridos pela União, na forma do parágrafo anterior, será feita pelo Serviço de Habitação da União.

§ 6º Realizadas as operações previstas no parágrafo primeiro, extingui-se o Serviço de Habitação da União e os seus bens, móveis e imóveis, serão avaliados e classificados de acordo com a legislação vigente, tendo preferência no atendimento pelos órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação.

Art. 31. O Ministro do Planejamento adotará as medidas necessárias para a criação de um Fundo de Assistência Habitacional objetivando o financiamento das populações de renda insuficiente, utilizando-lhes recursos próprios.

Art. 32. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo deverão publicar mensalmente a relação dos servidores admitidos ao seu serviço, cuja quer título do mês anterior à publicação.

Art. 33. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à execução desta lei, inclusive os relativos à extinção dos órgãos federais que vêm exercendo funções e atividades que possam ser por ela reguladas, podendo incorporar serviços, órgãos e departamentos, respondendo sobre a situação dos respectivos servidores e objetivando o enquadramento dos órgãos federais que integram o sistema financeiro da habitação. Parágrafo único. Dentro do prazo de 90 dias, o Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à adaptação do funcionamento das Caixas Econômicas Federais nos dispositivos desta lei.

Art. 34. Para todos os efeitos legais, os contratos de promessa de cessão de direitos sobre imóveis equiparam-se aos contratos de promessa de compra e venda satisfeitos os requisitos desta lei.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — *Furico Mendes.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Antônio Carlos vai proferir oralmente a justificação da sua emenda, que acaba de ser lida. Tem a palavra Sr. Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não fazendo paradas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, tomei conhecimento há pouco da proposição governamental que visa instituir o sistema para promover a construção de habitações de interesse social, o Plano Nacional de Habitações, como é chamado na imprensa e no rádio esta iniciativa do Poder Executivo, que nos cabe examinar.

Contudo, observei, Sr. Presidente que o projeto estabelece, como finalidade do Banco Nacional de Habitação, no u Art. 14, Inciso VI:

«Financiar ou refinanciar a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais, de Planos Diretores, de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos».

No Art. 15, verifiquei que, entre os elementos de competência do Banco Nacional de Habitação, o Inciso IX estabelece:

«celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismo».

Esses dois dispositivos estão inscritos no Capítulo IV do projeto que cuida do Banco Nacional de Habitação. E tenho para mim que eles permitem que as comissões encarregadas de examinar o projeto, e o Plenário do Senado, levem em consideração a emenda que apresentei.

Um inciso refere expressamente: «Obras e serviços correlatos dos conjuntos habitacionais»; o outro inciso autoriza o Banco a «celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismo».

Dêsse modo, as atividades do Banco, pelo próprio projeto, não ficarão circunscritas ao financiamento, ao refinanciamento nem aos serviços complementares a essas atividades de construção de unidades de habitação. As atividades do Banco irão, além: tratarão também dos serviços correlatos de conjuntos habitacionais e poderão estender-se à celebração de convênios para a execução de serviços sanitários e de urbanismo.

Ora, Sr. Presidente, tão grave quanto o problema da habitação, em certas regiões do nosso País, é o problema da construção de unidades escolares e de unidades hospitalares.

Ainda agora, recebo, do meu Estado, uma carta, do Município de Xaxim, onde existem dois grandes estabelecimentos industriais, um frigorífico e um moinho de trigo. A garantir essa atividade industrial do Município de Xaxim, há uma riquíssima zona colonial, como chamamos em nosso Estado habitada por agricultores que vieram do Rio Grande do Sul e ocuparam aquela região do território do oeste catarinense.

O referido Município, sede de Comarca, com uma prefeitura exemplar, tinha apenas um hospital, particular, não do Governo. Dito hospital foi destruído, há cerca de um ano, por violento incêndio, e até a presente data, os responsáveis por aquela unidade hospitalar — a única do Município e que também atende aos Municípios de S. Domingos, Galvão e Jupia vizinhos, ligados a Xaxim — os responsáveis por essa unidade hospitalar não conseguiram financiamento quer na Caixa Econômica Federal, quer no Banco do Brasil ou em qualquer outro estabelecimento de crédito, para reconstruir o citado hospital — único a atender aquela laboriosa população.

Este um exemplo da necessidade que existe em nosso País, de se estabelecer um sistema, um mecanismo que atenda aos créditos solicitados, requeridos, por aqueles que se dispõem a construir um hospital ou uma escola.

Sei que a medida não pode ser indiscriminada. Não se poderia dar competência ao Banco para financiar estabelecimentos educacionais ou hospitalares onde não houvesse necessidade do financiamento ou onde outros estabelecimentos existentes estivessem assistindo às populações nesses dois setores: educação e saúde.

Por isso tive cuidado na redação da emenda de minha autoria que manda acrescentar dois novos incisos aos Artigos 14 e 15, do Capítulo IV. O primeiro autorizando o Banco a:

«Financiar ou refinanciar a elaboração e execução de projetos de estabelecimentos educacionais e hospitalares.»

Este inciso é incluído no Art. 14. Nesse mesmo artigo estabelece o inciso 6º:

VI — financiar ou refinanciar a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais, de Planos Diretores, de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos;

Incluído nas finalidades do Banco e, pois, uma regra geral. A sua redação dá a entender que o Banco poderia financiar, indiscriminadamente as construções de hospitais e escolas. Mas, no Art. 15, que estabelece a competência do Banco, a emenda como que regulamenta a finalidade acrescentada por mim, pois inclui o seguinte inciso:

«Fixar, anualmente, o quantitativo que deva ser aplicado no financiamento e refinanciamento de estabelecimentos educacionais e hospitalares bem como o seu plano de aplicação.»

Fixa, então, aquela nova finalidade que se dá ao estabelecimento, disciplinada e limitada pelo inciso que incluído no Art. 15. Não será um financiamento indiscriminado nem o quantitativo poderá ser fixado ao sabor da diretoria que estiver, no momento, respondendo pelo Banco, ao receber o pedido de financiamento. Não. Anualmente o Banco fixará o quantitativo que realmente irá atender às necessidades do País no que toca ao financiamento de hospitais e escolas, e também estabelecerá um plano de aplicação para que se financie hospitais e escolas apenas nas regiões em que houver necessidade real desses financiamentos.

Não estaria exagerando, Sr. Presidente, se dissesse que tanto a escola como o hospital são um prolongamento da habitação. Tanto a escola como o hospital, também, abrigam, acolhem, protegem e constituem necessidades reais, patentes, tal como as casas para moradia das famílias brasileiras.

Dêste modo, chamo a atenção do Senado para o fato de que a emenda não vem contrariar o sentido do projeto, pois que nos incisos que li abre campo a que se não faça dêsse Banco, apenas um instrumento para financiar habitações e só habitações. Pelo que está no projeto, entende-se que o Banco financiará programas sanitários e serviços correlatos.

Entendo que, numa cidade, a existência de um hospital ou de uma escola é serviço correlato a um plano de habitação.

Em Santa Catarina — e naturalmente a emenda é inspirada nas necessidades que lá se verificam — não existe um hospital federal sequer. Em todo o território catarinense o Governo Federal não possui um hospital. O Estado possui três hospitais especializados: um hospital para leprosos, um hospital para doentes mentais e um hospital para moléstias infecto-contagiosas. Também o res, escolas primárias e secundárias, em Santa Catarina, é considerável.

Dêste modo, creio que o projeto será aperfeiçoado. Pela leitura rápida que fiz da proposição e especialmente no que se refere ao Capítulo 6, das Letras Imobiliárias, verifiquei que ela levantará fabulosos recursos para aplicação no Plano Educacional, através de emissão das chamadas «Letras Imobiliárias». Não é, assim, um plano de emergência que se pudesse restringir à construção de habitações. É um plano de larga envergadura, que, em um banco, autoriza a emissão de novo título negociável, título esse que terá o seu valor e juros reavaliados de acordo com a desvalorização da moeda.

Dêsse modo, não se pode deixar de incluir, no projeto, dispositivos que permitam a esse sistema monumental a possibilidade de financiar, também, os estabelecimentos de ensino e hospitalares que, de fato, são serviços correlatos a qualquer plano de habitação.

Com estes esclarecimentos, Sr. Presidente, dou por justificada a emenda que tive a honra de encaminhar à Mesa. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — As emendas lidas pelo Sr. 1º-Secretário estão todas devidamente justificadas. A apresentada pelo nobre Senador Antônio Carlos acaba de ser justificada por S. Exa., oralmente.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia, a fim de que se pronuncie a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto, e as emendas, e as Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre as emendas.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 9 de julho de 1964

(Quinta-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 118-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 367 a 370, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Economia (com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna); e de Finanças (com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna).

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1963 (n.º 4.696-B-58 na Casa de origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 309, 310 e 311, de 1964) da Comissão de Segurança Nacional. — 1.º pronunciamento — pela audiência do Sr. Ministro da Guerra; 2.º pronunciamento — (depois da diligência) — pela aprovação, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CSN e 2-CSN, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1963 (n.º 4.494-B-55, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rufina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço, tendo Pareceres sob ns. 69 e 323, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e de Finanças, favorável.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1964 (n.º 965-B-63, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui gratificação natalina para os trabalhadores, tendo Parecer Contrário (sob n.º 416, de 1964) da Comissão de Legislação Social.

- 5 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1964 (n.º 1.273-B-59 na Câmara) que altera o Poder Executivo a Finanças, mediante empréstimos à municipalidades, o estudo e construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (n.º 350 e 351, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

- 6 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1964, que modifica o art. 4.º da Lei n.º 3.371, de 28-3-60, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou a sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministerial da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações, tendo Pareceres (n.º 424-64) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-CCJ; — (n.º 347-64) — da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, sugerindo o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

- 7 -

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 150, de 1963, de autoria do Sr. Senador Lobão da Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Berço de Belém, sediada em Belém, Estado do Pará (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, tendo Parecer n.º 407 de 1964, da Comissão de Redação, com a redação do vencido).

- 8 -

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1964, de autoria do Sr. Senador Aarão

Steinbruch, que institui o "Dia Nacional do Garimpeiro", tendo Pareceres sob n.º 264 e 265, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Educação e Cultura, favorável.

- 9 -

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regulamento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1963, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que dá nova denominação à Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo e dá outras providências, tendo Parecer pela inconstitucionalidade, sob n.º 419, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça.

- 10 -

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1964, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais, tendo Pareceres Favoráveis (sob n.º 382 e 385, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

- 11 -

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1961, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de Juiz Togado do Tribunal Superior do Trabalho, tendo Pareceres (n.º 238 e 239, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, pela rejeição; de Legislação Social, favorável nos termos da emenda que oferece sob n.º 1-CLS.

Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos).

## ATA DAS COMISSÕES

### Comissão Mista para estudo do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1964

5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 1964

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às onze horas e vinte minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Nogueira da Gama, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, João Agripino, Edmundo Lévi, Menezes Pimentel, Eurico Rezende, Pedro Ludovico, Ruy Carneiro, Cattete Pinheiro, e os Senhores Deputados Nelson Carneiro, José Burnett, Clodomir Millet, Teófilo Andrade, Baptista Ramos, Chagas Rodrigues, Cid Carvalho, Guilherme Machado,

Magalhães Melo, e Aroldo Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua instalação, emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1964, que "acrescenta parágrafo ao artigo 45 e modifica os artigos 81, 95, n.º III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Antônio Carlos e Bezerra Neto e o Senhor Deputado Tancredo Neves.

É lida, aprovada, assinada e vai à publicação a ata da reunião anterior.

Em seguida, a presidência dá ciência à Comissão que, a presente reunião, se destina à conclusão da votação e discussão dos itens das normas disciplinadoras dos trabalhos cuja apreciação ficou adiada para esta reunião.

A presidência, a seguir, reafirmou sua disposição em lograr a rápida aprovação dos itens referidos pelo prazo de 3 (três) dias para recebimento de emendas e gotará amanhã às 19,00 horas.

O Senhor Presidente coloca em discussão a matéria tendo a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar relator da Comissão, que, para melhor esclarecimento dos seus pares, expôs o raciocínio que o levou a elaboração daqueles itens.

Continuando, o Senhor Presidente lê as emendas dos Senhores Clodomir Millet (2), Nelson Carneiro (1), João Agripino (1), Aroldo Carvalho (1) e do Senhor Teófilo Andrade (1), as quais, são aprovadas, com exceção das duas últimas de autoria dos Senhores Deputados Aroldo Carvalho e Teófilo de Andrade.

Concluindo, o Senhor Presidente coloca em votação a redação final das normas que, sem restrições, e aprovada e com apoio dos demais membros da Comissão, determina sejam as mesmas mimeografadas para distribuição entre os Senhores Parlamentares.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu eu J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — *Nogueira da Gama* Presidente; *Magalhães Melo*, Vice-Presidente; *Jefferson de Aguiar*, Relator; *João Agripino*, *Adolfo Franco*, *Aroldo Carvalho*, *Guilherme Machado*, *Pedro Ludovico*, *Cid Carvalho*, *José Burnett*, *Tancredo Neves*, *Ruy Carneiro*, *Nelson Carneiro*, *Menezes Pimentel*, *Bezerra Neto*, *Chagas Rodrigues*, *Teófilo Andrade*, *Clodomir Millet*, e *Antônio Carlos*

### Comissão Mista para emitir parecer ao projeto de Emenda à Constituição n.º 4, de 1964

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964

Aos sete dias do mês de julho de 1964, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Desirée Guarani, Antônio Carlos, Sigerfredo Pacheco, José Guimard e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Celestino Filho, Ezequias Costa, Janduhy Carneiro, Chagas Rodrigues, Manoel Barbuda, Adolfo Oliveira e Laerte Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de emenda à Constituição n.º 4, de 1964.

De acordo com o que preceitua o parágrafo 3º do artigo 81, do Regulamento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Sigerfredo Pacheco que declara instalado o trabalho.

O Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, atribuída as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar escrutinador o Senhor Senador Antônio Carlos.

Procedida a eleição, verifica-se seguinte resultado:

Para Presidente  
Senador José Guimard .. 11  
Senador Eugênio Barros .. 1

Para Vice-Presidente:  
Deputado Manoel Barbuda 11  
Dep. Chagas Rodrigues .. 1  
São declarados eleitos e empossados, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, os Senhores Senador José Guimard e Deputado Manoel Barbuda.

Comparece, ainda, o Senhor Deputado Alfredo Nasser.

Assumindo a presidência o Sr. Senador José Guimard agradece seus pares a honra que foi distinguido, prometendo exercer a elevada função em estreito entendimento com dignos membros da Comissão.

Em seguida designa o Senhor Presidente como relator da matéria comunicada aos Senhores componentes da Comissão que as emendas devem ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, décimo primeiro andar Anexo do Senado Federal.

Proseguindo, tem a palavra o Senhor Deputado Laerte Vieira o qual, agradecendo a escolha de seu nome para relator, declarou encontrar imbuído da firme disposição de contribuir, com melhor de seus esforços na elaboração de um parecer que mereça o nome e a tradição do Parlamento Nacional.

A seguir, o Senhor Presidente submete à consideração da Comissão normas disciplinadoras de seus trabalhos.

Usa da palavra o Senhor Deputado Adolfo de Oliveira que traz ao conhecimento da Comissão, proposta de algumas modificações suas que, se entender melhor atenderia às necessidades da Comissão.

Em discussão, usam da palavra Senhores Deputados Laerte Vieira, Chagas Rodrigues e o Senhor Senador Antônio Carlos.

Em votação, deliberou a Comissão que se anexassem as normas apresentadas as modificações para o pé feito cumprimento do seu desempenho.

Finalmente, o Senhor Presidente convidou aos Senhores componentes da Comissão para uma reunião no dia oito do corrente, às onze horas no Plenário do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Figueiredo, Auxiliar Legislativo e Secretário do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente - Guido Mondim (PSD)
3º Suplente - Vasconcellos Tôrres (PTB)
4º Suplente - Heribaldo Vieira (S. legenda - BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes
José Guomard - Acre
Lobão da Silveira - Pará
Eugênio Barros - Maranhão
Sebastião Archer - Maranhão
Vitorino Freire - Maranhão
Sigefredo Pacheco - Piauí
Menezes Pimentel - Ceará
Wilson Gonçalves - Ceará
Walfredo Gurgel - R.G. Norte
Ruy Carneiro - Paraíba
Leite Neto - Sergipe
12. Antônio Barbino - Bahia
13. Jefferson de Aguiar - E. Santo.
14. Gilberto Marinho - Guanabara
15. Moura Andrade - São Paulo
16. Atílio Fontana - Santa Catarina
17. Guido Mondim - R. G. Sul.
18. Benedito Valladares - M. Gerais
19. Filinto Müller - Mato Grosso
20. José Feliciano - Goiás
21. Juscelino Kubitschek - Goiás
22. Pedro Ludovico - Goiás

- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes
Adalberto Sena - Acre
Oscar Passos - Acre
Vivaldo Lima - Amazonas
Edmundo Levy - Amazonas
Arthur Virgílio - Amazonas
Antônio Jucá - Ceará
Dix Huit Rosado - R.G. Norte
Argemiro de Figueiredo - Paraíba
Barros Carvalho - Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco
11. José Ermirio - Pernambuco
12. Silvestre Péricles - Alagoas
13. Vasconcelos Tôrres - R. de Janeiro.
14. Nelson Maculan - Paraná
15. Melo Braga - Paraná
16. Nogueira da Gama - M. Gerais
17. Bezerra Neto - Mato Grosso

- UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes
Zacharias de Assumpção - Pará
Joaquim Parente - Piauí
José Cândido - Piauí
Dinarte Mariz - R.G. do Norte
João Agripino - Paraíba
Rui Palmeira - Alagoas
Eurico Rezende - E. Santo
Afonso Arinos - Guanabara
9. Padre Calazans - S. Paulo
10. Adolpho Franco - Paraná.
11. Irineu Borzhausen - S. Catarina
12. Antônio Carlos - S. Catarina
13. Daniel Krieger - R. G. do Sul
14. Milton Campos - Minas Gerais
15. Lopes da Costa - Mato Grosso

- PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes
1. Aloysio de Carvalho - Bahia
2. Mem de Sá - R. G. do Sul

- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes
Cattete Pinheiro - Pará
2. Lino de Matos - S. Paulo

- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes
Raul Guberti - E. Santo
2. Miguel Couto - R. de Janeiro

- PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) - 1 representante
1. Aurélio Vianna - Guanabara

- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante
1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

- PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante
1. Júlio Leite - Sergipe

- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante
1. Arnon de Mello - Alagoas

- Sem LEGENDA
Josaphat Marinho - Bahia
2 Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMAT
Partido Social Democrático (PSD) - 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB) - 17
União Democrática Nacional (UDN) - 15
Partido Libertador (PL) - 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN) - 2
Partido Social Progressista (PSP) - 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB) - 1
Partido Republicano (PR) - 1
Partido Democrata Cristão (PDC) - 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR) - 1

Sem legenda 64
65

BLOCOS PARTIDARIOS

- Bloco Parlamentar Independente
PSP - 2 Senadores
PTN - 2 Senadores
PSB - 1 Senador
PR - 1 Senador
MTR - 1 Senador
PDC - 1 Senador
Sem Legenda - 3 Senadores
10 Senadores

LIDERANÇAS

- Lider do Governo: Daniel Krieger (UDN)
Vice-Lider: Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- Lider: Lino de Matos (PTN)
Vice-Lideres: Aurélio Vianna (PSB), Júlio Leite (PR)
Josaphat Marinho (sem legenda)
Aarão Steinbruch (MTR), Miguel Couto (PSP), Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)
Lider: Filinto Müller
Vice Lideres: Wilson Gonçalves, Sigefredo Pacheco, Walfredo Gurgel

- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)
Lider: Arthur Virgílio
Vice-Lideres: Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Jucá

- UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)
Lider: Daniel Krieger
Vice-Lideres: Eurico Rezende, Adolpho Franco, Padre Calazans, Lopes da Costa

- PARTIDO LIBERTADOR (PL)
Lider: Mem de Sá
Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)
Lider: Miguel Couto
Vice-Lider: Raul Guberti

- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)
Lider: Lino de Matos
Vice-Lider: Cattete Pinheiro
III - Partidos de "outros" Representante

- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)
Representante: Aarão Steinbruch

- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)
Representante: Arnon de Mello

- PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Representante: Júlio Leite

- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)
Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente - Senador José Ermirio (PTB)
Vice Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO
Titulares PSD: Eugênio Barros, José Feliciano
Suplentes PSD: 1. Atílio Fontana, 2. Benedito Valladares
Titulares PTB: José Ermirio, Dix-Huit Rosado
Suplentes PTB: 1. Melo Braga, 2. Argemiro de Figueiredo
Titulares UDN: Lopes da Costa, Antônio Carlos
Suplentes UDN: 1. Daniel Krieger, 2. João Agripino
Titulares B.P.I.:
Suplentes B.P.I.: Raul Guberti (PSP)

Júlio Leite
Secretario - José Ney Dantas
Reuniões - quintas-feiras, às 10 horas.

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Arouso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO****PSD****Titulares**

Jefferson de Aguiar  
Antônio Balduino  
Wilson Gonçalves  
Ruy Carneiro

**Suplentes**

1 Menezes Pimentel  
2 Leite Neto  
3 José Feliciano  
4 Filinto Müller

**PTB**

Edmundo Levi  
Bezerra Neto  
Arthur Virgílio

1 Argemiro de Figueiredo  
2 Melo Braga  
3 Oscar Passos

**JDN**

Aloysio de Carvalho (PL)  
Afonso Arinos  
Milton Campos (\*)

1 Daniel Krieger  
2 João Agripino  
3 Eurico Rezende

**B.P.I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO****Titulares**

Pedro Ludovico  
Filinto Müller

**PSD**

1 José Feliciano  
2 Walfrido Gurgel

**PTB**

Oscar Passos  
Edmundo Levi

1 Melo Braga  
2 Antônio Jucá

**B.P.I.**

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)

Secretário — Jureta Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

**COMPOSIÇÃO****Titulares**

Leite Neto  
Atílio Fontana  
José Feliciano

**PSD**

1 Jefferson de Aguiar  
2 Sigefredo Pacheco  
3 Sebastião Archer

**PTB**

José Ermírio  
Melo Braga

1 Bezerra Neto  
2 Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco  
Lopes da Costa  
Irineu Bornhausen

1 José Cândido  
2 Zacharias de Assunção  
3 Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 15.30

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO****PSD****Titulares**

Menezes Pimentel  
Walfrido Gurgel

**Suplentes**

1 Benedito Valladares  
2 Sigefredo Pacheco

**PTB**

Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Vivaldo Lima

**UDN**

Padre Calazans  
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos  
2. Milton Campos

**B.P.I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO****PSD****Titulares**

Victorino Freire  
Lobão da Silveira  
Sigefredo Pacheco  
Wilson Gonçalves  
Leite Neto

**Suplentes**

1. Atílio Fontana  
2. José Guimard  
3. Eugênio Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

**PTB**

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. José Ermírio  
2. Edmundo Levi  
3. Melo Braga  
4. Oscar Passos

**UDN**

Daniel Krieger  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

1. Milton Campos  
2. João Agripino  
3. Adolpho Franco

**PL**

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

**B.P.I.**

Lino de Mattos (PTN)  
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)  
2. Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO****PSD****Titulares**

José Feliciano  
Atílio Fontana

**Suplentes**

Lobão da Silveira  
Sebastião Archer

**PTB**

Nelson Maculan  
Barros de Carvalho

Vivaldo Lima  
Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa  
Eurico Rezende

**B.P.I.**

Aarão Steinbruch  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 16.30 horas

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfrido Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO****PSD****Titulares**

Ruy Carneiro  
Walfrido Gurgel  
Atílio Fontana  
Eugênio Barros

**Suplentes**

1. Leite Neto  
2. José Guimard  
3. Sigefredo Pacheco  
4. Lobão da Silveira

**PTB**

Vivaldo Lima  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Pessoa de Queiroz

**UDN**

Eurico Rezende  
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa  
2. Zacharias de Assunção

**B.P.I.**

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Terças-feiras, às 18 horas

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller
<b>PTB</b>	
Jose Ermirio	1. Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo	2. Antonio Jucá
<b>UDN</b>	
João Agripino	1. José Cândido
Antonio Carlos	2. Afonso Arinos
<b>BPI</b>	
Josaphat Marinho	Julio Leite

**POLIGONO DAS SÉCAS**

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer	2. Leite Neto
<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermirio
<b>UDN</b>	
João Agripino	1. Lopes da Costa
José Cândido	2. Antônio Carlos
<b>B.P.I.</b>	
Aurélio Vianna	Julio Leite (PR)

Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	Walfredo Gurgel
José Guilomard	José Feliciano
	Ruy Carneiro
<b>PL</b>	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho
<b>PTB</b>	
Barros Carvalho	Edmundo Levy
Bezerra Neto	Melo Braga
<b>UDN</b>	
Daniel Krieger	Antonio Carlos
	Adolpho Franco
<b>BPI</b>	
Lino de Mattos	Aurélio Vianna

**REDAÇÃO**

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira
Sebastião Archer	2. José Feliciano
<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levi
<b>UDN</b>	
Antonio Carlos	Eurico Rezende
<b>B.P.I.</b>	
Julio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro
Filinto Müller	2. Leite Neto
Menezes Pimentel	3. Victorino Freire
José Guilomard	4. Wilson Gonçalves
<b>PTB</b>	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	3. Melo Braga
<b>UDN</b>	
Antonio Carlos	1. Padre Calazans
José Cândido	2. João Agripino
Rui Palmeira	3. Mem de Sá (PL)
<b>B.P.I.</b>	
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Carneiro Branco.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**DAUDE**

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros
<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	Antonio Jucá
<b>UDN</b>	
José Cândido	Lopes da Costa
<b>B.P.I.</b>	
Raul Guberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)

Secretário — Eduardo Rui Barbosa.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**SECURANÇA NACIONAL**

Presidente — Zacharias de Assunção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
José Guilomard	1. Ruy Carneiro
Victorino Freire	2. Atilio Fontana
<b>PTB</b>	
Silvestre Pericles	1. José Ermirio
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado
<b>UDN</b>	
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco
Zacharias de Assunção	2. Eurico Rezende
<b>B.P.I.</b>	
Raul Guberti (PSP)	Aurélio Vianna

Secretário — Alexandre Pfaender  
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	1. Victorino Freire
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco
<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	1. Melo Braga
Silvestre Pericles	2. Antônio Jucá
<b>UDN</b>	
Padre Calazans	Antonio Carlos
<b>PL</b>	
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá
<b>B.P.I.</b>	
Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)

Secretário — José Ney Dantas  
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2. José Guilomard
<b>PTB</b>	
Bezerra Neto	Melo Braga
<b>UDN</b>	
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
<b>B.P.I.</b>	
Miguel Couto (PSP)	Raul Guberti (PSP)

Secretário — Alexandre Pfaender  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do requerimento número 1.98-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 361-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963 Designada em 28 de agosto de 1963

Prorrogada até 14 de março de 1964 mas em virtude do Requerimento número 1.180-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S. legenda.
Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 369-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 18 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (13) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Favors - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1963.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril 1963) - PSD.

Daniel Krueger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro 1962) - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Ruy Carneiro - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.

Mem de SA - PL.
Josaphat Marinho - S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOZ A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Reg 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krueger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Péricles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 606-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos  
Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 — Relator — PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.  
Vivaldo Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)**

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 600-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;  
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Filinto Müller — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.  
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

**(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Miguel Couto — PSP.  
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)**

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)**

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 11 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Aarão Steinbruch — MTR.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

**(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)**

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — Presidente.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
(23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

**(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)**

Eleita em 13 de 62

Prorrogada:  
— até 15 de 12 63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de 12 62

— até 15 de 12 64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16 de 12 63.  
Completada em 23 de 4 63.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — Relator — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de 4 63) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho — (23 de 4 63) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende — (23 de 4 63) — Vice-Presidente — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 4 63) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Júlio Leite (23 de 4 63) — PR

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CALCULO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Table with columns: Nome, Classe, Senado, Fora, Total, Anos, Dias. Includes sections like 'Diretor-Geral-PL', 'Secretário-Geral da Presidência-PL', 'Vice-Diretor Geral Administrativa-PL-2', etc.

Table with columns: Nome, Senado, Fora, Total, Anos, Dias. Includes sections like 'Bibliotecário', 'Oficial de Arquivologia-PL-3', 'Oficial de Ata-PL-3', 'Almoxarife-PL-3', etc.







CONTAZEM SE PRÓPRIO EM SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS ESTADOS NO QUANTO ALCANÇADO  
ATA 11 DE DEZEMBRO DE 1964

ISOLADOS	CLASSE	GRANDE	PEQUENA	TOTAL	DIAS	DIAS
<b>Directores - PL-3</b>						
Maria Tavares Barrato Coelho.....	3 211	10 248	-	10 248	28	28
<b>Assessor Legislativo - PL-3</b>						
José Arthur Alves da Cruz Rios.....	2 306	2 306	2 485	4 791	13	68
Tomás Pompeu de Azevedo Borges.....	2 212	2 212	9 841	12 053	33	8
<b>Redator - PL-4</b>						
Caio Cesar de Menezes Pinheiro.....	4 901	4 901	-	4 901	13	156
<b>Redator - PL-4</b>						
Julista Lovatini.....	1 875	5 569	-	5 569	15	94
<b>Oficial Arquivologista - PL-3</b>						
Helena Collip.....	1 384	4 770	1 873	6 643	18	73
<b>DE CARREIRA</b>						
<b>Oficial Legislativo - PL-3</b>						
Dulce Barbosa da Cruz.....	4 869	10 089	437	10 388	18	306
Arlate de Medeiros Alvim.....	2 781	6 807	2 524	2 091	24	133
<b>Oficial Legislativo - PL-4</b>						
Irene Macedo Ludolf.....	3 212	6 245	1 552	8 097	22	67
Arlate Bretas do Nascimento.....	1 504	6 554	1 879	8 433	23	38
<b>Oficial Legislativo - PL-6</b>						
Marion Austregesilo de Athayde.....	3 199	6 354	2 900	9 454	25	329
Adalgiza Vasconcelos Lima.....	3 199	5 968	1 156	7 222	19	187
Cirene Freitas Ferreira.....	3 181	6 243	1 063	7 306	20	8
Maria de Maracajá Dalro.....	3 169	6 493	1 533	8 026	21	163
Eraila Luiza de Souza Mendonça.....	2 800	5 767	2 838	8 619	23	224
Benedita Pinto Arruda.....	2 758	6 298	-	6 296	17	91
Helena Helena Magalhães Leite.....	1 940	5 578	-	5 577	15	102
Mathêrcia Silva de Sá Leitão.....	1 447	5 954	-	5 954	16	114
<b>Oficial Legislativo - PL-7</b>						
Lia Ferdeneiras de Faria.....	3 199	5 968	-	5 966	16	126
Bibiana de Paula de Marilias.....	3 199	5 570	1 952	7 539	20	219
Elza Alves Vasconcelos.....	3 184	4 788	4 866	8 654	26	164
Alva Lúcia Veríssimo Teophilo.....	3 114	2 312	-	5 519	15	44
Maria Luiza Miller de Almeida.....	1 504	4 769	-	4 769	13	24
Teodoro de Carvalho Miller.....	1 375	5 263	-	5 263	14	153

Oficial Legislativo - PL-8	CLASSE	GRANDE	PEQUENA	TOTAL	DIAS	DIAS
Adahy Borborema de Castro.....	4 779	6 793	-	4 793	13	48
Lia de Cunha Fortuna.....	4 740	4 793	-	4 793	13	48
Carmen Lúcia de Holanda B. Vilhena.....	4 649	8 664	-	8 664	13	286
Branca Lyrio Lima.....	4 458	4 518	-	4 518	12	136
Onilda Rodrigues de Mello Sousa.....	1 374	2 798	-	2 798	7	202
Ana Maria Sobral Teixeira Soares.....	1 284	2 581	-	2 581	7	28
<b>Auxiliar Legislativo - PL-9</b>						
Ernestina de Souza Mendes.....	1 300	2 370	4 068	6 438	17	233
<b>Auxiliar Legislativo - PL-10</b>						
Donasa Xavier Bezerra.....	1 630	1 632	2 093	3 725	26	75
<b>Typógrafo Revisor - PL-2</b>						
Klenn Simas.....	3 192	6 181	569	6 746	18	176
Luiza Bandeira Accioly.....	3 046	5 966	2 390	8 316	27	236
Theresinha de Melo Bobany.....	2 766	5 570	1 167	6 937	29	8
Vera Moreira Ericsson.....	1 462	3 925	532	5 857	18	237
<b>Typógrafo - PL-3</b>						
Joaquim Cordeiro de Oliveira Andrad.....	2 776	5 570	510	6 080	16	240
<b>Typógrafo - PL-4</b>						
Acy-Fanala de Arruda.....	2 886	5 567	-	5 567	15	52
Anes Carneiro da Cunha.....	1 857	4 665	-	4 665	12	285
<b>Oficial Bibliotecário - PL-2</b>						
Eleonora Duse Villasboas de R. Lus.....	4 485	4 745	-	4 745	13	-
<b>Oficial Bibliotecário - PL-6</b>						
Myrian Côrtes Greig.....	1 130	4 801	-	4 801	13	56

OBSERVAÇÃO: os interessados têm o prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses.

Directoria do Pessoal, em 3 de Julho de 1964.

*[Signature]*  
 HOMER ARRUDA  
 Aux. Leg., PL-9

*[Signature]*  
 ZORNELINA RIBEIRO ALVES  
 Chefe da Seção Administrativa

*[Signature]*  
 MARIA DO CARMO BONDON RIBEIRO SARAIVA  
 Diretora

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE OFICIAL LEGISLATIVO, SÍMBOLOS PL-4, PL-5 e PL-6  
ATÉ 18 DE MARÇO DE 1964

VAGA DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE EDHITH BALASSINI PARA DIRETOR, PL-1 - RES. 3/64 - D.C.N. de 18-3-64.

DE PL-4 PARA PL-3 - MERECIMENTO

CONCORREM:

	<u>CLASSE</u>	<u>SENADO</u>	<u>FORA</u>	<u>TOTAL</u>
Adnerbal Tavora de Albuquerque	3 312	10 542	-	28a 10m 22d
Dinorah Correia de Sá	3 290	6 632	2 164	24a 1m 6d
Nair Cardoso	3 290	6 632	930	20a 8m 22d
Elza José Muniz de Mello	3 290	6 471	47	17a 10m 13d
Gilda Léal Costa	2 836	6 632	1 989	23a 7m 16d
Leopoldina Ferreira Neves	1 634	6 632	1 966	23a 6m 23d
Marieta Jacy de Oliveira	1 423	6 602	150	18a 6m 2d
Stella Mendonça da Cunha	1 002	6 632	953	20a 9m 15d
Claudia Adá Passerini	1 002	6 309	-	17a 3m 14d
Renato de Almeida Chermont	1 002	6 036	-	16a 6m 16d
Elza Loureiro Gallotti	1 002	6 016	1 094	19a 5m 25d
Amélia Figueiredo de Mello Vianna	950	6 491	-	17a 9m 16d
Elza Flôres da Silva	936	6 044	1 020	19a 4m 9d
Eulália Chrocakat de Sá	936	6 044	-	16a 6m 24d
José Soares de Oliveira Filha	479	6 044	-	16a 6m 24d

DE PL-5 PARA PL-4 - ANTIGUIDADE

CABE A:

ANNA AUGUSTA DIAS DA CUNHA AMAZONAS, conforme se verifica da relação abaixo:

	<u>CLASSE</u>	<u>SENADO</u>	<u>FORA</u>	<u>TOTAL</u>
<u>Anna Augusta Dias da Cunha Amazonas</u>	2 694	5 295	8 216	37a - 6d
Marília Távora	2 279	5 699	998	18a 4m 7d
Armandina José Vargas	1 453	6 044	-	16a 6m 24d
Rosa Batista de Miranda	1 002	5 728	2 161	21a 7m 14d
Diva Gallotti	1 002	5 663	1 969	20a 11m 2d
.....				

DE PL-6 PARA PL-5 - ANTIGUIDADE

CABE A:

ECLA DA CUNHA BRÉA, conforme se verifica da relação abaixo:

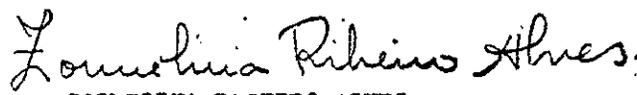
	<u>CLASSE</u>	<u>SENADO</u>	<u>FORA</u>	<u>TOTAL</u>
<u>Ecla da Cunha Bréa</u>	4 859	4 859	770	15a 6m 3d
Francisco de Assis Ribeiro	4 856	4 866	-	13a 4m 1d
Jorge de Oliveira Nunes	4 853	4 853	488	14a 7m 21d
Raymunda Pompeu de Saboia Magalhães	4 827	4 827	1 767	18a 1m 24d
Durval Sampaio Filho	4 826	4 856	835	15a 11m 16d
Ruy Ribeiro Cardoso	4 733	4 763	3 263	21a 12m 1d
Sebastião Veiga	4 725	4 776	1 767	17a 10m 18d
Lêda Fialho Diniz Martins	4 711	4 741	-	12a 11m 1d
Lis Henriques Fernandes	4 592	5 249	-	14a 4m 19d
Dyrno Jurandir Pires Ferreira	4 396	5 038	948	16a 4m 26d
Célia Thereza Assumpção	4 367	4 397	-	12a - 17d
Mary de Faria Albuquerque	4 262	4 370	437	13a 2m 2d
Manoel Verissimo Ramos	3 989	6 632	3 886	28a 9m 28d
Leilah de Goes Cardoso	3 600	4 108	2 604	18a 4m 22d
Lygia Abreu Alagemovitz	2 074	2 834	-	7a 9m 9d

	CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL
Maria do Carmo Brandão Cardoso	1 734	2 834	3 281	16a 9m 5d
Maria José Miranda de Siqueira Lima	1 618	2 732	1 218	10a 10m -
Antonio de Araújo Costa	1 539	2 723	2 965	15a 7m 3d
Necy Gomes	1 525	2 723	1 604	11a 10m 12d
João Pires de Oliveira Filho	1 453	2 556	983	9a 8m 12d
Vera de Alvarenga Mafra	1 452	2 561	4 080	18a 2m 10d
Heliantho de Siqueira Lima	1 452	2 553	1 839	12a - 12d
Sylvio Pinto de Carvalho	1 182	2 558	676	8a 10m 14d
Hélio Carvalho da Silva	1 023	2 110	4 277	18a 2m 17d

**OBSERVAÇÃO:** - a promoção ao símbolo "PL-3" (final de carreira) por MERECEMENTO concorrem todos integrantes do símbolo "PL-4", uma vez que, somente são exigidos os dois têrços por ordem de ANTIQUIDADE para promoção às classes intermediárias (art. 100, Res. nº 6/60).

- b) Para a apuração de antigüidade de classe no símbolo PL-6, aplicou-se o disposto no artigo 109, itens I e II, da Res. 6/60, tendo em vista a fusão do PL-7 e PL-8 no símbolo PL-6;
- c) Deixam de figurar na presente relação, os ex- Oficiais Legislativo, PL-8, uma vez que não houve alteração na antigüidade de classe.
- Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 17 de junho de 1964.

  
 ROMEU ARRUDA  
 Auxiliar Legislativo, PL-5

  
 ZORNELINA RIBEIRO ALVES  
 CHEFE DA SEÇÃO

VISTO: -   
 MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 134

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

### MENSAGEM

N.º 7, de 1964 (C. N.)

(N.º DE ORIGEM — 224)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na conformidade do Artigo 67 da Constituição Federal e Parágrafo único do Artigo 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério de Estado dos Negócios da Guerra, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a "prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários."

Aproveito o ensejo para renovar a prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Aproveito o ensejo para renovar a prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Brasília, D. F., 7 de julho de 1964.  
H. CASTELLO BRANCO.  
N.º 029 — D. F.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Encaminho a Vossa Excelência o incluso anteprojeto de Lei sobre a prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

2. A prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia e Odontologia, como está previsto na Lei n.º 1.842, de 13 de abril de 1953, não vem atendendo aos interesses do Exército. É onerosa para os cofres públicos e omite o procedimento relacionado com os estudantes de Veterinária.

3. A referida Lei n.º 1.842, estendendo os benefícios a estudantes que propõem a estudar Medicina, Farmácia e Odontologia (parágrafo único do artigo 4º), deturpou a sua finalidade e contribuiu para a formação de uma falsa reserva de saúde. Considerando que o anteprojeto apresentado:

a) evita a situação de exceção ora existente, pois, enquanto um certo número de alunos de cursos do CPOR (Ativa) são aproveitados no Exército, os de outros são declarados Aspirantes a Oficial;

b) regula também a situação dos diplomados em Veterinária.

c) assegura o posto de 2º Tenente a todos os diplomados;

d) os oficiais da 2ª classe da reserva das Armas e dos Serviços do Exército que hajam sido ou venham a ser diplomados em medicina, farmácia, odontologia e veterinária por escolas oficiais ou reconhecidas serão transferidos para os correspondentes Quadros de Saúde na mesma reserva.

e) melhora as condições de formação da reserva de saúde, o Ministério da Guerra solicita a Vossa Excelência, o máximo empenho para que transite no Congresso Nacional, na forma do Artigo 4º do Ato Institucional, o anteprojeto anexo.

Brasília, D. F., 18 de junho de 1964. — Gen. Ez Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

### PROJETO DE LEI

Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

LEI N.º DE DE DE 196

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os estudantes de medicina, farmácia, odontologia ou veterinária, de escolas oficiais ou reconhecidas, prestarão o Serviço Militar na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º. Os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, diplomados em escolas oficiais ou reconhecidas, prestarão serviço militar, a que estiverem obrigados, em princípio, nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas.

### TÍTULO I

Dos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária

Art. 3º. Os estudantes, de que trata o artigo 1º desta lei, terão a prestação do Serviço Militar inicial adiada até a conclusão dos respectivos cursos.

Art. 4º. Após a conclusão dos cursos respectivos uma vez satisfeitas as condições previstas pelo Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R CORE), serão declarados Aspirantes a Oficial ficando sujeitos ao estágio de adaptação de acordo com a regulamentação da presente lei e na forma preconizada pelo R CORE para os oficiais dos Quadros de Engenheiros Militares e Veterinários.

Parágrafo 1º. Concluído o estágio de adaptação com aproveitamento, serão promovidos a 2º Tenente da Reserva de 2ª Classe do Exército, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército.

Parágrafo 2º. Os que não satisfizerem as condições estabelecidas nesta lei ingressarão na reserva na forma de sua regulamentação.

### TÍTULO II

Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários.

Art. 5º. Aos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, diplomados em Escolas Oficiais ou reconhecidas, reservistas, de 1ª ou 2ª categoria e que satisfaçam as condições previstas em Regulamento para o ingresso no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército fica assegurado o direito ao posto de Segundo-Tenente, da 2ª classe da Reserva do Exército. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários.

Art. 6º. Os médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, diplomados em Escolas Oficiais ou reconhecidas, reservistas, de 3ª categoria, ficam sujeitos ao estágio de adaptação nas condições estabelecidas no artigo 4º desta lei e seu parágrafos.

Art. 7º. Os Cegundos-Tenentes Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários da 2ª Classe da Reserva do Exército, ficam sujeitos ao estágio de serviço de que trata o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, na forma da regulamentação da presente lei.

Art. 8º. As condições para a realização do estágio de serviço a que estão sujeitos os 2º Tenentes Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, serão estabelecidas, anualmente, pelo Ministro da Guerra, tomando por base:

- a) as necessidades do Serviço de Saúde e de Veterinária do Exército visando preencher claros nos quadros de oficiais subalternos, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários da ativa e atender aos encargos de mobilização;
- b) idade;
- c) estado civil e os encargos de família;
- d) a aptidão física;
- e) Guarnição de residência.

Parágrafo único. Desde que consuete aos interesses do Exército e se en-

quadrem nas condições estabelecidas pelo Ministro da Guerra, poderão também ser convocados para estágio de serviço, 1ºs Tenentes do Serviço de Saúde e Veterinária.

Art. 9º. O estágio de serviço de que trata o artigo anterior, poderá ser prorrogado, anualmente, até o prazo máximo de 3 anos, de acordo com a regulamentação da presente lei.

Art. 10. Os oficiais da 2ª Classe da Reserva das Armas e dos Serviços do Exército, que hajam sido ou venham a ser diplomados em medicina, farmácia, odontologia e veterinária por Escolas Oficiais ou reconhecidas, serão transferidos para os correspondentes Quadros da 2ª Classe da Reserva, ficando dispensados dos estágios estabelecidos nesta lei.

Art. 11. O acesso de oficiais subalternos da 2ª Classe da Reserva, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, será regulado pelo R CORE.

Art. 12. Aquêles que não satisfizerem as condições estabelecidas nesta Lei permanecerão como reservistas, na categoria que possuíam anteriormente com a qualificação de suas especialidades.

### TÍTULO III

#### Do Ingresso no Serviço Ativo

Art. 13. O ingresso dos Oficiais R-2 Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários nos Quadros da Ativa é feito de acordo com o estabelecido nos Regulamentos das respectivas Escolas.

Art. 14. Os Oficiais Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários da 2ª Classe da Reserva do Exército, têm prioridade para a matrícula nas respectivas Escolas, em igualdade de condições com os demais candidatos, ficando, no entanto, sujeitos às mesmas imposições estipuladas para os candidatos civis.

Art. 15. Os alunos da Escola de Saúde e da Escola de Veterinária do Exército farão o curso no posto de Segundo-Tenente da 2ª Classe da Reserva do Exército, na situação militar de estagiários ou nos postos alcançados na 2ª Classe da Reserva. terão os vencimentos e vantagens estabelecidos no C V M, para o posto, e serão promovidos a Primeiro-Tenente da Ativa, uma vez concluído o curso com aproveitamento.

TÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art. 16. Os 3º Sargentos que fizeram o curso de Saúde dos CPOR ou NPOR, de acordo com a legislação até então em vigor, terão sua situação regularizada na forma prevista para os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, reservistas de 1ª e 2ª categoria, desde que tenham ultimado um dos cursos de medicina, farmácia, odontologia e veterinária.

TÍTULO V

Dispositivos Diversos

Art. 17. Os estudantes aprovados no 2º ano colegial do Ensino Médio, candidatos à matrícula nas escolas de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária, poderão ter a incorporação adiada por um ou dois anos para se matricularem em uma das citadas Escolas.

Parágrafo único. Findo o prazo de adiamento de 1 ou 2 anos, os beneficiados concorrerão com a classe convocação à incorporação nos Corpos de Tropa e Organização Militares, caso não obtenham matrícula em nenhuma das Escolas citadas neste artigo.

Art. 18. Aos estudantes beneficiados pela presente lei não se aplicam os dispositivos da Lei nº 4.027 de 20 de dezembro de 1963.

Art. 19. O Ministério da Educação e Cultura, as Universidades e as Escolas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária devem fornecer ao Ministério da Guerra, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da Lei.

Art. 20. Aos oficiais dos Serviços de Saúde e Veterinária da 2ª Classe da Reserva, convocados para estágio em obediência à presente lei, serão assegurados, no decorrer dos respectivos estágios, os vencimentos do posto e as vantagens prescritas em lei, para as funções que venham a exercer.

Art. 21. A presente lei será regulamentada em decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra, no prazo de 120 dias após a sua publicação, quando entrará em vigor.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., ..... de ..... de ..... de 1964; 143ª da Independência e 63ª da República.

MENSAGEM

Nº 8, de 1964 (C. N.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na conformidade do Artigo 67 da Constituição Federal e Parágrafo único do Artigo 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Expressão de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, o incluso Projeto de Lei do Serviço Militar elaborado no Ministério da Guerra com a cooperação dos Ministérios da Marinha e Aeronáutica.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

Brasília, D. F., 7 de julho de 1964

H. CASTELLO BRANCO

Nº 028-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Encaminho a Vossa Excelência o incluso anteprojeto de Lei do Servi-

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

ço Militar neste Ministério com a cooperação dos Ministérios da Marinha e Aeronáutica.

2. Pretende o anteprojeto substituir a atual Lei do Serviço Militar, Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, alterado pelas Leis nºs 1.585, de 28 de março de 1952 e nº 4.027, de 20 de dezembro de 1961.

3. Há no momento em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 627-A-55, que já recebeu inúmeras emendas, algumas propostas pelo EME e outras pelos representantes do Poder Legislativo. Este projeto que já dura há 8 anos, poderá permanecer ainda algum tempo para ser votado devido ao número e qualidade das emendas apresentadas.

4. Considerando

— que a atual Lei do Serviço Militar em suas alterações concede uma série de privilégios a cidadãos, fazendo uma verdadeira discriminação entre brasileiros;

— que a atual Lei do Serviço Militar cívica de disposições esparsas, necessita ser codificada num instrumento único;

— que o presente anteprojeto dará em resultado uma nova Lei do Serviço Militar que muito contribuirá para a melhoria do padrão das Forças Armadas.

O Ministério da Guerra encarece a Vossa Excelência, o máximo empenho para que transite no Congresso Nacional, na forma do Art. 4º do Ato Institucional o anteprojeto anexo, bem como seja solicitado o arquivamento do Projeto de Lei 627-A-55. Gen. Ex Tribur da Costa e Silva, Brasília, 18 de junho de 1964. — Ministro da Guerra.

(Nº DE ORIGEM — 225)

LEI DO SERVIÇO MILITAR

TÍTULO I

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

Capítulo I

(Arts. 1º, 2º, 3º e 4º)

Da Natureza e Obrigatoriedade do Serviço Militar.

Capítulo II

(Arts. 5º, 6º, 7º e 8º)

Da Duração do Serviço Militar.

TÍTULO II

Da Divisão Territorial e dos Órgãos de Direção e Execução do Serviço Militar

Capítulo I

(Art. 9º)

Da Divisão Territorial.

Capítulo II

(Arts. 10 e 11)

Dos Órgãos de Direção e Execução do Serviço Militar.

TÍTULO III

Do Recrutamento para o Serviço Militar

Capítulo I

(Art. 12º)

Do Recrutamento.

Capítulo II

(Arts. 13, 14 e 15)

Da Seleção.

Capítulo II

(Arts. 16, 17, 18 e 19)

Da Convocação.

Capítulo IV

(Arts. 20, 21, 22 e 23)

Da Incorporação e da Matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva.

Capítulo V

(Arts. 24, 25, 26 e 27)

Dos Refratários, Insubmissos e Voluntários.

TÍTULO IV

Das Isenções, do Adiamento da Incorporação e da Dispensa de Incorporação

Capítulo II

(Art. 28)

Das Isenções.

Capítulo II

(Art. 29)

Do Adiamento de Incorporação

Capítulo III

(Art. 30)

Da Dispensa e de Incorporação.

TÍTULO V

Das Interrupções e das Prorrogações do Serviço Militar.

Capítulo I

(Art. 31, 32)

Da Interrupção.

Capítulo II

(Art. 33)

Das Prorrogações do Serviço Militar.

TÍTULO VI

Do Licenciamento, da Reserva, dos Certificados de Apresentação, da Reserva, de Dispensa de Incorporação e de Isenção

Capítulo I

(Art. 34)

Do Licenciamento.

Capítulo II

(Art. 35 e 36)

Da Reserva.

Capítulo III

(Arts. 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43) Dos Certificados de Apresentação de Reservistas, de Dispensa de Incorporação e de Isenção.

TÍTULO VIII

Das Infrações e Penalidades

Capítulo único

(Arts. 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55)

TÍTULO VIII

Dos Órgãos de Formação de Reservas

Capítulo único

(Arts. 56, 57, 58 e 59)

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Capítulo I

(Arts. 60, 61, 62, 63, 64 e 65)

Dos Direitos dos Convocados e Reservistas.

Capítulo II

(Art. 66)

Dos Deveres dos Reservistas.

Capítulo III

(Art. 67 e 68)

Das Autoridades Participantes da Execução desta Lei.

Capítulo IV

(Arts. 69, 70, 71, 72 e 73)

Do Fundo do Serviço Militar.

Capítulo V

(Arts. 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81 e 82) Disposições Diversas.

## Lei do Serviço Militar

## TÍTULO I

Da natureza, obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

## CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade do Serviço Militar

Art. 1.º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa Nacional.

Art. 2.º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.

Parágrafo 1.º. A obrigatoriedade do Serviço Militar dos brasileiros naturalizados ou por opção, será definida na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 2.º. As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

Art. 3.º O Serviço Militar inicial será prestado por classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro, no ano em que completarem 19 (dezenove) anos de idade.

Parágrafo 1.º. A classe será definida pela idade pelo ano de nascimento dos cidadãos que a constituem.

Parágrafo 2.º. A prestação do Serviço Militar dos brasileiros compreendidos no parágrafo 1.º deste artigo será fixada na regulamentação da presente Lei.

Art. 4.º Os brasileiros nas condições previstas nesta Lei, prestarão o Serviço Militar incorporados em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou matriculados em órgãos de Formação de Reserva.

Parágrafo único. O serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública, será considerado de interesse militar. O ingresso nessas corporações dependerá de autorização de autoridade militar competente e será fixado na regulamentação desta Lei.

## CAPÍTULO II

Da Duração do Serviço Militar

Art. 5.º A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1.º dia de janeiro do ano em que o cidadão completa 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 1.º Em tempo de guerra, esse período poderá ser ampliado de acordo com os interesses da defesa Nacional.

Parágrafo 2.º Será permitida a prestação do Serviço Militar como voluntário, a partir dos 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 6.º O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1.º Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, poderão reduzir até 2 (dois) meses ou dilatar até 6 (seis) meses a duração do tempo do Serviço Militar inicial dos cidadãos incorporados, às respectivas Forças Armadas.

Parágrafo 2.º Em caso de interesse Nacional, a dilatação do tempo de Serviço Militar dos incorporados além de 18 (dezoito) meses, poderá ser feita mediante autorização do Chefe do Governo.

Parágrafo 3.º Durante o período de dilatação do tempo de Serviço Militar, prevista nos parágrafos anteriores, as praças por ela abrangidas serão consideradas engajadas.

Art. 7.º O Serviço Militar dos matriculados em órgãos de Formação

de Reserva terá a duração prevista nos respectivos regulamentos.

Art. 8.º A contagem do tempo de Serviço Militar terá início no dia da incorporação.

Parágrafo único. Não será computado como tempo de serviço, o período que o incorporado levar no cumprimento de sentença passada em julgado.

## TÍTULO II

Da divisão territorial e dos órgãos de direção e execução do Serviço Militar

## CAPÍTULO I

Da Divisão Territorial

Art. 9.º O território Nacional para efeito do Serviço Militar compreende:

a) Juntas de Serviço Militar, correspondentes aos Municípios Administrativos;

b) Delegacias de Serviço Militar, abrangendo uma ou mais Juntas de Serviço Militar;

c) Circunscrições de Serviço Militar, abrangendo diversas Delegacias de Serviço Militar, situadas tanto quanto possível no mesmo Estado;

d) Zonas de Serviço Militar, abrangendo duas ou mais Circunscrições de Serviço Militar, que serão fixadas na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1.º. O Distrito Federal e os Territórios Federais, exceto Fernando de Noronha, são para os efeitos desta Lei, equiparados a Estados e as suas divisões administrativas a Municípios. O Território de Fernando de Noronha, para o mesmo fim, fica equiparado a Município.

Parágrafo 2.º. Os Municípios serão considerados tributários ou não tributários, conforme sejam ou não designados contribuintes na convocação para o Serviço Militar inicial.

Parágrafo 3.º. Compete ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) mediante propostas dos Ministros Militares, planejar anualmente a tributação referida neste artigo.

## CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção e Execução do Serviço Militar

Art. 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) caberá a direção geral do Serviço Militar.

Art. 11. Os órgãos de direção e execução no âmbito de cada força, serão fixados pela regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1.º. Nos Municípios Administrativos, as Juntas de Serviço Militar como órgãos de execução, serão presididas pelos prefeitos tendo como secretários um funcionário municipal ou agente estatístico local, um e outro, de reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 2.º. Nos municípios onde houver Tiro de Guerra, os prefeitos ficam dispensados da presidência das J S M, que neste caso, caberá ao Diretor do TG tendo como secretário o instrutor, designado na forma da regulamentação desta Lei.

Parágrafo 3.º. A responsabilidade de instalação e manutenção das J S M, em qualquer caso, é da alçada do Município Administrativo.

## TÍTULO III

Do Recrutamento para o Serviço Militar

## CAPÍTULO I

Do Recrutamento

Art. 13. A seleção quer da classe Serviço Militar compreende:

a) Seleção;

b) Convocação;

c) Incorporação ou matrícula nos órgãos de Formação de Reserva;

d) Voluntariado.

## CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 12. A seleção, quer da classe a ser convocada, quer dos voluntá-

rios, será realizada dentro dos seguintes aspectos:

- Físico
- Cultural
- Psicológico
- Moral

Parágrafo único. Para fins de seleção ou regulamentação de sua situação militar, todos os brasileiros deverão se apresentar no ano em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de Editais, Avisos ou Notificações, em local e época que forem fixados na regulamentação da presente Lei, quando serão alistados.

Art. 14. A seleção será realizada por Comissões de Seleção, para isso especialmente designadas pelas autoridades competentes. Essas Comissões serão constituídas por militares da ativa ou da reserva e, se necessários, completadas por civis devidamente qualificados.

Parágrafo único. O funcionamento dessas Comissões e as condições de execução da seleção obedecerão a normas fixadas na regulamentação da presente Lei.

Art. 15. Os critérios para a seleção, serão fixados pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de acordo com os requisitos apresentados pelas Forças Armadas de per si.

## CAPÍTULO III

Da Convocação

Art. 16. Serão convocados anualmente para prestar o Serviço Militar inicial nas Forças Armadas, os brasileiros pertencentes a uma única classe.

Art. 17. A Classe convocada será constituída dos brasileiros que completarem 19 (dezenove) anos de idade entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que deverão ser incorporados em Organização Militar da Ativa ou matriculados em órgãos de Formação de Reserva.

Parágrafo 1.º. Os brasileiros das classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, ficam sujeitos às mesmas obrigações impostas aos da classe convocada se sujeitarem às sanções que lhes forem aplicáveis na forma desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo 2.º. Por Organização Militar da Ativa, entendem-se os Corpos de Tropas, Repartições, Estabelecimentos, Navios, Bases Navais ou Aéreas e qualquer outra unidade tática ou administrativa que faça parte de todo o orgânico do Exército, Marinha ou da Aeronáutica.

Parágrafo 3.º. Órgãos de Formação de Reserva é a denominação genérica dada aos órgãos de formação de oficiais, graduados e soldados para a reserva.

Parágrafo 4.º. As subunidades quadros com a finalidade de formar soldados especialistas e graduados de fileira e especialistas, destinados não só a ativa como à reserva, são consideradas conforme o caso, como Organização Militar da Ativa ou Órgão de Formação de Reserva.

Art. 18. Será elaborado anualmente pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), com participação dos Ministérios Militares, um Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar inicial, que regulará as condições de recrutamento da classe a incorporar no ano seguinte, nas Forças Armadas.

Art. 19. Em qualquer época, tenham ou não prestado o Serviço Militar, poderão os brasileiros ser objeto de convocação de emergência, em condições determinadas pelo Chefe do Governo, para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção, ou ainda, e caso de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Ministros Militares poderão convocar pessoal da reserva para participação em exerci-

cios, manobras e aperfeiçoamento de conhecimentos militares.

## CAPÍTULO IV

Da Incorporação e da Matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva

Art. 20. Incorporação é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art. 21. Tanto quanto possível, os convocados serão incorporados em Organização Militar da Ativa localizada no Município de sua residência.

Parágrafo único. Só nos casos de absoluta impossibilidade de preencher os seus próprios claros, será permitida a transferência de convocados de uma para outra Zona de Serviço Militar.

Art. 22. Matrícula é o ato de admissão do convocado ou voluntário, em qualquer Escola, Centro, Curso de Formação de Militar da Ativa, ou Órgãos de Formação de Reserva.

Parágrafo 1.º. Os brasileiros matriculados em Escolas Superiores ou no último ano do Ciclo Colegial do Ensino Médio, quando convocados para o Serviço Militar Inicial, serão considerados com prioridade para matrícula ou incorporação nas Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Quadros para a Reserva, existentes na Guarnição Militar onde os mesmos estiverem frequentando. Cursos, satisfeitas as demais condições de seleção previstas nos regulamentos desses órgãos.

Parágrafo 2.º. Caberá ao EMFA, em ligação com os Ministros Militares, designar os municípios constitutivos de cada uma das guarnições militares, para os efeitos desta Lei.

Art. 23. Os convocados de que tratam os parágrafos do artigo anterior embora não incorporados, ficam sujeitos durante a prestação do Serviço Militar, às atividades correlatas à manutenção da ordem interna.

## CAPÍTULO V

Dos Refratários, Insubmissos e Voluntários

Art. 24. O brasileiro que não se apresentar para a seleção durante a época de seleção do Contingente de sua classe ou que o tendo feito, se ausentar sem a ter completado, será considerado refratário.

Art. 25. O convocado selecionado e designado para incorporação ou matrícula que não se apresentar à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado ou, que o tendo feito, e ausentar antes do ato oficial de incorporação ou matrícula, será declarado insubmissos.

Parágrafo único. A expressão "convocação a incorporação" constante do Código Penal Militar (Art. 159), aplica-se ao selecionado para convocação e designado para a incorporação ou matrícula em Organização Militar à qual deverá se apresentar no prazo que lhe for fixado.

Art. 26. Aos refratários e insubmissos serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei sem prejuízo do que sobre os últimos, estabelece o Código Penal Militar.

Parágrafo 1.º. Os insubmissos quando apresentados, serão submetidos à seleção e se considerados aptos, obrigatoriamente incorporados.

Parágrafo 2.º. Em igualdade de condições, na seleção a que forem submetidos, os refratários ao se apresentarem, terão prioridade para incorporação.

Art. 27. Os Ministros Militares poderão, em qualquer época do ano, autorizar a aceitação de voluntários, reservistas ou não.

TÍTULO IV

Das isenções, do adiamento de incorporação e da dispensa de incorporação

CAPÍTULO I

Das Isenções

Art. 28. São isentos do Serviço Militar:

a) por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer tempo, os que forem julgados inaptos em seleção ou inspeção e considerados irrecuráveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas;

b) em tempo de paz, por incapacidade moral, os convocados que estiverem cumprindo sentença por crime doloso, os que depois de incorporados forem expulsos das fileiras e os que, quando da seleção, apresentarem indícios de incompatibilidade que comprovados, em exame, ou sindicância revelem incapacidade moral para integrarem as Forças Armadas.

Parágrafo único. A reabilitação dos incapazes poderá ser feita ex officio ou a requerimento do interessado, segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Adiamento de Incorporação

Art. 29. Poderão ter a incorporação adiada:

a) por 1 (um) ou 2 (dois) anos os candidatos às Escolas de Formação de Oficiais da Ativa, ou Escola, Centro ou Curso de Formação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas, desde que satisfaçam na época da seleção, ou possam vir a satisfazer, dentro desses prazos, as condições de escolaridade exigidas para o ingresso nos citados órgãos de formação de oficiais.

b) pelo tempo correspondente à duração do curso, os que estiverem matriculados em Institutos de Ensino destinadas a formação de sacerdotes e ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares;

c) os que se encontrarem no exterior, e comprovem, ao regressarem ao Brasil;

d) os matriculados em Cursos de Formação de Oficiais das Forças Armadas e de Bombeiros, até o término ou interrupção do curso;

e) os que estiverem matriculados ou que se candidatarem à matrícula em Institutos de Ensino destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, até o término ou interrupção do curso.

Parágrafo 1º. Aqueles que tiverem sua incorporação adiada nos termos da letra "a" deste artigo, destinados à matrícula nas escolas de Formação de Oficiais da Ativa e que não se matricularem, terão prioridade para matrícula nas Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva; aqueles destinados a Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva terão prioridade, satisfeitas as condições, para matrícula nesses órgãos e, caso não se apresentem findo os prazos concedidos, ou não satisfaçam as condições de matrícula, terão prioridade para a incorporação em unidades de tropa.

Parágrafo 2º. Aqueles que tiverem a incorporação adiada nos termos da letra "b", se interromperem o curso eclesiástico concorrerão a incorporação com a 1ª classe a ser convocada e, se concluírem serão dispensados do Serviço Militar obrigatório.

Parágrafo 3º. Aqueles compreendidos nos termos da letra "d", em caso de interrupção do curso, deverão ser apresentados às Circunscrições de Serviço Militar, para regularizar a sua situação militar.

Parágrafo 4º. Aqueles que tiverem a incorporação adiada nos termos

da letra "e", deste artigo e concluírem os respectivos cursos, terão a situação militar regulada em lei especial. Os que não terminarem os cursos e satisfeitas as demais condições, terão prioridade para matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva ou incorporação em unidade da ativa, conforme o caso.

Parágrafo 5º. As normas de obtenção de adiamento serão fixadas na regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO III

Da dispensa de incorporação

Art. 30. São dispensados de incorporação os brasileiros da classe convocada:

a) residentes há mais de um ano, referido à data de início da época de seleção, em Município não tributário ou em zona rural de município somente tributário de Órgão de Formação de Reserva;

b) residentes em Municípios tributários, excetados às necessidades das Forças Armadas;

c) matriculados em Órgãos de Formação de Reserva;

d) matriculados em Estabelecimentos de Ensino Militares, na forma estabelecida pela regulamentação desta Lei;

e) operários, funcionários ou empregados de estabelecimentos ou empresas industriais de interesse militar, de transporte e de comunicações que forem anualmente, declarados diretamente relacionados com a Segurança Nacional pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA).

Parágrafo 1º. Quando os convocados de que trata a letra "e" forem dispensados de incorporação, esta deverá ser solicitada pelos estabelecimentos ou empresas amparadas, até o início da seleção da classe respectiva, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 2º. Os dispensados de incorporação de que trata a letra "e" que, por motivo justo e na forma da regulamentação desta Lei, não tiverem aproveitamento ou forem desligados, serão rematriculados no ano seguinte; no caso de reincidência, ficarão obrigados a apresentarem-se à seleção, para a incorporação no ano imediato.

Parágrafo 3º. Os dispensados de incorporação de que trata a letra "e", desligados por motivo de faltas não justificadas, serão incorporados na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º. Os dispensados de incorporação de que tratam as letras "d" e "e", que respectivamente interromperem o curso ou deixarem o emprego ou função, durante o período de serviço da sua classe, serão submetidos a seleção com a classe seguinte.

Parágrafo 5º. Os oficiais de que trata a letra "b", poderão durante o período de serviço da classe a que pertencem, a disposição da autoridade militar competente, para atender à chamada complementar destinada ao preenchimento dos claros das Organizações Militares já existentes ou daquelas que vierem a ser criadas.

TÍTULO V

Das interrupções e das prorrogações do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Interrupção

Art. 31. O serviço ativo das Forças Armadas será interrompido:

- a) Pela anulação da incorporação;
b) Pela desincorporação;
c) Pela expulsão;
d) Pela deserção.

Parágrafo 1º. A anulação da incorporação ocorrerá em qualquer época nos casos em que tenham sido verificadas irregularidades no re-

crutamento, inclusive relacionadas com a seleção, em condições fixadas na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 2º. A desincorporação ocorrerá:

a) por moléstia em consequência da qual o incorporado venha a faltar ao serviço durante 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, hipótese em que será excluído e terá sua situação militar fixada na regulamentação da presente Lei;

b) por aquisição das condições de arribo após a incorporação, obedecidas as disposições de regulamentação da presente Lei;

c) por moléstia ou acidente que torne o incorporado definitivamente incapaz para o Serviço Militar; o incorporado nessas condições será excluído e isento definitivamente do Serviço Militar;

d) por condenação irrecorrível, resultante de prática de crime, comum de caráter culposo; o incorporado nessas condições será excluído, entregue à autoridade civil competente e terá sua situação militar fixada na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 3º. A Expulsão ocorrerá:

a) por condenação irrecorrível resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter doloso;

b) pela prática de ato contra a moral pública, punidor militar ou falta grave que, na forma da lei ou de Regulamentos Militares, caracteriza seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas;

c) pelo ingresso no mau comportamento contumaz de forma a tornar-se inconveniente à disciplina e à permanência nas fileiras;

Parágrafo 4º. O incorporado que responder processo no Fôro Comum, será apresentado à autoridade competente que o requisitar e dela ficará à disposição, em cadêres de organização militar, no caso de prisão preventiva. Após passada em julgado a sentença condenatória, será entregue à autoridade competente.

Parágrafo 5º. O incorporado que responder a processo no Fôro Militar, permanecerá na sua Unidade, mesmo como excedente.

Art. 32. A interrupção do Serviço Militar dos convocados matriculados em Órgãos de Formação de Reserva, atendido ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 30, obedecerá às normas fixadas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II

Das Prorrogações do Serviço Militar

Art. 33. Aos incorporados que concluíram o tempo de serviço a que estiverem obrigados, desde que requeram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes como engrajados ou reenajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Parágrafo único. Os prazos e condições de engajamento ou reenajamento serão fixados em Regulamentos, Normas ou Instruções especiais baixadas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

TÍTULO VI

Do licenciamento, da Reserva, dos certificados de Alistamento de Reservista, de dispensa de incorporação e de isenção

CAPÍTULO I

Licenciamento

Art. 34. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica nos respectivos Planos de Licenciamento.

Parágrafo único. Os licenciados, terão direito, dentro de 30 (trinta) dias, de que se seguirem ao licenciamento, ao transporte e alimentação por conta da União, até o lugar, dentro do país, onde tinham sua residência ao serem convocados.

CAPÍTULO II

Da Reserva

Art. 35. A Reserva, no que concerne às praças, será constituída pelas reservistas de Primeira e Segunda Categorias.

Parágrafo único. A inclusão na reserva de Primeira e Segunda Categoria obedecerá aos interesses de cada uma das Forças Armadas e será fixada na regulamentação da presente Lei.

Art. 36. Os dispensados de incorporação, para efeito do parágrafo 3º do artigo 181 da Constituição da República, são considerado em dia com o Serviço Militar inicial.

CAPÍTULO III

Dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservistas, de Dispensa de Incorporação e de Isenção

Art. 37. O certificado de Alistamento Militar é o documento comprovante da apresentação para a prestação do Serviço Militar inicial, fornecido gratuitamente pelas autoridades indicadas em regulamentação da presente Lei.

Art. 38. O certificado de Reservista é o documento comprovante de inclusão do cidadão na Reserva do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica e será de formato único para as três Forças Armadas.

Parágrafo único. Todo brasileiro ao ser incluído na Reserva, receberá gratuitamente, da autoridade militar competente, o Certificado de Reservista correspondente a respectiva categoria.

Art. 39. Aos brasileiros isentos do Serviço Militar, será fornecido pela autoridade militar competente, o Certificado de Isenção.

Parágrafo único. O certificado de Isenção será fornecido gratuitamente.

Art. 40. Aos brasileiros dispensados de incorporação será fornecido pela autoridade militar competente, um Certificado de Dispensa de Incorporação.

Parágrafo único. O fornecimento do Certificado de Dispensa de Incorporação será feito mediante pagamento da taxa militar respectiva.

Art. 41. A entrega do certificado às praças expulsas será feito no próprio ato de expulsão na forma da legislação em vigor.

Art. 42. É vedado, a quem quer que seja, reter Certificado de Alistamento de Reservista, de Isenção ou de Dispensa de Incorporação, ou incluí-lo em processo burocrático, ressalvados os casos de suspeita de fraude de pessoa ou de coisa e de que dispõe o Artigo 55 desta Lei.

Art. 43. Os modelos de Certificados, sua impressão, distribuição, escrituração, autenticidade e mais particularidades, serão estabelecidas na regulamentação desta Lei.

TÍTULO VII

Das infrações e penalidades CAPÍTULO ÚNICO

Art. 44. As infrações da presente Lei, caracterizadas como crime definido na legislação penal militar, implicarão em processos e julgamento dos infratores pela Justiça Militar, quer sejam militares, quer civis.

Art. 45. As multas estabelecidas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo da ação penal ou de punição disciplinar que couber em cada caso.

Parágrafo único. As multas serão calculadas em relação ao menor salário-mínimo vigente na país; a

muita mínima terá o valor de 1 (um) 30 (trinta) avos deste salário arrendado para centena de cruzeiros superior.

Art. 46. Incorrerá na multa mínima quem:

a) não se apresentar nos prazos previstos no Art. 16 e seus parágrafos;

b) for considerado refratário;

c) como reservista, deixar de cumprir a obrigação determinada nas letras "c" e "d" do Art. 66.

Art. 47. Incorrerá na multa correspondente a três vezes a multa mínima quem:

a) alterar ou inutilizar Certificado de Alistamento, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção, ou for responsável por qualquer dessas ocorrências;

b) sendo civil e, não exercendo função pública ou em entidade autárquica, deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela presente Lei ou sua regulamentação, para cuja infração não esteja prevista outra multa nesta Lei;

c) como reservista, deixar de cumprir o que dispõe a letra "a" do Art. 66;

d) sendo reservista, não comunicar a mudança de domicílio até 60 (sessenta) dias após sua realização, ou o fizer erradamente em qualquer ocasião.

Art. 48. Incorrerá na multa correspondente a cinco vezes a multa mínima, o refratário que se não apresentar à seleção:

a) pela segunda vez;

b) em cada uma das demais vezes.

Art. 49. Incorrerá na multa correspondente a dez vezes a multa mínima quem:

a) no exercício de função pública de qualquer natureza, seja autoridade civil ou militar, dificultar ou retardar por prazo superior a vinte dias, sem motivo justificado, qualquer informação ou diligência solicitada pelos órgãos do Serviço Militar;

b) fizer declarações falsas aos órgãos do Serviço Militar;

c) sendo militar ou escrivão de registro civil, ou em exercício de função pública, em autarquia ou em sociedade de economia mista, deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos qualquer obrigação imposta pela presente Lei ou sua regulamentação, para cuja infração não esteja prevista pena especial.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Art. 50. Incorrerá na multa correspondente a vinte e cinco vezes a multa mínima quem:

a) o Chefe de repartição pública, civil ou militar, chefe de repartição autárquica ou de economia mista, deixar de cumprir, com função prevista nesta Lei ou quem legalmente for encarregado, reacionados com o Serviço Militar, reter sem motivo justificado, documento de situação militar ou recusar recebimento de petição e justificação;

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do Art. 73 da presente Lei.

Art. 51. Incorrerá na multa correspondente a cinquenta vezes a multa mínima a autoridade que prestar informações inverídicas ou fornecer documento que habilite o seu possuidor a obter indevidamente o certificado de Alistamento, de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção do Serviço Militar.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Art. 52. Os brasileiros no exercício de função pública, quer em caráter efetivo ou interino quer em estágio probatório ou em comissão, e extranumerários de qualquer modali-

dade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando insubmissos, ficarão suspensos do cargo, função ou emprego e privados de qualquer remuneração, enquanto não regularizarem sua situação militar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores ou empregados das entidades autárquicas, das sociedades de economia mista e das empresas concessionárias de serviço público.

Art. 53. Os convocados que forem condenados ao pagamento de multa e não possuírem recursos para atendê-lo, sofrerão o desconto do valor da mesma, quando forem incorporados.

Parágrafo único. Ficarão isentos de pagamento de taxas e de multas aqueles que provarem impossibilidade de pagá-las, na forma da regulamentação da presente Lei.

Art. 54. As multas de que trata este Capítulo serão aplicadas pelas autoridades competentes de qualquer das Forças Armadas.

§ 1º Da imposição administrativa da multa caberá recurso à autoridade militar imediatamente superior, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que o infrator dela tiver ciência, se depositar, previamente, no órgão militar investido deste cargo, a quantia correspondente à multa a qual será ulteriormente restituída se for o caso.

§ 2º Se o infrator for militar, ou exercer função pública, a multa será descontada dos seus vencimentos, proventos ou ordenados e comunicado o desconto ao órgão que a aplicou, observadas as prescrições de leis e regulamentos em vigor.

Art. 55. O Alistado, o Reservista, o Dispensado de Incorporação ou o Isento do Serviço Militar que incorrer em multa, terá o respectivo certificado retido pelos órgãos competentes das Forças Armadas, enquanto não efetuar o pagamento.

## TÍTULO VIII

Das órgãos de formação de Reservas

### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 56. Os Ministros Militares poderão criar órgãos para formação de Oficiais, Graduados e Soldados a fim de satisfazer às necessidades da reserva.

Parágrafo único. A formação de Oficiais, Graduados e Soldados para a Reserva, poderá ser feita em órgãos especialmente criados para este fim, em Escolas de Nível Superior e Médio, inclusive técnico-profissionais, ou em subunidades quadros.

Art. 57. As condições de matrícula e o funcionamento dos órgãos de formação de oficiais, graduados e soldados para a reserva, serão fixados na regulamentação desta Lei, de acordo com os interesses de cada uma das Forças Armadas.

Parágrafo único. Os órgãos de Formação de Reservas terão organização e regulamento próprio, deles devendo constar, obrigatoriamente, a responsabilidade do emprego, na forma do Art. 23 da presente Lei, orientação, funcionamento, fiscalização e eficiência da instrução.

Art. 58. A criação e localização dos órgãos de Formação de Reserva, obedecerá em princípio, a disponibilidade de convocados habilitados às diferentes necessidades de oficiais, graduados e soldados e às disponibilidades de meios de cada uma das Forças Armadas.

Art. 59. Os órgãos de Formação de Soldados para a reserva, Subunidades-quadros, Tiros de Guerra e outros — se destinam, também a atender a instrução militar dos convocados não incorporados em organizações militares da ativa das Forças Armadas.

Estes órgãos serão localizados de modo a satisfazer as exigências dos

planos militares e sempre que possível, às conveniências dos municípios, quando se tratar de Tiros de Guerra.

§ 1º Os Tiros de Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro, providos pelas Prefeituras Municipais, sem no entanto, ficarem subordinados ao executivo municipal.

§ 2º Os instrutores, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários à instrução dos Tiros de Guerra, serão fornecidos pelas Forças Armadas, cabendo aos instrutores a responsabilidade de conservação de material distribuído.

§ 3º Quando, por qualquer motivo, não funcionar o Tiro de Guerra durante dois anos consecutivos, será extinto.

## TÍTULO IX

### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos dos Convocados e Reservistas

Art. 60. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exercem as suas atividades, quando incorporados ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar, inicial estabelecido pelo Artigo 16, desde que para isso forçados a abandonar o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguiram ao licenciamento, ou término de curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar.

§ 1º Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva, nenhum vencimento, salário ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam.

§ 2º Perderá o direito de retorno ao emprego, cargo ou função que exercia ao ser incorporado, o convocado.

§ 3º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar em que for incorporado ou matriculado o convocado, comunicar sua pretensão à entidade a que caiba reservar a função, cargo ou emprego e, bem assim, se for o caso, o engajamento concedido; essas comunicações deverão ser feitas dentro de 20 (vinte) dias que se seguiram a incorporação ou concessão do engajamento.

§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos.

Art. 61. Os brasileiros, quando incorporados, por motivo de convocação para manobras, exercícios, manutenção, da ordem interna ou guerra, terão assegurado o retorno ao cargo, função ou emprego que exerciam ao serem convocados e garantido o direito a percepção de 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração, durante o tempo em que permanecerem incorporados; vencerá pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica apenas as gratificações regulamentares.

§ 1º Aos convocados fica assegurado o direito de optar pelos vencimentos, salários ou remuneração que mais lhe convenham.

§ 2º Perderá a garantia e o direito assegurado por este artigo, o incorporado que obtiver engajamento.

§ 3º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar em que for incorporado o convocado, comunicar à entidade a que caiba reservar a função, cargo ou emprego a sua pretensão, opção quanto aos vencimentos e, se for o caso, o

engajamento concedido; a comunicação relativa ao retorno à função deverá ser feita dentro dos 30 (trinta) dias que se seguiram à incorporação, e, mais, tão logo venham a correr.

Art. 62. Terão direito ao transporte por conta da União, dentro do território nacional:

a) os convocados selecionados e designados para incorporação, da sede do Município em que residem à da Organização Militar para que forem designados;

b) os convocados de que trata a alínea anterior que, por motivo estranhos à sua vontade, devam retornar aos municípios de residência;

c) os convocados licenciados, que até 30 (trinta) dias após o licenciamento, desejarem retornar às localidades em que residiam ao serem incorporados.

Parágrafo único. Os convocados, de que trata este artigo, perceberão as etapas fixadas na legislação própria, correspondentes aos dias de viagem.

Art. 63. Os convocados contarão, de acordo com o estabelecido na Legislação Militar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço ativo prestado nas Forças Armadas, quando a elas incorporados.

Parágrafo único. Igualmente será computado para efeito de aposentadoria, o serviço prestado pelo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva na base de 1 (um) dia para período de 8 (oito) horas de instrução, desde que concluído com aproveitamento a sua formação.

Art. 64. Os reservistas terão preferência para o preenchimento das vagas verificadas nos quadros de funcionários civis da União, dos Estados e Municípios ou das entidades autárquicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias do serviço público, desde que, em igualdade de condições com outros candidatos, estejam devidamente habilitados e satisfaçam as exigências legais.

Art. 65. Em caso de infração às disposições desta Lei, relativamente à exigência de estar em dia com as obrigações militares, poderá o interessado dirigir-se às autoridades militares fixadas na regulamentação desta Lei, tendo em vista sobreguardar seus direitos ou interesses.

## CAPÍTULO II

### os Deveres dos Reservistas

Art. 66. Constituem deveres do Reservista:

a) apresentar-se, quando convocado, no local e prazo que lhes tiverem sido determinados;

b) comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, pessoalmente ou por escrito, à organização militar mais próxima as mudanças de residência;

c) apresentar-se anualmente no local e data que forem fixados, para fins de exercício de apresentação da reserva ou cerimônia cívica no dia do Reservista;

d) comunicar à Organização Militar a que estiver vinculado, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada pela apresentação do respectivo instrumento legal e, bem assim, qualquer ocorrência que se relacione com o exercício de qualquer função de caráter técnico ou científico;

e) apresentar ou entregar à autoridade militar competente, o documento de quitação com o Serviço Militar de que for possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acordo com o prescrito nesta Lei e na sua regulamentação.

## CAPÍTULO III

## Das Autoridades Participantes da Execução desta Lei

Art. 67. Participarão da execução da presente Lei:

a) Estado-Maior das Forças Armadas, Ministérios Cíveis e Militares, e as repartições que lhes são subordinadas;

b) os Estados, Territórios e Municípios e as repartições que lhes são subordinadas;

c) os titulares e serventuários da justiça;

d) os cartórios de registro civil de pessoas naturais;

e) as entidades autárquicas e sociedades de economia mista;

f) os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, de qualquer natureza;

g) as empresas, companhias e instituições de qualquer natureza.

Parágrafo único. Essa participação consistirá:

a) obrigatoriedade, na remessa de informações estabelecidas na regulamentação desta Lei;

b) mediante anuência ou acordo, na instalação de postos de recrutamento e criação de outros serviços ou encargos nas repartições ou estabelecimentos cíveis, federais, estaduais ou municipais.

Art. 68. As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional, não poderão conceder a carteira profissional, nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que estes apresentem previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecendo o disposto no Art. 75 desta Lei.

## CAPÍTULO IV

## Do Fundo do Serviço Militar

Art. 69. É criado o Fundo do Serviço Militar, destinado a:

a) permitir a melhoria das instalações e o provimento de material de instrução para os órgãos de Formação de Reserva das Forças Armadas, que não disponham de verbas próprias suficientes

b) prover os órgãos do Serviço Militar de meios que melhor les permitam cumprir suas finalidades

c) propiciar os recursos materiais para a criação de novos órgãos de formação de reservas;

d) proporcionar fundos adicionais como reforço às verbas previstas e para socorrer a outras despesas relacionadas com a execução do Serviço Militar.

Parágrafo único. O Fundo de Serviço Militar, constituído das receitas provenientes da arrecadação das multas prescritas na presente Lei e da Taxa Militar, será administrado pelos órgãos fixados na regulamentação da presente Lei.

Art. 70. A Taxa Militar será cobrada, pelo valor da Multa Mínima, aos convocados que obtiverem adiamento de incorporação, concedida na forma do regulamento desta Lei ou àqueles a quem for concedido o certificado de Dispensa de Incorporação.

Parágrafo único. Não será cobrada a Taxa Militar aos cidadãos que provarem impossibilidade de pagá-la na forma de regulamentação da presente Lei.

Art. 71. As multas e Taxa Militar serão pagas em selos próprios a serem emitidos pelo Ministério da Fazenda.

Art. 72. A receita proveniente do Fundo de Serviço Militar será escriturada pelo Tesouro Nacional sob o título desse Fundo.

Parágrafo único. Esse Título constará do Orçamento-Geral da União:

a) na Receita — como Renda Ordinária — Diversas Rendas — Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) Fundo do Serviço Militar;

b) na Despesa — em dotação própria para o Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) que a distribuirá de acordo com os encargos próprios e de cada uma das Forças Armadas.

Art. 73. Independente dos recursos provenientes das Multas e Taxa Militar, serão anualmente fixadas no Orçamento do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios Militares, dotações destinadas às despesas para execução desta Lei, no que se relacionar com os trabalhos de recrutamento, publicidade do Serviço Militar e administração das reservas.

## CAPÍTULO V

## Disposições Diversas

Art. 74. Para efeito do Serviço Militar, cessará a incapacidade civil do menor, na data em que completar 17 (dezesete) anos.

Art. 75. Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares:

a) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;

b) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

c) assinar contrato com o Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;

e) obter carteira de identidade;

f) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;

g) receber o "Título Eleitoral".

h) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;

i) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público:

I — Estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais;

II — De entidades paraestatais e das subvencionadas ou mantidas pelo Poder Público;

j) receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

l) adquirir, alienar ou hipotecar imóveis, assim como figurar como outorgado ou outorgante em escrituras anticrese, permuta ou troca de bens dessa natureza;

m) pleitear o empregador ou o empregado o reconhecimento de qual-

quer direito, favor ou prerrogativa com fundamento nas leis trabalhistas

Art. 76. Constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares:

a) o certificado de Alistamento nos limites da sua validade;

b) o Certificado de Reservista;

c) o Certificado de Isenção;

d) o Certificado de Dispensa de Incorporação.

§ 1º Outros documentos comprovatórios da situação militar do brasileiro poderão ser estabelecidos na regulamentação desta Lei.

§ 2º A regulamentação da presente Lei poderá discriminar anotações periódicas ou não, a serem feitas nos certificados acima.

Art. 77. A transferência de reservistas de uma Força Armada para outra, será fixada na regulamentação da presente Lei.

Art. 78. Os Ministros Militares deverão, no dia 16 de dezembro, considerado "Dia do Reservista", determinar a realização de solenidades nas corporações das respectivas Forças Armadas, visando a homenagem que, civil, foi o maior prougnador pelo Serviço Militar Olavo Bilac; a despertar os sentimentos cívicos e a consolidar os de solidariedade e camaradagem militar

Art. 79. Ressalvados os casos de infração desta Lei, ficam isentos de selo, taxa, custas e emolumentos de qualquer natureza, as petições, bem assim, certidões e outros documentos destinados a instruir processos concernentes ao Serviço Militar.

Art. 80. Os Secretários das Justas de Serviço Militar receberão uma gratificação pro labore por certificação do entregue. O valor e o pagamento da gratificação serão objeto da regulamentação desta Lei.

Art. 81. O Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), designará uma Comissão Interministerial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar um anteprojeto de Regulamentação desta Lei.

Art. 82. Esta Lei revoga as Leis 1.200-50, 1.585-52, 4.027-61, Decreto-Lei nº 9.500-56 e demais disposições em contrário e só entra em vigor após a sua regulamentação.

## DESIGNAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 28, 29 e 30 do mês em curso, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dias 28 e 29:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (CN), que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos cíveis do Poder Executivo e dá outras providências;

Dia 30.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 35-F, de 1963, na Câmara e nº 56, de 1964, no Senado que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

SENADO FEDERAL, em 3 de julho de 1964.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação dos seguintes vetos presidenciais, sem prejuízo da matéria para ela anteriormente programada:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.915-B-60 na Câmara e número 74-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre

Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19) e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16);

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 67-B-63 na Câmara e nº 77-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Aceguá.

Senado Federal, em 8 de julho de 1964

AURO MOURA ANDRADE

Presidente

23ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 13 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3 de 1964 (C. N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 45 e substitui o art. 81, o nº III do art. 95, os arts. 132, 138 e 203 da Constituição (tendo Parecer, sob nº 5, de 1964 (C. N.) da Comissão Mista.

# SENADO FEDERAL

## 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 87ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1964

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA, GILBERTO MARINHO, CATTETE PINHEIRO E JOAQUIM PARENTE**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

- José Guionard.
- Desiré Guarany.
- Zacharias de Assunção.
- Moura Palha.
- Eugênio Barros.
- Sebastião Archer.
- Victorino Freire.
- Menezes Pimentel.
- Dinarte Mariz.
- Argemiro de Figueiredo.
- João Agripino.
- Barros Carvalho.
- Ermirio de Moraes
- Silvestre Péricles.
- Albino Silva.
- Aloysio de Carvalho.
- Eduardo Galvão.
- Arthur Leite.
- Jefferson de Aguiar.
- Eurico Rezende.
- Vasconcelos Torres.
- Gilberto Marinho.
- Padre Calazans.
- Lopes da Costa.
- Pilinto Müller.
- Bezerra Neto.
- Nelson Maculan.
- Daniel Krieger.
- Mem de Sá (31).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE**

Ofício nº 1 469, de 7 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Comunica haver aquela Casa aprovado, em parte, o substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964, que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

**PARECERES**

**Parecer nº 478, de 1964**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 (originário da Câmara dos Deputados nº 166-A, de 1963, na Casa de Origem).*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 (originário da Câmara dos Deputados nº 166-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 478, DE 1964

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 (originário da Câmara dos Deputados nº 166-A, de 1963, na Casa de Origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, nº 1, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964**

*Aprova o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado, para todos os seus efeitos, o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer nº 479, de 1964**

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1964, que dispõe sobre a atualização das multas previstas no Código de Processo Civil e no de Processo Penal.*

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1. O presente projeto atualiza as multas estipuladas no Código de Processo Civil e no de Processo Penal. Toma por base o salário mínimo. E, assim, fixa as multas de valor inferior a cem cruzeiros em um quarto do salário mínimo; as de valor superior a cem cruzeiros, em metade do salário mínimo; as de valor igual a duzentos cruzeiros, em importância correspondente ao salário mínimo, e as de valor superior "serão calculadas guardando-se a proporcionalidade estabelecida nos itens anteriores".

2. Não nos parece prudente vincular o valor das multas processuais ao quantum do salário mínimo, sobretudo tendo em vista as variações constantes a que este tem sido exposto, por efeito da espiral inflacionária.

As multas processuais, se não devem ser ínfimas, também não podem ser exageradas, nem susceptíveis de oscilações acentuadas, sem prejuízo do direito das partes.

3. Mas, acresce, como temos acentuado em outros processos, que os dois Códigos mencionados estão em via de reforma geral, já publicados os respectivos anteprojetos.

Sendo assim, e não envolvendo a proposição assunto de urgência, não convém antecipar alteração aos textos visados. Aconselhável é sobrestar na apreciação da matéria, para examiná-la oportunamente, em conjunto com a reforma global dos Códigos.

4. Caso a reforma se retarde além de prazo razoável, o Senado poderá ser provocado a retomar o estudo isolado do projeto, ou, simultaneamente, o dele e o de outros pertinentes aos Códigos referidos.

5. O parecer, pois, é pelo sobrestamento do exame do projeto, neste instante, pelos motivos e nas condições expostas.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Jefferson de Aguiar, com restrições. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Argemiro de Figueiredo. — Aloysio de Carvalho. — Wilson Gonçalves.

**Pareceres ns. 480, 481 e 482, de 1964**

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1963, que modifica os artigos 82 e 104 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes de Trabalho.*

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente projeto, apresentado pelo nobre Senador Vasconcelos Torres, altera a redação do art. 82, acrescentando-lhe um parágrafo único, e a alínea d do art. 104 do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944, que dispõe sobre a Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho, com a finalidade de dar nova nomenclatura e estrutura as comissões internas, cuja criação é determinada pelo mencionado art. 82 para o fim de estimular o interesse pelas questões de prevenção de acidentes e higiene e segurança do trabalho, aumentar o seu número e determinar a remessa mensal das atas das sessões realizadas ao Ministério do Trabalho.

2. Em amplo estudo, o autor justifica plenamente a proposição, cujo mérito, entretanto, deverá ser devidamente estudado e examinado pela Comissão de Legislação Social, que melhor dará a respeito.

3. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser arguido quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto. Certas correções, entretanto, são necessárias de ponto de vista da técnica legislativa. O parágrafo único, ora acrescentado à redação do art. 82, refere-se a "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" e não a "Ministério do Trabalho e Previdência Social" como deveria ser. O art. 3º do projeto, por sua vez, não faz menção à data em que a Lei deverá entrar em vigor. Nestes casos, aplica-se o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, que estabelece o prazo de quarenta e cinco dias para o início da vigência da lei nova. O mais aconselhável, a nosso ver, é a fixação da vigência na data de publicação da lei.

4. Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, com as alterações constantes das seguintes emendas:

**EMENDA Nº 1-CCJ**

Ao art. 1º, parágrafo único do artigo 82, cuja redação é alterada, onde se lê: "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio", leia-se: "Ministério do Trabalho e Previdência Social".

**EMENDA Nº 2-CCJ**

Dê-se, ao art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Eurico Rezende — Lobão da Silveira — Edmundo Levi — Aloysio de Carvalho.

Nº 481, DE 1964

*Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1963.*

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, altera a redação do artigo 82 e da alínea do artigo 104 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho.

O mencionado artigo 82, em sua atual redação, estabelece que:

"Os empregadores, cujo número de empregados seja superior a 100, deverão providenciar a organização, em seus estabelecimentos, de comissões internas, com representantes dos empregados, para o fim de estimular o interesse pelas questões de prevenção de acidentes, apresentar sugestões quanto à orientação e fiscalização das medidas de proteção ao trabalho, realizar palestras instrutivas, propor a instituição de concursos e prêmios e tomar outras providências tendentes a educar o empregado na prática de prevenir acidentes".

2. O autor, em sua justificação, esclarece que essas comissões internas, que prestam importantes serviços, não têm uma denominação exata fixada em lei, sendo chamadas por alguns, atendendo a sugestão contida na Portaria nº 229, de 19 de junho de 1945, do Departamento Nacional do Trabalho e, ainda, no decreto-lei que as criou, de "comissões internas de prevenção de acidentes do trabalho". Outro aspecto lembrado é o de que as referidas comissões devam tratar não somente das questões ligadas à prevenção de acidentes como, também, das relativas à higiene do trabalho, de alta relevância, dando, assim, uma elaboração efetiva e real à solução de problemas de ordem social, com vistas à melhoria da condição de vida dos trabalhadores.

O projeto visa, dessa forma, a fixar um nome para essas Comissões, a determinar a obrigatoriedade de sua criação e modo estabelecimento que possui mais de cinquenta empregados e não cem, como é atualmente e a subordiná-las à fiscalização do Ministério do Trabalho.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, ouvindo a respeito opinou pela aprovação do projeto, por jurídica e constitucional, apresentando no entanto, duas emendas, com o objetivo de escoimá-lo de alguns pontos, de ordem técnica.

4. Quanto ao mérito, estamos de pleno acordo com a proposição Realmente, a criação dessas comissões internas é útil. Diversos países, aliás, adotam essa medida e têm obtido ótimos resultados. A existência desses órgãos, vem permitir que os trabalhadores, por intermédio dos seus representantes, colaborem diretamente com os empregadores na solução dos problemas atinentes às condições de higiene e segurança do trabalho, possibilitando que, dessa forma eles possam melhorá-las, com sugestões e inclusive, com uma fiscalização efetiva. O programa das comissões, portanto, além disso, o preparo e a educação dos próprios empregados, através da instituição de palestras, concursos e prêmios.

Essa permissão legal de participação na orientação e fiscalização do próprio trabalho cria, conforme tem de-

monstrado a experiência, um sentido de maior responsabilidade para os empregados.

5. A proposição merecia, entretanto, alguns reparos, tanto no que diz respeito à boa técnica legislativa como no tocante à sua redação e, por esse motivo, apresentamos emenda substitutiva que, além de sistematizar e englobar de maneira mais positiva a alteração pretendida, adota todas as sugestões propostas pelas emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

6. Do caput do artigo 82 consta a obrigatoriedade da criação das comissões internas e o nome a ser por elas adotado, o qual se achava no parágrafo único do artigo proposto pelo projeto. Além de outras alterações, mudamos a expressão: "Os empregadores, cujo número de empregados seja superior a 50", existente tanto no texto atual como na proposição, para: "Os empregadores que tiverem mais de cinquenta (50) empregados a seu serviço". Em dois parágrafos, disciplinamos os objetivos das Comissões Internas e a sua fiscalização. Em consequência dessas mudanças, foi necessário alterar a redação da alínea d do artigo 104, que inclui a infração do disposto no § 2º do artigo 82 entre as passíveis da multa aí fixada.

7. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, na forma da seguinte

**EMENDA Nº 3 — CLS (Substitutiva)**

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 82 e a alínea d do artigo 104 do Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 82. Os empregadores que tiverem mais de cinquenta (50) empregados a seu serviço ficam obrigados a organizar, em seus estabelecimentos, "comissões internas de higiene e segurança do trabalho", com a participação de representantes dos empregados.

§ 1º As comissões a que se refere este artigo serão incumbidas de organizar e fiscalizar a execução dos preceitos de proteção ao trabalho, propondo medidas para a sua exata realização, de promover palestras instrutivas, instituir concursos e prêmios e adotando outras providências destinadas à educação dos empregados na prática da higiene e segurança do trabalho.

§ 2º As "Comissões Internas de Higiene e segurança do Trabalho" remeterão, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, as atas de suas reuniões, que serão mensais, até trinta dias após a sua realização.

"Art. 104. ....  
d — os que não cumprirem as disposições do artigo 46, infringirem as do § 2º do artigo 82 e do artigo 101, ou as de quaisquer outros estabelecidas nesta lei".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Eugenio Barros*, Relator. — *Alípio Fontana*. — *Antonio Carlos*. — *Walfredo Gurgel*.

Nº 482, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1963.

Relator Sr. Bezerra Neto.

1. Em aditamento ao Parecer de fls. 5, 6 e 7, relativo ao citado Projeto, de autoria do eminente Senador

Vasconcelos Torres, a Comissão de Constituição e Justiça teve as devidas considerações sobre a Emenda nº 3 — CLS (Substitutiva).

2. Aludida Emenda, apresentada pela douta Comissão de Legislação Social, dando ao Projeto nova redação na parte concernente aos preceitos de proteção ao trabalho, providências que deverão ser cumpridas pelas parte interessadas na sua execução, bem como a data em que a lei deverá entrar em vigor, veio preencher lacuna já apontada pela Comissão de Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da Emenda nº 3 — Substitutiva — da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Edmundo Levi*.

### Parecer nº 483, de 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964, que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel.

Relator: Sr. João Agripino.

A Companhia "Cacique" de Café Solúvel, de Londrina, Paraná, importou equipamento para instalação de uma fábrica de café solúvel, obtendo a prévia licença de importação.

E' para o equipamento constante da licença nº DC-1264-2963, que o projeto propõe a isenção para o pagamento de impostos de importação e consumo.

Na forma do art. 2º, contudo, o material com caráter nacional não será abrangido pela exceção.

Nada temos que opor ao projeto. A medida é mais ou menos corrente com relação a casos semelhantes, destinados ao incentivo de novas indústrias.

Somos, assim, de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *João Agripino*, Relator. — *José Guimard*. — *Mem de Sá*. — *Barros Carvalho*. — *Edmundo Levi*. — *Daniel Krieger*. — *Bezerra Neto*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Em 10 de junho esta Presidência teve oportunidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 52 da Constituição, de dar conhecimento ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da vacância do lugar que nesta Casa cabia ao Sr. Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira e da renúncia do Sr. José Feliciano Ferreira à sua suplência.

Para conhecimento do Plenário vai ser lida essa comunicação com a resposta que lhe foi dada.

O Sr. 1º Secretário lê os seguintes ofícios:

SP-54 — Urgente

Em 10 de junho de 1964.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e, por seu alto intermédio, ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, à vista do disposto no parágrafo único do art. 52 da Constituição, a vacância, ocorrida em em 8 do mês em curso, do lugar que cabia ao Sr. Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira na representação do Estado de Goiás

no Senado Federal, bem como a renúncia, levada a efeito em documento apresentado ontem a esta Casa, do respectivo suplente, Senhor José Feliciano Ferreira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

Ofício nº 365

Brasília, em 8 de julho de 1964.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. que este Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 30 de junho último, apreciando o Processo nº 2.740, Classe X — referente à vacância do lugar que cabia ao Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira na representação do Estado de Goiás, no Senado Federal, resolveu aguardar o prazo de adiamento das eleições (9 de outubro de 1964), quando os autos voltarão conclusos ao Relator para a devida apreciação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Cândido Motta Filho*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama* — Há oradores inscritos.

Dou a palavra ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo, por cessão do nobre Senador Vasconcelos Torres, primeiro orador inscrito.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, não venho, neste momento, analisar os méritos da revolução de 31 de março. Já tive a oportunidade de declarar, com toda a franqueza que tem caracterizado a minha atuação parlamentar nesta Casa, que reconhecia bem o clima emocional que estávamos vivendo, reconhecia bem a fase de agitação excepcional que estava, na realidade, intranquilizando todos os setores deste país, e até impedindo o exercício de capacidade de trabalho desta Nação. Mas, de qualquer modo, uma revolução que se processou no país, declarando posteriormente que os seus objetivos eram os mais altaneiros, os que melhor consultavam os interesses do povo, uma revolução que proclamava a sua atuação, na ação e na política nacional, acima das discriminações partidárias, uma revolução que se propunha a atender as mais puras reivindicações do povo e que se comprometeu perante o País, a resolver as reformas de base reclamadas pela Nação; uma revolução assim estava com as credenciais necessárias para congregar, em torno de si, todos os elementos, todas as classes, todos os parlamentares, no sentido de que, unidos, pudessem processar aquilo que, em síntese, podemos dizer: a grandeza material e moral do Brasil.

Agora, Sr. Presidente, entramos nas reformas constitucionais. As Comissões Técnicas estão reunidas, trabalhando dia a noite. Dentre elas, a que estuda a Emenda da maioria absoluta, de que irei tratar rapidamente, em duas palavras, considerando-a uma medida de excepcional e até a que mais consultaria os princípios democráticos, porém que, na verdade, pelo regime de pluralidade dos Partidos, estabelecido na Constituição, é uma fórmula que, sem a redução partidária a três Partidos, no máximo, jamais poderemos dizer que se efetive, que se realize no primeiro pleito.

Tivemos a experiência do Governo ou da eleição do Sr. Jânio Quadros — sem dúvida, na história da República, o candidato que rompeu as barreiras da disciplina partidária e arrebanhou a Nação inteira, com votação espetacular, elegendo-se pelo povo, acima dos Partidos e contra os Par-

tidos; nem ele obteve a maioria soluta!

Mas se, na verdade, pudessemos uma Nação politizada, rigorosamente politizada, capaz de fazer a seleção dos candidatos aos postos eletivos; tivéssemos bem formadas, no País, correntes de opinião pública, que se divergissem tanto em torno do julgamento dos homens apontados ou indicados pelos Partidos aos postos eletivos, não tenhamos dúvida, Sr. Presidente, de que a maioria absoluta seria a fórmula ideal para que os apresentados fossem a expressão maioritária do povo brasileiro. Seria, porém, uma fórmula inócua porque, como disse, a História tem demonstrado, com evidência, que é impossível, no sistema pluripartidário, chegar-se ao objetivo da maioria absoluta no pleito de Presidente e Vice-Presidente da República.

Também não interessa analisar significação jurídica moral e constitucional do voto do analfabeto, certo de que constitui ele um dos objetivos do meu partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, que sempre pleiteou e continua pleiteando que se dê direito de cidadania aos homens do campo, mesmo não sabendo ler. Muitas vezes estão eles em melhor condição para selecionar homens públicos, para e colher candidaturas a postos eletivos, que muitos letrados.

Mas, neste aspecto, censuro a modalidade, a forma como se vai outorgar ao eleitor analfabeto a prerrogativa para votar nas eleições. Restringir-lhe esse direito às eleições municipais, é para mim, uma anomalia no sistema da Constituição de todos os povos, que não reconhecem ao indivíduo, letrado ou iletrado, alfabetizado ou não, a posição de meio cidadão, com poderes apenas para eleger seu candidato no setor dos municípios afastando-o das eleições federais.

Sr. Presidente, o que me trouxe esta tribuna neste momento, é a notícia que os jornais de hoje deram de que a Grande Comissão, em sessão de ontem à noite, aceitou, por maioria, a emenda que prorroga os mandatos do Presidente da República ...

**O Sr. Pedro Ludovico** — Contra meu voto.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — ... e do Vice-Presidente da República, prorrogando, do mesmo modo, os mandatos dos Deputados Federais e dos Senadores da República.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional precisa meditar, e meditar muito porque vai escrever uma página mais importante e graves da história política da Nação.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Com prazer.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Como se daria a prorrogação dos mandatos?

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Segundo leio nos jornais, através de emenda ontem aprovada pela Grande Comissão.

**O Sr. Pedro Ludovico** — Aprovada pela Comissão Mista.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Como ocorreria a prorrogação dos mandatos dos Deputados, dos Senadores, do Presidente e Vice-Presidente da República?

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Por um ano.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Pois não.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — A notícia, divulgada pelo rádio e pelos

jornais, da interpretação dúbia. A emenda não cogita propriamente de prorrogação por um ano, apenas os mandatos, que seriam extintos em 31 de janeiro de 1967, vão um pouco à frente, pois a posse será a 15 de março. São, praticamente, dois meses. Como foi noticiado, realmente, o Congresso ficaria numa posição difícil, embora visando a coincidência, talvez com o critério cívico de escolher uma data para a posse do Presidente da República. Baseado apenas nas notícias de jornais, telefonei para a casa do Presidente da Comissão Especial, o nobre Senador Nogueira da Gama, para bem me informar. Há apenas uma dilatação de dois meses, visando, estritamente, o critério da coincidência de mandatos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não há nenhuma dúvida de que se trata de prorrogação. Entre prorrogação e dilatação não há diferença, para esse efeito. A prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República seria, simplesmente, para que não se fizessem eleições para Presidente em 10 de outubro de 1965, mas os mandatos atuais de Deputados e um terço de Senadores terminariam em 31 de janeiro de 1967. E esses mandatos não podem passar um dia que seja.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — A sessão Legislativa começa a 15 de março. Havia um interesse. Parece-me que a Comissão andou bem em estabelecer uma situação de realismo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas, há uma prorrogação.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — A Comissão tinha poderes para aceitar a emenda.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, agradeço os apertes dos eminentes colegas. Mas prossigo nas minhas considerações.

A informação, da imprensa e de alguns companheiros, é de que foi aceita a emenda para a prorrogação, e se porventura não foi, ficam as minhas considerações de pé para que o Congresso medite.

O Sr. Pedro Ludovico — A própria emenda diz: prorrogação de mandatos. A Subemenda do Deputado Ulysses Guimarães e a Emenda do Senador João Agripino.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mandatos eletivos, mandatos parlamentares?

O Sr. Pedro Ludovico — É claro. Esses mandatos, que terminariam em 1966, iriam até março de 1967.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, desejo prosseguir nas minhas considerações. Terrei o maior prazer de conceder os apertes solicitados por meus eminentes colegas.

De qualquer modo, haja ou não a prorrogação — e está evidente que foi aprovada a emenda que prorroga o mandato do Presidente da República e dos Parlamentares, conforme declara o nobre Senador Pedro Ludovico, membro da grande Comissão que aqui realiza seus trabalhos — quero dizer que o Congresso não pode, absolutamente, apolar emenda dessa natureza.

Não se invoque, para admiti-la, precedentes históricos, porque precedentes errados não podem ser invocados para conduzir o Congresso Nacional a novos erros.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) V. Ex<sup>a</sup> fala como um modesto à parte — com autoridade moral, porque não será como beneficiário, em hipótese alguma, letto por oito anos, no último pleito, como representante do Partido Trabalhista Brasileiro, tenho autoridade para avaliar do ponto de vista jurídico, ético, ou moral a matéria justamente porque como disse, não sou

beneficiário daquilo que V. Ex<sup>a</sup> está considerando uma benesse e uma ilegalidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O esclarecimento prestado pelo nobre Senador Vasconcelos Tôrres não satisfaz, porque, com ele, S. Ex<sup>a</sup> lança suspeita sobre todos os deputados, cujos mandatos se extinguem, sem exceção, em janeiro de 1967, e sobre aqueles Senadores, — um terço do Senado — cujo mandato se extingue proximamente.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Esclareço, respeitando a interpretação de V. Ex<sup>a</sup> e acatando-a, dizendo que, se no caso os Senadores tivessem votado em causa própria, poderia se arguir uma atitude moral para salientar a independência. Este é o meu propósito e a conduta daqueles Senadores que votaram favoravelmente à emenda, vitoriosa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não é desejo meu entrar em detalhes, arguir ou não a existência de interesses pessoais na apreciação da matéria. O meu objetivo é analisar a emenda que prorroga mandatos por mais um dia, mês ou ano, do Presidente, Vice-Presidente, Deputados e Senadores, analisá-la sob ponto de vista doutrinário e sob ponto de vista jurídico e constitucional.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Ex<sup>a</sup> está abordando matéria de alto e relevante interesse nacional: maioria absoluta, voto ao alfabeto e prorrogação do mandato do atual Presidente da República. Quero manifestar a V. Ex<sup>a</sup> o meu integral apoio ao ponto de vista que está sustentando. Não podemos, em princípio, aceitar a maioria absoluta. Temos de contribuir, por todos os modos, para criarmos, em nosso País, uma democracia cada vez mais aberta à manifestação do povo. A maioria absoluta implica em impedir que o povo tenha o direito de livre escolha respeitado, dando, como dá, ensino a que os grupos de pressão se manifestem junto do Congresso Nacional, na plenitude do Congresso Nacional, para, através da eleição indireta, escolher o Presidente da República. E a Constituição Federal, como acentuou V. Ex<sup>a</sup>, ainda há pouco, admite a multiplicidade de partidos e, evidentemente, não pode cercar o direito de esses partidos apresentarem os seus candidatos. Assim, a maioria absoluta é um contrassenso diante dessa multiplicidade de partidos, admitida na Constituição.

Pluripartidarismo é o oposto de maioria absoluta. Mas devo informar a V. Ex<sup>a</sup> que a Comissão Mista, que ontem concluiu, neste plenário, os seus trabalhos, aprovou uma emenda habilmente redigida, de iniciativa do Deputado Ulysses Guimarães, na qual é admitida, em princípio, a tese da maioria absoluta, mas com a ressalva expressa de que, quinze dias após a proclamação dos resultados e feita a devida comunicação, pelo Superior Tribunal Eleitoral, ao Congresso Nacional, este se reunirá para dizer se homologa ou não, se aceita ou não, se acata ou não, se respeita ou não a vontade manifestada pelo povo com relação ao candidato mais votado, tenha ou não ele obtido maioria absoluta. Se o Congresso Nacional aceitar a vontade do povo, respeitando o resultado da votação, sem o quorum da maioria absoluta, estará eleito aquele que o povo escolheu e, desse modo, prevalecerá a eleição direta. Esta foi a tese vitoriosa na Comissão. Com referência à prorrogação de mandato, V. Ex<sup>a</sup> está certo: a Comissão aprovou uma emenda da qual resultará prorrogação do mandato do atual Presidente da República.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente Senador Nogueira da Gama que, aliás, é Presidente da Comissão que está elaborando parecer a respeito da emenda constitucional.

Mas, Sr. Presidente, peço permissão aos meus colegas para entrar na apreciação que vinha fazendo.

Quem, na verdade, analisa a questão apenas sob o aspecto jurídico-constitucional, em face do Ato Institucional, quem abre a Constituição vigente da República, mesmo mutilada, como está, pelo Ato Institucional, mas não na parte não alterada pelo Ato Institucional, há de observar que o preâmbulo da Constituição está assim redigido:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembleia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

Constituição...”

Já do texto propriamente da Constituição, vemos, na segunda parte do art. 1º, essa declaração expressa, básica de todo sistema constitucional:

“Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.”

Ora, Sr. Presidente, uma Assembleia Constituinte que se reuniu em 1946 para organizar um regime democrático, uma Constituição que iniciou, criou, texto do seu primeiro artigo essa declaração de que todo poder emana do povo, como poderá, nesta hora, ser voluntariamente afrontado com o ato do Congresso, ou com qualquer lei do Congresso, prorrogando mandatos eletivos?

O que é a democracia? O que é o regime democrático, a que se refere o preâmbulo da Constituição? Ou o que significa o art. 1º, segunda parte, quando declara “que todo poder emana do povo”? Significa, numa palavra, que quem fala em regime democrático fala em povo; democracia é povo, é vontade do povo, imperando na seleções, tomando parte nos Governos ou podendo tomar parte nos Governos. Não se pode utilizar nenhum dos textos da Constituição vigente da República, que o Ato Institucional não alterou, para se admitir que seja democrático um poder que vem, nesta hora grave da vida nacional, usurpar o povo, o direito que lhe é originário, básico, preliminar e fundamental, e outorgar a representantes que pensem de modo contrário, uma verdadeira usurpação das prerrogativas que o regime democrático concede ao povo brasileiro.

Qual será então, Sr. Presidente, — pela estruturação da Constituição vigente todo o poder emana do povo — a origem do poder do Congresso para prorrogar mandatos parlamentares?

Em que se origina? Na vontade dos representados? Na vontade do Congresso? Na vontade dos parlamentares? Mas isso não é origem legítima num regime democrático, Sr. Presidente, porque os mandatos parlamentares só serão legítimos quando merecerem da vontade legítima da maioria do povo brasileiro.

Perguntaria, então: qual razão de inclinar-se o Congresso para uma solução tão antidemocrática e tão inconstitucional, abalando os fundamentos do próprio regime democrático? Qual o motivo que nos estaria levando a uma medida irregular, ilegal, inconstitucional e pouco moral como esta de que faço, nesta hora? Será que pretendem os Congressistas fazer uma barretada ao eminente Presidente da República?

Não, Sr. Presidente. Não considero o Congresso capaz de atitudes dessa natureza nem posso admitir que ao eminente Marechal Castelo Bran-

co interesse, do Congresso, uma medida antidemocrática, como esta, de prorrogação do seu mandato. E é ele, pela imprensa escrita e falada, é ele, pelas declarações que tem feito a seus amigos e a seus líderes, quem tem afirmado, peremptoriamente, que só será Presidente da República até o término do mandato que lhe foi outorgado na eleição realizada pelo Congresso Nacional.

S. Ex<sup>a</sup> não quer essa barretada. Não aceita essa deferência, não aceita mais essa demonstração de confiança, porque sabe conscientemente que o seu mandato se extingue no tempo prefizado pelo Ato Institucional.

Será, então, por medo, que se inclina o Congresso Nacional a prorrogar o mandato do Presidente do Vice-Presidente da República? Com receio do poder militar, que ainda impera neste País? Um poder militar que ainda tem, na verdade, responsabilidade pelos destinos da Revolução? Não, sr. Presidente! Não há razão para temor; não há razão para medo; não há razão para a covardia de ninguém que componha o Congresso Nacional! Primeiramente porque conhecemos a bravura cívica do homem que, nesta hora, representa o povo brasileiro e, em segundo lugar, se receio houvesse, as declarações do Presidente da República seriam astutas para afastar esse possível temor!

E o Presidente da República quem tem declarado, peremptoriamente, pela imprensa falada e escrita, que respeita e respeitará a soberania do Congresso Nacional.

O Sr. José Guionard — Aliás, Sua Excelência tem feito essas declarações desde o dia de posse, perante o Congresso Nacional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão.

Mas, Sr. Presidente, não cheguei na parte fundamental de minha exposição.

O que desejo acentuar é que, mesmo o Congresso Nacional querendo fazer, mesmo o Presidente da República aceitando a vontade expressa do Congresso, dentro de sua soberania, o Congresso Nacional jamais poderá chegar a realizar esse ato, porque, quando o fizer e seus efeitos vierem a ser verificados no País, então aí estará o Poder Judiciário para reconhecer que aquilo que foi feito pelo Congresso Nacional não tem nenhuma validade jurídica-constitucional.

Por que o Congresso Nacional, querendo, não pode fazer? — Porque a isso se opõe, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o próprio Ato Institucional. Foi uma revolução que se fez no Brasil. O Poder Revolucionário, na verdade, dizendo interpretar o pensamento do povo, proclamou uma revolução para restituir ao povo a sua soberania, que estava mal compreendida e mal praticada pelas administrações anteriores.

O Ato Institucional, Sr. Presidente, é inalterável no seu período de vigência. Devemos lembrar-nos de que ele está acima da vontade do Congresso Nacional. Nada poderá ser deliberado contra aquilo que está prescrito no Ato Institucional. E é o instrumento do Poder Constituinte. Foram os Generais das três Armas que o elaboraram e o fizeram entrar em vigor, no País. O Congresso Nacional não pode alterá-lo em uma vírgula, em um ponto e vírgula, muito menos em pontos substanciais, qual seja esse da vigência do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Eis aqui, Sr. Presidente, no artigo 2º do Ato Institucional, a declaração clara de quando termina o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República. Diz o texto:

“A eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminam em 31 de

janeiro de 1966, será realizada pela maioria dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal."

Ora, Sr. Presidente, está aqui a declaração expressa, inarredável, inelutável, inalterável de que o mandato do Presidente da República termina no dia 31 de janeiro de 1966. O que é que isto significa? É uma declaração expressa do Ato Institucional, do Poder Constituinte, inalterável, portanto, pelo Congresso Nacional que é um Poder que está abaixo, não é Constituinte; é um Poder que, pela exposição de motivos do Ato Institucional, foi legitimado pelo Poder Revolucionário. O Congresso não se sobrepõe ao Poder Constituinte; o Congresso foi um Poder legitimado pelo Ato Institucional, que é inalterável.

Perguntar-se-á: até quando então irá a vigência desse Ato, que deu origem inalterável, do Poder Constituinte?

Está aqui no Art. 11 expressamente declarado:

"O presente Ato vigorará desde a sua data até 31 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário."

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Darei a V. Ex. logo mais. Sr. Presidente, esse Ato Institucional, para quem sabe juridicamente o que significa um Ato Institucional da natureza deste que está elaborado, não pode sofrer alterações, do Congresso. E por que? Porque a sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe Sr. Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua vigência e para o seu termo final, não pode dizer que o Congresso ter atribuições, tem capacidade para alterar aquilo que está prescrito neste documento.

Não, Sr. Presidente! Errará o Congresso Nacional, além de praticar um ato contra a democracia brasileira, prorrogando mandatos que só podem ter legitimidade quando se originam do povo.

O Sr. João Agripino — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Darei mais adiante com todo o prazer.

Mesmo que o Presidente quisesse, por ambição de poder, pelo desejo de concretizar aquilo que a Revolução está sonhando e de objetivar todos os seus ideais de grande patriota que, na verdade, é, mesmo que o Congresso sentisse necessidade de continuidade do Governo do eminente homem público, não se poderia agir dessa forma, não se poderia prorrogar mandatos de ninguém nem por um dia. A isso se opõem, não só os princípios que consubstanciam o regime democrático organizado pela Constituição de 1946, mas, principalmente e sobretudo, o Ato Institucional, juridicamente inalterável, porque emerge do poder constituinte criado pela Constituição.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex. novo aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Terei prazer em ouvir V. Ex. depois do aparte do nobre Senador João Agripino que, anteriormente, já o havia solicitado.

O Sr. João Agripino — Lamento discordar inteiramente de V. Ex. quanto à parte em que V. Ex. entende que a Constituição é inalterá-

vel — no que diz respeito à duração dos mandatos — não sendo, portanto, possível modificá-la. Há dois casos na Constituição insuscetíveis de emenda: a federação e a República. Inclusive, quanto ao Ato Institucional — embora emanado do Poder Revolucionário, entendo que, já hoje, se o Congresso quiser, poderá modificá-lo. Na parte que diz respeito à prorrogação de mandatos, — e V. Ex. sabe que sou autor da emenda nº 14 — devo informar que V. Ex. está incorrendo equívoco profundamente lamentável, qual seja o de imaginar que se está prorrogando o mandato de Deputado ou de Senador. A emenda estabelece apenas o princípio da maioria absoluta, com coincidência de mandatos. Para isto, não há a menor dúvida que o mandato do Presidente da República será prorrogado até 1967. O mandato do Chefe da Nação, que terminaria em 1966, será prorrogado até 15 de março de 1967, na segunda parte da Emenda nº 14, aprovada, está expresso: "Cada uma das Câmaras — isto no Parágrafo único que se acrescentou ao artigo 41 da Constituição — reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislação, para a posse de seus membros e eleições de suas respectivas Mesas". Ora, o atual mandato dos Deputados termina no dia 1º de fevereiro de 1967. Portanto, nesse dia, cada uma das Câmaras há de se reunir para instalação da nova legislação, posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas. O artigo referente à extensão dos mandatos menciona exclusivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da República. Está contido como ato de disposições transitórias, para vigorar apenas uma vez. É expresso dizer que a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, porque, sem isso, ela teria que se realizar em 1965, visto que o mandato terminaria em 1º de fevereiro de 1966. Far-se-á em 1966 juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do Art. 38, ora emendado, exatamente aquele que determinou fosse feita a eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, simultaneamente, em todo o País. A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República deverá ser feita em 1966, juntamente com a de Deputado e Senador.

Praticará, sem dúvida, um atentado ao Ato Institucional, que, por sua natureza jurídica e constitucional, é inalterável pela vontade do Congresso, que, por sua vez, foi legitimado pela própria Revolução através do Ato Institucional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concederei, antes, ao nobre Senador Vasconcelos Torres, que já me havia solicitado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Penso que fosse privilégio partidário ...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex. não tem razão; S. Exa. havia pedido antes. Meu desejo seria atender aos dois mas, por uma questão de ordenação dos debates, S. Exa. tem preferência.

O Sr. Vasconcelos Torres — Já que S. Exa. alega privilégio partidário, há também a gentileza partidária — e eu abro mão do aparte neste instante para, com a hospitalidade petebista, concedê-lo ao nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Torres a gentileza que me faz.

Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, sou Relator da Comissão Mista

que opina sobre a Emenda Constitucional nº 3, de 1964. Dei parecer contrário à Emenda nº 14, que prorroga os mandatos até 15 de março de 1967. O meu mandato, e de todos aqueles que integram o terço senatorial, termina no dia 31 de janeiro de 1967. Por conseguinte, no que concerne aos meus interesses eu teria uma prorrogação de 45 dias, à qual renuncio por antecipação.

Com referência à prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República, devo acentuar que estive, demoradamente, no Palácio do Planalto, na véspera da votação do meu parecer perante a Comissão Mista e de S. Exa. ouvi textualmente, naquela ocasião, referindo-se às emendas prorrogacionistas: "Dr. Jefferson, como seu camarada na Escola Superior de Guerra, eu lhe peço, como seu amigo eu lhe encareço e como Presidente da República determinarei aos líderes do Governo que não se prorrogue meu mandato, que as duas Casas do Congresso rejeitem a emenda prorrogacionista. Permanecerei no exercício da Presidência da República até 31 de janeiro de 1966. Em seguida, S. Exa. afirmou: "É conhecida no Exército a frase que tenho proferido reiteradas vezes: os cemitérios estão cheios de homens insubstituíveis e indispensáveis". Por conseguinte, devo assinalar, nos Anais do Senado, esta expressão que demonstra a posição definitiva do Sr. Marechal Castello Branco. Sempre tive de S. Exa. conceito do mais alto nível. Convivi, dia a dia, com S. Exa., cerca de um ano, na Escola Superior de Guerra. Sei, perfeitamente, que S. Exa. não tem duas faces e nunca se lhe imporá situação difícil como a que se está criando na sua posição de Presidente da República. Assim, se a prorrogação for aprovada criaremos nova crise no País, visto que S. Exa. deixará o poder, impreterivelmente, em 31 de janeiro de 1966.

Será então, substituído pelo Vice-Presidente da República, Sr. José Maria Alkmin, cu por quem, com força bastante, não lhe permita assumir o poder tomando rédeas ditatoriais, implantando ditadura militar ou de qualquer outra ordem, nefasta para a Nação.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Exa. Na verdade, V. Exa. oferece depoimento importantíssimo que ficará registrado nos Anais desta Casa.

Ainda há pouco referia-me ao fato de que o Sr. Presidente da República tem declarado, reiteradamente, que não aceitará qualquer prorrogação de mandato.

Na forma do artigo agora emendado, estendem-se os mandatos dos atuais titulares, até 15 de março de 1967". Atuais titulares — Presidente e Vice-Presidente da República — nunca Senadores e Deputados. Para estes, há outro dispositivo que tornou expressa a posse a 1º de fevereiro. "Atuais titulares", aqui, no Ato das Disposições Transitórias, está servindo, exclusivamente, a Presidente e Vice-Presidente da República.

Portanto, mandato de Deputado e Senador não foi prorrogado por um dia, sequer. Jamais seria capaz de apresentar emenda que prorrogasse tais mandatos por um minuto, quanto mais por um ou dois meses! Não tenho qualquer interesse em prorrogar mandato de Senador ou Deputado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, sou profundamente sereno; na verdade, culto a cortesia parlamentar. Seria incapaz de trazer para o Senado da República — a Casa que pensa, que raciocina, que tem espírito público — qualquer argumentação que significasse

indireta a qualquer dos meus companheiros, e muito menos em se tratando do nobre Senador João Agripino, paraibano como eu, a quem, além do dever de cortesia parlamentar, devida a todos os companheiros, tenho o dever de respeitar, por igual, pelas razões que nos separam de qualquer intimidade pessoal.

Não me referi a S. Exa. nem poderia citá-lo. S. Exa. tem o seu mandato por oito anos, como eu o tenho. De modo que ninguém poderia arguir que S. Exa. apresentasse a emenda visando a interesses pessoais seus. Não, Sr. Presidente! A autoria da emenda, confessada pelo nobre Sr. Senador João Agripino, emenda que, na verdade, envolve a prorrogação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, eu não a conhecia. Não tomei parte nos trabalhos da grande Comissão.

Realmente, um dos jornais declarou que foi o Senador João Agripino, na verdade, o autor da emenda de prorrogação. Mas, tenha sido S. Exa. ou qualquer outro dos eminentes membros do Congresso Nacional, o que é fato Sr. Presidente, é que essa matéria já havia sido ventilada em inúmeros debates de Deputados e Senadores, alegando-se que era indispensável para o triunfo da revolução dominante a 31 de março do corrente ano.

De modo que esse aspecto da questão, de melindros pessoais, fica inteiramente afastado. Examinemos, Senhor Presidente, a parte Jotunária da questão levantada pelo nobre Senhor Senador João Agripino.

Declarou o Sr. Senador João Agripino que a Constituição é suscetível de emenda, e que apenas é inemendável na parte referente à Federação e à República. É a Constituição de 1946.

Sr. Presidente, perguntarei ao eminente Senador João Agripino: que é, então, a República senão o Governo do povo, pelo povo e para o povo, não o Governo democrático imposto no próprio texto da Constituição?

Como se pode legitimar mandato, ainda que de um dia, de qualquer autoridade eletiva que não tenha emergência, que não venha, que não se origine da vontade popular?

Não, Sr. Presidente. É um atentado ao princípio republicano, instituído pela Constituição de 1946, na parte em que declara que se pode emendar a Constituição em todas as partes, menos no que toca à República e à Federação.

Que é, então, a República senão o Governo do povo, que essa emenda vai usurpar naquilo que é mais sagrado, que é o poder soberano?

Sr. Presidente, se alterável fosse a Constituição de 1946, inaceitável é a emenda que prorroga o mandato do Presidente da República, dos Deputados e Senadores sequer por um dia, um ano, porque isso se opõe expressamente ao Ato Institucional.

Não posso admitir que exista neste País, um constitucionalista que, em face do Ato Institucional — que é Ato que emerge do Poder Constituinte, é o instrumento da vontade do Poder Constituinte; este Ato declara, expressamente o dia do começo e o dia do término do mandato do Presidente da República — declara que esse Ato possa ser alterado pelo Congresso Nacional, que é um Poder legitimado pela Constituinte e pela Revolução.

O Sr. Eurizo Rezende — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Atendo ao prego de V. Exa., não por ser constitucionalista, mas por ser, creio, ligeiramente alfabetizado. V. Exa. entende que é inconstitucional, ou, usando a linguagem mais em voga, é anti-

Institucional a figura da prorrogação do mandato do Presidente da República. Não suas considerações doutrinárias, parece que V. Exa. fixou este ponto. Mas, devemos, para aquilatar o acerto ou desacerto da tese de Vossa Exa., recordar, em primeiro lugar, o texto do Ato Institucional, cujo artigo 1.º adverte, taxativamente:

"São mantidas a constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato".

Vê-se, por via de consequência, que o Ato Institucional de fato representa uma emenda incorporada à Constituição de 1946. É uma emenda que surgiu do ventre constituinte da revolução. V. Exa. sabe que as revoluções têm poderes constituintes. Ora, começa por estranhar a tese de Vossa Exa. porque não se arguiu aqui, até agora, a inconstitucionalidade desse Ato; não se arguiu. No entanto, este Ato não decorreu de um poder de soberania do povo. Se não bastasse esse argumento, que aliás é de simples leitura, no texto do Ato Institucional, nós iríamos buscar a justificativa com que a Revolução adotou esse Ato ao dizer o seguinte:

"Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la apenas — apenas — na parte referente aos poderes do Presidente da República."

Ora, se a própria revolução, se os próprios Constituintes da Revolução afirmam à Nação que a única modificação incide sobre os poderes do Presidente da República, qualquer emenda nossa que não incida em poderes do Presidente da República, que no caso está tratando apenas de duração do mandato, pode ser inconveniente pode ser ilógico, antidemocrático anti-povo, mas não será inconstitucional. A inconstitucionalidade alegada por V. Exa., *data venia*, não homenagem nem a latitude, nem a longitude da erudição e cultura de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, quando iniciei, nesta Casa, meu discurso, foi exatamente para submeter a tese que defendo ao debate com que estou sendo honrado.

O brilhante Senador representante do Estado do Espírito Santo não está, na verdade, dentro da boa doutrina. Seu aparte revela a sua inteligência, seu poder de penetração em todos os assuntos, mas foge inteiramente daquilo a que nós chamamos verdade — a incerteza em termos de determinados assuntos, seja jurídico, constitucional, ou de qualquer natureza.

Falou o nobre Senador Eurico Rezende que este Ato Institucional não tinha surgido do povo, mas sim de uma revolução. Engana-se S. Exa. Se prevalecesse este princípio Vossa Exa., nobre Senador Eurico Rezende, estaria nesta hora levantando contra a Revolução vitoriosa a 31 de março, o íbelo mais profundo e mais grave.

O Sr. Eurico Rezende — Perdão. falei em poder constituinte.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Peço a V. Exa. que me permita responder, depois aceitarei qualquer retificação, reconsideração, ou modificando pontos de vista seus, ou ratificando erros que porventura eu tenha cometido na interpretação ou seu aparte. Disse V. Exa. que o Ato emergiu da revolução, que a revolução não foi feita pelo povo. Não aceito isto. Seu membro do partido que mais tem sofrido com a revolução; danos pessoais; danos políticos, cassações de mandatos. Mas tenho espírito elevado para analisar aquilo que a revolução

vai fazer, analisar como a revolução eclodiu neste País, as suas razões próximas e nestas, analisar os seus objetivos. Tenho espírito público. Entendo que a revolução que se fez em 31 de março não foi apenas um movimento militar. Se ela não estava bem radicada na consciência do povo, na verdade os militares não agiram em função de interesses pessoais ou políticos. Procuraram interpretar a vontade popular, procuraram sentir aquilo que está no espírito e no pensamento de toda a nação, e com os melhores propósitos se movimentaram: derrubaram instituições, depuseram o governo, com o propósito declarado abertamente de processar e promover a reconstrução da Nação.

Quando submeti a minha tese ao Senado, dizia há pouco tempo, e agora, quando disserlei, como estou dissertando, sobre ela, foi com o objetivo de submetê-la ao debate amplo, dentro e fora do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não pode ser objeto de sofismas aquilo que está inscrito no Ato Institucional. Não sou um homem leviano nem sou um homem primário para me deixar envolver por argumentos que, na verdade, são impensados, irrefletidos, embora de boa fé, como estes do eminente Senador Eurico Rezende, mas que não posso aceitar, como não o pode o Congresso Nacional. Todo o Brasil culto, todos os constitucionalistas brasileiros, todo o Congresso Nacional, sabem que um Ato Institucional desta natureza, que tem seu período de vigência imposto por uma revolução dominante, que tem seu período de início e de término estabelecido expressamente, não pode ser alterado pela vontade do Congresso, que foi legitimado pela Revolução ou pelo próprio Ato Institucional.

O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Exa. me permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concluirei meu raciocínio e darei o aparte com todo prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Pediria a V. Exa. que, antes de concluir seu discurso, me conceda um aparte.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permitam-me responder ao aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição de 1946 não está alterada em nada pelo Ato Institucional, a não ser naquilo que está consubstanciado dentro do texto desse instrumento constituinte, que é o próprio Ato Institucional.

Está aqui expressamente determinado, no Art. 2.º do Ato Institucional, que o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República terminará a 31 de março de 1966. Está ainda aqui, Sr. Presidente, no Artigo 11 do mesmo Ato, a declaração expressa de que o presente ato, inalterável por nós, repito, vigorará desde a sua data até 31 de janeiro de 1966. Isto significa que a Constituição de 1946 está válida em todos os seus termos, menos nestes que foram alterados pelo poder revolucionário, pelo Ato Institucional — digamos, pelo Poder Constituinte, em linguagem técnica, porque é o Poder que domina, é o Poder que impera, é o Poder que traça normas inalteráveis dentro de um período determinado.

Todos sabem o que significa, na história constitucional de todos os povos, democráticos ou não, um instrumento elaborado pelo Poder Constituinte. É um instrumento que só se poderá emendar naquilo que o próprio texto declara que é possível emendar, reparar, corrigir.

O Sr. Mem de Sá — Se o Congresso acha que pode emendar, pode-o, como

também pode emendar qualquer ponto da CSONstituição.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Entender que o Congresso pode fazer tudo, seja moral ou imoral, digno ou indigno, lícito ou ilícito, o que é juridicamente possível ou o que é impedido pela Lei...

O Sr. Mem de Sá — Não é imoral nem inconstitucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Na verdade, um ato que o Congresso pratica contra a redação de um Ato Institucional, contra aquilo que está expressamente proibido, é um ato que não pode enobrecer o Poder.

O Sr. Mem de Sá — Ao contrário, enobrece o poder.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. não pode dizer que o Congresso, querendo, pode fazer...

O Sr. Mem de Sá — Pode.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... porque o Congresso só pode fazer aquilo que está na Constituição, que é a Lei Maior da República, dentro da esfera de seus direitos e obrigações.

O Sr. Mem de Sá — Não considero o Ato Institucional acima da Constituição.

O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Excelência me concede um pequeno aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concederei, mas peço que V. Exa. seja breve.

O Sr. Vasconcelos Torres — Desejo salientar, nobre Senador, que essa matéria é controvertida. Ainda não foi submetida ao Congresso um caso específico como o que ora se examina. Em que pesem as ponderações judiciais e jurídicas de V. Exa., entendo que o Ato Institucional não é irrevogável. Incorporado à Constituição, dentro dos termos da própria Constituição e dos Regimentos desta Casa e da Câmara dos Deputados, o próprio Ato Institucional, no meu modo de entender, pode ser alterado. Isto é apenas uma opinião em que estou resumindo o que poderia dizer. Mas quero deixar o meu ponto de vista modesto, dizendo que o Congresso está na sua plena atribuição de alterar o próprio texto do Ato Institucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte que me honra, mais uma vez, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

Mas se esse ponto de vista que Sua Excelência aqui estabelece, fosse jurídico, fosse constitucional, o atual Congresso brasileiro, dentro da sua soberania poderia revogar tudo o que o Ato dispõe, tudo o que instituiu, e fazer voltar, em todos os seus termos, a situação anterior a 31 de março.

O que está aqui Sr. Presidente, é um Ato emanado de uma revolução vitoriosa, é um instrumento do Poder Constituinte. Nós somos o Poder Constituído. É inalterável porque declara, expressamente, que tudo se pode fazer, menos contra o que aqui está, até a data de 31 de janeiro de 1966. O Ato vale até lá; ninguém pode desrespeitar, jurídica e constitucionalmente, o que está elaborado neste Ato. A Constituição de 1946 vale em todos os seus termos, mesmo naquilo que expressamente está instituído neste instrumento da Revolução vitoriosa, que é, em linguagem técnica, o instrumento do Poder Constituinte.

Dou aparte ao Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Argemiro de Figueiredo, estou ouvindo o discurso de V. Exa., como representante da nossa terra no Senado

da República. Com entusiasmo, V. Exa. se utiliza do seu talento e da sua cultura...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — ... para, democraticamente, vir à tribuna do Senado criticar uma votação feita pela Comissão Mista de Senadores e Deputados, na noite passada, neste mesmo recinto. Quero dizer a Vossa Excelência — e Vossa Excelência sabe — que pertenco ao terço do Senado. Este tem conhecimento do meu esforço nesta Casa, na defesa do princípio, da tese que permita a coincidência dos mandatos.

Sempre achei que não era possível continuarmos a fazer eleições todos os anos como vem ocorrendo na Paraíba. Chefe do P.S.D., assim como V. Exa. o é do PTB e o Senador João Agripino da U.D.N. em nosso estado, sabemos quanto de sacrifício nos custam aqueles pleitos. As agitações durante as campanhas paralisam as constantes atividades do Estado com reflexo na vida da Nação. Tudo isso são fatores perniciosos para o bem-estar da nossa Pátria que está a exigir tranquilidade de espírito e trabalho construtivo de seus filhos.

Por todos esses motivos venho eu há tempos defendendo a coincidência dos mandatos. Cheguei mesmo a pronunciar discurso solicitando aos Senadores — isto depois de 53 — conclamando as grandes figuras do grupo do terço, especialmente aos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Aloysio de Carvalho e Milton Campos, que hoje ocupa a Pasta da Justiça, para que S. Exas. comandassem esse movimento no sentido de ser encontrada uma fórmula que permitisse a coincidência dos mandatos, ou seja, a um só tempo a eleição de Senadores, Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidente da República e Governadores dos Estados. O meu empenho, isto também, através do Rádio e dos jornais, lamentavelmente, não teve ainda logrado êxito. Ontem, porém, chegou a oportunidade. Eu, que venho defendendo essa tese, apoio a emenda que está recebendo reparo de V. Exa. Não estou arrependido de tê-lo feito. Agora, quanto à questão da prorrogação do mandato do Presidente Castelo Branco, considero que o País ainda não se encontra em condições de, em 1965, realizar uma eleição pacífica, que permita aos brasileiros, votarem num pleito tranquilo, como almeja todo o Brasil.

Não suportará, ao meu ver, a Nação, uma campanha nos moldes brasileiros, na hora que atravessamos.

O meu Partido, por exemplo, que perdeu o seu candidato, o grande Juscelino Kubitschek, necessita refazer-se do golpe rude sofrido e escolher novo candidato que nos permita lutar e vencer — o que esperamos no pleito de 1966. Achei que 1966 é o tempo propício, a oportunidade de realizarmos uma eleição, um grande pleito eleitoral, em que os brasileiros, pacífica e tranquilamente, compareçam às urnas para votar. Com relação aos quarenta e cinco dias que seriam conferidos aos Senadores e Deputados, está plenamente esclarecido que os nossos mandatos terão o seu término exatamente no dia 21 de janeiro de 1967. Quando votei não o fiz pensando em que os nossos mandatos ainda fossem até 15 de março de 1967, uma vez que a eleição para o terço do Senado e dos deputados se realizará precisamente em outubro de 1966 criando assim a coincidência. Objetivo colado.

O Sr. João Agripino — Esse foi assunto não discutido nem alegado na reunião de ontem.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a V. Exa. Sr. Senador Argemiro o esclarecimento, que permitiu fazer, porque este seu discurso vai ser lido em

mosso Estado, e os parabenos que votaram em mim e em V. Exa. e no Senador João Agripino, sabiam qual a minha conduta ao votar a emenda. Declaro, repito, que não me arrependo de tê-lo feito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os Mandatos estão ou não prorrogados?

O Sr. Pedro Ludovico — Pela emenda, serão prorrogados por quarenta e cinco dias.

O Sr. João Agripino — Por nenhum dia.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Pela Emenda João Agripino, não que está. Diz o texto: "... estendendo-se os atuais mandatos até 15 de março de 1967.

O Sr. João Agripino — O texto diz que a instalação da Legislatura é a 1ª de fevereiro. É um dispositivo da mesma emenda. E outro dispositivo diz que os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República ficam estendidos até 15 de março de 1967. Vamos repetir, exatamente, a expressão:

"A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputado e senador, na forma do art. 33, ora emendado, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1967."

Isto, porque, como a posse do Presidente da República é perante o Congresso — e é possível uma eleição indireta pelo Congresso — tomando o Congresso posse a 1ª de fevereiro, precisa do prazo para proceder à eleição indireta. Assim, estendendo-se o prazo até a posse do Presidente da República, a 15 de março. Se não se fizer a eleição indireta no prazo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá convocar nova eleição direta. É o que diz ainda a Emenda, no § 3º, do artigo 81.

"Se o Congresso Nacional não homologar a eleição do candidato mais votado, o Superior Tribunal Eleitoral convocará nova eleição direta, que se realizará dentro de 60 dias, a qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados no pleito anterior."

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vou concluir, Sr. Presidente, agradecendo ao nobre Senador Ruy Carneiro o aparte com que me honrou, aparte corajoso, leal, de um homem que vida pública conhecida em meu Estado e em todo o País.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Homem de espírito público e grande patriota, traz um argumento contrário ao ponto de vista que estou defendendo. Mas, não quero que meus colegas, ao cederem estas considerações, entendam que, direta ou indiretamente, dezoito melindrar qualquer dos companheiros desta Casa.

Defendo uma tese e respeito ao ponto de vista dos que se opõem à mesma, defendo uma atitude e respeito as atitudes diferentes, mas nunca com o propósito de ferir os melindres de quem quer que seja.

Ao concluir declaro a V. Exa. Sr. Presidente, ao Senado Federal e à Nação que sou dos que conhecem ou reconhecem as graves responsabilidades que tem a Revolução de 31 de março, perante o país, perante o povo brasileiro. Sou daqueles que reconhecem que não é possível transigir em tudo aquilo que significa ou possa significar a realização do chamado ideal revolucionário.

Em declarações anteriores, quase contrariando princípios e atitudes políticos-partidários eu cheguei a confessar, aqui, a dizer abertamente — e

não me arrependo de tê-lo feito — que se essa revolução continuar, prosseguir, dirigindo a política e a administração do País no alto sentido, se ela, na verdade, realizar atos que atendam às aspirações mais legítimas do povo como as reformas de base tão ansiadas, tão desejadas pela Nação, Sr. Presidente, eu confesso a V. Exa. que, mesmo mantendo a minha fidelidade ao meu Partido e ao meu chefe deposto estarei aqui a colaborar, a dar o meu apoio a tudo aquilo que signifique ganância moral e material deste País.

Reconheço, portanto, Sr. Presidente, que têm, na verdade, o dever de procurar os meios para assegurar o prosseguimento da revolução, todos aqueles que tiveram responsabilidade no deflagrar, na eclosão desse movimento.

Há tantos meios jurídicos constitucionais, Sr. Presidente, para fazer com que o eminente homem público, Marechal Castello Branco governe o País por mais tempo; tantas possibilidades constitucionais para que em data oportuna, possa, ainda, S. Exa. ser convocado a exercer o mandato presidencial. Não vejo por que invocar-se essa luta de se investir o Congresso contra o Poder constituinte para elaborar uma lei contrariando o Ato Institucional, contrariando a Constituição de 1946 no que ela tem de mais sagrado — estruturação de um regime político, de fundo democrático e republicano.

Eta o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. DANIEL KRIEGER

Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder da União Democrática Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, como Líder da União Democrática Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER

(Como Líder — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendo tomar parte neste debate, mas certas declarações aqui feitas me obrigam a um pronunciamento. Não entrarei na discussão doutrinária, com tanto brilho sustentada pelo eminente Senador Argemiro de Figueiredo. Direi apenas que o Senado e a Câmara dos Deputados, representados na Comissão Mista, não quiseram, em nenhum momento, estender o mandato dos seus titulares.

Foi o que eminente Senador João Agripino esclareceu em aparte. E se dúvida pudesse subsistir, quanto à redação do último artigo, ela desapareceria diante de outros dispositivos claros e expressos.

Sempre sustentamos uma vez que se pleiteava a maioria absoluta não se possível admitir a sem coincidência dos mandatos, porque o pressuposto necessário à sua existência, no regime presidencial, é ter o Governo maioria no Congresso. Se ele não a tiver obtido através da campanha eleitoral, pelas forças que o sustentam, então, por um artifício jurídico, caberia ao Congresso a formação dessa maioria parlamentar, para que ela decorresse, normalmente, dignamente, sem conchas. Eleito o Presidente pela maioria do Congresso estaria, ao mesmo tempo, estabelecida a maioria necessária ao desempenho das funções do Governo.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ninguém nos pode atribuir qualquer sentimento subalterno. Poderão inerepar-nos de erro, porque errar é próprio dos homens, mas nunca poderão dizer que tenhamos qualquer sentimento subalterno a inspirar as nossas decisões.

O Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nobre Senador Daniel Krieger, mas uma

vez realimo que respeito e acato o pensamento diferente de todos os meus companheiros, sobretudo em se tratando de um homem como V. Exa., conhecido por todos nós pelo seu espírito público, patriota, em torno de quem nunca parou qualquer dúvida quanto à integridade moral e intelectual. Nem quanto a V. Exa., ao seu partido, nem mesmo quanto aos membros do meu partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, que assinarem a emenda. Não tive nenhuma intenção ofensiva. Meu propósito foi apenas submeter uma tese de alta relevância ao debate do Congresso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa., generoso, mas, sobretudo, justo.

Nós, da União Democrática Nacional, principalmente, que temos um candidato, teríamos, talvez, interesse, se nos movesse apenas a questão partidária, em precipitar a eleição porque, no momento, em realidade, a situação seria favorável ao nosso candidato. Mas, Sr. Presidente, nunca agimos, quando se jogam os destinos da Nação guiados por interesse partidário, porque, mercê, de Deus, todos nós pensamos que os partidos políticos são meros instrumentos para realização do bem comum. Quando os partidos políticos se afastarem dessa grande e objetiva missão, não serão mais o estuário palpitante das aspirações nacionais. Por isso, quero reafirmar, nesta hora, que sou solidário com a emenda apresentada pelos Senadores João Agripino e Afonso Arinos. Eles a apresentaram sem a minha assinatura, mas com a minha concordância.

Mercê de Deus, nunca fujo à responsabilidade dos meus atos. Tive oportunidade de dizer ao Presidente da República (que não deseja a aprovação, que não quer a aprovação mas que não se manifestou em determinados termos), que eu, quando se trata de assuntos da competência do Congresso, não consulto, porque, antes de tudo, sou um Senador da República, toma posse perante o Congresso no dia 31 de janeiro e a Constituição era omissa quanto à data de instalação do Congresso. A data de posse do Congresso foi fixada, pelo Regimento, para 1º de fevereiro e a data de instalação para 15 de março. De modo que o Presidente da República tomava posse perante o Congresso eleito em 1964 a 1º de fevereiro e a data de instalação o novo Parlamento. Então, procuramos fixar uma data para a posse dos Senadores e Deputados eleitos, 1º de fevereiro, e para a posse do Presidente da República, 15 de março, precisamente porque, pelo novo sistema, o Presidente da República que não obtinha a maioria absoluta precisa ser submetido ao voto do novo Congresso. Este, tomando posse a 1º de fevereiro e o Presidente a 15 de março, haveria tempo para o Congresso se pronunciar sobre a aprovação, ou não, do candidato mais votado. Se não aprovar, deverá fazer comunicação do Tribunal Superior Eleitoral, para este convocar nova eleição direta. Por isso é que há essa distância entre a data de posse de Senadores e Deputados e a do Presidente da República. A emenda é expressa: estabeleceu a data de posse de Deputados e Senadores para 1º de fevereiro, e a posse do Presidente da República para 15 de março. Apenas o mandato de Presidente Vice-Presidente da República que terminaria naturalmente a 31 de janeiro de 1966, foi prorrogado até 15 de março de 1967, a data de posse normal do Presidente da República, nos termos da emenda.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas com o novo Congresso.

O Sr. João Agripino — Perante o novo Congresso. Mas o mandato de Deputado e Senador terminará, precisamente, a 31 de janeiro de 1967, como terminaria, pela Constituição vigente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Per-

O Sr. João Agripino — Apenas, que se fez fixar a data de posse do novo Congresso para 1º de fevereiro, expressamente, na Constituição, assunto hoje, de Regimento Interno. Atribuir ao novo Congresso a eleição indireta do Presidente se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta não há prorrogação, de um minuto sequer, dos mandatos dos Deputados do termo do Senado. Um minuto sequer!

O SR. DANIEL KRIEGER — Espero que os esclarecimentos de V. Exa. feitos, aliás, tenham acochilhado a imprensa, para que não se julgue mal os Senadores e Deputados, cujo propósito não tem se rão o servir ao seu País, dentro das suas condições.

O Sr. Antônio Carlos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Antônio Carlos — Desejo apenas, acrescentar à explicação do nobre Senador João Agripino um dado histórico: se a emenda, no que toca à fixação do termo de mandatos legislativos, fez alguma coisa, expressamente determinar que o termo desses mandatos é a 31 de janeiro. Porque o Senado deve estar instalado — e a opinião pública brasileira — de que, em 1950, quando se liçava a legislatura 1950-1954, como Constituição não fixava o término do mandato dos Deputados ou o termo da legislatura, quando Presidente da Câmara o Sr. Cyrilo Júnior, o problema surgiu e houve quem entendesse o mandato dos deputados daquela legislatura, que terminava em 1950, prolongava até 15 de março, quando o início da primeira sessão legislativa da legislatura de 50-54 iria iniciar os seus trabalhos os deputados então eleitos. Foi preciso, então, se fizesse a reforma do Regimento se estabelecesse que, no primeiro dia da legislatura, as sessões preparatórias seriam feitas a 31 de janeiro 1º de fevereiro, e se desse posse ao Presidente da República, no caso Sr. Getúlio Vargas. A emenda esclarecer, exatamente, que o termo do mandato dos deputados não coincide com o princípio da primeira sessão legislativa da legislatura subsequente, fixando-o para o dia 31 de janeiro, isto é, quando são realizadas sessões preparatórias da nova legislatura.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Afonso Arinos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Não.

O Sr. Afonso Arinos — O Senador Antônio Carlos acabou de mencionar exatamente o fato cuja lembrança eu trazer, como contribuição ao esclarecimento desse debate. Participei das discussões e fui o autor de um parecer na Comissão de Justiça e de certo modo, serviu de base à forma do Regimento a que acabou aludir o nobre representante de São Catarina. A situação como então apresentou — e eu me recordo muito bem disso — ficou muito semelhante a situações criadas no Congresso Americano, durante uma determinada fase em que, pela não coincidência das investiduras dos novos Congressos e do termo dos Congressos anteriores, se estabelecia como um interregno do Poder Legislativo. Peço a atenção da Casa para esse aspecto. Criei, até, na gíria política, na constituição americana, uma expressão pitoresca que, durante muitos anos, funcionou, até que lá se gularizasse o problema: — a expressão "lame duck", que quer dizer "pato coxo". Estes "patos coxos" eram exatamente os deputados que, tendo mandatos inaugurados, não tinham ainda condições para investidura, e que não tinham chegado o prazo de

posses. Então, na base desse precedente americano, e partindo-se do princípio de que no regime presidencial não pode haver interregno do Poder Legislativo, porque o interregno do Poder Legislativo só se compõe com o sistema parlamentar, isto é, com aquelas fases em que o Gabinete é dissolvido e, com ele, o Parlamento, até que se façam novas eleições — no regime parlamentar é possível o interregno do Poder Legislativo — nós, os deputados daquela época, e eu, repto, que fui o autor do parecer naquela ocasião, chegamos à conclusão de que, no regime presidencial, não pode haver o interregno de mãe e meio, inclusive porque a Constituição prevê situações que só podem ser resolvidas com a reunião do Legislativo, como, por exemplo, o estado de sítio, a ocorrência de uma invasão estrangeira, ...

O Sr. João Agripino — Intervenção federal.

O Sr. Afonso Arinos — ... a intervenção federal e outras figuras constitucionais que exigem a presença do Legislativo. Então, foi por causa disso, de a Constituição não dar solução a esse fato que, através da reforma do Regimento, se estabeleceu que, no início da Legislatura, os novos congressistas têm os seus mandatos retroagidos até o fim da Legislatura anterior. Quer dizer, pela Constituição, tomam posse a 15 de março, mas, pela reforma que fomos obrigados a levar a efeito estão investidos desde 1 de fevereiro, em condições de se reunirem caso seja necessário, como na declaração de estado de sítio, deflagração de guerra e intervenção federal. Esta é uma explicação histórica desse desencontro que, agora, procurou-se remediar com a emenda. Quanto à emenda, propriamente dita, devo dizer a V. Exa., e o nobre o Líder sabe muito bem disso. Fui honrado pelo nobre Senador João Agripino com o convite de assisti-lo, como simples auxiliar de redação da emenda que tinha em mente. Trabalhamos durante uma noite. Ele fez a emenda, eu fui o assistente. Na ocasião, estabelecemos, de forma categórica, que essa divergência de data entre fim de Legislatura e início de mandato presidencial representa apenas a necessidade de o Presidente novo ter de funcionar com novo Congresso. Todas as razões que nos levaram a adotar a redação expressa no texto são razões contrárias à interpretação, a meu ver equivocada, do meu nobre amigo Senador Argemiro de Figueiredo. O que visamos é que só o novo Congresso esteja em condições de homologar as eleições do candidato que não tivesse maioria absoluta, ou, não homologando, possa provocar o pronunciamento da Justiça Eleitoral, de convocar novas eleições. Este o depoimento que trago a Vossa Exa., tanto no que toca ao problema em 1950, quanto no que diz respeito à emenda do nobre Senador João Agripino.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço os três apartes, que esclarecem definitivamente o assunto e me trazem um novo ponto que é preciso considerar. O Congresso atual não poderia homologar, não poderia escolher o novo Presidente da República, porque não tem poderes para assim agir. É preciso a antecipação da lei para que, na eleição, ele seja investido desses poderes.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Eu deveria falar em seguida, em explicação pessoal, para um esclarecimento necessário com relação à afirmativa que fiz da prorrogação, por 45 dias, dos mandatos dos Senadores e Deputados. A emenda do nobre Senador João Agripino estabelece o seguinte:

"A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputado e Senador, na forma do artigo 38, ora emendado, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1967".

Dai as dúvidas surgidas na interpretação do texto. Conversando com S. Exa. os nobres colegas Pedro Ludovico e Aloysio de Carvalho, verificamos a necessidade de um esclarecimento para que dúvida não haja na interpretação do texto. Sugeri a Sua Exa., e com ela o nobre representante da Paraíba concordou, a seguinte redação:

"Disposições Transitórias:

Art. 3.º A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do art. 38.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967.

Aí, não haverá mais nenhuma dúvida. Não há nenhuma vinculação e referência aos atuais titulares.

O SR. DANIEL KRIEGER — A declaração de V. Exa. torna perfeitamente claro o assunto. A meu ver, nunca subsistiu dúvida, porque aprendi rudimentos de Hermenêutica que nunca se pode interpretar lei por dispositivo isolado; é preciso examinar o conjunto, sentir as suas inspirações.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Isso é princípio de Celso, do Digesto, muito antigo, portanto.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Exa. vem em meu socorro, falando latim, dando com isto um brilho todo especial ao debate.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Conheço a regra da interpretação isolada.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sou homem mais modesto, procuro resolver as coisas na língua que Camões cantou no exílio, o Português.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Estou fazendo apenas referência histórica; não citei a regra de Celso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senho. Presidente, continuo nas minhas considerações.

Quero apenas deduzir um argumento. Ninguém pode contestar que todo poder emana do povo. É princípio que não precisava ser inscrito nas Constituições, porque decorre da própria natureza do sistema democrático. Mas é preciso não esquecer que o Congresso tem o poder de eleger o substituto do Presidente da República, portanto não é o povo que sobre ele se manifesta.

O congresso elegeu legalmente o Marechal Castello Branco e o Deputado José Maria Alkimim. Elegeu dentro das normas constitucionais, não se afastou delas, não precisou recorrer às fontes de soberania, não precisou recorrer ao povo. É preciso não esquecer que os representantes do povo são dele delegados e, numa democracia como a nossa, representativa, quem representa o povo é o Congresso Nacional.

Sr. Presidente. Srs. Deputados, já disse que não quero entrar nessa discussão. Quero, no entanto, afirmar, perante o Congresso e perante a Nação: mesmo que não estivesse estritamente dentro dos princípios constitucionais ainda assim eu optaria pelo dispositivo que prolonga o mandato do Presidente Castello Branco e do seu Vice-Presidente, Deputado José Maria Alkimim.

E por que prozederia assim? Porque não foi convencido de que esta Nação não suporta uma eleição em 1965, como, com brilho e com ener-

gia, acenou o Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — É preciso que, perante a Nação, se afirme, se tenha coragem de dizer que a lei suprema, salvação da Pátria é o resguardo do regime democrático. Este há de se instalar definitivamente neste País, para que os nossos filhos e os filhos dos nossos filhos possam dizer, agradecidos, que os seus antepassados corresponderam às realidades do momento e interpretaram o sentir da Nação brasileira.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Senador Daniel Krieger, se, na verdade, a prorrogação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República significa uma imposição do interesse nacional, que se faça; mas pelos meios legais e não por uma forma que constitui uma violação ao instrumento do poder constituinte, a meu ver inalterável. Esta a tese que defendo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Fico profundamente satisfeito porque vejo a profunda devoção de V. Exa. pelo Ato Institucional, que é a Carta Magna da Revolução brasileira.

O Sr. João Agripino — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Não compreendo, com muita precisão, o raciocínio do ilustre Senador Argemiro de Figueiredo. S. Exa. considera, como nós, que a Revolução tem o poder constituinte e, usando desse poder constituinte, emitiu o Ato Institucional. Até aí não temos a menor divergência. Agora, S. Exa. avança, para dizer que o Ato Institucional é imutável; não pode ser alterado. Podemos ter o poder constituinte quando somos convocados, em eleição, para elaborar uma Constituição. Então, nos incorporamos ao mesmo poder constituinte que tem a revolução. Depois de elaborada a Constituição, nela estabelecemos regras para a sua reforma, pois, uma vez dissolvido o poder constituinte, por ter elaborado a Constituição, o Poder Legislativo, que ficou com a função de emendar a Constituição, pode fazê-lo, na semana seguinte. Pelo argumento do Senador Argemiro de Figueiredo a Constituição seria também imutável, porque emanou de um poder constituinte idêntico ao poder em força, em valia ao poder constituinte que anenou de uma revolução. A menos que a revolução não fosse democrática que não mais houvesse Congresso. Mas uma vez despeitado o princípio de reforma da Constituição de 1946, não há como se retirar ao Poder Legislativo a função de emendador da Constituição, inclusive do Ato Institucional.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A citação do meu nome, feita pelo eminente Senador João Agripino, força-me a apartear e a interromper o discurso que V. Exa. está pronunciando, em elevada linguagem, o que me constrange. Estamos, pois, ouvindo-o, entusiasmados. O argumento do nobre Senador João Agripino não é aceitável. Realmente, a Constituição de 1946 dá ao Congresso o poder de emendar a Constituição, fixando, apenas, dois pontos inalteráveis no que toca à Federação e à República.

No caso atual, o Ato Institucional manteve toda a Constituição de 1946, com exceção dos textos que ele estabeleceu como poder constituinte, nos termos da sua vigência, de tal a tal data. Assim, que está disposto nest. Ato é inalterável.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, antes de terminar pre-

ciso fazer uma declaração. Sou, nesta Casa, porta-voz do Governo. Mas quero declarar — e o fiz ao eminente Presidente da República, que me compreendeu — que sou o seu porta-voz para expressar o seu pensamento em assunto da sua competência. Não sou e não serei jamais o seu porta-voz para declarar qualquer opinião que possa impedir a livre manifestação do Congresso Nacional.

Entendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o assunto que ora se debate e se discute é da estreita competência do Congresso Nacional. Por isso, peço-me os que possam de maneira diferente; jamais o submeterei ao Sr. Presidente da República. Ajo não como líder do Governo, mas como Senador da República, cioso dos seus deveres para com o seu Estado e para com a Nação.

Agora, Sr. Presidente, como remate final, quero — para frasar as palavras do grande Danton, quando acusado: "Sim, transigi, atordei, mas salvei a França".

Sr. Presidente, não tenho esta poder, mas se chego a soluções políticas, é com aquele empenho, aquele desejo de salvar a Democracia e a prosperidade da Pátria. (Muito bem!) (Muito bem!) (O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está terminada a hora do expediente.

Sobre a mesa vários requerimentos a serem submetidos a Plenário. O primeiro dele é de urgência, firmado pelo Senador Daniel Krieger e outros, e vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

— Os recursos arrecadados pelos órgãos federais do sistema financeiro da habitação serão investidos nas diversas regiões do País segundo plano nacional estabelecido periodicamente pelo BNH, levando em conta as condições econômicas, sociais e demográficas, bem como a situação habitacional e a capacidade de utilização dos recursos nos Estados da Federação".

Nada mais vago. Porque se levarmos em conta a situação habitacional na Guanabara, esta então deverá ter uma cota substancial, absorver os recursos dos pequenos Estados. E isto é o que pretendemos evitar. Se, porém, atentarmos para as condições econômicas, não se levarmos em conta as condições sociais e habitacionais de São Paulo e Guanabara, estaremos dando a esses dois Estados mais de 50, ou mais de 60% que eles arrecadam.

Ora Sr. Presidente, o projeto contém duas fontes financeiras da habitação: uma é o recurso federal, é aquela que se retira compulsoriamente das empresas para constituir o Fundo do Banco Habitacional e é precisamente sobre isto que estamos disciplinando a aplicação; o outro das sociedades de crédito imobiliário, portanto sociedades privadas.

Quanto a estas sociedades, e estabelece que elas não podem operar se não na área de sua jurisdição aprovada pelo Banco, de modo que não poderíamos determinar se retirassem uma parte desses recursos, decorrentes da emissão de letras e se aplicam no Nordeste, em outro Estado menos envolvidos. Ter-se-á que aplicar forçosamente na região que compreende a sua jurisdição. Se a sociedade é de São Paulo, só pode aplicar em São Paulo; se é da Guanabara, só pode aplicar na Guanabara. Considero isto muito justo, porque, se o capital é de São Paulo

**Requerimento nº 219, de 1964**

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (nº 2.006-B-64, na origem), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Daniel Krieger, Líder UDN. Filinto Müller, Líder do PSD. — Barros Carvalho, Líder do PTB

**O SR. PRESIDENTE:**

O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem-dia, nos termos do Regimento.

Sobre a mesa pedido de licença que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Requerimento nº 220, de 1964**

Tendo sido convidado a participar da Delegação que o Brasil vai enviar à Bolívia, a fim de negociar com o Governo boliviano em Protocolo Adicional que modificará o Tratado de 1938 celebrado entre o Brasil e aquele país, solicito, me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do país durante cerca de 15 dias.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1964. — Victorino Freire.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido, de acordo com o Art. 40 do Regimento Interno, será enviado à Comissão de Relações Exteriores, devendo esse órgão manifestar-se a respeito. A matéria será submetida ao Plenário ainda na presente sessão, conforme preceituam Art. 326 11-B, do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento nº 221, de 1964**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a

imediate discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964, que aprova o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1964. — Ruy Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em face da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da redação final a que se refere o requerimento, constante do Parecer nº 478, lido no expediente.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 478, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 (nº 186-A, de 1953, na Câmara), que aprova o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960

Em discussão a redação final (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os Requerimentos de Informações ns. 216 e 217, apresentados ontem, o primeiro de autoria do Senador José Ermírio e o segundo, dos Srs. Senadores Arthur Leite e Aloysio de Carvalho.

Acham-se presentes 39 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES**

Goldwasser Santos  
Edmundo Levi  
Moura Palha  
Antônio Juca  
Wilson Gonçalves  
Dix Huit Rosaes  
Manoel Vilaça

Ruy Carneiro  
Pessoa de Queiroz  
Sylvério Delcaro  
Aarão Steinbruch  
Afonso Arinos  
Benedicto Valladares  
Lino de Mattos  
Pedro Ludovico  
Adolpho Franco  
Antônio Carlos  
Atilio Fontana  
Guido Mondim  
(10)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 118-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polônia aos 19 de março de 1960, tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 367 a 370, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Economia (com restrições do Sr. Senador Aurélio Viana); e de Finanças (com restrições do Sr. Senador Aurélio Viana).

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O Projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1964**

(Nº 118-B, de 1962, na Câmara dos Deputados)

Aprova o acordo de comércio e pagamento firmado no Rio de Janeiro pelos governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polônia aos 19 de março de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o "Acordo de Comércio e Pagamentos" firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polônia aos 19 de março de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-

blicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (nº 4.696-B-58 na Casa de origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências tendo Pareceres (ns. 309, 310 e 311 de 1964 da Comissão de Segurança Nacional; 1º pronunciamento — pela audiência do Sr. Ministro da Guerra; 2º pronunciamento — (depois da diligência) — pela aprovação com as emendas que oferece, sob ns. 1-CSN e 2-CSN; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

Em discussão o Projeto, com as emendas. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1963**

(Nº 4.696-B, DE 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Reestrutura o Quadro de Oficiais Veterinários do Exército e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro de Oficiais Veterinários do Exército passa a ser constituído de:

- 8 Coronéis;
- 16 Tenentes-Coronéis;
- 32 Majores;
- 64 Capitães;
- 64 1ºs Tenentes.

Art. 2º A redução dos efetivos fixados pela Lei nº 2.782, de 14 de maio de 1956, será realizada em 12 (doze) anos, contados imediatamente após a publicação desta lei, de acordo com o seguinte plano de execução:

**DISCRIMINAÇÃO**

**Coronel**

**Ten. Coronel**

**Major**

**Capitão**

**1º Tenente**

**Soma**

DISCRIMINAÇÃO	Coronel	Ten. Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	Soma
Efetivo atual (Lei nº 2.782)	16	33	64	112	112	336
1º ano	16	31	63	103	103	323
2º ano	16	30	62	104	100	316
3º ano	16	29	63	100	100	305
4º ano	16	28	58	96	96	294
5º ano	15	27	55	92	92	281
6º ano	14	26	52	88	88	268
7º ano	13	25	49	84	84	255
8º ano	12	24	46	80	80	242
9º ano	11	22	43	76	76	228
10º ano	10	20	40	72	72	214
11º ano	9	18	36	68	68	199
12º ano	8	16	32	64	64	184

Art. 3º Serão agregados ao Quadro os Oficiais mais modernos de cada posto, em número suficiente à execução do plano estabelecido no artigo anterior, quando as vagas abertas não atingirem o limite fixado para a redução.

Art. 4º Fica extinto o posto de General-de-Brigada Veterinário, previsto na Lei nº 1.632, de 30 de junho de 1952 no final do sexto ano da presente reestruturação

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDA — 1-CSN**

Ao artigo 2º  
Onde se diz: "será realizada em 12 (doze) digite-se "será realizada em 4 (quatro)"

**EMENDA — 2-CSN**

Ao artigo 4º

Suprima-se a expressão:

"no final do sexto ano da presente reestruturação".

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1963 (nº 4.494-B-58, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais

a Russina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limite, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço, tendo Pareceres sob ns. 69 e 323, de 1964 das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e de Finanças, favorável.

Sobre a mesa requerimento de adia-mento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### Requerimento nº 222, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra "1" e 274, letra "b", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1963, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões em 9 de julho de 1964. — Mem de Sá.

#### O SR. PRESIDENTE:

Concedido o adiamento, a matéria sai da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1964 (nº 985-B.63, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui gratificação natalina para os trabalhadores, tendo Parecer contrário (sob nº 416, de 1964) da Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### Requerimento nº 223, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra "1", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Filinto Müller.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, a matéria sai da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1964 (nº 1.473-B.56 na Câmara que autoriza o Poder Executivo a financiar, mediante empréstimos às municipalidades, o estudo e construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (ns. 360 e 361 de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças. Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o provam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1964

*Autoriza o Poder Executivo a financiar, mediante empréstimos às municipalidades, o estudo e construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo financiará, em todo o território nacional, mediante empréstimo sem juros aos municípios, o estudo e a construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável, nas sedes municipais e distritais, excetuadas as capitais dos Estados.

Art. 2º Para atender aos financiamentos previstos no art. 1º, ficam criados fundos rotativos mediante consignação de dotações próprias nos orçamentos do Ministério da Saúde (Serviço Especial de Saúde Pública), Superintendência do Plano de Valori-

zação Econômica da Amazônia (S. P. V. E. A.), Comissão do Vale do São Francisco (CVSF) e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Art. 3º Esses fundos rotativos se formarão tendo por base um limite mínimo de:

a) 0,3% (três décimos por cento) do total da receita da União para o Serviço Especial de Saúde Pública.

b) 5% (cinco por cento) sobre o orçamento da SPVEA

c) 5% (cinco por cento) sobre o orçamento da CVSF;

d) 10% (dez por cento) sobre o orçamento do DNOCS.

§ 1º As amortizações dos empréstimos concedidos na forma do art. 5º serão diretamente recolhidas pelas prefeituras ao Banco do Brasil, à conta e ordem da emenda responsável pela concessão do financiamento (SESP, SPVEA, DNOCS e CVSF) e incorporadas às dotações a que se refere o art. 3º, de modo a formar um fundo rotativo para cada um das entidades mencionadas.

§ 2º Os limites mínimos estabelecidos neste artigo serão calculados sobre as dotações do exercício anterior ao da votação do orçamento.

Art. 4º A SPVEA, a SVSF e o DNOCS serão responsáveis pela administração do respectivo fundo rotativo e pela concessão dos financiamentos de que trata a presente lei nas suas respectivas áreas de trabalho, cabendo ao SESP atender os municípios situados em áreas não beneficiadas por dotações constitucionais.

Art. 5º Os empréstimos serão concedidos sem juros, a prazo variável, de acordo com a capacidade de amortização da metade da quota-parte do imposto sobre a renda devida aos municípios e observada, por cada fundo rotativo e para cada empréstimo o limite máximo de:

a) 5% (cinco por cento) da dotação anual do SESP para o fundo rotativo;

b) 10% (dez por cento) da dotação anual da SPVEA para o fundo rotativo;

c) 15% (quinze por cento) da dotação anual da VSP para o fundo rotativo;

d) 8% (oito por cento) da dotação anual do DNOCS para o fundo rotativo.

§ 1º Os sistemas de abastecimento de água cujos orçamentos excedam os limites ora estabelecidos terão as diferenças financiadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na forma do art. 32 da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956.

§ 2º Os pedidos de empréstimos serão dirigidos diretamente ao SESP, SPVEA, CVSF e DNOCS cujas administrações ficam investidas de autoridade e poder para resolver definitivamente a esse respeito.

Art. 6º Os financiamentos concedidos anualmente, através de cada fundo rotativo, serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

a) uma cidade ou vila por Estado e Território, desde que haja solicitação de empréstimo;

b) atendido o item anterior, será observada, com referência aos Estados e Territórios, a proporcionalidade quanto ao número de municípios que solicitarem financiamento.

§ 1º entre cidades e vilas de um mesmo Estado ou Território, terá prioridade a que ficar a maior distância do litoral, se aquela for situada na orla marítima, ou a mais distante

da Capital do Estado ou Território, na outra hipótese.

§ 2º Terão prioridade para a concessão de financiamentos as cidades onde se tenham verificado incidências de endemias provocadas por poluição de águas.

Art. 7º Os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

§ 3º Os empréstimos concedidos pela Comissão do Vale do São Francisco serão sem juros, a prazo variável, de acordo com a capacidade de amortização de metade da quota-parte do imposto de renda devida aos municípios, fixado o prazo mínimo em 5 (cinco) anos e o limite máximo correspondente a 15% (quinze por cento) da dotação anual para o fundo rotativo de que trata o § 4º do artigo 8º desta lei.

§ 4º Para atender aos financiamentos a serem feitos pela Comissão do Vale do São Francisco serão previstas, nos programas relativos aos 2º, 3º e 4º quinquênios do Plano Geral, dotações anuais correspondentes a 5% (cinco por cento) do orçamento anual da Comissão do Vale do São Francisco (Art. 3º, § 2º), as quais irão sendo incorporadas aos empréstimos concedidos, formando um fundo único rotativo destinado aos referidos financiamentos.

Art. 8º As dotações previstas no artigo 3º para formação dos diversos fundos rotativos serão consignadas anualmente no Orçamento federal e são declaradas de primeira prioridade.

§ 1º Essas dotações serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas.

§ 2º No primeiro semestre de cada ano o Tesouro Nacional recolherá ao Banco do Brasil, à conta e ordem do SESP, da SPVEA, da CVSF e do DNOCS, as respectivas dotações orçamentárias para os fundos rotativos.

§ 3º As dotações não pagas serão inscritas em "restos a pagar".

Art. 9º E o Governo Federal autorizará a transferir às prefeituras municipais, a título gratuito, os terrenos do patrimônio da União, indispensáveis à execução das obras previstas nesta lei.

Art. 10º O Poder Executivo financiará também outras obras de engenharia sanitária, nos mesmos moldes que o previsto nesta lei, caso haja saldo de recursos ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 11º Os projetos e as respectivas obras obedecerão às normas técnicas baixadas pelo SESP.

Art. 12º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964, que modifica o art. 4º da Lei nº 3.737, de 23 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações, tendo Pareceres (número 424-64) — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece de número 1-CCJ; (nº 347-64) — da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, sugerindo o promulhamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada a emenda. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1964

(Nº 1.970-B, DE 1964, NA CÂMARA)

*Modifica o art. 4º da Lei número 3, de 28 de março de 1960 que transfere para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960:

"Art. 4º Ficam transferidos para o Poder Legislativo, e sujeitos à sua administração, os canais da Rádio Ministério da Educação e Cultura, de ondas curtas e médias.

Parágrafo único. Continuam pertencentes à Rádio Ministério da Educação e Cultura os respectivos equipamentos e instalações, devendo o Poder Executivo, dentro de 120 dias, a contar da promulgação desta lei, indicar os novos canais em ela passará a operar".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Ao parágrafo único do art. 4º:

Onde se lê *promulgação*, retifique-se Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1963, de autoria do Sr. Senador Lobão da Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Bêrço de Belém, sediada em Belém, Estado do Pará (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, tendo Parecer número 407, de 1964, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem retificações, nem requerimento no sentido de que o projeto seja submetido a votos, será o mesmo considerado definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 272, "a", do Regimento.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

*Redação para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1963, que declara de utilidade pública, a Associação Bêrço de Belém, com sede em Belém, Estado do Pará.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Bêrço de Belém, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1964, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que insti-

tui o "Dia Nacional do Garimpeiro", tendo Pareceres sob números 264 e 265, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, oportunamente, para o seu segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 1964**

*Institui o "Dia Nacional do Garimpeiro".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Garimpeiro".

Art. 2º As comemorações do "Dia Nacional do Garimpeiro" serão anuais, realizadas no dia 2 de fevereiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1963, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que dá nova denominação à Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, e dá outras providências, tendo Parecer, pela inconstitucionalidade, sob nº 419, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto quanto à preliminar.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 1963**

*Dá nova denominação à Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo e dá outras providências.*

Art. 1º A Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo passa a denominar-se Alfândega de São Paulo, com jurisdição nos aeroportos habilitados ao tráfego internacional no mesmo Estado.

Art. 2º Enquanto não for elaborado o seu próprio Regimento Interno, para o que é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a organização e o funcionamento da Alfândega de São Paulo obedecerão, no que couber, às normas adotadas pelas Alfândegas de igual categoria na ordem da arrecadação, sem prejuízo da legislação específica.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais, tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 384 e 385, de 1964) das Comissões: de Consti-

tuição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei por encerrada. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovação o projeto, que voltará à Ordem do Dia, oportunamente, para o seu segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1964**

*Dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os professores catedráticos e os integrantes do corpo docente e dos quadros administrativos das Universidades Federais só poderão ausentar-se do país, para estudo ou missão oficial no exterior, mediante autorização dos respectivos Reitores, depois de ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. A ausência não excederá de quatro anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado de 1961, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de Juiz Togado do Tribunal Superior do Trabalho, tendo Pareceres (ns. 238 e 239, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela rejeição; de Legislação Social, favorável nos termos da emenda que oferece sob nº 1-CLS.

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra para discutir-lo, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado. Será conseqüentemente, arquivado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1963**

*Dispõe sobre o preenchimento de vagas de Juiz Togado do Tribunal Superior do Trabalho.*

(Do Sr. Aarão Steinbruch)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vagas de Juiz Togado do Tribunal Superior do Trabalho que ocorrerem a partir da vigência da presente Lei, serão preenchidas na seguinte ordem: a primeira, a quarta, a sétima e a nona por bacharéis em direito, de notável saber, especialmente em direito do trabalho, a segunda, a quinta, a oitava e a décima por magistrados de Tribunal Regional do Trabalho; a terceira e a décima primeira por membro do Ministério Público do Trabalho e a décima segunda, observada o disposto na alínea a do art. 693 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobre a Mesa pedido de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**Requerimento nº 224, de 1964**

Nº 224, DE 1964

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964, que modifica o art. 4º da Lei nº 3.737, de 28-3-60, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação Final.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da redação final.

É lida a seguinte:

**Parecer nº 484, de 1964**

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964 (número 1.970-B, de 1964, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 57, de 1964 (nº 1.970-B, de 1964, na Casa de origem) que modifica o art. 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — *Dix-Huit Rosado, Presidente* — *Sebastião Archer, Relator* — *Edmundo Leni.*

ANEXO AO PARECER Nº 484-64

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964 (número 1.970-B, de 1964, na Casa de origem), que modifica o art. 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960:

"Art. 4º Ficam transferidos para o Poder Legislativo, e sujeitos à sua administração, os canais da Rádio Ministério da Educação e Cultura, de ondas curtas e médias.

Parágrafo único. Continuam pertencentes à Rádio Ministério da Educação e Cultura os respectivos equipamentos e instalações, devendo o Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei indicar os novos canais em que ela passará a operar."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 484, de 1964), do Projeto de Lei da Câmara nº 57 de 1964,

que modifica o art. 4º da Lei nº 3.737, de 28-3-60, que transferiu para o Poder Legislativo sujeito à sua administração os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão a redação Final.

Se nenhum dos Srs. Senadores queira fazer uso da palavra vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a redação final. Vai à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Na hora do Expediente, foi lido o Requerimento nº 220, do nobre Senador Victorino Freire, solicitando licença para participar da Delegação que o Brasil vai enviar à Bolívia, a fim de negociar, com o Governo boliviano, o Protocolo Adicional que modificará o Tratado de 1938, celebrado entre o Brasil e aquele País. Solicito o parecer da Comissão de Relações Exteriores. (Pausa.)

Na ausência do Presidente e do seu Vice-Presidente dêse órgão, dou a palavra ao nobre Senador Menezes Pimentel, para emitir parecer sobre a matéria.

SR. MENEZES PIMENTEL

Sr. Presidente, na qualidade de Presidente *ad hoc*, designo o nobre Senador Antônio Carlos, para emitir o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Menezes Pimentel, na Presidência eventual da Comissão de Relações Exteriores, designou Relator da matéria o nobre Senador Antônio Carlos, a quem dou a palavra.

O SR. ANTÔNIO CARLOS

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Senado vai deliberar sobre Requerimento encaminhado à Mesa pelo nobre Senador Victorino Freire, em que solicita autorização da Casa para desempenhar missão diplomática, nos termos do Art. 49 da Constituição Federal e do Art. 40 do Regimento Interno.

A missão diplomática que S. Exa. deverá desempenhar, é a de participar da Delegação que o Brasil enviará à Bolívia, a fim de negociar, com aquele Governo, Protocolo Adicional Modificador do Tratado de 1938, celebrado entre os dois países.

De fato, Sr. Presidente, a Constituição Federal, no seu Art. 49, estabelece que é permitido ao Deputado ou Senador, com prévia licença de sua Câmara, desempenhar missão diplomática, de caráter transitório ou participar, no estrangeiro, de congressos e missões culturais. A missão do Senador Victorino Freire é daquelas que se enquadram, perfeitamente, na disposição constitucional que acabo de citar.

Relativamente à natureza da incumbência de S. Exa., na qualidade de Embaixador Plenipotenciário e Enviado Extraordinário do Brasil, compondo Delegação do nosso País, esclareço à Casa que a Comissão de Relações Exteriores, da qual participa S. Exa. intensamente, já havia ouvido sobre o assunto, o Chanceler Vasco Leitão da Cunha e o nosso Embaixador naquele país, Sr. Arnaldo Vasconcelos.

Pretende o Brasil enviar uma Delegação do mais alto nível para ce-

lebrar, com a Bolívia, um Termo Adicional do Tratado de 1938.

Esse termo versará especialmente sobre o problema da indenização, a que o nosso País tem direito, pela construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia que, a partir de 1965, passará à administração daquele País.

No momento, essa ferrovia é administrada ainda por delegados da administração pública brasileira. O Sr. Embaixador Arnaldo Vasconcelos e o Sr. Chanceler Leitão da Cunha deram à Comissão de Relações Exteriores uma notícia detalhada da importância da missão, não só para que se resolva o problema do pagamento da indenização devida a nosso País, alterando esta cláusula, como também para a normalização e fortalecimento das nossas relações com o País amigo.

O Tratado de 1938 já foi objeto de intensas discussões, no Congresso Brasileiro, quando partiu da Câmara dos Deputados a impugnação, com relação às chamadas Notas Reversais de Roboré, assinadas, em 1954 ou a 55,

Neste momento o Governo brasileiro, muito acertadamente, deseja que a Delegação de nosso País participe representantes da Câmara e do Senado, para que aquelas dificuldades do passado não se venham a verificar no futuro.

Nestas condições, Sr. Presidente, em nome da Comissão de Relações Exteriores, manifesto-me favoravelmente ao pedido de licença para o nobre Senador Victorino Freire participar da Delegação Brasileira à Missão que irá a República da Bolívia. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

E discussão o requerimento.

O SR. LOPES DA COSTA

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores como representante do Estado de Mato Grosso, Estado que tem um limite territorial extenso com a República da Bolívia, não posso deixar de, nesta oportunidade, congratular-me com a Mesa do Senado pela indicação do nobre Senador Victorino Freire, como participante da Delegação que irá a La Paz a fim de estudar o término do Convênio realizado com este País, respeito da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Lembro ao nobre colega Senador Victorino Freire, que existe um acordo inter-regional com a Nação vizinha, que foi ratificado pelo Congresso brasileiro e ainda não o foi pelo Senado da Bolívia. Se não o fizer, o convênio comercial que mantemos com esse país ficará bastante prejudicado.

Corumbá, por exemplo, é uma cidade que mantém alto comércio com a República da Bolívia e, baseado nesse convênio inter-regional, nosso município tem tido grandes vantagens.

Lembro, portanto, ao ilustre Senador Victorino Freire para que insista junto ao Governo boliviano e ao Congresso da Bolívia, a fim de que esse acordo seja ratificado por aquele órgão independente da nação vizinha, para que o comércio se torne mais franco, mais favorável nas fronteiras das cidades matogrossenses com a Bolívia, São Luiz de Cá-

cers, Corumbá e também o Estado do Acre.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOPES DA COSTA — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Desejo solidarizar-me com as congratulações que V. Exa. enviou à Mesa pela escolha do Senador Victorino Freire para representar o Brasil nas negociações com a Bolívia. Quero, também, solidarizar-me com V. Exa., no apelo que dirige ao nosso eminente colega, para que, na Bolívia, trabalhe no sentido de conseguir a homologação, pelo Congresso boliviano, desse tratado já por nós aprovado. Quero dizer a V. Exa., que é a primeira vez que se põe em prática esse princípio de fazer acompanhar o Embaixador, que representará o Itamarati nas negociações, por membros do Parlamento — da Câmara dos Deputados e do Senado da República — com a categoria também de embaixadores extraordinários. Tive a satisfação de lançar essa iniciativa junto do Embaixador Araújo Castro, quando Ministro das Relações Exteriores, e S. Exa. acolheu a idéia com muito entusiasmo. Mais tarde, o nobre Embaixador Leitão da Cunha compareceu a uma reunião da Comissão de Relações Exteriores do Senado e, ciente dessa iniciativa, deu a ela todo apoio. É a primeira vez que se introduz, na prática de negociações que cabem, pela Constituição, ao Executivo, essa modalidade de comparecerem representantes das Casas do nosso Parlamento. Estou certo de que terá a maior êxito a iniciativa, sobretudo porque comparecerá, pela Câmara dos Deputados, o nobre Deputado João Correia que é, sem dúvida, um dos grandes valores daquela Casa e representante que muito honra o nosso querido Estado de Mato Grosso e, pelo Senado, o Senador Victorino Freire, pessoa que merece todo o nosso apoio, toda a nossa admiração.

Quero dizer a V. Exa., que, aqui no Senado, S. Exa. é um pouco Senador pessedista de Mato Grosso. Com esses dois altos representantes, juntamente com o Embaixador Arnaldo Vasconcelos, que nos vai representar na Bolívia, a missão terá, certamente, o mais completo êxito. Desejo congratular-me com V. Exa. por ter a iniciativa de falar sobre a matéria, como o está fazendo, com o brilho de sempre.

O Sr. LOPES DA COSTA — Muito grato pelo aparte de V. Exa., profundo conhecedor do assunto, que veio ilustrar, com suas palavras, o meu modesto discurso.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOPES DA COSTA — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Fico muito grato a V. Exa. e ao Senador Filinto Müller pelas palavras com que se referiram à minha designação.

Espero que, não só o Senador Filinto Müller, mas V. Exa., me forneçam elementos para que defenda, como representante de Mato Grosso, os interesses de seu Estado. Tudo quanto houver em mim de inteligência e de ação darei em benefício do Estado de Mato Grosso, pois que pretendo substituir o meu eminente colega, Senador Filinto Müller, não com o brilho e a cultura de S. Exa., mas com a maior sinceridade, pois como diz S. Exa., sou meio Senador por Mato Grosso.

O SR. LOPES DA COSTA — Agradeço o aparte, V. Exa., que, além de muito inteligente, homem bastante prático, e com energia e

ação suficientes para procurar resolver os nossos problemas em benefício do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende — E com coração para emfrentar quatro mil metros de altitude.

O SR. LOPES DA COSTA — Sr. Presidente, são estas as palavras que desejava proferir, de congratulações pela indicação do Senador Victorino Freire. Aproveito a oportunidade para lembrar, também, que as notas reversais de Roboré não foram ratificadas pelo Congresso Nacional, até esta data, de acordo com o parecer do saudoso Deputado Gabriel Passos que foi aprovado, na outra Casa do Congresso, no sentido de que se tratava de acordo e não de notas reversais. E assunto que também poderia ser tratado por V. Exa. naquele conclave. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Se nenhum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovarem o Requerimento nº 220, de 1964, queiram conservar-se senados. (Pausa.)

Aprovado. (Pausa.)

Foi lido, na hora do Expediente, o Requerimento nº 219, pelo qual a liderança partidária na Casa requer urgência, de acordo com o art. 226, 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto nº 75 de 1964, que institui o sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer senados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, vai-se passar à votação, em turno único, do Projeto de Lei número 75, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo parecer sob ns. 449 e 450, de 1964, da Comissão de Projeto do Executivo, favorável, com as emendas que oferece; sob ns. 1 a 83 da Comissão de Finanças, também favorável; dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas; e das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SA

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, posso informar que o Senador Afonso Arinos, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, avocou o processo para dar parecer em Plenário; mas S. Exa. aqui estava, há pouco, e saiu.

Solicito, pois, que V. Exa. retarde a discussão desta matéria de vez que já providenciei para que S. Exa. volte logo ao Plenário. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, para dar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

O SR. AFONSO ARINOS

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é o seguinte: (Lê.)

O Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, tem por finalidade criar no Brasil um sistema financeiro capaz de resolver ou, pelo menos, minorar, o problema da habitação das classes pobres e médias do povo. Trata-se de um plano audacioso que se poderia dizer revolucionário em face da situação vigente, procurando reunir recursos públicos e poupança privada para o necessário desiderato.

O plano concebido baseia-se na criação de um Banco especializado, que superintenderá e coordenará todo o sistema — o Banco Nacional de Habitação — na criação de letras imobiliárias, destinadas a captar as poupanças e na permissão de serem organizadas sociedades de crédito imobiliário que, mediante o lançamento desses títulos, financiarão a construção e a aquisição da casa própria para as classes menos favorecidas do País.

A chave do esperado êxito do plano consiste em estabelecer, quer nos contratos de financiamento ou aquisição da habitação, quer para as letras imobiliárias, o princípio de reajustamento do valor, através de correção monetária de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia. O projeto é minucioso e completo no dispor sobre os órgãos instituídos, sobre as letras e as sociedades de crédito imobiliário e sobre a correção monetária dos contratos e títulos, procurando proteger os direitos e interesses dos adquirentes da casa própria.

A matéria, quanto ao mérito, escapa à competência da Comissão de Constituição e Justiça. O projeto foi estudado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que lhe deu parecer favorável. Nada temos a objetar, sob o prisma da constitucionalidade e da juridicidade, ao que nele se contém. Também as emendas apresentadas pela Comissão de Projeto do Executivo, assim como as oferecidas em Plenário, não suscitam dúvidas, quanto a aqueles aspectos, por serem proposições que visam a alterar, em grande parte, preceitos do projeto sem lhe atingir a economia. As que o modificam de maneira mais profunda, não incidem, igualmente, em vício de inconstitucionalidade.

Nessas condições, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, na sua tramitação, deixando o mérito às Comissões competentes. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o Parecer da Comissão de Projetos do Governo, dando para isso a palavra ao seu Relator, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Projetos do Governo estudou as emendas apresentadas em plenário e já entregou à Secretaria da Presidência o resumo de seu parecer, reunindo as que têm parecer favorável, as que têm subemendas e as que têm parecer contrário.

Em resumo, é o seguinte esse espelho:

Grupo de emendas com parecer favorável do Relator: 107 e 118;

Grupo de emendas com parecer favorável do Relator ad hoc, Senador João Agripino:

84 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 100 — 101 —

102 — 103 — 104 — 106 — 108  
— 112 — 113 — 116 e 119;

*Grupo de emendas com subemendas do Relator:*  
— 98 e 109;

*Grupo de emendas com parecer contrário do Relator:*

85 e 86, esta prejudicada pelas Emendas ns. 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 99 — 105 — 110 — 11 — 114 — 115 — 117 e 120.

Desejo esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que, ao ser elaborado o espelho, houve um engano que peço à Mesa para levar em consideração e corrigir. A Emenda nº 90, que figura com parecer favorável do Relator *ad hoc*, Senador João Agripino teve realmente parecer contrário; deve figurar portanto no grupo das emendas com parecer contrário.

As subemendas que a Comissão apresentou são as seguintes:

A Emenda nº 98 do seguinte teor:

"Acrescente-se ao art. 15 mais um item que será o IX com a seguinte redação renumerando-se os demais:

IX — Determinar as condições em que a rede privada nacional operará nas várias modalidades de seguro previstas na presente lei".

Subemendas à emenda nº 109:

a) no caput após a palavra "lucros" acrescentar: "e rendimentos.

b) no parágrafo único suprimir as palavras: "do sêlo" e

c) substitua-se a redação da parte final do parágrafo único pela seguinte:

"e inter-vivos relativos à primeira transferência de propriedade".

A medida que a discussão for travada em Plenário com os destaques que foram requeridos pelos Srs. Senadores terá o maior prazer em fundamentar as razões dos pareceres favoráveis e contrários bem como das subemendas.

Sr. Presidente aproveitando a tribuna, quero ponderar sobre um erro de impressão que se verifica no parágrafo da Emenda nº 108. Não sei se o erro veio no original enviado ou se ocorreu na Imprensa. De qualquer maneira, é evidente que nele se verifica a falta da negação, da negativa.

O parágrafo está com o seguinte teor:

"Os municípios que tiverem códigos de obras adaptados às normas técnicas do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, ou que aprovarem projetos e planos habitacionais em desacordo com as mesmas normas não poderão receber recursos provenientes de entidades governamentais destinados a programas de habitação e urbanismo".

Ora é evidente que são os municípios que não tiverem os códigos de obras adaptados, etc. que não poderão receber esses recursos.

Há, portanto, este equívoco no impresso, e disto aqui a advertência, para que a Comissão de Redação nele atente.

Era o que desejava dizer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — O nobre Senador Mem de Sá referiu-se a um erro de impressão na Emenda 108. Vai ser procedida à leitura para localização do engano.

**O SR. MEM DE SÁ:**

Sr. Presidente, é no parágrafo da emenda,

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou ler o parágrafo:

"Os municípios que não tiverem códigos de obras adaptados às normas técnicas do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo...

**O SR. MEM DE SÁ:**

Permite V. Ex.<sup>a</sup>? Está correto. No avulso é que figura o erro, porque nele não consta a negativa. No avulso está: "municípios que tiverem código de obras", mas verifico que o original está correto.

**O SR. PRESIDENTE:**

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

**O SR. DANIEL KRIEGER**

(*Para emitir parecer — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as emendas apresentadas em Plenário nada tem a ver com a finanças pública, portanto a Comissão de Finanças se julga incompetente para dar parecer sobre elas, por não haver necessidade de seu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Foram oferecidas ao projeto 120 emendas, sendo 83 pela Comissão de Projetos do Executivo e as demais em Plenário.

A Emenda nº 120, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende, sendo substitutivo integral, tem preferência regimental.

Há porém requerimento de preferência para o projeto. Vai ser lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte:

**Requerimento nº 225, de 1964**

Nos termos dos arts. 212, letra "p", e 309, nº I, do Regimento Interno, requerio preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, a fim de ser votado antes do respectivo Substitutivo (emenda nº 120).

Sala das Sessões, 9 de julho de 1964. — *Mem de Sá.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Senador Nogueira da Gama*) — Em votação o requerimento.

**O SR. EURICO REZENDE**

Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

**O SR. EURICO REZENDE**

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tão logo o projeto *sub judice* teve ingresso na Câmara dos Deputados, algumas críticas pela Imprensa e muitas através de correspondência e de memoriais técnicos chegaram ao nosso conhecimento. Frente àquelas observações que se faziam em torno da importante matéria, minha atenção sobre ela se debruçou e, graças à colaboração do assessoramento, tivemos oportunidade de, em discurso nesta Casa, tecer algumas considerações pertinentes ao trabalho elaborado pelo Executivo. Sem a pretensão de entendimento específico da matéria louvamos-nos nos administrativos que nos foram trazidos por força da sua especialização. São pessoas qualificadamente especializadas em matéria de desenvolvimento econômico deste País.

Devo salientar que experimentei desde logo, em meu espírito e em minha consciência, uma sensação de tranquilidade, porque o estudo desta matéria fundamental e que visa a resolver um dos problemas mais argas-

tulantes deste País — o da implantação residencial para pessoas de menor rendimento — tinha sido confiado às mãos honradas, a conhecimento técnico e ao alto espírito público do eminente Senador Mem de Sá.

O SR. EURICO REZENDE — Mas resolvi cumprir com meu dever trazendo, com o apoio técnico como disse, a colaboração desinteressada de um representante do Estado igualmente martirizado pelo acatado *delict* de moradia, que é o Espírito Santo.

Mas, Sr. Presidente, a figura da velocidade legislativa, esculpida no Ato Institucional, em conexão com a complexidade da matéria, cujo ordenamento é inteiramente novo neste País, não nos dá largueza, ensejo, nem amplas condições de sensibilizar o Congresso Nacional, convocando sua atenção mais vigilante para algum aspecto que, humildemente, considero predatório para a política de desenvolvimento do país.

Início, Sr. Presidente, por acentuar que me causou profunda estranheza a circunstância de o Governo Federal intentar estabelecer uma política de valorização excessiva, ou melhor, de atrativos inusitados, para as chamadas Letras Imobiliárias, cuja emissão, circulação, negociação e até mesmo operações triangulares são previstas no projeto remetido pelo Poder Executivo.

No discurso aqui proferido, salientei três aspectos, que são de interesse marcante para a aquisição das Letras Imobiliárias. O primeiro aspecto é a garantia governamental que repousará sobre esses títulos; o segundo são os juros assegurados, e o terceiro, o de maior importância, é a figura de correção do valor monetário das Letras Imobiliárias. No estudo que fiz e que se encontra já reproduzido nos Anais da Casa, verifiquei, com acostamento em dados estatísticos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas que, de janeiro a novembro do ano passado, a correção do valor monetário, para obedecer a critério real e rigoroso, deveria atingir a cifra superior a 50%.

Admitamos que, se a correção se fizer nessa cifra, um quantitativo de Letras Imobiliárias da ordem de Cr\$ 10.000.000,00, no fim de um ano representará o valor de Cr\$ ..... 15.000.000,00.

Qual a pessoa titular de poupanças financeiras e qual o estabelecimento bancário que não desejará, ou não irá empregar pelo comodismo do negócio, pela rapidez da correção monetária e pela velocidade dos lucros garantidos, os seus recursos na aquisição de Letras Imobiliárias, cujo quantitativo, no projeto, está estimado em cerca de um trilhão de cruzeiros? Essa quantia, em conexão com setecentos bilhões em letras do Tesouro, parece que com emissão já autorizada pelo Congresso Nacional, aquela quantitativo abarrotará de papéis negociáveis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a já depauperada economia nacional. Quem não tem espírito público, quem argumenta apenas em termo de lucro monetário, ao revés de empregar seu dinheiro na implantação de indústrias ou então em atividades reprodutivas no campo agrícola e no setor pecuário, irá mobilizar os seus recursos — como disse — na aquisição de Letras Imobiliárias, extraindo, assim, recursos da iniciativa particular para setores exclusivamente de especulação e de lucro fácil e galopante.

Ainda mais, Sr. Presidente, tenho para mim, salvante opiniões valiosas em contrário, que o Plano Habitacional elaborado pelo Executivo desenvolverá atividade predatória ou pelo menos de coação sobre os municípios brasileiros, já vitimados, há muito tempo, pela delinqüência financeira da União, através dos aumentos as-

tronômicos do salário-mínimo e dos estímulos de civis e militares.

Prevê o projeto, pelo menos em termos com os quais foi aprovado pela Câmara, a construção de unidades residenciais em todo o território nacional. Mas, é sabido que o problema residencial não se circunscreve apenas a moradia. Cada unidade residencial que se construa, num município, obrigará o respectivo Poder Público a enfrentar problemas consequentes, dentre os quais esgoto, luz, água, transporte e uma série imensa de gravames compulsórios. Enquanto isso, pela deliberação traçada pela Câmara dos Deputados, não se socorre o município, não se outorgam recursos as nossas municipalidades para enfrentar as implicações e as consequências da implantação residencial democrática que deseja realizar o Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação.

Sr. Presidente, as entidades oficiais quando colocarem letras imobiliárias são obrigadas, pelo projeto originário, a reinvestir pelo menos 50 por cento dos recursos financeiros daí decorrentes na própria comunidade de sua localização. Mas, se essa exigência é traçada claramente para as entidades oficiais, não é porém quanto às companhias de crédito, que assim ficam livres e desembaraçadas para exercitar a política de descapitalização e de sucção das economias regionais locais e setoriais, sem nenhuma retribuição, sem nenhum reinvestimento, sem nenhuma atividade compensatória ou reprodutiva na região.

Lamento, Sr. Presidente, a escassez de tempo e as asperezas de uma urgência urgentíssima não nos permitirão a elaboração regular das moções que se procuram introduzir através das emendas apreciadas pelo nobre Senador Mem de Sá; e também lamento não poderemos compor, pelo afogadinho da ocasião, um debate em torno de matéria tão importante.

Tenho para mim que em virtude de entendimentos das lideranças, o substitutivo por nós elaborado deverá, já assim com a rapidez de uma sem-fusa e longe de médicos e distante de farmácias mergulhar nos últimos paroxismos. É um direito do Congresso, é um defeito do Regimento — no instante em que os Líderes se entendem, no instante em que o atacado das cúpulas se argamassa, o varejo daquelas dedicações menores não encontra respiradouro, não encontra a menor possibilidade de convalescença. Mas, como disse vestibularmente, uma certeza me anima, uma impressão muito forte me cativa: é a convicção inabalável de que, pela vigilância democrática, pelo espírito público, pelo esforço sempre aplaudido do eminente Senador Mem de Sá, o Senado Federal irá, na medida do possível, se não erradicar todos os setores perniciosos do projeto, pelo menos conseguir a elaboração final de uma proposição menos predatória, menos afastada da realidade nacional, procurando conciliar o problema da habitação com os imperativos do desenvolvimento nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

Continua em discussão o requerimento

Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

**O SR. MEM DE SÁ:**

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, cumpo o dever de fazer uma rápida resposta às afirmações do Sr. Senador Eurico Rezende. Sr. Exa. disse que ouviu pessoas altamente qualificadas em matéria de desenvolvimento econômico e nelas ouviu a sabedoria para formular seu substitutivo. Desejo dizer a Sr. Exa. que, nesta como noutras matérias, a divergência é comum, entre os especializados e as autoridades.

Se Sr. Exa. teve a assessoria autorizada de prol, o projeto não veio

desassistido de menores luzes ou de menor prestígio. Basta dizer que é seu patrono o Ministro Roberto Campos, sem favor algum um dos maiores autoridades do país e da América em matéria de economia e, especialmente, desenvolvimento. E não só ele. Posso citar as outras autoridades — S. Ex.<sup>a</sup> não revelou as que o amparam: o economista Bulhões Pedreira, que é outro mestre no assunto, deu assistência desvelada a esse projeto, bem como o economista Sebastião Santana.

De modo que tenho, desde logo, três grandes economistas que se debruçaram sobre o assunto durante muito tempo. E matéria que vinha sendo trabalhada por um grupo, não de agora, mas há alguns meses, grupo esse que demonstrou uma dedicação e zelo inextinguíveis.

Toda a argumentação do nobre Senador Eurico Rezende se baseia no temor que lhe invade o espírito do desvio de recursos para a realização de um plano habitacional.

Trata-se de problema de ordem social, antes que econômico, e parece que S. Ex.<sup>a</sup>, no passo, se revela tão dominado pela preocupação econômica que desdenha de todo preocupação social.

Realmente, Sr. Presidente, seria um tema a examinar esse de qual a melhor estratégia a adotar para o desenvolvimento: se carrear a totalidade de recursos para investimentos de alta produtividade econômica, desprezando totalmente os aspectos sociais e humanos, ou se a ocontrário, também dar atenção a estas vantagens, embora em detrimento de certa diminuição no ritmo de aumento do produto nacional bruto.

Sr. Presidente, o Brasil se acha numa fase extremamente difícil. É país que se pode chamar de subdesenvolvido em grande parte de seu território e em vias de desenvolvimento em menores regiões. E um país dominado por uma febre de crescer, de vencer os problemas e de superar dificuldades. Dentro dessa febre, há naturalmente um apelo a todos os investimentos e a todas as formas de atingir aquele grau de bem-estar social e de expansão econômica que outras nações já atingiram.

É preciso, então, a um homem de Estado não ser apenas economista, nem se deixar levar apenas pelas preocupações de ordem humana e social, mas saber dozá-las de forma a, sem prejudicar a uma, atender a outra.

A situação do problema habitacional do Brasil é de tal forma dramática que constitui desafio a que não podemos fugir. É nesse ponto que o eminente Senador Eurico Rezende merece a mais severa crítica. Ele se refere ao problema da habitação como se fosse questão desprezível.

O Sr. Eurico Rezende — Não apoiado!

O SR. MEM DE SA — Parece que S. Ex.<sup>a</sup> não se apercebeu da gravidade do problema em todo o País, inclusive nos centros desenvolvidos; não se deu conta de que na Guanabara, onde existe a renda média per capita mais elevada do País, cerca de um milhão de pessoas vivem em condições infra-humanas, que envergonham a nossa civilização; esqueceu-se de que nas outras grandes cidades e capitais, de Pernambuco, da Bahia, do Rio Grande do Sul, o problema urbano da população exige um esforço e um sacrifício sem limites. No entanto, S. Ex.<sup>a</sup> quer o resultado sem o remédio, quer fazer uma omelete sem quebrar os ovos.

Admirável, no plano que se apresenta, é a sua concepção. Pela primeira vez se tenta reunir os recursos públicos à poupança privada; pela primeira vez, se cogita tornar atraente o investimento no problema habitacional.

Dentro dos métodos que prevaleciam no Brasil, dia a dia, ano a ano, a situação se tornava mais crítica, para não dizer trágica. O deficit habitacional deste País monta a mais de seis milhões de casas. E, dentro da cifra da expansão demográfica, que é uma das mais altas do mundo, torna-se urgente e imperativo resolver, através de fórmula hábil, o plano de construir pelo menos 400.000 residências por ano.

Ora, com os processos adotados até aqui, o que se conseguiu, neste País, em quinze anos de existência da Fundação da Casa Popular, foi a construção de 17.000 residências! As Caixas Econômicas só financiam para as classes médias superiores, quando os seus mutuários, que pleiteiam financiamento, têm amizades e prestígio para conseguir autorização do Presidente da República.

Os Institutos deixaram, há muito, de construir. A situação é, pois, totalmente insolúvel, dentro deste quadro.

O projeto pretende enfrentar, — se não resolver, pelo menos, minorar de forma decisiva — esse quadro dramático através de três grandes institutos: o Banco Nacional da Habitação; as Sociedades de Crédito Imobiliário particulares e as Letras Imobiliárias. O Banco Nacional da Habitação se alimentará, primeiro, dos recursos que lhe advirão das contribuições compulsórias de todos os empresários brasileiros, de 1% sobre as folhas de pagamentos salariais; em segundo lugar, dos empréstimos externos, já obtidos antecipadamente e, em terceiro lugar, das próprias Letras Imobiliárias. A outra idéia do Plano repousa precisamente nas Sociedades de Crédito Imobiliário.

No Brasil só existem Bancos de depósitos e de descontos. Surgiu o problema do crédito a meio prazo, sobretudo para o financiamento do consumo de bens duráveis. Este problema de crédito a meio prazo foi resolvido pelas Sociedades de Crédito e Financiamento.

Agora procura-se resolver o problema do crédito imobiliário, de todos o mais difícil, pelo longo período de maturidade e baixa lucratividade que oferece. Daí a concepção de se lançar Letras Imobiliárias altamente atrativas para que, pela primeira vez no País, uma parte da poupança seja drenada para a extinção dessa chaga viva que existe em nosso País, de alto a baixo.

S. Ex.<sup>a</sup> o nobre Senador pelo Espírito Santo imagina que desde logo vão ser emitidas letras no total de um trilhão de cruzeiros. Parece que o nobre representante espírito-santense não leu, com a devida atenção, o projeto. O limite de um trilhão está fixado como garantia que o Tesouro Nacional poderá oferecer às letras emitidas pelo Banco Nacional da Habitação. Não diz, nem se pode conceber que esse trilhão é aqui lançado em um mês ou em um ano. O que a lei pretendeu foi, desde logo, assegurar a garantia, até o limite de um trilhão de cruzeiros, e esse limite poder ser atingido em dez ou em vinte anos. As emissões das sociedades de crédito imobiliário também não devem causar o susto que despertou no nobre representante. A situação da correção monetária praticamente já existe em diversos títulos em curso na Bolsa; existe, na lei recente que criou as Obrigações do Tesouro e existe, sem lei, para os títulos de crédito emitidos pelas sociedades de crédito e financiamento. Apenas o mecanismo não é o da correção monetária; mas o do deságio que representa e que corresponde praticamente a uma correção monetária parcial.

Existem, também, essa correção monetária, embora sem esse nome, nos títulos lançados pelo Governo da Guanabara, garantidos contra a in-

flação, através do recurso de serem vinculados à receita do Imposto de Vendas e Consignações. Em consequência, as letras do Estado da Guanabara produziram cerca de 80% de rendimento aos seus tomadores.

Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo que S. Ex.<sup>a</sup>, também a esse ponto, não se dignou dar maior atenção, embora tão bem assessorado fosse. Deveria ter visto que, no artigo 15, existem dois incisos: primeiro, que as emissões das Sociedades de Crédito Imobiliário serão limitadas e controladas pelo Banco Nacional da Habitação; e, no outro, que nas Sociedades de Crédito, o próprio Banco Nacional de Habitação fica sujeito à SUMOC, hoje, e ao Conselho Monetário Nacional, amanhã, que como autoridade suprema em matéria de moeda e crédito, regulará e limitará essas emissões.

Estamos a brves dias de votar a reforma bancária. Será criado no Brasil, embora sem o nome de Banco Central, um organismo que desempenhará essas funções. A esse organismo competirá regular todos os aspectos monetários e creditícios.

Seria, realmente, um perigo gravíssimo deixar aos Bancos liberdade ilimitada para emprestar; as sociedades de crédito e financiamento, livres de qualquer freio ou coação e, da mesma forma, as sociedades a serem criadas para o crédito imobiliário a operar desembaraçadamente. Todos esses institutos de crédito terão que estar controlados e controlados pelo Conselho Monetário Nacional, atualmente pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

A este órgão compete tomar sempre o pulso de todos os mercados de crédito, para ir dosando as necessidades de uns e de outros, fazendo elevar juros ou diminuir emissões, para que não aconteçam os males que o Senador Eurico Rezende tanto teme, porque parece estar no pressuposto de que nesse terreno, haverá um desbragamento.

Sr. Presidente, o tempo não me permite continuar. Ao discutirmos a Emenda de S. Ex.<sup>a</sup>, terei oportunidade de mostrar que os seus assessores, embora muito autorizados, foram de uma dissídia deplorável ao elaborarem o trabalho para S. Ex.<sup>a</sup> porque, se mal está o projeto, péssimo ficaria com o substitutivo.

#### O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem deseje fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Requerimento foi aprovado.

Em consequência passa-se a votação do projeto, sem prejuízo das emendas oferecidas.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, contra o voto do nobre Senador Eurico Rezende.

### Projeto de Lei da Câmara

nº 75, de 1964

(N.º 2.006-E, DE 1964, NA ORIGEM)

Institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

#### CAPÍTULO I

Da Coordenação dos Órgãos Públicos e da Iniciativa Privada

Art. 1º O Governo Federal, através do Ministro de Planejamento, formulará a política nacional de habitação, coordenando a ação dos órgãos públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de inte-

resse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda.

Art. 2º O Governo Federal intervirá no setor habitacional por intermédio:

- I — do Banco Nacional de Habitação;
- II — do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo;
- III — das Caixas Econômicas Federais (FASE), das Caixas Militares dos órgãos federais de desenvolvimento regional e das sociedades de economia mista.

Art. 3º Os órgãos federais em mencionados no artigo anterior exercerão de preferência atividades de coordenação, orientação e assistência técnica e financeira, ficando reservados:

I — aos Estados e Municípios com a assistência dos órgãos federais, a elaboração e execução de planos diretores, projetos e orçamentos para a solução dos seus problemas habitacionais;

II — à iniciativa privada, a promoção e execução de projetos de construção de habitações, segundo as diretrizes urbanísticas locais.

§ 1º Será estimulada a coordenação dos esforços, na mesma área ou local, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como das iniciativas privadas, de modo que se obtenha a concentração e melhor utilização dos recursos disponíveis.

§ 2º A execução dos projetos somente caberá aos órgãos federais para suprir a falta de adequada iniciativa local, pública ou privada.

Art. 4º Terão prioridade na aplicação dos recursos:

I — a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação;

II — os projetos municipais ou estaduais que, com a oferta de terrenos já urbanizados e dotados dos necessários melhoramentos permitirem o início imediato da construção de habitações;

III — os projetos de cooperativas e outras formas associativas de construção de casa própria;

IV — os projetos de iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais definidos como prioritários por essas autoridades e pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo;

V — a construção de moradia para a população rural.

#### CAPÍTULO II

Da Correção Monetária dos Contratos Imobiliários

Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de venda ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a consequente correção do valor monetário da dívida, toda a vez que o salário mínimo legal for alterado.

§ 1º O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia, que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2º O reajustamento contratual será efetuado, no máximo, na mesma proporção da variação no índice referido no parágrafo anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do

novo nível de salário-mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário mínimo, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro.

§ 3º Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de vigência da alteração do salário-mínimo que o autorizar e a prestação mensal reajustada vigorará até novo reajustamento.

§ 4º Do contrato constará obrigatoriamente, na hipótese de adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário-mínimo em vigor na data do contrato.

§ 5º Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá exceder em relação ao salário-mínimo em vigor, a percentagem nele estabelecida.

§ 6º Para o efeito de determinar a data do reajustamento e a percentagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário-mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7º Outras formas e índices para o reajustamento das prestações e da dívida, bem como dos juros respectivos poderão ser adotadas, após exame e apreciação do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação.

§ 8º Aos contratos em vigor não se aplicará o disposto no parágrafo antecedente, se as partes contratantes não manifestarem expressamente a sua concordância.

Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo, que satisfaçam às seguintes condições:

a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção ou cuja construção seja simultaneamente contratada, nos quais o valor do terreno não exceda, em relação ao preço total da habitação, dos índices periodicamente fixados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo;

b) que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor antes do reajustamento, que incluam amortização e juros;

c) que além das prestações mensais referidas na alínea anterior não sejam convenionadas mais de duas prestações intermediárias em cada ano, e o valor de cada uma dessas prestações não exceda de 5% do principal do contrato, sendo vedado o reajustamento destas prestações e do saldo devedor a elas correspondente;

d) que os juros convencionais não excedam de 8% ao ano;

e) que se assure ao devedor, comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário o direito a liquidar antecipadamente a dívida, em forma obrigatoriamente prevista no contrato.

Art. 7º Só poderão gozar dos benefícios a que se referem os artigos 5º e 6º desta lei as unidades residenciais cujo "habite-se" venha a ser autorizado após a data de publicação desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará aos imóveis já construídos e cuja alienação seja contratada nos termos dos artigos 5º e 6º desta lei, pelos respectos titulares e que estes incorporem ao capital de sociedade de crédito imobiliário o preço da transação.

## CAPÍTULO III

## Do Sistema Financeiro da Habitação de Interesses Social

## Seção I

## Órgãos Componentes do Sistema

Art. 8º O sistema financeiro da habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado:

I — pelo Banco Nacional de Habitação;

II — pelos órgãos federais, estaduais e municipais que operem, de acordo com o disposto nesta lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

III — pelas sociedades de crédito imobiliário;

IV — pelas fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas de construção da casa própria sem finalidade de lucro, que se constituírem de acordo com as diretrizes desta lei, as normas que forem baixadas pelo Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, serão registradas, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Parágrafo único. O Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito fixará as normas que regulem as relações entre o sistema financeiro da habitação e o restante do sistema financeiro nacional, especialmente quanto à possibilidade, às condições e aos limites de aplicação de recursos da rede bancária em letras imobiliárias, emitidas, nos termos desta lei, pelo Banco Nacional de Habitação, ou com a sua coobrigação.

## Seção II

## Das Aplicações do Sistema Financeiro da Habitação

Art. 9º Todas as aplicações do sistema terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção do mesmo.

§ 1º Não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação aqueles que já forem proprietários ou promitentes compradores de outro imóvel residencial na mesma localidade, em nome próprio, de cônjuge ou filho menor, salvo se promoverem a sua venda, efetivando-a antes de se candidatar aos financiamentos previstos nesta lei, que não poderão ser concedidos ao mesmo beneficiário mais de uma vez.

§ 2º Somente poderão ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro a que se refere esta lei as habitações cujo "habite-se" venha a ser autorizado após a data de publicação desta lei.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos, que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores por motivo de aquisição de outro imóvel que satisfaça às condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro de habitação.

Art. 10. Todas as aplicações do sistema financeiro de habitação revestirão a forma de créditos reajustáveis de acordo com os artigos 5º e 6º desta lei.

§ 1º Os financiamentos para aquisição ou construção de habitações e as vendas a prazo de habitações, efetuadas pelas Caixas Econômicas Federais e outras autarquias federais, ou por sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pela União Federal, estabelecerão, obrigatoriamente, o reajusta-

mento do saldo devedor e das prestações de amortização e juros, obedecendo às disposições dos artigos 5º e 6º.

§ 2º Os órgãos que integram o sistema financeiro da habitação adotarão, nos seus financiamentos, critérios objetivos de classificações dos candidatos, aprovados pelo Conselho Nacional da Habitação e Urbanismo e darão, obrigatoriamente, ampla publicidade à oportunidade das inscrições e aos financiamentos concedidos.

§ 3º Os órgãos federais deverão aplicar os recursos do sistema financeiro da habitação, arrecadados nos Estados, na proporção de 50% no próprio Estado de origem e 50% redistribuídos de modo a atender as regiões menos desenvolvidas do país.

Art. 11. Cada uma das entidades integrantes do sistema financeiro da habitação operará no setor habitacional de forma a que os recursos por ela aplicados se distribuam permanentemente de acordo com os seguintes critérios:

I — no mínimo 60% dos recursos deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País;

II — no máximo 15% dos recursos poderão estar aplicados em habitações de valor unitário superior a 200 vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País;

III — serão vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 300 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

§ 1º Cada uma das entidades referidas no parágrafo 1º do Artigo 10 operará no setor habitacional de forma a que os recursos aplicados se distribuam, permanentemente, de acordo com os seguintes critérios:

a) no mínimo 70% dos recursos deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

b) no máximo 10% dos recursos poderão estar aplicados em habitações de valor unitário compreendido entre 150 a 200 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 200 vezes o maior salário-mínimo mensal

§ 2º Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo do País, a que se referem o inciso I deste artigo e a alínea a do parágrafo anterior, o Banco Nacional de Habitação fixará, para cada região ou localidade a percentagem mínima de recursos que serão aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações com condições sub-humanas de habitação.

§ 3º A partir do 3º ano da aplicação da presente lei, o Banco Nacional da Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas neste artigo e seu parágrafo primeiro.

## Seção III

## Dos Recursos do Sistema Financeiro da Habitação

Art. 12. As entidades integrantes do sistema financeiro da habitação poderão assegurar reajustamento monetário, nas condições previstas no Artigo 5º:

I — aos depósitos no sistema que obedeçam às normas gerais fixadas pelo Banco Nacional da Habitação cujo prazo não poderá ser inferior a um ano, e que não poderão ser movimentados com cheques;

II — aos financiamentos contridos no País ou no exterior para a execução de projetos de habitações, desde que observem os limites e as normas ge-

rais estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação;

III — às letras imobiliárias emitidas nos termos desta lei pelo Banco Nacional da Habitação ou pelas sociedades de crédito imobiliário.

§ 1º Em relação às Caixas Econômicas Federais e a outras entidades do sistema que não operem exclusivamente no setor habitacional o reajustamento previsto neste artigo somente poderá ser assegurado aos depósitos e empréstimos das suas carteiras especializadas no setor habitacional.

§ 2º O sistema manterá depósitos especiais de acumulação, de poupanças para os pretendentes a financiamento de casa própria, cujos titulares terão preferência na obtenção desses financiamentos, obedecendo às condições gerais estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 3º Todos os financiamentos externos e acordos de assistência técnica relacionados com a habitação, dependerão da aprovação prévia do Banco Nacional da Habitação e não poderão estar condicionados à utilização de patentes, licenças e materiais de procedência estrangeira.

## CAPÍTULO IV

## Do Banco Nacional da Habitação

Art. 13. Fica criado, vinculado ao Ministério da Fazenda, o Banco Nacional da Habitação (BNH) que terá personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, gozando, como serviço público federal, de todas as vantagens e regalias respectivas, inclusive quanto a imunidade tributária, juros moratórios, impenhorabilidade de bens, foro e tratamento em ações judiciais.

§ 1º O Banco Nacional da Habitação poderá instalar agências em todo o território nacional, mas operará de preferência, usando como agentes e representantes, as Caixas Econômicas Federais e Estaduais, os bancos oficiais e de economia mista, as demais entidades integrantes do sistema financeiro da habitação.

§ 2º O Banco Nacional da Habitação poderá utilizar-se da rede bancária comercial nas localidades em que não haja agentes ou representantes das entidades referidas no parágrafo anterior.

Art. 14. O Banco Nacional da Habitação terá por finalidade:

I — orientar, disciplinar e controlar o sistema financeiro da habitação;

II — incentivar a formação de poupanças e sua canalização para o sistema financeiro da habitação;

III — disciplinar o acesso das sociedades de crédito imobiliário ao mercado nacional de capitais;

IV — manter serviços de resconto e de seguro para garantia das aplicações do sistema financeiro da habitação e dos recursos a ele entregues;

V — manter serviços de seguro de vida de renda temporária para os compradores de imóveis objeto de aplicações do sistema;

VI — financiar ou refinanciar a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais, de Planos Diretores, de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos;

VII — refinanciar as operações das sociedades de crédito imobiliário.

VIII — financiar ou refinanciar projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção e pesquisas tecnológicas, necessário à melhoria das condições habitacionais do país e que obedeçam às normas técnicas fixadas pelo Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo.

§ 1º O Banco Nacional da Habitação operará exclusivamente como ór-

ção orientador, disciplinador e de assistência financeira, sendo-lhe vedado operar diretamente em financiamento, compra e venda ou construção de habitações, salvo para a venda dos terrenos referidos no art. 23, para realização de bens recebidos em liquidação de garantias ou na hipótese do parágrafo 2.º do art. 3.º.

§ 2.º Todos os financiamentos ou refinanciamentos de projetos relacionados com a habitação, dependerão de aprovação prévia do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15. Compete ao Banco Nacional da Habitação:

I — autorizar e fiscalizar o funcionamento das sociedades de crédito imobiliário;

II — fixar as condições gerais quanto a limites, prazos, retiradas, juros e seguro obrigatório das contas de depósito no sistema financeiro da habitação;

III — estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do sistema financeiro da habitação, quanto a limites de risco, prazo, condições de pagamento, juros e garantias;

IV — fixar os limites, em relação ao capital e reservas, dos depósitos recebidos e dos empréstimos tomados pelas Sociedades do Crédito Imobiliário;

V — fixar os limites mínimos de diversificações de aplicações a serem observadas pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

VI — fixar os limites de emissão e as condições de colocação, vencimento e juros das Letras Imobiliárias;

VII — fixar as condições e os prêmios dos seguros de depósitos e de aplicações a que serão obrigadas as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

VIII — fixar as condições gerais de operação da sua carteira de redesconto das aplicações do sistema financeiro da habitação;

IX — celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismo;

X — exercer as demais atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Banco Nacional da Habitação obedecerá aos limites globais e às condições gerais fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito com o objetivo de subordinar o sistema financeiro de habitação à política financeira, monetária e econômica em execução pelo Governo Federal.

Art. 16. O Banco Nacional da Habitação somente poderá receber depósitos:

a) de entidades governamentais, autárquicas, paraestatais e de economia mista;

b) das entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

c) que resultarem de operações realizadas pelo Banco ou que a elas estejam diretamente vinculadas.

Art. 17. Mediante autorização do Ministro da Fazenda, o Banco Nacional da Habitação poderá tomar empréstimos, no país ou no exterior, a fim de obter recursos para a realização de suas finalidades.

§ 1.º Os empréstimos internos referidos neste artigo poderão ser contraindidos de acordo com o Art. 5.º ou revestir a forma de Letras Imobiliárias.

§ 2.º O Ministro da Fazenda poderá dar a garantia do Tesouro Nacional aos empréstimos referidos neste artigo, até um saldo devedor total, em cada momento, de um trilhão de cruzeiros para os empréstimos internos e

US\$ 300 milhões, ou equivalente em outras moedas, para os empréstimos em moeda estrangeira.

§ 3.º O limite em cruzeiros constante do parágrafo anterior será anualmente reajustado pelos índices referidos no Art. 5.º.

Art. 18. O Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Social do Comércio (SESC), inclusive os Departamentos Regionais, aplicarão anualmente, na aquisição de letras imobiliárias de emissão do Banco Nacional da Habitação ou com sua coobrigação, a partir do exercício de 1965, 20% (vinte por cento) das receitas compulsórias a eles vinculadas.

Parágrafo único. A aplicação de recursos em planos habitacionais próprios, aprovados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, permitirá aos referidos órgãos a dedução proporcional na obrigação prevista neste artigo.

Art. 19. Todas as empresas do país que mantenham empregados sujeitos a desconto para Institutos de Aposentadorias e Pensões são obrigadas a contribuir com a percentagem de 1% mensal sobre o montante das suas folhas de pagamento para a constituição do capital do Banco Nacional da Habitação.

§ 1.º A cobrança dessa percentagem obedecerá aos dispositivos da legislação vigente sobre as contribuições previdenciárias.

§ 2.º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões recolherão, mensalmente, ao Banco Nacional da Habitação o produto da arrecadação prevista neste artigo, descontada a taxa correspondente às despesas de administração fixada de comum acordo entre o DNPS e o Banco Nacional da Habitação.

§ 3.º O recolhimento a que se refere o presente artigo será devido a partir do segundo mês após a promulgação desta lei.

§ 4.º Na forma a ser estabelecida em Regulamento a ser baixado pelo Banco Nacional da Habitação e Urbanismo as empresas abrangidas por este artigo poderão deduzir da contribuição prevista 50% (cinquenta por cento) do valor das aplicações que façam em planos de habitação destinados à casa própria dos seus empregados. Esses planos deverão ter aprovação prévia e execução controlada pelos órgãos federais do sistema.

Art. 20. O requerimento de licença para construção de prédios residenciais de valor superior a quinhentas vezes o maior salário-mínimo do País, considerado esse valor para cada unidade residencial, seja em prédio individual, seja em edifício de apartamentos, será precedido da subscrição pelo proprietário de letras imobiliárias emitidas pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 1.º O montante dessa subscrição será de 5% sobre o valor da construção, quando este estiver entre os limites de quinhentas e mil e quinhentas vezes daquele salário-mínimo, e de mais 10% sobre o que exceder a mil e quinhentas vezes.

§ 2.º As letras imobiliárias referidas neste artigo terão as características referidas no Art. 42 desta lei.

§ 3.º As autoridades municipais, ao examinarem projetos de construção de habitações nas condições referidas neste artigo, verificarão se a subscrição nele criada corresponde ao valor da construção fixado pelo construtor responsável pela obra à base de preços unitários então vigentes e, com fundamentos nesse custo exigirão prova da subscrição prevista neste artigo. Antes da concessão do "habite-se" deverá o construtor prestar nova

declaração do custo efetivo do prédio sujeita a verificação do Poder Público e se for apurado excesso sobre a previsão inicial, antes da concessão do "habite-se", o proprietário fará prova de ter sido feita a subscrição relativa ao excesso de custo.

Art. 21. O Banco Nacional da Habitação poderá operar em:

I — coobrigação em letras imobiliárias emitidas pelas Sociedades de Crédito Imobiliário;

II — prestação de garantia em financiamento obtido, no País ou no exterior, pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, destinados à execução de projetos de habitação de interesse social;

III — carteira de seguro dos créditos resultantes da venda ou construção de habitação a prazo, ou de empréstimos para aquisição ou construções de habitações;

IV — carteira de seguro dos depósitos nas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

V — carteira de redesconto para assegurar a liquidez do sistema financeiro da habitação;

VI — carteira de seguro de vida de renda temporária dos adquirentes, financiados pelo sistema financeiro da habitação;

VII — financiamento ou refinanciamento da elaboração ou execução de projetos de construção de conjuntos habitacionais, Planos Diretores, serviços e equipamentos urbanos, instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção e pesquisas tecnológicas;

VIII — refinanciamento parcial dos créditos concedidos pelas sociedades de crédito imobiliário.

§ 1.º O Banco Nacional da Habitação somente operará nas finalidades do inciso VII, para aplicação dos recursos disponíveis, depois de asseguradas as reservas técnicas necessárias às operações referidas nos incisos I a VI inclusive.

§ 2.º Os recursos disponíveis do Banco Nacional da Habitação serão mantidos em depósito no Banco do Brasil S.A.

§ 3.º Dos recursos recolhidos ao Banco Nacional da Habitação, serão destinadas anualmente as verbas necessárias ao custeio das atividades do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, de acordo com orçamento aprovado pelo Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo.

Art. 22. O capital do Banco Nacional da Habitação pertencerá integralmente à União Federal.

§ 1.º O capital inicial do Banco Nacional da Habitação será de Cr\$ 1 bilhão de cruzeiros.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial no montante de Cr\$ 1 bilhão, com vigência durante 3 anos, destinado à integralização gradativa do capital do Banco Nacional da Habitação.

Art. 23. O Poder Executivo transferirá, dentro de um ano, para o patrimônio do Banco Nacional da Habitação, terrenos de propriedade da União Federal que não sejam necessários aos serviços públicos federais ou que possam ser vendidos, para realizar recursos líquidos destinados ao aumento do Capital do Banco desde que se prestem à construção de conjuntos residenciais de interesse social.

§ 1.º O Banco poderá igualmente receber dos Governos Estaduais, Municipais e particulares, ou de entidades de direito privado, estes sob a forma de doações, terras ou terrenos rurais

ou urbanos, apropriados para a construção de imóveis.

§ 2.º No caso de doações previstas no parágrafo anterior, nenhum ônus recairá sobre o doador de terras ou terrenos recebidos pelo Banco.

Art. 24. O Banco Nacional da Habitação será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.

§ 1.º O Conselho de Administração será composto de:

a) o Presidente do Banco Nacional da Habitação, como seu presidente, e com voto de qualidade;

b) seis Conselheiros, com mandato de 3 anos cada um;

c) os três Diretores do Banco.

§ 2.º A Diretoria será composta de:

a) o Presidente do Banco Nacional da Habitação, demissível *ad nutum*;

b) o Diretor-Superintendente com mandato de 4 anos;

c) 2 Diretores com mandato de 4 anos.

Art. 25. Os membros da Diretoria e três dos membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre cidadãos de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade em assuntos econômico-financeiros, sendo dois outros membros do Conselho de Administração escolhidos dentre os especialistas, respectivamente, em assuntos de saúde pública, de previdência social, e o sexto o Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.

§ 1.º A escolha dos membros especializados em saúde pública e previdência social deverá ser feita pelo Presidente da República dentre listas tríplices apresentadas, para o sanitarista pelo Ministro da Saúde, e para o especialista em previdência social pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

§ 2.º Os Conselheiros serão anualmente renovados pelo terço, e na composição inicial dois conselheiros terão mandato de um ano, dois terão mandato de 2 anos, e dois terão mandato normal de 3 anos.

§ 3.º Na composição inicial da Diretoria um dos diretores referidos no artigo 24, § 2.º, alínea c, terá mandato de 2 anos.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração:

I — organizar e modificar o regimento interno do Banco, que será aprovado por ato do Ministro da Fazenda;

II — decidir sobre a orientação geral das operações do Banco;

III — exercer as atribuições normativas do Banco, como órgão de orientação, disciplina e controle do sistema financeiro da habitação;

IV — aprovar os orçamentos de custeio, recursos e aplicações do Banco e as normas gerais a serem observadas nos seus serviços;

V — distribuir os serviços do Banco entre os Diretores, observado o disposto nesta lei;

VI — criar ou extinguir cargos e funções, fixando os respectivos vencimentos e vantagens, mediante proposta do Diretor-Superintendente, bem como dirimir dúvidas quanto aos direitos, vantagens e deveres dos servidores, podendo ainda baixar o Regulamento do Pessoal do Banco;

VII — examinar e aprovar os balanços e balanços do Banco, financeiros e patrimoniais;

VIII — escolher substitutos no caso de vaga ou impedimento dos Direto-

Res. até que o Presidente da República o faça em caráter efetivo;

IX - examinar e dar parecer sobre a prestação anual das contas do Banco;

X - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria

Art. 27. Compete à Diretoria:

I - decidir sobre todos os assuntos da direção executiva do Banco, de acordo com o seu Regimento Interno.

II - aprovar as operações do Banco que excedam os limites fixados pelo Regimento Interno para cada Diretor;

Art. 28. Compete ao Presidente do Banco:

I - representar o Banco em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no artigo 26;

II - convocar extraordinariamente o Conselho e a Diretoria, sempre que necessário;

III - enviar ao Tribunal de Contas, até 31 de janeiro de cada ano, as contas dos administradores do Banco relativas ao exercício anterior, para os fins do artigo 77, II, da Constituição;

IV - enviar ao Tribunal de Contas, até 31 de janeiro de cada ano, as contas gerais do Banco relativas ao exercício anterior.

Art. 29. Compete ao Diretor-Superintendente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais, sem prejuízo do exercício normal de suas funções;

II - administrar e dirigir os negócios ordinários do Banco, decidindo das operações que se contiverem no limite da sua competência, de acordo com o Regimento Interno;

III - outorgar e aceitar escrituras, ou assinar contratos, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor;

IV - designar, conjuntamente com o Presidente, procuradores com poderes especiais, agentes ou representantes do Banco;

V - praticar os atos referentes à administração do pessoal, podendo delegar poderes, salvo quando se tratar de nomeação, promoção ou demissão;

VI - superintender e coordenar os serviços dos diferentes setores do Banco e zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;

VII - prover, interinamente, até que o Presidente da República o faça em caráter efetivo, as vagas dos membros do Conselho de Administração, cuja substituição não esteja prevista no Regulamento do Banco.

Art. 30. Os Diretores, referidos no artigo 24, § 2º, alínea "c", terão as atribuições que forem determinadas no Regimento Interno.

Art. 31. O pessoal contratado pelo Banco será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar e admitido mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Poderão ser requisitados pelo Banco servidores, dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais, ou de sociedades de economia mista, controladas pelo Governo Federal.

§ 2º. Dar-se-á preferência, no aproveitamento de requisitados, aos funcionários pertencentes às Divisões de Financiamentos do Departamento de Aplicação do Patrimônio dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, sem ônus para a Previdência Social e sem prejuízo das vantagens para os funcionários.

CAPÍTULO V

Das Sociedades de Crédito Imobiliário

Art. 32. As sociedades de crédito imobiliário são instituições de crédito especializado, dependem de autorização do Banco Nacional da Habitação para funcionar, e estão sujeitas a permanente fiscalização do Governo Federal através do referido Banco.

§ 1º. As sociedades de crédito imobiliário serão organizadas sob a forma anônima de ações nominativas, observando nos atos de sua constituição todos os dispositivos legais aplicáveis; mas só poderão dar início às suas atividades após publicação, no Diário Oficial da União, da autorização do Banco Nacional da Habitação.

§ 2º. As sociedades de crédito imobiliário serão constituídas com o capital mínimo de Cr\$ 100 milhões em moeda corrente, dos quais no mínimo 50 por cento serão integralizados mediante depósito no Banco Nacional da Habitação.

§ 3º. O limite mínimo referido no parágrafo anterior será anualmente atualizado, com base nos índices de que trata o Art. 5º, § 1º.

Art. 33. A autorização para funcionar será concedida por tempo indeterminado, enquanto a sociedade observar as disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 1º. Somente poderão ser membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal das sociedades de crédito imobiliário pessoas de reconhecida idoneidade moral e comercial, sendo que dois diretores deverão comprovar capacidade financeira e técnica.

§ 2º. Os diretores somente poderão ser investidos nos seus cargos depois da aprovação pelo Banco Nacional da Habitação, à vista das provas exigidas pela SUMOC para investimento de diretores de estabelecimento bancário em geral.

§ 3º. A responsabilidade dos administradores de sociedade de crédito imobiliário é a mesma prevista na lei para os diretores de bancos.

§ 4º. A expressão "crédito imobiliário", constará obrigatoriamente da denominação das sociedades referidas neste artigo.

§ 5º. As sociedades de crédito imobiliário publicarão até o 10º dia de cada mês, no Diário Oficial do Estado onde funcionarem, os balancetes mensais.

Art. 34. Ficarão sujeitos a prévia aprovação do Banco Nacional da Habitação:

I - as alterações dos estatutos sociais das sociedades de crédito imobiliário;

II - a abertura de agências ou escritórios das referidas sociedades;

III - a cessação de operações da matriz ou das dependências das referidas sociedades.

Art. 35. Os pedidos de autorização para funcionamento, alteração estatutária, abertura ou fechamento de agências ou dependências, e aprovação de administradores, deverão ser decididos pelo Banco Nacional da Habitação, dentro de 60 dias da sua apresentação, e das decisões do Banco caberá recurso voluntário para o Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. O regulamento discriminará a documentação a ser apresentada, com os requerimentos referidos neste artigo, podendo o Banco Nacional da Habitação fazer as exigências que considerar de interesse para a apreciação do pedido e fixar prazo razoável para o seu atendimento.

Art. 36. As sociedades de crédito imobiliário somente poderão operar em financiamentos para construção, venda ou aquisição de habitações, mediante:

I - abertura de crédito a favor de empresários que promovam projetos de construção de habitações para venda a prazo;

II - abertura de crédito para a compra ou construção de casa própria com liquidação a prazo de crédito utilizado;

III - de fonte, mediante cessão de direitos de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações.

IV - outras modalidades de operações autorizadas pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 1º. Cada sociedade de crédito imobiliário somente poderá operar com imóveis situados na área geográfica para a qual for autorizada a funcionar.

§ 2º. As sociedades de crédito imobiliário não poderão operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens que tenham recebido em pagamento dos seus créditos, ou no caso dos imóveis necessários à instalação de seus serviços.

§ 3º. Nas suas operações, as sociedades de crédito imobiliário observarão as normas desta lei e as expedidas pelo Banco Nacional da Habitação, com relação aos limites de valor unitário, prazo, condições de pagamento, juros, garantias, seguro, e diversificação de aplicações.

§ 4º. As disponibilidades das sociedades de crédito imobiliário serão mantidas em depósito no Banco Nacional da Habitação ou seus agentes.

Art. 37. As sociedades de crédito imobiliário não poderão:

a) receber depósitos de terceiros que não sejam proprietários de ações nominativas, a não ser nas condições e nos limites autorizados pelo Banco Nacional da Habitação;

b) tomar empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, a não ser nas condições mínimas de prazo e nos limites máximos, em relação ao capital e reservas, estabelecidos pelo Banco Nacional da Habitação;

c) emitir Letras Imobiliárias em valor superior aos limites máximos aprovados pelo Banco Nacional da Habitação em relação ao capital e reservas e ao montante dos créditos em carteira;

d) admitir a movimentação de suas contas por meio de cheques contra ela girados, ou emitir cheques na forma do Decreto nº 24.777, de 14 de julho de 1934;

e) possuir participação em outras empresas.

§ 1º. O Banco Nacional da Habitação fixará o limite de recursos de terceiros que as sociedades poderão receber, até o máximo de 15 vezes os recursos próprios.

§ 2º. O Banco Nacional da Habitação fixará também os limites mínimos de prazo dos vencimentos dos recursos de terceiros recebidos pela sociedade, em relação aos prazos das suas aplicações.

Art. 38. O Banco Nacional da Habitação manterá fiscalização permanente e ampla das sociedades de Crédito Imobiliário podendo para isso, a qualquer tempo, examinar livros de registros, papéis e documentação de qualquer natureza, atos e contratos.

§ 1º. As sociedades são obrigadas a prestar toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Banco Nacional da Habitação;

§ 2º. A recusa, a criação de embargos, a divulgação ou fornecimento de informações falsas sobre as operações e as condições financeiras da sociedade serão punidas na forma da lei.

§ 3º. O Banco Nacional da Habitação manterá sigilo com relação a documentos e informações que as so-

iedades de crédito imobiliário lhe fornecerem.

Art. 39. As sociedades de crédito imobiliário são obrigadas a observar o plano de contas e as normas de contabilização aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação, bem como a divulgar, em seus relatórios semestrais, as informações mínimas exigidas pelo Banco Nacional da Habitação, quanto as suas condições financeiras.

§ 1º. As sociedades de crédito imobiliário são obrigadas a enviar ao Banco da Habitação, até o último dia do mês seguinte, cópia do balanço do mês anterior, do balanço semestral e da demonstração de lucros e perdas, bem como as provas de publicação das atas de assembleias gerais, dentro de 30 dias da realização destas.

§ 2º. As sociedades de crédito imobiliário são obrigadas a manter auditoria externa por empresas especializadas, aprovadas para este fim pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 3º. As sociedades de crédito imobiliário, mencionarão em sua publicação os respectivos capitais realizados, suas reservas e o total de recursos mutuados aplicados.

Art. 40. A infração dos preceitos legais ou regulamentares sujeitará a sociedade às seguintes penalidades:

a) multas, até 5% do capital social e das reservas especificadas, por cada infração de dispositivos da presente lei;

b) suspensão da autorização para funcionar pelo prazo de 6 meses;

c) cassação da autorização para funcionar.

§ 1º. As multas serão impostas pelo Banco Nacional da Habitação após a apuração em processo, cuja norma serão expedidas pelo Ministério da Fazenda, assegurada às sociedades ampla defesa.

§ 2º. Da suspensão ou cassação de funcionamento caberá recurso com efeito suspensivo, para o Ministro da Fazenda.

CAPÍTULO VI

Letras Imobiliárias

Art. 41. O Banco Nacional da Habitação e as sociedades de crédito imobiliário poderão colocar no mercado de capitais "letras imobiliárias" de sua emissão.

§ 1º. A letra imobiliária e promessa de pagamento e quando emitida pelo Banco Nacional da Habitação, ou com a coobrigação deste, será garantida pela União Federal.

§ 2º. As letras imobiliárias emitidas por sociedades de crédito imobiliário terão preferência sobre os bens do ativo da sociedade emitente em relação a quaisquer outros créditos contra a sociedade, inclusive os de natureza fiscal ou parafiscal.

§ 3º. As sociedades de crédito imobiliário é vedado emitir obrigações ao portador, ou debêntures.

Art. 42. O certificado ou título de letra imobiliária deve conter as seguintes declarações, lançadas no seu contexto:

a) a denominação "letra imobiliária" e a referência à presente lei;

b) a denominação do emitente, sua sede, capital e reserva, total dos recursos de terceiros e de aplicações;

c) o valor nominal, por referência à Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação (Art. 49);

d) a data do vencimento, a taxa de juros e a época do seu pagamento;

e) o número de ordem bem como o livro, folha e número da inscrição no Livro de Registro do emitente;

f) a assinatura do próprio punho do representante ou representantes legais do emitente;

g) o nome da pessoa a quem deverá ser paga.

Parágrafo único. O titular da letra imobiliária terá ação executiva para a cobrança do respectivo principal e juros.

Art. 43. O Banco Nacional da Habitação e as sociedades de crédito imobiliário manterão obrigatoriamente um "Livro de Registro de Letras Imobiliárias", no qual serão inscritas as Letras de emissão averbadas as transferências e constituição de direitos sobre as mesmas.

Parágrafo único. O Livro de Registro de Letras Imobiliárias das sociedades de crédito imobiliário será autenticado no Banco Nacional da Habitação e o seu modelo e escrituração obedecerão às normas fixadas pelo mesmo Banco.

Art. 44. As letras imobiliárias serão sempre nominativas, e a sua transferência se operará:

a) pela averbação do nome do adquirente no Livro de Registro e no próprio certificado, efetuada pelo emitente, ou pela emissão de novo certificado em nome do adquirente, inscrito no Livro de Registro;

b) mediante endosso em prelo no próprio título, datado e assinado pelo endossante.

§ 1º. Aquele que pedir a averbação da letra em favor de terceiro, ou a emissão de novo certificado em nome desse deverá provar perante o emitente sua identidade e o poder de dispor da letra;

§ 2º. O adquirente que pedir a averbação da transferência ou a emissão de novo certificado deve apresentar ao emitente da letra o instrumento da aquisição, que será por esse arquivado.

§ 3º. A transferência mediante endosso não terá eficácia perante o emitente enquanto não for feita a averbação no livro de Registro e no próprio título, mas o endossatário, que demonstrar ser possuidor do título com base em série-continua de endossos, tem direito a obter a averbação da transferência, ou a emissão de novo título em seu nome ou no nome que indicar.

Art. 45. Os direitos constituídos sobre as letras imobiliárias só produzem efeitos perante o emitente depois de anotadas no Livro de Registro.

Parágrafo único. As letras poderão, entretanto, ser dadas em penhor ou mandato mediante endosso, com a expressa indicação da finalidade, e, a requerimento do credor pignoratício ou do titular da letra, o seu emitente averbará o penhor no livro de Registro.

Art. 46. O emitente da letra fiscalizará, por ocasião da averbação ou substituição, a regularidade das transferências ou onerações da letra.

§ 1º. As dúvidas suscitadas entre o emitente e o titular da letra, ou qualquer interessado, a respeito das inscrições ou averbações previstas nos artigos anteriores, serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas levantadas pelos oficiais dos Registros Públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

§ 2º. A autenticidade do endosso não poderá ser posta em dúvida pelo emitente da letra, quando atestada por corretor de fundos públicos.

§ 3º. Nas vendas judiciais, o emitente averbará a carta de arre-

matção como instrumento de transferência.

§ 4º. Nas transferências feitas por procurador, ou representante legal do cedente, o emitente fiscalizará a regularidade da representação e arquivará o respectivo instrumento.

Art. 47. No caso de perda ou extravio do certificado da Letra Imobiliária, cabe ao respectivo titular, ou aos seus sucessores requerer a expedição de outra via que lhe será fornecida mediante termo ou recibo suscritos por duas testemunhas idôneas.

Art. 48. As letras imobiliárias serão cotadas nas bolsas de valores.

Art. 49. A fim de manter a uniformidade do valor unitário e moeda corrente e das condições de reajustamento das letras em circulação, todas as letras imobiliárias emitidas pelo Banco Nacional da Habitação e pelas sociedades de crédito imobiliário terão valor nominal correspondente à Unidade Padrão de Capital do referido Banco, permitida a emissão de títulos múltiplos dessa Unidade.

§ 1º. A Unidade-Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação corresponderá a dez mil cruzeiros, com o poder aquisitivo do cruzeiro em fevereiro de 1964.

§ 2º. O valor em cruzeiros correntes da Unidade-Padrão de Capital será reajustado toda vez que o salário-mínimo legal for alterado, com base no índice geral de preços referidos no artigo 5º, parágrafo 1º, desta lei.

§ 3º. Os reajustamentos serão feitos 60 dias depois da entrada em vigor de cada alteração do salário-mínimo após a vigência desta lei, na proporção da variação no índice referido no parágrafo anterior:

a) desde fevereiro de 1964 até o mês de entrada em vigor da primeira alteração do salário-mínimo, após a data desta lei;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário mínimo, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, após a vigência desta lei.

§ 3º. O valor nominal da Letra Imobiliária, para efeitos de liquidação do seu principal e cálculo dos juros devidos, será o do valor reajustado da Unidade Padrão de Capital no momento do vencimento ou pagamento do principal ou juros, no caso do título simples, ou esse valor multiplicado pelo número de Unidades-Padrão de Capital a que correspondem a letra, no caso de título múltiplo.

CAPÍTULO VII

Do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo

Art. 50. A Fundação da Casa Popular, criada pelo Decreto-Lei nº 9.218, de 1º de maio de 1946, passa a constituir com seu patrimônio, revogada a legislação que ne concerne, o "Serviço Federal de Habitação e Urbanismo", entidade autárquica que, em decorrência, assume os seus direitos e obrigações.

§ 1º. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo será dirigido por um Superintendente e orientado por um Conselho Técnico.

§ 2º. O Superintendente, de notória competência em matéria de habitação e urbanismo, será nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tripartite apresentada pelo Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação.

§ 3º. O Conselho Técnico do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, presidido pelo Superintendente, será o órgão da Assessoria e Pla-

nejamento no campo de habitação e urbanismo, constituindo-se de 9 (nove) cidadãos de notório saber no campo da economia, urbanismo, construção, bem-estar social, saneamento do meio e previdência social, designados pelo Presidente da República, sendo um representante do Banco Nacional da Habitação.

§ 4º. Ficam extintos o Conselho Central, o Conselho Técnico e a Junta de Controle da Fundação da Casa Popular.

§ 5º. Os servidores do Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo serão admitidos no regime da legislação trabalhista, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 6º. Os servidores da atual Fundação da Casa Popular serão aproveitados no Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo ou em outros serviços de igual regime.

Art. 51. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo terá as seguintes atribuições:

a) promover pesquisas e estudos relativos ao "deficit" habitacional, aspectos do planejamento físico, técnico e sócio-econômico da habitação;

b) promover, coordenar e prestar assistência técnica a programas regionais e municipais de habitação de interesse social, os quais deverão necessariamente ser acompanhados de programas educativos e de desenvolvimento e organização de comunidade;

c) fomentar o desenvolvimento da indústria de construção, através de pesquisas e assistência técnica, estimulando a iniciativa regional e local;

d) incentivar o aproveitamento da mão de obra e dos materiais característicos de cada região;

e) estimular a organização de fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas em programas habitacionais propiciando-lhes assistência técnica;

f) incentivar a investigação tecnológica, a formação de técnicos, em qualquer nível, relacionadas com habitação e urbanismo;

g) prestar assistência técnica aos Estados e Municípios na elaboração dos planos diretores, bem como no planejamento da desapropriação, de interesse social, de áreas urbanas adequadas a construção de conjuntos habitacionais;

h) celebrar acordos e convênios com órgãos públicos e particulares para realização de programas de habitação inclusive saneamento e urbanização;

i) promover a elaboração de projetos de urbanização e construção de habitações de interesse social, em ter- Nacional da Habitação, nos termos do Art. 28.

j) fiscalizar a execução dos projetos beneficiados pelo sistema financeiro da habitação;

l) prestar assistência técnica na elaboração de planos de emergência intervindo na normalização de situações provocadas por calamidades públicas.

Parágrafo único. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo respeitará e concluirá as operações já contratadas e os projetos cuja execução tenham sido iniciadas antes da data desta lei.

Art. 52. A organização administrativa do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo será estabelecida em decreto, devendo ser prevista a sua descentralização regional.

Parágrafo único. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo encaminhará sua proposta orçamentária acompanhada do programa anual de

atividades, ao Ministro do Planejamento que, ouvido o Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, decidirá.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. Não constitui rendimento tributável, para efeitos do imposto de renda, o reajustamento monetário:

a) do saldo devedor de contratos imobiliários corrigidos, nos termos dos Arts. 5º e 6º desta lei;

b) do saldo devedor de empréstimos contrai- dos ou dos depósitos recebidos nos termos desta lei, pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

c) do valor nominal das Letras Imobiliárias.

Art. 54. São isentos de imposto de selo:

a) a emissão, colocação, transferência, cessão, endosso, inscrição ou averbação de letras imobiliárias;

b) os atos e contratos, de qualquer natureza, entre as entidades que integram o sistema financeiro da habitação;

c) os contratos de que participem entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, e que tenham por objeto habitações de menos de 50 metros quadrados, não incluídas as partes comuns, se for o caso, e de valor inferior a 50 vezes o na o salário mínimo legal vigente no país;

d) os contratos de construção, venda, ou promessa de venda a prazo, de habitações que satisfaçam aos requisitos da alínea anterior.

Art. 55. A aplicação da presente lei, pelo seu sentido social, far-se-á de modo a que sejam simplificados todos os processos e métodos pertinentes; respectivas transações, objetivando principalmente:

I — o maior rendimento dos serviços e a segurança e rapidez na tramitação dos processos e papéis;

II — economia de tempo e de emolumentos devidos aos Cartórios;

III — simplificação das escrituras e dos critérios para efeito do Registro de Imóveis.

Art. 56. Para plena consecução do disposto no artigo anterior, as escrituras deverão consignar excius vamente as cláusulas, termos ou condições variáveis ou específicas.

§ 1º. As cláusulas legais, regulam-ntares, regimentais ou, ainda, quaisquer normas administrativas ou técnicas, e, portanto, comuns a todos os mutuários, não figurarão expressamente nas respectivas escrituras.

§ 2º. As escrituras, no entanto, consignarão obrigatoriamente que as partes contratantes adotem e se comprometam a cumprir as cláusulas, termos e condições a que se refere o parágrafo anterior, sempre transcritas, *verbo ad verbo*, no respectivo Cartório ou Ofício, mencionando inclusive o número do livro e das folhas do competente registro.

§ 3º. Aos mutuários, ao receberem o respectivo traslado, de escritura, será obrigatoriamente entregue cópia, impressa ou mimeografada, autenticada, do contrato padrão constante das cláusulas, termos e condições referidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º. Os Cartórios de Registro de Imóveis, obrigatoriamente, para os devidos efeitos legais e jurídicos, receberão, autenticadamente, das pessoas jurídicas mencionadas na presente Lei, o instrumento a que se refere o parágrafo anterior, tudo de modo a facilitar os competentes registros.

Art. 57. Os oficiais do Registro de Imóveis inscreverão obrigatoriamente os contratos de promessa de venda ou de hipoteca celebrados de acordo com a presente lei, declarando expressamente que os valores deles constantes são meramente esti-

mativos, estando sujeitos os saldos devedores, assim como as prestações mensais, às correções do valor, determinadas nesta lei.

§ 1º Mediante simples requerimento, firmado por ambas as partes contratantes, os Oficiais do Registro de Imóveis averbarão, à margem das respectivas inscrições, as correções de valores determinados por esta lei, com indicação do novo valor do preço ou da dívida e do saldo respectivo, bem como da nova prestação contratual.

§ 2º Se o promitente comprador ou mutuário se recusar a assinar o requerimento de averbação das correções verificadas, ficará, não obstante, obrigado ao pagamento da nova prestação, podendo a entidade financiadora, se lhe convier, rescindir o contrato, com notificação prévia no prazo de 90 dias.

Art. 58. Os órgãos da administração federal, centralizada ou descentralizada, ficam autorizadas a firmar acordos ou convênios com as entidades estaduais e municipais, buscando sempre a plena execução da presente lei e o máximo de cooperação inter-administrativa.

Art. 59. O Banco Nacional da Habitação poderá promover desapropriações por utilidade pública ou por interesse social.

Art. 60. A partir da data da vigência desta lei as Cartêiras Imobiliárias dos Institutos de Aposentadoria e Pensões não poderão iniciar novas operações imobiliárias com os seus segurados, que passarão a ser atendidas de conformidade com este diploma legal.

§ 1º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões efetuarão, no prazo máximo de doze meses, a venda dos seus conjuntos e unidades residenciais em consonância com sistema financeiro da habitação de que trata esta lei, de acordo com as instruções expedidas, no prazo de noventa dias, conjuntamente pelo Serviço Federal da Habitação e o Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos referidos no parágrafo anterior, nem como o IPASE, as autarquias em geral, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista que possuam unidades residenciais em Brasília, conjuntamente com a Caixa Econômica de Brasília, submeterão a aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro do Planejamento, no prazo de 90 dias, sugestões e normas em consonância com sistema financeiro da habitação referentes a alienação das unidades residenciais de sua propriedade, abrangidas por este e o parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos de que trata o parágrafo 2º, celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal e Brasília, incumbindo-a da alienação, aos respectivos ocupantes, dos imóveis residenciais que possuírem no Distrito Federal, devendo o produto da operação constituir fundo rotativo destinado a novos investimentos em construções residenciais em Brasília, assegurada às entidades convenientes rateio financeiro anual, que lhes permita a retirada de valores correspondentes, no mínimo, a cinquenta por cento (50%) da renda líquida atual, efetivamente realizada, com a locação de tais imóveis.

§ 4º Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados aos ocupantes, por desinteresse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União que poderá para resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em empresas de economia

mista, mantida, nesta hipótese, a situação majoritária da União.

§ 5º A administração dos imóveis adquiridos pela União, na forma do parágrafo anterior, será feita pelo Serviço do Patrimônio da União.

§ 6º Realizadas as operações previstas no parágrafo primeiro, extinguir-se-ão as Cartêiras Imobiliárias dos IAPS.

§ 7º Os atuais inquilinos ou ocupantes de imóveis residenciais dos IAPS e, sucessivamente, os seus contribuintes, estes inscritos e classificados de acordo com a legislação vigente, terão preferência no atendimento pelos órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação.

Art. 61. O Ministro do Planejamento adotará as medidas necessárias para a criação de um Fundo de Assistência Habitacional objetivando o financiamento às populações de renda insuficiente, destinando-lhes recursos próprios.

Art. 62. O Banco Nacional da Habitação e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo deverão publicar mensalmente a relação dos servidores admitidos ao seu serviço, a qualquer título, do mês anterior à publicação.

Art. 63. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à execução desta lei, inclusive os relativos à extinção dos órgãos federais que vêm exercendo funções e atividades que possam ser por ela reguladas, podendo incorporar serviços, órgãos e departamentos, disposto sobre a situação dos respectivos servidores e objetivando o enquadramento dos órgãos federais que integram o sistema financeiro da habitação.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 90 dias, o Poder Executivo baixará os atos necessários à adaptação do funcionamento das Caixas Econômicas Federais aos dispositivos desta lei.

Art. 64. Para todos os efeitos legais, os contratos de promessa de cessão de direitos sobre imóveis equiparam-se aos contratos de promessa de compra e venda, satisfeitos os requisitos desta lei.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:  
(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação das emendas com parecer favorável.

Sobre a mesa requerimento de destaque para Emenda n.º 22, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:  
**Requerimento n.º 226, de 1964**

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requero destaque para votação em separado, da emenda n.º 22 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75 de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Mem de Sá.  
O SR. PRESIDENTE:  
(Nogueira da Gama) — Está aprovada o destaque para a Emenda n.º 22, assim redigida:

"Os órgãos federais deverão aplicar os recursos até 50% nos estudos de origem, redistribuindo os restantes pelas outras unidades federativas".

Sobre a mesa requerimento de destaque para a Emenda n.º 64, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte  
**Requerimento n.º 227, de 1964**

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requero destaque para votação em separado, da emenda n.º 64, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75 de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Mem de Sá.  
O SR. PRESIDENTE:  
Deixo de ler o texto da emenda, por constar do avulso que os Srs. Senadores têm em mãos.  
Sobre a mesa outro pedido de destaque para a Emenda n.º 65, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte  
**Requerimento n.º 228, de 1964**

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da emenda n.º 65 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Mem de Sá.  
O SR. PRESIDENTE:  
(Nogueira da Gama) — Há sobre a mesa requerimento de destaque para a Emenda n.º 106, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte  
**Requerimento n.º 229, de 1964**

Nos termos dos arts. 212, letra "n" e 310, letra "a", do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da emenda n.º 106 ao Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Mem de Sá.  
O SR. PRESIDENTE:  
(Nogueira da Gama) — Há sobre a mesa requerimento de destaque para a Emenda n.º 107, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte  
**Requerimento n.º 230, de 1964**

Nos termos dos arts. 212, letra "n" e 310, letra "a", do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da emenda n.º 107 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Mem de Sá.  
O SR. PRESIDENTE:  
(Senador Nogueira da Gama) — Há sobre a mesa outro pedido de destaque, para a Emenda n.º 108, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte  
**Requerimento n.º 231, de 1964**

Nos termos dos arts. 212, letra "n" e 310, letra "a", do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da emenda n.º 108 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Mem de Sá.  
O SR. PRESIDENTE:  
(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à votação do grupo de emendas com pareceres favoráveis, salvo os destaques.

Essas emendas são de ns. 1 a 83  
84 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92  
93 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 —  
106 — 108 — 112 — 113 — 116 — 119  
107 — 118.

Os Srs. Senadores que aprovam essas emendas com parecer favorável, queiram permanecer sentados (Pausa).  
Estão aprovadas.  
São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1  
Substitua-se a Ementa:  
"Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências".

EMENDA N.º 2  
Ao art. 1.º:  
Imprimam-se as palavras: "através do Ministro do Planejamento".

EMENDA N.º 3  
Ao § 2.º do art. 3.º:  
Suprima-se a palavra "adequada".

EMENDA N.º 4  
Ao art. 4.º, inciso IV:  
Dê-se a seguinte redação:  
"IV — Os projetos de iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais, definidos como prioritários pelas autoridades estaduais ou municipais competentes".

EMENDA N.º 5  
Ao art. 5.º, § 7.º:  
Onde se diz:  
"apreciação"  
Diga-se:  
"decisão"

EMENDA N.º 6  
Ao art. 5.º:  
Acrescente-se mais um §, que será:  
"§ 9º O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico, poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos".

EMENDA N.º 7  
Ao art. 6.º, letra a:  
Substitua-se o inciso a:  
"a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclui paredes e quota-parte nas partes comuns, quando se trata de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados".  
Inclua-se um novo inciso b:  
"b) o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País".

EMENDA N.º 8  
Ao art. 6.º, letras b, d, e:  
Suprima-se a partícula inicial "que".

EMENDA N.º 9  
Ao art. 3.º:  
Substitua-se o antigo item e pelo novo item d:  
"d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convenionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas e do saldo devedor a elas correspondentes".

Reordenar os itens seguintes do artigo 6.º.  
EMENDA N.º 10  
Ao art. 6.º, letra e:  
Onde se diz:  
"8% a. a."  
Diga-se:  
"10% a. a."

EMENDA N.º 11  
Ao art. 6.º, letra f: Acrescentar, *in fine*:  
"a qual poderá prever correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1.º do artigo anterior"

EMENDA N.º 12

Substitua-se o art. 7.º e seu parágrafo pelo seguinte:

"Art. 7.º Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder, com o benefício de pagamentos regidos pelos artigos 5.º e 6.º desta Lei.

§ 1.º Para os efeitos desse artigo equipara-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis já construídos, cuja alienação seja contratada, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, pelos respectivos titulares, desde que estes incorporem ao capital da Sociedade de Crédito Imobiliário o preço da transação.

§ 3.º) Aos imóveis de propriedade das pessoas jurídicas de direito público ou de sociedade de economia mista, de que o Poder Público seja majoritário, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 4.º A restrição deste artigo não se aplicará àquele que, não sendo proprietário, promitente comprador ou promitente-cessionário de mais de uma habitação, desejar aliená-la de modo a adquirir outra, na forma dos artigos 5.º e 6.º desta Lei, desde que a aquisição seja de qualquer forma contratada simultaneamente com a alienação".

EMENDA N.º 13

Ao art. 8.º, inciso II:

Dê-se a seguinte redação:

"II — pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta lei, no financiamento e venda de habitações e obras conexas".

EMENDA N.º 14

Ao art. 8.º, inciso IV:

Onde se diz:

"outras formas associativas de construção".

Diga-se:  
"outras formas associativas para construção ou aquisição".

EMENDA N.º 15

Ao parágrafo único do art. 8.º:

Suprimam-se as palavras finais:

"ou como a sua coobrigação"

EMENDA N.º 16

Ao art. 9.º, caput:

Substitua-se as palavras finais:

"do mesmo"

por:  
"da mesma"

EMENDA N.º 17

Ao art. 9.º, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

"As pessoas que já forem proprietárias, promitentes-compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade, ou cuja esposa ou filhos menores ou sejam, não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação".

EMENDA N.º 18

Ao art. 9.º, § 2.º, dê-se a seguinte redação:

"Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação, equiparando-se ao "habite-se" das autoridades municipais, a ocupação efetiva da unidade residencial".

EMENDA N.º 19

Suprima-se o § 3.º do art. 9.º.

EMENDA N.º 20

Ao art. 10, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

"§ 1.º Os financiamentos para aquisição ou construção de habitações e as vendas a prazo de habitações, efetuados pelas entidades estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista, em que o Poder Público seja majoritário, estabelecerão obrigatoriamente o reajustamento do saldo devedor e das prestações de amortização e juros, toda vez que o salário-mínimo legal seja alterado, na mesma proporção da variação do índice fixado no § 1.º do art. 5.º, obedecidas as demais disposições dos arts. 5.º e 6.º, salvo o disposto nas letras a e b do art. 6.º".

EMENDA N.º 21

Ao art. 10, § 2.º, dê-se a seguinte redação:

"§ 2.º As entidades estatais, inclusive as sociedades de economia mista, em que o Poder Público seja majoritário, adotarão, nos seus financiamentos, critérios e classificação dos candidatos aprovados pelo Banco Nacional de Habitação, ouvido o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e darão, obrigatoriamente, ampla publicidade das inscrições e dos financiamentos concedidos".

EMENDA N.º 23

Ao art. 11, dê-se a seguinte redação:

"Art. 11. Os recursos aplicados pelas entidades estatais, inclusive sociedade de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, operando no setor habitacional, se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 70% deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

II — no máximo 15% poderão estar aplicados em habitações de valor unitário compreendido entre 200 e 300 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País. vedada as aplicações em habitações de valor unitário superior a 300 vezes o maior salário-mínimo mensal, citado.

§ 1.º Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo do País, o Banco Nacional de Habitação fixará, para cada região ou localidade, a percentagem mínima de recursos que devem ser aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitações.

§ 2.º Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar 80% do mesmo".

EMENDA N.º 24

Acrescente-se um novo artigo, após o art. 11, que será o 12, renumerando-se os demais.

"Art. 12. Os recursos aplicados pelas entidades privadas integrantes do sistema financeiro da habitação se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 60% dos recursos deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

II — no máximo 20% dos recursos poderão estar aplicados em habitações de valor unitário superior a 250 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

III — serão vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 400 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

Parágrafo único. Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar de 80% do mesmo".

EMENDA N.º 25

Acrescente-se um novo artigo, que será o 13, renumerando-se os demais.

"Art. 13. A partir do 5.º ano da aplicação desta Lei o Banco Nacional de Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas nos artigos anteriores".

EMENDA N.º 26

Ao art. 13, acrescente-se o seguinte:

"§ A sede do BNH será provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro (RJ), enquanto não se instalar definitivamente na Capital Federal".

EMENDA N.º 27

Acrescente-se, na seção II do capítulo 3.º, o artigo com o seguinte teor:

"Art. ... Os adquirentes de habitações, financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação contratarão seguro de vida de renda temporária, que integrará, obrigatoriamente, o contrato de financiamento, nas condições fixadas pelo Banco Nacional de Habitação".

EMENDA N.º 28

Ao art. 13, caput, dê-se a seguinte redação:

"Art. 13. Fica criado, vinculado ao Ministério da Fazenda, o Banco Nacional de Habitação (BNH), que terá personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, gozando de imunidade tributária".

EMENDA N.º 29

Ao art. 13, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

"§ 1.º O Banco Nacional de Habitação poderá instalar agências em todo o território nacional mas operará em ordem de preferência, usando como agentes e representantes, o Banco do Brasil, as Caixas Econômicas Federais, os Bancos oficiais e Caixas Econômicas dos Estados".

EMENDA N.º 30

Ao art. 14, item 8, dê-se a seguinte redação:

"Item 8. Financiar ou refinar projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, que obedecem às normas técnicas fixadas pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo; instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção; pesquisas tecnológicas, necessárias à melhoria das condições habitacionais do País".

EMENDA N.º 31

Ao art. 14, § 1.º:

Suprimam-se as palavras finais:  
"... ou na hipótese do § 2.º do art. 3.º".

EMENDA N.º 32

Ao art. 14, § 2.º:

Suprima-se o § 2.º do art. 14.

EMENDA N.º 33

Ao art. 15, item-III:

Acrescentar, depois das palavras condições de pagamento, a palavra seguro.

EMENDA N.º 34

Ao art. 15, inciso VI:

Acrescentar, in fine:

"bem como as condições dos seguros de suas emissões".

EMENDA N.º 35

Ao art. 18:

Suprimir as palavras:

"ou com sua coobrigação"

EMENDA N.º 36

Ao art. 18, acrescentem-se parágrafos:

"§ 2.º O Ministro do Trabalho e da Previdência Social fixará, anualmente, a percentagem dos recursos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, que será obrigatoriamente aplicada em depósitos no Ban. Nacional da Habitação, e que não poderá ser inferior a 20% do orçamento anual de aplicações de cada Instituto, excetuadas nas aplicações em serviços próprios e em material permanente.

§ 3.º O Ministro da Fazenda fixará periodicamente a percentagem dos depósitos das Caixas Econômicas Federais, que deverá ser obrigatoriamente aplicada em depósitos no BNH".

EMENDA N.º 37

Ao art. 19, § 4.º, dê-se a seguinte redação:

"§ 4.º Na forma a ser estabelecida em regulamento a ser baixado pelo BNH, as empresas abrangidas por este artigo poderão deduzir a importância correspondente a 50% do valor das aplicações que façam em planos de habitação destinados à casa própria de seus empregados, da contribuição prevista neste artigo".

Acrescente-se um novo parágrafo com o seguinte teor:

"§ 5.º Os planos a que se refere o § anterior dependem de prévia aprovação e execução, controlada pelo BNH, diretamente ou por delegação".

EMENDA N.º 38

Ao art. 20, caput, dê-se a seguinte redação:

"Art. 20. A emissão de licença para construção de prédios residenciais de custo de construção superior a 500 vezes o maior salário-mínimo do País, considerando esse custo para cada unidade residencial, seja em prédio individual seja em edifícios de apartamentos ou vilas, será precedida da subscrição pelo proprietário, promitente-comprador ou promitente-cessionário do respectivo terreno, de Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH".

Ao § 3.º do mesmo artigo:

I — onde se lê "valor da construção", leia-se "custo da construção";

II — onde se lê "construtor responsável", leia-se "profissional responsável";

III — onde se lê "proprietário", leia-se: "titular do imóvel".

EMENDA N.º 39

Ao art. 21:

Suprima-se o item I e inclua-se, após o item VI, um novo item, com a seguinte redação:

"carteira de seguro de resgate e pagamento de juros das Letras Imobiliárias emitidas pelas sociedades de crédito imobiliário"

EMENDA N.º 40

Ao art. 21, § 3.º:

Substitua-se a expressão

"de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo"

por:

"na forma prevista no parágrafo único do art. 52 do projeto".

## EMENDA N.º 41

Ao art. 22:  
Transfira-se o § 2.º deste artigo para o final do Projeto, como artigo independente.

## EMENDA N.º 42

Ao art. 23:  
Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 23. O Poder Executivo poderá transferir, por decreto, para o patrimônio do BNH, terrenos de propriedade da União que não sejam necessários aos Serviços Públicos Federais, e que possam ser vendidos para realizar recursos líquidos, destinados ao aumento do capital do Banco.

§ 1.º O Banco poderá também receber dos governos estaduais e municipais, bem como das demais entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estas sob a forma de doações, terras ou terrenos rurais ou urbanos.

§ 2.º No caso de doações previstas no parágrafo anterior nenhum tributo federal recairá sobre o doador de terras ou terrenos recebidos pelo Banco".

## EMENDA N.º 43

Ao § 1.º do art. 24:  
Letra B:  
Onde se lê:  
"3 Conselheiros",  
Leia-se:  
"de 6 a 9 Conselheiros".  
Letra C:  
Onde se lê:  
"três Diretores",  
Leia-se:  
"os Diretores"

## EMENDA N.º 44

Ao § 2.º do art. 24, letra C:  
Onde se lê:  
"dois Diretores",  
Leia-se:  
"dois a cinco Diretores".

## EMENDA N.º 45

Ao art. 25:  
Suprimir a parte final do artigo, a partir da expressão:  
"comprovada capacidade" (exclusiva)  
Suprimir o § 1.º do mesmo artigo.

## EMENDA N.º 46

Ao art. 25:  
Dê-se a seguinte redação aos §§ 2.º e 3.º, que passam a 1.º e 2.º:

"§ 1.º Os conselheiros serão anualmente renovados pelo terço e na composição inicial 1/3 terá mandato de um ano, 1/3 mandato de dois anos e 1/3 com mandato de três anos.

§ 2.º Na composição inicial da diretoria metade dos diretores terá mandato de dois anos".

## EMENDA N.º 47

Ao art. 31, dê-se a seguinte redação:

"Art. 31. O pessoal do Banco será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar".

## EMENDA N.º 48

Ao art. 32 *caput*:  
Acrescentar, *in fine*, as seguintes palavras:  
"e da Superintendência da Moeda e do Crédito"

## EMENDA N.º 49

Ao art. 3, § 5.º:  
Onde se lê:  
"publicarão",  
Leia-se:  
"enviará para publicação".

## EMENDA N.º 50

Ao art. 35:  
Onde se diz:  
"dentro de 60 dias",  
Diga-se:  
"dentro de 120 dias".

## EMENDA N.º 51

Ao art. 36, § 3.º:  
Acrescentar, depois da palavra "guro", as seguintes palavras:  
"ágios e deságios na colocação de letras imobiliárias".

## EMENDA N.º 52

Ao art. 36, § 4.º:  
Substituir as palavras finais "ou seus agentes" pelas seguintes:  
"no Banco do Brasil, nos demais bancos oficiais da União e dos Estados e nas Caixas Econômicas Federais".

## EMENDA N.º 53

Art. 38, *caput*, e § 3.º:  
Onde se diz:  
"O Banco Nacional de Habitação manterá",  
Diga-se:  
"O Banco Nacional de Habitação e a SUMOC manterão".  
Art. 38, § 1.º:  
Onde se diz:  
"pelo BNH",  
Diga-se:  
"pelo BNH ou pela SUMOC".

## EMENDA N.º 54

Ao art. 39, § 1.º:  
Onde se lê:  
"provas de publicação",  
Leia-se:  
"prova de envio para publicação".

## EMENDA N.º 55

Ao art. 39, § 2.º, dê-se a seguinte redação:  
"§ 2.º O BNH poderá exigir, quando, a seu critério, considerar necessário, que Sociedades de Crédito, Imobiliários se sujeitem à auditoria externa por empresas especializadas por ele aprovadas".

## EMENDA N.º 56

Ao art. 39, § 3.º, acrescentem-se, *in fine*, as seguintes palavras:  
"constantes de seu último balanço mensal".

## EMENDA N.º 57

Ao art. 41, § 1.º:  
Suprimam-se as palavras:  
"ou com a cobrança deste"

## EMENDA N.º 58

Ao art. 41, § 3.º, dê-se a seguinte redação:  
"As Sociedades de Crédito Imobiliário, é vedado emitir debêntures ou obrigações ao portador, salvo Letras Imobiliárias".

## EMENDA N.º 59

Art. 42, letra g:  
Acrescentem-se, *in fine*, as seguintes palavras:  
"no caso de letra nominativa".

## EMENDA N.º 60

Ao art. 43 e seu parágrafo único:  
Onde se lê:  
"Livro de Registro de Letras Imobiliárias",  
Leia-se:  
"Livro de Registro de Letras Imobiliárias Nominativas";  
e onde se lê:  
"letras de emissão",  
Leia-se:  
"Letras Nominativas"

## EMENDA N.º 61

Ao art. 44, *caput*, dê-se a seguinte redação:  
"As Letras Imobiliárias poderão ser ao portador ou nominativas, transferindo-se as primeiras por simples tradição e as nominativas";

## EMENDA N.º 62

Aos artigos 45, 46 e 47, *caput*:  
Onde se lê:  
"letras imobiliárias"  
Leia-se:  
"letras imobiliárias nominativas"

## EMENDA N.º 63

Ao art. 46, § 2.º:  
Acrescentem-se, *in fine*:  
"Cartório de Offícios de Notas ou abonada por banco."

## EMENDA N.º 66

Ao art. 50, § 1.º:  
Suprimam-se as palavras:  
"é orientado por um Conselho Técnico"  
Ao art. 50, § 3.º:  
Suprima-se.

## EMENDA N.º 67

Ao art. 50, § 5.º:  
Suprimam-se as palavras finais  
"mediante concurso público de provas e títulos"

## EMENDA N.º 68

Ao art. 51, letra h:  
"h) promover, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a realização de estatísticas sobre habitação no País."

## EMENDA N.º 69

Ao art. 51, letra i:  
Suprima-se.

## EMENDA N.º 70

Ao art. 51, letra j:  
Substitua-se pela seguinte:

"j) prestar assistência técnica aos Estados, aos Municípios e às empresas do País para constituição, organização e implantação de entidades de caráter público, de economia mista ou privada, que terão por objetivo promover a execução de planos habitacionais ou financiá-los, inclusive assistilos para se candidatarem aos empréstimos do Banco Nacional de Habitação ou das sociedades de crédito imobiliário."

## EMENDA N.º 71

Ao art. 54, letra c:  
Onde se diz:  
"inferior a 50 vezes",  
Diga-se:  
"inferior a 60 vezes."

## EMENDA N.º 72

Ao art. 54, letra d:  
Acrescentar, depois das palavras "promessa de venda a prazo", as palavras:  
"promessa de cessão e hipoteca".

## EMENDA N.º 73

Ao art. 57:  
Acrescentar no *caput*, depois das palavras "promessa de venda", as palavras:  
"promessa de cessão".

## EMENDA N.º 74

Ao art. 57, § 2.º:  
Acrescentar, depois das palavras "promitente comprador", as palavras:  
"promitente cessionário".

## EMENDA N.º 75

Ao art. 60, § 1.º:  
Acrescentar, depois das palavras "no prazo máximo de 12 meses", as seguintes palavras:  
"e pelo valor atual".

## EMENDA N.º 76

Ao art. 60:  
Acrescentar, depois do § 1.º, um outro parágrafo, que será o 2.º, renumerando-se os demais.  
"§ 2.º Os recursos provenientes da alienação a que se refere o

parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicados em Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH, de prazo de vencimento não inferior a 10 (dez) anos".

## EMENDA N.º 77

Ao art. 60, § 3.º (2.º do Projeto):  
Onde se lê:  
"os órgãos referidos no parágrafo anterior",  
Leia-se:  
"os órgãos referidos no § 1.º"

## EMENDA N.º 78

Ao art. 60, § 3.º (2.º do Projeto):  
Substitua-se as palavras finais abrangidas por este e o parágrafo anterior" pelas seguintes:  
"em Brasília".

## EMENDA N.º 79

Ao art. 60, § 4.º (3.º do Projeto):  
Onde se lê:  
"parágrafo segundo".  
Leia-se:  
"parágrafo anterior".

## EMENDA N.º 80

Ao art. 60, § 5.º (4.º do Projeto):  
Acrescentem-se, após as palavras "os imóveis residenciais", as palavras:  
"em Brasília".

## EMENDA N.º 81

Ao art. 60, § 8.º (7.º do Projeto):  
Onde se diz:  
"órgãos integrantes".

## EMENDA N.º 82

Ao art. 61:  
Suprima-se:

## EMENDA N.º 83

Ao art. 64, dê-se a seguinte redação:

"Art. 64. A escritura de promessa de cessão de direitos relativos a imóvel não loteados, sem cláusula de arrependimento e com imissão de posse, uma vez inscrita no Registro-Geral de Imóveis, atribui ao promitente cessionário direito real oponível a terceiro e confere direito à obtenção compulsória da escritura definitiva de cessão, aplicando-se, neste caso, no que couber, o disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 58, de 10.12.1937, e no art. 346 do Código do Processo Civil.  
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos contratos em via de execução compulsória, em qualquer instância".

## N.º 84

Ao art. 1.º:  
Acrescentem-se, depois das palavras "política nacional de habitação", as seguintes palavras: "e de planejamento territorial".

## N.º 87

(Subemenda à Emenda n.º 6)

Ao art. 6º:  
Acrescente-se o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único. As restrições dos incisos a e b não obrigam as entidades integrantes do sistema financeiro de habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos arts. 11 e 12."

## N.º 88

Dê-se a seguinte redação ao item IV do art. 8.º:

"IV — pelas fundações cooperativas, mútuas e outras formas associativas de crédito para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão e operarão de acordo com as diretrizes desta Lei e as normas que forem baixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito e pelo Banco Nacional de Habitação, serão registradas e autorizadas a funcionar por este, e fiscalizadas por ambos".

N.º 89

AO art. 9.º : Onde se diz: "vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos". Diga-se: "vedados os empréstimos para aquisição de terrenos não construídos."

N.º 91

(Subemenda à Emenda n.º 22) Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 11: "Art. 11. Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, distribuir-se-ão, permanentemente, da seguinte forma:"

N.º 92

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 11, com o seguinte teor: "§ — Os recursos aplicados, ou com aplicação contratada, no setor habitacional, na data da publicação desta Lei, pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista, não serão computados nas percentagens de aplicação a que se refere este artigo."

N.º 93

Acrescente-se, ao art. 11, mais um parágrafo, com o seguinte teor: "§ — O disposto neste artigo não se aplica aos processos das Caixas Econômicas Federais, Caixas Militares e IPASE, já deferidos pelos órgãos e autoridades competentes, na data da publicação desta Lei."

N.º 100

Ao art. 20, acrescente-se o § 4.º: "§ 4.º Só poderão gozar dos benefícios e vantagens previstos na presente Lei os municípios que obedecerem ao disposto neste artigo."

N.º 101

Substituir o § 2.º do art. 21: "Art. 21. .... § 2.º Os recursos disponíveis do Banco Nacional da Habitação serão mantidos em depósito no Banco do Brasil S. A. e nas Caixas Econômicas Federais."

N.º 102

No art. 25: Onde se lê: "Os membros da Diretoria e três dos membros do Conselho de Administração", Substitua-se por: "Os membros da Diretoria e os do Conselho de Administração."

N.º 103

Dê-se nova redação ao § 2.º do art. 32: "§ 2.º As sociedades de crédito imobiliário serão constituídas com o capital mínimo de 100 milhões de cruzeiros em moeda corrente, na forma da legislação que rege as sociedades anônimas, mas a emissão de autorização para funcionar dependerá da integralização mínima de 50%, mediante depósito no B. N. H."

N.º 104

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 41, do seguinte teor: "§ As letras imobiliárias por sociedades de crédito imobiliário poderão ser garantidas com a obrigação de outras empresas privadas."

N.º 106

Subemenda à Emenda n.º 62) Acrescente-se ao art. 49 mais um parágrafo, que será o 5.º, com o seguinte teor: "§ 5.º Das letras imobiliárias devem constar, obrigatoriamente,

as condições de resgate quando seu vencimento ocorrer entre duas alterações sucessivas do valor de Unidade Padrão de Capital, as quais poderão incluir correção monetária do saldo-devedor, a partir da última alteração da Unidade Padrão até a data do resgate."

N.º 112

Ao art. 60, in fine: Onde se lê: "operações imobiliárias com os seus segurados, que passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal", Substitua-se por: "operações imobiliárias e seus segurados passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal."

N.º 113

Ao art. 60, § 2.º: Acrescente-se, depois das palavras "Sociedades de Economia Mista o seguinte: "excluído o Banco do Brasil."

N.º 116

Ao parágrafo único do art. 63: Acrescentar, depois de "Caixas Econômicas Federais", as seguintes palavras: "Caixas Militares e IPASE".

N.º 118

Acrescente-se, onde couber: "Art. O artigo 19 desta Lei não se aplica às sociedades de economia mista da União, Estados ou Municípios, às suas subsidiárias ou empresas sob o controle direto das mesmas, cujos déficits operacionais sejam supridos pelo Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal."

N.º 119

Acrescentar ao Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

"Art. — Fica assegurado às Caixas Econômicas Federais, na forma que o Poder Executivo regulamentar dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 63, a exploração da Loteria Federal. Parágrafo único. Setenta por cento da renda líquida da exploração da Loteria Federal destinar-se-ão à construção de habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se às emendas com pareceres contrários, salvo os destaques.

Há sobre a mesa pedidos de destaque para emendas com parecer contrário.

O primeiro deles é relativo à emenda n.º 90, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário:

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 232, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requerio destaque, para votação em separado, da emenda n.º 90, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75 de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. Mem do Sá.

Há um pedido de destaque para Emenda n.º 95, de que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 233, de 1964

Sr. Presidente

Requeiro destaque, para votação da emenda n.º 95, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há sobre a mesa pedido de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário, para a Emenda n.º 115.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 234, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra "n" e 310, letra "a", do Regimento Interno, requiero destaque, para votação em separado, da emenda n.º 15 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. João Agripino.

Passa-se à votação do grupo de emendas com pareceres contrários, salvo os destaques.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

As emendas foram rejeitadas.

Val-se pasará a votação das emendas que receberam subemendas. A primeira delas — de n.º 98 — é substitutiva. Vota-se, como sabe o Plenário, preferencialmente a subemenda, cuja aprovação implica na prejudicialidade da emenda.

Desejaria que o nobre Relator confirmasse se a emenda substitui integralmente o texto.

O SR. MEM DE SA'

Exatamente, Sr. Presidente. A aprovação da subemenda implica na rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Está em votação a subemenda substitutiva n.º 98.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A outra emenda que recebeu subemenda é a de número 109.

Peço a atenção do nobre relator para esse caso.

Essa emenda é considerada, pela Mesa, como modificativa e não substitutiva. Em consequência vota-se, em primeiro lugar, a emenda e, em seguida, a subemenda.

O SR. MEM DE SA'

O SR. PRESIDENTE:

Perfeito.

(NOGUEIRA DA GAMA) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a emenda.

Em votação a subemenda, modificativa da emenda que acabou de ser aprovada.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda modificativa, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A primeira delas é a de n.º 22, apresentada ao art. 10, § 3.º.

Em votação.

O SR. MEM DE SA'

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SA'

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, requiero destaque para votação em separado da Emenda n.º 22,

assim como requeri destaque para a votação da Emenda n.º 90, porque ambas versam a mesma matéria de modo diferente.

A Emenda n.º 90, que teve parecer contrário do nobre Senador João Agripino, e S. Exa. foi o Relator por ser eu o autor da emenda.

Elas, a 22 e a 90, referem-se ao § 3.º do art. 10. E nesse preceito há um dos pontos mais difíceis e delicados do projeto: o que determinará como serão investidos, nas diversas regiões do País, os recursos arrecadados pelos órgãos federais do sistema tema.

Como se sabe, os recursos são obtidos na contribuição das empresas, no valor de 1% sobre a folha de salários. Há, então, o problema da distribuição equitativa por todo o País. Sabido que é em São Paulo e no Rio de Janeiro, onde está a grande concentração, a maior força econômica empresarial, será nesses dois grandes Estados que se obterá a maior receita — em torno de 80%.

Ora, tornar-se-á extremamente difícil a distribuição desses haveres, porque, como o ditado popular já diz, "Em casa de pouco pão, todos gritam e ninguém tem razão".

O projeto estabeleceu que pelo menos 50% serão aplicados nos Estados de origem do recurso. Cim isto, a Câmara dos Deputados pretendeu, evidentemente, proteger os Estados menos desenvolvidos, e bem andou nesse propósito. Mas, entendemos nós, ao melhor examinar o problema, que o objetivo perseguido não era atendido pela redação, porque, quando o preceito do parágrafo 3.º do art. 10 estabelece que 50 por cento serão aplicados no Estado de origem assegura-se à Guanabara e a São Paulo uma situação magnífica, porque vão, primeiro, arrecadar massa enorme de recursos, e segundo, porque estes dois Estados, em que há possibilidade de florescimento de sociedades de crédito imobiliário privadas — se em algum lugar do Brasil surgirão com possibilidade de progresso será nesses dois Estados — teriam 50 por cento do recursos oficiais e mais todas as virtualidades de poupança privada canalizada através das sociedades de crédito imobiliário.

Dai a redação da Emenda n.º 22 que, embora figure no meu Parecer como de minha autoria, é da lavra do eminente Senador João Agripino.

A diferença aparentemente é pequena, mas tem um enorme alcance. A Emenda n.º 22 estabelece que:

"Os órgãos federais deverão aplicar os recursos até 50 por cento nos Estados de origem, redistribuindo o restante pelas unidades federativas"

Então, se é *giê*, passa a ser o teto máximo, e daí a possibilidade de o Banco Nacional de Habitação aplicar na Guanabara e em São Paulo menos de 50 por cento, redistribuindo o resto pelos outros Estados.

Entretanto, a meu ver ainda há um defeito nesta redação. E' que também os pequenos Estados, ou os Estados de menor desenvolvimento, a autoridade monetária distribui os recursos que lá haurir apenas até 50%, quando o certo seria que nos Estados de pequeno desenvolvimento fossem investidos 100% do arrecadado e mais 50 ou 60% da Guanabara e de São Paulo.

Isto servirá para mostrar aos prezados colegas quanto eu, Relator, e um grupo de assessores desvelados do Sr. Ministro Roberto Campos nos detivemos no exame de todos os aspectos.

Esta semana que passei no Rio de Janeiro, em grande parte a aplicar em rever, reexaminar e a reanalisar dispositivos e emendas.

Deste recenseamento surgiu a redação da Emenda nº 90, para a qual pedi destaque, precisamente para que o Plenário decidisse, ou pelo menos tivesse opção de uma outra fórmula.

Esta fórmula da Emenda nº 90 procura fugir da regra de se fixar qualquer limite percentual, deixando todo o problema a critério do Banco Nacional da Habitação.

Dai esta redação:

"Os recursos arrecadados pelos órgãos federais do sistema financeiro da habitação serão investidos nas diversas regiões do País segundo plano nacional estabelecido periodicamente pelo BNH, levando em conta as condições econômicas, sociais e demográficas, bem como a situação habitacional e a capacidade de utilização dos recursos nos Estados da Federação".

Quer dizer que, pela redação proposta, não há fixação de limites percentuais e se atribui ao Banco Nacional da Habitação a elaboração de um plano periódico de investimentos, em que ele decidirá de acordo com as circunstâncias e critérios das condições demográficas, sociais, econômicas e habitacionais.

Esta fórmula apresenta a virtude da flexibilidade e da maleabilidade; e apresenta o inconveniente de se deixar ao arbítrio das autoridades do Banco Nacional da Habitação. Há, portanto, mérito e demérito, vantagens e inconvenientes. O eminente Senador João Agripino deu parecer contrário por preferir a Emenda 22. Evidentemente a Emenda 22 é muito superior ao texto do projeto, porque, enquanto o texto do projeto determinava 50% ao Estado de origem, a emenda permite que seja até 50%, possibilitando margem maior de redistribuição aos Estados menos favorecidos da Federação brasileira. E a Emenda 90 dá a amplitude de critério e de arbítrio das autoridades do Banco.

Confesso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que vacilo, até hoje entre ambas, entre as vantagens e os inconvenientes de uma e de outra. Por isso, requeri destaque para ambas, para que o Plenário, em sua sabedoria, resolva como melhor entender.

#### O SR. EURICO REZENDE

Senhor Presidente peça a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

#### O SR. EURICO REZENDE

(Sem revisão do orador). Senhor Presidente, Srs. Senadores, gostaria que o eminente Senador Mem de Sá espantasse uma ideia que me assalta a respeito de omissão, tanto no ponto de vista de S. Ex.<sup>a</sup> como na forma estabelecida no projeto.

Sabemos que os recursos destinados ao setor habitacional serão arrecadados por entidades oficiais e por sociedades imobiliárias de crédito.

Ora, o projeto e as emendas, neste ponto, têm o mesmo objetivo e estabelecem a obrigatoriedade do reinvestimento de 50% para as entidades oficiais. Então, as sociedades de crédito que farão a sucção de recursos não serão também obrigadas a esse reinvestimento. Não me parece justa, porque não é equânime a restrição só para as entidades oficiais, deixando livres, deixando à margem dessa obrigatoriedade a sociedade e crédito, vale dizer, a iniciativa privada que vai também capitalizar e capitalizar muito à custa da política habitacional do Governo.

Leio, por exemplo, a Emenda nº 91:

"Os recursos destinados ao plano habitacional pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista de que o poder

público seja majoritário, distribuir-se-ão permanentemente da seguinte forma:"

Quer dizer, nesta hipótese, o reinvestimento na região é obrigatório para as entidades oficiais. Mas as sociedades de crédito não são obrigadas ao reinvestimento; têm o direito de arrecadar e se capitalizarem sem que, em contrapartida, o projeto lhes trace a obrigatoriedade da compensação financeira, isto é, do reinvestimento.

O projeto também não estabelece essa obrigatoriedade para a sociedade de crédito porque diz o art. 10, § 3º:

"Os órgãos federais deverão aplicar os recursos do sistema financeiro da habitação, arrecadados nos Estados, na proporção de 50% no próprio Estado de origem e 50% redistribuídos de modo a atender às regiões menos desenvolvidas do país".

Vale dizer, ainda aqui a obrigatoriedade é só para as entidades oficiais.

A Emenda nº 90, à qual está vinculada a Subemenda nº 21, consagra a mesma pertinência de não obrigar as companhias, as sociedades imobiliárias de crédito, ao reinvestimento da Região, porque diz o seguinte:

(Lendo):

"Os recursos arrecadados pelos órgãos federais do sistema financeiro da habitação serão investidos nas diversas regiões do País, segundo plano nacional estabelecido periodicamente pelo BNH levando em conta as condições econômicas, sociais e demográficas, bem como a situação habitacional e a capacidade de utilização dos recursos nos Estados da Federação".

Senhor Presidente, está em votação a Emenda nº 22. Essa emenda também excepciona os lucros da iniciativa privada, da obrigatoriedade de investimentos:

(Lendo)

"Os órgãos federais deverão aplicar os recursos por eles arrecadados para o sistema financeiro de habitação, até 10% no Estado de origem dos recursos, redistribuindo o restante pelas unidades federativas compreendidas em regiões de menor desenvolvimento econômico".

Quer dizer, apenas o Governo — Governo considerado no seu sentido estrito; Governo centralizado, como se opera, obviamente, também na sociedade de economia mista — fica obrigado a fazer o reinvestimento. Mas o eminente Senador Mem de Sá, cujas luzes não são apenas admiradas, são aplaudidas e consultadas, poderá nos fazer atravessar o Rubicon dessa controvérsia.

Senhor Presidente, acabo de enviar à Mesa, a respeito da Emenda nº 90, um pedido de destaque, que se for aprovado, a obrigatoriedade do reinvestimento se estenderá, também, às sociedades de crédito imobiliário.

Então para mim, salvo prova em contrário, o ideal seria rejeitarmos a Emenda nº 22 e aprovarmos a Emenda nº 90, destacando-se para efeito de rejeição a expressão "pelos órgãos federais".

O texto atual diz: "os recursos arrecadados pelos órgãos federais". Assim sendo, o texto ficaria concebido nos seguintes termos:

"Os recursos arrecadados do sistema financeiro da habitação serão investidos nas diversas regiões do país, segundo plano nacional estabelecido periodicamente pelo Banco Nacional da Habitação, levando em conta as condições econômicas, sociais e demográficas, bem como a situação habitacional e a capacidade de utilização dos recursos nos Estados da Federação".

Desta forma, Sr. Presidente, variaríamos, nesta oportunidade, o princípio que cede à votação de um Empréstimo Compulsório, que não concedido a sociedades imobiliárias. De modo que deixo essas observações, pedindo ao Plenário que rejeite a Emenda nº 22 e, na oportunidade, aprove a Emenda nº 90, à qual está vinculada a Subemenda nº 21, definindo o destaque para efeito de rejeição da expressão "pelos órgãos federais". (Muito bem).

#### O SR. JOÃO AGRIPINO

Senhor Presidente peça a palavra para encaminhar a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

#### O SR. JOÃO AGRIPINO

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador). Sr. Presidente, já esclareceu o ilustre Senador Mem de Sá que a redação da Emenda nº 22 foi de minha autoria. S. Ex.<sup>a</sup>, fazendo sua essa emenda, propõe agora o exame do Plenário, em confronto com a outra, de nº 90.

Sua Excelência, o Senador Mem de Sá, entende que os recursos federais, os recursos do Poder Público, do Banco Nacional da Habitação, devem ser deferidos em maior parte aos Estados de menor desenvolvimento econômico. Toda a nossa divergência é quanto à forma de atender a esse objetivo.

Na Emenda nº 22 estabelecemos que dos recursos arrecadados até 50% se aplicam no Estado de origem, isto é, no Estado em que foram arrecadados, e o restante será redistribuído pelos Estados de menor desenvolvimento econômico. Entendeu o Senador Mem de Sá que a forma não era satisfatória, porque, enquanto São Paulo, Rio de Janeiro, que representam 83% desses recursos, ficariam restringidos até 50%, também os outros Estados teriam a mesma restrição. Na prática, este fato não ocorre.

Realmente, se estabelecer em princípio que até 50% podem ou devem ser aplicados no Estado. Mas, quando se redistribui os outros 50% na Guanabara e em São Paulo, se redistribui também os 50% nos outros Estados. E se distribui a quem? Aos outros Estados de menor desenvolvimento. De modo que, através dessa operação, os 50% dos Estados menos desenvolvidos voltam para o Estado e completa os 100%, e ainda recebe uma cota suplementar correspondente aos 50% da Guanabara e São Paulo. Dessa forma, os Estados de menos rendimento ficam com os 100% por todos os recursos ali arrecadados e mais 2% pelos Estados da Guanabara e São Paulo. O que não se poderia dizer é que, em relação a São Paulo e Guanabara, fossem aplicados apenas 50% porque seria odioso se estabelecer a preferência em dois Estados da Federação, para este efeito, numa lei definitiva.

Afinal de contas, amanhã a Bahia, Minas Gerais, Paraná podem transformar-se em Estados desenvolvidos, sem problema habitacional tão agudo, como nos Estados de menor desenvolvimento. Por isso se adotou a tese geral.

Em todo Estado, seja qual for ele, aplica-se 50 por cento dos recursos, sendo que o restante será redistribuído pelos Estados de menor desenvolvimento. Isto implica dizer que o Estado de menor desenvolvimento receberá mais de 100 por cento do que arrecadou porque recebe de volta os 50% que tocou para redistribuição e mais uma parcela da cota da Guanabara e São Paulo.

Torna-se evidente que o dispositivo atende às reivindicações dos Estados de menor desenvolvimento. A Emenda nº 90, a meu ver, é que não satisfaz pela circunstância de ser uma mera recomendação.

Senhor Presidente peça a palavra para encaminhar a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) (fazendo soar a campainha). Permite o nobre orador uma pequena interrupção para comunicar ao Plenário que está a terminar o tempo da sessão.

Consulto se o Plenário concede prorrogação da sessão por 30 minutos. (Pausa)...

Está prorrogada.

Continua com a palavra o nobre Senador João Agripino.

#### O SR. JOÃO AGRIPINO

Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. A Emenda 90 estabelece:

ou da Guanabara, deve concorrer para a solução de problemas dessas regiões.

Quando aos recursos federais, não, porque estes provêm de todos os Estados, de todas as fontes, e por isto é que, quanto a estes, mandamos se encontrar nos estados mais pobres. Recomento isto com pleno apoio do relator, porque entendemos que, num Estado como Mato Grosso, Goiás, Paraíba, Pernambuco, Sergipe ou Espírito Santo, não haveria capital privado que possa interessar-se pela constituição de sociedades de crédito imobiliário. E, como isso pode ocorrer, torna-se necessário que os recursos oficiais, recursos federais, recursos do Governo, se desloquem para esses centros onde há também o problema habitacional, até que se desperte o interesse pelas sociedades de crédito imobiliário. Esta a preocupação, para que não se deixe uma parcela do território nacional sem possibilidade de solucionar o problema habitacional.

De modo que peço permissão ao meu ilustre colega Mem de Sá para discordar da sua Emenda nº 90 e preferir a 22, também de sua autoria, embora tenha sido redigida por mim. Porque, a meu ver, para o Nordeste, a Emenda 22 atende com muito mais precisão e segurança do que a Emenda 90. E quando digo Nordeste, Sr. Presidente, quero significar os Estados pobres, as regiões pobres, incluindo o Rio Grande do Sul, como incluem as Gerais, pois admito que nenhum desses dois Estados possa despertar maior interesse para as sociedades de crédito imobiliário que não surgir, sem dúvida alguma, inicialmente e por algum tempo, em São Paulo e na Guanabara.

De modo que peço ao nobre Relator, Senador Mem de Sá, que concorde em que seja aprovada a Emenda nº 22, de sua autoria, e rejeitada a emenda conflitante, nº 90, também de sua autoria.

Estamos apenas atendendo ao escrupulo do Relator, que nos deu a opção entre uma das duas, já que se tratava de um assunto de interesse dos Estados menos desenvolvidos. Nós representantes desses Estados, preferimos a aprovação da Emenda nº 22.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Os Srs. Senadores acabaram de ouvir o encaminhamento de votação proferido pelos nobres Senadores Mem de Sá, Eurico Rezende e João Agripino. Todos os três deixaram que as Emendas 22 e 90 se referem à mesma matéria e que a aprovação de uma poderia implicar na prejudicialidade em relação à outra.

Devo chamar a atenção do Plenário para o assunto. A Emenda nº 22 está assim redigida:

"Os órgãos federais deverão aplicar os recursos, por eles arrecadados para o sistema financeiro de habitação, até 50% no Estado de origem dos recursos, redistribuindo o restante pelas unidades

federativas compreendidas em regiões de menor desenvolvimento econômico."

A Emenda nº 90 diz o seguinte:

"Os recursos arrecadados pelos órgãos federais do sistema financeiro da habitação serão investidos nas diversas regiões do País segundo plano nacional estabelecido periodicamente pelo BNT, levando em conta as condições econômicas, sociais e demográficas, bem como a situação habitacional e a capacidade de utilização dos recursos nos Estados da Federação".

Não há dúvida de que ambas as emendas se referem à mesma matéria. Não há identidade de texto que justifique a declaração da prejudicialidade por parte da Mesa. A redação das duas emendas mostra que, enquanto a de nº 22 limita a aplicação dos recursos até 50% da sua arrecadação nos respectivos Estados, a outra não tem essa restrição; é ampla para as diversas regiões do país. O fato de entender a Mesa que a Emenda nº 22 é de melhor regulamentação não basta, a meu ver para a declaração da prejudicialidade, porque a questão é de mérito.

Assim, permito-me chamar a atenção dos Srs. Senadores para o que vão votar. Vou anunciar a votação da Emenda nº 22. Sendo aprovada, terei de, posteriormente, consultar o Plenário sobre se considera ou não prejudicada a Emenda nº 90. Penso que deixei bem explicada a matéria. Em votação a Emenda nº 22.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Passo agora à consulta a que acabei de me referir.

O SR. MEM DE SA'

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeri destaque para a Emenda nº 90, mas em face da votação da Emenda nº 22, retiro-o, porque considero que a Emenda nº 90 está prejudicada, não mais deve ser apreciada.

Está no grupo das de pareceres contrários e, a meu ver, se aprovada, perturbaria o projeto, porque haveria dentro dele duas posições conflitantes.

Por isso retiro o destaque da Emenda nº 90, que tem parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — O pedido do nobre Senador Mem de Sá não pode ser atendido: em primeiro lugar, o Plenário já concedeu destaque; em segundo lugar, o nobre Senador Eurico Rezende, firmado no destaque concedido pelo Plenário, formulou um pedido de destaque de parte da Emenda nº 90.

Era a questão que eu estava examinando, para decidir.

O SR. MEM DE SA' — V. Exa. tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Assim, submeto ao Plenário a consulta que há pouco formulei: se considera ou não prejudicada a Emenda nº 90, tendo em vista o texto já aprovado, da Emenda nº 22, que se refere à mesma matéria. A diferença que existe é com relação à fixação de um teto par aplicação dos recursos.

O SR. EURICO REZENDE

Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador.

Peço a V. Exa. que não exceda o tempo, porque estamos com poucos minutos para a votação.

O SR. EURICO REZENDE

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Estarei de acordo se V. Exa. me advertir oportunamente.

Mas serei breve, Sr. Presidente.

Realmente, tive receio de V. Exa. aceitar, de plano a desistência formulada pelo eminente Senador Mem de Sá, porque deixei na mesa requerimento de destaque das expressões "pelos órgãos federais", constantes da Emenda nº 90, objetivando a sua rejeição. Eficaz a desistência, desaparecerá o objeto do meu destaque parcial.

Vejo, porém, que a Presidência se mostra um pouco sensível à Emenda nº 90, não vendo conflito de objetivos entre ela e a Emenda nº 22.

Sr. Presidente, volto a insistir contra o que ainda me parece privilégio...

O Sr. Mem de Sá — Não é essa a questão.

O SR. EURICO REZENDE — Outorgado às sociedades de crédito imobiliário.

Em nenhum passo do projeto e em nenhum ângulo de todas as emendas que incidiram sobre o mesmo, encontra-se a condição obrigatória que deverá ser cumprida por aquelas sociedades particulares quanto ao reinvestimento ao qual estão obrigadas apenas as entidades oficiais. Nem se alegue a inconstitucionalidade, porque é sabido, proclamado e reconhecido, sendo portanto direito manifesto e pacífico, poder o Governo intervir no domínio econômico.

O Governo pode, perfeitamente, policiar a utilização dos recursos das sociedades imobiliárias, arrecadados da algebeira, da poupança particular. Se pode, por que então o Governo não cria instrumentos legais para evitar que regiões do País continuem sendo descapitalizadas, tradicionalmente descapitalizadas, historicamente descapitalizadas, em favor dos centros mais dinâmicos da economia nacional?

Várias tentativas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, têm sido feitas, uma das quais pelo ex-Presidente Getúlio Vargas, no sentido de alterar a estrutura e o funcionamento dessas companhias de capitalização que, através do atrativo, da ilusão dos sorteios, drenam, canalizam, para as suas diretorias e para o conforto de seus proprietários, quantias fabulosas e cada vez maiores.

Solicitei ao eminente Senador Mem de Sá, que retirasse de mim, fazendo-a decolar, a dúvida cruel do porque se obriga a sociedades de créditos a um reinvestimento e não se ga as sociedades imobiliárias. Esse esclarecimento me foi prestado por S. Exa em caráter particular, o qual convoco minha atenção para o artigo 36 do Projeto, § 1º, cujo texto está assim redigido:

"Cada sociedade de crédito imobiliário somente poderá operar com imóveis situados na área geográfica, para a qual for autorizada a funcionar".

Não me referi, Sr. Presidente, nas ressalvas e nas críticas que fiz à construção imobiliária propriamente dita. Referi-me, genericamente, a todos os recursos arrecadados e mobilizados por essas sociedades imobiliárias. Venho estranhando, desde o famigerado, desde o Quasimodo, desde o Torquemada empréstimo compulsório, que essas sociedades imobiliárias fazem-me lembrar a sentença histórica, segundo a qual vieram pobres para a Sicília rica, e saíram ricos da Sicília pobre.

Ainda não tive explicação desse privilégio, privilégio que permitirá a essas largamente protegidas sociedades de crédito, erradicar, arrancar re-

ursos de todas as zonas do interior do País e empurrá-los, quase que exclusivamente, nos grandes centros.

Pelo menos isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, façamos em obséquio do problema habitacional e em favor do desenvolvimento econômico do País.

Sr. Presidente, lamentando a estreiteza do tempo, pediria aos prezados colegas que dessem apoio à Emenda nº 90, sem prejuízo do destaque que requeri. Aprovada a emenda e em seguida aprovado o destaque parcial por mim formulado, o quadro será este: a obrigatoriedade do reinvestimento será promiscua, isto é, par todo o mundo que vai arrecadar. Vale dizer par entidades oficiais e sociedades particulares de crédito imobiliário.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem, Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Submeto aos Srs. Senadores a consulta que a Mesa formula sobre a Emenda nº 90.

Os Srs. Senadores que entendem que a Emenda nº 90 está prejudicada em virtude da votação da Emenda nº 22, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está prejudicada a Emenda nº 90 contra 2 votos dos nobres Senadores Eurico Rezende e Eugênio de Barros.

Em consequência o destaque apresentado pelo nobre Senador Eurico Rezende está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao destaque concedido para Emenda nº 64.

O SR. MEM DE SA'

Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA'

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requero a V. Exa preferência para o destaque solicitado para a Emenda 106, que versa a mesma matéria. Solicitaria que fosse discutida primeiro a Emenda 106, porque, aprovada esta, ficaria prejudicada a de nº 64.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a preferência. Os Srs. Senadores que a concedem queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai-se passar à votação da Emenda 106.

O SR. MEM DE SA'

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SA'

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda versa um dos pontos mais delicados do projeto e de tratamento mais cuidadoso. Refere-se à seguinte situação que vou esclarecer à Casa: as letras imobiliárias têm, pela lei, a possibilidade de correção monetária que, nos termos legais, se processa quando existe uma revisão do salário-mínimo.

Ao se verificar uma revisão do salário-mínimo, faz-se uma correção monetária das letras, de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia.

Surgiu, então, um problema, criado com as letras que se vencem entre uma e outra revisão.

Pela Emenda 64, o titular da letra ficaria com o direito de retê-la, embora vencida, até o primeiro reajustamento, para que ele não fosse prejudicado.

Imaginemos que a letra tenha vencimento em julho e o salário-mínimo tenha sido revisado em janeiro. De janeiro a julho haveria uma desvalorização de 10, 15, 20%, que o titular perderia. Então lhe é dado o direito de aguardar o próximo reajustamento.

Mas essa fórmula apresentava um inconveniente grave: é que todas as letras vencidas, entre as duas revisões, ficariam represadas; todos os titulares aguardariam o reajustamento e, então, de uma só vez, cairiam sobre as sociedades todas as letras vencidas; do período, podendo determinar o colapso de muitas delas.

Dai a fórmula a que chegamos, com a Emenda 106, que diz:

"Das letras imobiliárias devem constar, obrigatoriamente, as condições de resgate quando seu vencimento ocorrer entre duas alterações sucessivas do valor de Unidade Padrão de Capital, as quais poderão incluir correção monetária do saldo devedor, a partir da última alteração da Unidade Padrão até a data do resgate".

Refere-se a emenda às condições de resgate entre a última revisão salarial e a data do vencimento da letra. Foi a fórmula a que se chegou e parece, por isto, que a Emenda 106 é muito melhor que a 64.

Portanto, solicito a aprovação da Emenda 106 e, em consequência, que seja considerada prejudicada a 64. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a Emenda 106.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a Emenda 64, que se refere à mesma matéria.

E' a seguinte a emenda a ser votada:

Nº 106

(Subemenda à Emenda nº 62) Acrescente-se ao artigo 49 mais um parágrafo, que será o 5º, com o seguinte teor:

"§ 5º Das letras imobiliárias devem constar, obrigatoriamente, as condições de resgate quando seu vencimento ocorrer entre duas alterações sucessivas do valor de Unidade- Padrão de Capital, e as quais poderão incluir correção monetária do saldo devedor, a partir da última alteração da Unidade Padrão até a data do resgate."

E' a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA Nº 64

Acrescente-se ao art. 49 mais um parágrafo, que será o 5º, com o seguinte teor:

"§ 5º quando o vencimento da letra imobiliária se der entre duas alterações sucessivas do valor da Unidade- Padrão de Capital, é facultado ao detentor da mesma retê-la até a seguinte alteração do valor nominal da Unidade- Padrão de Capital, quando então receberá o saldo vencido de seu Capital pelo valor reajustado da Unidade- Padrão de Capital."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passe-se à votação da emenda nº 65.

O SR. MEM DE SA'

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. MEM DE SA'**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Emenda 85 faz par com a emenda 107. Ambas têm quase a mesma redação, aliás, defeituosa. Consiste a diferença em que a Emenda 65 permite as letras imobiliárias o juro máximo de 7% ao ano e o prazo de resgate de 2 anos.

A Emenda 105 eleva esse máximo a 8%.

Vê-se, nesse passo, como as autoridades em matéria de desenvolvimento económico divergem. O Senador Eurico Rezende teme que essas letras sejam tão atuantes que suguem todas as poupanças, todas as riquezas sociais.

O Sr. Eurico Rezende — São para tapear.

**O SR. MEM DE SA' — O Embaixador Roberto Campos** pensa o contrário. Assim pediu-me para apresentar essa alternativa, porque considera que os juros de 7%, estando sujeito ainda ao imposto de renda, represente pouco mais de 8%. Portanto, o juro de 8% bruto, sofrendo a dedução do imposto de renda, é que se aproximará do juro real de 7%.

Eu, como das outras vezes, deixo a opção aos eminentes Senadores.

Peço à Comissão de Redação que, qualquer que seja a forma, dê uma melhor redação, dizendo que as letras imobiliárias vencerão juros no máximo de 7% e não "as letras imobiliárias vencerão no máximo juros de ...". É uma questão de melhor redação.

Mas o que temos que decidir é se damos às letras o juro máximo de 7% conforme quer a Emenda 65 ou o juro máximo de 8%, conforme diz a Emenda 107. A aprovação de uma implicação, naturalmente, na rejeição da outra.

Confesso que hesito. O péso que mereço a opinião do Embaixador Roberto Campos me leva a preferir a Emenda 107 porque estabelece que é até o máximo. Então se dá ao Banco as autoridades monetárias, a possibilidade de erodir-se os juros de 7% se mostrarem insuficientes para atingir a paridade, haverá possibilidade de elevá-los até 8%. Caso contrário, elas não permitirão que eles baixem a taxa inferior.

A Emenda nº 107 dá mais amplitude de manobra e de comando ao Banco Nacional de Habitação enquanto a Emenda nº 65 restringe esse limite.

Mas isto não é questão de maior relevância. Deixo ao critério dos eminentes Senadores optar por uma ou outra forma.

**O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)** — V. Exª não requer preferência para a Emenda nº 105? Apenas aprecia a matéria?

**O SR. MEM DE SA'** — Eu requereria preferência para a Emenda número 107 que estabelece o juro máximo de 8%, porque, neste caso de exames às autoridades monetárias fixarem não necessariamente em 8 mas em 5, 6 ou até 7 ou 8. Então, a preocupação que há é em haver flexibilidade e atratividade para a poupança e para esses lucros, e, portanto, para a solução do problema habitacional.

Assim, requero preferência para a Emenda nº 107.

**O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)** — Em votação o pedido de preferência do nobre Senador Mem de Sá, para a Emenda nº 107.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa)

Está aprovada a preferência.

Assim, passa-se à votação da Emenda nº 107.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Passa-se à votação da Emenda número 95.

**O SR. ANTONIO CARLOS**

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Antes de conceder a palavra a V. Exª, proponho ao Plenário a prorrogação da presente sessão por mais vinte minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação dos nossos trabalhos por mais vinte minutos, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada a prorrogação.

Solicito ao nobre Sr. Senador Antônio Carlos que não exceda seu tempo porque, do contrário, terei que suspender a votação e não teremos, assim, aprovada a matéria. Concedo a palavra a S. Exª, para encaminhar a votação.

**O SR. ANTONIO CARLOS**

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Senado poderá ficar tranqüilo porque não excederei o tempo que V. Exª acaba de me atribuir.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, ontem, quando este projeto foi submetido à discussão, tive ocasião de justificar a emenda que ora vai ser votada.

Consciente da necessidade de esse projeto ser aprovado pelo Senado Federal, irei, Sr. Presidente, poupar o tempo dos Srs. Senadores e restringir-me a um apelo à Casa.

De tudo que li, e mais, do que ouvi, chego à conclusão de que este projeto encerra um gigantesco plano para resolver o problema da habitação em nosso País. E acrescento que, se com esse instrumento e com esses recursos o Governo não resolver-lo, não terá certamente outro modo nem outro meio de encontrá-lo a solução.

Daí a minha estranheza em que o projeto se restrinja à construção de habitações e não inclua aquilo que considero um prolongamento delas, quando necessário evidentemente, que são: a escola e o hospital.

Não tenho elementos para dizer ao Senado se o problema que enfrentam as populações de todo o Brasil, quando desejam construir um hospital ou uma escola, é tão grande, tão atual como o da construção de habitações.

No meu Estado contudo, posso asseverar que, em vastas regiões, o problema é de igual monta. E se, amanhã, este projeto provocar a concentração de massas urbanas em determinados locais do território, momentaneamente nas cidades, e se não se tiver um instrumento capaz de dar elementos de financiamento para a construção daquilo que é o prolongamento da habitação — o hospital e a escola — nos defrontaremos, muito em breve, com outro problema, tão grave, tão sério outro problema, tão grave, tão resolver.

Disse na justificação, que, se o plano fosse um plano de emergência, eu não me abalararia a apresentar esta Emenda. Mas, em se tratando de um plano que eu chamaria de integradão que dá ao Banco Nacional da Habitação atribuições como a inscrita no artigo 14, inciso B:

"Financiar ou refinar projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, instalação e desenvolvimento da indústria de

construções, de materiais de construção e pesquisas tecnológicas...

— e aí o Projeto não restringe a indústria de construção apenas a materiais destinados à construção de habitações.

Quando leio no projeto disposição como a do art. 15, item 9º. (Lê):

"celebrar convênios para atender a problemas sanitários e de urbanismo"

— francamente não compreendo porque não se possa adotar dispositivo como o da Emenda 95, que é mais um lembrete que propriamente obrigatória, pois a Emenda objetiva a inclusão, no Art. 14, que capitula as finalidades do Banco, de mais este inciso: (Lê):

"financiar ou refinar a elaboração e a execução de projetos de estabelecimentos educacionais e hospitalares".

Para que essa finalidade não fosse atingida de modo a prejudicar o todo do plano, de modo a carrear recursos para essas atividades que sei não são as principais do projeto; já que ele se destina à construção de habitações, limite-a, através de inciso que propus foi incluído no artigo 15, da competência do Banco:

"Fixar, anualmente, o quantitativo que deva ser aplicado no financiamento e refinanciamento de estabelecimentos educacionais e hospitalares, bem como o seu plano de aplicação".

Apenas confiando no êxito do projeto, como realmente confio, tais recursos que são atribuídos ao sistema ora criado, tal a organização que se dá, interessando não só ao Poder Federal, Estadual e Municipal, mas engajando no sistema a iniciativa particular, não compreendo que se possa deixar de lembrar a possibilidade desse investimento atender também a estes dois problemas que para mim são intimamente ligados ao problema de habitação — o referente à construção de hospitais e escolas.

Mas, Sr. Presidente, sei que enfrenta o regime em que está sendo votado o projeto, o que me resta fazer nesta hora é dirigir ao Sr. Relator um apelo. Poderia fazer outras considerações, mais largas, sobre a oportunidade da emenda e também sobre o fato de não vir a comprometer o plano geral, pois abre apenas, uma possibilidade e limita essa possibilidade. O tempo não o permite, e dirijo tão somente um apelo ao Sr. Relator para que considere a emenda nos termos em que ora a justifico.

**O SR. MEM DE SA'**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. MEM DE SA'**

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, serei o mais breve possível, tendo em vista a premência do tempo.

Pesa-me profundamente não poder atender ao apelo do eminente Senador Antônio Carlos. Todas as emendas, como tudo que vem de S. Exª, merece a maior consideração e o maior apreço.

Estudei a emenda de S. Exª com o máximo empenho e boa-vontade. Mas não é possível ser aprovada, porque está inteiramente fora do plano do plano habitacional, pretendo resolver o problema da habitação. S. Exª pretende que uma parte dos

recursos seja obrigatoriamente aplicada em escolas e hospitais anualmente. É outro problema que o Brasil deve resolver e para o qual devemos procurar uma solução. Mas não é aqui que essa solução se encontra. Porque, do contrário vestiríamos um santo e desvestiríamos outro. Há outra dificuldade para a qual S. Exª não prestou a atenção devida — a que, de acordo com o sistema, os contratos de financiamentos de construções ficam sujeitos à correção monetária. Então, as entidades que fossem construir as casas, escolas e hospitais ficariam sujeitas a reajustamento dos contratos de construção dos hospitais e das escolas. Sendo entidades beneficentes, sem fins lucrativos e de ordem assistencial, não teriam recursos para enfrentar o ônus. É problema que tem de ser enfrentado com recursos diversos, recursos do Estado, pelos Ministérios competentes: Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

Realmente, há um grande drama também a resolver. Mas este é o lugar de se tratar dele, sob pena de não atendermos, devidamente, nem a um nem a outra. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto focado na emenda do eminente Senador Antônio Carlos, proposição subsidiária nº 95, é de alta importância e atende aos próprios desígnios delineados e explicitados na Mensagem governamental que conduziu o projeto para o Congresso. Naquele encaminhamento, o Governo se propõe a resolver problemas de moradia e de urbanismo, conforme salientou o ilustre autor da emenda. É óbvio que, fora do conceito clássico em que se via o urbanismo pelas lentes deformadas de apenas uma atividade paisagística, o urbanismo é responsável pelo bem estar da comunidade e este bem estar, forçosamente, há de exigir a utilização também de bens terciários, que são os serviços públicos.

A emenda do eminente Senador Antônio Carlos não refoge, em absoluto, dos objetivos do poder governamental. É necessário, porém, que a União, nesse mesmo projeto, tome a si os encargos que ela provocar, que ela vai ampliar para os municípios, em decorrência da sua política habitacional.

O Governo Federal, com os recursos que o projeto colima — que atingirão, no curso de alguns anos, a cifra de um trilhão — vai ampliar, em muito, a área habitacional dos Municípios. E, no instante em que se multiplicarem as unidades residenciais, os poderes públicos municipais e estaduais serão chamados a enfrentar as implicações e as consequências dessa política habitacional, traduzida no alargamento dos recursos e dos meios pertinentes ao aumento populacional, ao aumento da rede de esgoto, de água, de luz e de telefone. Na órbita dessas exigências, estarão também, e predominantemente, a assistência hospitalar e educacional.

Isto quer dizer que a União, com este projeto, irá criar novos encargos e, por via de consequência, novas despesas para os poderes públicos regionais e municipais. Em contrapartida não oferece a essas mesmas regiões os serviços cujo advento e cuja ampliação serão exigidos pela política habitacional do Governo Federal.

Aliás, Sr. Presidente, no substitutivo, no malogrado substitutivo que tão celeremente foi devorado pelo glutonismo das Lideranças da Casa, nós prevíamos, nós equacionávamos a

reivindicação contida na Emenda do eminente Senador Antônio Carlos, dizendo:

(Lê)

"O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo terá as seguintes atribuições:

a) .....

O SR. PRESIDENTE — (Fagundes Soares a campanha) — O tempo do V. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

O SR. EURICO REZENDE — Estou terminando, Sr. Presidente.

(Lê:)

"b) promover, coordenar e prestar assistência técnica a programas regionais e municipais de habitação de interesse social, os quais deverão necessariamente ser acompanhados de programas educativos e de desenvolvimento e organização de comunidade".

Com estas considerações, Sr. Presidente, perfilho, inteiramente, a emenda de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que, aliás atende, no Projeto, a uma exigência preconizada, aliás, na mensagem do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Em votação a Emenda número 95.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda número 108.

Em votação a Emenda nº 108.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovada.

Passa-se à Emenda nº 115.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está rejeitada.

Está terminada a votação.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a Mesa requerimento de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**Requerimento nº 235, de 1964**

Nos termos do artigo 211, letra n do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1964, à fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1964, constará da Ordem do Dia da próxima sessão. — (Pausa).

Para a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1934, de iniciativa do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, a Presidência designa, de acordo com o parágrafo único do artigo 359 do Regimento e com as indicações recebidas das Lideranças, os Senhores Senadores:

- Jefferson de Aguiar
- Antonio Balbino
- Wilson Gonçalves
- Ruy Carneiro
- José Feliciano, do PSD
- Edmundo Levi
- Bezerra Neto
- Arthur Virgílio
- Vasconcellos Tôrres, do PTB
- Milton Campos
- Afonso Arinos e
- Antonio Carlos, da UDN
- Aloysio de Carvalho, do PL
- Josaphat Marinho

Aurélio Vianna e Aarão Steinbruch, do PTB

Achando-se licenciados os Senhores Antonio Balbino, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat Marinho, são designados, para substituí-los enquanto ausentes, os Senhores Senadores Pedro Ludovico, Desiré Guarani, José Cândido e Miguel Couto, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1964

(Sexta-feira)

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964 (n.º 2.020-B-64 na Casa de origem) que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nelson Maculan), tendo pareceres favoráveis (ns. 441, 442 e 483, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio; de Finanças e de Projetos do Executivo.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (n.º 492-63, na Casa de origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP), tendo parecer favorável, sob n.º 375, de 1964, com emenda n.º 1-CLS, da Comissão de Legislação Social.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1963 (n.º 789-B-59, na Casa de origem) que institui o "Dia Nacional dos Bancários", tendo parecer favorável sob n.º 376, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 202, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 437-P-58 (2), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia do acórdão proferido no julgamento, em 23-4-51, do Recurso Extraordinário nº 16.551, do Estado de Alagoas, referente à inconstitucionalidade da taxa de fiscalização e de serviços diversos (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de se tratar de suspensão temporária não enquadrada nas atribuições do Senado).

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 203, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º 208-P-59 (9), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 31-12-56, do Recurso Extraordinário nº 30.380, do Distrito Federal, referente à inconstitucionalidade do art. 17 da Lei n.º 1.522, de 1951 (parecer pelo arquivamento do expediente em virtude de se tratar de matéria superada pela Lei n.º 3.084, de 29-12-1956).

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 206, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 193-P-58 (4), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 22-1-47, do Recurso Extraordinário nº 7.825, do Estado do Rio; referente à inconstitucionalidade da cobrança do imposto de indústria e profissão (aparecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de não haver na decisão do STF referência explícita a nenhuma lei ou decreto que deva ser suspenso, do acórdão com o art. 64. da Constituição Federal).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 43 minutos).

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)
- Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
- 1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
- 2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
- 3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
- 4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
- 1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
- 2º Suplente - Guido Mondim (PSD)
- 3º Suplente - Vasconcelos Torres (PTB)
- 4º Suplente - Heribaldo Vieira (S. Legenda - BFI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - 22 representantes

- 1. José Guimard - Acre
- 2. Lobão da Silveira - Pará
- 3. Eugênio Barros - Maranhão
- 4. Sebastião Archer - Maranhão
- 5. Vitorino Freire - Maranhão
- 6. Sigefredo Pacheco - Piauí
- 7. Menezes Pimentel - Ceará
- 8. Wilson Gonçalves - Ceará
- 9. Walfredo Gurgel - R.G. Norte
- 10. Ruy Carneiro - Paraíba
- 11. Leite Neto - Sergipe
- 12. Antonio Baidino - Bahia
- 13. Jettison de Aguiar - E. Santo
- 14. Gilberto Marinho - Guanabara
- 15. Moura Andrade - São Paulo
- 16. Atilio Fontana - Santa Catarina
- 17. Guido Mondim - R. G. Sul
- 18. Benedito Valladares - M. Gerais
- 19. Filinto Müller - Mato Grosso
- 20. José Feliciano - Goiás
- 21. Juscelino Kubitschek - Goiás
- 22. Pedro Ludovico - Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- 1. Adalberto Sena - Acre
- 2. Oscar Passos - Acre
- 3. Vivaldo Lima - Amazonas
- 4. Edmundo Levi - Amazonas
- 5. Arthur Virgílio - Amazonas
- 6. Antônio Jucá - Ceará
- 7. Dix-Huit Rosado - R.G. Norte
- 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba
- 9. Barros Carvalho - Pernambuco
- 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco
- 11. José Ermirio - Pernambuco
- 12. Silvestre Péricles - Alagoas
- 13. Vasconcelos Torres - R. de Janeiro
- 14. Nelson Maculan - Paraná
- 15. Mello Braga - Paraná
- 16. Nogueira da Gama - M. Gerais
- 17. Bezerra Neto - Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- 1. Zacharias de Assumpção - Pará
- 2. Joaquim Parente - Piauí
- 3. José Cândido - Piauí
- 4. Dinarte Mariz - R.G. do Norte
- 5. João Agripino - Paraíba
- 6. Ruy Palmeira - Alagoas
- 7. Eurico Rezende - E. Santo
- 8. Afonso Arinos - Guanabara
- 9. Padre Calazans - S. Paulo
- 10. Adolpho Franco - Paraná
- 11. Irineu Bornhausen - S. Catarina
- 12. Antônio Carlos - S. Catarina
- 13. Daniel Krieger - R. G. do Sul
- 14. Milton Campos - Minas Gerais
- 15. Lopes da Costa - Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- 1. Aloysio de Carvalho - Bahia
- 2. Mem de Sá - R.G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- 1. Cattete Pinheiro - Pará
- 2. Lino de Matos - S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- 1. Raul Guberti - E. Santo
- 2. Miguel Couto - R. de Janeiro

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

- 1. Aurélio Vianna - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

- 1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

- 1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante

- 1. Arnon de Mello - Alagoas

SEM LEGENDA

- 1. Josephat Marinho - Bahia
- 2. Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	9

Sem legenda

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem Legenda	9	Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo: Daniel Krieger (UDN)  
 Vice-Líder: Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN), Josephat Marinho (sem legenda)  
 Vice-Líderes: Aarão Steinbruch (MTR), Miguel Couto (PSP), Arnon de Mello (PDC)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)      PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Filinto Müller  
 Vice Líderes:

Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio  
 Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger  
 Vice-Líderes:

Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - Partidos de um só Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)  
 Vice-Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana	
José Feliciano	2. Benedito Valladares	
Titulares	PTB	Suplentes
José Ermirio	1. Mello Braga	
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo	
Titulares	UDN	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger	
Antônio Carlos	2. João Agripino	
Titulares	B.P.I.	Suplentes
Júlio Leite	Raul Guberti (PSP)	

Secretário - José Ney Dantas.  
 Reuniões - quintas-feiras, às 10 horas.

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Aronso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

##### PTB

Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgílio	3. Oscar Passos

##### UDN

Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

##### B. F. I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

### DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

##### Titulares

##### Suplentes

##### PSD

Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

##### PTB

Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

##### B. F. I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Juneta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

### ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ernirio (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

##### Titulares

##### PSD

##### Suplentes

Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

##### PTB

José Ernirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

##### UDN

Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

##### B. F. I.

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB),

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

### EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedicto Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

##### PTB

Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

##### UDN

Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

##### B. F. I.

Josaphat Marinh. (Sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera Alvarenga Maira  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

### FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

Titulares	Suplentes
Victorino Freije	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovic

##### PTB

Argemiro de Figueiredo	1. José Ernirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

##### UDN

Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

##### PL

Aloysio de Carvalho

##### B. F. I.

Lino de Mattos (PTN) 1. Julio Leite (PR)  
Aurélio Vianna (PSB) 2. Josaphat Marinho (Sem legenda)

Secretário — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

### INDUSTRIA E COMERCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

##### PTB

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

##### UDN

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

##### B. F. I.

Aarão Steinbruch Raul Giuberti  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

### LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

##### PSD

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira

##### PTB

Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

##### UDN

Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

##### B. F. I.

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Maira  
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Benedicto Valladares	1. Paulo Ludovico		
Jefferson de Aguiar	2. Paulo Müller		
<b>PTB</b>			
Jose Ermirio	1. Nelson Macielar		
Argemiro de Figueiredo	2. Antonio Juca		
<b>UDN</b>			
João Agripino	1. Jose Candido		
Antonio Carlos	2. Afonso Arinos		
<b>B.P.I.</b>			
Josephat Marinho	1. João Leite		

**POLICÃO DAS SECAS**

Presidente - Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente - Aurelio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco		
Sebastião Archer	2. Leite Neto		
<b>PTB</b>			
Dix-Huit Rosado	1. Antonio Juca		
Argemiro de Figueiredo	2. Jose Ermirio		
<b>UDN</b>			
João Agripino	1. Lopes da Costa		
Jose Candido	2. Antonio Carlos		
<b>B.P.I.</b>			
Aurelio Vianna	1. João Leite (PR)		

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente - Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Leite Neto	1. Walfredo Gurgel		
Jose Guimard	2. Jose Fenciano		
	3. Ruy Carneiro		
<b>PL</b>			
Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho		
<b>PTB</b>			
Barros Carvalho	1. Edmundo Levy		
Bizerra Neto	2. Melo Braga		
<b>UDN</b>			
Daniel Krieger	1. Antonio Carlos		
	2. Adolpho Franco		
<b>B.P.I.</b>			
Lino de Mattos	1. Aurelio Vianna		

**REDAÇÃO**

Presidente - Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente - Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira		
Sebastião Archer	2. Jose Fenciano		
<b>PTB</b>			
Dix-Huit Rosado	1. Edmundo Levy		
<b>UDN</b>			
Antonio Carlos	1. Eurico Rezende		
<b>B.P.I.</b>			
João Leite (PR)	1. Josephat Marinho (sem legenda)		

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente - Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro		
Filinto Müller	2. Leite Neto		
Menezes Pinheiro	3. Victorino Freire		
Jose Guimard	4. Wilson Gonçalves		
<b>PTB</b>			
Pessoa de Queiroz	1. Antonio Juca		
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo		
Oscar Passos	3. Melo Braga		
<b>UDN</b>			
Antonio Carlos	1. Padre Calazans		
Jose Candido	2. João Agripino		
Rui Paimera	3. Mem de Sá (PL)		
<b>B.P.I.</b>			
Aarão Steinbruch (MTR)	1. Lino de Mattos (PTN)		

Secretário - João Batista Cartojon Branco.  
Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.

**SAÚDE**

Presidente - Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente - Jose Candido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>Materia</b>			
<b>PSD</b>			
Sigefredo Pacheco	1. Yaltré Gurgel		
Pedro Ludovico	2. Eugenio Barros		
<b>PTB</b>			
Dix-Huit Rosado	1. Antonio Juca		
<b>UDN</b>			
Jose Candido	1. Lopes da Costa		
<b>B.P.I.</b>			
Raul Giuberti (PSP)	1. Miguel Couto (PSP)		

Secretário - Eduardo Rui Barbosa.  
Reuniões - quintas-feiras, às 15 horas.

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente - Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente - Jose Guimard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>PSD</b>			
Jose Guimard	1. Ruy Carneiro		
Victorino Freire	2. Atilio Fontana		
<b>PTB</b>			
Silvestre Pericles	1. Jose Ermirio		
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado		
<b>UDN</b>			
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco		
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende		
<b>B.P.I.</b>			
Raul Giuberti (PSP)	1. Aurelio Vianna		

Secretário - Alexandre Pfaende.  
Reuniões - quintas-feiras, às 17 horas.

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente - Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>PL</b>			
Leite Neto	1. Victorino Freire		
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco		
<b>PTB</b>			
Dix-Huit Rosado	1. Melo Braga		
Silvestre Pericles	2. Antonio Juca		
<b>UDN</b>			
Padre Calazans	1. Antonio Carlos		
<b>PL</b>			
Aloysio de Carvalho	1. Mem de Sá		
<b>B.P.I.</b>			
Aarão Steinbruch (MTR)	1. Miguel Couto (PSP)		

Secretário - José Ney Dantas.  
Reuniões - terças-feiras, às 15 horas.

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>PSD</b>			
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar		
Wilson Gonçalves	2. Jose Guimard		
<b>PTB</b>			
Bezerra Neto	1. Melo Braga		
<b>UDN</b>			
Lopes Costa	1. Irineu Bornhausen		
<b>B.P.I.</b>			
Miguel Couto (PSP)	1. Raul Giuberti (PSP)		

Secretário - Alexandre Pfaender.  
Reuniões - quartas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1 160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castellan Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouvea Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1 161-63 do Sr. Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1 197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1 159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1 162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Irineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSB.
- Josaphat Marinho - Sem legenda
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerdeira - PSP.
- Juarez Favora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Eurico Rezende
- Aurélio Vianna
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

-- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963

- Membros (16) - Partidos
- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Ruy Carneiro - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente)
- PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1 139-63, apr em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (18) - Partidos
- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matus - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 508-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos  
Menezes Pimentel - PSD  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963)

Presidente - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.  
Daniel Krieger - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.

Vivaldo Lima - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS.)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:  
até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 600-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.  
Filinto Müller - PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.  
Daniel Krieger (Relator) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Rui Palmeira - UDN.

Amaury Silva - 23 de abril de 1963 - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Agemiro de Figueiredo - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962

Prorrogada:  
até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S leg  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:  
até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.  
Miguel Couto - PSP.  
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:  
até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PS  
Menezes Pimentel - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:  
até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN

Menezes Pimentel - PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:  
até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.  
Mem de Sá - PL.  
Aarão Steinhilber - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ABRECADIAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:  
até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
Menezes Pimentel - Presidente.  
Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.  
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

(23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de agosto de 1962

Prorrogada:  
até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - Relator - PSD  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN  
Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB  
Barros Carvalho - PTB  
Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1960)

Eleita em 6 de dezembro de 1962

Prorrogada:  
até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

**Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

**TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).**  
 Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaurly Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

**DIREITO DE PROPRIEDADE)**  
 Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD  
 Amaurly Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

**SPOE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIA DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO).**  
 Designada em 25.6.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaurly Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

... Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - PTB  
 ... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)**  
 Designada em 20.9.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaurly Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

**(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)**  
 Designada em 31.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaurly Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

**(INELEGIBILIDADE)**  
 Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Giuberti - PSP  
 José Leite - PR

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

**(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).**  
 Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

**(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)**  
 Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

**(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).**  
 Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Lobão da Silveira (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 José Feliciano (PSD).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Antônio Jucá (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Antônio Carlos (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Josaphat Marinho (BPI).  
 Júlio Leite (BPI).  
 Aurélio Vianna (BPI).

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

**(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).**

Designada em 25.5.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Antônio Balbino (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Menezes Pimentel (PSD).  
 Edmundo Levi (PTB).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Afonso Arinos (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Josaphat Marinho (BPI).  
 Aurélio Vianna (BPI).  
 Aarão Steinbruch (BPI).

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUICAO E O ART. 149 ALINEA A DO REGIMENTO INTERNO**

**1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional**

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963

Prorrogada.

Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas)

Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino Relator - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos**

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30)

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Atílio Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Danfias  
 Lobão da Silveira - PSD

## Comissão Mista para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (C.N.).

REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE JULHO DE 1964

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às vinte e uma horas e quinze minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Nogueira da Gama, Presidente, presentes os Senhores Senadores João Agripino, Jefferson de Aguiar, Pedro Ludovico, Ruy Carneiro, Menezes Pimentel, Bezerra Neto, Antônio Carlos e os Senhores Deputados Aroldo Carvalho, Guilherme Machado, Cid Carvalho, José Burnett, Tancredo Neves, Nelson Carneiro, Chagas Rodrigues, Magalhães Melo, Teófilo Andrade e Clodomir Millet, reunem-se a Comissão Mista incumbida de, no prazo de 8 (oito) dias, contados da sua instalação, emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, que acrescenta parágrafo ao artigo 45 e modifica os artigos 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Edmundo Levi, Eurico Rezende e Catete Pinheiro e o Senhor Deputado Baptista Ramos.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente, o Senhor Presidente, dá ciência à Comissão de recebimento de comunicação feita pela Mesa do Congresso Nacional referente a substituição do Senhor Senador Eurico Rezende pelo Senhor Senador Adolfo Franco na composição da Comissão.

O Senhor Presidente, continuando com a palavra, comunica aos Senhores membros da Comissão que foram apresentadas 35 (trinta e cinco) emendas, das quais, com apoio no Art. 3º, das normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão, deixou de admitir as de números 14 e 35, a primeira, de autoria do Senhor Deputado Nelson Carneiro e outros Senhores Deputados, e, a segunda, de autoria do Senhor Senador Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores. A seguir, sua excelência, expõe as razões que o levou a aceitar três emendas que contêm matéria que pode, igualmente, ser considerada pertinente pois propõem a prorrogação do mandato presidencial. Contudo, em face ao exposto, resolveu deixar a matéria para apreciação da Comissão.

O Senhor Presidente, dando continuidade aos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar para encaminhar a discussão da emenda de nº 35, que se pronuncia favorável-

mente à emenda por serem urgentes à modificações propostas.

Após falarem os Senhores Guilherme Machado, manifestando seu desacôrdo para com a emenda, e Nelson Carneiro sugerindo caso o plenário da Comissão viesse a aprovar o despacho da presidência fosse encaminhado, pelo Senhor Presidente, a emenda a mesa do Senado a fim de se constituírem projeto à vista de 19 Senhores Senadores haverem assinado a emenda, o Senhor Presidente, coloca em votação.

Em votação, o despacho da presidência, é aprovado contra os votos dos Senhores Jefferson de Aguiar e Nelson Carneiro.

A seguir, o Senhor Presidente, coloca em discussão, o seguinte requerimento do Senhor Deputado Nelson Carneiro: «Requerio que a Emenda nº 35 seja enviada a Mesa do Senado Federal para os fins de Direito.»

Em seguida, o Senhor Presidente, concede a palavra, sucessivamente, aos Senhores Teófilo Andrade, Nelson Carneiro e Clodomir Millet, que se manifestam com relação ao requerimento.

Procedida a votação, é o requerimento rejeitado.

Continuando, o Senhor Presidente, anuncia a discussão da emenda nº 34 e, inicialmente, concede a palavra ao Senhor Nelson Carneiro.

O Senhor Presidente, como nenhum dos Senhores membros da Comissão desejasse usar da palavra, deu por encerrada a discussão.

Em votação, o despacho da presidência, é aprovado contra o voto do Senhor Nelson Carneiro.

Estando concluída a votação das duas emendas não aceitas pela presidência, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar, para leitura do seu parecer.

Com a palavra, o Senhor Relator, solicita da presidência suspensão da sessão por cinco minutos. E, às vinte e duas horas e vinte minutos, a sessão é suspensa. Reaberta a sessão, às vinte e duas horas e trinta minutos, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, com a palavra, passa a leitura do seu parecer, sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, de autoria do Senhor Presidente da República, e as emendas ao mesmo oferecidas na Comissão.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente, comunica aos membros da Comissão que, de acôrdo com o art. 4º das Normas aprovadas pela Comissão, durante a discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os Senhores membros da Comissão, o relator e os autores de proposições subsidiárias, assim considerando o primeiro signatário de emendas. Ci-

tando, ainda, o § 1º desse dispositivo que diz: «na discussão do projeto e emendas, em conjunto, o prazo será de dez minutos para cada orador.» Dessa maneira, será procedida à discussão do projeto com as emendas em conjunto, tendo cada membro da Comissão o prazo de dez minutos para debater a matéria.

Após fazerem uso da palavra os Senhores Nelson Carneiro, Clodomir Millet, João Agripino, Cid Carvalho e Jefferson de Aguiar. O Senhor Presidente coloca em votação o requerimento de autoria do Senhor Clodomir Millet que é no sentido de que o projeto seja votado artigo por artigo, com as respectivas emendas.

Em votação é o requerimento aprovado.

O Senhor Presidente, em prosseguimento, comunica existir um pedido de preferência do Deputado Aroldo Carvalho e outros para votação dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6, do Projeto, bem como das emendas a eles referentes, deixando-se para discutir ao final o artigo 1 e as emendas que lhe digam respeito.

Em votação, o requerimento, é aprovado e concedida a preferência.

O Senhor Presidente, depois de devidamente esclarecer à Comissão sobre a existência de duas emendas ao art. 2º, a primeira do Senhor Senador Jefferson de Aguiar de nº 2, e, a segunda, de número 25, do Senhor Deputado Milo Cammarosano e mais 105 Senhores

Deputados, coloca em votação a emenda de nº 2.

Em votação a emenda de nº 2, c parecer favorável do Senhor Relator aprovada, contra o voto do Senhor Deputado Nelson Carneiro.

O Senhor Presidente, anuncia, a guiar, a votação do artigo 3º da Emenda do Sr. Presidente da República e a emenda que foi apresentada pelo Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

Em votação o texto oficial com emenda do Senhor Relator é aprovada. Votando sim, 18 senhores membros votando não, 1 senhor membro.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às duas horas e vinte minutos da madrugada, encerra a presente reunião e, para constar, eu, Ney Pasos Dantas, Auxiliar Legislativo PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez li aprovada e assinada, vai à publicação.

— Senador Nogueira da Gama, Presidente. — Deputado Magalhães Melo, Vice-Presidente. — Deputado Aroldo Carvalho — Senador Adolfo Franco — Senador João Agripino — Deputado Tancredo Neves — Senador Catete Pinheiro — Senador Menezes Pimentel — Deputado José Burnett — Senador Bezerra Neto — Senador Antônio Carlos — Senador Ruy Carneiro — Senador Jefferson de Aguiar, Relator — Senador Pedro Ludovico — Deputado Guilherme Machado — Deputado Chagas Rodrigues — Deputado Cid Carvalho — Deputado Baptista Ramos — Deputado Clodomir Millet e Senador Edmundo Levi.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### Ato do Primeiro Secretário

O Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições, resolve mandar submeter a prova de conhecimentos gerais, no próximo dia 20, o pessoal abaixo relacionado:

#### Auxiliar de Secretaria Substituto

Agostinho Baptista Lage.

Nelson Gouveia.

Iracema Soares da Costa Pereira.

#### Servente de Administração

Ornilo Josué de Lima.

Paulo Florêncio de Albuquerque.

Waldemar Moraes de Queiroz.

João Rocha Dias.

Balbinho Conceição Santos.

Lourival Alves da Silva.

Pedro Miguel da Silva.

#### Motoristas

José Machado de Lima.

Manoel Fernandes Coutinho.

Miguel Ribeiro Barros.

Manoel Carlos Damasceno  
Francisco da Silva Rodrigues.  
Vicente Carlos Lima.  
José Albuquerque.

Hilton José de Oliveira

#### Ajudante de Portaria

Armando Bispo dos Santos.

Joaquim Lourenço Filho.

João Lourenço da Silva.

Antônio de Souza França

José Francisco de Assis.

#### Quatro Anexos

Antônio José da Rocha.

Antônio Soares.

Darcy Martins da Silva

Durval dos Santos.

Newton da Silva Marques.

Euripedes José Ramos.

Pedro Emídio Leite.

José Dias Rôxo.

Ernesto Seryio Setta.

Antônio Vardelino Cavalcanti.

Jorge César de Gouveia.

Secretaria do Senado Federal.  
10 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 125

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 11 DE JULHO DE 1964

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER

n.º 5, de 1964 (C. N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1964 — (CN), que acrescenta parágrafo ao artigo 45 e modifica os artigos 81, 95, número III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Comissão Mista, criada para examinar e parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional número 3-64, de iniciativa do Sr. Presidente da República, em reuniões realizadas a 4, 7 e 8, estando presente nas duas primeiras a maioria dos seus membros e na última todos eles e que são: Senador Nogueira da Gama, Presidente; Deputado Magalhães Melo, Vice-Presidente; Senador Jefferson de Aguiar, Relator; Deputado Ulysses Magalhães, em substituição ao Senhor Deputado Nelson Carneiro; Senador Ruy Carneiro, Senador Menezes Pimentel, em substituição ao Senhor Senador Atilio Fontana; Deputado Tancredo Neves, Senador Pedro Ludovico, Deputado José Burnett, Deputado Clodomir Millet, Senador Cattete Pinheiro, Deputado Teófilo Andrade, Deputado Baptista Ramos, Senador Bezerra Neto, Deputado Chagas Rodrigues, Senador Edmundo Levi, Deputado Cid Carvalho, Deputado Guilherme Machado, em substituição ao Senhor Deputado Pedro Aleixo; Senador João Agripino, Deputado Aroldo Carvalho, Senador Antonio Carlos e Senador Adolfo Franco, em substituição ao Senhor Senador Eurico Rezende, tudo conforme atas subscritas pelos que compareceram, depois de amplamente discutido e debatido o referido projeto presidencial e as emendas que foram apresentadas, em número de 35, segundo comprovam as notas taquigráficas que vão publicadas no Diário do Congresso Nacional — Seção II — adotou, por votação, as seguintes conclusões:

a) Aprovar o artigo 40 da Emenda número 15, de autoria do Deputado Tarso Dutra e mais 118 Senhores Deputados, redigida nos seguintes termos:

“Em se tratando de crime comum, a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para

ser discutido e votado, independentemente de parecer”.

Em consequência, considera a Comissão prejudicado o texto correspondente, incluído no artigo 4º do Projeto:

b) Aprovar a emenda número 20, de autoria do Sr. Deputado Ulysses Guimarães e mais 115 Senhores Deputados, assim redigida:

“Substitua-se o artigo 81 da Constituição Federal, pelo seguinte:

“Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o país cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até 30 (trinta) dias após, a eleição em todo o país, à qual concorrerão os candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá a eleição presidencial parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência”.

Com esta aprovação, fica, pela emenda aprovada, substituído todo o artigo 1º e seus parágrafos do projeto número 3-64.

c) Aprovar o item III, “a” da Emenda número 2, de autoria do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, para suprimir a seguinte expressão do texto do artigo 2º da Emenda do Sr. Presidente da República, alu-

siã ao artigo 95, III — “como o de renda e proventos de qualquer natureza” — passando, em consequência, o dito texto a figurar sem essa expressão, mas, mantida a remissão — “Artigo 15, IV”.

d) Aprovar o item III, “b”, da emenda número 2, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar e mais 19 Senhores Senadores, na parte em que propõe a supressão da frase “como de renda e proventos de qualquer natureza”, incluída na redação do artigo 203, constante do artigo 3º do Projeto, passando, em consequência, esta última a figurar sem esta expressão suprimida, mas mantida a remissão do artigo 15, IV.

e) Aprovar o artigo 4º da emenda número 22, no que se refere ao seu dispositivo assim redigido: “E facultado o alistamento do analfabeto limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, nas eleições municipais, mediante processo regulado por lei” — dispositivo este que passa a substituir o parágrafo 1º do artigo 132, incluído no artigo 5º do projeto.

f) Aprovar a seguinte redação, proposta pela emenda número 22 ao “caput” do artigo 132, incluído no artigo 5º do projeto — “Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporariamente ou definitivamente, dos direitos políticos”.

g) Aprovar o item V da emenda número 2, na parte referente ao parágrafo 2º do artigo 132, contido no artigo 5º do projeto, que passa a ser assim redigida: “São alistáveis os militares, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes, sub-oficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais”, emenda esta que passa a substituir o parágrafo 2º do artigo 132.

h) Aprovar a emenda número 31, do Senador Jefferson de Aguiar, subscrito por 19 Senadores, assim redigida, a qual passa a substituir todo o parágrafo único do artigo 138 da Constituição Federal (artigo 6º do projeto), com a modificação parcial constante do parecer:

Parágrafo único — São elegíveis os militares alistáveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse parti-

cular, a partir da data em que o registro da sua candidatura seja deferido pelo Juiz ou Tribunal competente;

b) os que tenham menos de cinco (5) anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e for eleito será, com a diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.

d) os militares reformados ou transferidos para a reserva, e os civis aposentados, perderão as vantagens e quaisquer adicionais, enquanto estiverem no exercício do mandato eletivo.

II — Inclua-se, onde convier, como Disposição Transitória, o seguinte:

Art. O parágrafo único do artigo 138 não se aplica àqueles que, efetivamente, se encontrem no exercício de mandatos eletivos na data da promulgação desta emenda constitucional.

i) Aprovar os seguintes dispositivos da emenda número 14, de autoria do Senhor Senador João Agripino, e mais 22 Senhores Senadores:

“Art. O artigo 38, da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. A eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á simultaneamente em todo o país”.

“Art. O artigo 39 (caput) da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, a 1º de março de cada ano, e funcionará até 1º de dezembro”.

Art. Acrescente-se ao artigo 41 da Constituição Federal:

“V — Elege, ou homologar a eleição do Presidente da República e eleger o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único — Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas mesas”.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES FURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRÁSILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Rows include data for Semestre and Ano for both Capital e Interior and Exterior.

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-fo tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Art. 3º Acrescente-se ao artigo 41 da Constituição os seguintes dispositivos:

Art. 41.

Art. 41. - Eleger ou homologar a eleição do Presidente da República e eleger o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

Art. 4º Acrescente-se ao artigo 45 da Constituição o seguinte parágrafo:

Art. 45.

Art. 45. § 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 5º Substitua-se o artigo 81 da Constituição pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o país, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será

considerado eleito e, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até 30 (trinta) dias após a eleição, em todo país, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá a eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Art. 6º Os artigos 82 e 83 da Constituição passa a ser assim redigidos:

Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 83. O Presidente e Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso do parágrafo 3º do artigo 81 a posse realizar-se-á dentro de quinze (15) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando-se porém o mandato a 15 de março do quarto ano.

Art. 7º O artigo 95, III, da Constituição, passa a ser assim redigido: Art. 95.

III - irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais (artigo 15, IV).

Art. 8º Substitua-se o artigo 132 da Constituição pelo seguinte:

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do alfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, com caráter obrigatório, nas eleições municipais, mediante o processo regulado em lei.

§ 2º Os militares são alistáveis, desde oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes, sub-oficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 9º O artigo 138 da Constituição passa a ser o seguinte:

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo primeiro do artigo 132.

Parágrafo único. São elegíveis os militares alistáveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular, a partir da data em que o registro da sua candidatura seja deferido pelo Juiz ou Tribunal competente;

b) os que tenham menos de cinco (5) anos de serviço serão ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e for eleito será com a diplomação, transferidos para a reserva ou reformado, nos termos da lei;

d) os militares reformados ou transferidos para a reserva, e os civis aposentados perderão os proventos, vantagens e quaisquer adicionais, enquanto estiverem no exercício do mandato eletivo.

Art. 10. Será a seguinte a redação do artigo 203 da Constituição:

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se a isenção os impostos gerais (artigo 15, IV).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na forma do artigo 3º.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República extinguem-se até 15 de março de 1967.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 138 não se aplica àqueles que, efetivamente, se encontram no exercício de mandato eletivo na data da promulgação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1964. - Nogueira da Gama, Presidente; Jefferson de Aguiar, Relator. Menezes Pimentel - Ruy Carneiro - Catete Pinheiro - Edmundo Leão - Antonio Carlos - Magalhães Mello - Baptista Ramos - Pedro Ludovico - Bezerra Neto - Ulysses Guimarães - Aroldo Carvalho - Cid Carvalho - Clodomir Millet - João Agripino

Art. O artigo 82 da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 O Presidente e o Vice-Presidente exercerão o cargo por quatro anos.

Art. O artigo 83 da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso do parágrafo 3º do artigo 81 a posse realizar-se-á dentro de quinze (15) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando-se porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

Art. Inclua-se como Disposições Transitórias:

Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na forma do artigo 3º, ora emendado, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1966.

Este artigo (DT), com as seguintes emendas de redação:

Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na forma do artigo 3º.

Parágrafo único Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967.

7) Aprovar o parecer do Relator Senador Jefferson de Aguiar, considerando-se prejudicadas ou rejeitadas, no exame seletivo realizado por esta Comissão, toda as emendas não constantes da aprovação acima e retro referidas, ou nele especificamente esclarecidos. Os pareceres do relator sobre estas emendas constam de resumo ou espelho anexo, para maior facilidade no exame da matéria, no plenário, pelos Senhores Congressistas.

As emendas números 14 e 20 tiveram parecer contrário, mas foram aprovadas por plenário da Comissão em virtude de destaques requeridos pelo Sr. Senador João Agripino e pelo Deputado Ulysses Guimarães, respectivamente. Tendo em vista as emendas aprovadas pela Comissão e caso venham as mesmas a serem acolhidas pelo Plenário do Congresso Nacional, o projeto de Emenda à Constituição número 3-64, passaria a observar o seguinte texto:

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado promulgam, nos termos do artigo 217, parágrafo 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Substitua-se o artigo 38 da Constituição pelo seguinte:

Art. 38. A eleição para deputado, senador, Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á simultaneamente em todo o país.

Art. 2º O artigo 39 da Constituição passa a ser assim redigido:

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a 1º de março de cada ano, e funcionará até 15 de dezembro.

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (C. N.)

Nº 1

Ao artigo 4º. Substitua-se no § 3º acrescentado ao artigo 45 da Constituição, a palavra "concedida" pela palavra "negada".

Justificação

Entende o P.T.B. que a imunidade parlamentar é fundamental ao pleno exercício do mandato. Defende todavia, que esse privilégio exercido em nome do povo, não pode consagrar a impunidade e muito menos acobertar o crime comum. Dentro desse princípio entende que o Congresso deve sempre decidir em prazo certo, assumindo assim, a sua responsabilidade, mas que não deliberando expressamente nesse prazo, está tacitamente negando a licença.

S. Sessão, 3 de julho de 1964.

Doutel de Andrade — Gilberto Azevedo — Renato Celidônio — Chagas Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar Saldanha — Breno da Silveira — Valdir Simões — Gastão Pedreira — Antonio Brezolin — Noronha Filho — José Barbosa — Lacôrte Vitale — Paulo Freire — Francisco Macedo — Rezende Monteiro — Miguel Marcondes — Zaire Nunes — Armando Carneiro — José Mandelli — Djalma Passos — Ilgevil — Manoel Barbuda — João Hercúlio — Lino Braun — Pedroso Braga — Batista Ramos — Antonio Bailey — Baeta Neves — Pedroso Júnior — Matheus Schmidt — Heráclito Régio — Roberto Saturnino — Haroldo Duarte — Cid Carvalho — Osmar Grafulha — Milton Reis — Abraão Moura — Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Adolfo de Oliveira — Brito Velho — Ney Maranhão — Melo Mourão — Francisco Adeodato — Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Maghenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nogueira — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim — Nelson Carneiro — Flavio Marcilio — Unirio Machado — Aloisio Nonô — Raymundo de Andrade — Wilson Falcão — José Richa — Alexandre Costa — Ivete Vargas — João Alves — Humberto Lucena — Armando Corrêa — Rubens Berardo — José Burnet — Dirno Pires — José Freire — Dalton Lima — José Esteves — Magalhães Mello — Antonio Feliciano — Guilherme Machado — Bezerra Leite — Hary Normatton — Manoel de Almeida — Rubens Alves — Gil Veloso — Renato Azeredo — Glênio Martins — Norberto Schmidt — Matos Carvalho — Joel Barbosa — Edgar Pereira — Leão Sampaio — Ulisses Guimarães — Nonato Marques — Paulo Coelho — Bibar Olínto — Eurico Ribeiro — Burlamaqui de Miranda — Adrião Bernardes — Pinheiro — Edson Pereira — Paulo Montans — Dias Menezes — Jaeder Albergaria — Affonso Celso — Henrique La Roque — Floriceno Paixão — Francelino Pereira — Paulo Macarini (o nº 4 do original).

Nº 2

I — O projeto de Emenda à Constituição "caput" terá a seguinte redação:

Art 1º. Os arts 45, parágrafo único, 81, inciso III do art. 95, 132, 138 e 203 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 45 Parágrafo único Art. 81 Art. 95 III Art. 132 Art. 138 Art. 203

II — Suprimam-se do texto do projeto as seguintes expressões: "Artigo 1º — substitua-se o art. 81 pelo seguinte"; "Art. 2º — o art. 95, III, da Constituição passa a ser assim redigido"; "Art. 3º — Será a seguinte a redação do art. 203 da Constituição"; "Art. 4º — acrescente-se ao art. 45 da Constituição o seguinte parágrafo"; "Art. 5º. Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte"; "Artigo 6º. Será o seguinte o art. 203 da Constituição".

III — Suprimam-se:

a) do art. 2º (art. 95, III), as expressões "como o de renda e proventos de qualquer natureza";

b) do art. 3º (art. 203), as expressões "como o de renda e proventos de qualquer natureza";

IV — Substituam-se, no art. 5º (artigo 132, § 1º), as expressões "mediante processo idôneo determinado em lei" por "nos termos da lei".

V — Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 132 (art. 5º):

§ 2º. Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares, para formação de oficiais.

Justificação

A emenda é de redação e traduz o propósito de aperfeiçoado o projeto. As razões da sua apresentação estão contidas no Relatório sumário da Comissão Mista.

Brasília, 3 de julho de 1964 — (ass)

Senador Jefferson de Aguiar — Filinto Muller — Ruy Carneiro — Guido Modim — Sigefredo Pacheco — João Agripino — Afonso Arios — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Vivaldo Lima — Catete Pinheiro — Zacharias de Assumpção — Lopes da Costa — Dinarte Mariz — Sebastião Archer — José Guilomard — Menezes Pimentel — Adolfo Franco — Bezerra Neto — Pedro Ludovico e José Feliciano.

Nº 3

Suprima-se o art. 4º

Em 3 de julho de 1964. Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olínto — Carlos Murilo — Abrahão Sabbá — Jandim Carneiro — Armando Leite — Geraldo Nesquita — Egard Pereira — Jesse Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mario Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plinio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josephat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Mauricio de Andrade — Bias Portes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mario Piva — Marcial Terra — Covis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Aumentada — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tasso Dutra — Vieira de Mello — Antonio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Almeida — Antônio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Purlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluisio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celastino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dirno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans

Britto Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wilcar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Humberto H. Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mario Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães — Guilherme Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizola — Philadeife Garcia.

Nº 4

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 80 da Constituição o seguinte número IV e parágrafo único:

"IV — ser indicado por mais de um quart. (1/4) dos membros da Câmara e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada deputado ou senador somente poderá subscrever uma indicação".

Art. 2º Substitua-se o art. 81 da Constituição pelo seguinte:

"Art. 81. O Presidente da República será eleito em todo o País, dentro de cento e vinte a noventa dias antes do termo do período presidencial.

§ 1º Cada eleitor votará no seu candidato e indicará, na mesma eleição e cédula, segundo nome de sua preferência.

§ 2º Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos válidos apurados, computar-se-ão, para este efeito e para os dois primeiros colocados, os votos atribuídos ao segundo nome.

§ 3º O vice-Presidente considerarse-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Brasília, de julho de 1964. — Laerte Vieira.

Subemenda oferecida ao Projeto de Emenda à Constituição nº de 1964

Os Deputados abaixo assinados, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução do Congresso Nacional, nº 1, de 1964, oferecem a seguinte Subemenda ao Projeto de Emenda à Constituição nº de 1964:

Sala das Sessões, em — Rondon Pacheco — Dnar Mendes — Augusto Novas — Corrêa da Costa — Elias Carmo — José Humberto — Alvaro Catão — Adolfo Oliveira — Jalles Machado — Albino Zeni — Wilson Falcão — Alde Sampaio — Magalhães Melo — Nicolau Tuma — Arnaldo Nogueira — Hamilton Nogueira — Jorge Cury — Gabriel Hermes — Geraldo Freire — José Bonifácio — Edson Garcia — Celso Passos — José Sarney — Leão Sampaio — Flaviano Ribeiro — Costa Cavalcante — Francelino Pereira — Aroldo Carvalho — Cid Furtado — para apoioamento. — Carneiro de Loliola — Dulcino Monteiro — Norberto Schmidt — Pinheiro Brizola — para apoioamento. — Romano Evangelista — João Veiga — Vasco Filho — Antônio Brezolin — para apoioamento. — Osvaldo Zanolo — Deger Serra — Walter Passos — Abrahão Sabbá — Eurico Oliveira — Noronha Filho — para apoioamento — Tufi Nassif — para apoioamento — Paulo Sarazate — Armando Corrêa — Brito Velho — Euclides Triches — Jorge Kalume — Arruda Câmara — José Esteves — Teófilo Pires — José Richa — Raul Pilla — Clodomir Millet — Plinio Lemos —

José Carlos Guerra — Marcial Terra — Teófilo Andrade — Maurício Goulart — Newton Carneiro — Henrique Turner — Alves de Macedo — Raymundo Andrade — Nilo Coelho — Simão Cunha — Raymundo Padilha — Tourinho Dantas — Stélio Maroja — Cantídio Sampaio — para apoioamento — Evaldo Pinto — Dirceu Cardoso — para apoioamento — Derivile Alegretti — Braga Ramos — Aderbal Jurema — Lourival Batista — Luiz Pereira — Amintas Barros — Manoel Taveira — Manoel Barbuda — Auréio Melo — para apoioamento — Rezende Monteiro — para apoioamento — Edson Ferreira — para apoioamento — Cid Carvalho — para apoioamento — José Burnet — Cardoso de Menezes — Hegel Morhy — para apoioamento — Pedroso Júnior — Milo Camarosano — Dias Menezes — Rubens Berardo — Ivan Luz — Geremias Fontes — Athié Cury — Pedro Alexo — Tarso Dutra — Antônio Baby — Bilac Pinto — Ovidio de Abreu — Laurentino Pereira — Jader Albergaria — Paulo Coelho.

Nº 5

1) Substitua-se o art. 1º e seus parágrafos da Emenda pelo seguinte:

Art. 1º. O artigo 81 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte a noventa dias anteriores ao termo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta, calculada e tabulada sobre o total dos votos válidos apurados.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, na eleição direta, maioria absoluta, será procedida a eleição indireta, regulada por lei orgânica aprovada por maioria absoluta do Congresso Nacional.

Inclua-se como disposição transitória:

A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em outubro de 1966, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 31 de janeiro de 1967. — Afonso Arios — Lopes da Costa — Benedito Calazans — Joaquim Parente — Dinarte Mariz — Arnun de Mello — Antônio Carlos — Rui Palmeira — José Guilomard — Arthur Leite — Zacharias de Assunção — Irineu Bornhausen — Bezerra Neto — Cattete Pinheiro — Benedito Valadares — Sigefredo Pacheco — Adolfo Franco — Edmundo Levi — José Emirio — Vivaldo Lima.

Nº 6

Os Deputados abaixo assinados, na forma do disposto no Art. 2º, 1º, da Resolução do Congresso Nacional número 1, de 1964, oferecem a seguinte Subemenda ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964.

Substitua-se o art. 81 pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País dentro de 120 (cento e vinte) a 90 (noventa) dias, anteriores ao término do período presidencial, mediante sufrágio universal e direto, voto secreto e por maioria absoluta dos votos válidos apurados.

§ 1º. Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado, e simultaneamente, convocará o Congresso Nacional para que se reúna em sessão conjunta, dentro do prazo de quinze dias, sob a presidência da Mesa do Senado, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 2º Somente poderão concorrer à eleição prevista no parágrafo anterior o candidato mais votado na eleição direta e mais quem venha a ser registrado, com três dias de antecedência, perante a Mesa do Senado, por partido político que teve candi-

na eleição direta, considerando-se eleito aquele que alcançar, em votação nominal pública, a maioria absoluta dos sufrágios dos Membros do Congresso Nacional.

§ 3º. Se a maioria absoluta não for conseguida no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, em votações sucessivas, e neles só serão admitidos os dois candidatos mais votados no escrutínio anterior. Novo nome só será admitido se após o escrutínio anterior ocorrer a morte ou renúncia de candidato, caso em que se facilita a substituição por outro que haja sido indicado por Membros do Congresso Nacional em número não inferior a um terço.

§ 4º O Vice-Presidente considerará eleito em virtude da eleição do Presidente com qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

§ 5º O disposto nesta emenda não se aplicará no próximo pleito presidencial, que se regulará pelas normas da Constituição de 1946.

Brasília, 3 de julho de 1964.

Pedro Aleixo — Rondon Pacheco — Dnar Mendes — Oscar Corrêa — Jorge Curi — Correa da Costa — Nilo Coelho — Aderbal Jurema — Bivar Olinto — Augusto Novais — Elias Carmo — Magalhães Meilo — Raul Pilla — Bilac Pinto — Teófilo Andrade — Ewaldo Pinto — Arnaldo Cerdeira — Mário Covas — Mateus Schmidt — Leão Sampaio — José Sarney — Alvaro Catão — Gabriel Hermes — José Bonifácio — Armando Correa — Teófilo Pires — Francisco Pereira — Norberto Schmidt — Wilson Falcão — Laerte Vieira — Paulo Sarazate — Carlos Werneck — Albino Zeni — Stélio Maroja — Arruda Câmara — José Richa — Clodomir Millet — Aroldo Carvalho — Furtado Leite — Soldanha Derzi — José Carlos Guerra — Dalton Lima — Afonso Ancheu — José Humberto — Pinheiro Brizola (apoiamento) — Romano Evangelista — João Veiga — Vasco Filho — Antônio Brezolin (apoiamento) — Oswaldo Zanello — Dager Serra — Walter Passos — Abrahão Sabah — Eurico Oliveira — Noronha Filho (apoiamento) — Flaviano Ribeiro — Rurfi Nassif — Carneiro Loyola — Brito Velho — Euclides Triches — Nicolau Tuma — José Esteves — Jalles Machado — Costa Cavalcanti — Plínio Lemos — Marçal Terra — Celso Passos — Adolfo Oliveira — Newton Carneiro — Henrique Turnes — Alves Macedo — Dulcino Monteiro — Raimundo Andrade — Simão da Cunha — Raimundo Padilha — Tourinho Dantas — Confúcio Sampaio (apoiamento) — Dirceu Cardoso (apoiamento) — Alde Sampaio — Derville Alegretti — Braga Ramos — Lourival Baptista — Luiz Pereira — Amintas de Barros — Geraldo Freire — Manoel Taveira — Manoel Barbudá — Rezende Monteiro (apoiamento) — Aureo Mello (apoiamento) — Edilson Ferreira (apoiamento) — Old Carvalho (apoiamento) — José Burnett — Cardoso de Menezes — Hélio Morhy — Pedroso Júnior — Milo Camarçano — Dias Menezes — Rubens Berardo — Ivan Luz — Geremias Fontes — Afê Curi Último de Carvalho — Abrahão Moura — Eurico Ribeiro.

7

Ao Art. 1º da Emenda 1) Dê-se a redação seguinte ao texto proposto para § 1º do art. 81 da Constituição:

§ 1º Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado e, simultaneamente, será convocado o Congresso Nacional para que se reúna em sessão conjunta, no mês de fevereiro, sob a direção da mesa do Senado,

do, a fim de eleger o Presidente da República.

2) Dê-se a redação seguinte ao texto proposto para § 2º do art. 81:

§ 2º A eleição prevista no parágrafo anterior só terá direito a concorrer com candidatos novos o candidato mais votado no pleito direto, considerando-se eleito o que haja obtido o sufrágio de pelo menos dois terços dos membros do Congresso Nacional, em votação nominal pública.

3) Dê-se a seguinte redação ao texto proposto para § 3º do art. 81:

§ 3º Se os dois terços não forem conseguidos no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, até o máximo de cinco, em sessões sucessivas, e neles só serão admitidos os candidatos votados no anterior, excluído o que houver obtido o menor número de votos. Novo nome só poderá ser sugrado se, após o escrutínio anterior, qualquer dos candidatos for eliminado por morte ou renúncia, caso em que se facilita a substituição do candidato por outro que seja indicado por um terço, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional. Se, até o quinto escrutínio, nenhum dos candidatos houver obtido os dois terços exigidos, considerar-se-á automaticamente eleito o candidato mais votado na eleição direta.

Em consequência, acrescentem-se à emenda novos artigos, assim redigidos:

a) Dê-se a redação seguinte ao art. 38:

Art. 38. A eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente, em todo o país, juntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da República.

b) Acrescentem-se ao art. 41: V — eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

c) Dê-se a redação seguinte ao art. 82:

Art. 82: O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos, permitida uma reeleição.

d) Dê-se a seguinte a seguinte redação ao art. 83:

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

e) Inclua-se como disposição transitória:

Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1963, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na conformidade e senadores, na conformidade do art. 38, ora emendado, atuais titulares, dos dois cargos estendendo-se os mandatos dos até 15 de março de 1967.

Justificação

A subemenda, no seu conjunto, tem os seguintes objetivos, devidamente entrosados e sistematizados:

a) Fazer com que o critério da chamada maioria absoluta somente seja aplicado após a constituição do Congresso (que será eleito em 1966) cujos integrantes já serão escolhidos pelo povo com a atribuição previamente estabelecida, de interferir indiretamente na escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República caso nenhum dos candidatos haja

obtido, no pleito popular, aquela maioria.

b) Estabelecer a coincidência da eleição (e dos mandatos) do Presidente da República com a eleição dos Deputados e Senadores, pois somente assim terá eficácia no tempo o princípio decorrente do sistema da maioria absoluta, referido na alínea anterior;

c) Assegurar, com a exigência do voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional, para a eleição indireta, uma manifestação de tal forma ponderável que ofereça ao pronunciamento dos senadores e deputados (Delegados-eleitores da vontade popular) o caráter de verdadeira consagração aos escolhidos. Se pelo Emenda, somente poderá concorrer ao pleito indireto, além de candidatos estranhos, o primeiro colocado na eleição direta, visando-se com isso a evitar a gritante e indistigável subversão do pronunciamento popular, expresso nas urnas, que seria a escolha pelo Congresso de qualquer dos candidatos menos votados não se compreendia, de igual modo, a eleição de um candidato novo (que não concorreu ao pleito direto) se não em circunstâncias e condições excepcionais — excepcionalidade essa que a exigência de dois terços dos votos do Congresso, estabelecida na Subemenda, tanto quanto possível refletirá e resguardará.

d) Fixar, em decorrência da idéia manter da subemenda, exposta nas alíneas a e b, que a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, se verifique a 15 de março, de quatro em quatro anos (data já fixada para a instalação do Congresso) pois desse modo o mês de fevereiro (em cujos primeiros dias, conforme também está expresso nas subemenda, se dará a posse dos congressistas e a eleição das mesas do Senado e da Câmara) ficará reservado para a eleição indireta que acaso venha a resultar da não obtenção da maioria absoluta no pleito direto.

e) Permitir a reeleição, por um período, de Presidente e do Vice-Presidente da República, em face da redução dos respectivos mandatos, de cinco para quatro anos, como consequência da coincidência com os mandatos dos deputados federais.

f) Determinar, também, como consequência do sistema estabelecido na Emenda, como os corretores da Subemenda, que o mandato dos atuais titulares da Presidência e Vice-Presidência de República se extenda até 15 de março de 1967, realizando-se em outubro ou novembro de 1966 a eleição conjunta para o Executivo e o Legislativo federais.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964.

Alvaro Catão — Norberto Schmidt — Afrânio de Oliveira — Emanuel Satyro — Maurício Goulart — Bivar Olinto — Dias Luz — Rondon Pacheco — Alves de Macedo — Epilogo de Campos — Mário Covas — Dnar Mendes — Wilson Falcão — Celso Passos — Simão da Cunha — Tourinho Dantas — Leão Sampaio — Hermilten Nogueira — Adolpho Oliveira — Laerte Vieira — Aroldo Carvalho — Arnaldo Nogueira — Jalles Machado — Castro Costa — Horácio Bethônico — Cardoso de Menezes — José Bonifácio — José Sarney — Geraldo Freire — Manoel Taveira — Ferraz Egreja — Jorge Cury — Corrêa da Costa — Guilherme Machado — Luiz Bronzeado — Carvalho Netto — Tarcísio Maia — Dionísio Freitas — Newton Carneiro — Cantídio Sampaio — Italo Pittipaldi — Elias do Carmo — Heitor Cavalcanti — Gabriel Hermes — Ortiz Monteiro — Miguel Marcondes — Ludovico de Almeida — Dalton Lima — Nilo Coelho — Arnaldo Cerdeira — Cícero Dantas — Lópo de Castro — Maranhães Meilo — Plínio Lemos

— Brito Velho — Costa Cavalcanti — Stélio Maroja — Vasco Filho — Flaviano Ribeiro — Franceline Pereira — Ewaldito Pinto — Carneiro de Lóiola — Oscar Corrêa — Dulcino Monteiro — Ivan Luz — Albino Zeni — Braga Ramos — Otávio Cesário — Pereira Lúcio — Padre Godinho — Teófilo de Andrade — Franco Monteiro — Henrique Turner — José Richa — Emílio Gomes — Cid Furtado — Dias Menezes — Carlos Werneck — Arruda Câmara — Altino Machado — Aniz Badra — Clodomir Millet — Nicolau Tuma — Hary Norman — Raul Pilla — Hegivel — Paulo Sarazate — Alde Sampaio — Furtado Leite — Soldanha Derzi — Carlos Guerra — Affonso Anschau — José Humberto — Pinheiro Brizola — Romano Evangelista — João Veiga — Antônio Brezolin — Oswaldo Zanello — Dager Serra — Walter Passos — Abrahão Sabbá — Eurico de Oliveira — Noronha Filho — Tufy Nassif — Augusto Novaes — Armando Corrêa — Euclides Triches — Jorge Kalume — José Esteves — Teófilo — Pires —

Nº 8

Suprima-se no parágrafo 3º do artigo 1º, período final, a palavra "impedimento", entre as expressões "por morte" e "ou renúncia".

Justificação

O parágrafo emendado refere-se a escrutínios sucessivos, para chegar à maioria absoluta. Assim sendo, não se compreende que um candidato já admitido ao escrutínio anterior, venha a ser "impedido" de ser votado no escrutínio seguinte. E impedido por quem e por qual processo será esse?

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — Raul Pilla e mais 169 assinaturas.

Nº 9

Substitua-se pelo seguinte o parágrafo 3º do artigo 81 da Constituição, emendado pelo artigo 1º do Projeto: § 3º. Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos dos membros do Congresso Nacional, proceder-se-á a segundo escrutínio, decorridos vinte e quatro horas, no mínimo. Se, realizado o terceiro escrutínio, sempre com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, ainda nenhum candidato alcançar a maioria exigida, aos escrutínios seguintes poderão concorrer novos candidatos, apresentados pelas lideranças partidárias, ou por um quarto, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional.

Retificação

O parágrafo 3º do art. 81 da Constituição, emendado pelo Projeto, deve ser interpretado juntamente com o parágrafo 2º. Este exclui, desde logo, da competição todos os candidatos da eleição popular, menos o classificado em primeiro lugar, que ou será eleito sem competidor, ou competirá com outros candidatos, que não se diz como surgirão, o que é grave falha.

Assim, emendado o parágrafo 2º, para manter o escrutínio entre os candidatos da eleição direta que tenham obtido votação apreciável, somente após o terceiro escrutínio e verificada a impossibilidade acórdio, se admite a apresentação de candidatos novos, em vez de ir desde logo excluindo o candidato menos votado.

A subemenda proposta toma também a cautela de determinar o intervalo mínimo entre os sucessivos escrutínios, em vez de falar genericamente em "sessões sucessivas", que se poderiam realizar no mesmo dia, sem deixar tempo à reflexão e às necessárias combinações.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — Raul Pilla e mais 169 assinaturas.

## Subemenda Nº 10

Substitua-se pelo seguinte o parágrafo 2º do artigo 1º:

§ 2º A eleição prevista no parágrafo anterior concorrerão somente os candidatos que hajam alcançado um quarto de votação apurada na eleição popular direta, acrescida da votação em branco. Se algum for eliminado da competição por morte ou renúncia, poderá ser substituído por outro candidato que tenha sido indicado, no mínimo, por um quarto dos membros do Congresso Nacional.

## Justificação

O parágrafo 2º do art. 1º do Projeto estabelece que a eleição do Presidente se faça "em votação nominal pública". É a reincidência no estabelecido pelo art. 2º do Ato Institucional, que estipula se faça eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, dentro de dois dias, em sessão pública e votação nominal. A emenda substitutiva suprime a estipulação, para conformar a eleição com a praxe universalmente seguida na matéria: o voto secreto.

Pretende-se justificar a exceção de saber totalitário, com a alegação que os eleitores precisam conhecer o comportamento dos seus representantes. Esquece-se, porém, que o sigilo do voto visa resguardar a consciência do representante contra pressões indevidas e que, não sendo a consciência do representante contra pressões indevidas e que, não sendo a eleição questão programática, mas simples opção entre pessoas, vem a faltar aos eleitores um critério para o julgamento. Em verdade, o que no caso se pretende com o voto a descoberto é submeter o Congresso Nacional a uma constrangedora fiscalização de quem realmente detém o poder.

Para a eleição do substituto do sr. João Goulart, deposto pela Revolução, ainda se poderia explicar a exigência do voto a descoberto. Mas fazer desta exceção, imposta pelo interesse da Revolução triunfante uma regra para todas as eleições que se há de realizar em pleno normalidade constitucional é extensão que de modo nenhum se justifica.

O parágrafo 2º do Projeto Presidencial só mantém para a opção do Congresso o candidato mais votado na eleição popular. Os demais são excluídos da competição, em favor de novos candidatos, que não se diz como não há de apresentar-se.

Orá, parece que, em face do princípio da eleição popular por maioria absoluta, três posições se podem tomar:

1º A eleição popular direta permanece válida, cabendo somente ao Congresso Nacional, por não ter nenhum candidato alcançado a maioria absoluta exigida, suprir a deficiência e validar a eleição de um dos candidatos mais votados.

2º Considera-se nula a eleição popular, por não ter nenhuma candidato alcançado a maioria de votos necessária e, dada a enorme dificuldade de fazer nova eleição, caberá ao Congresso Nacional eleger livremente o Presidente da República, como depositário, que é, da soberania nacional.

3º Finalmente, pode-se preferir uma solução eclética, admitindo a votação pelo Congresso novos candidatos, além dos que disputaram a eleição popular.

A Subemenda substitutiva apresentada ao art. 2º filia-se à primeira fórmula. A opção do Congresso se fará unicamente entre os candidatos da eleição popular direta que tenham alcançado um quarto da votação total.

O que poderia redundar em grave erro e injustiça é a disposição original, que só admite a competição com candidatos novos, o candidato mais votado.

Com efeito, consideremos a hipótese, nada inverossímil, de três candidatos, um dos quais tenha alcançado pouco mais de um terço, o segundo exatamente um terço e o outro pouco menos de um terço. Por que excluir então da competição, por poucos votos de diferença, dois candidatos que bem poderiam ser preferíveis ao primeiro?

Na conclusão: o que, por vários motivos, não parece aceitável é a solução dada pelo artigo 2º do Projeto Presidencial.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — Raul Pilla e mais 111 assinaturas.

## Nº 11

Acrescente-se ao art. 81, caput, *in fine* 1, emendado pelo 1º:

... "acrescido da votação em branco."

## Justificação

É evidente que os votos nulos não podem entrar no total, em relação ao qual se calcula a maioria absoluta. São votos legalmente inexistentes. Já o mesmo não se pode dizer do voto em branco, que são deixas de ser uma manifestação da consciência do eleitor. Tendo de optar entre soluções que lhe repugnam, com as quais não pode concordar, isto mesmo declara o cidadão ao votar. É o seu um voto tão inequívoco, legítimo, quanto o do eleitor que, votando num candidato, se manifesta *ipso facto* contra os demais. Não há como excluí-lo do *computo total*. Voto em branco não é voto nulo: não é voto num candidato, senão contra todos os candidatos registrados. É manifestação de um estado de consciência, que licito não de desconhecer, ou desprezar.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — Raul Pilla e mais 107 assinaturas.

## Nº 12

Redija-se assim o § 1º do Art. 81:

"Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado e, simultaneamente, será convocada o Congresso Nacional, renovado nas mesmas eleições gerais, para que se reúna imediatamente após a posse de seus membros e eleição das Mesas da Câmara e do Senado, sob a direção desta última a fim de eleger o Presidente da República que tomará posse a 15 (quinze) de março, juntamente com o Vice-Presidente que o acompanhará."

Acrescente-se, em consequência, ao Art. 41 da Constituição Federal mais um inciso, e de nº V:

"Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República nos casos específicos nesta Constituição."

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras, reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

E redija-se assim o Art. 82 da Constituição Federal:

"Art. 82: O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma só vez. Ademais, incluir-se-á onde couber a seguinte disposição:

Art. Único. As próximas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República deverão realizar-se juntamente com as da renovação do atual Congresso Nacional, de sorte a coincidirem, no futuro, os respectivos quadriênios, entendendo-se os mandatos dos

dois titulares até 15 (quinze) de março de 1967.

## Justificativa

O sistema de eleição presidencial por maioria absoluta, com eventual eleição complementar promovida pelo Congresso, só se justifica se tratar-se de Congresso renovado nas mesmas eleições, atualizadas, em que o eleitor, ao dar o seu voto, saiba que está elegendo não apenas o seu mandatário para a tarefa legislativa, como também o seu delegado eleitor para possível eleição indireta dos Supremos Magistrados da nação. Ademais, a situação atual do País não admite o próximo início de campanha eleitoral, como deveria ocorrer, se as eleições se realizassem em 1965. Tudo recomenda, por conseguinte, que as eleições presidenciais sejam fixadas desde logo para 1966, permitindo, assim, um prazo maior de desafogo político tão necessária à obra da reconstrução nacional.

José Richa — José Menck — Henrique Turner — Emílio Gomes — Cid Furtado — Franco Montoro — Carlos Werneck — Paulo Coelho — Mário Covas — Francelino Pereira — Geremias Fontes — Athié J. Coury — Arruda Câmara — Magalhães Melo — Aroldo Carvalho — Norberto H. Schmidt — Euclides Triches — Candidato Sampaio — Britto Velho — Stelio Maroja — Aniz Baara — J. Costa Cavalcanti — Dalton Lima — Ewaldino Pinto — Nicolau Tump — Eurico de Oliveira — Hary Norman — Otávio Cesário — Henrique de La Roque — Alexandre Costa — Nelson Carneiro — Cunha Bueno — Adria Bernardes — Afonso Anschau — Pinheiro Brisolia — Floriano Rubim — Dias Menezes — Teófilo de Albuquerque — Joel Barbosa — José Sarney — José Carlos Guerra — Tufy Nasif — Wilson Faicão — Mário Piva — Tourinho Dantas — Flávio Ribeiro — Mário Maia — Oscar Corrêa — Paulo Freire — Adolfo Oliveira — Celso Passos — Espedito Rodrigues — Jorge Curi — Antonio Baby — Djaima Passos — Luiz Pereira — Paulo Sarazate — Antônio Carlos Magalhães — Augusto Novaes — Walter Passos — Plínio Saigado — Hegel Mobhy — João Veiga — Pedro Maranhão — Jordano Alves — Hélio Maghzenani — Pedroso Júnior — Chagas Rodrigues — Baeta Neves — Aliomar Baleeiro — Baptista Ramos — Antonio Bresolin — Correa da Costa — José Barbosa — Saldanha Delzi — Humberto Lucena — Francisco Adeodato — Mello Mourão — João Alves — Jorge Curi — Aloysio Nonô — João Hercúlio — Paulo Macarini — Clodomir Millet — Gerardo Freire — Elias Carmo — Laerte Vieira — Gil Velloso — Luna Freire — Gileno Paçanha — Raymundo Padilha — Raymundo de Andrade — Braga Ramos — Arnaldo Nogueira — Burlamaqui de Miranda — Bernardo Bello — Italo Fittipaldi — José Esteves — Antônio Mendes de Barros — Manuel Barbuda — Romano Evangelista — Germain Feljó — Smão da Cunha — Leopoldo Peres — Teófilo Andrade — Vasco Filho — Lister Caldas — Jorge Kaname — Newton Carneiro — Alvaro Catão — Roberto Saturnino — Orlando Bertoli — Abraão Moura — Dulcino Monteiro — Mário Gomes — Armando Carneiro — Dado Coimbra — Antônio Feliciano — Geraldo Mesquita — Zaire Nunes — Waldir Simões — Levy Tavares.

## Nº 13

Dê-se ao artigo 1º, a seguinte redação:

Art. 1º Substitua-se o artigo 8.º pelo seguinte:

O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte e noventa dias anteriores ao

término do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto por maioria absoluta, calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Se nenhum dos votados alcançar a maioria absoluta de votos será eleito aquele que alcançar a maioria absoluta dos votos eleitorais da Federação, apurados pela votação direta dos candidatos.

§ 2º Para o disposto neste artigo a Federação será constituída de um colégio eleitoral correspondente a tantos votos quantos forem duzentos mil habitantes, distribuídos, pelos Estados, Territórios e Distrito Federal, baseado este cálculo no recenseamento geral, anterior à eleição.

§ 3º A cada Território e Distrito Federal é atribuído um mínimo de três e a cada Estado cinco votos eleitorais.

§ 4º A conquista da totalidade dos votos eleitorais de cada Estado, Território e Distrito Federal será pelo princípio majoritário, apurados na votação direta dos candidatos.

§ 5º A maioria absoluta será apurada pela soma da totalidade dos votos dos Estados, Territórios e Distrito Federal, através do Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei estabelecer.

Passará a ser artigo 2º e § 1º do artigo 1º.

O § 2º passará a ser § 1º, com a seguinte redação:

§ 2º A eleição prevista neste artigo só terá direito a concorrer os dois candidatos mais votados na eleição direta, considerando-se eleito o cidadão votado pela maioria absoluta dos Membros do Congresso Nacional, se for o mais votado, e dois terços se for o menos votado, em votação nominal pública.

O § 3º passará a ser § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Se a maioria regulada no parágrafo anterior, não forem conseguidas no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, em sessões sucessivas, no máximo de três. Não havendo eleito, será facultado a inscrição de novos candidatos, indicados por um terço, no mínimo, dos Membros do Congresso Nacional, que concorrerão à eleição feita em escrutínios sucessivos, eliminando, em cada um, aquele que houver obtido menor número de votos.

O § 4º passará a ser § 3º, com a redação que consta da Emenda.

## Justificação

O sistema da maioria absoluta justifica-se para dar ao governo o lastro da indiscutível escolha nacional.

Nas Federações, o conceito da nação está politicamente ligado à existência de compartimentos estanques, que servem de equilíbrio para as possíveis desigualdades populacionais e suas implicações no processo eleitoral. No nosso sistema, o voto proporcional da Câmara e majoritário, do Senado, dá uma perfeita visão dessas relações entre o povo e a Federação.

Dai a opção que obtivemos na presente emenda exigindo que a maioria absoluta quando não encontrada pelo voto direto, seja apurada, pela maioria absoluta da Federação, antes de ser pelo Congresso Nacional. Acontece, porém, que, dadas as peculiaridades do Brasil, mesmo para a apuração dos votos eleitorais dos Estados, procuramos adotar o critério horizontal de um divisor, único, sem as limitações que a Constituição estabelece para a escolha dos deputados, senão que o seu número

ro seja superior a 20 exigindo, em vez de 150 mil, 250 mil habitantes.

O processo ora proposto está baseado em conciliar a tese da maioria absoluta com a necessidade de reformas profundas em nossos métodos políticos. A inexistência de fato de partidos nacionais no País, é determinado pela inexistência de vínculo federativo nas relações políticas. E partido nacional não conseguiu ser senão um arquipélago em que se juntam vitoriosos de realidades políticas, muitas vezes diversas do que seria desejável para a média doutrina partidária. No sistema proposto o Presidente e Vice-Presidente passam a ser solidários do processo político de conquista da totalidade dos votos eleitorais do Estado, pelo princípio majoritário. E essa solidariedade política val pouco a pouco, gerando a solidariedade administrativa e ideológica, a criar partidos nacionais. Por outro lado, por irresistível lei de gravitação política, irão sendo definidas as tendências mais importantes, com o afastamento do aventureirismo político ou dos candidatos de fixação de posições que nada mais apresentam do que áreas de manobra, prejudiciais ao aperfeiçoamento do sistema político.

A presente subemenda visa a abrir janelas para uma experiência nova. Sua base doutrinária é a maioria absoluta do voto popular ou dos votos da Federação, sem abandonar, na apuração destes, o aspecto majoritário.

É uma experiência que, acreditamos, se adotada, pode contribuir para um melhor método de escolha do Presidente, qual seja, o do Congresso, puro e simples, sempre que não ocorrer a hipótese da maioria absoluta.

- Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — José Sarney — Newton Carneiro — Celso Passos — Evaldo Pinto — Ariosto Amado — Tarcsio Maia — Corrêa da Costa — Lauro Cruz — Tourinho Dantas — Augusto Novais — Geraldo Freire — Manoel Taveira — Alves de Macedo — Gilberto Azevedo — Clodomir Leite — Paulo Macarini — Aureo Mello — Chagas Rodrigues — Carvalho Neto — Leão Sampaio — Mario Povos — Alexandre Costa — Ivar Saldanha — Humberto Lucena — Guilherme Machado — Horácio Betônico — Dalton Lima — Laerte Vieira — Alvaro Caetano — Cardoso de Menezes — Brito Velho — Cid Carvalho — Pedro Maranhão — Arnaldo Nogueira — Renato Delidonio — Peracchi Barcellos — Antonio Baby — Daso Coimbra — José Richa — Ivan Luz — Zaire Nunes — Aureo Mello — Antonio Bregolin — Bezerra Leite — Mala Netto — Jorge Sald Cury — Breno da Silveira — Leopoldo Peres — Geraldo Mesquita — Wilson Falcão — Armando Leite — Pereira Lúcio — Stênio Maroja — Romano Evangelista — Padre Godinho — José Mandelli — Waldemar Costa — Mario Piva — Jorge Cury — José Freire — Noronha Filho — Vasco Filho — Gastão Pedreira — Aroldo Carvalho — Luís Bronzeado — Elias Carmo — Maurício Goulart — Simão da Cunha — Pedro Braga — Dulcino Monteiro — João Hercúlio — Waldir Simões — Geraldo Guedes — Floriano Rubin — José Burnier — Resende Monteiro — Clodomir Milet — Oscar Corrêa — Oséas Cardoso — Medeiros Netto — Carneiro de Loyola — Dias Lins — Germinal Feijó — Manoel Barbuda — Dirceu Cardoso — Armando Carneiro — Ortiz Monteiro — Braga Ramos — Aquiles Diniz — Pinheiro — Teófilo Pires — José Esteves — Euclides Ribeiro — Lino Braun — Antônio Brizolin — Baeta Neves — Osimar Grafuha — Plínio Lemos — Arpuda Câmara — José Bonifácio — José Carlos Guerra — Matos Carva-

lho — Gabriel Hermes — Padre Nobre — Luis Vieira.

Nº 14

1) Substitua-se o art. 1º e seus parágrafos da Emenda pelo seguinte:

Art. 1º O Artigo 81 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte e noventa dias anteriores ao termo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta, calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Terminada a apuração e proclamado o resultado, pelo Superior Tribunal Eleitoral, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, será convocado o Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no mês de fevereiro, sob a direção da mesa do Senado, homologar, por maioria absoluta dos seus membros, a eleição do candidato mais votado.

§ 2º Na hipótese de eleição direta, prevista no § 2º do art. 79, o Congresso Nacional deverá deliberar, nos termos do parágrafo anterior, deste Artigo, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Se o Congresso Nacional não homologar a eleição do candidato mais votado, o Superior Tribunal Eleitoral convocará nova eleição direta, que se realizará dentro de 60 dias, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados no pleito anterior.

§ 4º A eleição do Presidente da República implica na do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, vedado o registro de mais de um candidato a Vice-Presidente com o mesmo a Presidente.

2) Acrescente-se onde convier:

Art. O Art. 33 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 A eleição para deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á simultaneamente, em todo o país".

Art. O Art. 39 (caput) da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a primeiro de março de cada ano, e funcionará até primeiro de dezembro."

Art. Acrescente-se ao Art. 41 da Constituição Federal:

"V — eleger ou homologar a eleição do Presidente da República e eleger o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas".

Art. O Art. 82 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos."

Art. O Art. 83 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83. O Presidente e Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso do § 3º do Art. 81 a posse realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando-se porém o mandato a 15 de março do quarto ano." Art. Inclua-se como disposição transitória:

"Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputado e senador, na forma do Art. 38, ora emendado, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1967." — João Agripino — Afonso Arinos — Arnon de Melo — Vasconcellos Tôres — Dinarte Mariz — Cateete Pinheiro — Antônio Carlos — Irineu Bornhausen — Rui Palmeira — Adolpho Franco — Padre Calazans — Joaquim Parente — Lopes da Costa — Zacharias de Assumpção — Sigefredo Pacheco — Bezerra Netto — Benedito Valladares — Anônjo Jucá — Guido Mondim — Edmundo Levi — José Ermirio — Arthur Leite — Vivaldo Lima.

Nº 15

Art. 1º Substitua-se o Art. 21 da Constituição pelo seguinte:

Art. 21. O Presidente da República será eleito em todo o País cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, mediante sufrágio universal e direto, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos, para o cálculo desta, os em brancos e os nulos.

§ 1º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado da apuração e, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, comunicará ao Congresso Nacional a votação de cada concorrente.

§ 2º No prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo primeiro, o Congresso Nacional deverá reunir-se, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 3º No primeiro escrutínio, somente poderão concorrer, a eleição prevista no parágrafo anterior, os candidatos, que tenham obtido o voto popular.

§ 4º Considerar-se-á eleito o candidato escolhido, em sessão pública e escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 5º Quando a maioria absoluta não for alcançada no primeiro escrutínio far-se-ão três novos, em sessões sucessivas, com intervalo não excedente de vinte e quatro horas entre uma e outra, e nêles somente serão admitidos os dois candidatos mais votados no anterior.

§ 6º Considerar-se-á eleito Presidente da República, no último dos escrutínios previstos no parágrafo anterior, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados, excluídos os em branco e os nulos.

§ 7º Ocorrendo a morte de um dos candidatos, antes de proclamado o eleito pelo Congresso Nacional, o partido político que o houver registrado poderá indicar, por decisão de seu Diretório Nacional, quem o deva substituir nos escrutínios seguintes. Nesta hipótese, o processo eleitoral será interrompido pelo prazo máximo de quinze dias.

§ 8º O processo previsto neste artigo é aplicável a eleição do Vice-Presidente da República.

§ 9º O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidata, devendo, para isso cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Art. 2º O Art. 95, nº III, da Constituição, passa a ser assim redigido:

III — irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais, como o de renda e proventos de qualquer natureza (Art. 15, nº IV).

Art. 3º Será a seguinte, a redação do Art. 203 da Constituição:

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se da isenção os impostos gerais, como o de renda e proventos de qualquer natureza (Art. 15; nº IV).

Art. 4º Acrescente-se ao Art. 45 da Constituição o seguinte parágrafo:

§ 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias, a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 5º Será o seguinte o parágrafo único do Art. 132 da Constituição:

Parágrafo único. São também inalistáveis os militares, salvo os oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior par formação de oficiais.

Art. 6º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 138 da Constituição:

Parágrafo único. Os militares alistáveis, são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

- a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo como agregado, para tratar de interesse particular;
- b) os que tenham menos de cinco anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;
- c) o militar que não tiver sido excluído e que for eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado nos termos da Lei.

- Sala das Sessões, 2 de julho de 1964. Tasso Dutra — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraão Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredio Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Regis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azevedo — Ponce de Arruda — José Burnier — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mario Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Aminias de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Mauricio de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mario Piva — Marcial Terra — Clovis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tasso Dutra — Vieira de Mello — Antonio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antonio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluisio Bezerra — José Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Orestino Filho — Lírio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires —

Wanderley Dantas — Paulo Montans — Britto Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto H. Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mario Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 16

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. ... Substitua-se o art. 81 da Constituição pelo seguinte:

“Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Lei complementar, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, regulará a eleição referida neste artigo, dispondo inclusive sobre as condições da renovação das eleições ou da escolha pelo Congresso, caso nenhum dos candidatos houver obtido maioria absoluta.

Em 2 de julho de 1964. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraham Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jesse Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Último de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Goes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amílton de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenor Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Dasso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bértoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antônio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Rezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bértoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Britto Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mário Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio

Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino de Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 17

Ao Art. 1º

Redija-se assim o art. 81 da Constituição Federal:

“Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte dias anteriores ao termo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta, calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado, declarando as percentagens obtidas, e, simultaneamente, convocar o Congresso Nacional para que se reúna dentro do prazo de 15 dias, sob a presidência da Mesa do Senado, a fim de eleger, por escrutínio secreto, o Presidente da República.

§ 2º A eleição indireta prevista no parágrafo anterior concorre com a eleição direta e nesta obtiverem as três maiores votações.

§ 3º Os candidatos deverão obter, no Congresso Nacional, votação mínima assim calculada: o mais votado, na eleição direta, percentagem igual à obtida naquela, pelo candidato menos votado, o menos votado, percentagem igual à obtida, naquela, pelo candidato mais votado; o segundo mais votado, na eleição direta, percentagem igual à obtida naquela.

§ 4º Se todos os candidatos alcançarem os mínimos exigidos no parágrafo anterior, considerará-se eleito o mais votado na eleição direta;

§ 5º Se nenhum candidato alcançar os mínimos exigidos, haverá um segundo escrutínio ao qual concorrerão, apenas, os dois mais votados na eleição direta, considerando-se exigido. Se não o obtiver será proclamado eleito o segundo mais votado na eleição direta desde que obtenha o mínimo exigido.

§ 6º Se ambos os candidatos não obtiverem os mínimos exigidos, neste segundo escrutínio, haverá um terceiro e se, ainda, não forem alcançados aqueles mínimos, considera-se eleito o mais votado na eleição direta.

§ 7º Se, no primeiro escrutínio, um candidato, em três não alcançar o mínimo exigido e o alcançarem os dois outros concorrentes, estará eliminado do pleito, procedendo-se a seguir, na forma prevista nos parágrafos 5º e 6º, à eleição entre os dois restantes; se dois candidatos, em três, não alcançarem o mínimo exigido será proclamado eleito aquele que o alcançar.”

Ao Art. 5º

Redija-se assim o art. 132 da Constituição Federal:

“Art. 132. Não podem alistar-se eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto com vinte e cinco, ou mais, anos de idade, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo determinado em lei.

§ 2º São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, aspirantes

e oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais”.

Justificação

A sub-emenda proposta visa a institucionalizar o processo da eleição indireta na hipótese em que candidato algum, dos concorrentes à eleição direta, obtenha a maioria absoluta dos sufrágios populares, ao mesmo tempo em que, sob outro aspecto, seja, o do direito de voto ao analfabeto, estabelecidas condições que permitam o seu exercício de maneira mais apropriada aos fins visado pela emenda.

Pretende-se, como visível ao primeiro exame, montar um sistema através do qual o Congresso Nacional fique condicionado à vontade popular expressa na eleição direta. Daí o prestígio do candidato mais votado naquele pleito e a exigência de percentual mínimo proporcionalmente inverso à percentagem obtida, nele, pelos candidatos e a limitação aos três mais votados, na disputa indireta no Congresso Nacional. O sistema se articula nas várias hipóteses previstas na sub-emenda e parece que atende a necessidade não se permitir seja frustrada a manifestação da vontade popular. Não admite a concorrência, na eleição indireta, de candidatos que não disputaram o pleito diretamente.

No que toca ao voto do analfabeto, eleva a idade para a capacidade eleitoral a vinte e cinco anos. Se o fato biológico é o determinante da aquisição da capacidade política que se quer reconhecer ao analfabeto, prudente será que se adote a medida ora proposta. A maturidade alcançada pelo homem, naquela idade, poderá suprir, de certa forma, as inconvenientes da emenda enviada pelo Sr. Presidente da República.

Congresso Nacional, 3 de julho de 1964. — Arnaldo Nogueira — Ivan Luz — Wanderley Dantas — Romano Evangelista — Geraldo Mesquita — Olavo Costa — Celso Passos — Elías Carmo — Celestino Filho — Theófilo de Andrade — José Humberto — Costa Cavalcanti — Manoel Taveira — Carvalho Netto — Milton Camarosan — Tufy Nassif — Dias Menezes — Cardoso de Menezes — Flaviano Ribeiro — Francisco Adeodato — Jorge Cury — Osvaldo Zanollo — Dnar Mendes — Alves Macedo — Cid Furtado — Jil Veloz — Italo Filippaldi — Ademar de Carvalho — Emílio Gomes — Luciano Machado — Emílio Gomes — Luciano Machado — Floriano Rubim — Augusto Novas — José Menk — Abraham Sabbá — Theódulo Albuquerque — Paulo Sarazate — Plínio Lemos — Lino Braun — José Barbosa — Adrião Bernardes — Helcio Maghzenani — Newton Carneiro — Costa Lima — Paulo Macarani — Wanderley Dantas — Dasso Coimbra — Evaldo Pinto — Mário Piva — Francellino Pereira — Edison Garcia — Armando Carneiro — Raymundo Padilha — Henrique Turner — Manoel Barbuza — Gabriel Hermes — Alvaro Calê — Alomar Baleeiros — Dirceu Cardoso — Leão Sampaio — Dalton Lima — Brito Velho — Arruda Câmara — Aroldo Carvalho — Manoel Novas — Jordano Alves — Edson Ferreira — Saldanha Derzi — João Hercúlio — Oscar Correia — Germinal Feijó — Canídio Sampaio — Waldyr Simões — José Carlos Guerra — Mello Mourão — Nicolau Tuma — Stábe Morata — Aureo Mello — Roberto Saturnino — Cunha Bueno — Wilson Romão — Unirio Machado — Magalhães Mello — Aroldo Oliveira — Abel Pafael — Afonso Anchar — Mário Novas — Pinheiro Brizzola — Geraldo Freire — Breno da Silveira — Peixoto da Silveira — Yukishigue Tamura —

Aloísio Nonô — Rezende Monteiro — Pedro Marão — Clóvis Pestana — Sí-mão da Cunha — Adrião Bernardes — Emival Caiado — Wilson Falcão — Guilherme Machado — Norberto Schmidt — Raul Pilla — Padre Nobre — Athé Cury — Correia da Costa — Antônio Carlos Maranhães — Vieira de Melo — Nelson Carneiro

Nº 18

Art. 1º Substitua-se o art. 81 pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do termo do mandato em curso.

§ 1º A eleição a que se refere este artigo só poderá ocorrer aos candidatos à Presidência da República, obrigatoriamente registrados com os respectivos candidaturas à Vice-Presidência, devendo a lei, a título de regular o processo de qualificação prévia através do qual o Congresso Nacional, reunido extraordinariamente nove meses antes do pleito, em tantas sessões consecutivas quantas sejam necessárias, selecionará, por meio de escrutínios secretos eliminatórios, as duas chapas que deverão concorrer às preferências de eleitorado nacional.

§ 2º Sessenta (60) dias depois do pleito, o Tribunal Superior Eleitoral proclamará eleito o candidato a Presidência a que houver obtido a maioria da metade dos votos válidos apurados.

§ 3º O Vice-Presidente considerará eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraham Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jesse Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Último de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Goes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amílton de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenor Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Dasso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcello — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bértoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antônio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Rezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bértoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Britto Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mário Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio

Tamborindeguy - Renato Archer - Teotonio Neto - Waldemar Guimarães - Guilhermino Oliveira - Anísio Rocha - Hermógenes Príncipe - Nelson Carneiro - Arruda Câmara - Dnar Mendes - Ivar Luz - Ari Alcântara - Euclides Triches - Pinheiro Brizzola - Philadelpho Garcia.

Nº 19

Art. 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, após o sufrágio direto da Nação e maioria absoluta de votos válidos apurados.

Art. 2º Para alcançar o registro do candidato à Presidência e Vice-Presidência da República, o mesmo somente será admitido se o nome indicado tiver seu registro promovido por Partido ou Partidos políticos conjugados, cujas legendas no Congresso Nacional representem o mínimo de um terço e mais um do total de seus componentes.

§ 1º Na hipótese de não se ter efetivado o registro do segundo concorrente até noventa dias antes da data marcada para as eleições, para este registro conclusivo dos candidatos, o quociente supra-referido fica reduzido até o mínimo de um quarto do mesmo total.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, as legendas serão computadas para os partidos políticos pelo qual o congressista se elegeu e tomou posse.

§ 3º Na hipótese de um empate nos sufrágios obtidos, será considerado eleito e empossado na Vice-Presidência aquele candidato que houver concorrido pelo partido ou conjunto-partidário cujo candidato tenha alcançado a maioria absoluta.

Justificação

Salvo melhor juízo, nenhuma das fórmulas até aqui tornadas públicas e chegadas ao nosso conhecimento, conseguirá o desiderato previsto, ou seja, solução harmoniosa e atendente ao objetivo visado. Submeter-se-á - consumado o registro de mais de dois candidatos - o País a uma campanha altamente dispendiosa a todos os concorrentes e isto, com graves e reflexos incontestáveis e imprevisíveis no panorama econômico-financeiro da própria União que ficará, a depois, condicionada à eleição indireta e - o que reputamos gravíssimo! - a uma opção talvez colidente com a maioria dos que exerceram o seu direito e cumpriram sua obrigação nas urnas.

Se, como nos parece fora de dúvida, o objetivo da Emenda à Constituição que o Executivo se propôs encaminhar ao Congresso é mais para servir aos interesses do País do que às organizações partidárias, achamos que a forma proposta nesta subemenda, virá de encontro aos elevados objetivos visados.

Há que buscar-se fórmulas simples que evitem, a depois - e já ultrapassado e concluído um pleito - que sem dúvida, será dos mais acirrados da vida política nacional - existem, repetimos um reacirramento dos ânimos e novas e inevitáveis perturbações à vida democrática do País. Isto, abstraindo-nos das considerações quanto aos conchavos, aos arregios, concessões e barganhas que se possam originar para conseguir a corrente, vitoriosa por maioria simples ou mesmo, qualquer dos demais disputantes à curul presidencial, uma vitória que as urnas não traduziram, e que venha a ser profundamente inconveniente à Nação. Pretender escomiar o sistema atual do seu viés capital, não se conseguirá com as fórmulas vindas a público.

O novo, a coletividade brasileira, no Congresso Nacional está representada pelos partidos políticos com vida legal no País. E estes, pelos representantes eleitos sob suas legendas, representando a totalidade do eleito-

do e do povo brasileiro. A eleição será eminentemente popular; o sufrágio, pelo voto direto.

Pela fórmula que estamos propondo, há uma alteração, simples sim, mas fundamental. Apenas, as pedras no tabuleiro candidatural terão sido postas pelos próprios Partidos políticos nacionais, não se quebrando nem mesmo a sistemática vigente. Somente, resumindo efetivamente a disputa em termos bilaterais. A facção vitoriosa - representando a maioria absoluta - será o Governo; a derrotada - representando a minoria - a Oposição.

Nem mesmo a multiplicidade das organizações partidárias (atualmente em número de treze), representarão eventual impedimento ou estorvo, por isso que, em conjunto, os chamados "Partidos pequenos" não alcançariam o termo mínimo e mais uma unidade que, na forma prevista no artigo 2º da presente subemenda, será indispensável ao registro de um candidato.

Talvez a nossa proposição não tenha outro mérito mas, terá o de propor uma das fórmulas que talvez permitam se torne efetiva e viável a eleição do candidato por maioria absoluta, resolvendo-se, tranquilamente, a situação do Vice-Presidente e assegurando concomitantemente ao novo Governo - e isto nos parece sumamente importante e vital - a maioria parlamentar que necessitará para bem poder administrar o País.

São estas as razões em que se fundamentou o nosso trabalho que, assim, submeteremos à consideração de vossos nobres pares e a cuja honrosa colaboração poderemos ficar a dever um aprimoramento que a nossa limitação individual não nos permitiu.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1964. - Norberto H. Schmidt.

Relação nominal dos Deputados signatários do apoioamento - Arnaldo Nogueira - Antônio Brezolin - Francilino Pereira - Wilson Faicão - Nicolau Tuma - Dias Meneses - Celestino Filho - José Richa - Dulcino Monteiro - Corrêa da Costa - Cid Furtado - Elias Carmo - José Humberto - Jallies Machado - Geraldo Freire - Dias Lins - João Veiga - Tufy Nassif - Pinheiro Brizzola - Luiz Pereira - Afonso - Tourinho Dantas - Edson Ferreira - Romano Evangelista - Antônio

Baby - Djalma Passos - Euclides Triches - Leão Sampaio - Gabriel Hermes - Arruda Câmara - Mário Covas - Danton Lima - Elso Manguesani - Gil Veloso - Osmar Grafulha - Aroldo Carvalho - Hamilton Nogueira - Nonato Marques - Matos Carvalho - Adrião Bernardes - Walter Passos - Jorge Kalume - Flaviano Ribeiro - Roberto Saturnino - Marcial Terra - Paulo Macarini - Magalhães Melo - Manoel Taveira - Aniz Badra - Lauro Leitão - Luna Freire - Teófilo Albuquerque - Antônio Carlos Magalhães - Clovis Pestana - Stello Maroja - José Menck - Plínio Lemos - José Burnet - Aureo Melo - Raimundo Padilha - João Herculino - Manoel Novaes - Britto Velho - José Esteves - Italo Fitipaldi - Athié Cury - Carneiro de Lóiola - Raul Pilla - Clodomir Millet - Luciano Mecharo - João Alves - Dalton Lima - Rezende Monteiro - Dager Serra - Floriano Paixão - Oscar Correia - Otávio Cesarini - Antônio Feliciano - Teófilo Andrade - Plínio Salgado - Aloísio Nonô - Raymundo de Andrade - Braga Ramos - José Carlos - Manoel Barbuda - Saldanha Dezi - Osvaldo Zanella - Augusto Novaes - Albino Zeni - Newton Carneiro - Alexandre Costa - Paulo Sarazate - Pedro Munis - Luiz Pereira - Mello Mourão - Pedro Braga - Francisco Adeodato - Evaldo Pinto - Rubens Alves - Geraldo Guedes - Nilo Camaronany - Jorge Cury - Bivar Olinto - Derville Allegrete - Alvaro Pinho - Alomar Balseiro - Franco Monteiro - Chagas Rodrigues.

Emenda Substitutiva ao artigo 1º do Projeto de Emenda à Constituição nº 3 de 1964 (CN)

Nº 20

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgam nos termos do artigo 217, parágrafo 4º, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. Substitua-se o artigo 81 da Constituição Federal pelo seguinte:

“Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, reconvor-se-á, até trinta (30) dias após, a eleição em todo País, a qual correrão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerarse-á eleito em virtude da eleição do presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à presidência registrar-se com um candidato à vice-presidência.” - Martins Rodrigues - Raniერი Mazzilli - José Esteves - Humberto Lucena - Bivar Olinto - Carlos Murilo - Abrahão Sabbá - Jandunhy Carneiro - Armando Leite - Geraldo Mesquita - Edgard Pereira - Jessé Freire - Tancredo Neves - Alair Ferreira - Matos Carvalho - João Fernandes - Getúlio Moura - Osni Regis - Rachid Mamed - Peixoto da Silveira - Geraldo Guedes - Levy Tavares - Leopoldo Peres - Renato Azeredo - Ponce de Arruda - José Burnet - Olavo Costa - Ovidio de Abreu - Último de Carvalho - Manoel de Almeida - Mario Gomes - Faes de Andrade - Medeiros Neto - Castro Costa - Ulysses Guimarães - Nelson Carneiro - João Ribeiro - Amintas de Barros - Plínio Costa - Laurentino Pereira - Leonoir Vargas - Moura Santos - Josephat Borges - Daso Coimbra - Ozanam Coelho - Mauricio de Andrade - Biás Fortes - Peracchi Barcellos - Dirceu Cardoso - Pedro Zimmermann - Pinheiro Chagas - Rafael Rezende - Mario Paiva - Marcial Terra - Clovis Pestana - Oliveira Brito - Luciano Machado - Jorge Kalume - Henrique Lima - José Freire - Lauro Leitão - Gayoso e Almendra - Nilo oelho - Orlando Bertoli - Tasso Dutra - Vieira de Mello - Antonio Feliciano - Celso Murta - Burlamaqui de Miranda - Antonio Almeida - Jaeder Albergaria - João Menezes - Amaral Furlan - Wilson Roriz - João Calmon - Aluisio Bezerra - Joel Barbosa - Valério Magalhães - Armando Correa - Celestino Filho - Lirio Bertoli - Aderbal Jurema - Nonato Marques - Ademar Carvalho - Dyrno Pires - Wanderley Dantas - Paulo Montans - Britto Velho - Yukishigue Tamura - Raymundo de Andrade - Luiz Coelho - Pedro Marão - Dias Menezes - Euclides Wilcar - Floriano Rubim - Luiz Pereira - Melo Mourão - Jor-

ge Cury - Francisco Adeodato - João Alves - Cunha Bueno - Ernani Amaral Peixoto - Norberto H. Schmidt - Gustavo Capanema - Joaquim Ramos - Mario Tamborindeguy - Renato Archer - Teotonio Neto - Waldemar Guimarães - Guilhermino Oliveira - Anísio Rocha - Hermógenes Príncipe - Nelson Carneiro - Arruda Câmara - Dnar Mendes - Ivar Luz - Ari Alcântara - Euclides Triches - Pinheiro Brizzola - Philadelpho Garcia.

Nº 21

Ao artigo 1º Suprime-se o artigo 1º do Projeto que objetiva substituir o artigo 81 da Constituição.

Justificação

Somos pela supressão deste artigo por entendermos que o sufrágio direto como reza a Constituição, é o único compatível com o resguardo da vontade popular. O PTB, fiel a sua tradição política e doutrinária, entende que o artigo 1º da Emenda, se aprovado, instituirá, praticamente, a eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República, em detrimento certo da manifestação soberana do povo.

Sala da Comissão, 3 de julho de 1964. - Chagas Rodrigues Cid Carvalho - Doutel de Andrade - Gilberto Azevedo - Renato Celidônio - Chagas Rodrigues - Wilson Chedid - Ivar Saldanha - Breno da Silveira - Valdir Simões - Aureo Melo - Gastão Pedreira - Antônio Brezolin - Noronha Filho - José Barbosa - Lacôrte Vitale - Paulo Freire - Francisco Macedo - Rezende Monteiro - Migeul Marcondes - Zaire Nunes - Armando Carneiro - José Mandelli - Djalma Passos - Ilegival - Manoel Barbuda - João Herculino - Lino Braun - Pedroso Braga - Batista Ramos - Antonio Balei - Baeta Neves - Pedroso Júnior - Germinel Feijó - Matheus Schmidt - Heráclito Régo - Roberto Saturnino - Haroldo Duarte - Cid Carvalho - Osmar Grafulha - Milton Reis - Abrahão Moura - Celso Passos - Teófilo Albuquerque - Simão da Cunha - Adolfo de Oliveira - Brito Velho - Ney Maranhão - Melo Mourão - Francisco Adeodato Mario Piva - Paulo Sarazate - Henrique Turner - Alceu de Carvalho - Helcio Maghenzani - Manoel Novais - Cesar Prieto - Mário Gomes - Padre Nobre - Flaviano Ribeiro - Geraldo Mesquita - Lister Caldas - Floriano Rubim - Nelson Carneiro - Flavio Marcello - Unirio Machado - Aloísio Nonô - Raymundo de Andrade - Wilson Falcão - José Richa - Alexandre Costa - Ivete Vargas - João Alves - Humberto Lucena - Armando Corrêa - Rubens Berardo - José Burnet - Dirno Pires - José Freire - Dalton Lima - José Esteves - Magalhães Melo - Antonio Feliciano - Guilherme Machado - Bezerra Leite - Hary Normaton - Manoel de Almeida - Rubens Alves - Gil Veloso - Renato Azeredo - Glênio Martins - Norberto Schmidt - Matos Carvalho - Joel Barbosa - Edgard Ferreira - Leão Sampaio - Ulysses Guimarães - Nonato Marques - Paulo Coelho - Bivar Olinto - Eurico Ribeiro - Burlamaqui de Miranda - Adrião Bernardes - Pinheiro Brizzola - Edson Ferreira - Paulo Montans - Dias Meneses - Jaeder Albergaria - Afonso Celso - Henrique La Rocque - Floriano Paixão - Francilino Pereira - Paulo Mincarini (o nº 4 do original).

Nº 22

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º da Consti-

tuição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Substitua-se o art. 81 da Constituição pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, mediante sufrágio universal e direto, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos, para o cálculo desta, os em branco e os nulos.

§ 1º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado da apuração; e, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, comunicará ao Congresso Nacional a votação de cada concorrente.

§ 2º Se, entretanto, nenhum dos candidatos houver obtido a quarta parte dos votos, calculados na forma deste artigo, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral designará dia para a realização de nova eleição direta, abrindo prazo máximo de quinze dias para a inscrição de candidatos, indicados pelos diretórios nacionais dos partidos políticos.

§ 3º No prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação de que trata o § 1º, o Congresso Nacional deverá reunir-se, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 4º No primeiro escrutínio, somente poderão concorrer, à eleição prevista no parágrafo anterior, os candidatos que tenham obtido, no mínimo, a quarta parte dos votos populares, também excluídos para este cálculo os em branco e os nulos.

§ 5º No caso de somente um dos candidatos haver alcançado o mínimo referido no parágrafo anterior, ao primeiro escrutínio apenas poderão concorrer os dois mais votados.

§ 6º Considerar-se-á eleito o candidato escolhido, em sessão pública e escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 7º Quando a maioria absoluta não for alcançada no primeiro escrutínio, far-se-ão novos, em sessões sucessivas, com intervalo não excedente de vinte e quatro horas entre uma e outra, e neles somente serão admitidos os dois candidatos mais votados no anterior.

§ 8º Considerar-se-á eleito Presidente da República, no último dos escrutínios previstos no parágrafo anterior, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados, excluídos os em branco e os nulos.

§ 9º Ocorrendo a morte de um dos candidatos, antes de proclamado o eleito pelo Congresso Nacional, o partido político que o houver registrado poderá indicar, por decisão de seu diretório nacional, quem o deves substituir nos escrutínios seguintes. Nesta hipótese, o processo eleitoral será interrompido pelo prazo máximo de quinze dias.

§ 10. O processo previsto neste artigo é aplicável igualmente à eleição do Vice-Presidente da República.

Art. 2º O art. 95, nº III, da Constituição passa a ser assim redigido:

Art. 95. ....

III - Irredutibilidade de vencimentos, que todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º Será a seguinte, a redação do art. 203 da Constituição:

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de Professores e Jornalistas, excetuando-se os impostos gerais, inclusive o de renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 4º Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte:

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo regulado em Lei.

§ 2º São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 5º Será o seguinte, o art. 138 da Constituição:

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no § 1º do art. 132.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo fetivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

b) os que tenham menos de cinco anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo.

c) o militar que não tiver sido excluído e que, for eleito, será, no ato da nomeação, transferido para a reserva ou reformado nos termos da Lei.

Em 3 de julho de 1964. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraão Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Goes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antônio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furian — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mário Tamborindéguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães —

Guilhermino de Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 23

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam nos termos do art. 217, § 4º, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. ... Substitua-se o art. 81, da Constituição, pelo seguinte:

“Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, mediante sufrágio universal direto, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos, para o cálculo desta, os em branco e os nulos.

§ 1º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado da apuração; e, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, convocará, para trinta dias depois, uma nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ocorrendo a renúncia ou a morte de um dos candidatos, o partido político ou a coligação partidária que o houver indicado poderá solicitar o registro de quem o deves substituir, no prazo que a lei determinar.

§ 3º O processo estabelecido neste artigo aplicar-se-á, igualmente, à eleição do Vice-Presidente da República”

Em 2 de julho de 1964. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraão Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borgee — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furian — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim

Ramos. — Mário Tamborindéguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 24

Emenda ao art. 1º

Redija-se assim:

Art. 1º É substituído o art. 81 da Constituição pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.

§ 1º Considerar-se-á eleito, num e noutro caso, o candidato que tiver obtido maioria absoluta, calculada sobre a totalidade dos votos válidos apurados.

§ 2º Verificando, no fim da apuração, não ter nenhum dos candidatos a Presidente, ou a Vice-Presidente, alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, publicando os resultados, dêes dará conhecimento ao Presidente do Senado Federal, ao qual caberá convocar o Congresso Nacional a reunir-se, dentro do prazo de quinze dias, para, em sessão conjunta das duas Câmaras, proceder à eleição pela forma que a lei estabelecer.

§ 3º Poderão concorrer à eleição, de que trata o parágrafo anterior, os candidatos que, na eleição popular, hajam obtido pelo menos a quarta parte dos votos válidos apurados e candidatos novos inscritos pela Mesa do Senado Federal, e só se considerará eleito o que for sufragado pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 4º Se no primeiro escrutínio ninguém conseguir maioria absoluta, far-se-ão outros, em sessões sucessivas, não podendo a eles ser admitidos, senão os candidatos votados no escrutínio anterior, com exceção do que tiver tido o menor número de votos. Igualando-se mais de um candidato na categoria do menor número, excluir-se-ão todos eles. Novamente só será admitido para substituir candidato excluído por motivo de morte ou renúncia, com a condição de ser apresentado pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

§ 5º Se, finda a possibilidade de novo escrutínio, nenhum candidato tiver obtido maioria absoluta, não se poderá eleger o nome mais votado no último turno. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraão Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borgee — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furian — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim

Jume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almeida — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Melo — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Camon — Aluisio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lírio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amara Peixoto — Norberto H. Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mário Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino Oliveira — Anísio Rocha — Hermóganes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivar Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 25

No art. 2.º, que pretende alterar o inciso II do art. 95, suprima-se, "in fine", seguinte expressão:

"como o de renda e proventos de qualquer natureza (art. 15, nº IV).

**Justificação**

A extinção de privilégios referentes à isenção do imposto de renda é compreensível d'ante do espírito da revolução de março de 1964. Há, porém, que distinguir, em relação ao Poder Judiciário, entre *privilegio e gara*. Para este, a isenção entende-se com a garantia do princípio tradicional em nosso direito constitucional suprimir aquela isenção, sem ferir a garantia, sobre a qual se assenta a instituição representada por um dos três poderes da República — o Poder Judiciário.

Isenção, para juizes, é, pois, a garantia essencial de função específica, jamais privilégio, o que não ocorre com as demais categorias de beneficiários.

Seria desaconselhável enfraquecer, nesta hora, o Poder Judiciário. De recomendar-se é o seu fortalecimento, a fim de que possa cumprir sua missão, na luta pelos princípios que norteiam os rumos de nossa vida política.

Elas razões que fundamentam a presente Emenda, que espera contar com o devido apoio dos eminentes membros que compõem a Comissão incumbida de apreciá-la. — Deputado Nilo Cammarosano e mais 114 srs. Deputados.

Nº 26

Ao art. 5º da Emenda

Dê-se a seguinte redação ao texto proposto para o § 1º do art. 132 da Constituição:

"É vedado o alistamento do analfabeto, salvo se o facultar a lei ordinária, promulgada até doze meses antes do pleito, dentro de condições e para efeitos nela estabelecidos, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais.

**Justificação**

A regra constitucional deve ser a não alistamento do analfabeto como prescreve a subemenda; a exceção, a facilidade estabelecida na emenda. De qualquer forma, a permissão do voto ao analfabeto somente deve entender-se, a nosso ver, como um instru-

mento, dentre tantos outros, para forçar a alfabetização. A lei que facultar o alistamento e o exercício do voto ao analfabeto deve, portanto, estabelecer condições para que se alcance tal objetivo, como a não permissão daquele exercício, no pleito seguinte, se até aí não houver o eleitor em causa aprendido a ler e a escrever.

A exigência de que a lei ordinária, no caso, deve estar promulgada doze meses antes do pleito justifica-se por si mesma. Permitir o alistamento e o voto do analfabeto em prazo menor será contribuir, e bastante, para que se tumultue o processo eleitoral.

Sala das Reuniões, em 2 de julho de 1964. — Plínio Lemos — Paulo Sarasate — Rondon Pacheco — José Richa — Clodomir Millet — Bivar Olinto — Lourival Baptista — José Carlos Guerra — Celso Passos — Raimundo Padilha — Simão da Cunha — Albino Zeni — João Veiga — Aroldo Carvalho — Franco Montoro — Teófilo Andrade — Roberto Saturnino — João Hercúlio (apoioamento) — Cid Carvalho — Laerte Vieira — Adolfo Oliveira — Cardoso de Menezes — Augusto Novais — Francisco Adeodato — Pedroso Júnior — Dirceu Cardoso — Aderbal Jurema — Teófilo de Albuquerque — Arnaldo Nogueira — Nelson Carneiro (apoioamento) — Athiê Cury — Nel Maranhão — Abrahão Moura — Alvaro Costa — Zaire Nunes — Manuel Taveira — Henrique Turner — Nilo Coelho — Brito Velho — Pinheiro Brizzola (apoioamento) — Altino Machado — Tufy Nassif — ilegível — Antônio Feliciano — Nicolau Tuma — Dias Menezes — Flóres Soares — Pedro Marão — Newton Carneiro — Dulcino Monteiro — Lister Caldas — Saldanha Derzi — Melo Mourão — Flaviano Ribeiro — Jorge Suri — Raimundo Andrade — Floriano Rubim — Antônio Babi — Manoel Novais — Paulo Macarini — Oscar Correia — ilegível — Wilson Roriz — Antônio Brezolin — Aluisio Nonô — Breno da Silveira — Unirio Machado (apoioamento) — Furtado Leite — Mário Tamborindeguy — Ademar de Carvalho — Waldir Simões — Carneiro Loyola — Costa Cavalcanti — Ponce de Arruda — Wilson Falcão (apoioamento) — Mário Gomes — Walter Passos — Castro Costa — José Sarney — Josaphat Borges — Leão Sampaio — Plínio Salgado — Armando Carneiro — Eurico Ribeiro — Alexandre Costa — Dalton Lima — Lopo de Castro — Alvaro Catão — Souto Maior — Getúlio Moura — José Menck — Humberto Lucena (apoioamento) — Corrêa da Costa (apoioamento) — Jessé Freire — Magalhães Mello — Henrique La Rocque — Geraldo Guedes — Jales Machado — Armando Correia — João Alves — Leopoldo Peres — Celestino Filho — Arruda Câmara — ilegível — Antônio Carlos Magalhães — Último de Carvalho — Ovidio de Abreu — Jaeder Albergaria.

Nº 27

Art. 5º Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte:

Art. 132. Não podem alistar-se eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado, nos termos da lei, o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo idôneo determinado em lei.

§ 2º São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subalternos ou suboficiais, sargentos e os alu-

nos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1964. — Aroldo Carvalho — Alvaro Catão — Norberto Schmidt — Afrânio Oliveira — Ernani Sátiro — Maurício Goulart — Bilac Pinto — Das Lins — Rondon Pacheco — Pedro Aleixo — Alves Macedo — Epilogo de Campos — Mário Covas — Dnar Mendes — Wilson Falcão — Celso Passos — Simão da Cunha — Tourinho Dantas — Edson Garcia — Leão Sampaio — Hamilton Nogueira — Adolfo Oliveira — Laerte Vieira — Arnaldo Nogueira — Jales Machado — Castro Costa — Horácio Betônico — Cardoso de Menezes — José Bonifácio — José Sarney — Geraldo Freire — Manoel Taveira — Jorge Cury — Ferraz Egreja — Corrêa da Costa — Guilherme Machado — Luiz Bronzeado — Carvalho Neto — Tarçiso Maia — Diomício Freitas — Newton Carneiro — Cantídio Sampaio — Italo Fittipaldi — Elias Carmo — Helton Cavalcanti — Gabriel Hermes — Ortiz Monteiro — Miguel Marcondes — Ludovico de Almeida — Dalton Lima — Nilo Coelho — Arnaldo Cerdeira — Cícero Dantas — Lopo de Castro — Magalhães Melo — Plínio Lemos — Brito Velho — Costa Cavalcanti — Clodomir Millet — Vasco Filho — Flaviano Ribeiro — Francelino Pereira — Ewaldo Pinto — Carneiro Loyola — Oscar Corrêa — Dulcino Monteiro — Ivan Luz — Albino Zeni — Braga Ramos — Otávio Cesário — Pereira Lúcio — Nicolau Tuma — Padre Godinho — Harry Normanton — Raul Pila — Henrique Turnes — Mateus Schmidt — Paulo Sarazate — Furtado Leite — Saldanha Derzi — José Carlos Guerra — Afonso Anchau — José Humberto — Pinheiro Brizzola (apoioamento) — Romano Evangelista — João Veiga — Antônio Brezolin (apoioamento) — Oswaldo Zanelo — Dager Serra — Walter Passos — Abrahão Sabbah — Eurico Oliveira — Ncronha Filho (apoioamento) — Tufy Nassif (apoioamento) — Augusto Novais — Armando Corrêa — Euclides Triches — Jorge Kalume — Arruda Câmara — José Esteves — Teófilo Pires — Tarso Dutra — Jaeder Albergaria.

Nº 28

Ao artigo 5º. Suprima-se o parágrafo 1º toda a parte que se segue às palavras: "É facultado o alistamento do analfabeto".

**Justificação**

Entende o PTB que o analfabeto deve participar não somente das eleições municipais, como também das estaduais e federais, como aliás, já se verificou neste País até 1882 e hoje está consagrado em quase todas as Nações. O analfabeto sofreria apenas uma restrição: a de ser ilegível.

Sala da Comissão, 3 de julho de 1964. — Cid Carvalho — Chagas Rodrigues — Doutel de Andrade — Gilberto Azevedo — Renato Celidônio — Chagas Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar Saldanha — Breno da Silveira — Valdir Simões — Aureo Mello — Gastão Pedreira — Antônio Brezolin — Noronha Filho. — José Barbosa — Lacôrte Vitale — Paulo Freire — Francisco Macedo — Rezende Monteiro — Miguel Marcondes — José Mandelli — Djalma Passos — ilegível — Manoel Barbuda — João Hercúlio — Lino Braun — Pedroso Braga — Batista Ramos — Antonio Baley — Baeta Neves — Pedroso Júnior — Germinal Feijó — Matheus Schmidt — Heráclito Régio — Roberto Saturnino — Haroldo Duarte — Cid Carvalho — Osmar Grafilha — Milton Reis — Abrahão Moura — Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Aloífo de Oliveira — Brito Velho — Ney Maranhão — Melo Mourão — Francisco Adeodato — Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Mughenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nobre — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim

Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Adolfo de Olinhão — Melo Mourão — Francisco veira — Brito Velho — Ney Maranhão — Adeodato Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Mughenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nobre — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim — Nelson Carneiro — Flavio Marcelino — Unirio Machado — Aloisio Nonô — Raymundo de Andrade — Wilson Falcão — José Richa — Alexandre Costa — Ivetê Vargas — João Alves — Humberto Lucena — Armando Corrêa — Rubens Berardo — José Burnet — Dirno Pires — José Freire — Dalton Lima — José Esteves — Magalhães Mello — Antonio Feliciano — Guilherme Machado — Bezerra Leite — Harry Normanton — Manoel de Almeida — Rubens Alves — Gil Velloso — Renato Azevedo — Cláudio Martins — Norberto Schmidt — Matos Carvalho — Joel Barbosa — Edgard Ferreira — Leão Sampaio — Ulisses Guimarães — Nonato Marques — Paulo Coelho — Bivar Olinhão — Eurico Ribeiro — Burlamaqui de Miranda — Adrião Bernardes — Pinheiro Brizzola — Edson Pereira — Paulo Montans — Dias Menezes — Jaeder Albergaria — Affonso Celso — Henrique La Rocque — Floriano Paixão — Francelino Pereira — Paulo Mincarini (o nº 4 do original).

SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NÚMERO 3. DE 1964 (CN)

Nº 29

Ao artigo 5º. Suprima-se toda a parte do § 2º depois das palavras: "São alistáveis os militares".

**Justificação**

Entende o PTB que cabos, soldados e marinheiros, também devem ser alistáveis, extinguindo-se assim discriminações incompatíveis com a Democracia e o sufrágio universal. Como se sabe, cabos, soldados e marinheiros já exercem o direito de voto na Inglaterra, Suíça, Estados Unidos da América, França, Itália, Argentina e outras Nações democráticas. Aos cabos e soldados seria recusado no momento, apenas o direito a elegibilidade, de conformidade com outra sub-emenda que o Partido está submetendo à consideração do Congresso.

S. Sessões, 3 de julho de 1964. — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Doutel de Andrade — Gilberto Azevedo — Renato Celidônio — Chagas Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar Saldanha — Breno da Silveira — Valdir Simões — Aureo Mello — Gastão Pedreira — Antônio Brezolin — Noronha Filho — José Barbosa — Lacôrte Vitale — Paulo Freire — Francisco Macedo — Rezende Monteiro — Miguel Marcondes — Zaire Nunes — Armando Carneiro — José Mandelli — Djalma Passos — ilegível — Manoel Barbuda — João Hercúlio — Lino Braun — Pedroso Braga — Batista Ramos — Antonio Baley — Baeta Neves — Pedroso Júnior — Germinal Feijó — Matheus Schmidt — Heráclito Régio — Roberto Saturnino — Haroldo Duarte — Cid Carvalho — Osmar Grafilha — Milton Reis — Abrahão Moura — Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Aloífo de Oliveira — Brito Velho — Ney Maranhão — Melo Mourão — Francisco Adeodato — Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Mughenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nobre — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim

— Nelson Carneiro — Flavio Mar-  
 cio — Unirio Machado — Aloisio  
 Nonô — Raymundo de Andrade  
 Wilson Falcão — José Richa — Ale-  
 xandre Costa — Ivete Vargas  
 João Alves — Humberto Lucena —  
 Armando Corrêa — Rubens Berardo  
 — José Burnet — Dirno Pires  
 José Freire — Dalton Lima — José  
 Esteves — Magalhães Mello — An-  
 tonio Feliciano — Guilherme Macha-  
 do — Bezerra Leite — Hary Norma-  
 ton — Manoel de Almeida — Rubens  
 Alves — Gil Veloso — Renato Aze-  
 redo — Glênio Martins — Norberto  
 Schmidt — Matos Carvalho — Joel  
 Barbosa — Edgard Pereira — Leão  
 Sampaio — Ulises Guimarães — No-  
 nato Marques — Paulo Coelho  
 Bivar Olynho — Eurico Ribeiro —  
 Burlamaqui de Miranda — Adriano  
 Bernardes — Pinheiro Brisola  
 Pison Pereira — Paulo Montans —  
 Dias Menezes — Jaeder Albergaria  
 Affonso Celso — Henrique La Roc-  
 que — Floriceno Paixão — Francelino  
 Pereira — Paulo Macarini (o nº 4  
 do original).

Nº 30

Emenda Substitutiva ao Art. 5º do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (CN)

As Mesas da Câmara dos Depu-  
 tados e do Senado Federal promul-  
 gam, nos termos do Art. 217, § 4º,  
 a seguinte emenda ao texto constitu-  
 cional.

Art. 5º Substitua-se o art. 132 da  
 Constituição pelo seguinte:

“Art. 132 Não podem ser eleitores  
 os que estejam privados, temporária  
 ou definitivamente, dos direitos poli-  
 ticos.

§ 1º É facultado o alistamento do  
 analfabeto, limitado, porém, o exer-  
 cício do voto, também sem caráter  
 obrigatório, às eleições majoritárias,  
 mediante processo que a lei determi-  
 nar.

§ 2º São alistáveis os militares,  
 desde que sejam oficiais, aspirantes a  
 oficiais, guardas-marinhas, sub-ten-  
 entes ou sub-oficiais, sargentos e os  
 alunos das escolas militares de ensi-  
 no superior para formação de ofici-  
 ais.”

Em 2 de julho de 1964. — Hum-  
 erto Lucena — Martins Rodrigues —  
 Ranieri Mazzilli — José Esteves —  
 Humberto Lucena — Bivar Olynho  
 — Carlos Murilo — Abraão Sabbá  
 — Janduhy Carneiro — Armando  
 Leite — Geraldo Mesquita — Edgard  
 Pereira — Jessé Freire — Tancredo  
 Neves — Alair Ferreira — Matos  
 Carvalho — João Fernandes — Ge-  
 túlio Moura — Osni Régis — Rachid  
 Mamed — Peixoto da Silveira — Ge-  
 raldo Guedes — Levy Tavares —  
 Leopoldo Peres — Renato Azeredo —  
 Ponce de Arruda — José Burnet —  
 Olavo Costa — Ovidio de Abreu —  
 Ultimo de Carvalho — Manoel de  
 Alcinda — Mário Gomes — Paes de  
 Andrade — Medeiros Neto — Castro  
 Costa — Ulisses Guimarães — Nel-  
 son Carneiro — João Ribeiro —  
 Amintas de Barros — Plínio Costa —  
 Laurentino Pereira — Lenoir Vargas —  
 Mouras Santos — Josaphat Bor-  
 ges — Daso Coimbra — Ozanam  
 Coelho — Mauricio de Andrade —  
 Bias Fortes — Peracchi Barcelos —  
 Dirceu Cardoso — Pedro Zimmer-  
 mann — Pinheiro Chagas — Rafael  
 Rezende — Mário Piva — Marcial  
 Terra — Clóvis Pestana — Oliv-  
 eira Brito — Luciano Machado —  
 Jorge Kalume — Henrique Lima —  
 José Freire — Lauro Leitão — Gayo-  
 so e Almeida — Nilo Coelho —  
 Orlando Bértoli — Tasso Dutra —  
 Vieira de Mello — António Felicia-  
 no — Celso Murta — Burlamaqui de  
 Miranda — António Almeida — Jae-  
 der Albergaria — João Menezes —  
 Amaral Furlan — Wilson Roriz —

João Camon — Aluisio Bezerra —  
 Joel Barbosa — Valério Magalhães —  
 Armando Corrêa — Celestino Fi-  
 lho — Lírio Bértoli — Aderbal Ju-  
 rema — Nonato Marques — Ad-  
 elmar Carvalho — Dyrno Pires —  
 Wandley Dantas — Paulo Montans —  
 Brito Velho — Yukishigue Ta-  
 amura — Raymundo de Andrade —  
 Luz Coelho — Pedro Marco — Dias  
 Menezes — Euclides Wicar — Flo-  
 riano Rubim — Luiz Pereira — Melo  
 Mourão — Jorge Cury — Francisco  
 Acedato — João Alves — Cunha  
 Bueno — Amoral Paixão — Gus-  
 tavo Capanema — Joaquim Ramos  
 — Mário Tamborindy — Renato  
 Archer — Teotônio Neto — Walde-  
 mar Guimarães — Guilhermino de  
 Oliveira — Anísio Rocha — Hermó-  
 genes Príncipe — Nelson Carneiro  
 — Arruda Câmara — Dnar Mendes  
 — Ivan Luz — Ari Alcântara — Eu-  
 clides Triches — Pinheiro Brizzola  
 — Philadelpho Garcia.

Projeto de Emenda à Constituição  
 número 3-64

I — Ao artigo 6º (modifica a re-  
 dação do artigo 133 da Constituição  
 Federal).

Nº 31

Dá-se a seguinte redação ao pará-  
 grafo único do artigo 138:

Art. 138. ....

Parágrafo único. — São elegíveis  
 os militares alistáveis atendidas as  
 seguintes condições:

a) o militar em atividade que se  
 candidatar a cargo eletivo será afas-  
 tado, temporariamente, do serviço at-  
 tivo, como agregado, para tratar de  
 serviço particular, a partir da data  
 em que o registro de sua candidatura  
 seja deferido pelo Juiz ou Tribunal  
 competentes;

b) os que tenham menos de cinco  
 (5) anos de serviço serão os se can-  
 didarem, excluídos do serviço ativo;  
 c) o militar que não tiver sido ex-  
 cluído e for eleito será, com a diplo-  
 mação, transferido para a reserva ou  
 reformado, nos termos da lei;  
 d) os militares agregados, refor-  
 mados ou transferidos para a reserva,  
 e os civis aposentados, perderão  
 os vencimentos, vantagens e qualis-  
 quer adicionais, enquanto estiverem  
 no exercício do mandato eletivo; e o  
 tempo de serviço quando for o caso,  
 só lhes será contado para promoção  
 por antiguidade.

II — Inclua-se, onde convier, como  
 Disposição Transitória, o seguinte:

Artigo O parágrafo único do ar-  
 tigo 138 não se aplica aos militares  
 que, efetivamente, se encontram no  
 data da promulgação desta Emenda  
 Constitucional.

Justificação

O texto do parágrafo único é aper-  
 feçoado na emenda, de modo que  
 dúvida não ocorra quanto a sua apli-  
 cação no curso das lides eleitorais.

A atividade politico-partidária não  
 deve penetrar nos quartéis, quebran-  
 do os princípios básicos da hierar-  
 quia e da disciplina, em qualquer  
 circunstância. As Forças Armadas são  
 instituições nacionais permanentes,  
 organizadas com base na hierarquia  
 e na disciplina, cumprindo-lhes de-  
 fender a Pátria e a garantir dos po-  
 déres constitucionais, a lei e acordam  
 (Constituição, artigos 176 e 177). As  
 restrições às atividades políticas dos  
 militares são salutares para a Nação  
 e para as Forças Armadas, cujos che-  
 fes e responsáveis no escalonamento  
 militar não se verão envolvidos pelas  
 crises que, infelizmente, poderão de-  
 flagrada com as campanhas eleitorais  
 dentro da sua própria organização.  
 Preserva-se-lhe, assim a autoridade  
 e a própria vida, e a eles é permitido,  
 então, em regime de absoluta coor-

denação tática e de desdobramento  
 de forças, o cumprimento dos deveres  
 que a Constituição impõe inde-  
 livelmente; a defesa da Pátria e a  
 garantia dos poderes constitucionais  
 da lei e da ordem. Os princípios de  
 hierarquia e disciplina têm que ser  
 mantidos pelo Sargento, Oficial de  
 amanhã, para merecer o respeito dos  
 cabos; dos cabos, futuros sargentos  
 para que possam ser respeitados por  
 soldados; e, pelo Oficial de todos os  
 graus, em futuro e no presente.  
 No tempo até o Marcochalato, como,  
 basilicamente, se respeitará e se fará  
 respeitar por todo grupo da sua cor-  
 poração e pelo povo. O brício entu-  
 siasmo de militar, com os olhos pos-  
 tos na exaltação patriótica, a  
 corporação e do seu país constitui a  
 força essencial e vital do aperfei-  
 çamento político de uma Nação. A  
 renúncia à força e o respeito ao di-  
 reito, daí defluem; por isso, a at-  
 ividade política dos militares deve ser  
 uma exceção, guardada, que são da  
 Pátria, dos poderes constitucionais da  
 lei e da ordem.

As condições previstas no parágra-  
 fo único do artigo 138 só podem pre-  
 valecer “ad futurum”. Não é, portanto,  
 retroativo para vulnerar direito ad-  
 quirido, coisa julgada ou ato jurí-  
 dico perfeito (Constituição artigo 3º,  
 parágrafo 3º). É garantia constitu-  
 cional, da essência do regime e da  
 melhor postulação das garantias hu-  
 manas. Dando realce e ênfase a essa  
 garantia, incluiu na emenda Disposi-  
 ção Transitória, excluindo-se dos  
 efeitos previstos na modificação cons-  
 titucional aqueles que, efetivamente,  
 por ato anterior definitivo, se encon-  
 tram no exercício do mandatos ele-  
 tivos.

Brasília, em 3 de julho de 1964. —  
 Senador Jefferson de Aguiar, Daniel  
 Krieger.

Nº 32

Ao artigo 6º. Acrescenta-se ao ar-  
 tigo 133 (Caput): “E os cabos vol-  
 untários e marinheiros”.

Justificação

Sem prejuízo de sua posição dou-  
 trinária, favorável à concessão de  
 plenos direitos políticos a todas as  
 praças de pré, o PTB entretanto  
 que está pleiteando noutra sub-eme-  
 da a concessão do direito de voto aos  
 cabos, soldados e marinheiros, obje-  
 tiva com a presente sub-emenda não  
 prejudicar aquela concessão.

S. Sessões 3 de julho de 1964. —  
 Chagas Rodrigues.

Doutel de Andrade — Gilberto Aze-  
 vedo — Renato Celidônio — Chagas  
 Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar  
 Saldanha — Breno da Silveira —  
 Gastão Pedreira — Antonio Brezolin  
 — Noronha Filho — José Barbosa —  
 Lacôrte Vitale — Paulo Freire —  
 Francisco Macedo — Rezende Mon-  
 teiro — Miguel Marcondes — Zairé  
 Nunes — Armando Carneiro — José  
 Mandelli — Djalmá Passos — Hege-  
 vel — Manoel Barbuda — João Her-  
 bra — Batista Ramos — Antonio  
 Balei — Baeta Neves — Pedroso Jün-  
 ior — Germinal Feijó — Matheus  
 Schmidt — Heráclito Rêgo — Ro-  
 berto Saturnino — Haroldo Duarte —  
 Cid Carvalho — Osmar Grafalha —  
 Milton Reis — Abraão Moura — Cel-  
 so Passos — Teodoro Albuquerque —  
 Simão da Cunha — Adolfo de Oli-  
 veira — Brito Velho — Ney Mara-  
 nhão — Melo Mourão — Francisco  
 Acedato — Mário Piva — Paulo  
 Sarazate — Henrique Turner — Ai-  
 ceu de Carvalho — Helcio Maghen-  
 zani — Manoel Novais — Cesar Frie-  
 re — Mário Gomes — Padre Nobre  
 — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mes-  
 quita — Lister Caldas — Floriano  
 Rubim — Nelson Carneiro — Flavio  
 Marcellio — Unirio Machado — Alo-  
 isio Nonô — Raymundo de Andrade —

Wilson Falcão — José Richa —  
 (ilegível). — Alexandre Costa — Ivo-  
 te Vargas — João Alves — Humberto  
 Lucena — Armando Corrêa —  
 Rubens Berardo — José Burnet —  
 Dirno Pires — José Freire — Dalton  
 Lima — José Esteves — Magalhães  
 Mello — Antonio Feliciano — Gui-  
 lherme Machado — Bezerra Leite —  
 Hary Normaton — Manoel de Almei-  
 da — Rubens Alves — Gil Veloso  
 — Renato Azeredo — Glênio Martins  
 — Norberto Schmidt — Matos Car-  
 valho — Joel Barbosa — Edgard Pe-  
 rera — Leão Sampaio — Ulises Gu-  
 imarães — Nonato Marques — Paulo  
 Coelho — Bivar Olynho — Eurico  
 Ribeiro — Burlamaqui de Miranda  
 — Adriano Bernardes — Pinheiro  
 Brisola — Edson Pereira — Paulo  
 Montans — Dias Menezes — Jaeder  
 Albergaria — Affonso Celso — Hen-  
 rique La Roque — Floriceno Paixão  
 — Francelino Pereira — Paulo Mar-  
 carini (o nº 4 do original).

Nº 33

Art. 6º Seção o seguinte o art. 133  
 da Constituição:

Art. 133 São inalistáveis os milita-  
 rês e os mencionados no parágrafo  
 primeiro do art. 133.

Parágrafo único. Os militares alistá-  
 veis são elegíveis, atendidas as se-  
 guintes condições:

a) o militar em atividade que se  
 candidatar a cargo eletivo será afas-  
 tado, temporariamente, do serviço at-  
 tivo, como agregado, para tratar de  
 interesse particular;

b) os que tenham menos de cinco  
 anos de serviço serão os se can-  
 didarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido ex-  
 cluído e que for eleito, será na ato  
 da diplomação transferido para a  
 reserva ou reformado nos termos da  
 lei ressalvada a situação dos que  
 presentemente estão em exercício do  
 mandato eletivo e até o término do  
 mesmo.

Subemenda oferecida ao Projeto de  
 Emenda à Constituição nº 3, de 1964

Os deputados abaixo assinados na  
 forma do disposto no art. 2º, § 1º, da  
 Resolução do Congresso Nacional nº  
 1, de 1964, oferecem a seguinte sub-  
 emenda ao Projeto de Emenda à  
 Constituição nº 3 de 1964:

Sala das Sessões, em 3 de julho de  
 1964. — Rondon Pacheco — Dnar  
 Mendes — Osear Corrêa — Jorge  
 Curi — Corrêa da Costa — Nilo Coe-  
 lho — Aderbal Juréma — Bivar Olyn-  
 ho — Augusto Novais — Elias Cerro  
 — Magalhães Mello — Raul Pilla —  
 Bilac Pinto — Teófilo Andrade —  
 Ewaldto Pinto — Arnaldo Cerdeira —  
 Guilherme Machado — Mário Coras  
 — Matheus Schmidt — Leão Sampa-  
 io — José Sarney — Alvaro Cotão  
 — Gabriel Hermes — José Bonfá-  
 cio — Armando Corrêa — Franceli-  
 no Pereira — Norberto Schmidt —  
 Wilson Falcão — Laerte Vieira —  
 Paulo Sarasate — Carlos Werneck —  
 Albino Zeni — Stélio Maroja — Ar-  
 ruda Câmara — José Richa — Clo-  
 domir Millet — Aroldo Carvalho —  
 Furtado Leite — Saldanha Derzi  
 (apoiamento) — José Carlos Guerra  
 — Dalton Lima — Afonso Anchaú —  
 José Humberto — Pinheiro Brzola  
 (apoiamento) — Romano Evangélista  
 — João Váza — Vasco Filho — An-  
 tonio Brezolin (apoiamento) — Os-  
 waldo — Zanêlo — Dager Serra —  
 Walter Passos — Abraão Sabbá —  
 Furico Oliveira — Noronha Filho —  
 Flaviano Ribeiro — Ivan Luz (apoi-  
 amento) — Carneiro Loloá — Brito  
 Velho — Euclides Triches — Nicó-  
 lau Tuma — José Esteves — Jaffés  
 Machado — Costa Cavalcanti — Plí-  
 nio Lemos — Marcial Terra — Celso  
 Passos — Adolpho de Oliveira —  
 Newton Carneiro — Jorge Curi —  
 Henrique Turner — Alves Macedo —  
 Dulcino Monteiro — Raimundo An-  
 drade — Simão da Cunha — Rai-

Mundo Padilha — Tourinho Dantas — Cantídio Sampaio (apoioamento) — Dirceu Cardoso (apoioamento) — Alde Sampaio — Derville Allegretti — Braga Ramos — Lourival Paptisa — Luis Pereira — Amintas de Barros — Geraldo Freire — Manuel Taveira — Manuel Barbuda — Aureo Mello (apoioamento) — Rezende Monteiro (apoioamento) — Edson Ferreira (apoioamento) — Cid Carvalho (apoioamento) — Cardoso de Meneses — Hegel Morhy — Pedroso Junior — Dias Meneses — Armando Carneiro — Rubens Bernardo.

Nº 34

Acrescente-se:

Art. ... O art. 163 da Constituição Federal passará a ter a seguinte redação:

Art. 164. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1º O casamento será civil, e gratuita a sua celebração.

§ 2º O casamento religiosa equivale ao civil, se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 3º O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4º O casamento regulado nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não será

dissolúvel, se o celebrante for de religião que sustente a indissolubilidade do vínculo.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1964. — Nelson Carneiro — Horácio Betônico — Afonso Ceço — Theodoro Albuquerque — Roberto Saturnino — Francisco Macedo — Ariosto Amado — Nonato Marques — Dirno Pires — Armando Corrêa — Alfredo Nasser — Miguel Buffara — Maia Neto — José Esteves — Luiz Pereira — Pinheiro Brizzola — José Burnett — Jales Machado — Gastão Pedreira — Alexandre Costa — Wilson Falcão — João Alves — Baptista Ramos — Noronha Filho — Baeta Neves — Eurico Oliveira — Levy Tavares — Adriaõ Bernardes — Dias Menezes — Luna Freire — Daso Coimbra — Pedro Marão — Clodomir Millet — César Prieto — Josaphat Borges — Henrique Lima — Pau'o Freire — Harry Norman — Heracilio Rego — Luuro Cruz — Waldir Simões — Floriano Rubim — Aureo Mello — Mauricio Goulart — Leopoldo Perez — Edgar Pereira — Manso Cabral — Osmar Grafuha — Mário Gomes — Aloysio Nonô — Tuffy Nassif — Abrahão Moura — Ario Theodoro — Manoel Novaes — Emanuel Weissmann — Cid Carvalho — Francisco Adeodato — Jorge Said Cury — José Lida — João Veiga — Djalma Passos — Clodomir Leite — Rezende Monteiro — Antônio Baby — José Maria Ribeiro — Matheus Schimidt — Stênio Martins — João Herculino — Ney Maranhão — Germinal Feijó — Zaire Nunes — Mário Tamborindeguy — Valério Magalhães — Raymond Andrade — Pedroso Júnior — Hegel Morhy — Jorge Kalume — Wanderley

Dantas — Geraldo Mesquita — Floriceno Paixão — Gil Veloso — Antônio Feliciano — Cristiano Filho — Ceço Passos — Simão Cunha — Geremias Fontes — José Sainey — Vasco Filho — Arnaldo Nogueira — Athé Cury — Hélio Maghazani — Antônio Bresolin — Mello Mourão — Newton Carneiro — Antônio Barros — Castro Costa — Getúlio Moura — Armando Carneiro — Lister Caldas — José Carlos Guerra — Abrahão Sabá — Lyrio Bertoli — Souto Maior — Eurica Ribeiro e Flávio Marcílio.

Nº 35

Art. ... O art. 217 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 217. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1º. Considerar-se-á proposta a emenda se for apresentada:

I — pela quarta parte, no mínimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — Pelo Presidente da República;

III — ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2º. Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada pelo Congresso Nacional em duas discussões e em uma só sessão legislativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

I — por dois terços dos seus membros;

a) quando altere disposições referentes ao Poder Judiciário, à família e às Forças Armadas;

b) e, igualmente, se refiram a imunidades parlamentares e às garantias individuais;

II — por maioria absoluta, nos demais casos.

§ 3º A Emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4º Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sitio.

§ 5º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República.

§ 6º A Emenda que não tenha aprovação no prazo previsto no parágrafo 2º será considerada rejeitada e arquivada.

Justificação

A Emenda dá nova tramitação aos projetos de emenda constitucional de acordo com a orientação atual, convalidando as determinações que regem a matéria.

Brasília, 3 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar. — Zacharias de Assumpção. — Sigefredo Pacheco. — Menezes Pimentel. — João Agripino. — Afonso Arinos. — Edmundo Levi. — Argemiro de Figueiredo. — Catete Pinheiro. — Guido Mondin. — Ruy Carneiro. — Lopes da Costa. — Dinarte Mariz. — Sebastião Archer. — José Guimard. — Adolpho Franco. — Filinto Muller. — Pedro Ludovico. — Vivaldo Lima.

# SENADO FEDERAL

## 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

### ATA DA 99ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1964

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos Achem-se presentes os Senhores Senadores:

- Goldwasser Santos, Moura Palha, Edmundo Levi, Sebastião Archer, Menezes Pimentel, Wilson Gonçalves, Dinarte Mariz, Argemiro de Figueiredo, Silvestre Pércies, Arthur Leite, Sylvério Del Caro, Benedicto Valladares, Nogueira da Gama, Pedro Ludovico, Lopes da Costa, Nelson Maculan, Attilio Fontana, Guido Mondin, Daniel Krieger, Mem de Sá.

#### O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

OFFÍCIO Nº 1.483, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, em 8 de julho de 1964. Nº 1.483.

Encaminha autógrafos do Projeto de Lei nº 4.660-C, de 1962.

Sr. Secretário,

Tenho a honra de enviar a V. Exª os autógrafos do Projeto de Lei número 4.660-C, de 1962, a fim de substituir os enviados anteriormente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — José Bonifácio, 1º Secretário.

#### Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1964

(Nº 4.660-C, DE 1962, NA ORIGEM) Institui prioridade para os feitos eleitorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os feitos eleitorais terão prioridade na participação do Ministério Público e na dos juizes de todas as Justicas e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

§ 1º Consideram-se feitos eleitorais as questões levadas à justiça que tenham por objeto o provimento ou o exercício dos cargos eletivos.

§ 2º Na segunda instância, para a referida prioridade ser cumprida, serão convocadas sessões extraordinárias quando preciso.

Art. 2º Os que infringirem o disposto no art. 1º cometem o crime de responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### OFÍCIOS

Números 1.484 a 1.494, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1964

(Nº 135-A, DE 1964 NA ORIGEM)

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração do Ministério da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de Trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Tribunal de Contas da União autorizado a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração do Ministério da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar,

no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964

(Nº 128-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o D.C.T. e a firma Construtora J. Patrício Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o D.C.T. e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção de um linha de dutos, em prosseguimento, para cabos telegráficos no refúgio central da Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964**

(Nº 130-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1964**

(Nº 120-A DE 1962, NA ORIGEM)

Apróva o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 45.255,10 (quarenta e cinco mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos) a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (UNB), como "Restos a Pagar" de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 45.255,10 (quarenta e cinco mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos), a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (UNB), como "Restos a Pagar" de 1958, proveniente de salários, família e abonos, já registrado sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, na sessão de 1 de abril de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1964**

(Nº 131-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964**

(Nº 157-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Apróva o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovado pela Mesa de Governadores da referida entidade internacional em sua reunião de 1º de julho de 1959.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**MENSAGEM Nº 72-63, DO PODER EXECUTIVO**

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovado pela Mesa de Governadores da referida entidade internacional em sua reunião de 1 de julho de 1959.

Brasília, em 17 de abril de 1963.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Em 28 de março de 1963

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Goulart, Presidente da República.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em sua reunião de 1 de julho de 1959, a Mesa de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica aprovou o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

2. Como explicitamente acentua, o Ato internacional em apreço acompanha com pequenas modificações, a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, já aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1.059, de 14 de março de 1959. Assim sendo, do ponto de vista que interessa ao Governo brasileiro, trata-se tão somente de estender àquela Agência internacional, intimamente ligada às Nações Unidas, as prerrogativas que já concedemos às Agências Especializadas da Organização.

3. Considero do mais alto interesse facilitar, por todos os meios a nosso alcance, o bom andamento das atividades da Agência de Energia Atômica do Brasil, uma vez que oferecem perspectivas de considerável expansão em futuro muito próximo, especialmente no que se refere à assistência técnica em seus múltiplos aspectos. A concessão à Agência e seus funcionários dos privilégios e

imunidades reconhecidos a suas congêneres seria, estou certo, pressuposto do melhor de colaboração mais intensa, com importantes consequências no campo de nosso desenvolvimento científico e técnico.

4. Solicito, assim, Sr. Presidente, se dignar Vossa Excelência, se com isso concordar, submeter ao Congresso Nacional na forma do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o Acordo em apreço, para o que junto à presente sete (7) cópias autenticadas de seu texto em tradução portuguesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Hermes Lima*.

**ACORDO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA**

Considerando que o parágrafo C do art. XV do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica dispõe que a capacidade jurídica e os privilégios e imunidades mencionados no referido artigo devem ser definidos em um ou mais acordos distintos que serão concluídos entre a Agência representada para este fim pelo Diretor-Geral que procederá de acordo com as instruções do Conselho de governadores, e seus Membros;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. XVI do Estatuto, foi adotado um acordo que regula as relações entre a Agência e a Organização das Nações Unidas;

Considerando que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas desejando a unificação, na medida do possível, dos privilégios e imunidades de que gozam a Organização das Nações Unidas e as diversas instituições que mantêm relações com a mencionada Organização, adotou a Convenção sobre os privilégios e imunidades das agências especializadas e que vários Estados Membros da Organização das Nações Unidas aderiram à mencionada Convenção.

**O Conselho de Governadores:**

1. Aprovou, sem obrigar os governos representados no Conselho, o seguinte texto, que, de uma maneira geral, repete as disposições da Convenção sobre os privilégios e imunidades das agências especializadas.

2. Convida os Estados-Membros das Agências a examinar este acordo, e se o julgar oportuno, a aceitá-lo.

**ARTIGO I**

**Definições**

**Seção 1**

No presente Acordo:

I — A expressão "a Agência" designa a Agência Internacional de Energia Atômica.

II — Para os fins do art. III, as palavras "bens e ativo" aplicam-se igualmente aos bens e fundos de que a Agência tem custódia ou que são administrados por ela no exercício de suas atribuições estatutárias.

III — Para os fins dos arts. V e VIII a expressão "representantes dos Membros" é considerada como abrangendo todos os governadores, representantes, suplentes, conselheiros, especialistas técnicos e secretários de delegações.

IV — Para os fins das sessões 12, 13, 14 e 27, a expressão "reuniões convocadas pela Agência" refere-se às reuniões:

1. de sua Congregação Geral e de seu Conselho de Governadores;
2. de qualquer conferência internacional, simpósio, seminário ou grupo de estudos convocados por ela;
3. de toda Comissão de qualquer um dos organismos mencionados.

V — Para os fins dos arts. VI e IX, a expressão "funcionários da Agên-

cia" designa o Diretor-Geral e todos os membros do pessoal da Agência (excetuados aqueles que são recrutados no local e pagos por hora).

**ARTIGO II**

**Personalidade Jurídica**

**Seção 2**

A Agência possui personalidade jurídica. Tem capacidade para: a) contratar; b) adquirir e dispor de bens imóveis e móveis; c) demandar.

**ARTIGO III**

**Bens fundos e ativo**

**Seção 3**

A Agência, seus bens e ativo, qualquer que seja a sua localização e o seu detentor, gozarão de imunidades de jurisdição, salda na medida em que a Agência a ela tiver renunciado, expressamente, em determinado caso. Fica, porém, entendido que a renúncia não poderá compreender medidas executivas.

**Seção 4**

Os Atais da Agência serão invioláveis. Seus bens e seu ativo, qualquer que seja sua localização e o seu detentor, ficarão isentos de busca, requisição, confisco e desapropriação e de qualquer outra forma de coação executiva, administrativa, judiciária ou legislativa.

**Seção 5**

Os arquivos da Agência e, de um modo geral todos os documentos a ela pertencentes ou em seu poder, serão invioláveis seja qual for o local onde se encontrem.

**Seção 6**

Sem ficar sujeita a qualquer controle, regulamentação, ou moratória financeiros;

a) a Agência poderá conservar em seu poder fundos, ouro ou divisas de qualquer espécie e ter contas em qualquer moeda;

b) a Agência poderá transferir livremente seus fundos, ouro ou divisas de um país a outro ou dentro de qualquer país e converter qualquer moeda em seu poder em qualquer outra moeda.

**Seção 7**

No exercício dos direitos que lhe são concedidos em virtude da Seção 6, a Agência atenderá a qualquer reclamação, que lhe for feita pelo Governo de um Estado, parte no presente Acordo na medida em que julgar poder satisfazê-la sem prejuízo de seus próprios interesses.

**Seção 8**

A Agência, seu ativo, renda e bens estarão:

a) isentos de qualquer imposto direto; fica, entretanto, entendido que a Agência não poderá solicitar isenção de impostos, que não sejam mais do que simples remuneração de serviços de utilidade pública;

b) isentos de qualquer direito de alfândega e de quaisquer proibições e restrições de importação ou de exportação para objetos importados e exportados pela Agência para seu uso oficial. Fica, entretanto, entendido, que os artigos importados com franquia não serão vendidos no território do país em que forem introduzidos, a menos que o sejam de acordo com as condições estabelecidas pelo Governo desse país;

c) isentos de qualquer direito de alfândega e de quaisquer proibições e restrições de importação ou exportação em relação às suas publicações.

**Seção 9**

Seba que, em regra geral, a Agência não reivindicará a isenção de impostos de consumo e de taxas de venda compreendidos no preço dos bens móveis ou imóveis, entretanto

quando realizar, para seu uso oficial, compras consideráveis em cujo preço estejam compreendidos impostos e taxas dessa natureza, os Estados partes no presente Acôrdo tomarão, sempre que lhes for possível, as disposições administrativas apropriadas para a entrega ou reembolso do montante desses impostos e taxas.

## ARTIGO IV

## Facilidades de comunicações

## Seção 10

A Agência gozará, para suas comunicações oficiais no território de qualquer Estado parte no presente Acôrdo e na medida compatível com as Convenções, regulamentos e acôrdos internacionais em que este Estado for parte, de um tratamento não menos favorável que o tratamento por ele concedido a qualquer outro Governo, compreendida a sua missão diplomática em matéria de prioridades, tarifas e taxas de correio e telecomunicações assim como em relação às tarifas de imprensa para as informações à imprensa e ao rádio.

## Seção 11

A correspondência oficial e as outras comunicações oficiais da Agência não podem ser censuradas.

A Agência tem o direito de empregar códigos bem como de expedir e receber sua correspondência e suas outras comunicações oficiais por correios e por malas fechadas que gozará dos mesmos privilégios e imunidades que os correios e malas diplomáticas.

A presente seção não poderá, de maneira alguma, ser interpretada no sentido de proibir a adoção de medidas de segurança apropriadas a serem determinadas por acôrdo entre o Estado parte no presente Acôrdo e a Agência.

## ARTIGO V

## Representantes dos Membros

## Seção 12

Os representantes dos membros nas reuniões convocadas pela Agência gozarão durante o exercício de suas funções e no curso de suas viagens com destino ou de volta do local da reunião, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidades de prisão ou detenção pessoal e de embargo de suas bagagens pessoais e, no que diz respeito aos atos por eles praticados na sua qualidade oficial (inclusive suas palavras e escritos) imunidades de toda jurisdição;

b) inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

c) direito de fazer uso de códigos e de receber documentos ou correspondência por correio ou em malas seladas;

d) isenção, pessoal e para seus cônjuges de todas as medidas restritivas relativas à imigração, de todas as formalidades de registro de estrangeiros e de todas as obrigações de serviço nacional nos países por eles visitados ou atravessados, no exercício de suas funções;

e) as mesmas facilidades no que concerne às restrições monetárias ou de câmbio que as concedidas aos representantes de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

f) as mesmas imunidades e facilidades no que diz respeito às bagagens pessoais, que são concedidas aos membros de missões diplomáticas de categoria equivalente.

## Seção 13

A fim de assegurar aos representantes dos Membros da Agência nas reuniões por ela convocadas, completa liberdade de palavra e completa independência no cumprimento de suas funções, a imunidade de jurisdição no que concerne às suas fun-

ções, a imunidade jurisdição no que concerne às suas palavras, escritos ou atos relacionados ao cumprimento de suas funções continuará a lhes ser concedida mesmo depois que o mandato dessas pessoas houver cessado.

## Seção 14

No caso em que a incidência de qualquer imposto estiver subordinada à residência da pessoa, não serão considerados como períodos de residência os períodos durante os quais os Membros da Agência nas reuniões por ela convocadas acharem-se no território de um Membro para o exercício de suas funções.

## Seção 15

Os privilégios e imunidades serão concedidos aos representantes dos Membros, não como vantagem pessoal, mas sim a fim de assegurar, com toda a independência, o livre exercício de suas funções relacionadas com a Agência. Conseqüentemente, um Membro terá não somente o direito, mas o dever de suspender a imunidade de seus representantes em todos os casos em que, a seu juízo a imunidade impedir a aplicação da justiça e nos quais a imunidade puder ser suspensa sem prejuízo das finalidades para as quais foi a mesma concedida.

## Seção 16

O disposto nas Seções 12, 13 e 14 não poderá ser invocado contra as autoridades de Estado do qual a pessoa é nacional ou do qual é ou tenha sido representante.

## ARTIGO VI

## Funcionários

## Seção 17

A Agência comunicará periodicamente aos governos de todos os Estados partes no presente Acôrdo os nomes dos funcionários aos quais se aplicam as disposições do presente artigo assim como as do art. IX.

## Seção 18

a) os funcionários da Agência: -  
I - gozarão da imunidade de jurisdição quanto aos atos por eles praticados oficialmente (inclusive palavras e escritos);

II - gozarão, no que se refere aos vencimentos e emolumentos que lhes são pagos pela Agência, das mesmas isenções de impostos e nas mesmas condições de que gozam os funcionários da Organização das Nações Unidas;

III - não estarão sujeitos, assim como seus cônjuges e membros de sua família, que vivem às suas expensas, às medidas restritivas relativas à migração nem às formalidades de registro de estrangeiros;

IV - gozarão no que diz respeito às facilidades de câmbio, dos mesmos privilégios que os membros das missões diplomáticas de categoria equivalente;

V - gozarão, em período de crise internacional, assim como seus cônjuges e os membros de sua família que vivem às suas expensas, das mesmas facilidades de repatriamento que os membros das missões diplomáticas de categoria equivalente;

VI - gozarão do direito de importar livremente seu mobiliário e seus objetos pessoais por ocasião de assumirem pela primeira vez, as suas funções no país interessado.

b) os funcionários da Agência que exerçam as funções de inspeção conforme o disposto no art. 12 do Estatuto da Agência, ou encarregados de estudar um projeto de acôrdo com o disposto no art. 11 do mencionado Estatuto, gozarão no exercício de suas funções e no curso de viagens oficiais de todos os outros privilégios e imunidades mencionados no art. 7º

do presente Acôrdo, na medida em que forem necessários para o exercício efetivo das referidas funções.

## Seção 19

Os funcionários da Agência estão isentos de qualquer obrigação relativa ao serviço nacional. Entretanto, esta isenção será, em relação aos Estados de que eles são nacionais, limitada àqueles funcionários da Agência que, em razão de suas funções, figurarem nominalmente numa lista fixada pelo Diretor-Geral da Agência e aprovada pelo Estado de que são nacionais.

Em caso de convocação para o serviço nacional de outros funcionários da Agência, o Estado interessado concederá, a pedido da Agência, os adiantamentos das convocações que possam ser necessárias para evitar a interrupção de um serviço essencial.

## Seção 20

Além dos privilégios e imunidades previstos nas Seções 18 e 19, o Diretor-Geral da Agência, assim como qualquer funcionário agindo em seu nome durante sua ausência, tanto no que lhe diz respeito, quanto no que diz respeito ao seu cônjuge e filhos menores, gozará dos privilégios, imunidades, isenção e facilidades concedidos conforme o direito internacional aos enviados diplomáticos, tanto no que lhes diz respeito quanto no que diz respeito a seu cônjuge e filhos menores.

Os mesmos privilégios e imunidades, isenção e facilidades serão concedidos também aos Diretores-Gerais-Adjuntos e aos funcionários da Agência de categoria equivalente.

## Seção XXI

Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários unicamente no interesse da Agência e não em seu benefício pessoal. A Agência poderá e deverá suspender a imunidade concedida a um funcionário em todos os casos em que, a seu critério, essa imunidade impedir a aplicação da justiça e puder ser suspensa sem prejuízo dos interesses da Agência.

## Seção XXII

A Agência colaborará, permanentemente, com as autoridades competentes dos Estados-Membros a fim de facilitar a boa administração da justiça, assegurar a observância dos regulamentos de polícia e evitar todo abuso que puderem dar lugar os privilégios, imunidades e facilidades enumerados no presente artigo.

## ARTIGO VII

## Peritos em missão para a Agência

## Seção XXIII

Os peritos (que não sejam os funcionários a que se refere o art. 6º) que exercem funções junto às Comissões da Agência ou cumprem missões para esta última, inclusive missões na qualidade de inspetores conforme o art. 12 do Estatuto da Agência ou na qualidade de encarregados de estudos conforme o artigo 11 do mencionado Estatuto, gozarão dos seguintes privilégios e imunidades na medida em que forem necessários para o exercício efetivo de suas funções, inclusive durante as viagens feitas por ocasião do exercício de suas funções junto a essas comissões no decorrer dessas missões:

a) imunidade de prisão ou detenção e apreensão de suas bagagens pessoais;

b) imunidade de qualquer jurisdição no que se refere aos atos por eles efetuados no desempenho de suas funções oficiais (inclusive suas palavras e escritos) (os interessados continuarão a se beneficiar da referida imunidade mesmo quando eles não exerçam mais funções junto às Co-

missões da Agência ou não estejam mais encarregados de missões por conta desta última;

c) inviolabilidade de quaisquer papéis e documentos;

d) para as suas comunicações com a Agência, direito de fazer uso de códigos e de receber documentos ou correspondência por correio ou por malas fechadas;

e) no que diz respeito às restrições monetárias ou de câmbio, às mesmas facilidades concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária;

f) no que se refere às suas bagagens pessoais, às mesmas imunidades e facilidades concedidas aos membros das missões diplomáticas de categoria equivalente.

## Seção XXIV

Nenhuma das disposições das alíneas c e d da Seção XXIII poderá ser interpretada no sentido de proibir a adoção de medidas de segurança apropriadas, que serão determinadas por meio de acôrdo entre Estado parte no presente Acôrdo e a Agência.

## Seção XXV

Os privilégios e imunidades serão concedidos aos peritos no interesse da Agência e não em benefício pessoal. A Agência poderá e deverá suspender a imunidade concedida a um perito em todos os casos em que, a seu critério, esta imunidade impedir a aplicação da justiça e puder ser suspensa sem prejuízo dos interesses da Agência.

## ARTIGO VIII

## Abusos de privilégios

## Seção XXVI

Se um Estado parte do presente Acôrdo considerar que houve abuso de um privilégio ou de uma imunidade concedida pelo presente Acôrdo, serão feitas consultas entre este Estado e a Agência para determinar se ocorreu tal abuso, e no caso afirmativo, procurar-se-á evitar a repetição. Se tais consultas não chegarem a um resultado satisfatório para o Estado e a Agência, a questão de saber se ocorreu abuso de privilégio ou imunidade será regulada nas condições previstas na Seção 34. Se ficar constatado que ocorreu tal abuso o Estado parte no presente Acôrdo e afetado pelo referido abuso terá o direito, após ratificação à Agência, de cessar de conceder nas suas relações com a Agência, o benefício de privilégio ou imunidade de que teria havido abuso. Entretanto, a supressão dos privilégios e imunidades não deve estorvar a Agência no exercício de suas atividades principais nem impedir-lhe de cumprir seus encargos principais.

## Seção XXVII

Os representantes dos Membros nas reuniões convocadas pela Agência, durante o exercício de suas funções e no curso de suas viagens com destino ou de volta do lugar de reunião, assim como os funcionários mencionados na Seção I-V) não serão obrigados pelas autoridades territoriais a deixar o país onde eles exercem suas funções por causa de atividades por eles exercidas em sua qualidade oficial. Entretanto, no caso em que tal pessoa abusar de privilégios de residência exercendo neste país atividades sem relação com suas funções oficiais, ela poderá ser obrigada a deixar o país pelo Governo deste sob reserva das seguintes disposições:

a) os representantes dos membros ou as pessoas que gozem de imunidades nos termos da Seção 24, só serão obrigados a deixar o país em conformidade com o procedimento diplomático aplicável aos enviados diplomáticos acreditados junto a esse país;

b) no caso de um funcionário ao qual não se aplica a Seção 20, nenhuma decisão de expulsão será tomada pelas autoridades territoriais sem a aprovação do Ministro das Relações Exteriores do país em causa, aprovação que só será dada após consulta com o Diretor-Geral da Agência; se um processo de expulsão foi iniciado contra um funcionário, o Diretor-Geral da Agência terá o direito de intervir a favor da pessoa, contra a qual o processo é intentado.

## ARTIGO IX

## Salvo-conduto

## Seção XXVIII

Os funcionários da Agência têm o direito de utilizar os salvo-condutos das Nações Unidas, de acordo com os ajustes administrativos entre o Diretor-Geral da Agência e o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Diretor-Geral da Agência notificará a cada um dos Estados partes os ajustes administrativos assim concluídos.

## Seção XXIX

Os salvo-condutos das Nações Unidas expedidos aos funcionários da Agência serão reconhecidos e aceitos como títulos válidos de viagem pelos Estados partes no presente Acordo.

## Seção XXX

Os pedidos de vistos (nos casos em que são necessários) de funcionários da Agência titulares de salvo-conduto das Nações Unidas e acompanhados de um certificado que ateste que estes funcionários viajam por conta da Agência, serão examinados no menor prazo possível. Outrossim, serão concedidas aos titulares de salvo-conduto facilidades para viagem rápida.

## Seção XXXI

Serão concedidas facilidades análogas às mencionadas na Seção 30 aos peritos e outras pessoas que, sem estarem munidas de um salvo-conduto das Nações Unidas são portadores de um certificado que atesta que eles viajam por conta da Agência.

## Seção XXXII

O Diretor-Geral, os Diretores-Gerais Adjuntos e outros funcionários de uma categoria pelo menos igual à de Chefe de Divisão da Agência, viajando por conta da Agência e munidos por um salvo-conduto das Nações Unidas, gozarão das mesmas facilidades de viagem que os membros das missões diplomáticas de categoria equivalente.

## ARTIGO X

## Solução de controvérsias

## Seção XXXIII

A Agência deverá prever processos adequados de solução para:

a) as controvérsias em matéria de contratos e outras controvérsias de direito privado nas quais a Agência for parte;

b) as controvérsias nas quais estiver implicado um funcionário ou um perito da Agência que, em virtude de sua situação oficial, gozar de imunidade se esta imunidade não tiver sido suspensa de acordo com as disposições das Seções 21 e 25.

## Seção XXXIV

A menos que num caso determinado, as partes convenham em recorrer a outro meio de solução, qualquer dúvida resultante da interpretação ou aplicação do presente Acordo será submetida à Corte Internacional de Justiça de acordo com o Estatuto da Corte. Se surgir uma controvérsia entre a Agência e um Estado-Membro e as partes não conquirem em outro meio de solução, será

pedido um parecer consultivo sobre qualquer questão legal suscitada, de acordo com o art. 96 da Carta das Nações Unidas e do art. 65 do Estatuto da Corte, assim como as disposições correspondentes do acordo concluído entre a organização das Nações Unidas e a Agência. O parecer da Corte será aceito pelas partes como decisivo.

## ARTIGO XI

## Interpretação

## Seção XXXV

As disposições do presente Acordo devem ser interpretadas levando em consideração as funções conferidas à Agência pelo seu Estatuto.

## Seção XXXVI

As disposições do presente Acordo não limitarão ou prejudicarão de forma alguma os privilégios e imunidades que um Estado tenha concedido ou possa conceder à Agência por se encontrarem nele a sede da Agência ou os seus escritórios regionais, funcionários, peritos, produtos, material ou instalações pertencentes à Agência e necessárias à execução de projetos ou de atividades da Agência, inclusive a aplicação de gratias a um projeto ou outro acordo da Agência. O presente Acordo não poderá ser interpretado no sentido de proibir a conclusão entre um Estado-parte e a Agência de acordos adicionais para a adaptação das disposições do presente Acordo e a extensão ou limitação dos privilégios e imunidades por ele concedidos.

## Seção XXXVII

O presente Acordo não abrangerá ou derrogará nenhuma disposição do Estatuto da Agência ou nenhum direito ou obrigação que a Agência possa por outro lado possuir, adquirir ou assumir.

## ARTIGO XII

## Cláusulas finais

## Seção XXXVIII

O presente Acordo será comunicado a todos os membros da Agência para aceitação. Esta se efetuará pelo depósito junto ao Diretor-Geral de um instrumento de aceitação; o Acordo entrará em vigor, com relação a cada membro, na data do depósito de seu instrumento de aceitação. Fica entendido que quando um instrumento de aceitação for depositado no nome de um Estado, este deverá estar em condições de aplicar em virtude de sua legislação, as disposições do presente Acordo. O Diretor-Geral enviará uma cópia autenticada do presente Acordo ao Governo de todo Estado que é ou venha a ser Membro da Agência e comunicará todos os membros do depósito de cada instrumento de aceitação e o registro de qualquer notificação de denúncia prevista na Seção 39.

Qualquer membro da Agência poderá formular reservas ao presente Acordo. Só poderá fazê-lo no momento do depósito de seu instrumento de aceitação; o Diretor-Geral comunicará imediatamente o texto das reservas a todos os membros da Agência.

## Seção XXXIX

O presente Acordo continuará em vigor entre a Agência e qualquer Estado-membro que tenha depositado um instrumento de aceitação, enquanto este membro for Membro da Agência ou até que um acordo revisado for aprovado pelo Conselho de Governadores e que o mencionado membro dele tenha se tornado parte, ficando entendido, entretanto, que se um Membro entrega ao Diretor-Geral uma notificação de denúncia, o presente Acordo deixará de vigorar em relação ao referido Membro um

ano após o recebimento dessa notificação pelo Diretor-Geral.

## Seção XL

A pedido de um terço dos Estados parte no presente Acordo o Conselho de Governadores da Agência examinará a conveniência de aprovar emendas ao referido Acordo. As emendas aprovadas pelo Conselho entrarão em vigor após sua aceitação de acordo com o processo previsto na Seção XXXVII.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Minas e Energia e de Finanças.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1964

(Nº 148-A, DE 1964 NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) entre a União e o Governo do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964

(Nº 146-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, em 31 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

## Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964

(Nº 141-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões

de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, a 24 de maio de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964

(Nº 140-A DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

## Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1964

(Nº 37-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Aprova termo rescisório de contrato firmado entre o DNOCS e a Companhia Brasileira de Material Elétrico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o termo de rescisão do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico, assinado a 31 de dezembro de 1963 e publicado no Diário Oficial da União a 11 de janeiro de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

## PARECERES

## Parecer nº 485, de 1964.

Redação, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver diretamente do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Dix-Huit Rosado, Presidente.

— Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER N.º 485, DE 1964

Redação para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1963, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em caso de falecimento do empregado durante a vigência do contrato de trabalho, aos seus beneficiários será devida, pelo empregador, indenização correspondente à meta de daquela a que estaria obrigado, por motivo de dispensa injusta, nos termos dos arts. 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º A indenização por morte será rateada, em quotas iguais, entre todos os beneficiários de previdência social do empregado falecido na ordem e condições estabelecidas na respectiva legislação.

Art. 3.º Do montante da indenização por morte serão deduzidas as importâncias recebidas pelos beneficiários de atos ou contratos de previdência realizadas voluntariamente pelo empregador, por sua conta exclusiva, em favor do empregado falecido.

Art. 4.º A indenização instituída por esta lei não será acumulável com o resultante de morte por efeito de acidente do trabalho.

Art. 5.º O disposto nesta lei não se aplica às situações excluídas da disciplina da legislação do trabalho ou sujeitas a regime especial.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 486, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963 que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER N.º 483, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo a fazer, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — as seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, no Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) uma série comemorativa da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, no mesmo Estado.

Art. 2.º Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá na conta de dotação global existente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 487, de 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964 (n.º 2.006-B-64, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964 (número 2.006-B-64, na Casa de Origem) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse nacional.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 75, DE 1964 (N.º 2.006-B-64, NA CASA DE ORIGEM), QUE INSTITUI SISTEMA PARA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL.

N.º 1

Substitua-se a emenda:

“Institui a correção monetária nos contratos imobiliários/de interesse social, o sistema Financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.”

N.º 2

Ao art. 1.º:

Suprimam-se as palavras:

“através do Ministro do Planejamento”.

N.º 3

Ao § 2.º do art. 3.º:

Suprima-se a palavra “adequada”.

N.º 4

Ao art. 4.º, inciso IV:

Dê-se a seguinte redação:

“IV — Os projetos de iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais, definidos como prioritários pelas autoridades estaduais ou municipais competentes.”

N.º 5

Ao art. 5.º, § 7.º:

Onde se diz:

“apreciação”.

digam-se:

“decisão”.

N.º 6

Ao art. 5.º:

Acrescente-se mais um parágrafo, que será:

“§ 9.º — O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico, poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.”

N.º 7

Ao art. 6.º, letra a:

Substitua-se o inciso a:

“a — tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclui paredes e quota-parte nas partes comuns, quando se trata de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados.”

Inclua-se um novo inciso b:

“b — o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

N.º 8

Ao art. 6.º, letras b, d, e:

Suprima-se a partícula inicial “que”.

N.º 9

Ao art. 6.º:

Substitua-se o antigo item c pelo novo item d:

“d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convenionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas e do saldo devedor a elas correspondente”.

Reordenar os itens seguintes do artigo 6.º.

N.º 10

Ao art. 6.º, letra e:

Onde se diz:

“8% a.a.”.

digam-se:

“10% a.a.”

N.º 11

Ao art. 6.º, letra f:

Acrescentar, in fine:

“a qual poderá prever a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1.º do artigo anterior.”

N.º 12

Substitua-se o art. 7.º e seu parágrafo pelo seguinte:

“Art. 7.º — Após 180 dias da concessão do “habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder, com o benefício de pagamentos regidos pelos artigos 5.º e 6.º desta Lei.

§ 1.º — Para os efeitos desse artigo equipara-se ao “habite-se” das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis já construídos, cuja alienação seja contratada, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, pelos respectivos titulares, desde que estes incorporem ao capital da Sociedade de Crédito Imobiliário o preço da transação.

§ 3.º — Aos imóveis de propriedade das pessoas jurídicas de direito público ou de sociedade de economia mista, de que o Poder Público seja majoritário, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 4.º — A restrição deste artigo não se aplicará àquele que, não sendo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de mais de uma habitação, desejar aliená-la de modo a adquirir outra, na forma dos artigos 5.º e 6.º desta Lei, desde que a aquisição seja de qualquer forma contratada simultaneamente com a alienação.”

N.º 13

Ao art. 3.º, inciso II:

Dê-se a seguinte redação:

“II — pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedade de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento e venda de habitações e obras conexas.”

N.º 14

Ao art. 3.º, inciso IV:

Onde se diz:

“outras formas associativas de construção”.

digam-se:

“outras formas associativas de construção ou aquisição”.

N.º 15

Ao parágrafo único do art. 8.º:

Suprimam-se as palavras finais:

“ou como a sua obrigação”

N.º 16

Ao art. 9.º, caput:

Substitua-se as palavras finais:

“do mesmo”

por:

“da mesma”

N.º 17

Ao art. 9.º, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

“As pessoas que já forem proprietária, promitentes comprador ou cessionários de imóvel residencial na mesma localidade, ou cujos esposa ou filhos menores o sejam não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação.”

N.º 18

Ao art. 9.º, § 2.º, dê-se a seguinte redação:

“Após 180 dias da concessão do “habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação, equiparando-se ao “habite-se” das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial”

N.º 19

Suprima-se o § 3.º do art. 9.º

N.º 20

Ao art. 10, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

“§ 1.º — Os financiamentos para aquisição ou construção de habitações e as vendas a prazo de habitações, efetuados pelas entidades estaduais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista em que o Poder Público seja majoritário, estabelecerão obrigatoriamente o reajustamento do saldo devedor e das prestações amortização e juros, toda vez o salário-mínimo legal seja observado, na mesma proporção da variação do índice fixado no § do art. 5.º, obedecidas as demais disposições dos artigos 5.º e 6.º, salvo o disposto nas letras a e b do artigo 6.º.”

N.º 21

Ao art. 10, § 2.º, dê-se a seguinte redação:

“§ 2.º — As entidades estaduais, inclusive as sociedades de economia mista, em que o Poder Público seja majoritário, dotarão, nos seus financiamentos, critérios e classificação dos candidatos aprovados pelo Banco Nacional de Habitação, ouvido o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e darão obrigatoriamente, ampla publicidade das inscrições e dos financiamentos concedidos.”

N.º 22

Ao art. 10, § 3.º, dê-se a seguinte redação:

“§ 3.º — Os órgãos federais deverão aplicar os recursos por eles arrecadados para o sistema financeiro de habitação, até 50% do Estado de origem dos recursos redistribuindo o restante pelas unidades federativas compreendidas em regiões de menor desenvolvimento econômico.”

N.º 23

Ao art. 11, dá-se a seguinte redação:

“Art. 11 — Os recursos aplicados pelas entidades estatais, inclusive sociedade de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, operando no setor habitacional, se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 70% deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

II — no máximo 15% poderão estar aplicados em habitações de valor unitário compreendidos entre 200 e 300 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 300 vezes o maior salário-mínimo mensal, citado.

§ 1.º — Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo do País, o Banco Nacional de Habitação fixará, para cada região ou localidade, a percentagem mínima de recursos que devem ser aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, bocanços e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitaçãoes. § 2.º — Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar 80% do mesmo.”

N.º 24

Acrescente-se um novo artigo, após o art. 11, que será o 12, renumerando-se os demais:

“Art. 12 — Os recursos aplicados pelas entidades privadas integrantes do sistema financeiro da habitação se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 60% dos recursos deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

II — no máximo, 20% dos recursos poderão estar aplicados em habitações de valor unitário superior a 250 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

III — serão vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 400 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

Parágrafo único — Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar de 80% do mesmo.”

N.º 25

Acrescente-se um novo artigo, que será o 13, renumerando-se os demais.

“Art. 13 — A partir do 5.º ano da aplicação desta Lei, o Banco Nacional de Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas nos artigos anteriores.”

N.º 26

Ao art. 13, acrescente-se o seguinte:

“§ — A sede do BNH será provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro (GB), enquanto não se instalar definitivamente na Capital Federal.”

N.º 27

Acrescente-se, na seção II do capítulo 3.º, o artigo com o seguinte teor:

“Art. — Os adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação contratado seguro de vida de renda temporária, que integrará, obrigatoriamente, o contrato de financiamento, nas condições fixadas pelo Banco Nacional de Habitação.”

N.º 28

Ao art. 13, caput, dá-se a seguinte redação:

“Art. 13 — Fica criado, vinculado ao Ministério da Fazenda, o Banco Nacional de Habitação (BNH), que terá personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, gozando de imunidade tributária.”

N.º 29

Ao art. 13, § 1.º, dá-se a seguinte redação:

“§ 1.º — O Banco Nacional de Habitação poderá instalar agências em todo o território nacional mas operará em ordem de preferência, usando como agentes e representantes, o Banco do Brasil, as Caixas Econômicas Federais, os Bancos oficiais e Caixas Econômicas dos Estados.”

N.º 30

Ao art. 14, item 8, dá-se a seguinte redação:

“Item 8 — Financiar ou refinar projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, que obedecem as normas técnicas fixadas pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo: instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção; pesquisas tecnológicas necessárias à melhoria das condições habitacionais do País.”

N.º 31

Ao art. 14, § 1.º:

Suprimam-se as palavras finais:

“... ou na hipótese do § 2.º do artigo 3.º.”

N.º 32

Ao art. 14, § 2.º:

Suprima-se o § 2.º do art. 14.

N.º 33

Ao art. 15, item III:

Acrescentar, depois das palavras condições de pagamento, a palavra seguro.

N.º 34

Ao art. 15, inciso VI:

Acrescentar, in fine: “bem como as condições dos seguros de suas emissões”

N.º 35

Ao art. 18:

Suprimir as palavra:

“ou com sua coobrigação”

N.º 36

Ao art. 18, acrescentem-se parágrafos:

“§ 2.º — O Ministro do Trabalho e da Previdência Social fixará anualmente, a percentagem dos recursos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, que será obrigatoriamente aplicada em depósitos no Banco Nacional de Habitação, e que não poderá ser inferior a 20% do orçamento anual de aplicações de cada Instituto, excetuadas as aplicações em

serviços próprios e em material permanente.

§ 3.º — O Ministro da Fazenda fixará periodicamente a percentagem dos depósitos das Caixas Econômicas Federais, que deverá ser obrigatoriamente aplicada em depósitos no BNH.”

N.º 37

Ao art. 19, § 4.º, dá-se a seguinte redação:

“§ 4.º — Na forma a ser estabelecida em regulamento e ser baixada pelo BNH, as empresas abrangidas por este artigo poderão deduzir a importância correspondente a 50% do valor das aplicações que façam em planos de habitação destinados à casa própria de seus empregados, da contribuição prevista neste artigo.”

Acrescente-se um novo parágrafo com o seguinte teor:

“§ 5.º — Os planos a que se refere o § anterior dependem de prévia aprovação e execução, controlada pelo BNH, diretamente ou por delegação.”

N.º 38

Ao art. 20, caput, dá-se a seguinte redação:

“Artigo 20 — A emissão de licença para construção de prédios residenciais de custo de construção superior a 500 vezes o maior salário-mínimo do País considerado esse custo para cada unidade residencial, seja em prédio individual, seja em edifícios de apartamentos ou vilas, será precedida da subscrição, pelo proprietário, promitente-comprador ou promitente-cessionário do respectivo terreno, de Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH.”

Ao § 3.º do mesmo artigo:

- I — onde se lê “valor da construção”, leia-se “custo da construção”;
II — onde se lê “construtor responsável”, leia-se “profissional responsável”;
III — onde se lê “proprietário”, leia-se: “titular do imóvel”.

N.º 39

Ao art. 21: Suprima-se o item I e inclua-se, após o item VI, um novo item, com a seguinte redação:

“carteira de seguro de resgate e pagamento de juros das Letras Imobiliárias emitidas pelas sociedades de crédito imobiliário.”

N.º 40

Ao art. 21, § 3.º: Substitua-se a expressão “de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo” por: “na forma prevista no parágrafo único do art. 52 do Projeto.”

N.º 41

Ao art. 22: Transfira-se o § 2.º deste artigo para o final do Projeto, como artigo independente.

N.º 42

Ao art. 23: Substitua-se pelo seguinte: “Art. 23 — O Poder Executivo poderá transferir, por decreto, para o patrimônio do BNH, terrenos de propriedade da União que não sejam necessários aos Serviços Públicos Federais, e que possam ser vendidos para realizar recursos líquidos, destinados ao aumento do capital do Banco. § 1.º — O Banco poderá também receber dos governos estaduais e municipais, bem como das demais

entidades estatais, inclusive sociedade de economia mista e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estas sob a forma de doações, terras ou terrenos rurais ou urbanos.

§ 2.º — No caso de doações previstas no parágrafo anterior nenhum tributo federal recairá sobre o doador de terras ou terrenos recebidos pelo Banco.”

N.º 43

Ao § 1.º do art. 24: Letra b:

onde se lê:

“6 Conselheiros,”

leia-se:

“de 6 a 9 Conselheiros”.

Letra c:

onde se lê:

“três Diretores”.

leia-se:

“os Diretores”

N.º 44

Ao § 2.º do art. 24, letra c:

onde se lê:

“dois Diretores”.

leia-se:

“dois a cinco Diretores”.

N.º 45

Ao art. 25: Suprimir a parte final do artigo, a partir da expressão:

“comprovada capacidade” (exclusive)

Suprimir o § 1.º do mesmo artigo.

N.º 46

Ao art. 25: Dê-se a seguinte redação aos §§ 2.º e 3.º, que passam a 1.º e 2.º:

“§ 1.º — Os conselheiros serão anualmente renovados pelo terço e na composição inicial 1/3 terá mandato de um ano, 1/3 terá mandato de dois anos e 1/3 com mandato de três anos. § 2.º — Na composição inicial da diretoria, metade dos diretores terá mandato de dois anos.”

N.º 47

Ao art. 31, dá-se a seguinte redação: “Art. 31 — O pessoal do Banco será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.”

N.º 48

Ao art. 32, caput: Acrescentar, in fine, as seguintes palavras: “e da Superintendência da Moeda e do Crédito”

N.º 49

Ao art. 33, § 5.º: Onde se lê:

“publicação”.

leia-se:

“enviarão para publicação”

N.º 5

Ao art. 35: Onde se diz:

“dentro de 60 dias,”

Diga-se:

“dentro de 120 dias”.

N.º 51

Ao art. 36, § 3.º: Acrescentar, depois da palavra seguro, as seguintes palavras: “ágios e deságios na colocação de letras imobiliárias.”

N.º 52

Ao art. 36, § 4.º: Substituir as palavras finais “ou seus agentes” pelas seguintes:

“no Banco do Brasil, nos demais bancos oficiais da União e dos Estados e nas Caixas Econômicas Federais.”

N.º 53

Art. 33, caput, e § 3.º:
Onde se diz:
"O Banco Nacional de Habitação manterá",
Diga-se:
"O Banco Nacional de Habitação e a SUMOC manterão".
Art. 33, § 1.º:
Onde se diz:
"pelo BNH".
Diga-se:
"pelo BNH ou pela SUMOC."

N.º 54

Ao art. 39, § 1.º:
Onde se lê:
"provas de publicação",
Leia-se:
"prova de envio para publicação."

N.º 55

Ao art. 39, § 2.º, dá-se a seguinte redação:
"§ 2.º — O BNH poderá exigir, quando, a seu critério, considerar necessário, que Sociedades de Crédito Imobiliário se sujeitem à auditoria externa por empresas especializadas por ele aprovadas."

N.º 56

Ao art. 39, § 3.º, acrescentem-se, in fine, as seguintes palavras:
"constantemente de seu último balanço mensal".

N.º 57

Ao art. 41, § 1.º:
Suprimam-se as palavras:
"ou com a coobrigação deste."

N.º 58

Ao art. 41, § 3.º, dá-se a seguinte redação:
"As Sociedades de Crédito Imobiliário é vedado emitir debêntures ou obrigações ao portador, salvo Letras Imobiliárias."

N.º 59

Art. 42, letra g:
Acrescentem-se, in fine, as seguintes palavras:
"no caso de letra nominativa"

N.º 60

Ao art. 43 e seu parágrafo único:
Onde se lê:
"Livro de Registro de Letras Imobiliárias",
Leia-se:
"Livro de Registro de Letras Imobiliárias Nominativas".

N.º 61

Onde se lê:
"letras de emissão",
Leia-se:
"Letras Nominativas"

N.º 62

Ao art. 44, caput, dá-se a seguinte redação:
"As Letras Imobiliárias poderão ser ao portador ou nominativas, transferindo-se as primeiras por simples tradição e as nominativas:"

N.º 63

Aos arts. 45, 46 e 47, caput:
Onde se lê:
"letras imobiliárias"
Leia-se:
"letras imobiliárias nominativas."

N.º 64

Ao art. 46, § 2.º:
Acrescente-se, in fine:
"Cartório de Offícios de Notas ou abonada por banco."

N.º 64

Ao art. 50, § 1.º:
Suprimam-se as palavras:
"e orientado por um Conselho Técnico"

Ao art. 50, § 3.º:
Suprimam-se.

N.º 65

Ao art. 50, § 5.º:
Suprimam-se as palavras finais "mediante concurso público de provas e títulos".

N.º 66

Ao art. 51, letra h:
Substitua-se pelo seguinte:
"h — promover, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a realização de estatísticas sobre habitação no País."

N.º 67

Ao art. 51, letra i:
Suprimam-se.

N.º 68

Ao art. 51, letra j:
Substitua-se pela seguinte:

"j — prestar assistência técnica aos Estados, aos Municípios e às empresas do País para constituição, organização e implantação de entidades de caráter público, de economia mista ou privadas, que terão por objetivo promover a execução de planos habitacionais ou financiá-los, inclusive assistilos para se candidatarem aos empréstimos do Banco Nacional de Habitação ou das sociedades de crédito imobiliário."

N.º 69

Ao art. 54, letra c:
Onde se diz:
"inferior a 50 vezes",
Diga-se:
"inferior a 60 vezes."

N.º 70

Ao art. 54, letra d:
Acrescentar, depois das palavras "promessa de venda a prazo", as palavras:
"promessa de cessão e hipoteca".

N.º 71

Ao art. 57:
Acrescentar no caput, depois das palavras "promessa de venda", as palavras:
"promessa de cessão".

N.º 72

Ao art. 57, § 2.º:
Acrescentar, depois das palavras "promitente-comprador", as palavras:
"promitente-cessionário".

N.º 73

Ao art. 60, § 1.º:
Acrescentar, depois das palavras "no prazo máximo de 12 meses", as seguintes palavras:
"e pelo valor atual"

N.º 74

Ao art. 60:
Acrescentar, depois do § 1.º, um outro parágrafo, que será o 2.º, renumerando-se os demais.

"§ 2.º — Os recursos provenientes da alienação a que se refere o parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicados em Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH, de prazo de vencimento não inferior a 10 (dez) anos."

N.º 75

Ao art. 60, § 3.º (2.º do Projeto):
Onde se lê:
"os órgãos referidos no parágrafo anterior",

Leia-se:

"os órgãos referidos no § 1.º"
N.º 76

Ao art. 60, § 3.º (2.º do Projeto):
Substitua-se as palavras finais "abrangidas por este e o parágrafo anterior" pelas seguintes:
"em Brasília".

N.º 77

Ao art. 60, § 4.º (3.º do Projeto):
Onde se lê:
"parágrafo segundo",
Leia-se:
"parágrafo anterior"

N.º 78

Ao art. 60, § 5.º (4.º do Projeto):
Acrescentem-se, após as palavras "os imóveis residenciais", as palavras:
"em Brasília".

N.º 79

Ao art. 60, § 8.º (7.º do Projeto):
Onde se diz:
"órgãos integrantes",
Diga-se:
"órgãos estatais integrantes"

N.º 80

Ao art. 61:
Suprimam-se.

N.º 81

Ao art. 64, dá-se a seguinte redação:
"Art. 64. A escritura de promessa de cessão de direitos relativos a imóveis não loteados, sem cláusula de arrendamento e com imissão de posse, uma vez inscrita no Registro Geral de Imóveis, atribui ao promitente cessionário direito real oponível a terceiro e confere direito à obtenção compulsória da escritura definitiva de cessão, aplicando-se, neste caso, no que couber, o disposto no artigo 16 do Decreto nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e no artigo 346 do Código do Processo Civil."

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos contratos em via de execução compulsória, em qualquer instância."

N.º 82

Ao art. 1.º:
Acrescentem-se, depois das palavras "política nacional de habitação", as seguintes palavras:
"e de planejamento territorial."

N.º 83

Ao art. 6.º:
Acrescente-se o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único. As restrições do sincisos "a" e "b" não obrigam as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos artigos 11 e 12."

N.º 84

Dê-se a seguinte redação ao item IV do art. 8.º:
"IV — Pelas fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas de crédito para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão e operarão de acordo com as diretrizes desta Lei e as normas que forem baixadas pela Superintendência de Moeda e do Crédito e pelo Banco Nacional de Habitação, serão registradas e autônomas a nacionalizar por este, e fiscalizadas por ambos."

N.º 85

Ao art. 9.º:
Onde se diz:
"vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos",
diga-se:
"vedados os empréstimos para aquisição de terrenos não construídos".

N.º 86

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 11:

"Art. 11. Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, distribuir-se-ão, permanentemente, da seguinte forma:"

N.º 87

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 11, com o seguinte teor:

"§ Os recursos aplicados, ou com aplicação contratadas, no setor habitacional, na data da publicação desta Lei, pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista, não serão computados nas percentagens de aplicação a que se refere este artigo".

N.º 88

Acrescente-se, ao art. 11, mais um parágrafo, com o seguinte teor:

"§ O disposto neste artigo não se aplica aos processos das Caixas Econômicas Federais, Caixas Militares e IPASE, já deturados pelos órgãos e autoridades competentes, na data da publicação desta Lei".

N.º 89

Acrescente-se ao art. 15 mais um item, que será o IX, com a seguinte redação, remunerando-se os demais:

"IX — Determinar as condições em que a rede seguradora privada nacional operará nas várias modalidades de seguro previstas na presente Lei;"

N.º 90

Ao art. 20, acrescente-se o § 4.º:

"§ 4.º Só poderão gozar dos benefícios e vantagens previstos na presente Lei os municípios que obedecerem ao disposto neste artigo."

N.º 91

Substituir o § 2.º do art. 21:

"Art. 21. Os recursos disponíveis do Banco Nacional de Habitação serão mantidos em depósito no Banco do Brasil S.A. e nas Caixas Econômicas Federais."

N.º 92

Ao art. 25:
Onde se lê:
"Os membros da Diretoria e três dos membros do Conselho de Administração",
substitua-se por:

"Os membros da Diretoria e os do Conselho de Administração."

N.º 93

Dê-se nova redação ao § 2.º do art. 32:
"§ 2.º As sociedades de crédito imobiliário serão constituídas com o capital mínimo de 100 milhões de cruzados em moeda corrente, na forma da legislação que rege as sociedades anônimas, mas

a emissão de autorização para funcionar dependerá da integração mínima de 50 %, mediante depósito no B.N.H."

Nº 94

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 41, do seguinte teor:

"§ As letras imobiliárias por sociedades de crédito imobiliário poderão ser garantidas com a coobrigação de outras empresas privadas."

Nº 95

Acrescente-se ao artigo 49 mais um parágrafo, que será o 5º, com o seguinte teor:

"§ 5º Das letras imobiliárias devem constar, obrigatoriamente as condições de resgate quando do seu vencimento ocorrer entre duas alterações sucessivas do valor de Unidade- Padrão de Capital, as quais poderão incluir correção monetária do saldo devedor, a partir da última alteração da Unidade- Padrão até a data do resgate".

Nº 96

Acrescente-se, onde couber, no capítulo VI, mais um artigo:

"Art. As Letras Imobiliárias vencerão o juro de, no máximo, 8 % (oito por cento) ao ano, e não poderão ter prazo de resgate inferior a 2 (dois) anos".

Nº 97

Ao art. 51:

Acrescentem-se as seguintes letras e parágrafos:

"— estabelecer normas técnicas para a elaboração de códigos de obras, de acordo com as peculiaridades das diversas regiões do País;

— assistir aos municípios na elaboração ou adaptação de seus códigos de obras às normas técnicas a que se refere o item anterior.

§ Os municípios que não tiverem códigos de obras adaptados às normas técnicas do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo ou que aprovarem projetos e planos habitacionais em desacordo com as mesmas normas, não poderão receber recursos provenientes de entidades governamentais, destinados a programas de habitação urbana."

Nº 98

Inclua-se, como art. 53:

"Art. 53 Ficam isentos do Imposto de Renda, até 31 de dezembro de 1970, os lucros e rendimentos auferidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, resultantes de operações de construção e primeira transação, inclusive alienação e locação, relativos aos prédios residenciais que vierem a ser construídos no Distrito Federal cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo da região.

Parágrafo único. Ficam igualmente isentos os mesmos imóveis, pelo mesmo prazo, dos impostos de transmissão "causa mortis" e "inter vivos" relativo à primeira transferência de propriedade."

Nº 99

Ao art. 60, "in fine":

Onde se lê:

"operações imobiliárias com os seus segurados, que passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal";

substitua-se por:

"operações imobiliárias e seus segurados passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal."

Nº 100

Ao art. 60, § 2º:

Acrescente-se, depois das palavras "Sociedades de Economia Mista", o seguinte: "excetuando o Banco do Brasil."

Nº 101

Ao parágrafo único do art. 68: Acrescentar, depois de "Caixas Econômicas Federais", as seguintes palavras: "Caixas Militares e IPASE."

Nº 102

Acrescente-se, onde couber:

"Art. O artigo 19 desta Lei não se aplica às sociedades de economia mista da União, Estados ou Municípios, às suas subsidiárias ou empresas sob o controle direto das mesmas, cujos "deficits" operacionais sejam supridos pelo Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal."

Nº 103

Acrescentar ao Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

"Art. Fica assegurado às Caixas Econômicas Federais, na forma que o Poder Executivo regulamentar dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo 63, a exploração da Loteria Federal.

Parágrafo único. Setenta por cento da renda líquida da exploração da Loteria Federal destinam-se à construção de habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa. (Pausa.)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Eusébio Rezende. (Pausa.)

Também não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tive ensejo de tomar parte, no Rio de Janeiro, em reuniões de uma Comissão de Parlamentares do Partido Social Democrático com os Srs. Ministros do Planejamento Econômico e da Agricultura, para discutir, tratar e sugerir algumas alterações ao anteprojeto de Emenda à Constituição da República, sobre a reforma agrária, bem como do anteprojeto do Estatuto da Terra.

Sr. Presidente, reconhecemos a boa intenção do Governo em encontrar uma solução para problemas agrários em nosso País. Declarou-nos o Sr. Roberto Campos, Ministro do Planejamento Econômico, que o anteprojeto é um trabalho dinâmico sujeito a alterações, e, de fato, já foram mesmo aceitas várias sugestões que alteraram a proposição que nos foi apresentada inicialmente. Mesmo assim, nos parece que certos pontos — esclarecidos como inarredáveis e fundamentais não consultam, não se enquadraram na situação em se apresenta, nesse setor.

Já desta tribuna, nos tempos do Governo anterior, tivemos algumas críticas discordando da orientação e da forma pela qual o Governo de então pretendia modificar o Constitui-

ção, ou mesmo a lei ordinária sobre reforma agrária. Hoje, voltamos a tecer comentários discordando dos princípios pelos quais pretendem fazer a reforma agrária no Brasil, principalmente no que se refere ao Estatuto da Terra.

Entendemos — conforme temos declarado desta tribuna, como, anteriormente, na Câmara dos Deputados — que o problema não é, propriamente, alterar ou emendar a Constituição ou elaborar leis ordinárias, como o Estatuto da Terra. O Executivo tem leis e organizações com que dinamizar os vários setores do Ministério da Agricultura, a fim de resolver, em grande parte, se não na totalidade, os problemas da vida rural, da produção agropecuária. Mas, infelizmente, aquele Ministério ainda hoje continua como uma velha máquina enferrujada que, lamentavelmente, não funciona senão em parte.

Sr. Presidente, a meu ver, não há maior urgência em se votar emendas à Constituição e nem mesmo o Estatuto da Terra.

Ainda há pouco li no jornal "O Globo", de 2 do corrente, declaração do Sr. Governador de Alagoas, Dix S. Exª:

(Lendo)

— A meu ver, antes de empreender pela reforma agrária, deveria o Governo levantar a bandeira da produção e da produtividade, dando sentido prático à existência de tantos órgãos que têm "responsabilidade no magno problema", e fazendo funcionar, principalmente, a enferrujada engrenagem do Ministério da Agricultura."

Aí está bem caracterizado como se deve, realmente, interpretar a situação da agricultura no Brasil.

Verificamos que as próprias escolas agrícolas de curso secundário estão abandonadas. Em Santa Catarina, segundo informações que recebi, passam-se anos sem que recebem, do Ministério da Agricultura, as verbas indispensáveis para seu funcionamento. Como podem funcionar as escolas sem recursos financeiros? Também os postos agropecuários para combater as pragas continuam inoperantes, abandonados muitas vezes. Os agricultores lutam para fazer as suas terras produzir, e despeito dos focos de pragas e de fome saúva. Mas não podem os nossos agricultores ter entusiasmo pelas suas atividades se os próprios laboratórios do Ministério da Agricultura permanecem inativos, sem recursos, muito embora lá tenham sido despendidas somas elevadíssimas com construções, com equipamento. Lamentavelmente, porém, não tendo recursos financeiros, sequer, para pagar funcionários, esses laboratórios permanecem inativos, quando deveriam funcionar como centros de pesquisas.

Muitas vezes, os nossos bravos agricultores se vêem a braços com pragas, com epizootias que não conhecem. A quem recorrer, pois, se os laboratórios do Governo não têm recursos e não há mesmo providência alguma para que eles possam funcionar? Como podem ter entusiasmo os que labutam naquelas regiões, no sentido de reforestar as terras, se os postos de reforestamento do Governo, os hortos florestais estão abandonados?

Sr. Presidente, se eu houvesse anulado os órgãos de diversos setores do Ministério da Agricultura que não funcionam, teria muito que falar nesta tribuna.

Como podem os nossos agricultores ter entusiasmo para produzir, se o Governo, há pouco, fixou o preço da farinha de mandioca, no meu Estado, onde há grande produção e não estão podendo colocar o produto pelo preço estipulado? Mesmo assim o agricultor não encontra colocação para seus produtos, o que lhe acarreta obviamente, sérios prejuízos. Segundo é do nosso conhecimento, vendem

sua produção a Cr\$ 40,00 o quilo, até por menos, atingindo a Cr\$ 25,00 o quilo quando o valor da produção alcança, para o produtor, a quantia de Cr\$ 50,00 o quilo.

Daí entendermos, não dever ser somente o Ministério da Agricultura — órgão empenhado no trabalho de produtividade agrícola, mas também o Ministério da Fazenda, através do Banco do Brasil, a fim de ser prestada uma melhor assistência financeira aos nossos agricultores.

Recebi, há poucos dias, um longo ofício de uma associação rural de Santa Catarina, em que é exposto fato de que a agência do Banco do Brasil daquela localidade está funcionando com apenas um terço de funcionários ali lotados, ocasionando, conseqüentemente, um falho atendimento às necessidades dos agricultores — e lá predomina a propriedade familiar — além do que seus empréstimos não vão além de quinhento mil cruzeiros, ficam em cem, duzentos e quatrocentos mil cruzeiros. Seria um grande auxílio ao lavrador que precisa construir uma pocilga ou necessita de financiamento para construção de depósito ou aquisição de máquinas agrícolas. E não consegue porque o próprio Banco do Brasil não está em condições de atender, por não dispor a agência, de número suficiente de funcionários.

Antes de pensar em desapropriação de terras, em impostos progressivos que constituem forma de expropriação de confisco, o Governo deveria fazer funcionar aquele setor, garantindo ao nosso agricultor preços mínimos para os seus produtos, a fim de que tenha estímulo e amplie suas lavouras.

O Sr. Lopes da Costa — Permitem V. Exa. um aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Lopes da Costa — Meu caro Senador V. Exª, quando esta na tribuna, procura localizar assunto de interesse econômico, que beneficie a economia brasileira. Vou trazer-me a questão da reforma agrária, de que V. Exª está tratando. Nós, legisladores, devemos estar preparados para aprovar Projeto de Lei que o Executivo nos enviara, criando o Estatuto da Terra. Não nos devemos iludir. Esse Projeto virá mesmo, porque é objetivo principal da Revolução de 31 de março fazer reformas. É a reforma agrária e um objetivo. Sabe V. Exª que, desde as minhas primeiras manifestações nesta Casa, a respeito da reforma agrária, mostrei-me contrário aos latifundiários, contrário e não dos aqueles proprietários de terras próximas a centros consumidores que não as fazem trabalhar, não as arrendam, não as vendem e, muito menos, as doam. Contrário a esses latifundiários tenho-me manifestado desta tribuna. Não se justifica que outros elementos, como este modesto Senador, como V. Exª e outros proprietários, que cultivam a terra, não sejam beneficiados pelo Governo. O Projeto virá e o seu texto é, mais ou menos, do nosso conhecimento; aqueles proprietários que cultivam as suas terras serão beneficiados pelo Governo com impostos menos agressivos e os que têm as suas terras incultas serão gravados com impostos progressivos. Quero nesta oportunidade também comunicar a V. Exª que no meu Estado, conforme hoje me manifestei aqui, várias vezes, o Governador vem criando dezenas de colônias agrícolas. Tem-lhes dado assistência e oferecido mesmo terras de graça, a quantias precisas para trabalhar. Portanto, esse fator terra tem pequeno significado, talvez nem dez por cento da importância na reforma agrária. Agora mesmo, estou recebendo a agradável notícia de que será constituído um núcleo colonizador em Mata Grossa, na região sul, de 40 mil hectares.

tares de terras. Vou ler para V. Ex.<sup>as</sup> tomar conhecimento, bem como a Casa.

"O industrial e colonizador Jan Batta entregou ao Presidente Juscelino Branco o plano do Núcleo de Colonização "Presidente Kennedy", em Mato Grosso, que dispõe de um financiamento de 15 milhões de dólares, concedidos pelo BID para a instalação de cerca de 2.000 sítios de 20 hectares cada.

O Industrial já fundou os núcleos de Baytoporã, Batauba e Bataguagu, e disse que apreciava ver o seu plano imitado por organizações privadas e governamentais, pois mostra que a colonização planejada apresenta ponderável vantagem".

Informou o Sr. Jan Batta que não serão instalados num período de 4 anos, cerca de 500 sítios por ano, e que cada lote terá uma habitação de alvenaria, com 80 metros quadrados e com água encanada. Os terrenos serão entregues já preparados para o cultivo, e os colonos receberão máquinas agrícolas.

Dai a evidência de que não faltam terras em Mato Grosso, Amazonas, Pará, Piauí, Goiás e em outros Estados da Federação, para a instalação de Núcleos Agrícolas federais. Não se justifica portanto, venhamos, amanhã, discutir nesta Casa o Projeto de Lei de Estatuto da Terra, de radicais, que propugnam pela emenda constitucional ao art. 141, § 16, que exige o pagamento da desapropriação em dinheiro. Neste particular, meu ponto de vista é contrário. Direito com toda sinceridade a V. Ex.<sup>as</sup> que votarei a favor de todo o projeto de lei contrário ao latifúndio cujas propriedades são, exclusivamente, objeto de especulação, isto é, de valorização.

O SR. ATILIO FONTANA — Agradeço o aparte do nobre Senador Lopes da Costa. Sou solidário com V. Ex.<sup>as</sup> quanto ao princípio da não radicalização da nossa atitude contra providências cabíveis para uma reformulação agrária uma nova política agrária.

Todos nós — acredito — estamos empenhados neste sentido. Por esta razão ocupamos a tribuna do Senado para tecer comentários, fazer críticas, com propósitos sinceros de colaboração com o Governo, para que se encontre a solução adequada ao problema. Somos contrários — já nos temos manifestado da tribuna do Senado — aos especuladores latifundiários, possuidores de grandes áreas de terreno improdutivo, ainda que reconheçamos que, para salvaguardar-se do empobrecimento devido à desvalorização da moeda resultante da inflação, tenham aplicado os seus recursos em terras, permanecendo estas inativas, à espera de valorização.

Nobre Senador Lopes da Costa, quanto ao anteprojeto do Estatuto da Terra, o princípio defendido pelo Governo — inclusive pelo Sr. Presidente da República — parece-me, é o da cobrança de um imposto progressivo.

Em muitas regiões, onde as propriedades se situam afastadas das vias de comunicação, privadas de transporte para escoamento de seus produtos, o ônus do imposto progressivo pesaria de tal forma sobre elas, que as impossibilitaria de se tornarem produtivas. Não dispondo de recursos suficientes para produzir, por várias razões inclusive falta de financiamento, não poderão, de um dia para outro, movimentar suas atividades, somente porque uma lei foi votada. Não podendo produzir o Governo não pode desapropriá-las. Está vendo, na emenda à Constituição, que poderão pagar o tributo entregando

parte da terra para cobrir o imposto territorial rural.

Nessas condições, dentro de poucos anos o Governo não precisará emitir títulos da dívida pública ou coisa semelhante, porque terá que tomar conta dessas terras.

São aspectos que precisam ser analisados, bem equacionados para então se falar em imposto territorial rural progressivo. Ele é, a nosso ver, em vez de desapropriante, expropriante; enquanto o Governo teria outra forma de solucionar o problema. A nosso ver, cada Estado da Federação apresenta condições peculiares, com referência ao propelo latifúndio. Melhor seria que outorgássemos aos governadores de Estado adequadas condições. O Governo da União deve colaborar com o Governo do Estado onde existir latifúndio em condições de produtividade, do contrário ficaremos com grandes extensões de terras improdutivas, porque não têm condições mínimas até mesmo para cobrir o imposto territorial progressivo. Caso contrário é confiscá-las. O pagamento da desapropriação por meio de títulos da dívida pública é, afinal de contas, uma questão discutível. O Governo, desapropriando áreas de terra, necessita de recursos para organizar essas propriedades.

Está previsto no anteprojeto, se não me falha a memória, que, desapropriada uma área de terra, o proprietário poderá comprar uma parte pagando-a em dinheiro corrente. Precisamos examinar melhor a matéria, pois estamos aqui para isso.

Desde a minha infância tenho mantido contato permanente com os homens do campo.

Convocado pelo PSD, Partido ao qual pertenceo, a comparecer à reunião, tive oportunidade de fazer ponderações suscintas, uma vez que não foi possível fazê-las mais amplamente, aos Ministros do Planejamento e da Agricultura.

O Sr. Lopes da Costa — V. Ex.<sup>as</sup> me permite um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Lopes da Costa — Entendo que o latifúndio pode ser tido, observado e verificado sob diversas formas. Um fazendeiro do norte de Mato Grosso, possuindo 100.000, 80.000 ou 50.000 hectares de terra, é considerado latifundiário, e é igualmente considerado latifundiário aquele situado próximo aos grandes centros consumidores com apenas dois ou três mil hectares.

O SR. ATILIO FONTANA — A Lei deve ser genérica para aqueles que estão no norte de Mato Grosso e os que estão próximos aos grandes centros consumidores.

O Sr. Lopes da Costa — Compreendo, mas o Governo não iria lançar mão de terras que estão distanciadas dos centros consumidores, deixando de lado outras propriedades próximas aos grandes centros. Estas poderão solucionar a crise do abastecimento dos centros. Há muita terra próxima das cidades de 40, 50.000 habitantes, com propriedades de dois mil a três mil hectares, consideradas latifúndio. Portanto, essa palavra latifúndio devemos entender, sob vários aspectos. Quanto à questão do estudo da reforma agrária regional, agora, pela segunda vez, o ilustre Governador de Minas Gerais, Sr. Magalhães Pinto, está convocando todos os Secretários de Agricultura dos Estados para uma conferência, a fim de que cada Estado apresente plano de reforma, justamente como V. Ex.<sup>as</sup> está pensando.

O SR. ATILIO FONTANA — Os argumentos do nobre Senador Lopes da Costa, me parece, vêm em abono do nosso ponto de vista; devemos então, no caso, dar condições aos

Governos dos Estados da Federação, para que possam criar situação que venha estimular a produtividade, nos campos, e não causar pânico, desconfiança.

Temos recebido correspondência de homens do campo do Estado de Santa Catarina, em que frisam que não se sentem encorajados a tomar qualquer providência de investimento no sentido de melhorar a produção de sua lavoura, em virtude das notícias que estão sendo divulgadas de que o Governo irá criar o imposto territorial rural progressivo, além da incidência do imposto de renda com o valor de 5%.

Os proprietários que adquiriram suas glebas, há vinte ou trinta anos atrás, no tempo em que o mil réis valia 200 ou 300 vezes mais que o atual desvalorizado cruzeiro, terão que reajustar o valor de suas propriedades na base da nossa moeda desvalorizada, de hoje, portanto 200 ou 300 vezes mais do que o preço por que compraram, pagando, ainda, um tributo ao imposto de renda de 5%

Sr. Presidente, Srs. Senadores, obrigando os nossos agricultores a pagar um imposto de renda no valor de 5%, além do imposto territorial rural progressivo, virgirá inevitavelmente, o desestímulo as atividades agrícolas. Melhor seria, então, o Governo, cuidar de fomentar o desenvolvimento da indústria química de fertilizantes — assunto que temos abordado frequentemente desta tribuna — e de melhorar a qualidade das sementes distribuídas aos agricultores.

Agora mesmo recebi a triste notícia de que sementes de trigo distribuídas em Santa Catarina não germinaram, porque degeneradas, fracas. Nossos agricultores as compraram, semearam os campos, mas não germinaram. É uma situação dolorosa para aqueles nossos agricultores.

Está presente o nobre Senador José Ermírio, um dos estudiosos da matéria, que se tem preocupado e batalhado, desta tribuna, com relação ao problema do trigo no Brasil. S. Ex.<sup>as</sup> poderá dizer que realmente precisamos encontrar uma solução.

O Governo poderá resolver perfeitamente o problema do trigo, pois o México, situado na mesma latitude do Sul do Brasil, conseguiu tornar-se de importador em exportador do produto. Já produz dois milhões de toneladas, sendo o seu consumo de um milhão e quinhentas mil toneladas. Por que o Brasil não pode produzi-lo? Há de produzi-lo. Por que o Governo não envia aquele país uma comissão de técnicos-agrônomo? Nós, parlamentares, deveríamos tomar essa providência e formar uma comissão de parlamentares para, em companhia dos técnicos do Ministério da Agricultura, verificar como o México resolveu o problema do trigo e o Brasil não o consegue. Nossa produção vem decaindo, de ano para ano. Entretanto, já chegamos a produzir um milhão e duzentas mil toneladas e a última colheita não chegou a 150 mil toneladas.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.<sup>as</sup> permite um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — O México está plantando trigo de uma altitude de 40 metros até 1.700 metros. Temos condições idênticas, lugares baixos e lugares elevados. A latitude, conforme V. Ex.<sup>as</sup> acaba de dizer, é a mesma. As condições técnicas do México têm-se desenvolvido extraordinariamente, sobretudo pelas facilidades que criaram e continuam a criar. O Instituto de Oregon tem feito maravilhas, enquanto os nossos Institutos não determinaram um caminho a seguir. Não podemos continuar, como disse ontem, a onerar o futuro da nação, porque, de ano a ano, as nossas divi-

das aumentam com a importação do trigo que, realmente, pode e deve ser produzido no Brasil.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador José Ermírio. V. Ex.<sup>as</sup> focalizou, com muita justiça, o problema. Estamos renovando, anualmente, convênios, principalmente com os Estados Unidos; compramos trigo para pagar em 40 anos de prazo, com 5 ou 6 anos de carência para o vencimento das prestações. O atual convênio é o sexto ou sétimo, creio que o Brasil firma com os Estados Unidos, recebendo trigo para pagar a longo prazo. Esses convênios começam a vencer. Cada renovação de convênio é mais um acréscimo às nossas dívidas, que a Nação terá que pagar, ainda que seja a longo prazo. Exatamente o que temos declarado aqui: estamos sacando, estamos comprando o pão de cada dia que os nossos netos, os nossos bisnetos terão que pagar.

Será isso justo? Sinceramente, não nos parece. Precisamos modificar a situação. Daí por que devemos estudar o problema antes de criarmos maiores dificuldades ao nosso homem do campo, estudando outras facetas, outros setores que podem ser resolvidos, que podem ser postos em execução, independente da nossa legislação e muito menos independente de Emenda à nossa Constituição.

Ainda nos últimos dias veio-me às mãos uma revista de grande circulação na Itália onde li um artigo intitulado: "As sete chagas do Governo Moro". Entre essas sete chagas há algumas que agora estão ali aparecendo e que, infelizmente, nós aqui já temos, há muito tempo. São elas que estão causando, na Itália, a crise econômica que, hoje, o País atravessa e, entre elas, quero referir-me a duas. A primeira, a do estatismo porque já predomina o Governo de Coligação centro-esquerda. Com a orientação deste Governo coligado centro-esquerda, enveredaram para o estatismo, desapropriaram primeiramente as usinas hidroelétricas e depois outras indústrias, e ultimamente criaram também uma condição semelhante a esta que estamos referindo, do fracionamento das propriedades rurais.

Esta crise da Itália está criando um verdadeiro pânico.

Há dias, chegaram dois elementos de minha família que estiveram na Alemanha e na Itália, estudando problemas industriais. Ouviram clamores de que a situação na Itália não é boa. A previsão, até pouco tempo, do Governo da Itália, era de oito milhões e quinhentas mil toneladas de trigo para os 55 milhões de habitantes, enquanto nós temos aqui dois milhões e quinhentas mil toneladas para 70 milhões de habitantes.

Todos nós sabemos que o nosso agricultor não é um milionário, não é um felizardo, não é um homem que vive confortavelmente. No entanto sempre são elaboradas leis que lhe criam dificuldades, problemas.

Ainda há pouco votamos no Congresso, aquela que determina se recolham 3% do movimento das empresas para o Banco do Brasil, a fim de cobrir a indenização de funcionários. Tudo isso recaí sobre os consumidores e sobre os homens do campo. É o que nos preocupa, Sr. Presidente. Esta a razão por que estamos na tribuna fazendo estas ponderações.

Não apenas o Executivo tem uma grande responsabilidade, ao encampar qualquer projeto de emenda à Constituição ou mesmo de lei ordinária, como o estatuto da terra; também o Congresso Nacional tem grande responsabilidade. E por esta razão que eu espero e confio que os nobres Senadores e Deputados examinem com cautela qualquer alteração na Constituição sobre o problema de reforma agrária, bem como qualquer outro de lei ordinária, para que depois não tenhamos de verificar que não fomos bem sucedidos e, que agravando ainda mais essa situação já difícil que o

povo brasileiro atravessa, pusemos em risco, mais uma vez, o próprio regime democrático que tanto desejamos defender e no qual queremos viver, neste país. *(Muito bem. Muito bem.)*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Comunico ao Senado que esta Presidência deliberou convocar sessão conjunta das duas Casas para o dia 13 do corrente, às 20 horas, com a seguinte finalidade:

— Leitura de 2 Projetos de Lei encaminhados pelo Sr. Presidente da República, para tramitação em comum (Projetos ns. 2 e 3, de 1964 — C.N.);

— Providências iniciais do curso dessas proposições, de acordo com a Resolução nº 1, de 1964, do Congresso Nacional.

Para a mesma data já existe outra sessão conjunta, a realizar-se às 21 horas e 30 minutos, para discussão do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (C.N.). *(Pausa.)*

Acham-se sobre a mesa dois requerimentos, dos Srs. Senadores Leite Neto e Dix-Huit Rosado, solicitando licença para tratamento de saúde. Estão, porém, presentes na Casa apenas 26 Srs. Senadores. Por falta de quorum, os requerimentos não poderão ser votados na sessão de hoje.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964 (nº 2.020-B-64 na Casa de origem), que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nelson Maculan), tendo pareceres favoráveis (ns. 441, 442 e 483, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio, de Finanças e de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discuti-lo, darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada. A votação do projeto fica adiada por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A-63, na Casa de origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP), tendo parecer favorável, sob nº 375, de 1964, com emenda nº 1-CLS, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada. A votação do projeto fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1963 (nº 789-B-59, na Casa de origem) que institui o "Dia Nacional dos Bancários", tendo parecer favorável, sob nº 373, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada. A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 202, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 437-P-58 (2), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou

ao Senado cópia do acórdão proferido no julgamento, em 23.4.51, do Recurso Extraordinário número 16.551, do Estado de Alagoas, referente à inconstitucionalidade da taxa de fiscalização e de serviços diversos (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de se tratar de suspensão temporária não enquadrada nas atribuições do Senado).

Em discussão o parecer. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada. A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 203, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 238-P-59 (9), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 31-12-56, do Recurso Extraordinário nº 30.380, do Distrito Federal, referente à inconstitucionalidade do art. 17 da Lei nº 1.522, de 1951 (parecer pelo arquivamento do expediente em virtude de se tratar de matéria superada pela Lei nº 3.084, de 29-12-56).

Em discussão o parecer. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada a discussão. A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

Discussão em turno único, do Parecer nº 206, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 153-P-58 (4), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 22-1-47, do Recurso Extraordinário nº 7.825, do Estado do Rio, referente à inconstitucionalidade da cobrança do imposto de indústria e profissão (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de não haver na decisão do STF referência explícita a nenhuma lei ou decreto que deva ser suspenso, de acordo com o art. 64 da Const. Federal).

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada a discussão. A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. *(Pausa.)*

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN:**

*(Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebi, nesta semana, telegrama, procedente de Londrina, que alguns outros Srs. Senadores também terão recebido.

É um telegrama interessante, que me eximo de comentar. Apenas mencionarei o seu recebimento. É ele de autoria de um desses "Catões australianos", como dizia meu pai designação ou adjetivação para Catão, que não quero explicar o que seja, mas que tem muita significação podendo-se aplicar ao que vou comentar agora e que de certo modo é uma resposta ao seu sinalá-lo, quando tantos julgam, neste País, que em Brasília, se vive num mar de rosas e que os parlamentares, particularmente, são os que mais usufruem do "nirvana" que aqui encontramos.

Quero-me referir, Sr. Presidente, ao que noticiam os jornais de hoje, par-

ticularmente o que se lê no coluna desse apreciado jornalista, que é o Sr. Ary Cunha, a respeito do que pretende o I.A.P.I., em Brasília, em matéria de aluguéis. Vou ler o que o "pôpa" do comentário de hoje do jornalista Ary Cunha: *(Lê)*

"A direção central do IAPI no Rio está tramando violentamente contra Brasília. Parece que para espantar os funcionários e residentes, mandou cobrar, a partir de janeiro deste ano, novos níveis para seus apartamentos, aumentando os aluguéis em três a sete vezes.

Os novos níveis a serem cobrados a partir de janeiro de 1964 para quem não assegurado, são os seguintes:

**Superquadra 165**

Apartamentos de 3 quartos — Cr\$ 195.975,00.  
Apartamentos de 4 quartos — Cr\$ 248.580,00.

**Superquadra 305, ou seja, a continuação da 165, os níveis são mais altos ainda. Estão assim:**

Apartamento de 3 quartos — Cr\$ 201.075,00.  
Apartamentos de 4 quartos — Cr\$ 253.400,00.

**Superquadra 409-410, mais conhecidos como JK os apartamentos de 1 quarto, passarão a custar Cr\$ 22.925,00.**

A alegação para esse escândalo foi a lei orgânica do Instituto, baseada na reavaliação dos imóveis.

E conclui o jornalista:

"Seria um absurdo, inconcebível mais este golpe nos funcionários do Distrito Federal."

Ora, Sr. Presidente, a notícia é absurda, tem qualquer coisa de insanidade, porque, se nos lembramos a Lei do Inquilinato, ou seja, do exame dos aspectos jurídicos em que isso implicaria, ainda mais quando tem efeito para janeiro, o que vale para esse cálculo, eu também estou envolvido na questão assim como estão envolvidos os nobres Senadores Menezes Pimentel, Aloysio de Carvalho e Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — A partir de 1964? Então, vai retroceder?

O SR. GUIDO MONDIN — É que está no *Correio Brasiliense* de hoje, na coluna do jornalista Ary Cunha, que tem sempre se amparado em fatos verídicos para suas notícias.

"A direção Central do IAPI no Rio de Janeiro está mandando cobrar, a partir de janeiro de 1964, os novos níveis ...

O Sr. Mem de Sá — Isto é um absurdo jurídico.

O SR. GUIDO MONDIN — É um absurdo jurídico, diz muito bem o nobre Senador Mem de Sá. Mas, vivemos nesta Cidade, debaixo de tantos imprevisíveis: Digo, vivemos porque respiramos, mas só neste sentido.

Isto é tão absurdo que convém que se fale, que se alerte, que se divulgue esse fato.

O nobre Senador Atilio Fontana, está sorrindo. Ele também é uma das vítimas. Conheço o pensamento de S. Exa. a esse respeito.

O Sr. Mem de Sá — Está sorrindo porque isto é de nada para ele.

O SR. GUIDO MONDIN — Não sei, V. Exa. o diz.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte? *(Assentimento do orador)* — Nobre Senador Guido Mondin, vivemos oportunidade, antes do início da sessão, de tro-

car idéias sobre o problema. Não poderia eu ter orientação diferente que já manifestei da tribuna desta Casa, isto é, que a nossa moeda circulante, no Brasil, tem um valor interno muito superior ao valor externo. O nobre Senador Mem de Sá parece que não concorda com isto. Mas certamente já teve oportunidade de viajar para o exterior e verificar quanto custa uma refeição, o transporte ferroviário, ou de automóvel. No exterior o nosso dinheiro vale muito menos do que aqui. O problema se resume nisto: se queremos manter o valor do cruzeiro no Brasil, congelando pregos e fazendo com que os nossos agricultores e pecuaristas se aniquilem, cria-se uma situação de desestímulo. Se queremos resolver o problema, o caminho é o reajustamento no valor da nossa moeda, fazendo um grande esforço, como fez o atual governo, para que no mercado internacional, o cruzeiro continue mantendo a mesma base. Então, preciso fazer certos reajustamentos internos, inclusive no que toca a aluguéis.

A Lei do Inquilinato aí está. Os apartamentos em Brasília foram construídos com o dinheiro dos operários, que contribuem com sacrifício para os Institutos. Os Institutos empregaram o dinheiro aqui, construíram e não obtêm rentabilidade de que prestar contas aos seus associados, aos seus contribuintes. Então, se queremos habitação praticamente de graça, como até agora, não estamos marchando no bom caminho. Dizia há pouco, ao nobre Senador Guido Mondin, que um genro meu, teve necessidade de transferir-se de Santa Catarina para São Paulo, a fim de exercer sua profissão. Alugou uma pequena casa, com três quartos, por 369 mil cruzeiros mensais. E foi a mais em conta que encontrou. Portanto, nobre Senador, tabela que V. Exa. teve a gentileza de me mostrar, referente aos aluguéis de apartamentos em Brasília não está fora da realidade. Não corresponde à realidade. 20 mil ou 30 mil cruzeiros por um apartamento, construído com o dinheiro dos contribuintes dos Institutos de Previdência, os quais, por essa razão, não podem ter a assistência devida aos operários e aos trabalhadores do campo. Então, por esses motivos, favorável ao reajustamento dos aluguéis.

O SR. GUIDO MONDIN — Meu caro Senador Atilio Fontana, eu conhecia os argumentos de V. Exa., espantosamente favoráveis à manutenção da direção do IAPI. Mas V. Exa. não vai esperar, em hipótese alguma, que eu concorde com eles. Vamos prosseguir, depois de um aparte ao nobre Senador José Guionard.

O Sr. José Guionard — Senador, eu perguntaria V. Exa. e ao Senador Atilio Fontana se a Lei do Inquilinato não continuou em vigor e da mesma maneira se também não está em vigor o projeto que congelou os aluguéis. Além de tudo, o que estamos pagando — o que eu pago — não vem a ser Cr\$ 20.000,00 como foi dito, nem tão pouco Cr\$ 30.000,00 mas sim a quantia acima da que foi mencionada. Mas, o meu aparte se prende a essa aberração jurídica como acaba de dizer o nobre Senador Mem de Sá. Reak n'ra, parece que ainda estamos num regime de leis e decretos e não apenas regime de reajustamento.

O SR. GUIDO MONDIN — Mas, na verdade, esse reajustamento vem num crescendo. Pelo apartamento em que residio e para o qual fui no ano passado, comecei pagando Cr\$ 22.710,60. Em seguida, passou para Cr\$ 32.000,00. Posteriormente,

mente, Cr\$ 36.072,00 e agora pago Cr\$ 47.162,40. Isso para o Sr. Senador Atilio Fontana é nada; mas, para mim e para muito de nós, é. E acho razoável. Não compreendo que se pague por uma locação, um apartamento proventura com 4 quartos, que somados não fazem um quarto dos nossos apartamentos anteriores...

O Sr. Atilio Fontana — Sabe V. Exa. quanto custaria, em condomínio, a construção de um apartamento como o que habitamos?

Custaria possivelmente Cr\$ ..... 30.000.000,00. Estou construindo em São Paulo, em condomínio, dois apartamentos — dois apartamentos por andar. Um, é do tamanho do que tenho aqui. Já sei quanto vai me custar aproximadamente: Cr\$ ..... 30.000.000,00, dando uma renda de 10% ao ano, ou seja, menos do juro oficial de 1%. Se fosse 1%, seriam Cr\$ 300.000,00 por mês. Então, vamos dizer que seja menos; que seja ... Cr\$ 250.000,00. Não está tão fora do básico. Nesta Casa, votei a favor da proposição do Congresso reajustando os subsídios dos parlamentares. Não o fiz por mim, graças a Deus. Porque, depois de 52 anos de trabalho intenso, alcancei posição de não depender dos subsídios. Mas reconheço que há parlamentares, inclusive do meu Estado, que vivem dependentemente dos subsídios, aliás, fixados há dois anos. Em face da desvalorização da moeda, não poderíamos ser contra o reajustamento, e por isso votamos favoravelmente, exatamente por essa razão. Sabemos que os alugueres não podem continuar a estar, sob pena de explorar os pobres trabalhadores.

O SR. GUIDO MONDIN — Então, V. Exa. vai-me permitir que prosiga, para dizer que, nos seus apartamentos em São Paulo, iria morar quem quisesse, ou pudesse — pudesse e quisesse. Aqui, não! Aqui, poramos e vi compulsoriamente, obrigados.

O Sr. Atilio Fontana — Não concordando com V. Exa.

O SR. GUIDO MONDIN — E quando nos acenaram com Brasília, para nos entusiasmar, ou, talvez, para nos consolar, fizeram-no como sendo uma cidade de configuração urbana paradisíaca, como compensação ao que devíamos renunciar, onde partimos, em matéria de afetos.

Para que não caíssemos em tédio, para que não sofréssemos nenhuma crise de ordem sentimental, tudo isso nos foi acenado.

A princípio, tudo era muito fácil; agora, porém, alguém está pondo as unhas de fora. Eis, aqui, um caso típico, com a digna direção central do I. A. P. I. Tenho muito medo da verdade dessa notícia, que anuncia a majoração dos seus alugueres, da forma anunciada.

Agora, uma pergunta ao Sr. Senador Atilio Fontana, que não precisa responder — só vou fazer a pergunta, apresentar um exemplo de casa; imagine V. Exa. um funcionário nosso, morador da superquadra nº 105, que é a primeira a sofrer essa majoração; as outras virão, também. Que ninguém se alegre; que o sofrimento não há de ser somente nosso. Então, esse funcionário, que reside na superquadra 105 — e quantos são os que ali residem — e que percebe, graças ao último aumento de vencimentos aprovado, cerca de Cr\$ 300.000,00, e com os quais ele provê o sustento de sua família, pagará, só de aluguel, ... Cr\$ 250.000,00. Verificamos, portanto, que se irá viver alegremente nababescamente, finalmente, com os ... Cr\$ 50.000,00 restantes...?

O Sr. Atilio Fontana — Evidentemente que não.

O SR. GUIDO MONDIN — Nós, os parlamentares, poderíamos, eventualmente, enfrentar essa nova ameaça, mas não podemos pensar apenas em nós. Temos que nos lembrar da imensa maioria, que sofrerá tremendamente com essa majoração.

O argumento de V. Exa., Sr. Senador Atilio Fontana, — de que os operários estão sofrendo porque os Institutos, no particular o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, desviando-se do seu atendimento específico aos seus segurados, construindo em Brasília seus apartamentos para atendimento a pessoa estranhas ao Instituto — não cabe no caso.

O que ocorreu foi que os Institutos, apenas, emprestaram dinheiro para o Governo da União construir Brasília na velocidade indispensável.

O Sr. Atilio Fontana — Foi um empréstimo imposto compulsoriamente.

O SR. GUIDO MONDIN — Compulsoriamente, sim. Não importa. O que é verdade é que os Inativos construíram em Brasília, não, para os seus segurados, para os seus associados. Construíram especialmente para possibilitar a transferência em 21 de abril de 1960, da Capital da República do Rio de Janeiro para Brasília.

Esta, a realidade. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões não construíram para os seus segurados. Se há erro de origem, é outra coisa. Não podemos acertar, porém, os argumentos de que os Institutos, locando os blocos de apartamentos e pessoas que lhe são estranhas, estão com isto prejudicando os seus contribuintes. Não é exato. Construíram, aqui, para facilitar a mudança da Capital. E não há de ser por causa disso que venhamos a sofrer as consequências dessa situação, ou porque não foram elaborados planos no sentido de se recompor os Institutos do dinheiro gasto com Brasília.

Acontece que a campanha, que se procura levantar — não me refiro aos argumentos de V. Exa. — e que vem de longe, jogando os segurados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões contra os moradores dos blocos, não pode prosseguir. Chega de dificuldades em Brasília. Não é possível que se lance sobre os nossos ombros mais esta...

Sr. Presidente, ao ensejo desta notícia, começarei precisamente a reação que se faz necessária, porque admitindo-se ser ela verdadeira, devemos verificar os aspectos jurídicos dessa decisão do I. A. P. I. Prefiro apreciar o espírito que está por trás disso tudo. Que querem, de novo, contra Brasília? Por que não nos deixam em paz? (Risos).

E, exatamente, um Instituto, de Aposentadoria desses, que não prossegue os seus planos de construções, que vem, agora, com essa ameaça verdadeiramente estarrecidora.

Como no Plenário há diversos Senadores que residem na Super-Quadra 105, bem como uma série grande de funcionários nossos e de vários Ministérios é preciso lembrar o que pagaremos. E, se porventura vingar a retroatividade, já estou em débito — eu que estou com os alugueres em dia — com mais de um milhão de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — É um absurdo retroagir. Vamos para Justiça e se perdemos...

O SR. GUIDO MONDIN — Adoro esta decisão. Neste momento, deixo de ser bombeiro para ser incendiário. (Risos)

Hoje, de manhã, esta foi a primeira das dores de cabeça que tive, porque vizinhos pediram-me para protestar, já que levam a sério as informações

do jornalista Ary Cunha, que, realmente, tem procurado fazer certo o seu noticiário. Sem ter conhecimento oficial, louvo-me no jornalista para alertar os colegas contra essa monstruosidade que querem praticar contra Brasília.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. será o Garibaldi da revolta contra o I. A. P. I.

O SR. GUIDO MONDIN — Deixarei as barbas crescer e avançarei, se V. Exas. me acompanharem. (Risos)

O Sr. Mem de Sá — Até a retirada, V. Exa. está amplamente garantido. (Risos)

O Sr. Ruy Carneiro — Permite o nobre orador? (Assentimento) Acompanho o ponto de vista do nobre orador, quando diz que não acredita na informação. Não creio e ninguém pode crer. Sou assíduo leitor do colunista Ary Cunha e, pela manhã, li a informação. Acho — como frisou V. Exa. ao iniciar seu discurso — que alguém está tentando trazer pânico e intranquilidade a esta cidade, onde se procura viver tranquilamente. Pode V. Exa. contar com a solidariedade de todos nós. Brasília é irreversível; ela tem de ir para frente, tem de progredir, e quem for eleito terá que vir morar aqui e muitos, após o mandato, continuarão nesta cidade, porque ela é muito boa e agradável.

O SR. GUIDO MONDIN — Senhor Presidente, aqui concluo para lembrar, particularmente, nós que não temos representação de Brasília no Parlamento Brasileiro, que devemos ser seus representantes aqui, como na outra Casa do Congresso...

O Sr. Mem de Sá — Nós somos causa própria.

O SR. GUIDO MONDIN — Acidentalmente somos causa própria, mas somos minoria entre os sofredores.

O Sr. Mem de Sá — Mas, ativa

O SR. GUIDO MONDIN — Alta-mente ativa, benza Deus.

Acontece Sr. Presidente, que no mesmo jornal anuncia-se que o Senhor Ministro da Fazenda, encaminhou ao Sr. Presidente da República um expediente no sentido da extinção de 5% da "dobradinha" de Brasília.

Enquanto uma notícia nos fala na majoração dos alugueres a ponto de ter casos em que o funcionário terá todo o seu vencimento absorvido pela locação, fala-se, e aqui a notícia é oficial, que correrá uma redução mensal de 5% nas diárias de Brasília, uma das pequeninas compensações que tínhamos.

O Sr. Mem de Sá — Esta notícia não é procedente. Se o Sr. Presidente remeteu há pouco, Mensagem sobre equiparação de vencimentos, seria o momento oportuno para tomar esta providência; se não foi tomada, não será agora que se vai tomar.

O SR. GUIDO MONDIN — Está e a coluna de notícias oficiais. É preciso que se acrescente, que me refiro à majoração dos alugueres, porque desgraça em casa de pobre, nunca vem só.

O Sr. Mem de Sá — Não é o caso de V. Exa.

O SR. GUIDO MONDIN — Não é o meu caso felizmente.

Assim, Presidente, fica esta advertência e a convocação aos nobres colegas, que sentirão na própria carne toda esta situação, para que fale, que proteste...

O Sr. Mem de Sá — Convocação feita por V. Exa.?

O Sr. Guido Mondim — Seria um meio de nos defender.

Sr. Presidente, aqui fica o meu protesto inicial e, no fundo, uma fraca esperança de que não seja verdadeira a notícia que o jornalista Ari Cunha divulgou hoje na crônica. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Não há mais oradores inscritos.

O SR. ANTONIO CARLOS: Pela ordem, Sr. Presidente,

O SR. ANTONIO CARLOS: (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, desejo dar conhecimento à Casa do telegrama que recebi da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, telegrama este expedido por proposta do Deputado Aldo Pereira de Andrade, que reúne a qualidade de representante do povo, no Legislativo, à de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem, um dos maiores órgãos classistas de Santa Catarina e cuja organização, posso atestar, é modelo para o país.

Aquêle representante propôs e a Assembléia Legislativa aprovou telegrama que vou passar a ler:

"A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovando proposição do deputado Aldo Pereira de Andrade, apela à V. Exa. no sentido de que sejam estudados, pelos órgãos competentes e colocados em execução, o salário profissional e o salário móvel, a fim de conseguir, no Brasil, um salário justo e compatível com a alta do custo de vida. Oustrossim, apela no sentido da máxima urgência para aprovação de novo salário mínimo para as classes trabalhadoras, pois não poderão suportar mais a alta do custo de vida, atingindo igualmente a maioria dos operários em gozo de benefícios e aposentadoria nos Institutos. Desejamos lembrar o aumento concedido aos militares, funcionários públicos federais e deputados, sendo justo, também, o aumento dos salários das classes trabalhadoras. — Deputado Ivo Silveira, Presidente."

A autoridade do proponente e a constatação da elevação constante do custo de vida, trazem-me à tribuna para encampar, como representante do Estado de Santa Catarina, o apelo contido no despacho do Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado.

Entendo, Sr. Presidente, que o atual Governo, adotando as corajosas medidas de Supressão do subsídio do petróleo, do trigo e do papel, reajustando os impostos gerais do país, e começando pelo de Renda, restabelecendo, em uma palavra a verdade econômica em nosso país, dando às utilidades o seu verdadeiro preço, teve também a coragem de elevar os salários dos militares e do funcionalismo civil.

Como decorrência desse esforço procurou restabelecer a verdade econômica, para retirar da nossa vida econômica aqueles artificios que vinham dia a dia agravando a situação geral do país, o maior deles, as emissões constantes, o maior imposto que pagava o povo brasileiro.

Mas, se foram efeitos aqueles corretivos no que toca aos auxílios governamentais, aos artificios existentes, como os subsídios para o petróleo, trigo e o papel, não é justo que se faça a correção no que toca o salário, apenas em relação aqueles que percebem dos cofres públicos, sejam civis, sejam militares. É preciso também que se faça a correção nos salários daqueles que empregam os seus esforços na indústria, no comércio, no transporte, enfim, em todas as outras atividades particulares. Mas poderia ser

feito de outra forma: adotando-se como diz o telegrama, o salário profissional ou o móvel, que são providências que exigem maior estudo. Salário móvel, inclusive já rejeitado pela Câmara dos Deputados em projeto que o institua para o funcionalismo público, e salário profissional, que certamente será uma proposição a ser examinada.

Mas a terceira forma, a forma clássica que vamos adotando para reajustar o poder aquisitivo dos trabalhadores brasileiros em relação a desvalorização da moeda e a consequente elevação do custo de vida, está na fixação do salário-mínimo, que se faz necessária.

É realmente temerário defender-se uma alta gerada dos salários. Mas a verdade é que o Governo já fez uma série de correções que muito ou pouco influíram no custo de vida. Também, de sua parte, já corrigiu os salários dos militares e civis, para não ficar no meio do caminho. E, diga-se de passagem, a correção feita com relação ao funcionalismo civil e militar, correção essa que apolui, já tinha sido objeto de projeto de lei há menos de um ano.

Portanto, não pode mais tardar a revisão do salário-mínimo.

Sr. Presidente, apoiando a iniciativa do Deputado Aído Pereira de Andrade, quero solicitar ao Sr. Ministro do Trabalho que determine estudos no sentido de que o salário dos trabalhadores brasileiros possa acompanhar a alta geral do custo de vida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Lopes da Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

#### O SR. LOPES DA COSTA

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, na recente visita que fiz ao meu Estado, tive oportunidade de passar por diversas regiões, principalmente nos Municípios de Corumbá, Aquidauana e Cuiabá, a capital do Estado.

Level ao conhecimento dos meus conterrâneos e coestaduanos o sentido verdadeiro da Revolução de 3. de março. Em Corumbá, quando da minha passagem por essa importante cidade do extremo oeste brasileiro, fui homenageado pela Câmara de Vereadores, quando um dos seus ilustres representantes me dirigiu veemente apelo no sentido de que a produção do café de Mato Grosso fosse embarcado em Porto Esperança e, depois, via fluvial, até ao Paraguai, Uruguai e Argentina.

Sobre o assunto, Sr. Presidente, quero destacar a nota que esse ilustre edil me forneceu naquela oportunidade.

Mato Grosso apresenta uma produção de mais de 500.000 sacas de café. Grande parte dessa produção é exportada através da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, via Porto de Santos, percorrendo mais de 1.400 quilômetros e pagando uma taxa de Cr\$ 12.580,00 por tonelada, enquanto que, se esse café mato-grossense fosse embarcado em Porto Esperança pagaria freta na base de Cr\$ 3.970,00 por tonelada.

Só aí, Sr. Presidente — admitindo-se que o Noroeste do Brasil esteja transportando cerca de 300.000 sacas para embarque, através do Porto de Santos — encontraríamos uma diferença para mais, em despesas, da ordem de Cr\$ 150.000.000,00.

Não sei por que razão o Instituto Brasileiro do Café não toma em conta a razão da importância do embar-

que do café em Porto Esperança. Lá temos armazéns e agência da aduana. Porto Esperança dista de Corumbá apenas 70 km. Corumbá é uma cidade que, hoje, se oferece a qualquer modalidade de comércio, pois há mais de dez agências bancárias, inclusive a do Banco do Brasil.

É injustificável que o próprio Governo não tome medidas que beneficiem esse produto e a economia brasileira.

Não se compreende que o café produzido no sul de Mato Grosso seja embarcado na cidade de Campo Grande e transportado por mil e quatrocentos quilômetros até o Porto de Santos, para daí ser exportado para o Paraguai, Uruguai e Argentina, quando, para atender a esse transporte, existe o Serviço de Navegação da Baía do Prata, com sede em Corumbá. Para isso foi criada essa autarquia de navegação: atender às necessidades do transporte dos produtos daquela região.

Até 1959, o café produzido em Mato Grosso era transportado via-Porto Esperança. Em 1959, o Instituto Brasileiro do Café baixou portaria, no sentido da continuação desse transporte, partindo de Porto Esperança, a fim de aproveitar o Serviço de Navegação da Baía do Prata. Mas a determinação do Instituto Brasileiro do Café foi vetada, na ocasião, pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Venho, portanto, Sr. Presidente, fazer um apelo ao Instituto Brasileiro do Café, para que estude bem o assunto e chegue à conclusão de que o embarque de café, produzido no meu Estado, é mais econômico por Porto Esperança do que através do Porto de Santos. Isto beneficiará, também as finanças brasileiras sob dois aspectos: não só quanto ao aspecto ferroviário, como, também, quanto ao de transporte fluvial, dando, assim, mais serviço, maior receita a uma autarquia com "deficits" tremendos que se refletem na economia do País. Enviarei a Mesa na próxima semana, um requerimento de informação ao I.B.C. sobre esse assunto. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 13 de julho de 1964

(Segunda-feira)

#### MATERIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 487, de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (nº 2.036-B-64, na Casa de origem), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964 (nº 2.020-B-64 na Casa de origem) que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nelson Maculan), tendo pareceres favoráveis (nºs 441, 442 e 433, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio, de Finanças e de Projetos do Executivo.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A-63, na Casa de origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPM), tendo parecer favorável, sob nº 375, de 1964, com emenda nº 1-CLS, da Comissão de Legislação Social.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1963 (nº 789-B-59, na Casa de origem) que institui o "Dia Nacional dos Bancários", tendo parecer favorável sob nº 376, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

5

Votação, em turno único, do Parecer nº 202, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 437-P-58 (2), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia do acórdão proferido no julgamento, em 23 de abril de 1961, do Recurso Extraordinário nº 16.551, do Estado de Alagoas, referente à inconstitucionalidade da taxa de fiscalização e de serviços diversos (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de se tratar de suspensão temporária não enquadrada nas atribuições do Senado).

6

Votação, em turno único, do Parecer nº 203, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 208-P-59 (9), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento.

em 2-12-56, do Recurso Extraordinário nº 30.380, do Distrito Federal, referente à inconstitucionalidade do art. 17 da Lei nº 1.522, de 1951 (parecer pelo arquivamento do expediente em virtude de se tratar de matéria superada pela Lei nº 3.084, de 29 de dezembro de 1956).

7

Votação, em turno único, do Parecer nº 303, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 193-P-58 (4), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 22-1-47, do Recurso Extraordinário nº 7.825, do Estado do Rio, referente à inconstitucionalidade da cobrança do imposto de indústria e profissão (parecer pelo arquivamento do expediente, e em virtude de não haver na decisão do STF referência explícita a nenhuma lei ou decreto que deva ser suspenso, de acordo com o art. 64 da Const. Federal).

8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores das autarquias e sociedades de economia mista e estabelece que o benefício aposentadoria não seja inferior ao salário mínimo vigente na região, tendo

Parecer, sob nº 159, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos).

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### Atos do Primeiro Secretário

O Senhor 1º Secretário, por despacho de 25 de junho do corrente ano, concedeu 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a Oswaldo Sampaio, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 25 de maio de 1964 (DP-639-64).

Secretaria do Senado Federal em 6 de junho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

### PORTARIA Nº 38, DE 1964

O Primeiro Secretário, tendo em vista o disposto no art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 38, de 1963, resolve designar a Diretora, PL-1, Maria Tavares Barreto Coelho e a Oficial Legislativo, PL-4, Ariete Bretas do Nascimento, para, sob a sua presidência, constituírem a Banca Examinadora incumbida de realizar a prova de conhecimentos gerais do pessoal constante da relação publicada no Diário do Congresso Nacional.

Senado Federal, em 10 de julho de 1964. — 1º Secretário.

### PORTARIA Nº 39, DE 1964

O Primeiro Secretário, tendo em vista o disposto no art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 38, de 1963, resolve designar os Assessores Legislativo, PL-3, Cleone de Paula Velasco, Paulo Gomes Braga e o Auxiliar Legislativo, PL-9, Cláudio Júlio Freitas Carneiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora incumbida de realizar a prova de conhecimentos gerais do pessoal constante da relação publicada no Diário do Congresso Nacional.

Senado Federal, em 10 de julho de 1964. — 1º Secretário.

### Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº DP-449-64 — de Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de faltas ocorridas no período de 9 a 18 de maio de 1964, por motivo de casamento;

Nº DP-633-64 — de Luiz Mendes, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita mandar sustar o andamento do seu requerimento nº DP-157, de 1964;

Nº DP-654-64 — de Humberto Sarli, Encarregado, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e seus filhos Paulo Roberto e Heloisa Helena, a partir de junho de 1964;

Nº DP-664-64 — de Ignez Elisabeth Salta, Telefonista, FT-6, em que solicita licença-gestante a partir de 8 de junho de 1964.

Concedeu férias regulamentares relativas a 1963 ao Motorista Substituto, FT-5, Libânio Teixeira de Albuquerque, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-702-64).

Concedeu, ainda, férias regulamentares:

Basílio da Costa, Auxiliar de Secretarias relativas a 1963 aos seguintes de junho de 1964 (DP-531-64);

Isaac Barros de Pinho, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, a partir de 30 de junho de 1964. (DP número 688-64).

Abonou de acordo com os respectivos atestados Médicos, as faltas relativas ao mês de abril de 1964 dos seguintes funcionários:

Hélio Augusto da Silveira, Ajudante da Portaria, FT-7, no dia 20;



Delva Bastos Lopes, Enfermeira, PL-7, a partir de 9 de junho de 1964 (DP-632-64);

Edson Ferreira Affonso, Oficial da Ata, PL-3, a partir de 27 de maio de 1964 (DP-566-64);

Enrico Jacy Auler, Oficial Legislativo, PL-5, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-582-64);

Elza Flores da Silva, Oficial Legislativo, PL-4, a partir de 12 de maio de 1964 (DP-561-64);

Francisco Gonçalves de Araújo, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 8 de junho de 1964 (DP-597-64);

Gilson de Mendonça Henriques, Oficial Arquivologista, PL-4, a partir de 8 de junho de 1964 (DP-623-64);

Irton Siqueira Machado, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 22 de junho de 1964 (DP-598-64);

Jayme Teixeira Netto, Ajudante de Almoxarife, PL-7, a partir de 8 de junho de 1964 (DP-609-64);

Joaquim da Costa, Administrador do Edifício, PL-3, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-572-64);

Maria Regina Coelho Teixeira, Auxiliar Legislativo, PL-9, a partir de 4 de maio de 1964 (DP-447-64);

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 15 de junho de 1964 (DP-567-64);

Marietta Jacy de Oliveira, Oficial Legislativo, PL-4, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-543-64);

Paulo Gomes Braga, Assessor Legislativo, PL-3, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-542-64);

Paulo de Carvalho Góes, Eletricista, PL-7, a partir de 18 de junho de 1964 (DP-578-64);

Pedro Ferreira Veras, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-623-64);

Rubem da Cunha Gomes, Motorista, PL-9, a partir de 10 de junho de 1964 (DP-571-64);

Walter Orlando Barbosa Leite, Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, a partir de 3 de junho de 1964 (DP-568-64);

Abonou de acôrdo com o art. 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas relativas ao mês de maio dos seguintes funcionários:

Beatriz Correia de Melo, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 20;

José Vieira dos Santos Filho, Motorista Auxiliar, PL-10, no dia 20;

Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 20;

Luiz Fernando de Sá Mendes Viana, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no dia 19;

Luiz Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 20.

Abonou de acôrdo com o art. 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas relativas ao mês de junho dos seguintes funcionários:

Arlindo Gomes da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 3;

Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 23;

Cláudio Ferreira dos Santos, Auxiliar de Limpeza, PL-11, nos dias 11 e 12;

Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 19;

Eza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo, PL-4, no dia 12;

Evandro Fonseca Paranaçu, Redator de Radiodifusão, PL-4, nos dias 10, 11 e 12;

Ganoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 8;

Gerardo Lima Aguiar, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 1 e 15;

Hilena Brown, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 2 e 15;

Pracema da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 2;

Jorge Manoel de Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 5;

Luiz Marcendes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 5;

Luiz Lourenço, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 15;

Luiz Fernando de Sá Mendes Viana, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no dia 10;

Leila Castelo Branco Rangel, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, nos dias 8, 9 e 10;

Manoel Corrêa Fuzo, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 2;

Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 11;

Maria Riza, Baptista Dutra, Oficial Bibliotecária, PL-3, nos dias 5 e 12;

Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 4 e 5;

Maria de Lourdes Veiga, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 8;

Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 8, 11 e 15;

Maria Eliza Nogueira Lodo, Oficial Bibliotecária, PL-5, nos dias 2 e 10;

Maria Ignez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 15;

Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo, PL-5, no dia 8;

Pérola Cardoso Raulino, Oficial Bibliotecária, PL-4, no dia 5;

Paulo Wehheim Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, no dia 10;

Ruth de Souza Castro, Redatora de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no dia 9;

Rubem Patu Trezena, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 10;

Sylvia Miñazi Mantovani, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 4;

Vital Martins Ferreira, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no dia 11;

Diretoria do Pessoal, 6 de julho de 1964. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora.

### Parecer que se publica para estudo

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (número 3.171-B-57, na Câmara), que regula o exercício da profissão de agrônomo e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

As atividades profissionais de engenheiros permaneceram, até 1933, sem amparo legal que as defendesse, estimulasse e valorizasse.

Concorrência desigual prevalecia entre os titulados pelas escolas de engenharia, arquitetura e agronomia, desenvolvida por práticos e mestres de obras, que, embora, algumas vezes, possuidores de valiosa experiência e considerável capacidade de trabalho, não podiam desenvolver a técnica, como a evolução do País exigia, inflando, não raramente, contra ela e contra a própria engenharia.

A primeira providência eficaz concretizou-se pelo Decreto-lei nº 23.196, de 12 de outubro daquele ano, que regulamentou o exercício da profissão de engenheiro agrônomo, por iniciativa do então Ministro da Agricultura, Marechal Juarez Távora. Seguiu-se o Decreto-lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, regulamentando as profissões de engenheiro e de arquiteto e criando o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, com a atribuição de fiscalizar o exercício das profissões que éle disciplinava.

O primeiro decreto-lei citado, dava à Diretoria do Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura, mais tarde transformado em Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, competência para manter o registro dos diplomas dos profissionais de agronomia e fiscalizar-lhes o exercício profissional, situação ainda vigente. Esse estatuto é falho no definir a privatividade de atribuições dos engenheiros agrônomos e colocou-os em desvantajosa posição, quanto à vigilância ao respeito às suas prerrogativas, pois que confiada esta a um órgão dependente diretamente do Governo, o maior empregador e, frequentemente, transgressor de disposições regulamentares, anulava qualquer possibilidade de remédio contra os atentados aos direitos que éle deveria

salvaguardar. Realmente, muito pouco tem valido aos engenheiros agrônomos o apoio que se pretende assegurar-lhes.

A formação de técnicos de alto nível, para os misteres, múltiplos e complexos, de organização e aprimoramento da economia rural brasileira, foi lamentavelmente descuidada por nossos estadistas e administradores, muito embora, desde os primórdios do Brasil Colônia, se acentuasse a necessidade de conveniente orientação técnica para a produção agrícola, desde então inferiorizada, em confronto com a estrangeira, quanto à produtividade, custo e qualidade. Consigna a história várias iniciativas dos prepostos da Coroa potruguesa, para a ministração cursos de instrução sobre as artes de cultivo de lavoura econômicas, bem como de exploração pecuária. No Império, outras providências surgiram, para criação de institutos e escolas de agricultura, desde 1848 até 1875, em diferentes Províncias, vingando, apenas, para êxito efêmero, a última, que implantou o ensino agrônomo na Imperial Escola Agrícola da Bahia, localizada em São Bento das Lages, comarca de Santo Amaro.

Mas, ressalvada a brilhante exceção oriunda do patriótico gesto de Luiz de Queiroz, coador das terras em que se ergueu a hoje tradicional Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, Estado de São Paulo, a história das nossas instituições de ensino agrônomo foi incerta, melancólica e atribulada, retardando e restringindo a formação do corpo técnico, de que este País, "essencialmente agrícola" tanto necessita. Os engenheiros agrônomos brasileiros, formando pequeno contingente rarefeitamente dispersos em todo o nosso imenso território, isolados em suas tarefas, nas fazendas, estações experimentais, escolas e residências agrícolas no *interland*, permaneceram sem representantes nos elevados escalões da vida política e administrativa do País, sem possibilidade para propugnarem, com peculiar conhecimento de causa, por medida de interesse da Agronomia.

Somente de três décadas à atualidade galgaram êsses técnicos as posições-chaves de direção nos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura e em Secretarias de Agricultura estaduais, em período assás curto, vêm prestando à economia nacional inestimáveis contribuições como o ressurgimento da cultura canavieira, a expansão da cotonicultura, o impulso à triticultura com a criação das variedades de trigo resistentes à ferrugem, a seleção de clones de seringueiras resistentes a *Doidella Ulei* (mal de fôlha), possibilitando aqui a exploração nacional da *Hevea*, os levantamentos precisos de cartas de solos, o melhoramento de técnica cultural de todas as nossas plantas econômicas, notável impulso na seleção de bovinos para exploração pecuária em área tropical, trabalhos fundamentais de adubação, e conservação do solo e muitos outros, em todos os ramos de suas especializações. A tenaz e patriótica ação desses técnicos deve-se, ainda, a criação de uma rede de instituições de ensino, pesquisa, experimentação e extensão rural, que alicerçará os programas de reestruturação e desenvolvimento da economia rural brasileira se convenientemente ampliada e aperfeiçoada.

Devotada e consciente de suas responsabilidades, a classe agrônoma vive empenhada em elevar-se à altura do papel que deverá desempenhar, para o que aprimora continuamente seu nível cultural, quer aperfeiçoando o ensino em nossas escolas de agronomia, quer realizando cursos especializados no estrangeiro. E assim, impõe-se ela à consideração e respeito, nos círculos técnicos e cientí-

ficos, irmanando-se com outras carreiras.

Tradicional são, de há muito, as escolas de engenharia civil, de minas e eletrotécnicas, que vêm dando ao Brasil falanges brilhantes de grandes engenheiros, com realizações que são justos motivos de orgulho patriótico. Em todas as casas do Congresso Nacional, nos ministérios e governos e assembleias estaduais, luminares da nossa engenharia têm prestado relevantes serviços à causa pública.

A arquitetura brasileira ocupa lugar de relêvo no cenário mundial e consagrou-se em projetos famosos, sublimando-se nas arrojadas concepções de nossa monumental Brasília.

A evolução das várias carreiras, que se enquadram pela Consolidação das Leis do Trabalho como de engenheiros, deu-lhes sólido amadurecimento e compreensão de responsabilidades, com o decorrente conceito de ética profissional, que lhes delimita espontaneamente os campos de atuação.

A prática de aplicação do Decreto-lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, tão zelosamente conduzida pelo Exército Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, apontou a necessidade de revisão desse estatuto, ao que se vêm dedicando engenheiros e arquitetos, aos quais aillaram-se os engenheiros agrônomos, que, desde 1957, batem-se pela revisão do Decreto-lei nº 23.196 de 12 de outubro de 1933.

Como feliz resultado de prolonçados estudos, em conjunto, por representantes autorizados dos vários ramos da engenharia, chegar-se à formulação de completo projeto de regulamentação para o exercício profissional e respectiva fiscalização.

A solução consagrada em solenecerimônia da Confederação Nacional de Engenharia, a 21 de junho de 1963, com representantes das principais carreiras interessadas, foi, ainda, unanimemente recomendado à consideração do Congresso Nacional, pelo III Congresso Brasileiro de Agronomia, recentemente reunido na Universidade Rural do Brasil.

Os esforços dos engenheiros agrônomos, em busca de nova lei estatutária para sua carreira, resultaram, já, no projeto nº 3.171-B-57, que, após longo trânsito na Câmara dos Deputados, encontra-se em estudo no Senado Federal, sob o nº 23-63, qual seja a proposição constante deste processo.

Neste projeto de lei, já se transfere à fiscalização do exercício dessa profissão ao Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura, prevendo-se ali a representação da carreira.

A nova fórmula elaborada pelos representantes de todos os ramos de engenharia consubstancia aquelas disposições e estabelece outras melhor harmonizando-a com a legislação geral e os anseios de todos os engenheiros. A nova denominação proposta para o órgão nacional supervisor do exercício das profissões de engenheiros emana da extensão de suas atribuições à agronomia, cujos quadros crescem e tendem a se expandir em ramos especializados.

A reformulação do decreto-lei número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que instituiu o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, e da necessidade reconhecida por este próprio conselho que, nesse sentido, promoveu reuniões das classes é da necessidade reconhecida por éle encontradas, para a elaboração de novo estatuto, foram felizmente superadas, nos entendimentos diretos das entidades representativas das diferentes carreiras de engenheiros, consubstanciadas no Substitutivo que ora trazemos ao exame desta Comissão.

As repetidas reafirmações das classes interessadas, de integral apoio a

Este Substitutivo, constituem a melhor comprovação da conveniência de seus dispositivos como estatuto para seus atividades.

Logo posto, a Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar o projeto em tela, é de parecer que seja aprovado o seguinte:

### SUBSTITUTIVO

#### TÍTULO I

Do Exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

#### CAPÍTULO I

Das atividades profissionais

#### Seção I

Caracterização e exercício das profissões

Art. 1º As profissões de engenharia, arquitetura e agronomia são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na satisfação dos séguintes empreendimentos e criações:

- aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- meios de locomoção e comunicações;
- edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas d'água, e extensões terrestres;
- desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º Observadas as condições de capacidade e demais exigências previstas em lei, o exercício da profissão liberal de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo no País é assegurado:

- aos que possuam diplomas, devidamente registrados, de escolas ou faculdades superiores de engenharia, arquitetura ou agronomia, existentes no País, oficiais, equiparadas ou reconhecidas;
- aos que possuam diplomas de escolas ou faculdades estrangeiras de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, devidamente revalidados e registrados no País bem como aqueles amparados por convenções internacionais de intercâmbio;
- aos profissionais estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tenham os seus títulos registrados temporariamente, considerada a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional.

Parágrafo único. É garantido o exercício de suas atividades dentro dos limites das respectivas licenças, a todos os que, à data de publicação desta lei, estejam registrados nos Conselhos Regionais, com exceção das licenças expedidas a título precário até esta data.

Art. 3º Nas localidades onde não existam profissionais habilitados os Conselhos Regionais poderão, a título precário, autorizar a pessoas idôneas a prática das atividades reguladas por esta lei, respeitadas as normas nela estabelecidas.

#### Seção II

Do uso do título profissional

Art. 4º Ficam reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser também acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 5º Só podem ser acrescentadas das qualificações de engenheiros, arquiteto ou engenheiro-agrônomo as denominações das pessoas jurídicas compostas exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 6º Nenhum firma comercial ou industrial poderá ter em sua denominação as palavras "engenharia", "arquitetura" ou "agronomia", se a maioria de seus diretores não for de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Art. 7º A concessão de licença, a título precário, nos termos do art. 3º desta lei, não autoriza o uso dos títulos de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo.

#### Seção III

Do exercício ilegal

Art. 8º Exercem ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem atos, ou prestarem serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei, e que não possuam registro nos Conselhos Regionais;
- os profissionais que se incumbirem de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seus respectivos registros;
- os profissionais que emprestarem o seu nome para encobrir o exercício ilegal de firmas, organizações ou empresas de obras e serviços, sem real participação nos trabalhos;
- os profissionais que continuarem desempenhando atividade quando suspensos do exercício profissional;
- as firmas, organizações e sociedades que exercerem, na qualidade de pessoa jurídica, atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, sem cumprir o que estabelece o parágrafo único do art. 10.

#### Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 9º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, para-estatais, autárquicas, de economia mista e privadas;
- planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- fiscalização de obras e serviços técnicos;
- direção de obras e serviços técnicos;
- execução de obras e serviços técnicos;
- produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos, e engenheiros-agrônomo terão igualmente direito ao exercício de quaisquer outras atividades que, por sua natureza se incluem no âmbito de suas profissões.

Art. 10. As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do art. 9º são de competência de pessoas físicas legalmente habilitadas, em face dos direitos que lhes conferem as leis do País.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão ter função nas atividades discriminadas nas alíneas referidas no art. 9º, exceto a alínea a, com a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados e

registrados pelos Conselhos Regionais, assegurados os direitos que esta lei lhes confere.

Art. 11. As atividades enunciadas nas alíneas g e h do artigo 9º poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas, observados os demais preceitos desta lei.

Art. 12. As características da formação dos profissionais de que trata a presente lei serão determinadas, em função dos seus títulos, através das indicações feitas ao Conselho Federal pelas Congregações das Escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 13. Caberá às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreendidos através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 14. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Federal, mediante a representação de entidades de classe, a revisão das indicações das escolas e faculdades, tendo em vista o alto interesse do exercício profissional.

Art. 15. Na União, nos Estados e nos Municipais, nas entidades autárquicas, para-estatais — e de economia mista, todos os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea g do art. 2º, somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 16. Os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer públicos, quer particulares, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a presente lei.

Art. 17. Nos trabalhos gráficos: especificações, orçamentos, pareceres, laudos, e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 58.

Art. 18. São nulos de pleno direito os contratos referidos a qualquer ramo da engenharia, da arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração do projeto, direção ou execução das obras respectivas, quando firmadas por entidades públicas ou particulares com pessoa física ou jurídica não habilitada legalmente a praticar a atividade nos termos desta lei.

Art. 19. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e respectiva manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

#### CAPÍTULO II

Da responsabilidade e autoria

Art. 20. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, serão dos profissionais que os elaborarem, respeitadas, no entanto, as relações contratuais expressas entre os autores e os interessados nos respectivos planos ou projetos.

Parágrafo 1º Qualquer alteração ou modificação do projeto ou plano original só poderá ser feita pelo

profissional que o tenha elaborado; no caso de impedimento ou recusa do autor para prestar a sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, qualquer alteração ou modificação só poderá ser feita por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto modificado.

Parágrafo 2º Os prêmios ou distinções honoríficas, concedidas a projetos, planos, obras, ou serviços técnicos, caberão aos profissionais que os tenham elaborado.

Art. 21. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 22. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados, que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister, para tal fim, que todos os documentos (plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações etc.), sejam assinados pelos respectivos autores.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de quaisquer empreendimentos de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, ao qual será também atribuída a responsabilidade das obras, exceptuando-se as partes dessas obras já executadas ou concluídas, por outros profissionais responsáveis pelas mesmas.

Art. 23. Sempre que o autor do projeto convocar para o desempenho de seu encargo o concurso de profissionais, ou organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, estes serão havidos como co-responsáveis, na parte que lhes diga respeito.

Art. 24. Ao autor do projeto, ou seus prepostos, será assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir que os executantes a realizem de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Aos profissionais especializados que tiverem participado da elaboração do projeto como co-responsáveis, será assegurado o mesmo direito estabelecido neste artigo para os autores, no que se refere à execução das partes do projeto que lhes tenham sido confiadas.

Art. 25. Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que assim o desejarem.

#### TÍTULO II

Da Fiscalização do exercício das Profissões

#### CAPÍTULO I

Das órgãos fiscalizadores

Art. 25. A aplicação do que dispõe a presente lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões de engenheiro, de arquiteto e de engenheiro-agrônomo, serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 27. O Conselho Federal promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários para a melhor execução

desta lei, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Parágrafo 1.º São mantidos os 11 Conselhos Regionais atualmente existentes.

Parágrafo 2.º A proposta da criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades sediadas na nova Região, cabendo aos Conselhos Regionais atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

Parágrafo 3.º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional e a sede deste será no Distrito Federal, em Capital de Estado ou Território Federal.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

#### Seção I

##### Da instituição do Conselho e suas atribuições

Art. 28. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFRA) é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 29. São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) examinar e decidir em última instância, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, resolvendo os casos omissos, ouvidos os Conselhos Regionais;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

h) incorporar ao seu balancete da receita e despesa, os dos Conselhos Regionais;

i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;

j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham direito a representação no mesmo;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 55;

m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas respectivas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 65.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de doze (12) votos favoráveis.

Art. 30. Constituem renda do Conselho Federal:

- um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais;
- doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- subvenções.

## Seção II

### Da composição e organização

Art. 31. O Conselho Federal será constituído por um presidente e 18 (dezoito) membros brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com a presente lei, obedecendo à seguinte composição:

a) quinze (15) representantes dos grupos profissionais seguintes: engenheiros-modalidade civil, engenheiros-modalidade industrial, engenheiros-modalidade eletrotécnica, arquitetos e engenheiros-agrônomo, sendo três (3) de cada grupo profissional;

b) um (1) representante das escolas de engenharia, um (1) representante das escolas de arquitetura e (1) representante das escolas de agronomia.

§ 1.º Cada membro do Conselho Federal terá um (1) suplente.

§ 2.º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 3.º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 32. Os representantes de cada um dos grupos profissionais e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal, obedecendo o disposto na alínea a do art. 31.

Art. 33. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados das escolas ou faculdades de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 34. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal será renovável anualmente pelo terço.

## CAPÍTULO III

### Das Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

#### Seção I

##### Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições

Art. 35. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 36. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecidas na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acerca dos registros;

d) julgar, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas, decidindo a respeito;

e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas pela presente lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e a relação dos profissionais e firmas registrados;

h) examinar os requerimentos e processos de registros em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal novas medidas necessárias para a regularidade dos serviços e para a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas nesta lei;

j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgue necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no art. 47, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o art. 50;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos da presente lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no art. 64 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o art. 25º;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

Art. 37. Constituem renda dos Conselhos Regionais:

a) as taxas, de expedição das carteiras profissionais e de registros;

b) as multas aplicadas de conformidade com a presente lei;

c) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

d) subvenções.

Art. 38. Da renda bruta proveniente da arrecadação das taxas e multas referidas nas alíneas a e b do art. 37, o Conselho Regional recolherá um décimo ao Conselho Federal, de acordo com o art. 30.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais destinarão anualmente a renda líquida provinda da arrecadação das multas e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo.

## Seção II

### Da composição e organização

Art. 39. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecendo à seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia sediada na Região;

c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o art. 64.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art. 40. Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados pelas congregações respectivas.

Art. 41. Os representantes das entidades de classes e respectivos suplentes

serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus estatutos.

Art. 42. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classes e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art. 43. A proporcionalidade das representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros, no Conselho Regional, de engenheiros — modalidade civil, engenheiros — modalidade industrial, engenheiros — modalidade eletrotécnica, arquiteto e engenheiros-agrônomo, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurado o mínimo de um representante por entidade.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida a prévia aprovação do Conselho Federal.

Art. 44. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia — modalidade civil, engenharia — modalidade industrial, engenharia — modalidade eletrotécnica, arquitetura e agronomia.

Art. 45. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos, razoável anualmente pelo terço.

Art. 46. Cada Conselho Regional terá inspetoria, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizer necessário.

## CAPÍTULO IV

### Das câmaras especializadas

#### Seção I

##### Da instituição das Câmaras e suas atribuições

Art. 47. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 48. São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

b) julgar as infrações do Código de Ética;

c) aplicar as penalidades e multas previstas;

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissional, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;

f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais encaminhando-se ao Conselho Regional.

## Seção II

### Da composição e organização

Art. 49. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.

Parágrafo único. Em cada Câmara Especializada haverá um membro representando as demais categorias profissionais.

Art. 50. Será constituída Câmara Especializada desde que entre os Conselhos Regionais haja um mínimo de três (3) do mesmo grupo profissional.

## CAPÍTULO V

### Generalidades

Art. 51. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais compete,

além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

Art. 52. O Conselho Federal ou Regional que durante 1 (um) ano faltar, com licença prévia, a seis (6) sessões consecutivas ou não, perderá automaticamente a sua função e passará a ser exercida, em caráter definitivo, pelo respectivo substituto.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho Federal ou Regional do tempo não incluído no prazo do respectivo mandato será considerado serviço relevante para o cargo de cargo.

Art. 54. O Conselho Federal ou Regional do membro dos Conselhos Regionais do tempo não incluído no prazo do respectivo mandato será considerado serviço relevante para o cargo de cargo.

Parágrafo único. O Conselho Federal concederá licença aos membros nas condições de licença concedida de serviço relevante para o cargo de cargo do interessado, durante os 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

Art. 55. Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunem-se pelo menos uma vez por ano, para conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da regulamentação de que trata a presente lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o relatório respectivo.

Art. 56. Aos Conselhos Regionais fica confiado o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação da presente lei, com recurso "ex officio" suspensivo para o Conselho Federal, a que compete decidir em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

Do registro e fiscalização profissional

CAPÍTULO I

Do registro dos profissionais

Art. 57. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 58. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida uma carteira profissional conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, a qual conterá o nome, o registro, e natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos que forem julgados convenientes, de acordo com instruções que forem baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 59. Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais, equiparados ou reconhecidos cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na Repartição Federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art. 60. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar na mesma o seu registro, independentemente de novos emolumentos.

CAPÍTULO II

Do registro de firmas e entidades

Art. 61. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizam para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, para-estatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, ficam obrigados, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

Parágrafo 3º. O Conselho Federal estabelecerá e resolverá os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o registro nele estipulado.

Art. 62. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia, na forma estabelecida nesta lei, fica obrigada a requerer o registro das seções correspondentes e a anotação dos profissionais encarregados dessas seções de trabalho, os quais deverão ser legalmente habilitados.

Art. 63. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado na jurisdição respectiva.

Art. 64. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição estejam sediadas.

Parágrafo 1º. Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta (30) associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomos e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

Parágrafo 2º. Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta (60).

CAPÍTULO III

Das Anuidades e Taxas

Art. 66. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que prescreve a presente lei ficam obrigados a pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

Parágrafo 1º. As anuidades referentes a este artigo serão pagas até 31 de março de cada ano.

Parágrafo 2º. O pagamento da anuidade fora desse prazo terá o acréscimo de 10%, a título de mora.

Parágrafo 3º. O pagamento de anuidade inicial será feito por ocasião do registro.

Art. 66. Será cancelado automaticamente o registro de profissionais ou de pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeito, durante dois anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica, que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, será considerado em exercício ilegal se desenvolver qualquer atividade regulamentada por esta lei, podendo readquirir-se mediante novo registro, pagando além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 67. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" o registro, deverá fazer prova, nessa ocasião, de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art. 68. O pagamento de anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concorrentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art. 69. Embora legalmente registrados, só são considerados no exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei os profissionais e pessoas jurídicas que estejam em dia com pagamento da respectiva anuidade.

Art. 70. As autoridades administrativas e judiciárias, em repartições estatais, para-estatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os profissionais ou pessoas jurídicas interessadas façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 71. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto venha a ser executado.

Art. 72. O Conselho Federal baixará Resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e, periodicamente, quando julgar oportuno, promoverá uma revisão.

TÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 73. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei serão as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 74. As penas de advertência reservada e de censura pública serão aplicadas aos profissionais que deixarem de cumprir dispositivos do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 75. As multas terão os valores correspondentes a 5, 10, 20, 40, 50 e 60 vezes as anuidades estabelecidas no art. 73º, parágrafo único, alínea "a", para as pessoas físicas, "b" e "c", para as pessoas jurídicas, e serão aplicadas da seguinte maneira:

- a) aos infratores dos arts. 19º e 60º, cinco (5) vezes a anuidade respectiva;
- b) aos infratores dos arts. 57º, 61º, 62º, parágrafo único do art. 66º, e art. 78º, dez (10) vezes a anuidade respectiva;
- c) aos infratores do art. 8º, alínea "b", vinte (20) vezes a anuidade respectiva;

d) aos infratores do art. 8º, alínea "c", quarenta (40) vezes a anuidade respectiva;

e) aos infratores do art. 8º, alínea "d", cinquenta (50) vezes a anuidade respectiva;

f) aos infratores do art. 8º, alínea "e", sessenta (60) vezes a anuidade respectiva.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro de seus respectivos valores nos casos de reincidência.

Art. 74. A penalidade de suspensão temporária do exercício profissional será imposta por prazos variáveis de seis (6) meses a dois (2) anos no máximo, a critério das Câmaras Especializadas, nos casos de nova reincidência das infrações previstas no art. anterior, alíneas c, d, e-e e de dois (2) a cinco (5) anos, no máximo, pelos Conselhos Regionais em pleno sempre nos casos de novas reincidências.

Art. 77. A penalidade de cancelamento de registro será imposta quando ocorrer conduto pública, escândalos ou condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 78. As pessoas não habilitadas que exerceram as profissões regulamentadas por esta lei, independentemente de multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 79. São competentes para levar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Art. 80. Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da respectiva notificação, ser interposto recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Regional e deste, para o Conselho Federal, também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º. Não se efetuando o pagamento das multas, automaticamente, estas serão cobradas por via executiva.

Parágrafo 2º. Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art. 81. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 82. Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 83. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a seis (6) vezes o salário-mínimo da respectiva região.

Art. 84. Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço e sim, quando for o caso, a concurso.

Art. 85. Para o caso da autorização a título precário prevista no artigo 3º, em que existam em partes do Território Nacional, profissionais em condições e quantidades suficientes para o exercício de funções abrangidas por esta lei, ressalvado o disposto na alínea a do art. 9º, as pessoas idôneas destinadas a suprir as que satisficam aos requisitos estabelecidos serão escolhidas de acordo com o seguinte critério de prioridade:

- a) o profissional de um grupo substituído por profissional de outro grupo;
- b) o profissional de um grupo substituído por técnico de grau médio do mesmo grupo;

c) o profissional de um grupo substituído por prático com formação secundária;

d) o profissional de um grupo substituído por prático do ramo em causa.

Parágrafo 1º. A substituição prevista neste artigo terá caráter precário, não dando direito a título ou certificado de qualquer natureza, cessando tão logo fixe domicílio no local um profissional habilitado.

A licença ou registro a título precário deverá ser requerido ao Conselho Regional de jurisdição e ser renovado anualmente.

Parágrafo 2º. A substituição prevista nas alíneas c e d dependerá de prova de suficiência.

Art. 86. Os graduados por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial, reconhecido ou equiparado, cujos diplomas ou certificados estejam registrados nas repartições competentes, só poderão exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições dos graduados referidos neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art. 87. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea c do art. 2º, ficam obrigadas a manter junto aos mesmos um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 88. São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e aos que se encontram matriculados nas escolas respectivas na data da publicação desta lei os direitos porventura até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos pelas disposições da presente lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 89. Os profissionais registrados nos respectivos Conselhos Regionais e que se achem em débito para com os mesmos terão suas dívidas canceladas na data de publicação da presente lei.

Art. 90. Os atuais mandatos dos conselheiros federais e regionais e dos seus Presidentes ficam extintos na data da posse dos novos Conselhos eleitos na forma da presente lei.

Art. 91. O atual Conselho Federal baixará as instruções necessárias à realização das eleições previstas nesta lei, dentro do prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Estas eleições deverão ser convocadas com prazo máximo de trinta (30) dias; a contar da data da publicação das instruções respectivas.

Art. 92. Para as eleições dos membros dos Conselhos Federais e Regionais será obedecido o critério de renovação anual do terço, sendo fixados os mandatos dos primeiros conselheiros em três (3), dois (2) e um (1) ano, por sorteio.

Art. 93. Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 94. Os Conselhos Federal e Regionais eleitos na forma desta lei, terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, após a posse, para elaborar seus regimentos internos, vigorando até a expiração deste prazo ou regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 95. Os Conselhos Regionais darão licenças provisórias especiais, a serem padronizadas pelo Conselho Federal, às pessoas não habilitadas que

venham a desempenhar, a título precário, funções previstas pelos artigos 3º e 86º desta lei.

Art. 96. Os profissionais devidamente habilitados que, nesta data, não estiverem registrados nos respectivos Conselhos Regionais, poderão fazê-lo independentemente de qualquer multa em que estejam incursos, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 97. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de 1954.

Voto do Sr. Jefferson de Aguiar, que se publica para conhecimento

Voto do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, na Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1962, Projeto de Lei nº 4.055-C-62 — na Câmara, que dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei nº 4.055-B, de 1962, de autoria do Deputado Pedro Aleixo, dispondo sobre taxas de juros e cobrança de adicionais nos inventários efetuados no território nacional, além de providências outras, que a proposição enumera.

No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto, com a rejeição do artigo 8º, assim redigido:

“Continuam em vigor os dispositivos vigentes do Decreto número 22.626, de 7 de abril de 1933 e demais disposições legais não modificadas pelos artigos anteriores”.

Todavia, nesta Comissão o Ilustre Relator do projeto opinou pela rejeição do projeto e da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, invocando, como argumento central, a estrutura bancária e a sua provável e iminente reforma, “e, desse modo, obviamente, será revista e atualizada a legislação que trata de juros”, envolvendo ainda, como forma de apreciação coerente, as companhias de investimentos, cujas ofertas de crédito podem superar os intuítos do legislador.

Afirma o Ilustre Relator:

“Observaremos, em seqüência, que essa questão de juros, seus limites, sua incidência é, sob todos os aspectos, assunto delicado, em pases cuja moeda esteja na situação instável em que se encontra a moeda brasileira.

Torna-se, em tais casos, difícil e perigoso legislar, pelos efeitos imprevisíveis, danosos ao interesse coletivo, que uma norma legal adotada sem maiores cuidados poderá gerar. O que, talvez, no caso, se aproximasse mais da verdade, do ponto de vista econômico, seria vincular a taxa de juros ao índice da desvalorização da moeda nacional, pois à aproximação que a moeda perdesse substância, a taxa subiria.

As dificuldades começariam, em se tratando de disciplinar juros, na própria superação do primeiro obstáculo: encontrar perfeita definição para usura.

A Confederação Nacional da Indústria apresentou à consideração do Senado o trabalho elaborado pelo seu Conselho Econômico, advogando a rejeição do projeto, em longas considerações, que, em suma, concluem pela “total liberação da taxa de juros pela revogação da lei da usura.”

As razões adotadas pelo Conselho Econômico da Confederação podem ser resumidas com transcrição dos seguintes itens principais:

1) “Com o desencadeamento da inflação, todavia, a situação se modificou frontalmente. Nos últimos dez anos, o nível geral de preços elevou-se de cerca de 6,1 vezes, o que equivale, em média, a uma taxa anual de inflação da ordem de 20%. O resultado é que a taxa nominal de 12% ao ano se transformou numa taxa real fortemente negativa”.

2) “É fácil perceber que a uma taxa real de juros fortemente negativa, a procura de empréstimos excede, de muito, a oferta disponível. O contrário dos juros leva, assim, à formação de um excedente insatisfeito e crônico da procura de crédito. Isso explica, em grande parte, o suposto paradoxo da sensação de falta de dinheiro durante a inflação”.

3) “O desequilíbrio entre oferta e a procura de crédito provocado por uma taxa real de juros negativa constitui, obviamente, um forte estímulo à burla da lei da usura. Não é de surpreender, pois, que se tenha desenvolvido um mercado paralelo de crédito no qual os empréstimos se negociam com taxas de juros muito superiores ao limite legal de 12% ao ano”.

4) “O binômio inflação — lei da usura provoca um impasse inevitável nas operações de crédito a médio e a longo prazo. Os Bancos Comerciais, não contando com um volume suficiente de depósitos a prazo, não se podem comprometer em empréstimos a médio e a longo prazo. Atualmente os Bancos Comerciais se limitam a emprestar dinheiro por 90 ou 120 dias, excepcionalmente levando as suas operações de crédito até 180 dias.”

No mesmo trabalho, são apontados “os artifícios para burlar a lei da usura”, com as seguintes considerações:

a) recebimento, por fora, sem qualquer declaração, dos juros que ultrapassam a taxa legal de 12% ao ano;

b) nas vendas a prazo, acréscimo no preço da coisa de uma parcela arbitrariamente equivalente à diferença entre os juros efetivamente cobrado e os declarados no contrato;

c) os Bancos cobram os juros e comissões outras, sobregarrecadas principalmente nos empréstimos a curto prazo;

d) as “operações triangulares”, com a intervenção simultânea do depositante, do Banco e do mutuário (a diferença dos juros, na operação, é paga ao depositante, sem qualquer declaração);

e) empréstimos em conta vinculada;

f) sociedade em conta de participação, surgindo o mutuário, como sócio ostensivo e mutuante como sócio oculto;

g) venda de letras de câmbio com deságio.

Adverte ainda a CNI que devem ser consideradas as sociedades de crédito e financiamento, o sistema de fundos de participação e o sistema das letras de câmbio, além do procedimento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, (a) com a concessão de empréstimos com cláusula móvel para o pagamento de amortizações e juros (reação do lucro efetivo em cada ano e o lucro previsto no projeto), (b) a participação societária, (c) as operações de underwriting (garantia de subscrição de ações), e, finalmente, a complementação de empréstimos simples por partes beneficiárias.

Em requerimento sob o nº 683, de 24 de setembro de 1963, solicitou as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda (D. C. N. de 25 de setembro de 1963, pág. 2.534):

Requerimento nº 685, de 1963. Requeiro a V. Exa. sejam requisitadas as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda:

a) pronunciamento do Ministério da Fazenda, SUMOC e FIBAN, sobre o projeto de lei da Câmara nº 57-62, que dispõe sobre taxas, juros e dá outras providências (avulsos incluídos);

b) quais as deliberações, decisões e pronunciamentos com as razões que os justificaram, da SUMOC, FIBAN e quaisquer outros órgãos do Governo, que vêm autorizando os Bancos a cobrar taxas, comissões, juros etc., que ultrapassam os limites máximos da lei de usura.

c) sugestões que referidos órgãos tenham a respeito do projeto, com a remessa dos balanços ou informações a respeito dos lucros, reservas, patrimônio, investimentos, depósitos etc., dos maiores Bancos do país;

d. apreciação analítica desses balanços e dessas informações, com os relatórios que técnicos da FIBAN e da SUMOC tenham apresentado a respeito.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1953 — Jefferson de Aguiar”.

O Presidente do Banco do Brasil, atendendo solicitação que lhe fiz, informou (ofício Presi. — 63-431, de 18 de novembro de 1963):

“2. No aludido parecer, ressalta aquele nosso departamento, especialmente, o ponto de vista, sustentado por este Banco, de que é perfeitamente legítima a acumulação dos juros das operações bancárias — mesmo quando cobrados à taxa máxima legal — com as comissões de abertura de crédito e de cobrança, visto que estas não guardam qualquer relação com os juros, não tendo sentido, pois data vênio, a proporcionalidade que se pretende estabelecer, consoante art. 2º do mencionado Projeto.

3. As considerações ali expostas, desejamos acrescentar que segundo entendemos, no que respeita à fixação de taxas e comissões em geral, a melhor solução será aquela que se pretender dar através da reforma bancária em perspectiva, isto é, deixar a estipulação a critério do órgão de cúpula do sistema, que, assim, ponderados os diversos aspectos peculiares a cada caso, poderia alterá-las de acordo com as exigências da conjuntura, medida tanto mais conveniente em face da crise inflacionária que enfrentamos.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, pleiteando a liberação dos organismos oficiais de investimentos relativamente à limitação da taxa de juros além de não afetar o art. 16 da lei 2.973, de 26 de novembro de 1956, aduz, entre outros, os seguintes argumentos:

“7 — A inflação tem atingido nos últimos anos a taxas elevatíssimas, muito superiores a soma das taxas que o BNDE exige como remuneração de seus serviços e de seu capital. A taxa de juros vigente no mercado de letras de câmbio é atualmente da ordem de 35%.

— O projeto, se convertido em lei, tal como se encontra,

afetará negativamente sobretudo as instituições especializadas em financiamentos a longo prazo, justamente aquelas que mais contribuem para o desenvolvimento econômico do país.

9 -- Os bancos comerciais, cujos recursos provêm em sua maioria de depósitos populares, de custo mais baixo, podem dar grande rotatividade a seus capitais e assim alcançar grandes lucros, sem o prejuízo da inflação. Muito ao contrário, o processo inflacionário os favorece."

Os esclarecimentos do BNDE vêm acompanhados de pronunciamiento do seu Departamento Econômico, (Divisão de Estatística e Atuarial), onde se encontra a composição da taxa média de juros, assim discriminada:

Custo do dinheiro .....	8,5%
Excedente a ser obtido para permitir honrar avais (40%) .....	4,5%
Coefficiente de mércia .....	0,5%
Risco das operações de empréstimo ou parte a preço de capitais .....	3,5%
Despesas administrativas .....	2,0%
	<b>19,0%</b>

Verifico que, consagrando a inflação e consolidando os artifícios engenhosos ou não para burlar a lei da usura, são invocados argumentos protelatórios ou contraditórios para a rejeição do projeto, cujo merecimento reside juntamente em se constituir em instrumento hábil ao combate ao surto inflacionário grave, que onera a produção, sobrecarrega os investimentos e amesquinha os orçamentos domésticos do povo brasileiro, estiolando a renda nacional e paralisando o desenvolvimento econômico da nação.

A rentabilidade do capital não poderia ultrapassar os índices mínimos que outras Nações adotaram, a fim de eliminar ou frustrar o entessouramento e a usura, obrigando a todos a investirem em obras de relevo social, o produto de sua poupança ou dos lucros auferidos no comércio e na indústria. Estados Unidos e Alemanha conquistaram posição invejável no mundo, porque combateram e eliminaram as táticas fraudulentas de rentabilidade fácil de capitais usurários.

Parte da renda nacional é recebida em forma de juros sobre o capital, preferindo o público manter fundos imobilizados e estéréis, sob o influxo do sentimento de incerteza com relação ao que nos reserva o futuro, ensina Samuelson (Introdução à Análise Econômica, vol. III, pág. 121).

Quando o juro declina, o patrimônio total mencionado no balanço crescerá, porque um taxa de juros mais baixa significa um valor capitalizado do patrimônio existente imediatamente mais alto (recapitalização para mais do patrimônio), assim como no-

vos haveres surgirão, eis que novos projetos se tornaram economicamente possíveis ob. cit., pág. 129).

Conclui o mesmo autor:

"Em suma, a redução da taxa de juros aumenta a procura de valores pelas empresas, a fim como aumenta a necessidade das empresas por capital de participação e de empréstimos a serem providos pelos lares." (ob. cit. pág. 130).

A redução da taxa de juros se afigura essencialmente vital a uma economia em desenvolvimento; onerar o custo da produção e os investimentos reprodutivos com juros altos constitui meio hábil para estorvar a produção e para afugentar investidores em todos os setores de atividade, tornando impossível e não lucrativos quaisquer projetos, em linha de princípio.

Parece-me que tais práticas promovem imediatamente alguns males que podem ser citados; redução ou inaterrabilidade da arrecadação fiscal, com a impossibilidade de realização de obras públicas essenciais (estradas asfálticas, hospitais, escolas, usinas hidro ou termo elétricas etc.); impossibilidade de absorção de mão de obra ociosa, com a marginalização de elementos válidos da sociedade (construção ou ampliação de fábricas, exploração de riquezas naturais, criação de novos métodos de trabalho e de aplicação de produtos naturais, etc. de iniciativa particular), mercado interno oscilante e fraco, com a precária e difícil aquisição dos produtos acabados nacionais, tornando aleatória a industrialização e comercialização com instabilidade social premente e perigosamente explosiva; custos elevados e produtos gravosos, com estoques elevados e onerosos, tornando precárias e perigosas as atividades industriais, comerciais e bancárias, sem a possibilidade, ainda, de ação competitiva no exterior; manutenção por via de consequência, de baixos padrões de vida no país com trabalho semi-esravo com implicações e condicionamentos graves, inclusive na produtividade com a elevação do custo da produção (divergências funestas entre patrões e empregados; reivindicações salariais e outros direitos, em razão do desajustamento remanente; instabilidade da empresa, tornando insegura a situação de patrões e empregados, etc.).

Esse o bosquejo rápido que se pode apresentar, na afirmativa do sloganismo que se elabora pela aprovação do projeto, cujo merecimento, consoante afirmel, reside no desenvolvimento econômico do país e no aniquilamento progressivo dos capitais usurários, negativos e prejudiciais à Nação.

Prosseguindo, com o abono da lição de técnicos e mestres na matéria que se não afina com o meu espírito, mas que a contingência me leva a disputar na lide nobre de bem cumprir com os meus deveres parlamenta-

res, passo à relação entre a teoria monetária, de um lado, e a teoria da formação de preços, de outro, para alcançar a questão nodal deste veto — a taxa de juros. Numa, é examinado o nível geral de preços; enquanto, na outra, se determina o preço de cada mercadoria em função da oferta e da procura (teoria geral dos preços e dos ciclos — relação entre: mercadorias de consumo, investimentos; despesas de consumo, economias). A integração desses elementos se deu no Século XIX, de acordo com a teoria de Wicksell, dependendo desse equilíbrio, precipuamente, da taxa de juros (Lectures on political economy, vol II; interest & Prices). É o processo cumulativo:

"A alta de preços, pequena ou moderada a princípio, não pode permanecer enquanto sua causa, isto é, enquanto a taxa do mercado ficar abaixo da taxa normal. Se, pois, os bancos mantiverem uma taxa de juros mais baixa do que os empreendedores esperam obter, de seus negócios, isto criará o estímulo para novos lucros e a concorrência entre eles fará novamente subir os preços do trabalho e dos materiais, e, indiretamente, das mercadorias de consumo, e assim por diante."

Vê-se, assim, que o processo cumulativo de Wicksell se constitui pela decalagem entre a "taxa de juros do mercado" e a "taxa de juros natural ou normal". Daí decorre: se a taxa do mercado for igual à taxa natural o sistema econômico estará em equilíbrio; a taxa de juros será igual a de rendimento do capital; as economias serão totalmente absorvidas e o nível geral de preços manter-se-á estável (v. Eugênio Gudin, Princípios de Economia Monetária, vol II, página 18).

Hicks, in Value and Capital, esclarece:

"Se não se prevê a alteração das taxas a curto prazo, a taxa a prazo longo excederá a de curto prazo, de um prêmio normal de risco; se a taxa a curto prazo é considerada como anormalmente baixa, a taxa a longo prazo se estabelecerá a um nível nitidamente superior a ela; a taxa a curto prazo só será superior a taxa a prazo longo, quando se considera que a taxa a curto prazo no momento é anormalmente alta." (páginas 144 e 152).

Keynes assinala que a taxa de juros é determinada, a cada momento, em larga medida, pela idéia que se faz do seu valor futuro (General Theory, página 203). Mas o acicate e o impulso que se possa dar a essas previsões, numa economia fraca e instável como a nossa, exigindo, para sobreviver, de atividades inúmeras e de investimentos infinitos, têm que ser moldadas, no interesse nacional, e, contidas, no interesse social.

Uma alta taxa de juros é um índice de maior severidade de raciocínio, ensina o Professor Haberler, é um aviso aos imprudentes e aos que operam em negócio de vulto superior a suas possibilidades. É um aviso de crédito mais escasso, adita Eugênio Gudin (Obra citada, vol. II, página 35).

Charles P. Kindleberger, professor de Economia do Massachusetts Institute of Technology, esclarece que o processo de crescimento pressupõe que se crie um excedente para ser aplicado em investimento de capital (Desenvolvimento Econômico, pág. 90). No entanto, a poupança não é possível, em qualquer setor da economia, quando o sistema está condicionado à espoliação de juros usurários, submetido o processo de aplicação de capitais ao progressivo rendimento de taxas descontroladas em ascensão permanente, com a utilização pública, e confessada de artifícios flagrantemente ilegais, mas consentidos pelo Governo, impostos por capitalistas e tolerados — voluntariamente por alguns, porque com recuperação fácil e lucrativa ou por imposição de contingências aflitivas, de particulares, industriais ou comerciantes em decadência.

Concluo este meu voto, recordando episódio que ocorreu em New York, em 1961, quando ali estive integrando a Delegação Brasileira na XVII Assembleia das Nações Unidas. Naquela oportunidade, o Embaixador Adlai Stevenson perguntou-me *assombrado* se seria verdadeira a informação que tivera de que no Brasil os juros se elevavam a 12% ao ano! Respondi-lhe que os "privilegiados" pagavam 12% ao ano, mas era corrente em país a taxa de 3 a 5% ao mês, o que se me afigurava uma espoliação. O americano ilustre ficou perplexo, estranhando que pudesse o país progredir com taxas de juros tão elevadas. No meu país a taxa é apenas de 3,75% ao ano, com crédito fácil e assistência técnica abundante, em todos os setores de atividade. Daí o fantástico e admirável desenvolvimento da Nação americana.

Nada justifica que se prossiga com a política errônea e equivocada que se tem adotado no país, favorecendo-se grupos econômicos vorazes em detrimento do Brasil e do povo.

A política financeira desta Nação tem que se desvencilhar dos grupos financeiros, econômicos ou oligárquicos, que dominaram o Ministério da Fazenda, orientado-a, *pro domo sua*.

É preciso salvar este país, com renúncia, trabalho e coragem, que só a ausência de compromissos e a audácia dos pioneiros poderão possibilitar, nesta hora decisiva da Nação.

Com estas razões, voto pela aprovação do projeto, divergindo do Ilustre Relator, que, a adotou em princípio, como se viu mas sufragou a tese da alteração com a reforma bancária, à qual entendo eu — não se vincula nos propósitos imediatos e urgentes da proposição.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

## BALANÇETE DO MÊS DE JUNHO

RECEITA			DESPESA		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
<b>31 — Receita de Previdência</b>			<b>51 — Despesa de Previdência e Assistência</b>		
<b>311 — Contribuições</b>			<b>511 — Benefícios</b>		
10 — Segurados Obrigatórios			10 — Aposentadorias Ordinárias (Pensões e Contribuintes) ...	617.999,50	
01 — Da Câmara .....	22.600.000,00		11 — Aposentadorias Especiais (Pen- sões por Acidentes ou Molés- tias) .....	2.635.000,00	
02 — Do Senado .....	6.251.650,00		29 — Pensões a Ex-Contribuintes .. (Resolução do C.D.) .....	1.575.000,00	4.877.999,50
<b>29 — Descontos de Diárias</b>			<b>513 — Auxílios Pecuniários</b>		
01 — Da Câmara .....	63.728.800,00		29 — Seguro de Vida .....	1.500.000,00	
<b>312 — Contribuições Especiais</b>			<b>519 — Diversas Despesas de Previdência</b>		
10 — Contribuições de Carência			10 — Restituição de Contribuições	570.000,00	2.070.000,00
01 — De Segurados Obrigatórios ...	23.151.000,00		<b>53 — Administração Geral</b>		
02 — De Segurados Facultativos ...	35.974.310,00	161.705.760,00	<b>531 — Despesas de Administração Geral</b>		
<b>32 — Rendas Patrimoniais</b>			40 — Encargos Diversos .....	2.000,00	2.000,00
<b>322 — Rendas de Capitais em Depósito</b>			<b>55 — Despesa de Administração</b>		
11 — Juros de Depósitos de Arrecada- ção .....	472.582,60	472.582,60	<b>559 — Diversas Despesas de Administração</b>		
<b>34 — Receitas Especiais</b>			10 — Despesas de Arrecadação ....	6,00	6,00
<b>349 — Receitas Especiais Diversas</b>			Total da Despesa .....		6.950.005,50
10 — Auxílios .....	22.500.000,00	22.500.000,00	Saldo do mês .....		177.728.337,10
Total da Receita .....	0	184.678.342,60	Total .....		184.678.342,60

Senhor Arruda Câmara, Presidente. — Dirceu Cardoso, Tesoureiro.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente** - Moura Andrade (PSD)  
**Vice-Presidente** - Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente - Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente - Vasconcellos Tôres (PTB)  
 4º Suplente - Heribaldo Vieira (S. Legenda - BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes**  
 1. Jose Guimard - Acre  
 2. Lobão da Silveira - Pará  
 3. Eugênio Barros - Maranhão  
 4. Sebastião Archer - Maranhão  
 5. Vitorino Freire - Maranhão  
 6. Sigfredo Pacheco - Piauí  
 7. Menezes Pimentel - Ceará  
 8. Wilson Gonçalves - Ceará  
 9. Walfredo Gurgel - R.G. Norte  
 10. Ruy Carneiro - Paraíba  
 11. Leite Neto - Sergipe  
 12. Antonio Babino - Bahia  
 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo  
 14. Gilberto Marinho - Guanabara  
 15. Moura Andrade - São Paulo  
 16. Atílio Fontana - Santa Catarina  
 17. Guido Mondim - R. G. Sul  
 18. Benedicto Valladares - M. Gerais  
 19. Filinto Müller - Mato Grosso  
 20. Jose Feliciano - Goiás  
 21. Juscelino Kubitschek - Goiás  
 22. Pedro Ludovico - Goiás
- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes**  
 1. Adalberto Sena - Acre  
 2. Oscar Passos - Acre  
 3. Vivaldo Lima - Amazonas  
 4. Edmund Levi - Amazonas  
 5. Arthur Virgílio - Amazonas  
 6. Antônio Jucá - Ceará  
 7. Dix Huit Rosado - R.G. Norte  
 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba  
 9. Barros Carvalho - Pernambuco  
 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco  
 11. Jose Ermírio - Pernambuco  
 12. Silvestre Pélicies - Alagoas  
 13. Vasconcelos Tôres - R. de Janeiro  
 14. Nelson Maculan - Paraná  
 15. Melo Braga - Paraná  
 16. Nogueira da Gama - M. Gerais  
 17. Bezerra Neto - Mato Grosso
- UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes**  
 1. Zacharias de Assumpção - Pará  
 2. Joaquim Parente - Piauí  
 3. Jose Cândido - Piauí  
 4. Dinarte Mariz - R.G. do Norte  
 5. João Agripino - Paraíba  
 6. Ruy Palmeira - Alagoas  
 7. Eurico Rezende - E. Santo  
 8. Afonso Arinos - Guanabara  
 9. Padre Calazans - S. Paulo  
 10. Adolpho Franco - Paraná  
 11. Irineu Borzhausen - S. Catarina  
 12. Antônio Carlos - S. Catarina  
 13. Daniel Krieger - R. G. do Sul  
 14. Milton Campos - Minas Gerais  
 15. Lopes da Costa - Mato Grosso
- PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes**  
 1. Aloysio de Carvalho - Bahia  
 2. Mem de Sá - R. G. do Sul
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes**  
 1. Cattete Pinheiro - Pará  
 2. Lino de Matos - S. Paulo
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes**  
 1. Raul Guberti - E. Santo  
 2. Miguel Couto - R. de Janeiro
- PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) - 1 representante**  
 1. Aurélio Viana - Guanabara
- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante**  
 1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro
- PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante**  
 1. Júlio Leite - Sergipe
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante**  
 1. Arnon de Mello - Alagoas
- SEM LEGENDA**  
 1. Jusaphat Marinho - Bahia  
 2. Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMO

- Partido Social Democrático (PSD) - 22  
 Partido Trabalhista Nacional (PTB) - 17  
 União Democrática Nacional (UDN) - 15  
 Partido Libertador (PL) - 2  
 Partido Trabalhista Nacional (PTN) - 2  
 Partido Social Progressista (PSP) - 2  
 Partido Socialista Brasileiro (PSB) - 1  
 Partido Republicano (PR) - 1  
 Partido Democrata Cristão (PDC) - 1  
 Movimento Trabalhista Renovador (MTR) - 1

Sem legenda

65  
2  
66

BLOCOS PARTIDARIOS

- Bloco Parlamentar Independente**  
 PSP - 2 Senadores  
 PTN - 2 Senadores  
 PSB - 1 Senador  
 PR - 1 Senador  
 MTR - 1 Senador  
 PDC - 1 Senador  
 Sem Legenda - 2 Senadores  
 10 Senadores

LIDERANÇAS

- Lider do Governo:** Daniel Krieger (UDN)  
**Vice-Lid.** Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- Lider:** Lino de Matos (PTN)  
**Vice-Lideres:** Aurélio Vianna (PSB)  
 Júlio Leite (PR)  
 Josephat Marinho (sem legenda)  
 Aarão Steinbruch (MTR)  
 Miguel Couto (PSP)  
 Arnon de Mello (PDC)

1 - PARTIDOS

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)**  
**Lider:** Filinto Müller  
**Vice Lideres:** Wilson Gonçalves, Sigfredo Pacheco, Walfredo Gurgel
- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**  
**Lider:** Arthur Virgílio  
**Vice-Lideres:** Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Jucá
- PARTIDO LIBERTADOR (PL)**  
**Lider:** Mem de Sá  
**Vice-Lider:** Aloysio de Carvalho
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)**  
**Lider:** Miguel Couto  
**Vice-Lider:** Raul Guberti
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**  
**Lider:** Lino de Matos  
**Vice-Lider:** Cattete Pinheiro
- III - Partidos de n.º 10 Representante**  
**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**  
 Representante: Aarão Steinbruch
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**  
 Representante: Arnon de Mello
- PARTIDO REPUBLICANO (PR)**  
 Representante: Júlio Leite
- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**  
 Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente** - Senador José Ermírio (PTB)  
**Vice-Presidente** - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

- |                  |               |                           |
|------------------|---------------|---------------------------|
| <b>Titulares</b> | <b>PSD</b>    | <b>Suplentes</b>          |
| Eugênio Barros   |               | 1. Atílio Fontana         |
| Jose Feliciano   |               | 2. Benedicto Valladares   |
| <b>Titulares</b> | <b>PTB</b>    | <b>Suplentes</b>          |
| Jose Ermírio     |               | 1. Melo Braga             |
| Dix-Huit Rosado  |               | 2. Argemiro de Figueiredo |
| <b>Titulares</b> | <b>JDN</b>    | <b>Suplentes</b>          |
| Lopes da Costa   |               | 1. Daniel Krieger         |
| Antônio Carlos   |               | 2. João Agripino          |
| <b>Titulares</b> | <b>B.P.I.</b> | <b>Suplentes</b>          |
| Júlio Leite      |               | Raul Guberti (PSP)        |
- Secretário** - José Ney Dantas.  
**Reunões** - quintas-feiras, às 19 horas.

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antonio Baionco	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. Jose Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Muller

FIB	
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgilio	3. Oscar Passos

UDN	
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

**B.P.I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

**B.I.I.**

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)  
Secretaria — Julieta Ribeiro dos Santos  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermirio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)  
Secretaria — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**PTB**

Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Vivaldo Lima

**UDN**

Padre Calazans  
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos  
2. Milton Campos

**B.P.I.**

Josaphat Marinh. (Sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretaria — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. Jose Guomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

**UDN**

Daniel Krieger  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

1. Milton Campos  
2. João Agripino  
3. Adolpho Franco

**PL**

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

**B.P.I.**

Lino de Mattos (PTN)  
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)  
2. Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cld Brügger  
Reuniões — Quartas-feiras

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

**B.I.**

Aarão Steinbruch Raul Giuberti  
Secretaria — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 18.30 horas

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guomard
Atilio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

**B.P.I.**

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretaria — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

## MINAS E ENERGIA

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
José Ermirio	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Nelson Maculan	
	2. Antônio Jucá	
João Agripino	UDN	
Antônio Carlos	1. José Cândido	
	2. Afonso Arin	
Josaphat Marinho	B.P.I.	
	Júlio Leite	

## POLIGONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Antônio Jucá	
	2. José Ermirio	
João Agripino	UDN	
José Cândido	1. Lopes da Costa	
	2. Antônio Carlos	
Aurélio Vianna	B.P.I.	
	Júlio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly	
	Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Guimard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
Mem de Sá	PL	
	Aloysio de Carvalho	
Barros Carvalho	PTB	
Bezerra Neto	Edmundo Levy	
	Melo Braga	
Daniel Krieger	UDN	
	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
Linc de Mattos	B.P.I.	
	Aurélio Vianna	

## REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
Dix-Huit Rosado	PTB	
	Edmundo Levy	
Antônio Carlos	UDN	
	Eurico Rezende	
Júlio Leite (PR)	B.P.I.	
	Josaphat Marinho (Com legenda)	
	Secretária — Sarah Abrahão	

## RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Pimentel	2. Victorino Freire	
José Guimard	4. Wilson Gonçalves	
Pessoa de Queiroz	PTB	
Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
Oscar Passos	2. Argemiro de Figueiredo	
	3. Melo Braga	
Antônio Carlos	ODN	
José Cândido	1. Padre Calazans	
Zui Paimela	3. João Agripino	
	3. Mem de Sá (PL)	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	
	Linc de Mattos (PTND)	
	Secretário — João Batista Cartelton Branco.	
	Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

## SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Majoria	Suplentes
Sigefredo Pacheco	UDN	
Pedro Ludovico	1. Walfredo Gurgel	
	2. Eugênio Barros	
Dix-Huit Rosado	PTB	
	Antônio Jucá	
José Cândido	UDN	
	Lopes da Costa	
Raul Guberti (PSP)	B.P.I.	
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.	Miguel Couto (PSP)	
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.		

## SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
José Guimard	1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire	2. Atilio Fontana	
Silvestre Pérciles	PTB	
Oscar Passos	1. José Ermirio	
	2. Dix-Huit Rosado	
Irineu Bornhausen	UDN	
Zacharias de Assumpção	1. Adolpho Franco	
	2. Eurico Rezende	
Raul Guberti (PSP)	B.P.I.	
Secretário — Alexandre Pfaende.	Aurélio Vianna	
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.		

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	I.D.	
Filinto Müller	1. Victorino Freire	
	2. Sigefredo Pacheco	
Dix-Huit Rosado	PTB	
Silvestre Pérciles	1. Melo Braga	
	2. Antônio Jucá	
Padre Calazans	UDN	
	Antônio Carlos	
Aloysio de Carvalho	PL	
	Mem de Sá	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	
	Miguel Couto (PSP)	
Secretário — José Ney Dantas		
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.		

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves	2. José Guimard	
Bezerra Neto	PTB	
	Melo Braga	
Lopes Costa	UDN	
	Irineu Bornhausen	
Miguel Couto (PSP)	B.P.I.	
	Raul Guberti (PSP)	
Secretário — Alexandre Pfaender		
Reuniões — quartas-feiras às 18 horas.		

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 23 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.108-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.100-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-5, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigfredo Pacheco, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigfredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 653-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigfredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Imneu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigfredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PR.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vianna - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Hector Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerdeira - PSP.
- Juarez Favora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente.
- Afonso Arinos - Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto.
- Nelson Maculan.
- Eurico Rezende.
- Aurélio Vianna.
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUSIVE AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O RELATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amaury Lilia (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERACAO, POR POSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos  
Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.  
— Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.  
Vivaldo Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 600-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Pinto Muller — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.  
Daniel Krieger (Relator) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Ruy Carneiro — UDN.  
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Azevedo de Figueiredo — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Miguel Couto — PSP.  
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMBAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PS.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Aarão Steinhilber — MTR.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ACRESCIDAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — Presidente.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — Relator — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR.

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pércies - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Silvestre Pércies - PTB  
 Artur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Calção (Vice-Presidente) - PTB  
 Vaga do Senador Eduardo Asmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pércies - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Pércies - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Guberti - PSP  
 José Leite - PR

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Pércies - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964,  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Lobão da Silveira (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 José Feliciano (PSD),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Antônio Jucá (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Antônio Carlos (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Josaphat Marinho (BPI),  
 Júlio Leite (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPI).

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

(Dá nova redação à alínea d, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça;

Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Antônio Balthino (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Menezes Pimentel (PSD),  
 Edmundo Levi (PTB),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Afonso Arinos (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Josaphat Marinho (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPI),  
 Aarão Steinhilber (BPI).

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional

Criada pela Resolução número 11 de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senhores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963

Prorrogada - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas). - por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Artur Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (11.63) - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas,  
 Lobão da Silveira - PSD

Comissão de Constituição e Justiça

22ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1964

As 16 horas do dia 8 de julho de 1964 na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Edmundo Levi, Wilson Gonçalves Bezerra Neto, Ruy Carneiro, Aloysio de Carvalho, Eurico Rezende e Jefferson de Aguiar reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Arthur Virgílio e João Cabral Aguiar.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dois projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Wilson Gonçalves

Pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 33-62 — Concede pensão vitalícia, no valor mensal de Cr\$ 3.000,00, a Alexandre Aroni, ex-servidor do DNER, do Projeto de Lei do Senado nº 81-53 — Torna obrigatório, para os diplomados em medicina, em estágio de um ano em localidade sem médico residente.

— Pela arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 99-63 — Altera o valor da pensão concedida à Sra. Lashenia de Vasconcelos Peres, viúva do Deputado Federal Leopoldo Peres; do Projeto de Lei da Câmara nº 18-64 — Acrescenta dispositivos à Lei 1.301, de 23.12.50 que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Justiça, apresentados na vigência da mesma Lei.

— Pela sustação do Projeto de Lei do Senado nº 61-63 — Altera dispositivos do Código de Processo Civil, até que chegue ao enad; a Reforma do Código do Processo Civil.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, com exceção do Projeto de Lei da Câmara nº 99-63 em que o Senador Argemiro de Figueiredo votou pela conclusão, com reservas quanto a alguns conceitos expostos pelo relator; o Senador Jefferson de Aguiar votou pela rejeição de acordo com o art. 29 § 2º da Resolução nº 6 e o Senador Eurico Rezende votou pela conclusão.

Pelo Senador Argemiro de Figueiredo — Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 1-64 das Professoras, Normas de São Paulo, solicitando seja recolocada no centro de nossas bandeira a Cruz de Cristo.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Pelo Senador Eurico Rezende

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 27-64 — Altera os artigos 273 e 283 do Código de Justiça Militar e do Projeto de Lei da Câmara nº 44-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 18.002.427,00, para atender ao pagamento de despesas que especifica, relativas ao exercício de 1959.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 23-63 — Regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, sugere o Senador Eurico Rezende, relator da matéria, que sejam publicados o parecer e substitutivo para estudo e posterior deliberação da Comissão. A sugestão é aprovada por unanimidade.

Pelo Senador Edmundo Levi

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18-64 — Aprova os textos dos Atoz firmados no XIº

ATA DAS COMISSÕES

Congresso da União Postal Universal, realizado em Otawa-Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela aprovação com Projeto da Resolução do Ofício nº 183-P-58 (6) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia do acórdão referente à Repartição nº 111, de Alagoas; do Projeto de Decreto Legislativo nº 42-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro a contrato celebrado entre a Superintendência da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas; do Projeto de Decreto Legislativo número 44-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo aditivo ao Acórdão celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município Santo Estevam; do Projeto de Decreto Legislativo nº 41-62 — Aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A.; do Projeto de Decreto Legislativo nº 43-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferrelle Souto.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, com exceção dos Projetos do Decreto Legislativo nºs. 41 e 43 de 1964, adiados por terem recebido pedido de vista do Senador Aloysio de Carvalho.

Pelo Senador Bezerra Neto

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 27-64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madal, a 27.10.49 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 40-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00 para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S.A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

ATA DA 17ª REUNIAO REALIZADA AS 15,00 HORAS DO DIA OITO DO MÊS DE JULHO DE 1964

As quinze horas do dia oito do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Din Falt Rosado e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Júlio Leite e Walfredo Gurgel.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Din Falt Ro-

sado apresenta das seguintes redações:

1º) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964 que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio local, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

2º) Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1963 (nº 617-B, de 1963, na Casa de Origem) que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943;

3º) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1963 com alteração da Câmara dos Deputados, que modifica a Lei nº 4.155, de 28 de novembro de 1962 que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação.

A seguir é aprovado o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta da seguinte redação:

4º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 (originário da Câmara dos Deputados nº 166-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Acórdão Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neusa Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA 9ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, DA COMISSAO DE RELACOES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1964

Sob a presidência do Senhor Senador Benedito Valadares, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Antônio Carlos, Vivaldo Lima, Argemiro de Figueiredo, José Cândido Ferraz e Victorino Freire, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, em caráter extraordinário.

O Senhor Senador Antônio Carlos apresenta parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1964, que aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a União Soviética, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1963.

O relator conclui seu parecer por uma audiência do Itamarati para prestar maiores esclarecimentos sobre a matéria. A Comissão adota o parecer do Senhor Senador Antônio Carlos.

A seguir, o Senhor Senador Menezes Pimentel relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964, que ratifica a Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os arts. 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria convenção.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. B. Castejon Branco Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Projetos do Executivo

6ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964

As 17,00 horas, do dia 8 de julho de 1964, na Sala das Comissões sob a presidência do Senador João Agripino, Presidente, presentes os Srs.

Senadores Bezerra Neto, Adolpho Franco, Ruy Carneiro, Mem de Sá, Daniel Krieger, José Guimard Eymundo Levy e Barros Carvalho reúnem-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Leite Neto e Lino de Mattos.

É lida, e em seguida aprovada, a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto, que lê parecer favorável com 83 emendas, emitido pelo Sr. Senador Mem de Sá ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que institui sistema para fornecer a construção e habitação de interesse social.

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Soares de Oliveira Filho, Secretário "ad hoc" a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial para emitir parecer ao Projeto de Emenda da Constituição nº 1, de 1964

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964

Instalação

As dezessete horas do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Moura Palha, Bezerra Neto, Afonso Arinos, Antônio Carlos, Aurélio Vianna e Aloysio de Carvalho reúnem-se a Comissão Especial para emitir parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1964, que acrescenta parágrafos ao art. 81 do Constituição Federal.

De acordo com o que preceitua § 3º, do art. 81, do Regulamento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente, cumprindo dispositivo regimental, declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente Distribuidas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ruy Carneiro — 8 votos

Senador Afonso Arinos — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Bezerra Neto — 8 votos

Senador Wilson Gonçalves — 1 voto.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro agradece a seus pares a honra com que foi distinguido designa relator da matéria o Senhor Senador Antônio Carlos e para secretariar a Comissão, o Oficial Legislativo, PL-5, Cláudio I. C. Leal Neto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Cláudio I. C. Leal Neto a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. — Ruy Carneiro. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Afonso Arinos. — Antônio Carlos. — Aloysio de Carvalho. — Moura Palha. — Aurélio Vianna. — Jefferson de Aguiar.

## Ata taquigrafada da Reunião da Comissão de Economia do Senado Federal

REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1964. SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. SENADOR ERMIRIO MORAIS

Início: às 15:20 hs.

O SR. PRESIDENTE — Srs. Senadores, acha-se presente a esta reunião o Ministro Daniel Faraco, da Indústria e Comércio, que nos vai esclarecer sobre as políticas do sal e do café.

Concede a palavra a S. Ex<sup>ª</sup>.

O SR. DANIEL FARACO — Sr. Presidente, toda a minha vida pública, com exceção dos dois últimos anos, eu a passei no Parlamento. Aprendi, no Congresso, a conhecer e a estimar o debate parlamentar não apenas como necessidade do regime democrático, mas, de modo muito especial como precioso instrumento de governo.

Creio, Sr. Presidente, que o debate parlamentar é um método insubstituível para esclarecer, para raciocinar, para dissipar as próprias perplexidades e, principalmente, para definir as opções que o homem de Estado deve fazer nas diversas e quase sempre complexas situações em que deve atuar.

É com este espírito, Sr. Presidente, que aqui compareço, com objetivo de não só prestar a este Congresso de que faço parte, a homenagem do meu respeito, mas também para retirar daqui, através do debate, para o Governo, para o País, tudo o que de útil puder retirar — e certamente muito do útil há de se poder retirar — no sentido de fixar a correta orientação a seguir.

Na sessão de 23 de junho de 1964 o nobre Senador João Agripino, a quem me liga velha amizade de vinte anos — fomos Constituintes de 46 e juntos trabalhamos na Câmara, quando S. Ex<sup>ª</sup>, foi Deputado, e no Senado nestes dias atribulados que o País tem vivido — o nobre Senador João Agripino usou da tribuna para fazer considerações sobre sal e café, dois produtos que, no Brasil, têm sua economia orientada por dois institutos, Autarquias que se encontram na área de jurisdição do Ministério que eu modestamente diria.

Na sua fala, o nobre Senador João Agripino referiu-se, inicialmente, ao sal. Peço vênia, Sr. Presidente, para tratar, em primeiro lugar, desse produto aliás, o primeiro abordado por S. Ex<sup>ª</sup>, com as seguintes palavras:

“Eis que já se preparam as águas primeiras negociatas, os dois primeiros escândalos que se poderão concretizar, dentro de pouco tempo, se o Presidente da República não for enérgico no impedi-los.

A primeira diz respeito à importação de sal. Apesar de o Rio Grande do Norte ser grande produtor de sal empresa há — pelo menos uma — que pleiteia do Governo permissão para importá-lo.

Será a primeira vez que o Brasil importará sal, e a sua importação tem como fundamento a escassez da produção naquele Estado. O sal importado chegará ao Brasil por um preço muito inferior ao preço corrente no mercado, o que nos dá idéia do que representará, em lucro, a sua importação.

Pretende-se importar 280.000 toneladas e a CACEX já publica edital para 100.000 toneladas. Se o Governo quiser saber se há, nessa importação, grossa negociata basta adotar a providência que tomo a liberdade de sugerir:

a Companhia de Alcalis consome 200.000 toneladas de sal por ano, e compra, no mercado nacional, o sal, matéria-prima de seu consumo. Como o sal importado terá preço maior inferior ao do mercado interno autorize o Governo a importação para o consumo da Alcalis, em vez de autorizá-la para firmas comerciais venderem pelo preço corrente do mercado. Se há uma empresa do Estado, que consome o sal e que o está comprando, anualmente, no mercado interno, ocorrendo escassez na sua produção, então autorize o Governo a importação do sal para a empresa do Estado que se acha profundamente deficitária. A medida poderá melhorar consideravelmente as condições financeiras da empresa. Mas, não vá o Governo se surpreender se os mesmos interessados vierem provar que não há mais necessidade da importação, que há sal bastante para o consumo interno do País.

Diante dessa declaração do Senador João Agripino, solicitei ao Senado que me fosse oferecida a oportunidade de comparecer ao Plenário ou, preferivelmente, talvez, a uma de suas Comissões — pois, nas Comissões, o debate poderia ser muito mais aprofundado — e, Sr. Presidente, é a generosidade da Comissão de Economia que me oferece oportunidade de aqui comparecer para debater o assunto.

Sr. Presidente creio que o relato singelo do que ocorreu pode servir de introdução a este debate.

A produção de sal, no Brasil, vem sofrendo os efeitos de adversidades climáticas, a partir das enchentes de 1961, que muito prejudicaram as salinas do Nordeste.

Este ano, tais adversidades se acentuaram com o fato de há seis meses chover na região Nordeste com prejuízo da produção de sal.

Também no Estado do Rio, as adversidades climáticas levaram à redução de produção que, no ano salineiro de 1963-64, talvez não vá além de 70%. Por outro lado, Sr. Presidente, como V. Ex<sup>ª</sup> sabe, o sal é produto enquadrado numa legislação que, por sua vez, deu origem à política de restrição da produção. Só é possível organizar salinas com permissão do Instituto do Sal, e a política tem sido de modo geral, restritiva.

Essas adversidades climáticas e a rigidez das cotas de produção fizeram com que nos encontrássemos, na atual emergência, com estoques muito reduzidos.

Pouco depois de assumir o Ministério da Indústria e Comércio, o Presidente interno do Instituto Brasileiro do Sal, Dr. Alonso Brandão, ao relatar-me a situação geral do quadro produto, fez-se sentir o problema da possível insuficiência de sal para o abastecimento normal do País.

S. Ex<sup>ª</sup>, com minha aprovação, instituiu um grupo de trabalho para examinar a situação, fazendo o levantamento mais exato possível do quadro e tínhamos de enfrentar.

Compuseram esse grupo representantes, em primeiro lugar, do Diretor da Divisão Técnica do Instituto — que aqui se encontra presente — Doutor Antônio Mota; do representante do Ministério da Agricultura, Dr. João Ferreira Barreto; do representante do Sindicato dos Proprietários de Salinas do Rio Grande do Norte, Sr. Antônio Florêncio de Queiroz; do representante do Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Sr. José Francisco da Silva; de um Técnico do Instituto Brasileiro do Sal, Sr. Raul Carneiro.

Esse grupo de Trabalho procedeu ao levantamento da situação, com os melhores dados de que pôde dispor.

Partindo do estoque, que então se apresentava e era visível, e do consumo normal do País, que é de 110 mil toneladas — sendo 30 mil da indústria de transformação e 80 mil do consumo normal — chegou à conclusão de que, até o fim do ano e até se restabelecer a normalidade da produção de sal, teríamos um “deficit” de 285 mil toneladas, assim distribuídas:

Em agosto — 60 mil toneladas.  
Em setembro — 80 mil toneladas.  
Em outubro — 80 mil toneladas.  
Em novembro — 50 mil toneladas.  
Em dezembro — 15 mil toneladas.

O Grupo de Trabalho teve a preocupação de lembrar que esse “deficit” poderia vir a ser menor, se melhorassem as perspectivas da safra a começar em agosto.

Na verdade, Senhor Presidente, as chuvas se estenderam até há poucos dias, e tudo faz crer que o quadro da produção salifera é relativamente sombrio.

Diante da emergência configurada, havendo recorrido a todos os elementos — elementos certos para situar-me no problema — promovi uma reunião, no Ministério da Fazenda, entre o Senhor Ministro Dr. Otávio Gouveia de Alencar, que deveria fornecer os dados para uma eventual importação de sal; o Presidente da SUNAB, Senhor Otávio Taveira, que tinha a grave, a difícil, a terrível responsabilidade do abastecimento; o Diretor da CACEX, Sr. Aldo Baptista Franco, que é quem controla as importações e exportações; o Presidente do Conselho de Política Aduaneira, Senhor Ferreira Manja, que sugeriu que a importação deveria considerar a eventual passagem do sal pelo menos certa quota, da Categoria Especial, onde se encontra, para a Geral; o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, Dr. Alonso Brandão, para comigo examinar o problema situá-lo e procurar a melhor solução.

Desde logo, Senhor Presidente, deparamos com a tradição de importação de sal, no Brasil, relativamente antiga. De 1943 a 1948, importaram-se 140 mil toneladas, mas essa importação, feita há tantos anos não deixou tradição importadora. Faltava necessário, então, criar um sistema para que a importação não viesse perturbar o esquema de economia controlada, que é a economia do sal no Brasil.

Desde logo, examinamos a possibilidade de quem deveria fazer a importação. As alternativas que se abriam eram a de importação ser feita pelo próprio Instituto, pela CACEX ou por importadores.

A importação pelo Instituto seria a mais interessante, sob vários aspectos, mas esbarrava com uma dificuldade: o Instituto não disporia de condições para armazenar e distribuir o sal; teria que encontrar uma solução, talvez difícil de ser executada.

A importação pela CACEX encontraria as mesmas dificuldades. Pareceu-nos, então, que deveríamos — sem excluir a possibilidade de o Instituto vir a fazer, ele mesmo, a importação — abrir ensejo para que se apresentassem maior número de possibilidades de importação, por esta poderia ser feita de diversos Países e sob várias modalidades.

O problema do transporte deveria também ser considerado. Pareceu-nos, então, que o melhor seria fazer o que fizemos: um Edital da Carteira de Comércio do Exterior abriu inscrições para pedidos de licença de importação.

O edital público, feito para que se apresentassem todos os que tivessem possibilidade de concorrer, de participar da solução do problema, refe-

riu-se ao sal em condições técnicas, que são as do sal curado.

Foi esse ponto que suscitou o debate, porque publicado o Edital, surgiram no Parlamento vozes estranhas, acusando a pretendida importação e inclusive, Senhor Presidente, — V. Ex<sup>ª</sup> vai permitir que expresse meu pesar — insinuando que atrás dessa importação poderia estar um grande negócio.

Seria um negócio feito por edital, um negócio para o qual se convocaria todo o mundo, um edital que convidaria, que sugere a apresentação de propostas a serem examinadas em todos os seus aspectos: o aspecto do País, o aspecto da moeda, o aspecto do produto oferecido, o aspecto da possibilidade de distribuir, desta ou daquela maneira; um edital, enfim, que está munindo o Governo de uma série de preciosas informações impossíveis de obter de outra forma, uma série de preciosas informações sobre as fontes de abastecimentos, sobre os preços, sobre as condições possíveis e viáveis; um edital que abriu ao Governo a possibilidade de prosseguir no exame da matéria, de optar pela solução mais conveniente, e que ainda não foi nem poderia ter sido — fixado em todos os seus detalhes.

Senhor Presidente, são as explicações, os esclarecimentos que me cumpre dar, mas a minha exposição visa apenas a dar início ao debate que desejo tenha toda a profundidade. Para isso, Senhor Presidente, convido o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, o ex-Senador professor José Ferreira de Sousa, acompanhado do diretor do I.B.S.

Estamos, aqui, à disposição dos Senhores Senadores, para responder a todas as perguntas, para prestar todos os esclarecimentos, para convidá-los, inclusive, a participar das nossas dificuldades no situar o problema e encontrar-lhe solução.

V. Exas., homens experientes, sabem que, em situações como esta, que o homem de Estado não pode fazer é omitir-se; o homem de Estado não pode ficar à espera para ver o que acontece, com receio de possíveis más interpretações.

Senhor Presidente, com esta exposição, se V. Ex<sup>ª</sup> permite, submeto o problema ao debate, e eu e meus ilustres companheiros estaremos à inteira disposição dos Srs. Senadores, para toda e qualquer pergunta que quiserem fazer.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, meu querido amigo, o Ministro Daniel Faraco, não me surpreendeu com suas palavras. Realmente, conhecemos-nos há vinte anos trabalhamos juntos durante esse longo período, e sei que, ainda quando S. Ex<sup>ª</sup>, na qualidade de Ministro de Estado, tenha sido levado à prática de um erro, não terá a menor dificuldade em corrigi-lo, em reduzir os malefícios, as consequências danosas que seu ato possa causar aos interesses do País.

Suas palavras, portanto, não me surpreenderam, quando começou por afirmar que vem provocar um debate para encontrar a melhor solução.

Pretendia procurá-lo pessoalmente, mas infelizmente V. Exa. estava ausente e receei que a demora pudesse importar na consumação dessas duas negociatas. Quando a primeira, continuo a afirmar que minha impressão, a despeito dos esclarecimentos de V. Ex<sup>ª</sup>, é a de que, por trás de tudo isso, há o interesse de comerciantes de sal ganharem indevidamente, o que considero negociata.

Quando me referi a negociação, procurei deixar bem claro que Vossa Excelência jamais estaria contenta com ela, tanto que denunciando o fato...

Sei, porque também convivi em muitos momentos com os grupos econômicos, como envolvem e como sabem conduzir-se de tal forma que tudo pareça correto e que nada transpareça dos seus propósitos.

Não quero, com isso, atribuir a quem ouer que tenha tomado parte no estudo dessa matéria, qualquer conveniência para que os interesses atingissem seus objetivos. Podem, igualmente ter sido ludibriados na sua boa-fé; porém ter sido enganados ou desequilibrados na coleta de informações e podem, sem dúvida alguma, ter opinado no melhor dos propósitos, sem se ater a que essa transação traria lucros fabulosos a alguns, dada a diferença de preços entre o mercado interno e o preço da produção.

O SR. DANIEL FARACO — Permite V. Ex. uma interrupção? Essa diferença de preços só poderia ocorrer caso a produção fosse atribuída aos importadores, mas em nenhuma momento se cogitou disso. Repito que a primeira possibilidade foi de o preço do Instituto Brasileiro; depois, imaginamos que a importação não viesse afinal a ser adquirida pelo Instituto do Sal, porque o que se propõe os importadores são os preços de licença de importação. O que o importador iria fazer desse sal seria estabelecido adiante, e por esse motivo convidamos o Presidente da SUNAB.

Posso adiantar a V. Ex. que imaginamos, se a importação viesse a ser feita por particulares que também distribuísem o produto, estabelecer que a diferença de preço consistisse num fundo para melhoria das condições de embarque do sal no Norte.

De modo que nunca existiu essa possibilidade de lucros fabulosos porque não pode haver pela cabeça de ninguém pudessemos permitir essa ingerência no mercado, a perturbar toda a economia salina. Já não se trataria do problema de dar grandes lucros a este ou aquele, mas de perturbar toda a economia salina produzida a preço inferior ao fixado pelo Instituto do Sal.

O que não seria possível era estabelecer desde logo esta possibilidade em primeiro lugar precisava de conhecer os preços oferecidos e, em segundo, a possibilidade de dispensar ou não o imposto a tarifa secundária de 60 por cento que pesa sobre o sal. Enfim, essa possibilidade de grande negócio, para tranquilidade de V. Ex., nunca existiu.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Ouco pela primeira vez tal afirmativa, que me causa grande alegria, mas não é o que se deduziria do Edital da CACEX.

O SR. DANIEL FARACO — Se me permite, não poderia o Edital CACEX mencionar isso. Os elementos de julgamento da concorrência não foram postos em edital. Ela vai ser julgada pelos critérios já divulgados; não encontro, no edital, os critérios, mas apenas as condições para a inscrição.

Posso adiantar a V. Ex. algumas hipóteses que parecem se materializar como, por exemplo, a de que o sal nos viesse de Países que não são devedores. Tal solução deixaria contentíssimo nosso Ministro da Fazenda, que não teria de gastar preciosos dólares na importação do sal.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vossa Excelência há de compreender que não tendo o Parlamento acesso aos arquivos de estudo da matéria, há de se louvar no que é publicado, e nada foi publicado que pudesse elucidar-nos, que nos pudesse dar a tranquilidade agora oferecida por Vossa Excelência.

Quando é publicado um Edital da CACEX estabelecendo condições para a importação do sal e buscando a inscrição de candidatos, nossa primeira preocupação é a de que o distribuidor de sal, que dispõe de armazéns gerais no Rio e em São Paulo — onde pode haver realmente carência do produto — único que dispõe desses armazéns, levará uma vantagem excepcional na concorrência. Fatalmente seriam os vencedores. Isso representaria o lucro fabuloso a que me referi, mas já que V. Ex. afirma que de forma alguma tal lucro pertenceria aos particulares da concorrência, tranquilizo-me inteiramente. Apenas admito que tal fato passaria a ser uma surpresa para os interessados na importação com aquêles objetivos.

O SR. DANIEL FARACO — Talvez eles tenham algumas surpresas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — É possível.

O Sr. Daniel Faraco — Senador João Agripino, eu labuto no Ministério da Indústria e Comércio, vivo no meio de interesses, até minha função é de promover os interesses. Tudo o meu drama está, naturalmente, em perambular no meio desses interesses, distinguindo os que são legítimos e úteis à coletividade, os que se subordinam ao interesse geral e os que não o são.

O Ministro da Indústria e Comércio, como o Presidente do Instituto do Sal, como o Presidente do Instituto Brasileiro de Café, pela sua função, têm que ser um pouco comerciantes.

O interesse que tinhamos, no caso, era obter o maior número de pessoas participando dessa concorrência, a fim de conseguirmos preciosas informações sobre as fontes de abastecimento e condições de produção.

Se, no Edital, estabelecêssemos desde logo os critérios de julgamento da concorrência, note V. Ex., nós é que poderíamos ser surpreendidos; poderíamos emitir alguns critérios que viessem a se revelar importantes.

Se, desde logo, estabelecêssemos critérios de julgamento, talvez não suscitássemos o interesse desejado para que maior número de pessoas se inscrevesse, e creio que, apesar de tudo, esse objetivo foi obtido. Temos, hoje, numerosas propostas que nos permitirão melhor opção.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sr. Ministro, permita-me ligeira análise do relatório do grupo de trabalho que opinou pela importação do sal.

A primeira observação é a de que o grupo de trabalho, em três dias, ofereceu relatório, e as suas conclusões, baseadas em dados que não são precisos e podem não ser exatos.

O grupo, honestamente, informa em suas observações: (Lê:)

“... Os estoques dos Centros de Produção foram calculados, de grosso modo, com base nas informações das firmas produtoras, bem como no exame as escritas DEI (Movimento das salinas)”.

Existem, no Brasil, mais de mil produtores de sal. Não creio que, em tão pouco tempo, o grupo de trabalho tivesse ouvido dos esses produtores de modo que passo a pôr em dúvida a veracidade, a exatidão do

estoque atribuído por esse grupo de trabalho, já que os elementos de que dispõem são as informações de alguns produtores.

Vê V. Ex., apenas para citar um ou dois casos: O grupo atribui a Companhia Comércio e Navegação a possibilidade de produzir, no ano de 1964, 400 mil toneladas. Constam 240 mil toneladas, no Relatório, mas no adendo de Projeto da Companhia Comércio e Navegação consta a produção de 1.800.000 de toneladas, estando a primeira fase para a produção de 500.000 toneladas praticamente concluída, devendo produzir, no próximo ano-salinoeiro, 400.000 toneladas.”

Enquanto atribui, no adendo, a produção de 400.000 toneladas, no texto do Relatório, apenas lhe atribui 240.000.

Encontro o seguinte na Revista da mesma Companhia, Comércio e Navegação, Indústria de Sal Nordeste Brasileiro: (Lê)

“Sistema de cristalizadores — compreende oito unidades de “Sistema de cristalizadores — de 1.280.000 metros quadrados já em pleno funcionamento, permitindo a produção anual de cerca de 500.000 toneladas...”

Vê V. Ex. que há evidente contradição na própria informação do produtor; ainda que esse produtor tenha sido ouvido, sua informação não é exata, pois na publicação da própria empresa, lê-se “produção de 500.000 toneladas, franca”. No adendo do grupo de trabalho, lê-se “produção de 400.000 toneladas”, e no texto do relatório está “240.000 toneladas”.

O SR. DANIEL FARACO — Permite uma interrupção? (Assentimento do orador) — O nobre Senador sabe muito bem que quando se lida com grandes quantidades, é impossível fazer um levantamento, assim como quem faz um estoque, um detalhe. Em toda a vida econômica, os dados que se usam são inferidos do exame de determinada circunstância que a experiência demonstra e que conduz a determinada situação.

No caso, o período anormal de chuvas, no Nordeste, é dado muito conhecido. As consequências disso, na produção, foram inferidas pelo Instituto Brasileiro do Sal, com os instrumentos de que dispunha, que são os melhores disponíveis atualmente no Brasil. Não é possível aguardar-se um levantamento que ninguém sabe se será viável nem o tempo que levará a ser feito, salina por salina, para depois agir. Se pudessemos parar o tempo e pedir-lhe que esperasse, enquanto nos armamos dos dados indispensáveis... Mas, não temos tal possibilidade.

O fato é que o Instituto Brasileiro do Sal tem longa tradição no trato da matéria, uma longa experiência. Os dados de que dispõe são os melhores. Mas, se V. Ex. me permite, eu pediria ao Ilustre Presidente do Instituto que responda às objeções do nobre Senador.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Peco apenas permissão para concluir minhas razões.

Começo por entender que o Instituto Brasileiro do Sal está plenamente desapaarelhado de elementos estatísticos, tanto que foi colhido, com os próprios produtores, elementos para calcular os estoques. Começo assim a supor que os produtores são também os distribuidores. E essa circunstância é peculiaríssima na produção de sal: nem todo produtor é distribuidor, mas creio que, com exceção de uma firma, todos os distribuidores são produtores. Se eu partir do raciocínio de que o distribuidor era quem estava interessado na importação, visando a lucros e não o abastecimento do mercado, tenho a natural presunção de que ele também está interessado em diminuir ficticiamente seus

estoques, para levar o Governo a atender à necessidade de sua produção.

Quanto à inviabilidade do cálculo da pirâmide de sal, lembro a V. Ex. que ele não é inviável.

O SR. DANIEL FARACO — Não se trata de inviabilidade absoluta, mas no tempo e com os meios de que dispomos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Nem uma coisa nem outra. Em 1961, houve a mesma luta pela importação de sal, pelos mesmos interessados, e o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal não foi a todas as salinas, mas às principais do Rio Grande do Norte, com um engenheiro e fez a cubagem de todos os depósitos em pirâmide de sal, e verificou que o estoque de sal era suficiente para o abastecimento do mercado brasileiro. Opinou contra a importação, que não foi feita, e realmente era desnecessária. Já temos um exemplo de cubagem direta, no momento da mesma crise. Lembro mais a V. Ex., naquela época a pericia foi feita em abril, não em junho. E, se não estou enganado, o estoque era de menos de duzentas mil toneladas. E ainda assim foi bastante.

Em relação à chuva posso dizer a V. Ex. que entendo alguma coisa do assunto. As chuvas prejudicam a produção do sal, mas prejudicam sobretudo quando começam por antecipação. A produção de sal começa, para uma dessas indústrias, em agosto, como salienta o relatório. Para outras, em setembro, e segue enquanto não chove. De modo que, se houver retardamento de chuva que, digamos, deve ser geralmente de março a abril (começo das chuvas nas salinas), ela prossegue, duplica a safra, se houver o ano seco. Haverá duas safras numa. Se, porém, as chuvas começam em janeiro, a produção será reduzida no equivalente a três meses em que não choveu, de janeiro a abril.

No ano passado, a chuva começou muito cedo, praticamente em novembro. Por isso, a produção de sal no Rio Grande do Norte em 1964, está reduzida, porque é a mesma produção de 1963. Toda a produção de 1963 é a que está estocada para 1964. As salinas ainda não começaram a produzir. Não começaram em agosto ou setembro, apenas, de modo que só se o inverno começar novamente em dezembro, janeiro ou novembro, haverá deficiência de sal. Fora daí, não. Se por exemplo chover por seis meses, não tem importância. A importância consiste em chover antes da época normal das chuvas. A salina não produzirá antes de agosto. Então, o que pode ocorrer é que a produção para 1965, que será a de 1964, ficará reduzida, como o foi a de 1963 para 1964, se as chuvas começarem antes. Mas quem pode afirmar isso? Vamos importar sal, na presunção de que o inverno do ano vindouro começará em janeiro? Não é possível. Poderíamos deixar de importar na presunção de que haverá seca e a produção será duplicada.

A primeira sugestão que faço a V. Ex. é que repita o episódio de 1962. V. Ex. tem, como presidente do Instituto Brasileiro do Sal o Dr. José Ferreira de Sousa, nosso ex-colega, que é tanto quanto V. Ex., um homem honrado. Não lhe custa — talvez lhe seja agradável — fazer uma visita ao seu Estado e mandar cubar a produção de sal naquela região. E V. Ex. decidirá com exatidão se há ou não necessidade de importação.

Em relação aos outros assuntos da produção e consumo — o primeiro já demonstrei a V. Ex. — não posso admitir como exatos os dados do Grupo de Trabalho, ainda que a pericia venha a confirmá-los a exatidão.

Mas eles não podem ter a presunção dessa exatidão pela própria fonte de informações, que é interessada na importação. Sei que alguns produtores não foram ouvidos. E com relação à Transbrasil, calculada em vinte mil to-

ladas, o próprio relatório diz que está concluindo uma ampliação que permitirá a produção de quinhentas mil toneladas.

Ora, numa salina que está em condições de produzir proximamente quinhentas mil toneladas e já produziu sessenta mil, não é dado a ninguém timar a sua produção em vinte mil, e modo que todos esses cálculos de produção são incorretos, por não terem como elementos de afirmação sobre o fornecimento de cálculos de produtores em relação aos próprios e outros.

Quanto ao consumo, há outra divergência. Toda a preocupação do Grupo de Trabalho foi fixar o estoque em duzentas mil toneladas, em função do consumo, para chegar à inclusão de uma redução para os anos de 1964-65.

A meu ver o erro básico do Grupo de Trabalho foi pretender estimar a produção futura na base da produção passada. Realmente, se houver um inverno muito pesado, com enchentes, pode destruir o estoque de sal. Em 61 houve, mas não houve mais depois disso.

A redução da produção em 1964 foi precisamente pela antecipação das chuvas e não por enchentes. Não podemos prever a safra de 1965, que é de 1964, por cálculo nenhum. Desde do início das chuvas. Portanto, a produção, a partir de agosto de 64, com base no consumo de 1965, pode ser levada em conta como o excepcional ou anormal.

Em relação ao consumo, encontrei o dado que existe no Instituto Brasileiro do Sal. Não o encontro no relatório do Grupo de Trabalho. Consta na cobrança da taxa de venda de sal, a ser recolhida ao Banco do Brasil, e por este contabilizada. Por essa taxa encontra-se o que todos os produtores de sal no Brasil pagaram em janeiro a maio do corrente ano, a estatística absolutamente atualizada.

Pagaram taxa correspondente a cerca de 402.400 toneladas de sal, ou seja 80.400 toneladas por mês. De modo que nunca poderemos chegar às 1.000 toneladas, nas bases do Grupo de Trabalho, por meros cálculos de crescimento, porque ainda assim seu trabalho é incorreto.

Verifico também, por esta publicação do Instituto, datada de 1961, que egamos a 843.096 toneladas, e constatamos que ano a ano sobe cerca de 10%. Admite-se que de 1961 a 1964 tenha subido mais, em virtude da instalação e da ampliação da indústria química de transformação. Mas acrescenta-se a esse quantitativo de 61 mais de 3%: chegaríamos ao mesmo resultado em 1964, oitenta mil toneladas. Não encontramos meio algum de chegar a 110.000.

O consumo de sal é imprevisível, à medida que a população aumenta; o consumo de sal para animais também tem aumentado, porque ele é reatizado em relação ao rebanho; tem aumentado o de transformação.

Ora, Sr. Ministro, se o estoque for precisamente o atribuído pelo Grupo de Trabalho e se o consumo não for de 110 mil mas de 80 mil toneladas, informe os dois dados precisos que foi oferecendo a V. Exª não há necessidade de importação, que ocorre do aumento para 110 mil toneladas de consumo calculada arbitrariamente em decorrência de participação acrescida, mas que não correspondem aos dados oficiais.

O Grupo de Trabalho teve a grande preocupação de estabelecer que devíamos importar sal curado. Sobre isso V. Exª já discorreu com grande clareza e verifico que há um estudo sobre o consumo de sal vivo e sal curado.

Não há inconveniente algum e vários países preferem o consumo de sal vivo e não o curado. Os Estados Unidos têm estudo a respeito de uma nação em que havia bécio, e as pesadas chegaram à conclusão de que as proximidades dessa região havia salinas produzindo sal, e a população consumia sal vivo não tinha bécio.

A população que tinha bécio era a que consumia o mesmo sal, da mesma salina, mas refinado. Por isso mesmo, essas pesquisas aconselham o consumo de sal vivo para a população.

Em relação ao gado, também, o sal vivo não oferece o menor inconveniente; ao contrário, é recomendado. Em relação às indústrias de transformação o sal vivo é perfeitamente utilizável. O único inconveniente até hoje comprovado, pelo menos de praxe, é o consumo de sal curado para a salga de carne e de peixe. Os estudos ainda não chegaram à conclusão de que seja o sal vivo o melhor, se em decorrência das bactérias ou da impureza do sal, mas o fato é que o sal curado produz vermelhão a menor prazo.

Ora, verifiquei, no Grupo de Trabalho, haver a recomendação de que a importação não seja para as indústrias de transformação. Isso não entendi, porque se importarmos 100 ou 200 mil toneladas e entregarmos à Cia. Alcais, deixaremos o estoque das salinas atuais, que é todo de sal curado, para as indústrias de carne, de charqueada, do consumo humano e bovino.

Se determinarmos que essa importação seja para a Cia. Alcais verificaremos que o estoque de sal no Brasil será suficiente, desde que há carencia de 100 ou 200 mil toneladas e ela consome 170 a 190 mil toneladas por ano. Portanto, pouco importa se o sal importado é curado ou vivo.

O SR. PRESIDENTE — O sal curado é ideal para a indústria salinera, quer a barrilha, quer a soda cáustica. As impurezas do sal são: sais de cálcio, de magnésio, silício, iodo, bromo e ferro. Todos estes trazem grandes obstáculos à fabricação dos dois produtos — soda cáustica e barrilha.

Se realmente custa uma fortuna para purificar essa salmoura — não estou tomando em consideração o deficit — e se se vai importar o curado, só pode ser para a parte industrializada, porque todos esses detritos são prejudiciais ao uso industrial.

O SR. JOÃO AGRIPINO — A verdade é que todas as indústrias de transformação têm usado o sal curado.

O SR. PRESIDENTE — Mas custa muito dinheiro.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O argumento de V. Exª vem ainda a meu favor. Se a indústria de transformação precisa do sal curado, com maior razão temos de conceder importação à Companhia Alcais.

V. Exª teria admitido a importação pela Alcais, na hipótese do estoque constatado, e verificada a sua necessidade, para evitar os inconvenientes de o importador recolher, reter lucros ou na impossibilidade de o que não dispõe de armazéns requisitados.

A importação pela Alcais teria essa vantagem. O estoque curado, no Brasil, serviria para todos os outros fins, animal, humano, transformação, charqueada, e o importado serviria à Companhia Alcais que tanto poderia importar, ficando com o lucro decorrente do preço, como recolher ou dividir com o Instituto a parte do lucro, elevando a situação financeira da Companhia.

Sr. Ministro, foram esses fatos que me despertaram a atenção. Deu-se muita ênfase, no Relatório, ao problema da chuva e aos estragos da produção de sal que ninguém pode prever, sem saber quando começam as chuvas e vão ser fortes ou fracas ou se haverá seca. Só Deus poderá saber. No Sul ainda é possível; no Nordeste, não. Lá, ainda ninguém conseguiu saber quando começam as chuvas, se serão abundantes ou esparsas, e quero salientar que chuva esparsa não prejudica absolutamente a produção do sal.

A Cia. Comércio tem programado para iniciar a sua produção em agosto, e vai fazê-lo, e as outras começarão em setembro. As chuvas não prejudicam, a não ser no começo ou

durante o inverno, se arrastarem o sal estocado. Fora daí, não.

O SR. PRESIDENTE — Gastaria também que ficasse consignado, aqui, o tempo necessário à cura do sal.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O tempo já foi de um ano; depois, seis meses; a seguir, houve uma portaria, atribuindo três meses.

O Instituto Brasileiro do Sal nunca se preocupou com isso. Não há estudo para saber em que prazo o sal é curado ou em que prazo a bactéria viva se transforma em esporulada, ou em que prazo as impurezas se reduzem, se volatilizam. Houve mero arbítrio do Instituto.

O SR. DANIEL FARACO — Peço permissão para que novo técnico responda às objeções do Sr. Senador João Agripino.

O DR. ANTÔNIO MOTA — O nobre Senador referia-se à publicação da Revista da Cia. Comércio e Navegação, relativa a 1962, que fixa a produção do sal em 500.000 toneladas, se não me engano.

Acontece que uma salina, construída dentro das mais perfeitas condições técnicas, está submetida a uma testagem para verificação de falhas ou erros na sua construção, para ver se corresponde à produção prevista. Isso se verificou, e está acontecendo, tanto na Cia. Comércio e Navegação como na salina de propriedade das Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A e outras. Senão vejamos: (Lê)

"A Cia. Comércio e Navegação, proprietária da Salina SE-3, fez a construção e a remodelação de seus serviços em 1959.

Vamos ver, aqui, por ano civil e por ano salinero, o comportamento da produção, a partir de 1959, quando terminou o trabalho de remodelação; A Salina produziu apenas 60.399 toneladas. Daí por diante começou a melhorar a produção, e o ritmo é o seguinte:

	Tons.
Em 1960, produziu .....	120.501
Em 1961 .....	155.000
Em 1962 .....	270.000
Em 1963, até novembro .....	217.000

De maneira que ainda não atingiu sua capacidade máxima de produção porque está sujeita à ultimação de testagem, para verificar se corresponderá ao que estava previsto. Foi quando ocorreram as precipitações pluviométricas, que impediram a confirmação ou não dessa previsão.

A salina da Cia. Comércio e Navegação trabalha com lâmina espessa em melhores condições do que as outras. Não quero dizer que as chuvas não influenciem a produção dessa salina, na qual, ao receber da chuva uma carga de água doce, ocorre a penetração dessa água na lâmina de evaporação.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Como pode o Instituto prever queda d'água de agosto e março?

O DR. ANTÔNIO MOTA — Não foi previsão. Ocorreu no exercício anterior. Prosseguindo devo dizer que nas outras salinas trabalham com lâmina muito menor. São necessários quinze dias de intensa estiagem para que se possa fazer a evaporação da água doce.

A Cia. de Comércio e Navegação se compromete a retomar a colheita de sua salina se, naquela época, a começar de junho, as chuvas sofreressem interrupção e viesse a estiagem, com a consequente evaporação dessa camada de água da chuva e substituição por uma outra salmoura de reserva. Assim, começaria em boas condições.

Até agora, não ocorreu. Temos cartas da Cia. de Comércio e Navegação, de Henrique Lage, da SOSAL, dizendo que, diante da continuação das chuvas, não é possível a colheita, que estava prevista se as condições melhorassem, a partir de 1º de junho. Quer dizer que essa colheita, de 45 dias, a partir de junho, já em agosto foi transferida para o mês seguinte.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Era bem constatar isso, Sr. Assessor, porque essas Companhias podem estar interessadas na importação.

As chuvas caídas no Nordeste não são grandes nos últimos meses.

O DR. ANTÔNIO MOTA — A notícia que temos é de que se prolongaram.

O SR. PAULO FERNANDES — Peço permissão para um esclarecimento.

Estive no Rio Grande do Norte, nos primeiros dias de junho, e assisti a um teste numa concentradora. Havia uma camada de água de chuva, camada essa com 5º, por mês. A água do mar tem 3,5º. Essa água já se estava concentrando, e sabemos que a evaporação, no Nordeste, é de cerca de 1 cm, por dia. De maneira que, a essa altura, ou devo estar com os concentradores, com a salmoura completamente em condições de precipitar. Estou um pouco em cima, mas as outras salinas acham-se em condições favoráveis, em condições de saíra.

O SR. PRESIDENTE — O senhor se responsabiliza pela colheita da sua salina antes de novembro?

O SR. PAULO FERNANDES — Sim. Em setembro, posso começar.

O SR. ANTÔNIO MOTA — E quando V. Sª vai entregar esse sal em condições de ser consumido?

O SR. PAULO FERNANDES — O senhor acredita em prazo de cura? Não existe!

O SR. ANTÔNIO MOTA — O Dr. João Ferreira Barreto menciona, aqui, que a Ministério da Agricultura tem recebido constantes reclamações de todos os consumidores de sal do Interior do Brasil, a respeito da qualidade do sal de três meses.

O SR. PAULO FERNANDES — E de seis meses também, pois, o que faz vermelho o charque é uma bactéria esporulada que não desaparece com a chamada cura. Nenhum cientista conseguiu resolver a questão.

Os estudos de Manguinhos previram isso.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Trabalho do Dr. João Barreto concluiu ainda que o sal sem cura pode ser entregue ao consumo humano, bovino, mas à indústria de carne não. Ele acha que não há inconveniente para o consumo humano, nem para o bovino.

O fato de ele receber pedidos de importação da Bolívia, é compreensível para aquela Região de Mato Grosso, procurando o sal do Rio Grande do Norte e o do Sergipe chegam por preço muito mais alto, devido ao transporte. O consumidor de Mato Grosso prefere importar da Bolívia a trazer do Nordeste, pois o frete brasileiro eleva o preço de maneira astronômica.

O DR. ANTÔNIO MOTA — Quanto à questão referida pelo Senador João Agripino, da cubagem de sal em abril de 1961, principalmente na zona de Areia Branca cu Mossoró, e com menos intensidade, naquel. ocasião, em Macaú, as chuvas provocaram a destruição de cerca de 250 mil toneladas de sal, deixando apenas cerca de 230 a 240 mil.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O que não ocorreu.

O SR. ANTÔNIO MOTA — O que ocorreu, naquela ocasião foi o seguinte: fez-se a cubagem imediata, e quem planejou a importação, exclusivamente, foram as indústrias de transformação. Todas as demais foram contra a importação.

SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exª está seguro de que se o Governo der à Alcais a importação, os produtores,

os distribuidores, não ficarão contra...

O SR. ANTONIO MOTA — Na...

Fato conhecido ocorreu. Ainda ex...

O SR. JOAO AGRIPINO — Sr...

O SR. ANTONIO MOTA — Quan...

O SR. JOAO AGRIPINO — E são...

O SR. ANTONIO MOTA — Já o...

O SR. JOAO AGRIPINO — Se o...

O SR. ANTONIO MOTA — A ver...

Vou a nãa esclarecer outro pon...

O SR. JOAO AGRIPINO — Em...

O SR. ANTONIO MOTA — Em...

Neste ano, verificou-se que a co...

Se só temos duas salinas em con...

O SR. JOAO AGRIPINO — Não...

ço das chuvas no Nordeste, como nã...

O SR. ANTONIO MOTA — Est...

O SR. JOAO AGRIPINO — E...

O SR. ANTONIO MOTA — Os m...

O SR. JOAO AGRIPINO — Não...

O SR. DANIEL FARACO — Sen...

Vejo parlamentar, embora não...

Nunca me conformei com a idéia...

O SR. JOAO AGRIPINO — Honr...

O SR. DANIEL FARACO — Muito...

Não estamos, na vida pública, com...

Estou agora, porém, Sr. Presidente...

depois, agir. E o nobre Senador, que...

E uma decisão difícil Senador João...

O nobre Senador formulou objeções...

O aparecimento do Instituto Bra...

O nobre Senador formulando suas...

Nobre Senador, a Companhia de...

Parece, entretanto, que estamos...

De qualquer modo, sou grato a S...

Posso dizer a V. Exa. que, pelas...

condições de opinar com fundam...

Sr. Presidente, se V. Exa. per...

D. Se S. Exa. no discurso de 2...

"A segunda negociata, já via...

Os exportadores de café ad...

Fixa-se agora, o preço da n...

Ainda poderíamos admitir, m...

"Tem razão completa V. Ex...

O Senador João Agripino pró...

"O depoimento que acabamos...

Quanto ao petróleo, já por o...

Senador Afonso Arinos intervém, dizendo:

"Pedi o aparte a V. Exa. apenas para acrescentar, ao exemplo que V. Exa. mesmo completou. Exa. imediatamente citou — em relação ao petróleo. De maneira as negociações. Já não me efiro os exemplos que estava formulando, com aqueles que eu ia acrescentar ao seu brilhante discurso. Prossegue o Sr. João Agripino:

"Sr. Presidente, faço esta denúncia em termos gerais sem entrar em minúcias, ou sem apreciar nomes, porque estou animado da plena confiança de que o Governo evitará essas duas negociações escandalosas. E a minha confiança decorre do fato de saber que o Ministro da Indústria e Comércio e o Ministro da Fazenda são dois homens que, sem nenhum favor, posso proclamar grandemente honrados e a eles é que estão subordinados os planos para as negociações. Já não me refiro ao Presidente da República, porque acredito que S. Exa. não terá nem oportunidade de intervir, porque aqueles dois homens públicos, advertidos, impedirão que tal coisa aconteça".

Sr. Presidente, o discurso do Senador João Agripino nos dá, a nós que lidamos com café, oportunidade preciosa para colocarmos um pouco de ordem nessa complexa e difícil questão do café no Brasil.

Nosso País tem café e uma política afeieira. Qual o objetivo dessa política? Parece-me, o da obtenção e uma receita cambial máxima, com exportação das cotas previstas no acordo, a manutenção da renda interna e sua boa distribuição ao setor afeieiro.

É fácil formular isso, mas é um equilíbrio difícil de estabelecer, sobretudo quando se herda uma situação como a que herdamos, terrivelmente distorsida. No café, não há solução boa; todas são ruins, porque um é a superprodução de café, a qual é mundial e preocupa os homens, os estadistas de muitas nações.

Penso que o melhor método para ordenar o debate é o de limitar esta linha primeira parte da exposição, para dar ensejo a que as perguntas sejam formuladas e possam ser esclarecidas pelo ilustre Presidente do Instituto Brasileiro do Café, que aqui se encontra.

Creio que será conveniente dizer o seguinte: na exportação de café existe, de há muito, o que se chama, oficialmente, de cota de reversão, que alguns denominam confisco cambial.

Com as geadas que flagelaram o Sul do País no ano passado, a produção de café reduziu-se fortemente. Nossa situação é a de um País que dispõe de estoque de mais de cinquenta milhões de sacos e que tem pela frente a safra que muito provavelmente será menor do que as vendas que devem ser feitas no ano afeieiro, para exportação e para o consumo interno. Tal redução de produção deu ensejo a que se renovasse, este ano, com vigor muito maior, mais forte, o clamor contra o chamado confisco cambial.

V. Exas., Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouviram, no decorrer dos últimos meses, o eco desses clamores, até mesmo grande número de comissões apoiou esse eco. Nada mais razoável seria ao Governo do que dar aos cafeicultores o máximo que lhe pudesse dar a totalidade do valor do produto.

Acontece, porém, que o valor do café funciona de duas maneiras: uma, o preço do café no Exterior; outra, a taxa de câmbio. Desde logo, o Go-

verno, dentro da filosofia da economia que vem seguindo, se propôs a qualquer esquema que se viesse a fazer, dentro de uma taxa de câmbio, a mais possível realista, ajustável.

Como V. Exa. sabe, até o atual esquema cafeieiro, vigorava para o café uma taxa de câmbio diferente da que poderíamos chamar taxa ajustável. Era uma taxa de 600 cruzeiros.

Mas o Governo não poderia ir ao ponto de estabelecer um esquema pelo qual a cafeicultura recebesse em cruzeiros, pelo seu produto, exatamente o valor do preço em dólar, multiplicado pela taxa do câmbio ajustável. E por quê? Porque, Sr. Presidente, como V. Exa. sabe, se assim procedesse o Governo, as cotações fatalmente se derrubariam e nós acabaríamos numa situação, dentro da qual a cafeicultura, muito provavelmente, receberia pelo saco de café os cruzeiros que hoje recebe; apenas o País receberia menos dólares do que pode receber hoje.

Este, o difícil equilíbrio que é estabelecer, ou seja, dar as condições de transformação, da saca de café em cruzeiros, que permitam a manutenção de um preço-ouro, de um preço-dólar razoável.

Todo o drama da elaboração do café está no esquema que nos consumiu semanas inteiras de cálculos, de estudos de situações, esquemas que conduzimos procurando fazer com que os benefícios da exportação de café recaíssem, o mais possível, no sentido de atingir o lavrador, mas esquema que nem nós, nem ninguém, conseguimos fazer com perfeição.

Desde logo, se colocou o problema das duas safras — a antiga, que se encontra já registradas nos armazéns reguladores do Instituto Brasileiro do Café e nos postos, ou a safra antiga, da nova.

É possível elaborar um esquema que distinga, como o fez o atual, o café registrado e o café que não é registrado. Mas, não é possível elaborar um esquema que faça a distinção entre o café no Interior e o café novo, sem perturbar profundamente todo o mecanismo sobre o qual repousa a manutenção dos preços do café na atual situação.

O problema da equalização se apresentou desde o início. A rigor, a equalização, ou seja, o mesmo tratamento à safra nova e à velha, seria o mais simples, o mais racional.

Mas, se assim procedêssemos, chegaríamos a uma cota de retenção média que, para os detentores da safra antiga, de modo especial, registrados, resultaria em vantagens imensas, enquanto os produtores da safra nova receberiam menos. É problema aritmético que não pode ser ladeado. A aritmética resiste aos apelos mais eloquentes que se façam: dois mais dois são quatro; não há maneira de fazê-los dar cinco ou três.

O Governo, então, optou por uma solução que proporcionasse detentores da safra antiga se não o preço justo — pois é muito difícil apurá-lo ou discutir sua justiça — ao menos um preço que correspondesse, de certo modo, às expectativas razoáveis, alheio o Governo às expectativas de especulação. Peço aos nobres Senadores que atencem para isso: Deu-se a safra antiga um tratamento que correspondesse às expectativas razoável se à safra nova um tratamento melhor. Foi a opção que me pareceu mais certa e razoável.

Como afirmel, não há solução boa quanto a café; todas são ruins e, sobretudo, não há medida que satisfaça a todos os grupos. Quando faço em grupos não lhes empresto sentido pejorativo; refiro-me a grupos naturais, de interesses legítimos, solidários, colocados de tal forma altos no julgamento que por vezes relegam a segundo plano o interesse coletivo, exigindo freqüentemente dar menos aos interesses menos legítimos sacrificando estes em prol da coletividade.

O clamor que hoje existe é o dos que foram atingidos pela cota de retenção de 23 dólares, porque o café registrado não consegue escapar dessa cota. Os nobres Senadores devem ter observado nos jornais, a onda imensa de manifestações e artigos que visam a levar o Governo a reduzir essa cota para 22,5 dólares. Faz-se em torno disso — não condeno ninguém — a defesa de interesses legítimos; há, até mesmo, certo romance, e os nobres Senadores devem saber que as cotas estão caindo. Não se tiram as mesmas conclusões quando elas sobem. Sobem e descem de acordo com o comportamento natural do mercado. sigão, optou.

Não estamos exportando café; os portos estão paralisados. Quando exportamos 1.033.000 sacas desde junho, o que se irá dizer é que no mesmo mês do ano passado tínhamos exportados 1.300.000 sacas. Mas esquecem de mencionar que o aumento da exportação, nos primeiros meses do ano, acumulou, em Nova Iorque, no mês de maio, os maiores estoques de que há memória nos últimos anos. Ora a criação de estoques consideráveis fatalmente leva a menor compra nos meses seguintes, salvo se se quiser forçar a venda sacrificando as cotações, o que o Governo de forma alguma fará, de modo algum equalizará. Posso assegurar que não o fará o atual Ministro de Indústria e Comércio, mas quero crer que não preciso chegar a isso. O Governo ficou a sua posição, optou.

O que não pode haver, em matéria de café, como em matéria econômica, é hesitar. Claro que se pode voltar atrás num erro; pode-se retificar uma posição, mas sobretudo num assunto como este não pode o Governo hesitar e nada tem feito para animar qualquer movimento no sentido de levá-lo a equalizar. O Governo entende que está dando aos cafeicultores que têm café registrado o preço justo dentro das expectativas razoáveis. Se houve especuladores, hoje em posição menos boa, foi porque previam uma equalização, mas parece que não são muitos. O problema não é do Governo, nem pode ser-lo, de modo que, neste ponto, agradeço ao senador João Agripino o apoio que de suas palavras recolho para a manutenção da política.

Posso afirmar que não há projeto algum em consideração. O Governo fixou sua política através da Instrução 272 política que vem sendo complementada através das instruções do IBC, que está trabalhando às claras, de portas abertas, Instituto que, se Deus permitir, há de sair das minhas mãos e das mãos do ilustre Presidente sem qualquer mácula.

Estamos diante de um problema complexo. Muitas vezes — aprendi agora, nestes meses de Ministério — há situações difíceis de resolver, situações em que se deve optar. A opção que se criou é esta: fazer justiça e prejudicar o País ou admitir solução menos justa em benefício do País. Nossa tendência tem sido, de modo geral, fazer justiça, mas não me parece que seja sempre a solução que o homem de Governo deve tomar. O homem de Governo deve, evidentemente, procurar conciliar a justiça com os interesses do País, mas deve admitir a falta de outras, soluções às vezes menos justas.

Sr. Presidente, fiz esta rápida exposição, para que os Srs. Senadores conhecessem sobretudo nosso propósito e intenção de acertar, de agir com firmeza, tomando decisões que mantemos e divulgamos para evitar interpretações que ensejem negócios e negociações. A posição do Governo, no que diz respeito a café, é de clareza meridiana. O Governo pretende mantê-la nesse tom.

Tanto eu como o ilustre Presidente do IBC, estamos à inteira disposição dos Srs. Senadores para toda e qualquer pergunta, e gostaria mesmo que perguntassem, por que estamos alta-

mente interessados naquilo que há poucos dias dizia eu na televisão; dessembrulhar o café, porque correu uma coisa curiosa; há muitos entendidos, e profundamente entendidos, mas que entendem de um setor apenas; entendem muito de produção outros entendem de exportação, ou de outro setor qualquer. Mas, encontramos poucos que entendam do conjunto. É um grande problema o conjunto: dar solução a um dos setores seria fácil, não haveria problema. O grande problema é construir soluções que atendam a todos os setores e, de um modo especial, aos interesses do País.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Ermirio) — Quero lembrar que há uma sessão extraordinária marcada para as 17 horas e 30 minutos e pediria ao ilustre expositor para suspender a sessão por quinze minutos, logo após as perguntas do Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, Sr. Ministro se eu não tivesse por dever apoiar o atual Governo, creio que prestaria grande serviço ao Brasil e ao Congresso, formulando críticas que me parecem justas a qualquer providência relacionada com o Ministério da Indústria e Comércio, porque verificamos que a presença do Deputado Daniel Faraco nesta reunião e perante esta Comissão, deu-nos a oportunidade e ao País inteiro de conhecer em discurso que pronunciou, dos pontos mínimos das duas operações por mim mencionadas e a lisura dos pontos com que S. Exa. encara os assuntos e lhes dá solução. Se não o conhecesse há tantos anos, ficaria profundamente animado a repetir minhas críticas. Porém, ao invés de procurar o amigo e o teria feito se estivesse em Brasília, quando soube desse fato — sinto-me feliz em ser inteirado do que ocorre e que S. Exa. traz a esta Comissão. Quis conhecer todos os detalhes para esclarecimentos inclusive da opinião pública, que como eu fazia juízo diferente sobre o assunto. De certo modo envidencio-me de minhas críticas — permitam-me a inoportunidade — porque prestei grande serviço propiciando a vinda do Deputado Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio, a esta Comissão. Espero que em relação ao café tenhamos o mesmo êxito da discussão que mantivemos quanto ao sal, pois em relação a este produto sou daqui absolutamente tranquilo, certo de que os dois honrados homens a quem está afeta a solução desses problemas — o Ministro Daniel Faraco e o Dr. José Ferreira — o conduzirão no sentido do interesse do País e com o propósito inarredável de impedir quaisquer lucros indevidos.

Em relação ao café o que conheço sobre o assunto hauri nos debates e estudos que o parlamentar é forçado a manter, o que venho fazendo, aliás, desde 1946. Mas quero acentuar que nunca me passou pela cabeça a idéia. Já não digo quanto ao Ministro da Indústria e Comércio, mas em relação ao Presidente do IBC que S. Exa. pudesse ser conivente em qualquer transação indevida, porque embora não o conheça pessoalmente, as notícias que tenho de sua pessoa são as melhores possíveis. Daí talvez advinha legitimamente a razão da minha estranheza. E não entrarei em pormenores, porque fico profundamente encurralado de tratar de assunto de café na presença do Senador Adolpho Franco, realmente um entendido.

Peço, Sr. Presidente, que propicie a palavra logo após me ouvir ao Senador Adolpho Franco, que aduzirá as razões que eu teria de formular, porque S. Exa. é verdadeiramente entendido no assunto e eu não.

Sr. Ministro, começamos pela Instrução ou Resolução nº 258. No item 14, essa Resolução estabeleceu que considerava registrados todos os cafés financiados pelo Banco do Brasil, inclusive na Carteira de Redesconto. Essa Resolução foi precisamente a que vigorou para a safra passada pelo Banco do Brasil ou por bancos particulares e descontado no Banco do Brasil. Infelizmente, esse dispositivo não foi respeitado; só foi registrado o café no porto, faturado. Daí eu entender que competia ao Governo antes de fixar o preço da safra nova, executar esse dispositivo, isto é, mandar registrar a safra passada, financiada. É evidente que não o fez. Não é possível identificar, mas como o financiamento feito pelo Banco do Brasil foi através de descontos era preciso e fácil de apurar, seria acelerar a providência de mandar cumprir esse dispositivo, para efeito de não haver vantagens decorrentes do novo preço.

A Resolução 240 de 1963, da COMOC, proibiu ao Banco do Brasil novo financiamento, aos detentores das safras anteriores que não tinham exportado ou faturado café ao Governo. Vê V. Ex.ª que em 1963 o Governo tomava esta providência, não permitindo outro financiamento aos estoques da safra esta providência, não permitindo outro financiamento aos estoques da safra anterior. E em virtude de terem ocorrido estoques financiados da safra anterior, e esses estoques não tendo sido faturados, foi que veio a providência da Instrução 248 determinando o faturamento.

Sabe V. Ex.ª que o pequeno produtor foi violentamente prejudicado na safra passada, porque a Resolução que a disciplinou estabeleceu três preços de café, um de julho, outro em outubro e outro mais em dezembro ou janeiro. O pequeno produtor é precisamente aquele que não tem resistência financeira, o que se vê por força dos compromissos para a produção, obrigado a vender o café por preço mais baixo que o dos outros. A decisão do IBC para a safra foi sábia mas não integralmente sábia; fixou preço único, mas assim procedendo, estabeleceu que a partir de dezembro ou de janeiro esse preço poderia ser alterado pelo IBC. Este a meu ver, o primeiro erro da política cafeeira do Governo, por que se dá o arbítrio de alterar o preço, essa alteração ocorre quando o café já não está mais em mãos do produtor mas sim com o comerciante. Melhora-se o preço precisamente quando o café já saiu das mãos do produtor, o que não resulta em benefício, porque não se compreende que o IBC vá alterar o preço para baixo; fê-lo sempre para melhorar. O segundo erro é que não se tendo dado essa vantagem ao produtor ou ao exportador em safras passadas, a não ser o preço fixado para a safra, se estabelecer agora esse precedente, essa equalização não haverá justiça porque o café adquirido pelo exportador, pelo intermediário ou em mãos do produtor, foi financiado pelo Banco do Brasil a razão de 80%. O que quis vender vendeu; ou foi exportado, ou está nas mãos do intermediário exportador ou intermediário não exportador. Pequeno produtor não existe mais, absolutamente, com estoque de café. Existem algumas cooperativas e algumas delas são de produtores e comerciantes ao mesmo tempo, porque existem produtores que são também comerciantes. Em 85.000 produtores, apenas 3.000 são associados das cooperativas. Então, vê V. Ex.ª que esse café financiado pelo Banco do Brasil identifica os detentores atuais; sabe-se em poder de quem o café está. Ainda que estivessem todas essas cooperativas com seus estoques de café, mesmo assim a medida estaria beneficiando um nú-

mero pequeno de produtores: apenas três mil. Desse três mil, muitos são grandes produtores, não pequenos. Foi fixado o preço do café para a safra passada, preço creio que em torno de Cr\$ 17.400,00. O Banco do Brasil despendeu, por conta do Tesouro, importância para o financiamento, calculada na ordem de 6.000.000 de sacas. E o café estocado na safra anterior, em mãos de comerciantes, não de cooperativas. A Resolução deu a esses cafés estocados o preço fixado para a safra nova. Esse preço é de Cr\$ 35.000,00 por saca, a partir de 1º de outubro. Há, portanto, uma diferença de preço, para mais, da ordem de Cr\$ 17.600,00.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO (Presidente do IBC) — Esse preço fixado no mercado não tem mais valor prático porque houve o preço permitido no Paraná, por exemplo, de ... Cr\$ 30.000,00, e em São Paulo, de ... Cr\$ 32.000,00. Existem ainda as despesas comuns que se fazem.

O SR. JOÃO AGRIPINO — A informação de V. Ex.ª é muito preciosa e vai reforçar muito minha tese. Então temos uma diferença de ... 17.600,00 da safra velha para a safra nova. Que providências poderia o Governo tomar para dar o produtor melhor preço dentro da política que V. Ex.ª anunciou, a meu ver adotada com sabedoria? Tendo-se em consideração que a safra atual ou a próxima será sensivelmente reduzida pelas geadas, seria de todo conveniente que o Governo adotasse melhor preço, compensatório em face do custo da produção, e que seria o mesmo para uma safra se não houvesse geada.

Ora, seis milhões de sacas de café com essa diferença de preço representam em números redondos 102 bilhões de cruzeiros. Foi precisamente essa importância que se deu ao intermediário, ao exportador, detentores da safra passada. Encontra-se aí um pequeno número de produtores. A meu ver, Sr. Ministro, se o Governo teria condições de fixar novo preço e se pretendia dar ao produtor melhores condições para uma safra reduzida, mais acertadamente teria ajudado se distribuisse esses 102 bilhões aos preços da nova safra atingindo todos os produtores e não os intermediários.

O argumento de que o preço corrente na praça, no mercado interno, já não era o tabelado, porque já estava na ordem de trinta e trinta e dois cruzeiros a saca, significa que se o Governo não desse a equalização a esse estoque anterior, não estaria trazendo prejuízo mas, ao contrário, ainda estaria assegurando algum lucro ao intermediário, porque se o Governo der esses 102 bilhões ao intermediário, que deve ter estoque, ele estaria vendendo o seu estoque, pelo menos tanto quanto pudesse vender, no mercado interno ganhando muito bem porque comprou o café na base do preço tabelado pelo Instituto e na base do financiamento do Banco do Brasil ao produtor. Portanto, o exportador e o comerciante muito estariam ganhando, mais do que o normalmente ganho nos anos anteriores, pela elevação do preço indicado pelo IBC, na venda no mercado interno e para a venda em exportação.

Portanto, causa estranheza que o café financiado pelo Banco do Brasil a Cr\$ 11.000,00 possa agora ser refinanciado ao preço novo da safra vindoura. V. Ex.ª imagine o exportador que detenha uma parcela dos ... 6.000.000 de sacas e que tenha esse estoque financiado no Banco do Brasil; hoje já poderá refinanciá-lo para receber a diferença entre o preço novo e o velho. Na base de Cr\$ 17.600,00, teria Cr\$ 11.000,00 de financiamento; e na base de Cr\$ 35.000,00, ele teria 80%. Ele que foi assistido pelo fi-

nanciamento do Banco do Brasil e ainda teve uma diferença de 102 bilhões de cruzeiros, a meu ver indevida, ainda vai se beneficiar do refinanciamento do Banco do Brasil na base dos Cr\$ 35.000,00, isto é, 80% sobre esses Cr\$ 35.000,00.

De modo que a política trazada, em linhas gerais, embora correta — neste particular — não está sendo, porque dá ao comerciante exportador muita vantagem; a da diferença de preço, que não ira ao produtor, e a vantagem do refinanciamento. A meu ver o IBC teria condições excepcionais para, antes de fixar o novo preço, ou ao fixá-lo, determinar que fossem considerados registrados, e portanto cumprido o item 14 da Resolução nº 258, excluído do novo preço e do refinanciamento o estoque da safra anterior.

Verifica V. Ex.ª que o mesmo café que está no Banco do Brasil financiado a Cr\$ 11.000,00, poderá ser agora refinanciado a Cr\$ 20.000,00. Então, o exportador que adquiriu esse café do produtor à razão de ... Cr\$ 17.400,00, vai ter, no Banco do Brasil Cr\$ 20.000,00 preço acima do que ele adquiriu para ainda vendê-lo por Cr\$ 35.000,00, se não encontrar melhor comprador, porque o Governo assegura o financiamento. Parece-me que esta é uma importância que se deu de mão beijada ao intermediário, seja ele não exportador, e poderia ter sido dada ao produtor, através de preço mais justo, mais compensador em face da deficiência da safra.

Segundo informações que tenho dos dados estatísticos do Banco do Brasil, mais de dois terços do estoque do café da safra passada está nas mãos de exportadores e o restante nas mãos de intermediários e de grandes produtores, não havendo se não médios produtores detentores de estoque.

Essas providências adotadas são profundos desestímulo ao pequeno produtor de café, porque ele terá um preço fixado que pode ser razoável ou justo, mas o pequeno produtor, realmente pequeno, excepcionalmente ou nunca recorre ao banco nenhum. Logo vende o produto, sobretudo aqueles produtores de poucas sacas de café. E o Brasil é muito rico em pequenos produtores. Graças a Deus, a produção de café não existem latifúndios, grandes produtores no sentido de grandes áreas. Com menos de 10.000 pés de café temos em São Paulo mais de 58.000 proprietários; no Paraná, 72.000 pequenos proprietários; no Espírito Santo, 27.000 pequenos proprietários e em Minas Gerais, 85.000 pequenos proprietários. Nos demais Estados, ... 126.700 pequenos produtores. Esses pequenos produtores representam uma parcela de 370.000, num total de ... 472.000; de mais de 50.000 pés de café temos apenas 3.989 em São Paulo, e em outros Estados menor número.

Vê V. Ex.ª que a política do café adotada para a safra de 64-65 foi, a meu ver, prejudicial ao produtor, não só porque o preço poderia ser maior se não se tivesse feito a equalização para dar ao exportador essa diferença, que poderia ser distribuída ao preço da safra nova; porque essa possibilidade de melhoria do preço obtido em dezembro ou janeiro não atinge, absolutamente, a população de menos de dez mil pés de café. E a essa época não há um só saco de café nas mãos desses produtores; estão todos nas mãos dos exportadores e intermediários. Creio, Sr. Ministro, serem estas, em linhas gerais, as observações que pretendia fazer.

O SR. PRESIDENTE — Vou pedir licença ao Sr. Ministro e os demais presentes nesta Comissão para suspender os trabalhos por quinze minutos, a fim de comparcermos Plenário, para uma importante votação.

Estão suspensos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a reunião da Comissão de Economia. Tem a palavra o Sr. Senador Adolfo Franco.

O SR. ADOLFO FRANCO — Presidente, Sr. Ministro, preliminarmente e ao meu dever, como Senador do Estado do Paraná, demonstro pessoa do Sr. Ministro da Indústria, Comércio e do Presidente do IBC a confiança dos homens do meu Estado nessas autoridades. O Ministério Faraco e nome já criado para os relevantes serviços da Câmara Federal e agora Ministério da Indústria e Comércio. O Presidente do IBC, Dr. Leopoldo Borio, moço do meu Estado, tem toda a solidariedade e razão dos homens que trabalham na terra. Nos, no Paraná, já nos juntamos a ver que a política do Estado Nacional. Sou daqueles que creem que o Governo não pode abandonar o comércio cafeeiro, e necessário que, como tem arcado, e a necessidade de financiar, e compensar os estoques de café. E garantia que não cada ao produtor, de preço venda da sua produção, muito e era o Governo também tenha recebido uma larga soma de dinheiro para a sua balança.

Mas nos locais, que conhecem Paraná e em certos aspectos o trabalho João Kubero, aqui presente vemos que a produção do café no Estado sofre da produção de café grande parte dos outros Estados. Ativamente, no Paraná, uma grande cidade naquele grande período expansão em que se distribuiu a propriedade média se não mudou era de alqueires por lavra, esses cinco alqueires por lavra, em, aproximadamente, cinco mil hectares. As lavras maiores foram tomadas nos sistemas de meia parceria, mas as geadas não têm permitido que se formem, e se de juliam aos meios e aos parceiros.

Então entendemos que os pequenos produtores do Paraná têm sido vítimas dos preços fixados pelo Governo que não recebem na época própria esquema passado fixou três preços para o café. O pequeno produtor neste trinta dias a retenção de sua safra, pois são homens sem cultura, marcos, não entram numa ag bancária, principalmente no Banco do Brasil, com medo de assinar qualquer coisa, pensando que estão dando a sua propriedade.

O SR. PRESIDENTE — Em nambuco o crédito móvel do Banco Brasil vai até um milhão de cruzeiros e não se pede nem garantia. Isso solução o problema levantado.

O SR. ADOLFO FRANCO — forma que a nossa posição neste não é de aplauso ao Governo, que permite a equalização dos cafés em portos, porque isto seria efetivam promover e propiciar um enriquecimento quase ilícito. Há firmas que ano passado compraram esse café, tiveram-no para valorização. A a de firme do Governo merece apoio e acatamento do Congresso.

Quanto à equalização dos cafés existentes no interior, entendo, em contrariando grande parte de médios e grandes produtores do meu Estado que o Governo poderia fazer a igualização, deveria fazer, destinando essa importância, que servirá para opagamento dos cafés existentes e armazenados no interior, à melhoria de preço, e seria distribuído com maior equidade a toda a produção deste ano, que menor, em virtude das geadas assolaram o Paraná, e das sérias São Paulo. Todos os produtores tendo um terço da produção previsto. E o preço do café no ano passado fixado de acordo com o volume produzido. Se o produtor tem garantia de preço financiado, que corre conta do Governo, por outro lado o Governo tem o direito de compensar o produtor.

Poderia até expropriá-lo, e juridicamente caberia uma expropriação, que os cafés fixados na outra safra podem ser identificados e, segundo informações que tenho, dois terços de café estão financiados pelo Go-

no. O Governo, então, teria uma economia de 100 bilhões de cruzeiros, aproximadamente, que seriam destinados à equalização das 6 milhões de sacas de café. Esse dinheiro seria destinado à safra próxima e daria para todos os produtores. A previsão da safra é de 9 milhões de sacas, que acho um pouco alta. Então daria cerca de 10 mil cruzeiros por saca. O pequeno produtor se beneficiaria desse melhor preço, se não fosse equalizado o café existente na safra anterior. Esses são dois pontos principais e fundamentais do meu pensamento. Para corrigi-los, pediria ao Sr. Ministro e à Diretoria do IBC que examinassem a possibilidade de antecipar aquela garantia de preços de outubro para o início da safra. A safra começa antes e assegura às autoridades presentes que há preço no interior. Então, vai o pequeno produtor viver novamente o seu drama de colher 30 ou 50 sacas e procurar o maquinista para entregar o produto e vai ficar nas mãos desse estabelecido o preço. Isso é inevitável. Posso dizer isto, porque há 15 anos trabalho em financiamento. Os princípios que estou defendendo aqui são contrários à minha clientela. O maquinista não prejudica o pequeno produtor, que é seu vizinho e seu cliente permanente. Se tiver o financiamento, ele o dará ao produtor. O Deputado João Ribeiro conhece perfeitamente como funciona no norte do Paraná este sistema. Dez anos atrás, discutindo isto com o Sr. Egídio Câmara, chegamos a essa conclusão: dando ao maquinista os recursos, ele dará o preço ao pequeno produtor.

Outro ponto que sinto no meu Estado é a reclamação com relação à fixação da cota de 150 mil sacas para o porto, considerada pequena.

Com essa cota, o preço no interior cai, e cia sempre em prejuízo para o produtor, porque nenhum maquinista do Paraná exporta. Ele manda o café para o porto, a fim de ser negociado com o exportador.

**O SR. LEONIDAS LOPES BORIO** — As cotas foram um dos grandes dilemas do IBC, que foi pressionado para que não permitisse a descida de cafés para os portos. Há uma circunstância muito importante: verificamos que as cotas dos portos estavam muito elevadas. No caso particular de Santos, que tem um teto de 700 mil sacas, havia estoque de 1.500.000 sacas. O IBC fica em grandes dificuldades, se permitiu a descida dos cafés. Todos os portos, inclusive o de Paranaguá tiveram suas cotas aumentadas.

Dentro da política geral que havíamos traçado, não havia oferta de cafés. Essa entrada de café até o limite permitido pelo regulamento, que seria de cafés novos, traria dois inconvenientes: primeiro, faria descer aos portos mais de 3 milhões de sacas de café; segundo, não resolveria o caso de Santos, porque o porto já está além dos seus limites. Então, o IBC teria de encontrar a alternativa de oferecer uma quantidade restrita de cafés novos, e ao mesmo tempo não permitir a descida de cafés da safra antiga a mais que os lotes existentes nos portos, e não aqueles permitidos pelo regulamento.

**O SR. MINISTRO DANIEL FARACO** — Sr. Presidente tivesse algum dia, que rogar uma praga ao Senador João Agripino, só poderia fazê-lo da forma mais cordial possível. Desejaria aquele meu bom e prezado amigo que ele fosse Ministro da Indústria e Comércio no momento em que se discute o esquema cafeeiro, porque como já tive o ensejo de assinalar não há, no café, uma solução boa. Todas as soluções são ruins. Quando se atende a um setor se desatende a outro. O problema que o Governo tem é de atender a todos e ao interesse nacional.

O nobre Senador João Agripino suscitou uma questão interessante, que desejamos esclarecer inteiramente, inclusive para que o Congresso

possa, através deste debate, participar das dificuldades que o Executivo encontra em traçar esta política, conhecê-la e com isto, quem sabe, preparar ambiente para que os futuros esquemas sejam, não digo perfeitos, mas, menos ruins.

O problema do café financiado do interior foi considerado nas discussões do esquema cafeeiro. A nós agradaria sumamente, e ao Ministro da Fazenda de modo particular, uma solução que, sendo justa e justificável, permitisse contribuir mais para o esforço antinflacionário em que o Governo está empenhado. Mas o Senador João Agripino deve considerar que, embora ambos estejamos aqui desde 1946, às voltas, de maneira geral, com o problema do café, tive que fazer, agora, um curso forçado de dois meses. Então, aprendi coisas que talvez o Senador João Agripino não tenha tido oportunidade de aprender. Por exemplo: a existência do chamado "lote corrido", que o nobre Senador Adolfo Franco conhece muito bem, profundo conhecedor que é da matéria.

Pediria agora ao ilustre Presidente do IBC, que é muito mais proficiente, porque muito mais conhecedor dos meandros técnicos da matéria, que dê ao Senador João Agripino as explicações que às suas perguntas merecem.

Quando ao Senador Adolfo Franco, peço ao Presidente do IBC que o inclua também nas suas respostas, inclusive considerando suas sugestões. Isto porque, nobre Senador Adolfo Franco, a firmeza na condução da política não exclui, evidentemente, a preocupação de aperfeiçoamento aqui e acolá. Agora, um ponto deve ficar muito claro: é que o Governo não pode, de maneira nenhuma, promover ou aceitar soluções que comprometam o esforço antinflacionário em que está empenhado.

Muitas vezes certas soluções que atendem ao pequeno produtor exigem esquemas que acabam incluindo todo mundo, grandes e pequenos. Então, são esquemas altamente custosos, em termos de cruzeiros, esquemas que exigem emissões maciças. É um problema já menos meu do que do Ministro da Fazenda. Mas, posso assegurar a V. Exa. que também o Senhor Ministro da Fazenda é extremamente sensível à preocupação de aperfeiçoar as soluções e, de modo especial, atingir o pequeno produtor para beneficiá-lo.

Peço ao Presidente do IBC, Doutor Leonidas Lopes Borio, a fineza de responder às perguntas dos Senadores João Agripino e Adolfo Franco.

**O SR. LEONIDAS LOPES BORIO** — Sr. Presidente, estamos assistindo hoje, na Comissão de Economia do Senado, um debate sobre café. Acreditamos que as dúvidas surgidas fazem parte do simples fato de que se está discutindo uma parte do problema. Na realidade, estamos tentando estabelecer uma política global, nacional do café. Esta política está sendo estabelecida, naturalmente, com dois objetivos: um, de atender à emergência, ou seja, a política a curto prazo. Estamos administrando o IBC há menos de dois meses, que se seguiram à revolução. Encontramos o IBC necessitando de uma série de providências administrativas que tomaram grande parte do tempo da sua Diretoria. Encontramos uma série de irregularidades no comércio do café, de favoritismo, objeto do conhecimento público, que tomaram outra grande parte do tempo da administração, que tivemos de enfrentar, por coincidência, no mês de maio, em que se examinava o estabelecimento da política cafeeira no Brasil.

Todos sabem que o IBC é o órgão executor da política cafeeira. Não é um órgão que vem a organizá-la. Na prática isto, acontece, porque o IBC dispõe de mais dados do que os demais órgãos. Mas a montagem da política do café, principalmente numa época como a que atravessamos, em

que também há uma política de formulação financeira do Governo, nos colocou diante de certos limites de um trabalho ou figurino bem estabelecido; combate à inflação. Se a Nação está interessada nesse combate à inflação e toda a política financeira está orientada no sentido de não haver emissões, a não ser aquelas estritamente necessárias, é evidente que quem vai organizar a política do café fique diante de um impacto de que não se pode furtar: diante desse fato é que procuramos saber o plano da safra para o período de 64-65. Naturalmente, considerando-se uma política a curto prazo, estamos interessados em reformular a política cafeeira a longo prazo, e acreditamos que nessa reformulação muitas críticas que hoje aqui se fazem à nossa política, venham a perder seu valor, porque concordamos inteiramente com elas, principalmente com a objeção do Senador Adolfo Franco, com relação ao pequeno produtor, assunto também abordado pelo Senador João Agripino.

É verdade que o pequeno produtor não tem capacidade de sustentar a sua posição e é obrigado a vender o seu café precipitadamente. Mas nós não podíamos, a curto prazo, socorrê-lo. Diante dessa impossibilidade, vamos ver o que se pode fazer a curto prazo.

O que discutia o Senador João Agripino era uma parte do plano global. O plano do Governo nesta safra foi naturalmente sustentar o preço externo do café, analisando a posição da safra remanescente no interior não registrada, da safra remanescente nos portos, bem como as épocas em que esses cafés estariam disponíveis para a oferta exterior. Nós nos preocupamos fundamentalmente com a política de sustentação dos preços.

O problema da equalização dos remanescentes, o primeiro que, considerado isoladamente, pode dar margem a dúvidas, considerado no conjunto, fica perfeito, ante claro. Concordamos perfeitamente que os cafés nas mãos dos compradores, ou seja, cafés de atacado, cafés registrados nos portos ou reguladores, não devam receber nenhum tratamento especial. Exatamente a Resolução nº 272 equilibrou a cota de contribuição fixada em 28 dólares para a safra 63-64 e representava aproximadamente a mesma importância em cruzeiros que vinha recebendo o exportador pela sua cambial, no sistema cambial anteriormente vigente.

Antes dessa instrução e como os senhores sabem, o dólar fixado para o café era de Cr\$ 600,00 e havia o pagamento de uma bonificação. A cafeicultura brasileira pedia que o café fosse incluído no câmbio livre. Isso foi o que fizemos: o café foi para o câmbio livre, naturalmente com certo controle, para evitar bonificações e dar aos exportadores exatamente o mesmo valor em cruzeiros. Dentro dessa figura, foi fixada a nova cota de contribuição, dado ao produtor o mesmo valor. Felo exposto, não há nenhum tratamento especial aos cafés comprados a preço antigo no País.

Quando ao café remanescente no interior não registrado, encontramos também uma situação de fato: esses cafés estavam com seus contratos de financiamento conseguidos para vencimentos num único dia: no dia 30 de maio, e já tinha havido, no governo anterior, uma prorrogação desses contratos, porque a vigência dos mesmos era até 28 de fevereiro.

Dentro da política de sustentação, não podíamos admitir que esses cafés fossem oferecidos em massa, por uma questão de falta de cruzeiros da parte dos produtores, que teriam de vender seus cafés a grupos mais fortes, ou que fossem oferecidos no mercado interno, através do livre trânsito de cooperativas, que na ocasião a tinham em liberdade para transitar esse café.

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — E os eles fossem obrigados a faturar?

**O SR. LEONIDAS LOPES BORIO** — Então voltaríamos ao ponto inicial, haveria novo dispêndio de cruzeiros por parte do Tesouro.

A solução que adotamos, como disse o Ministro Daniel Faraco, foi uma opção. Estamos interessados em que o preço do café seja pago pelo consumidor estrangeiro, e achamos que com essa política de sustentação que vai pagar não é o brasileiro.

Concordamos que era uma opção, mas consideramos também o fato de que a lavoura brasileira vinha clamando por preços muito mais altos, inclusive a extinção do chamado câmbio cambial. O senhor pode imaginar o que ocorreria com uma desapropriação dos cafés?

**O SR. DANIEL FARACO** — Lembro ao nobre Senador Adolfo Franco que esses cafés estavam financiados dentro do esquema anterior, com vencimento a 28 de fevereiro. O esquema previa o registro desses cafés, que poderia ser feito sob compulsão ao Governo Federal, mediante a opção que ele estabeleceria de: ou registrar, ou ter o detentor dos cafés que pagar o financiamento. Isto, que poderia ser feito em fevereiro, não poderia ser feito em maio, sob pena de perturbar todo o mercado cafeeiro nas vésperas da nova safra. Foi uma opção que se criou. Seria possível ao Governo, no dia 30 de maio, declarar: ou o café é registrado, e só registrado poderia ser entregue ao IBC, ou então o detentor do café deve pagar o financiamento. Criaríamos uma situação altamente perturbadora no mercado.

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — A Resolução 253 considera registrados todos os cafés financiados?

**O SR. DANIEL FARACO** — Não. E como classificá-los?

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — O que houve foi uma defesa do grande produtor e do intermediário do interior. Verificada a geadá no Paraná e reconhecido que a safra deixou reduzida a quase um terço, o que daria melhores condições na safra deste ano, então o que fez o intermediário? Fiançou esse café no Banco do Brasil e reteve no interior, esperando para faturá-lo. Mas isso trouxe prejuízo para o pequeno produtor, porque não ofereceu oportunidade de o Governo dar-lhe mais.

**O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO** — Desejo fazer uma observação sobre a Instrução 240, que o Senador aponta. Ela se refere aos cafés da safra anterior, que passaram à safra de 63-64 e que deveriam ser financiados, sem o que os financiamentos não poderiam ser obtidos pelos maquinistas.

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — Era como se fosse uma penalidade. Se não fosse uma penalidade, seria salutar.

**O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO** — Não era prático. Isso criou um problema: era preciso a criação de uma máquina de localização desses cafés, e o próprio Banco do Brasil abandonou a prática, ainda em junho do ano passado.

No próprio regulamento de embarque, que era a Instrução nº 258, existe um item que recomenda que os cafés sejam registrados pelo Banco do Brasil, o que não foi feito no correr do ano por inexistência de uma máquina.

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — Não é problema de crítica e sim de colaboração. O Governo deveria ter controle permanente até par o próximo ano. Se não houver esta máquina, como poderá haver controle permanente?

O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO — Há ainda um outro aspecto: em nenhum desses documentos está dito que existe o direito de o Governo comprar compulsoriamente.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Mas é implícito: Se o Governo assume a obrigação de dar financiamento e de comprar, e se faz o esquema de acordo com o volume de produção de uma safra, tem o direito. E sem estar escrito na Lei, pode até expropriar.

O SR. DANIEL FARACO — Volto a lembrar que o elemento de compulsão de que o Governo dispunha era a liquidação do financiamento, porque exigiam que o financiamento fosse liquidado e que o café fosse registrado. Note V. Exa. que estávamos em 31 de maio. O dispositivo da Instrução 253, que previa esse mecanismo em 28 de fevereiro, não fora cumprido e os financiamentos haviam sido prorrogados até 31 de maio. Se nessa oportunidade o Governo, que estava nas vésperas de uma nova safra e tendo que elaborar, com as dificuldades que V. Exa. conhece, um esquema cafeeiro, exigisse o pagamento dos financiamentos que se venciam no mesmo dia, então se desencadearia a perturbação no mercado a que se referiu o ilustre Presidente do IBC, que o Governo, de forma alguma, não podia admitir, porque traria consequências funestas a toda nossa política nanceira deste ano.

O que o Governo fez foi optar entre uma solução, que poderia ser considerada mais justa, mas que, por sua violência traria grandes dificuldades ao País, ou pela solução que adotou, que, no final das contas, trouxe consequências para todo o esquema porque, ao fixar em 28 dólares uma cota de retenção e em 22,5 a outra, o Governo não atuou por capricho; procurou fazer com que os benefícios recaíssem tanto quanto possível até ao lavrador. Ora, esses cafés do interior, do qual certamente uma parte está em mãos do comerciante, está na sua maior parte, em poder de lavradores e de cooperativas.

O SR. ADOLPHO FRANCO — As cooperativas são poucas.

O SR. DANIEL FARACO — Não, V. Exa. vai ver que não são tão poucas assim os associados das cooperativas.

Note V. Exa. que estávamos também diante de uma cafeicultura que clamava pela abolição do chamado confisco cambial, vale dizer, pela obtenção de maior soma possível do Governo, e que se fazia sentir com um vigor nunca visto. Esta posição de abolição do confisco cambial foi sustentada legitimamente por muitos ilustres congressistas. O Governo tinha que procurar um esquema que atendesse o melhor possível a cafeicultura sem, entretanto, ocasionar perturbações na política de defesa das plantações.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Excelência coloca o problema em termos de opção: Executar o financiamento ou adotar a solução que adotou. Pergunto: por que não se adotou a solução do ano anterior da Instrução 249 e da Resolução 258, propondo o refinanciamento dos cafés financiados? Por que se deu ao detentor do estoque essa diferença de preço?

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Na realidade essas medidas não tiveram efeito na prática: não foram realizadas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Por que não se cumprem.

O SR. DANIEL FARACO — Vossa Exa. não pode, em qualquer solução que esboçarmos, adotar um caminho que implique numa violenta oferta de cafés para exportação ou no mercado interno, porque V. Exa. derrubaria todo o sistema

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não haveria violência; os estoques ficariam financiados para que o escoamento fosse lento. Não se dava acréscimo sobre ele.

O SR. DANIEL FARACO — Voltamos à questão que discutimos: a cafeicultura e a safra, e tinha o direito de ser atendida, por melhor remuneração.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Quando V. Exa. fala em cafeicultura no sentido do produtor, estou de acordo. Deveria haver melhoria melhoria de preços. A decisão foi acertada com relação à safra nova. Seria justo e razoável, mas não com relação à cafeicultura coloca o problema em termos cultura, com relação aos estoques em

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Tinha feito uma exposição e dizia que a política que o Governo traçada era a de sustentar preços internos, que consideramos razoável.

Na análise que fizemos dos cafés remanescentes, encontramos algumas dificuldades. Poucos dias depois que assumimos a Presidência do IBC, venciam todas as cédulas rurais, isto em 31 de maio. Nossa posse foi mais ou menos no dia 4. As cédulas rurais já haviam sido prorrogadas desde 28 de fevereiro sem que houvesse obrigação e efetuar o registro sugerido. Ficamos diante da opção: ou liquidar o financiamento ou obrigar o registro.

O SR. JOÃO AGRIPINO — E uma nova prorrogação?

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Nova prorrogação foi feita. Depois eu explico porque demos essas vantagens.

Em primeiro lugar, retificando uma figura que o senhor havia dado: temos hoje mais de 20.000 cooperados. Só nos Estados de São Paulo, Paraná e Espírito Santo havia 17.000 até 31 de maio. Desses, 5.000 tinham cafés em mãos, num total de ..... 2.800.000 sacos. Estávamos financiando uma média de 220 sacos por cooperado. Tivemos o cuidado de fazer um levantamento das listas de financiamentos do Banco do Brasil e verificamos que esses cafés, na realidade, não estão em mãos de grandes produtores. Por aí verificamos que não há grandes núcleos. O caso é o mesmo quando se trata de cooperados, de maquinistas ou produtores isolados. Então, consideramos o caso e chegamos à opção. A melhor opção que poderia haver para o proprietário era o Governo oferecer o registro, ou a venda a preços de garantia. Não tínhamos o mecanismo geral para obrigar o produtor a vender, sem considerarmos a restrição técnica do chamado "lote corrido". Se oferecéssemos esta opção — registrar ou vender — naturalmente ele iria registrar. Um dos pontos que fixamos para sustentar o mercado era este. Como a cota de contribuição passava a ser de 28 dólares, o detentor dos cafés não tinha interesse na retenção e iria oferecer o café no mercado, o que estávamos procurando evitar.

O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO — Esses cafés iriam se somar aos outros seis milhões de sacas registradas que estão nos portos regulares, onde teríamos, na realidade, 12 milhões de sacas.

O SR. PRESIDENTE — Se há 6 milhões de sacas, a exportação não sofreria se houvesse pequena demora na chegada ao porto.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O café poderia entrar no porto.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Quero dizer ao Senador João Agripino que concordamos num ponto muito importante: eu estava dizendo que a política do IBC este ano foi fixada para curto prazo, dada a

emergência em que recebemos o IBC. As condições do mercado e a conjuntura criada por esse caso das cédulas rurais. Estamos empenhados na reformulação da política a longo prazo, e nesse estudo teremos dois pontos básicos a considerar: um é que não haja no futuro qualquer distinção de cafés com relação às safras, para evitar as distorções que estavam ocorrendo; a segunda, é a questão do café em coco, isto é, atender aos anseios legítimos do produtor. Este ano já demos um passo muito importante que o Senador pelo Paraná há de reconhecer: conseguimos que o Banco do Brasil financiasse, a partir de 1º de julho, os cafés em coco na base de preço a fixar em 1º de outubro. É tradição entre os cafeicultores que os negócios do café se façam em torno dos limites fixados para o financiamento. Daremos então um estímulo e o produtor melhorará os seus cafés. Esta é uma providência salutar, e pela primeira vez o Banco do Brasil opera rapidamente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Há necessidade de alteração do preço de dezembro ou janeiro?

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Não fizemos alteração de preço. O sistema financeiro prevê que a partir de 1º de outubro o Governo garanta a Cr\$ 35.000,00, ou melhor, a preço numa inferior a 80 por cento do valor das cambiais.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O justo seria um preço único para todas as safras: todos receberiam o mesmo preço.

O SR. DANIEL FARACO — Para fazer esse preço, teríamos que fixar uma taxa maior do que a que estamos fixando hoje para o produtor desta safra. Teríamos que obter uma cota de retenção maior para o exportador, que teria lucro sem justificativa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O preço em janeiro só vai atingir o exportador.

O SR. DANIEL FARACO — O preço em janeiro será em função da cotação externa. O Governo deseja que o benefício da melhoria da cotação vá para a cafeicultura.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Mas, vai para o exportador.

O SR. DANIEL FARACO — Não. Vai para o conjunto.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O café que está sendo equalizado foi comprado, em média, pelo maquinista, a três mil cruzeiros. Há firmas que têm lucros fabulosos. Há produtores com resistência econômica que não venderam seu produto, e até hoje estão com duas safras guardadas. Este ano, se não fizer frio no Paraná eles soltam.

O SR. DANIEL FARACO — Veja só, Senhor Senador, evidentemente há esse aspecto que, como disse, foi inevitável, pela impossibilidade técnica de proceder de outra forma. Tanto que nunca houve, no passado, esta distinção de safras.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O preço deveria ser o mesmo a partir do início da safra, com a presença do órgão financiador no interior.

O SR. DANIEL FARACO — Se dispuséssemos, no momento, do mecanismo para proceder assim, teríamos certamente agido dessa maneira. Então o esquema seria outro. As cotas de retenção seriam até diferentes, porque teriam que ser ajustadas. Mas, na verdade, não poderíamos concluir esse mecanismo. Iríamos atuar de forma violenta, discutível juridicamente, e foi isto, sobretudo, o que nos levou à opção.

Perturbaríamos gravemente o mercado. Criaríamos para a exportação de cafés do Brasil uma situação perigosíssima. Atendemos, por outro lado, também ao aspecto de que esse café do interior, pelo fato de ter sido retido, de certa forma corresponderia ao esquema ou ao mecanismo de regular a descida dos cafés. Esses cafés foram retidos no interior, em lugar de procurar novos portos.

O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO — No lugar do café, houve, por parte do IBC exportações correspondentes a 6 milhões de sacas. Irregulares, feitas no caso do Comal e outras firmas.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Terminando esta exposição acho que o assunto deveria continuar em debate em outro nível, diretamente no IBC, se o Sr. Senador tivessem interesse. Gostaria de citar um ponto fundamental: houve este ano, uma opção clara entre preço e financiamento.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O pequeno produtor precisa de preço porque não procura o financiamento. E' o apelo que fazemos.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Estamos de acordo. Aliás, Sr. Ministro é testemunha de toda a preocupação do IBC.

O SR. MINISTRO DANIEL FARACO — Vou cometer uma indiscrição: quando o Presidente do IBC Sr. Leonidas Lopes Bório, foi recebido pelo Presidente da República antes de assumir, foi-lhe dito, pelo Chefe do Governo:

"O Senhor é um homem do Paraná, mas vai ser um Presidente Nacional do IBC". Realmente, o Dr. Bório tem sido um presidente nacional do IBC. E um ardente e bom paranaense, que tem defendido realmente os interesses da lavoura no Paraná. No caso, não está seguindo política regionalista, mas atendendo ao fato de que no Paraná se situa no momento, o maior número de pequenos produtores. Ele tem atendido aos interesses do Paraná com preocupação justa que não o deslustrou, e sim, a meu ver, reforma o conceito que ele nacionalmente tem.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — O ponto final seria este: a expropriação do café não seria praticável na atual conjuntura. As safras remanescentes estão tendo atualmente, não um tratamento preferencial, mas sim apenas as diferenças entre as cotas de contribuição, ou seja, aproximadamente, 6 milhões por saca em 6 milhões de sacas: 36 bilhões de cruzeiros, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Ao fim desta brilhante exposição de V. Exa. sobre o café, agradeço o tempo que dispendeu dando estas explicações. Gostaríamos de sugerir, entretanto que esse financiamento às 6 milhões de sacas de café não deveria ser feito a não ser que o café ficasse em mãos do próprio IBC e devidamente classificado, para evitar os já conhecidos lotes corridos.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Faria um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que assegure, ainda este mês, o preço de 35 mil cruzeiros, para o pequeno produtor.

O SR. DANIEL FARACO — Certamente será considerado qualquer forma que atenda ao pequeno produtor, sem impor ônus pesado à carga de emissões, que é do interesse nacional reduzir ao mínimo.

Não sei dizer, no momento, da possibilidade de se assegurar financiamento a todos, grandes e pequenos. Ai, certamente, a carga será demasiada pesada. Mas V. Exa. do

su. vez, fará a fineza de considerar que o esquema de financiamento é o mais amplo que já houve, na nossa História.

Há dificuldade, reconheço — e V. Exa., com sua experiência nos está confirmando — em atingir o pequeno. Mas creio que deveríamos concentrar nossos esforços no sentido de obter que o pequeno seja atendido pelo financiamento, quer através das agências móveis do Banco do Brasil, quer através de outras formas.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Sugeriria forma mais fácil: a promissória.

O SR. DANIEL FARACO — De qualquer forma, V. Exa. pode ter certeza de que suas sugestões serão

sempre recebidas com o máximo respeito.

Sr. Presidente, se V. Exa. permite quero agradecer ao Senado Federal e à Comissão de Economia a oportunidade que nos concederam de prestar êstes esclarecimentos.

Repito novamente: estou cada vez mais convencido de que o método parlamentar é grande, eficiente, o melhor. Permite ao Governo conquistar, para as posições certas, apoios preciosos. Permite, por outro lado, retificar as posições acaso menos certas, menos ajustadas.

Sr. Presidente, quando fui para o Ministério, era minha intenção frequentar a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sobretudo suas Comissões. Homen de Congresso que sempre fui, voltado para o trabalho

das Comissões Técnicas, compreendendo portanto, o precioso mecanismo que ela representam, na estrutura do Parlamento e do Governo, era minha intenção frequentar assiduamente o Legislativo. Mas o Ministério me ensinou várias coisas, inclusive, dolorosamente, esta: como é aperreada a vida de Ministro...

O nobre Senador João Agripino, que já foi Ministro, deve saber disso. A luta para vencer o dia a dia, para planejar alguma coisa, para atender os problemas de emergência, para trabalhar a curto e a longo prazo, cria terríveis problemas de tempo.

Agradeço de modo especial ao Senador João Agripino por ter, com sua intervenção, com sua fala, me obrigado a encontrar tempo para

fazer o que imaginava há muito. Será para mim sempre um prazer uma honra, voltar ao Senado ou à Câmara, para debater, para situar as questões, para prestar esclarecimentos e, sobretudo, para responder a V. Exas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Concluindo nossos trabalhos, devemos salientar as palavras do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, pedindo aos Srs. Senadores que lhe prestem colaboração a fim de que o problema do café seja resolvido satisfatoriamente, em benefício das classes produtoras.

Agradecendo a presença do ilustre Ministro Daniel Faraco, declaro encerrada a reunião.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 126

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1964 (C.N.)

#### RELATÓRIO SUMÁRIO

*Da Comissão Mista sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, que acrescenta parágrafo ao art. 45 e modifica os arts. 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.*

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de Emenda Constitucional apresentado pelo Senhor Presidente da República altera a redação dos arts. 45 (acréscimo de parágrafo único), 81, inciso III do artigo 95, 132, 138 e 203 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Pretende S. Exa. fixar prazo para a decisão das duas Casas do Congresso Nacional sobre licenças para instauração de processo contra parlamentares; consagração da maioria absoluta, na eleição do Presidente da República, assim como da eleição conjunta do Vice-Presidente; pagamento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pelos Magistrados; alistamento facultativo dos analfabetos, cujo exercício do direito de voto se limitaria ao âmbito municipal, assim como alistamento dos oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das Escolas Militares de Ensino Superior para formação de oficiais; determinação de condições para elegibilidades dos militares; e, finalmente, pagamento do imposto de renda ou de quaisquer rendimentos pelos jornalistas, professores e autores.

O projeto apresentado tem defeitos de técnica, que devem ser eliminados.

Pretendendo-se, como se pretende, a alteração de vários dispositivos da Constituição, as expressões adotadas no projeto não devem ser mantidas, como as seguintes: "Substitua-se o art. 81 pelo seguinte"; "passa a ser assim redigido"; "acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 45 da Constituição"; ou "será o seguinte o art. 138 da Constituição".

Nem se pode adotar a exemplificação contida nos artigos 2º e 3º do projeto. A norma há-de ser geral e imperativa.

Tão pouco não se pode aprovar a referência contida no artigo 5º (art.

132, § 1º, *in fine*): "mediante processo idôneo determinado por lei" porquanto a lei, é presumida, só adota processos idôneos, sendo a expressão escoeireira e tradicional — nos termos da lei, que submete o texto, que não é *self executing*, à preceituação da lei ordinária.

A ordem numérica dos textos deve ser obedecida e, em lugar dos vários artigos que modificam a Constituição o projeto pode ser transformado num texto único: "Os arts. 45, 81, 95, 132, 138 e 203 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946 passam a vigorar com a seguinte redação: "...

No que tange à Comissão entendo que nossos deveres, se extinguem com a aprovação do parecer, retornando a reunir-se apenas para a aprovação da redação final do projeto porventura aprovado. Não nos cabe apreciar e decidir matéria relacionada com a discussão e votação no plenário do Congresso Nacional (matéria exclusivamente da competência da Mesa do Senado).

Apresento à consideração da Comissão as normas que orientarão os nossos trabalhos de estudo do projeto, emendas e parecer.

Recomendo a alteração da Resolução nº 1/64 (CN), para que normas perfeitamente elaboradas possam nortear o Congresso na elaboração das Emendas Constitucionais. Igualmente, o art. 217 da Constituição Federal deve ser alterado, determinando-se que o processo de tramitação dos projetos de Emenda Constitucional do Executivo, dos Congressistas e das Assembleias Legislativas tenham a mesma tramitação, com o *quorum* especial já determinado.

A Resolução nº 1/64 (CN) confundiu Emenda Constitucional, ou Ato Adicional, já promulgada, com o projeto de Emenda Constitucional. Deste se utilizado da expressão subemenda, como alteração do projeto de Emenda. A terminologia é inadequada, *data venia*. As emendas dos Congressistas são apresentadas ao Projeto de Emenda Constitucional. São substitutivas, aditivas ou supressivas, segundo classificação regimental, que a tradição parlamentar tem consagrado. Subemenda, no texto da Resolução nº 1/64, é a emenda apresentada ao projeto, enquanto no texto regimental, subemenda é a alteração adotada pelas Comissões a texto de emenda.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1964. Nogueira da Gama, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator.

*Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 — (CN), que acrescenta parágrafo ao art. 45 e modifica os arts. 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.*

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

#### I — Relatório

Usando da atribuição que lhe outorgou o Ato Institucional, de 9 de abril deste ano, o Senhor Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional a mensagem nº CN-5 de 23 de junho de 1964, com o propósito de promover a alteração dos artigos 45, 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.

O projeto tem sua tramitação regulada pela Resolução nº 14 (CN). Com a instalação da Comissão Mista (artigo 2º), foi fixado o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto (artigo 2º, § 1º), de 1º a 3 deste mês, marcando-se-lhe o prazo de oito (8) dias para o oferecimento do parecer (§ 2º do artigo 2º), a partir da instalação, a 1º.

A Comissão deliberou organizar normas para o desenvolvimento dos seus trabalhos (em anexo), escolhendo-se a proposição de Relator, com as emendas dos Senhores Deputados Nelson Carneiro (votação eletrônica, com a aditiva do Deputado Magalhães Melo) e Clodomir Millet (votação por artigo), assim como a do Senador João Agripino (requerimento de destaque pelo autor da emenda).

Foram apresentadas 35 (trinta e cinco) emendas ao projeto de Emenda Constitucional nº 3 de 1964, que serão consideradas com a apreciação dos artigos a que se referem, em conjunto (índice alfabético, em anexo). Das emendas apresentadas, duas foram consideradas impertinentes e recusadas liminarmente pelo Senhor Presidente da Comissão Mista, com fundamento no artigo 3º das Normas adotadas pela Comissão, as de nºs 34 e 35, com recurso dos autores, Deputado Nelson Carneiro e Senador Jefferson de Aguiar, para o plenário da Comissão. As emendas recusadas se referem aos artigos 163 e 217 da Constituição Federal.

De acordo com o deliberado pela Comissão, e tendo em vista as emendas aprovadas, prejudicadas e rejeitadas, é apresentada a redação daquilo que resulta da sua deliberação para que os Senhores Congressistas possam verificar que projeto será adotado, caso o parecer da Comissão Mista venha a ser apoiado no plenário do

Congresso Nacional, assegurando-se-lhes, assim, o exame de conjunto do projeto, com a redação final do texto.

Com relação à técnica da proposta do Poder Executivo, com a indicação, liminar, da sua alteração, no que concerne ao objeto, à redação e orientação formal, o relatório sumário esclareceu e preconizou:

"Pretende S. Exa. fixar prazo para a decisão das duas Casas do Congresso Nacional sobre licenças para instauração de processo contra parlamentares; consagra maioria absoluta, na eleição do Presidente da República assim como eleição conjunta do Vice-Presidente; pagamento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pelos Magistrados; alistamento facultativo dos analfabetos, cujo exercício do direito de voto se limitaria ao âmbito municipal, assim como alistamento dos oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das Escolas Militares de Ensino Superior para formação de oficiais; determinação de condições para elegibilidades dos militares; e, finalmente, pagamento do imposto de renda ou de quaisquer rendimentos pelos jornalistas, professores e autores.

O projeto apresentado tem defeitos de técnica, que devem ser eliminados.

Pretendendo-se, como se pretende, a alteração de vários dispositivos da Constituição, as expressões adotadas no projeto não devem ser mantidas, como as seguintes: "Substitua-se o artigo 81 pelo seguinte"; "passa a ser assim redigido"; "acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 45 da Constituição"; ou "será o seguinte o artigo 138 da Constituição".

Nem se pode adotar a exemplificação contida nos artigos 2º e 3º do projeto. A norma há-de ser geral e imperativa.

Tão pouco não se pode aprovar a referência contida no artigo 5º (artigo 132, § 1º, *in fine*): "mediante processo idôneo, determinado por lei" porquanto a lei, é presumida, só adota processos idôneos, sendo a expressão escoeireira e tradicional — nos termos da lei, que submete o texto, que não é *self executing*, à preceituação da lei ordinária.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

A ordem numérica dos textos deve ser obedecida, e, em lugar dos vários artigos que modificam a Constituição, o projeto pode ser transformado num texto único: "Os artigos 45, 81, 85, 132, 133 e 203 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, passam a vigor com a seguinte redação:"

Com o intuito de facilitar o exame da matéria e de possibilitar debate sobre o projeto e emenda, o parecer será encaminhado à ordem numérica dos artigos da Constituição sobre os quais incidem as modificações pretendidas no projeto e nas proposições substitutivas, sendo absorvidas em cada uma os artigos que, por via de consequência, são envolvidos como resultantes das modificações das normas constitucionais vigentes, e pertencentes à mensagem do Poder Executivo.

#### II - Parecer

##### - I -

Art. 41 da Constituição Federal. Eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional.

A Magna prevê hipótese expressa para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional (art. 79, § 2º), e as leis números 1.395, de 12 de julho de 1951, e 4.321, de 7 de abril de 1964 (alterada pelo Ato Institucional, de 9 de abril de 1964) lhe deram regulamentação.

O Regimento Comum (Resolução nº 1, de 1951) prevê que o Senado e a Câmara reunir-se-ão em sessão conjunta para "eleger o Presidente da República, nos casos do art. 79, § 2º, da Constituição".

Porém, o art. 41 da Constituição é omissivo e a ela não se refere, devendo ser suprida a omissão, com o aditamento ao texto constitucional de item V, com a ampliação das hipóteses, se atendida a fixação do princípio da maioria absoluta, com a eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República, caso não alcancem os candidatos o mínimo de votação que se estabelece na modificação constitucional pretendida na Mensagem e em várias emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas.

As emendas ns. 7, (nº 3, letra b, primeira parte), 12 e 14 prevêem o aditamento com a supressão da omissão criticada no art. 41 da Constituição Federal.

Parecer favorável ao texto indicado pela emenda nº 7, na primeira parte, ficando assim redigido o nº V:

Art. 41 .....

V - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Prejudicadas as emendas ns. 12 e 14, por consequente.

#### II

Art. 45 da Constituição Federal. Licença para processar Congressistas, nos crimes comuns.

A proposta do Sr. Presidente da República colma incluir § 3º ao art. 45 da Constituição, nestes termos (artigo 4º do Projeto):

"§ 3º Em se tratando de crime comum, a licença para o processo criminal deverá ser resolvida em seis meses, a contar da apresentação do pedido, entende-se como concedida se, findo esse prazo, não houver deliberação a respeito".

As emendas ns. 1 (substitui a palavra "concedida" por "negada"), 3 (suprime o artigo 4º, mantendo a redação

do texto atual) e 15 (art. 4º), não adotam a solução prevista no projeto. A emenda nº 15 (art. 4º) tem a seguinte redação:

"§ 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias, a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia para ser discutido e votado, independentemente de parecer".

Os textos do projeto e da emenda nº 1 têm o mesmo defeito, porque tornam válido — inversamente — o aforismo "quid tacit videtur, consentire". Quem cala, jamais concede ou nega. O silêncio não equivale à declaração de vontade, que deve ser formal e categórica, num sentido ou noutro, negando ou concedendo a licença pleiteada pelo Judiciário, nos crimes comuns. A imunidade não pode equivaler à impunidade, nem o Congresso pode ser transformado em refúgio daqueles que infringem as normas que resguardam a sociedade dos elementos incompatibilizados com a melhor convivência humana, amparados pela inércia, pela displicência ou pelo constrangimento.

As garantias em favor dos parlamentares devem ser mantidas, como resguardadas têm sido, para que possam exercer os mandatos populares, com liberdade e austeridade indeclináveis. "Imunidade parlamentar" — define Carlos Maximiliano — é a prerrogativa que assegura aos membros do Congresso a mais ampla liberdade da palavra no exercício das suas funções, e os protege contra abusos e violências por parte dos outros poderes constitucionais. Conclui-se da definição que há duas espécies de imunidade: garante uma a irresponsabilidade legal, a outra inviolabilidade pessoal: restringe o congressista contra todo e qualquer processo tendencioso e prisão arbitrária. (Comentários à Constituição Brasileira de 1946, vol. II, página

46; ORBAN. Le Droit Constitutionnel de la Belgique, vol. II, pág. 473).

A emenda nº 15 (art. 4º) deu solução adequada ao problema, negando presunção incompatível com o melhor sistema da ordem jurídica, obrigando qualquer das duas Casas do Congresso Nacional a deliberar, com ou sem parecer, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a respeito de licença para processar Senador ou Deputado, nos crimes comuns.

Parecer pela aprovação do art. 4º da emenda nº 15, acolhendo-se a rejeição do art. 4º do Projeto e a prejudicialidade das emendas ns. 1 e 3, por via de consequência

#### III

Art. 81 da Constituição Federal. Eleição do Presidente e Vice-Presidente da República. Maioria absoluta e eleição indireta pelo Congresso.

O Projeto acolhe o princípio da maioria absoluta nas eleições presidenciais, com o seguinte processo de realização:

"Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, dentro do prazo de certo e vinte e noventa dias anteriores ao termo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado, e, simultaneamente, convocará o Congresso Nacional para que se reúna em sessão conjunta, dentro do prazo de quinze dias, sob a presidência da Mesa do Senado, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 2º. A eleição prevista no parágrafo anterior só terá direito a concorrer com candidatos novos o candidato mais votado na eleição direta, considerando-se eleito o cidadão indicado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em votação nominal pública.

§ 3º Se a maioria absoluta não for conseguida no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, em sessões sucessivas, e nêlas só serão admitidos os candidatos votados no anterior, excluído o que houver obtido o menor número de votos. Novo nome só poderá ser sufragado se, após o escrutínio anterior, qualquer dos candidatos for eliminado por morte, impedimento ou renúncia, caso em que se faculte a substituição do candidato por outro que seja indicado por um terço, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional.

§ 4º. O Vice-Presidente constituir-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência."

O texto do art. 81 em vigo: é o seguinte:

"O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial"

As emendas ns. 4 (Deputado Gaetano Vieira), 5 (Senador Afonso Arinos), 6 (Deputado Pedro Aleixo), 7 (Deputado Alvaro Caetano), 8 a 11 (Deputado Raul Pilla), 10 (Deputado José Richa), 13 (Deputado José Sarnet), 14 (Senador João Agripino), 15 (Deputado Tasso Dutra), 16 (Deputado Martins Rodrigues), 17 (Deputado Arnaldo Nogueira), 18 (Deputado Vieira de Melo), 19 (Deputado Norberto H. Schmidt), 20 (Deputado Ulisses Guimarães), 21 (Deputado Cid Carvalho), 22 e 23 (Deputado Martins Rodrigues) e 24 (Deputado Gustavo Capanema) se referem a modificações parciais ou totais do art. 1º do projeto, que altera o art. 81 da Constituição Federal.

As emendas ns. 15 e 22 são substitutivas, abrangendo os outros textos do projeto

A emenda nº 21 é supressiva do art. 1º, visando manter o texto atual da Constituição, e tem a seguinte justificação:

"Somos pela supressão deste artigo por entendermos que o sufrágio direto como reza a Constituição, é o único compatível com o resguardo da vontade popular. O PTB fiel a sua tradição política e doutrinária, entende que o art. 1º da Emenda, se aprovado, instituirá, praticamente, a eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República, em detrimento certo da manifestação soberana do povo".

Apreciando as emendas que incidem sobre o art. 1º do projeto (art. 81), entendemos que nenhuma emenda poderá ser aprovada isoladamente, mas algumas poderão ser aprovadas parcialmente, adotando-se, consequentemente, o seguinte texto:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, mediante sufrágio universal e direto, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos para o cálculo desta os nulos.

§ 1º. Se entretanto nenhum dos candidatos houver obtido a maior-

ta parte dos votos, calculada na forma deste artigo, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral designará dia para realização de nova eleição direta, abrindo o prazo máximo de quinze dias para a inscrição de candidatos, indicados pelos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos.

§ 2º. No caso de renúncia ou morte, concorrerá a eleição o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 3º. A eleição do Presidente da República implica na do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, vedado o registro de mais de um candidato a Vice-Presidente com o mesmo Presidente.

§ 4º. Na hipótese de empate nos sufrágios obtidos, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º. O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado da apuração e, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, comunicará ao Congresso Nacional a votação de cada concorrente.

§ 6º. Não havendo candidato eleito, será facultada a inscrição de novos candidatos para a eleição indireta, indicados por um terço, no mínimo dos membros do Congresso Nacional, que concorrerá à eleição em escrutínio sucessivos, eliminado em cada um, aquele que houver obtido menor número de votos.

§ 7º. Se, até o quinto escrutínio, nenhum dos candidatos houver obtido maioria absoluta, considerará-se eleito o candidato mais votado na eleição direta.

§ 8º. Lei complementar, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, regulará a eleição prevista neste artigo.

O texto aprovado resulta do acatamento das emendas ns. 5 — 7 (nº 3, *in fine*), 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 19 — 20 e 22, parcialmente com referência aos parágrafos e artigos incluídos na redação definitiva acima apontada, sendo considerados prejudicados os itens não espostos. As emendas ns. 4 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 — 17 — 18 e 24 estão prejudicadas. A emenda nº 21 é rejeitada. A adoção da maioria absoluta tem o merecimento de impedir que memórias elejam o Presidente da República, com a dispersão de votos entre vários candidatos ou com a maioria do povo, que não acolhe a indicação dos partidos políticos, inclusive pela votação em branco. A maioria absoluta fortalece a democracia, obrigando os partidos à seleção de candidatos que possam despertar o interesse popular e aglutinar forças políticas válidas em torno do seu nome, cuja receptividade resultará mais do seu passado do que das campanhas publicitárias de grupos interessados no exercício do poder político, oligárquico, nefasto e nefando, prejudiciais ao interesse dominante da Nação.

Só a sensibilidade política do Congresso Nacional poderá decidir a eleição do Presidente, se frustrada pela maioria absoluta a eleição direta com a inscrição de candidatos com o quorum qualificado de um terço dos seus membros. É facultada a inscrição de qualquer um; mas os partidos políticos all representados poderão inscrever os mesmos candidatos da eleição direta ou terceiros que disputarão as preferências egíptimas e arcaicas dos representantes do povo. Caso não surta efeito a eleição indireta, até o quinto escrutínio após sucessivas votações, a solução definitiva é consagrada pela adoção do pronunciamento popular, isto é, será considerado eleito quem

obtiver a maioria da votação na eleição direta. Não seria possível que, sem solução a eleição presidencial, fosse a Nação perturbada pela ausência de Governo ou pelas contingências que decorreriam das intermináveis disputas no Congresso.

Não é de se acolher a prerogativa dos mandatos até 31 de janeiro de 1967 (emenda nº 5) ou até 15 de março de 1967 (emendas ns. 7, 12 e 14), com a realização das eleições presidenciais em 1966.

O texto constitucional deve ser mantido. Só por motivo excepcional e grave, noutra oportunidade, seria admissível a prorrogação dos mandatos, visando a sua coincidência, de acordo com a sensibilidade política do Congresso e visão patriótica dos líderes e diretorias nacionais dos partidos políticos, em situação de emergência, portanto.

A nação está tranqüila, e o povo brasileiro atento ao comportamento dos seus líderes responsáveis. O Governo está administrando sem qualquer impedimento, com a colaboração patriótica e desinteressada do Poder Legislativo. Há paz e tranqüilidade. Portanto, a ordem jurídico-constitucional deve ser respeitada soberanamente.

## IV

Art. 95, III da Constituição Federal  
Impostos gerais, e Magistrados

O projeto pretende eliminar a isenção que gozam os magistrados com referência ao imposto de renda.

O texto oriundo da mensagem não pode prevalecer. A exemplificação não cabe na Constituição conforme foi assinalado no relatório sumário do Relator e na emenda nº 2, cuja aprovação é acolhida, com exclusão do item IV. A simples remissão ao artigo 15, IV, da Constituição Federal acolhe a modificação pretendida, devendo a legislação dar-lhe solução adequada. O mesmo se dirá com relação ao artigo 203 com referência aos direitos do autor e relativamente à remuneração dos professores e jornalistas.

A emenda nº 25 (Deputado Mello Cammarosano) pretende suprimir as expressões "como o de renda e proventos de qualquer natureza (artigo 15, IV)" do texto do projeto (artigo 2º). Aprovação da emenda nº 2 já atendeu o propósito do seu autor, mas mantém a remissão ao texto Constitucional pertinente — artigo 15, IV. Portanto, está prejudicada na primeira parte e é rejeitada na segunda, mantendo-se a remissão.

Tem razão o autor da emenda quando afirma que se não trata de privilégio, mas de garantia, porque as atividades intelectuais e a judicante não podem estar subordinadas à espoliação fiscal, que seria possível pela adoção de tabelas progressivas, submetendo o Juiz e o intelectual ao domínio arbitrário daqueles que, eventualmente, detivessem o poder. Mas não é justo que, por motivo plausível, estejam definitiva e integralmente isentos de pagamento a que todos os brasileiros estão submetidos. A legislação é que deve prever a matéria, regulando-a convenientemente, através do imposto censual, pago na fonte, em percentagens razoáveis de 2 a 10 por cento, por exemplo.

Pretendeu-se suplementar os vencimentos dos Juizes estaduais. Não se lhes deu a complementação dos vencimentos, para que pudessem agir na sua função, com liberdade e dignidade que a estabilidade econômica garante. Impor-lhes agora uma tributação — que nunca lhes foi exigida — e reduzir vencimentos de quem almejava — e tinha legítimo direito — a aumento compatível com a dignidade da função.

Há 3.000 Juizes no Brasil, aproximadamente. A incidência do imposto de renda não resolve o problema fi-

nanceiro d'este país. A cobrança do imposto de renda aos magistrados deve ser simbólica, por determinação de lei especial. Daí a referência ao artigo 15, IV, da lei magna. O Congresso deve elaborar a lei, introduzindo nos projetos em tramitação texto adequadamente conveniente aos interesses do país e dos Magistrados. Nega-se o privilégio, mas não se fulmina a garantia constitucional.

## Art. 132 da Constituição Federal

Voto do analfabeto no âmbito municipal. Alistamento de militares

O projeto preconiza o alistamento facultativo dos analfabetos, cujo exercício do direito de voto não tem caráter obrigatório posto adstrito às eleições municipais.

Permite igualmente o alistamento dos militares, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes e suboficiais, sargentos ou os alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Do texto do projeto foram apresentadas as emendas números 2, 15, 17, 22, 26 e 30.

A emenda nº 2 exclui do texto a expressão "mediante processo idôneo", que substitui pela locução "nos termos da lei".

A de nº 15 (Deputado Tarso Dutra) modifica a redação do parágrafo único do artigo 132.

A emenda nº 17 (Deputado Arnaldo Nogueira) fixa em 25 anos o mínimo de idade para o alistamento do analfabeto, e, em lugar da expressão "não podem alistar-se" é adotada a proposição "não podem ser eleitores".

A de nº 23 (Deputado Plínio Lemmos) veda o alistamento do analfabeto, salvo se a lei ordinária o admitir, de publicada doze meses antes do pleito, sem caráter obrigatório e no âmbito municipal.

A emenda nº 27 (Deputado Aroldo Carvalho) acrescenta ao texto do parágrafo 1º a expressão "nos termos da lei", logo depois da palavra facultado.

A emenda nº 28 (Deputado Chagas Rodrigues) manda suprimir do texto do parágrafo 1º toda parte seguinte as palavras "E facultado o voto do analfabeto".

A emenda nº 29 (Deputado Chagas Rodrigues) pretende fixar o § 2º do art. 132 na seguinte proposição: "são alistáveis os militares".

A Emenda nº 30 (Deputado Martins Rodrigues) substitui a expressão "não podem ser alistáveis" por "não podem ser eleitores". Restringe o voto do analfabeto às eleições majoritárias, segundo processo que a lei determinará.

A Emenda nº 22 (Deputado Martins Rodrigues) dá redação adequada e conveniente ao texto do art. 132 caput e § 1º. É aprovada, exclusiva o § 2º, cujo texto correspondera ao adotado na Emenda nº 2, ficando assim redigido o art. 132 do projeto.

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporário ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo regulado em lei.

§ 2º Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes, suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Portanto, são aprovadas as Emendas ns. 2 (§ 2º) e 22 (art. 1º — caput — e § 1º). São consideradas prejudiciais as emendas ns. 15, 17, 22 (§ 2º) e 30. São rejeitadas as emendas ns. 27, 28 e 29.

## VI

Art. 138 da Constituição Federal  
Elegibilidade dos militares

O projeto adota redação que deve ser alterada.

As emendas ns. 15, 22, 31 e 33 modificam a redação do texto do projeto.

A de nº 32 determina o acréscimo das palavras "cabos, soldados e marinheiros" ao caput do art. 138, com a seguinte modificação:

"Sem prejuízo de sua posição doutrinária, favorável à concessão plenos direitos políticos a todas as praças de pré, o P. I. E., entretanto, que está pleiteando o direito de voto aos cabos, soldados e marinheiros, objetiva com a presente subemenda não prejudicar aquela concessão".

A redação dada ao art. 138 do projeto pela emenda nº 31 merece ser adotada, com a exclusão das palavras "agregados" e de toda a parte final, depois de "mandato eletivo", que constam da letra a do parágrafo único do art. 138. Igualmente, a disposição transitória deve ser aprovada para que os direitos daqueles que se encontram, efetivamente, no exercício de mandatos eletivos não sejam vulnerados. A disposição é transitória, examinando-se com a sua aplicação no momento atual.

O art. 138 terá a seguinte redação:

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no § 1º do art. 132.

Parágrafo único. São elegíveis os militares alistáveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular, a partir da data em que o registro da candidatura seja deferido pelo Juiz do Tribunal competente;

b) os que tenham menos de cinco (5) anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e for eleito será, com a diplomação, transferido para a reserva ou reformado nos termos da Lei;

d) os militares reformados ou transferidos para a reserva, e os civis aposentados, perderão os vencimentos, vantagens e quaisquer adicionais, enquanto estiverem no exercício do mandato eletivo.

## VII

## Art. 203 da Constituição Federal

Imposto de renda sobre os direitos de autor e remuneração de professores e jornalistas.

As emendas ns. 2, 15 e 22 alteram a redação do texto do projeto.

Pelos motivos invocados no parecer às emendas do art. 95, III, é aprovada a emenda nº 2, no que concerne ao art. 203, com a remissão pura e simples ao art. 15, IV, da Constituição.

Lei especial deverá regular a incidência do imposto de renda sobre a remuneração dos professores e jornalistas, tornando-a razoável. A exclusão do argüido privilégio não eliminará a preocupação do legislador em resguardar as atividades intelectuais, na imprensa e no magistério, assim como do autor através de garantias especiais aos direitos que lhes são reservados.

## VIII

## Arts. 163 e 217 da Constituição Federal

As emendas do Deputado Nelson Carneiro e do Senador Jefferson de Aguiar foram julgadas impertinentes pelo Senhor Presidente da Comissão

Mista. A Comissão manteve o ato do Presidente, recusando os recursos tempestivamente manifestados, contra 3 (três) votos.

Na emenda nº 6 in fine, o Deputado Pedro Aleixo pretende que o disposto na proposição (maioria absoluta) eleição indireta pelo Congresso não se aplique ao próximo pleito eleitoral, que se regularia pela norma da Constituição de 1946 (art. 81).

A disposição reformada ou a norma criada subsistia para o pleito presidencial de 1965 ou 1966, se adotadas outras modificações pleiadas nas emendas, também referidas neste parecer (ns. 5, 7, 12 e 13). Pondera-se-lhe que a emenda nº 6 parte final, se constitui em disposição transitória, portanto. Outorgar-se-ia ao futuro Congresso, eleito sob a égide da modificação constitucional e só a partir dele, a prerrogativa de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República. Ao atual não há contradição clara e incontestável na proposição, porque o texto revogado não poderia subsistir.

Consultados os líderes políticos, entenderam eles que não haveria com-

patibilidade com a alteração constitucional, urgente e atual, e a proteção, na sua aplicação. O entendimento vitorioso é marcado por duas alternativas:

a) aprovação da emenda constitucional, adotando-se o princípio da maioria absoluta, e, por via de consequência, da eleição indireta pelo Congresso Nacional, com aplicação imediata e indeterminada, a partir da promulgação do Ato Adicional;

b) recusa do projeto, no que se refere ao art. 81 da Constituição (art. 1º), pura e simplesmente, aguardando-se que, no futuro, depois do pleito presidencial de 1965, ocorra a modificação pretendida, então, natural e regularmente, para os futuros pleitos eleitorais.

Poderia, (c) igualmente, ser adotado o princípio da maioria absoluta, deferindo-se à lei orgânica ou complementar, a regulamentação do preceito, como preconizam as emendas ns. 5 e 16, do Senador Afonso Arinos e do Deputado Martins Rodrigues, respectivamente, assim como) neste parecer (item III págs. 8 e 9).

A matéria é de conveniência política. Os partidos políticos e os líderes azevaram decidida, na votação plenária, com os poderes implícitos da soberania do Congresso Nacional, cuja sensibilidade é convocada para decidir se deve ou não exercer os poderes que o projeto e as emendas adotadas lhe outorgam, em futuro próximo ou longínquo. Sob o ponto de vista técnico e jurídico, não há como fugir às alternativas apresentadas letras a, b e c, adotando-se texto definitivo sem a participação de habilidades políticas ou de conveniências partidárias, para que não sejam suscitadas litígios na sua aplicação, com o fomento de crises perturbadoras da paz social e da estabilidade econômica financeira do País.

O parecer é pela aprovação do texto que, em anexo é apresentado ao plenário, com a indicação das emendas aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas, em quadro próprio, incluso além de referência expressa no exame da matéria nos vários itens deste parecer.

**COMISSÃO MISTA**  
Para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, que acrescenta parágrafo ao art. 45 e altera os artigos 81, 95, III, 131, 138, 203, da Constituição Federal.

I — Emendas aprovadas:  
2 (exclusive item IV), 13 (final), 15 (art. 4º), 16 (art. 81, § único), 19 (art. 81, § 3º), 20 (§ 3º), 22 (art. 81, § 1º e art. 132 e § 1º), 31 e 33 (dependendo do recurso).

II — Emendas prejudicadas:  
1, 2 (item IV), 4 5 (primeira parte), 6 a 14 (exclusive art. 81, § 4º), 15 (exclusive art. 4º), 16 (exclusive § único), 17, 18, 19 (exclusive § 3º), 20 (exclusive § 3º), 23 a 27, 29 e 33.

III — Emendas rejeitadas:  
3, 5 (2ª parte), 21, 28, 30 (§ 1º), 32, 34 (rejeitada liminarmente com recurso) e 35 (rejeitada liminarmente com recurso).

Sala das Comissões, 7 de julho de 1964. — Nogueira da Gama, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator.

# SENADO FEDERAL

## 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 100ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Edmundo Levi.
- Menezes Pimentel.
- Ruy Carneiro.
- Argemiro de Figueiredo.
- Ermão de M. ass.
- Silvestre Pereira.
- Júlio Leite
- Acyrio de Carvalho.
- Enrico Rezende.
- Silvestre Del-Caro.
- Nogueira da Gama.
- Pedro Ludovico.
- Bezerra Neto
- Irineu Bornhausen.
- Guido Mondim.
- Mem de Sa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

### EXPEDIENTE MENSAGEM

Nº 137, do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 137 de 1964

(Nº 234-64, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito Constitucional, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Embaixador José Sette Câmara Filho para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.017, de 14 de julho de 1964.

Os meritos do Embaixador José Sette Câmara Filho que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desta elevada função constam das anexas informações do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 10 de julho de 1964. — Humberto de Alencar Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR JOSÉ SETTE CÂMARA FILHO

Nascido em Atenas, Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 1920. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1945. "Master in Civil Law" pela Universidade Mc Gill, do Canadá, em 1949.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 16 de dezembro de 1945; promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em 19 de setembro de 1951; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 16 de dezembro de 1953; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 14 de novembro de 1956; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento em 21 de março de 1960.

3. Durante a sua carreira foi designado para o exercício das seguintes funções no exterior: Terceiro-Secretário da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América; Vice-Cônsul no Consulado Geral do Brasil em Montreal; Terceiro-Secretário na Missão do Brasil junto às Nações Unidas; Cônsul do Brasil em Florença; Chefe da Delegação do Brasil em Genebra, com a categoria de Embaixador; Embaixador do Brasil no Canadá; Embaixador do Brasil na Suíça.

4. Além dessas funções, foi designado para o exercício das seguintes missões e comissões: Assessor do Membro brasileiro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, em Genebra, em 1950; Assessor da Delegação do Brasil à V Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1950; Secretário da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, em Washington, em 1951; A Sessor da Delegação do Bra-

sil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951; Assessor do Membro brasileiro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, em Genebra, em 1952; Secretário do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1952; Assessor da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, realizada em Caracas, em 1954; Assistente Pessoal do Presidente da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana em Caracas, em 1954; Assessor do Membro brasileiro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, em Genebra, em 1955; Assessor da Delegação do Brasil à X Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em New York, em 1955; Assessor do então Presidente eleito Juscelino Kubitschek de Oliveira, em sua viagem por países da América e da Europa, em 1956; Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1956; Membro do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, em 1956; Delegado do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o Direito Internacional do Mar, em Genebra em 1958; Membro da Missão Especial do Brasil à Colômbia, em 1958, com a categoria de Delegado; Delegado Suplente do Brasil às reuniões do "Comitê dos 21" da Organização dos Estados Americanos, em Washington, em 1953; Delegado do Brasil à reunião do "Comitê dos 21", da Organização dos Estados Americanos, em Buenos Aires, em 1959; Secretário-Geral do Conselho Coordenador do Abastecimento, com a categoria de Ministro de Estado, em 1959; Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de agosto de 1959 a abril de 1960; Governador Provisório do Estado da Guayana, em 1960; Prefeito de Brasília, em 1961.

5. O Embaixador José Sette Câmara Filho, atual Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética, e casado com a Senhora Elba Sette Câmara, de nacionalidade brasileira.

6. A Sua Excelência é indicado para exercer a função de Chefe da

Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

Secretari de Estado, em 30 de julho de 1964. — Roberto Barthele Rosa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

### PARECERES

Pareceres

Nºs 488, 489 e 490, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução número 20 de 1964, que dispõe sobre a estrutura da carreira de auxiliar legislativo do quadro do pessoal do Secretariado do Senado.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Projeto de Resolução nº 20, de 1964, volta a esta omissão a fim de serem apreciadas as emendas apresentadas em plenário quando foi encerrada a sua discussão.

Reorientamo-nos ao parecer aprovado nesta Comissão quando ficou decidido:

"a) que este órgão se dirigisse à Comissão Diretora para que elabore e remeta à deliberação do Senado o Projeto de Resolução sobre a reestruturação definitiva das carreiras e funções do quadro da Secretaria do Senado Federal;

b) que se rejeitassem as emendas constantes do Parecer do Senhor Relator e a que foi anexada, suscrita por vários Senhores Senadores".

Não há como reconsiderar o que foi deliberado anteriormente na Comissão de Constituição e Justiça e, assim, o destino das emendas oferecidas, agora em plenário, deve ser o mesmo das outras lá referidas no Parecer nº 225-64 assim como das outras emendas que chegaram posteriormente, às mãos do Relator.

Reiteramos a necessidade desta Comissão se dirigir, com urgência à Comissão Diretora para que esta apresente dentro do mais breve prazo possível, o Projeto de Reestruturação do Quadro da Secretaria do Senado, para deliberação pelo Parlamento do eminente Presidente, Se-

nador Moura Andrade, feito em plenário, na sessão de ontem, já foi efetivado e se acha em mãos do eminente Senador João Agripino para exame.

Pelo exposto acima a Comissão de Constituição e Justiça reitera a sua aprovação ao Projeto de Resolução número 20, de 1964, rejeitadas todas as emendas, que terão oportunidade no Projeto de Reestruturação Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Jefferson de Aguiar. — Edmundo Levy.

Nº 489 — DE 1964

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução número 20, de 1964, que dispõe sobre a estrutura da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

O Projeto de Resolução nº 20, de 1964, de iniciativa desta Comissão, tem como único escopo dar execução ao art. 16 da Resolução nº 38, de 1963, pelo qual não equiparados os padrões das classes da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal com os de idêntica posição e nomenclatura do Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. É evidente que a execução desse preceito só pode ser feita, de modo técnico, por meio de uma distribuição proporcional das classes atuais, em forma escalonada que permita uma estrutura em pirâmide.

3. Trata-se por isso mesmo, de medida restrita à regulamentação dessa matéria, sob desdobramento das classes PL-9 e PL-10 em PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10, como na Câmara dos Deputados.

4. O projeto revela, portanto, a impossibilidade do recebimento de emendas ao seu texto, restrito, como é, à mencionada redistribuição de classes.

5. A regulamentação dessa matéria foi sugerida ao Presidente do Senado pelo nobre Senador João Agripino em opinião expressa no sentido de que à própria Comissão Diretora cabia competência para a execução do enquadramento em causa.

6. Entendeu, porém, este Órgão, que essa competência é do Plenário, dado que, com a estrutura em pirâmide, haveria necessidade do acréscimo de cargos nas classes iniciais.

7. Tais razões impedem a aceitação de qualquer emenda, segundo parece à Comissão Diretora inclusive porque o art. 226, item I, alínea "a" do Regimento Interno do Senado, proíbe a acolhida de "emenda sem relação com a matéria da disposição emendada".

Sala da Comissão Diretora, julho de 1964. — Nogueira da Gama, Presidente e Relator. — Dinarte Mariz. — Joaquim Parente. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondim.

Nº 490 — DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução número 20, de 1964 que dispõe sobre a estrutura da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. José Ermirio

Volta a esta Comissão, em virtude de seis emendas apresentadas em Plenário, o Projeto de Resolução número 20, de 1964, de autoria da Comissão Diretora.

Examinando as aludidas emendas, verifica a Comissão de Finanças que, à exceção da de nº 3, todas colidem com os artigos 226 e 406 do Regimento Interno do Senado, as quais rezam:

"Art. 226. Não se admitirá:

a) sem relação com a matéria da disposição emendada.

Art. 406. Dependem de proposta da Comissão Diretora as modificações no quadro do pessoal do Senado, as alterações dos respectivos vencimentos, a concessão de vantagens especiais e tudo o mais que diga respeito aos servidores."

Dentro de sua competência privativa caberia a esta Comissão opinar, imunitamente, sobre as emendas que envolvessem despesa, caso não estivessem prejudicadas pelos dispositivos citados.

Veja, contudo, salientar que as emendas n.ºs 1 e 4, versam matéria idêntica, já atendida pelo art. 6º da Resolução nº 23, de 1964.

As demais visam a conceder benefícios a determinadas categorias de funcionários quebrando elas, inclusive, a paridade com a Câmara dos Deputados, como no caso da de nº 2, que concede mais duas classes ao pessoal da Portaria e a de nº 6, que eleva de uma a carreira de Motorista.

Em face do exposto, somas pela aprovação do projeto e a rejeição das emendas.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1964. — Argemiro Figueiredo. — José Ermirio. — Wilson Gonçalves. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Atilio Fontana. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levy.

Pareceres

nºs 491 e 492, de 1964

Nº 491 — DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 35, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 109-A-63 — na Câmara), que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, a registro do contrato entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de decreto legislativo nº 35, de 1964, mantém decisão do Tribunal de Contas da União, que recusou registro a contrato firmado pelo agrônomo Dorval Magalhães com o governo do Território Federal de Rio Branco.

O contrato foi assinado em 31 de dezembro de 1953, mas a despesa foi classificada à conta do exercício de 1953, já encerrado e, se fora a conta do exercício subsequente, o empenho teria sido antes do registro das tabelas orçamentárias, o que constitui evidente irregularidade, passível da recusa adotada pelo Tribunal de Contas, na sessão plenária realizada em 23 de março de 1954.

Além disso, o Tribunal alinhou duas outras razões impeditivas do registro:

a) a cláusula 5ª infringia o artigo 77, inciso III, § 1º, da Constituição Federal, eis que determinava a vigência do contrato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1954;

b) não foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 17 do

Decreto-lei nº 3.175, de 7 de janeiro de 1943 (prova de capacidade técnica, folha corrida ou atestado de boa conduta, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina, publicação no órgão oficial e quitação com o imposto de renda).

Negado o registro pelo Tribunal de Contas, não se valeu e interessado do recurso deferido pelo art. 57 da Lei nº 830, de 1949, razão por que o Tribunal recusante enviou o processo ao Congresso Nacional para obter o seu pronunciamento, "ex vi" do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 77 da Constituição.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas aprovou projeto de decreto legislativo, mantendo a decisão negatória em 10 de outubro de 1963 (Projeto nº 109, de 1963), o qual foi aprovado pela Câmara na sessão de 12 deste mês. O projeto veio ao Senado a 19 e foi distribuído nesta Comissão, hoje, 24.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, com a confirmação da decisão do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende. — Argemiro Figueiredo. — Edmundo Levy. — Bezerra Neto.

Nº 492 — DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1964, que mantém a decisão denegatória de registro do contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Tribunal de Contas da União denegou o pedido de registro do contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e o Agrônomo Dorval Magalhães, para que esse desempenhasse naquele Território as suas funções profissionais. A decisão apoiou-se em várias irregularidades verificadas pelo Tribunal, dentre elas, a de se haver classificado e levado a despesa a conta do exercício de 1953, já encerrado, e a de violação ao disposto no art. 77, item III parágrafo 1º da Constituição Federal. A decisão foi regularmente transmitida ao Governo do Território Federal do Rio Branco, que não interpôs recurso algum, como o permitia o art. 57, da Lei nº 830, de 1949.

O Projeto de Decreto Legislativo ora analisado mantém a decisão denegatória. Sobre ele já se pronunciaram as Comissões competentes desta e da outra Casa do Congresso que opinaram unanimemente por que se aprovasse a proposição.

A Comissão de Finanças também é pela aprovação do Projeto, desejando, porém, registrar que, ao tratando de matéria enviada à Câmara dos Deputados em outubro de 1964, somente a 18 de junho do corrente ano, de 1964, foi a mesma enviada ao Senado Federal.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Eugênia Barros. — Victorino Freire.

Pareceres

nºs 493, 494 e 495, de 1964

Nº 493 — DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (P.D.L. nº 25-A-63 — Câmara) — Aprova o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1953 no Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Afonso Arinos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964, visa a aprovação do Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália.

O texto diplomático data de setembro de 1953, tendo sido enviado à Câmara acompanhado de Mensagem do Presidente Kubitschek em outubro daquele ano. Pela Exposição de Motivos do Itamaraty, verifica-se que o texto proposto é similar ao que o acordo existente entre o Brasil e a Grã Bretanha, e recebeu aprovação do Estado-Maior das Forças Armadas. Foi aprovado, na Câmara, a 12 de dezembro de 1963, havendo nele se pronunciado as Comissões de Relações Exteriores e Segurança Nacional.

O Projeto de Decreto Legislativo obedece às disposições dos arts. 56, nº I e 57, nº VII da Constituição Federal.

Nada há, pois, a objetar quanto à sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Afonso Arinos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Josaphat Marinho. — Menezes Pimentel. — Bezerra Neto. — Edmundo Levy.

Nº 494 — DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964.

Relator: Sr. José Guimard.

Em 6 de janeiro de 1953, foi assinado, entre o Brasil e a Itália acordo sobre serviço militar, estabelecendo o art. II:

"As pessoas a quem se aplicar este Acordo, serão considerados como havendo cumprido as obrigações militares impostas pelas leis vigentes no Brasil, caso tenham cumprido suas obrigações ou prestado serviços equivalentes nas Forças Armadas da Itália, e presentem, como prova desse fato um certificado devidamente autenticado, fornecido mediante requerimento, pelas autoridades competentes da Itália.

Segundo informa o Ministro das Relações Exteriores na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Sr. Presidente da República, o Estado-Maior das Forças Armadas, consultado previamente, manifestou seu integral apoio ao acordo em exame.

Nessas condições, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1964. — Benedito Valladares, Presidente. — José Guimard, Relator. — Filinto Müller. — Mem de Sá. — Victorino Freire. — Argemiro de Figueiredo. — Antônio Carlos. — Rui Palmeira. — Pessoa de Queiroz.

Nº 495 — DE 1964

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964.

Relator: Sr. Oscar Passos.

O Projeto em causa cogita da aprovação de um Acordo sobre serviço

militar, celebrado pelos Governos do Brasil e da Itália, no dia 6 de setembro de 1958.

Trata o referido Acórdão da regularização da situação militar dos brasileiros e dos italianos, quer no Brasil, quer na Itália, considerando-se válidos, em cada um desses países, os atos praticados no outro, com relação a essas pessoas, desde que constem de certificados devidamente autenticados.

Antes de negociado, foi o Acórdão em causa submetido ao Estado Maior das Forças Armadas, que o aprovou integralmente, conforme afirma a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

O Acórdão está, assim, em condições de ser referendado pelo Congresso, nos termos do presente projeto, mas este carece de ser retificado, pois a data da sua assinatura não foi a de 6 de outubro de 1958, e, sim, a de 6 de setembro de 1958, conforme se verifica dos documentos que instruem o processo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, em a seguinte

## EMENDA

Ao art. 1º:

Onde está:

"em 6 de outubro de 1958"

Diga-se:

"em 6 de setembro de 1958".

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Zacarias Assunção, Presidente. — Oscar Passos, Relator. — José Ermirio. — José Guimard.

## Pareceres

nºs 496 e 497, de 1964 ..

(Nº 473 — DE 1964)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 110 A-63 — Câmara), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas, de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964, mantém decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima.

O contrato foi celebrado em 23 de agosto de 1954, após concorrência pública, e teve por objeto a realização de obras no prédio daquela repartição, no total de Cr\$ 199.300,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros).

Não obstante parecer favorável da sua Delegação no Amazonas, o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato, "preliminarmente, porque foi publicado fora do prazo legal".

A repartição interessada não manifestou o recurso cabível (art. 57 da Lei nº 830, de 1949), tendo o Tribunal determinado, afinal, a remessa do processo ao Congresso, para seu pronunciamento, nos termos do § 1º do art. 77 da Constituição Federal (sessões de 26 de outubro e 30 de dezembro de 1954).

O projeto veio ao Senado em 18 deste mês, sendo distribuído nesta Comissão, ontem, 23.

Pelo exposto, nada há que impeça a aprovação do projeto, com a confirmação consequente da decisão do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arios, Pre-

sidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende.

Nº 497 — DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964, que mantém a decisão denegatória de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964, visa a manter a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União negando registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e a firma J. Lima, para realização de serviços de reparos no prédio onde funciona aquela Repartição, no Estado do Amazonas.

Todas as Comissões técnicas, nesta e na outra Casa do Congresso, opinaram pela aprovação do Projeto.

O contrato foi celebrado a 23 de agosto de 1954, após concorrência pública.

O Tribunal de Contas recusou registro preliminarmente, por ter sido o mesmo publicado fora do prazo legal, e a Repartição interessada não interpus o julgado qualquer recurso, como o permitia o art. 57, da Lei nº 830, de 1949.

A Comissão de Finanças também opina pela aprovação do Projeto número 32, de 1964.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Eugênio Barros. — Victorino Freire.

## Pareceres

nºs 498 e 499, de 1964 ..

(Nº 453 — DE 1964)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 103-A-67 — Câmara), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora, de ondas tropicais, no Rio de Janeiro.

O contrato foi celebrado em 20 de novembro de 1958, com publicação no Diário Oficial em 24 daquele mês.

O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato em a sessão plenária de 28 de dezembro de 1958, por infringir a letra e da cláusula terceira, no tocante a discursos de parlamentares, proferidos em qualquer das duas Casas do Congresso, o disposto no art. 44 da Constituição Federal.

Não foi interposto recurso pelo Ministério da Viação e Obras Públicas

(art. 5º da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949) e o processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do § 1º do art. 77 da Constituição Federal.

O projeto veio ao Senado em 18 deste mês, e foi distribuído nesta Comissão, ontem, 23.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, confirmando-se, em consequência a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arios, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto.

(Nº 499 — DE 1964)

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, que mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União e registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, mantém a decisão denegatória de registro proferido pelo Tribunal de Contas da União, no contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação de rádio-difusora.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão Técnica da outra Casa do Congresso e, no Senado, a Comissão de Constituição e Justiça teve pronunciamento idêntico.

Examinando-se a matéria, verifica-se que, em novembro de 1956, o Ministério da Viação e a Rádio Guanabara celebraram um contrato em que se outorgava à esta a concessão para estabelecer, na Cidade do Rio de Janeiro uma estação rádio difusora de ondas tropicais. Encaminhando o contrato ao Tribunal de Contas, para os fins legais, este, na sessão de 28 de dezembro de 1958, recusou registro ao contrato.

A decisão foi regularmente comunicada ao Ministério da Viação. Havendo, contudo, a proibição que se impunha, em uma das cláusulas do contrato, à nova emissora, para não irradiar determinados discursos de parlamentares.

O Tribunal entendeu que essa redação se conflitava com o art. 44 da Constituição Federal, que assegura as imunidades parlamentares.

Não nos parece, quanto ao fundamento, acertada a decisão proferida. Mas, não é a esta Comissão que compete o exame do caso, sob o aspecto jurídico-constitucional. A verdade é, porém, é que da decisão, não houve recurso algum.

Isso posto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Mem de Sá, com restrições. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Eugênio Barros. — Victorino Freire.

## Parecer nº 500, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1964 (Número 115-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para exercer a função de técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1. O Tribunal de Contas da União, em sessão de 23 de dezembro de 1954, recusou registro do termo aditivo ao contrato de 26 de março daquele ano, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme para, o segundo, na Biblioteca Nacional, exercer a função de técnico em microfilmagem, sob o fundamento de que no termo aditivo de 7 de dezembro de 1954, "o contratante foi admitido posteriormente à data do início da vigência da Lei nº 1.765, de 1952, que concede o abono de emergência". Houve pedido de reconsideração, sendo a decisão mantida em sessão de 1º de fevereiro de 1955, não se usando do segundo pedido de reconsideração (Lei nº 830, de 1949, artigo 57).

2. De fato e de direito, pela data da contratação, o pretendente não tinha direito aos benefícios da Lei do abono de emergência e muito menos à dispensa de concurso. Seu não uso do segundo pedido de reconsideração, mais considerada a validade do julgamento do Tribunal.

A Câmara dos Deputados, na unanimidade da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, opinou pela manutenção do ato denegatório, sendo ali aprovado o teor do Decreto Legislativo nº 115-A-63, ou seja, nº 29, do Senado.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, é de parecer favorável à aprovação do Decreto Legislativo nº 29, de 1964.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Afonso Arios, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi. — Jefferson de Aguiar. — Menezes Pimentel.

## Parecer nº 501, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115-A, de 1963, na Câmara, e nº 29, de 1964, no Senado, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro ao termo aditivo ao Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo número 29, de 1964, visa a manter a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Técnico em microfilmagem, Senhor Evandro Lemme, sobre a matéria, já se pronunciaram as Comissões competentes desta e da outra Casa do Congresso, todas opinando pela aprovação do Projeto.

Foi acertada a decisão denegatória do registro. A vista do processo, verifica-se que o termo aditivo em questão visava a conceder ao Técnico Evandro Lemme o abono de emergência

estabelecido pela Lei n.º 1.766, de 18 de dezembro de 1962, que não autorizava o benefício aos contratados em data posterior ao início de sua vigência. No caso estava o Técnico acima referido. Ocorre ainda que da decisão denegatória do registro, o Ministério da Educação e Cultura, não inter pôs recurso algum, como o permitia a Lei n.º 830, de 1949.

Face ao exposto, a Comissão de Finanças também é pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1964, registrando, porém, que a matéria em causa, pôsto que enviada à Câmara dos Deputados em junho de 1955, somente a 16 de junho do corrente ano de 1964 subiu à deliberação do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Eugenio Barros. — Victorino Freire.

**Pareceres**  
n.ºs 502 e 503, de 1964

(N.º 502 — DE 1964)

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1964 (PDL n.º 82-B-63 na Câmara) que aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1964, ora sob o exame desta Comissão, aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares, na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, concluído em Moscou a 5 de agosto de 1963 e firmado pelo Brasil naquela Capital a 9 e em Londres e Washington a 8 do mesmo mês.

São notórios os resultados desastrosos das explosões nucleares com a contaminação da terra das águas e dos ares de detritos radioativos capazes de provocar sérios danos imediatos à humanidade, bem como às gerações futuras.

Os signatários do Tratado assumem o compromisso de não realizar e impedir que se realizem explosões sob sua jurisdição e de não estimular ou ajudar, seja como for, a realização de tais experiências, onde que, que seja (art. 1.º, item 1. letras "a" e "b" e item 2 do Tratado).

É de se lamentar que as explosões subterráneas não foram ainda incluídas na relação das proibições a que se refere o Tratado assinado por 84 países a cuja frente estão os Estados Unidos, Grã-Bretanha e União Soviética.

É bem conhecida a destacada atuação do Brasil em favor do desarmamento mundial como fator de conquista da paz e da segurança internacional. Nas Assembleias Gerais das Nações Unidas e em Genebra temos ido fiéis intérpretes dessa aspiração da humanidade, motivo por que nos manifestamos de inteiro acordo com o presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1964. — Benedito Valadares, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Antonio Carlos. — José Guimard. — Argemiro de Figueiredo. — Aarão Teubrich. — Rui Palmeira. — Vivaldo Lima.

(N.º 503, DE 1964)

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1964, (número 92-B-63, na outra Casa do Congresso), que aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no espaço cósmico e sob a água.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Pelo presente projeto é aprovado o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, concluído em Moscou a 5 de agosto de 1963 e firmado pelo Brasil naquela Capital, a 9, e em Londres e Washington, a 8 do mesmo mês.

II — O Sr. Ministro das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos enviada ao Chefe da Nação, e que acompanha a mensagem presidencial remetida ao Congresso, justifica exaustivamente o Tratado em apreço, do qual uma cópia está, igualmente, anexada ao processo.

III. A finalidade expressa do Tratado é "a conclusão, no mais breve prazo, de um acordo de desarmamento geral e completo sob estrito controle internacional, em conformidade com os objetivos das Nações Unidas, acordo que poria fim à corrida armamentista e eliminaria os incentivos à produção de armas de todo gênero, inclusive as armas nucleares, e as experiências com elas, buscando obter a cessação, para sempre, de todas as explosões experimentais de armas nucleares".

IV. O Senhor Ministro das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos, afirma que o Tratado "traduz uma aspiração de que se fez destacada o intérprete nosso país, o que representa uma importante conquista da humanidade no caminho da paz e da segurança internacional".

V. O Tratado compõe-se de cinco artigos: no I, as Partes signatárias se comprometem a proibir, impedir e se abster de efetuar qualquer explosão experimental de armas nucleares ou qualquer outra explosão nuclear em qualquer lugar sob sua jurisdição ou controle; no art. II dispõe-se sobre a apresentação, pelas Partes, de emenda ao Tratado; o art. III abre o Tratado à assinatura de todos os Estados, e disciplina a maneira de ratificá-lo; o art. IV cuida da duração do Tratado; e o art. V trata do depósito do Tratado nos Arquivos dos Governos.

Em nenhum dos artigos referidos há qualquer disposição que afete, de qualquer modo, os interesses da segurança nacional.

VI. Ante o exposto, reconhecidos os elevados propósitos que inspiraram o Tratado de Proscrição das Experiências Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1964. — Zacarias de Assunção, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Alípio Fontana. — José Guimard.

**Pareceres**  
n.ºs 504 e 505, de 1964

(N.º 504, DE 1964)

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1964, do Senado, (n.º 110-A-61, na Câmara), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, a 20.1.1960.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. A 14 de março de 1960, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, submetendo à apreciação e à aprovação o Convênio de

Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na então Capital brasileira, a 20 de janeiro de 1960.

2. A exposição de motivos chama a atenção para o instrumento, através do qual, os dois Governos, convencidos da necessidade de criar um entendimento mais profundo do domínio cultural, resolveram disciplinar os diferentes aspectos específicos do intercâmbio artístico, técnico e científico, com o objetivo de criar uma melhor compreensão espiritual entre os povos brasileiro e mexicano.

3. Constante de sete artigos, com vários e respectivos itens, o Convênio atende aos reclamos de incremento do pan-americanismo cultural e à tradicional afinidade de sentimentos e de cultura entre os povos brasileiro e mexicano.

Há, no processo, cópia autêntica do instrumento.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Aloysio Carvalho Filho. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel.

(N.º 505, DE 1964)

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1964 (PDL 110-A-61 na C. D.) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Filinto Müller.

Em Mensagem de 14 de março de 1960, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o Convênio de Intercâmbio entre o Brasil e o México, firmado no Rio de Janeiro em 20 de janeiro do mesmo ano.

Acéntua a exposição de motivos do Itamarati, que acompanha a Mensagem presidencial que "os dois grandes países do Continente, convencidos da necessidade de criar um entendimento mais profundo no domínio cultural, resolveram disciplinar os diferentes aspectos específicos do intercâmbio artístico, técnico e científico, com o objetivo de criar uma melhor compreensão espiritual entre os povos brasileiro e mexicano".

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1964. — Benedito Valadares, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Antonio Carlos. — Vivaldo Lima. — Argemiro de Figueiredo. — José Guimard. — Aarão Steinbruch. — Menezes Pimentel. — José Cândido Ferraz.

**Parecer n.º 506, de 1964**

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 110-A-61, na Câmara, aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, de 1960.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Através da Mensagem n.º 75-60 do Poder Executivo, de 14 de março de 1960, foi enviado à apreciação e aprovação do Congresso Nacional o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado a 20 de janeiro daquele ano.

De acordo com a Exposição de Motivos, visa o Convênio a criar um entendimento mais profundo do domínio cultural entre os dois povos, disciplinando os diversos aspectos específicos do intercâmbio artístico, técnico e científico, com o objetivo de alcançar melhor compreensão espiritual entre ambos.

Estimularão as altas partes contratantes "os trabalhos que contribuíam para o melhor conhecimento das respectivas culturas, de seus feitos históricos, costumes e principais atividades intelectuais e científicas, por meio, principalmente, de livros, periódicos e outras publicações; de conferências, concertos e representações de peças teatrais, de exposições de arte e outras de caráter cultural; de radiodifusão, gravações musicais nacionais e filmes cinematográficos sem valor comercial; e do intercâmbio de cópias dos documentos existentes nos arquivos e bibliotecas oficiais de qualquer dos dois países, que sejam do interesse para o outro, sempre e quando tal intercâmbio não infringir as disposições legais vigentes em seus territórios."

Fomentarão, ainda, o intercâmbio entre os dois países, de professores, pesquisadores científicos, artistas e estudantes e de outras pessoas que se interessem, em particular, pelas atividades culturais; introdução em suas Universidades e outros estabelecimentos de estudos e pesquisa, de cursos para difundir o idioma, a cultura e a civilização da outra parte. Com o objetivo de permitir aos nacionais de uma das partes Contratantes a realização de estudos no território da outra, as comissões encarregadas de fiscalizar o presente convênio deverão examinar as possibilidades de atingir os seguintes fins:

a) Permitir a transferência de um País para outro, de estudantes de nível primário, médio ou superior, na série seguinte à concluída em seu País de origem;

b) Facilitar a matrícula, independentemente de limites de vagas, aos estudantes que, em seu País de origem tenham prestado exame vestibular ou preenchido outras condições ali exigidas para tal fim, estando assim habituados a matricular-se em cursos de nível superior;

c) Possibilitar que em seu País de origem sejam reconhecidos os estudos realizados e os títulos ou diplomas obtidos pelos estudantes que cursaram os estabelecimentos de ensino da outra parte; e

d) Concessão, anualmente, de bolsas estendidas a estudantes post-graduados, profissionais ou artistas, para aperfeiçoarem seus estudos.

Protegerão, reciprocamente, os direitos do autor de obras literárias, didáticas, científicas ou artísticas de acordo com as Convenções internacionais a que tenham aderido ou a que venham a aderir.

Será constituída em cada País uma comissão para fiscalizar a execução do presente convênio.

Cada parte Contratante poderá denunciar o convênio, mas seus efeitos só cessarão um ano depois da denúncia.

Quando o presente convênio foi apreciado na Câmara dos Deputados, o relator da Comissão de Educação e Cultura daquela Casa do Congresso chamou a atenção para o fato de que o Convênio fora celebrado antes da promulgação da Lei n.º 4.024, de 30 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Art. 100 prevê a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de países estrangeiros, feitas as necessárias adaptações de acordo com o que dispuserem em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino, e em relação ao ensino superior, os Conselhos Universitários e os Conselhos Federal ou Estadual, conforme o caso.

Compete assim à Comissão que representar o Brasil a examinar o "modus faciendi" para conciliar, neste ponto os objetivos do Convênio e as disposições legais vigentes no país.

O Art. 103 da referida Lei nº 2.024 assim está redigido: "Os diplomas e Certificados dependerão de revalidação, salvo convênios celebrados com países estrangeiros."

O dispositivo da letra c do convênio está amparado pelo diploma legal, podendo ser reconhecidos os títulos e diplomas obtidos, independentemente de revalidação.

Em face dos Alíeis Objetivos do Convênio, que realmente trará grande incentivo às relações culturais entre os dois países, somos de parecer que merece a aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1964. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Padre Calazans* — *Josephat Marinho*.

### Parecer nº 507, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 6, de 1964, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos assinado no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto-Legislativo nº 6, de 1964, tem origem na Mensagem nº 75, de 1960, do Poder Executivo, e vem acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores. Visa a proposição, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a convocar o pronunciamento do Congresso Nacional, no sentido de resolver definitivamente sobre a Convenção de Intercâmbio Cultural, firmado no Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1960, entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

Como se vê pela Exposição de Motivos, do Ministro das Relações Exteriores, a Convenção foi inspirada no desejo de sua maior aproximação entre as duas grandes nações do Continente, através de um intercâmbio cultural que envolva não apenas o aspecto técnico, artístico e científico, mas também as relações pessoais entre professores e estudantes dos países representados pelas duas Altas Partes Contratantes. São inúmeras as vantagens descritas no pacto. Dentre elas podemos enumerar, à vista do texto da Convenção, o conhecimento recíproco da cultura dos dois povos, dos seus costumes e atividades intelectuais, tudo através de livros, periódicos, publicações, conferências, concertos e representações teatrais.

A Convenção obedece rigorosamente ao princípio da reciprocidade de tratamento: já foi aprovada pelas Comissões Técnicas da outra Casa do Congresso e do próprio Senado Federal.

A Comissão de Finanças opina taxativamente pela aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 6, de 1960, desejando apenas registrar que tendo sido o processo enviado à Câmara aos 14 de março de 1960, somente a 17 de março de 1964 foi ele enviado ao Senado Federal.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — *José Ermírio*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Eugenio Barros*. — *Wilson Gonçalves*. — *Mém de Sá*. — *Bezerra Neto*. — *Adolfo Franco*.

### Pareceres nºs 508 e 509, de 1964

Nº 508, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei do Senado nº 16, de 1964, que altera os arts. 39 e 40 da Lei nº 3.897, de 28 de agosto de 1960.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Pelo Projeto de Lei nº 16, de 1964, o Senador Edmundo Levy propõe modificações à Lei vigente de Previdência Social, nos arts. 39, alíneas a, b e f, e 40, no sentido da humanização das normas correspondentes à fruição da pensão pelo pensionista inválido ou pelos dependentes do pensionista falecido.

Em primeiro lugar, na letra a do art. 39, que declara extinta-se a pensão por morte do pensionista, introduz o projeto uma exceção, qual a de se tratar de mãe dos dependentes, caso em que se redistribuirá pelos filhos dependentes a cota correspondente, conforme determinado no novo texto proposto para o artigo 40. Também a letra b do artigo 39, em que se determina a cessação da pensão pelo casamento da pensionista do sexo feminino, abre o projeto a mesma exceção, largamente fundamentada na justificativa. Por fim, estabelecendo a letra f do citado artigo 39 que a pensão se extingue para os pensionistas inválidos quando cessada a invalidez, pretende o projeto que tal extinção, só corra depois de seis meses da volta do pensionista à validez, reduzindo-se a cinquenta por cento (50%) nos três meses subsequentes a cancelando-se definitivamente o benefício depois de decorrido esse prazo.

O novo texto proposto para o artigo 40 é imposto pelas modificações pleiteadas para as letras a e b do artigo 39, cuja aplicação se fará, então, acima de quaisquer dúvidas.

Pelo aspecto constitucional e jurídico, recomenda-se a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*. — *Josephat Marinho*. — *Wilson Gonçalves*.

Nº 509, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1964.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

Pelo Projeto de Lei nº 16, de 1964, de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, é alterada a redação das alíneas a, b e f do artigo 39 e a do artigo 40 da Lei nº 3.897, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

2. O citado artigo 39 estabelece que a cota da pensão se extingue:

"a) por morte do pensionista;"  
"b) pelo casamento do pensionista do sexo feminino;"  
e, ainda:

"f) para os pensionistas inválidos se cessar a invalidez;"

3. O projeto inclui:

I) na alínea a a expressão: "exceto se for a mãe dos dependentes";

II) na alínea b "excetuando-se a mãe dos dependentes";

E, para a alínea f, dá a seguinte redação:

"f) para os pensionistas inválidos, quando cessada a invalidez, mantida, porém, a integralidade da cota durante os seis (6) meses seguintes à declaração da cessação, reduzida a cinquenta por cento (50%) nos três (3) meses subsequentes, cancelando-se defi-

nitivamente o benefício após esse prazo."

4. O autor, em sua justificativa, esclarece que a proposição visa a impedir que, no primeiro caso (alínea a), os filhos pensionistas, com a diminuição da cota da pensão correspondente à mãe falecida, venham a ser uma sobrecarga para os parentes incumbidos de sua tutela, e, no segundo (alínea b), a evitar que as mães viúvas, a fim de não perderem com o casamento as pequenas parcelas correspondentes às pensões a que têm direito, sejam impelidas ao concubinato, expondo os seus filhos a uma vida marginal.

A terceira (alínea f), continua a afirmar o autor do projeto, evitará que o pensionista, cuja invalidez cessar, fique ao inteiro desamparo, jogado ao abandono, abruptamente, sem que se lhe proponha como desejável, a possibilidade de reajustar-se à nova situação, resultante da cessação da sua invalidez. Por último, a modificação dos termos do artigo 40, como corolário à do artigo 39 se impõe, com a finalidade de evitar quaisquer dúvidas.

5. A nosso ver, assiste razão ao ilustre autor do projeto.

Não se justifica, realmente, que com o falecimento da mãe, os filhos, deixando de receber a cota da pensão a ela correspondente, venham a sobrecarregar de despesas os parentes que ficarão incumbidos de sua tutela.

Por outro lado, extingue-se a cota da pensão da mãe por casamento importará em ónus para a nova família, o que, conforme acentua o autor, leva a viúva a sujeitar-se, geralmente, ao concubinato, com grande dano moral para os filhos.

O legislador, ao estabelecer essa norma legal, deixou-se levar pelo critério preponderante na previdência social, qual o da dependência econômica ao segurado, entendendo que ela desaparece com o casamento. Essa dependência econômica, no entanto, deve ser vista à luz dos fatores sociais, econômicos e financeiros e não, conforme foi feito, como vinculada ao ex-segurado ou ao novo chefe de família. A grande maioria dos pensionistas viúvas encontra-se na classe pobre, economicamente mais desprotegida, e à qual se destina, basicamente, a previdência social. O seu casamento, normalmente dá-se com pessoa da mesma classe ou categoria econômica. O novo lar constituído passa, assim, a ser onerado com a extinção da cota da pensão equivalente à mãe, com prejuízo para a manutenção e criação dos filhos, o que não é justo. A legislação atual, portanto, propicia sem dúvida alguma, a formação de lares ilegais.

Deve-se ter em conta, ainda, que a pensão não é um favor: existe em razão das contribuições vertidas em vida pelo segurado, a fim de garantir no caso a sua velhice como, também, a existência de seus familiares após a sua morte.

6. Justa, ainda, afigura-se nos a proteção assegurada pelo projeto aos pensionistas inválidos, nos casos de cessação da invalidez. Essa situação assemelha-se à existente nos casos de recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, prevista na Lei Orgânica da Previdência Social. Trata-se de um período em que há necessidade de um reajuste à nova situação e durante o qual não deve o pensionista ficar ao abandono, ao desamparo.

7. Impõe-se, dessa forma, a correção pretendida pelo projeto, a fim de que as normas atualmente vigentes sobre a matéria sejam colocadas dentro de princípios mais justos, corretos e humanos, que melhor atendam aos preceitos colimados pela Justiça Social.

8. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Eugenio Barros*, Relator. — *Eurico Rezende*. — *José Guimarães*. — *Luiz da Costa*. — *Ruy Carneiro*.

### Pareceres nºs-510, 511 e 512, de 1964

Nº 510, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei do Senado nº 153, de 1963, que dispõe sobre as comemorações do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.

Relator: Sr. Josephat Marinho.

1 — De autoria do nobre Senador Bezerra Neto, este projeto determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.

2 — No justo propósito de lembrar a figura e a obra assinaláveis do "desbravador brasileiro", cujo perfil a motivação do projeto salienta com precisão, várias medidas são sugeridas. Organização de Comissão especial para a qual o Senado e a Câmara dos Deputados indicarão representantes. Inauguração de monumento em Mimoso no Estado de Mato Grosso, no local de nascimento do homenageado. Instituição de concurso sobre trabalho histórico-didático a respeito de Rondon. Prêmios por estudos e divulgação dos seus feitos. Edição de suas memórias e de suas demais obras, pelo Instituto Nacional do Livro.

3 — Dessas providências, algumas implicam despesa. Mas, o projeto é da natureza daqueles em que os encargos estabelecidos têm sentido de autorização, e não de obrigatoriedade. Tanto que o art. 6º prevê, evidentemente como acessório, a abertura dos créditos necessários. Demais, nenhuma sanção advirá da inobservância de suas normas, embora não se possa admitir que ocorra a omissão, dada o caráter educativo e cultural das comemorações, destinadas a fixar no tempo, e na memória das atuais gerações, os recortes de uma personalidade marcante.

No mais, a proposição não contraria, também, a Constituição, nem o sistema jurídico nacional, cabendo à Comissão de Finanças suprir a lacuna do limite do crédito a ser aberto (Const. art. 75) e à de Educação dizer sobre o mérito das providências gerais sugeridas.

4 — Com essas considerações, opinamos pelo encaminhamento regulado do projeto.

Sala das Comissões em 3 de junho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Josephat Marinho*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Bezerra Neto*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Wilson Gonçalves*. — *Edmundo Levi*.

Nº 511, DE 1964

Da Comissão de Educação e Cultura no projeto de lei do Senado nº 156 de 1963.

Relator: Sr. Mém de Sá.

O projeto de lei, cuja ementa bem revela seus fins, é de autoria do nobre Senador Bezerra Neto.

Com ele o ilustre representante do Mato Grosso estabelece as comemorações que o país deve realizar em homenagem ao grande sertanista Rondon por ocasião da passagem do centenário de seu nascimento, em 1 de maio de 1865.

A Comissão de Educação e Cultura não lhe pode negar aprovação, uma

vez que interessa profundamente à educação e à cultura populares o culto das grandes figuras da nacionalidade. Cândido Rondon, por sua obra, por seu sacrifício, por seu espírito e vocação apostolares, está entre os maiores a quem o Brasil deve o preço de sua impercível gratidão.

As novas e as futuras gerações devem lhe conhecer os efeitos para nós haurirem motivos de estímulo cívico e de orgulho nacionalista.

Parecer favorável.  
Sala das Comissões, em 25 de junho de 1964. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Mom de Sá*, Relator. — *Padre Calazans*. — *Edmundo Levi*. — *Walfredo Cargel*.

Nº 512, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 153, de 1963.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 156, de 1963, é da autoria do nobre Senador Bezerra Neto e visa, sobretudo, a instituir o dia 5 de maio, que é a data natalícia do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, como o Dia Nacional do Índio, em reconhecimento aos méritos do Marechal e homenagem ao próprio silvícola brasileiro.

Desnecessário salientar a figura espetacular de Cândido Rondon. Já o fez em brilhante exposição o Autor do Projeto. Rondon é uma glória imorredoura deste país, e os seus feitos, já o consagraram no Continente. Em Nova Iorque, no Museu Theodoro Roosevelt, lá está o seu nome indicado como "o explorador que mais se avantajou em terras tropicais".

O Projeto é justíssimo. Propõe, além do mais, que se erija, em homenagem ao grande brasileiro, na data do centenário do seu nascimento um monumento na povoação de Mimoso, Estado de Mato Grosso. Para tanto, autoriza o Executivo a abrir o crédito necessário.

Este Relator, à vista do Ato Institucional, considera, pessoalmente, inconstitucionais os projetos de lei que criem ou aumentem despesas. Pouco importa que venham eles com o caráter de autorização para que o Executivo abra o crédito necessário à execução de obra ou serviços. Quando tal ocorre, ou seja, quando o crédito é aberto, por decreto presidencial, não é este que vale como ato criador de despesa pública. É a lei que o autoriza. E' o ato emanado do Legislativo — que tem essa atribuição específica. O crédito é aberto para que a despesa se efetive. Mas ela já está juridicamente criada na lei que a autorizou. Assim porém, não entende a douta Comissão de Constituição e Justiça — a cuja orientação temos de nos subordinar nesta Comissão de Finanças.

Isso pôsto, e tendo em vista a alta significação moral e cívica das medidas sugeridas no Projeto de Lei número 156, de 1963, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — *José Ermiro*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Eugenio Barros*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*. — *Me mdê Sá*. — *Adolpho Franco*.

Parecer nº 513, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138 de 1963 que modifica o artigo 37 da Lei número 3.897 de 26 de agosto de 1960. (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei do Senado número 138-63 altera a redação do artigo

37 da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), no propósito louvável de assegurar aos pensionistas melhor situação financeira na conjuntura difícil que atravessa o país.

Esta Comissão opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, em 6 de novembro de 1963 (parecer nº 192-64), porém os pareceres das Comissões de Legislação Social e Finanças lhe foram contrários.

A Comissão de Finanças suscitou questões da competência desta Comissão, como razão de decidir, nestes termos:

... fere a sistemática da lei modificada, e criando ônus às instituições oficiais, aumentando-lhes despesas, invadiu área atualmente interdita ao Poder Legislativo, ex-vi do art. 5º do Ato Institucional, de 9 de abril deste ano".

Por isto, não pôde transpôr a censura do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que teve questão de ordem acolhida pela Mesa, obtendo o exame da matéria nesta Comissão (sessão de 27 de maio de 1964).

Reexaminando a questão nos termos propostos, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, porque, sem a indispensável iniciativa do Poder Executivo, aumenta a despesa, e, sem o indeclinável reconhecimento atuarial, altera o sistema da lei orgânica da previdência social.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Eurico Rezende*. — *Josephat Marinho*.

Pareceres nºs 514 e 515, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, que declara de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospitalar de Iguaçu", com sede em Nora Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, tem por objetivo específico declarar de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospitalar de Iguaçu", com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

A proposição, da autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, está vassada conforme as normas técnica legislativa e vale ressaltar, não constitui caso único, não podendo, por isto mesmo, ser açomada de medida de exceção.

Visando a um fim nobilitante, qual seja o de ampliar os meios de assistência social de que tanto carece o Brasil, nada há que possa obstaculizar por injurídica ou inconstitucional. Assim, no que nos compete opinar, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1963. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Lossaco da Silveira*. — *Edmundo Levi*. — *Eurico Rezende*. — *Aloysio de Carvalho*.

Nº 515, DE 1964

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 120, de 1963.

Relator: Sr. Raul Giuberti.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, determina seja declarada de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospitalar de Iguaçu", Estado do Rio de Janeiro.

O assunto em causa é objeto do que dispõe a Lei nº 91 de 20 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, no que diz respeito às condições que deve apresentar a entidade candidata ao favor governamental.

A concessão da declaração de utilidade pública, normalmente da alçada do Poder Executivo, tem sido também feita através Lei do Congresso, sempre obedecendo a determinadas exigências quanto a característica da entidade.

Assim, são exigências fundamentais, as seguintes:

- a) que se constituiu no país
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de direção, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

No caso presente, o Projeto não se acha instruído com essa documentação obrigatória, motivo pelo qual não pôde esta Comissão avaliar com conhecimento de causa, a sua oportunidade. Assim sendo a Comissão de Saúde é de parecer que seja susadado ao tramitação do Projeto, aguardando-se a complementação dos elementos acima citados.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1964. — *Sigefredo Pacheco*, Presidente. — *Raul Giuberti*, Relator. — *José Cândido Ferraz*. — *Pedro Ludovico*. — *Dix-A Huít Rosado*.

Parecer nº 516, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1963, que torna extensiva aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei número 4.067, de junho de 1962.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de lei do Senado nº 88-64 estende aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei nº 4.067, que determina:

"As vantagens financeiras resultantes da classificação do cargo e funções e da incorporação do abono de que trata o artigo anterior retroagirá a 1º de janeiro de 1961".

Esta Comissão opinou pela inconstitucionalidade do projeto, no parecer nº 466, de 6 de setembro de 1963, neste termos:

"A proposição, como se vê molesta, de plano, e de maneira irreediável, o mandamento constitucional inserto no art. 67, § 2º, da Carta Magna, pois defere vantagens financeiras a funcionários dos Tribunais Regionais Eleitorais, sem a adequada iniciativa".

O reexame da matéria foi autarizada pelo plenário, que deferiu o re-

querimento nº 678, de 19 de setembro de 1963.

Solicita a audiência do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, o Sr. Presidente esclareceu que, para a mensagem à Câmara dos Deputados, no amparo da pretensão contida no projeto (mensagem nº 10.367, de 11 de dezembro de 1962) e com a indicação doutras modificações reputadas essenciais, as quais importariam no dispêndio de Cr. \$ 753.180,00 (número 9.884, de 30 de dezembro de 1963).

A Comissão opinou para que fosse sujeada a tramitação ao projeto, aguardando a solução adotada para Câmara dos Deputados no projeto, de lei oriundo da mensagem nº 10.367 (parecer nº 133-64).

Porém, Resolução nº 6-64 artigo 2º alterou a solução preterida, e, assim, nos termos regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1964. — *Nelson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Eurico Rezende*. — *Josephat Marinho*.

Parecer nº 517, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1963, que torna obrigatório para os diplomados em medicina em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidades de sem médico residente e em outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Dispõe o presente projeto (art. 1º) que os diplomados em medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, são obrigados, no exercício (sic) seguinte ao da sua formatura, a um ano de estágio no interior, em localidades sem médico residente, só se registrando o diploma de médico (parágrafo único) no Ministério da Educação e Cultura e nos órgãos regionais do Conselho Nacional de Medicina, mediante comprovação desse estágio.

Durante o período de estágio (artigo 2º), o médico perceberá salário igual ao nível da classe inicial da série da classe de Médico, criada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, acrescido das vantagens e gratificações pertinentes àquela categoria, ficando subordinado (§ 1º) à legislação trabalhista e podendo, ainda (§ 2º) firmar contratos para efeitos de serviço com os IAPs, a SUDENE, a Fundação Brasil Central, a SPVEA, a SPVEFSP, a Comissão do Vale do São Francisco e órgãos congêneres.

Os médicos decorrido o período do estágio, poderão (art. 3º) firmar contrato de permanência.

Para efeito de distribuição de médicos estagiários (art. 4º), o Ministério da Saúde, em setembro de cada ano, relacionará as localidades que não possuem médico residente, obedecidos critérios de prioridades.

Os médicos (art. 5º) farão jus a ajuda de custo.

Poderá, também, a União (art. 6º), firmar convênios com os Estados e Municípios, visando a melhorar as condições de trabalho dos médicos.

Finalmente, determina a proposição (art. 7º) que as despesas com a execução das providências que determinam correrão à conta de dotações globais do Ministério da Saúde, as quais serão incluídas nas propostas orçamentárias do Poder Executivo.

II — O projeto está desacompanhado de justificativa, no que, aliás, desobedece a normas regimentais.

Entretanto, fácil é adivinhar os motivos que levaram seu Autor a elaborá-lo: a carência de médicos nas localidades do interior, problema de todos nós conhecido, o que deixa grandes setores de nossas populações a mercê dos charlatães, com real prejuízo para a saúde de todos.

III — Compreendemos, assim, as razões que devem ter inspirado a presente proposição, que seriam as mais justas e as mais nobres, mas a verdade é que, no termos em que está redigido, etc. se nos afigura inaceitável.

Em primeiro lugar, assinala-se, de pronto, que a medida proposta no artigo 1º se choca, frontalmente, com a Lei de Diretrizes e Bases.

Realmente, pela referida Lei, que é o nosso Código de Ensino, a organização dos currículos escolares está feita às diversas Faculdades, respeitadas certas normas nêe estabelecidas.

No tocante ao curso médico, uma vez que o estudante complete, na forma daquela Lei e dos regulamentos da Faculdade que frequentou, e desde que registre seu diploma na repartição competente, estará habilitado a exercer a profissão.

Não se compreende, portanto, como faz o § 1º do mesmo artigo, que só se permita o registro desse diploma após a prova, pelo interessado, do estágio de um ano, no interior, tanto mais que isso seria permitir o exercício ilegal da medicina, isto é, seria reconhecer o direito da prática médica sem o prévio registro do diploma.

Ademais, obrigá-lo médico a clinicar nesse ou naquele lugar, é atender contra o princípio constitucional (Comt. art. 141, § 14) que garante a liberdade de profissão, pois o profissional não poderia escolher a localidade onde desejasse exercer a medicina, segundo os seus interesses e as suas conveniências.

A exigência do estágio contraria, até mesmo o próprio ensino médico impedindo, por exemplo, que um recém-formado, logo que de posse de seu diploma, procurasse, no país ou no estrangeiro, aperfeiçoar-se numa especialidade qualquer, coisa que só poderia tentar depois de permanecer um ano num lugarejo insignificante, onde seria, talvez, mínimo, o estímulo ao estudo.

De outro lado, forçar o médico, como quer o art. 2º a ser funcionário, ainda que contratado, é ofender, igualmente, a sua liberdade profissional. Nem seria louvável obrigar um recém diplomado a sujeitar-se ao salário inicial, quando talvez se dispusesse a disputar, no serviço público por concurso, o lugar, por exemplo, de professor de Faculdade.

No § 2º, há outra contradição, qual a de admitir que médicos estagiários, sem diplomas registrados, furem contratos de prestação de serviços com institutos previdenciários, entidades autárquicas, fundações instituídas pelo Governo, sociedades de economia mista, etc. A propósito, é conveniente não olvidar que tem havido casos de pessoas que concluem um curso superior e não conseguem obter registro de diploma, devido a irregularidades, a tempo descobertos em sua vida escolar.

O art. 7º criando despesas para a União, invalida, de vez, o projeto pois a Constituição, em seu art. 67, torna defeso, ao Senado iniciar projetos sobre matéria financeira e o Ato Institucional, em seu art. 5º como que ratificando aquele preceito exclui o Congresso de qualquer medida tendente a criar ou aumentar despesas.

Além das razões apresentadas, é de lembrar que o projeto não esclarece que funções seriam atribuídas ao médico contratado para estagiar no in-

terior. Ganharia para atender gratuitamente às populações pobres das localidades onde fossem ligados? Ou para atender, também aos clientes de recursos? Nesta hipótese, o médico seria privilegiado no início de sua carreira, o que constituiria uma injustiça para os engenheiros, advogados, dentistas, agrônomos, etc., que não contam com essa proteção ao iniciarem a vida profissional.

Nos os comentários revelam, salvo melhor juízo, que o projeto fere a Constituição e a sistemática do ensino brasileiro, mostrando-se, assim, inconstitucional e injurídico pelo que opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo. — Edmundo Levy, vencedor. — Aloysio de Carvalho. — Bezerra Neto.

### Parecer nº 518, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1962, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O presente projeto revoga o art. 14 e altera a redação dos arts. 82, 153, 169, 170, 178, 257, 274, 330, 337, § 2º, 93, parágrafo único, e 464 do Código de Processo Civil.

Seu Autor, o ex-Senador Afrânio Lagés, justificou-o pormenorizadamente.

O assunto propiciaria um exame mais demorado, mas pensamos que, em vista da próxima apresentação, alã já anunciada, pelo Governo, de projeto atualizando o Código de Processo Civil, seria desaconselhável mudarmos agora este diploma, sem conhecermos em que sistema se estruturará a reforma pretendida pelo Executivo.

Isso posto, somos de parecer que o presente projeto tenha sustada a sua tramitação, a fim de aguardar a venda, ao Senado, do trabalho governamental.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Nelson Gonçalves, Relator. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levy. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto.

### Parecer nº 519, de 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 73, de 1964 (n.º 2.013-B/64, na Câmara), que altera disposições da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. A 2 de junho de 1964, o Senhor Presidente da República, na forma do art. 67 da Constituição Federal e art. 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, remeteu ao Congresso Nacional um Anta-Projeto de Lei com alterações à Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960. Na sua disposição, o Chefe do Executivo confessa que dentre as preocupações com que se defronta o atual Governo avulta a de disciplinar o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, a que com a presente proposição estavam propondo a integração da Comissão do Plano do Carvão Nacional no Ministério de Minas e Energia, ou seja, situá-la no órgão competente. O outro objetivo confiado é o de assegurar, como um imperativo à estabilidade da indústria, no interesse do desenvolvimento econômico do País e por questões de segurança nacional,

o adequado consumo do carvão produzido. Põe em relevo também a observação de que apesar da longa série de medidas e atos adotados a indústria carbonífera brasileira não alcançou ainda o estágio de desenvolvimento que o progresso do País exige, pois consome-se apenas 40 toneladas de carvão "per capita", anualmente, quando em muitos países o consumo habitante-ano é superior a 3.000 toneladas.

2. A verdade é que não houve modificações de substância na Lei número 2.830, e os objetivos de profundidade aventados na Exposição de Motivos ficam a depender fundamentalmente da referida Lei, e não das alterações de superfície e de forma que o presente Projeto de Lei perfilhou. O art. 6º ampliou as atribuições do Conselho da CFC, pois além do que lhe confere a Lei número 3.860, a êle competirá estabelecer as quotas de produção e consumo do carvão nacional. É modesta a participação a ser percebida pelos Membros do Conselho, consoante o art. 3º. E o mérito substancial da proposição é vincular diretamente à autarquia do carvão ao Ministério das Minas e Energia.

A Comissão de Projetos do Executivo é de parecer pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — João Agripino, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Carmo, Relator. — Mem de Sá. — Ramos Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levy. — Daniel Krieger.

### Pareceres nºs 520 e 521, de 1964

Nº 520, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, e a utilizar o produto dessa venda para custeio de uma chancelaria.

Relator: Sr. Flinto Müller.

Em Mensagem de 29 de agosto do ano passado, o Senhor Presidente da República submete a apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar, por intermédio da Embaixada do Brasil em Washington, o imóvel pertencente ao patrimônio nacional, situado à Rua 42 da Capital norte-americana.

A art. 2º do Projeto estabelece que o "produto desta venda será depositado na Delegacia do Tesouro em Nova York, onde ficará à disposição da Embaixada do Brasil em Washington para ocorrer ao custeio da construção de um prédio, desde que obedeça às exigências de local, projeto e especificações estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores para a instalação da Chancelaria e demais serviços dessa Missão Diplomática".

Justificando a medida, a Exposição de Motivos do Itamarati, anexa à Mensagem do Senhor Presidente da República, acatada, de início, que o prédio onde se encontra instalada a Chancelaria da Embaixada do Brasil em Washington é totalmente insuficiente e inadequado, não comportando mais aumentos e remodelações de custo elevado e de resultados pouco satisfatórios.

Tendo em vista esses déficits, o Governo resolveu adquirir, em 1961, à Rua 42, uma grande casa desocupada que precisa, entã, pretense a uma remodelação adequada à

sede de uma Chancelaria espaçosa e condigna".

Posteriormente, encontraram-se razões que desaconselharam a introdução de quaisquer melhoramentos na propriedade adquirida, primeiro porque as suas imediações vinham se transformando em zona comercial constituída de negócios por atacado, com seus armazéns e depósitos. Por outro lado, apesar do alto custo — "cerca de US\$ 300.000,00 apurados em tomada de preços" — a reforma planejada não proporcionaria um prédio à altura das necessidades da Embaixada do Brasil em Washington, "sem dúvida a de maior volume de trabalho, de todas as missões diplomáticas brasileiras". Acresce ainda que a conservação do imóvel da Rua 42 representa pesado e inútil ônus para o Erário e a venda, uma operação lucrativa dada sua valorização, no decorrer desses dez anos.

Por esses motivos ponderáveis, sugere a Exposição de Motivos do Itamarati a construção, mediante concorrência pública, de um prédio inteiramente novo, a exemplo do que fizeram outras nações, entre elas a Grã-Bretanha, a Suíça e a Dinamarca, com as acomodações, segurança, representação e a dignidade que nossa representação diplomática naquela país estão a exigir.

Outro argumento que recomenda a construção de um prédio novo é o fato de já se dispor de um grande lote incorporado ao terreno da Embaixada, muito bem situado, pouco adiante da Embaixada e Chancelaria da Grã-Bretanha. O produto da venda do imóvel da Rua 42 viria contribuir para o custeio das obras de construção do prédio, em linhas modernas que será "um verdadeiro testemunho arquitetônico de nossa cultura" com instalações condignas para os serviços da Embaixada, além de salas de exposição, auditórios e bibliotecas, um lugar, enfim, em condições de divulgar as coisas do Brasil.

Com o objetivo de simplificar a operação da venda, por estar o imóvel situado no exterior, o projeto outorga à Embaixada do Brasil em Washington a faculdade de proceder à concorrência pública indispensável.

D'ante das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara 63, ora em exame.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1964. — Benedito Valadares, Presidente. — Flinto Müller, Relator. — Rui Palmeira. — Antônio Carlos. — Argemiro de Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Vivaldo Lima.

Nº 521, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1964, (n.º 967-B 63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, e utilizar o produto desta venda para custeio de uma chancelaria.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em Mensagem de 29 de agosto de 1963, o Senhor Presidente da República, baseada em anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação do imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América.

2. Entre outras motivações, informadas na Exposição do Itamarati que a Embaixada do Brasil em Washington é totalmente insuficiente e inadequada. E que depois de várias vezes

ampliado, o prédio, outrora confortável e moderno, não comporta mais aumentos e remodelações que resultariam sempre, nas presentes circunstâncias, de realização difícil e custa elevado e de resultados poucos satisfatórios. Segundo a mesma Exposição deve-se notar que, de todas as missões diplomáticas brasileiras, a de Washington, é, sem dúvida, a de maior volume de trabalho. Justifica a vantagem da construção de um prédio inteiramente novo para a Chancelaria de Washington, oferecendo argumentos bem aceitáveis o de que já se dispõe naquela Capital do terreno necessário à construção, muito bem localizado, pouco adiante da Embaixada e Chancelaria da Grã-Bretanha.

A Câmara dos Deputados aceitando parecer unânime das Comissões de Relações Exteriores, Finanças e Constituição e Justiça aprovou o presente Decreto, digo, Projeto de Lei, que recebe no Senado o nº 63, de 1964, e cujo artigo primeiro autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel, por intermédio da Embaixada do Brasil em Washington. Pelo artigo segundo do Projeto de Lei, o produto da venda será depositado na Delegacia do Tesouro em Nova York, à disposição da Embaixada para o custeio da construção de um prédio que chegue às exigências de local, de projeto e especificações estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores. O artigo terceiro, atendendo ao fato de se tratar de imóvel situado no exterior, dispensou o Itamarati das exigências que tratam os arts. 135, 136, 137 e 138 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União. Essas exigências dispensadas seriam entre outras as de concorrência pública para alienação, e o depósito em estações arrecadadoras da Fazenda.

4. Dadas as limitações, pormenoremente cauteladoras do interesse nacional, tomadas na elaboração do presente Projeto de Lei, no que lhe concerne a Comissão de Finanças opina pela aprovação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — João Ernério. — Eugênio Barros. — Victorino Freire. — Mem de Sá. — Daniel Krueger. — Adolfo Franco.

**Parecer nº 522, de 1964**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27-64 (nº 956-A-63, na Casa de origem), que altera os artigos 273 e 283 do Código de Justiça Militar.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

A douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados acolheu anteprojeto do Supremo Tribunal Militar, modificando o Título II do Código da Justiça Militar, nos termos da proposição ora sob o nosso exame.

As modificações incidem sobre os artigos 273 e 283, correspondentes ao referido Título, que diz respeito ao processo e julgamento dos crimes de competência do Supremo Tribunal Militar.

Alterando a sistemática daquele texto consolidado, objetiva o projeto evitar sérios inconvenientes, prolifigados pela prática, no processo e julgamento de crimes da competência originária do Tribunal.

Pelas disposições vigentes (art. 279 do Código da Justiça Militar) todos os Membros do Conselho de Instrução tomam parte no julgamento dos recursos interpostos à instância Superior, o que, segundo se infere da justificativa do projeto, acarreta vários inconvenientes processuais. Assim é que, muitas vezes, a decisão do Conselho é tomada por unanimida-

de e são, portanto, quatro votos a pesarem no julgamento do recurso, que poderá, mesmo, tornar-se inócua, se o Tribunal não se reunir com número completo de seus Ministros, que são 10, excluído o Presidente, que não tem voto deliberativo em matéria criminal.

Como se vê, a medida colimada pelo projeto é das mais oportunas e de maior interesse para os trabalhos judiciais daquela Corte que poderá, destarte, acelerar o andamento dos processos.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que obste à aprovação do projeto.

É o parecer.  
Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Jefferson de Aguiar. — Aloysio de Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto.

**Pareceres nºs 523 e 524, de 1964**

Nº 523, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1964 (nº 1.495-C, de 1960, na Câmara), que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Câmara nº 18, de 1964 (núm. Da Comissão de Serviço Público), que acrescenta dispositivos à da mesma lei.

Relator: Sr. Dix Huit Rosado.

O presente projeto visa a acrescentar um parágrafo ao art. 74 da Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950. O parágrafo, que se quer aditar ao citado preceito legal, é o seguinte: "3º Aplica-se o 3º deste artigo aos escreventes que, preenchendo as suas condições, se tenham aposentado na vigência da Lei nº 3.709, de 24 de dezembro de 1959."

O parágrafo 1º mandado acrescentar ao art. 74 da Lei nº 1.301, de 1950, pela Lei nº 3.709, de 1959, assim dispõe:

"3º O Escrevente juramentado que, contando mais de 35 anos de serviço, tenha exercido a função de Substituto ou escrevente autorizado, pelo espaço de 10 anos, será aposentado com as mesmas vantagens do respectivo serventário titular."

Do exposto, verifica-se que a providência recomendada pelo projeto objetiva assegurar vantagens, a escreventes aposentados, por via de extensão de providência legal, inserta no parágrafo 1º da Lei nº 1.301, de 1950.

Desta sorte, considerando que o projeto envolve matéria financeira — criando ônus para o erário opinamos por audiência da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as prescrições do recente Ato Institucional.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Dix-Huit Rosado, Relator. — Sigefredo Pacheco. — Flinto Müller. — Antônio Carlos.

Nº 524, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1964 (nº 1.495-C-60, na Câmara), que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Justiça, aposentados na vigência da mesma lei nº 18, de 1964.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves. O presente projeto é da autoria do Deputado Ubagias Freitas e visa a acrescentar vantagens a escreventes aposentados, por via de extensão de providência legal, inserta no parágrafo

1º da Lei nº 1.301, de 1950", como bem salientou a Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil.

Trata-se de aumento de despesa vedado pelo art. 5º do Ato Institucional.

Em consequência, somos pelo arquivamento do projeto, na conformidade do art. 2º, § 2º, da Resolução nº 6, de 1964.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro.

**Parecer nº 525, de 1964**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção nº 1, de 1964, dos Professores normalistas de São Paulo, solicitando seja recolocada no centro de nossa bandeira nacional a Cruz de Cristo.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Os Professores normalistas da turma de 1913, de São Paulo, ao ensejo da celebração do quicentário de sua formatura, dirigiram ao Senado Federal a Moção, ora apreciada, em que pleiteiam seja recolocada na Bandeira Nacional a Cruz de Cristo.

Justificam que a medida fará prevalecer a tradição brasileira, além de reafirmar os sentimentos cristãos de nossa Pátria.

Ao que nos parece, a Moção dos Professores Paulistas emerge do clima emocional que dominou a nação nos dias que precederam a Revolução de 31 de março.

Recorda-se que a família paulista, em eloquentes manifestações, comparecem às ruas, unidas pelo espírito da fé cristã e da determinação patriótica, para repudiar e repelir com bravura e civismo, o processo, então em marcha, para a comunização do Brasil. Isso vale dizer que, mesmo sem a sagrada Cruz de Cristo figurando no centro de nossa Bandeira a tradição, o civismo e a fé cristã estavam vigorosamente radicados na alma nacional, tanto que a colisão desses sentimentos verificam-se, instantânea e fulminante, logo que a Pátria sofreu a agressão do comunismo ateu.

A Constituição de 1891 não tratou da Bandeira Nacional, que aliás já estava providenciada pelo decreto do Governo Provisório nº 4, de 19 de novembro de 1890. É bem verdade que o projeto preliminar da Constituição, elaborado por Magalhães Castro, incluía no art. 51 § 7º, entre as atribuições do Congresso Nacional, a de "resolver sobre o pavilhão, exceto e as armas nacionais". Mas, não foi a idéia consagrada nem pelos projetos da Comissão do Governo, nem por este, nem pelo próprio Congresso Constituinte. Conclui-se, por essa forma, que o Pavilhão Nacional já instituído, nasceram com o signo da imutabilidade. Realmente, como bem o diz o insigne Mestre João Barbalho, nos seus Comentários à Constituição Brasileira", projeto 142, "o símbolo nacional, uma vez adotado, cumpre ser mantido perpétuo como a nação que representa".

A Constituição de 1946, ora vigente no art. 195, considerou símbolo nacional a bandeira vigente na data de sua promulgação. Não é, portanto, suscetível de qualquer alteração o símbolo nacional instituído. Se a emenda constitucional poderia alterá-lo ou mudá-lo. E tal não é de se aconselhar, porque o símbolo nacional deve ser perpétuo como a nação que representa.

Sem nos determos no exame do sistema Constitucional, que consagrou, em nome da liberdade, o princípio da separação da Igreja do Estado e de salientar a afirmação de fé que o Congresso de 1964 imprimiu à Lei Maior, quando inseriu no seu preâmbulo com os congressistas, reunidos

para organizar um regime democrático, o fustim sob a proteção de Deus.

O pavilhão de um povo é também símbolo de integração política e nacional. Deve ser mantido inalterável, por amor à tradição e à rememoração histórica.

O símbolo de uma nação livre deve integrar todos os homens, todas as classes, todas as crenças, todas as idmílias, no ângulo da unidade nacional, que é o maior fundamento da força, da vitalidade e do progresso dos povos.

Quando as forças da agressão põem em perigo a independência da Pátria e se desfalece o pavilhão nacional no campo de batalha, não ocorrem para defendê-la apenas os que se inspiram na sagrada Cruz de Cristo mas, toda a nação sem discriminação de crenças.

Dai porque somos contrários à alteração ou modificação sugerida pelos nobres Professores paulistas, optando pelo arquivamento na Moção, sugerida, aliás, sob o impacto emocional dos últimos tempos.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Aloysio de Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende. — Jefferson de Aguiar.

**Pareceres nºs 526, 527 e 528, de 1964**

Nº 526, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (nº 55-B-63, na Casa de origem), que ratifica, nos termos do artigo 68, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

Pelo presente projeto é ratificada, nos termos do art. 68, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os arts. 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

II. — A Mensagem presidencial, em que se envia ao Congresso a citada Convenção, está instruída com a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, justificando a medida.

III. — A Convenção, que está subdividida em quatorze partes, deverá, no mérito, ser examinada pela douta Comissão de Legislação Social.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada descobrimos, no referido documento, que possa invalidá-lo, e, assim entendendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — Afonso Arinos — Presidente. — Ruy Carneiro — Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Jefferson de Aguiar.

Nº 527, de 1964

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

Por ocasião da 4ª Sessão da Conferência do Trabalho realizada em Genebra no ano de 1958, foi adotada

Nº 528 — DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 37, de 1964, (nº 55-B-63, na Câmara) que ratifica, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1956, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Relator: Sr. Atílio Fontana

Nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o ex-Presidente Jânio Quadros submeteu à ratificação do Congresso Nacional a Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas, aprovada pela XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho reunida em Genebra em junho de 1958.

A Mensagem deu origem ao presente Projeto de Decreto Legislativo, já aprovado, sem emenda, pela Câmara dos Deputados, onde recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e de Economia.

O Instituto Nacional de Imigração e Colonização, chamado a opinar, concordou, em parte, com o texto da Convenção.

Bem curto é o prazo de que dispõe esta Comissão para se pronunciar sobre a matéria, que requer minucioso estudo de todos os itens e a ajuda de assessoria especializada.

Muito bem procedeu o Governo brasileiro declarando suas ressalvas quanto aos arts. 15 e 20, itens 2 e 3. Assim se manifestou nosso Governo a respeito do art. 15:

"De acordo com o repatriamento, ressalvando-se contudo o que atualmente o ônus desse ato compete ao Consulado do País de que o alienígena é nacional."

E sobre os itens 2 e 3 do art. 20:

"Colidem com o art. 455, da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina o prazo de 4 anos para o contrato individual de trabalho, e com o art. 40 do Decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, que dispõe: 'É lícito contratar o serviço de cientistas e técnicos estrangeiros com funções específicas e por tempo certo e não superior a quatro anos. Esses contratos só poderão ser celebrados com previsão e expressa autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, mediante justificação da necessidade de ser o serviço atribuído ao estrangeiro indicado, de comprovada competência na especialidade. A autorização não será concedida quando se tratar de função de caráter administrativo, ou, ainda, de funções técnicas que não envolvam especialização definida'. O artigo 160 do Decreto, nº 3.010, de 20 de agosto de 1938, impunha, igualmente, aos agricultores ou técnicos em indústrias rurais o exercício da profissão, durante 4 anos consecutivos, a partir da data do desembarque."

Feitas essas considerações, somos pela aprovação do projeto. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — *Vivaldo Lima* — Presidente. — *Atílio Fontana* — Relator. — *José Guimarães*. — *Luiz da Costa*. — *Antônio Jucá*. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gema*) — Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, em determinado ângulo do seu interesse socioeconômico, o meu Estado está aborrecido com a revolução democrática de 31 de março e creio que não cometeria exagero se substituísse o vocabulário aborrecimento por revolta.

Já é sedição, neste País, e se constitui mesmo numa sinfonia de realce, afirmar-se que o problema crucial do Brasil, notadamente nas regiões do setor Centro-Sul, é a precariedade da energização. O déficit de quilowatt-hora em nosso País, já adquiriu proporções astronômicas e se erige, ao longo de tantos anos, num desafio ao espírito público e ao dinamismo das nossas administrações, notadamente do Governo Federal.

E de justiça ressaltar-se, Sr. Presidente, que, nestes últimos dez anos, até a eclosão do movimento civico-militar popular dos "idos de março", o nosso Governo Federal vem-se interessando, marcadamente, através da implantação de centrais elétricas, em obsequio do atendimento das nossas reivindicações interiores e, por via de consequência, em favor da emancipação econômica do País.

O Espírito Santo mesmo foi grandemente beneficiado pelos Governos Kubitschek e Goulart que drenaram para nosso Estado soma considerável de recursos técnicos e financeiros, em prol da solução daquele ergastulante problema.

E de se ressaltar, também, que de envolta com o ataque maciço à questão energética, aqueles Governos cuidaram, com constância e eficiência, das reivindicações concernentes à implantação siderúrgica e rodoviária.

Quero fazer um confronto, Sr. Presidente, para, através dele, fazer uma rogativa ao Governo do eminente Presidente Castello Branco convocando a atenção de S. Exa. para o Espírito Santo a fim de que não venha o meu Estado a ter saudades mas, ao contrário encare o futuro com otimismo e com absoluta confiança no Governo que se instalou no País, na defesa da moralidade administrativa e na defesa das prerrogativas do Congresso Nacional.

Temos no Estado do Espírito Santo, uma subsidiária da *Bond and Share*, a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, concessionária dos serviços de energia elétrica e que jamais cumpriu as disposições contratuais que lhe são afetas.

As vésperas do movimento revolucionário de março último, o povo do Espírito Santo, com o assessoramento apelo e a orientação dos poderes públicos, estaduais e municipais, empreendeu um grande movimento de repulsa e de protesto contra os rentistas, históricos e tradicionais deserviços com que aquela companhia vinha martirizando a paciência coletiva e comprometendo o desenvolvimento econômico e o bem-estar social do nosso povo.

Mas, ocorrida a revolução, cessou aquele movimento, porque todos nós entendíamos que o Governo recém-empossado iria adotar as medidas indispensáveis, ou para forçar a Companhia Central Brasileira a cumprir as suas obrigações, ou então para encampá-la, ou, se o entendesse melhor, assinar um convênio com a ELETROBRAS, a fim de que, com os recursos financeiros dessa autarquia federal de eletricidade, pudessemos decolar daquele espetáculo calamitoso de desídia e de obscurantismo.

Mas, Sr. Presidente, para desalieno-nos, o tratamento que o atual Governo Federal vem dispensando à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, no meu Estado, é estranhamente assistencial e o que é pior, suspeitamente paternalista.

Basta que eu diga, mencione e afirme Sr. Presidente, e Srs. Senadores, que, depois de 31 de março as tarifas da Companhia Central Brasileira

de Força Elétrica sofreram majorações superiores a 20%, percentual este jamais atingido no curso de tantos anos anteriores.

Trago para a Casa, com base em dados oficiais, a evolução política aumentista do Governo Federal, beneficiando a Companhia Central Brasileira. Antes pela Portaria nº 94, da Divisão de Águas e Energia, que é o órgão que autoriza os aumentos tarifários, a Central Brasileira recebeu autorização para o andamento no quilowatt-hora de 2,18. Note-se bem, Portaria 94, aumento de 2,18. Poucos dias depois — e basta que se observe a numeração — pela Portaria nº 95, o Governo Federal autorizou um aumento de mais 3,06. E também, muito pouco tempo depois — assinala-se a vizinhança numérica — pela Portaria nº 100, foi autorizado mais um aumento de 3,10 em quilowatt-hora. Dias depois — chamo a atenção dos meus prezados colegas para a numeração quase que sem solução de continuidade, a caracterizar a aproximação, a pouca distância entre uma portaria e outra — pela Portaria nº 111 foi autorizado mais um aumento de 6,47. Pela Portaria nº 131, novo aumento de 1,57. Pela Portaria nº 145 um outro aumento de 5,92.

Vale dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de 1º de abril a esta data, o Governo Federal expediu seis portarias, através da Divisão de Águas e Energia, permitindo, autorizando os aumentos tarifários em favor da Companhia Central Brasileira de Energia Elétrica no meu Estado.

Resumindo, Sr. Presidente, o quadro atual é o seguinte: as tarifas para utilização industrial passaram, da Revolução para cá, de quinze para cinquenta e seis cruzeiros o quilowatt-hora. E as tarifas para utilização residencial passaram de vinte para sessenta e quatro cruzeiros.

Vê-se, Sr. Presidente, que, graças à Revolução, o Espírito Santo tem hoje um orgulho maldito de poder proclamar-se o Estado de tarifas de energia elétrica mais caras do Brasil. E creio que até em condições de computar com as tarifas cobradas lá fora, em qualquer cubata africana.

Esta, Sr. Presidente, a obra que a Revolução democrática realizou no meu Estado, em matéria de eletricidade. Mas não é só isso. A questão adquire até aspecto de escândalo e de corrupção, porque, todos sabemos que as subsidiárias estrangeiras de energia elétrica, no Brasil, praticamente, vão deixando de ser produtoras de eletricidade para se transformar em simples empresas distribuidoras de eletricidade.

A ELETROBRAS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico al estão, no combate ao déficit de energia elétrica, criando ou fomentando a criação de autarquias de eletricidade nos Estados. Essas autarquias produzem a eletricidade. Mas, em virtude de contratos de concessão, não podem comercializar o seu produto nas zonas, nas áreas abrangidas por aqueles contratos. Então, essas autarquias produzem o quilowatt, vendem o quilowatt às empresas concessionárias e essas fazem a distribuição, isto é, operam a revenda do produto adquirido naquelas autarquias de eletricidade.

No meu Estado temos a ESCELSA — Espírito Santo Centrais Elétricas — grandemente beneficiada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e pela ELETROBRAS. E 70% da energia produzida pela ESCELSA, vale dizer, pelo Governo Brasileiro, são entregues à subsidiária canadense, ou seja, à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, detentora desse contrato de concessão de serviço público.

Pois bem, a ESCELSA, beneficiada pelos lucros, pelos capitais e pelos recursos financeiros da ELETROBRAS e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, vende à Cia. Cen-

Uma Convenção, que tomou o nº 1.0, referente às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas.

Subdividida em 14 partes, algumas das quais são de aplicação compulsória, tais como, a que dispõe sobre "os salários" (Parte IV), a referente ao direito de organização e de negociação coletiva (Parte IX) e a que trata da inspeção do trabalho (Parte XI).

Aprovar, por parte da Comissão Permanente de Direito Social, que apreciou os assuntos ali versados, o Ministro do Trabalho e Previdência Social manifestou-se favoravelmente às Partes concernentes às férias anuais remuneradas (Parte V) e à indenização pelos acidentes do trabalho (Parte VIII), não tendo sido na cidade qualquer objeção relativamente às Partes consideradas obrigatórias.

A referida Comissão de Direito Social entendeu ser de real valia para um melhor pronunciamento do Ministério do Trabalho, que fosse consultado o Instituto Nacional de Imigração e Colonização sobre alguns assuntos da específica competência deste órgão. Várias Partes da Convenção foram objeto de devido e cuidadoso exame, como as concernentes ao engajamento e recrutamento de trabalhadores migrantes.

De igual forma se manifestou o Serviço Social Rural no tocante à Habitação e Serviços Médicos.

Tendo em vista os expressos termos do art. 19, nº 5º, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, segundo o qual os Estados-Membros se comprometem, dentro de 18 meses, a contar de sua adoção, a submeter às autoridades competentes (no caso brasileiro, ao Congresso Nacional) para lhes dar forma de lei, as Convenções aprovadas nas Conferências Internacionais do Trabalho e adotando, integralmente o parecer proferido pelo mencionado Instituto Nacional de Imigração e Colonização, sobre as Partes consultadas da Convenção nº 110, da 42ª Sessão da Conferência do Trabalho, o Poder Executivo submeteu à consideração do Parlamento todos os assuntos constantes das Partes examinadas por aqueles órgãos, reservando-se aquele Poder oportunidade posterior para pronunciar-se sobre as Partes XII e XIII, cuja apreciação ficou a cargo do Serviço Social Rural.

Quer a Comissão Permanente de Direito Social, quer o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, já estudaram convenientemente todos os dispositivos das Partes da Convenção que constituem objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Dito Dita Convenção Internacional consubstancia providências já contidas em certas disposições de convenções existentes aplicáveis à situação e condições de emprego dos trabalhadores de fazendas, mas que necessitavam de uma ratificação uniforme e generalizada por parte dos Estados-Membros da Organização Internacional do Trabalho.

As medidas contidas nesta Convenção nº 110 não colidem com a legislação brasileira em vigor, antes se harmonizam com os ideais e as aspirações do governo brasileiro, empenhado que está a propiciar ao trabalhador da fazenda, um instrumento legal, idôneo e capaz de ir ao encontro de suas necessidades e de seus interesses.

A Comissão de Relações Exteriores opina, assim, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — *Benedito Valladares* — Presidente. — *Menezes Pimentel* — Relator. — *José Cândido Ferraz*. — *Antônio Carlos*. — *Vivaldo Lima*. — *Victorino Freire*.

tral Brasileira de Força Elétrica o quilowatt-hora na base de sete cruzeiros, e a Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, que não produziu esse quilowatt, que não concorreu com um centavo sequer para a construção da Usina Hidrelétrica de Rio Bonito, nem para a implantação das linhas de transmissão, vende o ao preço médio de sessenta cruzeiros o que corresponde a um lucro fácil a um lucro suspeito, a um lucro absurdo e astronômico de cinquenta e três cruzeiros, em quilowatt-hora, sem que essa operação, como disse, lhe custasse o menor esforço financeiro próprio.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — De fato, o que V. Exa. está expondo generaliza-se no Brasil. Estados e Governo Federal estão produzindo energia elétrica para entregá-la a empresas distribuidoras, que abusam do valor do quilowatt-hora, sem nada empregar para a produção de energia elétrica. Este caso é comum. As cidades de Salvador e Santo Amaro seguem a norma apontada por V. Exa.ª, pois, quando Paulo Afonso vendia um quilowatt-hora a oito cruzeiros, em Salvador já estava além de vinte e oito cruzeiros; para a indústria, pois o particular desconheço quanto estão cobrando. E' um dos acintes que estamos sofrendo devido a interesses prejudiciais.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição de V. Exa.ª, que parte de uma pessoa tradicionalmente empenhada no estudo e na solução desses problemas. Realmente, a tendência dessas companhias estrangeiras em virtude do fomento que, através da ELETROBRAS e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Governo Federal vem dando à política de eletrificação, é deixarem de ser produtoras de eletricidade para se converterem em empresas meramente distribuidoras, numa atividade marginalizada e parasitária, que deve merecer o correto, a vigilância dos poderes públicos federais. Não se diga que o Governo atual não esteja interessado na solução desses problemas. Mas o Ministro que aí está, com honrosas e poucas exceções, é um Ministério que absolutamente não pode perfilar, pela tradição ideológica de muitos de seus membros, o auspicioso pregão reformista sustentado pelo eminente Presidente Castello Branco, desde o discurso vestibular de sua posse perante o Congresso Nacional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Recorde-se V. Exa. de que, ainda na Assembléia Legislativa, quando eramos colegas, apresentei projeto de encampação da Cia. Central Brasileira, fundamentando-o justamente com as alegações que estão sufregadas por V. Exa.ª, com integral apoio do povo capixaba. Não há dúvida de que a empresa subsidiária não tem cumprido a sua destinação, no Espírito Santo.

Ao contrário, é motivo de estrangulamento direto da economia capixaba. Durante vários anos lutei para que se promovesse a encampação da Cia. Brasileira de Força Elétrica porque ela constituía, sem dúvida alguma, um obstáculo permanente ao desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo. Não fazendo qualquer investimento e mantendo-se com o mesmo equipamento de 1927, a empresa tem apenas levado para o exterior vultosos lucros, e ainda, com artifícios engenhosos, conseguiu aguar as vantagens auferidas com promissórias de vinte e oito mil dólares, que oscilam segundo a variação cambial, contra texto expresso da lei, que não admite a cláusula-ouro. Quando se constituiu a ESCELSA, em 1948, o governador Jonas Santos Neves, com a medida preliminar seria a encampação da ia. Central Brasileira, pois ao contrário o Estado investiria vultosas quantias em construção de hidrelétricas, e a Cia. Central Brasileira, em vilegiatura ociosa, receberia a energia produzida para revendê-la aos consumidores, estrangulando a economia do Estado e impedindo que a própria ESCELSA tivesse meios financeiros para novos investimentos no Espírito Santo. Apóio integralmente o discurso de V. Exa.ª, lamentando que, até hoje, não se tivesse feito a encampação da Companhia Central Brasileira, por projeto que apresentei em 1948, porque ela é sem dúvida um ônus terrível para a economia espírito-santense.

energia elétrica, advertiu o ex-governador Jonas Santos Neves que a medida preliminar seria a encampação da ia. Central Brasileira, pois ao contrário o Estado investiria vultosas quantias em construção de hidrelétricas, e a Cia. Central Brasileira, em vilegiatura ociosa, receberia a energia produzida para revendê-la aos consumidores, estrangulando a economia do Estado e impedindo que a própria ESCELSA tivesse meios financeiros para novos investimentos no Espírito Santo. Apóio integralmente o discurso de V. Exa.ª, lamentando que, até hoje, não se tivesse feito a encampação da Companhia Central Brasileira, por projeto que apresentei em 1948, porque ela é sem dúvida um ônus terrível para a economia espírito-santense.

O SR. EURICO REZENDE — Registro, com desvanecimento, a intervenção de V. Exa.ª e sobre-eia depoimento testemunho de quem, tendo com V. Exa.ª convivência de tantos anos, no fóro do Espírito Santo e na sua Assembléia Legislativa, acompanhou, com entusiasmo e com aplausos, as suas lutas contra os desmandos da Cia. Central Brasileira.

Lembro-me de que foi V. Exa.ª no Espírito Santo, quem primeiro realizou uma eficiente cirurgia nos arquivos da Cia. Central Brasileira, através da peritagem realizada pela Justiça do Trabalho do nosso Estado, tendo chegado, com base naquelas informações judicialmente constatadas, à conclusão, muito lógica e muito acertada, de que o remédio seria, àquela época, a encampação ou outra forma de aquisição do controle acionário daquela empresa. E lembro-me também, com tristeza, de que a derrota dos esforços de Vossa Excelência se deveu, exclusivamente, ao partido de V. Exa.ª, o glorioso Partido Social Democrático.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Aliás, devo acenar, neste passo, que o Governador Jonas Santos Neves deu instruções à liderança do PSD para rejeitar minha proposição, entendendo que não havia necessidade de que ocorresse a encampação da Companhia Central Brasileira, porque a ESCELSA a superaria. No entanto, hoje verificamos que a empresa prossegue na sua ação nefasta e nefanda, enquanto o Governo se debate na total impossibilidade de controlá-la, máxime porque tem ela a concessão dos serviços públicos e o privilégio da exploração dos serviços de energia e luz em vários municípios do nosso Estado.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço. Senador Jefferson de Aguiar, os esclarecimentos de V. Exa.ª que, aliás, perfilho inteiramente.

Vou concluir, Senhor Presidente, lamentando que o quilowatt-hora mais caro do Brasil, com possibilidade de ser-lo talvez, com relação à maioria de outros países, é o do pequenino Espírito Santo.

Verifique-se esta circunstância: — Brasília possui cerca de trezentos mil habitantes e cobra o quilowatt-hora, atualmente, a 1 cruzeiros, havendo possibilidade de se elevar para 17 ou 18 cruzeiros, no máximo. No Espírito Santo — Estado que já se está industrializando e oferece maiores atrativos — o quilowatt-hora é de 64 cruzeiros.

Pergunto ao Senado da República se há possibilidade de o Espírito Santo, com esse preço de energia elétrica, complementar e realizar a sua implantação industrial?

O Sr. José Ermirio — Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — Colaborando com a exposição de V. Exa.ª, é extraordinário notar que as empresas estatais CECEL, CEMIG, CHESF, OHERP, USELPA e FURNAS estão construindo usinas para produzir dois

milhões e vinte mil quilowatts, enquanto as não estatais, ligadas a firmas estrangeiras, estão apenas construindo para a produção de vinte e sete mil quilowatts, certamente contando com a grande dádiva que vão receber para distribuir energia, ganhando muito dinheiro.

O SR. EURICO REZENDE — Concluindo. Senhor Presidente, dirijo um apelo ao eminente Marechal Castello Branco, em quem votei para Chefe da Nação e cuja liderança revolucionária prestigiamos, nesta Casa, apelo este que, atendido, constituiria até um favor pessoal que S. Exa.ª me faria, criando ao Espírito Santo, condições para, pelo menos no campo da energia elétrica, não ter saudades do governo passado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi, em permuta com o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há dias, neste agosto recinto, o ilustre Senador Afonso Arinos, a propósito de uma emenda constitucional, com o brilho e a profundidade peculiares à sua inteligência fazia uma explanação que provocou, em mim, a necessidade de uma revisão dos métodos e processos pelos quais estão sendo submetidos ao Congresso Nacional emendas à Constituição vigente.

Não tenho o fetiche das leis. Mas como ser integrante de uma sociedade, respeito-as e reconheço a sua necessidade como objetivação do direito que emana dessa sociedade.

Que é uma Constituição, finalmente? É o limite que um povo traça aos governantes na sua ação e no seu poder. É uma lei tida como superior às demais, — hierarquicamente, a primeira das leis. Não é eterna, como nada é eterno, que parta dos homens, mas deve ter, deve guardar certa estabilidade dentro da própria dinâmica social. Não há constituição num país onde a Constituição é emendada, alterada, refundida ao sabor dos grupos ou do grupo que detenha o poder, em determinado momento. A Constituição é a Lei Maior que deve, sobretudo, ser um quadro abstrato, a fim de que as leis menores, as leis ordinárias dela derivem sem a necessidade constante das reformas que se processam. Não pode receber, perante o povo e perante as demais nações, o conceito de uma nação juridicamente organizada, aquela que, a todo instante, retalha, modifica, joga com termos dentro da sua Carta Magna.

Na verdade é da Carta Magna inlesa de 1215 que a monarquia espiro-constitucionalista que rege os povos civilizados.

Da luta entre o Governo, ou melhor, entre o soberano e os nobres e, depois, da luta entre os soberanos e as classes populares é que se forjou a Constituição. É esse espírito constitucionalista tem atravessado os tempos, procurando, cada vez mais, aperfeiçoar-se no sentido de estabelecer as garantias fundamentais inerentes à personalidade humana.

Nossa Constituição prevê o seu sistema de emendas, impede, entretanto, que se ataque, de qualquer maneira, o sistema federativo e o sistema republicano.

Constitui, pois, esse o cerne da sua textura, ao contrário da atual Constituição alemã, que — permite emendabilidade, ao princípio dos direitos fundamentais do homem, como não permite se emende a Constituição para dar guarda àqueles que, de qualquer modo, atentem contra a forma democrática de organização do povo alemão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores não advogo e não aceito uma Constituição eterna. Eterno somente a Lei Divina.

Não posso, porém, compreender como, a todo instante, se propõem emendas a uma Constituição mais facilmente do que se modifica uma portaria ministerial.

A Constituição de 1946 prevê, no seu art. 217, a forma de emenda, entretanto porque ela nasceu, também, de uma reação, talvez o processo a indicado não seja o mais aconselhável.

Fala-se a todo instante numa constituinte. Não é dito que uma constituinte no momento, trouxesse as vantagens representadas pela serenidade e pela tranquilidade que o povo brasileiro deseja.

Uma constituinte que se organize agora viria com o vício das pressões porque seria eleita sob a imposição de certos grupos e agiria tão racionalmente como a que se organizou em 1946. O mais certo é que se adote outro caminho.

O próprio Ato Institucional, que é na verdade, diante da situação atual, o instituto principal e a Constituição o acessório, porque foi ele que manteve ou a conservou, prevê, em determinado artigo, que o Presidente da República pode enviar ao Congresso Nacional projetos de emenda à Constituição.

Talvez S. Exa.ª, o Sr. Presidente da República, sem atentar bem para o que ocorre, ou talvez mal assessorado, está remetendo ao Congresso Nacional emendas após emendas, e mensagens até atabalhadas, como a que deu origem à Emenda nº 3 à Constituição, em que se invertem artigos pela sua seqüência.

Se o Sr. Presidente da República tem poderes, por força do Ato Institucional, para propor emendas ao Congresso Nacional, quero, neste instante, formular sugestão a S. Exa.ª para que nos livre das lutas constantes de grupos que já estão tomando posição sobre ideologias ou interesses partidários e nos dê uma orientação segura, livrando-nos de retaliações constantes na Constituição.

Se S. Exa.ª pode remeter projetos de emenda à Constituição, muito mais prático e útil ao Brasil como nação é que S. Exa.ª constitua uma grande comissão, presidida pelo ilustre Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores e composta de juristas de todos os quadrantes do País, advogados, juizes, professores, sociólogos e economistas, no sentido da revisão geral da Constituição, para que seja enviada ao Congresso Nacional, de uma só vez, uma proposta de emenda à Constituição.

Assim, pouparemos esforços, com um sistema uniforme, incapaz de quebrar a hierarquia e disciplina que se pretende em toda Constituição. E o Brasil encontrará um roteiro seguro.

Na verdade, uma comissão assim organizada terá, além da vantagem de dar uniformidade às propostas de reforma da Constituição, a de organizar um roteiro sereno, sem as pressões partidárias, de grupos e ou de interesses meramente políticos. Se o Senhor Presidente da República criar uma comissão nessas condições e propuser ao Congresso emendas à Constituição dentro de um corpo único de verdadeira revisão, então teremos oportunidade, no Congresso Nacional, de interferirmos com aquelas nuances políticas que uma Constituição inevitavelmente tem de acóher.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que essas constantes emendas nenhuma vantagem trazem à Nação e dão oportunidade a que grupos e cidadãos que, por acaso, tenham seus interesses contrariados, se atirem, ora contra o Congresso, ora contra o próprio Sr. Presidente da República, desde que essas propostas não atendam aos interesses que representam.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, nesta oportunidade, quero fazer um apelo à seriedade do Sr. Presidente da República, para que, ao invés de sucessivas emendas — como emendas se fazem a decretos e portarias ministeriais — constitua Sua Excelência uma comissão de revisão geral e proponha uma emenda geral, para uniformidade de lei em todo o tempo, dar ao Brasil o impulso definitivo e, perante os demais povos, o respeito que merece como o país constitucionalmente organizado.

... eu tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem).

**SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, nos termos do art. 163, § 2º do Regimento Interno.

**SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:**

(Nogueira da Gama) — Senhor Presidente, já disse ao nobre Senador Mém de Sá que não é assunto político de que vou tratar.

O Sr. Mém de Sá — O que é pena.

**SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:**

Quero apenas trazer ao conhecimento do Senado dois documentos que confirmam aquilo que se tem afirmado em toda parte, com relação ao Nordeste, sobretudo na nossa litografia — é, na verdade, uma região infeliz.

Ora o flagelo das secas, dizimando rebanhos, matando seres humanos e destruindo ou desorganizando a economia da Região; ora o fenômeno das inundações.

No corrente ano, está-se registrando naquela Região um fenômeno inteiramente desconhecido, mesmo pelas pessoas mais antigas que vivem naquele meio; o inverno vem-se prolongando há cerca de oito meses, continuamente. Um inverno forte provocando inundações.

Estamos exatamente no mês de julho e nesta fase, em tempos normais, de bom inverno, não há mais chuvas, nas regiões do Cariri do Seridó e do Sertão e muito poucas chuvas na Região do agreste e do litoral. Esta ano, não sei porquê, o inverno vai-se tornando cada vez mais intenso, exatamente na fase em que ele devia estar-se findando.

Recibi despachos telegráficos do Município de Campina Grande, que é minha terra natal, devendo, entretanto, esclarecer a V. Exa., aos nobres Srs. Senadores e à Nação que estas telegramas, posto que se refiram a um Município, na verdade descrevem situação quase geral dos municípios do litoral e do agreste paraibano.

O primeiro dos telegramas é do Prefeito de Campina Grande, nestes termos: (Lê)

"Nossa cidade está sendo duramente castigada por fortes chuvas que desabrigaram centenas de famílias dos bairros, destruindo casas e inundando ruas. Apelo ao nobre amigo no sentido de conseguir socorro com o Governo Federal. Abrigamos as famílias nos grupos escolares, mas o Município não possui recursos para a recuperação e construção das casas destruídas. As chuvas continuam ameaçadoras. Saudações. João Jerônimo da Costa. Prefeito".

O segundo despacho é do Presidente da Câmara dos Vereadores e está assim concebido: (Lê)

"Comunico ao prezado amigo que nossa cidade está vivendo situação de verdadeira calamidade pública diante das copiosas chuvas que estão caindo em toda a região encontrando-se centenas de famílias nobres inteiramente desabrigadas. Diante do Sr. Presidente da República, Ministro da Viação e Governador do Estado,

solicitando providências imediatas para o atendimento da situação das vítimas da calamidade, visto os recursos do Município serem impotentes para resolver os problemas. Encareço ao prezado amigo intervir junto às esferas federais, em face da crise que se abate sobre nossa terra. Saudações. — João Nogueira Arruda, Presidente da Câmara dos Vereadores".

Sr. Presidente, em face desses telegramas, o que me cabe é utilizar a mais alta tribuna do Congresso Nacional para, pedindo a atenção dos eminentes representantes do Governo nesta Casa, dirigir-me ao honrado Presidente da República e ao não menos honrado Ministro da Viação, no sentido de que saquem as populações do meu município, bem como as dos mais municípios da Paraíba, atingidos pela calamidade, cumprindo, assim não só um dever constitucional mas, sobretudo, o dever supremo da solidariedade humana.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SENHORES:**

- Goldswasser Santos.
- Vivaldo Lima.
- Cattete Pinheiro.
- Moura Palha.
- Sebastião Archer.
- Joaquim Parente.
- José Cândido.
- Wilson Gonçalves
- João Agripino.
- Albino Silva.
- Jefferson de Aguiar.
- Vasconcellos Torres.
- Afonso Arinos.
- Lopes da Costa
- Filinto Müller.
- Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte:

**Requerimento nº 236, de 1964**

Sr. Presidente: Nos termos do Regimento Interno desta Casa solicito a Vossa Excelência, se digne arcaminhar ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Indústria e Comércio, o requerimento seguinte:

1) Considerando que o Estado de Mato Grosso, na sua região central, já produz mais de 600.000 mil sacas de café.

Considerando que uma grande parte dessa produção é transportada para o Porto de Santos, para posterior exportação;

b) Considerando que a Junta Administrativa do I.B.C., através da Resolução nº 32, de 19 de julho de 1959, autorizou a exportação do café mato-grossense, via Porto Esperança, destinadas aos países, Paraguai, Uruguai e Argentina, mas que infelizmente, foi vetado pelo ex-Presidente da República daquela época;

c) Considerando que a exportação deste café, via rio paraguai, virá trazer grandes benefícios a economia nacional, devido a enorme diferença no preço do frete ferroviário e fluvial, além de contribuir para dar trabalho a centenas de trabalhadores;

d) Considerando que o preço do frete da estação ferroviária de Campo Grande à Santos custa Cr\$ 13.000,00 por tonelada e leva seis ou mais dias de viagem, enquanto o frete daquela cidade ao Porto Esperança ou Corumbá, custa apenas Cr\$ 4.000,00 por tonelada e leva somente 10 horas de viagem;

e) Considerando que o Serviço de Navegação da Baía do Prata, Antártica e Canal do Panamá, em substituição ao Lloyd, para atender justamente os transportes de produtos da-

quela região e que se destinam ao Prata;

f) Considerando que o referido Serviço de Navegação está em condições de fazê-lo, pois seria um dos fatores que concorreria para diminuir o déficit dessa Empresa Estatal, porque muitas vezes os seus vapores desceem vastos para subirem com trigo em grão para os moínhos de Corumbá e Dourados;

g) Considerando que em Porto Esperança existem condições para armazenamento do café, pois ali foi construído um enorme armazém, de madeira, que o Instituto do Mate utilizava, além de contar com Mesa de Rondas Alamedadas, Postos de Destacamentos Federal e Estadual;

h) Considerando que Porto Esperança dista somente 60 quilômetros da cidade de Corumbá, onde estão em pleno funcionamento mais de 10 agências bancárias, inclusive uma do Banco do Brasil, portanto, em condições de atender a parte comercial e ali ser instalada uma Agência do I.B.C.;

i) Considerando tudo isso, qual tem sido a razão que leva o I.B.C. não tomar a iniciativa da exportação do café mato-grossense, via Porto Esperança ou mesmo Corumbá? Porque o Instituto não manda um de seus técnicos averiguar a possibilidade da continuação da exportação via aquele Porto, há anos interrompida, tornando dessa forma, em parte, o próprio Estado produtor?

**Justificação**

Há tempos vimo recebendo apelo da Câmara Municipal de Corumbá, através de constantes manifestações do Ilustre Vereador Geraldino Martins de Barros no sentido de consequências com as autoridades competentes, a exportação da parte da produção do café mato-grossense considerada exportável, destinada aos países Paraguai, Uruguai e Argentina, via Porto Esperança ou Corumbá.

Não se compreende e não se entende a razão que o I.B.C. não toma a necessária consideração uma medida dessa natureza, que uma vez posta em prática virá concorrer grandemente para beneficiar a economia nacional, além de contribuir com bens caríssimos para o desenvolvimento da navegação daquela região, dando ainda uma oportunidade àquela Antártica, que se encontra em fase de recuperação de seus navios, portanto, em condições de assumir compromissos de transportar a café mato-grossense para os países acima referidos, além de contribuir também para a diminuição do seu déficit anual. — Lopes da Costa.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O requerimento independe de apontamento e de deliberação do Plenário. Vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

... Carneiro, nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento.

**O SR. RUY CARNEIRO:**

Sr. Presidente, eu estaria dispensado de ocupar a atenção de V. Exa. e de meus nobres colegas se tivesse chegado a tempo para dar um aparte ao pronunciamento que acaba de fazer, há poucos instantes, o eminentíssimo Senador Argemiro de Figueiredo, da representação da Paraíba nesta Casa.

Como acabou de ouvir o Senado, se ocorreu ele da calamidade que grassa no nosso Estado com as inundações na faixa do litoral, brejo e caatinga. Realmente, a nossa região está sofrendo agora os horrores das enchentes; precisamente o que o Senador Argemiro de Figueiredo acabou de registrar, lendo uma série de telegramas que chegaram do Prefeito e do Conselho Municipal de Campina Grande.

Também recebi alguns comunicados informando que toda a área a que já me referi se encontra castigada por verdadeiras trombas d'água, constituindo esse fenômeno, verdadeiro flagelo para nossa pobre gente.

Parece que a natureza resolveu nos castigar; ou vivamos no regime da seca ou no da inundação, como aconteceu na Bahia, Sergipe, Pernambuco também e agora no Rio Grande do Norte e Paraíba.

O Sr. João Agripino — Permite V. Exa.?

**O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.**

O Sr. João Agripino — Também recebi vários telegramas, desde sexta-feira até hoje. O que se verifica na Paraíba, na região que V. Exa. focalizou, é verdadeiramente um estado de calamidade. Quatro grandes pontes já foram destruídas. No Município de Pões, cidade que tem 217 casas, 71 foram arrastadas pelas águas. Acabei de falar com o Ministro Juarez Távora solicitando sua atenção para o caso, e S. Exa. comunicou-me que estava, nesse momento, se dirigindo ao DNPR e ao DIOCS no sentido de que fosse prestada toda a assistência possível; ainda solicitarei que encarece ao Governador do Estado enviase publicação de jornais, inclusive fotografias, e uma estimativa dos prejuízos, a fim de que pudesse propor ao Sr. Presidente da República a abertura de crédito extraordinário, para competente registro no Tribunal de Contas. Aseguro-me ainda S. Exa. de que tomaria todo interesse a fim de que a Paraíba não sofresse prejuízos materiais nas suas obras públicas em reparo, por falta de colaboração sua. É verdadeiramente lamentável o que está ocorrendo na Paraíba, mas acredito que o Governo tome as providências necessárias para minorar essa calamidade.

**O SR. RUY CARNEIRO —** Agradeço os esclarecimentos prestados pelo nobre Senador João Agripino, que vem corroborar as informações dadas pelo Senador Argemiro de Figueiredo e por mim neste momento.

Realmente, a situação é calamitosa. No Município de Mamanguape, por exemplo, uma ponte que liga a cidade ao resto do Município na direção de João Pessoa as águas arrastaram-na, o que virá transformar o tráfico daquela cidade à Capital. Da mesma maneira, estão sendo destruídas pelas águas a ponte de Caldeira, da cidade de Guarabira, como também e muitas outras cidades e povoados daquela região cujas populações estão vivendo uma verdadeira epopéia da heroísmo, tendo destruídas suas residências, ranchos, enfim, tudo o que possuem, e alguns até perdendo a vida. Pobre Nordeste!

Quero, Sr. Presidente, juntar ao parecer do Senador Argemiro de Figueiredo meu apelo, aos Exmos. Srs. Marechals Castelo Branco e Juarez Távora, certo de que estes dois eminentes brasileiros e nordestinos acudirão, se já não estão fazendo, aquele pobre povo que sofre os horrores da seca e hoje sucumbe sob uma verdadeira dilúvio, nunca visto antes em nossa terra. Após a declaração do Senador João Agripino, estou mais confiante, porque, embora com o espírito desencorajado em virtude das notícias procedentes da Paraíba, sei que o entendimento de S. Exa. com o Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora, já terá determinado providências.

Fica, entretanto, registrado o meu apelo, endereçado ao Chefe da Nação, em nome daquela população sofrida para que assistência seja dada, a fim de amenizar o nosso sofrimento. A culpa não cabe aos homens, mas à natureza.

Esperamos, pois, Sr. Presidente, que a situação seja amenizada pelas providências do Governo conforme anunciado no seu aparte e Senador João Agripino, que já obteve promessas nesse sentido, do Ministro Juarez Távora.

O Sr. Lopes da Costa — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Nesta oportunidade, desejo solidarizar-me com V. Exa., no apelo que está dirigindo ao Sr. Presidente da República e a Casa, no sentido de que o Governo vá ao encontro das necessidades da sua região, afetada pela enchente. Sei dos prejuízos que as enchentes causam. Por isso, em nome do meu Estado, quero solidarizar-me com V. Exa. e, ao mesmo tempo, aproveitando o ensejo, dizer que enquanto naquela região, agora, sofrem, o flagelo da seca, Mato Grosso — que sempre sofreu o flagelo da enchente está completamente seco. Acabo de receber comunicação do Prefeito de Município que circunda o pantanal solicitando-me providência enérgica e que dirija apelo veemente ao Sr. Presidente da República, no sentido de que técnicos do Ministério da Agricultura sejam enviados para averiguar a calamidade da seca no pantanal. Por aí V. Exa. vê a ironia da sorte.

O SR. RUY CARNEIRO — Perfeitamente.

Agradeço o aparte do Senador Lopes da Costa, ilustre representante de Mato Grosso, que se solidariza conosco. Também o Estado de S. Exa. se encontra a braços com o problema da calamidade. Agora, o pantanal de Mato Grosso, que sempre foi um alagado, está completamente seco e a população da região vem sofrendo a falta d'água. Enquanto, nós, no Nordeste, que sempre foi seco, estamos sob a inclemência das inundações, como verdadeiro castigo do céu. Creio que nós não merecemos isso.

Sr. Presidente faço este apelo ab solutamente certo de que o Governo da República tomará as providências que a situação exige. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — Sobre comunicação que vai ser lida.

E lida a seguinte

Senhor Presidente do Senado Federal:

Soluto a V. Exa. as necessárias providências no sentido de ser designado o senador Menezes Pimentel para membro da Comissão Especial da Emenda Constitucional nº 4 e a substituição ao Senador Sigefredo Pacheco.

Brasília, em 13 de julho de 1964. — Wilson Gonçalves, Vice Líder do P. S. D. no Exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência designa o Sr. Senador Menezes Pimentel para substituir o Sr. Senador Sigefredo Pacheco na Comissão Mista que deverá dar parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4 de 1964 (C.N.) (Pausa).

Sobre a mesa projeto de emenda à Constituição, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados promulgam, em 13 de julho de 1964, o seguinte texto da Constituição Federal a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Artigo único — Os artigos 79 e 217 da Constituição Federal, de 18 de

setembro de 1946, passa na vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, o Vice-Presidente da República: § 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, temporariamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2º Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República, haverá eleição sessenta dias depois de aberta a vaga (art. 81).

§ 3º Se a vaga ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição será feita, trinta dias depois, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

§ 4º Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período do seu antecessor.

Art. 217. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1º Considerar-se-á proposta a emenda se for apresentada:

I — pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — pelo Presidente da República;

III — ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados no decorrer de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros;

§ 2º Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada pelo Congresso Nacional em duas discussões e em uma sessão legislativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

I — por dois terços dos seus membros:

a) quando altere dispositivos referentes ao Poder Judiciário, à família e às Forças Armadas;

b) ou, igualmente, se reafirmem a imunidades parlamentares e as garantias individuais;

II — por maioria absoluta, nos demais casos.

§ 3º A Emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas Mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4º Não se reformará a Constituição na vigência do estado-de-sítio.

§ 5º Não serão admitidos como objeto de deliberação projeto, tendente a abolir a Federação ou a República.

§ 6º A Emenda que não tenha aprovação no prazo previsto no § 2º será considerada rejeitada e arquivada.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar — Guido Mondim — Silvestre Pericles — Edmundo Levi — José Ernbro — Eurico Teixeira — Bezerra Neto — Pedro Ludovico — Ruy Carneiro — Menezes Pimentel — Sebastião Archer — Julio Leite — Vivaldo Lima — Nogueira da Gama — Joaquim Parente — Albino Silva — Del Caro — Irineu Bornhausen — Lopes da Costa.

Justificação

O Congresso Nacional está alterando a Constituição, modificando a redação dos artigos 38 — 39 — 41 — 45 e 37, 81 — 95 — III — 132 — 133 e 134, em virtude de mensagem do Senhor Presidente da República (Projeto de Emenda à Constituição número 3.64).

A realização da reforma está sendo atendida de acordo com o Ato Institucional, de 9 de abril deste ano, conforme tramitação urgente que lhe assegurou a Resolução número 1-64 (CN).

I — O art. 79 da Constituição deve ser modificado, por consequência, adaptando-o à realidade nacional.

O Vice-Presidente da República deverá cumprir funções temporárias, de substituição

eventual do Presidente, com a missão essencial de seu colaborador direto, na administração deste país continental. Colaborador íntimo e amigo solidário, em qualquer situação, deve lhe ser negado o estímulo à validade da substituição definitiva do Presidente, para justificam.

Carlos Maximiliano adverte.

Em regra, o Vice-Presidente forma ao lado dos adversários do Governo; timora em criar dificuldades, e suscita-lhe mágoas; às vezes não age a luta francamente; faz oposição disfarçada; incute e anima os descontentes. Em todo caso e sempre um rival, cauteloso ou arrogante descoberto ou oculto. (Comentários, vol. II, página 192).

Na ausência mais a Presidência do Senado Federal, o Vice-Presidente da República fica apenas aguardando a substituição, em ociosa vigília, o que não corresponde aos desejos do próprio titular do cargo, que, "sem delimitação precisa e meramente ornamental" (v. Themistocles Cavalcanti, Constituição Federal Comentada, vol. II, pag. 218), passa a considerar-se desconsiderado, enquanto, com a perspectiva de arremeter à Presidência, provoca cautelas e receios inconsistentes ao Presidente, que se julga ameaçado pelo substituto intranquilo. É a tese, que os sentimentos humanos podem justificar ou comprovar, tornando nulo um cargo, que poderia ser de inestimável valor para a coordenação administrativa do Executivo. Com a emenda ao art. 79, o Vice-Presidente é um colaborador do Presidente, e não o ameaça, porque, só poderá ser seu substituto, definitivamente, se o seu comportamento corresponder exatamente aos melhores padrões éticos e políticos, ante análise e julgamento do povo, no primeiro caso, ou do Congresso Nacional, na segunda hipótese, isto é, se a vaga ocorrer no primeiro ou no segundo biênio, mesmo que adotado o princípio da maioria absoluta. Desarmam-se, assim, o Presidente e o Vice-Presidente da República, espiritualmente, harmonizando-se esforços e intenções para servir ao país.

II — A modificação do art. 217 da Constituição resulta de imprecisão imperativa do momento, eis que é indispensável o ajustamento do Ato Institucional com a Lei Magna, permitindo-se inclusive que, sem privilégio de origem, as emendas constitucionais tenham uma só e específica tramitação.

Nem se pode configurar que, em qualquer hipótese ou em qualquer momento, a tramitação tenha o prazo fatal de 30 (trinta) dias, eis que as duas Casas do Congresso têm o dever, inerente e categórico, da elaboração legislativa, com trabalho afanoso nas Comissões permanentes e especiais, além das externas e de inquerito e no plenário. A tramitação do projeto de Emenda à Constituição número 3.64 demonstrou como, matéria essencial e de definitiva repercussão, é apressadamente elaborada com prejuízos para a melhor forma e prazo o melhor conteúdo da norma constitucional.

A Resolução nº 1.64 (CN) deverá ser modificada integralmente, com a aprovação desta Emenda. Neste projeto, concede-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a elaboração da reforma constitucional, sob pena de ser considerada rejeitada e conseqüentemente arquivada. Nada obsta que, em situação emergencial ou nos assuntos sem repercussão ou sem gravidade, o Congresso decida a questão em poucos dias.

Estabeleça-se quorum especial para a aprovação da Emenda Assim deve ser, na qualificação da matéria nela contida. O essencial deve ser preservado ao julgamento; apressados ou

das análises de poucos. Quanto maior o número de implicados na decisão, mais perfeita e escorreta se apresentará no acolhimento dos cidadãos. Bentham já ensinou:

"Os conselhos são abrigos."

E Stuart Mill proclamou:

"Máxima de experiência ensina que a sabedoria se encontra na multidão de conselheiros. Quem possui um só ou tem o hábito de fazer uso apenas do seu saber pessoal, raras vezes julga certo a despeito das conveniências próprias, e ainda menos do interesse público".

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de emenda à Constituição, que acaba de ser lido, está, assinado por mais de um quarto dos Srs. Membros do Senado e satisfaz aos requisitos do art. 117 da Constituição, estando, assim, em condições de receber a tramitação prevista nos artigos 359 e 379, do Regimento Interno. Será publicado e encaminhado à Comissão Especial que for designada para sobre ele emitir parecer.

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 237, de 1964

Sr. Presidente:

Requero a V. Exa. a retificação da ata da 91ª sessão do Senado Federal (extraordinária), realizada em 2 deste mês, porque da lista de presença não consta o meu nome, posto presente, como demonstram os apertes que proferi naquela sessão — DCN, págs. 3 e 5, de 3 de julho, sendo evidente o equívoco do encarregado da anotação do comparecimento dos Srs. Senadores.

Brasília, 13 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE.

O Requerimento vai à publicação para os devidos efeitos.

Acham-se presentes 32 Senhores Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão da Redação em seu Parecer nº 487, de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (nº 2.006-B-64, na Casa de origem), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social. Em discussão a redação final.

O SR. MEM DE SÁ:

Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, tendo em vista que não foram distribuídos avulsos com a redação final das emendas votadas, consulto a Vossa Excelência se seria possível retardar a votação para a próxima sessão quando será possível a distribuição de avulsos para conhecimento dos Senhores Senadores. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento, formulado verbalmente pelo nobre Senador Mem de Sá, é atendido pela Mesa.

Não tendo sido distribuídos, até o presente momento, os avulsos, a matéria é retratada da Ordem do Dia, e será votada na próxima sessão.

Os itens 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7 da Ordem do Dia, são matéria em fase de votação. Não havendo "quorum" fica a votação adiada para a próxima sessão.

#### ORDEM DO DIA

**Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 61 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 160, de 1933, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores das autarquias e sociedades de economia mista e estabelece que o benefício-aposentadoria não seja inferior ao salário mínimo vigente na região, tendo parecer, sob nº 159, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.**

Em discussão a preliminar da constitucionalidade.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-la, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada a discussão. A votação do projeto fica adiada, por falta de "quorum".

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Desisto da palavra, Senhor Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

5. Exº desiste da palavra. Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

#### O SR. LOPES DA COSTA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, pedi a palavra tão-somente para fazer uma reclamação.

Há mais de quarenta dias enviei dois requerimentos de informações: um ao Ministério da Aeronáutica e outro ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Se não me falha a memória, de acordo com o Regimento da Casa, os Ministérios têm trinta dias para responder aos requerimentos de informações enviadas pelo Sr. Senadores, através da Mesa do Senado.

Venho, portanto, Senhor Presidente, solicitar a V. Exº, se possível, intervir junto a esses dois Ministérios, a fim de que os requerimentos por mim assinados e enviados a Mesa sejam respondidos. Tratam ambos de assuntos de interesse do meu Estado a cujo povo devo transmitir as informações que receber dos referidos Ministérios.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Devo informar ao nobre Senador Lopes da Costa que, nos termos do Regimento, ao fim de trinta dias de expedição do pedido de informações, a Mesa do Senado reitera os pedidos aos órgãos aos quais foram os mesmos dirigidos. Assim, V. Exº será atendido.

Lembro aos Srs. Senadores que, hoje à noite, haverá duas sessões do Congresso Nacional; uma às 20 horas para leitura de duas mensagens do Senhor Presidente da República, acompanhadas de projetos de lei a serem apreciados pelas duas Casas, em conjunto; outra, às 21 horas e 30 minutos, para a primeira discussão do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA:

SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 1964

(Terça-feira)

Matéria em Regime de Urgência

1

**Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 18, de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1964 (nº 2.095-B-64, na Casa de origem), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.**

2

**Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1964 (nº 2.023-B-64 na Casa de origem) que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nelson Maculan), tendo pareceres favoráveis números 441, 442 e 483, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio; e de Finanças e Projetos do Executivo.**

3

**Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1964 (nº 492-A-63, na Casa de origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP), tendo parecer favorável, sob nº 375, de 1964, com emenda número 1-CLS, da Comissão de Legislação Social.**

4

**Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1963 (número 789-B-59, na Casa de origem) que institui o "Dia Nacional dos Bancários", tendo parecer favorável sob número 376, de 1964, da Comissão de Legislação Social.**

5

**Votação, em turno único, do Parecer número 202, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 437-P-53, pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia do acórdão proferido no julgamento, em 23-4-51, do Recurso Extraordinário número 16.551, do Estado de Alagoas, referente à inconstitucionalidade da taxa de fiscalização e de serviços diversos (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de se tratar de suspensão temporária não enquadrada nas atribuições do Senado).**

6

**Votação, em turno único, do Parecer número 203, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 208-P-59 (9), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 11-12-56, do Recurso Extraordinário nº 30.380, do Distrito Federal, referente à inconstitucionalidade do artigo 17 da Lei número 1.522, de 1951 (parecer pelo arquivamento do expediente em virtude de se tratar de matéria superada pela Lei número 3.084, de 29 de dezembro de 1956).**

7

**Votação, em turno único, do Parecer número 205, de 1964, da Comissão**

**de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 193-P-58 (4), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 22-1-47, do Recurso Extraordinário número 7.523, do Estado do Rio, referente à inconstitucionalidade da cobrança do imposto de indústria e profissão (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de não haver na decisão do STF referência explícita a nenhuma lei ou decreto que deva ser suspenso, de acordo com o artigo 61 da Constituição Federal).**

8

**Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 263, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 160, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores das autarquias e sociedades de economia mista e estabelece que o benefício-aposentadoria não seja inferior ao salário-mínimo vigente na região, tendo parecer, sob número 159, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.**

9

**Votação, em primeiro turno, do Projeto de Resolução número 20, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura da carreira e Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal do Senado Federal, tendo pareceres: I — Sobre o Projeto números 335 e 336, de 1964, favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças; II — Sobre as emendas de Plenário, números de 1964, contrários, das Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças.**

10

**Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 32, de 1964, que apresenta Cesar Martins, no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal (Projeto apresentado pela Comissão Diretora).**

11

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (número 72-A, de 1963, na Casa de origem), que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961, tendo pareceres favoráveis (sob números 454 e 457 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura e de Legislação Social.**

12

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 12-B, de 1963 na Casa de origem), que aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores" (número 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres favoráveis (sob números 46 e 448 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; Relações Exteriores, com voto vencido do Sr. Senador Antonio Carlos; Legislação Social, com restrições do Sr. Senador Antonio Jucá.**

13

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1963 (número 4.494-B-58 na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a**

Rusina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço, tendo pareceres: sob ns. 61 e 328, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Finanças, favorável.

14

**Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 d) Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 117, de 1963, de autoria do Senador José Kairala, que dispõe sobre a suspensão, pela União, dos pagamentos de fretes de produtos de procedência nacional, destinados ao mercado, tendo parecer sob número 110 de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. Está encerrada a sessão.**

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos).

#### Comissão Mista, para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964.

4ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1964

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas e trinta e oito minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Nogueira da Gama, Presidente, presentes os Senhores Senadores Adolfo Franco, João Agripino, Cateta Pinheiro, Menezes Pimentel, Bezerra Neto, Antônio Carlos, Ruy Carneiro, Jefferson de Aguiar, Pedro Ludovico, Edmundo Levi e os Senhores Deputados Magalhães Melo, Aroldo Carvalho, Tancredo Neves, José Burnett, Guilherme Machado, Chagas Rodrigues, Cid Carvalho Teófilo Andrade, Nelson Carneiro, Baptista Ramos e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão Mista incumbida de, no prazo de 8 (oito) dias, contados da sua instalação, emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 que "acrescenta parágrafo ao artigo 45 e modifica os artigos 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal."

E' lida a ata da reunião anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates e vai à publicação.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, comunica aos Senhores membros da Comissão que, na reunião de ontem, foi votado o artigo 5º da Emenda Oficial, passando-se, neste momento, à discussão e posterior votação do art. 5º, a cujo texto foram apresentadas as emendas de números 17, 27, 28, 29 e 30. E, segundo o parecer do Senhor Relator, as de ns. 17, 27 e 29; e, rejeitadas, as de ns. 28 e 30 (§ 1º).

A seguir, o Senhor Presidente, anuncia haver pedido de destaque para a emenda nº 28, requerido pelo Senhor Deputado Chagas Rodrigues.

O Senhor Deputado Chagas Rodrigues, pede a palavra, pela ordem, para informar que também foi solicitado pedido de destaque para a emenda nº 30, cujo primeiro signatário é o Senhor Deputado Humberto Lucena, pedindo, na oportunidade, preferência para sua votação caso o Senhor Relator não fizesse nenhuma restrição.

O Senhor Presidente, com a palavra, informa à Comissão ser o parecer do Senhor Relator pela rejeição da emenda nº 30. Daí a razão de haver submetido em primeiro lugar o destaque requerido pelo Senhor Deputado Chagas Rodrigues para a emenda nº 28, que teve parecer favorável.

O Senhor Relator, pede a palavra para, em resposta a uma indagação do Senhor Deputado Chagas Rodrigues,

gues, informar que rejeitou a emenda nº 28 e considerou prejudicada a de nº 30.

O Senhor Presidente, em prosseguimento, lê o parágrafo 1º da emenda nº 30, referente ao alistamento do analfabeto, conforme pedido de preferência do Senhor Deputado Chagas Rodrigues.

O Senhor Relator, para encaminhar a votação, usa da palavra e informa a Comissão de que a emenda nº 30, em lugar de eleição municipal, determina que o analfabeto votará nas eleições majoritárias, tais como, para Presidente e Vice-Presidente da República, para Governador de Estado, para Senador e Deputados, Atribuindo-se, desta forma, ao analfabeto, a maior responsabilidade, onde ele não tem conhecimento, sequer, das pessoas que irão disputar as preferências dos eleitores. Arrelando, portanto, aos membros da Comissão para que rejeitem a preferência solicitada pelo Senhor Deputado Chagas Rodrigues.

Continuando, no encaminhamento da votação, usam da palavra, sucessivamente, os Senhores Nelson Carneiro, Teófilo Andrade, Magalhães Melo, Aroldo Carvalho, Chagas Rodrigues e Clodomir Millet.

Em seguida, o Senhor Senador João Agripino, com a palavra para encaminhar a votação, pronuncia-se inteiramente a favor do voto do analfabeto e conclui dizendo que o voto do analfabeto seria dentro dos argumentos que se antepõe tão prejudicial quanto o do eleitor partidário.

O Senhor Presidente, encerrando a discussão, coloca em votação o pedido de destaque formulado pelo Senhor Deputado Nelson Carneiro e outros para a emenda nº 30, referindo-se, o destaque, ao § 1º da emenda.

Em votação, é o destaque rejeitado, votando: Não 11 Srs. Membros e Sim 9 Srs. Membros.

O Senhor Presidente anuncia haver, ainda, um pedido de destaque do Senhor Deputado Chagas Rodrigues sobre a emenda nº 29, mas, esta emenda, foi considerada prejudicada no parecer do Senhor Relator, assim sendo, esse destaque não pode ser levado em consideração.

Igualmente, há um pedido de preferência de destaque para a emenda nº 27, firmado pelo Senhor Deputado Aroldo Carvalho. Essa emenda possibilidade de votar naquelas de por ter sido considerada prejudicada no parecer do Senhor Relator, seu destaque não pode ser aceito.

O Senhor Presidente, a seguir, coloca em votação a emenda nº 22, a qual, é aprovada contra os votos dos Senhores Adolfo Franco e Clodomir Millet.

Continuando, o Senhor Presidente, anuncia a emenda nº 31 para a qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar pede preferência.

Em votação, é aprovada contra o voto do Senhor Deputado Clodomir Millet e, conseqüentemente, far-se-á a substituição do texto da emenda oficial correspondente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente Reunião, convocando antes, os Senhores membros, para uma nova sessão de dezessete horas. E, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Senador Nogueira da Gama, Presidente; Senador Jefferson de Aguiar, Relator; Deputado Magalhães Melo, Vice-Presidente; Senador Meneses Pimentel; Senador Ruy Carneiro; Senador João Agripino; Senador Catete Pinheiro; Senador Edmundo Levi; Senador Antônio Carlos; Deputado Baptista Ramos; Senador Pedro Ludovico; Senador Bezerra Neto; Deputado Ulisses Guimarães; Deputado Tancredó Neves; Deputado José Burnett; Deputado Aroldo Carvalho; Deputado Clodomir Millet; e Deputado Cid Carvalho.

5ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1964

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas e cinquenta minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Nogueira da Gama, Presidente, presentes os Senhores Senadores Adolfo Franco — João Agripino — Catete Pinheiro — Meneses Pimentel — Bezerra Neto — Aroldo Carvalho — Ruy Carneiro — Jefferson de Aguiar — Pedro Ludovico — Edmundo Levi e os Senhores Deputados Magalhães Melo — Aroldo Carvalho — Tancredó Neves — José Burnett — Guilherme Machado — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Teófilo Andrade — Nelson Carneiro — Baptista Ramos e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o "Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964", que "acrescenta parágrafo ao art. 45 e modifica os artigos 81 — 95, nº III, 132 — 138 e 203 da Constituição Federal".

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Ausente, por motivo justificado, o Senhor Deputado Nelson Carneiro.

No expediente, o Senhor Presidente, lê comunicação da mesa do Senado Federal dando ciência a presidência da Comissão da substituição do Senhor Deputado Nelson Carneiro, pelo Senhor Deputado Ulisses Guimarães, na composição da Comissão.

O Senhor Presidente, ainda com a palavra, comunica que, na reunião matutina da Comissão, cumprindo o decidido, foi cumprida a preferência para a votação dos arts 2º — 3º — 4º — 5º e 6º do Projeto de Emenda à Constituição restando para discussão e votação, a matéria constante do art. 1º da referida proposição. Anunciando, ainda, que a esse dispositivo foram apresentadas as seguintes emendas de ns. 5 — 7 — 17 — 21 — 24 — 14 — 12 — 13 — 16 — 19 — 15 — 18 e 22. Existindo vários pedidos de destaque e de preferência.

Após falarem diversos membros da Comissão, o Senhor Presidente, comunica ir proceder a votação da Emenda nº 21, supressiva, mandando excluir o artigo referente à maioria absoluta.

Em votação é, o destaque, rejeitado O Senhor Presidente anuncia a votação da preferência requerida para a Emenda nº 20.

Na oportunidade, o Senhor Senador João Agripino, formula uma questão de ordem para saber se, votada a Emenda Ulisses Guimarães, ficará prejudicada apenas a primeira parte da Emenda nº 14, de sua autoria e, em seguida, poderá ser votada a segunda parte, da emenda de sua autoria, referente à coincidência de mandatos.

O Senrod Presidente, atendendo consulta do Senhor Deputado Ulisses Guimarães concede-lhe a palavra para contraditar a questão de ordem formulada pelo Senhor Senador João Agripino.

A seguir, usa da palavra, o Senhor Relator, para informar à Comissão que as emendas de ns. 14 e 20 de autoria do Senhor Senador João Agripino e do Senhor Deputado Ulisses Guimarães, não se ajustam bem, pois, existem duas sistemáticas que se contradizem embora nos dois pontos essenciais elas se ajustem.

O Senhor Presidente, em prosseguimento, coloca em votação o pedido de preferência formulado pelos Senhores Deputados Nelson Carneiro e Ulisses Guimarães.

Em votação, é a preferência aprovada estando, em conseqüência, aprovada a Emenda nº 20, em substituição à matéria respectiva, constante do art. 1º da Emenda oferecida à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República.

Concluída a votação, o Senhor Deputado Cid Carvalho, pede a palavra para solicitar seja inserida na ata declaração de voto da bancada do PTB, com assento na Comissão, que votava contra a preferência e a emenda Ulisses Guimarães.

Continuando, o Senhor Presidente, comunica ir passar agora ao pedido de preferência do Senhor Senador João Agripino, na parte referente a segunda parte da Emenda nº 14.

Em votação votaram a favor 13 Senhores membros da Comissão e contra 8 Senhores membros. Em conseqüência, com a concessão do destaque, e aprovada a parte da emenda lida pelo Senhor Presidente, a qual, passará a integrar o texto do Projeto de Emenda à Constituição número 3-64.

A seguir, o Senhor Presidente, anuncia haver, ainda, um pedido de destaque do Senhor Deputado José Richa para a Emenda nº 12. Pedindo, o autor, destaque apenas para uma parte de sua emenda ficando assim redigida: "O Presidente e Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 anos podendo ser reeleito uma só vez".

Usam da palavra, na oportunidade, o autor e os Senhores Deputados Teófilo de Andrade e Clodomir Millet.

Concluindo, o Senhor Relator, pede a palavra, para afirmar que deu parecer contrário à emenda José Richa, por entender, que é demasiado conceder a reeleição depois de ter a Comissão atendido a prorrogação, com a coincidência dos mandatos. Não sendo possível permitir também a reeleição, fazendo, portanto, um apelo ao Sr. Deputado José Richa para que retire a emenda.

O Senhor Deputado José Richa, com a palavra, informa aos Senhores membros da Comissão que, atendendo a um apelo do seu partido e receoso, de possíveis más interpretações, retira a emenda.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Senador Nogueira da Gama, Pdsidente; — Senador Jefferson de Aguiar, Relator. — Deputado Magalhães Melo, Vice-Presidente. — Senador Edmundo Levi. — Senador Antônio Carlos. — Deputado Baptista Ramos. — Senador Pedro Ludovico. — Senador Bezerra Neto. — Deputado Ulisses Guimarães. — Deputado José Burnett. — Deputado Tancredó Neves. — Deputado Aroldo Carvalho. — Deputado Clodomir Millet e Deputado Cid Carvalho.

Comissão de Legislação Social  
12ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1964

As dezessete horas do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Eugênio Barros, Eurico Rezende, Lopes da Costa e José Guimard, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs Senadores Atílio Fontana, Antônio Carlos, Antônio Justo e Aurélio Vianna.

Após a leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada e assinada, o Sr. Senador Vivaldo Lima passa a presidência ao Sr. Senador Ruy Carneiro e emite parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos" e contrário às emendas de ns. três a dez, de plenário. Submetido a discussão e votação é o parecer aprovado sem restrições.

Reassumindo a presidência, o Sr. Senador Vivaldo Lima concede a palavra ao Sr. Senador Eugênio Barros, que profere parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1964, que altera os artigos 39 e 40 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960. A Comissão aprova, sem restrições, o parecer do Relator.

Concluída a parte o Sr. Presidente anuncia a distribuição dos seguintes projetos submetidos ao exame da Comissão:

Ao Sr. Senador Antônio Carlos o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964, que "dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante".

Ao Sr. Senador Atílio Fontana o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963, que "estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas e dá outras providências".

Ao Sr. Senador Eurico Rezende o Projeto de Lei do Senado nº 176 de 1963, que "concede aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço a todos os trabalhadores marítimos que executem trabalho com risco de vida e saúde".

Ao Sr. Senador Ruy Carneiro o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964, que "dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em porto organizado do País e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será por mim datada e pelo Sr. Presidente assinada.

Comissão de Segurança Nacional  
10ª REUNIAO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1964

As 17.00 horas na Sala da Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Zacarias de Assunção, presentes os Srs. Senadores Oscar Passos, Victorino Freire, José Guimard, Arnirio de Moraes, D. X. Huit Rosado e Silvestre Péricles, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

E' lida, e sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Los Projetos constantes em pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Oscar Passos: — pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 4-63, que aprova o acordo sobre o serviço militar, entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, no Rio de Janeiro.

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51-63 que cria, no Ministério da Marinha, o Museu Fluvial e Marítimo e dá outras providências.

Pelo Senador Arnirio de Moraes:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23-63, que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo das Utilizações Pacíficas da Energia Atômica entre o Brasil e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM) celebrado em Brasília, a 9 de maio de 1961.

Pelo Senador Victorino Freire:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11-64, que aprova

o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na atmosfera, no espaço cósmico e sob a água.

Pelo Senador Zacarias de Assunção: — pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 9-64, que amnistia os militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenrolam em Brasília, no dia 12 de setembro de 1963.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados sem restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Alexandre Pfaender, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Economia**

**12.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE JULHO DE 1964**

As dezesseis e trinta horas do dia nove de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Lopes da Costa, Adolpho Franco, Atilio Fontana e Jefferson de Aguiar, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Irineu Bornhausen, Melo Braga, José Feliciano e Miguel Couto. É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adolpho Franco, que lê o parecer favorável emitido pelo Senhor Senador José Feliciano, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1964, que aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Em seguida, o Senhor Presidente passa a presidência ao Senhor Atilio Fontana com o objetivo de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibreadora de sisal, apresentando parecer favorável, que submetido à discussão e votação é aprovado sem restrições.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador José Ermírio dá a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar, a fim de ler seu voto proferido sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1963, que dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências. Em face do voto acima mencionado, o Senhor Senador José Ermírio submete à Comissão a sugestão de ser solicitada a audiência da SUMOC, sendo esta proposição aprovada por unanimidade.

Nada mais a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964**

PRESIDENTE: SENADOR BENEDICTO VALLADARES

Secretário: João Batista Castejon Branco

**PARECERES PROFERIDOS**

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 4-64 (PDL 26-A-63 C.D.) — Aprova o acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, no Rio de Janeiro.	Senador José Guimard	
Projeto de Decreto Legislativo nº 3-64 (PDL 118-B-62 C.D.) — Aprova o Acordo de Comércio e pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.	Senador Vivaldo Lima	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 10-64 (PDL 155-A-58) — Aprova o acordo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de aeronáuticas no Brasil.	Senador Antônio Carlos	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 11-64 (PDL 92-B-63) — Aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água.	Senador Menezes Pimentel	Aprovado

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 6-64 (PDL 110-A 61) — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1960.	Senador Filinto Müller	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 2-64 (PDL 113-B-63 na C.D.) — Aprova o Acordo Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960.	Senador Menezes Pimentel	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 13-64 (PDL 170-B-63 na C.D.) — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1961.	Senador Aarão Steinbruck	Aprovado
P.L.C. nº 181-62 (P.L.C. 3.714-B de 1953 na C.D.) — Cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBATUR) e dá outras providências.	Senador José Guimard	Aprovado com emendas
Projeto de Decreto Legislativo nº 1-64 (P.D.L. 166-A-63 na C.D.) — Aprova o texto do Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.	Senador Filinto Müller	Aprovado
Mensagem nº 65-64 (Nº 102-64 na Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Frederico de Chermont Lisboa, atual Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal, para exercer, cumulativamente, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Mali.	Senador Aarão Steinbruck	Aprovado
Mensagem nº 66-64 (Nº 103-64 na Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Hygas Chagas Pereira, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.	Senador Menezes Pimentel	Aprovado
Mensagem nº 53-64 (Nº 92-64 na Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Sylvio Ribeiro de Carvalho, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Reino de Marrocos.	Senador Benedito Valladares	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 48-63 (PDL 60-A-63 na C.D.) — Aprova os textos do Tratado de Extradicação, firmado pelo Brasil e os Estados Unidos da América, assinado no Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961, e do Protocolo Adicional, assinado a 18 de junho de 1962.	Senador Benedito Valladares	Aprovado

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 50-63 (Nº 169-B-63 na C.D.) — Aprova o texto do Acôrdo de urismo entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 9 de agosto de 1960.	Senador Aarão Steinbruck	Aprovado
Mensagem nº 72-64 (Nº 123-64 na Presidência) — Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Embaixador Antônio Corrêa do Lago para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra.	Senador Rui Palmeira	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 14-64 (PDL nº 154-A-58 na C.D.) — Aprova o Acôrdo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington a 29 de julho de 1948.	Senador Pessoa de Queiroz	Em diligência

## SINTESE

Reuniões realizadas .....	3
Projetos relatados .....	16
Ofícios expedidos .....	1
Pedido de Diligência .....	1
Emendas apresentadas .....	8

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

## RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR DIX-HUIT ROSADO

Secretário: Neuza Joanna Orlando Veríssimo

## PARECERES PROFERIDOS

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1964 (nº 117-B-64, na Casa de Origem), que aprova o Acôrdo Básico de Cooperação técnica, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Bonn, a 30 de novembro de 1963.	Senador Sebastião Archer	Aprovado DCN. 12.5.1964
Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1963, que altera a redação do artigo 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 12.5.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1963 (Nº 101-B-61, na Casa de Origem), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado na cidade do Rio de Janeiro em 6 de setembro de 1958.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 14.5.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1963 (nº 69-A-63, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos em Belém do Pará e o engenheiro civil, Luiz Alves.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 14.5.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1963 (nº 33-B-1960, na Casa de Origem), que aprova o Convênio do Tráfico Fronteiriço, fixado pelo Brasil e Bolívia, a 29 de março de 1958.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 22.5.1964

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1963 (nº 769-B-1963, na Casa de Origem), que altera o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, que cria a Universidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, e dá outras providências.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 22.5.1964
Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1963, que modifica o artigo 16, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 22.5.1964
Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1963 (nº 2.966-B-1961, na Casa de Origem), que dá nova discriminação às rodovias BR-23, BR-24, BR-51, BR-75, BR-76 e BR-96, e dá outras providências.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 15.5.1964
Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere o artigo 20 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis-Brasil-Brasília-Xapuri, BR-29.	Senador Sebastião Archer	Aprovado DCN. 19.5.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1963 (Nº 32-A de 1963, na Casa de Origem), que aprova a Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada pelo Brasil em 21 de dezembro de 1950, por ocasião da Conferência Plenipotenciária Internacional realizada em Genebra, Suíça.	Senador Sebastião Archer	Aprovado DCN. 20.5.1964

## COMISSÃO DE SAÚDE

## RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR SIGEFREDO PACHECO

Secretário: Alexandre M. A. Mello

## PARECERES PROFERIDOS

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1963, que modifica o artigo 227, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953 (Consolidação das Leis do Trabalho).	Senador Sigefredo Pacheco	Aprovado Favoravelmente
Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1963, que declara de utilidade pública a Associação Bêrço de Belém, sediada em Belém, Estado do Pará.	Senador Pedro Ludovico	Aprovado Favoravelmente

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

## RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR ZACARIAS DE ASSUMPTIÇÃO

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

## PARECERES PROFERIDOS

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963, que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército, e dá outras providências.	Senador	Solicitando Diligência ao EMFA.
Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1963, que aprova o Convênio de Entrepósito de Depósito Franco, Território Federal de Rondônia, firmado a 29 de março de 1958.	Senador Raul Giuberti Dix-Huit Rosado	Aprovado Favoravelmente

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balduino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgílio	3. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

**B. P. I.**

Josephat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

**B. P. I.**

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Juneta Ribeiro dos Santos  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ernirio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ernirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assunção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

**B. P. I.**

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)  
Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quintas-feiras às 16,00

**EDUCAÇÃO E CULTUR.**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valadares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**PTB**

Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Vivaldo Lima

**UDN**

Padre Calazans  
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos  
2. Milton Campos

**B. P. I.**

Josephat Marinh. (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera Alvarenga Matra  
Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Vicentino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

**PTB**

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. José Ernirio  
2. Edmundo Levi  
3. Melo Braga  
4. Oscar Passos

**UDN**

Daniel Krieger  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

1. Milton Campos  
2. João Agripino  
3. Adolpho Franco

**PL**

Mem de Sá Aloysio de Carvalho

**B. P. I.**

Lino de Mattos (PTN) 1. Julio Leite (PR)  
Aurélio Vianna (PSB) 2. Josephat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cid Brügger  
Reuniões — Quartas-feiras

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

**PTB**

Nelson Maculan  
Barros de Carvalho

Vivaldo Lima  
Oscar Passos

**UDN**

Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa  
Eurico Rezende

**B. P. I.**

Aarão Steinbruch Raul Glubertí  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guilomard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira

**PTB**

Vivaldo Lima  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Pessoa de Queiroz

**UDN**

Eurico Rezende  
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa  
2. Zacharias de Assunção

**B. P. I.**

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Matra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente - Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente - Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente - Vasconcelos Tôrres (PTB)  
 4º Suplente - Heribaldo Vieira (S. Legenda - BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes**  
 1. José Guomard - Acre  
 2. Lobão da Silveira - Pará  
 3. Eugênio Barros - Maranhão  
 4. Sebastião Archer - Maranhão  
 5. Vitorino Freire - Maranhão  
 6. Sigefredo Pacheco - Piauí  
 7. Meneses Pinheiro - Ceará  
 8. Wilson Gonçalves - Ceará  
 9. Walfrido Gurgel - R. G. Norte  
 10. Ruy Carneiro - Paraíba  
 11. Leite Neto - Sergipe  
 12. Antônio Balbino - Bahia  
 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo  
 14. Gilberto Marinho - Guanabara  
 15. Moura Andrade - São Paulo  
 16. Atílio Fontana - Santa Catarina  
 17. Guido Mondim - R. G. Sul  
 18. Benedito Valladares - M. Gerais  
 19. Filinto Müller - Mato Grosso  
 20. José Feliciano - Goiás  
 21. Juscelino Kubitschek - Goiás  
 22. Pedro Ludovico - Goiás
- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes:**  
 1. Adalberto Sena - Acre  
 2. Oscar Passos - Acre  
 3. Vivaldo Lima - Amazonas  
 4. Edmundo Leij - Amazonas  
 5. Arthur Virgílio - Amazonas  
 6. Antônio Juca - Ceará  
 7. Dix-Huit Rosado - R. G. Norte  
 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba  
 9. Barros Carvalho - Pernambuco  
 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco  
 11. José Ermirio - Pernambuco  
 12. Silvestre Pélicies - Alagoas  
 13. Vasconcelos Tôrres - R. de Janeiro  
 14. Nelson Maculan - Paraná  
 15. Melo Braga - Paraná  
 16. Nogueira da Gama - M. Gerais  
 17. Bezerra Neto - Mato Grosso
- UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes**  
 1. Zacharias de Assumpção - Pará  
 2. Joaquim Parente - Piauí  
 3. José Cândido - Piauí  
 4. Dinarte Mariz - R. G. do Norte  
 5. João Agripino - Paraíba  
 6. Ruy Palmeira - Alagoas  
 7. Eurico Rezende - E. Santo  
 8. Afonso Arinos - Guanabara  
 9. Padre Calazans - S. Paulo  
 10. Adolpho Franco - Paraná  
 11. Irineu Bornhausen - S. Catarina  
 12. Antônio Carlos - S. Catarina  
 13. Daniel Krieger - R. G. do Sul  
 14. Milton Campos - Minas Gerais  
 15. Lopes da Costa - Mato Grosso

- PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes**  
 1. Aloysio de Carvalho - Bahia  
 2. Mem de Sá - R. G. do Sul
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes**  
 1. Cattete Pinheiro - Pará  
 2. Lino de Matos - S. Paulo
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes**  
 1. Raul Guberti - E. Santo  
 2. Miguel Couto - R. de Janeiro
- PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) - 1 representante**  
 1. Aurelio Vianna - Guanabara
- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante**  
 1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro
- PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante**  
 1. Júlio Leite - Sergipe
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante**  
 1. Arnon de Melo - Alagoas
- SEM LEGENDA**  
 1. Josephat Marinho - Bahia  
 2. Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMO

- Partido Social Democrático (PSD) - 22  
 Partido Trabalhista Nacional (PTB) - 17  
 União Democrática Nacional (UDN) - 15  
 Partido Libertador (PL) - 2  
 Partido Trabalhista Nacional (PTN) - 2  
 Partido Social Progressista (PSP) - 2  
 Partido Socialista Brasileiro (PSB) - 1  
 Partido Republicano (PR) - 1  
 Partido Democrata Cristão (PDC) - 1  
 Movimento Trabalhista Renovador (MTR) - 1

Sem legenda

64

7

63

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco parlamentar Independente

- PSP - 2 Senadores  
 PTN - 2 Senadores  
 PSB - 1 Senador  
 PR - 1 Senador  
 MTR - 1 Senador  
 PDC - 1 Senador  
 Sem Legenda - 2 Senadores

10 Senadores

INDIFRANÇAS

- Líder do Governo: Daniel Krieger (UDN).  
 Vice-Líder: Josephat Marinho (sem legenda).  
 Mem. de Sa: Aarão Steinbruch (MTR).  
 Miguel Couto (PSP).  
 Arnon de Melo (PDC).

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- Líder: Lino de Matos (PTN).  
 Vice-Líderes: Aurelio Vianna (PSB), Júlio Leite (PR).  
 Josephat Marinho (sem legenda).  
 Aarão Steinbruch (MTR).  
 Miguel Couto (PSP).  
 Arnon de Melo (PDC).

II - PARTIDOS

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)**  
 Líder: Filinto Müller  
 Vice Líderes: Wilson Gonçalves, Sigefredo Pacheco, Walfrido Gurgel
- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**  
 Líder: Arthur Virgílio  
 Vice-Líderes: Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Juca
- PARTIDO LIBERTADOR (PL)**  
 Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)**  
 Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Guberti
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**  
 Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro
- III - Partidos de 1 só Representante**  
 MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)  
 Representante: Aarão Steinbruch
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**  
 Representante: Arnon de Melo
- PARTIDO REPUBLICANO (PR)**  
 Representante: Júlio Leite
- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**  
 Representante: Aurelio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente - Senador José Ermirio (PTB)  
 Vice Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

- Titulares**  
 PSD  
 Eugênio Barros  
 José Feliciano
- Suplentes**  
 1. Atílio Fontana  
 2. Benedito Valladares
- Titulares**  
 PTB  
 José Ermirio  
 Dix-Huit Rosado
- Suplentes**  
 1. Melo Braga  
 2. Argemiro de Figueiredo
- Titulares**  
 UDN  
 Lopes da Costa  
 Antônio Carlos
- Suplentes**  
 1. Daniel Krieger  
 2. João Agripino
- Titulares**  
 E.P.I.  
 Júlio Leite
- Suplentes**  
 Raul Guberti (PSP)
- Secretario - José Ney Dantas  
 Reuniões - quintas-feiras, às 10 horas.

## MINAS E ENERGIA

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
Jose Ermirio	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Neilson Macular	
	2. Antônio Jucá	
João Agripino	UDN	
Antônio Carlos	1. José Cândido	
	2. Afonso Arinos	
Josephat Marinho	BPI	
	Júlio Leite	

## POLIGONO DAS SÊCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Antônio Jucá	
	2. José Ermirio	
João Agripino	UDN	
José Cândido	1. Lopes da Costa	
	2. Antônio Carlos	
Aurélio Vianna	B.P.I.	
	Julio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly	
	Reuniões — Quartas-feiras, as 16 horas	

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Guimard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
Mem de Sá	PL	
	Aloysio de Carvalho	
Barros Carvalho	PTB	
Bezerra Neto	Edmundo Levy	
	Melo Braga	
Daniel Kriegel	UDN	
	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
Lino de Mattos	BPI	
	Aurélio Vianna	

## REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
Dix-Huit Rosado	PTB	
	Edmundo Levy	
Antônio Carlos	UDN	
	Eurico Rezende	
Julio Leite (PR)	B.P.I.	
	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária — Sarah Abrahão	

## RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Pimentel	3. Victorino Freire	
José Guimard	4. Wilson Gonçalves	
Pessoa de Queiroz	PTB	
Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
Oscar Passos	2. Argemiro de Figueiredo	
	3. Melo Braga	
Antônio Carlos	UDN	
José Cândido	1. Padre Calazans	
Rui Paimera	3. João Agripino	
	3. Mem de Sá (PL)	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	
	Lino de Mattos (PTN)	
	Secretário — João Batista Castejon Branco.	
	Reuniões — quintas-feiras, as 16 horas.	

## SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
	Majoria
	PSD
Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	PTB
	Antônio Jucá
José Cândido	UDN
	Lopes da Costa
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I.
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.	Miguel Couto (PSP)
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.	

## SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
	PSD
José Guimard	1. Ruy Carneiro
Victorino Freire	2. Adílio Fontana
Silvestre Pericles	PTB
Oscar Passos	1. José Ermirio
	2. Dix-Huit Rosado
Irineu Bornhausen	UDN
Zacharias de Assumpção	1. Adolpho Franco
	2. Eurico Rezende
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I.
Secretário — Alexandre Pfaender.	Aurélio Vianna
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.	

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
	I.D.
Leite Neto	1. Victorino Freire
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco
Dix-Huit Rosado	PTB
Silvestre Pericles	1. Melo Braga
	2. Antônio Jucá
Padre Calazans	UDN
	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	PL
	Mem de Sá
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.
	Miguel Couto (PSP)
Secretário — José Ney Dantas	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
	PSD
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2. José Guimard
Bezerra Neto	PTB
	Melo Braga
Lopes Costa	UDN
	Irineu Bornhausen
Miguel Couto (PSP)	B.P.I.
	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — Alexandre Pfaender	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN
Milton Campos - UDN
Vasconcelos Torres - PTB
Edmundo Levi - PTB
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.100-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josephat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice Pr) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN
Aurélio Vianna - PSD.
Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 369-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 635-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovada na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (VicePr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feira às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD
Sigefredo Pacheco - PSD
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN
Júlio Leite - PR.
Secretaria: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Paulo Calazans, aprovado na sessão de 12 de novembro de 1963

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Ayrão Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB
Edmundo Levi - PTB
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSD
Josephat Marinho - Sem legenda
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Hector Dias - UDN.
Doutel de Andrade - PTB.
Arnaldo Carneira - PSP.
Juares Favora - PSD.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de outubro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.158-63, apr. em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD
Benedito Valadarez - PSD
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Daniel Krieger - UDN
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN
Rui Palmeira - UDN
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB
Afonso Cease - PTB.
Nozueira da Gama - PTB.
Barros da Veiga - PTB
Aloysio de Carvalho (Presidente)

PL
Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUIDAS AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIEMTO O ROMPIMENTO E O RELATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS)

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 397-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63, apr. em 14 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1962) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo requerimento 606-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

... até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

... até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 149-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos: Menezes Pimentel - PSD, Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD, Presidente - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD, Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD, Daniel Krieger - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN, Vaga do Senhor Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB, Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB, Vivaide Lima - PTB, Aloysio de Carvalho - PL, Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9, 61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 805-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961; - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos: Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD, Menezes Pimentel - PSD, Filinto Müller - PSD, Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD, Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Rui Palmeira - UDN, Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB, Barros Carvalho - PTB, Argemiro de Figueiredo - PTB, Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL, Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Lopes da Costa - UDN, João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. Reg., Aloysio de Carvalho - PL, Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11, 61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 194-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Lopes da Costa - UDN, João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Aloysio de Carvalho - PL, Miguel Couto - PSP, Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962. - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963. Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD,

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Ruy Carneiro - PS, Menezes Pimentel - PSD, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN, Daniel Krieger - UDN, Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Aloysio de Carvalho - PL, Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN, Menezes Pimentel - PSD, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN, Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Aloysio de Carvalho - PL, Lino de Matos - PTN, João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN, Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962. - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PS, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Menezes Pimentel - PSD, Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD,

Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Daniel Krieger - UDN, Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Mem de Sá - PL, Aarão Steinhilber - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963. Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD, Menezes Pimentel - Presidente, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN, Daniel Krieger - UDN, Vaga do Senhor Pinto Ferreira, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, (26 de abril de 1963) - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Mem de Sá - PL, Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de agosto de 1962.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963. Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - Relator - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Menezes Pimentel - PSD, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN,

Daniel Krieger - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN, Vaga do Senhor Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Mem de Sá - PL, Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1964

# CONGRESSO NACIONAL

### MENSAGEM

Nº 9, DE 1964 (CN)

(Nº DE ORIGEM — 290)

Senhores membros do Congresso Nacional

O anexo projeto de lei tem por finalidade:

a) proporcionar à União recursos adicionais, inclusive para atender às necessidades de emergência dos Estados, por meio de um adicional sobre imposto de consumo, cobrável no segundo semestre do corrente exercício;

b) corrigir algumas das fontes mais raves de sonegação do imposto de consumo, como no caso das chamadas notas fiscais "frias";

c) reforçar algumas incidências do imposto do sêlo, arredondando certas alíquotas, inclusive para facilitar-lhe o cálculo;

d) eliminar a incidência do imposto do sêlo em certas operações, como o caso das exportações;

e) ampliar o regime de auto-lançamento, para maior facilidade de obrança do imposto do sêlo.

2. Essas medidas constituem a antecipação de alguns aspectos do programa de reforma geral da legislação tributária, cujos projetos espero submeter ao Congresso dentro dos próximos 90 dias. Reserva-se, pois, o governo para, muito brevemente, voltar ao Congresso solicitando a modificação ampla dos instrumentos fiscais, a qual deverá abranger não só a revisão da legislação dos impostos de renda, consumo e sêlo, como também a reestruturação de todos os órgãos do aparelho arrecadador, como mudança radical dos sistemas e métodos de arrecadação e controle atualmente aplicados. Para esse fim já se está realizando o levantamento e análise das rotinas atuais e o estudo das medidas legislativas que serão necessárias para a aplicação de métodos mais racionais e eficientes. Entretanto, algumas providências de ordem administrativa e de combate à sonegação se fazem necessárias e urgentes pelo que foram incluídas neste projeto para acelerar a melhoria do aparelho arrecadador e o aperfeiçoamento da aplicação das leis tributárias.

1. Do adicional proposto nos artigos 1º e 2º, cinquenta por cento se destinam a auxílio aos Estados, especialmente os das regiões mais pobres do país, ou aqueles que por circuns-

tâncias políticas sofreram de forma mais violenta o impacto do processo inflacionário. Esses Estados não poderão por certo cobrir, no corrente exercício, com recursos próprios, a totalidade dos encargos decorrentes do reajustamento de seus servidores.

No que concerne à União, cumpre salientar o acréscimo de despesa com o pagamento integral do aumento de vencimentos do funcionalismo civil, que fôra anteriormente admitido em duas etapas, além de despesas extra-orçamentárias, resultantes de compromissos não pagos e que devem ser liquidados por este Governo, a fim de evitar prejuízos de vulto a grande número de empresas que fornecem bens e serviços ao Estado.

4. Ainda que uniforme a proposta de aumento de impostos, seus efeitos

sobre os preços se farão sentir desigualmente mantendo o tratamento diferenciado atualmente em vigor. Os produtos de uso generalizado e de consumo obrigatório pelas classes menos favorecidas serão mais suavemente onerados que aqueles de uso mais restrito e de consumo conspícuo. E para reduzir ainda mais os efeitos do adicional sobre os bens de consumo genérico, o parágrafo único do artigo 1º exclui de sua cobrança os produtos alimentares e farmacêuticos.

O quadro abaixo evidenciará o efeito do adicional proposto sobre o preço do fabricante e sobre o preço de varejo, admitida a margem de lucro varejista de 30%.

Discriminação	Alíquota atual	Acréscimo s/preço da fábrica	Acréscimo s/preço do varejo
1 — Máquinas industriais .....	3	0,90	0,63
2 — Tecidos .....	10	3,00	2,10
3 — Pneus e outros artefatos de borracha .....	10	3,00	2,10
4 — Calçados .....	12	3,60	2,50
5 — Aparelhos eletrodoméstico .....	12	3,60	2,25
6 — Móveis .....	12	3,60	2,25
7 — Automóveis .....	20	6,00	4,20
8 — Bebidas .....	30	9,00	6,30
9 — Perfumes .....	40	12,00	8,40
10 — Cigarro .....	220	20,60	20,00

Mais expressiva ainda é a percentagem que reflete o efeito global do aumento do imposto de consumo no custo de vida. Com dados de inquérito de orçamentos familiares procedido pela Fundação Getúlio Vargas destinado ao aperfeiçoamento do cálculo dos índices de custo de vida, é possível afirmar-se que o aumento do custo de vida em função da modificação do imposto de consumo será em torno de 1%. Note-se, porém, que boa parte desse aumento corresponde à elevação do imposto sobre o fumo. Excluído o fumo, o custo de vida terá um aumento sensivelmente menor.

5. Pela alteração I, do artigo 2º, o imposto sobre os cigarros, que hoje incide sobre o preço de venda no varejo, passará a ser calculado sobre o

preço de venda do fabricante. A modificação não teve por objetivo alterar os níveis atuais de incidência e, sim, enquadrá-la dentro da sistemática geral do imposto. Devido à marcação do preço em cada unidade tributada dos incisos 2 e 4 da alínea XXIV da tabela "B", foi necessário autorizar, no item III do artigo 2º a respectiva remarcação, desde que pago o imposto adicional, e sujeita a máximos calculados de maneira a evitar elevação de preço superior ao correspondente acréscimo total do custo da mercadoria para o varejista, inclusive a habitual margem de lucro bruto.

6º O artigo 3º objetiva disciplinar a aplicação de leis isençionais evitando os reclamos, freqüentes acréscimos que ultimamente, sob os mais variados fundamentos, vêm sendo formulados por entidades públicas e privadas, quer administrativamente, quer através de medidas legislativas. 7. Através de critérios liberalíssimos de interpretação construída sobre bases inseguras, inclusive com apoio duvidoso no artigo 31, nº V, da Constituição Federal, favores isençionais vêm deformando o sistema tributário, possibilitando as mais diversas modalidades de fuga da obrigação fiscal, criando injustiças sociais e permitindo desonestas concorrências dos beneficiados com os demais contribuintes. Os favores se têm manifestado quer pela dispensa de pagamento do tributo a produtores e importadores a êle obrigados, quer pela criação de uma classe favorecida de consumidores que sob os mais diversos fundamentos, são exonerados de pagamento de imposto. Além das injustiças de tais benefícios, representam êles profunda deformação do sistema, prejudicando a eficiência das medidas de controle. A ressalva aos produtos importados, prevista no artigo 3º para os casos de isenções vinculadas a projetos de investimentos, devidamente aprovados pelo Governo, assegura a execução de projetos de desenvolvimento nacional.

8º O artigo 2º do Projeto dá também, nova redação aos artigos 33 e 139 do Regulamento do Imposto de Consumo. O atual artigo 83, proíbe a emissão de nota fiscal que não corresponda a uma saída efetiva de mercadoria, estabelecendo, para os infratores, a pena de multa igual ao valor do imposto sem cominar, todavia, qualquer penalidade aos que se utilizarem dessas notas. Ocorre que, geralmente, as pessoas emittentes das chamadas "notas frias" são entidades clandestinas que escapam à vigilância de fiscalização, daí decorrendo a inépcia da medida e consequentemente, a generalização da prática fraudulenta, altamente lesiva aos cofres da União. A modificação visa a coibir o abuso mediante a punição, também, daqueles que se utilizam das "notas frias", não só com o resarcimento do imposto de consumo ficticiamente cobrado, como para a elevação do resultado econômico.

9. O artigo 139 do Regulamento do Imposto de Consumo estabelece o suporte legal para apuração de sonegação do imposto de consumo por fabricante, mediante utilização dos elementos de natureza contábil que, freqüentemente, as omissões da escritura fiscal, propositais não permitem o conhecimento exato das quantias sonegadas. A multiplicidade de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

100,00 .....	220%..
"Inciso 4 Fumo desfiado, picado, mado em pó (inclusive rapé), calculado o imposto base no preço de venda da fábrica ou de importação .....	
	60%

II — Para efeito de cálculo do imposto incidente sobre os produtos dos itens a e b, do inciso 2, do inciso 4, da alínea XXIV, os preços da venda da fábrica ou de importação não poderão ser inferiores respectivamente, a 23,5%, 25,0% e 50% dos respectivos preços de venda no varejo, marcados, obrigatoriamente, pelo fabricante ou importador, em cada unidade tributada, nos termos e sob as penas da legislação vigente".

III — No período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1964 as alíquotas fixadas no item I deste artigo serão cobradas com um adicional de 30% (trinta por cento), que poderá ser acrescido ao preço marcado em cada unidade tributada na forma anterior, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) o acréscimo poderá ser superior a 20% para os produtos do inciso 2, e a 10% para os do inciso 4;

b) a circunstância de ter sido pago o adicional acima referido deverá ser indicado por meio de etiqueta especial aposta pelo fabricante em cada unidade tributada".

IV — O art. 83 passar a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 83. É vedada a emissão de notas fiscais que não correspondam a uma saída efetiva de mercadoria do estabelecimento emissor, bem como a utilização

des das notas, em proveito próprio ou alheio, para produção de qualquer efeito fiscal. (Multa igual ao valor da nota fiscal, independentemente de qualquer outra que for cabível por falta ou insuficiência de recolhimento do imposto, em razão da utilização da nota)".

V — Ficam acrescentados no artigo 139 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo imposto de consumo, que, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas será calculado com base na mais elevada, quando não for possível fazer a separação pelos elementos da escrita do contribuinte.

§ 2º. Apuradas, também, receitas cuja origem não seja comprovada, será, sobre elas, exigido o imposto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior".

Art. 3º. Ficam revogadas todas as isenções de imposto de consumo de caráter pessoal, atualmente em vigor, concedidas por leis, especiais ou gerais, a qualquer empresa ou entidade de direito público ou privado, ressalvados, quanto aos produtos importados, os casos de isenções vinculadas a projetos de investimentos.

Art. 4º. Cinquenta por cento (50%) da arrecadação proveniente das alterações introduzidas por esta lei na cobrança do imposto de consumo serão destacados para a constituição de um Fundo de Auxílio aos Estados a ser distribuído de conformidade com critério de ordem geral estabelecido mediante ato do Presidente da República.

Art. 5º. Ficam isentos do imposto do Selo os contratos de compra e venda, celebrados sob forma de pedidos, orçamentos, propostas ou ofertas, aceites ou confirmados, entre

exportadores no país e importadores no exterior, desde que estritamente relacionados com a exportação.

Art. 6º. A critério do Ministério da Fazenda, a forma de recolhimento do imposto do selo mediante guia poderá ser estendida, com ou sem exigência do conhecimento da receita, a quaisquer papéis sujeitos ao regime da verba fiscal, adotadas todas as medidas necessárias ao perfeito controle do pagamento do tributo.

Parágrafo único. O contribuinte é responsável pelas declarações constantes da guia, inclusive quanto ao valor do imposto mencionado, ficando sujeito a todas as penalidades pela diferença que forem apuradas.

Art. 7º. A Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O parágrafo segundo do artigo 29, da primeira Parte "Normas Gerais" passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O Diretor das Rendas Internas, resguardados os interesses do Tesouro Nacional, poderá alterar o limite do capital que trata este artigo e bem assim tornar obrigatória a forma de recolhimento nele prevista para outros ramos comerciais ou industriais ou, especificamente, para determinada firma que, pela natureza de suas operações, apresente elevado número de papéis ou atos tributados".

II — A observação 2ª da Segunda Parte — "Tabela" — passa a vigorar com a seguinte redação:

"2ª — Não havendo indicação da taxa, o Imposto será cobrado à razão de Cr\$ 10,00 por .. Cr\$ 1.000,00, ou fração, ficando isentos os "papéis" de valor até Cr\$ 5.000,00".

III — O artigo 27 da Segunda Parte — "Tabela" — passa a vigorar com as seguintes modificações:

1º — Fica suprimida a Nota 1ª;

2º — É substituída a letra b da Nota 2ª, que passará a Nota 1ª, pela seguinte:

b) — "o endosso-mandato";

3º — É acrescentada a Nota 2ª como segue:

"2 — Não será devido o selo dos itens III e IV nos seguintes casos:

a) quando o endosso constituir mero ato de execução de garantia prevista um contrato de abertura de crédito;

b) quando existir contrato de abertura de crédito, de empréstimo ou financiamento com penhor da mercadoria que o conhecimento, objeto do endosso, representa, caso em que a tributação é feita em função da garantia, como mandam as notas 3ª do art. 1º e 3º do artigo 25, da Tabela, pagando a operação apenas o selo do art. 38 da mesma Tabela;

c) quando o endosso for feito por estabelecimento bancário para o fim de constituição de garantia de título cambial em operação de redesconto".

IV — Fica substituída pela seguinte a tabela de incidência do artigo 33 (Segunda Parte — "Tabela"):

I — Até Cr\$ 1.000.000,00, 1%.

II — Até Cr\$ 2.000.000,00, 1,5%.

III — Até Cr\$ 3.000.000,00, 2%.

IV — Acima de .....

Cr\$ 3.000.000,00 pelo que exceder, 3 por cento.

V — Fica substituída pela seguinte a tabela de incidência do

aliquotas, quando se trata de estabelecimento com linha variada de produção, dificultada ou torna inaplicável o levantamento exato do imposto devido. Os parágrafos 1º e 2º, acrescentados a esse artigo, permitirão nesses casos, a exigência fiscal pela alíquota mais elevada, procedimento esse que se justifica pelo caráter desestimulante das práticas de sonegação, através de saídas de produtos sem emissão de efeitos fiscais ou com subfaturamento de quantidades ou valores.

10. O artigo 5º estabelece de forma ampla a isenção do imposto do selo para os contratos de compra e venda entre firmas exportadoras do país e importadoras do exterior. Esta medida atende aos propósitos do Governo de estimular e facilitar as exportações para o exterior.

11. Os artigos 6º e 7º permitirão a administração fazendária introduzir correções nos métodos e práticas de arrecadação do imposto do selo, que muito facilitarão ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações tributárias, além de reajustar, arredondando, algumas das atuais alíquotas do imposto do selo.

12. Dada a urgência da aplicação dos dispositivos que majoram os impostos, com vigência a partir de 1º de agosto próximo, solicito, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, que a tramitação do projeto de lei seja feita dentro de trinta dias.

Brasília, 7 de julho de 1964.

H. CASTELLO BRANCO

### Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C. N.)

Modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências.

Art. 1º No período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro do corrente exercício, as atuais alíquotas do imposto de consumo, de que tratam o regulamento baixado com o Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, e modificado pela Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, vigorarão com os seguintes acréscimos a título de adicional ressalvado o disposto no art. 3º:

- a) As de 3% passarão a 3,9%
- b) As de 4% passarão a 5,2%
- c) As de 5% passarão a 6,5%
- d) As de 6% passarão a 7,8%
- e) As de 7% passarão a 9,1%
- f) As de 8% passarão a 10,4%
- g) As de 10% passarão a 13%
- h) As de 12% passarão a 15,6%
- i) As de 15% passarão a 19,5%
- j) As de 20% passarão a 26%
- l) As de 25% passarão a 32,5%
- m) As de 30% passarão a 39%
- n) As de 40% passarão a 52%

Parágrafo único. Ficam excluídas das alterações a que se refere este artigo as alíquotas das alíneas I (Produtos Alimentares Industrializados), II (Produtos Farmacêuticos) e III (Café Torrado e Moido), do citado regulamento.

Art. 2º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 e modificado pela Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, as seguintes alterações:

I — Os incisos 2 e 4 da alínea X-V passam a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso 2 — Cigarros, calculado o imposto com base no preço de venda da fábrica ou de importação:

- a) De preço de venda no varejo até Cr\$ 100,00 180%
- b) Idem, acima de Cr\$..

Artigo 40 (Segunda Parte - "Tabela"): "De mais de Cr\$ 10.000,00, por Cr\$ 10.000,00 ou fração - .... Cr\$ 5,00"

créditos especiais, até o montante de Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), dos quais Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) serão destinados a ocorrer ao auxílio aos Estados, de acordo com o art. 4º, e os restantes Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) poderão ser aplicados como participação da União no capital de sociedades de economia mista.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, res-

salvados os dispositivos que elevam a incidência de impostos, os quais vigorarão a partir de 1º de agosto de 1964.

Brasília, em ... de ... de 1964; 143ª da Independência e 75ª da República.

ATA DA 102ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Goldwasser Santos, Vivaldo Lima, Edmundo Levi, Eugênio Barros, José Cândido, Menezes Pimentel, Wilson Gonçalves, José Bezerra, Dinarte Mariz, Ruy Carneiro, Ermírio de Moraes, Silvestre Pérciles, Albino Silva, Aloysio de Carvalho, Eduardo Catalão, Jefferson de Aguiar, Eurico Rezende, Sylvério Del-Caro, Afonso Arinos, Aurélio Vianna, Gilberto Marinho, Nogueira da Gama, José Feliciano, Pedro Ludovico, Lopes da Costa, Bezerra Neto, Nelson Maculan, Irineu Bornhausen, Guido Mondim - (30), Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) - A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser dada a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Nº 139, do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 139, de 1964

(Nº 236, NA ORIGEM)

Senhores membros do Senado Federal:

Na forma do art. 36 da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência a indicação do nome de Luiz Biotchini, para o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. Brasília, em 14 de julho de 1964. - H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

Luiz Biotchini, brasileiro nato, casado, eleitor, reservista da Marinha. Nascido na Cidade do Rio de Janeiro - GB, a 15 de julho de 1911, filho do Dr. Biotchini e de D. Lily Biotchini. Casado com D. Madeleine Hime Biotchine, brasileira nata, filha do Senhor Norman Henri Hime e de D. Rose Hime.

Educado no período de 1921 a 1924, no Colégio Salesiano de Santa Rosa, Niterói RJ, onde cursou o ginasio e, no período de 1925 a 1927, no Instituto Saint François Xavier, na Cidade

SENADO FEDERAL 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1964

Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Art. 1º Para execução do disposto no art. 16 da Resolução nº 26, de 1963, é a carreira de Auxiliar Legislativo reorganizada nos termos da seguinte estrutura:

Table with 3 columns: Nº de cargos, Nomenclatura, Símbolo. Rows include 20 Auxiliary Legislative positions (PL-7), 25 positions (PL-8), 30 positions (PL-9), and 40 positions (PL-10).

Parágrafo único. O enquadramento dos funcionários nos cargos que integram as classes constantes da estrutura fixada neste artigo será feito pelos critérios de promoção por antiguidade e merecimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 15 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE Presidente do Senado Federal

de Gruges - Bélgica, onde se fez aprendizado de línguas e de comércio. Formado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Rio de Janeiro, onde colou grau em dezembro de 1935.

Admitido como funcionário da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, no Rio de Janeiro, ali trabalhou de janeiro de 1928 a janeiro de 1929, quando foi admitido como funcionário do Banco Boavista S. A., Rio de Janeiro. Nesse Banco, desempenhou várias funções no Departamento Estrangeiro, onde gañou todos os cargos de chefia até atingir o mandato de Diretor-Gerente, encargo do mesmo Departamento, eleito pela Assembléa Geral ordinária de 19 de março de 1958, mandato esse que vem exercendo até a presente data.

A Comissão de Economia.

OFÍCIOS

Ns. 1.495, 1.496, 1.513 a 1.522, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, respectivamente, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964

(Nº 156-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Approva o Convênio para o estabelecimento, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio para o estabelecimento, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

cação, revogadas as disposições em contrário

MENSAGEM Nº 270, DE 1964, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o artigo 06, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o incluso Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco" em Corumbá, no Estado de Mato Grosso, firmado com a Bolívia, em 29 de março de 1958.

Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1964. - Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 87-58, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Em 17 de junho de 1958.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira,

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, a 29 de março próximo passado assinei, em La Paz, um Convênio concedendo um "Entrepósito de Depósito Franco" na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, à República da Bolívia.

2. Ao assinar o referido Convênio, nada mais fizemos do que cumprir com o ajustado no Tratado sobre Ligação Ferroviária, firmado a 25 de fevereiro de 1938 com o país vizinho e cujo Artigo VIII dizia textualmente que ambos os Governos examinarão oportunidade a conveniência de reservar no porto de Corumbá parte das instalações ou de estabelecer, nas proximidades do referido porto, outras especiais destinadas a facilitar o trânsito de mercadorias de impor-

tação e de exportação à Bolívia da Bolívia, mediante condições e garantias que seriam estipuladas entre os dois países.

3. Por outro lado, o Convênio, em apreço, decorre do estipulado no Artigo VI do Tratado concluído com a República da Bolívia em Petrópolis, a 17 de novembro de 1906, pelo qual ficou conveniado que, para o despacho em trânsito de artigos de importação e exportação, a Bolívia poderia manter Agentes aduaneiros, junto às alfândegas brasileiras de Belém do Pará, Manaus e Corumbá, e aos demais postos aduaneiros que o Brasil estabelecesse sobre o Madeira e o Mamoré ou em outras localidades da fronteira comum.

4. Nessas condições, Senhor Presidente, permito-me recomendar que nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição Federal, Vossa Excelência haja por bem apresentar o referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional para o que passo às suas mãos sete (7) cópias autenticadas daquele Convênio, bem como a respectiva Mensagem ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos de meu mais profundo respeito. - José Carlos de Macedo Soares.

CONVÊNIO PARA O ESTABELECIMENTO, NO PORTO DE CORUMBÁ, DE UM ENTREPOSTO DE DEPÓSITO FRANCO PARA MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS PELA BOLÍVIA.

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia, desejo de estreitar os laços de amizade e de boa vizinhança que unem os dois povos e animados do propósito de levar a efeito os princípios estabelecidos na Resolução sobre zonas francas aprovadas na Conferência Regional dos Países do Prata, em 6 de fevereiro de 1941, assim como de concretizar o ajustado no artigo VIII do Tratado sobre Ligação Ferroviária, firmado a 25 de fevereiro de 1938, através do qual ambos os Governos decidiram examinar a conveniência de reservar no porto de Corumbá parte das instalações ou de estabelecer nas proximidades do referido porto, outras especiais destinadas a facilitar o trânsito de mercadorias de importação e exportação à Bolívia e da Bolívia, resolveram celebrar o seguinte Convênio e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, a Sua Excelência, Senhor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

Sua Excelência o Senhor Hernán Siles Zuazo, Presidente Constitucional da República da Bolívia, a Sua Excelência Sr. Manuel Barrau Peláez, Ministro no Despacho das Relações Exteriores.

Os quais, depois de haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil compromete-se a conceder no porto de Corumbá, para recebimento, armazenagem e exportação das mercadorias de procedência e de origem boliviana, assim como para o recebi-

mento, armazenagem e expedição das mercadorias destinadas à Bolívia, um entreposto de depósito franco dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre, permitindo-se a sua livre circulação, reenvenamento, reacondicionamento, subdivisão e outras operações comerciais.

Artigo II

O Governo da República da Bolívia instalará o entreposto, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que ali tenham de ser depositadas, satisfeitas as exigências da legislação brasileira. A fiscalização do entreposto, no que se refere ao recebimento e expedição das mercadorias, ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras. Desde o momento do ingresso das mercadorias no entreposto de depósito franco, até a sua saída as mesmas ficarão sujeitas à jurisdição, responsabilidade e controle dos representantes do Governo da Bolívia.

Artigo III

O Governo da República da Bolívia poderá manter no entreposto um ou mais delegados seus, bem como agentes comerciais, os quais representarão os proprietários das mercadorias ali recebidas em suas relações com as autoridades alfandegárias brasileiras, com a administração do Porto de Corumbá, os transportadores em geral e com o comércio brasileiro, para a subdivisão, reacondicionamento, envazamento, venda ou embarque das mercadorias procedentes e originárias da Bolívia ou para o recebimento das de importação e sua expedição para a República da Bolívia inclusive as adquiridas no Brasil.

Artigo IV

Para a melhor aplicação do presente Convênio, os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia regulamentarão, no mais breve possível, a utilização do entreposto de depósito franco, de modo a serem resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes que regulam o intercâmbio comercial com o exterior.

Artigo V

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano após a denúncia.

Em testemunho do que os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, spondendo em ambos os seus selos. — José Carlos de Macedo Soares

Manuel Barrau Peláez

As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 70, de 1964

(Nº 101-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato e termo aditivo ao mesmo, celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos S. A.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória

gando registro a contrato e termo aditivo correspondente, celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos S. A., para fornecimento de material para estudos industriais, em proveito do Laboratório de Produção Mineral. Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 71, de 1964

(Nº 139-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 72, de 1964

(Nº 147-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 73, de 1964

(Nº 145-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório

rio ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 74, de 1964

(Nº 143-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 75, de 1964

(Nº 142-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 76, de 1964

(Nº 141-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório

de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 77, de 1964

(Nº 139-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, em 19 de junho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 78, de 1964

(Nº 137-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 79, de 1964

(Nº 38-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, feita por Manoel Passos Maia à Empresa Concessionária Madema Bazarante Limitada, com a intervenção da Empresa Incorporada ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato-escritura de cessão de direito à pro-

mesa de compra e venda, feita por Manoel Passos Maia a Empresa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada, com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativo à área de 36.390 hectares, localizada no Estado de Santa Catarina, fronteira com a República Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964**

(Nº 36-A DE 1963, NA ORIGEM)  
*Monção decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória do registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo com o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**PARECERES**

**Parecer nº 530, de 1964**

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1962.*

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Retirado da Ordem do Dia da sessão do Senado de 3 de maio último, o projeto de lei em apreço vem ao estudo desta Comissão em face da aprovação de requerimento do nobre Senador Filinto Müller, no qual, usando da faculdade conferida pelo art. 274, letra c, do Regimento Interno, solicita o reexame da matéria frente ao que estabeleceu o art. 5º do Ato Institucional. Aliás, mesmo não tivesse sido formulado esse requerimento, a Mesa estaria no dever de encaminhar o presente processo à Comissão de Constituição e Justiça no exato cumprimento do que dispõe, imperativamente, o art. 2º da Resolução nº 6, de 1964, *in verbis*:

"Os projetos que criem ou aumentem despesa pública, em curso no Senado na data da vigência desta Resolução, terão o seu estudo suspenso, sendo encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de prosseguirem na sua tramitação.

Posta de lado a questão da aplicabilidade imediata, aos projetos em curso no Congresso Nacional, da regra disciplinadora do citado art. 5º do Ato Institucional, já pela natureza desse princípio constitucional imperativo, já porque nenhuma discussão se abriu nesse tocante, sabe-se, nesta oportunidade, exclusivamente, identificar a autoria do projeto que visa a conceder pensão mensal vitalícia a Alexandre Sartori.

Como está expressamente claro da "ficha de sinopse" e dos demais elementos elucidativos do processo, inclusive os pareceres das Comissões que se manifestaram a respeito, o projeto em causa é de iniciativa do

Deputado Croacy de Oliveira, tendo sido apresentado, naquela Casa do Congresso, a 23 de abril de 1958. É evidente, pois que a matéria invade frontalmente a área de privatividade delimitada pelo mencionado art. 5º do Ato Institucional, por isto que uma vez aprovada, criaria despesa para a União.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Resolução nº 6, de 1964, é contrária a que o projeto em tela prossiga na sua tramitação.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

**Pareceres ns. 531, 532 e 533, de 1964**

Nº 31, DE 1964

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963, que aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, por efeito do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.*

O Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963, oriundo da Câmara dos Deputados, onde transitou com o nº 10-63, aprova os textos do Protocolo de Negociações tarifárias realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, por efeito do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Este é o texto do artigo único da Proposição encaminhada por Mensagem de 12 de janeiro de 1962, datada, aliás, erradamente, de 1961, do Senhor Presidente da República, a que acompanhou longa e minudente Exposição de Motivos dos Senhores Ministros das Relações Exteriores e Ministro da Fazenda, apreciando, sob todos os ângulos, a importante matéria.

Adivindo a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que alterou substancialmente o nosso sistema de tarifas aduaneiras, dotando o País, como na citada Exposição de Motivos se declara, de um "instrumento atualizado, flexível e capaz de atender às necessidades nacionais", hoje o Brasil de consolidar os entendimentos que, à evidência da votação daquela lei, em tabolara com os países signatários do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras com os quais havia, particularmente na conformidade dos termos do mesmo acordo, acertado "reduções ou a estabilização das taxas aduaneiras incidentes sobre determinados tipos de sua tarifa específica". (Vide Exposição de Motivos Ministerial).

Ocorreu, porém, que tais negociações não lograram integral aprovação do Congresso Nacional, o qual, pelo Decreto-Legislativo nº 14, de 25 de agosto de 1960, achou por bem rejeitar vários itens do mesmo ato legislativo indicados.

Reabriu, então, o nosso governo conversações com as nações interessadas, no sentido do desejado equilíbrio de tratamento quanto aos pontos que haviam sido objeto de recusa por parte do Poder Legislativo. O resultado feliz dessas negociações, processadas no período de novembro de 1960 (como se vê logo depois do Decreto Legislativo nº 14) a junho de 1961 e concretizadas em Instrumento hábil, desdobrado em itens

quinto os países contratantes atingidos pela rejeição a que se alude, e que vem agora à apreciação do Congresso Nacional, em benefício a ao disposto no art. 66, inciso I, da Constituição Federal, dando ao Congresso Nacional competência para "resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República", como é o caso.

Participante, como se viu, do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) honra, assim, o Brasil o compromisso, que então assumiu, de concorrer com a sua parcela de boa vontade e de esforço para o ideal que domina, hoje, todos os povos, de atenuarem, quando não extinguirem, ou de atenuarem, até que possa extinguir, as barreiras alfandegárias, fonte de tantos incompreensões e ressentimentos.

Do ponto-de-vista constitucional nada há a opor à aprovação do Decreto-Legislativo que legitima tais negociações.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Aloysto de Carvalho*, Relator. — *Silvestre Péreles*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Eurico Rezende*. — *Bezerra Neto*. — *Josaphat Marinho*.

Nº 532, DE 1964

*Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963.*

Relator: Sr. José Cândido Ferraz.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963, aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Sobre esses protocolos, também se manifestou favoravelmente o Ministro da Fazenda segundo informa a exposição de motivos do Itamarati que entende de toda conveniência a sua ratificação tão cedo quanto possível a fim de manter a continuidade das atuais condições de ingresso dos produtos brasileiros nos países a que se referem.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *José Cândido Ferraz*, Relator. — *Benedicto Valadares*. — *Antônio Carlos*. — *Eduardo Catalão*. — *Filinto Müller*.

Nº 533, DE 1964

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963.*

Relator: Sr. José Feliciano.

O presente projeto de decreto legislativo, oferecido pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara, tem por objetivo aprovar os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), firmados com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Japão e Suécia.

Os citados textos, submetidos ao Congresso Nacional, em 1961, pelo Primeiro Ministro do sistema parlamentar então vigente, faziam se acompanhar de longa e circunstanciada Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda.

Do detido exame a que procedemos das razões expendidas neste documento, chegamos à conclusão de que imperiosa e urgente necessidade que se nos impõe a ratificação dos citados Protocolos, como condição para que possam ser mantidas, sem solu-

ção de continuidade, as atuais facilidades de ingresso dos produtos brasileiros nos países mencionados no Acordo Geral.

Os Protocolos de negociações tarifárias realizadas com os supracitados países têm por objetivo, ainda, reequilibrar a situação estabelecida e aceita por todos os negociadores, partes contratantes do Acordo Geral de Tarifas de Comércio de 1947.

Tal situação de equilíbrio permitia ao Brasil negociar em bases vantajosas, levando-se em conta as concessões dadas e recebidas, o que permitia incrementar o intercâmbio com todas as nações participantes do referido Acordo.

Com as posteriores negociações nos anos subsequentes de 1949 e 1950 51, em que as concessões foram ampliadas, o equilíbrio desejável foi mantido.

Nada obstante, o Brasil possui uma legislação tarifária reconhecida, em 1967, modificadora da tarifa aduaneira do País, dotando-a de instrumento adequado, flexível e capaz de atender às necessidades econômicas nacionais.

Tal modificação, porém, não poderia ser processada sem que forçosamente se alterassem também a estrutura, os níveis e o tipo das taxas tarifárias vigentes e consolidadas em grande parte no GATT, através de negociações.

Ora, é fácil perceber-se que uma tal providência implicaria, como de fato implicou, na retirada das concessões antes outorgadas pelo Brasil em bases vantajosas, porque assentes no princípio da reciprocidade. Em consequência, idêntica medida era de se esperar por parte dos países aos quais era permitida a retirada das concessões dadas sobre os produtos da exportação brasileira.

Impunha-se, portanto, restabelecer o equilíbrio rompido, o que foi logrado graças à aplicação de uma das cláusulas escapatórias do Acordo Geral, pela qual o Brasil obteve de seus pares uma derrogação das obrigações assumidas, no que tocava aos níveis tarifários negociados, sendo, então, possível ao nosso país retirar as concessões anteriormente outorgadas, não, porém, sem se comprometer, após a vigência da lei que foi elaborada, a negociar concessões que restabelessem aquele equilíbrio já nas bases das novas "alíquotas" então estabelecidas. Para este fim, enviou o Brasil uma delegação negociadora a Genebra, que entabulou entendimentos com os demais participantes do GATT para pôr em execução aquele compromisso.

Ultimados desses entendimentos cabe, agora, ao Congresso Nacional, na forma da Constituição, ratificar o que ficou acordado entre os representantes do Brasil e os dos demais países contratantes e que consta dos Protocolos em exame, já que o Legislativo não aprovou, na sua totalidade, as negociações que lhe foram enviadas pelo Poder Executivo, tendo sido recusada, como se sabe, parte das concessões prometidas pela delegação negociadora do Brasil, o que acarretou novo rompimento do equilíbrio entre as concessões recebidas pelo Brasil e as que foram prometidas como compensação das retiradas efetuadas por ocasião da entrada em vigor da citada lei, que dispunha sobre as novas tarifas aduaneiras.

Os critérios gerais de negociações de que tratam os Protocolos consiltem aos altos interesses da economia brasileira, pois restabelece o equilíbrio das negociações tarifárias, não só no seu conteúdo geral mas no que tange às negociações estabelecidas com cada parte interessada e que foram realizadas de maneira proporcional e adequada, bastando para tanto que se proceda ao exame comparativo

entre as concessões com cada país e isoladamente entre as concessões oferecidas e as que foram objeto das rejeições.

Do ponto de vista dos interesses da economia brasileira e do seu comércio exterior, não há como não reconhecer a conveniência e necessidade de se aprovar os textos de Protocolo de que trata o presente Projeto de Decreto Legislativo, tanto mais quanto sabemos que de sua ratificação, com a urgência necessária, poderá depender o êxito da continuidade das condições de penetração dos produtos nacionais nos países mencionados.

Sala das Comissões, em de junho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Lopes da Costa. — Adolfo Franco. — Atilio Fontana. — Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 534, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 534, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº .... — 1964

Aprova os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957. Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 535, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63, de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 2 de dezembro de 1959, entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento, pela segunda contratante, de um cami-

nhão a óleo diesel até 7 (sete) toneladas.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 535, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº .. — 1964

Mantem o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 2 de dezembro de 1959, entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento, pela segunda contratante, de um caminhão a óleo diesel até 7 (sete) toneladas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 536, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de Origem) que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 536, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº .. — 1964

Aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Bra-

sil, em Paris, a 24 de abril de 1959. Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 537, 538 e 539, de 1964

Nº 537, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962, que inclui na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional a ligação entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

De iniciativa do nobre Senador Gilberto Marinho, o projeto em exame ainda inclui, sob o item "Diversos" na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata o Anexo II da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956 (art. 20), a ligação rodoviária entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Quanto ao aspecto jurídico e constitucional nada há que obste à aprovação do projeto, cujo mérito específico deverá ser apreciado pelas Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, sendo, pois, favorável, nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1962. — Lourival Fontes, Presidente em exercício. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira — Ary Vianna — João Villasboas.

Nº 538, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, visa a incluir na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional (Lei número 2.975, de 27-11-56) a ligação entre o Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Na sua justificação, lê-se que "projeto interessa profundamente à solução do problema de circulação da Cidade" e que "oferece evidente interesse turístico", caracterizando tráfego de natureza urbana. Alega também o nobre autor que "o Estado da Guanabara é o segundo contribuinte do Fundo Rodoviário e que praticamente não dispõe de rodovias do Plano Rodoviário Nacional".

Examinando o Plano Quinquenal (PQOR), 1961-1965, verifica-se que são destinados ao Estado da Guanabara cerca de Cr\$ 1.108 milhões para implantação física e pavimentação de BR-3, trecho Barra da Tijuca-Santa Cruz-Itajai, com 49 km de extensão. A situação desses trechos no Programa de Primeira Urgência prende-se a vários critérios, destacando-se o da "obtenção de um eixo longitudinal, ao longo da faixa litorânea, transitável em qualquer época do ano" (pág. nº 6 — PQOR — 61-63 — Publicado do — Publicação do DNER).

Todavia, cumpre salientar que é praxe (ver parágrafo único, art. 1º do projeto de lei da Câmara nº 48-55, Plano de Viação Nacional) os planos incluírem apenas os nomes das cidades nas ligações rodoviárias, não se podendo inferir que haja a obrigação da construção do acesso das rodovias nacionais às localidades adjacentes. Estes acessos serão construídos pelos Departamentos Estaduais ou Municípios de Estradas de Rodagem com

os recursos do Fundo Rodoviário Nacional, destinados aos Estados (art. 1º), conforme preceitua o art. 31 do Decreto-Lei nº 8.463 que o criou.

Neste mesmo artigo lê-se que é de sessenta por cento as quotas estabelecidas entre os Estados, da seguinte forma:

- a) 33% — proporcionalmente ao consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos;
b) 12% — proporcionalmente à população;
c) 12% — proporcionalmente à superfície.

superfície, o que faz inferir sejam de dois primeiros parâmetros levantados ao Estado da Guanabara.

Não prevalece, portanto, o argumento do nobre Senador Victorino Freire quando conclui não estar a Guanabara integrada no sistema Rodoviário Nacional porque, assim os BR-1 e BR-8, há o plano estadual de rodovias, aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual e submetido ao Conselho Nacional, onde poderão ser aplicadas as quotas que, por lei, são destinadas à Guanabara. Não prevalece, também, a recíproca qual seja a de que cabe aos Estados mais desenvolvidos financiar os menos industrializados. Aliás estas virtuais contradições poderão ser dirimidas quando, por outro modo de aproximarmos do problema, constatarmos a real estrutura e a procedência dos recursos para o P.Q.O.R. (Página nº 11 — P.Q.O.R. — 61-65 — DNER).

Table with 2 columns: Item, C/R bilhões. Includes items like Orçamento da União, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Pavimentação, SUDENE, SPVEA, Créditos especiais, and SOMA.

Preliminarmente, nota-se que a maior parte de recursos (80%) provém do Orçamento da União. Estas cifras ressaltam a caducidade da legislação criadora do Fundo Rodoviário, de um lado e, de outro, demandam a alteração da estrutura da receita que irá financiar a rede de transportes do nosso mercado interno, seja pelo aumento do imposto de renda (das empresas fabricantes de viaturas e empresas transportadoras), seja pelo aumento de impostos de consumo — em particular dos insumos econômicos ligados aos transportes rodoviários — seja pela taxação das terras adjacentes às rodovias. Com efeito, muitos estudos que tem sido publicados sobre o assunto solicitam esta tão desejada reforma tributária, para não irmos além, aos estudos de sócio-urbanismo e as questões que lhe são correlatas em matéria de transporte.

Não obstante o nosso desejo de satisfazer a crescente demanda de transportes urbanos na Guanabara — solução que alguns estudiosos indicam como sendo o do carregamento subterrâneo sobre trilhos, por ser um transporte em maior grau direção de fluxo já estabelecida — verificamos que estamos duplamente impedidos de fazê-lo. Em primeiro lugar, pela natureza da legislação rodoviária, a qual foi moldada para atender ao tráfego interurbano (ver Constituição — art. 5º, XV — letra j) Compete à União legislar sobre o tráfego interestadual), de onde deflue toda a competência da União em matéria de circulação, recursos e obras, não intervindo ela no tráfego intermunicipal ou suburbano. Em segundo lugar, encontrando-se o verdadeiro ponto da questão na falta de recursos estaduais ou, de maneira, encontrando-se o fator do-

ainante no campo da política tributária, estamos impedidos de emendar o projeto em exame sob pena de introduzirmos matéria estranha ao mesmo.

Finalmente, convém que nos referamos ao fato de ter sido recentemente aprovado pelo Senado Federal o substitutivo desta Comissão de Transporte que versa a matéria (Plano de Viação Nacional) e que não inclui a ligação enseada de Botafogo — Lagoa Rodrigo de Freitas.

Ao contrário, pelo art. 5º, sua revisão somente é permitida dentro de cinco anos e, pelo art. 10, "as construções de ligações das rodovias constantes do Plano de Viação Nacional, a sede de municípios situados nas suas proximidades, dependerão de aprovação do Conselho Rodoviário Nacional", o que faz mais uma vez concluir ser a medida em exame matéria de âmbito Estadual.

Pelas razões técnicas acima expostas, somos pela rejeição do projeto. Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962.

Nº 539, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962.

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

O projeto em estudo, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, prevê a inclusão na Relação Descrita do Plano Rodoviário Nacional a ligação entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, mereceu parecer favorável, com a recomendação de serem cuidadas as comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Estribada em irrecusáveis argumentos do ilustre Senador Vitorino Freire, conciliu a Comissão de Transportes, Comissões e Obras Públicas pela rejeição do projeto, constante os pontos de vista expendidos pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

Não sendo comum construir Estradas dentro da cidade, o que seria em precedente para todo o País, somos pela rejeição do projeto de Lei do Senado nº 41 de 1963.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermirio, Relator — Mem de Sá. — Daniel Krieger. — Nelson Gonçalves — Adolpho Franco. — Eugênio Barros. — Vitorino Freire.

Pareceres ns. 540, 541 e 542, de 1964

Nº 540, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende a trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí vantagens e direitos das leis nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 8 de dezembro de 1952.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

I — No parecer preliminar à presente proposição, fizemos a seguinte apreciação:

Este projeto pretende estender as vantagens da lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e da lei nº 1.756, de 8 de dezembro de 1952, a trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Governo Federal, ou às concessionárias, durante a última grande guerra.

As duas leis deferidas asseguram vantagens, para promoção, para ingresso na reserva e reforma, ou na aposentadoria, a servidores civis e militares, que tenham participado de operação de guerra.

O projeto cuida, apenas, de trabalhadores que hajam prestado serviço nos portos de Itajaí e Imbituba, que foram declarados zonas de guerra.

Parece-nos que para seguro exame da matéria, do ponto de vista jurídico, é indispensável conhecer as circunstâncias de fato em que os beneficiários mencionados na proposição prestaram os serviços aludidos.

Segerimos, assim, que, preliminarmente, seja enviada cópia do projeto ao Ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo-lhe que preste as informações necessárias e que considere oportunas.

Aprovado o parecer, foram solicitadas as informações.

2 — Prestando-as, agora, o Ministro Juarez Távora junta cópia do expediente saliente — e que o Departamento Nacional de Portos e Vias navegáveis, órgão autárquico ao qual está afeta a matéria, se manifesta favoravelmente à aprovação da mencionada proposição legislativa.

Efetivamente, o Departamento, no ofício dirigido ao Ministro, declara que "não tem a opor ou acrescentar, devendo-se, tão somente, aguardar a transformação do Projeto em lei".

É evidente, pois, que a administração não condenou a proposição.

3 — Poder-se-ia objetar que a conversão do projeto em lei acarretará despesa, sendo, assim, de iniciativa, privativamente, do Presidente da República, na forma do art. 5º do Ato Institucional.

Não nos parece que ocorra a vedação. O Ato Institucional atribui, privativamente, ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei que criem, ou aumentem a despesa pública.

creditamos que a regra do Ato Institucional visa a disciplinar os projetos de natureza financeira típica, essencial ou precipuamente geradores de despesa.

Isto é, a privatividade da competência do Presidente da República abrange os projetos em que o caráter financeiro define a medida, ou dela é preponderante.

Vale dizer a privatividade não alcança as proposições de repercussão financeira secundária, aquelas em que os ônus financeiros sejam complementares apenas de direitos proclamados.

É o que se verificar no caso, em que a promoção e o reconhecimento do direito ao posto ou categoria superior são o objeto principal do projeto. As vantagens materiais são decorrências desse reconhecimento.

4 — Além disso, nos termos do artigo 2º do projeto as vantagens decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Instituto a que estiver filiado o beneficiado — o que só indiretamente onera a União.

É que, na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), a União apenas participa do custeio da previdência, com quantia igual ao total das contribuições dos segurados (artigo 6º, d). Não a mantêm, pois ajuda a mantê-la e através de recursos específicos, inclusive de natureza tributária, previsto, e enumerados na própria Lei Orgânica da Previdência Social (art. 71).

5 — Por motivos semelhantes, o projeto, não incide, igualmente, na restrição constante da § 1º do art. 67 da Constituição. Não se cuida de proposição "sobre matéria financeira", que não possa ser de iniciativa do Senado.

6 — Por essas razões, e considerando que o Ato Institucional, como instrumento político de caráter extraordinário, se não pode ser interpretado contra seus fins, também não deve ser ampliado no seu alcance para reduzir ainda mais função inerente ao Congresso, qual a de legislar — somos pela tramitação regular do projeto.

Nada o vicia de inconstitucionalidade ou injuridicidade que obste, preliminarmente, seu encaminhamento normal.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1964. — Afonso Arinos Presidente — Josaphat Marinho, Relator. — Bezerra Neto. — Argemiro Figueiredo vencido por julgo o projeto, complacente com a letra e espírito do Ato Institucional. — Aloysio de Carvalho. — Menezes Pimentel.

Nº 541, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963.

Relator: Senador Atilio Fontana.

O Projeto, de autoria do ilustre Senador Celso Branco, visa a assegurar aos trabalhadores dos portos catarinenses de Imbituba e Itajaí o benefício da aposentadoria no posto imediato, concedido pela Lei número 288-43 aos funcionários civis e militares que participaram das operações de guerra e estendido ao pessoal da Marinha Mercante pela Lei número 1.756, de 5-12-1962.

A douta Comissão de Constituição e Justiça — após audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se manifestou favoravelmente acolheu, por unanimidade, o parecer do eminente Senador Josaphat Marinho pela aprovação do projeto.

Por ocasião do conflito Mundial, os citados portos foram declarados zona de guerra, sendo que o de Imbituba o Governo Federal encampou em 1942.

A proposição não cria privilégios nem faz qualquer discriminação. Pelo contrário, é uma medida justa e humana, pois estabelece para aqueles trabalhadores igual tratamento concedido, pelos mesmos motivos a outros classes.

Merece, assim todo nosso apoio.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente. — Atilio Fontana, Relator. — Wilfredo Gurgel — Eugenio Barros — Antonio Carlos.

Nº 542, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963.

Relator do vencido: Sr. Edmundo Levy.

Sobre o presente Projeto, de autoria do nobre Senador Celso Branco, que torna extensivos e direitos e vantagens da Lei nº 1.756, de 5-12-52, aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Governo Federal ou às concessionárias dos referidos portos, a partir de 1941, durante a última grande guerra, a douta Comissão de Constituição e Justiça houve por bem aprovar o parecer favorável do eminente Senador Josaphat Marinho, em que reconhece inclusive, de maneira específica, a não incidência da matéria na vedação imposta no Ato Institucional.

Nada obstante, contrariando o parecer exarado pelo ilustre Senador Bezerra Neto que opinou, também, favoravelmente à tramitação normal do projeto, esta Comissão en-

tendeu que o mesmo conflito com o referido Ato Institucional, por incorrer na proibição constante do seu art. 5º e que importa em medida de exceção, não merecendo, portanto, ser aprovado.

Ela face desta decisão, designado relator do vencido, apresento meu parecer na forma regimental, opinando pela rejeição do projeto de lei em apreço.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1964. — Bezerra Neto, vencido. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Edmundo Levy, Relator. — Pedro Ludovico — Eugenio Barros — Vitorino Freire — Daniel Krieger — Adolfo Franco.

VOTO VENCIDO

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Com este Projeto de Lei, o ilustre Senador Celso Branco torna extensivo aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Governo Federal, ou às concessionárias dos referidos portos, a partir de 22 de março de 1941, durante a última guerra, os direitos e vantagens das Leis números 288, de 1948, e 1.756, de 1952.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o eminente Senador Josaphat Marinho, foi dada a proposição como não incurso na constante do art. 5º do Ato Institucional de 9 de abril, contra o voto do eminente Senador Argemiro de Figueiredo.

Do ponto de vista financeiro, em das conclusões daquela Comissão, de que o Projeto não aumenta a despesa pública, com a Comissão de Finanças pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator.

Parecer nº 543, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de Origem) que aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Júlio Leite, Relator — Edmundo Levy.

ANEXO AO PARECER Nº 543, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 544, de 1964

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (nº 4.696-B, de 1958 na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (nº 4.696-B, de 1958, na Casa de Origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Júlio Leite, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 544 DE 1964

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (nº 4.696-B, de 1958, na Casa de Origem), que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências.

EMENDA 1

Ao art. 2º.

Onde se diz: "será realizada em 12 (doze)."

Diga-se: "será realizada em 4 (quatro)."

EMENDA Nº 2

(da CSN)

Suprima-se a expressão:

"no final do sexto ano da presente reestruturação".

Parecer nº 545, de 1964

Redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963.

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963 que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1964 — Antônio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 545, DE 1964

Redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963, que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo baixará, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, os atos de readaptação do funcionalismo público civil, nos termos do disposto no Capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. Os efeitos da readaptação vigorarão a partir do dia imediato àquele em que findar o prazo fixado neste artigo ou, no caso de ser ela decretada antes desse prazo, da data em que for legalmente reconhecida, sem interromper a contagem de tempo para perfazer o triênio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 546, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 193-P-58 (3) do Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia comunicada do acórdão referente à Representação nº 111, de 11-9-63, julgada a 23-9-63 (inconstitucionalidade do art. 57 e seu § 2º e art. 58 parágrafo único da Constituição Estadual).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 57 e seu § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, acionando a Representação do Dr. Procurador Geral, sob o número 111.

Os preceitos inquinados na promoção se referiam aos crimes de responsabilidade do Governador e ao seu processo de julgamento, contrariando disposição da Constituição Federal, por se tratar de matéria de direito penal, da competência privativa da União.

A decisão foi proferida em sessão plenária, à unanimidade de votos (23 de setembro de 1963).

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1964

Artigo único. É suspensa a execução dos art. 57 e § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida na representação nº 111, em 23 de setembro de 1963.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Alois de Carvalho — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Ruy Carneiro — Eurico Rezende.

Pareceres ns. 547 e 548, de 1964

Nº 547, DE 1964

Da Comissão de Polígono das Secas, sobre o Ofício nº 4.934, de 1963, do Sr. Superintendente do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que encaminha ao Senado o extrato das contas bancárias desta Superintendência, com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Em Ofício de 4 de dezembro de 1963, o Superintendente da SUDENE encaminhou ao Senado Federal o extrato das contas bancárias desse órgão, com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço.

Foram igualmente encaminhados os demonstrativos de execução da receita e da despesa daquela Superintendência referentes ao ano de 1962.

O § 1º do art. 3º da Lei 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (que aprovou o Plano Diretor da SUDENE), assim dispõe:

"§ 1º No encaminhamento ao exercício financeiro a SUDENE remeterá às duas Casas do Congresso e ao Ministério da Fazenda extrato de suas contas bancárias com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço".

Não compete à Comissão de Polígono das Secas o exame da autenticidade, cu seja da verdade constante dos extratos das contas que estão arroladas no processo. E se fosse possível fazê-lo, no caso seria impossível uma verificação segura das contas, uma vez que todos elas estão acompanhadas de comprovantes.

no que diz respeito ao mérito da comunicação formulada.

Cabe-nos, apenas, constatar que o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 3.995 citada foi cumprido — em termos, cujo mérito será examinada pela douta Comissão de Finanças.

E o parecer. Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Ruy Carneiro, Presidente — Argemiro Figueiredo, Relator — Aurelio Vianna — Joto Aguiar — José Cândido Ferraz.

Nº 548, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 4.964, de 1963.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Já nos pronunciámos sobre o Ofício nº 4.964, de 1963, em que o Superintendente da Sudene encaminha ao Senado o extrato das contas bancárias desse Órgão, com discriminação aos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço. O nosso parecer consta do processo e mereceu a aprovação da Comissão do Polígono das Secas.

Entendemos ser inócua a remessa ao Senado da matéria dessa natureza. Trata-se apenas de informação que a Sudene oferece ao Senado e que não dá margem à deliberação da Casa,

Resumidamente, o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, que aprovou o Plano Diretor da Sudene, dispõe apenas que sejam encaminhados às Casas do Congresso os extratos das contas bancárias com a discriminação dos saldos dos recursos destinados a serviços e obras. Não há como encerrar essa determinação legal como obrigatoriedade de uma prestação de contas. Sobretudo, quando ela é feita absolutamente discriminadamente dos elementos que deponham em favor da sua autenticidade. Trata-se, portanto, de uma informação, da qual fica ciente o Senado.

Isso posto, não nos cabe outra providência a não ser a de solicitar que se arquivem o processo referente ao Ofício nº 4.964, de 1963.

E o parecer. Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Domicio, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Bezerra Neto — Mem de Sá, com restrições — Wilson Gonçalves — Aurelio Vianna — Eugênio de Barros — Victorino Freire.

OFICIO

Nº 1.588, ainda do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado o seguinte projeto.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1964

(Nº 2.135-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Abre ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00 ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 8.013.465.000,00 (oito bilhões, treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) à Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1964, para reforço das seguintes subconsignações:

ANEXO 2 — PODER LEGISLATIVO

Table with columns: Verba, Consignação, Fixo Cr\$, Variável Cr\$. Rows include Câmara dos Deputados - Despesas Ordinárias, Pessoal Civil, Vencimentos e vantagens fixas, Ajuda de custo, Diárias, Substituições, Gratificações, etc.

Art. 2º. É igualmente aberto ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 3.869.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros) à mesma Lei para reforço das seguintes subconsignações:

ANEXO 3 — PODER LEGISLATIVO

Table with columns: Verba, Consignação, Fixo Cr\$, Variável Cr\$. Rows include Senado Federal - Custeio, Pessoal Civil, Vencimentos e vantagens fixas, Ajuda de custo, Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação	
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação e para o serviço gráfico ...	52.000.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios: roupa de cama, mesa e banho .....	15.000.000
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	20.000.000
1.6.23 — Diversos	
07) Despesas de qualquer natureza com a manutenção e conservação dos serviços e das instalações e equipamentos do Palácio do Senado em Brasília e do Palácio Monroe (Resolução 23/61) .....	40.000.000
09) Para aquisição, manutenção e recuperação de viaturas .....	126.000.000
Vet. 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
Consignação 4.1.00 — Obras	
4.1.00 — Prosseguimento e conclusão de obras .....	500.000.000
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações	
4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras	
03) Para o Serviço Gráfico .....	551.000.000
	1.882.000.000 987.000.000
<b>TOTAL</b> .....	<b>3.869.000.000</b>

Art. 3º. Os créditos a que se refere a presente Lei são automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento de formações que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

**Requerimento nº 248, de 1964**

Requeremos à Mesa sejam solicitadas dos Ministério das Minas e Energia as seguintes informações: — Quais os esforços que estão sendo realizados pelo Governo para a identificação de jazidas de cobre no território nacional?

**Justificação**

Durante o ano de 1963, o Brasil importou mais de 48 mil toneladas de cobre, equivalente a cerca de 50 por cento do valor total das importações de metais não ferrosos, segundo o Relatório do Banco do Brasil referente àquele período.

Ainda de acordo com esse documento, o suprimento da indústria nacional para o consumo de cobre atingiu tão somente a 5% do total de 45 mil toneladas, estando o progresso do setor condicionado à existência de jazidas com condições de exploração econômica "sendo de consignar-se os esforços que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo no sentido de identificação-los".

Em face do grande interesse que o assunto encerra para a economia nacional e que formulamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964. — José Ernirio de Moraes.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será depois de publicado, despachado pela Presidência. O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de comunicação.

E' lida a seguinte:

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª, nos termos regimentais, que ausentar-me-ei do País.

Em 6 de julho de 1964. — Aarão Steinbruch.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

**Projeto de Resolução nº 34, de 1964**

Concede aposentadoria a Paulo Lisboa Barbosa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com o artigo 191, parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução número 6, de 1960, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Oficial Legislativo, PL-3 Paulo Lisboa Barbosa.

**Justificação**

Paulo Lisboa Barbosa, requereu, nos termos do artigo 191, parágrafo 1º da Constituição Federal, sua aposentadoria. Conta o requerente mais de 31 anos de serviço público prestados à Imprensa Nacional e ao Senado.

Por contar mais de 35 anos de serviço, a Resolução nº 6, de 1960, artigo 345, item IV, lhe assegura a aposentadoria no cargo imediatamente superior.

A Comissão Directora em obediência aos dispositivos citados, submeteu ao plenário o presente Projeto de Resolução

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade — Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Gilberto Marinho — Cattede Pinheiro — Guido Mondim — Vasconcelos Torres.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O projeto lido, de autoria da Comissão Directora, independe de parecer de outras reuniões. Vai à publicação e será oportunamente incluído em Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência deseja dar conhecimento ao Senado de incorreções que verificou existirem no texto enviado à Câmara, do Projeto de Lei que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

No § 8º do art. 7º a palavra "Obrigação" saiu indevidamente com maiúscula.

Na alínea "b" do art. 11 a expressão "referente", que aparece as palavras "notas fiscais" está no plural, quando devia estar no singular.

No § 2º do mesmo art. 11 a expressão "apuração da falta" foi reproduzida como "apuração de falta".

No § 1º do art. 12, ao invés de "do empregado", foi publicado "de empregado".

Na alínea "c" do art. 14 onde devia estar "se destinem" figura "se destinam".

No § 2º do art. 24, em lugar de "dos livros" se consignou "de livros".

No art. 27, onde devia estar "lucro excedente tributável" está "lucro excedente tributário".

Finalmente, no art. 37, onde se diz "através da Agência", deve-se dizer "através de agência".

Dando conhecimento ao Senado dessas incorreções, a Presidência comunica que, nos termos do art. 318, letra c, do Regimento, se não houver manifestações em contrário, oficiará à Câmara dos Deputados, a fim de que sejam ali feitas as devidas retificações.

Sobre a Mesa requerimento de urgência, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

**Requerimento nº 249, de 1964**

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1964, que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1963. — Daniel Krueger — Líder da U.D.N. — Wilson Gonçalves — Líder do P.S.D.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido será votado no final da Ordem do Dia, nos termos do Regimento.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE:**

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve, mas não posso deixar de assinalar, nos anais da Casa, uma notícia auspiciosa e colocada em termos do maior interesse do meu Estado.

A opinião pública sabe, através do noticiário da imprensa, que as Bancadas do Espírito Santo, nesta e na outra Casas, se vêm batendo denodadamente a fim de recrutar a atenção do Governo Federal para a dramática situação que vive naquela unidade federativa, em virtude, de um lado, do acentuado deficit de energia elétrica e, de outro, em decorrência das tarifas abusivas que vêm sendo cobradas e que criaram condições para que se possa afirmar que,

tanto na sua utilização industrial como o seu emprego residencial, o quilowatt-hora mais caro do Brasil, e com possibilidade até, de competir com o mundo, e o do Espírito Santo.

Dissemos nos, em pronunciamentos anteriores, que a revolução de 31 de março encontrou o quilowatt espirito-sancense sendo cobrado a Cr\$ 20,00 e, agora, esse quilowatt é cobrado a 64,00, o que vale dizer que, no angulo da energização, o movimento cívico-popular-militar mais do que pernicioso, foi um fracasso no meu Estado, chegando ao despatório, se não ao milagre, de realizar no meu espírito uma promessa, pelo menos de saude do governo deposto, naquele terreno. Basta que se assinale que, de 1º de abril — e a afirmativa não é mentirosa, não obstante a referência da data — em três meses de gestão, o atual Governo Federal baixou cinco portarias, com uma vitória numérica absoluta de uma para outra, autorizando a subsidiária do Grupo Bond and Share a aumentar — e aumentar criminoso e estentóricamente — as tarifas de energia elétrica no meu Estado.

Mas vejo, Sr. Presidente, que os clamores que erigiram do comportamento e da vigilância dos Deputados e dos Senadores capixabas, no Congresso Nacional, sem exceção de um sequer, que, como sempre, souberam atravessar as conveniências partidárias para se unirem em torno de um mesmo protesto, de um mesmo pensamento e de uma mesma reivindicação, aqueles clamores, dizia eu, terminaram por repercutir, ontem, na acústia e na receptividade do Governo Federal.

Hoje, ao se dizer ao Senado e, por via de consequência, ao meu Estado, que o Sr. Ministro das Minas e Energia, em virtude daquelas reclamações, resolveu, em data próxima, visitar o Espírito Santo, e lá, numa reunião de representantes federais, de mandatários e-tadua's, dentre os quais o Governador, e de líderes das classes conservadoras, debater o crucial problema de abastecimento e de preço de energia elétrica, objetivando a formulação de soluções adequadas, a fim de que não só o Espírito Santo continue em pura perda, mas, também, para que o Governo Federal, através das atividades siderúrgicas que, auspiciosamente, se desenvolvem no meu Estado e, principalmente, através da exportação de minérios, que por ali operam, cada vez com mais agressividade, não se veja a braços com o enfraquecimento da nossa política de produção de divisas.

Com estas palavras, congratulo-me com meus companheiros de representação federal certo, de que a visita do Ilustre Ministro Mário Thibau, das Minas e Energia, ao meu Estado, significará a pedra de toque da solução daqueles problemas.

Espero, Sr. Presidente, em futuro próximo, voltar a esta tribuna para proclamar que o Governo Federal se inclinou para a fórmula mais adequada qual seja a de, empois a aquisição, transformar a Companhia Central Brasileira numa subsidiária da Eletronbras como vem ocorrendo em outras regiões do País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Ministro da Viação compareceu, no último sábado, às sessões de televisão e de rádio, numa rede nacional, para dizer alguma coisa

sa do que tem feito e do que pretende fazer na sua Pátria.

No setor ferroviário declara o honrado Ministro que: (Lê):

"A Rede Ferroviária Federal apresenta situação calamitosa, com déficits crescente em todas as 18 ferrovias que administra. O total dos déficits cresce cada ano, pois de 67 bilhões de cruzeiros há 3 anos, subiu este ano de 1954 a 350 bilhões (1 bilhão por dia) e, segundo cálculos realizados pelo ex-Ministro Expediente Machado em 1956 atingiria a um trilhão e quinhentos bilhões de cruzeiros".

Além disso com esse déficit crescente — déficit que não é de hoje — o Ministro páisa a apreciar a possibilidade de recuperação da Central do Brasil e da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, para afirmar que aquelas ferrovias que não apresentam condições de rentabilidade, na conformidade das estatísticas mundiais, devem ser definitivamente fechadas.

Entre as medidas tomadas, afirmou S. Ex.<sup>a</sup> para a recuperação da Rede Ferroviária Federal, estão a demissão do pessoal admitido ilegalmente, a suspensão das vantagens a esse pessoal e a supressão dos reméis anti-econômicos. Entre estes figuram três do meu Estado.

Tive ocasião de receber um telegrama do Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova, nestes termos:

"A População do Município de Terra Nova solicita providências de V. Ex.<sup>a</sup> junto ao Presidente da República no sentido de revogar a portaria número 31, do Ministério Viação, suprimindo os trens automotrizados do ramal de Santo Amaro a Catucara e vice-versa, trazendo grandes prejuízos a diversos municípios com uma população com mais de oitenta mil habitantes, sendo para estes municípios o meio de comunicação. Saudações (a) Estevão Teles — Prefeito; Eduardo Farias — Presidente Câmara Vereadores".

A Estrada de Ferro de Nazaré está também nas mesmas condições: suspensão do tráfego, o que causa incalculáveis prejuízos à população de determinado trecho, até a Cidade de Nazaré e depois São Roque, população que não tem outro meio de comunicação, até agora.

A terceira ferrovia, esta ainda mais importante, é a Estrada de Ferro Ilhéus a Póiri. Quanto a ela, Sr. Presidente, a decisão do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas é absolutamente indefensável no momento. Podemos admitir que seja da política do Governo fechar as estradas que não apresentem rendimento econômico, mas esta medida, sob pena de se transformar numa providência simplista, não pode ser tomada sem considerar determinados elementos, que não somente os dos recursos financeiros da Estrada.

A Estrada de Ilhéus a Conquista traz para o Porto Internacional de Ilhéus uma boa porção de cacau. Este produto não tem outro meio de descer para o seu escoadouro natural, que é o Porto de Ilhéus, senão essa ferrovia. Alguns proprietários de fazendas, nesse trecho, estão obrigados a voltar ao sistema antigo de conduzir a carga através das tropas, e não poderão, hoje, constituir uma burrema, para esse efeito, senão com uma despesa maior de um milhão de cruzeiros.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (Assentimento do orador) — Estou ouvindo, com muita atenção, o discurso que V. Ex.<sup>a</sup> está proferindo. Estou totalmente de acordo com a opinião de V. Ex.<sup>a</sup>. Se fôssemos buscar soluções simplistas, pretendendo que uma estrada de ferro e outros instrumentos, não só de economia, mas de fator social, só

podem ser admitidos quando representam renda, o que fazíamos com a aviação no Brasil?

Teria que ser fechada pelas mesmas razões. É pior a situação, porque a aviação serve a quem pode, ao passo que as estradas de ferro atingem principalmente, num País com a extensão cida. Evidentemente, é uma boa política diminuir, quando possível, as despesas, impedir os abusos, mas principalmente, num País com a extensão do Brasil, tirar as estradas de ferro que servem principalmente às zonas menos favorecidas, parece-me um grande prejuízo para a Nação, mesmo pelo aspecto econômico da rentabilidade das ferrovias, porque há que considerar o escoamento da produção, e assim por diante. Acho que Vossa Exa. está defendendo, realmente, uma tese perfeita, principalmente para um país como o Brasil.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O aparte do nobre Senador Padre Calazans revela, Sr. Presidente, como, realmente, em matéria de transporte e comunicação ferroviária não é possível ao Governo, dentro de uma política econômica e social, chegar à conclusão a que chegou a portaria do Ministério da Viação. Se nós fôssemos encerrar todas as atividades estatais e parastatais que dão déficit, não teríamos que fechar as estradas de ferro ou acabar com o transporte aéreo; o que teríamos de fazer era fechar o Brasil para um balanço. De maneira que soluções parciais não resolvem o problema; angustiam as populações.

A essa gente de Ilhéus não foi dada ajuda transporte rodoviário. A essa gente de Ilhéus foi imposta, ao contrário, a volta ao transporte primitivo, elementar, do cacau através das tropas.

Não é, Sr. Presidente, uma afirmativa exagerada, ou uma afirmativa menos verdadeira a que estou fazendo. Tive oportunidade, há poucos dias, estando em Salvador, de ir a Ilhéus para desempenho e uma incumbência que nada tinha de político. Era uma incumbência de natureza intelectual. Ouvi, então, as queixas, as reclamações, os protestos, e senti o abarrecimento de toda uma região surpreendida, o que ainda é mais grave, em meio da safra do cacau.

Ao Ministério da Viação, aos técnicos do Ministério da Viação, aos apologistas talvez da solução rodoviária para o Brasil — porque grande parte dos déficits que nos estradas de ferro vêm apresentando, de algum tempo a esta data, não é senão o resultado de uma política exagerada de apologistas do transporte rodoviário, que se estabeleceram no Brasil — encaminho a questão.

O Sr. Arthur Leite — Permite Vossa Excelência um aparte?

(Assentimento do orador) — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, estou acompanhando com interesse o brilhante discurso de V. Exa. Estando V. Ex.<sup>a</sup> em Ilhéus, tive oportunidade de sentir os clamores das instituições e da população local contra o absurdo de se fechar totalmente aquela estrada de ferro, especialmente no trecho que liga aquela cidade à localidade de Póiri. O que tem ocorrido ali e que tem decididamente ocorrido para a redução da receita daquela ferrovia é que o critério adotado pelas administrações da Rede Ferroviária Federal S. A. de aumentar as tarifas na proporção dos aumentos dos vencimentos do pessoal, de modo a tornar a ferrovia inteiramente dominada pela concorrência rodoviária. A estrada serve a uma zona riquíssima, como V. Exa. sabe; são milhões de cacauzeiros plantados em toda a extensão de seus trilhos, e ela corta numerosos grandes centros comerciais. É lógico que se ti-

vesse uma tarifa acessível, em condições de concorrer com as rodovias, acredito monopolizasse quase todo o transporte e teria uma receita maior, não se situando, por conseguinte, na posição de submissa, ineficiente ou desnecessária. Creio que é essa a posição, porque a Estrada de Ferro de Ilhéus não tem receita. Além do mais, V. Ex.<sup>a</sup> sabe — e aliás está repetindo — que as estradas de ferro, como todas as outras estradas, inclusive as rodovias, quando de propriedade do Governo objetivam principalmente um resultado, que é o lucro indireto, pela ajuda que dão ao desenvolvimento das regiões servidas. Se fôssemos considerar todas as estradas que não dão renda como dispensáveis a primeira coisa a fazer seria fechar as rodovias. Perguntaria, então, a V. Ex.<sup>a</sup>: qual a renda direta que dá uma rodovia, digamos, construída pelo Governo Federal? Aproximadamente nenhuma. A estrada de ferro dá renda direta e indireta, embora a primeira possa ser considerada insignificante. Constatou-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo importante discurso que está desenvolvendo com muita acuidade pela situação privilegiada que V. Ex.<sup>a</sup> goza no meu Estado e especialmente por ter visitado aquela região e ter sentido, como senti, a revolta — digamos — da população prejudicada. Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> pela gentileza em me conceder o aparte.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Arthur Leite reveste-se de singular autoridade de um elemento ligado na zona do cacau, antigo e diligente Prefeito de Ilhéus. As observações feitas por S. Ex.<sup>a</sup> revelam exatamente a isenção com que devemos cuidar do problema.

Quando se referi à elevação das tarifas da Estrada de Ferro de Ilhéus, esclareceu que essa elevação vem ocorrendo por força exatamente da elevação dos salários do pessoal da estrada, determinada pelo crescente custo de vida.

Eu acrescentaria, agora, a essa ponderação, muito justa, de S. Ex.<sup>a</sup>: se os governos donos desse serviço ferroviário soubessem fazer, no serviço, as economias para que houvesse rendimento econômico, ou pelo menos, "deficit" muito menor, que não levasse ao fechamento das estradas, evidentemente, o resultado seria outro.

Sabemos que a antiga Estrada Ilhéus — Conquista, depois Ilhéus — Póiri, quando passou das mãos de particulares para o Governo, se transformou verdadeiramente num ninho de emprego, assumindo responsabilidade, em relação ao pessoal, muito maior do que se podia esperar com o seu rendimento econômico.

É interessante como, realmente, no Brasil, estão essas estradas, ditas anti-econômicas sofrendo de há muito, a investida do Poder público.

Entretanto, Sr. Presidente, as estradas de rodagem, que não dão lucro direto a que se referiu o nobre Senador Arthur Leite, senão lucro indireto, essas próprias estradas de rodagem estão abandonadas.

A Estrada Rio-Bahia, de que se fez tanto anúncio e tanto alarde, como uma das grandes obras oficiais administrativas do nosso tempo, está, em grande parte, apresentando defeitos que a tornar, em muitos trechos, intransitável realmente.

Esta a situação da Rodovia Rio-Bahia. Que dizer das outras rodovias no meu Estado, abandonadas inteiramente pelo Governo?

Voltando à estrada de Ilhéus, onde a situação se apresenta grave, sobretudo por causa da intempestividade da medida, quero acentuar que nada custaria ao Governo — que até aqui arrou com os "deficits" dessa estrada — mantê-la em tráfego por mais alguns meses — seis meses apenas — até que terminasse a colheita de ca-

cau ou até que o Governo pudesse encontrar uma alternativa rodoviária para esse trecho servido pela ferrovia. Entretanto, nenhuma consideração de esta natureza foi objeto de meditação, por parte do Ministério da Viação.

O Ministro da Viação — cujo espírito público louvo e creio ninguém deixará de fazê-lo, neste País — como complemento à medida de encerramento do tráfego dessa ferrovia, determinou que centenas empregados da estrada, inclusive os afetados para Salvador, incorporados à Leste Brasileira Federal, com a devida licença do honrado Ministro da Viação — e faça essa advertência porque reconheço e proclamo o seu espírito público — o fato significa que S. Ex.<sup>a</sup> não tem conhecimento exato da realidade brasileira. Determinar que duzentos homens se transfiram de Ilhéus para Salvador, a fim de procurarem, em Salvador, habitação, é desumano. Mas a situação em nas mesmas condições de Ilhéus. Radicados há muitos anos em Ilhéus, homens se transferiram para Salvador, com suas famílias, ou sem elas, é realmente providência que revela pleno desconhecimento da realidade social em que vivemos no Brasil.

O Sr. Arthur Leite — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.<sup>a</sup> focaliza aspecto muito interessante da questão: o ato recente de S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, transferindo para a Leste Brasileira, em Salvador, duzentos ferroviários da Estrada de Ferro de Ilhéus. Quer dizer, são duzentas famílias radicadas em Ilhéus há muito anos, talvez com residências próprias, e com, com a vida aromada que transcorria para uma capital, a nossa Capital — que V. Ex.<sup>a</sup> conhece melhor do que eu, porque vive ali há muitos anos, desde que nasceu — terão de enfrentar um custo de vida dos mais elevados do Brasil, impulsionado por processo inflacionário brutal, especialmente da Fetrobrás. Para que se possa ter uma idéia da situação que terão de enfrentar, basta que se diga que o aluguel de um apartamento ou casa que, em Ilhéus, presentemente é de trinta mil cruzeiros, em Salvador, sua locação não será inferior a cento e cinquenta mil cruzeiros. Este é apenas um exemplo, para não nos atermos aos demais aspectos relacionados com as necessidades da vida. Em Salvador, as utilidades e bens de consumo têm uma diferença fantástica, para mais. De forma que a providência é inexequível...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É desumana.

O Sr. Arthur Leite — ... e desumana. Significa a dispênsa, em massa, de toda aquela gente, muita, talvez mais de 25 anos de serviços prestados à Ferrovia de Ilhéus.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Jogar essa gente, Senhor Presidente, em Salvador, onde os preços de locação e de utilidades são, — concordo com o Senador Arthur Leite — os mais elevados do Brasil é uma desumanidade. Ainda iria mais adiante: o preço de utilidades, em Salvador, é dos mais elevados do mundo, porque, infelizmente, a especulação na minha cidade, é um fato. Jogar essa gente para a Capital do Estado, portanto, é uma desumanidade.

Trata-se de homens de mais de 50 e 60 anos de idade, de mais de 25 e 30 anos de serviço à ferrovia, que sempre serviram com dedicação e com esforço, querendo bem à estrada.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — Vossa Excelência falou em especulação. A espe-

culação lavia no Brasil inteiro. Há uma ganância imensa e a Revolução ainda não olhou par este fato — que deveria ter sido o principal problema a enfrentar.

A Revolução deve providenciar no sentido de que o povo brasileiro não continue vilmente explorado pelos comerciantes e até por muitos industriais.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, falei da especulação em Salvador porque dela tenho conhecimento próprio. Mas não estou longe de admitir que ela seja, mas ou menos, a mesma em todos os pontos do Brasil.

Ninguém mais do que eu lamenta que a Revolução não tenha ainda efetivamente, tomado o caminho de coibir esse mal que angustia a vida brasileira, levando a tantos lances o espectro da fome, da miséria, quicá.

Como ia dizendo, transferir aquela gente para Salvador é mais do que uma simples providência em consequência do fechamento de uma estrada de ferro: é uma desumanidade.

Estou certo de que o honrado Ministro da Viação ponderará sobre os motivos que ora apresentou e fará imediatamente a revisão de seu ato, sobretudo em relação à Estrada de Ferro de Ilhéus e à Estrada de Ferro Nazare, onde algumas localidades, talvez, tenham que desaparecer do mapa geográfico da Bahia — transportadas as populações para outros lugares — aumentando a densidade populacional de certas cidades até, talvez, da Capital.

**O Sr. Arthur Leite** — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) — Ainda a propósito da transferência dos duzentos e quarenta e tantos funcionários da Estrada de Ferro de Ilhéus para Salvador, há outro aspecto interessante, que seria oportuno V. Exa ressaltar. Esses funcionários não são necessários à Estrada de Ferro Leste Brasileiro.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Exatamente. Haverá excesso de pessoal.

**O Sr. Arthur Leite** — Portanto, os funcionários de Ilhéus ficarão na Capital, sem ter o que fazer. Não compreendo, por conseguinte, a finalidade da transferência. Acredito que tenha obedecido precisamente ao objetivo de forçar, de compulsi, aquela modesta gente a abandonar suas funções, sua atividade.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — E a abandonar o seu rincão. É a transmigração forçada que criará problemas sociais para uma coletividade a que não cabe a culpa de que Governos sucessivos tenham levado a estrada de ferro a essa situação.

Mas, Sr. Presidente, não sou técnico na matéria e não queria abalar-me a outras considerações. Não me furtarei, entretanto, a uma indagação: será que essa Estrada de Ferro de Ilhéus a Póvoa é recuperável? Será que é uma estrada sem posição de rentabilidade econômica na região onde ela se situa? Será que ela não poderia, amanhã, ser empregada em outros mistérios que não simplesmente o do transporte do cacau? Não haverá possibilidade de ser ela amanhã, entrosada num sistema rodoviário, de que seja ponto de partida até Brasília?

Tudo isto, Sr. Presidente, são indagações que a população de Ilhéus pode fazer ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

**O Sr. Eduardo Catalão** — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) — Sr. Aloysio de Carvalho, há alguns dias soube a atenção deste Plenário fazendo uma síntese do problema que V. Exa, logicamente, com muito mais perfeição, expõe neste momento. Fico muito mais satisfeito em ouvir V. Exa do que quando próprio aqui falei, porque vejo

que não é com indiferença que aburçãos administrativos como este da extinção da Estrada de Ferro de Ilhéus merecem a atenção e a apreciação do Senado Federal. Trago a V. Exa, Sr. Senador Aloysio de Carvalho, piteoricamente, o agradecimento de toda a Região. V. Exa que lá esteve, há poucos dias, que presenciou o absurdo da medida, e que recebeu os apelos de toda a população, faz-se aqui o autêntico intérprete, não somente do município de Ilhéus, como de toda a região sul e sudoeste da Bahia. Aos argumentos de V. Exa e dos outros Senadores que o apoiaram, posso acrescentar que pessoalmente, já estive com o Sr. Ministro da Viação, Marcelino Juarez Távora, tratando deste assunto. E para surpresa minha, S. Exa informou que nada podia fazer no caso, porque a prefeitura não interferir no setor da Rede Ferroviária Federal. Aguardava a solução que viesse da autoridade do Coronel-interventor, acrescentando um problema angustiante: S. Exa antevia, para dias próximos, a saída do interventor, após sua promoção ao generalato. Então, Sr. Senador, poderia V. Exa acrescentar às suas indagações: será que a população do sul do Estado da Bahia, será que a economia nacional terá que esperar que o Coronel-interventor permaneça ou não, para que surja a solução? É mais um absurdo. Ao que nos parece, pessoalmente, os homens da administração não têm coragem de enfrentar o problema nos seus aspectos verdadeiros. Não discutimos se há ou não inflação de funcionários na estrada de ferro, e na ocasião em que falamos, apresentamos inclusive, elementos informativos de estudos feitos sobre a estrada de ferro, mostrando até a possibilidade — sobre a qual V. Exa indagou há pouco — de recuperação dessa estrada mediante o prolongamento dos trilhos até Jequié, obra que já se acha bastante adiantada e — como muito bem salienta V. Exa — com futura ligação até Brasília. V. Exa traduzindo a opinião de toda a Barcadea da Bahia, nesta Casa, pode reforçar com sua autoridade o apelo do Coronel-Interventor da Rede Ferroviária que, certamente, dadas suas íntimas ligações com o Sr. Presidente da República, o levará até S. Exa, no sentido de que mande estudar o assunto com mais interesse, e determine, enquanto é tempo, um reparo a essa injustiça que se fez na Bahia e se está fazendo em outros pontos do território nacional, porque não é essa a maneira de fomentar e proteger a economia do País. Muito obrigado a V. Exa

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Ouvimos, Sr. Presidente, outra voz de Ilhéus. Eu sou aqui uma voz estranha a Ilhéus, mas direi, dentro em pouco, como sempre tive simpatia por essa região até aqui abandonada pelos governos.

**O Sr. Eduardo Catalão** — V. Exa tem toda autoridade para falar por Ilhéus ou por qualquer outro Município da Bahia.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Esta é a verdade em relação à região do Sul de um Estado que dá ao Brasil uma fonte tão grande, tão sensível de divisas, com a produção do cacau.

**O Sr. José Ermírio** — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) — Estamos tratando de regiões econômicas, mas, ao mesmo tempo, devemos observar o que se passa no mundo inteiro. O transporte rodoviário é, geralmente, três vezes mais caro do que o transporte ferroviário bem organizado. Uma estrada de ferro, para ser construída, custa muito dinheiro, e não deve ser abandonada a não ser que haja condições técnicas e econômicas que o justifiquem. Outro ponto muito importante é que, den-

tro de algumas dezenas de anos, o petróleo vai-se tornar difícil no mundo. O consumo é elevado e a curva de descobrimentos vai atingir, dentro de poucos anos, o máximo, depois haverá um declínio quase vertical. Isto tudo demonstra que quem tem estradas de ferro, a não ser que a região não ofereça condições de desenvolvimento econômico, deve preservá-la com certo cuidado, porque é investimentos seguros e econômicos para a nação. Naturalmente existirão, como devem existir na Rede Ferroviária Nacional, assuntos de interesse político, não só na extensão das estradas de ferro como também na criação de vias férreas desnecessárias. Porém é preciso meditar tendo em vista que as condições econômicas e o futuro que nos espera, com relação ao petróleo, não é dos mais promissores e assim não deixar que um país que importa 300 milhões de petróleo todo ano, abandone estradas de ferro que possam futuramente contribuir para o desenvolvimento do País.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Estava certo, Sr. Presidente, quando afirmava, avançando numa setor em que sou simplesmente amador, que a Estrada de Ferro de Ilhéus não poderia ter seu tráfego suspenso dentro de uma região que não estivesse em pleno desenvolvimento, dentro de uma região que não oferecesse mais condições de ordem econômica para a recuperação de uma ferrovia, tanto mais quanto as ferrovias são, incontestavelmente, de tarifas mais acessíveis do que as rodovias.

Mas, em relação à zona de Ilhéus, esta medida chega ao absurdo de ser uma injustiça, não só para a região como também para o Estado.

Certamente é do conhecimento do Senador José Ermírio que temos uma grande esperança — mais do que esperança, temos quase certeza de que, por aqui, em grande escala e do melhor teor, minério de ferro. Por onde descerá esse minério se não tivermos a ferrovia que vem para o Porto de Ilhéus, se não tivermos, como já não temos a ferrovia que de Jequié vem até São Roque defronte quase do Porto de Salvador?

**O Sr. José Ermírio** — V. Exa tem toda razão. Há possibilidade de a Bahia transformar-se num grande centro metalúrgico, pois há processos siderúrgicos, hoje, que fazem a redução do minério, utilizando grande parte do gás.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — E não é somente o ferro de Jequié. Outros produtos estão sendo pesquisados e, provavelmente, existirão nessa parte do sul do Estado. Se o Governo fecha a estrada para Ilhéus e a de Jequié para São Roque, como então desenvolver a pesquisa, a exploração, e assegurar o transporte do minério?

**O Sr. Padre Calazans** — Vê V. Exa, que a medida é adotada por uma visão totalmente unilateral.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Exclusivamente.

**O Sr. Padre Calazans** — E o progresso e o desenvolvimento da região, nada disso se leva em conta.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Exatamente.

**O Sr. Padre Calazans** — Até faz lembrar uma lição contida num pequeno trecho do autor Desmarais, em torno de um fato pitoresco em que numa certa organização estatal de governo foi apresentado o caso de um indivíduo que sofria de dor de dente, e que depois do governo ter ordenado uma comissão para estudar mais uma subcomissão e mais outra subcomissão chegou-se ao relatório final que determinava que se cortasse a cabeça do indivíduo que então o mal seria sanado. Essa a solução simplista.

**O Sr. Arthur Leite** — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, essas possibilidades apontadas pelo nobre Senador José Ermírio, são mais remotas ou serão mais para o futuro, mas estou absolutamente certo de que, realmente, exequíveis, por que o minério de ferro, que está lá à espera de transporte, já foi analisado, havendo-se constatado ser do melhor teor. E há mercados para o consumo do produto, para importação. Mas, como possibilidade presente de recuperação de receita da Estrada de Ferro, ali está a região cacauífera. V. Exa, sabe que a referida Estrada atravessa uma região de milhares de cacauíeros...

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Vinte localidades produtoras de cacau do melhor.

**O Sr. Arthur Leite** — ... vinte localidades, vinte centros econômicos de bom desenvolvimento — vilas, cidades, etc. Está-se verificando, como eu já disse, que a Estrada elevou excessivamente as suas tarifas, tanto para o transporte de passageiros como para o de mercadorias. E, nessa particular, foi vencida pela rodovia, por mais absurdo que pareça!

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Mas em determinados trechos, pois há uma larga área a que o Governo ainda não ofereceu transporte rodoviário.

**O Sr. Arthur Leite** — Exatamente. Não há transporte rodoviário. Acontece que a referida Estrada tem estado esquecida, o material rodante está nas piores condições possíveis, inclusive o material fixo — os trilhos, os dormentes, etc. A Estrada não oferece segurança, conforto, não tem horário fixo. Tudo isso concorre decisivamente para o fracasso, no particular de renda da Ferrovia. Com essas ponderações, estamos procurando com a Rede Ferroviária Federal e com o Ministério da Viação, no sentido de que não concretizem o erro, mas, busquem solução para a Estrada de Ferro e a mantenham sem maiores prejuízos econômicos e sociais para a região.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Há uma solução, que seria imediata — encetarmos, tanto quanto possível, essas providências a que acaba de se referir o nobre Sr. Senador Arthur Leite, pela recuperação financeira da estrada. Ainda que se não pudesse atingir, de imediato, essa recuperação financeira, é incontestável que essa estrada — pela posição que ocupa no sistema econômico da região sul do Estado, pela situação a que ela pode, amanhã, ser levada, mediante boas e inteligentes providências governamentais — não poderia ser fechada, porque ela não está em uma região em declínio econômico. Antes, muito ao contrário disso, está numa região que se foi, há 50 anos passados, produtora simplesmente de cacau e, hoje, uma região em que a pecuária, inclusive, se desenvolve com grande êxito, dentro da economia do Estado. Se, outrora, foi simplesmente uma região produtora de cacau, está, hoje, cultivando a seringueira, para nos dar mais um elemento de riqueza.

E a Estrada poderia, amanhã, ser posta em conexão com o porto de Ilhéus. Cabe, agora, indagar por que o Governo está construindo em Ilhéus, um porto de sentido internacional e fecha uma estrada de ferro que pode trazer para esse porto o mineral, uma estrada de ferro que se pode ligar com Brasília, amanhã, porque o mais próximo porto de mar não sendo Ilhéus, é o de Camplinho. Mas ela já oferece a situação privilegiada de ter noventa e seis quilômetros de estrada de ferro, apenas para serem recuperadas financeiramente.

**O Sr. Jefferson de Aguiar** — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador).

A exposição que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de fazer demonstrou o erro que se cometeu com o momento da apreciação do problema tão bem enunciado no discurso de V. Ex.<sup>a</sup>. Falta visão coerente do Governo...

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Voto geral.

**O Sr. Jefferson de Aguiar** — ...na apreciação geral da questão aqui ventilada na brilhante oração de V. Ex.<sup>a</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do Sr. V. Ex.<sup>a</sup>) fez referência a circunstância de Ilhéus possuir a vocação de ser o porto de Baía da.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Não o afirmo nos termos categoricos em que V. Ex.<sup>a</sup> está afirmando.

**O Sr. Eurico Rezende** — Sim.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — O Governo está empenhado em construir o porto de Campinho, que é no sul do Estado. Mas esse porto de Campinho seria, realmente, o porto de mar mais próximo, para uma década dos produtos da região em que está situada Brasília.

Agora, V. Ex.<sup>a</sup> dará o aparte.

**O Sr. Eurico Rezende** — Agradeço. Tenho comigo a opinião de técnicos, no sentido de que, concluídas as obras da BR-31, que ligará o Porto de Vitória a Corumbá, Vitória será o porto de Brasília embora não me cause nenhuma amargura a circunstância auspiciosa de Ilhéus ser, também, porto de Brasília. Tenho a impressão de que o Brasil é muito grande e Brasília poderá ter mais de um porto de mar.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, não fazemos questão de ceder a Vitória a prioridade. Quero, lealmente, declarar ao Senador Eurico Rezende que desconhecia, até aqui essa situação privilegiada de Vitória porque toda orientação governamental, através de verbas orçamentárias, é no sentido da construção do Porto de Campinho. E esse porto oferece desvantagem, em relação ao de Ilhéus, exatamente porque teremos de fazer uma ligação, por inteiro, de Brasília ao Porto de Campinho ao passo que, se fizermos a ligação de Brasília ao setor ferroviário da estrada de Ilhéus, teremos 100 quilômetros já construídos e alguns quilômetros mais com terraplenagem executada na prolongação de Póiri até Jequié. Mas não é o caso aqui senão revelar, com o aparte do nobre Senador Eurico Rezende, que nenhuma solução desse caráter pode ser tomada em termos unilaterais, considerando apenas um aspecto: o "deficit" financeiro da estrada e fechá-la!

Esta estrada é importante, dentro do sistema econômico do sul do Estado. Há cinquenta anos, quando os ingleses a exploraram, destinava-se a ligar o sul do Estado ao Sudoeste; denominada inicialmente, a Estrada de Ilhéus a Conquista, exatamente para que toda a produção dessa região riquíssima do sudoeste baiano pudesse descer para Ilhéus, foi considerada, àquela tempo, a estrada do ouro.

No mundo inteiro poucas estradas davam rendimento tão polifunção quanto esta pequena estrada de Ilhéus. Ela não encontrou — sejamos verdadeiros — correspondência em relação ao serviço que poderia prestar à zona. Concedida a era da rodovia o Sudoeste, efetivamente, procurou outros caminhos para chegar ao porto de Salvador, e por um motivo muito simples: nunca Governo algum, por mais incrível que pareça, construiu o porto de Ilhéus. Até hoje Ilhéus, que foi sempre o centro, ou melhor, Ilhéus e Itabuna — para evitar possam ficar enciumadas, uma e outra das duas grandes cidades do sul do Estado — nunca Ilhéus e Itabuna, que dão ao Estado uma percentagem imensa para sua riqueza, conseguiram realizar o ideal de ver o porto de Ilhéus construído.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>, um aparte? (Assentimento do orador) — O fato de o Governo considerar essa ferrovia antieconômica e fruto da implantação da BR-5 que, parece-me, já está próxima a Itabuna, região geoeconômica de expressão do Estado da Bahia. Mas esse argumento, por si só, não dá, não aponta nenhum conveniente de se suprimir a estrada de ferro.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — A ligação terá que se fazer para Itabuna. E Itabuna não é Ilhéus.

A Estrada de Ferro de Itabuna-Póiri vem a Ilhéus. A Rede Ferroviária Federal vem a Itabuna e de Itabuna terá que procurar Ilhéus. Essa estrada de ferro deveria ter conexão com o porto de Ilhéus.

Durante quarenta anos — não digo trinta anos, porque daí para cá começaram as campanhas eleitorais com comícios em praça pública — nunca houve candidato à Presidência da República ou a Governador do Estado que não fosse a Ilhéus prometer-lhe o porto e a ponte que ligasse Pontal a Ilhéus.

O aeroporto está situado em Pontal. Depois de viajarmos de avião quarenta a quarenta e cinco minutos da Capital a Ilhéus, atravessamos numa balsa ou canoa, às vezes em condições precárias, para atingir a C da de Ilhéus.

Nunca se construiu a Ponte, nunca se fez o Porto. Há mais de quarenta anos, estagnante secundário, pela primeira vez em Ilhéus, senti os reclamos da população ansiosa pela construção da ponte, não para facilitar o transporte aéreo — aquele tempo inexistente — mas para dar condições de vida a Pontal. Pediam a Ponte e pediam o Porto.

O Porto está-se fazendo, e a Ponte, com duas partes feitas nas duas margens, está paralisada. A explicação que se dá, que aliás aceito, é a de que está sendo construída por etapas. Cada etapa corresponde a uma concorrência pública, que não se pode fazer ao mesmo tempo, em face da inflação que vem acarretando a desvalorização do cruzeiro.

**O Sr. Arthur Leite** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>, um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, a respeito da Ponte devo prestar mais alguns esclarecimentos. Prefeito que já fui de Ilhéus e representante da região na Assembleia Legislativa, durante vários anos, estou bem familiarizado, como V. Ex.<sup>a</sup>, e está, evidentemente, com o problema. A ponte Ilhéus-Pontal não tem, como função, ligar aquele populoso bairro à cidade de Ilhéus, mas ligar também o Porto de Ilhéus à região sul do Estado, para, inclusive, facilitar a ligação da região de Pedra Azul, em Minas, com o Porto de Ilhéus, estrada federal constante do plano federal de construção de rodovias. A construção da ponte é muito importante e, da maneira com que ela está sendo construída, — trabalhos esses que já se prolongam por vários anos — deixa transparecer que se trata de uma ponte monumental, de grandes proporções. No entanto é uma ponte de talvez trezentos metros de extensão, uma simples ponte portanto. Deste tipo existem em Brasília vários viadutos: aqui, mesmo, na estação rodoviária deve haver mais de um com esta extensão, feitos em pouco tempo, talvez em meses. De maneira que não se compreende a razão de tanta má vontade para uma região que dá, ou já deu, ao Governo da União, em um ano, 120 milhões de dólares, com a exportação de cacau, e que concretiza com cerca de 60% para a receita do Estado. É um absurdo o prolongamento, por tantos anos, da construção de uma pequena ponte de 300 metros e de um porto que também não custará grandes so-

mas, pois uma grande parte já está feita pela própria natureza. E nós, representantes da Bahia, apesar dos contatos constantes com as altas esferas administrativas, não sabemos em que época as obras poderão ser concluídas. Isto é verdadeiramente doloroso.

**O Sr. Jefferson de Aguiar** — O nobre orador me permite um pequeno aparte? (Assentimento do orador) — Consolem-se os baianos com os senhores do Espírito Santo. Também estamos construindo obras no mesmo sistema libanês, da prestação. O grande erro, a maior tragédia deste país é que os problemas econômicos são resolvidos através de soluções políticas, de acordo com as influências dominantes na esfera governamental. Daí por que problemas como este, denunciado por V. Ex.<sup>a</sup> e outros denunciado por outros colegas do Senado da República, vêm sendo remanechados eternamente, com graves prejuízos para a administração pública, para as populações interessadas e para o país. É lamentável que isto ocorra. Algum dia, talvez haja uma transformação da mentalidade e o Governo se decida a dar prioridade a obras de recuperação e desenvolvimento como esta.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Essas influências políticas nunca, realmente, se manifestaram em favor da zona. A história do sofrimento de Ilhéus e das localidades que ali vêm aparecendo, crescendo, prosperando, pode ser resumida, Sr. Presidente, nestes 50 anos, em dois termos: uma ponte e um porto.

Ilhéus nunca pediu ao poder público federal senão uma ponte e um porto. Tinha direito de fazê-lo, porque a zona sempre contribuiu para a riqueza do Brasil, dando-lhe, através da exportação, em grande escala, do cacau, uma fonte poderosa de divisas. Agora, o honrado Ministro da Viação acrescenta a esse sofrimento da zona de cacau, um terceiro termo — a estrada de ferro.

O que Ilhéus pede, agora, já não é somente uma ponte ou um porto. Ilhéus pede uma estrada de ferro, pede que seja restabelecida a sua estrada de ferro, mas que não é sua, porque é uma estrada de ferro que serve à zona, serve ao Estado e servirá, amanhã, ao Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para uma comunicação, nos termos do Artigo 163, § 2º. (Pausa.) S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lida a seguinte

### Requerimento nº 250, de 1964

Sr. Presidente:

Requiro a V. Ex.<sup>a</sup> a ratificação da lista de presença referente à sessão realizada em 10 deste mês (99º), porque dela não constou meu nome, embora constasse de todas as listas elaboradas pelos funcionários da Casa, eis que presente efetivamente.

Esclareço a V. Ex.<sup>a</sup> que estes vêm ocorrendo ultimamente, sem qualquer justificativa. Assim, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que mande apurar a misteriosa ocorrência, para os fins de direito. Sala das Sessões, 15 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido vai à publicação e à Diretoria de Contabilidade do Senado para examinar e apurar a ocorrência referida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de comunicação enviada à Mesa.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

Em 15 de julho de 1964.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Liderança do Partido Social Democrático recebeu indicar o Sr. Senador Ruy Carneiro para participar da Delegação do Congresso Nacional à 53ª Conferência da União Interparlamentar a realizar-se próximo em Copenhague. Atenciosas saudações. — Filinto Müller.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — De acordo com a indicação do Partido Social Democrático, a Presidência designa o nobre Ruy Carneiro para participar da Delegação do Congresso Nacional à 53ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Copenhague, próximamente.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

Brasília, 15 de julho de 1964.

Senador Presidente do Senado Federal Terminando hoje o prazo da licença que me foi concedida para tratamento de saúde, venho comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que nesta data reassumo o exercício do mandato de Senador Federal pelo Estado do Pará.

Atenciosamente, Senador Joaquim Lobão da Silveira.

### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

João Guimard  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
Antônio Jucá  
Manoel Vilaça  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
Barros Carvalho  
Pascoa de Queiroz  
Rui Palmeira  
Júlio Leite  
Arthur Leite  
Vasconcelos Torres  
Benedicto Valladares  
Padre Calazans  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
Filinto Müller  
Antônio Carlos  
Atílio Fontana  
Mem de Sá

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A comunicação lida vai à publicação.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1963 (nº 4.494-B de 1958 na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Husina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-fervidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço, tendo parâmetros sob números 69 e 323, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto, que será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "Sim", 33 Senhores Senadores; "Não", 4 Senhores Senadores e houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 1963

(Nº 1.494-E-56, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus Agentes.

Concede pensão especial de Cr\$ 3.600,00 mensais a Kusina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida pensão especial de Cr\$ 3.600,00 (três mil cruzeiros) mensais a Kusina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Art. 2º. A despesa com o pagamento da pensão especial, prevista nesta lei, correrá à conta da dotação orçamentária, destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1964 (nº 965-B de 1963 na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui gratificação natalina para os trabalhadores, tendo parecer contrário (sob nº 416, de 1964) da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra encerrou a discussão.

Passa-se à votação do projeto, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "Não" 28 Senhores Senadores e "Sim", 9. Houve 2 abstenções.

O projeto foi rejeitado. Será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1964

(Nº 965-B de 1963, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui gratificação natalina para os trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Deixando o emprego espontaneamente, com anuência do empregador ou dação de aviso prévio, não perderá o empregado direito à gratificação de que trata esta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 (nº 3.237-B de 1961, na Casa de origem), que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

cial), tendo parecer favorável sob nº 417, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerrou a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram o projeto, quiseram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1964

(Nº 3.237-B, de 1961, na Câmara) Acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, os parágrafos seguintes:

§ 3º Equiparam-se aos filhos, sob as condições estabelecidas quanto a esse item I, e mediante requerimento do segurado: a) o menor que, por determinação judicial, se achar sob a sua guarda e sustento;

b) o menor que se achar sob sua tutela, desde que não possua bens, ou os possua insuficientes para prover ao próprio sustento e educação, nos termos do art. 425, do Código Civil;

condicionados, em ambos os casos os efeitos da equiparação a permanência do encargo judicial.

§ 4º. Inexistindo qualquer dos dependentes enumerados no item I, o segurado poderá, em relação ao menor sob guarda, sustento, ou tutela, valer-se da faculdade assegurada no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1964 (nº 1.724, de 1964, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - o crédito especial de Cr\$ 23.418.880,00, destinado à instalação e adaptação de sua sede, tendo parecer pela inconstitucionalidade, sob nº 295, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) - Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, como V. Exa. anunciou a matéria submetida à deliberação da Crsa é o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1964.

Fui seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça e, na verdade, está aprovado pela unanimidade daquela douda Comissão.

Trata-se de autorização para abertura de crédito.

Ao tempo em que elaboro o Parecer, e permaneço no mesmo ponto de vista, entendo a Comissão que a própria lei que autoriza abertura de crédito infrinja o artigo 5º do Ato Institucional que, como sabe V. Exa. e conhece o Senado, torna privativo do Presidente da República qualquer projeto de lei que implique despesa pública. Posteriormente, porém, a Comissão de Constituição e Justiça mudou o critério e firmou o que já poderíamos chamar de jurisprudência naquilo tange: os projetos de lei que constituam autorização para abertura de crédito não são considerados inconstitucionais pela Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Aloysio de Carvalho - Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO - Com todo o prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho - Esse pronunciamento é constante do Parecer do nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO - E' o último Parecer.

A matéria foi estudada, de forma que a Comissão de Constituição e Justiça entende constitucional o projeto que autorize o Sr. Presidente da República a abrir créditos.

O meu ponto de vista é de que há inconstitucionalidade do projeto, porque ao Poder Executivo não cabe a prerrogativa de fazer leis ou decretos que originariamente criem despesa. Quando lança um decreto de abertura de crédito, ele já o faz autorizado por lei, de modo que, a meu ver, a origem da criação está, exatamente, no decreto do Poder Legislativo que autorizou a despesa.

De qualquer modo, tem o Senado de seguir a orientação da Comissão de Constituição e Justiça nesse aspecto, porque é a comissão técnica da Casa.

Por essa forma, quero lealmente esclarecer ao Senado que, mesmo estando, como está aqui o parecer pela inconstitucionalidade do Projeto, em face de brilhantes estudos elaborados naquele organismo, em face da última decisão da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto é constitucional, porque não cria, nem aumenta despesas, não infringindo, assim, o art. 5º do Ato Institucional; apenas autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito e a efetuar as despesas que ocorram e que ache necessárias.

Não sei se é regimental declarar a V. Exa. que a Comissão ratifica seu parecer, para dá-lo favoravelmente ao projeto que está em curso ...

O Sr. Aloysio de Carvalho - Vos-Exa. não tem razão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO - ... ou rejeitar o parecer.

O Sr. Aloysio de Carvalho - O parecer está perfeito e acabado: foi proferido em determinada época. Ele prevalece. Agora, o esclarecimento de V. Exa. servirá ao Plenário para se orientar, aceitando ou rejeitando-o.

O Sr. Jefferson de Aguiar - Prefiro que a Comissão de Constituição e Justiça reexamine a matéria. Do contrário teríamos um parecer rejeitado, em face de pronunciamento anterior.

O Sr. Aloysio de Carvalho - Não é caso de reexame, porque o parecer do nobre Senador Wilson Gonçalves não é sobre esta matéria e sim sobre outra.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO - Mas a matéria, sob o ponto-de-vista doutrinário, foi amplamente examinada.

O Sr. Aloysio de Carvalho - Nessa outra oportunidade S. Exa. afir-

ma que os projetos autorizativos de despesas não incidem sobre o Ato Institucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO - E como diz V. Exa., trata-se de entendimento quase unânime da Comissão.

De sorte que o Senado que certo de que a orientação do órgão técnico da Casa e considerar constitucionais projetos que autorizem a abertura de crédito para determinados fins, os quais não infringem, portanto, o artigo 5º do Ato Institucional.

Tratando-se, como se trata, segundo disse o eminente Senador pelo Estado da Bahia, de parecer completo, interior, votado e até aprovado por unanimidade, entendo que a solução será rejeitar a inconstitucionalidade e aprovar o projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) - Continua a discussão.

O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ante o pronunciamento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, creio caber-me a iniciativa de tecer algumas considerações em torno da matéria que S. Exa. acaba de abordar.

Com efeito, na qualidade de Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, de um projeto de caráter financeiro, tive oportunidade de fazer demorado estudo a respeito da incidência e extensão do Art. 5º do Ato Institucional, que assegura ao Sr. Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem despesas.

Naquela parecer, tive ensejo de salientar que entendia ser o Ato Institucional uma regra de caráter excepcional em relação à Constituição Federal, que por ele só estaria atingido naqueles pontos a que expressamente se referia o Ato Institucional. E, com a conclusão do meu estudo, cheguei a afirmar que não só pelo argumento teleológico, mas pela própria natureza de caráter do Ato Institucional, a prerrogativa anteriormente conferida ao Congresso Nacional, ou especialmente à Câmara Federal, só estaria atingida nos termos expressos do referido artigo 5º do Ato Institucional.

Pude, com a lição dos doutos em Ciência das Finanças, mostrar que a despesa deveria ser entendida não no sentido formal mas no sentido substancial ou essencial, como ato que importasse, por si, em gasto ou despendio efetivo.

Não é preciso maior exame para se chegar à lição de que a razão que levou os editores do Ato Institucional, ao atribuir esta prerrogativa ao Presidente da República, era exclusivamente contribuir para o desejado equilíbrio financeiro do País. E, na verdade, uma simples autorização de despesa, não envolve, em si, um ato material de gasto que possa prejudicar esse alta finalidade. Se o Congresso Nacional autoriza o Presidente da República a abrir determinado crédito, fica a critério de S. Exa., ao examinar as possibilidades das finanças nacionais, resolver da conveniência ou não de realizar aquela autorização. Em outras palavras, de efetivar, a rigor, a despesa legalmente autorizada.

Tive, com esta orientação, o propósito de dar ao Art. 5º do Ato Institucional o sentido verdadeiro do seu legítimo alcance, qual seja o de conferir ao Presidente da República o controle dos gastos públicos, sem que

tudo evitar que as reivindicações naturais, legítimas de outros representantes do poder estatal, possam também ser examinadas e levadas à consideração de S. Exa.

Dai por que Sr. Presidente, — aplicando aquelas considerações que aqui resumir em poucas palavras ao projeto que ora se discute — entendo que esse não ofende nem a letra nem ao espírito do Ato Institucional, porque não realiza por si uma despesa; autoriza o Presidente da República a realizá-la e somente S. Exa. a executar-se, na verdade, esta se comportar dentro das possibilidades financeiras do País.

Nestas condições, tenho a impressão de que a melhor solução para o Plenário, nesta oportunidade, é rejeitar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e aceitar o projeto que, a meu ver, é constitucional e merece o apoio do Plenário.

Concedo, agora, o aparte ao nobre Senador Aloysio de Carvalho

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Plenário, esclarecido por V. Exa., não teria que aprovar ou rejeitar o projeto. Tinha que rejeitar a cláusula da inconstitucionalidade admitindo, portanto, a tramitação do projeto. Isto é que me fez pensar ser desnecessário o exame a que se referiu o Senador Jefferson de Aguiar. Entretanto, S. Exa., insistindo, eu não teria nada a opor. Reconheço que a questão está bem esclarecida, não só pelo pronunciamento oral do Senador Argemiro de Figueiredo como pelo pronunciamento de V. Exa.

SR. WILSON GONCALVES — Aceito integralmente a sugestão contida no aparte de V. Exa., porque me advirto, agora de que na realidade se discute apenas uma prejudicial, que é a de se saber se é ou não o projeto constitucional. Tinha a impressão de que a melhor solução para o Plenário seria rejeitar a inconstitucionalidade manifestada no parecer, voltando o projeto à Comissão de Constituição e Justiça que, então, apreciaria seu mérito.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Acho muito mais razoável e fácil para a tramitação regimental que se faça um reexame conforme sugeriu o Senador Argemiro de Figueiredo. Assim a Comissão adotará a constitucionalidade e o projeto irá à Comissão de Finanças para apreciação do mérito.

Infelizmente não temos, neste Plenário o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Wilson Gonçalves — Na verdade são dois caminhos que entram ao mesmo fim. O que Vossa Excelência sugere tem o aspecto geral de não ter a suscetibilidade da antiga Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Wilson Gonçalves — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Longe de mim a ideia de contrariar V. Exa., mas sou curioso de Direito quando incerto, dar o meu voto.

O Sr. Wilson Gonçalves — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — O apelo fala em inconstitucionalidade. O Senador já procurou retificar reconduzir a sua posição. De acordo com os juristas da Casa, entre os quais está V. Exa., os membros da Comissão que tentam enfiar os seus mandatos e dignificam esta Casa do Congresso Nacional — a maioria de acobardar o nobre Senador Jefferson de Aguiar no sentido de que a proposição de oração da Comissão de Justiça a fim de que seja firmado um parecer, visto que a ideia era o presente projeto apoiar uma proposição autorizativa. Para que o Ato Institucional desjaque as atribuições do Congresso Nacional em matéria de despesa, que também abrange as pro-

posições que implica sem em abstração de créditos, mesmo dentro do âmbito autorizativo, uma vez que a decisão com observação diária que todos as proposições em matéria financeira não de caráter autorizativo a respeito da Lei de Orç. E para o Congresso votar projeto que manda que se abra um crédito, e não que se autorize a abrir um crédito. Vê V. Exa. que grande número de projetos vem sempre com a chance de autorização. Não manda conceder crédito, não faculta ao Executivo o conceder. O projeto em tela e quase todos os que se encontram na pauta de nossos trabalhos é desta natureza.

O Sr. Wilson Gonçalves — Agradeço o aparte com que V. Exa., nobre Senador Vivaldo Lima, honra minhas ligeiras explicações. Reconheço o direito que V. Exa. tem assim como outros mais de discordar da interpretação que dou ao dispositivo em apreço, para situar a norma do Ato Institucional dentro do seu caráter específico de restrição a uma regra geral, mas gostaria de lembrar a V. Exa. nesta oportunidade, que há muitos projetos que, uma vez convertidos em lei, não dão ao Presidente da República a faculdade de executá-lo ou não, porque, em si eles já importam em determinada despesa.

Traçando, por exemplo, de projeto que eleve o padrão, de vencimentos de um funcionário público, esse projeto, uma vez aprovado, já tem determinada a despesa, independentemente da autorização de crédito especial que criou direito correspondente à diferença de vencimentos.

Há projetos que convertidos em lei, trazem, logo de início, a despesa em potencial que teria de ser executada, sob pena de desobediência ao próprio imperativo da lei. Mas há outros autorizativos, que deixam ao Poder Executivo a faculdade da sua aplicação ou não.

O projeto em causa é desses que deixam ao Presidente da República a faculdade de examinar se é realmente conveniente, ou se o Erário nacional importa a despesa.

A meu ver, a intenção do Ato Institucional em dar ao Presidente da República a iniciativa dessa matéria, que importa em despesa ou em aumento de despesa, é instrumento para que S. Exa. possa, ao lado de outros, alcançar o equilíbrio orçamentário. Se a despesa na sua execução vai depender de arbitrio do Presidente da República, certo que S. Exa. só a executará se entender que ela não contribui para agravar o desequilíbrio orçamentário. Então, estará condicionada à conveniência e ao interesse público.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte?

O Sr. Wilson Gonçalves — Pois não, com grande prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Lembro-me de um projeto do Congresso Nacional, que foi convertido em lei. Não autorizava; mandava o Executivo abrir um crédito para o pagamento de determinada subvenção. Pois bem, não houve argumento de minha parte — visto como me interessava aquela subvenção — que convencesse os elementos do Executivo — do Ministério da Fazenda ou da Assessoria da Presidência da República — da desnecessidade de um decreto executivo autorizando a despesa. Não consegui convencê-los. E enquanto não foi decretada a despesa, a entidade beneficiada não conseguiu receber a subvenção.

O Sr. Wilson Gonçalves — O argumento de V. Exa. é muito oportuno. Mostra que o Executivo emenda de que a despesa está, realmente, no decreto executivo e não lei autorizativa, o que tem reforçar o nosso ponto de vista de que a simples iniciativa, em matéria autorizativa, não atinge, essencialmente, o objetivo previsto pelo Ato Institucional, e dá ao repre-

sentar do povo o direito de encaminhar, através de meras sugestões, ao Presidente da República, conveniência de determinadas providências.

O Sr. Vivaldo Lima — Neste caso, mesmo que não seja mera autorização, mesmo que o Congresso resolva conceder o crédito, não obstante esse crédito ao arbitrio do Poder Executivo.

O Sr. Wilson Gonçalves — Na verdade a distinção que faço é que V. Exa. examina sob outro aspecto, não e bem essa.

No projeto a que V. Exa. se refere e que foi convertido em Lei, a despesa estava realmente criada porque diz e concedida a determinada entidade a subvenção de tanto. Então, não autorizou o Presidente da República a conceder. Concedeu. A despesa é efetiva, substancial e será imediatamente executada, dependendo naturalmente do respeito que o Poder Executivo tenha ao imperativo constante da lei. Quando o projeto é autorizativo, não cria direito; conseqüentemente não cria despesa. Permite ao Presidente da República, se achar conveniente, executá-la, e se ele executa, ele é que tem a iniciativa do projeto que determina a despesa. Mas o simples projeto autorizativo como está, não importa necessariamente em despesa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O Sr. Wilson Gonçalves — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Estou de acordo com V. Exa. Apenas deixo assinalar que V. Exa. condicionou a execução ao respeito que o outro Poder tivesse ao imperativo da Lei. De qualquer maneira, temos de reconhecer que os Poderes, no Brasil funcionam dependendo um do outro, não com interdependência.

O Sr. Wilson Gonçalves — Agradeço a interferência de V. Exa. que me deu a oportunidade de examinar mais alguns ângulos da matéria.

Credo que o Senado está suficientemente esclarecido para escolher entre os dois caminhos sugeridos para a proposição o retorno da matéria à Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O Sr. Afonso Arinos:

Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O Sr. Presidente:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O Sr. Afonso Arinos:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o problema que está sendo suscitado na discussão do item nº 4, da nossa Ordem do Dia, de hoje resulta, realmente, como explicou a Casa o nobre Senador Wilson Gonçalves de norma genérica traçada no seio da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação de estudo especial feito por S. Exa.

Anteriormente, havia certa flutuação no entendimento dos vários componentes daquela Comissão, no sentido de se disciplinar teoricamente, digamos assim, a incidência do artigo 5º, do Ato Institucional, sobre determinado gênero de iniciativas do Poder Legislativo.

No intuito de unificar o pensamento da Comissão e de contribuir, através desta unificação, para um esclarecimento, vamos dizer, permanente do Plenário, foi que ao distribuir ao nobre Senador pelo Ceará um determinado projeto solicitei a S. Exa. que, na base deste processo, levasse a efeito um estudo de caráter mais abrangente em que fossem abordadas e tanto quanto possível resolvidos os diferentes aspectos que essa questão pode suscitar.

O trabalho do nobre Senador me-receu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, se não estou em erro apenas com uma reserva do nobre Senador pela palavra, Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Afonso Arinos — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A minha opinião foi aquela momento e ainda hoje e é contrária ao ponto de vista firmado pela quase unanimidade da Comissão pelas razões que estão expostas no parecer que emiti. Mas, de qualquer modo fui eu quem focalizei a questão aqui, lealmente, para esclarecer ao Plenário a orientação da Comissão técnica da Casa.

O Sr. Afonso Arinos — Exatamente. Agradeço a V. Exa. o esclarecimento trazido pelo seu aparte, que confirma o que tinha acabado de asseverar: que a Comissão acolheu as conclusões constantes do parecer do Senador Wilson Gonçalves, com a reserva e certas restrições apostas por V. Exa.

O trabalho do Senador Wilson Gonçalves se verificou mais no campo do Direito Financeiro do que propriamente no terreno do Direito Constitucional. A contribuição, a meu ver, importante do parecer do Senador Wilson Gonçalves foi precisamente a de, com apoio nos tratadistas da Ciência das Finanças, caracterizar de forma que nos pareceu satisfatória, o sentido da expressão "despesa pública".

Então, este ponto da caracterização da natureza desta instituição que poderíamos chamar de Despesa Pública, a caracterização da natureza desta instituição deu em resultado da alegação anterior de inconstitucionalidade dos projetos de tipo autorizativo, porque realmente estes projetos, pela interpretação do texto da Ciência das Finanças não coincidem com o conteúdo do Ato Institucional.

Feita esta recordação, ou esta rememoração sumária do trabalho da Comissão, das razões por que resolvemos levar a efeito este trabalho e dos motivos que nos levaram a determinado conclusão, eu me permito, Senhor Presidente, solicitar a retirada do projeto da Ordem do Dia a fim de que ele voltasse à Comissão, porque, realmente, como modesto Presidente daquele órgão técnico não me parece curial que o Plenário venha a recusar uma assertiva da Comissão que não mais correspondam ao seu pensamento. Como, de qualquer maneira, o projeto tenha que voltar à Comissão de Justiça, para o exame de seu mérito jurídico, a mim, me parece, que não seria desarrazado que o Plenário deixasse de conhecer, também temporariamente, a alegação de inconstitucionalidade, que não mais vigora, para evitar esta situação um pouco constrangedora de sermos autorizados a solicitar recusa de parecer que é mesmo nosso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite Vossa Excelência? (Assentimento do orador) — Justamente por isso é que requeri a medida regimental adequada e reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça. O requerimento já está em poder da Mesa e será submetido à decisão do Plenário.

O Sr. Afonso Arinos — Agradeço o aparte do nobre Senador Jefferson de Aguiar. Incrava que Sua Excelência tivesse enviado requerimento a Mesa. Seja através do pedido de Vossa Excelência ou seja por retirada da matéria da Ordem do Dia, eu, Senhor Presidente, pediria aos nobres colegas que dessem apoio a esta sugestão, de que a Comissão, reexaminando a matéria, possa col-

ca-la realmente nos termos da sua orientação atual. (Muito bem, Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**  
— Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Requerimento nº 251, de 1964**

Com fundamento no artigo 274, alínea a, do Regimento Interno, requerio seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara número 43, de 1964, e novamente remetido à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digne reexaminá-lo. Saia das Sessões, em 15 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

**O SR. EDMUNDO LEVY:**

Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. EDMUNDO LEVY:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a discussão que se trava no ensejo da apreciação do parecer, prova a dúvida que paira nesta Augusta Assembléia.

Em verdade, o Ato Institucional determina, em seu artigo 5º, que caberá privativamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública.

Ora, Senhor Presidente, entretanto, o projeto que está em apreciação visa apenas a conceder ao Senhor Presidente da República uma autorização para praticar ou não praticar determinado ato que envolva despesa. Ele poderá assim, utilizar ou não esta autorização. Mas, apesar dessa facilidade, há um aspecto maior para o qual todos devemos atentar, que é que este projeto provém de uma mensagem do Poder Judiciário pedindo ao Congresso a abertura desse crédito. Não nos parece, assim, que devamos repeli-lo de plano, mesmo com um estudo tão profundo como consta do relatório do ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, esta mensagem do Poder Judiciário, unicamente porque o Ato Institucional, na sua forma crua, proibiria tal medida. Proibe realmente a iniciativa, mas a iniciativa, no caso, não é do Legislativo, é de um dos poderes da República, um dos poderes harmônicos, que é o Judiciário.

De sorte que, para que possamos apreciar como devemos o aspecto constitucional de uma iniciativa do Judiciário, considero mais do que oportuna a retirada do projeto, requerida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, a fim de que a Comissão de Justiça reexamine a matéria à luz dos estudos feitos, que estão consubstanciados no último parecer aprovado da lavra do eminente Senador Wilson Gonçalves. Para que possamos, realmente, de agora por diante, firmar um procedimento, me parece de meridiana cautela a retirada do projeto, a fim de que volte à douta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciado sob seus novos aspectos.

**O SR. AURELIO VIANNA** — Não (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ouvi com o respeito que todos merecem a opinião dos nobres membros da Comissão de Constituição e Justiça sobre a tese contida no Art. 5º do Ato Institucional, que foi aceito,

com todas as conseqüências, se não pela totalidade, pela quase totalidade do Congresso Nacional.

Rebelamo-nos alguns contra dispositivos daquele Ato Institucional proveniente de um movimento armado vitorioso, mas no campo da interpretação do seu texto, interpretação fria, não podemos deixar de reconhecer que, criando diretamente a despesa ou o fazendo por vias indiretas, qualquer das duas modalidades constitui uma iniciativa.

A chave do Artigo 5º está na palavra "iniciativa". O Congresso Nacional autoriza ao Presidente da República a realizar uma despesa. A iniciativa foi do Congresso. Se a despesa é realizada, a iniciativa de sua realização não foi do Presidente da República privativamente, como está escrito no Art. 5º do Ato Institucional. A iniciativa pertenceu ao Congresso. Transformado em lei aquele projeto, não poderia haver realização da despesa, porque não criada, porque não aumentada. É questão muito interessante esta, assim como saída que a nobre Comissão de Constituição e Justiça encontrou, de dar meios para que o Congresso continue autorizando despesa, dando a impressão lá fora de que este Poder ainda é seu, ainda lhe pertence.

E será um caso interessante este da quantidade enorme de projetos ou da quantidade de projetos — tiremos a palavra enorme — já rejeitada, in limine, pelo Senado, e quase todos eles autorizativos. Seria o caso de uma revisão total.

Se o projeto autorizativo é uma expectativa de direito, pode ser o direito líquido e certo, no caso de despesa, caso concorde o Presidente da República em aceitá-lo executando o ponto sua.

O parecer do nobre Senador Argemiro de Figueiredo convenceu-me; aquilo é doutrina.

**O Sr. Vivaldo Lima** — Manifestamente inconstitucional.

**O SR. AURELIO VIANNA** — Não chego ao ponto de declarar que projetos que criem despesa, ou que aumentem despesas em face do Ato Institucional sejam inconstitucionais.

**O Sr. Vivaldo Lima** — Mas o são de caráter temporário.

**O SR. AURELIO VIANNA** — Não sou daqueles que aceitam que o Ato Institucional é a Constituição da República de 1946, votada pelo constituinte por delegação expressa do povo.

**O SR. PRESIDENTE:**

O projeto que cria ou autoriza despesa pode ferir o Ato INSTITUCIONAL. Fere o Ato Institucional, mas a Constituição da República de 1946 não;

É contrário ao Ato Institucional. O Senado não pode apresentar projetos que envolvem matéria financeira. Ainda hoje, o Senado discute projetos que trazem em si implicações financeiras e projetos que trazem em si implicações econômicas. Muitas vezes, economia é confundida com finanças; ciências econômicas, com ciências financeiras. E muitos projetos são rejeitados, no Senado, considerados de ordem financeira, mas, a nosso ver, de ordem econômica a nosso ver, de ordem econômica que poderiam continuar tratando natural e normalmente. Aliás, não sei porque o Constituinte proibiu o Senado da República de apresentar projetos de lei abrangendo matéria financeira. No nosso sistema, o Senado também tem o poder de iniciativa; funciona como órgão iniciador e como órgão revisor. O mesmo acontecendo com a outra Casa do Congresso Nacional.

Aceito, mas como um entendimento do Senado, a nova tese que a Comissão de Constituição e Justiça

atualmente defende. Podado daqueles direitos que a soberania popular lhe outorgou rebelar-se, encontrando uma saída inteligente para uma questão que traz profundas implicações na sua vida funcional, levando-se em conta que o sistema democrático vive em toda a sua plenitude, o que não é verdade.

Assim, Sr. Presidente, aceitando o requerimento, aceitando a matéria discutida na Comissão de Constituição e Justiça o estudo no nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves virá, ao certo, anexado em novo parecer, porque os seus argumentos podem ser de tal ordem que acabamos por nos convencer de que a autorização para citação de despesas não implica em iniciativa de projetos que criam aumento de despesas.

O argumento de que o projeto autorizativo transformado em lei autorizativa, pela sanção do Presidente da República ou promulgação pelo Presidente do Congresso Nacional, tem o significado de que a iniciativa da criação de despesa é do Presidente da República, este argumento não aceito, porque, sem a lei autorizativa, o Presidente não pode ter livre e espontânea vontade, a não ser naqueles casos de calamidade pública, assim mesmo *ad deferendum* do Congresso, para abrir créditos e autorizar despesas.

Por curiosidade, mesmo, de conhecer o estudo do ilustre, culto e inteligente Senador Wilson Gonçalves, eu votaria, não fosse por motivos outros pela volta do Projeto à Comissão de Constituição e Justiça.

Accepta a tese, as comportas estão abertas e o Ato Institucional, se o que advogava era o contido na nova tese, os seus autores, os seus executores, aqueles que o impuseram ao Congresso e à nação brasileira, então, deixam que laborássemos em um erro de interpretação; e se eles estão convencidos, o Sr. Francisco Campos e os outros, ilustres constitucionalistas que o elaboraram e os chefes militares que o impuseram, de que a autorização para realização de despesas é iniciativa que caberá, privativamente, ao Presidente da República e não ao Congresso, então, o projeto não será nem vetado porque não seria aceito, pois é taxativo o texto. O artigo 5º do Ato Institucional diz: não serão apresentadas... — creio que o texto é este — etc.

É só, Sr. Presidente (Muito bem);

**O SR. PRESENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em votação o Requerimento de retirada da Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, para reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado e assim retirada a matéria para o fim requerido.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres que altera a redação do parágrafo único do artigo 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo pareceres sob os ns. 166, 167 e 168, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento — favorável, nos termos do substitutivo que oferece (1-CCJ); 2º pronunciamento — favorável à subemenda da Comissão de Legislação Social (1-CLS). Legislação Social, favorável ao substitutivo com a subemenda que oferece. (1-CLS).

Em discussão o Projeto, com o substitutivo e a subemenda. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores dando fazer usa da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, prejuízo da subemenda. (Pausa) Os Srs. Senadores que o aprovarem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. (Pausa). Em votação a subemenda. (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovarem permanecer sentados, (Pausa).

Está aprovada. A matéria vai Comissão de Redação.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

EMENDA Nº 1-CCJ

Art. 1º O art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943), alterado pelo Decreto-Lei 8.737, de 6 de janeiro de 1949, pela lei nº 2.244, de 30 de junho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 899 — Os recursos serão depositados por petição, com efeito voluntivo, salvo as exceções previstas neste Título.

1º Quando a condenação não trapassar o valor correspondente a três (3) vezes o maior salário mínimo regional, o recurso só será admitido, inclusive o extraordinário mediante o prévio depósito da importância respectiva.

2º Na hipótese do parágrafo anterior, confirmada a decisão condenatória pelo Tribunal Regional rejeitados os embargos pela Junta ou Juizes, o reclamante poderá vantilar a quantia depositada em execução do julgado, mediante garantia idônea.

3º Nas causas de valor superior ao fixado no § 1º deste artigo, a terposição dos recursos de revista extraordinário não impede a execução definitiva da decisão condenatória.

Art. 2º Esta lei se aplica aos processos pendentes de julgamento.

Parágrafo único. Os relatores, Presidentes dos Tribunais Regionais e os Juizes providenciarão a intimação dos reclamados, *ex officio*, a requerimento dos interessados ou Ministério Público, para que se cumpridos os preceitos desta lei, prazo de trinta (30) dias, sob pena de deserção dos recursos.

Art. 3º Esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a Subemenda aprovada.

SUBEMENDA Nº 1 (CLS)  
O § 2º do artigo 1º do Substitutivo — Emenda nº 1, CCJ, passará a a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, confirmada a decisão condenatória pelo Tribunal Regional ou rejeitados os embargos pela Junta ou Juizes, será o nado o levantamento imediato da importância do depósito, favor da parte vencedora.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1963, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, dispõe sobre o prévio depósito judicial, nos feitos trabalhistas em havendo recurso de condenação, de valor até 10 vezes o mínimo salário-mínimo mensal vigente no País, tendo pareceres sob o número 577, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, 1º arquivamento, nos termos do 324, a, e § 4º, do Regimento Interno, em virtude de estar o projeto ultrapassado pelo substitutivo apresentado pela mesma Comissão ao Projeto de Lei do Senado nº 109-63.

Em vista da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1963, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, fica o presente Projeto prejudicado e vai, assim, ser arquivado. (Pausa)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 147, de 1963, de autoria do Sr. Senador José Kairala, que dispõe sobre a suplementação pela União, dos pagamentos de fretes de produtos de procedência nacional destinados ao mercado interno, tendo parecer sob número 110, de 1964, da Comissão e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto quanto à preliminar da inconstitucionalidade arguida pela Comissão de Constituição. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa)

O Projeto foi rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 1963**

Dispõe sobre a suplementação, pela União, dos pagamentos de fretes de produtos de procedência nacional, destinados ao mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A borracha, a castanha e o couro de animais selvagens de procedência nacional, destinados ao mercado interno, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de redução nos fretes em quaisquer companhias de transportes, particulares ou estatais, sem interrupção, diretamente da região produtora.

Parágrafo único. Na hipótese de o frete ter sido contratado com empresa particular a União, por intermédio de estabelecimentos bancários, com sede nas regiões produtoras, suplementará o seu pagamento, por via de indenização às empresas, no limite da redução fixada neste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo, dentro de 90 dias, baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais tendo pareceres favoráveis (sob ns. 384 e 285, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto em segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas, nem retificações, ou requerimento no sentido de que o Projeto seja submetido a votos, será ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Re-

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1964**

Dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os professores catedráticos e os integrantes do corpo docente e dos quadros administrativos das Universidades Federais só poderão ausentar-se do país, para estudo ou missão oficial no exterior, mediante autorização dos respectivos Reitores, depois de ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. A ausência não excederá de quatro anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1964, de autoria do Senador Nelson Marulian, que cria o Fundo de Assistência Veterinária e dá outras providências tendo parecer sob nº 289, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto quanto à preliminar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o Projeto.

Será arquivado.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência vai pôr em votação requerimentos que foram lidos na sessão de ontem, tendo sido a votação adiada por falta de número.

Em votação o Requerimento número 238, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar requer a prorrogação, por 60 dias, do prazo da Comissão Especial para estudar a situação da Casa da Moeda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado e, em consequência, concedido o prazo.

Em votação o Requerimento número 239, de 1964, em que o Sr. Senador José Ermírio requer a prorrogação, por 120 dias, do prazo da Comissão Especial para estudar a situação dos transportes marítimos e ferroviários.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado e, em consequência, concedido a prorrogação do prazo. (Pausa.)

Em votação o Requerimento número 249, lido no expediente, de urgência nos termos do Artigo 326, 5º, do Regimento, para o Projeto de lei da Câmara dos Deputados nº 76-64 que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras e serviços a cargo dos órgãos do governo federal e dá outras providências.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.) O requerimento foi aprovado.

Em consequência, passa-se à

Discussão em turno único, do Projeto nº 76-64, que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras e serviços a cargo dos órgãos do governo federal e dá outras providências, dependendo de parecer das Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Os pareceres já foram encaminhados à Mesa e vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**Pareceres ns. 549 e 550, de 1964**

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1964 (nº 1.140-B-63 na Casa de origem), que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Eugênio de Barros

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto ora em exame aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo do órgão do Governo Federal e dá outras providências.

A proposta, como se vê de sua ementa, trata de assunto oportuno e que não pode deixar de ser encarado com realismo.

A justificação do projeto tem validade irretorquível, diante dos entraves que o mesmo procura afastar, libertando os órgãos executivos para a realização de obras e serviços imprescindíveis à administração.

Examinada a fundo pela Comissão Técnica da Câmara, a matéria, formalizada nos termos do presente projeto, vem ao estudo do Senado, cercada de urgência bem compreensível.

Não é realmente possível o prosseguimento das obras públicas sob forma de contrato celebrado entre os Poderes Públicos e organizações particulares, sem uma possibilidade honesta e justa, de revisão de orçamentos e de tabelas de preços, tendo-se em vista a ocorrência quase diária de elevação de preços de todas as parcelas componentes de um orçamento de serviço.

Enquanto não for possível alcançar a indispensável estabilização do índice do custo de vida, o reajustamento é medida que se impõe de forma irremovível.

Assim, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em face do que foi dito acima, é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Sebastião Archer.

Nº 550, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1964.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 326, de 7 de outubro de 1963, submeteu à apreciação do Congresso o presente projeto de lei, estabelecendo normas para revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

II — A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, o qual, justificando a medida, diz:

a) que, em face da atual conjuntura econômica do país, é praticamente impossível a continuidade na execução de obras ou serviços públi-

cos de longa duração, quando comprometida a prazo fixo e preço certo; b) que, reconhecendo essa anomalia, o próprio Governo, procurou corrigir a situação existente, designou, pela Portaria nº 465, de 28 de junho de 1961, do Ministério, um Grupo de Trabalho que, após exaustivo estudo do assunto, chegou às conclusões — motivos do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, do então Presidente do Conselho de Ministros:

c) que, no entanto, o Egrégio Tribunal de Contas da União não tem reconhecido, normalmente, a legitimidade do referido Decreto, sob a alegação de que o estabelecimento de normas reguladoras de reajustamento de preços em contratos de empreitadas de obras públicas federais é da competência do Poder Legislativo; d) é vital, para o Governo, a concretização de seu programa de trabalhos, e o projeto proposto é uma das condições necessárias a esse objetivo.

III — O Tribunal de Contas da União não permite seja inserida, nos contratos de obras ou serviços a cargo do Governo, nenhuma cláusula que admita reajustamento de preços.

E' verdade que o Decreto nº 309, de 1961, regula esse reajustamento, mas o Tribunal em apreço insiste em não o acatar, pois pois não lhe reconhece legitimidade, uma vez que lhe falta o caráter legislativo.

ora, ninguém ignora que a inflação ainda opera no Brasil e, em consequência disso, não temos, nem poderíamos ter, estabilidade econômica e equilíbrio financeiro pois é constante a alta do custo das utilidades, e, dessa maneira, a Administração Pública, impedida de reajustar os preços fixados nos contratos de obras e serviços que firmar, fica praticamente impossibilitada de cumprir seus planos.

E' evidente que os contratantes de obras públicas não podem, sob pena de graves prejuízos, assumir os riscos de preços fixos, quando, nas relações privadas da mesma natureza, todos sabemos que o reajustamento é, hoje, uma norma pacificamente aceita, porque traduz a realidade das coisas.

A situação, na área governamental, tornou-se de pânico, levando o Ministério da Viação e Obras Públicas a nomear uma Comissão para estudar o assunto, a qual, ao tempo, concluiu pela apresentação de projetos de decreto, que se transformou no Decreto nº 309, o qual, no entanto, pelos motivos indicados, não pôde surtir os efeitos esperados.

Diante de tais fatos e circunstâncias, o Poder Executivo apela para o Congresso, nos termos do projeto suscitado, o qual contém, realmente, providências capazes de colocar um parâmetro à situação difícil em que se encontra a Administração situação que se reflete, inclusive, no campo social, pela sua incidência negativa no mercado de trabalho.

IV — O projeto está muito bem articulado e as medidas que adota têm base em elementos concretos. Assim, os contratos de obras ou serviços a cargo do órgão do Governo Federal poderão conter cláusulas de revisão de preços, mas apenas quando estipuladas, previamente, condições de revisão nos atos convocatórios nas concorrências respectivas.

Essas revisões, por outro lado, não se farão de modo arbitrário, mas segundo fórmula que anule qualquer manobra de favoritismo. Assim, as alterações dos preços unitários contratuais ou de parte do valor global contratual serão calculadas tomando-se por base o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta e não seu valor no contrato.

média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado e o valor contratual da obra ou do serviço a ser reajustado.

Os índices a serem adotados serão, obviamente, os do Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas, relativos ao "custo da construção".

Estabelece o projeto, também, para facilitar a execução das obras, que os pagamentos decorrentes de reajustamento não dependerão de termo aditivo.

Prevê o projeto o reajustamento de preços dos contratos já vigentes, inclusive os baseados em Tabelas de Preços Unitários, cujos preços são atualizados toda vez que novos níveis salariais são decretados. O reajustamento, a partir de 24 de janeiro do corrente ano, data em que entrou em vigor o atual salário mínimo, será feito de acordo com a presente lei e não mais pela atualização das referidas tabelas.

Do mesmo modo, as obras ou serviços em execução, cujos contratos não previram cláusulas de revisão, poderão ter os seus preços reajustados, nas condições estabelecidas no projeto.

Em resumo, essas e as demais medidas contidas na presente proposição são, todas elas, ditadas pelas circunstâncias que envolvem, atualmente, o processo de construção de obras e de execução de serviços no país, circunstâncias que exigem uma maneira flexível de encerrar a questão de preços, sob pena de se levar a Administração a não ser quem com ela queira contratar, pois ninguém contrata serviços ou obras para ter prejuízo.

V — Ante o exposto, evidenciada a necessidade do projeto, e estando este elaborado em termos convenientes, opinou por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *José Ernânio*. — *Bezerra Nelo*. — *Lino de Mattos*. — *Eugênio Barros*. — *Atílio Fontana*. — *Irineu Bornhausen*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Os pareceres das Comissões são favoráveis ao projeto.

Em discussão o projeto.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

(*Pela ordem. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, foram lidos os pareceres, mas a proposição continua ignorada pelo Plenário. Pediria, pois, a V. Exa., que me relevasse a impertinência e determinasse ao ilustre 1º Secretário procedesse à leitura.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — V. Exa. será atendido dentro de alguns momentos. O projeto não foi lido porque está sendo mimeografado para distribuição aos Srs. Senadores e a Mesa aguardava a chegada dos exemplares. (Pausa)

Consulto nobre Senador Jefferson de Aguiar se deseja a leitura integral do projeto que, aliás, foi feita quando o projeto entrou no Senado, ou se se satisfaz com os avulsos que vão ser distribuídos.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

Sr. Presidente, distribuído o avulso e conhecida a proposição, acredito que meu requerimento ficará prejudicado.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Apenas para antecipar a distribuição, que vai ser feita, dos avulsos, indago de V. Exa. se se confirma em receber o avulso procedente da Câmara dos Deputados.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

Com muito prazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do autógrafo do Projeto.

Pelo Sr. 1º Secretário é lido o projeto.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — Lido o Projeto, vai-se passar a discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — Sr. Jefferson de Aguiar, Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o Projeto nº 1.140-63 na Câmara dos Deputados regula questão grave de reajustamento de preços de obras contratadas pelo poder público.

Os nobres Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá exibiram-se, aqui, ponto intransponível do projeto, forma que não entendo, como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Acredito que ninguém entenderá e estranho que esteja num projeto de lei.

O art. 6º determina: (Lê).

«Os elementos básicos indispensáveis para reajustamento, que deverão constar obrigatoriamente, do Edital, carta convite ou especificações são os seguintes, mesmo quando se referir ao contrato por preço global:

a) relação de preços unitários sujeitos à revisão;

b) composição percentual dos preços unitários, na forma prevista no art. 7º, letra p, do órgão federal interessado; e

c) exigências da apresentação, conforme for determinado na concorrência e cronograma para execução da obra ou serviço.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser dada preferência a contratos com pagamentos por preços unitários, entendendo-se como preço unitário o valor da unidade de serviço ou obra.»

Ainda hoje dei parecer sobre projeto de decreto legislativo, que recusa registro de contrato celebrado entre a firma *Everest de Campos*, no Estado do Rio de Janeiro, a qual contratou a pavimentação a paralelepípedos do cais de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. No reajustamento do preço, no aditivo a que se reportou a decisão denegatória, a majoração foi superior a 100%, razão por que o Tribunal de Contas negou registro ao aditivo.

O projeto que se elabora — dizem-me ilustres colegas — visa justamente impedir essas modificações atentatórias ao interesse público.

Este projeto, Sr. Presidente, deveria tramitar não em regime de urgência urgentíssima, mas dentro dos prazos fixa-

dos pelo Ato Institucional, que já são bastantes exíguos. No entretanto, acentua-se que há interesse público imediato, e a Mensagem é do ilustre Ministro *Juarez Távora*, cuja idoneidade e respeitabilidade todos louvamos e acatamos.

Assim Sr. Presidente, fazendo esta sumária apreciação sobre o projeto, dou por esclarecidas as dúvidas que tive inicialmente, esperando que seja instrumento legal para a moralização na administração pública, no reajustamento e fixação de preços nas obras públicas que se vem realizando no Brasil.

Esclarecem os pareceres favoráveis que o projeto virá permitir a dinamização do Ministério de Viação e Obras Públicas e, por conseguinte, de todos os Departamentos e órgãos que lhe são afetos.

Espero, Sr. Presidente, e confio que o Governo atual dará solução compatível com a esperança de todo o Brasil neste setor da administração pública.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Senador Moura Andrade*) — Em votação o projeto.

O Sr. Senador Eurico Rezende, que havia pedido a palavra para encaminhar a votação, desiste da palavra:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 20, de 1964, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

**Requerimento nº 252, de 1964**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1964.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964. — *Guido Mondin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da redação final.

E' lida a seguinte

**Parecer nº 551, de 1964**

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1964, que dispõe sobre a estrutura da Carteira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 20, de 1964, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. Para execução do disposto no art. 1º da Resolução nº 38, de 1963, é a carreira de Auxiliar Legislativo reorganizada nos termos da seguinte estrutura:

Número de cargos: 20 — Nomenclatura: Auxiliar Legislativo — Símbolo: PL-7;

Número de cargos: 25 — Nomenclatura: Auxiliar Legislativo — Símbolo: PL-8;

Número de cargos: 30 — Nomenclatura: Auxiliar Legislativo — Símbolo: PL-9;

Número de cargos: 40 — Nomenclatura: Auxiliar Legislativo — Símbolo: PL-10.

Parágrafo único O enquadramento dos funcionários nos cargos que integram as classes constantes da estrutura fixada neste artigo será feito pelos critérios de promoção por antiguidade e merecimento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de julho de 1964. — *Anro Moura Andrade* — *Nogueira da Gama* — *Dinarte Mariz* — *Gilberto Marinho* — *Cattete Pinheiro* — *Guido Mondin* — *Vasconcelos Torres*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à publicação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas, a fim de continuar a discussão do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de iniciativa do Sr. Presidente da República. Está convocado, para o mesmo fim, para o período matutino e para o período vespertino de amanhã, sendo que a sessão noturna de amanhã está prevista para a discussão e votação da Emenda Constitucional nº 4.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de sexta-feira, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 17 de julho de 1964

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1963 (nº 2319-B de 1960 na Casa de origem) que concede auxílio de Cr\$ 40.000.000,00, durante três anos, às Irmãs Salesianas do Colégio Maria Auxiliadora, para construção do edifício sede e manutenção de atividades didáticas e de outras providências, tendo

Parecer nº 436, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1964 (de autoria da Comissão Diretora) que concede aposentadoria a Paulo Lisboa Barbosa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

3

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1964 (nº 967-B de 1963 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Obra

...ria da Embalhada do Brasil) nos Estados Unidos da América, e a utilizar o produto dessa venda para custeio de uma chancelaria, tendo Pareceres favoráveis (sob nºs 520 e 1, de 1964) das Comissões: - de Relações Exteriores e - de Finanças.

Discussão, em 1º turno (apreciação eliminatória da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1963, de autoria do senador Aarão Steinbruch que dispõe sobre a data relativa ao início do direito à percepção da gratificação prevista no Artigo 145, itens V e VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e os ocupantes de cargo de Mé- co, tendo

Parecer (sob nº 323, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3 de 1964 de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, que institui o "Dia Nacional do Garimpeiro" (aprovado em primeiro turno da Sessão de 9 de mês em curso) tendo

Pareceres favoráveis sob nºs 284 e 285 de 1964, das Comissões de:

- Constituição e Justiça e - Educação e Cultura.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 40 DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, letra "j", do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Agricultura os seguintes funcionários:

Auxiliar de Gabinete:

José Carlos Fontes, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5.

Continuo:

Francisco da Cruz, Auxiliar de Limpeza, PL-11. Senado Federal, em 15 de julho de 1964.

1º Secretário

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 58 DE 15 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral no uso de suas atribuições, resolve designar José

Martins de Moraes, Auxiliar de Limpeza, PL-11, para ter exercício na Portaria.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de julho de 1964 - Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 58 DE 15 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar José Manoel Gomes, Ajudante de Porteiro, PL-7, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal em 15 de julho de 1964 - Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 59 DE 15 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Gonçalo da Mello Araújo Farias, Ajudante da Portaria FT-7, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de julho de 1964. - Evandro Mendes Vianna. - Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista, incumbida de estudo do Projeto de Lei número 2, de 1964.

REUNIAO (INSTALACAO), REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1964

As 17,30 horas do dia 14 de julho de 1964, presentes os Srs. Congressistas Nelson de Aguiar, Nelson Maciel, Eduardo Catalão, Antônio Carlos, Pelechi Barcelos, Mendes de Moraes, José Feliciano, Benjamin Farah, José Barbosa, Euclides Triches, João Hercúlio, Pereira Lúcio e Pinheiro Brito, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo do Projeto de Lei nº 2, de 1964.

De acordo com o que prescreve o § 2º do art. 81, do Regimento Interno assume a Presidência o Sr. Deputado Mendes de Moraes, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente declara que procederá à instalação do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Jefferson de Azevedo.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado

Para Presidente:

Deputado Peracchi Barcelos - 11 votos.

Deputado Pinheiro Brito - 1 voto. Abstenção - 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Pinheiro Brito - 10 votos.

Abstenções - 3 votos. São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Peracchi Barcelos e Pinheiro Brito.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado Peracchi Barcelos agradece a seus pares a honra com que foi distinguido prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros, e designa para Relator o Sr. Deputado Braga Ramos.

A seguir ficou deliberado que a Comissão receberia emendas através de sua secretaria nos dias 15, 16, 17 e 20 do mês em curso.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Alexandre Pfänder Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

1ª REUNIAO (INSTALACAO), REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1964

As 17,00 horas do dia 14 de julho de 1964, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Ruy Carneiro, Menezes Pimentel, Manoel Villaga, Argemiro Figueiredo, Vivaldo Lima, Vasco Carlos Torres Eurico Rezende, Antônio Carlos, José Cândido e Júlio Leite e os Srs. Deputados Peracchi Barcelos, Manoel Gomes, Mendes de Moraes,

Benjamin Farah, José Barbosa, João Hercúlio, Costa Cavalcanti, Norberto Schmidt, Hamilton Nogueira, Pinheiro Brito e Arruda Câmara na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei nº 2, de 1964 (CN).

De acordo com o que prescreve o § 2º do art. 81, do Regimento Interno assume a Presidência o Sr. Senador Menezes Pimentel que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição de Presidente e Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas o Sr. Deputado João Hercúlio. Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Deputado Mendes de Moraes - 15 votos.

Deputado Norberto Schmidt - 2 votos.

Abstenções - 5 votos.

Para Vice-Presidente:

Senador Vivaldo Lima - 20 votos. Senador Manoel Villaga - 2 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputado Mendes de Moraes e Senador Vivaldo Lima.

Assumindo a presidência o Sr. Deputado Mendes de Moraes agradece a seus pares a honra com que foi distinguido prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros, e designa para Relator o Sr. Deputado Costa Cavalcanti.

A seguir ficou deliberado que a Comissão receberia emendas através de sua secretaria, nos dias 15, 16, 17 e 20 do mês em curso.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu Geraldo Lima de Aguiar Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País

3ª REUNIAO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1964

As dez horas, do dia trinta de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Sr. Doutor Hélio de Almeida, Presidente do Clube de Engenharia, que passa a ler longo relatório sobre as atuais condições do sistema ferroviário Brasileiro. Após a leitura do aludido relatório o Senhor Presidente sugere aos Senhores Senadores-Membros que formulem perguntas para o melhor entendimento da matéria em estudo.

São feitas perguntas e obtidas respostas, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso Nacional. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão às doze horas e quarenta minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário,

rio, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Memores. - Júlio Leite.

Comissão Mista, Incumbida de Estudo do Projeto de Lei número 3, de 1964 (CN)

4ª REUNIAO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1964

As quinze horas do dia trinta de junho, de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio, reúne-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer, por motivo justificado o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Senhor Coronel Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Interventor do Rêde Ferroviária que dirige. Após a leitura o Senhor Presidente põe a palavra a disposição dos Senhores Senadores-Membros para as perguntas que eventualmente desejem formular ao Senhor convidado. Feitas as perguntas e respondidas as mesmas, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso Nacional, o Senhor Presidente encerra a Reunião às dezesseis horas e trinta minutos lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor presidente e demais membros. - Júlio Leite.

5ª REUNIAO, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1964

As dez horas e vinte minutos, do dia primeiro de julho de 1964, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Júlio Leite, Presidente, Atílio Fontana, Irineu Bornhausen e José Ermírio, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a sessão, concedendo a palavra ao Senhor General Antônio Negreiros de Andrade Pinto, que lê vasto relatório sobre os vários aspectos dos transportes terrestres e marítimos do Brasil, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às 12 horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

6ª REUNIAO, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 1964

As quinze horas e cinco minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata

da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Dr. Mauricio Joppert da Silva, Professor, que faz longa explanação sobre os transportes no Brasil, prometendo ainda colaborar enviando circunstanciado relatório à Comissão. Sendo taquigrafados os trabalhos aqui realizados, serão posteriormente publicados no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a relatar o Senhor Presidente encerra a reunião às dezesseis horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**7ª REUNIAO, REALIZADA EM EM 1º DE JULHO DE 1964**

As dezessete horas do dia primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio reune-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Senhor Dr. Rubens Rodrigues das Santos, Conselheiro do Instituto de Engenharia de São Paulo, que analisa minuciosamente o problema dos transportes e as atuais condições dos portos marítimos do Brasil, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Finalizando, o Dr. Rubens oferece à Comissão relatório sobre a matéria em foco, que enviará nos próximos dias ao Senhor Presidente. Satisfeito, o Sr. Presidente encerra a reunião às dez e oito horas, e vinte e cinco minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**8ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1964**

As dez horas e quinze minutos do dia dois de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio reune-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, convidando o Senhor Dr. Charles Edgard Moritz, Presidente da Confederação Nacional do Comércio, a ler o relatório apresentado, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 12 horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**9ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1964**

As quatorze horas e cinquenta minutos do dia dois de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio

Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco e José Ermírio. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Dr. Humberto Bastos, Conselheiro do Conselho Nacional de Economia, que faz longa exposição sobre a atual conjuntura dos transportes marítimos e ferroviários do País. Segundo, o Senhor Presidente suspende a sessão por dez minutos, a fim de que seja introduzido na sala das reuniões, o Senhor Deputado, Dr. Dagoberdo Sales. Após os dez minutos, é reaberta a sessão, na qual é ouvido o Deputado Dagoberdo Sales sobre o assunto focalizado pela Comissão, segundo notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão às 18 horas e 26 minutos, da qual, para constar, eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**10ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1964**

As onze horas e dez minutos do dia três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala Privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente — Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Senhor Dr. Edgard Teixeira Leite, Presidente em exercício da Confederação Rural Brasileira, que faz esclarecimentos relativos aos transportes brasileiros, conforme notas taquigráficas posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às doze horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**11ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1964**

As quinze horas e dez minutos do dia três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala Privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Senhor Dr. Hiary Leal, Presidente da Junta Governativa da Confederação Nacional das Indústrias, que lê relatório, respondendo em seguida às perguntas formuladas pelos Senhores Senadores-Membros. O Senhor

Presidente suspende a Sessão por dez minutos, a fim de que seja introduzido na Sala das Reuniões o Senhor Deputado Hary Normaton. Após os dez minutos e presente o Senhor convidado, o Sr. Presidente reabre a Sessão, na qual é ouvido o Deputado Hary Normaton sobre os problemas inerentes ao sistema ferroviário nacional. O aludido Deputado promete ainda enviar à Comissão relatório circunstanciado sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a Reunião às 18.30 horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**12ª REUNIAO, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1964**

As dez horas e trinta minutos do dia seis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco e José Ermírio. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão concedendo a palavra ao Coronel Paulo Nunes Leal, Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina que faz vasta exposição das atuais condições operacionais da Estrada de Ferro que dirige, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às doze horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Julio Leite*.

**13ª REUNIAO, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1964**

As quinze horas e vinte e cinco minutos do dia seis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco e José Ermírio. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão concedendo a palavra ao Dr. Urbano da Piedra Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana que faz exposição sobre as atuais condições da Estrada de Ferro que dirige. O Senhor Presidente suspende a sessão por dez minutos para que seja introduzido na sala das reuniões o Dr. Fernando Viçoso de Miranda, de Portos e Vias Navegáveis, que expõe os problemas dos transportes marítimos, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às dez e oito horas e dez minutos, lavrando eu Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Julio Leite*.

**14ª REUNIAO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964**

As dez horas e quinze minutos, do dia sete de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio

Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Sr. Engenheiro Pedro Morand, Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às onze horas e trinta minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Julio Leite*.

**15ª REUNIAO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964**

As quinze horas e dez minutos, do dia sete de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores: Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Senhor Doutor Leônidas Castello da Costa — Presidente do Lóide Brasileiro que faz longo relato sobre as atividades operacionais do Órgão que dirige. O Senhor Presidente suspende a Reunião por dez minutos para que seja introduzido na Sala das Reuniões o Senhor Doutor Heitor da Cunha Pesca — Presidente do Centro de Navegação Transatlântica, que expõe os problemas daquele importante Órgão do setor marítimo nacional, segundo notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às dezessete horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, — Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Julio Leite*.

**16ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964**

As dez horas e vinte minutos, do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite — Presidente — Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Coronel Almir Pereira de Castro, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro que lê relatório sobre as atuais atividades do Departamento, que dirige, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às onze horas e trinta e cinco minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello — Secretário, a pre-

sente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Julio Leite.*

17ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964

As quinze horas e quinze minutos, do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala Privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Julio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana reunem-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. E dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Senhor Doutor José Chrysanto Seabra Fagundes que faz exposição sobre as atuais condições dos portos e da navegação de cabotagem do Brasil. O Senhor Presidente suspende a reunião por dez minutos a fim de que seja introduzido na Sala das Reuniões o Senhor Doutor Paulo Ferraz, Presidente do Sindicato de Navegação e Cabotagem que fez longo comentário, relativo ao Sindicato que dirige, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso Nacional. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a Sessão, às 18 horas e 10 minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Julio Leite.*

18ª REUNIAO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1964

As dez horas e vinte e cinco minutos, do dia nove de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe presentes os Senhores Senadores Julio Leite, Presidente, e Irineu Bornhausen, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio, Atílio Fontana e Sigefredo Pacheco. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a sessão concedendo a palavra ao Senhor Almirante Fernando Saldanha da Gama Frola, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, que relata prolongadamente as atividades do importante órgão que dirige, prometendo ainda enviar à Comissão, relatório circunstanciado relativo aos assuntos marítimos brasileiros, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às onze horas e cinquenta e cinco minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

19ª REUNIAO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1964

As quinze horas e vinte minutos, do dia nove de julho, de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala Privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Julio Leite, Presidente, e Irineu Bornhausen, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econô-

mica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio, Atílio Fontana e Sigefredo Pacheco. E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a sessão, concedendo a palavra ao Senhor Dr. Cândido de Paula Macchido, Presidente da Companhia Docas de Santos, que lê longo relatório referente às atividades da Companhia que preside. O Senhor Presidente suspende a reunião por dez minutos, a fim de que seja introduzido na Sala das Reuniões o Senhor Almirante Ayres Fonseca da Costa, Presidente dos Estaleiros Ishikawagima do Brasil, que relata demoradamente as atividades dos Estaleiros que dirige, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e trinta minutos lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades ocorridas no D.C.T.

ANEXO A ATA DA 33ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 22-5-64 E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 30-5-64.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Depoimento do Sr. HUMBERTO OLEGÁRIO DANTAS.

Em 22 de maio de 1964 — As 15 horas

O SR. WILSON GONÇALVES — Presidente — Havendo número regimental declara aberta a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito Determinando ao Sr. Secretário proceda à leitura das atas.

São lidas, pelo Secretário da Comissão, e, sem debate, aprovadas as atas da 31ª e 32ª reuniões. (E' qualificado o depoente, Senhor Humberto Olegario Dantas.)

O SR. WILSON GONÇALVES — Senhor Humberto Olegário Dantas. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi organizada, por deliberação do Plenário do Senado Federal para apurar irregularidades administrativas, corrupção e influência comunista na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues, à frente do Departamento dos Correios e Telégrafos e resultou do pronunciamento feito pelo Senador Jefferson de Aguiar, no plenário do Senado. O Senhor foi indicado e solicitado a comparecer para, na sua qualidade de atual Diretor do Material, fornecer à Comissão os elementos e conhecimentos que terá constatado e que possam orientar-nos na fixação de um pensamento sobre a procedência ou improcedência das acusações. Aqui lhe cabe o dever de, como testemunha, informar à Comissão tudo o que souber, e que seja a expressão da verdade.

O Senador João Agripino, relator da Comissão, vai dar início ao interrogatório.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Senhores Senadores, peço licença para ler meu depoimento, pondo-me, pois, à disposição para responder a alguns pontos que não estejam perfeitamente claros.

(Lendo): Não poderei prestar grandes informações, porque pertenço à galeria dos funcionários que se afastaram da cúpula do D.C.T., tão logo perceberam a desordem, a corrupção de custo-

mes que ali iria ser implantada pelo Sr. Dagoberto Rodrigues.

Não o chamarei de coronel, porque sei, com tristeza, que ele se misturou com chineses, russos e cubanos, numa conspiração repugnante contra a sua própria pátria, e o Exército brasileiro não pode acobiar, no seu seio, um soldado assim. Um homem que serviu durante muitos anos, um militar da envergadura do General Landry Sales e, hoje, com o honrado General Villar, não poderia, jamais, entrar de cambulhada com a corrupção e a tração à Pátria.

No começo de minha gestão, dez anos apenas pude apurar, em princípio, que durante o ano de 1953, não houve uma só concorrência. Todas as compras foram feitas, ou transformadas em coletas de preços, com a exigência da publicação e sempre divididas entre um grupo de cinco fornecedores, grupo esse permanente.

Na compra de papel, por exemplo, como Diretor do Material que fui na honrada administração do Cel. Gustavo Borges, foi feita uma economia de Cr\$ 22.000.000,00, compra essa realizada de qualidade superior e através de concorrência pública. Em 1963, o papel foi comprado cerca de 100 coletas, parceladamente, pela administração passada, com o objetivo de não dar publicidade à referida compra e sempre com o fim determinado de proteger o grupo dos 5 ou dos 11.

Há um fato também muito expressivo: todas as firmas proibidas por mim, na minha primeira gestão, de concorrerem em virtude da falta de idoneidade, voltaram com a minha saída da DM a imperar com grande desenvoltura. Estiveram nas minhas mãos, dias passados, dois processos que retratam, muito bem a desonestidade de uma administração.

Um tabique de madeira, separando a ante-sala do Gabinete do DG, medindo pouco mais de 3 metros, e um tapete pouco maior do que o de uma sala de jantar, aliás vermelho tabique sem pintura, custaram Cr\$ 4.000.000,00. Cestas pequenas, de vinte, medindo 99 cm., para depósito de cartas, compradas a Cr\$ 36.000,00, quando nas casas comerciais e luxuosas, conforme apurei custam Cr\$ 12.500,00.

Nessa aquisição houve um prejuízo de Cr\$ 2.000.000,00 para os cofres do D.C.T. Telhas, tipo francesa, que o preço atual na praça é de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 60.000,00 o milheiro, foram vendidas ao D.C.T. em quantidade vultosa ao preço de Cr\$ 174.000,00 o milheiro.

A verdade é que, no momento, estamos comprando material com uma diferença de 40 por cento mais barato muito embora os preços tenham subido.

O contraste é bem expressivo... Ainda pude anular, felizmente algumas compras bastante irregulares. Acredito que muita coisa escabrosa venha a aparecer. O caso da Siemens, por exemplo, e de estarrecer. Quem venceu a coleta foi a Standard Electric; no entretanto a opção foi feita em favor da firma Siemens (aplicação do art. 246.C — Teleimpressores) porque havia entregue o material por antecipação. Está na Diretoria do Material uma Comissão composta de 6 membros do Ministério da Fazenda, para iniciar, na próxima 2ª feira as sindicâncias necessárias.

Quando deixei o cargo que agora volto a ocupar — e o deixei exclusivamente, por força da renúncia do ex-Presidente João Quadros — renúncia antes de sair, à Diretoria-Geral, os resultados de um inquérito muito bem feito, para julgamento final. O assunto é o que disse, há dias o Cel. Gustavo Borges e seu engavetamento para o suposto. Assim era a administração do Sr. Dagoberto Rodri-

gues e seus cúmplices. O que lamento, profundamente, é que ele, após tantos crimes praticados, tenha fugido para o confortável asilo de uma Embaixada, deixando algumas dezenas de pobres funcionários postais retribuídos, comprovados e desolados.

Como é notoriamente sabido, através da URUT, e os seus lugares tenentes Dalmo Gaspar e Major Hugo Amorim, implantaram um sistema de comunicação ao mundo, saneado e com de todos os meios de opressão e corrupção, que se não fosse o interesse do movimento de 1964, talvez, dentro de pouco tempo o pessoal do DCT só estivesse falando os idiomas, russo, chinês, e cubano.

Antes de terminar, quero citar dois fatos de suma importância: o Eng. Armando Leão recebeu a importância de Cr\$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões e novecentos mil cruzeiros) para construção de 18 prédios destinados à construção de apartamentos no Espírito Santo; no entretanto alguns dessas construções não tinham nem doação de terreno. Essa importância foi recebida no exercício de 1962. É lamentável que referidas construções, comprovadas ao Tribunal de Contas com laudos técnicos do recebimento, não tenham sido efetivamente realizadas, conforme constatado no exercício de minha atual função.

O fato seguinte prende-se a 14 faturas de firma ULTRAMAR, que requereu pagamento de fornecimento feitos na gestão do Major Amorim, na importância de Cr\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), e cujos materiais na presente data são in-existent na STA, muito embora tenha, no faturamento a declaração do funcionário encarregado da STA, declaração de 31.3.64, de haver recebido o referido material. Causa espécie a coincidência da data, ao apagar das luzes de uma administração chafurdada num abismo insondável de podridões.

Era o que tinha a dizer e estou à disposição para o que VV. Exas. quiserem.

Peço aos Srs. Senadores desculpas de um pouco de exaltação, talvez, mas é natural: porque vivo numa temporada amargurada, uma temporada de opressão e agora que podemos respirar é muito justo a um homem que foi perseguido, abrir sua boca e dizer o que sente diante de tantas léses também.

O SR. JOAO AGRIPINO (Dirigindo ao Secretário da Comissão).

"que o depoente trouxe o seu depoimento por escrito e pelo mesmo foi lido e fica fazendo parte integrante deste."

O senhor na administração do Coronel Gustavo Borges, foi Diretor do Material?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Sete meses.

O SR. JOAO AGRIPINO — Deixou em agosto?

O SR. HUMBERTO DANTAS — No mesmo dia em que ele deixou.

O SR. JOAO AGRIPINO — (Dirigindo ao Secretário da Comissão).

"que o depoente era Diretor da Divisão do D.C.T., durante a administração do Coronel Gustavo Borges, tendo deixado este cargo em agosto de 1961, no mesmo dia em que o Coronel Gustavo Borges e afastou da Diretoria-Geral."

Durante a administração do Coronel Dagoberto Rodrigues, exercera alguma função em cargo em comissão?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Não senhor. Eu estava no Plano Postal Telegráfico, como funcionário.

**O SR. JOAO AGRIPINO** (*Ditando ao Secretário da Comissão*).

"que durante a administração Dagoberto, não exerceu comissão ou função no D.C.T., ali trabalhando como mero funcionário;"

Todas notícias de vários negócios do DCT — compra de material — que importam um 100, 50, 150 milhões de cruzeiros e mais que isso, como também temos notícias de que tudo isso foi feito por coleta de preços e não concorrência. Em alguns casos, verificamos que foi usado o processo de desdobrar a verba em várias parcelas, correspondentes à permissão para coleta de preços, mas, noutros casos, como da Siemens do Brasil, a importância é bem maior do que a admitida para coleta de preços. V. Sa. verificou, na repartição, se existe alguma autorização do Presidente da República para dispensar a concorrência e fazer a compra por coleta de preços?

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Não existe, Sr. VV. Exas. me permitam, trouxe comigo o meu assessor, que está mais a par disso. Como VV. Exas. verificam, tenho apenas 10 dias de permanência no cargo e encontrei tudo muito tumultuado. Agora é que estou tomando pé na Repartição. Meu assessor conhece bem essas coisas.

*É admitido e toma assento à Mesa o Sr. Abelardo Navarro de Andrade, Assessor do Depoente.*

**O SR. JOAO AGRIPINO** — Qual é o valor para tomada e coleta de preços?

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Até então, de acordo com o Decreto 2.276, a permissão era, para esta Cidade, 500 mil cruzeiros, para coleta; no entanto, com o Decreto 1.687, do ano passado, recente, portanto, elevou-se o teto para 1 milhão e, então, é que faziam esses desdobramentos. Mas, para isso, seria necessária uma exposição de motivos do DCT ao Ministério da Viação para, junto ao Presidente da República, obter a autorização, e que não foi feita. Não tendo sido feita essa exposição de motivo, não havendo autorização, como não podiam fazer essa espécie de compras, então se desdobrou, até que alcançasse o limite. Se a compra era de 150 mil cruzeiros, automaticamente se desdobrava em 30 coletas, para fazer as coletas irregulares, e que atualmente estão sendo impugnadas pelo Tribunal de Contas, porque, contrariamente, alcançariam importâncias que exigiriam concorrência administrativa pública, o que não foi feito.

**O SR. JOAO AGRIPINO** (*Ditando*)

"que não existe no DCT autorização do Presidente da República para que fosse dispensadas as concorrências públicas e feita aquisição de material utilizando dotações no valor superior de cinco milhões de cruzeiros através da coleta de preços; que a Diretoria Geral e a Divisão do Material utilizava um sistema para burlar o dispositivo legal que obrigava a concorrência e que consistia em fazer tantas coletas de preços quantas necessárias no valor de cinco milhões de cruzeiros cada uma, até o total da verba; exemplificando: no caso de uma verba de cento e cinquenta milhões seriam feitas trinta coletas de preços e não como digo, uma concorrência pública como manda a lei;"

No caso da Siemens, também foi dessa forma?

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Não. Era eu, então o chefe do EPEC quando o Senhor Anibal Maia assumiu a Diretoria do Material. Recobi um processo de opção à Siemens do

material, que dizia que tinha sido regularmente adjudicada à Standard. Fiz voltar o processo, fazendo sentir que não poderia aplicar o Art. 246, do Código Geral de Contabilidade Pública a uma firma que, primeiro, não a considerava como fornecedora exclusiva do material e, segundo, por que tratava-se do material que a própria Standard tinha, não havia adquirido. E a opção tinha-se dado pela mão, segundo me constou, de haver sido a mercadoria entregue, por antecipação, em Recife o que, no julgamento das propostas, felizmente para esta que ganhou foi a Standard. Como a firma Siemens havia já fornecido, pediram-me que fizesse opção. Não fiz e devolvi o processo. Tive contato com o Sr. Gustavo Borges, no gabinete e fiz sentir-lhe que isso não podia ser. Voltei à minha seção, quando fui dispensado.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — No caso da Siemens, houve coleta?

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Não sei se coleta ou concorrência, pois esse outro foi feito anteriormente à minha saída. Quando assumiu já havia sido efetuado.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — Quer SIEMENS, quer STANDARD, sendo uma compra de 100 milhões de cruzeiros ou 150 milhões, tinha de ser feita a concorrência.

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Permita-me um esclarecimento. Geralmente isso é material importado que nós compramos FOB, em Hamburgo, no preço de Alemanha, com todo o transporte pago. Quando se trata de uma firma exclusiva, então aplica-se o Art. 246 para compra direta. Neste caso não há concorrência. O próprio código de contabilidade pública permite, como no caso da gasolina, que tem preço tabelado. Podemos fazer o negócio dando preferência a material nacional; mas, no caso desse material estrangeiro, e SIEMENS era, até então, a única fabricante. Logo depois, a STANDARD ELECTRIC começou a fabricação de determinados materiais, deixando assim a SIEMENS de ser a firma exclusiva. Houve, entretanto, um pedido de antecipação à firma SIEMENS que forneceu o material. Não posso afirmar se houve concorrência entre as duas, ou coleta de preços. Parece que a STANDARD ELECTRIC venceu quanto ao preço, mas a outra já havia fornecido o material, constante da coleta de preços.

**O SR. JOAO AGRIPINO** (*Ditando*)

"que o depoente não pode informar se no caso da Siemens houve concorrência ou coleta de preços, cabendo apenas que a vencedora foi a Standard Elétrica e que a encomenda..."

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Nessa ocasião era Diretor do Material o Sr. Raul Lacerda de Abreu, a quem solicitei me deixasse ir diretamente ao Diretor Geral para argumenta o assunto e dizer que nem com autorização ou sem autorização eu não faria.

**O SR. JOAO AGRIPINO** (*Ditando*)

"... foi dada a Siemens por adjudicação, contra o parecer do Chefe da Seção de Contabilidade por que essa referida firma já havia entregue uma parte do material constante da coleta de preços ou concorrência, em Recife, por antecipação;"

*(Dirigindo-se ao depoente):* O Senhor se recorda se no Governo do Senhor Jânio Quadros foi dada autorização para dispensa de concorrência para a aquisição de material de Telex?

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Deve ter havido uma, ou pelo menos um desejo de solicitação, mas a im-

pressão... aliás, não me recordo bem, parece-me que não chegamos a uma realidade. Houve um desejo, mas não chegou a ser pedido.

**O SR. JOAO AGRIPINO** (*Ditando*)

"que segundo se recorda o D. C. T. pretendeu solicitar autorização ao Presidente Jânio Quadros para dispensa de concorrência relativa a material destinado ao serviço de Telex, mas o pedido não chegou a ser feito;"

O Sr. tem, de memória, os nomes das firmas que, na sua gestão, foram consideradas inidôneas?

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — De memória não tenho. Tenho, porém, na repartição, a relação. A proibição foi através de um ato; logo, esse ato existe.

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Seria temerário citar nomes, de memória.

**O SR. JOAO AGRIPINO** (*Ditando*)

"que não tem de memória o nome das firmas consideradas inidôneas na administração Gustavo Borges mas pode informar que houve um ato do Diretor Geral considerando inidôneas;"

O Senhor pode nos mandar a cópia desse ato?

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Pois não, se encontrar.

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Vai ser difícil, porque todos os documentos que o Senhor deixou, despareceram.

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — É verdade. Ante-ontem procurei, para entregar ao Sr. Arnaldo Vilar, instruções sobre engenheiro, construções, etc. e não houve possibilidade de encontrar esses documentos. Achei-os nas mãos de um particular.

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Creio que o ato não chegou a ser publicado, porque foi no fim da nossa gestão.

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Cheguei a mandar pregar nas paredes Avisos proibindo a entrada dessa gente.

**O SR. NAVARRO DE ANDRADE** — Esses fornecedores não trabalham mais com a mesma firma. Abriram o registraram outras firmas. Tenho visto, no Departamento, dois ou três vendedores nessas condições, isto é, estão em outras firmas; mas já adverti a Seção de Compras que verifiquemos quais as firmas, das quais eles fazem parte, que foram impugnadas por nós.

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Outra coisa que impugnei da outra vez e agora: a proibição de indivíduos, digamos, dano de uma rapataria, vender ferragens. Ele tem que se apresentar o registro...

**O SR. WILSON GONÇALVES** — Falta de tradição no ramo.

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — ...na Associação Comercial, do ramo, para então vender o material. Já, mais, entretanto, o apateiré vendendo telhas.

**O SR. JOAO AGRIPINO** (*Ditando*)

"que esse ato não chegou a ser publicado e foi baixado na final da administração Borges, mas o declarante se prontifica remeter cópia à Comissão, se as encontrar;"

Aqui, no seu depoimento, diz que quando deixou o cargo, remeteu ao Diretor Geral os resultados de um inquérito muito bem feito para julgamento final; a que se referia?

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Esse inquérito foi solicitado por mim

e mandado abrir pelo Coronel Gustavo Borges na Diretoria do Material a fim de apurar irregularidades, em grande parte, praticadas pelo engenheiro Jaime Staffa nessa Diretoria.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — O Sr. Jaime Staffa responde a dois inquéritos, um de Contagem-Guararibá e outro, da Diretoria do Material.

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Esse de Guararibá, segundo me conta, depois do movimento revolucionário, foi encontrado numa gaveta e remetido pela Diretoria do Pessoal ao Ministério da Viação, revivendo uma coisa morta.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — O Diretor Geral mandou abrir inquérito para saber qual o funcionário que engavetou?

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — O engavetamento era feito pelo Diretor Geral.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — Não foi encontrado na Diretoria do Pessoal?

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Esses processos de maior gravidade foram encontrados no gabinete do Diretor Geral.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — (*Ditando ao Sr. Secretário da Comissão*):

"Que o inquérito a que se refere a Diretoria Geral no final da administração Borge dizia respeito a irregularidades praticadas pelo Engenheiro Jaime Staffa na aplicação de recursos na Estação de Guararibá e Contagem em Brasília; que o depoente teve notícias agora que esse inquérito apareceu em uma gaveta do Diretor-Geral, deixado pelo Coronel Dagoberto e foi remetido ao Ministro da Viação para as devidas providências, através da Diretoria do Pessoal naquele Ministério."

O Senhor apurou ou teve alguma notícia — embora esteja apenas há dez dias — de que o fardamento comprado para carteiros, mensageiros — estafetas, 23 mil fardas, 23 mil quêsipis e 23 mil pares de botinas, que figuram como recebidos, foram realmente recebidos e distribuídos?

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Tenho lido através dos jornais, pelos depoimentos, mas não cheguei a esse ponto, na Repartição. Agora mesmo, quando chegou a comissão enviada daqui, vão começar segunda-feira, eu tinha dado ordens para que uma comissão de inquérito, da Repartição, fizesse as operações. Aliás, não mandei parar, porque, poderá servir de elemento subsidiário. Essa comissão vai funcionar, porque, qualquer coisa que a comissão vinda de fora, que não tem conhecimento profundo da vida da Repartição, precise, essa poderá esclarecer. Por isso é que ainda não estou no conhecimento de muita coisa; com dez dias, tendo encontrado tudo tumultuado, não pude entrar no âmago da "coisa".

**O SR. JOAO AGRIPINO** — O resultado desta Comissão de Inquérito não vai servir ao D.C.T. para aplicar penas a funcionários. Servirá ao D.C.T. para abrir inquérito administrativo em relação a esses funcionários.

**O SR. HUMBERTO DANTAS** — Mais uma razão para continuar com a que mandei abrir.

**O SR. JOAO AGRIPINO** — Os resultados a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito servirão para processar criminalmente, mas não para demitir quem quer que seja. Para demissão, tem que ser feito inquérito administrativo da própria Repartição.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Como mandei fazer.

O SR. JOÃO AGRIPIANO — (Ditando):

"Que o depoente não teve tempo ainda de apurar as irregularidades da Divisão do Material, que vem tendo conhecimento pela imprensa em depoimentos prestados a essa Comissão, porque se encontra apenas dez dias como Diretor da Divisão, mas já determinou a instauração de inquérito administrativo para apuração de tudo que houver de irregular na mesma Divisão."

Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Senador Júlio Leite, deseja fazer alguma pergunta?

O SR. JULIO LEITE — O Coronel Dagoberto Rodrigues declarou que existia um autorizo do Sr. Jânio Quadros dispensando a concorrência da aquisição daquele material e equipamento para telex. Pode informar alguma coisa sobre isso?

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Não sei informar.

O SR. WILSON GONÇALVES — Esta pergunta cabe pelo fato de o Presidente Jânio Quadros haver renunciado em 25 de agosto e o Senhor Dagoberto Rodrigues haver tomado posse no mesmo ano, no regime

parlamentarista. Poderia ter-se aproveitado.

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Não podemos esclarecer. Esse era assunto mais da Diretoria de Telégrafo. A seção do material apenas efetua a compra.

O SR. JULIO LEITE — O Senhor Dagoberto Rodrigues só adquiriu o Telex porque se aproveitou da autorização que o Coronel Gustavo Borges havia deixado em algum lugar e então fez duas coletas de preço. A primeira, anulou e a segunda, ele organizou uma comissão para julgar. Não pode informar-nos nada a esse respeito.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Não posso, mas seria fácil perguntar

ao Coronel Gustavo Borges se realmente ele adquiriu a autorização do Sr. Jânio Quadros.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ditando):

"Que, não pode informar se o Presidente Jânio Quadros teria dado autorização especial para aquisição de equipamento de Telex independente de concorrência pública na administração do antecessor Dagoberto Rodrigues."

A Comissão agradece o comparecimento do Sr. Humberto Dantas e os esclarecimentos por S. Sa. prestados.

Está encerrada a sessão

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)  
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2.º Suplente — ... (PSD)  
 3.º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)  
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre           | 12. Antônio Balbino — Bahia         |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Freire — Maranhão   | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mondin — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco      |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermírio — Pernambuco           |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Péricles — Alagoas        |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná             |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná                |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais        |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso          |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |   |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — São Paulo          |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná            |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Farnhauser S. Catarina      |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina       |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campos — Minas Gerais       |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso       |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |  |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- |                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores.

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
Vice-Líderes	Aarão Steinbruch (MTR)
Aurélio Vianna (PSB)	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice Líderes:

- Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)  
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
Jose Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Fúrio Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Euríco Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

### DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Fúrio Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.	

### ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ernirio (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplente
José Ernirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplente
Alcides Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Nancy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15:30.	

### EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Pedro Calazans (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Decretado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTB)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

### FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ernirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cid Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

### INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 16:30 horas.	

### LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guilomard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas	

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>	1. Pedro Ludovico	
Benedicto Valladares	2. Filinto Müller	
Jefferson de Aguiar		
	<b>PTB</b>	
José Ermirio	1. Nelson Maculan	
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	<b>UDN</b>	
João Agripino	1. José Cândido	
Antônio Carlos	2. Afonso Arinos	
	<b>B.P.I.</b>	
Josaphat Marinho	Júlio Leite	

**POLIGONO DAS SECAS**

Presidente - Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente - Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>	1. Sigefredo Pacheco	
Ruy Carneiro	2. Leite Neto	
Sebastião Archer		
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá	
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermirio	
	<b>UDN</b>	
João Agripino	1. Lopes da Costa	
José Cândido	2. Antônio Carlos	
	<b>B.P.I.</b>	
Aurélio Vianna	Júlio Leite (PR)	
	Secretária - Aracy O'Reilly	
	Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas	

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente - Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>	Walfredo Gurgel	
Leite Neto	José Feliciano	
José Guimard	Ruy Carneiro	
	<b>PL</b>	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho	
	<b>PTB</b>	
Barros Carvalho	Edmundo Levy	
Bezerra Neto	Melo Braga	
	<b>UDN</b>	
Daniel Krieger	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
	<b>B.P.I.</b>	
Lino de Mattos	Aurélio Vianna	

**REDAÇÃO**

Presidente - Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente - Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>	1. Lobão da Silveira	
Walfredo Gurgel	2. José Feliciano	
Sebastião Archer		
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	Edmundo Lévi	
	<b>UDN</b>	
Antônio Carlos	Eurico Rezende	
	<b>B.P.I.</b>	
Júlio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária - Sarah Abrahão	

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente - Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>	1. Ruy Carneiro	
Benedicto Valladares	2. Leite Neto	
Filinto Müller	3. Victorino Freire	
Menezes Pimentel	4. Wilson Gonçalves	
José Guimard		
	<b>PTB</b>	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá	
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos	3. Melo Braga	
	<b>UDN</b>	
Antônio Carlos	1. Padre Calazans	
José Cândido	3. João Agripino	
Rui Palmeira	3. Mem de Sá (PL)	
	<b>B.P.I.</b>	
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)	
	Secretário - João Batista Cartojon Branco	
	Reuniões - quintas-feiras, às 18 horas.	

**SAÚDE**

Presidente - Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente - José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>Majoria</b>
		<b>PSD</b>
	Sigefredo Pacheco	1. Valfredo Gurgel
	Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros
		<b>PTB</b>
	Dix-Huit Rosado	Antônio Jucá
		<b>UDN</b>
	José Cândido	Lopes da Costa
		<b>B.P.I.</b>
	Raul Guberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)
	Secretário - Eduardo Rui Barbosa	
	Reuniões - quintas-feiras, às 15 horas.	

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente - Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente - José Guimard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>PSD</b>
	José Guimard	1. Ruy Carneiro
	Victorino Freire	2. Atílio Fontana
		<b>PTB</b>
	Silvestre Pericles	1. José Ermirio
	Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado
		<b>UDN</b>
	Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco
	Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende
		<b>B.P.I.</b>
	Raul Guberti (PSP)	Aurélio Vianna
	Secretário - Alexandre Pfander	
	Reuniões - quintas-feiras, às 17 horas.	

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente - Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>B.D.</b>
	Leite Neto	1. Victorino Freire
	Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco
		<b>PTB</b>
	Dix-Huit Rosado	1. Melo Braga
	Silvestre Pericles	2. Antônio Jucá
		<b>UDN</b>
	Padre Calazans	Antônio Carlos
		<b>PL</b>
	Aloysio de Carvalho	Mem de Sá
		<b>B.P.I.</b>
	Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)
	Secretário - José Ney Dantas	
	Reuniões - terças-feiras, às 15 horas.	

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>PSD</b>
	Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar
	Wilson Gonçalves	2. José Guimard
		<b>PTB</b>
	Bezerra Neto	Melo Braga
		<b>UDN</b>
	Lopes Costa	Irineu Bornhausen
		<b>B.P.I.</b>
	Miguel Couto (PSP)	Raul Guberti (PSP)
	Secretário - Alexandre Pfander	
	Reuniões - quartas-feiras, às 16 horas.	

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Milton Campos — UDN.
- Vasconcelos Torres — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 361-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
- Wilson Gonçalves — PSD.
- Arthur Virgílio — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
- Josephat Marinho — S. Legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
- José Feliciano — (Vice Pr.) — PSD.
- José Ermirio — Relator — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Aurélio Vianna — PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
- José Ermirio (Presidente) — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 565-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Atílio Fontana — PSD.
- Eugênio Barros — PSD.
- José Ermirio (Relator) — PTB.
- Bezerra Neto — PTB.
- Melo Braga — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.
- Milton Campos (Presidente) — UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- José Ermirio — PTB.
- Arineu Bornhausen — UDN.
- Júlio Leite — PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Antônio Jucá — PTB.
- Padre Calazans — UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves — PSD.
- Leite Neto — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- Argemiro de Figueiredo — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Jóacã Agripino — UDN.
- Aurélio Vianna — PSD.
- Josephat Marinho — Sem legenda.
- Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
- Aderbal Jurema — PSD.
- Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
- Hector Dias — UDN.
- Doutel de Andrade — PTB.
- Arnaldo Cerejeira — PSD.
- Juarez Favorsa — PDC.
- Ewaldo Pinto — MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto — Presidente.
- Alfonso Arinos — Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar — Relator.
- Leite Neto.
- Nelson Maculan.
- Eurico Rezende.
- Aurélio Vianna.
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 808-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Benedicto Valladares — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Daniel Krieger — UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Rui Palmeira — UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963).
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
- Afonso Celso — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
- Mem de Sá — PL.
- Josephat Marinho — S. Legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

- Menezes Pimentel — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) — PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- Silvestre Péricles (.....) — PTB.
- Vivaldo Lima — PTB.
- Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada: — até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 808-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963)

— Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.

— UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente)

— UDN.  
Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 — Relator — PTB)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)**

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Filinto Muller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.  
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

— UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

**(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

— UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)**

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PS.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)**

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.  
Aarão Steinbruch — MTR.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

**(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)**

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

(26 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

**(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)**

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.  
Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR.

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

**(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)**

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Paulo Bonfatti - PSD  
 Wilson Gonçalves - (23 4 63) - PSD

Benedito Valadares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Amaro Campos - UDN  
 Lobão da Silveira - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 João Agripino (23 4 63) - UDN  
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB  
 Nobre da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mem de Sá - PL  
 Ruy Gubert - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1 63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES)

Designada em 23 4 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 159-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinó Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krüger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2 63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 4 63  
 Prorrogada - até 15 12 64 pelo Requerimento nº 151-63 aprovado em 10 12 63.

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinó Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Artur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3 63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO)

Designada em 2 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinó Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Cavalião - Vice-Presidente - PTB  
 Vaga do Senador Eduardo Assis - PTB

Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krüger - UDN  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4 63

(CONCESSÃO DE BONDINHOS AOS FÉREOS)

Designada em 20 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 153-63 aprovado em 10 12 63

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinó Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Amaury Silva - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5 63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 154-63, aprovado em 10 12 63

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krüger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6 63

(INLEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 156-63, aprovado em 10 12 63

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Ruy Gubert - PSP  
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7 63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAM A CARGO ELEITIVO)

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 155-63 aprovado em 10 12 63

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8 63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 20 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 157-63 aprovado em 10 12 63

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Mele Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1 64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26 2 1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD)  
 Ruy Carneiro (PSD)  
 Lobão da Silveira (PSD)  
 Wilson Gonçalves (PSD)  
 José Feliciano (PSD)  
 Bezerra Neto (PTB)  
 Arthur Virgílio (PTB)  
 Antônio Jucá (PTB)  
 Oscar Passos (PTB)  
 Antônio Carlos (UDN)  
 Aloysio de Carvalho (PL)  
 Eurico Rezende (UDN)  
 Milton Campos (UDN)  
 Josaphat Marinho (BPI)  
 Júlio Leite (BPI)  
 Aurélio Vianna (BPI)

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2 64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e alítem IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça)

Designada em 25 5 1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD)  
 Antônio Balbino (PSD)  
 Wilson Gonçalves (PSD)  
 Ruy Carneiro (PSD)  
 Menezes Pimentel (PSD)  
 Edmundo Levi (ETB)  
 Bezerra Neto (PTB)  
 Arthur Virgílio (PTB)  
 Oscar Passos (PTB)  
 Afonso Arinos (UDN)  
 Milton Campos (UDN)  
 Eurico Rezende (UDN)  
 Aloysio de Carvalho (PL)  
 Josaphat Marinho (BPI)  
 Aurélio Vianna (BPI)  
 Araújo Steinbruch (BPI)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maciuan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963

Prorrogada - Por mais 120 dias em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas)

Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membrós - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maciuan - PTB  
 João Agripino - Relator - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 23 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30)

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membrós (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Artur Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (11 63) - Vice-Presidente - PTB  
 Mele Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krüger - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Auxiliar Legislativa, PL-9, J. Ney Passos Dantaa  
 Lobão da Silveira - PSD



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 129

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE JULHO DE 1964

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 DE 1964

*Aprova o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.*

Art. 1º É aprovado, para todos os seus efeitos, o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

### SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS PARA 20 DE JULHO DE 1964

1ª) 20 horas.

Finalidade — Leitura da Mensagem Presidencial nº 9, de 1964 (nº de origem 220), que encaminha o Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e de selo e dá outras providências.

Designação da Comissão Mista que deverá dar parecer sobre esse projeto.

2ª) 21 horas e 30 minutos.

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964 (C.N.), que dá nova redação ao art. 40, ao nº III do art. 97, aos arts. 186 e 188 e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição, tendo Parecer, sob nº 6, de 1964, da Comissão Mista.

### Parecer nº 7, de 1964

*Projeto de Emenda à Constituição nº 3-64 (redação do vencido).*

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

A Comissão apresenta a redação do vencido vai Projeto de Emendas à Constituição nº 3-64, que altera a redação dos arts. 38, 39 (caput), 81, 82, 83, 95, nº III, 132, 138, 203, acrescenta inciso V e parágrafo único ao artigo 41 e § 3º ao art. 45, bem como inclui artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Magalhães Melo, Vice-Presidente — Bezerra Neto — Pedro Ludovico — João Agripino — Antônio Carlos — Menezes Pimentel — Caltete Pinheiro — Clodomir Millet — Baptista Ramos — Aroldo Carvalho — Cid Carvalho.

### PROJETO DE EMENDA

#### A CONSTITUIÇÃO Nº 3-64

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 38, 39 (caput), 81, 82, 83, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á simultaneamente em todo o País.

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a primeiro de março de cada ano, e funcionará até primeiro de dezembro.

### COMISSÃO MISTA

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até trinta (30) dias após, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente validados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência, registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.

§ 1º O Presidente da República prestará, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da Repú-

blica, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

§ 2º No caso do § 3º do art. 81 a posse realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

Art. 95. .... III — Irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais (art. 15, nº IV).

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo regulado em lei.

§ 2º Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis, e os mencionados no § 1º do art. 132.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

b) os que tenham menos de cinco anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e que for eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a

reserve ou reformado, nos termos da lei, ressalvada a situação dos que presentemente estão em exercício de mandato eletivo, e até o término do mesmo.

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se da isenção os impostos gerais (art. 15, nº IV).

Art. 2º O art. 41 da Constituição passa a vigorar com o seguinte item V e parágrafo único:

Art. 41. .... V — homologar a eleição do Presidente da República e elegê-lo e o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

Art. 3º O art. 45 da Constituição passa a vigorar com o seguinte § 3º:

Art. 45. .... § 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 4º Ao artigo das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescentada mais a seguinte:

Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do art. 38.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967.

Brasília, de julho de 1964.  
A Mesa do Senado Federal.  
A Mesa da Câmara dos Deputados.

**SENADO FEDERAL**  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.  
DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 103ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

As 14 hs. e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima.
- Desidério Guaraný.
- Cattete Pinheiro.
- Eugênio Barros.
- Jose Cândido.
- Menezes Pimentel.
- José Bezerra.
- Dinarte Mariz.
- Ruy Carneiro.
- Argemiro de Figueiredo
- Ermirio de Moraes.
- Rui Palmeira.
- Júlio Leite.
- Aloysio de Carvalho.
- Antônio Balbino.
- Eduardo Cataão.
- Arthur Leite.
- Josaphat Marinho.
- Jefferson de Aguiar.
- Eurico Rezende.
- Aurélio Vianna.
- Benedicto Valladares.
- José Feliciano.
- Pedro Luovico.
- Bezerra Neto.
- Irineu Bornhausen.
- Antônio Carlos.
- Guido Mondim.
- Mem de Sá. — (25).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COTA DO IMPOSTO DE RENDA RECEBIDA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS**

- Do Prefeito Municipal de Picos — Piauí;
- Do Prefeito Municipal de Jucutuquã — Rio Grande do Norte;
- Do Prefeito Municipal de Uruana — Goiás;
- Do Prefeito Municipal de Aiuruoca — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Barroso — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Bom Despacho — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Cambuquira — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Dorcasópolis — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Ferros — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Frutal — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Canhães — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Guarani — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Jacuí — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Juiz de Fora — Minas Gerais;

- Do Prefeito Municipal de Manga — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Nova Era — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Patrocínio do Muriaé — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de São Tomé das Letras — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Santa Juliana — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Três Pontas — Minas Gerais;
- Do Prefeito Municipal de Cordeiros — São Paulo;
- Do Prefeito Municipal de Rio Preto — São Paulo;
- Do Prefeito Municipal de Nova Londrina — Pernambuco;
- Do Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul — Santa Catarina.

**MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

I — De restituição de autógrafos de projetos sancionados:

Nº 140 (número de origem 237), de 14 de julho referente ao Projeto de Lei nº 1.974-A-64 na Câmara e número 60-64 no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 5.298, de 3 de março de 1943, que fixa as autoridades da Aeronáutica que dispõem de Ajudantes-de-Ordens e dá outras providências (Lei nº 4.354, de 14 de julho de 1964);

Nº 141 (número de origem 238), de 14 de julho de 1964 referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 2-64 (número 2.804-B-61), na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 25, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1950 (Lei Orgânica da Previdência Social);

Nº 142 (número de origem 239), de 14 de julho de 1964, referente ao Projeto de Lei nº 2.010-B-64 na Câmara e nº 706-64 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 196.268.800,00, em reforço à dotação do Orçamento vigente.

II — De encaminhamento à aprovação do Senado de nomes escolhidos para a chefia de missões diplomáticas permanentes:

Nº 143 (número de origem 245), de 16 de julho de 1964, com referência ao Diplomata Manoel Pio Corrêa Júnior para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai;

Nº 144 (número de origem 246), de 16 de julho de 1964, com referência ao Diplomata João Augusto de Araújo Castro para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia;

Nº 145 (número de origem 247), de 16 de julho de 1964, com referência ao Diplomata Edgar Bandeira Praga de Castro para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética.

**OFÍCIOS**

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados de ns. 1.566 a 1.568 — 1.573 — 1.574 e 1.596, en-

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00

**FUNCIÓNARIOS**

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

caminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1964**

(Nº 2.010-B, DE 1956, NA ORIGEM)

Altera o § 1º do artigo 475, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 475 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

“Art. 475. ....  
§ 1º Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho. Nos termos dos artigos 477 e 478 salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do artigo 497”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

**Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1964**

(Nº 2.008-B, DE 1956, NA ORIGEM)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “a”, do artigo 130 da Consolidação das Leis do Tra-

balho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), passa a ter a seguinte redação:

“a) vinte dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, durante os doze meses e que não tenham dado mais de seis faltas não justificadas, ao serviço, nesse período.”

Art. 2º O art. 140 do diploma legal referido no art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 140. O empregado em férias terá direito à remuneração que perceba quando em serviço”.

Art. 3º Ao art. 450, acrescenta-se um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Retornando ao cargo anteriormente exercido, o empregado terá direito a todas as melhorias pecuniárias ao mesmo atribuídas, durante a sua ausência.”

Art. 4º O § 1º, do art. 461, do diploma legal referido no art. 1º desta lei, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.”

Art. 5º O art. 461, referido no art. 5º desta lei, passa a ter mais um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 4º Nenhum empregado poderá perceber salário maior do que o de seu superior hierárquico ou de quem exerça cargo de maior responsabilidade”.

Art. 6º O art. 472 do diploma legal referido no art. 1º desta lei, manti-

dos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 472. O afastamento de empregado, em virtude de exigência de serviço militar, de outro encargo público, ou mandato sindical, não constituirá motivo para alteração ou rescisão de contrato de trabalho, por parte do empregador, computado o tempo desse afastamento, como de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, ressalvada a hipótese do art. 135 desta Consolidação"

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1964

(N.º 92-B, DE 1959, N AORIGEM)

Altera a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 2.661, de 3 de dezembro de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 2.661, de 3 de dezembro de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"IV) Promover a execução das obras de saneamento das estações."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1964

(N.º 2.023, DE 1964, NA ORIGEM)

Extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:

- 1 Tesoureiro — Símbolo PJ-4.
1 Contador — Símbolo PJ-5.
1 Motorista — Símbolo PJ-8.

- 2 Oficiais Judiciários — Símbolo PJ-3.
5 Oficiais Judiciários — Símbolo PJ-6.

Art. 2º Fica criada uma função gratificada de Assistente do Diretor Geral — Símbolo 2-F.

Art. 3º Ficam extintas, no mesmo Quadro, (quatro) cargos isoladas de Taquígrafo PJ-3, ainda vagos, de que trata a Tabela "B" do art. 1º da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 4º Os cargos criados pela presente lei serão preenchidos mediante concurso público de provas ou títulos e provas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente que serão suplementares, quando necessário, pelo Poder Executivo, respeitado o limite de despesa gerada pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão dos Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº-85, de 1964

(N.º 2.067-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de origem, e o de reinvestimento de lucros simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos, realizada a conversão à taxa cambial média do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora de capital ou ainda o critério de avaliação que for determinado em regulamento."

Art. 2º O artigo 5º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O registro de investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

§ 1º Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País também estão sujeitos a registros, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação desta lei.

§ 2º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para a concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior."

Art. 3º O artigo 7º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Consideram-se reinvestimentos, para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior, que forem replicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional."

Art. 4º O artigo 9º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

§ 1º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova de pagamento do imposto de renda que for devido.

§ Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar a realização das transferências de que trata este artigo, mediante termo de

responsabilidade, autorizando, inclusive, a compensação de remessa excessiva na que se verifique imediatamente após sua comprovação."

Art. 5º Fica revogado § 3º do artigo 12, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. 6º O artigo 28, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de reinvestimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1º No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitado de seus lucros, a 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 2º Os rendimentos que excederem a 10% (dez por cento) do capital deverão ser comunicados à SUMOC, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo, poderá autorizar a remessa no exercício seguinte das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3º Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamentos de royalties e assistência técnica, administrativa ou semelhante até o limite máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4º Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções, limitando as despesas cambiais com "Viagens internacionais".

§ 5º Não haverá, porém, restrições para as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contratos de empréstimo, devidamente registrados."

Art. 7º Ficam revogados os artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. 8º Ao capital estrangeiro aplicado em atividades não produtivas de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo suntuário definidas em decreto do Poder Executivo mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a remessa de lucros para o exterior anualmente, a 8% (oito por cento) do capital registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único. As remessas de lucros que excederem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas retorno de capital e reduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimento em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

Art. 9º Dentro de trinta dias, o Poder Executivo baixará decreto aprovando o regulamento para a execução da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, com as presentes alterações, ficando revogado o Decreto nº 53.451, de 20 de janeiro de 1964.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões dos Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1964

(N.º 150-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, em 31 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1964

(N.º 151-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou o registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, como seguem:

Mensagem nº 143, de 1964

(N.º 245, DE 1964, NA PRESIDENCIA)

Senhores Membros do Senado Federal,

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Diplomata Manoel Pio Corrêa Junior, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

Os méritos do Senhor Manoel Pio Corrêa Junior que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da inclusa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de julho de 1964. — Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

MANOEL PIO CORRÊA JUNIOR

Nascido no Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1918. Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Diplomado pela Escola Superior de

Guerra no Curso Superior de Guerra, em 1930.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, por concurso, na qualidade de Cônsul de Terceira Classe, em 9-12-1937; foi promovido a Segundo Secretário, por antiguidade, em 23-12-1942; a Primeiro Secretário por merecimento, em 17-9-48; a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 31-3-1952; a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 6-10-1959.

3. Durante a sua carreira foi designado para o exercício das seguintes funções: Segundo Secretário, na Legação em Caracas; Segundo Secretário, na Legação em Montevidéu; Segundo Secretário, na Embaixada em Moscou; Segundo Secretário, na Embaixada em Londres; Ministro Conselheiro, em Bonn; Encarregado de Negócios da Embaixada em Bonn; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto a Sua Majestade Imperial Kaixá do Irã; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos.

4. Além dessas funções, foi designado para o exercício das seguintes missões e comissões: Membro da Comissão Econômica Brasileira no Japão, abril de 1936; Secretário do Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil em 1938; Secretário do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 1938; Chefe do Serviço de Comunicação do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 1940; Oficial do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, em 1941; Representante do Ministério da Aeronáutica junto à Divisão de Cooperação Intelectual do Ministério das Relações Exteriores, em 1941; designado para elaborar projeto de organização do Arquivo e Serviço de Correspondência da Aeronáutica, em 1941; Secretário da Delegação Brasileira junto à Comissão Consultiva de Emergência para a Defesa Política do Continente, em 1944; Membro da Comissão Preparatória do 2º Relatório Anual da mesma Comissão, em 1944; Assessor da Delegação Brasileira junto à mesma Comissão em 1945 e Suplente do Delegado Brasileiro, em 1945; Delegado Brasileiro ao Comitê da Defesa Política em Montevidéu, em 1945; Secretário de Embaixada Especial do Brasil à Solenidade de posse do Presidente da República Oriental do Uruguai em 1947; Encarregado do Serviço consular da Embaixada em Moscou, em 1947; Secretário da Delegação do Brasil à III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 1948; designado para acompanhar e relatar os trabalhos da Conferência Mundial dos Trabalhadores, em 1949; à disposição do Estado Maior das Forças Armadas para cursar a Escola Superior de Guerra em 1950; à disposição da Secretaria da Presidência da República, em 1951; Secretário do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1951; Professor do Curso de Preparação à carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, em 1951; Professor de Prática Diplomática, do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, em 1951 e 1959; primeiro Examinador da Banca de Prática Diplomática do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e Segundo Examinador da Banca de Inglês do C.P.C.D., do Instituto Rio Branco, em 1951; Representante do Brasil na Comissão Mista germano-brasileira, e incumbido de acompanhar a execução do ajuste Brasil-Alemanha em Bonn, em 1952; Professor de Orientação Profissional do Primeiro e Segundo anos do C.P.C.D., do Instituto Rio Branco, em 1952; Primeiro Examinador das Bancas de Prática Diplomática, Prática Consular e Tratados de Política Econômica do Brasil, em 1952; Delegado Suplente do Brasil na Missão incumbida de negociar com a

Alemanha, em 1953; Secretário Geral da Reunião dos Países Participantes do Sistema Brasileiro do Pagamento Multilateral, realizada no Rio de Janeiro, em 1956; à disposição de Sua Excelência Nobusuke Kishi, Primeiro Ministro do Japão, durante sua permanência no Brasil, em 1959; designado para exercer a função de Chefe do Departamento Político e Cultural do Itamaraty, em 11-8-1959; Membro da Comitativa Oficial do Ministro Horácio Lafer à Buenos Aires, em 1959; Membro da Comitativa do Ministro de Estado das Relações Exteriores em sua visita de cortesia ao Paraguai em 1960; Chefe da Delegação Brasileira à Reunião da Comissão Mista Brasil-Portugal, em Lisboa, em 1960; designado Representante do Ministério das Relações Exteriores no Grupo de Estudos incumbido de traçar normas para serem seguidas em relação aos rebeldes e refugiados políticos estrangeiros assilados no Brasil; Delegado do Brasil à VI e VII Reuniões de Consultas dos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Estados Americanos em Costa Rica, em 1960; Membro da Comitativa do Presidente da República, Doutor João Belchior Marques Goulart, em sua visita ao México em abril de 1962; Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil-México, em outubro de 1962; Chefe da Delegação do Brasil para negociar a conclusão de um Acordo Aéreo junto ao Governo do México em novembro de 1962; Representante do Brasil na Comissão da ONU na Questão do Camboja, em junho de 1964.

5. O Embaixador Manoel Pio Cordeiro Junior, atual Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no México, é casado com a Senhora Thereza Maria Graça Aranha Pio Cordeiro, de nacionalidade brasileira.

6. A Sua Excelência é indicado, para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai. Secretária de Estado das Relações Exteriores, em 10 de julho de 1964. — Roberto Barthel-Rosa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 144, de 1964

(Nº 246, DE 1964, NA PRESIDENCIA)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor João Augusto de Araújo Castro, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor João Augusto de Araújo Castro que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de julho de 1964. — HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO.

"CURRICULUM VITAE"

EMBAIXADOR JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO CASTRO

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de agosto de 1919.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói, em 1941. Diplomado em Língua Inglesa pela Universidade de Cambridge, em 1940. Segundo Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 28 de agosto de 1940; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em dezembro de 1945; Primeiro Secretário, por merecimento, em março de 1953; recebeu o título de Conselheiro em dezembro de 1957, promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em junho de 1959; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em junho de 1962.

Durante a sua carreira desempenhou as seguintes funções: Cônsul de 2.ª Classe, em Porto Rico, de 1943 a 1944; em Miami, em 1944; em Nova York, de 1944 a 1945; Cônsul Adjunto, em Nova York, de 1946 a 1948; Segundo Secretário, na Delegação do Brasil junto à ONU, de 1951 a 1953; Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil, em Roma, de 1953 a 1957; Ministro Conselheiro, em Tóquio, de 1959 a 1961.

Além dessas funções, exerceu o Diplomata João Augusto de Araújo Castro as seguintes missões e comissões: Designado para servir na Comissão Técnica Brasileira, junto à Missão Técnica Americana, em setembro de 1942; Designado para ocupar-se das questões jurídicas da Delegação do Brasil à Conferência reunida em Nova York, para criação de uma Organização Mundial de Saúde, em junho de 1946; Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, em junho de 1948; Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, em setembro de 1949; Secretário da Delegação do Brasil à V Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em setembro de 1949; Assessor da Delegação do Brasil à V Reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1950; Secretário da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, das Repúblicas Americanas, em Washington, em março de 1951; Assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951; Assessor da Delegação do Brasil à VII Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em outubro de 1952; Delegado à VII Sessão da Conferência da ONU, para Alimentação e Agricultura (F.A.O.), em Roma, em novembro de 1953; Assessor do Brasil no III Congresso da Paz e da Civilização Cristã, realizado em Florença, em junho de 1954; Delegado do Brasil ao IV Convênio da Paz e da Civilização Cristã, em Florença, em junho de 1955; Assessor da Delegação do Brasil ao V Convênio da Paz e da Civilização Cristã, em Florença, em junho de 1956; Auxiliar do Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, em janeiro de 1957; Integrante da Comitativa do Ministro de Estado na sua visita oficial à República do Peru, em novembro de 1957; Chefe do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em julho de 1953; Delegado Suplente do Brasil à XIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1958; Delegado do Brasil à XV sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio realizada em Tóquio, em outubro de 1959; Observador do Brasil à Reunião dos Países Neutrálistas no Cairo, em junho de 1961; Membro da comitativa do Presidente João Goulart na Missão Especial a Moscou e Extremo-Oriente, em agosto de 1961; Subchefe da Delegação do Brasil na visita das Colônias da Coroa, de Hong Kong e Singapura, em setembro de 1961; Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Internacionais em outubro de 1961; Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê de Desarmamento da ONU, em Genebra, em março de 1962; em 16 de julho Chefe da mesma Delegação; De-

legado do Brasil à XVII Sessão da Assembleia Geral da ONU realizada em Nova York, em setembro de 1962; Secretário-Geral de Política Exterior, em julho de 1953; Ministro de Estado, interino, em julho de 1933; Ministro de Estado das Relações Exteriores em agosto de 1953; Chefe da Delegação do Brasil à XVIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1963; Chefe da Delegação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, em Genebra, em março de 1964.

O Embaixador João Augusto de Araújo Castro é casado com a Senhora Myrian Sain-Brisson de Araújo Castro, de nacionalidade brasileira.

A Sua Excelência é indicado, para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia. Secretária de Estado das Relações Exteriores, em 10 de julho de 1964. — Roberto Barthel-Rosa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 145, de 1964

(Nº 247, DE 1964, NA PRESIDENCIA)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Edgar Bandeira Fraga de Castro, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Edgar Bandeira Fraga de Castro que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de julho de 1964. — HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR EDGAR BANDEIRA FRAGA DE CASTRO

Nascido em Belém, Estado do Pará, em 11 de abril de 1904. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

2. Adido à Secretaria de Estado, em 1928; Terceiro Oficial, por concurso, em 17 de julho de 1928; Cônsul de Terceira Classe, de 1931 a 1933; promovido a Segundo Secretário, por antiguidade, em 7 de março de 1933; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 27 de dezembro de 1938; promovido a Ministro de Segunda Classe por merecimento, em 7 de dezembro de 1943; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 19 de setembro de 1951.

3. No Exterior, o Embaixador Edgar Bandeira Fraga de Castro exerceu as seguintes funções:

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Washington, de 1933 a 1935; Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Havana, de 1935 a 1938; Cônsul Geral do Brasil em Paris, de 1945 e 1948; Ministro Plenipotenciário em Fraga, de 1948 a 1951; Embaixador do Brasil junto ao Governo do Peru, de 1953 a 1956; Embaixador do Brasil na Suécia, de 1956 a abril de 1964; designado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Uruguai, abril de 1964 (não assumiu a assunção).

4. Na Secretaria de Estado, o Embaixador Edgar Bandeira Fraga de Castro exerceu as seguintes funções e comissões:

Serviço do Gabinete do Diretor Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 1928 e 1929; foi membro da Comissão de negociação a Suas Altezas Reais do Príncipe de Gales e o Príncipe George, em 1931; Auxiliar de Gabinete do Ministro Oswaldo Aranha, em 1933; Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, interino, Cyro de Freitas Valle, em 1939; Oficial de Gabinete do Ministro Oswaldo Aranha, de 1939 a 1941; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Mista Brasil-Estados Unidos em 1932.

5. Além das funções exercidas no exterior e já mencionadas o Embaixador Edgar Bandeira Fraga de Castro desempenhou as seguintes Comissões:

Secretário da Embaixada Especial do Brasil à posse de D. Miguel Mariano Gomes, Presidente da República de Cuba, em 1936. Encarregado da Negócios em Havana, em 1936 e 1937.

6. O Embaixador Edgar Bandeira Fraga de Castro é casado com a Senhora Celina Beck Fraga de Castro, de nacionalidade uruguaia.

7. Sua Excelência é indicado para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 10 de julho de 1964. — Roberto Barthelemy-Rosa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

## PARECERES

### Pareceres ns. 552 e 553, de 1964

(N.º 552, DE 1964)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei da Câmara nº 95, de 1963 (número 3.773-B-61 na Câmara) — e a respectiva emenda, a qual concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, para as mercadorias doadas à Confederação das Igrejas Evangélicas Fundamentalistas do Brasil pela International Christian Relief, dos Estados Unidos da América do Norte.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Por força do disposto no art. 88 do Regimento Interno e em face da apresentação, em plenário, da emenda número 1, de autoria do eminente Senador Aurélio Viana, veio a matéria constante deste processo à apreciação da dita Comissão de Constituição e Justiça.

A Proposição principal, originária de mensagem do Presidente do Conselho de Ministros, quando ainda vigorava no País o regime parlamentarista, visa especialmente a conceder isenção até 1965 dos impostos e taxas que incidem, incidentes sobre donativos, até o limite de 30.000 toneladas anuais constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos, e remetidos pela International Christian Relief, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Igrejas Evangélicas Fundamentalistas do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Trata-se, como se vê, de aspecto social e humano, e objetiva, claramente, assegurar às entidades apontadas meios mais amplos para o cumprimento da nobre missão assistencial que exercem em vários pontos do território nacional. O Congresso Nacio-

nal tem aprovado, com freqüência, isenções semelhantes a presente.

A proposição acessória, lastreada, certamente, em motivos de ordem moral e de resguardo do bom nome do Brasil, aqui e no estrangeiro, propõe a eliminação no artigo 1.º do projeto, das expressões — "roupas usadas e gêneros alimentícios", reduzindo a isenção apenas à oferta de medicamentos.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há, a menos ver, que se possa objetar à tramitação normal do projeto e da emenda, cabendo a outra Comissão, que não a de Constituição e Justiça opinar, conclusivamente, sobre o mérito da emenda, que, amparada em nobres intuítos patrióticos, restringe, acentuadamente, o alcance da medida proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Afonso Aínos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel. — Josephari Marinho. — Bezerra Neto.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 95, de 1963, (nº 3.773-B, na Câmara dos Deputados) que concede isenção de direitos de importação de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, para as mercadorias doadas à Confederação das Igrejas Evangélicas Fundamentalistas do Brasil pela International Christian Relief, dos Estados Unidos da América do Norte.

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

O projeto em fide, de iniciativa do antigo Conselho de Ministros, visa a senhar dos impostos de importação, de consumo e de taxas aduaneiras, donativos no montante de 30.000 toneladas anuais recebidas pela Confederação das Igrejas Evangélicas Fundamentalistas do Brasil, da International Christian Relief, dos Estados Unidos da América.

A proposição inspirada em elevados princípios de solidariedade humana, teve a sua tramitação normal na Câmara dos Deputados, recebendo emenda da Comissão de Economia daquela Casa, pela qual foi a isenção ampliada ao imposto de licença, isto, aliás, para dotá-la do mesmo alcance de leis semelhantes que beneficiaram entidades congêneres.

No Senado, depois de merecer parecer favorável da Comissão de Finanças, o projeto recebeu, no plenário, emenda do nobre Senador Aurélio Viana, mandando excluir dos donativos a serem beneficiados com a isenção, "roupas usadas e gêneros alimentícios", na expressão do próprio projeto.

Sem desejar fazer tábula rasa dos levantados propósitos do representante socialista, cumpre-nos, todavia, opor dúvidas à justiça da emenda apresentada.

Em primeiro lugar, a importação de roupas usadas é, hoje-fato corrente no comércio internacional, junto à cidade de Florença, na Itália, existe uma casa comercial especializada no ramo, importando roupas dos Estados Unidos para colocá-las no mercado interno. Logo, sendo assim um comércio como outro qualquer, em nada nos diminui seja essa importação incluída entre as que serão beneficiadas pelo projeto em debate.

Quanto ao item "gêneros alimentícios", não precisamos salientar a notória deficiência de tais produtos no País, sem perspectivas de solução até os fins de 1965. Também aqui, não vemos inconveniente em que se conceda a isenção pleiteada principalmente se levarmos em conta o volu-

me limitado dos produtos a serem importados.

O que está a exigir o maior rigor nessas isenções que vêm de ser concedidos pelo Congresso Nacional, é a fiscalização das importações, pois que de outra forma não teremos controle do que entra no País. Ressalvado esse aspecto, que a legislação já prevê, nada temos em contrário à aprovação do projeto em seus termos originais. É, por via de consequência, somos pela rejeição da emenda nº 1, do ilustre Senador Aurélio Viana.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermirio de Moraes, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Men de Sá. — Victorino Freire. — Daniel Krieger. — Eugênio Barros.

### Pareceres ns. 554, 555 e 556, de 1964

Nº 554 — DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 99, de 1963 (nº 4.920-B-63 — na Câmara) que altera o valor da pensão concedida à Senhora Lashênia de Vasconcelos Peres, viúva do Deputado Federal Leopoldo Peres.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Projeto de Lei nº 99, de 1963 (Número 4.920-B-63 — na Câmara), que eleva o valor da pensão concedida à Senhora Lashênia de Vasconcelos Peres, recebeu nesta Casa emenda (Nº 1), de autoria do nobre Senador Sebastião Archer, estendendo o benefício também à viúva do ex-deputado Gerson Corrêa Marques, Senhora Albertina Viveiros Marques no sentido de elevar a pensão a esta concedida de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

A proposição inicial mereceu acatamento de parte da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Em relação à emenda, não constituindo esta fato inédito, não podendo, destarte, ser considerada medida de exceção, nada há, do ponto de vista jurídico-constitucional, que possa obstaculizar sua tramitação.

Em face do exposto, sou pela aprovação da Emenda.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Eurico Rezende. — Lobão da Silveira. — Aloysio de Carvalho.

Nº 555 — DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei número 99, de 1963. (nº 4.920-B-63, na Câmara), que altera o valor da pensão concedida à Senhora Lashênia de Vasconcelos Peres, viúva do Deputado Federal Leopoldo Peres.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — Quando era discutido o Projeto de Lei nº 99, de 1963, no Senado, que eleva o valor da pensão concedida à Senhora Lashênia de Vasconcelos Peres, foi oferecida emenda (nº 1), de autoria do nobre Senador Sebastião Archer, estendendo o benefício à viúva do ex-Deputado Gerson Corrêa Marques, Senhora Albertina Viveiros Marques, no sentido de elevar a pensão a esta concedida de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

2 — A emenda obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, isto a 18 de dezembro de 1963. Ocorreu que, supervenientemente, surgiu o Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, cujo art. veda ao legislativo proposições como a da espécie. Pelo exposto, opina a Comissão de Finanças pela renúncia do processo à Comissão de Constituição e Justiça, em face do art. 2.º da Resolução nº 6, de 1964.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1964. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Sigejredo Pacheco. — Victorino Freire. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — José Ermirio Moraes. — Aurélio Viana. — Men de Sá.

Nº 556 — DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1963 (Número 4.920-B-63 — na Câmara), que altera o valor da pensão concedida à Senhora Lashênia de Vasconcelos Peres, viúva do Deputado Federal Leopoldo Peres.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

A matéria do presente projeto suscita, obrigatoriamente, o exame de uma preliminar de indisputável importância e oportunidade, qual a de saber se é possível a sua tramitação e apreciação no mérito, face ao que dispõe o art. 5.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, in verbis:

"Caberá, privativamente, ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas, a esses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República".

A regra impositiva e acentuadamente restritiva do citado artigo 5.º interfere diretamente com a questão constitucional do poder de iniciativa do Congresso Nacional, no campo de sua competência específica.

A orientação do nosso Direito Constitucional positivo revela tendência para reduzir-se, progressivamente, em certas áreas, a faculdade de iniciativa do Poder Legislativo e, mais ainda, dentro deste, a competência do Senado Federal.

Com efeito, sem apreçarmos a Constituição Imperial, que regulava sistema de governo diferente, em que se verificava, por motivos óbvios, a predominância dos poderes conferidos ao Imperador no exercício da sua dupla autoridade, constatamos que a Carta Magna de 24 de fevereiro de 1891, denunciando a largueza das idéias da época, acolhia, com poucas exceções, o princípio da livre iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo, como está escrito em seu artigo 36, que, assim, estabelecia:

"Salvo as exceções do art. 29, todos os projetos de lei podem ter origem indistintamente na Câmara ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros".

O art. 29, invocado, fixava os limites de privatividade assegurada à Câmara Federal.

Na Constituição de 16 de julho de 1934, além da limitação da faculdade de iniciativa anteriormente conferida ao Poder Legislativo, com a inovação de casos de privatividade atribuída ao Presidente da República, estreitou-se, cada vez mais, essa prerrogativa no que diz respeito ao Senado Federal, que, com a denominação de Conselho Federal, se distinguia inteiramente da sua tradicional função no mecanismo dos Poderes da

União. Assim é que, no seu art. 41, § 1º, estabelecia:

"Compete exclusivamente à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa das leis de fixação das forças armadas e, em geral, de todas as leis sobre matéria fiscal e financeira".

Por fim, o Pacto Constitucional de 18 de setembro de 1946, repondo o Senado Federal no seu papel adequado, regulou o assunto no seu artigo 67, que, abaixo, transcrevemos na íntegra:

Art. 67. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas.

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados".

No que toca ao Senado Federal, a exclusão da palavra "fiscal", que era vista no texto constitucional de 1934 nenhuma alteração substancial provocou, eis que, ténicamente, matéria financeira abrange, necessariamente, a parte fiscal ou tributária.

Dessa rápida e superficial peregrinação pela evolução constitucional do País, fácil é deduzir que, salvo a Constituição outorgada de 1937 em cujo art. 64 e § 1º se continuam regras ainda mais drásticas, o art. 5º do Ato Institucional não encontra similar em qualquer das nossas constituições democráticas republicanas, nem mesmo na imperial.

A luz do precedente histórico e do texto do referido art. 67 e parágrafos da Constituição Federal de 1946, parece-nos irrecusável que a regra inserida no aludido art. 5º se configura exatamente como exceção ao princípio geral e tradicional da competência do Poder Legislativo. Para isto, contribuem, ainda, de maneira convincente, dois argumentos: um nasce, espontâneo, do próprio art. 1º do Ato Institucional, que reza: "São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato", o que equivale dizer: a Constituição de 1946 é a regra geral, as modificações do Ato Institucional constituem as exceções expressas; e o segundo argumento, provém da circunstância, que não se nos afigura despidida, de que o mencionado Ato Institucional é, confiadamente (art. II), transitório, valendo afirmar que, atingida a data aí designada, as pré-aludidas exceções extinguem-se automaticamente e a regra geral readquire a sua primitiva plenitude.

Assumindo, o comentado art. 5º, a sua exata configuração de norma de exceção, deverá ser interpretada restritivamente. Segundo os bons ensinamentos da hermenêutica, sem alterações de qualquer natureza, para interpretar expressões e tão somente as hipóteses de abrangência expressamente

previstas, sem invalidar, portanto, os princípios fundamentais do regime e da nossa organização política e constitucional, os quais o próprio Ato Institucional quis preservar com a redação clara do seu aludido art. 1º.

Com efeito, sendo, como entendemos, regra de caráter excepcional, que, por isto mesmo, modifica só determinadas disposições da nossa Carta Magna, é lógico que ela não pode, nem deve, ter alcance além dos seus confessados intuitos, nem tampouco invalidar, por interferência ou interpretação extensiva, postulados que constituem a própria essência do regime mantido pelo ato revolucionário.

Assim raciocinando, pensamos que o invocado art. 5º não atingiu, nem desejou fazê-lo, a esfera de competência específica e privativa da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, resguardada pela cláusula inicial constante do § 2º do art. 67 acima transcrito, competência que é decorrente do art. 36 da Constituição, que reafirma e assegura o postulado inalienável da independência e harmonia dos Federais da União, no qual se tem incluído, tradicionalmente, o da indelegabilidade de atribuições.

Como acima ficou dito, já no plano e tranqüilo funcionamento do pacto político de 1946, ao Senado Federal, por preceito, se havia negado, dentre outros, o direito de apresentação de projetos de lei em matéria financeira, o que nos autoriza que a regra institucional ora em estudo atingiu mais profundamente a Câmara dos Deputados, que gozava de competência mais ampla do que esta Casa do Congresso Nacional.

Partindo do pressuposto, para nós legítimo e jurídico, de que o referido art. 5º só compreende os projetos de lei que versam sobre matéria de competência comum ao Congresso Nacional e ao Presidente da República e aquelas da iniciativa privativa deste último, passamos a examinar, para delimitação da nossa atividade como membros do Poder Legislativo, o que se deve entender por *despesa pública* de que se ocupa o prefalado mandamento institucional.

É noção aceita pacificamente entre os doutos que o Estado, simultaneamente com as atividades políticas, sociais, econômicas, administrativas, educacionais, policiais, exerce, igualmente, uma atividade financeira, visando a obtenção, a administração e o emprego de meios patrimoniais que lhe possibilitem o desempenho daquelas outras atividades-fins. Deste modo, a atividade financeira desenvolve-se fundamentalmente em três campos: a *receita*, a *gestão* e a *despesa* (Rubens Gomes de Souza, compêndio de Legislação Tributária, Parte Geral, 3ª edição reimpressa, de 1964, págs. 16 e 17). São pois, partes distintas de um todo.

Confirmando o ensinamento, Alberto Deodato sugere a seguinte definição da Ciência das Finanças: "é a ciência que estuda as leis que regulam a despesa, a receita, o orçamento e o crédito público". É completa: "É, e mais compreensível e tem a virtude de sintetizar toda a atividade dessa ciência. Dentro da definição está a própria divisão da Ciência das Finanças: despesa, receita, orçamento e crédito público" (Manual de Ciência das Finanças, 1954, Edição Saraiva, pag. 26).

Está patente, acima de qualquer dúvida, que a *despesa pública* constitui parte autónoma, de características e individualidade própria, no conjunto dos demais elementos em que se dividem as finanças públicas. *Despesa, receita e crédito público*, embora se possam articular, formalmente, na configuração de um *orçamento*, são partes distintas, cada uma com a sua conceituação singular.

Como o assás citado art. 5º refere-se expressamente à *despesa pública*, parece-nos conveniente revivar, a esta altura, para uma tomada de posição, o seu conceito na lição dos especialistas. O conceito clássico de — *despesa pública* — é dado por Veiga Filho:

"é o uso efetivo que o Estado faz de seus bens e recursos para ocorrer às necessidades morais e materiais da vida civil e política". Alberto Deodato, já invocado, abeberando-se no mestre, define a *despesa pública* assim:

"Em termos mais simples a despesa é o gasto da riqueza pública autorizado pelo Poder competente, com o fim de ocorrer uma necessidade pública. Gasto, isto é, dispêndio." (obs. art., pag. 36).

De sua vez, Guilherme Aumada, Professor da Universidade de Córdoba, no seu Tratado de Finanças Públicas, se exprime nestes termos:

"Podemos definir el gasto público diciendo que él consiste en una erogación monetaria, realizada por autoridad competente, em virtud de una autorización legal y destinada a fins de interés coletivo". E, logo em seguida: "El gasto público equivale al empleo de una suma de dinero" (pág. 55).

Ante enunciados tão claros e categóricos, vê-se que *despesa pública* quer significar, precisamente, "o uso efetivo", "o gasto", "o dispêndio", "o emprego" de bens e recursos do Estado para atender aos seus fins. Deste modo, cabe distinguir — e a distinção é necessária e oportuna — entre a *despesa* e a *autorização legislativa da despesa*, que são coisas diferentes e que se verificam, também, em momentos diferentes.

Dentro dessa linha de considerações, compete-nos examinar, agora, se a *isenção fiscal* pode e deve ser tratada como capítulo da despesa, ou, em outras palavras, se o Poder Legislativo está impedido, pelo referido art. 5º, da iniciativa de projetos de lei concessivos de isenção fiscal.

Já vimos atrás que a *despesa* e a *receita*, apesar de constituírem o aspecto formal do orçamento público, são parcelas distintas da atividade financeira, cada qual ocupando posição própria, característica. A nossa Constituição Federal corrobora, claramente, as noções da doutrina a que já recorremos, anteriormente, neste parecer. De fato, é o que se depreende do seu art. 73 e §§ 1º e 2º, onde se constata a divisão do orçamento em *receita* e *despesa* e onde se faz expressamente em *orçamento da despesa*.

Fazendo a diferenciação entre *imunidade fiscal* e *isenção fiscal*, o ilustre Deputado Aliomar Baleeiro, especialista no assunto, escreve:

"As limitações constitucionais ao poder de tributar funcionam por meio de *imunidades fiscais*, isto é, disposições da lei maior que vedam ao legislador ordinário decretar impostos sobre certas pessoas, matérias ou fatos, em situações que define. Será inconstitucional a lei que desafiar *imunidades fiscais*. Outro é o conceito da *isenção fiscal*. Nesta, a franquia é da alçada do legislador ordinário. Cabe à lei abrir *exceções expressas, quando decreta um tributo*" (uma introdução à Ciência das Finanças, 1959, vol. II, pag. 419).

Confirmando o passo, Guiliani Faurouge assevera que as isenções constituem exceções ao princípio da generalidade, que é inerente ao poder de tributar e que se arvora, como garantia, num postulado constitucio-

nal (Direito Financeiro, vol. I, 1962, pag. 283).

É, pois, lógico e insofismável que, sendo capítulo do direito tributário e matéria conexa à *receita*, a isenção fiscal poderá resultar de lei de iniciativa de membro da Câmara dos Deputados, sem ferir a vedação institucional.

Por fim, julgamos oportunas algumas considerações sobre os verdadeiros objetivos do cit. art. 5º, ou seja a sua interpretação pelo método teleológico. Conhecida a situação financeira do País, a braços com uma inflação acelerada e asfixiante, agravada progressivamente por atos de governo deposto, compreende-se que a restrição, imposta ao Congresso Nacional, como medida transitória, com termo de vida prefixado, tem por alcance conceder ao atual Presidente da República meios concretos e eficazes para poder exercer, na prática, a política de contenção de despesas indispensável à obtenção do desejado equilíbrio orçamentário e do saneamento de nossas finanças públicas. Ora, consequentemente, quer-se evitar é que, agora os casos de competência exclusiva, o Congresso Nacional possa determinar despesas novas criando-as ou aumentando-as, à revelia do Poder Executivo, que, pelos motivos acima alegados, reservou para si nos termos conhecidos, a faculdade de decidir quais os gastos que podem ser realizados sem comprometer o plano financeiro do Governo. Daí por que, também, as leis autorizativas de despesas, como demonstramos neste parecer, não incidem na proibição institucional, vez que a sua execução, ou melhor, a efetivação da despesa respectiva, depende exclusivamente do arbítrio do Presidente da República, mesmo sem utilizar a faculdade constitucional do veto.

Diante do exposto, promanam duas conclusões:

a) a norma do art. 5º do Ato Institucional vale como uma execução à prerrogativa geral conferida ao Congresso Nacional e, como tal, deve ser interpretada;

b) as leis simplesmente autorizativas de despesas e as isenções fiscais não se incluem na proibição transitória do mencionado art. 5º.

Aplicando, na espécie, o entendimento acima desenvolvido, deduz-se, sem sombras de dúvida, que este projeto de lei importa em despesa efetiva, pois visa a elevar o valor de uma pensão mensal e, consequentemente, na conformidade do § 2º do art. 2º da Resolução nº 6, de 1964, deve ser arquivado.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Nelson Gonçalves, Relator — Eurico Rezende, pelas conclusões — Jefferson de Aguiar, pela rejeição (art. 20, § 2º da Resolução nº 6) — Ruy Carneiro — Aloysio de Carvalho — Argenirio de Figueiredo, pelas conclusões — Edmundo Levi — Bezerra Neto.

Pareceres ns. 557 e 558, de 1964

Nº 557, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1961, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo projeto, o § 1º do art. 1º, da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, terá o seguinte texto:

"§ 1º Considera-se lugar da operação aquele onde se encon-

trar a mercadoria por ocasião da venda ou consignação. Quando o objeto de contrato tratar de gêneros alimentícios oriundos da pecuária, da agricultura e da pesca, ainda que beneficiados, manipulados ou industrializados, e de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, sobre a operação de venda ou consignação concluída fora do Estado e antecedida de transferência para formação de estoque, em estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou física, o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada".

Art. 2º Regam-se as disposições em contrário.

Alega o nobre Senador Alípio Fontana, autor da proposição, que a Lei nº 4.299-63 criou grande confusão para as autoridades fazendárias dos diversos Estados". Sua redação peca pela falta de precisão ao falar, genericamente, em produto agrícola, pecuário ou extrativo, propiciando a cada Estado adotar a definição que melhor lhe aprouver".

Há divergência de interpretação entre os Estados produtores e Estados consumidores — diz, adiante, o texto justificador. Uns e outros taxam o mesmo produto. A mesma pessoa jurídica paga o mesmo imposto duas vezes, pois o Fisco de cada Estado julga-se com o direito de cobrá-lo.

O presente projeto — segundo ainda, a justificativa formulada pelo seu autor — "não visa a introduzir qualquer modificação na lei vigente senão no ponto em que essa se apresenta obscura e dúbia".

Observando que o projeto será, no mérito, examinado pela douta Comissão de Economia, nada encontramos quanto à juridicidade e à constitucionalidade que contraindique sua aceitação.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Jefferson de Aguiar, vencido, porque entendendo que a alteração pretendida não dirime dúvidas, mas, dada a urgência, irá prejudicar os pequenos Estados, favorecendo as unidades da Federação altamente industrializadas e permanentemente favorecidas pelas influências dominantes no exercício do poder político, enquanto a Lei número 4.299 ajusta melhor os interesses fiscais dos Estados, levando em consideração produtores e consumidores. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel. — Eurico Rezende, vencido, nos termos do voto do Sr. Senador Jefferson de Aguiar. — Argemiro de Figueiredo.

Nº 558, DE 1964

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O Ilustre autor do Projeto de Lei do Senado nº 17, andou bem em apresentá-lo a consideração da Casa e mais feliz foi na sua justificativa. Pois, ninguém desconhece que a Lei nº 4.209 de 1963 criou certa confusão as autoridades fazendárias estaduais na cobrança do Imposto de Vendas e Consignações.

O objetivo do referido Projeto é tornar claro o efeito na cobrança desse imposto, quando se tratar de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, conforme esclarece a modificação do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 4.299-63, cujo texto passa a ser o seguinte:

"§ 1º Considera-se lugar da operação aquela onde se encontrar a mercadoria por ocasião da

venda ou consignação. Quando o objeto do contrato tratar de gêneros alimentícios oriundos da pecuária, da agricultura e da pesca, ainda que beneficiados, manipulados ou industrializados, e de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, sobre a operação de venda ou consignação concluída fora do Estado e antecedida de transferência para formação de estoque, em estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou física, o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto de Lei em apreço, tem o grande mérito de concorrer para o barateamento de preços oriundos dos produtos da pecuária, da agricultura e da pesca. Tratam-se de artigos de alimentação básica do povo, portanto, de primeira necessidade, cujo imposto de Vendas e Consignações, será cobrado uma só vez, isto é, na fonte produtora.

O autor da proposição deixa bem claro quando afirma: "que o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada".

Os Estados produtores, poderão, através de suas repartições competentes, autorizar o despacho da mercadoria, considerando-a transferida ou consignada. O sistema de cobrança do imposto poderá ser feito por parte do produtor, já esteve regulamentado por vários anos entre as Secretarias de Fazendas de Mato Grosso e Pernambuco, no que dizia respeito ao comércio de compra e venda de cana que, o sistema de cobrança era feito na fonte produtora, tomando por base o preço constante da pauta estabelecida pela Repartição, à qual se reservava o direito de cobrar o restante do imposto, após a verificação do resultado líquido da Nota de Venda extraída no lugar da operação de venda, no Recife.

Em vista do exposto é louvável sob todos os aspectos, a iniciativa do projeto, mesmo porque é preocupação máxima do Governo, na conjuntura atual de elevação constante dos preços de gêneros de primeira necessidade, favorecer desta ou daquela maneira o consumidor. Como é sabido, esse imposto recai duas ou mais vezes sobre a mesma mercadoria, encarecendo-a sobremaneira e sacrificando a bolsa dos consumidores salarizados.

Se por um lado beneficia os Estados produtores, por outro serve de incentivo aos mesmos no aumento de suas produções, pois o progresso do País e o bem estar de seu povo está justamente numa agricultura forte. Somos pela aprovação do projeto, por considerá-lo oportuno.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — Lopes da Costa, Relator. — Bezerra Neto. — Irineu Bornhausen. — José Feliciano.

Parecer nº 559, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1964 (nº 2.135-A-64 na Câmara), que abre ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00, do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1964.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, abre à Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, um crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00 (onze bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, qua-

trocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), para o exercício financeiro de 1964, destinado ao Poder Legislativo sendo Cr\$ 8.013.465.000,00 (oito bilhões, treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) no Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados, e Cr\$ 3.869.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões) no Subanexo 2.02 — Senado Federal.

2. A proposição está devidamente justificada, tendo sido elaborada após entendimentos realizados entre as Mesas da Câmara e do Senado.

Com a promulgação do Decreto-Legislativo nº 18, de 1964, que dispõe sobre os valores dos subsídios, diárias e ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, e das Resoluções das duas Casas, fixando novos níveis de vencimentos para os seus funcionários, tornou-se indispensável a suplementação das dotações existentes no Orçamento vigente.

Por outro lado, face à sempre crescente desvalorização do poder aquisitivo de nossa moeda, originária da inflação galopante que nos assola desde o após guerra, alguns itens orçamentários tornaram-se, também, insuficientes para atender aos serviços a que se destinam, alguns de grande importância para os trabalhos legislativos, sendo, portanto, necessário a abertura de um crédito suplementar que permita a sua continuidade de funcionamento, dentro do seu padrão de alta eficiência.

3. Diante do exposto, nada havendo a opor quanto ao aspecto financeiro, uma vez que absolutamente indispensável a abertura do crédito suplementar ao Poder Legislativo, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Menezes Pimentel. — Irineu Bornhausen. — Wilson Gonçalves. — José Ermirio. — Pedro Ludovico. — Lobão da Silveira. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. (Pausa.)

Há, sobre a mesa, projeto de emenda constitucional que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1964

Dá nova redação ao art. 217 e seus §§, da Constituição Federal.

SENADOR VASCONCELOS TORRES

Art. 1º O art., 217 e seus §§, da Constituição Federal de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. A Constituição poderá ser emendada:

§ 1º Considerar-se-á proposta a emenda se for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional, ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros.

§ 2º Os projetos de emenda constitucional serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo mínimo de vinte (vinte) dias, sendo considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, os votos da maioria absoluta dos congressistas, ou quando, findo o referido prazo, o Congresso nada houver deliberado a respeito.

§ 3º A emenda será promulgada pelo Presidente do Congresso Nacional, em sessão solene. Publicada com as assinaturas dos membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, será anexada, com o respectivo número, ao texto da Constituição.

§ 4º Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio.

§ 5º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos que atentem contra o regime democrático ou que tenham a abolir a Federação ou a República.

Justificação

O projeto de emenda Constitucional que ora temos a honra de submeter à apreciação de nossos ilustres pares, corresponde, disto estamos convictos, a uma necessidade por todos nós sentida, qual seja a de facilitar a adaptação da Carta Magna às realidades brasileiras, apressando a sua atualização, buscando, ao mesmo tempo abreviar o pronunciamento indefinidamente procrastinado.

Nada inovamos, e as alterações que sugerimos, como é fácil de ver, foram ditados pelo bom-senso.

Adotamos, para o processo reformista, apenas com um prazo dobrado, o que já estabeleceu o Ato Institucional para os projetos de emenda constitucional de iniciativa do Presidente da República.

Quer-nos parecer que um prazo maior, no caso, se justifica, pois, uma Constituição merece, para ser alterada, um exame sempre profundo, nem sempre possível no curto prazo de trinta dias, sabido que o Congresso tem outras tarefas a realizar.

Adotando a fórmula da apreciação e exame da emenda pelo Congresso, julgamos lógico exigir, para a apresentação da mesma, um quarto de membros do Parlamento, e não de membros de cada uma de suas Casas, separadamente.

Achamos, outrossim, interessante firmar a condição de resolubilidade da emenda, ou seja, de sua aprovação automática, sempre que o Congresso, no prazo de sessenta dias não se pronuncie sobre o competente projeto. Nada justifica a não tomada de posição — favorável ou contrária à emenda — por parte do Congresso, que deve ser chamado a um pronunciamento. Essa disposição valerá como um apelo à responsabilidade, o que só poderá dignificar os congressistas.

Em suma, devendo a Constituição ser elástica, flexível, sempre atual, pois só assim será, realmente, uma expressão das necessidades e dos anseios do povo, as emendas, que visam a esse objetivo devem ter abreviado a sua tramitação no Parlamento, e essa é, em síntese, a finalidade que tem o nosso projeto.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1964. — Vasconcelos Torres. — Edmundo Levi. — Barros Carvalho. — Eduardo Catalão. — Goldwasser Santos. — Bezerra Neto. — José Ermirio. — José Feliciano. — Sebastião Archer. — Pedro Ludovico. — Desiré Guarani. — Artur Leite. — José Cândido. — Miguel Couto. — Joaquim Parente. — Irineu Bornhausen. — Dinarte Mariz. — Wilson Gonçalves. — Vivaldo Lima. — Antônio Carlos. — Vitorino Freire. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O projeto lido, suscitado por mais de um quarto dos membros do Senado, satisfaz os requisitos estabelecidos na Constituição (art. 217, §§ 1º, 5º e 6º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos arts. 358 e 379 do Regimento Interno.

Será publicado e encaminhado, oportunamente, à Comissão Especial que for designada para sobre ele se manifestar.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Vasconcellos Tôres, que está sobre a mesa.

E' lido o seguinte

### Requerimento nº 253, de 1964

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requero 120 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de julho corrente.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964. — *João Baptista de Vasconcellos Tôres.*

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Cafete Pinheiro*) — O requerimento lido independe de apolamento e de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

Está aprovado.

Será convocado o suplente do Senador Vasconcellos Tôres, Sr. João Pedro Gouveia de Carvalho Vieira.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para o registro de dois acontecimentos, a meu ver, de alta significação para os brasileiros.

Um é a passagem do primeiro centenário de nascimento de Francisco Saturnino Rodrigues de Brito. Esse nome recorda uma das melhores e das maiores figuras do Brasil na nossa época, Engenheiro sanitarista, afastado de qualquer atividade política, não tendo exercido, jamais, cargo público de qualquer natureza, constituiu-se, todavia, em benemérito das populações brasileiras, numerosas delas redimidas da insalubridade graças à sua inteligência e à sua experiência; podíamos mesmo dizer, a sua genialidade no setor da engenharia sanitária.

Formado pela gloriosa Escola Politécnica da Corte, muito jovem, Saturnino de Brito teve as suas atenções logo voltadas para o problema sanitário e passou a colaborar no projeto de vários serviços de abastecimento de água e de esgoto de cidades brasileiras, inclusive, ainda nos fins do século passado, da cidade de Belo Horizonte, quando a risonha Capital de Minas nascia.

Tornado um mestre na engenharia sanitária, um mestre brasileiro sobretudo, porque teve a perfeita noção das peculiaridades dos serviços nas cidades brasileiras, em pouco tempo a atividade do velho Saturnino de Brito era requerida por vários núcleos populacionais do Brasil, capitais e cidades do interior, grandes e pequenas cidades que a nenhuma recusou, jamais, a contribuição da sua inteligência e da sua experiência.

O Sr. José Ermirio — Permite Vossa Exa. um aparte?

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. José Ermirio — O Engenheiro sanitarista Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, com o seu magnífico trabalho transformou a cidade de Recife numa cidade higiênica e de grande posição entre as outras do nosso País. Foi um dos primeiros a tratar desse assunto. Na cidade de São Paulo, foi o primeiro que tratou da retificação do Rio Tietê. Com sua capacidade inventiva, com seus estudos e sua projeção de homem inteligente e conhecedor dos problemas sanitários até hoje, os seus tratados, os seus tra-

balhos servem a quase todos engenheiros — sanitaristas brasileiros. A posição que conquistou no Brasil ultrapassou nossas fronteiras, sendo conhecido, mundialmente como um dos maiores engenheiros-sanitaristas. Vossa Exa. presta homenagem a um homem, realmente, de grande valor, a um dos mais importantes brasileiros.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre orador um aparte?

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. no discurso brilhante que está pronunciando, pode dizer que fala em nome do Senado Federal, aliás, de toda a Nação. Quase todos os núcleos populacionais mais importantes do Brasil tiveram serviços técnicos prestados por esse grande engenheiro. Foi, sem dúvida, o maior engenheiro-sanitarista do País. Mas, quero realçar duas grandes qualidades desse eminente brasileiro que hoje V. Exa. homenageia, ao ensejo do centenário de seu nascimento: em primeiro lugar, a extraordinária capacidade técnica, em segundo lugar, a excepcional probidade. Relato a V. Exa. e ao Senado um fato interessante, que bem distingue o que foi esse homem, extraordinário. O Governador da Paraíba, Solon de Lacerda, contratou esse engenheiro para o saneamento da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado. Firmado o contrato ele, na chefia de seu escritório, organizou todo o plano técnico da execução do trabalho e deixou a realização, a objetivação da obra, a concretização do que tinha planejado aos engenheiros executores do serviço de saneamento de João Pessoa. Tempos depois, já finalizado o serviço — ele, o chefe Saturnino de Brito, que não demorava em parte alguma, vivia examinando problema identico e executando planos em várias cidades do Brasil — ao ensejo de entrega da obra ao Governador do Estado, antes de fazê-lo, foi ao seu escritório verificar se tudo fora executado dentro do que planejara, como chefe do escritório. Observou, então, que houvera ligeira alteração no plano. Na verdade, não se alterava em nada a eficiência do serviço, mas, tecnicamente, não era aconselhável aquilo que seus auxiliares fizeram — a alteração do plano que ele prestabelecera. Ao entregar o serviço ao Governador do Estado, assinalou que o fazia constangido naquele ponto, porquanto houvera um erro na execução que planejara. Por aí se verifica o escrúpulo excepcional e a probidade singular desse grande brasileiro, desse extraordinário brasileiro, a quem V. Exa. presta justa homenagem, em nome do seu Estado, em nome do Senado — como disse eu — em nome do povo brasileiro, em nome da Nação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, os preciosos depoimentos com que me honraram os nobres Senador José Ermirio e Argemiro de Figueiredo servem, melhor do que as palavras que profiro, para exaltar essa figura que o nobre colega Argemiro de Figueiredo chamou — com toda a razão — de extraordinário brasileiro.

Se a engenharia sanitária brasileira figura, hoje, no mundo inteiro, através de homens cientes, competentes, probos, devemos isto a Saturnino de Brito.

Mas, dos dois apartes, quero, recolher duas idéias que emolduram admiravelmente o perfil de Francisco Saturnino de Brito. Com muita propriedade, disse o nobre Senador José Ermirio, ele transformou a Cidade do Recife. Este é o verbo que define exatamente o seu poder miraculoso, de transformar as nossas, velhas cidades, os pantanos das cidades do interior do País, em núcleos urbanos

capazes de serem nivelados com as melhores cidades, em salubridade e higiene, dos grandes países.

Como que a sua ciência — e digo agora, como que, mais do que a sua ciência, e sua arte — tinha um poder miraculoso. Nas mãos de Saturnino de Brito, a ciência sanitarista era um ciência milagrosa, Recife, São Paulo, Santos, João Pessoa, Campina Grande ...

#### O Sr. Silvestre Pérciles — Alagoas!

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

— ... Alagoas — aí está atestando o trabalho de um homem que, como muito bem disse o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, vivia quase que como um turista entre as cidades brasileiras, para a realização de seu grande ideal, de um Brasil em condições sanitárias capazes de o distinguirem no mundo civilizado.

Mas não somente essas pequenas e grandes cidades — porque, repito, grandes e pequenas cidades todas se beneficiaram da sua experiência — receberam os benefícios da capacidade extraordinária de Saturnino de Brito. Também a minha velha cidade do Salvador, aonde ele foi nos últimos anos da República Velha, por solicitação do Governador Gols Calmon, projetar a completa remodelação da velha e obsoleta rede de abastecimento de água e esgoto, que fazia da capital baiana uma cidade de onde fugiam os forasteiros. Saturnino de Brito deu o melhor de sua inteligência para a reformulação desse plano de abastecimento da cidade de Salvador. E, ainda hoje, o que ali se faz, quarenta anos depois, embora com as retificações, e o aprimoramento que os conhecimentos modernos da engenharia sanitária naturalmente vão indicando, ainda é fundamentado no seu trabalho.

Ele entendeu, compreendeu e amou o Brasil, através dessa sua especialidade. A sua devoção e o seu amor pelo Brasil estão numa imensa obra escrita, que constitui realmente um padrão de conhecimento científico, um padrão, sobretudo, a recomendar o espírito inventivo do brasileiro.

Não tenho receio de repetir da genialidade de Saturnino de Brito, no setor da engenharia sanitária. Seu nome transpôs as fronteiras do Brasil. Os países da América do Sul mandavam pedir-lhe projetos, conselhos, sugestões.

Mas não era somente projetista. Não era um homem que fizesse apenas os planos para que outros os executassem. Planejava e executava em pessoa e com grande honestidade profissional, com uma admirável probidade científica, de que é exemplo o fato relatado, há pouco, pelo Senador Argemiro de Figueiredo. Foi mais do que um indivíduo a trabalhar pelas nossas cidades. Foi um homem a criar uma equipe, uma escola. Temos, hoje, no Brasil, homens que servem no setor da engenharia sanitária quase que formados, podemos dizer assim, ao influxo da atividade, do exemplo daquele homem que foi um mestre, porque a todos os jovens dava a preciosa contribuição da sua inteligência e da sua experiência. Nunca teve receio de que ao seu trabalho pudessem sobrepor-se melhores ou maiores trabalhos daqueles a quem ele iniciava e assistia, nos ramos da engenharia sanitária.

Sr. Presidente, esse trabalho de equipe — e posso dizê-lo porque de perto assistí às primeiras atividades do escritório de Saturnino de Brito — esse trabalho de equipe notabilizou-se, sobretudo, por uma rigorosa disciplina. Os homens que quisessem conviver com Saturnino de Brito no trabalho tinham de dar ao serviço as horas todas de seu dia, porque ele não se poupava nem a ninguém permitia vagares, a fim de que seus planos fossem entregues aos governos,

estaduais ou municipais, no prazo certo que havia estipulado.

Santos, Recife, João Pessoa, Campina Grande, Salvador, numerosas cidades do interior de São Paulo, hoje representam núcleos de população brasileira que devem, neste momento, homenagear a memória de Saturnino de Brito como um benemerito.

O Sr. Eurico Rezende — Permite Vossa Exa. um aparte?

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Com muita legitimidade e emoção associada à exaltação que V. Exa. faz à memória daquele ilustre engenheiro, e que, na paisagem do urbanismo e sanitarismo da Capital do meu Estado Vitória, está a presença marcante de Dr. Saturnino de Brito que, no dia de uma gratidão muito merecida, seu nome esculpido numa das principais avenidas da metrópole capixaba, de modo que o Governo e o povo Espírito Santo, por esta minha intervenção ao brilhante discurso de V. Exa. se associam com sinceridade homenagens que, creio, são tanto do Senado da República, à memória gloriosa do Dr. Saturnino de Brito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Vê V. Exa., Sr. Presidente, que cidades que estou citando, de Vitória, junta-se mais uma, a de Vila Rica, Capital do Espírito Santo, assinalando a veracidade do que estou a mando: — por todos os pontos do território nacional a ação desse homem se fez sentir e a sua memória de ser sempre lembrada.

Num País tão acusado de país de poetas e de românticos, num País acusado de viver voltado para as tradições, sem atender ao realismo dos problemas da nossa época, Saturnino de Brito permanece como um mestre assinalando a capacidade do brasileiro para as realizações positivas para o trabalho científico, objetivo, sério, disciplinado.

Aquêle menino da cidade de São Paulo, no Estado do Rio de Janeiro, depois, na sua juventude, um moço empregado da Estrada de Ferro Leopoldina, teria que ser, pelo destino apresentado com a glória de um engenheiro sanitária brasileira, moldes em que hoje se apresenta o mundo e de ter gravado seu nome na lembrança de dezenas e milhares de cidades brasileiras servidas pela sua inteligência e pela sua experiência.

O outro fato, Sr. Presidente, a desejo fazer menção, neste momento é o dever que o Brasil tem, agora, manifestar solidariedade ao povo uruguaio do Uruguai, pela perda de um homem que, sem dúvida, foi a figura da democracia uruguaia nos últimos quarenta anos. Refere ao ex-Presidente do Uruguai, Luiz Batlle Berres, há poucos meses morto, em Montevideo, aos 87 anos, de uma existência toda ela dedicada, sem exagero, à pregação das idéias de liberdade e de igualdade humana. Sua trajetória, na política do Uruguai, tendo sido Presidente do país e depois do Governo coletivo de dez anos, seguramente, Senador afirma-se por atestados de sua capacidade administrativa, de habilidade política, de civismo, e, sobretudo, acima de tudo, de idéias democráticas. E Berres não teve o preconceito de ver as suas campanhas, a propagação das suas idéias, no Uruguai, exclusivamente, ou servindo-se exclusivamente dos velhos e clássicos métodos de propaganda pública, as idéias.

Todos os instrumentos modernos que ele utilizou, servindo-se, inclusive, do rádio, para o contacto com as populações, às quais pediu amparo e a honra do seu voto.

Era um grande amigo do Brasil. Não houve, na sua existência, momento em que se pudesse afirmar uma trégua ou um intervalo, nessa amizade.

A amizade e a admiração que ele dedicava ao Brasil eram tão grandes quanto a amizade e a admiração que os brasileiros sempre lhe devotamos.

Quando, em 1948, Presidente do Uruguai, visitou o Brasil, nossas instituições culturais, as instituições políticas, o Governo, todos lhe prestamos, os testemunhas desse apreço e dessa estima.

Coube-me, naquele instante, a honra insigne de o saudar em nome do Senado da República. Considero-me, portanto, no momento em que ele desaparece da paisagem política do continente sul-americano, no dever de lhe prestar à memória, a homenagem da minha veneração.

Não é apenas o Uruguai que é atingida pela perda de um grande estadista mas, também o Brasil, pela perda de um grande amigo, o continente, pela perda de uma das suas maiores figuras. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE:**

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto. (Pausa)

S. Exa não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Goldwasser Santos. (Pausa)

S. Exa não está presente. Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

O Sr. 1.º Secretário vai pronunciar a leitura de comunicação da Liderança do Bloco Parlamentar Independente

E' lida a seguinte

**COMUNICAÇÃO**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o "Bloco Parlamentar Independente" escolheu o senhor Julio Leite como seu representante para integrar a Delegação do Senado à 53.ª Conferência Interparlamentar a realizar-se de 20 de agosto próximo em Copenhague. Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1964. — Senador Aurelio V. de Azevedo — Líder do Bloco Parlamentar Independente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — A Presidência designa o Sr. Senador Julio Leite para participar da 53.ª reunião da Conferência Interparlamentar, de acordo com a designação da Liderança do Bloco Parlamentar Independente. (Pausa)

**COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES**

- Adalberto Sena
- Goldwasser Santos.
- Jose Guionard
- Edmundo Levi.
- Abdias de Assunção
- Roberto da Silveira.
- Sebastião Archer.
- Joaquim Parente.
- Antônio Jucá.
- Wilson Gonçalves.
- Manoel Vilaga.
- João Agripino.
- Carlos Carvalho.
- Assessor de Queiroz.
- Alves e Pádua.
- Mon de Melo.
- Bino Silva.
- Thur Leite.
- Afferson de Aguiar.
- Alvírio Del Caro.

- Vasconcellos Torres.
- Afonso Arinos.
- Gilberto Marinho.
- Nogueira da Gama.
- Lino de Mattos.
- Lopes da Costa.
- Filinto Müller.
- Nelson Maculan.
- Atílio Fontana.
- Daniel Krieger. — (30).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 248, de 1964, apresentado na sessão anterior, no qual o Sr. Senador José Ermirio solicita informações e serem prestadas pelo Ministério das Minas e Energia. (Pausa)

Estão na Casa 55 Srs. Senadores. Passa-se a

**ORDEM DO DIA**

Votação em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1963 (nº 2.319-B de 1960 na Casa de origem que concede auxílio de Cr\$ 40.000.000,00, durante três anos, às Irmãs Salesianas do Colégio Maria Auxiliadora para construção do edifício sede e manutenção de atividades didáticas e de outras providências tendo Parecer nº 436, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o parecer, quanto à inconstitucionalidade do Projeto.

**O SR. EURICO REZENDE:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, peço a V. Exa. que fizesse chegar à minha bancada o processo do projeto (Pausa).

Sr. Presidentes, Srs. Senadores, de autoria do nobre Deputado Guilherme de Oliveira, na Câmara dos Deputados, veio ter ao Senado o projeto de lei concedendo às Irmãs Salesianas o auxílio de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), durante três anos a partir de 1961 para construção do edifício sede em Brasília, do Colégio Maria Auxiliadora, o qual incluirá, obrigatoriamente, dependências para os cursos de jardim de infância, primário, ginásio, colegial e normal.

Os dispositivos subsequentes estabelecem as condições da concessão do auxílio e as obrigações que são impostas à entidade beneficiária.

Aqui no Senado a matéria foi emendada, sendo que a Comissão de Educação e Cultura mandou suprimir a expressão "a partir de 1961", obviamente porque este termo já havia ingressado em decadência, ou em pre-judicialidade.

A Comissão de Finanças aprovou a proposição, perfilhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Finalmente, Sr. Presidente, a matéria teve de voltar à Comissão de Constituição e Justiça, isto porque se trata de projeto originário do Congresso Nacional que implica em ônus financeiro para a União, e, com a superveniência do Ato Institucional, que proíbe a iniciativa de proposição aumentando despesas, da parte da Câmara ou do Senado, este reexame preliminar, para efeito de fiscalizar a preliminar de inconstitucionalidade, se impunha.

O Parecer, Sr. Presidente, entende, e entende muito bem, que o projeto se atrita com o Ato Institucional. Não pode, por via de consequência, receber o batismo da aprovação da Casa.

Mas o objetivo da minha intervenção, nesta oportunidade, não é discordar do parecer da Comissão de Justiça, mesmo porque, membro daquele órgão técnico da Casa, eu o subscrevi. Mas, após a minha concordância com o parecer, resolvi procurar uma fórmula a fim de se impedir o perecimento definitivo do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça assim conclui, depois que focaliza a proibição do Ato Institucional:

"Ante o exposto, e lamentando não poder concordar com a providência em tela, de tão longo alcance educacional, opinamos pela rejeição do projeto".

Temos, na sistemática do nosso Regimento Interno, vários tipos de desfecho proposicional. A rejeição, aprovação e o arquivamento são três desses tipos, que compõem o elenco das conclusões dos pareceres das Comissões Técnicas da Casa.

Ordinariamente, quando um projeto — isto em termos de regra geral — recebe parecer pelo arquivamento, ou, melhor, quando um projeto, terminada a sessão legislativa, não recebe a deliberação da Casa, é automaticamente arquivado. Mas, em sessão legislativa subsequente, este projeto, arquivado pelo decurso de tempo, pode voltar à tramitação. Quando é rejeitado, porém, só pode ser renovado em outra sessão legislativa.

Então, Sr. Presidente, o meu pensamento se dirige no sentido de se examinar a possibilidade de a Comissão de Constituição e Justiça reestudar a matéria, não para aprová-la mas para substituir o opinamento da rejeição pela sanção do arquivamento. Isto porque o Ato Institucional tem termo prefixado.

Se as gloriosas inspirações tardadas não resolverem dispor em contrário, o Ato Institucional terá os seus efeitos cessados em 31 de dezembro de 1965 e se este projeto, ao revés de ser rejeitado, for arquivado, e extinto o Ato Adicional, essa matéria, que é matéria assistencial em um dos campos de maior sensibilidade, a educação, poderá voltar à sua tramitação em condições de ser aprovado nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente, neste ponto da discussão, arguo uma questão de ordem para que V. Exa., com as suas luzes, me esclareça se, na hipótese de a Comissão de Justiça reexaminar a matéria e alterar a conclusão do seu parecer, que é pela rejeição, e opinar pelo arquivamento, se assim decidindo, se assim assentando aquela Comissão, e com o seu parecer reformulado concordar o Plenário, se a matéria terá possibilidade de ser desarquivada.

Esta é a questão de ordem ditada pelo nosso espírito público em direção a uma matéria que não foi votada por desídia do Congresso. O Congresso foi desidioso, data venia, porque apresentado em 21 de outubro de 1960, só está destinado à imolação e ao sacrifício em virtude do Ato Institucional adotado quatro anos depois.

Dá suscitar esta questão de ordem. O Congresso Nacional tem deveres morais para com esta proposição. Por culpa principalmente da Câmara dos Deputados, inobstante se revestir de designios tão beneméritos e conectados com o melhor interesse nacional, ficou a proposição na burocracia da Câmara, do dia 21 de outubro de 1960 até 16 de setembro de 1963. Vale dizer, três anos. Aqui não sofreu demora razoável pelo que a culpa, quase que exclusiva, é do Congresso, em virtude do comportamento da Câmara dos Deputados.

Por entender, Sr. Presidente, como disse, que temos obrigações éticas

para com o projeto, se o congresso houvesse cumprido, nos prazos prefixados, todas as etapas regimentais, a instituição, visada pela matéria, já teria recebido o auxílio.

Arguo a presente questão de ordem para que V. Exa acolha ou, na hipótese de não a acolher, nos ofereça os seus adjuvâncios para que possamos, cessados os efeitos do Ato Institucional, restaurar a tramitação do projeto, criando condições reguladoras e propícias à sua aprovação.

E' a questão de ordem que depone nos cuidados da honrada Presidência da Casa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O nobre Senador Eurico Rezende levantou uma questão de ordem quanto à possibilidade de, ao invés de requerer o arquivamento do projeto em discussão, ser facultado o pedido de retorno do mesmo à apreciação da Casa, em virtude das considerações que acaba de expender.

A Presidência olha com a mesma simpatia e com o mesmo interesse cívico, revelados por S. Exa, o problema que acaba de apresentar à Mesa. Porém, lamentavelmente, que há dispositivo expresso no Regimento Interno, — o § 1º do Art. 136, — que dispõe:

"Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento, quando se referir a proposição legislativa".

E' o caso presente.

Desta maneira a Presidência, embora, repetindo, encare com interesse o problema, lamenta não poder conduzi-lo se não de acordo com determinação expressa do Regimento.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a V. Exa a solução, aliás acertada como sempre, e desejo gravar, nesta oportunidade, nos Anais do Senado, mais um malefício que a desídia do Congresso Nacional praticou contra a educação nacional.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o projeto quanto à sua constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra darei como encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que aprovarem queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado o projeto.

Será arquivado.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, consoante pronunciamento que fiz na Comissão de Justiça, há poucos dias, relativamente a caso semelhante, votei pelo arquivamento do projeto.

Nesta particular, eu me afasto da letra do Regimento, porque houve, evidentemente, um descuido, quando o Regimento, em casos tais, manda rejeitar o projeto.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa tem toda a razão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Na Comissão de Constituição e Justiça, frisamos muito bem a diferença entre a rejeição de um projeto por

Inconstitucional e o arquivamento de um projeto que, na sua tramitação, foi fulminado de inconstitucional pela superveniência de disposição constitucional, como é o caso.

Realmente, só estamos votando contra é se Projeto obrigados pelo Ato Institucional. Ora, o Ato Institucional, determinando que ao Congresso não cabe a iniciativa de projeto que cria ou altera a estrutura, supressão e criação numa tramitação normal, haja vista, numa tramitação legal, numa tramitação final, constitucional.

O Sr. Filinto Müller — No final desta tramitação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — No final desta tramitação, diz muito bem o nobre Senador Filinto Müller.

A Comissão da Constituição e Justiça, há poucos dias, em reunião da semana passada, decidiu modificar o ponto de vista, de que dá conta este parecer, para, em casos tais, recomendar o arquivamento do projeto.

Votai assim e peço aos nobres Líderes da Casa que promovam uma reforma regimental, no sentido de adaptar a letra do Regimento ao caso como ele deve ser encarado. Não podemos tachar de inconstitucional projeto que foi apresentado na Câmara. Legitimamente, teve curso normal, percorreu todas as Comissões, dentro do que o Regimento estipulava, mas que, no final de sua tramitação drástica do Ato Institucional. É o caso de arquivamento por inconstitucionalidade superveniente. (Muito bem).

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1964

(Nº 4.245-D/62, na origem)

Dispõe sobre o exercício de profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O carregamento e transporte de bagagens de passageiros, desembarcados, embarcados ou em trânsito nos Portos organizados, serão feitos exclusivamente por profissionais de preferência sindicalizados e matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se bagagem, todo volume, quer seja mala, embrulho, malota, pacote, caixa, caixote, engradado, "lift-vares" quando trazido por passageiros ou despachado como bagagem desacompanhada e recolhida ou não ao Armazém de Bagagem e sujeito ou não à fiscalização aduaneira;

§ 2º Considera-se também como serviço de bagagem, tudo aquilo que a ela venha ter conexão;

§ 3º O carregamento e transporte de bagagens de que trata este artigo compreende, os serviços executados na plataforma externa dos armazéns, faixa de cais, e a bordo dos navios, respeitadas as atribuições específicas do pessoal de estiva, nas operações de carga e descarga de mercadorias;

§ 4º O disposto neste artigo exclui o direito de passageiros, pessoalmente, e sem auxílio de outras pessoas, transportarem sua própria bagagem, quando, porém, se tratar de volumes sujeitos à fiscalização aduaneira, não será facultado ao passageiro a condução do mesmo;

§ 5º A bagagem de cabine ou em local de acesso direto ao convés do navio, o trabalho será exclusivo dos carregadores e transportadores de bagagens.

Art. 2º Os carregadores e transportadores de bagagens, perceberão suas remunerações pelos serviços prestados, de acordo com as percentagens constantes desta lei.

Art. 3º As percentagens de remuneração pelos serviços prestados por estes profissionais, serão por passageiros e nas seguintes bases sobre o salário-mínimo:

a) Passageiros de 3ª classe: I — Até 3 (três) volumes — 6% sobre o salário-mínimo vigente na região;

II — De 4 (quatro) a 12 (doze) volumes — 12% sobre o salário-mínimo vigente na região;

III — De 7 (sete) a 9 (nove) volumes — 15% sobre o salário-mínimo vigente na região;

IV — De 10 (dez) a 12 (doze) volumes — 18% sobre o salário-mínimo vigente na região;

V — Mais de 12 (doze) volumes, a taxa será de 3% (três por cento) sobre o salário-mínimo vigente na região para cada 3 (três) volumes ou fração.

b) Passageiros de 1ª Classe e de 2ª Classe:

Aplicar-se-á a tabela acima, com acréscimo de 3% (três por cento), sobre os itens I, II, III e IV.

§ 1º Conforme dispõem os itens I, II, III e IV desta lei, passageiros que possuam bagagem, cujos volumes ultrapassem a 180 (cento e oitenta), 360 (trezentos e sessenta), 540 (quinhentos e quarenta) e 720 (setecentos e vinte) quilos, respectivamente, a percentagem para a cobertura de remuneração dos serviços prestados pelos Carregadores e Transportadores de Bagagens, será de 1% (um por cento) sobre o salário-mínimo vigente na região, para cada 30 (trinta) quilos de excedente ou fração;

§ 2º A tabela deverá contar, também, com os acréscimos percentuais estabelecidos por lei, inclusive para os serviços realizados à noite, aos domingos e feriados;

§ 3º Esta lei não se aplica aos passageiros que embarquem em porto nacional e cujo destino seja outro porto nacional;

Art. 4º O pagamento dos serviços referentes aos passageiros considerados "imigrantes ou repatriados", será de responsabilidade dos Consulados dos Países de origem.

Art. 5º As autoridades alfandegárias e portuárias, permitirão a instalação de "guichets" nos Armazéns de Bagagens ou nos locais de trabalho responsabilidade dos Sindicatos, no sentido de cobrança direta dos passageiros do quantum estipulado na tabela constante desta lei.

Art. 6º Os armadores ou seus agentes deverão requisitar previamente, do Sindicato de classe os carregadores e transportadores de bagagens necessários para operarem nos navios de passageiros que atracarem no Porto, tanto nos embarques como nos desembarques de bagagens.

Parágrafo único. A requisição prevista neste Artigo não implicará em quaisquer ônus para os armadores.

Art. 7º Para matrícula prevista no art. 1º, além de outros, não requisitos essenciais: a) atestado de bons antecedentes, e folha-corrída; b) atestado de saúde e robustez física fornecido pelo IAPETC; c) atestado de vacina; d) prova de quitação com o serviço militar; e) prova de saber ler e escrever; f) prova de idade não inferior a 18 (dezoito) anos e nem superior a 35 (trinta e cinco); g) título de eleitor; h) carteira profissional do trabalho.

Art. 8º O quadro profissional de carregador e transportador de bagagem nos Portos, será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, mediante proposta do Sindicato da classe, respeitando-se, entendimento e autorização por parte da Entidade profissional.

Art. 9º. Haverá nas Delegacias do Trabalho Marítimo, livre de matrícula dos Carregadores e Transportadores de Bagagens, no qual serão anotados nome, filiação, nacionalidade, estado civil, residência, assim como apresentado pelo carregador e transportador matriculado.

Art. 10. Os Carregadores e Transportadores de bagagens só poderão trabalhar devidamente uniformizados e com seu número de ordem disposto e impositivo bem visível.

Art. 11. Somente quando escalas para o serviço, deverão os Carregadores e transportadores de bagagens, permanecerem nos locais de trabalho.

Art. 12. Os Carregadores e transportadores de bagagens, são obrigados a trazerem consigo, quando em serviço, sua identidade profissional;

Art. 13. Compete às Delegacias do Trabalho Marítimo, fiscalizar o cumprimento desta lei, cabendo de suas decisões recursos, com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados por intermédio da Delegacia do Trabalho Marítimo, devidamente instruídos, podendo a autoridade recorrida, no mesmo prazo em face de novos fundamentos reconsiderar sua decisão.

Art. 14. A Delegacia do Trabalho Marítimo, e em grau de recurso, compete decidir sobre os casos emistos na execução desta lei.

Art. 15. As empresas de navegação farão constar do bilhete de passagem, a obrigatoriedade do pagamento pelos passageiros, da remuneração constante do art. 3º e parágrafos.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(CATETE PINHEIRO) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1964 (de autoria da Comissão Diretora) que concede aposentadoria a Paulo Lisboa Barbosa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, somente para assinalar, no momento em que se aposenta o nosso antigo funcionário Paulo Lisboa Barbosa, os bons serviços que prestou ao Senado, durante longos anos.

Paulo Barbosa descende de um tronco nobre, na vida do Senado. Filho de um antigo Diretor que, durante mais de 40 anos, prestou relevantes serviços a esta Casa, Paulo Barbosa seguiu a trilha, o exemplo do seu pai. Trabalhou sempre, na modestia de suas funções, anonimamente, mas com absoluta correção, cumprindo fielmente os seus deveres e distribuindo cordialidade, cortesia a todos os seus colegas e aos Senhores Senadores.

Tive a satisfação de tê-lo como colega nos bancos da Faculdade de Direito e, desde então, a ele me liga uma sólida amizade.

Paulo trabalhou, durante muito tempo, na Taquigrafia do Senado. Isto me faz, neste momento, entender o elogio que lhe estou fazendo, quando se despede do Senado pela aposentadoria, aos seus colegas da Taquigrafia, sempre exemplares nos trabalhos da vida legislativa do Senado Federal.

Ainda nesta semana que está a findar, tivemos oportunidade de comprovar a dedicação, a boa vontade, a eficiência, com que os funcionários da Taquigrafia do Senado cumpriram o seu dever, colaborando para que nós, Senadores e os Deputados, nas reuniões do Congresso, pudéssemos ter, a fim e a hora e cada instante, as novas intervenções registradas, correndo os trabalhos com a normalidade que era de se desejar.

Muitas vezes, Sr. Presidente, faz-me restrições ao funcionalismo público. Há mesmo carta má vontade em relação a ele. Ainda agora, estamos verificando que há alguém com a intenção de criar dificuldades aos nossos funcionários, especialmente aos funcionários do Poder Legislativo, não querendo reconhecer uma situação especial que existe em relação a eles.

Quem acompanhar os trabalhos do Senado, quem acompanhar os trabalhos da Câmara dos Deputados verá que os funcionários das duas Casas devem merecer consideração especial, porque não têm hora para trabalhar. Quando se faz necessário um esforço maior, encontramos, sempre, na colaboração de nossos funcionários, a melhor ajuda, a fim de que realizemos os objetivos que nos trouxeram às duas Casas do Congresso.

No entanto, sempre que se procura premiar esse esforço, surge em alguns setores — felizmente poucos — má vontade que não se justifica.

No momento em que se aposenta um funcionário do Senado que serviu na Taquigrafia, que serviu em várias seções desta Casa — sempre com dedicação e com honestidade — ...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... não é demais ressaltar o esforço de todo o funcionalismo do Poder Legislativo no cumprimento de seu dever; não é demais ressaltar, em especial, mais uma vez, a demonstração desse esforço, dessa capacidade, dessa boa vontade, nos dias de trabalho tão árduo que tivemos, com a votação de emendas constitucionais em tramitação, atualmente, no Congresso.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Estava fora do recinto quando ouvi, pelos transmissores, a declaração de Vossa Exa., em homenagem aos funcionários do Poder Legislativo e, especialmente, aos do Senado Federal, pelo apreço e pela dedicação que revelam na execução dos serviços a seu cargo. V. Exa., indiscutivelmente, fala, sem nenhum espírito de favoritismo, porque, tendo exercido a Presidência do Senado, durante largos anos, teve ensejo de aquilatar bem o modo pelo qual os funcionários do Senado Federal se dedicam às tarefas que lhe são atribuídas. De minha parte, quero associar-me às palavras que Vossa Exa. profere neste momento, pois que, no exercício da função de Vice-Presidente do Senado, tive oportunidade, também, de fazer esta mesma verificação, que conduziu o espírito de justiça de V. Exa. a prestar homenagem a esses servidores do Poder Legislativo. Entendo que todas as oportunidades que surgem, como esta, para uma homenagem deste tipo, devem ser aproveitadas, não apenas como estímulo a esses servidores, mas para que tenham também uma compensação contra, as vezes, muito alto

precipitados ou temerários que, a propósito de outra notícia ou de outros fatos, são formulados a respeito de sua conduta. Assim é, ilustre Senador Filinto Müller, que quando reivindicação de funcionário do Senado aparece, a respeito de promoção, enquadramento ou de uma melhoria de vencimentos, de uma equiparação com o que percebem os seus colegas da Câmara, trazida ao nosso conhecimento, à primeira vista, nem sempre é recebida como uma reivindicação equitativa. Mas, examinada, como sempre acontece, por todos os Senadores, na sua ampla extensão, verifica-se que eles nada pedem demais, senão uma equiparação; um equilíbrio, um nívelamento de todos em face do princípio de isonomia. Assim, V. Exa. releve o tempo que tomo ao seu discurso e permita que eu, como integrante da Comissão Diretora do Senado, me associe às palavras de Vossa Exa., ao ensejo da aposentadoria de um antigo servidor da Casa. Aproveito a oportunidade, a primeira em que me manifesto a respeito, para deixar consignado nos Anais o meu aplauso, a minha consideração, o meu reconhecimento pelo constante devotamento que dão os funcionários do Senado às tarefas que lhe são cometidas — o que recentemente temos observado, nestes dias de trabalho intenso que estamos vivendo.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço ao eminente Senador Nogueira da Gama o seu aparte, que vem dar muito maior autoridade e importância às modestas palavras que estou pronunciando.

Realmente, S. Exa. tem razão nas afirmativas que faz. Quem, aliás, acompanhava de perto a vida das duas Casas do Parlamento Nacional — Senado e Câmara — varia como é bem diferente a atividade desenvolvida pelo nosso funcionalismo, em relação às atividades normais dos funcionários das repartições públicas.

O que se nota nas repartições públicas, de modo geral, é a entrada à hora certa e a saída à hora certa. Nossos funcionários não têm hora para sair, se bem que tenham hora para entrar. Mas, se for necessário, entram antes, porque trazem a sua colaboração com toda a boa vontade, com todo o amor a esta Casa em que servem, onde trabalham.

Ontem, no plenário da Câmara dos Deputados, eu verificava as expressões fisionômicas das nossas taquígrafas, dos nossos auxiliares e taquígrafos que lá estavam trabalhando, recolhendo os discursos pronunciados; e não notava que estivessem com má vontade. Ao contrário, apesar de deverem estar cansados, trabalhavam com boa vontade, porque convencidos de que essa é a maneira de colaborar na obra que estávamos realizando.

Seria demasiado falar aqui, Sr. Presidente, nesse funcionário-padrão do Senado, que todos nós admiramos e estimamos, que é o Dr. Isaac Brown. Pensa-se no que foi o seu trabalho nestes dias, é imaginar de que é capaz a natureza humana quando dirigida por uma vontade firme, inteligência brilhante e capacidade de iniciativa extraordinária. Simboliza bem o esforço e a dedicação de todo o nosso funcionalismo.

Assim, Sr. Presidente, no momento em que vamos aprovar a aposentadoria, justa e merecida, de Paulo Barbosa, desejo figure nos nossos Anais uma expressão de estima, de apreço a esse funcionário que de nós se despede, a esse amigo que se afasta do nosso convívio, a todo o nosso funcionalismo, especialmente ressaltando a atuação da Taquígrafia, do pessoal da Ata, do Secretário-Geral, nestes dias de trabalho tão intenso desempenhado nos Casas do Poder Legislativo no cumprimento do dever de dar ao País, neste momento os instrumentos necessários à

sua estabilidade política e, portanto ao seu progresso e desenvolvimento. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, a Presidência, em nome da Comissão Diretora, associa-se a manifestação que acaba de fazer o nobre Senador Filinto Müller, que vê registrada com especial satisfação.

Com a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para encaminhar a votação do Projeto de Resolução nº 34.64.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desde que ingressei no Senado Federal, representando o Estado do Espírito Santo, mantive com todos os funcionários da Casa a mais cordial e fraternal amizade, do mais modesto ao mais categorizado servidor da Secretaria.

Paulo Lisboa Barbosa transformou-se em meu amigo particular desde que aqui ingressei, no velho e tradicional Palácio Monroe, no Estado da Guanabara. Ali também se dedicava aos misteres de seu cargo, com a mesma dedicação, esforço e permanente lealdade que caracterizam seu caráter.

O que mais me impressiona em Paulo Lisboa Barbosa é sua característica humana, muito afinada com a Religião Católica, a solidariedade humana que torna o homem mais racional e menos inimigo do seu semelhante.

Em todos os momentos, contei com a colaboração de Paulo Lisboa Barbosa. Em certa ocasião, quando adoeceu, a minha cabeceira estava esse amigo, solidarizando-se comigo em todas as ocasiões de embates nesta Casa do Congresso Nacional.

Se me honra a estima dos meus ilustres colegas, sem dúvida me inebria a amizade e a solidariedade dos servidores desta Casa, do Auxiliar de Limpeza ao mais alto funcionário.

Na Comissão de Constituição e Justiça, tenho apreciado reivindicações dos laboriosos funcionários do Senado Federal, dando-lhes minha modesta e justa solidariedade — contra interesses maiores ou determinações mesquinhas que pudessem surgir — com a mesma equanimidade, com o mesmo esforço de justiça para que possam eles ter o estímulo dos representantes do povo.

Neste momento de despedida, Senhor Presidente, quero manifestar essa amizade aos funcionários, homenageando Paulo Lisboa Barbosa. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1934 (nº 967-B de 1963 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, e a utilizar o produto

dessa venda para custeio de uma chancelaria, tendo pareceres favoráveis (sob nºs 520 e 521, de 1964) das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado o Projeto.

Irà à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63 — DE 1964

(Nº 967-B, de 1963, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, e a utilizar o produto dessa venda para custeio de uma chancelaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por intermédio da Embaixada do Brasil em Washington o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional e situado à Rua 42, na mesma cidade.

Art. 2º O produto desta venda será depositada, na Delegação do Tesouro em Nova York, onde ficará à disposição da Embaixada do Brasil em Washington para ocorrer ao custeio da construção de um prédio desde que obedeça às exigências do local, projeto e especificações estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores para a instalação da Chancelaria e demais Serviços dessa Missão Diplomática.

Art. 3º Atendendo ao fato de se tratar de imóvel situado no Exterior, ficam delegadas ao Ministério das Relações Exteriores, através da Embaixada do Brasil em Washington, as atribuições reservadas ao S.P.U., no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1943.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 173, de 1963, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre a data relativa ao início do direito à percepção da gratificação prevista no artigo 145, itens V e VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os ocupantes do cargo de Médico, tendo Parecer (sob número 383, de 1964), da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto, quanto à preliminar de inconstitucionalidade.

(Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, quanto à preliminar de inconstitucionalidade. Vota-se o Projeto, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Rejeitado o Projeto.

Será arquivado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173 — DE 1963

Dispõe sobre a data relativa ao início do direito à percepção da gratificação prevista no artigo 145, itens V e VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 para os ocupantes de cargos de Médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos ocupantes de cargos de Médico da Administração centralizada ou autárquica do Serviço Civil do Poder Executivo Federal, que tenham garantida a percepção da gratificação prevista pelo artigo 145, itens V e VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 é assegurado o direito de percebê-la a partir da data inicial de encaminhamento do processo relativo à mesma pela repartição competente.

Parágrafo 1º A gratificação de que trata este artigo será incorporada ao percebido por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não.

Parágrafo 2º O disposto neste artigo alcança os processos em curso.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1964, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, que institui o "Dia Nacional do Garimpeiro" (aprovado em primeiro turno na sessão de 9 do mês em curso) tendo pareceres favoráveis sob ns. 264 e 265 de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura.

Em discussão o projeto (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão. Não tendo sido apresentadas emendas, e não havendo requerimento no sentido de que seja submetido a votos, o projeto está definitivamente aprovado, independentemente de votação nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno.

Vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3 — DE 1964

Institui o "Dia Nacional do Garimpeiro"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Garimpeiro".

Art. 2º As comemorações do "Dia Nacional do Garimpeiro" serão anuais, realizadas no dia 2 de fevereiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria em pauta. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Guido Mondim.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 254, de 1964

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requereiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1964, que abre crédito para o Poder Legislativo, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1967. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE: O projeto a que se refere o Requerimento ora aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 16,30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 83 - DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1964 (nº 2.135-A-64, na Casa de origem) que abre, ao Poder Legislativo, o crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00, ao Orçamento da União, para o exercício financeiro de 1964 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo Parecer favorável sob nº 559, de 1964, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157 - DE 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1963, de autoria do senhor Senador Edmundo Levi, que dá nova redação a alínea "a", do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres sob ns. 408 e 409, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e de Legislação Social, favorável.

Está encerrada a Sessão. Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.

ATA DA 104ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1964

8ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA

(Extraordinária)

PRESENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 16 hs. e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Goldwasser Santos. José Guimard. Vivaldo Lima. Edmundo Levi. Desiré Guarany. Zacharias de Assunção. Cattete Pinheiro. Lobão da Silveira. Eugênio Barros. Sebastião Archer. Joaquim Parente. José Cândido. Menezes Pimentel. Antônio Jucá. Wilson Gonçalves. José Bezerra. Dinarte Mariz. Manuel Vilça. Ruy Carneiro. Argemiro de Figueiredo. João Agripino. Barros Carvalho. Pessoa de Queiroz. Ermirio de Moraes. Silvestre Péricles. Rui Palmeira. Arnou de Melo. Albino Silva. Júlio Leite. Aloysio de Carvalho. Eduardo Catalão. Arthur Leite. Jefferson de Aguiar. Eurico Rezende. Silverio Del Caro. Miguel Couto. Vasconcelos Torres. Afonso Arinos. Aurelio Vianna. Gilberto Marinho. Benedicto Valladares. Nogueira da Gama. Lino de Mattos. José Feliciano. Pedro Ludovico. Lopes da Costa. Filinto Müller. Bezerra Neto.

Nelson Maculan. Irineu Bornhausen. Antônio Carlos. Attilio Fontana. Guido Mondin. Daniel Krieger. Mem de Sá. (55).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) - A lista de presença registra o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) - Não há expediente para leitura.

(Pausa.)

Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 255, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1964, que aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe de Portaria.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1964. - Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) - O requerimento que acaba de ser lido não depende de apolamento nem de discussão do Plenário. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

O requerimento foi aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão da redação final, que vai ser lida.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 560, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1964, que aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1964

O Senado Federal resolve: Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 345, item IV, 349, da Resolução nº 6, de 1960, e 5º da Lei nº 288, de 1948, e obedecido ao disposto no artigo 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Porteiro, PL-7 - Cesar Marins.

Sala da Comissão Diretora, em 17 de julho de 1964. - Moura Andrade. - Nogueira da Gama. - Dinarte Mariz. - Gilberto Marinho. - Cattete Pinheiro. - Guido Mondin. - Joaquim Parente.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora, em seu parecer sobre o Projeto de Resolução número 32, de 1964, que aposenta Cesar Mariz do cargo de Chefe de Portaria do Quadro do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada a redação final. O projeto subirá à promulgação. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Goldwasser Santos.

O SR. GOLDWASSER SANTOS:

(Lê o seguinte discurso). - Senhor Presidente, Srs. Senadores, no instante em que a medida do governo da República, extinguindo cerca de dois mil quilômetros de ferrovias, consideradas altamente deficitárias, suscita apelos, movidos não raro por puro sentimentalismo regional, olho com tristeza para a lamentável situação do meu Estado no setor dos transportes, isolado nos confins da Amazônia e desserviço das vias de comunicação indispensáveis ao seu desenvolvimento social e econômico.

Os meios de comunicação ainda são os rios, sujeitos a regime de águas, de onerosa e difícil navegação, e que não atendem mais às necessidades crescentes daquela região.

Há ainda a notar que o Acre é um exemplo a se opor à falsa teoria de que a amazônia prescinde, face à sua rede fluvial, de estradas de rodagem.

Seus rios cortam o Estado em sentido transversal, demandando o Amazonas, o que de plano traduz a falta de comunicação direta entre municípios situados em vales diversos. A não ser por avião, não se pode viajar, por exemplo, de Rio Branco, no vale do Rio Acre, a Cruzeiro do Sul, no vale do rio Juruá sem deixar o território acreano. Faz mister descer o Acre, entrar no Estado do Amazonas pelo Puru e Solimões, até alcançar o Juruá, numa penosa viagem de aproximadamente 30 dias, para chegar-se ao mais importante município acreano, após o da capital.

Houvesse, porém, uma estrada de rodagem e essa viagem seria feita, sem esforço, em horas, com uma considerável economia de tempo e de dinheiro.

O transporte aéreo está fora de cogitação da nossa bolsa; o fluvial é difícil. Praticamente em nossos dias não conta o Acre com os meios de comunicação efetivos e daí porque, em mais de meio século de sua existência, se debate ainda num atraso econômico e social desalentador.

Só nas estradas de rodagem encontrará o meu Estado recursos à sua sobrevivência como unidade federativa. E' preciso que se diga à Nação que mais de 170 mil brasileiros vivem em condições precárias, numa região inóspita, desassistidos completamente pelos poderes públicos; enfrentando as endemias, os desconfortos, dificuldades de toda sorte, e o mais alto custo de vida do Brasil. E' um milagre, um verdadeiro milagre, que aqueles, nossos patriotas ainda encontrem ânimo e coragem para ali permanecerem e que ainda não tenhamos presenciado, com o êxodo das populações, o Acre transformado em terra de ninguém.

E' preciso que se afirme à Nação, como um brado de alerta, que a falta de medidas efetivas do governo poderá ocasionar no meu Estado a falência total de um povo heróico.

Urge que se dê aquela região as vias de acesso de que necessita para sair da estagnação em que vive. E' necessário que se reiniciem urgentemente os serviços de construção da BR-29. Não podemos ficar inertes, insensíveis, ante o estado lastimável de penúria daquele povo. Os acreanos também são brasileiros.

A propósito, em dias do mês passado, dirigimos requerimento de informações ao Exmo. Sr. Ministro da Viação, sobre o reinício da construção daquela Estrada, onde como justificativa, dizíamos que o nosso intuito, pedindo aquelas informações, era prevenir uma calamidade pública que ameaçava os municípios de Rio Branco, Pimenta, Brasília, de vez que em

virtude da escassez das chuvas, portos navios chegaram ao vale do Acre. Adiantávamos ainda que a BR-29 vai ao encontro dos objetivos atuais e permanentes do Poder Nacional, representando para os acreanos, não apenas a absorção de produtos industrializados no sul do país, mas sobretudo - a sua própria sobrevivência.

O Sr. José Guimard - Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) - V. Exª fala muito bem. Agrade-me dizer ao Senado que a obra foi praticamente iniciada, há muitos anos, por V. Exª mesmo, na qualidade de engenheiro da Estrada, que poderíamos denominar Acre-Brasília. Foi V. Exª o iniciador do trecho que, até hoje, está servindo para atender às necessidades mais prementes da nossa Capital. O que V. Exª, hoje, está fazendo, nesta despedida do Senado, se justifica plenamente. Trata-se de uma estrada de extraordinário valor, sob todos os pontos-de-vista. E' mesmo uma estrada da categoria desses eixos nacionais, como a Belém-Brasília, estrada de aspecto nacional e internacional. Faço votos para que o apelo de Vossa Excelência encontre compreensão da parte do Senado da República e do Governo de nossa terra.

O SR. GOLDWASSER DOS SANTOS - Agradeço o aparte de Vossa Excelência. O que muito me agrada, também, nesse agradecimento, é dizer que V. Exª, quando Governador daquela terra, dinamizou, e muito, os serviços rodoviários.

Dessa forma, o aparte de V. Exª muito me satisfaz.

O Sr. Lopes da Costa - Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) - Como representante de Mato Grosso, e sabendo que essa rodovia Brasília-Acre atravessa mais de 1.500 km do meu Estado, justamente na zona que pertence à Amazônia, desejo, na oportunidade em que V. Exª focaliza o assunto, apelando, a fim de que a estrada se torne uma realidade, solidarizar-me com as palavras de V. Exª. Faço-o em nome daqueles bravos pioneiros, daqueles que se interiorizaram, fixando-se numa região distante dos centros consumidores Desprovidos de recursos, como sóem ser as várias colônias fundadas a quatrocentos e quinhentos quilômetros a noroeste da Capital do Estado, ali estão plantando uma nova civilização, humanizando o homem da terra. Estas as palavras que peço incorporar ao apelo que V. Exª faz, neste momento, em prol daquela brava gente.

O SR. GOLDEWASSER SANTOS - Agradeço o aparte de V. Exª.

Sr. Presidente o Acre precisa de vias de comunicação constantes e eficientes com o resto do Brasil.

Seu destino, nesta hora difícil de sua vida, está na construção da BR-29. De fato é a estrada da integração nacional.

O Sr. Desiré Guarany - Permite V. Exª um aparte?

O SR. GOLDEWASSER SANTOS - Com prazer.

O Sr. Desiré Guarany - Os apelos e reclamações que aqui temos ouvido são como que uma tônica do Senado, com relação às medidas - do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, - que podemos considerar negativas - no setor de transportes, por S. Exª julgados deficitários ou pouco convenientes à aplicação de recursos financeiros.

Os reclamos não têm caráter simplesmente sentimental, mas constituem, sim, verdadeiro grito de angústia de uma população que convive numa desassistida e não quer ficar

ra da comunidade brasileira, o que acontecerá se não dispuser de recursos, de transporte e comunicações. Parece, no entanto, que o Governo Federal quer mesmo que ela se desassocie da comunidade brasileira. Está, neste caso as populações dos Estados do Amazonas e Acre, — sendo que a Br-39, cujos interesses estão sendo brilhantemente focalizados por V. Ex<sup>a</sup>, é a única rodovia que serve o Amazonas e, assim mesmo, ao longínquo município de Bôca do Acre, na fronteira do Amazonas com o Acre. Tão importante é a rodovia que, à chegada de um caminhão com viveres e vestuário, a cidade de Bôca do Acre se transforma. Há uma verdadeira festa popular porque sua população pode adquirir produtos pela metade do preço do habitual no mercado, visto que os artigos são levados até lá por via fluvial, por navios de longo percurso que cobram fretes muito altos. Apesar das precárias condições da estrada de rodagem, os caminhões que saem do Rio de Janeiro e São Paulo, atravessando Mato Grosso e Rondônia, metade do Acre até Bôca do Acre, no Amazonas até à cidade de Bôca do Acre, transportam as mercadorias através de frete muito mais baixo do que o cobrado pelos navios. A Br-29, no interior do Amazonas, é uma estrada de importância capital para aqueles que se querem manter integrados na comunidade brasileira. Em defesa dessa integração, é que aqui deixamos nosso permanente protesto, porque queremos continuar sendo brasileiros, mas brasileiros assistidos pelo Governo Federal!

O Sr. José Ermírio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GOLDWASSER DOS SANTOS — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Há outro fator que todos nós conhecemos. O Acre produz 50 por cento da borracha brasileira, transportada pela rodovia diretamente aos centros consumidores do País. Diminuindo, sensivelmente, seu custo, haveria grandes vantagens para a economia nacional. A Br-29, segundo estou informado, é a futura estrada Pan-Americana, já cregando ao Panamá e à Colômbia, faltando, apenas, a parte de colaboração do Brasil, para fazer a ligação com a importante via.

O SR. GOLDWASSER DOS SANTOS — Agradeço o aparte do nobre Senador José Ermírio e quero responder ao aparte do nobre Senador Desré Guarany.

Não desejo, nobre Senador, entrar na complexidade da política dos transportes. Todavia, quanto ao sentimentalismo, a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu no início do meu discurso, em relação àqueles que fazem apelos às autoridades, para que não sejam suprimidos os ramais, os trechos ferroviários, certo estou de que V. Ex<sup>a</sup> também o tem, no tocante à supressão de ramais ou de trechos ferroviários que transportam grandes massas a imensas distâncias.

Tenho a certeza, nobre Senador, de que o Ministro da Viação ao tomar essa medida não suprimir a trechos ferroviários que atendam à economia regional, que atendam à economia nacional. Essa medida será tão-somente no sentido de suprimir ramais, de fatos deficitários e que podem ser substituídos por rodovias.

O que não se compreende, e não está certo, é a supressão — mesmo de ramais deficitários — sem ter a seu lado rodovias, o que está ocorrendo em várias regiões, em vários Estados do País.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOLDWASSER SANTOS — Com todo o prazer.

O Sr. José Guimard — Quero reforçar o aparte dado pelo Senador José Ermírio, no tocante às possibilidades de a Br-29 canalizar, para o Sul do Brasil, para os mercados de São Paulo e do Rio de Janeiro, a borracha do Acre. Esta, todo o Brasil sabe, é a melhor do mundo e constitui, para nós, a viga mestra de toda a economia acreana. Sabe V. Exa. muito bem que, no Acre, somos produtores da terça parte de toda a borracha brasileira.

O SR. GOLDWASSER SANTOS — É a melhor do mundo.

O Sr. José Guimard — Ora, se aquela estrada pode trazer para o Sul, pelo Planalto de Mato Grosso, a borracha da qual o Brasil tem fome, sobretudo a indústria automobilística, evidentemente, é de interesse todo especial para o Norte do Brasil, que será ligado com o Sul. Não há problema de retorno no transporte de produtos industrializados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, pois esta é a única estrada que tem carga de retorno representada pela borracha. De maneira que os transportes podem ir para o Norte e voltar para o Sul carregados, havendo mesmo um campo inteiramente novo de possibilidades brasileiras. Como V. Exa. sabe muito bem, os países andinos, recebem mercadorias industrializadas para a Costa do Pacífico e América do Norte. O acesso a esses países andinos se tornará mais fácil por intermédio da Br-29, havendo campo de progresso extraordinário para a Nação.

O SR. GOLDWASSER SANTOS — Obrigado pelo aparte de V. Exa. Aborçarei este assunto mais adiante, sobre a interligação do Plano Rodoviário Nacional com os demais países.

Esperanto a miopia, a cegueira dos que não se apercebem quantos e inumeráveis benefícios trará a nossa Pátria essa rodovia. Atravessando uma imensa região, a metade do território nacional abrirá ela para a economia brasileira novos e vastos horizontes. É um continente despertado para o progresso e para a civilização; será o surgimento de novos meios de produção; a solução de problemas sociais e a conquista de novos mercados.

A Br-29, a grande transversal do Plano Nacional de Estradas de Rodagem, inicia em Cuiabá e vai até à fronteira com o Peru, em direção a Pucallpa, numa extensão aproximada de 2.850 quilômetros.

É também de interesse continental, pois sendo uma das Pan-americanas, se interliga com outros sistemas rodoviários da América.

Aberta até Rio Branco, oferece já tráfego normal em alguns de seus trechos, como entre Cuiabá e Pôrto Velho. Em outros, o tráfego é feito em épocas de estiagem, como entre Pôrto Velho e Rio Branco.

E essa estrada, da integração nacional, esperança de milhares de brasileiros, está a aguardar a iniciativa do Governo.

A sua conclusão representará uma obra sem paralelo na história administrativa do Brasil.

Um trabalho que projetará qualquer administrador; uma realização de profundas implicações na vida brasileira, quer pelo seu sentido econômico e social, quer sobretudo pelo que representa no tocante à segurança nacional.

Faço votos nesta oportunidade para que o Sr. Presidente da República, promova a realização dessa rodovia, credenciando-se ao respeito e à admiração de seus patrióticos e conquisando um lugar de destaque entre os melhores administradores que a Nação já teve.

A Estrada BR-29, como disse, uma das grandes transversais do Plano Nacional de Estradas de Rodagem, se interligará com outros sistemas de países sul-americanos, como o Peru, ligando o Pôrto de Santos, no Atlântico, e Caláo, no Pacífico. Poderá também se interligar com o sistema boliviano, ligando Ica no Pacífico, a Santos.

O Sr. José Guimard — V. Exa. permite um aparte?

O SR. GOLDWASSER SANTOS — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. José Guimard — Queria destacar que, dada a distância da capital do Acre até a fronteira da Bolívia, esse trecho que é muito pequeno daria esse aspecto transcendente de internacionalidade à Br-29. Mas, infelizmente esse trecho foi relegado, não foi construído. V. Exa. talvez pudesse dar melhores informações a respeito do que eu, mas creio que serão uns 150 a 200 quilômetros de Rio Branco a Cobiya, na Bolívia. Essa estrada estaria fazendo a ligação do Brasil com a Bolívia por via terrestre.

O SR. GOLDWASSER SANTOS — É muito interessante o aparte de V. Exa. e prestarei o esclarecimento pedido.

A estrada referida se prolongará de Rio Branco até Cobiya, na Bolívia, fronteira com o Brasil. Sua quilometragem é de cerca de 280 quilômetros. De Cobiya, os bolivianos dispõem de estrada até Porvenir, já concluída, e de Porvenir a La Paz. Teremos, então, uma ligação de Santos-Brasília — Cuiabá — Rio Branco-Cobiya —

La Paz — Arica. Vale dizer que a distância entre a Capital do meu Estado a Arica, no Pacífico, é menor do que a de Rio Branco a Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Eram estas, Sr. Presidente e Senhores Senadores, as considerações que queria fazer formulando apelo aos nobres congressistas que representam o Norte do Brasil, no sentido de que seja de fato concretizada o sonho daqueles que mourejam numa terra em que é tão difícil viver. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gamá) — Não há mais oradores inscritos.

Está esgotada a matéria do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia. Acham-se presentes 55 Srs. Senadores.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1964 incluído na Ordem do Dia em virtude da aprovação de requerimento de dispensa de intercurso, de autoria do nobre Senador Guido Mondim. Tem parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 83, DE 1964

(Nº 2.135-A-64, na Casa de Origem)

Abre ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 8.013.465.000,00 ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 8.013.465.000,00 (oito bilhões, treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) à Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1964, para reforço das seguintes subconsignações:

ANEXO 2 — PODER LEGISLATIVO

2.01 — Câmara dos Deputados — Despesas Ordinárias

Verba 1.1.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

	Circ	
	Fixo	Variável
	Cr\$	Cr\$
1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas ....	7.092.300.000	
1.1.03 — Ajuda de custo .....		250.000.000
1.1.04 — Diárias .....		140.000.000
1.1.05 — Substituições .....		500.000
1.1.06 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário .....		400.000.000
1.1.07 — Gratificação de representação de Gabinete .....		665.000
..... Diversos .....		
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e honorários .....		30.000.000
1.6.23 — Diversos		
10) Despesas imprevistas .....		100.000.000
	7.092.300.000	921.165.000
TOTAL .....	8.013.465.000	

Art. 2º. É igualmente aberto ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 3.869.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros) à mesma Lei para reforço das seguintes subconsignações:

ANEXO 2 — PODER LEGISLATIVO

2.02 — Senado Federal  
Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

	Fixo Cr\$	Variável Cr\$
1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas ..	1.882.000.000	
1.1.63 — Ajuda de custo .....		33.000.000
1.1.06 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário .....		250.000.000
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação		
1.3.10 — Matérias primas e produtos ma- nufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transforma- ção e para o serviço gráfico ...		52.000.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamen- tos e acessórios roupa de cama, mesa e banho .....		15.000.000
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos		
1.6.04 — Festividades, recepções, hospeda- gens e homenagens .....		20.000.000
1.6.23 — Diversos		
07) Despesas de qualquer natureza com a manutenção e conserva- ção dos serviços e das insta- lações e equipamentos do Pa- lácio do Senado em Brasília e do Palácio Mirones (Resolu- ção 23/61) .....		
		40.000.000
09) Para aquisição, manutenção e recuperação de viaturas .....		
		226.000.000

Verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS

Consignação 4.1.00 — Obras		
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras .....		500.000.000
Consignação 4.2.00 — Equipamen- tos e instalações		
4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras		
03) Para o Serviço Gráfico .....		851.000.000
	1.882.000.000	987.000.000
<b>TOTAL</b> .....	<b>3.869.000.000</b>	

Art. 39. Os créditos a que se refere a presente Lei são automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 49. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 157, de 1963, de autoria do Senador Eduardo Levi, que dá nova redação à alínea a, do Artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo pareceres sob ns. 408 e 409, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade de Lei de caráter social, favorável.

Em 19º turno, do Projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado e voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 20 de julho de 1964

(Segunda-feira)

1

Discussão em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963,

de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado (projeto aprovado em 1º turno nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer (sob nº 485, de 1964) da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido.

Discussão, em 19º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera o art. 663 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação da Lei do Trabalho, tendo Pareceres contrários (sob ns. 386 e 387, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, Zormelina Ribeiro Alves, Oficial Legislativo, PL-6, das funções de Chefe da Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, elogiando-a pelos bons serviços prestados com dedicação e eficiência.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Ramiro Manoel e Silva, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Oscar Farinha Neto, Auxiliar de Secretaria

Substituto, FT-5, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca. Secretaria do Senado Federal, em 17 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

EPITAL

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS PARA O PESSOAL RELACIONADO NO ATO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETARIO DE 10 DE JULHO DE 1964

A Comissão designada pela Portaria nº 59, de 1964, para proceder ao exame dos servidores relacionados no Ato do Primeiro Secretário, de 10 de julho de 1964, resolve baixar as seguintes instruções:

I — A prova de conhecimentos gerais será realizada às 9 horas do dia 20 do mês em curso, nas dependências da Diretoria da Taquigrafia, e os candidatos deverão lá comparecer, meia hora antes da estabelecida, munidos apenas de lápis tinta ou caneta esferográfica.

II — O exame constará de uma teste abrangendo, no que for aplicável, os conhecimentos relacionados nos Editais publicados no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 17-3-64, págs. 543 a 545. — Cleone Vellasco, Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

23ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964

As 18 horas do dia 15 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Eurico Rezende, Wilson Gonçalves, Argemiro de Figueiredo, Alcyrio de Carvalho, Bezerra Neto, Edmundo Levi e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Arthur Virgílio.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relacionados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 45.64: Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, em Bogotá, a 20.4.63; do Projeto de Decreto Legislativo número 50.64: Mantém decisão denegatória de registro de contrato celebrado entre a União Federal e o Sr. George Frederico Rosier, para exercer a função de Geólogo na Divisão do Fomento da Produção Mineral; do Projeto de Decreto Legislativo nº 54.64: Aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro ao termo aditivo ao ajuste de 9.3.63, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cia. Evest Engenharia e Comércio; do Projeto de Decreto Legislativo nº 57.64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNOP) e a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas; do Projeto de Decreto Legislativo número 28.64: Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União; do Projeto de Decreto Legislativo número 63.61: Aprova o Acordo sobre Privilegios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica; do

Projeto de Decreto Legislativo número 43.64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o Termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto; do Projeto de Decreto Legislativo nº 41.64 — Aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.

Pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 30.64 — Aprova a "Convenção concernente às normas mínimas de segurança social" adotada em Genebra, em 1962, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Argemiro de Figueiredo

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 33.64: Autoriza a Emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Paraíba; do Projeto de Decreto Legislativo número 48.64: Mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas da União, de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASP; do Projeto de Decreto Legislativo número 49.64: Mantém decisão denegatória de registro a contrato de constituição de arrendamento de um lote de terreno de marinha beneficiado com a Salina "São Francisco IILD".

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pela inconstitucionalidade e apresentação de uma emenda, a fim de torná-lo constitucional, do Projeto de Lei da Câmara nº 77.64: Modifica o art. 11 do Decreto-lei nº 3.925, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) dispoñdo sobre o foro para propositura da ação.

Submetido o parecer à discussão e votação é rejeitada a emenda e aprovada a inconstitucionalidade do Projeto, sendo vencido o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Pelo Senador Edmundo Levi

Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 5.64: Altera normas de elaboração estatística do Sistema Na Transportes.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, vencido o Senhor Senador Eurico Rezende.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60.64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado em 11.7.63, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro; do Projeto de Decreto Legislativo nº 62.64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, a 1 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63.64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

Pela aprovação, com emenda, do Projeto de Decreto Legislativo número 66.64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 64-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 entre a União e o Governo do Estado do Pará; do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/64: Aprova o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 452.045,19 a Amazile Leite Gambara e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (DASP), como "Restos a pagar" de 1958.

— Pela rejeição das emendas números 1 e 2 apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 110/63: Altera o art. 189, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos médicos nas autarquias.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, sem restrições, com exceção do projeto de Decreto Legislativo nº 64-64 em que foram vencidos os Senhores Senadores Eurico Rezende e Jefferson de Aguiar.

Durante a reunião o Senhor Presidente comunica aos presentes que tem de se retirar por motivo de força maior e passa a presidência ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente.

A pedido do Senhor Senador Aloysio de Carvalho é convocada uma reunião extraordinária para o dia 17 do corrente.

— Em virtude do adiantado da hora foram adiadas a discussão e votação do Ofício SP/93 de 2.10.63 do Exmo Senhor Presidente do Senado Federal e a Consulta do Exmo. Senhor Presidente do Senado de 10 de maio de 1963.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno, Brandão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

ATA DA 18.ª REUNIÃO REALIZADA ÀS 13,00 HORAS DO DIA QUINZE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1964.

As dezesseis horas do dia quinze do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Dix-Huit Rosado, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Júlio Leite, Sebastião Archer e Edmundo Levi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Walfredo Gurgel.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta as seguintes redações:

1.ª) Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1964 (n.º 2.006-B-64, na Casa de Origem) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse nacional.

2.ª) Redação para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários têm direito de haver, diretamente do empregador, uma reparação paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

3.ª) Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

4.ª) Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1964 (n.º 1.970-B, de 1964, na Casa de Origem) que modifica o art. 4.º da Lei número 3.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos.

Deixa a seguir, a Presidência o Senhor Senador Dix-Huit Rosado, a qual é ocupada pelo Senhor Senador Antônio Carlos.

O Senhor Senador Júlio Leite apresenta as seguintes redações, que são aprovadas pela Comissão:

5.ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1964 (número 123-A, de 1964, na Casa de Origem) que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, a 24 de abril de 1953.

6.ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1964 (n.º E3-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

7.ª) Redação para 2.º turno do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1963, que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

8.ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1964 (número 63, de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro no contrato celebrado em 2 de dezembro de 1959, entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Federal de Produção Animal, do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento, pela segunda contratante, de um caminhão a óleo diesel até 7 (sete) toneladas.

9.ª) Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1963 (n.º 4.696-B, de 1958, na Casa de Origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências.

10.ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1964, (número 118-B, de 1962, na Casa de Origem) que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos firmados no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia, aos 19 de março de 1960.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neusa Joanna Orlando Verissimo, Secretária Substituta, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira de Gama (PTB)  
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)  
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2.º Suplente — Guido Mondim (PSD)  
 3.º Suplente — Vasconcelos Tôrres (PTB)  
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guionard — Acre          | 12. Antônio Balbino — Bahia         |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Freire — Maranhão   | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mondim — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco      |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermírio — Pernambuco           |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Pérciles — Alagoas        |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná             |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná                |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira de Gama — M. Gerais        |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso          |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |   |

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — São Paulo          |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná            |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Arnhauser — S. Catarina     |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina       |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campos — Minas Gerais       |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso       |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |  |

## PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- |                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- |                              |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- |                                      |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

## PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- |                          |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- |                             |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

## SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

## BLOCOS PARTIDARIOS

## Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
	10	Senadores

## LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

## II — PARTIDOS

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- |                   |
|-------------------|
| Wilson Gonçalves  |
| Sigefredo Pacheco |
| Walfredo Gurgel   |

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- |              |
|--------------|
| Bezerra Neto |
| Oscar Passos |
| Antônio Jucá |

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- |                |
|----------------|
| Eurico Rezende |
| Adolpho Franco |
| Padre Calazans |
| Lopes da Costa |

## PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá  
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto  
Vice-Líder: Raul Giuberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos  
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

## III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

## PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

## AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

## PIB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

## UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

## B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Jefferson de Aguiar  
Antônio Balbino  
Wilson Gonçalves  
Ruy Carneiro

**PSD**  
**Suplentes**  
1. Menezes Pimentel  
2. Leite Neto  
3. José Feliciano  
4. Filinto Müller

**Titulares**  
Edmundo Levi  
Bezerra Neto  
Arthur Virgílio

**PTB**  
**Suplentes**  
1. Argemiro de Figueiredo  
2. Oscar Passos  
3. Melo Braga

**Titulares**  
Aloysio de Carvalho (PL)  
Afonso Arinos  
Milton Campos (\*)

**UDN**  
**Suplentes**  
1. Daniel Krieger  
2. João Agripino  
3. Eurico Rezende

**Titulares**  
Josephina Marinho (sem legenda)  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**B.P.I.**  
**Suplentes**  
Aarão Steinbruch (MTR)

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Pedro Ludovico  
Filinto Müller

**PSD**  
**Suplentes**  
1. José Feliciano  
2. Walfredo Gurgel

**Titulares**  
Oscar Passos  
Edmundo Levi

**PTB**  
**Suplentes**  
1. Melo Braga  
2. Antônio Jucá

**Titulares**  
Aurélio Vianna (PSB)  
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**B.P.I.**  
**Suplentes**  
Lino de Matos (PTN)

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Leite Neto  
Atílio Fontana  
José Feliciano

**PSD**  
**Suplentes**  
1. Jefferson de Aguiar  
2. Sigefredo Pacheco  
3. Sebastião Archer

**Titulares**  
José Ermírio  
Melo Braga

**PTB**  
**Suplentes**  
1. Bezerra Neto  
2. Oscar Passos

**Suplentes**  
Adolpho Franco  
Lopes da Costa  
Irineu Bornhausen

**UDN**  
**Titulares**  
1. José Cândido  
2. Zacharias de Assumpção  
3. Mem de Sá (PL)

**Titulares**  
Miguel Couto (PSP)  
Secretária — Aracy O'Reilly.  
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.

**B.P.I.**  
**Suplentes**  
Aurélio Vianna (PSB)

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Menezes Pimentel  
Walfredo Gurgel

**PSD**  
**Suplentes**  
1. Benedito Valladares  
2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

**Titulares**  
Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

**PTB**  
**Suplentes**  
1. Edmundo Levi  
2. Vivaldo Lima

**Titulares**  
Padre Calazans  
Mem de Sá (PL)

**UDN**  
**Suplentes**  
1. Afonso Arinos  
2. Milton Campos

**Titulares**  
Josaphat Marinho (Sem legenda)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.  
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.

**B.P.I.**  
**Suplentes**  
Lino de Mattos (PTN)

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Victorino Freire  
Lobão da Silveira  
Sigefredo Pacheco  
Wilson Gonçalves  
Leite Neto

**PSD**  
**Suplentes**  
1. Atílio Fontana  
2. José Guiomard  
3. Eugênio de Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

**Titulares**  
Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

**PTB**  
**Suplentes**  
1. José Ermírio  
2. Edmundo Levi  
3. Melo Braga  
4. Oscar Passos

**Titulares**  
Daniel Krieger  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

**UDN**  
**Suplentes**  
1. Milton Campos  
2. João Agripino  
3. Adolpho Franco

**Titular**  
Mem de Sá

**PL**  
**Suplente**  
Aloysio de Carvalho

**Titulares**  
Lino de Matos (PTN)  
Aurélio Vianna (PSB)  
Secretário — Cid Brügger  
Reuniões — quartas-feiras.

**B.P.I.**  
**Suplentes**  
1. Júlio Leite (PF)  
2. Josaphat Marinho (Sem legenda)

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
José Feliciano  
Atílio Fontana

**PSD**  
**Suplentes**  
Lobão da Silveira  
Sebastião Archer

**Titulares**  
Nelson Maculan  
Barros de Carvalho

**PTB**  
**Suplentes**  
Vivaldo Lima  
Oscar Passos

**Titulares**  
Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen

**UDN**  
**Suplentes**  
Lopes da Costa  
Eurico Rezende

**Titulares**  
Aarão Steinbruch  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.  
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.

**B.P.I.**  
**Suplentes**  
Raul Giuberti

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Ruy Carneiro  
Walfredo Gurgel  
Atílio Fontana  
Eugênio de Barros

**PSD**  
**Suplentes**  
1. Leite Neto  
2. José Guiomard  
3. Sigefredo Pacheco  
4. Lobão da Silveira

**Titulares**  
Vivaldo Lima  
Antônio Jucá

**PTB**  
**Suplentes**  
1. Edmundo Levi  
2. Pessoa de Queiroz

**Titulares**  
Eurico Rezende  
Antônio Carlos

**UDN**  
**Suplentes**  
1. Lopes da Costa  
2. Zacharias de Assumpção

**Titulares**  
Aurélio Vianna (PSB)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.  
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

**B.P.I.**  
**Suplentes**  
Aarão Steinbruch (MTR)

## MINAS E ENERGIA

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar	1. Pedro Ludovico 2. Filinto Müller	
José Ermírio Argemiro de Figueiredo	PTB 1. Nelson Maculan 2. Antônio Jucá	
João Agripino Antônio Carlos	UDN 1. José Cândido 2. Afonso Arinos	
Josaphat Marinho	B.P.I. Júlio Leite	

## POLIGONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSE)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro Sebastião Archer	1. Sigefredo Pacheco 2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo	PTB 1. Antônio Jucá 2. José Ermírio	
João Agripino José Cândido	UDN 1. Lopes da Costa 2. Antônio Carlos	
Aurélio Vianna	B.P.I. Júlio Leite (PR) Secretária — Aracy O'Reilly Reuniões — Quartas-feiras, as 16 horas	

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulara	PSD	Suplentes
Leite Neto José Gulomard	Walfredo Gurgel José Feliciano Ruy Carneiro	
Mem de Sá	PL Aloysio de Carvalho	
Barros Carvalho Bezerra Neto	PTB Edmundo Levy Melo Braga	
Daniel Krieger	UDN Antonio Carlos Adolpho Franco	
Lino de Matta	B.P.I. Aurélio Vianna	

## REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplente
Walfredo Gurgel Sebastião Archer	1. Lobão da Silveira 2. José Feliciano	
Dix-Huit Rosado	PTB Edmundo Levi	
Antônio Carlos	UDN Eurico Rezende	
Júlio Leite (PR)	B.P.I. Josaphat Marinho (Sem. legenda)	
	Secretária — Sarah Abrahão	

## RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares Filinto Müller Menezes Pinental José Gulomard	1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto 3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves	
Pessoa de Queiroz Vivaldo Lima Oscar Passos	PTB 1. Antônio Jucá 2. Argemiro de Figueiredo 3. Melo Braga	
Antônio Carlos José Cândido Rui Palmeira	UDN 1. Padre Calazans 3. João Agripino 3. Mem de Sá (PL)	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I. Lino de Mattos (PTN)	
	Secretário — João Batista Cartegon Branco. Reuniões — quintas-feiras, as 16 horas.	

## SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Majoria	Suplentes
Sigefredo Pacheco Pedro Ludovico	PSD 1. Walfredo Gurgel 2. Eugênio Barros	
Dix-Huit Rosado	PTB Antônio Jucá	
José Cândido	UDN Lopes da Costa	
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I. Miguel Couto (PSP)	
	Secretário — Eduardo Rui Barbosa. Reuniões — quintas-feiras, as 16 horas.	

## SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Gulomard (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
José Gulomard Victorino Freire	1. Ruy Carneiro 2. Atilio Fontana	
Silvestre Péricles Oscar Passos	PTB 1. José Ermírio 2. Dix-Huit Rosado	
Irineu Bornhausen Zacharias de Assumpção	UDN 1. Adolpho Franco 2. Eurico Rezende	
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I. Aurélio Vianna	
	Secretário — Alexandre Pfaende. Reuniões — quintas-feiras, as 17 horas.	

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto Filinto Müller	1. Victorino Freire 2. Sigefredo Pacheco	
Dix-Huit Rosado Silvestre Péricles	PTB 1. Melo Braga 2. Antônio Jucá	
Padre Calazans	UDN Antônio Carlos	
Aloysio de Carvalho	PL Mem de Sá	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I. Miguel Couto (PSP)	
	Secretário — José Ney Dantas Reuniões — terças-feiras, as 15 horas.	

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros Wilson Gonçalves	1. Jefferson de Aguiar 2. José Gulomard	
Bezerra Neto	PTB Melo Braga	
Lopes Costa	UDN Irineu Bornhausen	
Miguel Couto (PSP)	B.P.I. Raul Giuberti (PSP)	
	Secretário — Alexandre Pfaender Reuniões — quartas-feiras, as 16 horas.	

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1963.

Designada em 22 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1.193-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.193-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arnau Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castellan Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atilio Fontana aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atilio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurelio Vianna - PSD.
- Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Juneta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurelio Vianna (Relator) - PSD
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atilio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- Jose Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (VicePr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (6) - Partidos

- Atilio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD
- Jose Ermirio - PTB.
- Irineu Borghausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12 1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurêlio Vianna - PSB.
- Josaphat Marinho - Sem legenda
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira)
- Heitor Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTB
- Arnaldo Cerdeira - PSP.
- Juarez Fávora - PDC.
- Ewáldo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Eurico Rezende
- Aurêlio Vianna
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS).  
Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 759-62, apr. em 12 de dezembro de 1963.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pérciles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (16) - Partidos
- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pérciles (.....) - PTB
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amatury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).  
Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Menezes Pimentel - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD. Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN. Lopes da Costa - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.

- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB. Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB. Vivaldo Lima - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961; - até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Filinto Müller - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Rui Palmeira - UDN. Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB. Barros Carvalho - PTB. Argemiro de Figueiredo - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1963.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (18) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. seg. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Miguel Couto - PSP. Galetta Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1963.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PS. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

- Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Aarão Steinhilber - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

- Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23.4.63) - PSD. Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira, Eurico Rezende (23.4.63) - UDN. (26.4.63) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 18.9.62

Prorrogada:

- até 15.12.62 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 18.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - Relator - PSD.

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD. Menezes Pimentel - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN.

Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.13.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63. Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD  
 Benedito Valladares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Heribaldo Vieira - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23 4 63) - UDN  
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mem de Sá - PL  
 Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 4 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Artur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - PTB  
 Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB  
 Eurico Rezende - Presidente - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63  
 Prorrogado até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Giuberti - PSP  
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8, 63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 23 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26 2 1964

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar (PSD)  
 Ruy Carneiro (PSD)  
 Lobão da Silveira (PSD)  
 Wilson Gonçalves (PSD)  
 José Feliciano (PSD)  
 Bezerra Neto (PTB)  
 Arthur Virgílio (PTB)  
 Antônio Jucá (PTB)  
 Oscar Passos (PTB)  
 Antônio Carlos (UDN)  
 Aloysio de Carvalho (PL)  
 Eurico Rezende (UDN)  
 Milton Campos (UDN)  
 Josaphat Marinho (BPI)  
 Júlio Leite (BPI)  
 Aurélio Vianna (BPI)

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns;

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;  
 — os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 23 5 1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD)  
 Antônio Balbino (PSD)  
 Wilson Gonçalves (PSD)  
 Ruy Carneiro (PSD)  
 Menezes Pimentel (PSD)  
 Edmundo Levi (PTB)  
 Bezerra Neto (PTB)  
 Arthur Virgílio (PTB)  
 Oscar Passos (PTB)  
 Afonso Arinos (UDN)  
 Milton Campos (UDN)  
 Eurico Rezende (UDN)  
 Aloysio de Carvalho (PL)  
 Josaphat Marinho (BPI)  
 Aurélio Vianna (BPI)  
 Aarão Steinhilber (BPI)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963)

Designada em 31 de maio de 1963  
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:  
 — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 22 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Atílio Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN

Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Auxiliar Legislativa  
 Fl-9, J. Ney Passos Dantas  
 Lobão da Silveira - PSD



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 130

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1964

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

34ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 21 de junho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição número nº 3, de 1964. (C.N.), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 45 e substitui o art. 81, número III do art. 95, os arts. 132, 133 e 203, da Constituição, tendo

PARECER, sob nº 7, de 1964, (C.N.), da Comissão Mista, com a redação do vencido em 1º turno.

2ª REUNIAO. REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1964

As 17,30 horas, sob a presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores, Desiré Guarani e Catete Pinheiro, e os Srs. Deputados Umberto Lucena, Cesar Prieto e Paulo Sarasate, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (Congresso Nacional) e institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos do Poder Executivo, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Desiré Guarani que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, nem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto Parcial ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### RELATÓRIO Nº 7, DE 1964

Da Comissão Mista, encarregada de relatar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Civils do Poder Executivo, e dá outras providências.

Relator: Senador Desiré Guarani.

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Civils do Poder Executivo, e dá outras providências.

#### Tempestividade do Veto

O veto presidencial respeitou o decênio fixado pelo artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

#### O Projeto Vetado

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, teve a sua origem na Mensagem nº C.N. 3, de 1 de junho de 1964, (nº 153-64 na origem) enviada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, submetendo ao Poder Legislativo anteprojeto de lei que fixa novos valores para os níveis de vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo.

#### Tramitação

A proposição foi lida no expediente da sessão conjunta das duas Casas do Congresso, no dia 1 de junho, quando foi designada a Comissão

Mista de Senadores e Deputados encarregada do seu estudo e da elaboração do parecer destinado ao exame pelo Congresso Nacional.

Posteriormente, com o propósito de escoimar o Projeto de algumas imperfeições, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 4, de 1964-CN, (nº 158, de origem), documento que passou a fazer parte do inicial.

O projeto recebeu cerca de 330 emendas no prazo regimental, terminando a Comissão Mista por aprovar um Substitutivo englobando toda a matéria fundamental juntamente com as emendas aceitas.

Submetido ao exame do Plenário do Congresso Nacional, esse substitutivo foi finalmente aprovado e enviado à sanção do Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 24-CN, em 19 de junho último.

#### Os Dispositivos Vetados

Incidiu o veto do Sr. Presidente da República, sobre os seguintes itens do Projeto:

- a) § 2º, do artigo 4º
- b) item VI *in fine*, do artigo 15º
- c) § 1º *in fine*, do artigo 16º.
- d) § 3º do artigo 15º.
- e) artigo 19, *caput*
- f) item 3, do artigo 20.
- g) artigo 24, *caput*
- h) §§ 1º e 2º, do artigo 27.
- i) artigo 28, *caput, in fine*
- j) § 2º do artigo 33.
- l) parágrafo único do artigo 35.
- m) artigo 37; e
- n) artigo 40.

Os dispositivos votados foram considerados, no todo, contrários aos interesses nacionais, e, parte deles, inconstitucionais, pelas razões seguintes:

#### RAZÕES DOS VETOS

a) No corpo do parágrafo 2º do artigo 4º

"Ressalvada a situação jurídica e financeira dos atuais ocupantes ... desses cargos";

b) No item VI, "in fine", do artigo 15º.

"... ressalvada a situação jurídica e financeira dos já beneficiados";

d) Parágrafo 3º do artigo 15º:

"Enquanto subsistirem os efeitos da norma constante do item 2 do artigo 11, da Convenção Internacional do Trabalho nº 81, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, e promulgada pelo Decreto número 41.721, de 25 de junho de 1957, a Gratificação de que trata o item V deste artigo, continuará a ser con-

### COMISSÃO MISTA

INCUMBIDA DE APRECIAR O VETO PARCIAL DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1964. (CN), QUE INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROPOSTA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA).

Reunião, de Instalação, realizada em 15 de julho de 1964

As 17,00 horas, do dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Desiré Guarani e Catete Pinheiro, e os Senhores Deputados Umberto Lucena, Cesar Prieto e Paulo Sarasate, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 1, de 1964 (Congresso Nacional) e institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Civils do Poder Executivo, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Sigefredo Pacheco que, lavrando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através do sistema secreto, por cédula uninominal, para tanto designado Escrutinador, o Senhor Deputado Umberto Lucena.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Senador Sigefredo Pacheco — 5 votos. Deputado Cesar Prieto — 1 voto.

Para Vice-Presidente: Senador Catete Pinheiro — 5 votos. Deputado Paulo Sarasate — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus membros a sua eleição, designa o Senhor Senador Desiré Guarani Relator da Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário da Comissão Mista, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS. Rows: Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

cedida e paga aos atuais inspetores do trabalho calculada sobre os níveis de vencimentos daqueles cargos fixados na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

h) Parágrafos 1.º e 2.º do artigo 27

1.º A aplicação do disposto neste artigo não prejudicará a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Ascensorista, níveis 10 e 12, bem como dos de Agente Postal, níveis 14 e 16.

2.º Os cargos de que trata o parágrafo anterior, irão sendo gradativamente transformados, à medida que vagarem, de acordo com o seguinte critério:

I — os de Ascensorista, níveis 10 e 12, nos de nível 8; e

II — os de Agente Postal, níveis 14 e 16, respectivamente, nos de níveis 10 e 12.

i) No artigo 28, "caput", "in fine"

ressalvados os direitos dos atuais ocupantes.

Os dispositivos acima transcritos têm como finalidade resguardar situações atuais de servidores, contrariando a orientação adotada na iniciativa do Governo, que se destina não só a anular distorções havidas no Sistema de Classificação de Cargos, como também a revogar determinadas vantagens, cuja manutenção não consulta aos interesses da nova política salarial que se está adotando.

A análise de cada um desses dispositivos ou expressões demonstra serem os mesmos inconstitucionais, pelo aumento de despesa, que acarretam em relação à proposta do Governo, além de contrários aos interesses nacionais, pela duplicidade de tratamento a que ficariam subordinados funcionários ocupantes de cargos iguais.

c) No parágrafo 1.º, "in fine", do artigo 15.º

as quais deixarão de ser concedidas ou pagas, a partir da vigência desta Lei.

A expressão vetada, mesmo constando da proposta governamental, revelou-se, em exame mais profundo, contrária aos interesses nacionais porque poderia levar a interpretações dúbias, prejudicando a finalidade da norma inserida no dispositivo.

O assunto já foi objeto de análise durante a tramitação do Projeto no Congresso Nacional, mas já em fase em que não era possível, regimentalmente, a sua correção.

g) No artigo 19, "caput":

subvencionadas pela União com recursos orçamentários para custeio.

A supressão visa a corrigir a política salarial, que deve ser mantida em autarquias e empresas de propriedade da União, a fim de ser combatida a inflação.

f) No artigo 20.º, item 2:

subvencionadas pelo Tesouro Nacional.

O voto atende às mesmas razões do item anterior.

d) No artigo 24 "caput":

ou venha a optar ...

A finalidade do artigo 24 é permitir que o funcionário estiver da União, que ingressou ou venha a ingressar no serviço público da Prefeitura do Distrito Federal, conserve os mesmos direitos e garantias que lhe confere a legislação Federal.

O direito de opção sempre foi limitado no tempo, notando-se que quando a lei o facultava já se deve encontrar consolidada a situação jurídica que será objeto de desistência ou substituição pela situação futura, razão pela qual os funcionários beneficiados já estão identificados, o que leva os respectivos diplomas legais a usarem as expressões "os atuais funcionários" e outras, limita-

tivos da aplicação, no tempo da faculdade de opção.

A expressão "ou venha a optar", sobre a qual incidiu o veto, além de permitir opções no futuro, não restringiria esse direito aos atuais funcionários colocando a administração permanentemente obrigada a aceitar as opções de quaisquer funcionários que futuramente resolvessem passar para a administração municipal.

j) Parágrafo 2.º do artigo 33:

2.º Se, no caso, houver decisão judicial anterior à vigência desta Lei, dependente de pronunciamento da última instância, os efeitos daquela prevalecerão até o julgamento definitivo; se este for contrário à decisão recorrida, prevalecerá, no caso, os dispositivos desta Lei.

A parte vetada amplia exageradamente o âmbito do artigo 33.º, que resguarda apenas a situação do funcionário, quando decorrente de lei ou de decisão judicial transitada em julgamento.

Há evidente conflito entre o texto do artigo e o do seu parágrafo 2.º, demonstrando incongruência que não deve subsistir, notando-se, além disso, que a manutenção do texto vetado acarretaria aumento imprevisível em relação ao montante do crédito especial autorizado pelo projeto.

k) Parágrafo único do artigo 35:

Parágrafo único. A uniformização de que trata este artigo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1965.

A fixação de data certa para a vigência dos efeitos da pretendida uniformização, prevista no parágrafo vetado, além de contrariar a boa técnica legislativa, pelo caráter imposi-

tivo de que se reveste, não consulta aos interesses da Administração, à qual deve ser preservada a faculdade de estabelecer a vigência dos novos sistemas de classificação e pagamento dos cargos incluídos no Grupo Ocupacional Fisco.

m) No artigo 37.º, as seguintes expressões:

"Artigo 37 ... dentro de seus orçamentos, sem aumento Global de despesa ... o sistema de remuneração nelas vigorantes para as ... e para o tempo integral de seus técnicos e pesquisadores".

As Universidades, órgãos de cúpula do sistema brasileiro de ensino superior, devem observar e manter os princípios consagrados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961), emoldoando-se as respectivas normas de classificação de cargos e de pagamento de pessoal à legislação específica que regula a matéria para todo o serviço público federal.

O presente Projeto, segundo a orientação expressa pelo Governo no Congresso Nacional, e por este reconhecida no discurso de sua tramitação, objetiva uniformizar a administração de pessoal, extinguindo situações de privilégios ou de exceção, com o restabelecimento dos sistemas de Classificação e de Pagamento instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

As expressões vetadas, porém, contrariam a política salarial do Governo e os interesses da Administração o que equivale dizer, os interesses nacionais.

n) Artigo 40:

Art. 40. As nomeações em caráter interino, nas administrações centralizada e autárquica, para cargos vagos, sem candidaturas aprovadas em concurso, a par-

tir da vigência desta Lei, somente poderão efetuar-se em caráter excepcional e de acordo com as necessidades imperiosas do serviço público, por expressa autorização do Presidente da República.

E atribuição privativa do Presidente da República prover os cargos públicos, não havendo necessidade de disposição legal disciplinando o modo pelo qual deve o Chefe do Governo exercer essa atribuição.

Vale ressaltar que o Decreto número 53.965, de 11 de julho de 1964, encerra maiores limitações do que o artigo 40 vetado, por isso que permite apenas nomeação interina, em cargos vagos, para os quais não haja candidatos habilitados em concurso, de ex-combatentes.

Mesmo em se tratando de concursados, exige o citado Decreto a prévia e expressa autorização presidencial. Conclui-se, pelo exposto, que o dispositivo vetado é inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

CONCLUSÃO

De acordo com o que foi dito acima, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de bem ajuizar dos vetos do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1 de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo, e das outras providências.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1964. — Siqueira Pacheco, Presidente; Umberto Lucena; Cesar Prieto; Paulo Sarazate.

COMISSÃO MISTA

INCUMBIDA DE APRECIAR O VETO PARCIAL DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 56, DE 1964 (Nº 35-C-63 — NA CASA DE ORIGEM) QUE ESTABELECE NORMAS PROCESSUAIS RELATIVAS A MANDADO DE SEGURANÇA.

1.ª Reunião de instalação, realizada em 15 de julho de 1964

As 18,30 horas, no dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Meneses Pimentel, Edmundo Levi e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Nelson Carneiro, Chagas Freitas, Pedro Aleixo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1964 (nº 35-C-63 da Casa de origem), que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Meneses Pimentel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Chagas Freitas.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Senador Meneses Pimentel .. 5 votos Deputado Nelson Carneiro .. 1 voto

Para Vice-Presidente: Deputado Pedro Aleixo .... 5 votos Senador Edmundo Levi .... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Eurico Rezende Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata, que uma vez apro-

vada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**2ª REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1964**

As 18:20 horas, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Edmundo Levy e Eurico Rezende e os Srs. Deputados Nelson Carneiro, Chagas Freitas e Pedro Aleixo, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1964 (número 35-C-63 — na Casa de origem) que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, teve considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, nem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para o uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto Parcial ao processado em treva.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**RELATÓRIO Nº 8, DE 1964**

*Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Senador Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 35-C-63 (nº 53, de 1964, no Senado), que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.*

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e na forma do estabelecido pelo art. 70, § 1º, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 35-C-63 (nº 53, de 1964, no Senado) que dispõe sobre normas processuais relativas a mandado de segurança.

**O PROJETO**

O Projeto vetado estabelece normas para o processamento de mandado de segurança, dispõe sobre a forma da medida liminar e adota, dentre dos quais a autoridade da como coatora deve prestar as informações pedidas, concluindo especificar as sanções a que estão sujeitos os magistrados e funcionários da Administração Pública que descumprirem os prazos nele estipulados.

**ORIGEM DO PROJETO**

O Projeto em exame é originário do Poder Executivo e foi encaminhado ao Congresso Nacional, em 19 de dezembro de 1963 pelo Conselho de Ministros, conforme Mensagem nº 200-62.

**Justificação**

Justificando a oportunidade e conveniência da proposição assim se expressa o Ministro Hermes Lima, na posição de Motivos que acompanha a referida Mensagem 200-62:

"Ninguém desconhece que o Instituto do Mandado de Segurança é a última da civilização contra o arbítrio do poder governamental.

Todavia, o direito é a inter-relação que se destina a manter o equilíbrio entre:

- a) os interesses sociais;
- b) e os interesses individuais.

A regulamentação desse instituto constante da Lei nº 1.533, de 31-12-51, no decorrer de longos onze (11) anos revelou-se envelhecida pelas novas necessidades sociais.

O anteprojeto em anexo, ansioso fixar os pontos sensíveis que, no sistema processual vigente, relativo ao mandado de segurança, se afiguram dignos de reforma.

O assunto, do prazo de informações para as autoridades apontadas como coatores, que tenham exercido em unidade federativa diversa da do Juízo, é de inelutável evidência.

Necessário e mesmo imprescindível é a implantação de *direito ad quem* de validade aos efeitos da medida liminar, a qual, uma vez concedida, tem produzido — forçosamente — a postergação das decisões finais.

A medida liminar deverá periar efeitos jurídicos quando a parte beneficiária dificultar o normal andamento do processo, deixar de promover os atos e diligências que lhe cumpriram, ou abandonar a causa.

As autoridades administrativas, uma vez notificadas da concessão da medida liminar, tomarão as medidas necessárias à suspensão da mesma.

Torna-se imperiosa a vedação da medida liminar em questões referentes à retribuição e à classificação de funcionários, eis que o seu pressuposto concessivo é o dano irreparável. Como poderá haver dano irreparável contra a União e as autarquias que são permanentes e não estão sujeitas ao instituto da falência?

Em tais decisões, se contrárias à União, impõe-se o efeito suspensivo eis que mantida a sentença, o direito da parte será devolvido à data da impetração.

As demais normas são axiômicas e defluem das premissas anteriores.

**DISPOSITIVOS VETADOS**

Pela Mensagem nº 117, de 26 de junho de 1964, o Chefe do Poder Executivo devolveu os autógrafos do Projeto dando conhecimento ao Congresso Nacional das razões que determinaram os vetos apostos e que incidiram sobre os dispositivos seguintes:

- a) letra a, *in fine*, do art. 1º;
- b) expressão do art. 4º; e
- c) art. 6º.

**RAZÕES DO VETO**

1 — A expressão da letra a, *in fine*, do art. 1º, que tenha exercício em sede diversa da do Juízo.

O Chefe do Executivo fundamentou o veto à expressão acima aduzindo a seguinte alegação:

Face ao que prescreve o inciso, enquanto as autoridades que tenham exercício em sede diversa da do Juízo passarem a ter o prazo de dez (10) dias para a prestação de informações, aquelas com sede no local do ajuizamento do mandado de segurança continuariam a dispor do prazo de quinze dias, estabelecido pelo item I, do art. 7º, da Lei nº 1.533 de 1951, com a modificação introduzida pela Lei nº 4.166, de 4 de dezembro de 1962.

E conclui acentuando que deixou de fazer incidir o veto sobre todo o conteúdo da letra a do art. 1º, por considerar demasiado longo o prazo de quinze dias, para prestação de informações por parte de autoridade coatora, "o que, de certa maneira, concorreria para desvirtuar o instituto do mandado de segurança".

2 — A expressão do art. 4º: "...ordinário..."

Justificando o veto à expressão "...ordinário..." do artigo 4º, assim se expressa o Presidente da República:

"Assim decidi por considerar, expressamente, contrário aos interesses nacionais limitar a suspensão da execução de liminar ou de sentença à fase recursal na instância superior, deixando aberta a dúvida quanto à aplicação da medida em primeira instância, o que poderá, conforme a experiência tem demonstrado, ensejar a prática de atos lesivos à Fazenda Nacional.

3 — ao artigo 6º:

"Art. 6º A concessão da liminar ou da segurança em hipótese alguma poderá importar em obrigação de pagamento, prestação de vencimentos, remuneração ou quaisquer vantagens atrasadas".

Por considerar inconstitucional, face ao que prescreve o artigo 204 de nossa Lei Maior, e danoso a direitos dos servidores, o Chefe do Poder Executivo assim manifesta as razões de convencimento que o levaram a vetar o citado dispositivo:

"Ora, a prevalecer o dispositivo do Projeto, ensejariam interferência danosas as execuções de sentenças finais concessivas de mandado de segurança, envolvendo pagamento de atrasados. Por outro lado sendo mantido o artigo vetado sofreria o instituto do mandado de segurança desvirtuamento, pois poderia ser utilizado para retenção de pagamento de salários e outras vantagens que constituem direito líquido e certo dos servidores, os quais ficariam na dependência de atos ilegais e abusivos de autoridades, sem disporem de meios para utilizar o remédio constitucional e se livrarem do arbítrio.

**CONCLUSÃO**

O Projeto teve tramitação normal nas duas Casas do Congresso, obedecidas as normas constitucionais e regimentais atinentes à espécie.

O Veto Presidencial foi aposto em tempo hábil e suas razões de convencimento fundadas no considerar os dispositivos vetados contrários ao instituto do mandado de segurança.

Pelo exposto está o Congresso Nacional habilitado a manifestar-se sobre os vetos presidenciais apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 35-C/63 (nº 56, de 1964 — no Senado).

Sala das Comissões, 17 de julho de 1964. — Menezes Pimentel, Presidente; Eurico Rezende, Relator; Edmundo Levy, Nelson Carneiro, Chagas Freitas, Pedro Aleixo.

**Ata Taquigrafada da 3ª Reunião da Comissão Mista para exame do Projeto de Emenda Constitucional nº 4, de 1964, realizada às 15 horas do dia 14 de julho de 1964, sob a Presidência do Sr. Senador José Guionard.**

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

(É lida e aprovada a ata da sessão anterior)

O SR. PRESIDENTE — Inicialmente concedo a palavra ao Relator da Comissão, Deputado Laerte Vieira, para que S. Exª leia o parecer sobre a Emenda Constitucional nº 4, que

discutiremos e votaremos na presente sessão.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Laerte Vieira) (LÉ):

"Encaminha o Presidente da República, na forma do artigo 3º do Ato Institucional, projeto de emenda constitucional, acrescentando parágrafo único ao artigo 184; modificando a redação dos artigos 186 e 1º3, e, em consequência alterando os artigos 40 e 97, item II, da nossa Carta Magna. Segundo a justificativa constante da mensagem que capeou o projeto, visa o governo "o estabelecimento de uma política salarial alicerçada em bases sólidas, justas e duradouras". Condena a subversão da hierarquia salarial e as diversificações existentes, perturbadoras da administração do pessoal.

Refere às permanentes reivindicações de equiparações de vencimentos, e as providências que vem tomando o governo, como aquelas disciplinadas em lei recente, que institui novos vencimentos para os servidores — Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 — providências estas que serão complementadas pela criteriosa revisão do Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960.

A uniformidade de diretrizes visa consagrar o princípio de "salário igual para trabalho igual".

Na parte que a emenda trata do acesso aos cargos públicos o que se pretende é institucionalizar o "sistema de mérito".

**PARECER**

O projeto governamental introduz modificações nos artigos 184, 186 e 188, colocados sob o Título VIII — Dos Funcionários Públicos — em a nossa Carta Constitucional.

Por via de consequência, e por serem as modificações constantes dos artigos 184 e 186 aplicáveis aos servidores dos Três Poderes, alteram-se, *in fine*, os artigos 40 e 97, item II da mesma Carta.

As alterações têm dois objetivos distintos:

- 1) Uniformizar os sistemas de classificação e de pagamentos dos cargos públicos (art. 184, parágrafo único);
- 2) Estabelecer o concurso público de provas como condição de investidura nos mesmos cargos (artigo 186), vedando a efetivação sem a obediência a estas normas (artigo 188, parágrafo único).

O artigo 188 é alterado para se suprimir da estabilidade os sem concurso, já que desaparece tal figura de ingresso no serviço público.

**A INICIATIVA DA EMENDA E A INDEPENDÊNCIA DOS PODERES**

Ninguém, por certo, contestará os efetivos poderes emanados do movimento revolucionário de março último e o Poder Constituinte de que se investiu, promulgando o Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

Por ele ampliaram-se as atribuições do Presidente da República, incluindo-se, dentre elas, a de remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda à Constituição (artigo 3º). O poder de iniciativa é pois legítimo, embora, no caso, anormal e por

Isso mesmo transitório, dado que o Ato vige até 31 de janeiro de 1966, e se destina a atender situações de fato e anormalidades incontestas. As emendas constitucionais que, nos termos do artigo 217 da vigente Constituição, tinham seu nascedouro no Legislativo, podem, também, vir do Poder Executivo.

Uma indagação que surge, e merece ser esclarecida, é a que se refere a quebra de independência dos Poderes, em função da uniformidade de pagamentos que a emenda propõe. Estaria também prejudicada a autonomia de cada um na organização dos seus serviços? E o que procuraremos responder.

Pontes de Miranda, o nosso aplaudido e consagrado constitucionalista, comentando o artigo 36 da nossa Carta Magna, fala sobre os Poderes e diz:

"Independentes, sem conflito, sem rivalidades, sem lutas, tal como é o ideal da concepção apriorística da separação perfeita dos poderes".

A própria harmonia que existe entre os Poderes "é como a restrição, a limitação, a tal independência" (Comentário à Constituição de 1946 - Vol. I, pag. 531).

Em verdade, se os poderes são órgãos da soberania nacional, há princípios de caráter geral que a todos se devem aplicar para que sejam harmônicos.

A emenda não fere os princípios de autonomia administrativa por isso que não modifica o art. 40 da Constituição na parte que trata da organização, polícia e criação de cargos do Poder Legislativo; nem o artigo 97, item II que dispõe sobre a competência dos tribunais, na parte referente à elaboração dos seus regimentos internos, organização dos serviços auxiliares, criação e extinção de cargos. Entretanto, acrescenta a ambos os dispositivos a obediência a norma de caráter geral, de acesso ao Serviço Público e de pagamentos, às quais também o Poder Executivo fica subordinado. Quem lê a Constituição encontrará inúmeros dispositivos reveladores da existência de "freios e contrapesos" a que se refere Pontes de Miranda, e que são incursões de um, na área de outros poderes, revelando que prevalece acima destes a Nação e os seus altos interesses.

Preterir aplicar em área limitada um princípio de ordem geral, é batalhar pela manutenção de privilégios, que o governo, fiel à sua origem, e ao próprio povo, precisa extinguir.

Servirá de base para o sistema de remuneração que se adotará aquela que for adotada para o Poder Executivo.

É possível que alguém, inadvertidamente, julgue errado o critério da emenda, levando em consideração as diferenças de vencimentos que existem nos três poderes. Entretanto, quando o projeto diz "servindo de base", ele não diz *igualando*, mas, impõe que se considere o que for fixado para o Executivo. Adiante, com pormenores, aos referimos à igualdade perante a lei e a interpretação que damos a esta norma constitucional.

Por agora desejo argumentar que seria um absurdo pretender dar a cerca de 850.000 servidores do Executivo, como base de tratamento, aquele que fosse dispensado a 15.000 fun-

cionários do Judiciário ou a 2.000 do Legislativo, pois que seria orientar o geral pelo particular, ao invés de estabelecer os princípios aplicáveis a todos, para depois, estudar as peculiaridades e particularidades de cada um.

#### OS DIREITOS ADQUIRIDOS E OS VENCIMENTOS NO SERVIÇO PÚBLICO

Não caberia aqui o exame desta matéria senão para advertir que os vencimentos dos cargos públicos podem variar para mais ou para menos. Não há no caso direito adquirido. Entretanto, ninguém propõe a redução de ganho de qualquer servidor, nem a emenda aprovada terá efeitos, o que claramente ficará estabelecido, uma vez que, como disposição transitória, aproveitaremos subemenda que foi apresentada.

Nos termos da Constituição (art. 95, item III) somente os vencimentos dos magistrados são irredutíveis.

Vejamos o que diz José Otella Júnior, sobre o assunto:

"Não obstante possa a lei reduzir para o futuro o estipêndio, o que, aliás, não se verifica, em regra, de maneira alguma pode reduzir o total já ganho, que assume o caráter de direito adquirido, incorporando-se ao patrimônio do agente e transmitindo-se a seus herdeiros em caso de falecimento". (Direito Administrativo do Brasil, pag. 352)

#### A UNIFORMIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E A IGUALDADE PERANTE A LEI

A nossa Constituição consagra princípio, universalmente aceito, de que não pode haver diferença de salário para um mesmo trabalho (art. 157, item II), bem como deve haver igualdade perante a lei (art. 141, § 1º).

Mais uma vez nos socorremos de Pontes de Miranda que, ao comentar este artigo, diz:

"O princípio dirige-se a todos os poderes do Estado. É imperativo para a legislação, para a administração e para a Justiça. Aliás, podem ser explicitados dois princípios: um, de igualdade de na lei a fazer-se. Não são só a incidência e a aplicação que precisam ser iguais, é preciso que seja igual a legislação". (Ob. citada, Vol. 3, pági. 165).

Esta é a tradição em nosso direito. A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, estabelecia:

"Art. 179. —  
13) A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um".

O princípio, *mutatis mutandis*, se reproduz nas Constituições da República.

Ditamos que o princípio é universalmente aceito. Demonstramos este trecho de Robert Ca. therine, falando sobre "Egalité dans la rémunération".

"Depuis les réformes de la fonction publique entreprises en 1945, la tendance à l'uniformisation s'est affirmée et concrétisée, d'un côté, par la création de corps interministériels à statuts équivalents et à rémunérations identiques, et d'

un autre côté, par l'institution d'une "grille indiciaire" applicable à tous les emplois de la fonction publique et qui établit entre eux des "parités chiffrées". Les indices affectés à chaque emploi tendent à donner mathématiquement à tous les agents de même qualification une situation matérielle identique". (Le Fonctionnaire Français, Paris, 1961).

Dessa igualdade resulta, naturalmente, o tratamento desigual para partes desiguais. Esta é, entretanto, matéria para ser considerada na ocasião da classificação do servidor, e que, em nada prejudica o princípio geral.

Eduardo Pinto Pessoa, na sua obra sobre Classificação de Cargos ensina:

"Classificar, é, pois agrupar na mesma classe coisas semelhantes, segundo uma ou mais características, e reunir em classes diversas coisas que não possuem essas características".

Continua o autor dizendo:

"É princípio geral, aceito por quase todos os povos do Universo, que para trabalho igual deve corresponder idêntico salário. Ora, somente havendo uma classificação de cargos, baseada na análise dos deveres e responsabilidades (o grifo é nosso), poder-se-á estabelecer a diferenciação entre eles, em diversos graus de dificuldades, para o fim de fixar a diversificação do salário, que corresponda àquele salutar princípio". (Obr. citada, pags. 13 e 14).

Tais argumentos constituem a própria razão de origem da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre a classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Poder Executivo. No mesmo sentido é a lição do insigne jurista Francisco Campos, quando afirma:

"Não é lícito a lei discriminar entre indivíduos os casos entre os quais existe uma relação de igualdade conferindo a uns vantagens ou regalias que não se tornem extensivas aos casos ou indivíduos que se encontram na mesma situação que a lei tomou como base, critério ou razão para o tratamento que dispensou aos primeiros". (Direito Administrativo, Vol. II, pag. 189).

É lógico que se funcionários do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário têm funções ou cargos de desiguais responsabilidades, que diferem desde o provimento, pela própria natureza do concurso que prestam e das exigências que se submetem, até as condições de exercício, das atribuições e da formação profissional, não poderão estar sujeitos aos mesmos vencimentos do Executivo. Insisto, entretanto, que esta não é matéria de ordem geral, não está disciplinada na emenda mas o será, por certo, na legislação ordinária. No Substituto que apresento à consideração da dita Comissão Mista o problema do concurso, também é incluído entre as demais condições e causas que determinam as futuras fixações de vencimentos.

Tinha razão o Ministro Extraordinário para a Reforma

Administrativa quando ad-

tia:

"As pesquisas, estudos, propostas referentes à formulação da política larial do Governo devem ser orientadas com o objetivo de sugerir normas gerais de remuneração que evitem, de um lado, situações de desigualdade para qualquer grupo de servidores, e, de outro lado, normalizem situações privilegiadas de que gozam outros grupos". (Plano de Execução da Reforma, página 79).

Mais contundente e dando verdadeiro sentido do seu pensamento, afirma o então Ministro Amaral Peixoto, no memorial dirigido ao Presidente da República, no qual conclui, exatamente, por assinalar as circunstâncias que a emenda constitucional procura corrigir. Disse o Ministro e atual Deputado Amaral Peixoto:

"A criação, dentro de um serviço público mal remunerado, de grupos salarially privilegiados, é denunciado pela disparidade de vencimentos existentes entre os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, de um lado, e os Poderes Executivo, de outro

Continua o então Ministro afirmando:

"Tal remuneração excessiva tem constituído motivo de desestímulo e desengajamento da grande massa dos servidores".

Não se suprimem privilégios sem contrariar interesses. Entretanto a verdadeira justiça aquela que não encontra desigualdades onde há semelhança, e não cria igualdades quando trata partes desiguais.

Aceito, pois, o princípio que, em função dos deveres e responsabilidades serão uniformes os sistemas de classificação e pagamento dos cargos públicos.

#### AS CONDIÇÕES DE INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS E A SUA APLICAÇÃO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

Em oportuna subemenda, nº 5, o ilustre Senador Antônio Carlos Konder Reis, focaliza um problema de máxima importância. Inspirado na proposta governamental que introduziu o Sistema de Mérito no serviço público, o parlamentar catariense propõe que as normas de acesso se estendam, também aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Em verdade seria de todo inconveniente que se fixassem sábias exigências para o ingresso nos serviços públicos da União e não se levava às outras esferas administrativas os mesmos benefícios, impedindo, assim, que se agravasse ainda mais a procura de empregos nestas áreas, com a aplicação de males que a emenda visa evitar. Na redação do artigo o preclaro autor da emenda exclui aqueles cargos cujo provimento depende de aprovação do Senado Federal ou de Assembléias Legislativas.

Resta nos considerar a situação dos servidores dos Territórios, que, segundo entendido, também devem ficar sujeitos ao mesmo tratamento.

Tais deliberações, por se constituírem normas gerais de Dir.

to Administrativo, obrigará os Estados a adaptar-se às suas Constituições às disposições da emenda.

**EMENDAS DE REDAÇÃO**

O projeto do Governo repete, *ipsis litteris*, o parágrafo único do artigo 188, e o parágrafo único do artigo 40. Sendo disposições inalteráveis preferiu subtraí-las do texto da emenda, embora fazendo menção do fato no "caput" do artigo.

Consideramos, igualmente, matéria de redação o deslocamento de subemendas que terão vigência temporária para o título seguinte:

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Propomos a inclusão, como artigo, da ressalva feita pela emenda nº 5, que manda respeitar as situações existentes, relativamente à efetivação.

De igual sorte procedemos com relação aos vencimentos atuais, para que sejam mantidos, segundo objetiva, em parte, a emenda nº 3.

**PARECER SOBRE AS EMENDAS**

1) A emenda nº 1 propõe a supressão do artigo 1º. Pela rejeição, nos termos do parecer.

2) A emenda nº 2 suprime o paradigma do sistema de pagamento, e pretende a inclusão dos atuais funcionários do Legislativo e Judiciário em quadro suplementar. Tal procedimento viria trazer, de futuro, a anomalia de termos servidores na mesma reparação e no mesmo cargo e com vencimentos diferentes. Pela rejeição.

3) A emenda nº 3 manda que se respeite, na sua plenitude, os direitos e vantagens de que gozam os atuais ocupantes, na parte de vencimentos. Acolhemos em parte a emenda para estabelecer que os atuais vencimentos não sofrerão reduções.

4) A emenda nº 4 aceita a uniformidade de pagamentos mas retira a base de fixação, não podendo ser aceita pois quebra a sistemática do projeto e acarretaria a equiparação para cima, com despesas que o Tesouro Nacional certamente não está em condições de suportar. Pela rejeição.

5) Emenda nº 5. Pela aprovação, na parte que se refere à redação do artigo 188 e parágrafo único, pelas razões expostas no parecer. A disposição transitória é aceita parcialmente.

6) A emenda nº 6 inova apenas na parte que pretende assegurar os participantes de operações ativas de guerra. Em matéria já regulada por lei ordinária e que, segundo entendendo, não caberia como dispositivo constitucional. Quanto a inscrição *ex officio* de interino nos concursos, é assunto já disciplinado nos Estatutos — Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 19, § 3º. Pela rejeição.

7) Emenda nº 7. Prejudicada pela aprovação da emenda nº 5.

8) Emenda nº 8. Pretende a supressão dos artigos 1º, 4º e 5º do projeto. Pela rejeição, nos termos do parecer.

9) Emenda nº 9. Trata da investidura nos cargos públicos de Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Tribunais Superiores do Trabalho e Eleitoral para, na forma do que ocorre com os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 99 da Constituição), terem suas escolhas aprovadas pelo Senado Federal. Entendo que

a emenda é oportuna, opinando pela aprovação.

10) Emenda nº 10 — Objetiva esta emenda a equiparação dos vencimentos de membros da Justiça, do Ministério Público e de serventários dos Territórios e do Estado do Acre, aos percebidos pelos ocupantes de iguais cargos no Distrito Federal. Embora tenha sido acolhida a emenda, ela me parece impertinente pois que busca regular matéria alheia ao projeto. De outra parte é discriminatória, pois pretende para o Acre o que não se pode dar aos outros Estados. Pela rejeição.

11) Emenda nº 11. Procura esta emenda elucidar que as normas para efetivação somente "serão exigidas dos servidores admitidos a partir da data de sua vigência". Prejudicada, em virtude da aceitação da 2ª parte da emenda nº 5.

Este é o parecer que oferecemos à douta consideração dos Ilustres componentes da Comissão Mista que apreciação o Projeto de Emenda Constitucional nº 4 de 1964, relacionando, em anexo, as emendas com parecer favorável, contrário e as prejudicadas, para atender às disposições do artigo 5º das Normas Disciplinadas dos Trabalhos desta Comissão.

Brasília, em 13 de julho de 1964. — Deputado Laerte Vieira, Relator.

**ANEXO SOBRE O PARECER às emendas:**

1) Emendas com parecer favorável: ns. 3 (em parte), 5 e 9.

2) Emendas com parecer contrário: ns. 1, 2, 4, 6, 8 e 10.

3) Emendas prejudicadas: números 7 e 11.

Deputado Laerte Vieira, Relator.

**EMENDA Nº 1**

Subemenda ao Projeto de Emenda Constitucional nº 4, de 1964.

"Suprima-se o Artigo 1º"

**Justificação**

A democracia é um sistema político que vale, sobretudo pelo respeito ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

Onde um dos três Poderes tradicionais se hipertrofia, aí a democracia se descaracteriza, podendo surgir daí toda sorte de distorções de ordem política, com prejuízo para o equilíbrio social e, em consequência, de bem estar do povo.

O Constituinte de 46 não ficou alheio à compreensão dessa verdade, de modo que a nossa Carta Básica se firma, toda ela, numa estrutura jurídica em que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dentro de suas áreas específicas de ação, imbuam-se em suas tarefas, conjugando esforços, em benefício da coletividade.

Entre os privilégios próprios de cada um dos Poderes, inclui-se o de dispor, cada um a seu modo, da organização de seu quadro de pessoal, medida de todo louvável porque necessária, pois as atribuições de cada um deles diferem enormemente, exigindo funcionalismo técnico especializado.

Aliás, assim é em toda parte do mundo, bastando notar a situação dos servidores do Parlamento na Itália, na França e nos Estados Unidos, selecionados a rigor, mas recompensados igualmente em suas tarefas, pelas quais percebem vencimentos mais elevados que os dos servidores do Executivo.

Do mesmo modo, a mostrar que não se podem igualar, de manei-

ra absoluta, os servidores dos três Poderes, é suficiente recordar a situação dos militares no Brasil, onde dispõem de níveis retributivos e de outras vantagens bem diversos e bem mais elevadas do que a maioria dos servidores civis do Poder Executivo.

Aliás, foi o caráter diferenciado dos serviços militares que levou o Executivo a dar-lhes vencimentos e vantagens muito mais elevados que os dos civis.

Para trabalhos diferentes, salários diferentes, e trabalhos diferentes podem existir, e existem, mesmo quando realizados por servidores ocupantes de cargos de denominação idêntica ou semelhante.

Sabemos bem que os os funcionários do Poder Legislativo, sem horário e sem dia certo de trabalho, exercem, inúmeros deles, funções que não existem nas áreas executiva e judiciária, e o fazem em condições bastante diversas, dado o caráter político do Parlamento e o processo especial em que se desenvolve a atividade dos parlamentares.

O artigo 1º da Emenda Constitucional afigura-se, portanto, inconveniente, porque foge à tradição do direito público dos países de organização administrativa mais adiantada e importa, de certo modo, numa *capitis diminutio* para os Poderes Legislativo e Judiciário.

Realmente, porque se tomar, como padrão, o sistema adotado para os cargos do Poder Executivo? Funcionará este melhor do que o Poder Legislativo e do que o Poder Judiciário? O funcionalismo do Executivo é mais seletivo, ou funciona melhor do que o dos demais poderes?

Se é verdade que, no Parlamento e nos Tribunais, têm havido nomeações sem concurso, o mesmo tem ocorrido no setor do Executivo, em bases bem mais pródigas, e, para correção desse mal, não há necessidade de reforma da Constituição.

De outro lado, nem todos os servidores do Executivo ganham vencimentos iguais aos seus colegas de cargos equivalentes dos outros poderes. Muitos desses servidores ganham muito mais, e mesmo entre eles há diferenças enormes, havendo categoria que percebem, mensalmente, verdadeiras fortunas.

Frise-se, em síntese, que o princípio da isonomia, quando invocado, deve ser o visando à igualização por cima — para melhor, e nunca por baixo, ou seja — para pior, reduzindo direitos e tirando vantagens, o que é injusto e odioso.

Tudo isso mostra, a sobejo, a desnecessidade do artigo 1º da Emenda Constitucional que, além do mais, viria trazer um clima de desassossego e mal estar para os funcionários do Congresso e do Judiciário, que ficariam ameaçados de sérias ofensas a sagrados direitos adquiridos.

A rejeição do art. 1º da Emenda é, assim, um imperativo, determinado pelo respeito à autonomia dos Poderes e a legítimos direitos de dedicados e competentes servidores.

Sala das Sessões, em julho de 1964. — Ass. Senador José Ermírio. — Senador Menezes Pimentel. — Senador Desiré Guarani. — Senador Edmundo Leal. — Senador Sebastião Archer. — Senador Pedro Ludovico. — Senador Júlio Leite. — Senador Silvestre Péricles. — Senador Argemiro de Figueiredo. — Senador Victorino Freire. — Senador Goldwasser Santos. — Senador Moura Falha. — Senador José

Cândido Ferraz. — Senador Guido Mondim. — Senador Wilson Gonçalves. — Senador Dix-Huit Rosado. — Senador Ruy Carneiro. — Senador Jefferson de Aguiar. — Senador Eugênio Barros.

**EMENDA Nº 2**

Emenda Substitutiva ao Artigo 1º do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964 (CN).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, § 4º, da Constituição, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 184:

"Parágrafo único. Serão uniformes, em função dos deveres e responsabilidades, os sistemas de classificação e de pagamento dos cargos públicos dos quadros do Poder Executivo e das Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Será tendida a equivalência das atribuições ou da formação profissional".

Inclua-se, como disposição transitória:

"Art. O disposto no Parágrafo único do artigo 184, não se aplica aos atuais servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, os quais passarão a integrar quadros suplementares, como ocupantes de cargos extintos quando vagarem".

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Humberto Lucena — Milton Reis — Cesar Prieto e 104 outros Srs. Deputados.

**EMENDA Nº 3**

Subemenda à Emenda à Constituição nº 4, de 1964

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 184, a que se refere o art. 1º do projeto:

"... respeitados, em sua plenitude, os direitos e as vantagens de que já gozam os atuais ocupantes de cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas da União".

Redija-se assim o art. 2º:

Art. 2º. De-se ao art. 186, a seguinte redação:

"Art. 186 A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo, sejam de carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinar a Lei, respeitados os direitos já assegurados pela legislação ordinária.

Parágrafo único — Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo".

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. Ass.: Deputado João Herculino, Dep. Osmar Grafalha, Dep. Anísio Machado Dep. Adyr Alcântara, Deputado José Esteves, Dep. Jorge Kalume e outros 103 Senhores Deputados.

**EMENDA Nº 4**

Subemenda ao Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964

(CN)

Substitua-se a redação da Emenda enviada pelo Executivo com a seguinte

**Subemenda**

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 184, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Serão uniformes em função os deveres o

responsabilidades, os sistemas de classificação e de pagamento dos cargos públicos dos quadros do Poder Executivo e das Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sendo atendida a equivalência das atribuições ou da formação profissional.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Deputado Valério Magalhães e mais 114 Senhores Deputados.

EMENDA Nº 5

Ao Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964.

I — Ao Artigo 2º, dá-se a seguinte redação:

Art. 2º Dê-se ao artigo 186 a seguinte redação:

“Art. 186 — A investidura nos cargos públicos federais, estaduais e municipais, das autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal de provimento efetivo, seja da carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinar a lei, excetuados aqueles para cuja investidura é exigida a aprovação do Senado Federal ou das Assembleias Legislativas”.

Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo, ressalvada a situação existente na data da promulgação desta emenda”.

II — Inclua-se como “Disposição Transitória” o seguinte artigo:

Art. — O disposto no parágrafo único do artigo 184, a que se refere o artigo 1º da presente emenda, não se aplicará aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário nomeados até a presente data.

Justificação

Estamos certos que a emenda constitucional número 4, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao exame do Congresso Nacional, inspirada em princípios de justiça, objetiva a supressão de desigualdades no serviço público e o estabelecimento de oportunidades iguais a todos os cidadãos que desejem ingressar no serviço público.

Esta emenda visa, tão somente, compatibilizar suas legítimas inspirações com os seus altos objetivos.

Dessa modo, ela pretende, simplesmente, atingir 3 finalidades.

a) explicitar que a nova regra não fere direitos adquiridos nem marginaliza para o futuro, os atuais ocupantes de cargos e funções dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como de alguns setores do Poder Executivo.

b) estender a regra de igualdade de oportunidades (através do princípio do mérito comprovado) a todos os setores do serviço público do País;

c) prevê a hipótese da investidura de cargos de natureza enquadramento na regra geral instituída pelo artigo 2º do projeto, pois, intimamente, ligados à natureza de funções vitalícias, de representação ou que interessem à soberania nacional.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 1964. — Antonio Carlos Lopes da Costa — Adolfo Franco e 13 outros Senhores Senadores.

EMENDA Nº 6

Emenda substitutiva ao artigo 2º do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 217, parágrafo 4º, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 2º Dê-se ao artigo 186 a seguinte redação:

“Art. 186. A investidura nos cargos públicos inclusive das autarquias, exceto nos de confiança, efetuar-se-á, exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo.

§ 2º Será sempre em caráter efetivo, o ingresso nos cargos públicos, para os quais não haja candidatos habilitados em concurso, quando se tratar de participantes de operações ativas de guerra ou de comboio e patrulhamento, durante o último conflito mundial”.

Inclua-se como disposição transitória:

“Art. Os atuais servidores interinos, ressalvados os já amparados em lei, serão inscritos ex officio n.º concursos que forem abertos para o provimento efetivo de seus respectivos cargos”.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Homberto Lychna — Milton Reis — Cesar Prieto — e 104 outros Senhores Deputados.

EMENDA Nº 7

Art. 2º — Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação:

Art. 189. A admissão de servidores em repartições, autarquias, companhias de economia mista, e demais entidades sob o controle estatal na esfera federal, estadual e municipal, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos conforme determina a lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às exceções expressamente previstas nesta Constituição, nem ao pessoal de obras, aos cargos em comissão e às funções de confiança, que a lei declarar de livre nomeação e demissão.

Justificação

O Projeto do Executivo exige Concurso para a nomeação de funcionários nos cargos públicos de provimento efetivo.

A medida é moralizadora e do maior interesse público. Representa uma das reformas inadiáveis na admissão para combater o empreguismo, que além de injusto e anti-democrático, sacrifica a eficiência dos serviços do Estado.

A Emenda que apresentamos tem por objetivo ampliar o alcance da medida. Estende expressamente à exigência do Concurso;

1º a todos Estados e Municípios;

2º às Repartições Autarquias, Companhia de Economia Mista e demais entidades sob o controle;

3º a todos os servidores e não apenas aos funcionários efetivos, excetuados os casos previstos na Constituição, o pessoal de obras, os cargos em comissão e as funções de confiança que a lei declarar de livre nomeação e demissão.

É sabido que a possibilidade de admissão sem concurso de servidores contratados, extranumerários, interinos, etc. tem representado a válvula de escape para a burla ao princípio constitucional.

A Emenda visa a impedir essa burla e a assegurar a plena vigência do princípio moralizador, democrático e científico do concurso.

Sala das Sessões, em — (ass.) Deputado Franco Monteiro — Brito Velho — Baptista Ramos — Renato Azarede — Pedro Aleixo — Cid Carvalho — Teófilo Andrade — Altino Magalhães — Roberto Saturnino — (Negível) — Jairo Nunes — Osmar Grafulha — Mário Covas — (Negível) — Stello Maroja — Odilon Courinho Nogueira, Rezende — Aécio Cunha — Teófilo Pires e 90 outros Senhores Deputados.

EMENDA Nº 9

Agrege-se o seguinte parágrafo único ao artigo 94 da Constituição:

Artigo:

“Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho, serão, na forma da lei e nos termos da Constituição nomeados depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal”.

Justificação

A presente Emenda objetivou estender a regra já consagrada pela Constituição para a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal de Recursos e nomeação dos membros dos outros Tribunais Superiores (Militar, Eleitoral e do Trabalho).

Sala das Comissões, em de julho de 1964. — Antonio Carlos — Eugênio Barros — Wilson Gonçalves e outros 16 Senhores Senadores.

SUBEMENDA Nº 10, AO PROJETO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1964

Acrescente-se onde convier:

§ — Serão extensivos aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Serventuários, funcionários do Juízo de Direito, como Oficiais de Justiça, Escrivães e Serventes dos Territórios Federais e do Estado do Acre, vinculados economicamente à União — em razão da Lei número 4.070, de 15 de junho de 1963 — os mesmos vencimentos e demais vantagens atribuídas a qualquer título aos seus colegas do Distrito Federal.

Justificação

Os Magistrados e Promotores Públicos, quer Juizes de Direito, Juizes Substitutos, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Serventuários, bem assim, os funcionários do Juízo de Direito, como Oficiais de Justiça, Escrivães e Serventes dos Territórios e do Estado do Acre enquadrados nestes na Lei número 4.070, de 15 de junho de 1963, são todos de nomeação do Presidente da República, notando-se que os componentes das quatro primeiras categorias foram concursados perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Vivem todos, notadamente os que servem ao Estado do Acre, o padrão de vida mais caro do Brasil.

Some-se a isso o onerosíssimo transporte aéreo para sua locomoção e de seus familiares,

quando as necessidades os obrigam a procurar outros centros do país.

Tão concursados quanto os que servem o Distrito Federal, ganham muito menos que os seus colegas que desfrutam, sem sombra de dúvida, o ambiente propício, digno e decente para viver na Capital da República.

Vivendo na hinterlândia durante o melhor tempo de suas vidas ao serviço público, enfrentando toda a sorte de dificuldades e ainda compensados por dever de servir à Pátria. Deixá-los na situação atual é praticar clamorosa injustiça.

Sujeitos à malária e outras endemias, têm consequentemente, existência mais curta que a de seus colegas que servem nos centros adiantados.

Magistrados e Promotores servindo ao Tribunal de Justiça e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, como seus colegas de Brasília, porém ganhando muito menos, como também os serventuários e demais funcionários do Juízo, sendo de notar que muitos destes não chegam a perceber o salário mínimo regional.

Aumentar os vencimentos que é justíssimo, dos funcionários do Executivo, de Secretarias de Tribunais, e deixar de conceder aumento condigno aos Magistrados, Promotores, Funcionários de Justiça, Serventes e Oficiais de Justiça dos Territórios e do Estado do Acre, é abrir-se um precedente perigoso, dasterdendo “equivalência das atribuições ou formação profissional” quebrando, em verdade, uma hierarquia que nos cumpre preservar.

Sendo da região, conhecemos os seus problemas suas necessidades, e sofrimento dos que almorejam, particularmente os Membros da Magistratura e seus auxiliares, a do Ministério Público, mormente nesta época inflacionária que estamos atravessando, alterando as previsões domésticas mais otimistas.

Pleiteando a equiparação dos vencimentos e demais vantagens sob qualquer título, aos seus colegas do Distrito Federal, estamos a oferecer não apenas estímulo, mas as possibilidades de um padrão de vida relativamente decente, que é o mínimo que se lhes pode propiciar.

Sala das Sessões, em de julho de 1964. — ass. Deputado Jorge Kalume e mais 125 Senhores Deputados.

EMENDA Nº 11

Ao Projeto de Emenda Constitucional nº 4, de 1964 (CII)

Onde se lê:

“Art. 2º Dê-se ao artigo 186 a seguinte redação:

Art. 186

Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo”.

Leia-se:

“Art. 2º Dê-se ao artigo 186 a seguinte redação:

Art. 186

Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo, somente exigidas aos servidores admitidos a partir da data de sua vigência”.

Justificação

A Emenda visa acautelar direitos adquiridos por servidores admitidos após a data de Junho de 1962.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1964. — Jaeder Albergaria — Noronha Filho — Antonio Feliciano — e 107 outros Senhores Deputados.

Para esclarecimento dos doutos membros desta Comissão, apresento, em separado, a redação que tomara o projeto de emenda constitucional caso entendessem aceitar o parecer do Relator. Assim, os nobres congressistas não teriam dúvida quanto à redação da matéria e à votação que se processará.

Sr. Presidente, ultimando o relatório, deixo solicitar de V. Exª que na forma das Normas distribuídas (Art. 9ª) seja o parecer do Relator submetido à discussão e votação com o projeto e emendas em globo, na forma prevista nas Arts. 4ª, 5ª e 6ª.

O Art. 5ª estabelece: (Lê):

“As emendas que versarem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destaques”.

Solicito, pois, o atendimento dessa missão na apreciação da matéria, agradecendo a atenção com que me honraram os nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE — V. Exª deverá requerer o destaque das emendas que desejar sejam votadas em separado.

O SR. LAERTE VIEIRA — Como a matéria consta das próprias Normas de trabalho, fiz requerimento verbal a V. Exª porque na votação seria apreciado o parecer juntamente com as emendas em globo, ressalvados os destaques das emendas de parecer favorável ou contrário; naturalmente, seria ressalvado qualquer outro destaque que, na forma do Artigo 6ª, fosse requerido pelo autor de subemenda ou por seis dos membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Relator, o requerimento para destaque não precisa do apoio de seis dos membros desta Comissão?

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, Exª, porque são duas formas distintas, o autor ou seis membros. No caso, o parecer do Relator obedece ao sistema de votação estabelecido no Artigo 5ª.

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar conhecimento do requerimento de destaque, faço saber aos Srs. Congressistas que há uma indicação do Líder da União Democrática Nacional delegando poderes para representá-lo perante a Comissão, se necessário, ao Deputado José Bonifácio. Dos outros Partidos não chegou à Mesa nenhuma indicação nesse sentido, embora as Normas tratem do assunto.

O SR. ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, tenho em mãos comunicação a esse respeito, que encaminho a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE — Da mesma forma, tenho também em mãos agora, indicação do Líder do Partido Social Democrático, Deputado Martins Rodrigues no sentido de delegar poderes ao Deputado Ulysses Guimarães representá-lo.

Em discussão o parecer do Deputado Laerte Vieira, ressalvados os destaques.

Tem a palavra o nobre Deputado João Hercúlio.

O SR. JOÃO HERCULINO (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, o parecer do nobre Deputado Laerte Vieira merece, inicialmente, nos elogios pelo empenho que S. Exª demonstrou ao examinar, perfeita e profundamente, a matéria de que foi incumbido de relatar.

Em princípio, sou pela rejeição pura e simples do projeto de emenda constitucional do Governo.

O SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA — Todo ele, inclusive o concurso?

O SR. JOÃO HERCULINO — Repto, em princípio sou pela rejeição pura e simples porque, sinceramente, sou contra essas modificações constantes na Constituição, sobretudo no momento que vivemos, difícil período de transição. Conforme tive oportunidade de declarar da tribuna da Câmara, essas modificações trazem como que uma falta de confiança, quer no setor interno como no externo. Aliás, nesse sentido, uma grande jurista, citada pelo Relator várias vezes em seu parecer em entrevista concedida ao “O Globo”, ressaltou a oportunidade dessas emendas constantes à Constituição.

Sinceramente, em princípio penso que o Governo deveria estudar todas as medidas necessárias de reformas à Constituição, e apresentar um só projeto, que seria estudado pelo Congresso Nacional e resolvido imediatamente o assunto, de uma só vez. A remessa diária ao Congresso de projetos de reforma da Constituição, dentro do meu ponto de vista enfraquece a estrutura jurídico-constitucional do nosso País. — e traz, como consequência, a intranquilidade e incerteza cujos resultados não poderão beneficiar a Nação.

Pelo que me foi dado observar, o parecer foi encaminhado, todo ele, no sentido de provar que não existia necessidade — vamos dizer assim — que não existe razão para se pretender a equiparação, a paridade, pois lendo o parecer do nobre Relator notamos que em diversos pontos S. Exª afirma que não é possível querer dar-se tratamento igual a quinze mil funcionários do Judiciário, dois mil do Legislativo e aos oitocentos e cinquenta mil do Executivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Perdão. Uma pequena retificação, para colocar meu raciocínio na exposição exata de V. Exª. Quando digo que se trata de uma norma, tenho em vista o princípio geral; a situação geral é que deve orientar a norma e não a particular. Este o esclarecimento que consta do parecer.

O SR. JOÃO HERCULINO — O que acontece, nobre Deputado Laerte Vieira, é que se observamos a identidade ou igualdade de funções que querem os que defendem o ponto-de-vista do Governo para justificação da paridade é que ela não existe. Não temos um cargo no Serviço Público da União que possa ser equiparado ao de Auxiliar Legislativo. Se buscarmos no Quadro do Funcionalismo da União, veremos a incapacidade de se fazer uma equiparação porque, principalmente, os funcionários do Legislativo e do Judiciário são altamente especializados. O que se pretende é que o Auxiliar Legislativo seja mais ou menos equiparado ao dactilógrafo do Serviço Público. Acontece, entretanto que para o Auxiliar Legislativo se exige um concurso em condições bem superiores ao do dactilógrafo do Executivo. Como então se fazer essa equiparação?

Não seria contra a equiparação se realizada de baixo para cima, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens já asseguradas ao pessoal do Legislativo e do Judiciário. Se passasse contrariamente não estaria, conforme é meu desejo, querendo servir à pessoal do Executivo, mas sim, prejudicando o funcionalismo do Legislativo e do Judiciário, eis que é impraticável, no

sentido de beneficiar a qualquer pessoa, a execução da emenda à Constituição oferecida pelo Poder Executivo.

Poderia subscrever o parecer do nobre Relator, concluindo pela impossibilidade da equiparação, e não haveria choque. Não obstante ter sido o trabalho muito bem feito e profundamente estudado não haveria choque algum entre o parecer e a conclusão, que são diametralmente opostos aqueles que chegou o nobre Relator, no caso de ter eu concluído ao contrário.

O SR. CELESTINO FILHO — Tessa Excelência permite um aparte?

O SR. JOÃO HERCULINO — Com prazer.

O SR. CELESTINO FILHO — Vossa Excelência tem razão. O princípio poderia até ser aceito se não tivesse seu fulcro no sistema adotado pelo Poder Executivo. Tenho em mãos uma comparação feita por funcionários do Legislativo entre os Taquígrafos do Executivo e do Judiciário. Ora, no Serviço Público exige-se, para o concurso, 80 a 90 palavras por minuto e apenas uma prova de português, enquanto para os Taquígrafos do Legislativo se exige cento e trinta palavras por minuto, além de dez provas: português — Geografia — História do Brasil — História Geral — Francês ou Inglês (sem dicionário) — Textos de Cultura (abrangendo literatura — autores e obras — em todas as línguas, enfim todo conhecimento. V. Exª tem toda razão. Não se pode equiparar o Taquígrafo do Executivo ao do Legislativo. Dentro desse mesmo princípio existem ainda outras funções que no Legislativo exigem maiores conhecimentos do que os exigidos no Executivo e no Judiciário.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) Deputado João Hercúlio, todos estamos de acordo, inclusive com o Relator, mas há um ponto que não tem sido suficientemente meditado por todos nós. Quer me parecer que quem vai aplicar essa equiparação é o próprio Senado e a própria Câmara. Há que considerar, como base, essas diferenças, essas peculiaridades ligadas a essa ou àquela função de características diferentes. Não é possível se equiparar função que exige conhecimento de Direito Constitucional com outra que exige apenas que saiba bater a máquina.

O SR. JOÃO HERCULINO — Então, é a que consiste a equiparação?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — É uma emenda inócua.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Estou debatendo com o nobre Deputado João Hercúlio.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — A emenda é inócua, data venia.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Há necessidade de equiparar funções idênticas; para essas deve haver, realmente, equiparação, mas para essas casos especiais, o próprio Congresso ou os próprios Tribunais é que decidam. É melhor que os Tribunais decidam com uma alteração vigente, do que com certas regalias, por apostila, sem qualquer autorização legal. Isto sim é que cria o desconhecimento geral, não apenas no Executivo mas também no Legislativo. Os aumentos, por exemplo, sem primeiro para o Executivo e depois de dois, três e até seis meses é que abrangem o Legislativo. Por isso, penso que a emenda seja salutar, a não ser, que proveja o contrário.

O SR. JOÃO HERCULINO — Continuo não vendo razão para essa Emenda. Ademais, no momento, o Congresso está vivendo um período crítico, talvez o pior da sua história.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — O período mais crítico já passou.

O SR. JOÃO HERCULINO — Não passou de todo, pois estamos aqui sujeitos a imposições às Casas do Congresso para tomarem decisões ainda não maduras para serem adotadas, em virtude de Ato não partido de nós, e essa situação prevalecerá até o dia em que o Congresso possa revogar aquilo que chamamos Ato Institucional e que motivou as alterações na Constituição.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Então virá outro Ato Institucional.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não é necessário, pois em 1966 V. Exª voltará aos termos da Constituição de 1946.

O SR. JOÃO HERCULINO — Penso que o prazo é longo e a modificação que o Ato Institucional trouxe, forçando o Congresso a tomar decisões, conforme disse, sem que esteja preparado para tomá-las, poderá acarretar uma situação tal que talvez amanhã venha a ser tarde demais, quando o Ato Institucional perder sua vigência.

Penso que a única maneira de reverter o caso, se a douta Comissão não opinar pela rejeição pura e simples do projeto de emenda constitucional enviado pelo Governo, seria, sem dúvida alguma, aquela que está contida na emenda apresentada pelo nobre Deputado Humberto Lucena, não obstante ser apenas remédio, um paliativo para toda essa situação.

Entretanto, se o Congresso não se afirmar neste momento nas oportunidades que tem para fazê-lo, quando cabe a ele decidir se aceita ou não alguma coisa que venha do Executivo, então estaremos muito mal. Conforme disse o nobre Deputado Laerte Vieira, no início do seu parecer, citando Ponces de Miranda, deve haver a independência dos Poderes. (Lê):

“Independentes, sem conflito, sem rivalidades, sem lutas, tal como é o ideal da concepção apriorística da separação perfeita dos poderes”.

Penso que essa independência nossa deve ser total. Os quadros de pessoal da Câmara e do Judiciário devem ser absolutamente distintos do Quadro do Executivo.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Continuarão sendo.

O SR. JOÃO HERCULINO — Nesse caso não seriam.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Estou ouvindo com a maior atenção a dissertação de V. Exª. Penso, entretanto, seja perigoso o fato de V. Exª opinar pela rejeição pura e simples da emenda, pois V. Exª está subvertendo uma cláusula fundamental, a da exigência do concurso. É neste ponto a Câmara está muito bem.

O SR. JOÃO HERCULINO — Para os cargos isolados não. (Tumulto).

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Permite V. Exª concluir meu pensamento. Vizia que nesse ponto a Câmara está muito bem, porque realiza curso para todos esses cargos. O que devemos é estender ao Executivo uma obrigação que era só nossa. A verdade é que há de milhares de concursos que se realizam no Executivo, e que os aprovados, no final, ficam mesmo de fora, de nada valendo as provas a que se submeteram.

O SR. JOÃO HERCULINO — V. Exª tem razão quando diz que a emenda é salutar, e assim entendendo apresenta Emenda, a de nº 3, que diz o seguinte:

(Lê) “A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo, se-

jam de carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinar a lei, respeitados os direitos já assegurados pela legislação ordinária.

Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo.

Sempre defendi isto, é meu primeiro gesto, como homem público, foi exatamente criar na Prefeitura, para a qual fui eleito, o cargo de carreira, instituindo concurso de provas para seu preenchimento. Acontece, entretanto, que sou contra toda a emenda, pois sou avesso a essa quantidade de emendas que desmoralizam a própria Constituição; sou a favor de uma reforma só, na qual podemos estudar todas as reformas em bloco, disso resultando um todo.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Atropelamento?

O SR. JOÃO HERCULINO — Não. Sem o prazo de trinta dias que nos impõe o Ato Institucional, para que possamos rever toda a Constituição, já ultrapassada em muitos artigos, dada até sua própria natureza. Perdoem-me os Constituintes e os Constituídos de 1946.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispõe, está prestes a findar.

O SR. JOÃO HERCULINO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Concluindo meu pensamento, repito que a Constituição de 1946 realmente já está ultrapassada em certos dispositivos dada a realidade econômica e jurídica e a necessidade de sua modificação. Penso, entretanto, que deve haver alteração mais ampla, mas que seja feita de uma só vez.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um esclarecimento?

(Assentimento do orador) — Se o Executivo pretende preencher os cargos por intermédio de concurso, dispõe para isso do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, no qual encontramos a exigência de concurso para todos os cargos de carreira. No último projeto que se converteu em lei de correção monetária, foi adotada emenda exigindo concurso inclusive para cargos isolados, e se não me engano foi vetada pelo Executivo.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Não foi vetada.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Então já é dispositivo constitucional.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Para cargos de carreira isso já é antigo, mas agora pretende-se para todos os cargos.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Mas a lei não é cumprida, embora já exista, recentemente aprovada pelo Congresso, e proveniente de Mensagem do Executivo, estabelecendo o concurso para cargos isolados.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Mas isso já foi vetado pelo Governo anterior.

O SR. JOÃO HERCULINO — Como fecho de minhas considerações quero afirmar: primeiro que não vejo semelhança ou identidade entre as funções do Legislativo e do Judiciário com as exercidas pelo Executivo. Não havendo essa semelhança não pode haver também paridade; não podemos pesar duas coisas desiguais. Sou a favor da exigência de concurso de títulos e provas e de títulos, indistintamente, mas penso que no momento este projeto de emenda constitucional deve ser pura e simplesmente rejeitado, por não ter maior

significado, conforme demonstrou em suas considerações, o próprio Relator.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acredito na inocuidade da emenda constitucional ao Art. 184. É inócua, mal redigida, sem sentido e não alcança seu objetivo, além de causar uma confusão tremenda em todo o País.

O Relator bastia-se na declaração univocalmente aceita e universalmente descumprida de que para trabalhos iguais deve corresponder idênticos salários. Porém não é o que diz a emenda que se propõe. Analisem-na, embora perfunctivamente: (Lê):

“Serão uniformes, em função dos deveres e responsabilidades, os sistemas de classificação e de pagamento dos cargos públicos dos Quadros do Poder Executivo e das Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sendo atendida a equivalência das atribuições ou da formação profissional.”

Isto não tem sentido. Pela primeira vez no Brasil se estabelece que, para trabalhos iguais devem existir salários iguais. A emenda não diz se há diminuição, e assim, a análise que estamos fazendo aqui seria outra. A emenda é mal feita, mal redigida. O próprio relator reconhece. Altera no apêndice, que tem alguma significação mas não foi aplicado. Seria atendido como se fosse um parágrafo explicativo do princípio geral, que não é princípio algum. Será atendida a equiparação dos concursos? Então, continuemos. Será atendida a equiparação das atribuições? Será atendida a equiparação da formação profissional, servindo-se de base os sistemas adotados pelo Poder Executivo? Com franqueza, Srs. Congressistas, o que está dito aqui? Quem não-lo pode informar? Qual o Tribunal que vai dirimir dúvidas porventura surgidas, e seriam muitas?

O fim a que se propõe o Executivo seria, porventura, alcançado com a aprovação da emenda ao Art. 184 da Constituição, ou da subemenda apresentada pelo Relator?

Primeiro seria nivelar-se por baixo e nivelar-se o invisível pelo texto expresso da emenda proposta; servir-se a entender a setenta e oito milhões de brasileiros que, nesta época de moralização, desejam-se resolver o problema financeiro antes que o econômico, através dessa emenda, nivelando-se os salários que não seriam nivelados, fazendo-se, dessa maneira, uma justiça torta, uma justiça coadivada. Portanto, não seria justiça nivelar-se os salários de dois mil funcionários do Legislativo e de quinhentos mil do Judiciário aos salários de oitocentos e cinquenta mil funcionários do Executivo.

É emenda de algum modo política, porque se não melhora a situação de oitocentos e cinquenta mil funcionários, pioraria a de dezesseis milhões. Então, por via de consequência e indiretamente, poder-se-ia fazer justiça contentando-se oitocentos e cinquenta mil descontentes através de uma equiparação impossível de ser feita.

Baseia-se o Relator — aliás quero louvar seu trabalho numa opinião do Ministro Amaral Peixoto, que anotei porque valiosa.

El-la: (Lê):

“A criação, dentro de um serviço público mal remunerado...” Aceita o autor do pensamento que o serviço público é mal remunerado. (Lê):

“... de grupos salarialmente privilegiados é evidenciada pela disparidade de vencimentos”.

Se reconhece o autor deste pensamento que o serviço público brasileiro

é mal remunerado, então, aqueles funcionários do Judiciário e do Legislativo, que têm melhores salários, não são privilegiados. Eles têm o justo salário, que os mal remunerados não conquistaram.

Deveria aceitar-se — admitindo-se uma emenda — que a base de vencimentos, para fazer-se justiça aos oitocentos e cinquenta mil funcionários mal remunerados, seria a atribuída aos funcionários do Poder Judiciário e a do Poder Legislativo, se porventura privilegiados.

Fala-se em tese. No conjunto pode haver um cargo bem remunerado, extraordinariamente bem remunerado mas seria a exceção para confirmação da regra. Pode haver um salário justo, mas não um salário privilegiado.

Não sou contra a emenda, no conjunto. Creio que estamos numa época de reformas, e tudo aquilo que foi pregado no passado e defendido hoje tem o meu apoio.

Pois não, reformar — Mas não conseguirei no passado — e que recebeu a crítica de Euclides da Cunha:

“Neste país, reforma-se pelas cimbalhas”.

Por isso são reformas que não deveriam ter esse nome. Nada resolvem. São as reformas das pontas da rama, querendo dar a impressão de que são reformas, como muitas vezes se quer dar a impressão de que movimentos são revoluções. A coisa é completamente diferente. Mudou-se o sexo das palavras, é um hermafroditismo interpretativo sobre o sentido das palavras. Tem duplo sentido, por isso ninguém as entende.

Desejo, reafirmando meu pensamento, apresentar congratulações ao Relator, pelo trabalho que apresentou à Comissão. Faço-o sinceramente. Votarei contra o art. 184, porque não tem sentido, não alcança mesmo o seu objetivo, não fossem outros os motivos que cabia apresentar.

O SR. JOÃO HERCULINO — Muito bem;

O SR. AURELIO VIANA — Há um certo sentido, que não modifica, não altera, provoca dissensões, porque se discriminação existe, existe dentro do próprio quadro do funcionalismo do Executivo. A justiça deveria principiar ali.

Vamos ver o dactilógrafo-sargento, o dactilógrafo do Senado, o dactilógrafo da Câmara dos Deputados e o dactilógrafo do Executivo. Vamos estabelecer deveres e responsabilidades que tenham o sentido que se queria dar e se desejava dar, de trabalho igual, remuneração igual: dois dactilógrafos porque batem numa máquina, suas responsabilidades podem ser diferentes e os seus deveres diferentes. Dever, aí, não é o bater a máquina. O seu trabalho pode ser completamente diferente.

Eu, que admirei a maneira como enfrenta os problemas nacionais o atual Presidente da República, estou chegando a uma conclusão: o Governo já principia a sofrer dos mesmos males dos Governos passados.

Que assessoria, meu Deus! Que assessoria, que trabalhos apresentados à Nação Brasileira!

Eis o nosso ponto de vista, Sr. Presidente, nestes doze minutos, agradecendo os dois minutos de quebra que V. Ex.<sup>a</sup> me concedeu acerca desse trabalho, dessas emendas, que merecia um estudo muito mais circunstanciado, que foi feito pelo Relator.

Poderia citar Pontes de Miranda na defesa da tese que esposo. O assunto é correlato, semelhante senão idêntico. Ele diz que certas atribuições foram feridas, num período de exceção que vem de 1930 a 1934.

Foi lá que foram invadidas, feridas atribuições do Judiciário, do Legislativo, não porque decomposto mas acreditado que o nosso ainda está composto. Não se se bem composto, mas composto ele está. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: (José Guimarães) — Embora não pertencendo à Comissão, como Delegado da Liderança do Partido Social Democrático, tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães, por troca com o nobre Deputado Manuel Barbuda.

O SR. ULISSES GUIMARAES — Sr. Presidente, desejo começar louvando o esforço, a lucidez e o cuidado, que conheço por que companheiro de S. Ex.<sup>a</sup> na Comissão de Constituição e Justiça, do nobre Relator, Deputado Laerte Vieira.

Sinceramente, não gostaria de estar na pele de S. Ex.<sup>a</sup>. Imagino o esforço, a violência do seu temperamento de jurista e conhecedor do assunto, que teve que fazer para exarar parecer tão brilhante, que exibiu a todos nós.

Sr. Presidente, na limitação tão exigua do nosso tempo, desejo referir-me primeiramente ao art. 1.<sup>o</sup>.

Não gosto da palavra “equiparação”. Mas se não gosto, é de algumas importâncias para esta Comissão. É que os tratadistas, os autores do Direito Administrativo não gostam.

A palavra “equiparação” deve ser mudada. Ela sempre foi usada no sentido de reivindicação salarial para níveis mais altos, o que tem dado mal resultado.

Poderia citar elementos da Revista do Direito Administrativo, mas posso, em primeiro lugar, citar o que aconteceu em São Paulo, quando a Constituição, em má hora, equiparou os vencimentos do promotor ao do Juiz e o do Delegado ao do Promotor. E os Procuradores por sua vez, se equipararam aos Delegados. E toda vez que por razões necessárias, fundamentais e justas, uma dessas categorias tinha melhoria salarial, as outras acompanhavam. São os resultados de famosas equiparações.

Sempre que se tem enveredado por esse caminho os resultados não têm sido bons. O próprio Ministro da Fazenda de então, Senhor Oswaldo Aranha, apontava como consequência dos distúrbios orçamentários, entre várias razões, as decisões judiciais, porque o Executivo tinha culpa e o Legislativo também, motivada pelas equiparações.

Desde a República, Senhor Presidente, que isso se encontra no texto constitucional e que às vezes parece, a quem não o examina com profundidade, um detalhe de Regimento, de lei ordinária, de que as Secretarias do Judiciário e do Legislativo devem ser reguladas e disciplinadas como um princípio consecutório, decorrente da independência dos Poderes. Se o Legislativo e o Judiciário não têm comando sobre seus funcionários, nem autoridade sobre o seu exército, seu Estado-Maior, estão subordinados a outro Poder, que poderá atuar sobre o Legislativo e o Judiciário, através de seus funcionários.

Veja Vossa Excelência o cuidado da Constituição, que proíbe o Deputado e o Senador aceitarem emprego. É óbvio, pois seria um meio de atuar. E o Executivo, que tem as nomeações que tem o poder armado, tem condições de pressionar os outros Poderes. Achamos perfeitamente que o Deputado e o Senador não devam ser nomeados, mas quanto aos funcionários estes não poderão ficar subordinados ao Executivo.

Senhor Presidente, tenho em mãos um livro e outros editados sob a responsabilidade da União Interparlamentar. O que diz esse livro é o seguinte: só há dois países em que o Executivo se intromete no Legislativo Mônaco e Bulgária. Há um terceiro, a Alemanha Ocidental, porque regida pelo sistema parlamentar. Quanto ao mais, está dito, é um princípio que uma autonomia de poder pressupõe tenha condições morais, dignidade e critério de regular seus funcionários.

Na verdade, como bem acentuou o nobre Senador Aurélio Viana, implica como que em moção de desconfiança ao Congresso Nacional.

O Sr. João Herculino — Muito bem O SR. ULYSSES GUIMARAES — Não poderemos, a meu ver, aceitar isto, tendo em vista a independência entre os Poderes da República.

Se esse é o problema, o Congresso poderá resolvê-lo de outra maneira, mas subordinar o seu funcionalismo ao Executivo é tese que não aceito.

O SR. LAERTE VIEIRA — Apenas para lembrar a Vossa Excelência que por certo não constituirá moção de desconfiança ao Poder Executivo o fato de a Constituição estabelecer que o provimento de determinados cargos devem ter a aprovação do Senado Federal. Portanto, para determinadas funções existe a participação dos dois Poderes, e os dois com iguais direitos.

O SR. ULYSSES GUIMARAES — Mas é preciso resguardar os outros Poderes, principalmente num sistema presidencial de governo. É da técnica da nossa Constituição, da Constituição americana e de outras mais.

Senhor Presidente, sou homem de certa experiência neste Parlamento. Por este motivo, quando trato com inteligências tão lúcidas, democratas tão sinceros, desejaria que meditassem com mais cuidado e atenção sobre o problema. Se existem excessos, demasias, existem também condições para regularmos o assunto, de tal maneira que não ficássemos mal.

Acredito que o Congresso Nacional não cometerá este erro, de deixar de regular os seus próprios funcionários.

Senhor Presidente, estas, as conclusões a que cheguei. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — Tem a palavra o nobre Deputado Celestino Filho.

O SR. CELESTINO FILHO — Sr. Presidente, ao apreciar a Emenda Constitucional em debate, desejávamos focalizar o art. 1º. Assunto, entretanto, já foi exaustivamente debatido, principalmente pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, que focalizou o aspecto da independência dos Poderes.

Em verdade, se o Poder Legislativo não tem capacidade para prover sua própria administração, pode-se considerar um Poder falido. Não queremos assim, o Poder Legislativo está em condições de fazer apreciações sobre o seu Quadro Administrativo e, como bem disse o nobre Deputado Ulysses Guimarães, esse princípio vem sendo consagrado em todas as Constituições, à exceção de três.

Entendemos que o parágrafo único do art. 1º seria um princípio que poderia ser enunciado na nossa Constituição.

Vamos passar ao art. 2º, o que justamente suscitou os debates, do ingresso nos cargos públicos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Disse um dos nobres colegas que isso já é Lei, mas lei apenas para os cargos de carreira.

A Emenda Constitucional estabelece um princípio sábio, com o qual estou inteiramente de acordo. É preciso, necessário mesmo, que se estabeleça a exigência do concurso público para a investidura nos cargos isolados de provimento efetivo.

Estamos de acordo com o art. 2º e em consequência, contra os outros artigos.

Desejamos, porém, fazer reparo ao parecer do nobre Relator, quando aceitou a Emenda nº 5, que, aliás, é salutar, porque estende aos Municípios e aos Estados a exigência do

concurso para provimento dos cargos de carreira.

No meu Estado, Sr. Presidente, sob a Administração Mauro Borges, a exigência já está sendo cumprida.

Entendo que a palavra "equiparação" não deve estar inscrita num texto constitucional. Deve ser analisada isoladamente em cada caso.

Desejo recordar o que dispõe parte do art. 2º, relacionada com o provimento dos cargos para cuja investidura é exigida a aprovação do Senado ou das Assembleias Legislativas. Desejo lembrar o caso do provimento dos cargos dos Tribunais de Justiça, relacionado com o representante dos advogados.

Dispõe o art. 124, nº V, da nossa Constituição: (Lê).

"Na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista triplíce. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado".

O SR. ANTONIO CARLOS — No caso, não se trata de cargo vitalício. A Emenda refere-se a cargos isolados de provimento efetivo e de carreira.

O Sr. CELESTINO FILHO — Em verdade, o aparte de V. Exa. esclareceu a situação. Assim sendo meu reparo não tem mais razão de ser. Adotamos a emenda porque entendemos salutar, estendendo aos Estados e Municípios a obrigação do concurso público.

Concluindo, Sr. Presidente, entendemos que o artigo 1º deve ser rejeitado, e o art. 2º deve ser aproveitado com a emenda, procurando conciliar esse dispositivo da Emenda nº 5 com o texto constitucional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — Tem a palavra o nobre Deputado José Bonifácio por delegação do Líder da União Democrática Nacional.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Sr. Presidente, não desejo enganar meu Partido às palavras que vou proferir. Fa-lo-ei em caráter pessoal.

Sr. Presidente, o Ato Institucional estabelece, a meu ver, duas áreas bastante nítidas: numa o Presidente exerce o seu mandato, na qualidade de Chefe da Revolução, e pratica uma série de atos dentro do espaço de sessenta dias; na segunda, o Presidente pratica atos institucionalizando a Revolução. Isto é, já como Chefe do Poder Executivo, enquadrado na Constituição, inclusive no Ato Institucional.

Assim sendo pare-me que a Mensagem mandada ao Congresso Nacional, reclama a colaboração do outro Poder. E se nos foi enviada e não imposta na primeira fase do Ato Institucional, de sessenta dias, claro que a divergência que apresentarmos à atitude do Presidente da República é uma colaboração que S. Exa. inclusive espera e podia esperar.

Neste sentido, entendo ser aqui uma colaboração tanto ao Presidente como aos seus assessores, que o Congresso, Câmara e Senado, deve recusar, *in limine*, a Mensagem no que toca ao art. 1º, que estabelece a igualdade dos vencimentos.

A iniciativa deve ser encarada sob três aspectos: o político, o administrativo e o de justiça.

Sob o ponto de vista político é necessário que se atente para o parecer brilhantíssimo do nobre Relator, no ponto em que fez citação de um úni-

co autor estrangeiro, por sinal francês, que, recomenda a paridade nos vencimentos dos três Poderes. Esse autor publicou seu livro em 1963, alguns anos depois da Constituição degaulista da França. Não vou dialogar nem tampouco trazer a debate tema explosivo, qual seja a Constituição degaulista. Basta, para mostrar o sentido fascista da Constituição degaulista, a citação de três de seus artigos: o art. 34, o art. 37 e o artigo 48.

Quer dizer, na França, o Chefe de Estado interfere nos três Poderes, com a mesma autoridade com que exerce o Poder Executivo. Ora, se assim é, não se admire que a Constituição francesa atual, que o autor foi buscar para dar como exemplo a ser seguido pelo Brasil, não estabeleça a independência dos poderes e a harmonia entre eles. Isso é carta fora do baralho.

Muito bem acentuou o nobre Deputado Ulysses Guimarães que há países europeus totalitários que adotam o ponto de vista do nobre Deputado Laerte Vieira, consagrado nessa Mensagem, de que o Executivo deve intervir nos salários de funcionários dos outros Poderes.

Na Europa, só há dois países de projeção internacional que adotam a paridade: Portugal, que adota um quadro único. Os funcionários podem ser removidos para os outros Poderes; e o grupo francês, que não consagra esse princípio.

Sr. Presidente, do ponto de vista político, acho muito grave adotarmos a sugestão do Presidente da República, inclusive porque deixa o Congresso Nacional a reboque do Poder Executivo, justamente num de seus pontos mais fundamentais, qual seja o dos vencimentos de seus funcionários.

Ocorrerá, Sr. Presidente, que os funcionários do Poder Legislativo procurarão se transferir para o Poder Executivo. Haverá uma corrida, é lógico, e humana. E as Mesas da Câmara e do Senado não encontrarão meios de segurar os seus funcionários. Sob o ponto de vista administrativo, medida preconizada é absolutamente inconveniente.

Falou-se aqui, e o nobre Deputado Laerte Vieira, no seu brilhante parecer, usou frequentemente a expressão "para trabalhos iguais, salários iguais". É dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, há trinta anos vigorando. O que ocorre, porém, na Câmara e no Senado, é que os trabalhos são completamente diferentes, no seu exercício e destinação, inclusive no campo em que operam.

Um exemplo: o datilógrafo. Na Câmara, tem a denominação de Auxiliar Legislativo, e, no Senado, parece-me, também. Os concursos para datilógrafos são abertos ao público e constam das seguintes matérias: Português, Datilografia, Francês ou Inglês ou Alemão, Técnica, Legislativa, Direito Administrativo e Rudimentos de Direito Constitucional. Dirão os nobres Deputados e Senadores: É uma afetação. — Não, porque os Auxiliares Legislativos, pelo menos na Câmara, substituem os Oficiais Legislativos na elaboração de pareceres.

Sr. Presidente, para ser Deputado, a Constituição estabelece apenas uma condição, mínima: ter vinte e um anos, saber ler e escrever e ser eleitor. Então, os Deputados, chegam à Câmara e não sabem, às vezes qual a orientação que devam tomar. São os Auxiliares e Oficiais Legislativos que recebem as idéias dos Deputados e compõem os pareceres. Têm de ser assessores dos Deputados.

O SR. LAERTE VIEIRA — Vossa Excelência poderia apontar quantos funcionários fazem esse trabalho na Câmara dos Deputados?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Não é o caso de V. Exa., que se basta a si

próprio. V. Exa. é jurista, dotado de grande inteligência e cultura, não carece de assessores.

O SR. LAERTE VIEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Costumo dizer que enquanto no Poder Executivo o funcionário tem como chefe de seção, no Poder Legislativo ele tem quatrocentos e nove, na Câmara, e no Senado, 66. O funcionário do Poder Legislativo é torçado a residir em Brasília e em nenhuma outra cidade, enquanto que o do Poder Executivo percorre o País inteiro, assim o entender. Ora, quando ainda houver concurso para ingressos nos quadros das Secretarias da Câmara e do Senado, sendo os vencimentos iguais, ninguém optará pela Câmara e Senado, porque não querará residir em Brasília. Irá imediatamente inscrever-se nos do Executivo, porque terá, todas as vantagens, inclusive a de ausentar-se de Brasília, que, para mim, é das melhores cidades.

Sr. Presidente, entendo que a a Comissão e o Congresso Nacional recusarem a proposta governamental, não irão ao encontro do ponto de vista do Presidente da República, porque o que ele quis, ao remeter a Mensagem ao Congresso, foi uma colaboração, e colaboração pressupõe divergência. Então, se votarmos contra a Mensagem do Presidente da República, não estaremos votando contra o Presidente da República, nem contra a Revolução.

Devemos, sim, ser sinceros em falar ao Presidente o que os seus assessores não tiveram a bravura a lealdade e o patriotismo de dizer.

Com estas palavras, Sr. Presidente, estou certo de que a Comissão acompanhará o meu ponto de vista. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — Tem a palavra o nobre Deputado Manuel Barbuda.

O SR. MANUEL BARBUDA — Senhor Presidente, apesar do brilhante parecer do nobre Deputado Laerte Vieira, teoricamente aceitável, dele divirjo inteiramente, tendo em vista, principalmente, a realidade do problema.

A Mensagem Presidencial, realmente, não direi como o nobre Deputado Ulysses Guimarães que representa como que uma espécie de moção de desconfiança ao Congresso Nacional, — é uma tentativa mais direta, dentro desta Casa, já que nossa atuação ficará muito limitada, impedidos de disciplinar, organizar e dirigir nossa própria Casa, sob o pretexto de equiparação, de igualdade de remuneração de funcionários públicos, principalmente se considerarmos que o Executivo ainda não conseguiu, ou ainda não fez não tentou sequer fazer esse nível, dentro dos seus próprios quadros funcionais.

O SR. LAERTE VIEIRA — O D. A. S. P. não só tentou, como está executando. V. Exa., se não estou enganado, votou a Lei nº 4.345, que aumentou os vencimentos do funcionalismo público. Há, ali, inúmeros dispositivos com esse objetivo.

O SR. MANUEL BARBUDA — Afirmo a V. Exa. que essa equiparação é imperfeita. O funcionalismo do Ministério da Fazenda, por exemplo, não é igual ao dos outros Ministérios. O Cabo-Contínuo do Ministério da Marinha, percebe muito mais do que o Oficial Administrativo: Cr\$ 140.000,00. Os Assessores do D.A.S.P., não sei por que, são considerados Assessores Técnico e vão receber Cr\$ 900.000,00, enquanto os Assessores dos outros Ministérios têm vencimentos bem inferiores.

O SR. LAERTE VIEIRA — Vossa Excelência não deve esquecer do teto,

que estabelecemos na Lei que votamos.

**O SR. MANUEL BARBUDA** — Automaticamente irão a esse texto. Se formos considerar as responsabilidades apenas pelas denominações das funções, não poderemos interferir como o Executivo ainda não proceda a essa equiparação dentro do próprio setor.

Por outro lado, Sr. Presidente, estamos numa Democracia que se caracteriza pela existência de três Poderes harmônicos e independentes. Se são independentes, um não pode interferir no outro. Entendo assim

Se a emenda constitucional em exame partisse do próprio Congresso, poderíamos discutí-la livremente. Vindo do Executivo, entendo como interferência indebita. As partes aproveitáveis nesses emendas já estão quase todas atendidas em leis especiais. Por exemplo, o ingresso sob a forma de concurso. O art. 23 da Lei nº 4.345 dispõe: (lê)

"O ingresso, em caráter efetivo, nos cargos públicos, inclusive isolados, da administração centralizada, e das autarquias, dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos".

Não tenho notícia de ingresso na Câmara e no Senado a não ser através de concurso público. Não sei se por ocasião da transferência da Capital para Brasília, houve necessidade de aproveitamento de funcionários sem concurso. Desde que conheço a Câmara, esta sempre realizou concurso público. Se esses nossos concursos não são considerados válidos, como se alega quanto aos realizados pelo Judiciário, os responsáveis não são os funcionários e nós. Se o fato ocorre no Legislativo e no Judiciário, é razoável e com muito mais razão que ocorra no Executivo, onde, não raro, são nomeadas pessoas independentemente de concurso.

**O SR. AURÉLIO VIANA** — Senhor Presidente, se tomarmos cinquenta Oficiais Administrativos, cinquenta Oficiais Legislativos e cinquenta Oficiais Judiciais e fizermos a adição do que cada grupo recebe, a diferença não seria de molde que nos levasse a essa situação perante o povo, isto é, não iremos resolver problema de ordem nacional, de salvação nacional. O mesmo poderia apontar com referência a motoristas, dos três Poderes, etc., etc. Não é questão de ordem administrativa. O problema já foi discutido inclusive pelo nobre Deputado José Benício. É uma questão de ordem política. Quer-se alterar o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes. O que se deseja fazer é isto, e os artigos de todos os Governos estão tentando ir além do que pleiteia o próprio Presidente da República. Querem fazer crer ao povo brasileiro que com isso vamos resolver os grandes problemas nacionais.

**O SR. MANUEL BARBUDA** — Passo ainda acrescentar o caso do Revisor de Redação do Judiciário que não se pode equiparar ao Revisor da Imprensa Nacional. São funções distintas.

Na realidade, para estabelecer uma igualdade de responsabilidade de cada funcionário nos respectivos setores não basta apenas a denominação legal. É necessário um estudo muito mais profundo, levando em conta as peculiaridades de cada função.

Senhor Presidente, estou de pleno acordo com a opinião esposada pelos oradores que me antecederam, de que a Mensagem deve ser rejeitada, in amine. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Gómeziard)** — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — Senhor Presidente, acosto-me, inicialmente, à manifestação do nobre Deputado Ulysses Guimarães, apenas com uma alteração, porque respeito, na primeira parte da Emenda, uma interferência de boa-fé do Poder Executivo no Poder Legislativo. Em seguida, saliento que a equivalência salarial seria realmente a medida ideal, porque estabelecer uma igualdade de modo a estabelecer um só estímulo a todas as categorias dos três Poderes. Mas, qualquer que seja o ângulo pelo qual estudamos a matéria, iremos colocar, sob os pontos de vista administrativo e constitucional, o Poder Legislativo sob a liderança do Poder Executivo.

Admitamos que esse dispositivo, realmente ideal, em tese, fosse aprovado. Haveria, então, a tarefa da pesquisa para estabelecer a correlação de atribuições entre os servidores dos três Poderes. Essa pesquisa, pelo texto da emenda proposta, seria deferida exclusivamente ao Poder Executivo. A emenda dispõe: (lê)

"...servindo de base os sistemas adotados para os cargos do Poder Executivo".

Nesse sentido reflete o art. 185 da Constituição, para caracterizar a inconveniência da emenda: (lê)

"É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 186, nº I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário".

A verificação dessa identidade de matéria e compatibilidade de horário é deferida exclusivamente ao Poder Executivo, que tem um órgão, que é o D.A.S.P. Esse órgão é o juiz supremo da verificação dessas condições de correlação de matéria, identidade e compatibilidade de horário.

Há ainda várias leis que dispõem a respeito de classificação de cargos. O Congresso Nacional dá as normas gerais. Quem vai enquadrar e classificar o servidor na respectiva função é o Executivo. Então, poderíamos concordar com o Poder Executivo, desde que ele elaborasse previamente, isto é, antes da pretendida modificação constitucional, um esquema a respeito do que ele, Executivo, entende sobre correspondência de tarefas ou identidade de funções existentes entre os três Poderes.

O nobre Senador Aurélio Viana sabendo um aspecto que deve estar presente à nossa vigilância, à nossa cautela, é a circunstância de o próprio Poder Executivo não ter encontrado ainda a possibilidade material de estabelecer correlação e identidade entre os dois tipos de servidor público: o tipo militar e o tipo civil. Ele não pôde, porque realmente há impossibilidade total. O servidor militar tem as suas características e o civil tem as suas. Ora, se o Poder Executivo entende que na sua comunidade funcional há áreas diferentes, há servidores que têm que ter um tratamento e outros que devem ter outro tratamento, esse Executivo não nos dá o direito, a nós, do Legislativo e do Judiciário, de estabelecermos uma diferença, muitas vezes fundamental, entre servidores do Judiciário e Legislativo e os do Executivo.

**O SR. LAERTE VIEIRA** — A verdade é a seguinte: da emenda não resultará a fixação e classificação de funcionários pelo Poder Executivo. Essa atribuição não é retirada do Congresso Nacional.

**O SR. EURICO REZENDE - V.** Ex<sup>a</sup> sabe que em matéria de iniciativa de leis de empregos, de aumentos de vencimentos, a competência do Executivo é egoística dele. Sua competência está mais exacerbada, mais qualificada com o Ato Institucional. Ele é que vai ter o comando, que vai ter a liderança até em questões subjetivas. Se ele disser, com a sua palavra autoritária, que um determinado do Executivo corresponde a um Oficial Judiciário ou a um Oficial Legislativo dos outros Poderes, pergunto ao eminente Relator qual o recurso, qual a arma que o Judiciário e o Legislativo terão para alterar essa injustiça, já que não podemos apresentar projeto aumentando vencimentos?

**O SR. LAERTE VIEIRA** — Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que, na apreciação da matéria, na classificação de cargos dos servidores, se desse um vencimento mais alto...

**O SR. EURICO REZENDE** — Haveria o recurso legal se o Executivo dissesse o que entende por uniformidade de funções, deveres e responsabilidade.

Eu perguntaria, por exemplo, a V. Ex<sup>a</sup>, que se presume ser o elemento mais esclarecido nesta matéria — estudou-a a fundo — V. Ex<sup>a</sup> pode tranquilizar a Comissão, afirmando o que o Poder Executivo entende como função ou dever? Posso citar um exemplo: o Auxiliar Legislativo novo — se dada acolhida a essa emenda — ficará em que função pertencente ao Executivo? V. Ex<sup>a</sup> não sabe nem ninguém.

**O SR. LAERTE VIEIRA** — Desde que se vote uma lei e se proceda à classificação, cada um terá classificação definida. Quem diz como se classifica o pessoal nos cargos públicos é a lei, não é o Executivo.

**O SR. EURICO REZENDE** — É mais do que princípio, é regra administrativa que a classificação quem faz é o Executivo. Ele é que interpreta a lei.

Dirá V. Ex<sup>a</sup>: há recurso para o Judiciário. Mas estamos verificando que o acesso ao Judiciário, no que tange ao funcionário público está cada vez sendo mais postado. Está em jogo uma nova lei de mandato de segurança de caráter inteiramente predatório contra o patrimônio do funcionalismo. É proibição, é erradicação da figura...

**O SR. LAERTE VIEIRA** — É apenas a liminar.

**O SR. EURICO REZENDE** — É uma restrição. Mas V. Ex<sup>a</sup> dirá: o Judiciário termina dando ganho de causa.

**O SR. PRESIDENTE** — Quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que o seu prazo está a esgotar-se.

**O SR. EURICO REZENDE** — Vou concluir, dizendo que atravessando o rubicão do constrangimento, na qualidade de Senador governista; mas vivendo as emoções de independência do Poder Legislativo — e a independência pressupõe a existência, no elenco das suas figuras, da figura da conveniência — nós é que devemos saber qual a nossa conveniência, quais os atrativos que devemos outorgar à nossa comunidade funcional. Perfilho inteiramente o segundo setor da proposta reformista: a questão do sistema de seleção por concurso.

**O SR. JANDUI CARNEIRO** — Oferece novidade apenas com relação aos cargos Soldados.

**O SR. EURICO REZENDE** — Exato. Apenas no que concerne a obrigatoriedade de concurso aos cargos isolados.

Como o Congresso tem estipulado a Constituição, efetivando servidores através de lei, tem havido até uma

sinfonia de realejo com relação a funcionários. É bom que se renove o texto para que, pela repetição, nós, legisladores, adquiramos a certeza de vê-lo cumprido.

Quanto à segunda parte, estou de pleno acordo com a emenda do eminente Senador Antônio Carlos. Parece-me bem ajuizada, bem adequada. Ela se ajusta bem ao desejo do Executivo, que, nesse passo, é o nosso desejo: prestigiar o sistema do mérito, desgraçadamente tão refugido neste País.

Em resumo: sou contra a primeira parte, que cuida da equivalência salarial, e a favor da segunda, nos termos da emenda proposta pelo eminente Senador Antônio Carlos.

**O SR. JANDUI CARNEIRO** — A matéria vem sendo ventilada e eu gostaria, desde logo, de adiantar o seguinte: a Emenda nº 7 estende o concurso não apenas para os Estados e Municípios, mas para sociedades de economia mista; fala em admissão de servidores e não em movimento de cargos.

A distinção é fundamental. A burla curso tem sido feita através da admissão de extranumerários, que não correspondem a cargos isolados; são temporários.

Essa tem sido a burla não só no plano federal, como no estadual. A Emenda nº 7 é mais completa que a de nºs.

**O SR. EURICO REZENDE** — Estou maciçamente contra a primeira parte da emenda governamental, e panoramicamente de acordo com a emenda do Senador Antônio Carlos.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Deputado Vieira de Melo.

**O SR. VIEIRA DE MELO** — Senhor Presidente, Senhores Senadores e Senhores Deputados, quero crer que o quadro geral da apreciação da matéria, nesta Comissão, está praticamente definido, e a meu pesar, creio, mesmo, que o brilhante e, além de brilhante simpático relator Deputado Laerte Vieira poderá eventualmente ficar sozinho nesta matéria quanto ao art. 1º da Mensagem.

De minha parte vivo numa casa política e gosto de apreciar, no âmbito político, matéria dessa relevância.

Sei que a repercussão política que resultaria da aprovação da Mensagem, ou melhor do seu art. 1º, pelo Congresso, seria a de que tais eram os desmandos, os desatinos, que estavam sendo praticados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, que o Executivo teve necessidade de pedir que se contivessem dentro de limites ou de normas que ele pretende fixar.

Na realidade, porém, esta impressão não seria a verdadeira, pois sabemos que em matéria de organização do serviço público, em geral o grande responsável pelas desventuras, distorções, contrastes, desigualdades, injustiças que há por aí, tem sido o Poder Executivo.

Não me refiro ao atual Poder Executivo mas ao Executivo que não tem solução de continuidade, como não têm os outros Poderes.

Ora, Sr. Presidente, comecemos pelos serviços, pelos trabalhos regulados na Legislação do Trabalho antes que cheguemos àquele do serviço público. Há uma distorção muito mais violenta na organização do serviço privado do daquele, para usar a linguagem adequada, regulado pelas leis trabalhistas, e nisso tem sido o Executivo o grande e único responsável.

Vejam, por exemplo, — cito o que é muito de meu conhecimento, de minha intimidade — a Petrobrás. Peça aos colegas da Comissão, que perguntem quanto ganha um torneiro da Petrobrás ou em qualquer dessas empresas controladas pelo Govern-

no, e quanto ganha um torneiro em qualquer indústria particular, mesmo nas de maior latitude, como a indústria automobilística, os estaleiros, etc.

A falta de correspondência daquele princípio recomendado pela Constituição — de que a igual trabalho, no mesmo lugar, deve corresponder igual remuneração — começa não tendo encontrado acolhida no próprio serviço privado, no qual o controle do Poder Executivo poderia ser de alta eficiência para isso, porque é ele, naturalmente, quem regula, e disciplina todos os litígios de trabalho, à despeito, evidentemente, do papel que a Justiça do Trabalho desempenha no particular.

Transportando para o serviço público, vamos encontrar a correspondência total e afinada desse drama que vive a organização do trabalho no País.

Realmente, salta aos olhos assim como uma promessa cor-de-rosa...

O SR. JOÃO HERCULINO — Irrealizável.

O SR. VIEIRA DE MELLO — ... faraônica, digamos assim mas por isso mesmo irrealizável, esse conceito que se ajusta ao nosso espírito de justiça, de que a funções iguais deveriam corresponder vencimentos ou salários iguais.

Na realidade, reformular todo esse sistema, quer o do trabalho privado, quer o do serviço público, constitui, a meu ver, tarefa infelizmente inatingível, na situação a que chegamos por força de anos e anos de execução de uma política de não correspondência.

Pergunto, como há pouco o fez o Deputado João Herculino, em que data isso afinal? Sabe-se hoje, que, embora a Constituição só ampare com a irredutibilidade de vencimentos os magistrados, a questão do ganho público, no que diz respeito ao aspecto de sua sobrevivência é considerado um direito adquirido praticamente e não se conhece mesmo no Brasil, caso de redução de vencimentos.

Sou Deputado já na quarta legislatura e não tenho notícia de que, nesta Casa, se tenha votado alguma vez, qualquer lei que importasse em reduzir, baixar vencimentos. E acho essa política certa, pois não é possível, depois de incorporado ao patrimônio do indivíduo, de sua família, um determinado nível de vida, venha uma lei, a título de uma correspondência qualquer, de um princípio de justiça tardiamente aceito, reduzir ou ameaçar esses vencimentos.

O SR. JOÃO HERCULINO — E não procede a argumentação de que não se pretenda, nessa emenda, reduzir vencimentos, porque se se pretende fazer a paridade e não diminuir os vencimentos atuais, só há um caminho: não aumentar.

Essa falta de aumento essa estagnação do Legislativo e do Judiciário em face do aumento do Poder Executivo, constituirá consequentemente, como disse V. Exa. uma redução dos vencimentos do Poder Legislativo e do Judiciário.

O SR. AURÉLIO VIANA — E sobre a capacidade aquisitiva.

O SR. VIEIRA DE MELLO — A grande verdade é que o Artigo 1º do Projeto de Emenda parece-me inteiramente inócuo, até demagógico, permitam-me dizer, embora não esteja com isso a aferir más intenções de quem o mandou Acreditado que o Presidente da República foi mal assessorado no assunto porque o projeto, examinado sob o ângulo de sua inoperância, chega a ser demagógico ao pretender uma coisa que sabemos impossível realizar no Brasil a essa altura.

A mim me parece que os próprios dados coligidos no brilhante e bem cuidado Parecer do Ilustre Relator, indicam a existência de 850 mil funcionários do Poder Executivo para apenas 15 mil do Judiciário e 2 mil do Legislativo.

Esses dados indicam balbúrdia, e nós sabemos como isso é feito. Sabemos também que o Projeto não quis regular as autarquias, e há Emenda do Deputado Humberto Lucena que procura corrigir esse aspecto. Elas têm sido a porta mais larga do ingresso no serviço público e nesses 850 mil funcionários — se o Relator me pudesse socorrer — se pudesse separar as autarquias do serviço público...

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Exa. que o seu tempo está esgotado. Vou conceder, por exceção, mais 2 minutos.

O SR. VIEIRA DE MELLO — ... iríamos então encontrar que essa imensa balbúrdia, essa confusão foi feita na própria área do Executivo. Sem falar nos argumentos dos outros colegas, inclusive do Deputado Ulysses Guimarães, esse aspecto — o político — das consequências da aprovação da Mensagem e, segundo, o de sua inocuidade, levam-me a votar contra o Art. 1º.

Quando ao mais, endosso os conceitos do Relator, no seu Parecer, pedindo a adoção da Emenda do Deputado Lucena, que regula a parte das autarquias.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, desejo esclarecer que, quando pedi a V. Exa. me desse precedência para falar antes do Deputado Vieira de Mello, eu estava sendo convocado para ir à Comissão de Legislação Social daí o motivo do pedido; em seguida, porém, recebi novo aviso de que a reunião fora adiada. Por isso permaneci neste recinto.

O SR. PRESIDENTE — Cliente de sua declaração. Tem a palavra o Deputado Cragas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Emenda n.º 4 cogitada uniformidade do Art. 1º e trata, nos artigos seguintes, da investidura nos cargos públicos, procurando adaptá-los à nova proposta para o artigo 186.

Estou plenamente de acordo com o nobre Relator quando ele diz que: (Lê):

"É lógico que se funcionários do Poder Legislativo ou do Poder Judiciários têm funções ou cargos de desiguais responsabilidades, que diferem desde o provimento, pela própria natureza o Concurso que prestam e das exigências a que se submetem, até as condições de exercício, das atribuições e da formação profissional, não poderão estar sujeitos aos mesmos vencimentos do Executivo".

Peço apenas permissão a S. Exa. para concluir de maneira diversa, ou seja, pela rejeição do Art. 1º proposto pelo Executivo.

Ouvimos aqui, também, a opinião do nobre 1º Secretário da Câmara dos Deputados, o qual, pela natureza do seu cargo, tem trato mais direto com os problemas administrativos, e S. Exa. foi igualmente pela rejeição desse artigo 1º da Emenda, sobre o qual muitos Srs. Deputados

e Senadores já externaram seu pensamento.

Aceitaria, Sr. Presidente, que os aumentos dos servidores obedecessem, sempre, a uma mesma percentagem, como aceitaria um teto para os vencimentos dos servidores.

O teto já existe os aumentos, obedecidas as mesmas percentagens, poderão ser estatuidos por lei. Entretanto, o que mais nos surpreende — vamos dizer assim — e não pode ser aceita, é a subordinação dos demais Poderes ao Executivo para efeito de fixação dessas bases e de sistemas quanto à classificação e pagamento dos cargos.

Num regime presidencial, mesmo no atual da França, autoritário, ainda se pode, não digo justificar, mas explicar. No Brasil, porém, seria de todo inadmissível essa sugestão, que atentaria contra um dos princípios básicos de nossa organização constitucional, que é o velho princípio de que os Poderes são autônomos, porquanto independentes.

Agora, com relação ao Art. 2º de vo dizer que a inovação desse Projeto já se aludiu aqui — está em eliminar do atual texto constitucional o artigo que permite sejam nomeados, independente de concurso, servidores, em caráter efetivo, para cargos isolados. E, portanto, o Artigo 186, que diz: (Lê):

"A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

Essa distinção desaparece. Propõe o Governo que haja concurso público para nomeação em qualquer cargo, em caráter efetivo, seja de carreira ou isolado.

Estou de pleno acordo com a adoção do sistema do mérito também para essas chamadas nomeações para cargos isolados de provimento efetivo.

Quero chamar a atenção dos nobres colegas para o seguinte, também já mencionado aqui: O Art. 183 passaria a ter a seguinte redação inicial:

"A investidura nos cargos públicos ...

Sr. Presidente, não é nos cargos públicos que se têm observado as grandes irregularidades; e, sim, nas chamadas funções de extranumerários. Então, dizer que as investiduras nos cargos públicos obedecem a concurso, é dizer nada, porque é nas autarquias, nas sociedades de economia mista que se vem observando esse abuso de admissão de extranumerário sem concurso.

Para o próprio serviço público têm sido nomeados servidores, em caráter interino, e a lei depois os efetiva. O servidor não tem culpa. Se continuarmos cogitando só de cargos públicos e não de funções, não teremos atingido o que desejamos.

Tenho a impressão de que, no caso por V. Exa. suscitado, talvez uma emenda de redação tudo corrija, pois se falamos em autarquias não têm cargos públicos, e, sim servidores.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Chamamos servidor público autárquico, para distinguir dos outros, fora de dúvida que os cargos das autarquias são cargos públicos de administração indireta.

Quando da discussão do projeto de aumento de vencimentos, apresentei emenda estabelecendo igualdade de remuneração entre assessores parlamentares e técnicos de administração. Naquela ocasião, o nobre Deputado Humberto Lucena levantou questão na Câmara dos Deputados, de que a emenda poderia, inclusive, atingir os técnicos de administração

das autarquias, porque são cargos públicos.

São chamados cargos públicos autárquicos. Mas, mesmo que os cargos das autarquias sejam públicos, há uma subdivisão dos cargos públicos em geral ... centralizada e a descentralizada. ... e ainda aí não cobriríamos as chamadas funções de extranumerários temporários.

Por outro lado, Sr. Presidente, vejo o seguinte: pelo Artigo 185, proposto a investidura nos cargos públicos exige concurso, enquanto o art. 188 estabelece: (Lê):

"São estáveis depois de dois anos de exercício, os funcionários nomeados em caráter efetivo, mediante concurso público".

Portanto, para a nomeação exige-se concurso, e para a efetivação exige-se outro concurso.

Pergunto, então, que sentido tem o parágrafo único: (Lê):

"Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo, ressalvada a situação existente na data da promulgação desta emenda".

Então, vejamos V. Exas. que chegamos ao absurdo da completa inocuidade da proposição.

Finalmente, a Constituição distingue, e o nosso Direito Administrativo também, servidor estável de servidor efetivo; e a Constituição diz, no Artigo 188: (Lê):

"São estáveis:

I — Depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso".

Então, dentro da sistemática vigente, o servidor é efetivo e só dois anos depois é estável, se nomeado por concurso.

Lemos, aqui, no Parágrafo único: (Lê):

"Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário ..."

Essa efetivação foi empregada, aqui, como se vedada a estabilidade. Porque é evidente.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Tenho a impressão de que a inclusão "de pessoal, na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo", é justamente vedação à entrada de interinos sem concurso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Veja V. Exa. como a redação dá margem a mais de uma interpretação.

Finalmente, por não aceitar o Art. 1º, não posso aceitar o Art. 4º.

Chamo a atenção, ainda, para o seguinte: como a Constituição vigente permite que se nomeie o servidor, independentemente de concurso, quando se trate de cargo isolado, de provimento efetivo, para cinco anos, depois adquirir a estabilidade, o projeto, se aprovado tal como está redigido, esses nomeados na forma prevista na Constituição não viriam a se tornar estáveis.

O nobre Relator diz, aqui, que aceita subemendas assegurando duas conquistas — a de que em nenhuma hipótese os vencimentos seriam reduzidos; a outra ressalva de S. Exa. é aquela referente à qual os atuais servidores também não seriam prejudicados.

De modo, Sr. Presidente, para encerrar: aceito apenas a exigência de concurso para, inclusive, a nomeação

dos servidores dos chamados cargos isolados, de provimento efetivo, desde que se ressalve a situação dos atuais.

Por outro lado, se não estendermos a exigência do concurso para todos os cargos da administração centralizada e descentralizada e, ainda, para os funcionários propriamente e para os extranumerários, ou seja, para os servidores, — para usar a expressão genérica — acredito estaremos instituído um regime para os funcionários, e outro, que é aquele que mais tem permitido os abusos, para os extranumerários.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Janduí Carneiro.

O SR. JANDUÍ CARNEIRO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres companheiros de Comissão, nesta altura dos debates, não poderei trazer nenhuma novidade a respeito da Emenda n.º 4, que pretende modificar os Arts. 184, 186 e 188 da Carta Magna. Teria que repetir os argumentos expendidos por todos os companheiros que aqui falaram, desde o elogio ao trabalho do nobre Relator, nosso eminente colega Deputado Laerte Vieira, relatório brilhante, erudito, redigido com inteligência e habilidade, até a argumentação até agora ouvida, em sentido contrário sobretudo à modificação do Art. 184, ou seja, o Art. 1.º da Emenda.

Não repetirei a argumentação porque seria voltar à matéria já examinada, esgotada no Plenário desta Comissão. Direi, apenas, ao nobre Relator, para justificar meu voto, que acho muito difícil, na prática, executar-se, respeitando o princípio de autonomia e independência dos Poderes, a uniformização, em função dos deveres e responsabilidade, dos sistemas de classificação e pagamento dos cargos do pessoal do Executivo, Legislativo e Judiciário, sobretudo quando se afirma que servirá de base o sistema adotado pelo Poder Executivo.

Embora o princípio talvez não seja desprezível, assim de plano, acho difícil de ser posto em prática. Mas, se o analisarmos a fundo, veremos que, na realidade, o Poder Legislativo perderá sua independência naquilo que tem de fundamental, que é organizar seus quadros de pessoal, tão diversos dos do Executivo. Seria uniformizar partes desiguais, porções diferentes, como que pretendendo assemelhar o pigmeu que representa o pessoal do Legislativo, ao gigante, em termos numéricos, que é o pessoal do Executivo.

Isso é tanto mais difícil de entender, quando o Parágrafo Único diz: "servindo de base os sistemas adotados para os cargos do Poder Executivo" ou seja, um nivelamento por baixo, uma redução de vencimentos, um tratamento diferente em relação ao pessoal do Poder Legislativo, mesmo tomando em consideração o Art. 7.º das disposições transitórias à emenda constitucional oferecida pelo Relator, que diz:

"O dispositivo do Parágrafo Único do Art. 184, a que se refere o Art. 1.º da presente Emenda, não importará na redução de vencimentos e vantagens atualmente percebidas por qualquer servidor público."

Essa Emenda vai implicar naquilo que S. Exa. considerou, no seu relatório, de anomalia: Teremos, futuramente, dois tipos de funcionários em desigualdade de condições.

Para corrigir, em parte, a aberração que se pretende, S. Exa. sugeriu esse dispositivo transitório, ressaltando os direitos atuais do funcionário, mas mesma essa ressalva tratará anomalia.

O SR. LAERTE VIEIRA — Permite uma explicação? (assentimento do orador) Todos os que ingressassem no mesmo cargo teriam os mesmos

vencimentos, e assim não haveria a desigualdade assinalada por V. Exa.

O SR. JANDUÍ CARNEIRO — Quero dizer apenas como entendo a matéria.

O funcionário do Poder Legislativo, sobretudo da nossa Câmara, que é a nossa Casa, ingressou no serviço público por concurso, com as exigências que todos conhecemos. Exerce atribuições tão diferentes, das do Executivo, esse funcionário fica em nossa Casa, fixado em Brasília, que é a sede do Governo; perde o direito de ir para o Rio Grande, Rio de Janeiro, Acre, São Paulo, ou qualquer parte. Só sai daqui por morte ou aposentadoria.

Então, a verdade: fixa-se aqui o funcionário que ingressa no quadro do Poder Legislativo.

Vamos reconhecer, também, que o funcionário da Câmara ou do Senado tem responsabilidade maior com in-dumentária. Tem outra apresentação que lhe é exigida pelo próprio cargo, não podendo ser equiparado à imensa legião do funcionalismo federal.

O SR. AURELIO VIANA — Não sei se entendi bem o espírito do Art. 7.º. Não permite a redução dos vencimentos e vantagens atualmente percebidos por qualquer servidor público, mas poderá, numa lei de aumento de vencimentos do funcionalismo, congelar os dos atuais, protegidos, aparentemente, pelo Art. 7.º, até que sejam alcançados, pelos que forem ingresando nas respectivas carreiras, os vencimentos que hoje percebem aqueles a que me refiro.

Não está contido aqui o pensamento do Deputado Laerte Vieira, que reage contra o que se propõe, quando diz: "e aqueles que ingressarem irão perceber os mesmos vencimentos, dos que atualmente ocupam cargos idênticos ou semelhantes."

Logo, o objetivo de toda a emenda estaria por terra, se o pensamento de S. Exa. prevalecesse.

O SR. LAERTE VIEIRA — A emenda ressalva as situações atuais.

O SR. JANDUÍ CARNEIRO — É uma modalidade de quadro suplementar. Criaria uma nova linha nos quadros da Câmara e do Senado. Terminaria em dois tipos de funcionários, em matéria de remuneração.

O SR. EURICO REZENDE — Cruzeiro e Dólar!

O SR. JANDUÍ CARNEIRO — Citei o artigo para mostrar, sobretudo, a habilidade, o esforço que teve o relator, para ajustar esse Art. 1.º, que não está de boa sorte nesta Comissão.

Recapitulando a matéria, assim concluo: teremos de votar contra o Parágrafo Único do Art. 184, que se pretende modificar. É a pretensão da chamada "emenda dos Senadores", que completamos com a Emenda n.º 1 e que manda suprimir o Parágrafo Único do Art. 1.º.

Aceito a "Emenda dos Senadores", com a Emenda também chamada "dos Deputados", que é a complementação da outra: "suprimam-se os Arts. 1.º, 4.º e 5.º, que são matérias correlatas e aceite a Emenda dos Senadores de n.º 1, assim como a outra emenda, complementar à dos Senadores, que repete o desejo de extinção do Art. 1.º e manda extinguir a matéria correlata da Emenda Constitucional: quer dizer, os Arts. 4.º e 5.º.

Quanto à questão do mérito, Sr. Presidente, queremos estar de acordo, mesmo que fosse o único voto desta Comissão, ao lado do Relator, para adotar o sistema do mérito, do concurso.

A investidura em cargo público deve ser por concurso, invariavelmente. Estou de acordo com isso.

É este meu voto, que dou por antecipação, para fixar minha posição nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente e eminentes Congressistas, acompanhei, desde o princípio o alto debate que se trava nesta Comissão sobre a Emenda Constitucional proposta pelo Presidente da República.

Não poderia deixar de, a exemplo dos demais colegas e por convicção, exaltar o trabalho apresentado pelo nosso querido colega Deputado Laerte Vieira, sempre cuidadoso e correto na apreciação e nas proposições que encaminha ao conhecimento do Legislativo.

Vários pronunciamentos aqui feitos, impressionaram a minha sensibilidade. Tenho para mim, como Parlamentar, como integrante de uma das Casas do Congresso, a sensação muito nítida do meu dever de zelar pelo seu prestígio e independência.

Não vejo na proposição governamental, outros integrantes da Comissão, mais ilustres do que eu, ofensa ao princípio da independência dos Poderes. Reconheço que a redação proposta para o art. 184, como cáustica e inteligentemente demonstrou o eminente Senador e tantas vezes grande Deputado Aurélio Viana, é um pouco enigmática, na melhor das hipóteses.

É claro que a redação do parágrafo único do art. 184 proposto, não se compreende entre aqueles dispositivos auto-aplicáveis. Creio que para a execução desse princípio, seria imprescindível a posterior votação de uma lei ordinária para explicar todas as dificuldades apontadas pelo nobre Senador Aurélio Viana e outros companheiros de Comissão.

O SR. EURICO REZENDE — Acontece que a iniciativa dessas leis que outorgam vantagens pecuniárias é só do Executivo; quer dizer, ficaria o Executivo na liderança.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Tem razão, V. Exa., mas para a elucidação dessas dúvidas não haveria necessidade de aumento de despesa e, portanto, caberia, certamente, uma lei ordinária. Minha preocupação maior é cercar este pronunciamento de todos os cuidados, seguindo aliás, o exemplo de V. Exa.

Detenho-me, por instantes, na parte inicial da emenda, porque também para mim o fundamental, na Emenda Constitucional proposta pelo Governo, é a questão do concurso...

O SR. AURELIO VIANA — É o importante.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — ...sobretudo com referência à complementação das emendas do Senador Antônio Carlos e do Deputado Franco Montoro.

Não se trata, apenas, da consagração do mérito, nem adotaremos, agora, lugar comum para exaltá-la, afirmando ser a oportunidade especialmente dos humildes, dos que não têm proteção. O que me chamou a atenção foi a preocupação contida na Emenda, para evitar fraude futura.

Então, a emenda veio com os cuidados necessários, para que não se possa amanhã, através de interpretação ardilosa, anular o objetivo do concurso, nomeando interinos e adiando sempre o aproveitamento dos concursados.

Parece-me, nesse ponto, que salvo possível retificação de redação, está perfeito o objetivo da Emenda constitucional.

Chegamos, assim, ao final destas considerações, procurando afirmar com a média de opinião dos Senadores e Deputados da Comissão, que representam um pequeno Plenário do Congresso que irá pronunciar-se, depois de amanhã, votando a Emenda.

Talvez o eminente Relator, e ninguém melhor do que ele para fazer sentir o estado de espírito da Comissão, pudesse ajustar tão-somente

as conclusões do seu Parecer àqueles pronunciamentos aqui feitos, inclusive sem o sacrifício da idéia ou do princípio de lançar as bases para futura situação. Se, na verdade, não praticamos injustiça e não estabelecemos privilégios par aos nossos servidores, não vejo por que tenhamos cerimônia de mostrar à opinião pública que inexistem os absurdos comumente apontados.

Quem não conhece o funcionamento do Poder Legislativo, apregoa que nossos servidores são verdadeiros marajás, privilegiados que recebem verdadeiras fortunas comparadamente ao que ganham os funcionários do Executivo.

Fala-se, também, que o Judiciário reajusta e reclassifica apenas por apostilas, sem obediência a leis, sem coisa alguma. Dizem, ainda, que raramente realizam concurso.

Creio que o estado de espírito criado pelo motivo à enigmática emenda a nós enviada, de difícil aplicação. Se os Deputados e Senadores praticam tantos absurdos, se seus funcionários ganham verdadeiras fortunas, precisaríamos de emenda para conter o descajabo. Mas, sendo irreal o que se proclama, não basta rejeitar a Emenda do Presidente da República. Devemos afirmar e provar que não existem tais absurdos.

O SR. AURELIO VIANA — Aceitá-la seria confirmar a tese; rejeitá-la, será contestá-la.

O SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA — Não bastaria rejeitar; será preciso dizer que justifica a Emenda apresentada.

O SR. JOÃO HERCULINO — Há perigo nessas constantes reformas da Constituição. Pelo que pude compreender da explicação de V. Exa., modifica-se a Carta Magna para satisfazer ao grande público.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — V. Exa. está equivocado. A Emenda Constitucional n.º 4 procura corrigir uma situação aparentemente irregular que somente nós, congressistas, podemos explicar satisfatoriamente. Ao contrário do que afirmo, o que V. Exa. procura dizer é que não se ajusta bem à questão.

O SR. JOÃO HERCULINO — É isso, mas em outras palavras.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Não quero tomar outro caminho. Talvez o nobre Relator Deputado Laerte Vieira possa ajustar as conclusões do seu parecer e não haver necessidade de o Plenário da Comissão impugnar ou rejeitar seu trabalho, meticulosamente realizado e criteriosamente aplicado.

Com o debate surgiram, aqui, dúvidas quanto à inteligência do Parágrafo Único do Art. 184; surgiram, até, sugestões como a do Deputado Chagas Rodrigues, sobre a fixação de percentuais sempre idênticos, propostas que devem ser aproveitadas.

Pediria ao nobre Relator para que procurasse uma forma de ajustar seu parecer às conclusões, não deixando, nunca, de dar ênfase, que me parece imprescindível, ao problema do mérito e do concurso.

É este o aspecto que merece todo o elogio e apoio da unanimidade da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Deputado Humberto Lucena, que a ela tem direito como autor, juntamente com outros, de matéria subsidiária.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, discute-se, neste momento, o parecer do nobre Deputado Laerte Vieira à Emenda Constitucional n.º 4, através da qual pretendeu o Sr. Presidente da República atingir dois objetivos: 1) a equiparação entre o sistema de classificação e de pagamento dos servidores do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário; 2) a

Instituição do sistema do mérito, como única forma de ingresso no serviço público.

Sr. Presidente, a essa emenda, que dispõe sobre duas proposições diferentes, apresentei subemendas ou, melhor dizendo, emendas substitutivas, que não lograram parecer favorável do nobre Relator.

Quanto à primeira, devo dizer que a essa altura dos debates, proporia a retirada do destaque que requeri, para sua discussão e votação. Trata-se da Emenda n.º 2. Na verdade, sou parcialmente contrário à aprovação do Art. 1.º da Emenda Constitucional, como, de resto, ao que parece, é contrária a Comissão, quase por unanimidade.

Não me vou alongar, porque aceitei por inteiro todas as razões aqui expostas pelos colegas, a respeito da matéria.

Quando apresentei a subemenda que permitia, em último caso, a formação de um quadro suplementar para as Secretarias dos Poderes Legislativo e Judiciário, foi porque não sabia, nem poderia imaginar qual a tendência da Comissão Mista. Desejava que, no caso de vir a ser aceita, por esse Órgão, a emenda do Governo ao Art. 1.º, se ressalvasse pelo menos a situação dos atuais servidores desses dois Poderes, já que eles fizeram seus concursos na expectativa dos direitos aqui consagrados.

Como, agora, verifico que estamos concordos, pelo menos neste pequeno Plenário, quanto à rejeição do Art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 4, mantenho o meu destaque.

O SR. PRESIDENTE — Interrompo V. Exa. para que esclareça o requerimento que enviou à Mesa.

V. Exa. requer a retirada do requerimento de destaque da Emenda n.º 2. Ele abrange, porém, duas emendas — as de ns. 2 e 6.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Retiro o destaque só para a n.º 2, para ficar com a supressão do Art. 1.º da Emenda Constitucional. A n.º 6 eu mantenho.

Quanto ao destaque para a Emenda substitutiva n.º 6, aí já se trata da questão do concurso. E o que me levou a apresentá-la foi o fato de verificar algumas incorreções e omissões na proposta do Governo. Louvo a iniciativa do Sr. Presidente da República em preconizar, de modo definitivo, em nosso País, o sistema do mérito como única forma de ingresso no serviço público.

O Senador Aurélio Viana, aqui presente, deve lembrar-se de que, na Comissão Especial sobre o aumento do funcionalismo público, apresentei emenda nesse sentido, que, infelizmente, não foi aprovada, porque, naquela ocasião, o nobre Relator da matéria, Deputado Paulo Sarazate, achou que o fato de se privar o Poder Executivo de nomear interinos poderia trazer inconvenientes à administração. Agora, é o Presidente da República quem prestigia a tese, e nós, do Congresso Nacional, sem distinção de Partidos, deveremos ir ao encontro de S. Exa..

Os assessores do DASP, a meu ver, pecaram na redação da Emenda, porque, se a aprovarmos do modo como veio do Executivo, não estaremos fechando as portas à nomeação dos interinos.

Chamo a atenção dos colegas para este ponto.

Diz a emenda do Governo — Art. 186: (Lê)

“A investidura nos cargos públicos, de provimento efetivo, sejam de carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme determinar a lei”.

Isso não impede que continue em vigor a legislação ordinária que consagrou os interinos, porque a Constituição atual já diz que a primeira investidura dos cargos de carreira só será efetuada mediante concurso.

No entanto, veio a lei ordinária e criou a figura do interino, para burlar a Constituição.

O SR. LAERTE VIEIRA — Permite V. Exa. um esclarecimento? (Assentimento do orador) — A admissão de interinos é ditada pela necessidade de emergência da administração de seus órgãos, e ela é feita dessa forma, para que se possa suprir determinados serviços de caráter urgente. Tanto é assim que a lei ordinária que regula a matéria, manda que se procedam aos concursos imediatamente para os cargos vagos, ou que se estabeleça a criação de cargos quando estes não existirem. Veja V. Exa. que isso só acontece quando há necessidade da administração; não prejudica o princípio de ordem geral. Contudo, não se deve impossibilitar a realização de trabalho que possa ser considerado urgente. O mal está na efetivação de interinos e não na sua utilização nas ocasiões urgentes.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Deputado Laerte Vieira, discordo de V. Exa. Na própria justificativa da emenda do Governo, o que se diz é que o Senhor Presidente da República pretende instituir, definitivamente, o sistema de mérito no País, como a única forma de ingresso no Serviço Público. Se a única forma de ingresso no Serviço Público é a do concurso, como então admitir a nomeação de interinos?

O SR. LAERTE VIEIRA — Enquanto não forem feitas, não há funcionários.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas são interinos. Se V. Exa., como relator da matéria, concorda que o Governo continue a nomear interinos, então não estamos fazendo nada!

O SR. LAERTE VIEIRA (Relator) — A criação dos cargos depende das vagas criadas por lei.

O SR. HUMBERTO LUCENA — É claro.

A meu ver, o Governo pretende adotar, daqui por diante, a nomeação que poderíamos chamar de favor, que não depende do mérito e sim do pistão político.

O SR. LAERTE VIEIRA (Relator) — V. Exa. conhece a intenção do Governo, pois pela mensagem Sua Excelência proíbe todas as nomeações de interinos.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que seu tempo está a esgotar-se, faltando apenas dois minutos para V. Exa. concluir suas considerações.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Vou terminar, Sr. Presidente. Nobre Deputado Laerte Vieira, o problema é o seguinte: não estamos aqui legislando para o Governo do eminente Marechal Castello Branco. Estamos legislando matéria constitucional, para regulamentar, definitivamente, a situação em todos os Governos.

Realmente, o Governo atual proibiu nomeações até 1965. Contudo, quem sabe se o Governo que vier depois do de Sua Excelência voltará ao regime anterior — de nomear um número de interinos?!

O SR. LAERTE VIEIRA (Relator) — É possível, se voltarem a mandar os que foram afastados.

O SR. JANDUI CARNEIRO — Não apoiado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não estaria V. Exa. sendo onisciente, Deputado Laerte Vieira? Quando não se faz nomeação por influência política no âmbito federal, faz-se no estadual ou no municipal. Este o grande mal.

O artigo para o qual chamo a atenção do nobre Relator — diz: (Lê)

A investidura nos cargos públicos, inclusive das autarquias, ex-

ceto nos de confiança, efetuar-se-á, exclusivamente, mediante concurso público de provas ou de títulos.

Exclusivamente, somente por concurso.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Exa. talvez me perdoar, mas gostaria de terminar minha oração, e meu tempo está a esgotar-se.

Prosseguindo. Reza o § 1º (art. 2º) da Emenda n.º 6: (Lê)

“Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo”.

Este pensamento coincide com o do Governo.

De acórdão com a regra do art. 1º e apesar dela, subsistem ainda os interinos nomeados até a data da lei. No entanto, este parágrafo evitará que a nomeação seja efetivada por lei ordinária.

Vejamos o § 2º:

“Será sempre, em caráter efetivo, o ingresso nos cargos públicos, para os quais não haja candidatos habilitados em concurso, quando se tratar de participantes de operações ativas de guerra ou de comboio e patrulhamento, durante o último conflito mundial”.

Com este artigo, quis ir ao encontro do Presidente da República que, no seu decreto, pretende garantir a situação dos ex-pracinhas. O Senhor Presidente da República abriu uma única exceção, na nomeação de interinos, para os ex-pracinhas. Como a maioria destes já foi nomeada, restando apenas uns cem, não seria justo que o remanescente fosse nomeado, daqui por diante, mediante concurso.

O SR. AURELIO VIANA — Acha V. Exa. que o art. 186 evita mesmo a nomeação de interinos?

O SR. HUMBERTO LUCENA — A redação do Governo não evita a nomeação de interinos. O que pretende o Presidente da República, já foi dito, é garantir a nomeação dos ex-pracinhas.

O SR. AURELIO VIANA — E o substitutivo do Relator evita?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

Aprovada a emenda, daqui por diante, não haverá nomeação de interinos. Há, entretanto, os interinos nomeados até agora, que estão aí nas repartições públicas, e ninguém pode assumir a responsabilidade de jogá-los na rua de uma hora para outra. Eu, não os efetivo, mas faço o seguinte: os atuais servidores interinos, ressalvados os amparados em lei — aliás, lei — aliás, lei já objeto de apreciação do Supremo Tribunal Federal, que a julgou inconstitucional em apenas um artigo — serão inscritos, *ex officio*, nos concursos que forem abertos para provimento dos respectivos cargos.

O nobre Relator, no seu parecer, chamou a atenção para o fato de que essas inscrições *ex officio* estariam reguladas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Entendo que se votarmos a Emenda Constitucional liquidando com as nomeações interinas, toda a matéria da lei ordinária, que é acessória regulando a nomeação de interinos, estará revogada.

O SR. ANTONIO CARLOS — Mas no parecer do Relator há dispositivo regulando esse ponto, de que não prejudicará os direitos adquiridos.

O SR. LAERTE VIEIRA — Acha V. Exa. que o dispositivo impede a demissão?

O SR. HUMBERTO LUCENA — O Governo os manterá nos cargos, se houver disposição transitória nesse sentido, como houve na Constituição de 1946, que efetivou todos os interinos com cinco anos de serviço.

O SR. LAERTE VIEIRA — É outra coisa completamente diferente. V. Exa. pretende que os interinos se inscrevam *ex officio* nos concursos. A emenda de V. Exa. não estaria amparando os interinos; se estivesse, V. Exa. daria a esses funcionários outra denominação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não quis efetivá-los, apenas prestigiá-los.

Não quis efetivar esses interinos; apenas quis prestigiar a lei, como V. Exa. faz em seu parecer. A lei já prestigiou a muitos, no passado. Quanto aos atuais interinos, com a aprovação desse dispositivo temporário...

O SR. LAERTE VIEIRA — É suposição de V. Exa. Não pode partir da suposição de que seriam demitidos. Deixarão de ser interinos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O Governo não vai demiti-los antes do concurso.

O SR. LAERTE VIEIRA — Que diz a disposição constitucional? “Enquanto tiverem a qualidade de interinos, terão direito ao concurso”.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Os atuais servidores interinos serão inscritos “*ex officio*” nos concursos.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Serão, mas podem ser exonerados amanhã.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O que equivale a dizer que, nesse meio tempo, entre sua situação atual e a realização do concurso eles têm situação especial.

O SR. LAERTE VIEIRA — Estamos nos desentendendo. Não consigo saber até onde V. Exa. pretende chegar. Se não só o funcionário interino, mas a qualquer cidadão, se dá o direito de inscrição num concurso, no que a disposição transitória de V. Exa. favorece os interinos?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Um cidadão qualquer não sendo ainda servidor, não tem o que perder. Mas um interino atual, que não está efetivado, não amparado por lei, aprovado o princípio do concurso regulado como pretendemos, poderá ser demitido por ocasião de alguma eventual dispensa em massa de servidores. Não haverá mais interinos a partir dessa emenda. Só haverá servidor amparado por lei, isto é o efetivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Exa. deduz em função disso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Uma dedução que poderá ser a do DASP, amanhã.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Peço um esclarecimento. O artigo 8º das disposições transitórias não prejudicará os direitos assegurados pela legislação anterior.

Pergunto a V. Exa. se no parágrafo único do artigo 186 também está previsto, ou se a redação poderia ser esta: “a que se refere o artigo 2º e seu parágrafo único da presente emenda?” Feito assim, admito que V. Exa. atende aos objetivos do Deputado Lucena em parte, retirando a inscrição *ex officio*.

V. Exa. se recusa a aceitar a inclusão do parágrafo único. Isso é importante.

O SR. LAERTE VIEIRA — Vou examinar.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, vou encerrar. Já falei sobre toda a minha subemenda.

Gostaria de estudar a possibilidade de vê-la fundida à emenda do PDC, de número 7, que amplia mais, porque não fala só em nomeação mas também em admissão. O grande mal, além dos interinos, é a admissão dos temporários criados pela Lei de classificação de Cargos onde encontramos até especialistas temporários como médicos, dentistas, advogados, etc., que não são atingidos por essa emenda. Enfim, realmente, o concurso daqui por diante, vigorará para o quadro permanente mas a porta larga do favoritismo político continuará aberta, porta de admissão do pessoal temporário para as autarquias e órgãos subordinados aos Ministérios, assim como para as sociedades de economia mista.

De modo que o ideal, se realmente estamos reunidos em torno de um princípio rígido de matéria, seria a fusão das duas emendas, a minha e a do Partido Democrata Cristão:

**O SR. CELESTINO FILHO** — As sociedades de economia mista são regidas pelas leis trabalhistas. V. Exa. não poderá evitar que nessas sociedades se admita pessoal de obras, por exemplo, mas sim, que as autarquias fiquem de fora dessa possibilidade.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Chamaria ainda a atenção do nobre Relator para o fato de que S. Exa. exigiu do seu parecer emenda de autoria do Senador Antonio Carlos, determinando que o princípio do mérito seja estendido às nomeações nos Estados e nos Municípios.

Em princípio sou absolutamente favorável à tese do nobre Senador Antonio Carlos. Penso que, realmente, devemos instituir esse princípio para todos os âmbitos, federal, estadual e municipal. Tenho, entretanto, dúvidas de ordem jurídica se em verdade, poderemos incorporar essa disposição diretamente no texto constitucional.

**O SR. CELESTINO FILHO** — É onde devemos incluir.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pela lei ordinária não podemos. Veja V. Exa. o que diz o artigo 18 da Constituição:

(Lê):

... mas legislar diretamente para a Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Quanto aos princípios gerais, o concurso, o sistema do mérito, está certo mas legislar diretamente para os Estados e Municípios, quando a matéria pertinente às Assembléias Legislativas dada a autonomia dos Estados e dos Municípios, que têm a regulá-los a Lei Orgânica dos Estados e Municípios, é matéria que me põe em dúvida, e chegaria ao mesmo resultado do Senador Antonio Carlos propondo, inclusive, uma disposição transitória em que se dissesse ao invés daquilo que os Estados e Municípios adaptarão suas Constituições a princípios ora estabelecidos nos termos do artigo 18 da Constituição.

Estou de pleno acordo. O que não quero é que amanhã então, venha o Supremo Tribunal Federal e ponha isso abaixo.

**O SR. ANTONIO CARLOS** — V. Exa. julga que o inciso VI do artigo 124 da Constituição, que versa sobre os vencimentos dos Desembargadores, seja um princípio?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — O inciso VI do artigo 124 da Constituição diz o seguinte:

(Lê):

“Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os secretários de Estado e os dos demais juizes vi-

talícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores”.

**O SR. ANTONIO CARLOS** — Considero esse dispositivo muito particularista, mais que o dispositivo constante da emenda do Relator.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Apenas quis chamar a atenção para o fato. Estou de acordo com o mérito da emenda de V. Exa.: o que discordo, entretanto, é quanto ao “modus faciendi” sobre se deveríamos legislar diretamente, no sentido de cobrar aos Estados comportamento coerente do Governo Federal relativamente às admissões, ou se seria mais prudente atendermos às Disposições Transitórias que obrigassem os Estados a se adaptarem a esses princípios.

**O SR. LAERTE VIEIRA** — Regimentalmente, acho V. Exa. possível a esta altura, uma proposição para incluir como Disposição Transitória?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Estou discutindo em tese. Não sei e será possível, até porque a emenda de prorrogação de mandato, de autoria do nobre Senador João Agripino, foi alterada na sua redação, depois de aprovada pela Comissão. A princípio prorrogava os mandatos, mas na redação final, houve uma redução.

**O SR. ADOLPHO OLIVEIRA** — Não houve.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — No caso vertente, seria de redação. Na verdade, o que deseja o nobre Senador Antonio Carlos é obrigar os Estados e Municípios a seguirem a mesma norma. O problema é saber como adaptá-los a essa norma.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — Seria uma norma de Direito Administrativo, e a União tem competência para legislar. Não haveria nenhum atentado.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — O Direito Administrativo a que se refere a Constituição, para efeito de competência da União diz respeito às normas gerais do Direito Administrativo. Aqui, trata-se de invadir a esfera de outra competência.

Sr. Presidente, concluo reservando-me o direito de, na votação do destaque, voltar ao assunto. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o Senador Antonio Carlos.

**O SR. ANTONIO CARLOS** — Sr. Presidente muito ligeiramente, para me situar em relação ao artigo 1º da Emenda e justificar o artigo 2º.

O Sr. Relator, aceitando a emenda que apresentei sobre a matéria, de certo modo alguma participação na sua elaboração.

Os nobres representantes que discutiram o artigo 1º, que acrescenta parágrafo único ao artigo 184, se cingiram a examiná-lo sobre os aspectos enunciados pelo nobre Deputado José Bonifácio, o aspecto político, o aspecto administrativo e o aspecto de justiça.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, em princípio, concordo com o que está consagrado no artigo 1º sobre o aspecto político da interferência do Poder Executivo nos trabalhos da Câmara, de que ficará de pé o artigo 40 da Constituição, que dá competência à Câmara para dispor, em Regulamento Interno sobre organização, política criação e provimento de cargos.

Se a uniformização dos quadros do pessoal do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário representa uma

agressão à nossa autonomia, essa já foi praticada, com o cumprimento de vários princípios inscritos na Constituição, quanto à administração de pessoal e, bem recentemente, quando foi extensivo ao pessoal o teto estabelecido na última Lei de aumento de vencimentos.

Com respeito à argumentação do nobre representante não aceito a emenda Sr. Presidente como tentativa de interferir na autonomia e independência ou um obstáculo à harmonia entre os Poderes constituídos da República.

No que toca à parte administrativa faço uma distinção. Não entendo que a expressão “uniformização” possa de longe confundir-se com “equiparação”. Aqui o que a emenda pretende é dar uniformidade aos quadros do serviço público.

Indagar-se-á: as funções não são iguais. — Responderei: muitas delas não são e não serão atingidas pelo dispositivo constitucional que não é auto-aplicável. E aquelas que o forem devem ter a mesma remuneração.

Cabe às duas Casas do Congresso Nacional e ao Judiciário organizarem seus quadros de pessoal tendo em vista deveres responsabilidades e denominações.

A emenda não impede que o Poder Executivo encontre denominações, meios de proventos, deveres e responsabilidades para funções e cargos que não tenham semelhança, analogia ou identidade com cargos e funções do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Não vejo nenhum obstáculo de ordem administrativa.

Falta examinar o aspecto de justiça.

Sobre esse aspecto, discordo da emenda do Poder Executivo.

Realmente, entendo que aqueles que servem no Poder Legislativo e no Judiciário não podem ser surpreendidos por uma norma constitucional que venha a reduzir-lhes os vencimentos, agora ou de futuro. Não faria nenhum exagero nem cometeria nenhuma indiscrição se dissesse à Comissão e o que me parece estar sensibilizando os Senhores Representantes é justamente a situação dos que fizeram concurso ou entraram sem concurso, e agora serão surpreendidos com uma redução de vencimentos, se a emenda for aprovada sem alteração, permitindo essa redução agora ou de futuro.

**O SR. AURELIO VIANA** — Se for aprovado o dispositivo das disposições transitórias.

**O SR. ANTONIO CARLOS** — Se não for aprovada a subemenda que tive a honra de apresentar na Comissão e que constitui o inciso II da Emenda nº 5.

**O SR. AURELIO VIANA** — Quer dizer: pela tese de V. Exa. se aprovado o dispositivo apresentado pelo Executivo, haverá uma redução de vencimentos se aprovada a sugestão do Relator, também poderá haver.

**O SR. ANTONIO CARLOS** — De futuro haverá o congelamento de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo naquelas funções que forem iguais.

A Emenda número 5, que apresentei, no inciso dois, diz:

(Lê):

“O disposto no parágrafo único do artigo 184 a que se refere o artigo 1º da presente emenda, não se aplicará aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário nomeados até a presente data”.

Então, esses não serão atingidos pela medida e a uniformização se fará através do tempo, sem prejuízo dos direitos que considero em expectativa, desses funcionários.

Nesse sentido, encaminhe ped do de de. teague a Mesa e defenderei na oportunidade, a matéria constante da minha subemenda.

Passo, Sr. Presidente, ao artigo 2º.

O Deputado Celestino Filho lembrou a questão dos Desembargadores nos Tribunais de Justiça. Devo dizer que o artigo 2º da minha Emenda número 5, em parte usado pelo Sr. Relator, que fala em servidor vitalício, visa a distinção entre servidor de carreira aquele que ocupe o cargo isolado, de provimento efetivo, e aquele que ocupa cargo vitalício.

Fiz a distinção. Se a Comissão tiver alguma dúvida, fará emenda de redação, porque o sentido da emenda é excluir da regra do concurso público aqueles que chegam a um cargo vitalício, através de uma promoção ou de um mecanismo estabelecido expressamente na Constituição, como é o caso dos advogados nomeados para os Tribunais de Justiça.

O nobre Deputado Teófilo Andrade lembrou a emenda que também trata da matéria — a de número 5, com relação à investidura nos cargos públicos federais e estaduais, estranhando não houvesse referência a extranumerário e a pessoal das sociedades de economia mista.

Devo dizer à Comissão que não inclui extranumerários. Falei em cargo público porque o Plano de Reclassificação, aprovado pela Lei número 3.820, estabelece no Artigo 17:

(Lê):

“Art. 17. Restariam os extranumerários das autarquias mas decreto do Poder Executivo — já em cumprimento — determinou que os Quadros do Pessoal sejam, e já estão sendo, encaminhados ao DASP. O Executivo estendeu aos funcionários das autarquias a Lei de Reclassificação, quando estabeleceu, no art. 1º do Decreto número 48.923, de 8 de setembro de 1960:

(Lê) “Aplicam-se aos Territórios federais, autarquias, entidades paraestatais, bem como às ferrovias, serviços portuários e marítimos, administrados pela União, sob forma autárquica, o sistema de classificação de cargos e as Tabelas de Retificação aprovadas pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ressalvadas as peculiaridades da administração de pessoal de cada uma dessas entidades.”

**O SR. PRESIDENTE** — Nobre Senador Antonio Carlos, queria lembrar a V. Exa. que tem apenas dois minutos para concluir seu pensamento.

**O SR. ANTONIO CARLOS** — Vou terminar, Sr. Presidente.

No Serviço Público Federal, quer na administração centralizada, quer na descentralizada, não existe mais extranumerário. Restam os temporários, que foram objeto de interpretação do nobre Deputado Humberto Lucena.

Determina o art. 24 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960:

(Lê) “O pessoal temporário e o pessoal de obras ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e no da legislação vigente peculiar àquele regime de emprego.”

Por isso, não inclui nem os extranumerários, nem os temporários.

**O SR. TEÓFILO ANDRADE** — O problema é que V. Exa. estendeu, na Emenda nº 5, a exigência do concurso aos âmbitos estadual e municipal. Ora, nesses dois setores ainda existem os extranumerários. Por conseguinte, deveríamos estender a exigência do concurso a todos os servidores, e não só aqueles que ocupam cargos, porque realmente os extranumerários não ocupam cargos, mas sim

exercem função. Por esta alteração, os extranumerários estariam incluídos.

Os Estados e os Municípios estão excluídos da emenda de V. Exa. e incluídos na de nº 7.

Dai por que peço a atenção de V. Exa. para este aspecto.

O SR. ANTONIO CARLOS — No que se relaciona aos servidores, extranumerários dos Estados e Municípios, a emenda não prevê. Entretanto, em nova emenda de redação, o Relator poderá corrigir, aceitando a emenda do Deputado Franco Montoro.

Quanto às sociedades de economia mista, já foram objeto de exame de minha parte. Não havia a possibilidade de se incluir a dignidade do concurso nas sociedades de economia mista, uma vez que as relações de trabalho nessas organizações são reguladas pela Lei das Sociedades Anônimas.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — O Banco do Brasil tem o princípio do concurso, e com pleno êxito, o que tem contribuído para o imenso prestígio que goza o funcionalismo daquele estabelecimento bancário. Outras empresas já vêm realizando concursos. A própria Companhia Siderúrgica Nacional fez concurso para engenheiro.

O SR. ANTONIO CARLOS — Procurei dar à minha emenda condições máximas de executibilidade. Acredito que no Banco do Brasil, na Petrobrás e em outras empresas de grande expressão, o concurso seja possível. Contudo, nas menores, considero a medida um grande risco.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — Continuam sujeitas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. ANTONIO CARLOS — O Banco do Brasil tem estatuto especial.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — A Companhia Siderúrgica Nacional continua sujeita ao regime de sociedades de economia mista.

O SR. ANTONIO CARLOS — Acredito seja fácil o estabelecimento do critério de concurso para uma sociedade de economia mista como o Banco do Brasil, que tem serviço permanente e regular; mas para uma sociedade industrial, que varia no tempo suas atividades, é difícil.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — O nobre Deputado Humberto Lucena levantou objeção que me parece procedente. Quanto ao pessoal de obra, seria diferente a admissão, excluindo a praxe do concurso; a não ser para os cargos permanentes.

O SR. ANTONIO CARLOS — Quanto à referência do Deputado Humberto Lucena, aceito sugestões que venham estabelecer a extensão do princípio do mérito aos Estados e Municípios: Não tenho afeto algum à minha emenda, à emenda de redação. Se outra emenda, se outra redação vier realmente melhorar a extensão do mérito aos Estados e Municípios, concordo, inclusive, com a retirada da emenda, já agora com o consentimento do Relator, que a encampou.

Meu objetivo era fazer com que este princípio se estendesse à órbita do Serviço Público em todo o Brasil.

Com relação ao discurso do nobre Deputado Humberto Lucena, quando falou que os interinos não podiam continuar, acho que toda a argumentação de S. Exa. será procedente se mantivermos o Parágrafo Único do art. 2º e as Disposições Transitórias do Art. 8º.

O Parágrafo Único dispõe:

"Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionários..."

Há o caso dos atuais interinos. O Art. 8º, porém, regula o assunto.

Se os interinos atuais têm o direito de se inscreverem, ex officio, a Disposição Transitória ressalva esse direito.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O Governo, com a aprovação de emenda que institua rigidamente o sistema do mérito de agora por diante, a meu ver, promoverá exonerações em massa.

O SR. ANTONIO CARLOS — Esse direito não está garantido pela emenda de V. Exa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Se houver disposição que garanta, o Governo não pode demitir.

O SR. ANTONIO CARLOS — É interpretação de V. Exa., que não está na emenda.

Sr. Presidente, concluo minhas considerações, enriquecidas pelas apertes dos nobres representantes.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Teófilo de Andrade.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Sr. Presidente, confesso que vim a esta Comissão, sem juízo formado sobre a primeira parte da Emenda à Constituição nº 4. Ovi, porém, com encantamento, as exposições dos nobres oradores. Assim, estou ainda elaborando minha convicção, que se vai inclinando para a posição do nobre Senador Antônio Carlos, com referência à primeira parte da emenda.

O que realmente impressiona é o problema da independência e harmonia dos poderes, que deveria ser resolvido em definitivo.

A pergunta que resta é a seguinte: A adoção do princípio invalidaria a independência do Poder Legislativo, na apreciação das leis, na elaboração das leis? Parece-me que não.

A independência do Poder Legislativo deve ser entendido como tal.

É o que estamos realizando, neste instante. Não vejo porque o problema do pagamento à classe do funcionalismo viesse a invalidar o preceito de os Deputados e Senadores terem liberdade na elaboração dos seus projetos de lei e na votação, enfim, desses projetos.

É problema que não será invalidado pelo assunto em pauta. É por isso que me inclino pela posição e pela subemenda do nobre Senador Antônio Carlos, pois, na verdade, o que impressiona é o aspecto da infringência do direito adquirido dos funcionários do Legislativo e do Judiciário. E a subemenda de S. Exa. ressalva essa parte.

Quanto ao mais, poderíamos fazer o ideal preconizado pelo Senador Eurico Rezende. A emenda, em princípio, é ideal, pois, para igual trabalho, igual salário. Porque, na verdade, haverá relação quando os cargos forem equivalentes; quando forem diferentes, não.

O certo que sejam pagos de acordo com o dispositivo constitucional que existe na Carta de 1946. E não querer que o Poder público pague diferentemente trabalhos iguais, serviços idênticos.

Nesse sentido, votarei.

O SR. AURELIO VIANA — Atenção V. Exa. para a última parte da emenda: (Lê):

"Será atendida a equivalência das atribuições ou da formação profissional, servindo de bases os sistemas adotados para os cargos do Poder Executivo..."

Ora, trabalho igual, salário igual. V. Exa. pode afirmar que o trabalho de um taquígrafo do Congresso seja igual ao de um taquígrafo do Executivo ou do Judiciário?

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — É o próprio Legislativo que vai dizer se é ou não igual. Somos nós que fazemos a lei.

O SR. AURELIO VIANA — Não, "servindo de base o sistema adotado para os cargos do Poder Executivo".

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — É interpretação de V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Leia o texto, segunda parte, e veja a injustiça que seria cometida!

Um taquígrafo do Congresso Nacional ganha, hoje X. Os seus direitos estão adquiridos, quanto aos salários que percebe: o Judiciário, o mesmo. Amanhã, um taquígrafo, um candidato que se submete a um mesmo concurso, talvez até mais competente, mais hábil, mais rápido — vai perceber um salário inferior, ou muito inferior, ou bastante inferior àquele do seu colega.

Estão sentados à mesma mesa, fazendo o mesmo trabalho!

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — É o problema da ressalva dos direitos adquiridos, que tem sido consagrada.

O SR. AURELIO VIANA — Vamos criar, num mesmo Poder, uma discriminação terrível.

O SR. EURICO REZENDE — O nobre orador diz que sustentei a tese da equivalência salarial. Seria a medida ideal, mas por que o Executivo não toma como base dessa equivalência salarial o sistema adotado no Legislativo?

As modificações na situação patrimonial dos servidores devem ser para melhorar.

Há tumulto no Plenário

Uma voz — (Querem equiparação para baixo e não para cima!)

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — Peço calma aos Srs. membros da Comissão.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Sr. Presidente, desejaria apreciar, agora, a segunda parte da emenda.

O SR. PRESIDENTE — Está V. Exa. com a palavra.

O SR. DESIRÉ GUARANY — O princípio de se adotar o critério do Executivo, que tem número maior de servidores, não serve como ponte de referência. O grupo geral, a maioria, 80% dos funcionários do Executivo percebem na base do salário-mínimo e pouco acima disso, constituídos da massa de servidores dos Ministérios da Agricultura, Viação, Saúde e Educação; ganham exatamente aquilo que o salário-mínimo estabelece, ou pouco mais. Cerca de 80% dos funcionários públicos ganham muito pouco.

Se levarmos o caso para a comparação com a média, então o façamos com o Legislativo, onde o número de taquígrafos é, talvez, superior aos do Executivo e Judiciário reunidos.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o nobre Deputado Teófilo Andrade.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Não aceito a afirmação de V. Exa. de que o funcionalismo público ganha pouco, e a prova disso é a corrida que existe em busca de cargos públicos. A remuneração do funcionalismo deve estar em função do povo que o paga.

O SR. JOÃO HERCULINO — E a União é o grande empregador.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Quem paga o funcionalismo é o próprio povo e, repito, não é verdade que o funcionalismo federal ganhe pouco. Em São Paulo, considerado o Estado mais rico, de maiores recursos da União, o funcionário federal ga-

nha o dobro do estadual e o quádruplo do municipal.

Em São João da Boa Vista, minha cidade natal, o funcionário federal ganha o dobro do estadual e quase o quádruplo do municipal. Hoje, naquele Estado, um Juiz do Trabalho ganha o dobro de um Desembargador da Justiça, e o Prefeito da minha cidade ganha a quarta parte do salário do carteiro.

O SR. JOÃO HERCULINO — Seria então o caso de se nivelar tudo.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Mas nivelar com que recursos? Temos é de legislar atendendo às necessidades do povo. Os recursos encaminhados aos cofres públicos devem atender aos mais desamparados.

O SR. JOÃO HERCULINO — Então tratemos de aumentar os vencimentos da grande massa do funcionalismo público que não ganha nem o salário mínimo.

O SR. AURELIO VIANA — Permite V. Exa. uma explicação? (Assentimento do orador) — Estou surpreso com a brilhante exposição de V. Exa., porque não sabia que grande parte do funcionalismo público estadual de São Paulo ganhava menos que o salário-mínimo daquele Estado, que é o mais rico da Federação.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — V. Exa. há de convir que não afirmo isto, pois grande parte de nosso funcionalismo, realmente, recebe o salário-mínimo.

O SR. AURELIO VIANA — Em síntese, no caso só se adotássemos o sistema de Lenine, da União Soviética, e a nivelarmos todos os salários pelo menor salário.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Mas boa parte do funcionalismo ganha menos que o salário-mínimo, assim como o pessoal que trabalha no campo e na lavoura de São Paulo.

O SR. AURELIO VIANA — Assim como no Brasil inteiro.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Devemos ainda atentar para o fato de que no salário ainda existem outras vantagens como a estabilidade, a licença, etc.

A verdade é que a coisa é tão ruim que todo o mundo quer. Se os camponeses deste País pudessem se integrar no quadro do funcionalismo, o fariam.

Quanto à segunda parte da emenda, a meu ver é a mais importante.

O preceito salutar do concurso vem sendo infringido permanentemente. Existe o concurso, mas há a grande válvula dos extranumerários, aspecto já salientado pelo nobre Senador Antônio Carlos. Nos Estados e Municípios o princípio do concurso vem também sendo infringido permanentemente.

Em São Paulo, por exemplo, o número de extranumerários atinge a casa dos trinta milhares.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — No Estado do Rio de Janeiro, os extranumerários alcançam a estabilidade aos cinco anos de serviço, quando são considerados efetivos.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — A Emenda nº 7 que apresentamos, inscrita em primeiro lugar pelo nobre Deputado Franco Montoro regula o assunto.

O SR. EURICO REZENDE — O que se poderia fazer é uma lei ordinária para o Governo detentor do poder nas empresas de economia mista, sociedades anônimas, etc., a fim de votar nesse sentido. Não podemos determinar normas a uma assembléia geral regida pela Lei de Sociedades Anônimas.

O SR. THEOPHILO DE ANDRADE — Sr. Presidente, votarei ad prime-

na parte do projeto, e acredito, em parte com o nobre Relator.  
Com relação ao concurso pedi destaque para a emenda que, a meu ver, coloca muito bem o problema, com a ressalva da parte do nobre Deputado Humberto Lucena, que é matéria independente e deveria ficar retratada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, cumprio o meu dever de, em conexão aos argumentos aqui trazidos pelos ilustres representantes nesta Comissão, usando do direito de réplica, situar o problema e procurar, na síntese dos debates, encontrar a fórmula que, por último, se constituirá na decisão desta Comissão.

Prezido, entretanto perdô-me os nobres colegas, recapitular alguns argumentos aqui aventados, lembrando que exposições houve tão apaixonadas e apaixonantes no bom sentido e que a paixão e o interesse público em todos despertam, que o nobre 1º Secretário da Câmara dos Deputados, que nós honrou com a sua presença, o tentar definir as atribuições dos funcionários chegou ao exagero, diria eu de pinçar o Parlamentar como analfabeto e o funcionário como o único capaz de redigir pareceres e votos, do qual se exigia, para ingresso, condições que não eram exigidas para o parlamentar. Bastava a este ser maior, para poder integrar o corpo legislativo da União.

Veí aqui, Sr. Presidente, que os nobres colegas não aceitaram grande parte dos argumentos trazidos pelo Relator, como também não aceitaram

os estudos formulados na ocasião em que se tratava da reforma administrativa, no parecer referido, para lembrar a palavra do Ministro, que entendia que privilégios deveriam ser extintos e o funcionalismo público deveria ter um sistema de remuneração mais justo.

Em verdade, não poderia, Sr. Presidente, deixar de trazer o argumento quanto à aplicação do dispositivo que a emenda proposta pelo Governo viria a acartetar.

Ninguém, me parece, poderia concluir que estávamos despiando-nos das prerrogativas de dirigir a nossa Casa de resolver sobre a administração da Casa, sobre a admissão de pessoal, sobre a fixação dos próprios vencimentos pagos aqui. Não. Não haveria nenhuma ingerência do Poder Executivo, nesta Casa, quando se estabelece princípio de ordem geral, a que tanto ficaria subordinado o Legislativo quanto o Executivo, no trato com os seus funcionários.

Por outro lado, eu não poderia, sem trazer números e dados, refutar, da melhor maneira, aquela impressão deixada nas palavras de muitos nobres congressistas que trataram dos vencimentos do Poder Legislativo e que procuraram mostrar, na desigualdade de algumas funções, a impossibilidade de uma uniformização de vencimentos.

Leio, por esta razão, um quadro que tinha de se constituir em dados oficiais, mostrando a situação de funcionários com 25 anos de serviço, no Poder Executivo e no Poder Legislativo, entre os quais, pelos cálculos feitos, existe a seguinte disparidade de vencimentos:

	No Executivo	No Legislativo
	Crs	Crs
Um contador .....	287.500,00	491.350,00
Um armazenista .....	125.000,00	317.750,00
Um atendente .....	97.750,00	258.850,00
Um telefonista .....	92.750,00	286.750,00
Um auxiliar de portaria .....	103.750,00	387.750,00

Eu poderia continuar citando cargos e vencimentos, para mostrar a disparidade que há pagamento de determinados cargos e funcionários.

O SR. EURICO — A emenda retribui a situação do Executivo?

O SR. LAERTE VIEIRA — Se V. Exa. contestasse os argumentos do Relator, afirmando — "E' verdade, privilégios existem, nesta Casa, mas, no entender, para o bom funcionamento do Congresso, devem permanecer" — seria uma posição. Mas, pretender dizer que querem um tratamento equitativo, justo, equânime, ao pessoal, pretendendo conservar disparidade com estas que registro, V. Exª verificará que não é exatamente naquelas funções diferentes, para as quais se exigem outras de acesso, de ingresso diferente e conhecimentos diversos — não é para estas e este não seria o nosso problema.

O SR. JOAO HERCULINO — V. Exª incluiu a "dobradinha" de Brasília?

O SR. LAERTE — Não. Se adicionarmos, aos dados oficiais que recebi, as atribuições referentes à diária de Brasília, então as distorções seriam ainda maiores, mais acentuadas. Entretanto, se o critério de necessidade na área do Legislativo, assegura a percepção de todas as parcelas, o que não ocorre com o Executivo... (leitura de documento em mãos do relator)

Estas as informações que recebi.  
Os nobres membros da Comissão me permitam: existem adicionais diferentes para o Legislativo e para o Executivo.  
Então, Sr. Presidente, é direito manter-se privilégios entre os funcionários que trabalham no Legisla-

o e os que exercem cargos no Executivo? De outro lado, verifico que a Comissão não tem maior desentendimento quanto à exigência do concurso público e a adoção do sistema de mérito, tanto é assim que desejo estendê-la aos Estados, aos Municípios e a todos os órgãos da administração pública.

Creio que a Comissão poderá deliberar. Antes, precisaria eu dizer uma palavra: por que razão o Relator deu preferência à Emenda nº 5, ao invés de outra, de nº 7, tão bem defendida por um representante nesta órgão? No meu entender, a Emenda nº 5 disciplina apropriadamente a matéria, pois, ao mesmo tempo que trata da investidura nos cargos federais, estaduais, municipais, das autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal, ressalva aqueles cargos para cuja investidura é exigida a aprovação do Senado e das Assembleias Legislativas.

Quanto à questão de investidura, discutida nesta Comissão — vez que o nobre autor da emenda acolheu a necessidade e apenas não incluiu em sua emenda os extranumerários, porque há categorias distintas no funcionalismo civil — a Emenda nº 5 já decidiu sobre a equiparação dos extranumerários, que teria aplicação nas esferas estadual e municipal.

Quanto ao Artigo 1º, existem alterações na decisão desta Comissão. A maioria deseja rejeitar o princípio de uniformidade. Entretanto, poderá acolher a Emenda nº 5, do nobre Senador Antônio Carlos, que determina o respeito à situação atualmente existente. Estas disparidades aqui apontadas, e que realmente existem, seriam disciplinadas de forma que, de futuro, pudéssemos dispensar tratamento igual aos funcionários de todos os Poderes.

E' alternativa que cumpre à Comissão decidir. O Relator, derrotado no seu ponto de vista inicial, acolheria, com a maior simpatia, a decisão da Comissão, no sentido de, resguardando as situações atuais, não permitir que futuramente se cometam as injustiças que os quadros atuais tem permitido e que ocorrem.

Relativamente à palavra do Governador. Senhor Presidente, comentada, para o Relator prevalece aquilo que o Executivo disse na sua Mensagem. O Executivo entende que isso é fundamental para o Governo, que vem tomando uma série de providências também no setor executivo. Abro aqui, um parêntese para dizer que me parece não seria argumentação tão valiosa, a ponto de impressionar esta Comissão, alegarmos, aqui, que em função da disparidade existente dentro da esfera executiva, deveríamos conservar disparidades nesta Casa. Seria adotarmos política que condenamos.

Estas palavras são a demonstração do apêgo do Relator aos argumentos trazidos à Comissão e também sem nenhuma vaidade, com muita modestia, a demonstração de que não tinha o Governo, tão poucos argumentos para justificar a iniciativa, pretendendo a uniformização dos vencimentos dos cargos públicos nas três esferas de competência, nos três Poderes da República.

Estas as considerações que faço, esperando que, na votação da matéria, possamos encaminhar a votação e encontrar o ponto de vista comum, que será da Comissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Guionard) — Vamos votar, em primeiro lugar, o parecer do Relator, sem prejuízo dos destaques.

Os Senhores Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Está aprovado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Guionard) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Senhor Presidente, como na ocasião foi focalizado o problema da compatibilidade de uma, duas ou três emendas com o texto da proposta, inclusive implicações de uma emenda no texto de outra, pediria a V. Exª que fixasse o prazo de cinco minutos para apresentação dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (José Guionard) — O destaque é apresentado durante a discussão. E a emenda de V. Exª já tem destaque.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Mas, Senhor Presidente, concretizo minha proposta e a justifico. A Emenda número 7, do nobre Deputado Franco Montoro, inclui os extranumerários municipais. A Emenda nº 5 que apresentei, não faz essa inclusão. Em compensação, faz a ressalva dos cargos quando exigida a aprovação do Senado Federal e das Assembleias Legislativas.

O SR. AURELIO VIANA — Chamo a atenção de V. Exª para as normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão. (Lê:)

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado, mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão, pelo autor da subemenda ou seis membros da Comissão, no mínimo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Refiro a questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação, de acordo com o destaque, o

Artigo 2º da Emenda, que reza o seguinte: (Lê:)

"Art. 126. Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo".

O SR. LAERTE VIEIRA — Uma vez que existem os destaques. Vossa Excelência poderia anunciar quais e, em seguida, discutirmos as preferências requeridas.

Segundo a conclusão do parecer, solicitei preferência para a Emenda nº 5, e se aprovarmos as preferências, poderemos votar os destaques na ordem que a Comissão entender. (Leitura dos requerimentos de destaques).

O SR. PRESIDENTE — São esses os destaques todos legalizados de acordo com as normas.

Sobre a mesa dois requerimentos de preferência para a votação da Emenda nº 1 à Emenda Constitucional número 4. Além destes há outro requerimento, de preferência para a votação da Subemenda nº 7, de autoria do nobre Deputado Teófilo Andrade.

Aqui há um ponto que gostaria de explicar à Comissão. A Emenda de nº 7, a meu ver e data vinda do nobre Relator, não invalida nem contém sentido igual ao de Emenda de número 5, de maneira que poderia parecer, à primeira vista, que requerida a preferência para a Emenda nº 7 e não para a de nº 5, ficasse prejudicada a Emenda nº 5, mas elas não são iguais.

Dêsse modo, preferiria ficar com o nobre Deputado Chagas Rodrigues, na questão de ordem que suscita, em que não considera as emendas inteiramente semelhantes. Assim, devemos votar ambas, para que uma não prejudique a outra, e então, na redação final aproveitar-se-á aquilo que cada uma contém diferente da outra. Dêsse modo, ficará o assunto encerrado.

O SR. LAERTE VIEIRA — Nesse caso, então, Senhor Presidente, votar-se-ia as duas emendas em globo?

O SR. PRESIDENTE — Em separado.

Além do mais, diria ainda aos nobres membros desta Comissão que a preferência requerida, se obedecida a ordem cronológica de recebimento pela Mesa e respeitando-se até a diferença de minutos, seria votada primeiramente a Subemenda nº 7. O que desejo fixar é que uma emenda não prejudica a outra.

Vamos passar à votação da Subemenda nº 1.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — A Comissão poderá, no que diz respeito à Emenda ao Artigo nº 1, adotar quatro decisões. A primeira será aprovar o artigo com risco de redução dos vencimentos dos atuais servidores; a segunda adotar a emenda do Relator, que ressalva os vencimentos atuais; a terceira adotar a subemenda que apresentei, de nº 2, à Emenda nº 5, que ressalva a situação dos atuais servidores, não lhes incluindo na norma do Artigo 1º, e por último, a Comissão ainda poderá rejeitar o Artigo 1º.

Senhor Presidente, dêsse modo votarei favoravelmente ao Artigo 1º, com a ressalva contida na subemenda nº 2 à Emenda nº 5. Entretanto se for votado, em primeiro lugar, a Emenda nº 1, que supime, não terei então ocasião de manifestar esse meu voto. Todas as emendas estão destacadas e são poucas; não haverá pre-

quize algum em que se suprima o Artigo 1º ou que se vote inicialmente a preliminar, com a ressalva da situação funcional atual e futura dos atuais servidores do Poder Legislativo e do Judiciário.

Já aprovamos o Parecer do Relator que diz, no seu trabalho, na parte referente às Disposições Transitorias: (Lê:)

"Propomos a inclusão, com o artigo, da ressalva feita pela Emenda nº 5, que manda respeitar as situações existentes, relativamente à efetivação.

De igual sorte, procedemos com relação aos vencimentos atuais, para que sejam mantidos, segundo a objetiva, em parte, a Emenda nº 3."

A subemenda do Relator, no que toca ao pessoal do Poder Legislativo e Judiciário, é completamente diferente da minha Emenda nº 5 e da subemenda nº 2.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Na hipótese da aprovação do artigo 1º, as ressalvas mínimas do trabalho do Relator já estão asseguradas. Assim, o que votarmos seria a concessão de maiores direitos.

O nobre Relator afirma, em certo trecho:

"Propomos a inclusão, como artigo, da ressalva feita pela Emenda nº 5, que manda respeitar as situações existentes, relativamente à efetivação ..."

Em outra parte, acrescenta o nobre Relator:

"Não haverá, em nenhuma hipótese, redução de vencimentos ..."

Nada impede que aproveemos outros destaques ou preferências concessórias de maiores direitos.

O SR. AURELIO VIANA — Senhor Presidente, há pois requerimentos de preferência para a votação da Emenda ao artigo 184. Aprovada a emenda, votaremos o destaque solicitado pelo nobre Senador Antônio Carlos.

Rejeitada a emenda, que é o principal, estará prejudicado o destaque e prejudicados estarão os artigos das Disposições Transitorias. Então, vamos inverter a ordem: colocar o secundário, o acessório, pelo principal.

A questão é de simplicidade meridiana e ponto adotado universalmente nos países democráticos.

Senhor Presidente, há sobre a mesa dois pedidos de preferência para a votação da Emenda nº 1.

O SR. LAERTE VIEIRA — Senhor Presidente, antes de V. Exª decidir a questão suscitada pelo nobre Senador Aurélio Viana, desejo esclarecer os nobres membros da Comissão que as Normas determinam o nosso comportamento.

Dispõe o artigo 5º das Normas:

"As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário; ressaltados os destaques

De modo que há preferência natural para a subemenda, que tem parecer favorável.

O SR. EURICO REZENDE — Sou pela economia processual. Se a emenda é supressiva ...

O SR. LAERTE VIEIRA — Poderia chegar à conclusão contrária, que aprovada essa subemenda, evidentemente estaria sendo votado, com ela, o Artigo a que se refere.

O SR. PRESIDENTE — Aqueles que concordarem com a votação, a começar pela Emenda nº 1, queriam se conservar sentados. (Pausa). Está aprovada.

Vamos iniciar a votação pela Emenda nº 1.

O SR. AURELIO VIANA — Senhor Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURELIO VIANA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o grande argumento que ouvimos foi o privilégio de funcionários do Poder Legislativo federal sobre seus companheiros de igual categoria do Executivo, pois um contador do Legislativo, não sei se do Senado ou da Câmara, depois de 25 anos de serviços prestados à Nação, estaria percebendo trezentos e pouco mil cruzeiros. Depois de uma vida!

Entretanto, seu companheiro do Executivo estaria percebendo menos de duzentos e pouco mil cruzeiros.

O SR. LAERTE VIEIRA — Também, depois de 25 anos.

O SR. AURELIO VIANA — Também de 25 anos. Eu me revolttei e pensei que S. Exª também estivesse revoltado, não porque o funcionário do Senado fosse um privilegiado, mas pela injustiça que se comete contra o Executivo. Foi isso que me encantou: a indignação de S. Exª, revelada na sua palavra, não era contra um privilégio, que não existe, mas uma injustiça que foi feita ao funcionalismo do Senado, do Legislativo.

Estou com o Presidente Castello Branco — ninguém se admire — porque, nos seus bons atos estou sempre disposto a com ele me encontrar. Vou ao encontro de suas palavras. Diz S. Exª na mensagem: (Lê:)

"É de relevante interesse e oportunidade fixar, na Constituição, princípios indispensáveis a uma boa política salarial, o que somente se alcançará mediante a adoção de diretrizes uniformes, a serem observadas na área dos três Poderes da República.

Tais diretrizes permitirão preservar, dentre outras, as normas universalmente consagradas de salário igual para trabalho igual, vencimentos segundo a posição, na hierarquia ...

e, agora estou pela conclusão: ... "na hierarquia funcional e justa retribuição pelo trabalho prestado".

Nós, do Legislativo e do Judiciário, achamos que estamos concedendo justa retribuição ao nosso funcionalismo, pelo trabalho por ele prestado à Nação. (Muito bem).

Não achamos que estamos dando justa retribuição ao funcionalismo, — falando em tese, — do Senado, em função da alta do custo da vida. Não justificamos a miséria que lava no campo, com os salários dos funcionários federais do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário. Não justificamos levar o nosso funcionalismo àquela situação de párias, de explorados. Desejamos corrigir a situação daquela gente, para que possa viver com certa dignidade. (Muito bem!)

Por exemplo, poderiam os corifeus, os defensores incondicionais do Governo, ler o que se encontra no "Diário Oficial" de 8 de julho de 1964, quarta-feira, à página número 5.995: (Lê:)

"Instruções para a Aquisição e Distribuição de Viaturas Automóveis de Características não Militares da Gestão da Diretoria de Motomecanização.

CAPÍTULO I  
Generalidades

Art. 1º. As presentes Instruções têm por finalidade regular a aquisição e distribuição das viaturas automíveis de características não militares, de modo a atender às necessidades mínimas da

representação dos Comandos, Direções ou Chefias, dos Serviços Administrativos e Sociais das Organizações Militares do Exército.

Art. 2º. As presentes Instruções serão executadas pela Diretoria de Motomecanização (DMM) de acordo com os planejamentos aprovados pelo Departamento de Provisão-Geral (DPG).

CAPÍTULO II  
Distribuição

Art. 3º. A todo oficial dos Quadros das Armas e dos Serviços promovidos ao Generalato será distribuída uma viatura turismo para sua representação.

§ 1º. Essa viatura ficará sob a responsabilidade do Oficial Geral durante o prazo de 4 (quatro) anos e o acompanhará em todas as suas Comissões militares, no território nacional.

§ 2º. Na hipótese de Oficial General ser transferido para a Reserva ou reformado durante esse prazo, a viatura, após ser avaliada por uma Comissão do órgão de Manutenção de Apoio, ficará de posse definitiva de seu detentor, caso o deseje, mediante o desconto na forma da lei.

§ 3º. Decorridos quatro (4) anos de uso da viatura turismo, caso o Oficial General ainda permaneça na ativa, a mesma será substituída por outra viatura oficial com igual prazo de duração. A viatura substituída poderá, então, ser alienada ou redistribuída às Organizações militares cujos Comandos, Direções ou Chefias sejam de Oficial superior, conforme prevê o artigo seguinte.

§ 4º. Na hipótese de o Oficial General se afastar do Território Nacional por tempo superior a 6 (seis) meses, ou ser designado para desempenho de comissão não militar, deverá fazer entrega da viatura turismo à Diretoria de Motomecanização para redistribuição.

Art. 4º. Aos estabelecimentos, repartições, unidades de tropa e gabinetes, cuja Chefia, Comando ou Direção seja de Oficial superior, será distribuída uma viatura oficial de turismo, dentro das disponibilidades da DMM, ou permitida a sua aquisição, com as economias administrativas do próprio órgão.

Art. 5º. Caberá à DMM, de acordo com planejamento previamente aprovado, prover as organizações militares de viaturas não militares de transporte coletivo, de carga ou utilitário, a fim de atender às exigências administrativas peculiares às mesmas e de proporcionar a devida assistência aos militares e suas famílias".

O SR. DESIRE GUARANI — É um privilégio!

O SR. JOÃO HERCULINO — Não é isto privilégio?

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Não é lei. (tumulto)

O SR. PRESIDENTE — Não pode haver aparte em encaminhamento de votação. Está com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANA — Não argumentei declarando que isto seja um privilégio. Por que os camponeses não poderão possuir essas viaturas para uso familiar? Então esses oficiais, os familiares das praças, os familiares dos sargentos não devem ter transporte gratuito, inclusive para transportar seus pertences? Não é este o argumento que uso. Poderia usá-lo, mas não o faço. O que desejo é que também os funcionários civis, do Se-

nado, da Câmara, do Executivo para seus familiares; que os camponeses tenham dessas viaturas de turismo uma situação melhor. Não vou argumentar desta maneira. Na verdade, não (tumulto). Quem poderia atirar a primeira pedra na questão dos subsídios dos subsídios dos parlamentares?

O SR. EURICO REZENDE — Pela ordem, Sr. Presidente. Perguntaria a V. Exa. se há oradores inscritos para encaminhamento da votação, de acordo com as Normas da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Não há.

O SR. EURICO REZENDE — Então, melhor seria passarmos à votação, dado o adiantado da hora.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — (Pela ordem) — Senhor Presidente, queria consultar a Mesa se aplicou, ou aplica, o mandamento do art. 5º das Normas que nos regem. Diz este dispositivo:

(Lê:)

"As emendas que versem o mesmo assunto serão votadas em dois grupos:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário, ressaltados os destaques".

Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência que faça inscrever em Ata que reclamei a aplicação do art. 5º das Normas. As emendas devem ser votadas em globo. A Comissão aprova ou rejeita as emendas de parecer favorável e depois os destaques.

O SR. PRESIDENTE (José Guimarães) — Vou responder à questão de ordem do nobre Deputado Adolpho Oliveira.

Devo esclarecer que, na Presidência dos trabalhos desta Comissão, desejo ser o mais liberal possível. Vossa Excelência não deixa de ter razão.

Como o problema já estava resolvido pela própria Comissão, colocarei em votação as emendas com parecer favorável.

O SR. LAERTE VIEIRA — Senhor Presidente, apenas para participar à Comissão que a aprovação ou a rejeição da Emenda nº 1 implicará na alteração dos arts. 4º e 5º, apenas na parte referente ao art. 184.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda nº 1.

O SR. ANTONIO CARLOS (Pela ordem) — Senhor Presidente, devo declarar que voto contra a emenda, uma vez que tenho subemenda que altera o sentido da aplicação do art. 184.

Peço a V. Exa. que faça constar da Ata esta minha consideração.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Membros da Comissão que aprovam a subemenda que manda suprimir o art. 1º da emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Sr. Presidente, com a ressalva de que votei com a subemenda do nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que faça constar da Ata que me abstive de votar, não só esta emenda como todas as demais, porque infringidas as Normas desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar ao encaminhamento da votação da Emenda nº 7, que tem requerimento de preferência.

Como disse aos nobres colegas, essa Emenda não se torna, de maneira alguma, em parte da Emenda nº 5, prejudicada.

Em votação a Emenda nº 7.

O SR. ANTONIO CARLOS — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, a Emenda nº 7 visa a modificar o Art. 2º do Projeto do Governo, alterando sua redação e aumentando-lhe a amplitude. O Projeto do Governo foi modificado pelo parecer do Relator, que aceitou, em parte, a Emenda nº 5. De modo que as modificações que me parecem substanciais poderão ser feitas pela Emenda nº 7: 1) Substituição da expressão: "a investitura nos cargos públicos" por "admissão de servidor"; 2) A inclusão de Companhias de Economia Mista.

No que toca à primeira alteração substancial da emenda, concordo com a Emenda nº 7. Mas, quanto à segunda parte, não, porque entendo que sociedade de economia mista é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, e o Governo sendo, como disse o Senador Eurico Rezende, o detentor da maioria das ações, poderá estabelecer o critério.

O SR. EURICO REZENDE — Naquelas de que ele fôr detentor.

O SR. JANDUHI CARNEIRO — A emenda deverá ser a de nº 5. O meu voto será rejeitando a Emenda nº 7 e ceitando a de nº 5.

O SR. ANTONIO CARLOS — Há uma parte da Emenda nº 7 que deve ser aceita; é a que fala apenas em cargos públicos, em admissão de servidores. O relator poderá conciliar a redação, trocando por "admissão em cargos públicos de qualquer natureza", que é uma emenda de redação.

Quanto à segunda parte, não concordo. Só concordo com a primeira, porque se trata de matéria já regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta, a minha declaração.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Sr. Presidente, V. Exa. já tinha deliberado, com o consentimento da Casa, colocar em votação as Emendas ns. 5 e 7 em conjunto, com ex-

clusão dessa parte, que ficaria em separado, relativa à sociedade de economia mista.

O SR. PRESIDENTE — Se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, colocarei em votação a Emenda nº 7.

Em votação.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Aprovada, com a ressalva da expressão "da sociedade de economia mista".

Em votação o destaque da Emenda nº 5.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, retiro o destaque, pois está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda nº 5 ao Item 1º, porque o segundo já está prejudicado.

Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo, queiram se conservar sentados. *(Pausa)*

Está aprovada.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Sr. Presidente, pelo que pude observar, parece-me que a Comissão é contrária ao problema das sociedades de economia mista. Nesse caso, então, para simplificar nossos trabalhos, retiraria o destaque.

O SR. PRESIDENTE — Mas já foi votado e está incluído com ressalva.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que votasse a Emenda nº 9, que tem parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE — Conforme declarou o Relator e é do nosso conhecimento, a Emenda nº 9 tem parecer favorável.

Em votação a Emenda nº 9.

Os Srs. Membros desta Comissão que estão de acordo, queiram se conservar sentados. *(Pausa)*

Está aprovada.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, solicito ainda a V. Exa. seja votada a Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE — Vamos votar a Emenda nº 8, objeto de requerimento de destaque.

O SR. JANDUHI CARNEIRO — Pela ordem, Sr. Presidente. O destaque não foi retirado porque a Emenda nº 8 prevê a retirada automática, mas é bom que fique bem explicado nos Arts. 4 e 5, a fim de complementarmos a exclusão do Art. 1º. É uma complementação.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda nº 8.

Os Srs. Membros da Comissão que a rejeitarem, queiram se conservar sentados. *(Pausa)*

Está rejeitada.

O SR. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, pela ordem. Apenas para uma questão que julgo de importância, em face de declaração do nobre Deputado Adolfo Oliveira. Declarou S. Exa. que se exinia de votar todas as proposições porquanto as normas traçadas pela Comissão não foram ou não estavam sendo obedecidas.

Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, qual a norma que ferimos quando votávamos as emendas ao Projeto de Emenda a Constituição nº 4?

Tenho, para mim, que o Relator da matéria incorporou na redação do Projeto de Emenda a Constituição nº 4, aprovada, salvo os destaques, as emendas com parecer favorável. Logo, todas elas foram votadas no momento em que aprovamos a redação do Projeto de Emenda a Constituição nº 4, apresentado pelo Relator.

Por isso mesmo foram votados os destaques, para aquelas emendas rejeitadas e por isso mesmo houve a preferência, acolhida pelo Plenário.

Suscito esta questão de ordem, Sr. Presidente, por motivos óbvios, de clareza meridiana, porque vamos para a Grande Comissão, que é o Plenário, discutir o assunto, e que não se diga lá, que ferimos vertical, horizontal ou em profundidade as Normas que traçamos. Houve, não há dúvida, certa liberalidade quando da

votação das Emendas nº 5 e 7. Isto, sim.

O SR. ANTONIO CARLOS — Mas não houve protesto.

O SR. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, está formulada minha questão de ordem. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE *(José Guimarães)* — A questão de ordem formulada pelo nobre Senador Aurélio Viana está automaticamente resolvida, desde que, aprovado o Parecer do Relator, as emendas com parecer favorável ficaram incluídas no Parecer.

O SR. ANTONIO CARLOS — O que houve, Sr. Presidente, foi um processo para ganhar tempo. Em vez de votarmos em dois blocos, o fizemos em um só.

O SR. PRESIDENTE *(José Guimarães)* — Chamo a atenção dos Srs. Membros da Comissão para o problema da redação do vencido. As Normas estabelecem que o Relator tem de ser de Partido diferente do do Presidente. No caso, uma grande parte do Parecer do Deputado Laerte Vieira foi aproveitada pela Comissão, sobretudo naquilo que diz respeito à extensão do concurso aos Estados e Municípios.

Assim, submeto à Comissão o nome do próprio Relator, o nobre Deputado Laerte Vieira, para a redação do vencido. *(Pausa)*

O SR. ANTONIO CARLOS — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão aprovou a designação do Sr. Deputado Laerte Vieira para o fim enunciado anteriormente.

O nobre Deputado Laerte Vieira há de prestar mais esse serviço à Comissão, com a redação do vencido.

O SR. LAERTE VIEIRA — Peço apenas ao nobre Senador Antônio Carlos, sobre a emenda que foi aprovada, para me auxiliar na redação, e, assim, sermos fiéis à deliberação da Comissão.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 17 minutos)*

# SENADO FEDERAL

## 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 105ª SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Joaquim Parente.  
Menezes Pimentel.  
Wilson Gonçalves.  
Walfredo Gurgel.  
Manoel Vilaça.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Agripino.  
Ermirio de Moraes.  
Aloysio de Carvalho.  
Arthur Leite.  
Eurico Rezende.  
Sylvério Del-Caro.  
Nogueira da Gama.  
José Feliciano.  
Bezerra Neto.  
Guido Mondim.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá — (17)

O SR. PRESIDENTE:

*(Nogueira da Gama)* — A lista de presença acusa o comparecimento de

17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

### EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 20 de julho:

Nº 146 (nº de origem 240) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 16, de 1964.

Nº 147 (nº de origem 241) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 17, de 1964.

Nº 148 (nº de origem 242) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 19, de 1964.

Nº 149 (nº de origem 243) — Agradece a comunicação referente à aprovação da escolla do Diplomata Francês para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Itália.

### OFÍCIOS

Nº 1.589 a 1.571, 1.590 e 1.593, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, respectivamente, autógrafos dos seguintes projetos:

#### Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1964

(Nº 351-B, DE 1959, NA ORIGEM)

*Isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento telefônico a ser importado pela Empresa Telefônica de Limoeiro, para instalação do serviço de telefone na Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento telefônico constante da licença DG-58/9320-9890, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Empresa Telefônica de Limoeiro, para instalação do serviço de telefones na Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similiar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

#### Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1964

(Nº 2.743-B, DE 1961, NA ORIGEM)

*Concede isenção dos impostos de importação e de consumo exceto a taxa de despacho aduaneiro para equipamento a ser importado pela Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada, sediada na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, ressalvada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença número 38-57-T-178-178, emitida pela Agência do Banco do Brasil S. A. de Joinville, a ser importado pela Agência

de Navegação Santa Catarina Limitada, sediada na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1964**

(Nº 4.030-B, DE 1962, NA ORIGEM)

Altera o artigo 136, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que trata de amortização e juros de dívidas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantido o seu parágrafo único, o artigo 136 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. A amortização e os juros correspondentes à dívida da União, conforme o disposto no artigo anterior, serão consignados no orçamento da despesa do Ministério da Fazenda — Caixa de Amortização — sob o título "Fundo de Benefícios da Previdência Social."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1964**

(Nº 125-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória a registro de contrato celebrado entre a Imobiliária Cinelândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, de promessa de venda de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado a 30 de janeiro de 1951, entre a Imobiliária Cinelândia Ltda., como promitente outorgante vendedora e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como promitente outorgada compradora, de promessa de venda, com quitação de preços, de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1964**

(Nº 136-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe em 15 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de .....

Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, em 15 de julho de 1963 com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964**

(Nº 82-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro do contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro do contrato celebrado entre a firma IBM — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1964**

(Nº 173-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do Sudoeste do País e a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, para locação de imóvel em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País e Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolf, para locação de imóvel, em Porto Alegre, Estado do Rio do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Ofício nº 47, de 16 de julho, do Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar — Solicita a alteração do Projeto de Lei da Câmara nº 84 de 1964, que extingue cargos e cria outros na Secretaria do mesmo Tribunal, no sentido de restabelecer a proposta inicial, alterada pela Câmara dos Deputados.

**PARECER**

**Parecer nº 561, de 1964**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5-64, que altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transporte e dá outras providências.

Relator: Senador Edmundo Levi.

Pelo presente projeto (art. 1º) são acrescentadas ao art. 1º, item VI, do Decreto nº 430, de 28 de dezembro

de 1961, que instituiu o Conselho Nacional de Transporte, as seguintes alíneas:

a) o prazo de publicação das estatísticas elaboradas pelo Conselho Nacional de Transportes, não será superior a um (1) ano, a contar da data do término do ano fiscal próximo passado;

b) os quadros estatísticos contendo, além dos dados que permitam a análise ou o estabelecimento de perspectivas de crescimento do sistema de transporte e suas projeções no mercado interno brasileiro, os índices, coeficientes ou cifras que representem explicitamente o trecho da via, a natureza da carga, o sentido e a intensidade do fluxo de transporte (origem e o destino) e as taxas de evolução da procura e da oferta em cada mercado regional e meio de transporte.

II — A proposição está devidamente justificada por seu eminente autor, que demonstra a necessidade da inclusão no decreto citado, das previdências consubstanciadas nas alíneas

III — O mérito do assunto deverá ser apreciado pela dotta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, a competente para tal mister.

IV — A Comissão de Constituição e Justiça cumpre apreciar a matéria somente do ângulo da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Evidentemente, a proposição não pode ser taxada de inconstitucional, pois nada impede, na Carta Magna, ao Legislativo, de elaborar lei alterando disposições de simples decretos.

Um vício, entretanto, invalida, em nosso entender, a projeto em exame: ele é injurídico, contraria, frontalmente, a boa técnica legislativa

Realmente decreto é ato regulamentar, pressupõe uma lei, de que decorre e a que visa dar plena aplicação, está sempre em conexão com um processo tipicamente administrativo, ou seja, visa a disciplina da ação governamental.

É certo que o Poder Legislativo, quando julgar conveniente, pode elaborar uma lei, sujeitando à revisão, total ou parcial, toda e qualquer regulamentação o que estará dentro da normalidade do processo legislativo. Todavia, é um erro, e é uma usurpação de competência, fazer leis com o fim especial, de modificar, por meio de dispositivos, decretos expedidos pelo Poder Executivo no caso de prerrogativas que lhe são próprias.

Assim, o projeto, fugnido ao salutar princípio da autonomia dos poderes, pelo que se revela niur, íso, e destoando, também, das boas preces legislativas, deve ser rejeitado e neste sentido opinamos.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Edmundo Levi, Relator. — Eurico Rezende, venenido. — Wilson Gonçalves. — Argemiro de Figueiredo. — Aloysio de Carvalho. — Rezende Neto. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas.

São lidas as seguintes

**COMUNICAÇÃO**

Em 17 de julho de 1964.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País dentro de poucos dias, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da 53ª Conferência Interparlamentar, a

se realizar em Copenhague, na Dinamarca.

Atenciosas saudações. — Senador Júlio Leite.

**COMUNICAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 752, de 1963, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País, venho trazer ao conhecimento de Vossa Excelência e da Casa, o resultado dos trabalhos da referida Comissão, realizadas na cidade do Rio de Janeiro, para onde se deslocou conforme comunicação feita anteriormente.

A Comissão instalou-se no Palácio Monroe, onde realizou 16 reuniões, sendo 8 matutinas e 8 vespertinas, durante o período compreendido entre os dias 30 de junho e 9 de julho do corrente. Foram ouvidas 23 pessoas, entre autoridades, técnicos e estudiosos do assunto, a saber: Dr. Cândido de Paula Machado, Presidente da Companhia Docas de Santos, — Almirante Ayres Fonseca da Costa, Presidente dos Estaleiros Ishikawagima do Brasil, — Almirante Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, — Doutor José Chrysanto Seabra Fagundes, — Doutor Paulo Ferraz, Presidente do Sindicato de Navegação e Cabotagem, — Coronel Almir Pereira de Castro, Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, — Doutor Leonidas Castello da Costa Presidente do Loyde Brasileiro — Doutor Heitor da Cunha Pessoa, Presidente do Centro de Navegação Transatlântica, — Doutor Pedro Morand, Presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Doutor Urbano Padua Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, — Doutor Fernando Viriato de Miranda, Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, — Coronel Paulo Nunes Leal, Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, — Doutor Hiary Leal, Presidente da Junta Governativa da Confederação Nacional das Indústrias, — Deputado Harri Norman, Presidente do Sindicato dos Fretoviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, — Doutor Edgard Teixeira Leite, Presidente em exercício da Confederação Rural Brasileira, — Doutor Humberto Bastos, Presidente do Conselho Nacional de Economia — Deputado Dagoberto Sales, Secretário de Transportes do Governo do Estado de São Paulo, — Doutor Charles Edgard Meritz, Presidente da Confederação Nacional do Comércio, — Doutor Rubem Rodrigues dos Santos, Conselheiro do Instituto de Engenharia de São Paulo, — Professor Maurício Joppert, ex-Ministro da Viação — General Antônio Negreiros de Andrade Pinto, ex-Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, — Coronel Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Interventor da Rede Ferroviária Federal e Doutor Hélio de Almeida, ex-Ministro da Viação e Presidente do Club de Engenharia.

Vários convidados compareceram acompanhados de assessores e forneceram à Comissão farto material relativo ao assunto, constante de pareceres, estudos e dados estatísticos.

Graças à cooperação e boa vontade dos Senhores Senadores Irineu Bornhauser, Relator para assuntos de transporte marítimo, Atílio Fontana, Relator para assuntos de transporte ferroviário e José Ermírio, pôde a Comissão desempenhar a contento sua missão, ouvindo a todos os convidados e recolhendo importantes subsídios que a levarão certamente a equacionar os principais problemas que

afizem o sistema de transportes marítimo e ferroviário do País.

É de ressaltar a dedicação do funcionário do Quadro Anexo, especialmente o da Taquígrafia, que muito contribuiu para o êxito dos trabalhos da Comissão.

Merece, ainda, registro especial a cooperação dispensada à Comissão pelos funcionários José Pinto Carneiro Lacerda e Alexandre Marques de Albuquerque Mello, que, na qualidade de Assessor e Secretário da Comissão, desenvolveram atividades no cumprimento das missões a eles atribuídas, principalmente na parte referente à preparação da pauta dos trabalhos, fazendo com que todos os encontros comparecessem no dia e hora previamente designados.

É de se mencionar ainda, as providências determinadas por essa Presidência, que tornaram possíveis os resultados satisfatórios alcançados pela Comissão em sua estada na Guanabara.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1964. — *Julio Leite*, Presidente da Comissão.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Noqueira da Gama*) — As comunicações que acabam de ser lidas vão à publicação.

A Presidência deferiu o Requerimento nº 236, de 1964, em que o Senador Lopes da Costa solicita informações a serem prestadas pelo Sr. Ministro da Indústria e Comércio.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite.

#### O SR. ARTHUR LEITE:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando Roosevelt sucedeu a Hoover, em 1933, a grande nação do norte vivia um dos mais difíceis períodos de sua história, no que se relacionava com a sua economia: a agricultura era incapaz de vender a sua produção de modo a cobrir sequer o seu custo; a indústria não registrava nenhum progresso e a sua produção estava aquém de sua capacidade; não havia quase nenhuma atividade na de construção, havia uma imensa massa de desempregados; o sistema bancário se apresentava débil e a receita pública, especialmente a federal em consequência estava praticamente em estado de decadência; os déficits eram comuns e constantes e a sua origem consistia na conduta dos preços da produção em geral, na queda vertical. O problema então fundamental da agricultura era constituído da produção monocultora exuberante, inteiramente desajustada à procura e ao consumo com naturais mesmas aquela altura dos após guerra 1914-18. A falta de assistência e orientação dos poderes públicos tinha contribuído em suma para tal situação, pois que, até ali, não se havia alterado ou modificado o estado a que a produção havia chegado, ditado pelas necessidades do primeiro grande conflito mundial. A forte contração que se verificou na exportação em consequência da grande crise mundial em 1929 concorreu para a quase que absoluta falência

da agricultura, esmagada ainda ao péso do imenso volume das dívidas dos produtores. O débito hipotecário da lavoura, que em 1910 era de três bilhões trezentos e vinte milhões de dólares, em 1920 passava para 7 bilhões oitocentos e cinquenta e oito milhões, em 1930 subia para nove bilhões e duzentos e quarenta e um milhões. Calculava-se que, em 1932, as execuções judiciais deram lugar a cessões de propriedades agrícolas no valor de oito e meio bilhões de dólares.

O número de desempregados, no país, era, então, superior a 13 milhões, contra pouco menos de 4 milhões em 1930.

Tomando as rédeas do governo em março daquele ano, ato contínuo Roosevelt convocava extraordinariamente o Congresso à apreciação do qual submetia o seu plano para o equilíbrio da produção e do consumo da indústria de transformação e da organização econômica, como instrumento de defesa do povo e da distribuição da riqueza.

Entre inúmeras outras providências relacionadas com os vários setores da produção em geral, que se seguiram, surgiu o "Agricultural Adjustment Act", de 12 de maio, que autorizava o governo a desvalorizar o dólar em 50% e a emitir títulos do Tesouro até o montante de 3 bilhões de dólares, ou soma equivalente em moeda papel, no caso em que a primeira providência, em relação ao objetivo colimado, não tivesse a eficácia desejada.

Para resolver o imenso ônus bancário que passava sobre a agricultura foi providenciado o "Emergency Farm Mortgage Act" o qual autorizava o "Federal Land Banks" a emitir obrigações a juros de 4% ao ano, no montante de 2 bilhões de dólares para conversão das hipotecas agrárias, com o propósito de aliviar a carga de compromisso da classe laborista.

As providências postas em prática para o equilíbrio da produção e consumo importaram sobretudo na diversificação da produção, na meta para o estabelecimento de uma policultura ajustada à conjuntura econômica local e mundial, reduzindo-se mediante indenização equitativa, as áreas então exploradas com as lavouras de trigo, do algodão e do fumo, especialmente, e em situação de super-produção, aproveitando-se, assim, as áreas desamparadas, para outras culturas que passara a ter, com aquelas outras, financiamento e assistência sob bases racionais.

Para proteger a produção no mercado interno e externo, criou-se a "Commodity Credit Corporation" que passou a garantir, à mesma, preços mínimos. As elevações, em volume físico, dos produtos agrícolas oriundos dessas providências, em números tinham passado de 42,8 em março de 1933, a 63,3, e, junho de 1934. O poder aquisitivo da agricultura também em números índices, no mesmo período, tinha passado de 83 para 119, e, em agosto de 1934, subia para 123. Esse progresso não tinha a sua origem somente na melhoria dos preços dos produtos exportáveis, face às providências de que nos ocupamos, mas também principalmente, dos prêmios estimulantes ("processing tax") do governo, então instituídos.

A melhoria que se verificou, a seguir, no poder aquisitivo da população agrícola levou grande estímulo à produção industrial, pelo aumento do consumo que provocou.

Em março de 1933 foi organizada a "Farm Credit Administration" com o objetivo de coordenar o sistema de crédito para a agricultura; sucessivamente o "Emergency Farm Mortgage Act", através do qual era convertida a hipoteca agrária em títulos do governo, no montante de 2 bilhões de dólares. E para facilitar as necessárias composições, criou-se, em seguida, o "Frazier Lank Farm Indent-

ness Act", de julho de 1934, que conciliava, no particular, o interesse de credores e devedores, em face daquela providência do governo.

A "Farm Credit Act", de 16 de junho de 1933, ampliando as atribuições da "Farm Credit Administration", criava um sistema poderoso de crédito para a agricultura dividindo o território americano em 12 departamentos compreendendo quatro instituições de crédito: um Banco agrícola federal, outro para o financiamento do cooperativismo; um Instituto de crédito intermediário e o último, para a produção, todos estritamente coordenados para o exercício da sua atividade, com o precípuo objetivo de amparar a produção.

Em fins de 1933, o governo americano já tinha absorvido 2 bilhões e 300 milhões de dólares de débitos da agricultura. Garantia-se, assim, a tranqüilidade dos produtores, providência essa, aliás, fundada n'um princípio de justiça social.

Roosevelt com o seu "New Deal", fundava uma nova ordem econômica e estabelecia forte base política que o levava a ser eleito por 3 vezes.

Lançava Roosevelt, igualmente, as bases da poderosa fortaleza econômica que salvaria, seis anos após seu ingresso no governo, a democracia, da avassaladora investida que não menos poderosa organização econômica totalitária.

Sem Roosevelt, talvez tivesse sido outra a sorte da humanidade.

A sua técnica foi tão perfeita que em 1945, ao sair o seu país, da última guerra, ele se encontrava economicamente mais forte do que quando nela entrou.

Ali, nos dias atuais, fazer-se agricultura não constitui uma aventura. O Governo orienta, assiste, e esse amparo chega ao ponto de possibilitar ao produtor a organização prévia de um orçamento, na sua atividade, fator indispensável em todo empreendimento econômico, porque o Governo garante preços mínimos para a produção, isto é, o preço mínimo no caso em que a livre competência não possibilita melhor oportunidade. E assim; que, em 1948, a "Commodity Credit Corporation" em empréstimos e compras diretas a produtores agrícolas na execução de um programa de amparo permanente e incremento das atividades rurais, tinha dispendido a vertiginosa soma (para a época) de 3 e meio bilhões de dólares, ou seja, em nossa moeda, nos dias correntes, mais de um trilhão de cruzeiros.

Essa desassombrosa política de assistência tem sido o segredo do poderio norte-americano. Não obstante as suas safras supra normais, continua, ainda agora, nos mesmos níveis anteriores, a garantia dos preços mínimos para os produtos agrícolas, vetendo o produtor consideráveis vantagens, garantidores, além de tudo, da estabilidade do custo de vida naquela grande nação.

Sr. Presidente, o liberalismo econômico tornou-se inoperante no dia em que, após a guerra 1914-18, o mundo passou a viver a pior crise de todos os tempos na história da humanidade: os Estados Unidos tinham mais de 13 milhões de sem trabalho; a Alemanha mais de 6 milhões; a Itália, mais de 3 milhões; a França, 1,2 milhão; a Tcheco-Eslaváquia cerca de 600 mil e assim por diante.

O fenômeno era atribuído à máquina substituído o homem. A produção não era fomentada convenientemente por falta de recursos (estávamos no tempo das corridas bancárias). O infra-consumo de uma imensa massa trabalhadora concorria para o aniquilamento da produção industrial que se encontrava, de certo modo, em posição super.

Na América do Norte, como vimos a economia dirigida sob a égide da democracia liberal, resolveu o proble-

ma local — e ajudou e está ajudando a de outros países. Ali a máquina política entrou em ação, mas não foi administrar diretamente a economia privada; limitou-se a colocá-la ou deixá-la em mãos honradas e, sobretudo, experientes, a serviço das forças ativas do interesse coletivo, e a quem passou a oferecer uma colaboração sincera e efetiva.

A citação desses fatos e êsses comentários, Sr. Presidente, vem a propósito, nesta oportunidade da vida política nacional.

Desde o término da última grande guerra, a economia do nosso País entrou numa fase de absoluto desgoverno. A partir daí até o presente momento, todas as iniciativas do poder público no sentido do desenvolvimento econômico, tem visado a soluções de problemas aflorantes e têm tido caráter meramente imediatista. Nada ou quase nada se fez objetivando soluções duradouras ou definitivas, mas se perderam recursos consideráveis atabalhoadamente aplicados e sem possibilidades de recuperação. Para a solução dos problemas da agricultura como providência definitiva: a responsabilidade do financiamento ficou entregue a uma carteira do Banco do Brasil melhor dito: a meia carteira do Banco do Brasil, porque ela é agrícola e industrial; — a do fomento e defesa, a cargo de um Ministério desprovido inteiramente de recursos de qualquer natureza.

Enquanto isso acontece, por absurdo que pareça, criaram-se todas as facilidades creditícias, de importação e fiscais para a expansão industrial, o que ocorreu, ainda, em grande parte, às custas da abandonada atividade rural sem menção a migração que originou. É incrível admitir-se que o País não tem, nos dias presentes, reserva alguma de gêneros alimentícios e que a sua produção caiu ou não se desenvolve, a ponto de ter que importar gorduras, cereais, produtos lácteos, etc., etc. E agora, até sa!

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Os Estados Unidos têm passado, de fato, por crises enormes. A pior — a de 1929 — trouxe o desemprego a todas as áreas industriais e agrícolas do País. Mas foi resolvido pelo Governo. O grande Presidente Roosevelt criou o "New Deal", que solucionou o problema e trouxe novamente a alegria àquela população. Empreendeu um trabalho imenso em todo o País, desde o reflorestamento até as plantações mínimas no interior. Fê-lo em tempo razoavelmente longo, pois, havia recebido o Governo do grande Presidente Herbert Hoover, que, embora honesto, e capaz, não soube livrar a nação da grande crise de 1929. Assim a nação, sem pedir favores no exterior, atravessando uma das maiores crises conhecidas no mundo — homens, pelas ruas, vendiam macãs para seu próprio sustento, milhares e mesmo alguns milhões de pessoas sem o mínimo recurso eram auxiliados pelo Governo — lutou denodadamente para vencer a situação. A posição do Brasil é semelhante. Um Governo que nunca desenvolver a agropecuária e a sua indústria de base, sendo honesto, como é o atual, poderá facilmente, em poucos anos, equilibrar, revitalizar e erguer esta Nação que todos amamos.

O SR. ARTHUR LEITE — Muito obrigado a V. Exa.

Dizia eu, Sr. Presidente, agora até cal teremos de importar!

(*Lendo*) E isso se faz, sob a alegação de que as contingências de fatores climáticos assim obrigam. Num terra que tem 3 1/2 milhões de quilômetros quadrados, com todos os climas e solos, isso é, na realidade, a confissão do fracasso da administração pública.

Fico, assim, Sr. Presidente, nessas dias que aqui passo, nesta honrosa convivência, meio atordoado e sobretudo triste, quando sinto que se fez uma revolução que tem tudo nas mãos para nos livrar do abismo certo em que vamos cair, ou estamos caindo, mas que, todavia, perde tempo valioso com assuntos que nada têm a ver com as causas reais da difícil situação vivida pelo País, e isso como se a nossa verdadeira crise fosse de fundo político, quando, na verdade, é exclusivamente de natureza sócio-econômica!

O povo brasileiro está cansado de política ou dos desregramentos ideológicos ou demagógicos, Sr. Presidente, e isso já demonstrou, a saturação, na eleição do Sr. Jânio Quadros e, agora, com o apoio que deu à revolução. Só um cego não vê isso.

Sr. Presidente, não sou versado em economia e muito menos no jôgo político. Sou apenas um homem prático, devotado ao trabalho, de ânimo enrigecido na luta pela vida. Sei, porém, sentir e interpretar as legítimas palpitações da sofrida massa humana brasileira, mormente daquela que vive nos campos e que constitui a maioria.

O povo quer solução para o custo de vida, e que o força a comer cada vez menos.

O povo quer trabalho, com remuneração justa, para que possa viver condignamente.

Enfim, o povo quer providências concretas que o arranquem da situação de apatia ou de decepção, e, além de tudo, da perspectiva de fome, em que está vivendo, e que o faça descorinar um novo horizonte de esperança de melhores dias no futuro. Nesse particular, não há nenhum recanto deste País que não alimente tais anseios.

Qualquer candidato sério que se lance, hoje, à Presidência, com um programa consubstanciando essas soluções, será eleito até com maioria absoluta. Ora, Sr. Presidente, o direito de voto ao analfabeto e a maioria absoluta são medidas políticas que não resolvem o problema brasileiro. Elas não enchem panela, que é hoje a preocupação maior do povo.

Precisamos urgentemente, Sr. Presidente, de produzir mais carne, mais feijão, mais leite, mais açúcar, mais trigo, cultivando, racionalmente, um pouco mais desse gigante imenso que nos foi legado, para que nos façamos dignos dele, e assim possamos bem alimentar 80 milhões de bocas, no momento, e 100 milhões nos dez anos próximos, elevando, também, o poder aquisitivo do povo e o que, por sua vez, representará considerável estímulo às demais atividades produtoras.

É o que tem de ser feito já, porque, do contrário, entre outras calamidades, teremos, em breve, como gravosos, quase todos os nossos produtos agrícolas de exportação, e com isso, o êxodo dos campos. E o brasileiro não vai comer aparelhos eletrônicos, nem automóveis etc., etc.

A produção não vai aumentar mais por muito tempo, a desumana capitalização traduzida em juros bancários de 3 e 4% ao mês, capitalizados de 90 em 90, ou de 60 em 60 dias e mais o imposto do selo, que se cogita, no momento, de aumentar.

Sr. Presidente, já me fiz por demais cansativo nesta arenga que é destituída de convencimento ou de dogmatismo, mesmo porque, como disse antes, não sou técnico. Contudo, Sr. Presidente, sendo brasileiro, amamente ardoroso desse meu grande País, tendo, como tenho, oportunidade de externar nesta Casa do povo, de tão honrosas tradições, o que sinto em torno de tais problemas — e que é um depoimento, não cumpriria eu com o meu dever se não o fizesse, mesmo com os mínimos recursos oratórios que Deus me deu.

Sr. Presidente, o Exmo. Sr. Presidente da República, em tão boa ho-

ra chegado ao poder e com a capacidade que possui, além das qualidades de caráter e de inteligência que ornaram a sua marcante personalidade e, além de tudo, pelo seu proclamado patriotismo, dispõe de todos os elementos para empreender as legítimas reformas que o povo tão ansiosamente aguarda. Não perca tempo S. Exa.! Meta mãos à obra.

Desça S. Exa. até os meios rurais. Não se oriente somente com a aristocracia rural ou com os absenteeistas, mas com os legítimos agricultores, médios e pequenos. Sinta-lhes os problemas e os anseios. Veja que estamos, há muito, na transição da enxada para o arado ou do empírico para o racional, mas que a máquina e a técnica ainda são inacessíveis ao médio e ao pequeno produtor rural. Saiba S. Exa. que quase todos aqueles que labutam no campo alimentam o propósito de abandonar a atividade. Sinta S. Exa. que o Governo não vai ter problema para comprar terra, segundo o espírito da reforma agrária, em voga, mas vai tê-lo para encontrar quem a queira, dada ou vendida pelo Governo. Sentirá, mais, S. Exa., que a SUNAB, tabelando preços de produtos agrícolas de subsistência, está desestimulando as atividades pertinentes, porque não é possível tabelar-se a inflação.

Há três grandes responsáveis pela atual crise brasileira, os quais, desde há muito, nos países civilizados do mundo, só figuram na história do desenvolvimento. São eles: "o laissez faire", a enxada e o desumano sistema de capitalização de que já falamos.

Derrote-os, S. Exa., Sr. Presidente da República, e terá prestado relevante serviço à Nação. (Muito bem. Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

**O SR. JOÃO AGRIPINO:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Deus sabe o constrangimento com que, mais uma vez, faço, nesta Casa, de coisas que não me parecem regulares no Supremo Tribunal Federal.

Gostaria, Sr. Presidente, de poder tão somente enaltecer aquela Alta Corte de Justiça, porque assim — eu sei — estaria contribuindo para o fortalecimento da Democracia.

Sou perfeitamente senhor de minhas responsabilidades quando teço críticas ou faço reparos à conduta do Supremo Tribunal Federal. Sei quanto poder minhas palavras contribuir para o desprestígio daquela Casa e quanto perde a Democracia quando a cúpula do Poder Judiciário não anda bem. Mas, mantivemos leniência de nossas críticas, receio que, cada vez mais irregularidades possam proliferar ali; que, cada vez mais, se enfraqueça o regime democrático; que, cada vez mais, se enfraqueça a confiança que todos os brasileiros depositam naquela Egrégia Corte de Justiça.

Recorda-se o Senado da última lei que votamos criando pouco mais de uma centena de cargos no Supremo Tribunal Federal, e de quanto combati a fixação dos vencimentos superiores aos existentes na Câmara e no Senado. Já decorreram alguns meses.

Logo depois de vigência daquela lei, o Supremo Tribunal Federal preencheu todos os cargos criados — os isolados de provimento em caráter efetivo, segundo as determinações da lei e, interinamente os de carreira.

Assim também fez o Tribunal de Contas da União, quando aumentou o seu Quadro, mas teve a cautela salutar e louvável de, logo depois do preenchimento, decorridos poucos me-

ses, abrir concurso público de provas e preencher todos os cargos de carreira, segundo rigorosa colocação dos aprovados no concurso. Desta forma, muitos, ou alguns, que eram interinos, perderam o lugar, porque não lograram aprovação ou a devida classificação para a nomeação.

Esperava, Sr. Presidente, que o Supremo Tribunal Federal, a mais Alta Corte de Justiça, tivesse consciência de suas responsabilidades e procedesse da mesma forma — quanto mais depressa melhor.

A Lei que lhe aumentou o Quadro do Pessoal da Secretaria e do fim do ano passado. E eis que, segundo informações que me chegaram, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em reunião administrativa, abrir um concurso interno, que chamou prova de habilitação, para os servidores interinos e se prepara, com um programa que não chega bem a ser de nível primário, para aprovar os ocupantes interinos dos cargos de carreira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O egrégio Supremo Tribunal Federal deve ter aprendido com o Senado, que, não há muito tempo, fez idêntico concurso interno para os interinos, apenas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, o aparte do ilustre Senador Aloysio de Carvalho apenas vem reforçar o meu argumento...

O Sr. Aloysio de Carvalho — E é exatamente para reforçar.

O SR. JOÃO AGRIPINO — ... ao dizer que o Supremo Tribunal Federal está seguindo o erro de outras Casas, a começar pela nossa. Mas aqui também me tenho levantado contra as nomeações sem concurso. De modo que possuo autoridade bastante, Senhor Presidente, para agora reclamar do Supremo Tribunal Federal o cumprimento da Constituição e da lei.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis é expresso, quando estabelece, no art. 18:

"A primeira investitura em cargo de carreira e outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso".

E logo adiante no artigo 19:

"O concurso será de provas ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente, na conformidade das leis e regulamentos".

Não há nenhuma lei, Sr. Presidente, que estabeleça a modalidade de concurso interno. Ele foi criado como artifício, para burlar a Constituição e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e, como artifícios, precisamente para burlar aquela exigência de concurso de provas para o ingresso em cargo de carreira.

Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, com essa decisão, decai muito no conceito que todos fazemos daquela Corte de Justiça e perde inteiramente a autoridade para julgar os litígios de concusados.

Faz pouco tempo que o Supremo Tribunal Federal julgou considerando da inconstitucionalidade de dispositivo de determinada lei que efetivou interinos em cargos para os quais havia concusados devidamente habilitados. Ora, o que o Supremo Tribunal Federal fez, agora, foi impedir que houvesse concusados em condições de ocupar os lugares ocupados pelos interinos, porque, se o concurso é interno, ou são aprovados aqueles que já ocupam os cargos, ou ninguém mais o será, pois ninguém mais será admitido ao concurso.

Senhor Presidente, o Senado Federal se recorda da decisão que

tivemos em e o Ministro Ribeiro da Costa, quando pronunciei meu último discurso sobre a fixação de vencimentos através de apostila. E proclamo, como naquela oportunidade, que reconheço no Ministro Ribeiro da Costa honra e incontestável e que, sem nenhum favor, todos podemos acentuar que é, sem dúvida, um dos maiores Ministros do Supremo Tribunal Federal. De modo que ainda confio em que S. Ex.ª tome a decisão ou reexamine a matéria e ofereça a Nação um testemunho de que pode reconhecer um erro praticado e repará-lo.

Não creio, Sr. Presidente, que, devidamente advertido, o Ministro Ribeiro da Costa possa defender a decisão administrativa daquela Alta Corte, admitindo uma prova de habilitação a que somente concorrem num programa de nível primário, aqueles servidores interinos, porque isto significa o mesmo que nomear sem concurso.

Senhor Presidente, ainda há uma outra informação, não confirmada e que, por tanto, transmiro com as devidas reservas.

Chegou ao meu conhecimento, também, a notícia de que o Supremo Tribunal Federal, já fizera antes uma prova de habilitação ou um concurso interno e que esse segundo concurso, que está hoje no Diário da Justiça, resultado da reunião de 6.ª feira, se destina precisamente aqueles funcionários que foram reprovados no primeiro concurso interno.

Se assim for, Sr. Presidente, a decisão do Supremo é da maior gravidade, porque pretende efetivar em cargos de carreira, pela força aqueles que já revelaram não ter condições de aprovação em concurso interno.

Deixo aqui, portanto, a minha advertência, na crença de que o Ministro Ribeiro da Costa tomará a si a decisão e mandará abrir concurso público de provas, para que todos tenham o direito de nele se inscrever e concorrer com os atuais servidores interinos, de tal forma que o Supremo Tribunal Federal possa ter, nos seus quadros, o que houver de melhor entre os candidatos. (Muito bem. Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, com o apoio de eminentes senhores, representantes nesta Casa, numa das sessões da semana passada, o ilustre Senador Aloysio de Carvalho, teve considerações a respeito da paralisação da ferrovia de Ilhéus. No Estado do Mato Grosso, Sr. Presidente, também o programa do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas tem-se refletido negativamente quanto ao prosseguimento de várias obras de seu Ministério.

Dentre essas providências de paralisação, uma não se justifica a título algum, porque contraria, de imediato, interesses da economia geral, da produção e principalmente, da integração de uma região isolada no processo imediato de aceleração do campo produtivo brasileiro. É o caso, Sr. Presidente, das obras da Rodovia BR-33.

Há poucos dias, chamei a atenção do ilustre Titular daquele Ministério para os aspectos especiais daquele empreendimento, acelerado no seu prosseguimento pelo Governo passado, que atendeu a uma exposição feita pela Bancada de Mato Grosso da Câmara dos Deputados do Senado Federal e da Assembléia Legislativa daquele Estado, durante uma visita ao Presidente João Goulart.

A BR-33, do modo como foi atacada sua construção, de Corumbá à fronteira da Bolívia, em direção ao int.

rior brasileiro, demandando à cidade de Miranda e atravessando, assim, a região do chamado Pantanal, atendida de logo, não à construção total da Rodovia, mas aquela porção de maior interesse e de resultados imediatos, positivos, a favor do incremento da nossa produção, naquela zona.

E explico porquê: a região corumbense, na parte litorânea com o território boliviano, é, hoje, uma grande área de incremento da pecuária brasileira. Ainda vivemos, ali, a fase primitiva do transporte de gado, pelas conhecidas boiadas a pé. Com a construção de cento e poucos quilômetros dessa Rodovia, alcançariamos outras estradas, já existentes no sul de Mato Grosso, e inaugurariamos aquela, que, hoje, se vê nos Estados de Goiás, Minas Gerais no Sul do Brasil e numa parte de Mato Grosso fronteira com S. Paulo — o transporte rodoviário de gado.

Quem não conhece o desenvolvimento da pecuária matogrossense daquela Região não imagina o que representaria de positivo e imediato, a abertura do citado trecho de cento e poucos quilômetros ao tráfego rodoviário.

Como eu disse, inaugurariamos aquilo que já existe noutras zonas pecuárias do Brasil: o transporte rodoviário. Tal fato representaria incentivo e, conseqüentemente, valorização, ou melhor dizendo, para usar um vocábulo da moda, a verdadeira implantação da riqueza pecuária matogrossense, na região de Corumbá fronteira com a Bolívia, e sua projeção em outras áreas brasileiras.

O Sr. Ministro Juarez Távora paralisou aquela obra — simples, como já disse. Não se defende, própria, a construção de toda a BR-33; o que se defende é o critério adotado pelo Governo passado, atendendo a ponderações da bancada matogrossense da Assembléia Estadual e das duas Câmaras Federais, o sentido de que fosse iniciado aquele serviço do trecho final, isto é, de Corumbá à cidade de Miranda, no Pantanal matogrossense porque a outra parte ficaria, praticamente, toda ligada.

O Sr. Eurico Rezende — (Com assentimento do orador) — Confesso a Vossa Excelência, admirador que sou do Senhor Ministro Juarez Távora: a minha tristeza, à proporção que os oradores do Senado desfilam pela passarela dos microfones, vai-se ampliando, porque todo Senador que ocupa a tribuna é para dizer que o Deputado Juarez Távora mandou parar uma obra, ou vai erradicar um estrada de ferro, ou suprimir um ramal alegando anti-econômico. De modo que esta circunstância é tanto mais penosa para nós, admirador de Sua Excelência, quando se tem em vista que Sua Excelência é também membro do Congresso Nacional. Em cada cilar uma lágrima, em cada coração um sofrimento, em cada região geo-econômica do País uma ameaça — essa é a sinfonia de realce de todos quanto tratam, quer na tribuna do Senado, quer na tribuna da Câmara dos Deputados, de assuntos pertinentes à hierarquia administrativa do nosso eminente colega, Deputado Juarez Távora. Dai, fazer um apelo à Vossa Excelência para ver se descobre pelo menos alguma obra que Sua Excelência haja mandado continuar, reabrir ou intensificar, porque se há, aqui, canto de cisne orações mortuárias e, finalmente, o lado negativo do Ministério da Viação e Obras Públicas. Colabora comigo o eminente colega, Senador Wilson Gonçalves, o panorama, aqui, é de queixas e reclamações, quando o louvável e conveniente o pressuroso e até necessário seria a sinfonia dos louvores e a difusão do agradecimento. Nesta atmosfera de pessimismo vislumbramos, pelo menos, a esperança no Senado da República, a capacidade

realizadora — e capacidade realizadora não feita a Sua Excelência — do Exmo. Senhor Deputado Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora.

O SR. BEZERRA NETO — Devo adiantar que a estranheza do eminente Senador Eurico Rezende também já me assaltara. Dentro de poucos dias, com o desfilar de discursos, no Senado, a respeito da paralisação de obras, por ordem do Ministério da Viação, chegaremos à conclusão de que tudo está paralisado neste País em matéria de ferrovias e obras rodoviárias.

A parte da BR-33, estava sendo construída aceleradamente, dada a necessidade da região, não importa em obra custosa, que prejudique a tarefa de contenção econômica daquele Ministério. Pelo contrário, tenho absoluta certeza de que se trata de um empreendimento de lucros imediatos para o próprio Governo, porque, à proporção que esse trecho da estrada se concretizasse, em 8 ou 10 meses, nós teríamos ali, em ritmo impressionante, o advento do transporte rodoviário do gado.

Assim o investimento é econômico para o próprio Governo. A respeito, ando as palavras do Senador Arthur Leite. Sua Excelência mostrou, nesta sessão, que o incremento imediato da produção brasileira, num País em que as famílias estão mal alimentadas, é tarefa de execução imediata. Devemos dar atenção à produção dos artigos de primeira necessidade, o que realmente se impõe, porque não podemos ter a pretensão de sermos industriais se não incentivarmos a agricultura. E tarefa, — comungo com Sua Excelência neste ponto — que deve ser encerrada prioritariamente sobre as questões de voto do analfabeto, de maioria absoluta e outras teses de direito eleitoral, de sabor de ordem jurídica e social.

O problema material imediato da produção brasileira deve ter prioridade da parte dos responsáveis pela causa pública brasileira.

Já se falou muito neste País, já se fez muito discurso sobre as chamadas reformas. Quando tal discursaria estava em moda — lembro-me bem — assomei à tribuna do Senado para dizer que a fase de crítica, de exame, de debate, já podia ser encerrada, pois todos os nossos problemas já deviam estar equacionados. Devíamos ingressar, agora, na fase executiva.

O que a Assembléia Legislativa de Mato Grosso pede ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e ao Senhor Presidente da República é mais um testemunho de que, efetiva e objetivamente, deseja participar da tarefa de incentivo à produção brasileira.

Vou ler, para que conste dos Anais do Senado, indicação que me enviou aquela Assembléia:

— Nos termos regimentais, ouvido o plenário, indicamos aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Ministro da Viação e Obras Públicas e Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a conveniência de ser a Estrada BR-33 incluída no Plano Prioritário de construções rodoviárias em nosso Estado para que, dessa forma, os trabalhos já iniciados em Corumbá não venham sofrer solução de continuidade.

#### Justificativa

Iniciada a estrada há alguns meses, correm insistentes notícias de sua paralisação, daí decorrendo-se procedente a versão de danosos prejuízos para o Município e Estado.

2. Com base nos dados estatísticos de 1962, colhidos junto ao Departamento Estadual de Estatística, a produção pastoril

do Município (3.000.000) cabeças corresponde a 1/5 da produção animal do Estado, com capacidade de ampliar essa produção — tendo em vista as excelentes condições das pastagens pantaneiras. No campo da agricultura, a produtividade é incipiente, com base, em parte, na ausência de meios de comunicação rodoviária.

3. No campo da indústria, Corumbá é conhecida como o maior centro industrial do Oeste Brasileiro, destacando-se pela sua amplitude, as seguintes indústrias:

- Usinas Siderúrgica
- Cia. Siderúrgica Matogrossense (Cosima) — em instalação.
- Fábrica de Cimento (produção 5.000 sacas diárias).
- Moinho de Trigo
- Indústria de refrigerantes
- Fábrica de tecidos
- Idem de Macarrão

4. O Comércio é florescente, principalmente se notarmos que o Leste Boliviano se abastece em Corumbá, através de convênio vigente, cujo "quantum", per capita, tivemos a oportunidade de comentar, solicitando, em outra indicação sua ampliação para Cr\$ 50.000,00.

5. A construção de uma estrada que demande a Corumbá, ligando-a aos demais Centros do País, e velha aspiração do Povo daquela importante Comunidade Brasileira.

Vislumbra-se, num futuro não muito remoto, a possibilidade de Corumbá abater seu próprio gado, mediante instalação de frigorífico no Município e a de ter seu Laticínio, curtume, indústria de sub-produtos, e, ainda a exportação de carne para os países vizinhos. No campo agrícola, a produção será estimulada, desde que contando o Município com meio de escoamento.

6. Quando estivemos em Brasília, em 1963 integrando a Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa, portando reivindicações de âmbito estadual, ressaltamos a necessidade de ser construída a BR-33 — a um só tempo estímulo e veio da produção, e, mais, meio necessário para a própria Segurança Nacional. Na oportunidade, assegurou-nos Sua Excelência o Senhor Presidente da República que a BR-33 estava integrada ao plano prioritário, prevendo-se seu término, em Corumbá, em 1965.

7. Tivemos a oportunidade de argumentar, na ocasião, de que seria de todo proveitoso e oportuno, promover-se o início da Estrada em Corumbá. Numa região desprovida de meios de transporte, o seu início, ali, daria ensejo a resultados os mais promissores, para toda a sorte de empreendimentos.

8. A Estrada que demanda a Corumbá Senhor Presidente a par de outras no Estado e no País — é esperança de nossa gente, num momento em que almejamos o aumento da produção, único fator econômico capaz de pôr um freio à incensante alta do custo da vida, propiciando, assim, bem estar social para todos os Patriotas.

9. Indicamos, mais Senhor Presidente, que sejam enviadas cópias do Expediente aos Excelentíssimos Senhores Representantes Matogrossenses no Senado e na Câmara Federal, para que tenham oportunidade de advogar mais esta justa causa —

a par das de mais, que têm merecido, também, sua conhecida atenção.

10. Ao ensejo do Grande Expediente, têm-se oportunidade de usar a Tribuna, tecendo, mais uma vez, comentários com relação àquela rica região e a necessidade premente da estrada, em futuro não muito remoto.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1964. — José de Freitas. — Rômulo do Amaral. — Emanuel Pinheiro.

Foi atendido pelo Governo passado o início da construção, vindo da parte final da estrada, o que significa o seguinte: o povo da região já não pleiteia a construção de toda a BR-33; quer apenas esta obra começada, os cento e tantos quilômetros que, atravessando o Pantanal, colocam a região corumbaense em ligação com os municípios de Miranda e Aquidauana. Ai já existe uma estrada que demanda São Paulo e o problema está, em parte, resolvido. (Muito bem! Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte

#### COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Comunico a V. Exa. que o Senador Jefferson de Aguiar (Relator) estará ausente dos trabalhos desta Casa, por alguns dias, por ter viajado para o Rio de Janeiro, onde completará os estudos para a elaboração do substitutivo desta Comissão aos vários projetos referentes à participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Bezerra Neto, Presidente da Comissão Especial de Estudo dos Projetos de Participação do Trabalhador nos Lucros da Empresa.

#### O SR. PRESIDENTE:

A Comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

PARECER DO RELATOR

#### Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1964

Autoriza emissão de selo postal comemorativo do 1.º Centenário do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional:

Artigo 1.º. É o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos postais, comemorativo do 1.º Centenário da elevação do município de São Miguel dos Campos, em Alagoas, à categoria de cidade.

Art. 2.º O selo postal comemorativo a que se refere o artigo anterior, representará a efigie do Visconde de Sinimbu.

At. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1964. — Senador Rui Palmeira.

#### Justificação

O município de São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, assinalou no dia 18 de junho do corrente ano o transcurso do 1.º Centenário de sua elevação à categoria de cidade.

Essa comemoração é particularmente grata a todos os alagoanos pela elevada significação histórica que encerra.

Vale recorrer ao passado para situar a importância do município de São Miguel dos Campos, cujos primeiros delineamentos são quase coincidentes com a aventura da descoberta.

No ano de 1501, governando Portugal Dom Manceel, o Venturoso, os barcos da expedição enviada ao Brasil, comandada por Gonçalves Coelho, do qual era piloto Américo Vespúcio, transpuseram, no dia 29 de setembro, um rio desconhecido ao qual os descobridores deram o nome de São Miguel, pois o ritual da Igreja Católica consagrava aquele dia a São Miguel Arcanjo.

A origem do nome do lugar tem sua justificação nessa circunstância do calendário.

Terra boa dadivosa, fértil, logo atraiu portugueses que se estabeleceram nas proximidades e aí ficaram, aproveitando a generosidade do solo.

Na fase de ocupação do Brasil pelos holandeses da Companhia das Índias Ocidentais, um dos Diretores, redigindo relatório, cor data de outubro de 1943, assim se referia ao núcleo de São Miguel:

"... era campos tidos e havidos como os mais ricos pastos de todo o Brasil".

O povoado depois vila e cidade — foi estabelecido à margem direita do curso d'água. Mas, a margem esquerda também foi logo habitada.

O terreno circunvizinho era coberto de matas virgens e, aos poucos, com ingentes e penosos esforços, foram sendo abertas trilhas no rumo da Vila de Santa Maria Magdalena de Alagoas do Sul, sede da comarca, à margem da tristíssima Lagoa da Manguada ou do Sul.

A antiga Vila de Santa Maria Magdalena transformou-se, depois na cidade de Alagoas, primeira sede do Governo da Província, tendo hoje, o nome do Proclamador da República, Marechal Deodoro.

Presume-se que o povoado de São Miguel tenha a mesma idade de Santa Maria Magdalena.

Nos mapas holandeses, a localidade figura com a designação de Sinimby, transformado, mais tarde, em Sinimbu. Esses mapas são de 1645.

Um historiador contemporâneo João Alberto Ribeiro, escreveu:

"Na devastação holandesa; durante o tempo em que esses inimigos estiveram assenhorados de diversas localidades do território alagoano, foram os sanmiguelenses vítimas de espoliações em suas fazendas e propriedades. Sebastião Ferreira, aí morador, foi torturado em 1639, juntamente com Gabriel Soares da Cunha, alcaide-mor de Madalena, e Manoel Pinto, lavrador de cana nessa mesma vila, lançando-lhes os holandeses fogo nas plantas dos pés, de que ficaram aleijados e só a poder de dinheiro conseguiram salvar as vidas".

O local onde morou o pioneiro Sebastião Ferreira recebeu seu nome e nesse sítio funciona, há mais de 40 anos, um centro industrial, a Fábrica de Tecidos da Cia. São Miguel.

Os negros quilombos dos Palmares, na serra da Barriga, no município, hoje, denominado União dos Palmares, muitos prejuízos causaram com suas correrias e depredações, aos proprietários agrícolas de São Miguel.

Em suas incursões, os negros quilombos mataram e feriram pessoas, roubaram gado e objetos de valor, armas, inclusive. As Armas eram, aliás, conquista de guerra preciosa, de que tinham necessidade para suas "razzias".

O povo da terra de São Miguel ajudou, como pôde, com dinheiro, soldados e auxílios outros, as numerosas expedições organizadas para combater os quilombos.

A comunidade humana que se plan-tara naquele trecho do território alagoano prosseguia sua marcha e seu desenvolvimento, apesar das adversidades que, às vezes, a cercavam.

Em 1757 — há dois séculos, portanto — o povoamento de São Miguel já possuía seu vigário, o Padre Caetano de Souza Avellar. Ignorava-se, porém, a data da criação da freguesia.

Quando surgiu a revolução pernambucana de 1817 — que se estendeu a Alagoas muitos filhos de São Miguel aderiram ao movimento, valendo citar o Capitão Vieira Dantas e seu filho, Manoel Duarte Ferro. Mas, quem se sobressaiu nesse episódio foi a esposa do primeiro e mãe do segundo — Ana Lins — verdadeira heroína injustamente esquecida.

No engenho de sua posse, a família organizou a resistência.

Em outra revolta — A Confederação do Equador — Dona Ana, seu marido e dois filhos, Francisco Frederico, tenente de artilharia e o Capitão Manoel Duarte Ferro, futuro Barão de Jiquiá, lutaram corajosamente, à frente dos insurrectos, naquele trágico ano de 1824, foram presos quasi todos.

Dona Ana, ao ser feita prisioneira, tinha em sua companhia um filho de 14 anos, que o destino marcara para figurar, com destaque, na História do Brasil. — João Lins Vieira Cansção de Sinimbu, futuro Visconde e Presidente do Conselho de Ministro do Império.

Com o correr do tempo São Miguel crescia e progredia. Engenhos e mais engenhos eram montados aumentando a produção do açúcar; as matas forneciam madeiras de lei até para grandes construções navais; cultivavam-se, mandioca, feijão alceidão, etc. Enriqueciam o município e sua gente. Houve, entretanto, um fator prejudicial: a construção da estrada de ferro da Alagoas Railway não atingiu São Miguel e o município sofreu com isso relativa decadência.

Atualmente, com duas usinas de açúcar e duas fábricas de tecidos, muitos engenhos, estaleiros para construção naval em Barra de São Miguel, reagiu a nobre terra de Sinimbu e em 17 de setembro de 1957, com a perfuração do seu primeiro poço de petróleo — à base de parafina de melhor qualidade, — à margem da Lagoa Azéda, nas proximidades de Jiquiá da Praia, abriram-se para o município novas e promissoras perspectivas de desenvolvimento econômico. Pode-se dizer que está assegurada a riqueza de São Miguel.

Outros pormenores históricos:

A Vila é de 16 de julho de 1832, tendo se desmembrado do antigo município de Alagoas, hoje Marechal Deodoro.

A área do município de São Miguel é de 1.405 quilômetros quadrados.

A Lei nº 423, de 18 de junho de 1864, elevou à Vila à categoria de cidade.

Em 1.683, já era curato, sob a invocação de Nossa Senhora do Ó.

São Miguel deu a Alagoas e ao Brasil figuras de grande relevo intelectual e político, podendo-se, destacar, entre outros:

João Lins Vieira Cansção de Sinimbu, Visconde de Sinimbu, que foi Deputado Geral pela Província, Senador, escolhido pela Carta Imperial e Presidente do Conselho de Ministros. Comendador Miguel Soares Palmeira, Chefe do Partido Liberal, no Estado, agraciado com o título de Barão de Couripe, que não chegou a

usar por ter sido proclamada a República.

José Torquato de Araújo Barros, jornalista, Juiz de Direito, Deputado Provincial por Alagoas e Sergipe, que prestou relevantes serviços, durante a campanha contra Solano Lopes e chegou a presidência interina de Alagoas, no Império.

Américo Otaviano da Costa Melo, fundador da Academia de Letras de Alagoas, político e jornalista de mérito, Deputado Estadual, autor de um livro biográfico sobre o Visconde de Sinimbu.

Joaquim Manoel Albuquerque Lins, magistrado, advogado, político deputado e senador em São Paulo, onde foi, também, governador. Chegou a ser candidato à Vice-Presidência da República, na honrosa companhia de Rui Barbosa.

Rodrigo Correia de Araújo, Deputado Federal, cognominado o "canário alagoano", por seus reconhecidos pendoros oratórios.

O poeta Delorisano de Moraes e muitos outros ilustres alagoanos.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e às Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

COMPARECEM MAIS OS SRS.

- Lobão da Silveira
- Sebastião Archer
- Antônio Jucá
- Dinarte Mariz
- Pessoa de Queiroz
- Silvestre Péricles
- Antônio Balbino
- Filinto Müller
- Atílio Fontana

Discussão, em 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado (projeto aprovado em 1º turno nos termos do Substitutivo de Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer sob nº 485, de 1964) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Há requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 256, de 1964

Com fundamento no art. 274, alínea a, do Regimento Interno, requer-se seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver diretamente, do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e novamente remetido à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digno de reexaminá-lo em face do que dispõe o Ato Institucional.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1964. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não havendo quorum, a votação do requerimento fica adiada para a próxima sessão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que altera o art. 663 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres contrários (sob ns. 386 e 387, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para duas sessões, hoje à noite: uma às 20 horas, para designação da Comissão Mista que deverá dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1964, que altera a legislação do imposto de consumo e de selo. Outra, às 21 horas e 30 minutos, para discussão em primeiro turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964, que dispõe sobre a paridade entre os servidores dos três Poderes da República e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 21 de julho de 1964

1

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que altera o art. 663 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres contrários (sob ns. 386 e 387, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Serviço Público Civil.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que concede ao empregado dispensado antes de completar doze meses de trabalho, o direito à indenização, a título de férias proporcionais, tendo Pareceres Favoráveis sobre o Projeto e o Substitutivo apresentado em Plenário pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch (ns. 749 e 750, de 1963, e 217 e 217, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

3

Discussão, em 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado (projeto aprovado em 1º turno nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer (sob nº 485, de 1964) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 452, de 1964) do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964 que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A-63 na Câmara de Deputados) que aprova o acordo entre serviço militar entre o Brasil

Itália, assinado a 6 de setembro de 1938, no Rio de Janeiro, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 493 a 495 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Segurança Nacional, com emenda que oferece.

6

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964 (nº 110-A-61 na Câmara dos Deputados) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1960, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 504 a 507, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; e de Finanças.

7

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (nº 92-B-63 na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado de Prescrição das Experiências, com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 502 e 503, de 1964, das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

## ATAS DAS COMISSÕES

### Comissão de Legislação Social

#### ATA DA 13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1964

As dezoito horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e sessen-

8

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 55-B-63, na Casa de origem) que ratifica nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 526 527 e 528, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Legislação Social.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1964 (nº 2.013-B-64 na Casa de origem), que altera disposição da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral, tendo Parecer (sob nº 519, de 1964) Favorável, da Comissão de Projetos do Executivo.

Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos).

ta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Atílio Fontana, Eugênio Barros, Edmundo Levi Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Carlos, Aurélio Vianna e Antônio Jucá.

Por solicitação do Sr. Senador Atílio Fontana é dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é a seguir aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Atílio Fontana para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 139-62, "que regula a profissão de Corretor de Seguro". O parecer de S. Exa., contrário à proposição em causa e favorável, com emenda ao inciso I do art. 14, ao Projeto de Lei do Senado nº 13-63, "que regula a profissão de corretor de seguros do ramo vida", submetido à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador Atílio Fontana, Relator do Projeto de Lei do Senado nº 40-63, "que estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas e dá outras providências", opina pela sua rejeição por considerá-lo incompleto e não ter recebido do Ministério do Trabalho, os elementos necessários solicitados.

A Comissão, contra o voto do Sr. Senador Eurico Rezende, aprova o parecer acima referido.

O Sr. Senador Ruy Carneiro profere parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 78-64, "que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos, organizados do País e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Ao Ofício nº SCP/610, de 8 de maio de 1964, do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia, que encaminha anteprojeto ao Congresso Nacional, o Sr. Senador Ruy Carneiro, Relator, emite parecer solici-

tando seja ouvido, preliminarmente, o Ministério do Trabalho.

A Comissão aprova, unanimemente, o parecer de S. Exa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será por mim datada e pelo Sr. Presidente assinada.

### Comissão de Educação e Cultura

#### ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964

As dezessete horas do dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá, Padre Calazans e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz e Antônio Jucá.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada.

O Senhor Senador Padre Calazans profere parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964, que "aprova o texto do Acórdão de Intercâmbio Cultural, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, em Bogotá, a 20 de abril de 1963".

Submetido, à discussão e votação, o parecer do Relator é aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário "ad hoc", a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente da Comissão.

**COMISSÕES PERMANENTES**

**MESA**

- Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2.º Suplente — Guido Mondin (PSD)  
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôres (PTB)  
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

**REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes**

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guionard — Acre          | 12. Antônio Balhino — Bahia         |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Freire — Maranhão   | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mondin — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes**

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco     |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermírio — Pernambuco          |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Péricles — Alagoas       |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Tôres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná            |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná               |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais       |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso         |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |  |

**UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes**

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — São Paulo          |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná            |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Hornhauser — S. Catarina    |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina       |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campos — Minas Gerais       |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso       |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |  |

**PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes**

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes**

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes**

- |                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Conto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante**

1. Aurélio Viana — Guanabara

**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante**

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

**PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante**

1. Júlio Leite — Sergipe

**PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante**

1. Arnon de Mello — Alagoas

**SEM LEGENDA**

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

**RESUMO**

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
<b>Total</b>	<b>64</b>
Sem legenda	2
<b>Total</b>	<b>66</b>

**BLOCOS PARTIDÁRIOS**

**Bloco Parlamentar Independente**

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
<b>Total</b>	<b>10 Senadores</b>

**LIDERANÇAS**

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

**BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE**

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aureno Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

**II — PARTIDOS**

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)**

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:  
 Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:  
 Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

**UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)**

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:  
 Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

**PARTIDO LIBERTADOR (PL)**

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**

Líder: Miguel Conto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

**III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE**

**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**

Representante: Aarão Steinbruch

**PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**

Representante: Arnon de Mello

**PARTIDO REPUBLICANO (PR)**

Representante: Júlio Leite

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**

Representante: Aurélio Viana

**AGRICULTURA**

Presidente — Senador José Ermírio (PLB)  
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.A.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

**PTB**

Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

**UDN**

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

**B.P.I.**

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gúrgel

**PTB**

Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

**B.P.I.**

Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)

Secretária — Juliana Raposo dos Santos.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
Jose Feliciano	3. Sebastião Archer

**PTB**

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

**UDN**

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gúrgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

**PTB**

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

**UDN**

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

**B.P.I.**

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.	

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

**PTB**

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

**UDN**

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

**PL**

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

**B.P.I.**

Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Oid Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

**PTB**

Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

**UDN**

Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

**B.P.I.**

Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giukerti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.	

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gúrgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gúrgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

**PTB**

Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

**UDN**

Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

**B.P.I.**

Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Benedicto Villadares  
Jefferson de Aguiar  
  
José Francisco  
Argemiro de Figueiredo  
  
João Agripino  
Antônio Carlos  
  
Josephat Marinho

**PSD** Suplentes  
1. Pedro Ludovico  
2. Filinto Müller  
  
**PTB**  
1. Nelson Maculan  
2. Antônio Jucá  
  
**UDN**  
1. José Cândido  
2. Afonso Arinos  
  
**B.P.I.**  
Júlio Leite

**POLICONA DAS SECAS**

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Ruy Carneiro  
Sebastião Archer  
  
Dix-Huit Rosado  
Argemiro de Figueiredo  
  
João Agripino  
José Cândido  
  
Aurélio Vianna

**PSD** Suplentes  
1. Sigefredo Pacheco  
2. Leite Neto  
  
**PTB**  
1. Antônio Jucá  
2. José Ermírio  
  
**UDN**  
1. Lopes da Costa  
2. Antônio Carlos  
  
**B.P.I.**  
Júlio Leite (PR)

Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Leite Neto  
José Guilomard  
  
Mem de Sá  
  
Barros Carvalho  
Bezerra Neto  
  
Daniel Krieger  
  
Lino de Mattos

**PSD** Suplentes  
Walfredo Gurgel  
José Feliciano  
Ruy Carneiro  
  
**PL**  
Aloysio de Carvalho  
  
**PTB**  
Edmundo Levy  
Melo Braga  
  
**UDN**  
Antonio Carlos  
Adolpho Franco  
  
**B.P.I.**  
Aurélio Vianna

**REDAÇÃO**

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Walfredo Gurgel  
Sebastião Archer  
  
Dix-Huit Rosado  
  
Antônio Carlos  
  
Júlio Leite (PR)  
  
Secretária — Sarah Abrahão

**PSD** Suplentes  
1. Lobão da Silveira  
2. José Feliciano  
  
**PTB**  
Edmundo Levi  
  
**UDN**  
Eurico Rezende  
  
**B.P.I.**  
Josephat Marinho (Sem legenda)

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente — Benedito Villadares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares**  
Benedicto Villadares  
Filinto Müller  
Menezes Pimentel  
José Guilomard  
  
Pessoa de Queiroz  
Vivaldo Lima  
Oscar Passos  
  
Antônio Carlos  
José Cândido  
Rui Palmeira  
  
Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretário — João Batista Cartelão Branco.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**PSD** Suplentes  
1. Ruy Carneiro  
2. Leite Neto  
3. Victorino Freire  
4. Wilson Gonçalves  
  
**PTB**  
1. Antônio Jucá  
2. Argemiro de Figueiredo  
3. Melo Braga  
  
**UDN**  
1. Padre Calazans  
3. João Agripino  
3. Mem de Sá (PL)  
  
**B.P.I.**  
Lino de Mattos (PTN)

**SUADE**

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares** **Suplentes**  
  
**Maioria**  
**PSD**  
Sigefredo Pacheco  
Pedro Ludovico  
  
1. Walfredo Gurgel  
2. Eugênio Barros  
  
**PTB**  
Dix-Huit Rosado  
  
Antônio Jucá  
  
**UDN**  
José Cândido  
  
Lopes da Costa  
  
**B.P.I.**  
Raul Gluberti (PSP)  
Miguel Couto (PSP)  
  
Secretário — Eduardo Rui Barroosa.  
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares** **Suplentes**  
  
**PSD**  
José Guilomard  
Victorino Freire  
  
1. Ruy Carneiro  
2. Atílio Fontana  
  
**PTB**  
Silvestre Pericles  
Oscar Passos  
  
1. José Ermírio  
2. Dix-Huit Rosado  
  
**UDN**  
Irineu Bornhausen  
Zacharias de Assumpção  
  
1. Adolpho Franco  
2. Eurico Rezende  
  
**B.P.I.**  
Raul Gluberti (PSP)  
Aurélio Vianna  
  
Secretário — Alexandre Pfander  
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

**SERVÍÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares** **Suplentes**  
  
**I.D.**  
Leite Neto  
Filinto Müller  
  
1. Victorino Freire  
2. Sigefredo Pacheco  
  
**PTB**  
Dix-Huit Rosado  
Silvestre Pericles  
  
1. Melo Braga  
2. Antônio Jucá  
  
**UDN**  
Padre Calazans  
  
Antônio Carlos  
  
**PL**  
Aloysio de Carvalho  
  
Mem de Sá  
  
**B.P.I.**  
Aarão Steinbruch (MTR)  
Miguel Couto (PSP)  
  
Secretário — José Ney Dantas  
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

**Titulares** **Suplentes**  
  
**PSD**  
Eugênio Barros  
Wilson Gonçalves  
  
1. Jefferson de Aguiar  
2. José Guilomard  
  
**PTB**  
Bezerra Neto  
  
Melo Braga  
  
**UDN**  
Lopes Costa  
  
Irineu Bornhausen  
  
**B.P.I.**  
Miguel Couto (PSP)  
Raul Gluberti (PSP)  
  
Secretário — Alexandre Pfander  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S. legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CARFICIAL SOBRE AS EMPRESAS PARAVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurelio Vianna - PSD.
- Secretaria: Oficial Legislativo, PL-3, Juneta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurelio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Arineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Jucá - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
  - Wilson Gonçalves - PSD.
  - Leite Neto - PSD.
  - Sigefredo Pacheco - PSD.
  - Argemiro de Figueiredo - PTB.
  - Edmundo Levi - PTB.
  - Adolpho Franco - UDN.
  - João Agripino - UDN.
  - Aurélio Vianna - PSB.
  - Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
  - Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
  - Aderbal Jurema - PSD.
  - Laerte Vieira - UDN (Substituto pelo eputado Arnaldo Nogueira).
  - Heitor Dias - UDN.
  - Doutel de Andrade - PTB.
  - Arnaldo Cerdeira - PSP.
  - Juarez Fávora - PDC.
  - Ewaldo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores:
  - Bezerra Neto - Presidente
  - Afonso Arinos - Vice-Presidente
  - Jefferson de Aguiar - Relator
  - Leite Neto
  - Nelson Maculan
  - Eurico Rezende
  - Aurélio Vianna
  - Secretaria: Anacy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS).  
Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 13 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (18) - Partidos
- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente).
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S.legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (16) - Partidos
- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amaurly Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 30 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memores (16) - Partidos Menezes Pimentel - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 - Relator - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Amaurly Silva (23 de abril de 1963) - PTB.

Vivaldo Lima - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961; - até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memores (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Pinto Muller - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Ruy Carneiro - UDN.

Amaurly Silva - 23 de abril de 1963) - PTB. Barros Carvalho - PTB.

Argemiro de Figueiredo - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Memores (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.

Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Miguel Couto - PSP. Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PS. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN. Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Aarão Steinbruch - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovada em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

(23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL. Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - Relator - PSD.

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho (23.4.63) - UDN.

Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB. Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL. Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DO GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1961)

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62; - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63. Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Benedito Valladares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Heribaldo Vieira - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23.4.63) - UDN  
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mem de Sá - PL  
 Raul Guberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63  
 Prorrogada: até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

... Vaga do Senador Eduardo Galvão (Vice-Presidente) - PTB

... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VESEADORES)

Designada em 20.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Guberti - PSP  
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Lobão da Silveira (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 José Feliciano (PSD).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Antônio Jucá (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Antônio Carlos (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Josaphat Marinho (BPD).  
 Júlio Leite (BPD).  
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;  
 — os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Antônio Balbino (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Menezes Pimentel (PSD).  
 Edmundo Levi (PTB).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Afonso Arinos (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Josaphat Marinho (BPD).  
 Aurélio Vianna (BPD).  
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963  
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:  
 — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Arthur Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Arthur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto - 8.11.63 - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.  
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX - Nº 131

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964, na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que

autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 106ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos chamam-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena. Desiré Guarani. Zacharias de Assumpção. Eugênio Barros. Menezes Pimentel. Wilson Gonçalves. Pessoa de Queiroz. Ermirio de Moraes. Silvestre Péricles. Aloysio de Carvalho Arthur Leite. Sylvério Del Caro. Vieira Gouveia. Vasconcelos Torres Aurélio Vianna. Benedicto Valladares. Nogueira da Gama. Lino de Mattos José Feliciano. Filinto Müller. Meo Braga. Guido Mondim. Daniel Frieger. Mem de Sá. - 23.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) - A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I - de restituição de autógrafos de projetos sancionados (datadas de 17 do mês em curso):

Nº 150 (nº de origem 249) - com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1964, que acrescenta parágrafo ao art. 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14.4.1941 (projeto que se transformou na Lei nº 4.358, de 17 de julho de 1964);

Nº 151 (nº de origem 250) - com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1964, que inclui no art. 14 da Lei nº 2.976, de 1956, os Municípios de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (projeto que se transformou na Lei nº 4.359, de 17.7.64);

Nº 152 (nº de origem 251) - com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, em favor das Comissões de Comércio Exterior e Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio (projeto que se transformou na Lei nº 4.360, de 17.7.64).

Nº 153 (nº de origem 252) - com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 61-64, que fixa até 31 de julho de cada ano o prazo para o encaminhamento, à Câmara dos Deputados, até 31 de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Prefeitura do Distrito Federal (projeto que se transformou na Lei número 4.361, de 17.7.64).

Nº 154 (nº de origem 253) - com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 57.64, que modifica o art. 4º da Lei nº 3.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos (projeto que se transformou na Lei nº 4.362, de 17.7.64);

II - de agradecimento da remessa de autógrafos (mensagens de 20 de julho):

Nº 155 (nº de origem 254), com referência a Emenda Constitucional número 7.

Nº 156 (nº de origem 255), com referência a Emenda Constitucional nº 8.

Ofícios

Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 13 do mês em curso, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de Lei:

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1964

(Nº 1.203-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Concede amparo aos alunos dos Centros de Formação de Reservistas e dos Tiros de Guerra, quando invalidados em consequência de acidentes verificados em serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Estado dará amparo aos alunos dos Centros de Formação de Reservistas e aos alunos dos Tiros de Guerra quando invalidados em consequência de acidentes verificados

em serviço ou na instrução com relação de causa e efeito, devidamente comprovados em torno do acidente ou inquérito sanitário de origem.

Art. 2º. Os alunos dos Centros ou Escolas de Formação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas, portadores de quaisquer das doenças especificadas na alínea d, do art. 30, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, devidamente comprovadas em termo de acidente ou inquérito sanitário de origem, farão jus ao amparo concedido pela Lei nº 3.606, de 8 de agosto de 1959.

Art. 3º. Para os fins do artigo 1º, os alunos nele referidos terão os direitos e vantagens correspondentes aos do soldado incorporado.

Art. 4º. Os benefícios desta Lei serão concedidos a contar da data em que se verificar a incapacidade.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1964

(Nº 2.063-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Isenta dos emolumentos consulares o embarque de quatro centrais termelétricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida a isenção dos emolumentos consulares para o embarque de quatro centrais termelétricas, constantes da licença nº BC-63-4532-4752, expedida pela Carteira de Comércio Exterior e importadas pela

Comissão Estadual de Energia do Estado da Guanabara.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, Mensagem nº 244, de 16 do mês em curso, do Sr. Presidente da República, como segue:

Mensagem nº 157, de 1964

(Nº 241, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o § 1º do artigo 70 da Constituição Federal, resolvi, ao sancionar o projeto de lei que "autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências", apor os seguintes vetos a dispositivos que reputo contrários aos interesses nacionais:

I — No § 6º do artigo 3º: a expressão "das disposições do artigo 31 desta lei e", intercalada entre as palavras excluída e da limitação, em face do veto ao artigo 31 e seus parágrafos.

II — No artigo 4º, "caput", a expressão "quando a alienação ocorrer mais de três anos após a aquisição", intercalada entre as palavras realizadas e observado, pelas razões que se seguem.

Embora a medida cujo veto se propõe tivesse constando do ante-projeto muito se discutiu, na fase de elaboração do Plano Habitacional, sobre os incentivos fiscais a serem dados ao mercado imobiliário.

Concluiu-se, então, serem tais incentivos desnecessários, desde que o imposto de renda incidisse realmente sobre o lucro real.

Não convém, por isso, que a norma instituída pelo artigo tenha sua ação restrita aos imóveis adquiridos há mais de três anos, pois este tratamento induz a permanência, no mercado imobiliário, da prática das escrituras com valor fictício.

A sonegação torna-se então quase um imperativo de sobrevivência do investidor imobiliário.

O curto período de maturação dos investimentos no setor habitacional, sobretudo o de casas populares de rápida construção, justifica plenamente a eliminação da expressão vetada, a fim de que o imposto recaia mais sobre o lucro, ficando dele liberada a mera variação nominal de preços.

III — Ao artigo 20 e seus parágrafos, em virtude das razões abaixo aduzidas.

Os objetivos visados através da taxação, na base de 15%, dos lucros obtidos pelas pessoas físicas na integralização ou subscrição de capital de firmas ou sociedades, de qualquer espécie, com a alienação de bens móveis ou cessão de direitos, foi o de combate à fraude.

Estava se tornando frequente o artifício da liquidação ou extinção de empresas, com o intuito premeditado de logo após a distribuição dos acréscimos, os referidos sócios ou acionistas organizarem outras empresas, nas quais integralizavam ou subscriam suas quotas de capital, oferecendo os bens ou direitos recebidos por valores mais elevados.

Isso acontecia porque na antiga empresa os valores dos bens do ativo e do ativo circulante figuravam ainda pelo custo histórico ou muito abaixo do seu valor atual.

A medida era, em tais circunstâncias, necessária e moralizadora.

Face, porém, à compulsoriedade da correção monetária do ativo fixo ou mobilizado, dentro de 90 dias da data desta lei, como determina o ar-

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
DIRETOR-GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**  
CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
**MURILO FERREIRA ALVES**  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**FLORIANO GUIMARÃES**  
**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
SEÇÃO II  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

**A S S I N A T U R A S**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

tigo 3º, o recurso àquele artifício perderá muito de significação.

Dêsse modo, parece ser aconselhável o veto, a fim de evitar que surjam, no futuro, casos de verdadeira tributação dos ganhos de capital, sistema esse cuja adoção exige um complexo de medidas inerentes a essa forma de tributação especial.

IV — Ao artigo 31 e seus parágrafos, pelas razões desenvolvidas a seguir.

O artigo 31 do projeto de lei estende às firmas individuais e a outras sociedades o regime especial de tributação de reservas instituído pelo artigo 2º da Lei nº 1.474, de 1951, para aplicação às sociedades anônimas, em consonância com as normas estabelecidas no § 2º do artigo 130 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, as quais visaram, precipuamente, a defender os interesses dos acionistas em minoria. Mas o sistema inaugurado em fins de 1951 não se mostrou plenamente satisfatório, para a realização dos objetivos a que se propunha, tanto que a Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, estabeleceu novo tratamento para os casos de reinvestimentos de lucros, mediante a incorporação de reservas livres no capital social das empresas, nos termos das disposições do art. 83 da referida lei. Até hoje não foi possível a articulação perfeita entre os dois sistemas, — o da Lei nº 1.474, de 1951, com o da Lei nº 3.470, de 1958, — verificando-se inúmeros casos de conflito na aplicação simultânea dos citados regimes, que se não são totalmente incompatíveis, pelo menos, não se revelaram harmônicos.

Conseqüentemente, se transformado em lei o artigo 31 do projeto, os desconfortos apontados cresceriam de vulto, pois as inconveniências do atual sistema de tributação de reservas, peculiar às sociedades por ações, seriam multiplicadas, com a sua gene-

ralização, de sorte a abranger as sociedades de pessoal e as firmas individuais.

Torna-se oportuno ressaltar que o tratamento fiscal dispensado às firmas individuais, quanto à tributação de lucros, está a exigir nova orientação. Na reforma tributária, em fase de elaboração, firmou-se a ideia definitiva de assegurar às empresas desse tipo condições fiscais compatíveis com o papel que as mesmas desempenham na economia do País. Os ônus que pesam, em conjunto, sobre a firma individual e seu titular, ultrapassam, atualmente, os limites do razoável. A pequena empresa deve, sem dúvida, ser resguardada e estimulada, porque constitui, especialmente em determinadas regiões do País, o núcleo gerador das vocações empresariais, no qual se revela mais nitidamente a capacidade de enfrentar os riscos do negócio — elemento essencial ao florescimento da iniciativa privada.

O papel das sociedades de pessoas, cuja formação e funcionamento caracterizam a evolução gradativa do espírito empreendedor, é de grande significação para o desenvolvimento econômico da Nação brasileira.

Após o cuidadoso exame desta matéria, espera o Poder Executivo oferecer à deliberação do Congresso Nacional a melhor solução para o problema, em face da realidade econômica e financeira do País, nos termos das disposições que figurarão no projeto de reformulação do imposto de renda, ora em elaboração no Ministério da Fazenda.

V — No artigo 32, na alínea a do mesmo artigo, a expressão "dividendos e".

A alínea c do citado artigo, integralmente.

Na alínea d do parágrafo único do mesmo artigo 32, a expressão: "dividendos".

Justificam os vetos acima propostos as razões que, a seguir, apresento. A filosofia que presidiu a elaboração das normas do artigo 32 reside na preeminência do princípio da pontualidade no pagamento dos tributos e contribuições devidas ao Estado.

Ocorre, porém, que tal princípio se afirma de modo mais positivo através das disposições do artigo 7º, as quais obrigam à correção monetária dos débitos fiscais.

A ingerência do Fisco em assuntos da economia interna das empresas deve ficar restrita a casos excepcionais, evitando-se que os poderes de controle destinados a garantir a pontualidade no pagamento dos tributos e contribuições sejam transformados em elementos de perturbação da vida normal das empresas, que são os núcleos propulsores do desenvolvimento da economia nacional. Sob essa ordem de ideias, parece aconselhável restringir os casos de intervenção, limitando-os às hipóteses essenciais. Delas deverão ser excluídos os casos de distribuição de dividendos e de pagamento por serviços prestados pelos dirigentes das empresas.

A exclusão dos dividendos torna-se mais aconselhável, ainda, no caso de acionistas minoritários, que ficam prejudicados por erro de uma administração que, em geral, não teriam forças para subsistir.

VI — Ao artigo 31, na parte final, as expressões "o funcionário público, em geral", que exerça função de natureza externa e itinerante".

A legislação em vigor já admite, para os funcionários públicos, em geral, a dedução de diárias e ajudas de custo recebidas dos cofres públicos, para atender aos gastos de viagem e estada fora do local de residência, no exercício das atividades profissionais.

Além disso, aos empregados, e aos servidores públicos que exercem funções externas e itinerantes, como sejam as de vendedor, propagandista, cobrador, fiscal, inspetor ou semelhantes, é permitido deduzir até 5% das remunerações percebidas durante o ano, quando não sejam indenizadas pelo empregador as despesas pessoais de locomoção, necessárias ao desempenho das suas funções.

Admitir a dedução das despesas de viagem a estada até 30% do rendimento declarado, independentemente de comprovação, quando se tratar de funcionário público nas condições indicadas, seria conceder a esses contribuintes regime de privilégio incompatível com o princípio de igualdade que deve presidir a cobrança dos impostos, especialmente o de renda.

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 16 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — *H. Castello Branco*.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

E' lido o seguinte.

**OFICIO**

Senhor Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência que, tendo terminado ontem a licença em cujo gozo me encontrava desde abril,

reassumo, nesta data, o exercicio do meu mandato.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1934. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Adelberto Sena.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 267, de 1934

Senhor Presidente do Senado Federal,

Requerio, na forma regimental, sejam sollicitados ao Poder Executivo, por intermédio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as seguintes informaçoes;

a) quando foi encaminhada a Presidencia da República, com a respectiva Exposição de Motivos, o ante-projeto de lei referente a criação da Diretoria Regional dos Correios - Telégrafos do Acre, e cuja copia está anexa ao Aviso nº B-28, de 24 de fevereiro de 1934, pelo qual o referido Ministerio presta informaçoes pedidas no meu requerimento numero 731 de 1933;

b) na eventualidade de continuar o dito ante-projeto retido no Ministerio da Viação, quais os motivos dessa retenção?

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1934. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento vai à publicação, para posterior despacho da Presidencia. (Pausa).

Acha-se presente o Sr. João Pedro Gouvêa de Carvalho Vieira, suplente convocado para substituir o Senhor Senador Vasconcelos Torres, durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 69, § 2º, do Regulamento Interno, S. Era. passará a participar dos trabalhos da casa, dispensado do cumprimento regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação. (Pausa).

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, por permuta com o nobre Senador Alcyrio de Carvalho.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Castello Branco tornou público que não irá rever a sua politica cafeeira.

Está errado o Chefe da Nação. Acreditando, todavia, que o seu propósito seja o de acertar, fica a esperança de que o seu líder, nesta Casa, o nobre Senador Daniel Krieger examine, com o bem intencionado Marechal Castello Branco, as razões que provam estar errada a orientação governamental, na condução dos negocios no setor mais importante para a economia nacional.

A principio, os círculos especializados não reagiram contra os primeiros erros. Estavam certos de que os responsáveis pela Revolução de março cuidariam da solução de problemas mais urgentes para, a seguir, atacar, com firmeza, a politica cafeeira. Ao revés, os erros se acumularam. Cruzaram-se os braços. Com isso, os esportivistas e comerciantes internacionais aproveitaram para forçar uma queda espetacular nos preços, em dólar, do café.

Com a queda de preços, começou a cair o volume das nossas exportações.

PREJUÍZO DE 150 MILHÕES DE DÓLARES

Nos 3 meses e 20 dias de Governo Revolucionário perdeu o Brasil cerca de 150 milhões de dólares, na sua receita de divisas.

Ao invés de exportarmos o total das nossas quotas mensais, resultante do

acôrdo internacional do café, que nesse período correspondia a 5 milhões e 500 mil sacas, vendamos, somente, 2 milhões e 700 mil sacas. Vendamos menos da metade a que temos direito.

BRASIL DERROTADO PELA AFRICA

O Brasil está sendo derrotado pela Africa, na comercialização do café. Em maio de 1933 o Brasil exportou para os Estados Unidos, 550 mil sacas. A Africa exportou 470 mil. Em maio de este ano o Brasil exportou apenas 300 mil sacas. A Africa, 720 mil. O Brasil exportou menos 250 mil sacas. A Africa mais 250 mil sacas.

ALARME SOBRE EMPRÉSTIMO DE 50 MILHÕES DE DÓLARES

O prejuízo é ruinoso para a economia nacional. Enquanto se faz alarde sobre um empréstimo que os norte-americanos fizeram ao Brasil de 50 milhões de dólares, perde-se um volume de receita cambial de 150 milhões de dólares, por força de erros grosseiros, aproveitados pelos especuladores que manipulam com o café brasileiro nos mercados estadunidenses.

A nossa quota de café, se vendida no prazo certo, daria ao Brasil 3 vezes o valor de empréstimo norte-americano tão comentado.

FATORES FAVORÁVEIS AO BRASIL

Pena que isso esteja acontecendo quando o Brasil já não contava com o fantasma da superprodução, elemento que, durante anos e anos, veio impedindo uma politica cafeeira razoável e racional.

Destruida pela geada, a lavoura produziu uma safra diminuta, que talvez, não atinja a dez milhões de sacas. Os remanescentes da safra anterior, quer no interior, quer nos portos, alcançam cifras pequenas, incapazes de perturbar ou de constituir elemento impeditivo para um plano eficiente de comercialização e exportação do café.

O mercado externo reagiu favoravelmente à geada brasileira firmando os preços e, inclusive, aumentando a procura, provocada pela concorrência de vários grupos temerosos de ficar sem suficiente suprimento da matéria-prima brasileira.

Todos esses fatores favoráveis contem, ainda, com um Convênio Internacional do Café, de qual participam os países produtores e os países consumidores, acôrdo que, se ainda deixa muito a desejar, assegura um mínimo de estabilidade para os preços e assegura uma quota fixa de exportação para cada país produtor, sendo que a cota brasileira é da ordem de 19.000.000 de sacas anuais.

Com todos esses elementos favoráveis, com os quais o Brasil não contava há mais de vinte anos, os novos responsáveis pela politica cafeeira conseguiram realizar o mais difícil: perturbar, inteiramente, o mercado externo, provocar uma violenta queda nos preços, estancar o ritmo exportador dos cafés brasileiros e, praticamente, paralisar a comercialização interna do produto.

A lavoura está insatisfeita, o comércio sem recursos e sem coragem de movimentar a safra internamente, os exportadores sem sufficiente remuneração na venda das esportivas e o mercado internacional pedecendo, com relação ao Brasil, do pior dos males em comércio: a crise de confiança.

Para agravar o quadro, os demais países produtores, atingidos pela confusão que o Brasil provocou no mercado internacional, começam, abertamente, a conspirar contra o Convênio de Londres e ameaçam a rompê-lo, precisamente quando o volume físico da safra brasileira imbediria o nosso país de enfrentar com sucesso uma guerra de preço.

VOLTAREI AO ASSUNTO

Voltarei ao assunto para oferecer às autoridades governamentais sugestões que representem soluções de emergência para a gravidade do panorama atual da politica cafeeira.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite.

O SR. ARTHUR LEITE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi comunicação das cidades de Blumenau e Pomerode, no Vale do Itajaí, sobre os resultados alcançados na Campanha "Ouro para o Bem do Brasil". O esforço de todas as classes sociais daquelas populações, dos governos municipais, sindicatos, estudantes e outros órgãos de classe, atingiu plenamente os objetivos de se fazer da campanha "Ouro para o Bem do Brasil", um meio de estímulo para que todo brasileiro, neste momento, preste sua colaboração ao trabalho de recuperação nacional a que se entrega o Governo do Presidente Castello Branco.

Na cidade de Blumenau foram arrecadados Cr\$ 55.028.048,00, em subscrição popular e ainda 3.588.367 gramas de ouro, através de ofertas das famílias blumenauenses; na cidade de Pomerode foram arrecadados ..... Cr\$ 3.573.896,00 e 49 gramas de ouro. Isto representa, sabemos todos, muito pouco para as necessidades absolutas do Brasil; mas representa muito, se se tiver em conta o exemplo que essas duas cidades dão a toda a Nação; e também prova a sua boa vontade, o seu desejo de cooperar na obra de recuperação nacional.

Blumenau e Pomerode são, realmente, casos excepcionais de equilíbrio e de paz social. A cidade de Blumenau, com pouco mais de 40.000 habitantes em todo o Município, tem cerca de 700 fábricas e a afirmativa de que, em cada quintal, em cada fundo de jardim das casas dos blumenauenses, existe uma pequena fábrica, não chega a ser exagero.

Pomerode é um antigo distrito do Município de Blumenau que, há pouco, se emancipou e onde estão instaladas duas grandes indústrias de Sta. Catarina: a indústria de Laticínio Hermann Weege, a rígida pelos grandes e esforços industriais Arno e Victor Weege, e a indústria de cerâmica Porcelana Schmidt, dirigida pelos notáveis irmãos Schmidt.

O entusiasmo, a cooperação que a campanha "Ouro para o Bem do Brasil" conseguiu despertar nas populações de todas as categorias sociais de Blumenau e de Pomerode são um exemplo de equilíbrio social e de boa distribuição de riqueza que existe naquela região e, de resto, em todo o Vale do Itajaí.

Tenho sempre me referido quando me cabe usar da palavra, para focalizar assuntos do interesse do Vale do Itajaí, a cidade de Blumenau e de Pomerode, um exemplo edificante, — ocorrido comigo — que dá amostra muito viva de equilíbrio social daquela região.

Há pouco mais de 2 anos recebi homenagem na cidade de Pomerode, e, à mesa do jantar, estavam reunidos não só meus correligionários fazedores de todas as atividades econômicas, sociais, religiosas daquela pequena, porém modelar cidade do Vale do Itajaí. Ao meu lado direito estava sentado um cidadão de

cujas atividades eu não tinha conhecimento exato e, ao seu lado, logo após, o diretor da maior indústria do município, Senhor Rudolph Schmidt. Durante o jantar, como era natural, conversamos sobre todos os assuntos, e toda vez que focalizávamos um assunto politico, o diretor da fábrica, Senhor Schmidt, fazia a opinião, ouvia o ponto de vista de quem estava sentado ao meu lado. E quando se tratava de bate em torno de um problema econômico, era aquela que estava sentado ao meu lado que ouvia o Diretor da Cerâmica Schmidt. Ao final da homenagem, fiquei curioso de saber qual a atividade de daquele que, por varias vezes, fora sollicitado a emitir opinião, sobre problemas politicos pelo Direitor das Fábricas de Porcelana Schmidt.

Durante o jantar tivara conhecimento de que era Presidente da Câmara Municipal. A resposta que recebi foi: tratava-se do Senhor Cid Silva, que exercia a atividade de porteiro das indústrias de Porcelana Schmidt de Pomerode.

A harmonia social naquele Município, o bom entendimento entre as classes patronais e trabalhadoras, entre aqueles que são responsáveis pelo capital e os que representam o trabalho na comunidade, é perfeita. O porteiro da maior indústria de Pomerode sentava-se, no jantar, em lugar de honra, com precedência sobre o Diretor da grande indústria. E, sendo realmente um homem de sensibilidade politica, interessado pelos problemas da vida pública do município, Vereador e Presidente da Câmara Municipal daquele município, o seu patrão não se sentia humilhado nem diminuído em dar-lhe o lugar de honra no jantar e, mais do que isso, em ouvi-lo sobre problemas politicos que eram então debatidos.

É esse clima de respeito mútuo, de harmonia social, de equilíbrio econômico e não exageraria se dissesse, de fraternidade cristã, responsável pelo desenvolvimento, pela grandeza, pelo progresso, não só dos Municípios de Pomerode e Blumenau, do Vale do Itajaí, mas de todo o Estado de Santa Catarina que, conforme havia anunciado à Casa, através de movimentos feitos em Blumenau e Pomerode, está integrada no esforço da recuperação econômico-financeira do nosso País, do qual a Campanha do "Ouro para o Bem do Brasil" é um exemplo dignificante a ser seguido.

Era a Comunicação Sr. Presidente que desejava fazer ao Senado. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(NOQUEIRA DA GAMA) — Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 21 de julho de 1934.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência à vista do disposto nos arts. 9º e 72 parágrafo unico, do Regulamento Interno, que, assumindo o exercicio da representação do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao Sr. Senador Vasconcelos Torres, adstarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

Atenciosas saudações. — João Pedro Gouvêa de Carvalho Vieira. Nome parlamentar: Gouvêa Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido figura a Mensagem nº 244 (nº 157 no Senado), de 16 do corrente, em que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do veto que

opós ao Projeto de Lei nº 1.969-A, de 1964, na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado, que autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. A fim de conhecerem desse veto esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para a sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Senhores Senadores:

José Feliciano — PSD  
João Agripino — UDN  
Mem de Sá — PL

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES

José Guimard  
Vivaldo Lima  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
José Cândido  
Antônio Jicá  
José Bezerra  
Dinarte Mariz  
Walfredo Gurgel  
Manoel Vilaça  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueira  
João Agripino  
Barros Carvalho  
Rui Palmeira  
Arnon de Melo  
Heribaldo Vieira  
Albino Silva  
Eduardo Cataião  
Eurico Rezende  
Vieira Gouveia  
Afonso Arinos  
Gilberto Marinho  
Pedro Ludovico  
Lopes da Costa  
Bezerra Neto  
Nelson Maculan  
Adolpho Franco  
Erineu Bornhausen  
Antônio Carlos  
Atilio Fontana

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta csgada a hora do expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôres que altera o artigo 663 do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres contrários (sob números 386 e 387, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Serviço Público Civil. discussão do Projeto foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O Projeto foi rejeitado.

E o seguinte o projeto rejeitado.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, DE 1963

Altera o art. 663 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 663, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) passa a ter a seguinte redação:

Art. 663. A indenização dos vencimentos...

(um) ano, podendo, entretanto, ser dispensado; a pedido, aquele que tiver servido sem interrupção durante metade deste período".

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôres, que concede ao empregado dispensado antes de completar doze meses de trabalho, o direito à indenização, a título de férias proporcionais, tendo Pareceres Favoráveis sobre o Projeto e o Substitutivo apresentado em Plenário pelo Senhor Senador Aarão Steinbruch (nºs 749 e 750, de 1963, e 216 e 217, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Vai-se proceder à votação do substitutivo, em escrutínio secreto pelo processo eletrônico.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "Sim" 15 Senhores Senadores; votaram "Não" 22 Senhores Senadores. Houve 1 abstenção.

O substitutivo foi rejeitado.

Em votação o Projeto. (Pausa).

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "Não" 24 Senhores Senadores; votaram "Sim" 6 Senhores Senadores. Houve 4 abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

E o seguinte o substitutivo rejeitado:

Substitutivo Integral

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Em caso de rescisão, sem justa causa, ou de terminação do contrato de trabalho, antes de doze meses de vigência, o empregado fará jus, a título de férias, a uma importância salarial calculada da seguinte forma:

- vinze dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de trezentos dias e não tenham tido mais de seis faltas injustificadas ao serviço;
- quinze dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta e menos de trezentos dias;
- onze dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e menos de duzentos e cinquenta dias;

Discussão, em 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado (projeto aprovado em 1º turno nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer (sob nº 485, de 1964) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Há requerimento de adiamento, formulado pelo Senador João Agripino, no sentido da retirada do Projeto da Ordem do Dia, para reexame pela Comissão de Constituição e Justiça. O requerimento, lido na sessão anterior, não foi votado por falta de número.

Em votação o requerimento de retirada da matéria da Ordem do Dia. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O Projeto vai a nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Pa-

recer nº 452, de 1964) do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio federal, para nele se instalar o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

Sobre a mesa emenda a esta Redação Final que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lida a seguinte

#### EMENDA DE REDAÇÃO AO-PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1964

Onde se lê: Avenida Padre Eustáquio Leia-se: Avenida Padre Eustáquio Justificativa

A presente emenda tem por finalidade corrigir o nome da Avenida Padre Eustáquio, onde se localiza o prédio a ser doado pela União ao Estado do Pará, para instalação do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, que por erro de redação saiu com o nome de Avenida Padre Eustáquio.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Senador Zacarias de Assumpção.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão a Redação Final, com a emenda que acaba de ser lida. (Pausa). Nenhum dos Senhores Senadores

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1964

(Nº 26-A, de 1963, na Câmara dos Deputados)

Aprova o acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, no Rio de Janeiro.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o acordo sobre serviço militar, assinado entre o Brasil e a Itália, em 6 de outubro de 1958.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ACÓRDO SOBRE SERVIÇO MILITAR ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E DA REPÚBLICA ITALIANA

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana,

Desejando, em um espírito de amizade, que as pessoas que estejam ou venham a ficar sujeitas a prestar, de acordo com as leis do Brasil e da Itália, serviço militar obrigatório nas Forças Armadas de ambos os países recebam uma consideração especial,

Acordaram no seguinte:

#### Artigo I

Este Acórdão será aplicado às pessoas que estejam, ou venham a ficar sujeitas a prestar serviço militar obrigatório de acordo com as leis vigentes sobre a prestação desse serviço no Brasil e Itália.

#### Artigo II

As pessoas a quem se aplicar este Acórdão serão consideradas como havendo cumprido as obrigações militares impostas pelas leis vigentes no Brasil, caso hajam cumprido suas obrigações ou prestado serviço equivalente nas Forças Armadas da Itália, e apresentem, como prova desse fato, um certificado devidamente autenticado, fornecido mediante requerimento, pelas autoridades competentes da Itália.

#### Artigo III

As pessoas a quem se aplicar este Acórdão serão consideradas como havendo cumprido as obrigações impostas pelas leis vigentes na Itália, caso hajam cumprido suas obrigações nas Forças Armadas do Brasil e apresentem, como prova desse fato um certificado devidamente autenticado, fornecido, mediante requerimento, pelas autoridades competentes do Brasil.

#### Artigo IV

As pessoas a quem se aplicar este Acórdão que venham a ser inabilitadas para o serviço militar por motivo de incapacidade física ou de sen-tadas de conformidade com as leis sobre serviço militar obrigatório em vigor no outro país, serão consideradas, para os efeitos do presente Acórdão como havendo cumprido suas obrigações militares, caso apresentem, como prova de inabilitação ou isenção, um certificado, devidamente autenticado, fornecido pelas autoridades competentes do mesmo país.

#### Artigo V

As pessoas a quem se aplicar este Acórdão, as quais tenha sido concedido um adiamento ou suspensão de convocação pelas autoridades competentes de um dos dois países, não serão convocadas para prestação de serviço militar no outro país até que o período de adiamento ou suspensão tenha expirado. Deverá ser aceito, como prova de tal adiamento ou suspensão, um certificado, devidamente autenticado, fornecido pelas autoridades competentes do país que concedeu o adiamento ou suspensão.

desejando fazer uso da palavra, declarar encerrada a discussão.

A Redação Final irá à Comissão de Redação a fim de se pronunciar sobre a emenda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A de 1963 na Câmara dos Deputados) que aprova o acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, no Rio de Janeiro, tendo Pareceres Favoráveis (nºs 493 a 495, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Segurança Nacional, com emenda que oferece.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declarar encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

A emenda foi aprovada. A matéria irá à Comissão de Redação.

**Artigo VI**

As pessoas a quem se aplicar este Acôrdo que, durante o período de serviço militar em um dos dois países, tenham obtido licença oficial para ausentar-se para o outro país, não serão convocadas para prestar serviço militar neste último país, se apresentarem um certificado, devidamente autenticado, fornecido, mediante requerimento, pelas autoridades competentes do país que concedeu a licença.

Deverão constar do certificado em apêço o sobrenome, nomes de batismo, graduação, unidade ou serviço e o número de identificação do interessado, bem como as datas de início e término da licença. Ao interessado poderá solicitar-se a exibição desse certificado, a qualquer tempo, durante sua permanência no outro país.

**Artigo VII**

Nenhum dispositivo do presente Acôrdo impedirá, em caso de emergência, as autoridades competentes de qualquer das Partes Contratantes de convocarem para o serviço militar as pessoas referidas neste Acôrdo ou de colocarem seus nomes nas listas de reserva. As pessoas convocadas por qualquer das Partes Contratantes de conformidade com o presente artigo deverão receber, ao completar o período de serviço de emergência, ou antes desse prazo, um certificado do qual constem informações completas sobre a data e natureza da convocação.

**Artigo VIII**

Quaisquer dúvidas quanto à aplicação e a interpretação deste Acôrdo deverão ser resolvidas por via diplomática, ou, caso falhe este recurso pelos meios que as Partes Contratantes venham a adotar.

**Artigo IX**

O presente Acôrdo regulará a prestação de todo serviço militar iniciado depois da sua entrada em vigor.

**Artigo X**

O presente Acôrdo será ratificado pelas Partes Contratantes na conformidade dos respectivos preceitos constitucionais e entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, a ser efetuada em Roma, o mais breve possível.

Esse Acôrdo vigorará até seis meses contados da data em que uma das Partes Contratantes houver notificado a outra da sua decisão de denunciá-lo.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Acôrdo e a ele apuseram os respectivos selos.

Feito em duas vias na Cidade do Rio de Janeiro, aos seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nas línguas portuguesa e italiana sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo Governo da República Italiana

E' a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA**

Ao art. 1º:

Onde está:

"em 6 de outubro de 1958",  
Diga-se;

"em 6 de setembro de 1958".

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964 (nº 110-A-61 na Câmara dos Deputados) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro aos 20 de janeiro de 1960, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 504 a 507, de 1964), das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; e de Finanças).

Em discussão. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 6, de 1964

(Nº 110-A-61, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Esta-

dos Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos vinte de janeiro de 1960.

Art. 2º Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo número 11, de 1964 (nº 92-B-63 na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado de Proscrições das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 502 e 503, de 1964, das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Em votação. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 11, DE 1964

Aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º E' aprovado o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares a Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob as Águas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 55-B de 1963, na Casa de origem) que ratifica nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 1 e 2º itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 528, 527 e 528, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 37, DE 1964

(Nº 55-B, de 1963, na origem)

"Ratifica, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3 cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' ratificada, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1964 (nº 2.013-B-64 na Câmara de Origem), que altera disposições da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960 que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral, tendo Parecer Favorável, da Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O projeto foi aprovado. Irá a sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 73, DE 1964

(Nº 2.013-B, de 1964, na Origem) Altera disposições da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), autarquia regulada pela Lei nº 3.860 de 24 de dezembro de 1960, fica diretamente vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º Em substituição ao representante da Estrada de Ferro Central do Brasil no Conselho da CPCAN funcionará um representante da Rede Ferroviária Federal S.A.

§ 1º No mesmo Conselho o representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis substituirá o anterior representante do extinto Departamento Nacional de Portos Rios e Canais.

§ 2º Terá ainda a função no dito Conselho um representante das Centrais Elétricas S. A. (Eletrôbrás), nomeado pelo Presidente da República, mediante escolha de um dos indicados pela mesma Eletrôbrás, em lista tripartite.

Art. 3º Os membros do Conselho da CPCAN perceberão uma gratificação correspondente a 1/4 do maior salário-mínimo do País, por sessão a que compareçam e até o máximo de 30 sessões por ano.

Art. 4º E' de 30 (trinta) dias o prazo de recurso ao Presidente da República a que faz referência o artigo 3º, § 1º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e será encaminhado pelo Ministro das Minas e Energia, que opinará sobre o seu mérito.

Art. 5º As expressões "Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo" constantes do art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, serão substituídas pelas de "Presidente" e "Vice-Presidente".

Art. 6º Ao Conselho da CPCAN, além das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, compete ainda estabelecer as cotas de produção e consumo do carvão nacional.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

De acordo com as indicações recebidas das Lideranças, a Presidência designa, para a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964 (S.F.), os Srs. Senadores:

- Jefferson de Aguiar
- Antônio Balbino
- Wilson Gonçalves
- Ruy Carneiro e
- José Feliciano, do PSD;
- Edmundo Levi
- Bezerra Neto
- Arthur Virgílio e
- Gouvêa Vieira, do PTB;
- Aloysio de Carvalho
- Afonso Arinos
- Milton Campos e
- João Agripino, da UDN;
- Josaphat Marinho
- Arnon de Mello e
- Aurélio Vianna, do BPI.

Achando-se licenciados os Srs. Senadores Antônio Balbino, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat

Marinho, que, como componentes da Comissão de Constituição designados para substituí-los enquanto ausentes os Srs. Senadores Arthur Leite, Nelson Maculan, Antônio Carlos e Miguel Couto.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 1964  
(Quinta-feira)

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1963 (de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende), que restabelece a tribuna do Plenário, tendo pareceres: I — Sobre o projeto n.º 378, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; e n.º 379, de 1963, da Comissão Diretora, deixando a matéria à decisão do plenário. II — Sobre a emenda n.º 228, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário à emenda; e n.º 229, de 1964, da Comissão Diretora, pela rejeição da emenda.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (n.º 10-A-63, na Casa de origem), que aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961, tendo pareceres favoráveis sob ns. 531, 532 e 533, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1963, originário da Câmara dos Deputados, n.º 30-A, de 1963, na Casa de origem, que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958, tendo pareceres favoráveis sob ns. 439 e 440, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1964, que suspende a execução dos arts. 67, § 1.º, 83, ns. 2 e 3, e 120 n.º 3, da Constituição do Estado do Piauí, e 53, § 3.º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 458, de 1964).

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1964, que suspende a execução do art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 1955, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer n.º 459, de 1964).

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1963 (n.º 1.729-B, de 1960, na Casa de origem) que inclui parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957, que estabelece em novos moldes a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências, tendo pareceres

sob ns. 45 e 418, de 1964, da Comissão de Legislação Social: 1.º — no sentido de serem solicitados à Mesa da Câmara esclarecimentos sobre equívocos encontrados nos avisos enviados daquela Casa (diligência já cumprida); 2.º — pela rejeição.

— 7 —

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1964 (n.º 127-B, de 1963 na Casa de origem), que dá a denominação de Antônio Xavier da Rocha ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul, tendo parecer contrário (sob n.º 466, de 1964) da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que concede aposentadoria especial à mulher com 20 e 25 anos de serviços prestados a empresas particulares, tendo pareceres contrários (ns. 281 e 282, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

— 9 —

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde, tendo pareceres sob números 472 e 473, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e Legislação Social, pela rejeição.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1963, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre o pagamento de um auxílio, além das indenizações previstas em lei, à mulher grávida dispensada a qualquer título do emprego, tendo pareceres sob os números 164 e 165, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Legislação Social, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 30 minutos).

## ATA DAS COMISSÕES

### Comissão de Finanças

22ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1964

Às 16 horas do dia 13 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Wilson Gonçalves, José Ermírio, Daniel Krieger, Mem de Sá, Atilio Fontana, Menezes Pimentel e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Lobão da Silveira, Leite Neto, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Antonio Jucá, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende, Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor José Ermírio que emite parecer contrário as emendas ao Projeto de Resolução n.º 20, de 1964 que dispõe sobre a estrutura da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964

As 16 horas do dia 15 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Daniel Krieger, José Ermírio, Bezerra Neto, Lino de Mattos, Irineu Bornhausen, Eugênio Barros e Atilio Fontana, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Leite Neto, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Antonio Jucá, Pessoa de Queiroz, Eurico Rezende, Mem de Sá e Aurélio Vianna.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Daniel Krieger que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1964, que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

Sem restrição, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

24ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1964

As 14 horas do dia 17 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Bezerra Neto, Irineu Bornhausen, Wilson Gonçalves, José Ermírio, Pedro Ludovico, Lobão da Silveira, Eurico Rezende e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Leite Neto, Pessoa de Queiroz, Antonio Jucá, Mem de Sá, Daniel Krieger, Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Bezerra Neto que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1964, que abre ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00, ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1964.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1964

As 18,30 horas, do dia 24 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Bezerra Neto, Edmundo Levy, Menezes Pimentel, Daniel Krieger, Adolfo Franco, Atilio Fontana e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Leite Neto, Pessoa de Queiroz, Antonio Jucá, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende, Mem de Sá, Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Bezerra Neto que emite parecer favorável à emenda de

Plenário no Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1964, que dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo n.º 18, de 1962.

A Comissão aprova o parecer.

O Senhor Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Senhor Wilson Gonçalves, Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1961, que transforma a Fundação Brasil Central, em órgão da Administração Federal;

— ao Senhor Aurélio Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1963, que autoriza o Ministério de Educação e Cultura a reeditar ou editar, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, os documentos e livros alusivos ao Domínio Holandês e Guerra Holandesa no Brasil, e outras providências; e

— ao Senhor José Ermírio o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1964, que concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, para as mercadorias doadas à Confederação de Igrejas Evangélicas Fundamentalistas do Brasil pela International Christian Relief, dos Estados Unidos da América do Norte.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

18ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 1964

As 10 horas do dia 1º de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo presentes os Srs. Bezerra Neto, Eurico Rezende, Lino de Mattos, Aurélio Vianna, Daniel Krieger, Victorino Freire, Edmundo Levy, Pedro Ludovico, Adolfo Franco e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Leite Neto, Pessoa de Queiroz, Antonio Jucá, Irineu Bornhausen, Mem de Sá e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Bezerra Neto que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1964, que isenta imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel.

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado, tendo o Senhor Aurélio Vianna assinado com restrições.

A seguir, o Senhor Edmundo Levy apresenta redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1964, que estende aos trabalhadores em portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que concerne os direitos e vantagens das Leis ns. 288, de junho de 1948 e 1.756, de dezembro de 1952.

A Comissão assina o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 1964

As 17,30 horas, do dia 1º de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo presentes os Srs. Ermírio, Eugênio Barros, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Adolfo Franco, Mem de Sá, Daniel Krieger, Victorino Freire, Pedro Ludovico, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Leite Neto, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende, Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Ermírio de Moraes que emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1963, que inclui na Relação do Plano Revolucionário Nacional a ligação entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

A Comissão aprova o parecer sem discussão.

Usando ainda da palavra, o Senhor Senador Ermírio de Moraes, oferece parecer pela rejeição da emenda nº 1 de orçamento ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1963, que concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas avançadas, para as mercadorias doadas à Confederação das Igrejas Evangélicas Fundamentalistas do Brasil pela International Christian Relief, nos Estados Unidos da América do Norte.

Sem restrições, o parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964**

As 17 horas do dia 7 de julho de 1964, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Mem de Sá, Daniel Krieger, Bezerra Neto, Victorino Freire, Wilson Gonçalves, José Ermírio, Edmundo Levi e Adolfo Franco, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Leite Neto, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Eurico Rezende, Irineu Bornhausen, Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Daniel Krieger que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social bem como às 23 emendas de autoria do Relator da Comissão de Projeto do Executivo.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964**

As dez horas, do dia oito de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal sob a Presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Senadores Ermírio de Moraes, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Adolfo Franco, Mem de Sá, Daniel Krieger, Victorino Freire e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Leite Neto, Pessoa de Queiroz, An-

tônio Jucá, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende, Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Victorino Freire: Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964, que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro, concluindo pela audiência do Ministério da Agricultura. Submetido o parecer à discussão e votação é, sem restrições, aprovado.

Pelo Senador Bezerra Neto: Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964 (número 116-A-64, na Câmara), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia em Bogotá a 20 de abril de 1964;

Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1964 (número 976-B-63, na Câmara); que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América e a utilizar o produto desta venda para custeio de uma chancelaria.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, sem restrições.

O Senhor Presidente convida o Senador Ermírio de Moraes para assumir a Presidência e passa a relatar os seguintes projetos:

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1963, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro aos 20 de janeiro de 1960;

Pela arquivamento do Ofício número 4.964, de 1963, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) encaminhando o extrato das contas bancárias desta Superintendência, com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço;

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964, que mantém a decisão denegatória de registro do contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição;

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do termo aditivo ao Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Sr. Evandro Lemine, para exercer a função de Técnico em microfilmagem na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954;

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, que mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União e registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S.A. para estabelecer uma estação rádio-difusora;

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1964, que mantém a decisão denegatória de registro de contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e

Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo.

Submetido os pareceres à discussão e votação são aprovados, tendo o Senador Mem de Sá, votado com restrições quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964 e ao Ofício nº 4.964 de 1963 (SUDENE).

O Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, reassume a Presidência e comunica haver esgotado a matéria constante de pauta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades ocorridas no D. C. T.**

**ANEXO A ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13-5-64 E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 19-5-64.**

**PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**DEFOIMENTO DA DEPUTADA ADALGISA NERY**

Em 13-5-64 -- às 10 horas

O SR. WILSON GONCALVES — Declaro abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Convido o Sr. Secretário a fazer a leitura das atas das reuniões de ontem.

São lidas, pelo Secretário da Comissão, e, sem debates, aprovadas as atas das reuniões ns. 17 e 18.

Sra. Deputada Adalgisa Nery, por Resolução nº 32-63 do Congresso Federal resolveu constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias levadas à tribuna daquela Casa do Congresso pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, sobre a existência de irregularidades administrativas, corrupção e influência comunista na direção do D.C.T. ao tempo da administração do Coronel Dagoberto Rodrigues.

Foi V. Exa. indicada para fornecer esclarecimentos de seu conhecimento à Comissão. E a sua posição, neste instante, perante a Comissão de Inquérito, corresponde à de testemunha.

Dei por que me cabe o dever de lembrar que a Comissão recebe, com muito empenho, todas as informações que V. Exa. possui, visando a fornecer-lhe elementos indispensáveis a um julgamento justo, dos fatos.

Nessas condições, concedo a palavra ao Relator, nobre Senador João Agripino, que orientará o depoimento.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa., Deputado Adalgisa Nery, foi ontem citada pelo Deputado estadual Sivaldo Sampaio. Não sei se tem outros elementos de informação além do fato já dito pelo referido Deputado quanto às reclamações de uma Comissão de funcionários do D.C.T. à administração do então diretor regional.

V. Exa. tem inteira liberdade para expor o caso perante a Comissão.

SRA. ADALGISA NERY — No caso, Sr. Senador, há o seguinte: um grupo do D.C.T. procurou a bancada do PTB, em fins do ano passado, com denúncias e reclamações. Estive na sala do PTB e o então líder, Deputado Saldanha Coelho, incumbiu-me de recolher a documentação desse grupo e dar parecer sobre a mesma. Sabia eu, como todas sabiam e os jornais noticiavam, das desordens que havia no D.C.T., mas não

conheço o Coronel Dagoberto nem tampouco o Sr. Dalmo, mesmo porque, como jornalista, nunca fui aos lugares falar com pessoas, nunca entrei em contacto com grupos. Geralmente verifico se há fundamento, de ordem, e, então, faço maiores investigações.

Dias depois, outro grupo do D.C.T. veio fazer reclamações de primeiro grupo. Era a briga de grupos, protegidos por A, B ou C. Recolhi estudar a documentação fornecida através da bancada do PTB e dar meu parecer, realmente dentro dos documentos que me deram. Fora disso, nada sei. Nunca tive contato político com o Sr. Dagoberto, nunca pedi coisa alguma a qualquer repartição do País. Vi apenas o Coronel Dagoberto, quando entrava na sala do PTB para fazer uma visita à bancada e como não tinha interesse, pedi licença e retirei-me depois de dois minutos. Não sei de que foi tratado.

Quanto à desorganização e corrupção do D.C.T., os jornais da época — não fui eu somente no meu artigo que citei — todos dizem. Passadamente, nominalmente, não tenho provas de fulano ou sicrano, mesmo porque naquela época sofria impacto sobre minha saúde e fiquei distanciada de tudo. Pretendia fazer investigações com relação às denúncias que me haviam trazido, mas não pude fazer. Tanto que o líder desse grupo teve um atrevimento comigo. Acorreu-se e me disse: V. Exa. não está atacando o Coronel Dagoberto, e o Sr. Dalmo, até pensamos que entrou em acomodação. Senti-me ofendida e os repeli com duas ou três palavras a meu jeito. Pareceu-me que havia um grupo ligado ao Coronel Dagoberto e outro, ligado a outras pessoas; senti que havia qualquer interesse desses grupos.

Pela falta de tempo, pelo meu estado de saúde, não me aprofundi em averiguar como sempre fiz, nas muitas manifestações jornalísticas. O que tenho está aqui (passa às mãos do Presidente). Esse grupo era liderado pelo Sr. Achilles Dill Gomes. Lidei-me a dar parecer, de acordo com a documentação que me apresentou.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Em que época foi?

A SRA ADALGISA NERY — Deve estar aí no documento a data. Foi no fim do ano passado, deve ter sido em novembro.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Citando ao Secretário da Comissão: "que, no fim do ano passado, se encontrava a depoente no gabinete da bancada do seu partido, o PTB, na Assembleia Legislativa, quando ali chegou uma comissão de servidores do D.C.T., liderada pelo Senhor Achilles Dill Gomes, que formulou denúncias e reclamações acompanhadas de documentos contra a administração regional do D.C.T. nesta Capital; que, a referida denúncia, dizia respeito a administração do Senhor Dalmo Gaspar; que dias depois, outro grupo de servidores do D.C.T., na Guanabara, comparecia, ao mesmo Gabinete e formulava reclamações e denúncias contra o primeiro grupo que levou a depoente a concluir que havia na administração local uma luta de grupos; que, a depoente foi incumbida pelo líder de seu Partido, Deputado Saldanha Coelho de estudar os documentos apresentados e opinar sobre as providências que a Bancada deveria adotar; que, ainda no fim do ano passado, a depoente ofereceu à bancada relatório do exame que procedeu e que passa à Comissão; que, nesse relatório, a depoente opinou pela instauração de inquérito administrativo e que se enviasse cópias do relatório ao Presidente da República, Ministro da Viação e Obras Públicas, além de outras providências que constam da conclusão do referido relatório; que, a de-

poente, tinha conhecimento pela leitura dos jornais, de outras informações, de desordens administrativas no D.C.T., mas, devido a problemas pessoais que lhe impediam de maior esforço de trabalho não pôde investigar pessoalmente para se capacitar na veracidade e extensão das citadas irregularidades; que, em um dos seus artigos, a depoente tratou desses estudos de coisas no D.C.T. criticando; que, a depoente, foi procurada certa vez, pelo líder da referida Comissão Decretista, o Senhor Aquiles, que interpelava sobre sua conduta jornalística, relação aos fatos referentes ao D.C.T. querendo atribuir seu silêncio a uma possível posição favorável a qualquer dos dois grupos, no que foi repellido pela depoente "a seu modo", o que provocou atritos entre os dois; que, como já disse, a depoente não tem documentos, nem pôde constatar com segurança a procedência ou não das acusações ou das notícias vinculadas pela imprensa a respeito de irregularidades na Administração do D.C.T.; que, a depoente não frequenta repartições ou nenhum Ministério, nem tem contato com os responsáveis pela Administração, como não teve, na administração anterior."

O SR. JOÃO AGRIPINO — Depois desse, houve outro inquérito?

A SRA. ADALGISA NERY — Não sei. O Deputado Sinval Sampaio ficou encarregado de trazer outras denúncias, ou acusações. Não sei o que ele fez.

Quis apresentar no PTB o trabalho dele e os grupos insistiram muito para que fosse resolvida essa questão.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Depois disso houve inquérito?

A SRA. ADALGISA NERY — Não sei. O deputado Sinval Sampaio ficou encarregado de trazer outra documentação, outra denúncia, que se apresentou ao PTB. O trabalho era dele. E os grupos insistiram muito para que fosse resolvida a questão. Parece-me que esse processo, a documentação toda foi mandada ao Palácio Laranjeiras. Inclusive ouvi o líder dizendo ao deputado Sinval Sampaio que levasse uma cópia dos documentos entregues no gabinete do Presidente no Palácio Laranjeiras e ao Ministro da Viação e trouxesse o recibo correspondente. Apenas fiquei nesse lado. Incumbida de relatar, fiquei como os documentos durante 48 horas, porque esse senhor exigiu que os devolvesse a ele. Devolvi-os e não sei se deu os mesmos documentos ao deputado Sinval Sampaio.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Dita ao Secretário da Comissão): "que, a depoente, oferece no seu parecer à bancada do PTB, na Assembleia, e não acompanhou pessoalmente o seguimento das providências e por isto apenas soube que o processo referia-se aos documentos, seu parecer e possivelmente outros documentos trazidos pelo Deputado Sinval Sampaio, foram remetidos ou levados ao Ministro da Viação ou ao Gabinete do Presidente da República no Palácio das Laranjeiras, não podendo informar se foram ou não protocolados, pois que não soube que tivesse sido apresentado de volta o comprovante de volta; que, igualmente, não soube da instalação do Inquérito Administrativo relativo aos fatos mencionados".

Deputado, a Sra. compareceu a uma reunião de sua bancada, com o Sr. Darci Ribeiro?

A SRA. ADALGISA NERY — Não conheço o Sr. Darci Ribeiro, a não ser por fotografia em jornais.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Nem com o Ministro Abelardo Jurema, para tratar de reclamações do PTB desta capital?

A SRA. ADALGISA NERY — Nunca. Sempre me excusei a essas coisas, porque, em geral, eram formadas no sentido de pedir emprego, pedir vantagens e eu não sou deputado para essas coisas. Entendo que devemos resolver os problemas, iniciais; para que homem algum neste país tenha necessidade de recorrer a um político, pedindo, implorando emprego a fim de sustentar-se. O meu sentido na vida sempre foi resolver as causas para que não tenhamos que lutar com os efeitos. Toda vez que havia uma coisa assim, eu me recusava a participar e até a opinar. Várias vezes, na minha bancada, quando via que o assunto era esse, eu me levantava e me retirava.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando ao Secretário): "que, não compareceu a reunião da bancada do seu partido em que foram entregues ao Senhor Darci Ribeiro uma pasta correspondente a reclamações e pedido de cada Deputado; que, não conhece o Sr. Darci Ribeiro; que, não compareceu, igualmente, a reunião com o Ministro Abelardo Jurema; que, nunca compareceu a reuniões de bancada com essas autoridades ou outras, que geralmente elas são feitas para formulação de pedidos; que, a depoente entende que o cidadão deve ter acesso aos lugares e o atendimento de pretensões outras normalmente, independente de pistolão político e, desta forma, prefere combater a causa dessas práticas que considera erradas e simuladas ou cuidar dos seus efeitos;

O SR. JOÃO AGRIPINO — A bancada do seu Partido anunciou publicamente propósito de romper com o Governo. A senhora conhece as causas?

A SRA. ADALGISA NERY — Senador, pelo que ouvi, eles tinham razões, para isso; é que o Governo não atendia aos pedidos por eles feitos relativamente a empregos, a cargos de direções. Não entrei no debate senão uma vez, no qual disse que também achava errado; depois não fui mais ouvida, porque eles sabiam que eu não concordava com esse método político. Soube, realmente, que eles deram uma nota para os jornais nesse sentido.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando ao Secretário da Comissão): "que, o depoente teve notícias da disposição de sua bancada de romper com o governo pela leitura da nota que foi distribuída à imprensa; que, a depoente participou apenas de uma reunião a primeira em que era formulada reclamação contra o governo pelo não atendimento de solicitações dos deputados relativas a nomeações para cargos públicos nesta capital; que, nessa reunião, o depoente discordou do ponto de vista de alguns colegas..."

A SRA. ADALGISA NERY — Não foi a bancada inteira, porque alguns não participaram dessa decisão.

A SRA. ADALGISA NERY — Permite-me o nobre Relator interrompe-lo. As indicações sobre o P. T. B. têm algo que ver com o D. C. T.?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não. É que o assunto foi abordado pelo Deputado Sinval Sampaio.

A SRA. ADALGISA NERY — Quería saber, porque não via nexo em ambos os assuntos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Sr. Deputado Sinval Sampaio foi muito prolixo nesses detalhes e eu desejava esclarecer los. Assim, como S. Exa. declarou que V. Exa. foi a única a não entregar uma pasta ao Sr. Darci Ribeiro, com reivindicações, queria aclarar a circunstância.

A SRA. ADALGISA NERY — Compreendo, agora.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando). "... e talvez por isso não mais foi convocada para as reuniões seguidas" que, o anunciado rompimento da bancada trabalhista com o governo não representava o pensamento de toda a bancada apenas de uma parte dela;

Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — O nobre Senador Julio Leite tem alguma pergunta a formular?

O SR. JULIO LEITE — Não, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — O nobre Senador Mello Braga deseja fazer alguma pergunta?

O SR. MELLO BRAGA — Não, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — O nobre Senador Jefferson de Aguiar tem alguma pergunta a fazer?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Está, assim encerrado o depoimento da nobre Deputada Adalgisa Nery.

Quero agradecer a S. Exa. o comparecimento e o depoimento que prestou à Comissão Parlamentar de Inquérito.

A SRA. ADALGISA NERY — Eu é que agradeço a gentileza com que fui tratada pelos meus amigos, aqui presentes, meus irmãos brasileiros, e estou à disposição da Comissão para quaisquer outros esclarecimentos.

O SR. WILSON GONÇALVES — Está encerrada a reunião, nesta parte.

#### DEPOIMENTO DO DEPUTADO WAIDEMAR LIMA TEIXEIRA

Em 13 de maio de 1964 — às 11,30 horas

O SR. WILSON GONÇALVES — Vamos ouvir, agora, o Sr. Deputado Lima Teixeira, que será qualificado. (É qualificado o Sr. Deputado Waidemar Lima Teixeira)

O SR. WILSON GONÇALVES — Tem a palavra o Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Deputado Lima Teixeira, já depuseram aqui os deputados Sinval Sampaio e Adalgisa Nery. Peço que relste o que sabe a respeito de irregularidades denunciadas sobre o D.C.T.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Senador, em março de 1963 fui procurado por um grupo de carteiros, da Guanabara e do Estado do Rio, que me denunciavam uma série de irregularidades havidas em uma concorrência feita naquela época para aquisição de material, de uniformes, borseguins, dólmas, calças, quépis. Na ocasião, sentindo a veracidade das informações fiz uma solicitação ao Ministro da Fazenda pedindo anulação de concorrência 11-62. Decorridos 2 meses, recebi uma resposta que, infelizmente, não tenho cópia, mas que não me satisfazia; Reuni mais uma vez esse grupo de carteiros e, recolhidos mais alguns elementos, fiz uma denúncia, pedindo abertura de inquérito ao Ministro da Viação. Isto em julho do mesmo ano e tenho protocolo, cópia da denúncia que, mais tarde, segundo me disseram, desapareceu o processo formado. Tenho disso cópia, que passarei à Comissão, de tudo quanto houve na ocasião, com todos os detalhes e que ficou mais tarde provado.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando ao Secretário da Comissão):

"que em março de 1963, o depoente foi procurado por um grupo de carteiros lotados na

Guanabara e no Estado do Rio que lhe narravam irregularidades na ocorrência 11.62, referente a compra de material destinado ao DCT; que, parecendo-lhe procedente a informação o depoente o transmitiu a denúncia ao Ministro da Fazenda pedindo a anulação da referida concorrência; que, encontrou nos seus arquivos cópia parcial desta denúncia faltando apenas a primeira folha o que passa à Comissão; que, tempo depois, recebeu do Ministro da Fazenda carta em que informava não ser possível o atendimento do seu pedido; que, em consequência disso, o depoente convocou os carteiros que o haviam procurado antes e diante de informações precisas, firmou representação ao Ministro da Viação e Obras Públicas, em julho de 1963, solicitando abertura de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades ocorridas nas citadas concorrências de compra de material; que, a sua representação foi protocolada no Departamento dos Correios e Telégrafos, tomando nº 14.577 em 1 de julho de 1963, no MVOP, com o nome Ademar L. Teixeira e, embaixo do cartão, figurando ainda o nº de ordem 48.273; que, essa sua representação relata as irregularidades e solicita ao Ministro da Viação a abertura de sindicância, conforme cópia que passa à Comissão; que, posteriormente, foi informado de que a sindicância não foi feita e a sua solicitação foi posteriormente extraviada no Ministério da Viação;

O SR. JULIO LEITE — O nobre Deputado tratou ou procurou acompanhar o andamento do assunto naquela Repartição? Verificou se houve ou não interesse da Administração em apurar os fatos?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sempre me interessei pela apuração dos fatos, colhendo, inclusive, informações no interior. Sei, assim, que até hoje não foi distribuída qualquer farda. O Departamento dos Correios e Telégrafos se não me engano, possui 19.000 carteiros, dos quais pelo menos 13.000 estão no serviço externo. Não havia concorrência para atender a todos eles, mas, talvez, a 20% de todo o Brasil. Os do Estado do Rio não receberam. Na minha cidade também. E conheço inúmeros carteiros que nunca receberam uniformes. V. Ex. vai encontrar, através de muitas denúncias, muitas irregularidades, inclusive no sistema de concorrência, com prazo de entrega imediata, o que afastou fornecedores do Exército e da Aeronáutica que não tinham condições para essa entrega. Com edital publicado apenas na Guanabara, não permitiam que firmas idôneas, que não tivessem estoque para a entrega imediata, concorressem.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando ao Secretário)

"que, o depoente procurou acompanhar o andamento da sua representação no Ministério da Viação e encontrou maiores embaraços para o prosseguimento de providências e instauração de inquérito; que, o depoente verificou que havia grande barreira à apuração dos fatos denunciados, que, a irregularidade, consistia no fato de ter havido uma concorrência para aquisição de material destinado ao fardamento dos carteiros com Edital publicado somente no Estado da Guanabara e com prazo de entrega imediata com o propósito de afastar possibilidades de poderem concorrer firmas idôneas que não tivessem em estoque bastante para entrega imediata; que, esse ardid da entrega imediata, afastou os concorrentes de tecido.

tradicionais fornecedores, às fôrças armadas; que, além disso, a aquisição correspondia a material que daria para fardas e totalidade dos carteiros em serviço externo que devem ser da ordem de 13.000 no Brasil inteiro, sendo que em verdade as fardas distribuídas não cobriram sequer 20% destes carteiros, pelo menos, dos que trabalham no Estado do Rio, conforme apurou o depoente, investigando, pessoalmente, muitas cidades do seu Estado; que, a despeito de informar tudo isto na sua representação o Ministério da Viação e Obras Públicas não teve sensibilidade, sequer para abrir sindicância, cujo fato pareceu ao depoente de maior gravidade;"

Tem ideia de quem era o Diretor do Material do D.C.T. a esse tempo?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não, só sabia quem era o Diretor Geral, o Coronel Dagoberto Rodrigues.

O SR. JOAO AGRIPINO — (ditando) "que, o depoente não se recorda de quem era o Diretor do Material por ocasião da concorrência referida, sabendo, que era Diretor Geral o Cel. Dagoberto Rodrigues;"

Mais alguma informação, Deputado?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não Senador. Creio que o que tenho a dizer V. Ex.<sup>a</sup> encontrará nas cópias dos documentos que darei à Comissão; mas estou a disposição de Vossa Ex.<sup>a</sup>.

O SR. JOAO AGRIPINO — Senhor Presidente, valeria a pena mandar os peritos verificar essas coisas entrada de material, saída, distribuição.

O SR. WILSON GONÇALVES — Mandarei verificar.

Senador -- Jefferson de Aguiar, alguma pergunta ao depoente?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Se o depoente pode informar quantos uniformes, borseguns, quepis, deveriam ser recebidos?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Borseguns, creio que, na ocasião eram 26 mil. O mesmo para os uniformes completos que compreendiam: "dolman, calças, quepes e borseguns. Sendo previstos dois uniformes para cada carteiro — 13 mil carteiros deviam receber esses uniformes. Entretanto, a única entrega efetuada foi de 2 mil e poucos pares de borseguns. Não sei se mais tarde foram entregues outras remessas.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, nos termos da concorrência, a que se referiu o depoente, deveriam ser adquiridos 28.000 pares de buziguins, 26.000 quepis e 26.000 uniformes (calças e dolmans) destinados aos carteiros, pois, cada um deveria receber destes objetos em duplicatas; que, segundo as informações a que o depoente recebeu do D.C.T. o mesmo recebeu e distribuiu pouco mais

de 2.000 pares de buziguins, 3.000 quepes e 2.000 uniformes;

O SR. JULIO LEITE O depoente porventura teve algum entendimento a respeito do assunto com o Coronel Dagoberto Rodrigues?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não. Jamais procurei qualquer membro da direção dos Correios, que, aliás, não conhecia nem conheço. Mantive apenas contato com a primeira comissão de correios que me procurou, e, quando encaminhei a denúncia ao Ministério da Viação e Obras Públicas reuni-me novamente para colher novos elementos.

O SR. WILSON GONÇALVES — (ditando)

"que, o depoente, não teve qualquer entendimento a respeito desta denúncias com o Coronel Dagoberto Rodrigues, a quem, aliás, não conhece pessoalmente, limitando seus contactos pessoais nesse tocante com a referida Comissão de Carteiros;"

O SR. JULIO LEITE — O depoente tratou do assunto na Assembléia Legislativa do Estado do Rio? Pronunciou algum discurso em plenário?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Em princípio fui procurado na Assembléia, em março de 1960; mas não cheguei a ventilar o assunto da tribuna.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando)

"que, o depoente, como Deputado Estadual não chegou a abordar esses assuntos da Tribuna de Assembléia Legislativa do Estado do Rio;"

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tenho mais um detalhe que poderá ajudar. Certa ocasião passei um telegrama, para a Penha, ao Sr. Luiz Colucci, pedindo-lhe que colhesse, junto à delegação de carteiros, documentação e maiores detalhes sobre as irregularidades denunciadas; e esse telegrama não foi entregue.

Reclamei, e começamos a observar que determinada correspondência, quando tratava de assunto referente aos Correios, não chegava ao destino. Não posso assegurar que tenha havido maldade. A verdade, porém, é que o destinatário não a recebia.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando)

"que, a título de exemplificação pode o depoente informar que certa vez no trato desse problema endereçou um telegrama ao Senhor Luiz Colucci, pedindo-lhe para obter documentação em maiores detalhes sobre as irregularidades denunciadas pelos carteiros, e depois, chegou a conclusão que este telegrama não foi entregue ao destinatário".

O SR. PRESIDENTE — Nenhum Senador desejando inquirir o depoente declaro encerrada a reunião. Agradeco o comparecimento e a colaboração de V. S. à Comissão.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidentes — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2.º Suplente — ...  
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)  
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre           | 12. Antônio Balbino — Bahia         |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Freire — Maranhão   | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mondin — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco      |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermírio — Pernambuco           |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Pérciles — Alagoas        |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná             |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná                |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais        |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso          |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |   |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — São Paulo          |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná            |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Bornhauser S. Catarina      |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina       |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campos — Minas Gerais       |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso       |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |  |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- |                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
—	64
Sem legenda	3
	63

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	3 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo: Daniel Krieger (UDN)  
 /vice-líder: Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)  
 Vice-Líderes: Aurélio Vianna (PSB)  
 Júlio Leite — (PR)  
 Josaphat Marinho (sem legenda)  
 Aarão Steinbruch (MTR)  
 Miguel Couto (PSP)  
 Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes: Wilson Gonçalves, Sigefredo Pacheco, Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes: Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes: Eurico Rezende, Adolpho Franco, Padre Calazans, Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)  
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josapha Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aureno Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cid Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.	

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

## MINAS E ENERGIA

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar	1. Pedro Ludovico 2. Filinto Müller	
José Ermirio Argemiro de Figueiredo	PTB 1. Nelson Maculan 2. Antônio Jucá	
João Agripino Antônio Carlos	UDN 1. José Cândido 2. Afonso Arinos	
Josaphat Marinho	B.P.I. Júlio Leite	

## POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSEB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro Sebastião Archer	1. Sigefredo Pacheco 2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo	PTB 1. Antônio Jucá 2. José Ermirio	
João Agripino José Cândido	UDN 1. Lopes da Costa 2. Antônio Carlos	
Aurélio Vianna	B.P.I. Júlio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto José Guilomard	Walfredo Gurgel José Feliciano Ruy Carneiro	
Mem de Sá	PL Aloysio de Carvalho	
Barros Carvalho Bezerra Neto	PTB Edmundo Levy Melo Braga	
Daniel Krueger	UDN Antônio Carlos Adolpho Franco	
Lino de Mattos	B.P.I. Aurélio Vianna	

## REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Walfredo Gurgel Sebastião Archer	1. Lobão da Silveira 2. José Feliciano	
Dix-Huit Rosado	PTB Edmundo Levi	
Antônio Carlos	UDN Eurico Rezende	
Júlio Leite (PR)	B.P.I. Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária — Sarah Abrahão	

## RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares Filinto Müller Menezes Pinental José Guilomard	1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto 3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves	
Pessoa de Queiroz Nivaldo Lima Oscar Passos	PTB 1. Antônio Jucá 2. Argemiro de Figueiredo 3. Melo Braga	
Antônio Carlos José Cândido Rui Palmeira	UDN 1. Padre Calazans 3. João Agripino 3. Mem de Sá (PL)	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I. Lino de Mattos (PTN)	
	Secretário — João Batista Cartão Branco, Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

## SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Sigefredo Pacheco Pedro Ludovico	Maioria PSD 1. Walfredo Gurgel 2. Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	PTB Antônio Jucá
José Cândido	UDN Lopes da Costa
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I. Miguel Couto (PSP)
	Secretário — Eduardo Rui Barbosa, Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

## SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
José Guilomard Victorino Freire	PSD 1. Ruy Carneiro 2. Atílio Fontana
Silvestre Péricles Oscar Passos	PTB 1. José Ermirio 2. Dix-Huit Rosado
Irineu Bornhausen Zacharias de Assumpção	UDN 1. Adolpho Franco 2. Eurico Rezende
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I. Aurélio Vianna
	Secretário — Alexandre Pfaender, Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Leite Neto Filinto Müller	I.D. 1. Victorino Freire 2. Sigefredo Pacheco
Dix-Huit Rosado Silvestre Péricles	PTB 1. Melo Braga 2. Antônio Jucá
Padre Calazans	UDN Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	PL Mem de Sá
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I. Miguel Couto (PSP)
	Secretário — José Ney Dantas, Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros Wilson Gonçalves	PSD 1. Jefferson de Aguiar 2. José Guilomard
Bezerra Neto	PTB Melo Braga
Lopes Costa	UDN Irineu Bornhausen
Miguel Couto (PSP)	B.P.I. Raul Giuberti (PSP)
	Secretário — Alexandre Pfaender, Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimental aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimental - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 por dias em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, L-6, J. B. Castejon Branco.

**B) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia de Aguiar aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atilio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partido

- Atilio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurelio Vianna - PSD.
- Secretária: Oficial Legislativo, L-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUARIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurelio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 865-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atilio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador João Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atilio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Irineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo S. do em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurelio Vianna - PSD.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutor de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerqueira - PSD.
- Juarez Favora - PDC.
- Ewajdo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente.
- Afonso Arinos - Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto.
- Nelson Maculan.
- Eurico Rezende.
- Aurelio Vianna.
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1963) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Noqueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O COMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (16) - Partidos
- Menezes Pimental - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Gundo Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Silvestre Pericles (.....) - PTB.

Viviane Lima - PTB.

Amáureo Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Perreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Line de Matos - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada: até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961.

... de 15 de dezembro de 1963 pelo  
Requerimento 138-62 aprovado em 12  
de dezembro de 1962.

... de 15 de dezembro de 1964 pelo  
Requerimento 140-63 aprovado em  
10 de dezembro de 1963.

... de 15 de dezembro de 1964 pelo  
Requerimento 141-63 aprovado em  
10 de dezembro de 1963.

M) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE  
DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo  
Requerimento 605-61 aprovado em 14  
de dezembro de 1961.

Membros (16) - Partidos  
Jefferson de Aguiar (23 de abril  
de 1963) - PSD

Daniel Krieger (Relator) - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de  
1963) - UDN

N) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 10/61

(DIFERENCIAÇÃO DAS COTAS DE IM-  
POSTOS DESTINADAS AOS MU-  
NICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo  
Req. 783-63 aprovado em 12 de  
dezembro de 1962.

Completada em 30 de março de  
1962 29 de outubro de 1962 e 3 de  
abril de 1963

Memores 161 - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Wilson Gonçalves (23 de abril de  
1963) - PSD

O) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS  
MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962

Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo  
Req. 194-62 aprovado em 12 de  
dezembro de 1962

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Wilson Gonçalves (23 de abril de  
1963) - PSD

Eurico Rezende (23 de abril de  
1963) - UDN  
Silvestre Pericles (23 de abril de  
1963) - PTB

P) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCUR-  
SO PARA INVESTIDURA EM  
CARGO INICIAL DE CARREIRA  
E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES  
INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962, pelo  
Req. 185-62 aprovada em 12 de  
dezembro de 1962.

Eurico Rezende (23 de abril de  
1963) - UDN  
João Agripino (23 de abril de 1963)  
- Vice-Presidente - UDN.

Q) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 2/62

INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO  
DE RENDAS DE FAVORES DOB-  
RANTES

Eleita em 23 de maio de 1962.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo  
Requerimento 136-62 aprovado em 12  
de dezembro de 1962.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Wilson Gonçalves (23 de abril de  
1963) - PSD

R) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPLE-  
MENTAR ELEITORAL A FIXAR DA-  
TA PARA A REALIZAÇÃO DO  
PLEBISCITO PREVISTO NA  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo  
Requerimento 787-62 aprovado em 12  
de dezembro de 1962.

Completada em 23 de abril de  
1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Wilson Gonçalves (23 de abril de  
1963) - PSD

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Mem de Sá - PL.  
Araújo Seneoruch - MTK.

C) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 5/62

(AUMENTA PARA CINCO O NÚ-  
MERO DE REPRESENTANTES DO  
SENADO POR ESTADO E DO  
DISTRITO FEDERAL)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1963 pelo  
Requerimento 141-63 aprovado em 12  
de dezembro de 1962.

T) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚ-  
MERO DE REPRESENTANTES  
DOS ESTADOS E DO DISTRITO  
FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:  
- até 15.12.63 pelo Requerimento  
790-62, aprovado em 12.12.62;

U) Projeto de Emenda à Cons-  
tituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITU-  
CIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O  
SISTEMA PARLAMENTAR DE  
GOVERNO E O ASPI 61 DA CON-  
STITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE  
SETEMBRO DE 1946)

Eleita em 6.12.62.  
Prorrogada:  
- até 15.12.63 pelo Requerimento  
791-62, aprovado em 12.12.62;

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

Benedito Vailadares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Heribaldo Vieira - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23 4 63) - UDN  
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mem de Sá - PL  
 Raul Gluberti - PSP

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

**(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23 4 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pericles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

**(DIREITO DE PROPRIEDADE)**

Designada em 23 4 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pericles - PTB  
 Artur Virgílio - PTN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

**(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).**

Designada em 2 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Cabral (Vice-Presidente) - PTB  
 ... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)**

Designada em 20 6 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pericles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

**(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)**

Designada em 31 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

**(INELEGIBILIDADE)**

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Pericles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Gluberti - PSP  
 José Leite - PR

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

**(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)**

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Pericles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8 63**

**(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)**

Designada em 22 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melk Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

**(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).**

Designada em 26 2 1964

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar (PSD)  
 Ruy Carneiro (PSD)  
 Lobão da Silveira (PSD)  
 Wilson Gonçalves (PSD)  
 José Feliciano (PSD)  
 Bezerra Neto (PTB)  
 Arthur Virgílio (PTB)  
 Antônio Jacó (PTB)  
 Oscar Passos (PTB)  
 Antônio Carlos (UDN)  
 Aloysio de Carvalho (PL)  
 Eurico Rezende (UDN)  
 Milton Campos (UDN)  
 Josaphat Marinho (BPI)  
 Júlio Leite (BPI)  
 Aurélio Vianna (BPI)

Designada em 26 2 1964

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Antônio Jacó - PTB  
 Oscar Passos - PTB  
 Antônio Carlos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Josaphat Marinho - BPI  
 Júlio Leite - BPI  
 Aurélio Vianna - BPI

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2 64**

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e al item IX do art 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns:

os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;  
 os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25 5 1964

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar (PSD)  
 Antônio Balbino (PSD)  
 Wilson Gonçalves (PSD)  
 Ruy Carneiro (PSD)  
 Menezes Pimentel (PSD)  
 Edmundo Levi (PTB)  
 Bezerra Neto (PTB)  
 Arthur Virgílio (PTB)  
 Oscar Passos (PTB)  
 Afonso Arinos (UDN)  
 Milton Campos (UDN)  
 Eurico Rezende (UDN)  
 Aloysio de Carvalho (PL)  
 Josaphat Marinho (BPI)  
 Aurélio Vianna (BPI)  
 Aarão Steinbruch (BPI)

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**CRIADAS DE ACORDO COM O ART 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART 149 ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO**

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderurgica Nacional

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963

Designada em 31 de maio de 1963  
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963  
 Prorrogada

Por mais 120 dias em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas)

Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - Presidente - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino - Relator - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades, graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos**

Criada pela Resolução número 12 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogada por 90 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30)

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Artur Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto 8 11 63 - Vice Presidente - PTB  
 Melk Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB

Secretário: Auxiliar Legislativa  
 FL-9 J Ney Passos Dantas  
 Lobão da Silveira - PSD



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 132

CAPITAL FEDERAL

SÉXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964 na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 86, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, DE 1964

*Aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).*

Art. 1.º É aprovado o texto da Constituição de Organização das Nações Unidas para a alimentação e a Agricultura (F.A.O.), assinado em Quebec, no ano de 1945, e atualizado com as emendas que lhe foram apostas até novembro de 1955.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

## SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1964

*Aposenta Abednego de Souza Lino, Auxiliar de Portaria, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV, da Resolução n.º 6, de 1960, no cargo da classe PL-3 da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o ocupante da classe PL-9, da mesma carreira. Abednego de Souza Lino.

Senado Federal, em 22 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1964

*Aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal combinado com os artigos 345, item IV, 349, da Resolução n.º 6, de 1960, e 5.º da Lei n.º 286, de 1948, e obedecido ao disposto no art. 85, alínea a, item 2, do Regimento Interno, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Portaria, PL-7, Cesar Marins.

Senado Federal, em 22 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

DA 107ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1964

RESIDÊNCIA DO S.R. NGGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Albino Sena  
José Guimard  
Edmundo Levi  
Mattete Pinheiro  
Agênio Barros

Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Antônio Juca  
Argemiro de Figueiredo  
Pessoa de Queiroz  
Ermirio de Moraes  
Silvestre Pérciles  
Eduardo Catalão  
Arthur Leite  
Sylvério Del-Caro  
Nogueira da Gama  
Lino de Mattos  
José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto

Antônio Carlos  
Cáudio Mondim — (22).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presente acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EM MEDIANTE

Mensagem n.º 158 (n.º de origem 248), de 17 de julho, do Sr. Presidente da República — Restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 132-63, que autoriza a criação da Escola de Arquitetura na Universidade do Ceará (projet. que, sancionado, se transformou na Lei n.º 4.363, de 17-7-64).

Aviso GM 262-Gb, de 2 do mês em curso, do Sr. Ministro da Agricultura

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressas nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS. Rows include Capital e Interior, Exterior, Semestre, and Ano with associated costs in Cr\$.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Art. 2º Os sociólogos de que trata o artigo anterior, só poderão exercer a profissão após registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do campo profissional

Art. 3º Constituem atividades a serem exercidas privativamente, pelos sociólogos, as seguintes:

- 1. projetar, dirigir e efetuar pesquisas sociais promovidas por entidades privadas ou públicas, ressalvadas as que correspondam à área própria das demais ciências sociais;
2. ensinar em Escolas de Sociologia e Política, nos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia e nos demais estabelecimentos onde se ministrem cursos em cujo currículo constem a disciplina Sociologia e as conexas.

Parágrafo único. O ensino privativo, referido neste artigo, limitar-se-á às disciplinas incluídas, exclusivamente, nos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia ou dos que lhes sejam legalmente equiparados.

Art. 4º Compreendem-se, também, entre atividades a serem exercidas por sociólogos, as que seguem:

- 1. Participar na elaboração e execução dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;
2. Assessorar empresas de economia mista, de economia privada, associações de classe, entidades autárquicas ou órgãos de poder público, relativamente a problemas sociais.

§ 1º Fica criado, no quadro de funcionalismo federal, a função de sociólogo, com os mesmos direitos e vantagens das demais funções de nível técnico.

§ 2º Os organismos públicos, as empresas de economia mista e as en-

tidades privadas que realizem estudos de caráter econômico-social, visando a intervir na realidade do País, ou de permanente ou enquanto durar a In- regiões deste, manterão, em caráter de investigação, em suas equipes especializadas, um ou mais sociólogos legalmente habilitados.

CAPÍTULO III

Art. 5º As atividades do Sociólogo podem ser autônomas ou na dependência de um contratante, respeitadas sempre as normas éticas e técnicas características da profissão.

Art. 6º Poder-se-ão, ainda, exercer em grupo as atividades profissionais do Sociólogo, admitindo-se a constituição de empresas destinadas à prestação de serviços previstos nesta lei, desde que haja Sociólogo responsável e que não se cometam atividades privativas dos Sociólogos a pessoas não habilitadas.

TÍTULO II

Da fiscalização da profissão

CAPÍTULO I

Art. 7º A fiscalização de exercício profissional será feita pelo Ministério do Trabalho, através das delegacias regionais.

Parágrafo único. Aos delegados regionais do trabalho, compete impor penalidade aos infratores da presente lei, exceto no que respeita às pessoas de direito público, às quais se aplicará a legislação vigente.

Art. 8º A fiscalização do disposto no artigo 3º, item 2, ficará a cargo do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Das penalidades

Art. 9º Não se reconhecerá validade jurídica a qualquer documento elaborado com desrespeito às normas desta lei.

Art. 10. Ao Sociólogo que infringir ou favorecer a infração dos dispositivos desta lei, aplicar-se-á pena de suspensão do exercício profissional, cuja duração poderá variar de um a seis meses.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas que agirem ou em desacordo com o aqui disposto, aplicar-se-á pena de multa, que variará de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00. Qualquer interessado poderá promover a responsabilidade do faltoso, sendo a este facultada ampla defesa.

12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 87, de 1964

(Nº 139-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e a Bolívia, assinado em La Paz, a 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Cultural entre o Brasil e a Bolívia, assinado em La Paz, em 29 de março de 1958.

Art. 2º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENIO DE INTERCAMBIO CULTURAL ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DA BOLIVIA

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Bolívia, inspirados no espírito de amizade que rege as relações mútuas dos dois países, e imbuídos do desejo de promover uma aproximação maior entre seus respectivos povos no campo das atividades artísticas, científicas, literárias e educativas, resolveram celebrar um Convênio de Intercâmbio Cultural e, para tal fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excelência o Senhor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e O Excelentíssimo Senhor Hernán Siles Zuazo, Presidente Constitucional da República da Bolívia, a Sua Excelência o Senhor Manuel Barrau Feláez, Ministro de Estado no Despacho das Relações Exteriores.

Os quais, após haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de intensificar as suas relações culturais mediante o intercâmbio de pessoas, trocas de informações e permuta de material educativo, cultural e artístico

Artigo II

Cada uma das Altas Partes Contratantes procurará neste sentido, fomentar, nas escolas primárias e secundárias o estudo da língua, literatura, história e geografia da outra Alta Parte Contratante.

Artigo III

Em nível superior, as Altas Partes Contratantes procurarão conceder, na medida do possível, todas as facilidades necessárias ao intercâmbio de professores, cientistas, artistas e universitários, para que possam realizar conferências, ministrar cursos especializados, exibir obras de arte, promover concertos e recitais e apresentar peças teatrais.

Trasmite a opinião do Ministério a seu cargo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23-63, que regula a profissão de Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I - Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social

Aviso nº GM 1.821, de 13 de julho, com referência ao Requerimento número 465-63, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

II - Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas

Aviso nº B-166, de 18 de julho, com referência ao Requerimento número 779-63, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Aviso nº B-174, de 16 de julho, com referência ao Requerimento nº 35-64, do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Aviso nº B-182, de 16 de julho, com referência ao Requerimento número 140-64, do Sr. Senador Goldwasser Santos.

OFÍCIOS

Números 1.616 a 1.621 e 1.617, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1964

(Nº 537-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.999.000,00 (quinhentos milhões de cruzados), autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O crédito a que se refere o artigo 14, de Lei nº 4.115, de 22 de agosto de 1962, poderá ser também utilizado nos gastos decorrentes do "Referendum" ou quaisquer despesas eleitorais no exercício de 1963.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964

(Nº 3.000-B, de 1961, NA ORIGEM)

Reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Dos Sociólogos

CAPÍTULO I

Da profissão de Sociólogo

Art. 1º A designação profissional de sociólogo passa a ser privativa;

a) dos bacharéis em Sociologia e Política, diplomados pelas Escolas de Sociologia e Política do Brasil, oficiais ou reconhecidas;

b) dos diplomados em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia das Universidades Federais ou equiparadas;

c) dos diplomados no Brasil em outros cursos legalmente equiparados aos casos previstos nos itens a e b;

d) dos que houverem feito cursos similares no estrangeiro, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

e) dos que, exercendo funções definitivas como privativas dos sociólogos tenham adquirido, em face de lei, estabilidade nas respectivas funções e se registrem nesta categoria profissional, na forma que a lei estabelecer.

## Artigo IV

Cada Alta Parte Contratante estimulará os contactos já existentes entre as instituições culturais, oficiais ou particulares, de ambos os Países, em como permitirá a criação e expansão em seu território, de associações da outra Alta Parte Contratante cujas atividades tenham em vista a realização dos fins previstos no presente Convênio, com a eventual ajuda financeira ou não, de órgãos oficiais, entidades privadas ou de particulares, mediante:

- intercâmbio de professores, conferencistas, pesquisadores, artistas e estudantes;
- o intercâmbio de bolsistas;
- a permuta de publicações, de entidades oficiais, de universidades, academias, sociedades científicas e instituições culturais em geral;
- a constituição e desenvolvimento de fundações e outros organismos que tenham por fim a criação e a manutenção de bolsas destinadas a estudantes brasileiros e bolivianos;
- o incentivo da indústria cinematográfica brasileiro-boliviana.

## Artigo V

As Altas Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias à livre circulação, em seus respectivos territórios, de livros, publicações oficiais ou não, folhetos, revistas, discos, música manuscrita ou impressa e jornais, sendo destinados a cumprir o previsto no presente Convênio e que não sejam objeto de operação comercial. Para esse fim, caberá às Bibliotecas públicas do Brasil e às Bibliotecas públicas da Bolívia organizar seções especiais em que serão conservadas as publicações aludidas, bem como manter a assinatura de dois jornais de outra Alta Parte Contratante.

## Artigo VI

Como meio de divulgação cultural, a Alta Parte Contratante se compromete a permitir que a outra Alta Parte Contratante participe com programas em suas estações oficiais de rádio-difusão.

## Artigo VII

Cada uma das Altas Partes Contratantes permitirá em seus estabelecimentos de ensino, de nível primário, secundário ou superior, a matrícula de estudantes da outra Alta Parte Contratante, que sejam ou tenham os alunos de cursos congêneres em seu país de origem, os quais estarão sujeitos a exames de ingresso e de renovação de taxas, na série em que sejam habilitados por estudos anteriores, segundo disposições legais vigentes em cada País.

Os pedidos de matrícula poderão ser feitos por via diplomática. Para esse fim, a Missão diplomática de cada País se dirigirá ao Ministério das Relações Exteriores e este Ministério da outra Alta Parte Contratante.

Fica entendido que a matrícula dos alunos de cada Alta Parte Contratante está sujeita à regulamentação prevista pelos estabelecimentos de ensino, de nível primário, secundário ou superior, no que diz respeito a vagas, a estudantes estrangeiros para efeitos de matrícula. O interessado deverá apresentar, além dos documentos de identidade, Certificação de conclusão de curso. Primário ou Superior, ou Extrato da sua vida escolar até a época da matrícula. Os documentos aludidos deverão ser devidamente legalizados por tabelião local, autenticados gratuitamente pela Missão diplomática ou pelo tabelião consular de cada Alta Parte Contratante e finalmente visados pelas autoridades competentes do Ministério das Relações Exteriores local.

## Artigo VIII

As Altas Partes Contratantes procurarão examinar conjuntamente, qual o melhor processo para o reconhecimento recíproco de diplomas de cursos, de nível médio e superior, com o objetivo de estabelecer a sua equivalência, respeitando-se as limitações constitucionais ou legais de cada País, relativas ao exercício profissional.

As Altas Partes Contratantes farão consignar em seus respectivos orçamentos verbas especiais para a manutenção e pagamento de bolsas de estudos, a favor de estudantes e profissionais brasileiros e bolivianos, para fins de cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Cada Alta Parte Contratante outorgará anualmente dez bolsas de estudos aos nacionais da outra Alta Parte Contratante, devidamente selecionadas, sendo cinco em estabelecimentos de ensino superior e cinco em escolas ou instituições dedicadas a pesquisas agrônomicas.

Caso não haja candidato a estas bolsas de estudos, as Altas Partes Contratantes concordam em trocar, reciprocamente, missões culturais temporárias, para realização de cursos e conferências, cujo programa de trabalho será previamente aprovado pelos respectivos Governos. Cada Alta Parte Contratante arcará com as despesas de viagem e manutenção das aludidas missões.

A bonificação da dez bolsas mencionadas será determinada, anualmente, de acordo com os índices de custo de vida da cidade em que reside o bolsista. Correrão as despesas acima indicadas bem como as de viagem por conta do Ministério de Educação de cada País.

## Artigo IX

Cada uma das Altas Partes Contratantes concederá aos estudantes da outra Alta Parte Contratante bolsas especiais para realizar estudos de Engenharia de Minas e Petróleo, Geologia, Física e Química e outros ramos técnicos inculcados com a indústria petrolífera.

## Artigo X

Cada uma das Altas Partes Contratantes estimulará a reprodução ou tradução de obras artísticas, literárias, científicas ou musicais da outra Alta Parte Contratante, respeitando-se as disposições de lei concernente a direitos autorais.

## Artigo XI

As Altas Partes Contratantes se propõem a dar amplo apoio à realização periódica de exposições de arte, ou seja, pintura, escultura, gravura e artes plásticas em geral bem como mostras de arquitetura moderna.

A organização desta exposições será confiada, de preferência, a órgãos como a Escola Nacional de Belas Artes e Museu de Arte de cada País.

Caberá ao Governo que organizar as exposições o ônus das despesas decorrentes do transporte dos objetos e da viagem dos artistas e pessoal selecionado para participar dos certames. Caberão ao País onde se realizar a exposição os gastos de instalação e outras despesas correlatas.

As obras que fizerem parte da exposição serão concedidas, para efeitos de desembaraço alfandegário, isenção de direitos e demais taxas.

Os objetos artísticos não poderão ser vendidos sem prévia autorização expressa do Governo do País de origem.

## Artigo XII

Para que haja melhor conhecimento e maior compreensão entre a mocidade brasileira e boliviana as Altas Partes Contratantes estabelecerão o seguinte:

- o Governo brasileiro se propõe a promover, anualmente, um concurso entre estudantes bolivianos da Es-

cola Brasil, em La Paz, sobre temas de interesse nacional ou continental. Ao vencedor do certame será concedida uma viagem ao Brasil pelo prazo de um mês com todas as despesas pagas. Caberá a organização do curso a Embaixada do Brasil em La Paz em estreita cooperação com as autoridades competentes locais;

b) por sua vez, o Governo boliviano se compromete a conceder anualmente ao melhor aluno da Escola Bolívia, do Rio de Janeiro, uma viagem à Bolívia em idênticas condições.

## Artigo XIII

Em cada País, será criada uma Comissão, composta de Chefe da Missão diplomática da outra Alta Parte Contratante e três altos funcionários pertencentes aos seguintes órgãos do Governo local: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação e Universidade do Rio de Janeiro ou La Paz.

A Comissão terá por fim zelar pela execução do presente Convênio e sanar quaisquer dúvidas que possam surgir em virtude da aplicação do mesmo, através de uma política de íntima cooperação e troca de pontos de vista.

## Artigo XIV

As Altas Partes Contratantes envolverão todos os esforços para facilitar o desenvolvimento do turismo, por se tratar de aliado elemento para a mútua compreensão de seus povos.

## Artigo XV

As Altas Partes Contratantes fomentarão, na medida do possível, a realização de competições esportivas e a aproximação de organizações de esporte.

## Artigo XVI

O presente Convênio permanecerá em vigor indefinidamente até que seja denunciado por uma das Altas Partes Contratantes, devendo seus efeitos cessar seis meses após a notificação da denúncia à outra Alta Parte Contratante.

## Artigo XVII

Ficam revogadas as disposições constantes do Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 23 de junho de 1939.

## Artigo XVIII

O presente Convênio entrará em vigor por ocasião da troca dos instrumentos de ratificação, a qual se efetuará na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio e nele apõem seus respectivos selos. Feito na Cidade de La Paz aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, em dois exemplares nos idiomas português e espanhol, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil. — José Carlos de Macedo Soares, Pelo Governo da Bolívia. — Manuel Bañan Peláez.

A Comissão de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Educação e Cultura e de Finanças, nos termos do art. 320.A, do Regimento Interno.

### Projeto de Decreto-Legislativo Nº 88, de 1964

(Nº 168-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Aprova o Convênio de Amizade e Consulta entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, concluído em Uruguai, aos 21 dias do mês de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. É aprovado o Convênio de Amizade e Consulta entre os Es-

tados Unidos do Brasil e a República Argentina, assinado na Cidade de Uruguai, aos 21 dias do mês de abril de 1961.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 541-61 DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acordo com o artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o incluso Convênio de Amizade e Consulta entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, concluído em Uruguai aos 21 dias do mês de abril último, por ocasião do encontro entre os Presidentes Jânio Quadros e Arturo Frondizi.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1961. — (e) João Goulart, Presidente.

A Sua Excelência o Senhor

João Belchior Marques Goulart,

Presidente dos Estados Unidos do Brasil.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a Exposição de Motivos pela qual o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores me solicita seja examinado pelo Congresso Nacional, conforme os termos do Art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Convênio de Amizade e Consulta Brasil-Argentina.

2. Estou de pleno acordo com esta solicitação. Se Vossa Excelência for de igual parecer, muito agradecerá suas providências no sentido de ser encaminhada ao Congresso Nacional a inclusa Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) Tancredo de Almeida Neves.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 29 de setembro de 1961

A Sua Excelência o Senhor

Tancredo de Almeida Neves

Presidente do Conselho de Ministros Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em anexo, sete cópias autenticadas do Convênio de Amizade e Consulta entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina.

2. O mencionado Convênio constitui expressão formal da consciência crescente no Governo e no povo dos dois países de que somente através de estreita colaboração internacional será possível às nações em processo de desenvolvimento econômico acelerá-lo de modo a propiciar em lapso de tempo razoável a melhoria de nível de vida pela qual anelam seus cidadãos.

3. A colaboração em apreço efetivar-se-á através de consultas permanentes sobre todos os assuntos de interesse comum, intercâmbio de informações sobre todas as questões relevantes no âmbito internacional, esforços mútuos para o fortalecimento do sistema interamericano e consolidação das relações entre os dois países nas esferas judiciária, econômica, financeira e cultural.

4. O Convênio prevê ainda o livre trânsito de nacionais de uma das Altas Partes Contratantes em território da outra assim como a expedição das disposições da outra assim como a expedição das disposições legislativas

o regulamentar as necessárias à sua implementação.

5. O Convênio ficará aberto à adesão de todos os países do Continente, numa manifestação inequívoca de que não se cogita da formação de blocos regionais mas sim de trabalhar pelo bem-estar coletivo das Nações da América, atuando o Governo argentino como depositário do instrumento.

6. Creio, assim, Senhor Presidente, que o Convênio de Amizade e Consulta entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina merece a aprovação do Congresso Nacional, ao qual deverá ser submetido, nos termos do Art. 66, inciso I, da Constituição Federal. Submeto, pois, à sua apreciação o texto da Exposição de Motivos pela qual Vossa Excelência cita do Senhor Presidente da República o envio da inclusa Mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. (a) *Francisco Clementino de San Tiago Daniels*.

#### CONVÊNIO DE AMIZADE E CONSULTA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Nação Argentina.

Inspirados pelo propósito de reafirmar, em documento solene, os laços espirituais, e históricos que vinculam as duas Nações, bem como os demais países da América;

Persuadidos de que a evolução atual das relações internacionais deve tender a consolidar cada vez mais o espírito de cooperação e amizade entre as Nações.

Decididos a sustentar uma ação enérgica em defesa dos princípios da democracia representativa e das liberdades tradicionais de seus povos, como parte viva que são do mundo ocidental, americano e cristão;

Côncios do fato de que se faz cada vez mais necessária uma intervenção ativa nos organismos internacionais, em particular nos econômicos, comerciais e financeiros, cuja colaboração é indispensável para promover e acelerar os planos de desenvolvimento em que se encontram empenhados os seus países.

Certos de que existem hoje maiores possibilidades para que os países do Continente coordenem esforços na solução de todas suas questões em que têm interesses comuns;

Tendo em vista que o dinamismo dos acontecimentos políticos mundiais dá lugar a que se produzam constantemente novos problemas de ordem internacional cuja solução requer um estudo constante e permanente; e

Animados do desejo de consagrar a fraternal amizade e o perfeito entendimento que existem entre seus povos Resolveram celebrar o presente Convênio de Amizade e Consulta e, par tal efeito, designaram seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Afonso de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Nação Argentina, Sua Excelência o Senhor Diógenes Taboada, Ministro das Relações Exteriores e Culto.

Os quais, depois de exibirem seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições:

#### Artigo I

As Altas Partes Contratantes, com o propósito de consolidar os laços de amizade que unem os seus povos, concordam em efetuar consultas permanentes sobre todos os assuntos de interesse comum e em coordenar suas atuações no âmbito continental.

#### Artigo II

Com a mesma finalidade, as Altas Partes Contratantes concordam em

manter um intercâmbio de informações sobre todas as questões de caráter relevante no âmbito internacional.

#### Artigo III

As Altas Partes Contratantes concordam em envidar todos os esforços para fortalecimento do sistema interamericano, através do aperfeiçoamento dos órgãos que o compõem e de uma colaboração mais efetiva entre todos os países do Continente.

#### Artigo IV

Para a consecução dos altos objetivos enunciados neste Instrumento, as Altas Partes Contratantes se comprometem a estudar os meios necessários à consolidação das relações dos seus países nas esferas judiciária, econômica, financeira e cultural.

#### Artigo V

Cada uma das Altas Partes Contratantes, como prova dos elevados intuitos que presidiram à celebração deste Convênio, permitirá a livre entrada e saída, o estabelecimento de domicílio o livre trânsito em seu território, aos nacionais da outra, observadas as disposições estabelecidas em cada uma delas para a defesa da segurança nacional e proteção da saúde pública.

#### Artigo VI

As Altas Partes Contratantes promoverão a expedição das disposições legislativas e regulamentares que forem necessárias e convenientes para a melhor aplicação dos princípios consignados neste Instrumento.

#### Artigo VII

O presente Convênio ficará aberto à adesão de todos os países do Continente. As notificações de adesão serão feitas ao Governo argentino, depositário do presente Instrumento, que as comunicará às demais Altas Partes Contratantes.

#### Artigo VIII

O Governo argentino fornecerá ao Governo brasileiro e aos Estados que aderirem ao presente Convênio uma cópia autêntica e certificado do mesmo e de cada uma das notificações de adesão.

#### Artigo IX

O presente Convênio será ratificado pelos Estados Unidos do Brasil e pela República Argentina, de conformidade com as respectivas disposições constitucionais e as ratificações serão trocadas em Buenos Aires, no mais breve prazo possível.

Permanecerá em vigor entre os dois países pelo período de dez anos, a contar da data da troca das ratificações, e será prorrogado sucessivamente por períodos iguais, se não for denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes, cessando, nesse caso, os seus efeitos três meses após a denúncia.

Com relação aos países aderentes, este Convênio entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo argentino, da notificação da adesão, e permanecerá em vigor até três meses após a denúncia por parte dos mesmos países.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados, assinam o presente Convênio em dois exemplares, nas

Feito na cidade de Uruguaiana, aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um. — *Afonso Arinos de Melo Franco*, Ministro de Estado das Relações Exteriores — *Diógenes Taboada*, Ministro de Relações Exteriores e Culto.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

### Projeto de Decreto-Legislativo Nº 89, de 1964

(Nº 168-A, DE 1964, NA ORIGEM)

*Aprova o texto de Acórdão entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre privilégios aduaneiros de consulados de carreira e funcionários, assinado em Bonn, a 30 de novembro de 1963.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Acórdão sobre privilégios aduaneiros de Consulados de Carreira e seus funcionários, assinado entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 30 de novembro de 1963.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Da acórdão, com o artigo 66, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acórdão sobre Privilégios Aduaneiros de Consulados de Carreira e seus Funcionários, assinado entre Alemanha, em Bonn, a 30 de novembro de 1963.

Brasília, em de de 1964.

In 5 de março de 1964.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Belchior Marques Goulart, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Por ocasião de sua missão à República Federal da Alemanha, o Ministro da Indústria e Comércio Doutor Egidio Michaelsen, assinou, a 30 de novembro de 1961, com o Ministro dos Negócios Estrangeiros daquele país, um Acórdão sobre Privilégios Aduaneiros de Consulados de Carreira e seus Funcionários.

2. Na qualidade de agentes públicos dos Estados que os enviam agentes reconhecidos por "exequatur" outorgado pelo governo em cujo território devem exercer suas funções, os cônsules de carreira gozam de certas prerrogativas, entre as quais se destaca a de isenção de impostos aduaneiros, reconhecida pela prática internacional.

3. Esta isenção, concedida geralmente por mera cortesia e por tanto de conteúdo impreciso, provoca discussões e retardamentos inúteis quando invocada.

4. Para obviar esses inconvenientes, o Brasil tem procurado assinar atos internacionais regulando a matéria, como aconteceu em 1961, quando assinou com a República Argentina um Acórdão nesse sentido, que teve rápida aprovação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo, número 24, de 1963.

5. O Acórdão com a República Federal da Alemanha, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, regula a concessão de privilégios aduaneiros aos Consulados de Carreira aos Cônsules de Carreira, aos Oficiais de Chancelaria e a outras pessoas que exerçam nos Consulados funções de Datilógrafo, Arquivista, Criptógrafo e similares. A extensão desses privilégios varia segundo o grau hierárquico dos funcionários consulares, exigindo-se sempre que sejam nacionais do Estado que os envia e não exerçam atividades remuneradas privadas no Estado de residência.

6. São objetos desta isenção tributária quaisquer artigos ou aparelhos necessários para a execução dos serviços dos Consulados e quaisquer artigos de consumo de uso próprio ou domésticos dos funcionários consulares. A importação, a transferência e a substituição de automóveis gozarão

de tratamento análogo ao concedido às missões diplomáticas.

7. Creio, Senhor Presidente, que o Acórdão em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo e, para esse fim junto à presente sete cópias autenticadas do seu texto e um projeto de Mensagem presidencial, solicitando a Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos do meu mais profundo respeito.

ACÓRDOS ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE PRIVILÉGIOS ADUANEROS DE CONSULADOS DE CARREIRA E SEUS FUNCIONÁRIOS

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Federal da Alemanha.

Tendo em vista que os Cônsules de Carreira de ambos os países merecem o tratamento consagrado pelos princípios gerais do Direito Internacional e pelos costumes internacionais geralmente aceites e

Considerando que a concessão de privilégios aduaneiros aos Consulados de Carreira de ambos os países concorrerá para a melhor execução do seu serviço;

Considerando as vantagens mútuas que resultariam da extensão aos Cônsules de Carreira de ambos os países dos privilégios aduaneiros usualmente reconhecidos aos seus Agentes Diplomáticos;

Considerando que a concessão de alguns privilégios aduaneiros aos Oficiais de Chancelaria de Carreira dos Consulados de Carreira de ambos os países é de conveniência para as Partes Contratantes.

Resolveram concluir um Acórdão sobre Privilégios Aduaneiros de Consulados de Carreira e seus Funcionários e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Egidio Michaelsen, Ministro de Estado da Indústria e Comércio e

O Presidente da República Federal da Alemanha, Sua Excelência o Senhor Dr. Gerhard Schröder, Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros.

Os quais, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Art. 1º Os Consulados de Carreira das Partes Contratantes gozarão de isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, assim como de licença de importação, ou restrição equivalente de caráter econômico, para entrada de emblemas oficiais (bandeiras, escudos, selos etc.), documentos oficiais, impressos, mobiliário, material de expediente, aparelhos domésticos e artigos de escritório destinados a seu uso exclusivo bem como de autêntico par uso oficial, em número que o Ministério das Relações Exteriores julgue compatível com as respectivas necessidades de serviço.

Art. 2º Os Cônsules de Carreira (Cônsules-Gerais, Cônsules, Cônsules-Adjuntos e Vices-Cônsules) das Partes Contratantes que sejam nacionais do Estado que os envia e não exerçam atividades privadas remuneradas no Estado de residência, gozarão de isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, assim como de licença de importação, ou restrição equivalente de caráter econômico, para seu mobiliário e artigos de consumo de uso próprio ou doméstico, inclusive um automóvel destinado a seu uso particular, subsistindo tais privilégios durante todo o tempo do exercício de suas funções.

Art. 3º Os Oficiais de Chancelaria de Carreira dos Consulados de Carreira das Partes Contratantes, gozarão de isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, assim como de licença de importação, ou restrição equivalente de caráter econômico, para seu mobiliário e artigos de consumo de uso próprio ou doméstico, inclusive um automóvel destinados à sua primeira instalação.

Art. 4º As pessoas que exerçam nas Chancelarias dos Consulados de Carreira das Partes Contratantes as funções de Dactilografia, Arquivista, Criptógrafo e similares, gozarão de isenção de direitos e de mais tributos aduaneiros para os artigos de uso doméstico, usados, que trouxerem em sua bagagem, acompanhada ou desacompanhada, desde que sejam nacionais do Estado que os envie e não exerçam outra profissão.

Art. 5º Nenhum dispositivo do presente Acórdão deve ser interpretado como permitindo a entrada no território das Partes Contratantes de artigos cuja importação seja especificamente proibida por lei ou regulamento.

Art. 6º O número, a transferência de propriedade e a substituição dos automóveis importados nos termos do Art. 1º do presente Acórdão pelos Consulados de Carreira das Partes Contratantes terão o mesmo tratamento aplicável à matéria com relação às suas missões Diplomáticas.

Art. 7º A transferência de propriedade dos automóveis a que se refere o Artigo 2º do presente Acórdão, e bem assim a importação de novos automóveis pelos Consules de Carreira das Partes Contratantes, terão o mesmo tratamento aplicável à matéria com relação aos seus Agentes Diplomáticos.

Art. 8º Os Oficiais de Chancelaria de Carreira dos Consulados de Carreira das Partes Contratantes poderão vender o automóvel importado nos termos do Artigo 3º após o término de sua missão oficial, no Brasil, mediante requisição por via diplomática e na República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com os regulamentos vigentes.

Art. 9º Os Consulados de Carreira das Partes Contratantes gozarão de isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, assim como de licença de importação ou restrição equivalente de caráter econômico, para a importação de combustíveis e lubrificantes destinados aos automóveis de seu uso oficial e aos de propriedade particular dos Consules de Carreira dos Oficiais de Chancelaria de Carreira, em quantidades compatíveis com suas reais necessidades.

Art. 10. 1. As isenções aduaneiras previstas no presente Acórdão serão concedidas, no Brasil mediante requisição por via diplomática, e na República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com o regulamento vigente.

2. As isenções previstas nos Artigos 3º e 4º, com exceção das referentes à bagagem acompanhada, deverão ser requeridas até seis meses contados a partir da data da chegada do beneficiário ao posto no Brasil, mediante requisição por via diplomática, e na República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com o regulamento vigente.

Art. 11. 1. Os bens a que se refere o Artigo 1º poderão ser retirados, do Brasil, mediante requisição por via diplomática, e da República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com o regulamento vigente.

2. Os bens a que se referem os Artigos 2º, 3º e 4º poderão ser retirados, do Brasil, mediante requisição por via diplomática, e da República Federal da Alemanha, mediante requisição de acordo com o regulamento vigente, pelos beneficiários dos

privilégios nêles mencionados quando deixarem definitivamente o posto.

Art. 12. No presente Acórdão o termo "nacionais" significa, com relação ao Brasil, todos os brasileiros como tais definidos pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil e, com relação a República Federal da Alemanha, todos os alemães como tais definidos pela Lei Básica da República Federal da Alemanha.

Art. 13. O presente Acórdão valerá também para o "Land" Berlim a não ser que o Governo da República Federal da Alemanha se manifeste em sentido contrário, junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, dentro de três meses após a entrada em vigor do presente Acórdão.

Art. 14. O presente Acórdão entrará em vigor trinta dias depois da torca dos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, e sua vigência durará até seis meses após a data em que for denunciado por uma das Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmaram o presente Acórdão, e nele apuseram os seus selos em dois exemplares, igualmente autenticados, nos idiomas português e alemão, na cidade de Bonn aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Pela República dos Estados Unidos do Brasil, *Eggydio Michaelisen* — Pela República Federal da Alemanha *Gerhard Schröder*.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças, nos termos do artigo 320-A, do Regimento Interno.

### Projeto de Lei da Câmara Nº 33, de 1964

(Nº 2.062-A, DE 1964, NA RIGEM)

*Revalida a autorização para a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinados ao cumprimento da Lei nº 4.106, de 26 de julho de 1962.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica revalidada a autorização ao Poder Executivo constante do artigo 4º da Lei nº 4.106, de 26 de julho de 1962, para a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado ao cumprimento dessa mesma lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos das disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do artigo 120, do Regimento Interno.

### Projeto de Lei da Câmara Nº 94, de 1964

(Nº 2.068-B, DE 1964, NA ORIGEM)

*Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a desapropriação da área da bacia hidráulica do Açude público Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, autarquia vinculada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a desapropriação da área da bacia hidráulica do Açude público Orós, no Município do mesmo nome, no Estado do Ceará,

inclusive deslocamento e retirada de casas e pagamento de benfeitorias existentes, submersas pelas águas do mencionado reservatório em consequência do fechamento de suas comportas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos do artigo 120, do Regimento Interno.

#### OFÍCIO

Nº 1.111, do Interventor na Rede Ferroviária S. A., como segue:

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1964  
Exmo. Senhor

Senador Doutor Auro de Moura Andrade

DD, Presidente do Senado Federal Brasília — Distrito Federal

Senhor Senador,

A respeito das críticas feitas nessa Egrégia Casa, pelo ilustre Senador Aloisio de Carvalho, ao Marechal Juarez de Nascimento Fernandes Távora, DD, Ministro da Viação e Obras Públicas, com referência à determinação desta Interventoria de suspensão do tráfego e levantamento dos trilhos da Estrada de Ferro Ilhéus, cumpro o dever de prestar a V. Excia. os esclarecimentos abaixo, em encarecendo se digno V. Exa. dar conhecimento dos mesmos aos eminentes Senadores.

A decisão aludida foi tomada com apoio nas Leis ns. 2.698 e 2.975, de 27.12.1955 e 27.11.1956, respectivamente, e foi precedida de exaustivos estudos por parte de Grupo de Trabalho constituído para examinar e propor soluções para o problema relacionado com a eliminação de linhas férreas anti-econômicas da Empresa e somente foi adotada depois de se concluir pela total e absoluta impossibilidade de exploração da q. la Estrada, em termos econômicos, dentro do espírito de empresa de que estamos imbuídos.

A respeito, deve-se ponderar que a densidade de tráfego da Estrada vem decrescendo constantemente, o que demonstra haverem as populações locais preferido outros sistemas de transportes. Em 1943, a Estrada transportou 67.112 toneladas de mercadorias, contra apenas 7.167 em 1962, quando somente a produção de cacau da região atingiu a 140.000 toneladas aproximadamente. Considerando-se que no total transportado em 1962 estão incluídos outros produtos, como cimento, farinha de mandioca, madeiras e pedras, para construção, conclui-se que a percentagem de cacau transportada pela ferrovia foi inferior a 5% da produção.

Os resultados financeiros, por seu turno, apresentam, em 1963, os seguintes dados:

Receita — Cr\$ 37.449.021,00.  
Despesa — Cr\$ 775.141.198,00.  
Deficit — Cr\$ 737.692.167,00.

À vista do exposto, não parece justo imputar-se a toda a comunidade brasileira o ônus da Estrada, da qual as populações locais praticamente não se utilizam.

Eslclareço, ainda, que a providência não foi tomada discricionária ou isoladamente, fazendo parte de um conjunto de decisões do mesmo teor, aplicadas em tôdas as ferrovias componentes da Rede Ferroviária Federal S. A.

Medidas urgentes foram determinadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no sentido de que as populações locais possam ser atendidas pelo sistema rodoviário, sem qualquer transtorno ou prejuízo.

Informe, por último, que tôdas as providências necessárias a um amparo justo aos empregados da Estrada de Ferro Ilhéus foram tomadas por esta Rede.

Estes os esclarecimentos, Senhor Senador, que julguei de meu dever fazer presentes a V. Excia., na convicção de que serão de grande valia para a apreciação da medida em discussão, em face das injustas críticas que se fizeram ao eminente Marechal Juarez Távora que, como Ministro e objetivando a recuperação do sistema ferroviário brasileiro, tem emprestado integral apoio à minha administração, no sentido de se atingir o referido objetivo.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração. — Cel. Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Interventor.

Ofício nº 8.661, de 17.6.1964, do Presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — Transmite o ponto de vista daquelas entidades sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.229, de 23.12.1963, definindo a competência dos Estados para a cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações.

#### PARECERES

##### Parecer nº 562, de 1964

*Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Requerimento nº 179, de 1964, do Senhor Senador Afonso Arinos e outros Srs. Senadores solicitando, em vista a aprovação pelo Senado dos Estados Unidos da América, da lei que garante os direitos civis e põe fim à discriminação racial naquele país, manifeste o Senado Federal o seu regozijo pela histórica decisão, transmitindo essa manifestação àquela Casa do Congresso Norte-Americano.*

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Vem a esta Comissão, para exame, o requerimento de autoria do nobre representante do Estado da Guanabara, Senhor Senador Afonso Arinos e outros Senhores Senadores, que solicita manifeste, o Senado brasileiro, tendo em vista a aprovação pelo Senado dos Estados Unidos da América, lei que garante os direitos civis e põe fim à discriminação racial naquele país, o seu regozijo pela histórica decisão, transmitindo a Mesa essa manifestação àquela Casa do Congresso Norte-Americano.

2. Com a autoridade do autor do projeto que se transformou na lei brasileira da defesa rigorosa e nobre da integração racial em nosso país, o eminente Senador Afonso Arinos propõe medida que se coaduna com o pensamento do povo brasileiro e reflete, com perfeição, os sentimentos de repulsa à discriminação racial.

3. A hora em que o povo americano, através da decisão histórica de seus legítimos representantes, trava uma das mais dramáticas batalhas pelo aperfeiçoamento de sua nobre civilização, e justo que os representantes de um povo cristão como o brasileiro acolham o requerimento.

4. A Comissão de Relações Exteriores opina favoravelmente ao requerimento nº 179, de 1964.

Sala das Comissões em 21 de julho de 1964. — *Benedicto Valladares*, Presidente — *Antônio Carlos*, Relator — *Pessoa de Queiroz* — *José Guimard* — *Antônio Carlos* — *José Cândido Farias* — *Menor* — *Américo* — *Rui Palmeira* — *Luís Muller*.

**Parecer nº 563, de 1964**

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964 que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente; Sebastião Archer, Relator — Lobão da Silveira.

**ANEXO AO PARECER Nº 563-64**

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os professores catedráticos e os integrantes do corpo docente e dos quadros administrativos das Universidades Federais só poderão ausentar-se do país, para estudo ou missão oficial no exterior, mediante autorização dos respectivos Reitores, depois de ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. A ausência não será superior a quatro (4) anos, não sendo permitida outra, finda a missão ou o estudo, antes de decorrido igual prazo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer nº 564, de 1964**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

**ANEXO AO PARECER Nº 564-64**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964**

Aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas, e aos Organismos de Radiodifusão, realizadas em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovada a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, firmada pelo Brasil em Roma, em 26 de outubro de 1961.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer nº 565, de 1964**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

**ANEXO AO PARECER Nº 565-64**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964**

Aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovada a Convenção nº 113, relativa ao exame médico dos pescadores, concluída em 1959, em Genebra, por ocasião da XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º. São rejeitadas as Convenções sob nºs 112 e 114, concluídas na mesma Conferência Internacional referida no artigo anterior e relativas, respectivamente, "à idade mínima de admissão ao trabalho de pescador" e "ao contrato de trabalho dos pescadores".

Art. 3º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Projeto nº 566, de 1964**

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A, de 1963 na Casa de Origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

**ANEXO AO PARECER Nº 566-64**

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A, de 1963, na Casa de Origem), que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).

**EMENDA Nº 1 (da CLS)**

Artigo 1º.

Onde se lê: "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos" leia-se: "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP)".

Leia-se: "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Portuários e Pescadores (IAPMP)".

**Pareceres ns 567 e 568, de 1964**

Nº 567, DE 1964

Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1964, (nº 59-C-63, na Câmara) que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmado na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1954.

Relator: Sr. Aloisio de Carvalho.

Pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1964 (nº 59-63 na Câmara) é aprovada a "Convenção sobre Asilo Territorial", firmada na 10.ª Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, de 1.º a 28 de março de 1964, há dez anos, portanto.

Assinaram-na as delegações governamentais dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, fazendo-o com reserva quanto a um ou mais pontos as representações da Guatemala, República Dominicana, México, Peru, Honduras e Argentina.

Na Exposição de Motivos que acompanhou ao Congresso a Mensagem da Presidência da República está dito que a Delegação do Brasil se empenhou, naquela assembléa, por um texto menos obscuro do artigo 4.º da convenção, a fim de que não houvesse dúvida sobre o seu verdadeiro significado, não sendo acolhido pelas demais representações as razões invocadas. Mas não seria isto motivo, — esclarece o Itamarati — para que o Brasil deixasse de subscrever o importante documento.

O artigo 4.º, citado, oferece o seguinte enunciado: "A extradição não se aplica, quando se trata de pessoas que, segundo a classificação do Estado suplicado, sejam perseguidos por delitos políticos ou delitos comuns cometidos com fins políticos, nem quando a extradição for solicitada obedecendo a motivos predominantemente políticos".

Como se vê, três regras imperativas da extradição contém o artigo em apreço e são as seguintes: não se dá a extradição para crimes políticos; não se dá a extradição para crimes comuns que sejam cometidos com objetivos políticos (a tradicional "clausula belga", concernente a atentados à pessoa do Chefe do Estado ou a pessoas revestidas de autoridades, para fins de subversão da ordem política ou social); finalmente, não se dá extradição quando solicitada por motivos predominantemente políticos.

Essa derradeira ressalva é que teria parecido ambígua ao Brasil, por seu aspecto sobretudo redundante. E que, — acentua a Exposição de Motivos ministerial, — se nenhum Estado concederia a extradição de um indivíduo sabendo-o culpado de delito político, tampouco o faria, caso tivesse motivos para crer que a solicitação se apoiava em razões de natureza predominantemente política. O raciocínio está certo, mas a verdade é que, numa hipótese, — a de extradição responsabilizando por crime político, — há um elemento objetivo para o indeferimento da medida por parte do Estado requerido, ao passo que na outra hipótese — a de motivos predominantemente políticos atuando na ação do Estado requerente — considerações de natureza subjetiva influirão, fatalmente, na decisão negativa, senão exclusivamente, ao menos de par com o elemento objetivo.

Pensando possivelmente nisso, é que as partes contratantes convieram no incriminado artigo 4.º, pelo qual se estabeleceu uma regra positiva, a que o Estado requerido, se convencido das verdadeiras intenções do Estado suplicante, não poderá se recusar a cumprir.

o seu indeferimento ao pedido, bastando esse indeferimento em razão das delicadezas e de tão difícil averiguação, como as mencionadas.

Além, melhor ponderara, de início a representação brasileira, pleiteando a simples supressão do artigo 4.º, pelo parecer extravasar dos exatos objetivos de uma convenção sobre asilo territorial, desde que a extradição disciplinada por tratados especiais entre os Estados, tratados com frequência bilaterais. Assim expondo nesse comportamento na Conferência de Caracas, acrescenta a Chancelaria na Exposição de Motivos a que no relatório, que "posteriormente, no decurso dos debates, compreendeu a Delegação do Brasil que a finalidade daquele artigo era a de, reafirmando o princípio de que a extradição não se dá concedida com relação a inculpações políticas, estabelecer idêntico benefício aos acusados contra quem o Estado requerente alegue a existência de delito comum secundário, quando em realidade, o pedido de extradição é inspirado por motivos principalmente políticos".

De uma ou de outra forma, assinando a convenção em causa, criou-se o Brasil pelos antecedentes do direito pátrio, sempre sensível às circunstâncias que autorizam, sobremaneira no continente americano, e — por motivos que nós dispensamos de indicar, — o largo aprégo concedido de data imemorial; ao instituto do asilo territorial, com as limitações cautelosas que o uso contínuado vem impondo, e de que o presente Acórdão é preciosa e fiel expressão, para as aplicações futuras.

Aprovando-o, num instante excepcionalmente grave da nossa vida política, fazemo-lo com a íntima convicção de que ele será, em mãos prudentes, instrumento útil de entendimento, nunca de desentendimento entre as nações que o subscreveram notadamente as nações convizinhas. A nenhuma delas esqueça, enfim, que se ao perseguido político assiste o direito de abrigar-se em país estrangeiro, — direito que uma das novas constituições, a italiana, já inscreve entre os princípios cardiais do seu sistema de garantias democráticas (art. 1.º inc. III) e a moderna Declaração Universal dos Direitos do Homem solemnemente proclamou — não menos imperitável é o dever que ao refúgio do político corresponde de proceder na conformidade das leis que o protegem, usufrutando da liberdade de pensamento que elas lhe asseguram sem transformar o uso dessa liberdade em fator de desconfiança e de desinteligência entre o país que o acolheu e o país que o refugiou, como tu do se prevê e tudo se regula no presente Acórdão de Asilo Territorial.

Comentando o sábio preceito de Constituição da Itália, escreveu professor Antonio Amorini que ele se inspire num "ideal comum de liberdade política", o mesmo ideal, sei duvida, por que o Brasil e os demais Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos se nortearam assinando o Acórdão cuja aprovação recomendamos ao Senado.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1964. — Afonso Arinos, Presidente; Aloisio de Carvalho, Relator; Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Edmundo Leme — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Jaffers de Aguiar.

Nº 568, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1964, que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmado na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1954.

Relator: Sr. José Guilmard.

O Projeto de Decreto Legislativo ora em exame, aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana que se

reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1954.

Assinado por dezenove países a Convenção, segundo afirma a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, "tem por finalidade pretérita a proteção do direito que possuem os Estados de exercer livremente a soberania territorial sobre as pessoas que nele se encontrem, muito embora sejam estas refugiados políticos de outro Estado, bem como a preservação das liberdades humanas fundamentais de opinião, crítica e livre locomoção, com as ressalvas estabelecidas pelo próprio texto de tratado".

A delegação do Brasil colaborou ativamente na elaboração da Convenção tendo sido incorporado ao seu texto a maioria das emendas de sua iniciativa, com exceção da supressiva do artigo 4º que dispõe sobre extradição, matéria estranha aos objetivos do presente Ato, uma vez que é regulada por tratados ou convenções especiais entre Estados. Posteriormente, a representação brasileira pleiteou uma redação mais clara do referido dispositivo, sem contudo lograr êxito.

A Exposição de Motivos do Itamarati assinada, porém, que essa falha parcial não justifica a rejeição do documento porque ele representa um progresso na questão relativa ao asilo territorial. E acrescenta: "Tem o governo brasileiro justos motivos de regozijo por haver firmado, através de seus plenipotenciários, um instrumento que está fadado a resolver inúmeras situações que até agora suscitavam frequentes atritos entre nações irmãs, oriundos, sem dúvida, de inexistência de uma convenção reguladora de certos aspectos extremamente importantes das relações entre os Estados americanos, no que se refere ao tratamento dos asilados ou refugiados políticos".

Nessas condições, somos favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1964. — **Benedicto Valladares**, Presidente. — **José Guionard**, Relator. — **Pessoa de Queiroz** — **Rui Palmeira** — **Antônio Jucá** — **Menezes Pimentel** — **Filinto Müller** — **Antônio Carlos** — **José Cândido Ferraz**.

## Pareceres ns 569 e 570 de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962 (nº 926-56 na outra Casa do Congresso), que regula a profissão de corretores de seguros.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Por deliberação da Casa são submetidos ao exame das comissões técnicas, em tramitação conjunta, os projetos: 139 de 1962, da Câmara, que regula a profissão de corretores de Seguros, e 13, de 1963, do Senado, que regula a profissão de corretor de seguros do ramo vida.

Ambos os projetos já foram, cada um de per si, examinados pelos órgãos técnicos, sendo que o da Câmara já estava em fase final tendo recebido pareceres desta Comissão e da Comissão de Legislação Social. Esta, que se pronunciara favoravelmente à proposição, falou, também, sobre as emendas que lhe foram oferecidas. Quanto à Comissão de Constituição e Justiça, não chegou a opinar sobre o projeto, limitando-se a fazê-lo sobre referidas emendas.

Relativamente ao projeto do Senado, foi considerado constitucional juridico por esta Comissão e teve, mérito, parecer contrário da Comissão de Legislação Social.

2. De acordo com o artigo 43 do Regimento Comum, deve ter preferência

o Projeto de Lei da Câmara, mas examinando-o, o faremos em conjunto com o do Senado. Da vez anterior, esta Comissão pronunciou-se apenas sobre as emendas oferecidas ao Projeto da Câmara, ou seja, considerou o acessório, deixando de estudar o principal.

3. Em ocasiões anteriores, o Senado já decidiu que, em circunstâncias como as atuais, podem as Comissões retomar, *in totum*, o estudo da matéria, como se fossem sobre elas se pronunciar pela primeira vez.

Considerou-se, então, que essa faculdade outorgada aos órgãos técnicos não era apenas legítima, mas necessária. E que, sendo opinativa, apenas, e não deliberativa, devem as Comissões, diante de fatos novos, poder jogar com todos os elementos que lhes permitam uma melhor apreciação das matérias.

4. Dentro desse entendimento, e porque se decidiu pela tramitação dos dois projetos, analisaremos, tentando, se necessários, reformulá-los.

5. De estudo comparativo dos dois projetos, verificaremos, de logo, que o do Senado se restringe à regulamentação da profissão do corretor de seguros de vida, estendendo as suas normas aos corretores de acidentes pessoais e responsabilidade civil, deixando sem regulamentação os outros ramos e modalidades de seguros, ao passo que o da Câmara abarca todos os ramos de corretores, melhor situando as condições em que deva ser exercida a profissão.

Julgamos, assim, que o projeto do Senado deve ser rejeitado, dele se aproveitando, apenas, a idéia de se regular de modo especial a situação dos corretores de seguros de vida, em muito diferente da dos demais corretores.

Realmente, o corretor de seguros de vida, é, antes de tudo, um vendedor, trabalha com tabelas simples, acreto preparadas, pouco variando a modalidade de seguro a que se dedica.

Já o corretor de seguros, em geral, tem de atuar com uma multiplicidade de ramos de seguros, cada um com condições e tarifas próprias, a saber, como acidentes de trabalho, raio e suas consequências, acidentes pessoais, transportes marítimos e terrestres, responsabilidade civil, fidelidade, carro, roubo e furto automóveis, aeronáuticos, lucros cessantes, greves e tumultos, granizo, riscos de família, fundos de comércio, quebra de garantia, desabamento, animais, riscos vários.

Além disso, o corretor de seguro de vida é, geralmente, um assalariado da companhia seguradora, submetidos a uma disciplina de trabalho e hierarquia funcional, ao passo que o corretor de seguros, em geral, é um agente autônomo de comércio.

E assim por diante.

6. O projeto 139, de 1962, tal como veio da Câmara dos Deputados, afirma-se-nos um trabalho sério, meditado, estando claro que foi elaborado à base de conhecimentos técnicos especializados.

De nossa parte, com o intuito de melhor enquadrar a matéria, entramos em contato com representantes do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara, deles colhendo observações que nos pareceram de muita utilidade para a compreensão do assunto.

Da troca de idéias com os citados elementos, verificamos, de pronto, que a proposição da Câmara, com ligeiras alterações, merece acolhida nesta Comissão.

7. Assim, cuidamos que, no art. 1º, "in fine", deve ser acrescentada, a expressão "entre as Sociedades de

Seguros", o seguinte: "e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado".

A partir da apresentação do Projeto de Lei nº 139, começaram a aparecer, nas assembleias estaduais, projetos de monopólio de seguros de seus respectivos Estados. A nosso ver, tal prática conflita com o espírito que orientou a elaboração do projeto em exame.

Efetivamente, o que se procurou dar ao corretor de seguros, além de um diploma legal, foi a garantia de um campo de atividade, única forma, aliás, adequada à disseminação da consciência da necessidade de providência, pois não seria possível às Seguradoras suportar um corpo de funcionários assalariados com essa finalidade.

No art. 5º, pensamos que se deve acrescentar mais uma letra, exigindo-se, também, do corretor, antes de entrar no exercício da profissão, que se inscreva para o pagamento do imposto de indústrias e profissões.

A modificação se enquadraria no espírito geral do Projeto de Lei número 139-61, que visa, justamente, dar à profissão de corretor de seguros, as condições necessárias de sobrevivência, livrando a classe dos elementos marginais descatégorizados.

Ora, a obrigatoriedade do pagamento do Imposto de Indústrias e Interesses da Fazenda, seria mais uma exigência a que somente se submeteriam aqueles que realmente quizessem se dedicar à profissão em caráter permanente.

Estamos, também, que o art. 29, segundo o qual "não se enquadram nos efeitos desta lei as operações de cosseguro e de resseguro entre as empresas seguradoras", deve ser suprimido do projeto, pois foge à sistemática deste.

Realmente, uma vez que as operações de cosseguro e de resseguro, entre as empresas seguradoras, não têm a interferência do corretor sendo efetuadas dentro de bases e acordos estabelecidos entre as mesmas, não cabe sua regulamentação no âmbito do presente projeto.

Finalmente, e para atender à situação dos corretores de seguros de vida e capitalização, cremos ser aconselhável a inclusão, no projeto de um artigo, em que obrigue o Departamento Nacional de Segurança de Seguros privados e de Capitalização a regular a profissão dos mesmos.

A atividade de corretagens de seguros de vida e capitalização, difere profundamente da profissão de Corretor de Seguros dos ramos elementares. O agente que angaria seguros de vida é, quase sem exceção, um assalariado das Companhias de Seguros, submetido a uma disciplina de trabalho e a hierarquia funcional. O corretor de seguros dos ramos elementares, ao contrário, é um profissional classificado pela Consolidação das Leis do Trabalho e Código Civil, como agente autônomo do comércio. Uma atividade nada tem a ver com a outra, e, estas razões, além de mais, não foi possível opinar favoravelmente ao Projeto nº 13 do Senado.

Todavia, e porque, na proposição da Câmara, existem alguns princípios de ordem substantiva que poderão servir como diretrizes gerais para ambas as atividades, nada obsta que se incumba ao órgão técnico oficial, o Departamento Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, o poder de regulamentar as profissões de corretor de seguros de vida e de capitalização, para quantos quiserem fazer, desses ramos previdenciários, o campo de uma atividade contínua de profissionais.

8. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto de Lei do

Senado nº 13, de 1963, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962, com as seguintes emendas:

EMENDA — 1 — CCJ

Ao art. 1º, "in fine". Acrescente-se à expressão "entre as Sociedades de Seguros", o seguinte:

"e as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado".

EMENDA — 2 — CCJ

Ao art. 5º: Acrescente-se: c) — inscrever-se para o pagamento do Imposto de Indústria e Profissões.

EMENDA — 3 — CCJ

Ao art. 29: Suprima-se.

EMENDA — 4 — CCJ

As Disposições Transitórias: Acrescente-se onde estiver o seguinte:

Art. ... — Dentro de noventa dias a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo regulamentará as profissões de corretor de seguro de vida e de capitalização, obedecendo os princípios estabelecidos na presente lei.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1964. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Aloysio de Carvalho** — **Menezes Pimentel** — **Josébatista Marinho** — **Argemiro de Figueiredo**.

Nº 570, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962.

Relator: Sr. Senador Atílio Fontana.

Por proposta da Comissão de Constituição e Justiça, resolveu o Senado apreciar conjuntamente o Projeto de Lei da Câmara nº 139-62, que regula a profissão de corretores de seguros e o Projeto de Lei do Senado nº 13-63, que regula a profissão de corretores de seguros do ramo vida.

Anteriormente, já tinham sido, o projeto da Câmara e as emendas a ele oferecidas em Plenário, examinados por esta Comissão e pela de Constituição e Justiça.

Anexadas as duas proposições, opinou a Comissão de Justiça contrariamente ao projeto do Senado e pela aprovação, com emendas, do projeto da Câmara. Foi Relator naquele órgão o eminente Senador Bezerra Neto, que analisando a situação de projetos submetidos a exame conjunto, assim se manifestou:

"Em ocasiões anteriores, o Senado já decidiu que, em circunstâncias como as atuais, podem as Comissões retomar, *in totum*, o estudo da matéria, como se fossem sobre elas se pronunciar pela primeira vez.

Considerou-se, então, que essa faculdade outorgada aos órgãos técnicos não era apenas legítima, mas necessária. E que sendo opinativa, apenas, e não deliberativa, devem as Comissões, diante de fatos novos, poder jogar com todos os elementos que lhes permitam uma melhor apreciação das matérias".

Assim procederemos, estudando a matéria como um todo, não obstante já ter esta Comissão oferecido parecer sobre cada um dos projetos isoladamente.

O do Senado, de autoria do ilustre Senador Dinarte Mariz, refere-se, apenas, aos corretores de seguro de vida, enquanto que o projeto da Câmara abrange todos os corretores de seguros. Realmente, o seguro de vida tem peculiaridades que o distingue bastante das demais espécies de seguros. Assim também entendia o saudoso Senador Atílio Vivacqua, autor

do p... reapresentado pelo Depu- tado Fernando Ferrari, pois, ao redi- gi-lo, excluiu os corretores do ramo vida. A inclusão dessa categoria ocor- reu durante a segunda discussão na- quebra Casa.

Examinando, minuciosamente, o projeto, não encontramos senão me- didas de proteção aos corretores, sem qualquer benefício para os segurados ou para o Estado, apesar das afirma- ções em contrário expendidas pelo autor e pelos signatários das emen- das e pareceres.

É mais uma classe de privilegiados que se pretende criar. São bem altas as comissões pagas, atualmente, pe- las companhias de seguros aos seus cor- retores. Regra geral, de acordo com a legislação vigente, e de um ano a duração do contrato de seguro. O cor- retor não tem maiores trabalhos para obter a renovação do contrato e faz jus, também nessa oportunidade, a "polpudas" comissões.

Não vemos, assim, motivos para cercar de tanta proteção uma classe que desfruta de algumas regalias natu- riais, oriundas de seu próprio es- fôrço.

Não nos colocamos contra os cor- retores, mas sim contra o projeto que quer conceder-lhes vantagens e privi- légios excepcionais, quando a maioria dos trabalhadores em nosso País con- tinua inteiramente desassistida e ig- norada em sua miséria.

A exigência de título de habilitação para o desempenho da profissão, de corretor pode parecer medida justa, mas não passa, na realidade, de uma fonte de privilégios. Um agenciador será dono da região em que outra pessoa não obtenha o competente re- gistro. As companhias seguradoras fi- cam, então, obrigadas a aceitar os serviços daquele "filho". Em casos assim, que serão muito comuns na Vastidão imensa de nosso País, tor- na-se inteiramente inútil o dispo- sto no parágrafo único do art. 2º:

"O número de corretores de se- guro é ilimitado".

Aliás, os requisitos exigidos no pro- cesso de regulamentação dificultam consideravelmente a obtenção do tí- tulo de habilitação. Afortunados os que conseguirem ser admitidos como corretores, pois mínima será a con- corrência.

Nas pequenas localidades, a corre- tagem é uma atividade acessória, um "bico". As empresas seguradoras te- rão dificuldades de encontrar um cor- retor registrado e estarão impossibi- lizadas de se valerem de outras pes- soas. O projeto transforma os agen- ciadores em classe fechada, eliminan- do o regime de livre corretagem.

Não procede a alegação de que é necessário resguardar o segurado dos perigos de um corretor sem escrúpulos e desonesto. A idoneidade e a capacidade do corretor interessam mu- lto de perto à empresa seguradora. A ela compete a seleção de seus agen- ciadores e nesse ponto não se limi- tam a exigir dos candidatos, exibição de títulos ou de atestados de probi- dade. Vão muito além. Promovem cursos de treinamento, submetem os corretores a estágios, assistidos por um inspetor que é sempre pessoa com longa experiência no ramo. Os cor- retores que mais se destacam e con- seguem maior número de contratos recebem prêmios de viagem, etc.

Não há necessidade de interferên- cia do Poder Público na seleção dos corretores, pois essa tarefa é muito bem executada pelas próprias empre- sas, que são responsáveis por eles. Da honestidade e capacidade dos agentes intermediários depende, em grande parte, o bom nome da com- panhia seguradora e a expansão de sua clientela.

Curioso é que o projeto fazendo tantas exigências para o exercício da profissão de corretor, atribua a este ampla liberdade de escolher seus pre- ciosos e "cassinar", entre eles, o que

o substitua nos impedimentos ou fal- tas" (artigo 12). Ou se está super- estimado a capacidade, o tino, a acui- dade e o valor dos corretores, ou o desempenho da profissão não exige tantos requisitos e conhecimentos es- pecializados.

Uma companhia seguradora — se- ria ocioso dizer o que seja o seu po- deria econômico — não tem o direito de escolher seus corretores e, ainda, fica obrigada a aceitar os serviços dos prepostos livremente designados pel- los corretores. É, positivamente, a completa inversão dos valores.

O artigo 1º caracteriza bem o obje- tivo do projeto que é de proteger os corretores, mesmo quando eles não tenha qualquer interferência na con- tratação do seguro. A empresa, em- bora disponha de uma rede de fili- ais, agências, sucursais e representa- tes, não pode ser meio desses órgãos firmar o contrato, que é exclusividade do corretor. Este, sem qualquer es- fôrço, apenas assinando a proposta, passa a fazer juz à comissões. Mas quem arca com as despesas e man- tem os funcionários é a empresa.

Outra alegação em favor do pro- jeto é que propiciará uma melhor fis- calização dos impostos, especialmente o de renda sobre as comissões. Ne- nhuma novidade traz o projeto. As repartições fazendárias já dispõem de todos os meios para completa fisca- lização. As empresas seguradoras es- tão obrigadas, pela legislação vigi- ente, a comunicar àquelas reparti- ções o valor das comissões pagas, e o nome do corretor. É de seu interesse fazer tal comunicação.

Leis existem, especialmente, o De- creto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1949. Basta que sejam cumpridas. As inovações propostas só criarão embargos e privilégios. Os novos en- cargos recaem sempre sobre o povo, que tudo paga. Se alguém goza de privilégios e de vantagens excepci- nais, há, forçosamente outro alguém que paga tudo isso. A grande vítima é, em última análise, o povo.

Nenhum proveito de ordem geral ou econômica vemos no projeto da Câmara, que visa, exclusivamente, a criar privilégios. Se transformado em lei, dará ensejo a que outras classes pleiteem, por analogia, privilégios se- melhantes. O Brasil é fértil em leis protecionistas como a que ora é pro- posta, graças à benevolência do Con- gresso Nacional. Não podemos conti- nuar votando projetos inspirados pelos próprios favorecidos.

Isto posto, analisemos o projeto do Senador Dinarte Matz, que trata ex- clusivamente dos corretores de se- guros de vida, permitindo-lhes, ainda que operem com seguros de aciden- tes pessoais e responsabilidade civil.

Enormes são os diferenças entre o seguro de coisas e o seguro de vida. Enquanto este requer do agenciador maior capacidade de argumentação, nos demais o segurado é o maior in- teressado, quando não é obrigado a fazer o seguro, que, inclusive, aumen- ta-lhe o crédito.

As diferenças se agravam na atual conjuntura em consequência da de- preciação de nossa moeda. A inflação torna ainda mais árdua a atividade do corretor de seguro de vida.

Se em tempos normais já não é fa- cil convencer alguém a fazer um se- guro que só irá beneficiar seus her- deiros que dizer então de uma época em que o dinheiro se avilta dia a dia. O seguro de vida torna-se desin- teressante e sem qualquer atratividade.

O corretor que trabalha com as ou- tras modalidades de seguro, tem em seu favor a curta duração do contra- to, que se renova. Pode ele manter sua clientela, visitando-a por ocasião do término do prazo para renovar o seguro.

Esso, entretanto, não ocorre com o corretor de seguro de vida. Precisa estar constantemente convencendo

novos clientes e não conta com a obrigatoriedade de muitos outros se- guros.

Entendemos que a esses agenciadores devemos dar alguma proteção. Além dessas dificuldades já mencio- nadas, esses profissionais lutam, ain- da, com a concorrência danosa de elementos estranhos à classe que se in- trometem a angariar clientes.

As próprias companhias de seguro do ramo de vida não são tão exigentes no que diz respeito a seleção de seus corretores. São, entretanto, muito rigorosas a respeito dos segurados. Destes reclamam idoneidade moral e financeira e submetem os a exame médico e, conforme o caso, até à junta médica. Acontece, então, que muitas vezes o corretor perde todo seu trabalho porque o cliente que ele tanto castou a convencer não é aceito pela companhia seguradora.

O projeto atende bem ao objetivo de proteger essa classe de corretores. Estabelece a forma de adm'ssão, os direitos e deveres e o órgão de con- trolé e fiscalização.

O artigo 17 permite ao corretor de seguro de vida operar com seguros de acidentes pessoais e de responsabili- dades civis. Está bem de acordo com o espírito do projeto, pois esses três tipos de seguros são correlatos e mu- lto se assemelham.

Desejamos fazer, apenas, um reparo que apresentaremos sob a forma de emenda ao projeto. Parece-nos cur- to o prazo de 15 dias para o Deter- tamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização proceder o re- gistro dos corretores. Propomos a di- latação para 30 dias.

Opinamos, assim pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 13A-62 e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado com a seguinte:

EMENDA

Ao inciso I do artigo 14

Onde se diz: "... dentro do prazo máximo de quinze dias..."

Diga-se: "... dentro do prazo máximo de trinta dias..."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1964. — Vivaldo Lima, Presiden- te. — Atílio Fontana, Relator. — Ruy Carneiro. — Eugênio Barros. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Parecer nº 571, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964 (nº 110-A, de 1961, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legisla- tivo nº 6, de 1964 (nº 110-A, de 1961, na Casa de Origem) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assina- do no Rio de Janeiro, em 20 de janei- ro de 1960.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Antônio Carlos — Presi- dente. — Sebastião Archer — Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 571, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964, (nº 110-A, de 1961, na Casa de Origem).

Faça saber que o Congresso Nacio- nal aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, pro- mulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1964

Aprova o Convênio de Inter- câmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1960.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º E' aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Esta- dos Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de Janeiro de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo ex- trará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — O exped- ente lido vai à publicação. Tem a palavra, como Líder do Blo- co Parlamentar Independente, o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Senh- Presidente, Srs. Senadores, a fim- que seja possível ter-se uma idé- prática dos prejuízos causados à ec- nomia nacional, com a atual políti- cafeira, vamos fazer um cálculo aritmética elementar.

A quota brasileira, pelo Convê- de Londres, permite uma exporta- ção de 50 mil sacas de café. A queda dos preços, durante os 10- ses do Govern. Castello Branco, alcançou 15 dólares por saca.

Temos, então, 50 mil sacas vezes dólares igual a 750 milhões de dólares. 750 milhões, vezes seu valor ofic- de 1.200 cruzeiros, cada um, impo- tam em 900 milhões de cruzeiros.

900 milhões de cruzeiros, quase 1 bilhão, é, portanto, o prejuízo diá- do Brasil com a queda do preço de café. O mensal é de 27 bilhões de cruz- res.

324 BILHÕES ANUAIS DE PREJUÍZO

Em um ano, se chegarmos a portar a nossa quota oficial e se queda dos preços se mantiver som- te 15 dólares por saca, o nosso economia nacional, será de 324 bilhões de cruzeiros.

Com 324 bilhões de cruzeiros at- der-se-iam as despesas do Congr- Nacional, durante dez anos. Responder-me-ão que estou culando sobre hipótese, porque estamos exportando 50 mil sacas de rias de café.

O Sr. Eurico Rezende — Pern V. Exº um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — P- escusas ao eminente colega, Sena- Eurico Rezende, por não perm- apertes; estou falando como Líder Bloco Parlamentar Independente, e prejuízo dos demais oradores, têm matéria também important- tratar. Entretanto não me furia depois de fazerem os demais ora- res, de voltar à matéria, para u- discussão ampla.

NERVO DO PROBLEMA

Esse é o nervo do nosso probl- de exportação de café. O Convê- de Londres garante, ao nosso E- uma quota anual de exportação, p- rior a 18 milhões de sacas. D'v- dos esses 18 milhões, arredonde- para facilitar os cálculos, por- dias do ano, teremos as 50 mil sac- por dia.

AEMAÇA GRAVE Não exportando a média diária ferida, para alcançar os 18 mil

de sacas, o Brasil ficará com sua quota diminuída no próximo ano.

A diferença entre a quota oficial e a café efetivamente exportado será rateada, será redistribuída, entre as nações que conseguiram esgotar suas quotas.

A quota brasileira será reduzida para o número de sacas que conseguirmos exportar no corrente ano.

A ameaça desse perigo pesa, seriamente, sobre as cabeças dos cafeicultores brasileiros.

#### PRONUNCIAMENTO ANTERIOR

Mostrei, em pronunciamento anterior, que alguns poucos jornais destacaram que a diferença entre a exportação efetiva e aquela a que temos direito, pelo referido acordo internacional, já significou, no Governo Castello Branco, cerca de 150 milhões de dólares ou, em moeda nacional, 180 bilhões de cruzeiros.

É possível, com a revisão da política cafeeira do Presidente Castello Branco, colocar-se um paradeiro nessa terrível situação, porque, alterado o esquema, restabelecer-se-á o ritmo exportador e, com essa melhoria, o referido prejuízo poderá desaparecer.

Vencida a etapa do aumento da venda, passar-se-á para a recuperação do preço.

#### QUEDA DE PREÇO NO DIA 21

Finalizo, lembrando que, somente na última terça-feira, dia 21 do corrente, a queda de preço, na Bolsa de Nova York, foi de 128 pontos, o que vale dizer, mais de 1 e meio dólar por saca.

Inconcebível, o que está acontecendo. Nunca, na história da comercialização do café, estivemos em situação favorável, como nesta, para alcançarmos bons preços e exportarmos à vontade.

#### OS PREÇOS DEVERIAM AUMENTAR

Das safras velhas de 1958-59, de 1959-60, de 1960-61, de 1961-62, de 1962-63 e, finalmente, 1963-64 restam, somente, 17 milhões de sacas, de que o Brasil dispõe para atender o seu mercado consumidor interno e externo.

A safra 1964-65 é pequeníssima. Pela lei natural da oferta e da procura, os Preços deveriam aumentar extraordinariamente.

Era o que eu desejava dizer. (Muito bem! Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o nobre Senador Daniel Krieger.

#### O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder do Governo) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, vou satisfazer à curiosidade geral despertada por certas provocações e pronunciamentos. Vou ler a carta do eminente Presidente da República, a mim dirigida, para que conste dos Anais do Senado da República:

"Brasília, 13 de julho de 1964  
Prezado Senador Daniel Krieger.

Peço a sua atenção para o assunto desta carta e do objetivo principal nela contido, o de bem ficarem caracterizadas a posição de Vossa Excelência e a minha, na montagem e encaminhamento da última emenda constitucional.

Na apreciação, por parte do Congresso, da maioria absoluta, surgiu uma subemenda, não de iniciativa do Governo, nem de Vossa Excelência, mas de um membro do Congresso, propondo a prorrogação do mandato do atual Presidente da República. Essa proposição é da autoria do eminente Senador João Agri-

pino, cujo nome é garantia de que a mesma não saiu de um conluvio governamental.

A minha posição é de contrário a tal iniciativa; e a de Vossa Excelência de apoio à mesma. Aí Vossa Excelência não age como líder do governo e, sim, na sua condição legítima e exclusiva de membro do Congresso, igual à do Senador paralaibano. Assinalo que Vossa Excelência, de maneira inconfundível, tem sabido separar uma conduta da outra.

Tenho conhecimento de que o seu ponto de vista está assentado na percepção que Vossa Excelência tem de que tal medida atende, com oportunidade e alcance, ao interesse do Brasil.

Sou contra a prorrogação do mandato do atual Presidente da República por entender que não ajuda o aperfeiçoamento das instituições políticas brasileiras e, ao mesmo tempo, pelo resguardo pessoal que devo ter em relação ao assunto. A vocação de continuismo é um fator de perturbação política. Vejo também o fundamento que tanto robustece a autoridade do Presidente, qual seja o de um mandato que, além de legal, deva ter também a legitimidade da origem ou de condições políticas já consagradas. Creio que esse aspecto é muito discutível na prorrogação sugerida. Desconfio, finalmente, que poderá trazer uma repercussão internacional de suspensão de um próximo desdobramento de ilegalidade.

Apresento, assim, a Vossa Excelência as razões de ordem política e pessoal que ditam a minha atitude. Estamos, portanto, com pontos de vista opostos. Vossa Excelência nobremente e eu sinceramente. Estou informado de que Vossa Excelência está preocupado com o futuro da Nação. Eu, talvez, mais com as lições do passado. De qualquer maneira, não estamos movidos por um interesse de ocasião.

Desejo que tudo isso fique bem claro, não só para se respaldar a autenticidade de sua atitude, como também o decore e acerte da minha posição.

Renovo a Vossa Excelência a minha confiança na sua alta e invulgar qualidade de Líder do Governo no Senado Federal.

Com apreço e estima. — Castello Branco."

Presidente, Srs. Senadores, não divulguei esta carta antes e nem pretendia divulgá-la. Mas acontecimentos supervenientes me obrigaram a fazê-lo.

A posição do Chefe do Governo, contra a prorrogação do seu mandato, é assaz conhecida. O eminente Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Sr. Pedro Aleixo, em sucessivas entrevistas e em discurso proferido, no plenário daquela Casa do Congresso, demonstrou, de forma ampla e clara, o pensamento do Governo. Eu próprio, em reiteradas declarações à imprensa, e nesta tribuna, sustentei que o ponto-de-vista do Governo era contrário à prorrogação de mandatos. A ela não me submeti porque reputo não um direito, mas um dever de consciência de todo representante do povo agir de acordo com as suas inspirações e com seu dever de bem servir ao País.

Tive oportunidade de declarar ao Presidente da República a minha disposição de não atender ao seu pensamento porque eu desejava, sobretudo, ser fiel ao meu País, reputando, este, o supremo dever imposto pela minha consciência.

Como disse, não divulguei antes a carta porque já fora amplamente divulgado o pensamento do Governo. Eu próprio, em reiteradas manifestações, afirmo que S. Ex.<sup>a</sup> era contrário e que o fizera enfaticamente. Faz-me justiça o Presidente da República quando, na sua magnífica carta, assegura que, de maneira inconfundível, distingui as situações de Líder do Governo e de Senador da República, de maneira — penso — a não deixar a menor dúvida. Mas, Senhor Presidente, o ponto-de-vista do Governo — manifestado na carta — foi liberalmente divulgado pela imprensa.

O "Diário de Notícias", em sua edição de 17-7-64, transcreveu um tópico da carta assim:

Um dos argumentos utilizados pelo Presidente Castello Branco na carta ao Senador Daniel Krieger, justificando a sua posição contrária à prorrogação, foi exatamente este: o Senador Krieger revela-se preocupado com o futuro do país, mas ele, Castello Branco, olhava o passado e via no continuismo a desgraça de quase todos os últimos governos, o instrumento propulsor da corrupção e do desvirtuamento do regime republicano. Por via dessas consequências, receava também — confessa o Presidente da República — as incompreensões, aliás justificadas, que uma medida dessa natureza alcançaria no exterior. Mantinha a sua opinião: a prorrogação não beneficiaria o país, nem contribuiria para o aperfeiçoamento do regime.

O "Correio Braziliense" também noticiou opinião do Governador da Guanabara, dizendo:

— Parece que o Senador não quis entender ou não entendeu mesmo os seus termos. Nela o Presidente da República mostrava repercussão negativa que o ato do Congresso poderia causar, principalmente no exterior e, especialmente, no campo das finanças. Essa carta precisava ser conhecida, pois não há motivos para continuar em sigilo. Ela somente honra a dignidade do Presidente Castello Branco e o País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se o objetivo da carta, no que tange ao pensamento do Presidente da República, já havia sido amplamente divulgado e até distorcido, porque S. Ex.<sup>a</sup> não emitiu os conceitos que o Diário de Notícias transcreveu e se o Governador da Guanabara deu entrevista, depois do conhecimento sigiloso de uma carta particular, não devia eu, quando apenas restava na carta a parte que era elogiosa ao Líder do Governo, trazê-la ao conhecimento público.

Sou homem simples, Sr. Presidente, avesso, por índole e por educação às promoções publicitárias. Mas, já que tantas vezes fui apregoado, aqui compareço para trazer ao conhecimento da Nação esse documento que eleva e dignifica o Presidente da República, mas que não diminui, de forma alguma, o seu representante no Senado da República.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — O documento, que V. Exa. acaba de ler, honra o seu autor, mas faz justiça a V. Exa., honrando também, a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa. um dos homens mais eminentes desta República pela sua devoção às ins-

tuições. Pelo seu alto espírito público, pelo seu desassombro, V. Exa., indiscutivelmente, uma das melhores figuras da República.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se tudo estava esclarecido, por que se atribuir ao Senador Daniel Krieger a sonegação de um documento, quando ele transmitiu a todos os seus pares e acentou a sua divergência com o Presidente da República?

O Presidente da República era escravo do decóro. O Senador Daniel Krieger que não estava adstrito a esse princípio, queria a solução que melhor correspondesse aos interesses da Nação e à sobrevivência do regime democrático.

Creio, Sr. Presidente, que devem estar satisfeitos, agora, os interplatores. A Carta está aí. Ela já tinha sido divulgada antes na parte referente ao pensamento do eminente Presidente da República. Marechal Castello Branco. Agora ela foi exposta, integralmente, para o conhecimento pleno da Nação.

Sr. Presidente, sou daqueles homens que trazem sempre em mente o sábio conselho de Epicteto quando dizia: "Se te acusarem com fundamento, corrige-te; mas, se te acusarem sem fundamento, podes rir dos teus adversários". — (Muito bem! Muito bem, Palmas).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

#### O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na oportunidade em que se discutem, nesta Casa, as modificações a serem introduzidas na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, sobre a remessa de lucros para o exterior, desejaria fazer algumas considerações que julgo oportunas:

#### Razões para não haver reforma

1 — No início o capital e maquinaria, quando para cá vieram, foi em quantidade insignificante não merecendo considerações. Ademais, grande parte deles já regressaram aos países de origem há anos. Exemplos: City Bank, Ford do Brasil e Royal Bank of Canadá, e muitos outros, que seria longo citar.

2 — O novo "rush" criado pela Instrução 113, de autoria do ex-Ministro Eugênio Gudin, ainda foi pior, pois, permitiu a entrada em nosso país de equipamentos usados, por preços elevadíssimos, que poderiam ter sido comprados por um terço do valor pago, ficando em mãos de brasileiros e dispensando as remessas de dividendos para o exterior. Essa maldada Instrução foi uma porta aberta para a entrada de todo esse material de segunda mão das firmas estrangeiras. A CACEX jamais deu licença às firmas brasileiras para adquirirem equipamentos usados, concedendo, assim, vantagens absurdas às empresas estrangeiras. É tão certo que o capital aplicado no exterior retorna ao país de origem em menos de 4 anos. Aliás, a revista "Time", de 25 de maio de 1962, diz o seguinte:

"Capitais americanos no valor de 13 bilhões de dólares, foram investidos de 1951 a 1960, retornando na proporção de 20 bilhões e 200 milhões. Neste total estão incluídos países que controlam em remessa de dividendo para o exterior as importações e exportações das referidas firmas fazendo aliás, o que o Brasil não executa eficientemente. A mesma revista disse que somente em 1960 foram importados 475 milhões dessas suas sub-

diárias no exterior e as mesmas importaram 2 bilhões e 700 milhões de dólares dos Estados Unidos. Está aqui uma fotocópia à disposição dos Senhores Senadores.

**Motivos da Retração**

Todos nós sabemos que o capital estrangeiro no Brasil é imaginário, pois além da tarefa de os auxílios já descritos ainda conseguiram financiamentos dos Bancos estrangeiros aqui localizados, dos Bancos particulares, do Banco do Brasil e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. O que quer dizer que o capital de fora aqui investido representa muito pouco. Tiveram também a vantagem de poderem descontar do Imposto de Renda os supostos prejuízos da desvalorização da moeda. Porém, todos nós sabemos que com esta desvalorização os equipamentos, os edifícios e as construções das empresas também ficaram valorizados na mesma proporção da depreciação da moeda.

O Sr. Desiré Guarani — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Desiré Guarani — Desejo apenas acrescentar ao discurso de V. Exa. que entre os auxílios que as empresas de capital estrangeiro têm recebido de entidades brasileiras, há aquele que pretende obter agora, isto é, empresas estrangeiras estão tentando obter, ou talvez já obtiveram a influência do Poder Executivo, que acabou de mandar um projeto reformando a legislação da ELETROBRAS, no sentido de permitir empréstimos dessa organização a empresas particulares, o que quer dizer, a empresas de capital estrangeiro.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço a colaboração de V. Exa.

**(Lendo)**

"The Economist" de Londres, trás sempre balanços das firmas importantes dos diversos países. E por ele, podemos verificar que os dividendos são quase sempre entre 4 e 7 1/2% ao ano. Raríssimos são os casos que vão além desse posição.

Tenho em mãos vários exemplos tirados da revista "The Economist" que publica balanços de firmas que pagam mais de 4%: a "Concord", a maior empresa de navegação do mundo, com uma dividendo de 4%, a "Courtauld", da Inglaterra, a maior firma de artificiais e plásticos, para 4,5%; a "San-Cobain", francesa paga 6,33%; a "Netherland Bank Of South Africa Ltd.", dos maiores bancos europeus, com um dividendo de 5%.

Poderia citar centenas, mas ficarei com estas.

Vejam os que diz a "U.S. News and World Report" de 22 de junho de 1964.

Posição de Rendimentos de Máxima e Mínima no mercado de títulos dos Estados Unidos

	Ações	Títulos
Mais alto em 13.12.61	2,92%	4,42%
Mais baixo em 26.6.63	3,82%	4,28%
Posição em 8.6.64	3,04%	4,41%

Estas cifras mostram a má posição de dividendos de títulos bons e de ações de 125 empresas industriais de grande categoria. A revista também está aqui, à disposição dos Srs. Senadores.

A queda dos investimentos não foi somente devido à Lei 4.131 e à falta de confiança no País.

Foi resultado das manobras ocultas, com que os trustes sempre nos colocam no sistema de conia-gotas, desandando a nossa economia.

Se os investimentos estrangeiros baixaram para US\$ 676.000.000, em 1961, quando a Instrução 113 ainda

destruía o Brasil em favor dos empreendimentos vindos do exterior e ainda atingiu, em 1963, US\$ 298.000.000, foi porque já se tinha regulado melhor esses favores absurdos da Instrução 113.

Para o nosso país e para os que são amigos do Brasil, o que interessa é que os investimentos se voltem para os setores básicos da nossa economia, que aumentam o produto bruto e que criam empregos. O que nos interessa são investimentos positivos, que não viciem a vida econômica, forçando para classes privilegiadas um padrão de vida elevado mas de caráter artificial, porque ainda não temos condições de possuí-lo, pois a metade da população ainda vive em condições primitivas.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Desejava dizer que, neste momento, V. Exa. não está interpretando nem fixando somente sua posição; V. Exa. está interpretando e fixando a posição do Partido Trabalhista Brasileiro, que não se tem cansado de defender essa tese, mostrando, como V. Exa. exuberantemente o está fazendo, os exemplos de outros países que têm a sua economia e suas finanças organizadas, precisamente porque as defendem de toda maneira, inclusive são permitindo o abuso a que se chegou no Brasil.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sou muito grato a V. Exa. por sua colaboração ao meu discurso.

O Sr. Eurico Rezende — Quer Vossa Excelência honrar-me concedendo-me um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não. Sr. Eurico Rezende — Devo confessar a V. Exa. que freqüentemente há pouco tempo os altos conselhos da República. Ainda não estou muito familiarizado com os grandes temas nacionais, principalmente em matéria econômico-financeira, no seu sentido de repercussão internacional. Mas tão logo verifiquei que, na Câmara dos Deputados, operou-se uma discussão muito intensa e até violenta, predatória contra a recente Mensagem governamental no que diz respeito à reformulação da lei de remessa de lucros, passei a prestar atenção à matéria. Entrei em contacto com uma estatística que realizou no meu espírito a certeza de que a lei vigente está errada. A estatística é a seguinte: no primeiro semestre de 1961 entraram no Brasil, de capitais estrangeiros, falando em números redondos, cento e cinquenta milhões de dólares. Já no primeiro semestre de 1962 esse ingresso decalou para setenta milhões de dólares e, finalmente, no primeiro semestre de 1963, a queda foi mais vertiginosa ainda, porque aquele ingresso representou apenas cinco milhões de dólares. Foi a estatística que li, consultando a revista especializada da Fundação Getúlio Vargas.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — V. Exa. vai ouvir, no meu discurso, as razões da queda dos investimentos. É muito importante tomar bem nota do que vou dizer.

Precisamos, isto sim, produzir racionalmente, aproveitando as nossas matérias-primas da agropecuária e do subsolo, dando educação e boa saúde ao nosso povo, para que viva de acordo com a dignidade da pessoa humana.

Só assim, este será o país com que sonhamos, esta será a Nação de cujo reerguimento nos poderemos orgulhar.

Isto se faz, Sr. Presidente e Senhores Senadores, com a produção parata, aliada à técnica moderna. Só assim se constroem as bases reais da riqueza de uma Nação, riqueza que se caracteriza, antes de tudo, pela saúde

de do seu povo, pela sua boa educação e pela produção eficiente do homem que trabalha.

Devemos ter em mente que uma Nação precisa de rendas e isto depende de nós, que devemos pagar os nossos impostos, ao mesmo tempo que nos credenciamos a exigir a boa aplicação desse dinheiro.

Um país novo como o Brasil, que tem dado os maiores favores ao investimento estrangeiro, não pode deixar sair nada acima de 10% ao ano, pois já é um privilégio deixá-lo entrar num país de grande futuro com uma população beirando os 60 milhões de habitantes.

As razões desta política defensiva são muitas, especialmente por sermos exportadores de produtos primários, cujos valores são fixados pelos mercados dos trustes internacionais, que procuram sempre diminuir o preço de importação desses produtos e valorizar os seus produtos manufaturados.

Estes são os casos do minério de ferro, que baixou de 18 dólares para 8,7 dólares por tonelada, do manganês, que baixou de 50 para 23 dólares, do tungstênio e do cálcio, que, no momento, sofrem um prejuízo imenso, pois somente no último trimestre — abril, maio e junho deste ano — tivemos com café um prejuízo de cerca de 100 milhões de dólares, e se continuarmos assim, na nossa balança de exportação, no próximo trimestre, julho, agosto e setembro, o prejuízo será de igual monta.

No primeiro trimestre deste ano as nossas exportações para os Estados Unidos atingiram a 57,4 em porcentagem do total da nossa exportação de 1964. Enquanto em 1963 foram de 69,9%, o que demonstra uma grande diminuição dos nossos negócios com o mercado consumidor norte-americano. Temos receio de que irá acontecer o seguinte: Com a saída de mais dinheiro e essa menor exportação, a nossa situação cambial vai piorar, o que é inconveniente para o Brasil.

Neste país os meios de reter o dinheiro são muitos. Já destacamos alguns e ainda há os das companhias de publicidade que dão recibos imensos para os meios sem terem recebido todo o dinheiro. Isto porque podem descarregar nos seus diretores e associados que são jornalistas e não pagam imposto de renda. Certamente ele voltará para as empresas que dão a publicidade para formar as célebres contribuições tão comuns em nosso país.

Juntamente com o "Over Price" nas importações e o "Under Price" nas exportações, completa a trindade maldita tão prejudicial ao país.

Ainda existem os "royalties" indevidos e a assistência técnica que na maioria das vezes não é necessário.

Os grandes tomadores de dinheiro nas empresas de financiamentos também são firmas estrangeiras que para não trazerem dinheiro para cá, onde já possuem um imenso cabedal, preferem receber dinheiro a juros e evadidos pois conseguem sempre aumentar o valor da venda de suas mercadorias aumentando que e mensalmente este valor, o que não deveria ser permitido.

Podemos afirmar que o capital estrangeiro só tem vindo para o Brasil para ramos de negócios privilegiados, vendendo tudo a curto prazo ou a dinheiro e formando convênios que garantam a execução desse regime.

Com o dinheiro da Aliança para o Progresso que vem para o Brasil quem dar casas, estradas, hospitais etc. Precisamos, de fato, do dinheiro dessa Aliança mas para a indústria básica, especialmente nos setores do aumento da produção metalúrgica, de petróleo, de fertilizantes e de equipamentos agrícolas ainda não produzidos no país.

Se soubermos cobrar os nossos impostos com rigor, o Brasil poderá construir com suas próprias rendas as

necessas casas, estradas e hospitais, pois se trata de materiais e mão-de-obra existentes no país.

Atualmente, existe nos Bancos uma grande restrição, especialmente com relação ao dinheiro depositado pelas firmas estrangeiras para remessa de lucros para o exterior, aguardando que esteja a queda da Lei 4.131.

Quero deixar bem claro que não sou contra a vinda de capital estrangeiro que tenha entrado honestamente no país e que não nos venha explorar, retornando, em poucos anos ao país de origem.

É preciso que se faça imediatamente a seleção dos investimentos, só os permitindo entrar aqui, sujeitos a essa regulamentação.

Se examinarmos a indústria têxtil, verificaremos a ausência do capital estrangeiro, pois se trata de consumidora de matéria-prima nacional e de grande quantidade de mão-de-obra, o que lhe dá maior rentabilidade e por isso fica exclusivamente com brasileiros.

**Exemplo do Canadá**

Países estrangeiros nos mostram como preservar-nos desses males. O Canadá, por exemplo, já criou penalidades para os investimentos estrangeiros que não dão participação canadense. O seu déficit na balança comercial com os Estados Unidos, somente em compras, tem atingido cifra superior a 500 milhões de dólares por ano, razão por que o seu ministro da Fazenda, W. L. Martin, fez a seguinte declaração:

"Se nós não controlarmos os investimentos estrangeiros na indústria canadense, como é preciso fazê-lo, muito mais cedo do que pensamos, teremos perdido não somente o controle do nosso destino econômico como também perderemos o do nosso destino político".

A revista "U. S. News and World Report" do dia 25 de maio deste ano, num típico de pag. 102, diz o seguinte: "foreign domination of the Canadian economy", demonstra claramente como os políticos canadenses estão preocupados, pois eles sabem que o mundo, e especialmente os Estados Unidos, precisam dos seus minérios. Por isso, já estão tomando providências a fim de evitar o total envolvimento das suas principais riquezas, pelo estrangeiro, o que foi aumentado no Governo Saint Laurent e modificado aos poucos de Diefendaker para cá.

Se providências adequadas não forem tomadas para nosso país, o pouco que resta da indústria nacional em mãos de brasileiros tenderá a desaparecer por muitas razões, dentre as quais a falta de entusiasmo de certos grupos para lutarem com vigor contra as vantagens que o capital estrangeiro tem recebido no Brasil, preferindo muitas vezes vender suas empresas e ficar com os dólares no exterior, vivendo uma vida regalada tranquilamente, em lugar de lutarem para a emancipação econômica do Brasil.

**Como se Explica a Retração**

Para que se compreendam os motivos da diminuição de investimentos estrangeiros nos últimos anos, é preciso que se saiba que o fenômeno não ocorreu somente no Brasil e, portanto, não pode ser condenada a Lei número 4.131.

Se tomarmos, por exemplo, o Canadá teremos o seguinte quadro: nos últimos três anos, os investimentos norte-americanos matêm-se a um nível de 300 milhões de dólares, quando em 1957 atingia a 718 milhões. Quanto a investimentos originários de outros países, no ano de 1963 montaram, no Canadá a cerca de 190 milhões. Como se sabe, ali não houve

nenhuma Lei 4.131, para amedrontar os investidores estrangeiros.

O que há aqui, como ali, é que a atual situação das reservas-ouro dos Estados Unidos não permite a exportação de capitais, no ritmo que vinha sendo adotado anteriormente.

Essas reservas são hoje de 15 bilhões e 700 milhões de dólares e a possível demanda dos saldos credores em ouro e em dólares dos países não comunistas para com os Estados Unidos, é da ordem de 48 bilhões, importância que pode ser exigida a qualquer momento.

Tenho aqui a revista "U. S. News & World Report". Se algum Senador quiser poderá vê-la. É o gráfico (o orador exibe o gráfico) do que exige, do que pode exigir e do que existe. (Lendo):

Baseado em suas estatísticas, que são atualizadas mensalmente, e acompanhando através da eficiente administração que possuem, a evolução de suas finanças, estão os Estados Unidos recolhendo do exterior os maiores dividendos possíveis e evitando investimentos que não possam retornar ao seus país num prazo aproximado de três anos. Isto é o que, provavelmente, está concorrendo para a diminuição de investimentos no Brasil.

Se o dinheiro que existe no exterior na mão de brasileiros, ganho em negócios escusos e pela venda de suas organizações, fosse aplicada no país, estaríamos em condições magníficas. As aplicações de dinheiro no país evitariam o domínio que estamos tendo e que em muitos casos já monopolizou vários setores da nossa produção industrial, como, por exemplo, as indústrias de automóveis, pneumáticos, produtos químicos e farmacêutico, etc.

Sr. Presidente.

Srs. Senadores.

Concluindo essas considerações, desejaria lembrar a unanimidade com que o Senado Federal aprovou o projeto originário da Câmara que deu origem à Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. está completamente errado, neste ponto. V. Exa. diz que o Senado aprovou por unanimidade?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É a informação que recebi.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. não está bem informado. Os fatos foram completamente opostos. V. Exa. não deve confiar tanto nas informações, sem verificar a sua veracidade.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Recebi esta informação de um Assessor. É o único documento que não tenho.

O Sr. Mem de Sá — É exatamente o oposto do que V. Exa. afirma.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pergunto a V. Exa.: qual foi o resultado da votação no Senado?

O Sr. Mem de Sá — O Senado não tomou conhecimento do projeto vindo da Câmara. Organizou uma Comissão Mista, que redigiu um substitutivo, e este é que foi aprovado por unanimidade.

O SR JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço a informação de V. Exa. É o único documento que não possuo. Mas a verdade é que a lei existe, está em vigor.

O Sr. Mem de Sá — O que passou aqui foi o oposto do que veio da Câmara.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — O que interessa é que a lei está em vigor.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. vem tratar de um assunto sem tê-lo estudado.

OSR. JOSÉ ERMÍRIO — Recebi esta informação de um Assessor. Como disse, não tenho este documento.

Mas o projeto passou no Senado e, tendo passado, o foi certamente por grande maioria.

(Lendo)

O burfamento que a proposição original recebeu nesta e naquela Casa foi suficiente para escumada de defeitos e xenofobias porventura existentes e a profalada unanimidade, num corpo legislativo de tantas tradições conservadoras e de tão alta noção de responsabilidade, é garantia de que a Lei 4.131, em seu texto original, atende plenamente aos mais sagrados interesses nacionais.

Com ela, não fechamos as portas de entrada ao capital estrangeiro, mas apenas, como bons donos de casa exigimos que saiba entrar e saiba comportar-se, não abusando da hospitalidade.

Creio mesmo que o honrado marechal Castello Branco, ao propôr as modificações em debate no Congresso, agiu de boa-fé, porém, mal assessorado.

Formulo, portanto, um veemente apelo ao Senado da República, no sentido de manter a Lei 4.131 em sua inteireza, rejeitando as emendas que lhe desfiguram o caráter altamente patriótico e colocam em sério perigo o desenvolvimento da economia nacional.

Desejo ainda prestar ao Senador Eurico Rezende outras informações: enquanto existe nos Estados Unidos, esta situação, em relação às reservas-ouro e crédito exterior de dólares-ouro, os países do Mercado Comum Europeu que, devido ao seu grande desenvolvimento nos últimos anos — hoje a Alemanha possui um milhão de trabalhadores do exterior e em suas indústrias, cujo desenvolvimento é astronômico — esses países que tinham sido aniquilados pela guerra, pouco a pouco se ergueram e hoje, estão em condições de melhorar e aumentar a sua produtividade. Eles, naturalmente, se têm a sua própria necessidade de ampliar as suas indústrias, o seu comércio e a sua agricultura, têm o dever de olhar para os seus problemas antes de olharem para os nossos.

Sr. Presidente, são estas as considerações que tinha a fazer. Peço desculpas ao Senado pelo que afirmei em relação à Lei 4.131. Não foi meu propósito trazer aqui uma inverdade, quando disse que fôra aprovada por unanimidade nesta Casa.

O Sr. Mem de Sá — Fôl aprovada por unanimidade mas não o projeto da Câmara.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Em todo caso passou no Senado e está em vigor.

O Sr. Mem de Sá — Vou explicar a V. Exa.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É a lei que está em vigor.

Querria trazer estas informações, e as trago perfeitamente documentado. Não existe aqui nenhuma aproximação, nenhum caso de confusão. Aos Senhores Senadores que desejarem conhecer essa documentação, deixo-a às suas ordens, para que não reste a menor dúvida de que a Lei n.º 4.131 representa o que a Nação precisa e dentro da nossa posição de pobreza é a única que nos contém no momento. (Muito bem Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, nos termos do Artigo 163, § 2º do Regulamento.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, contra os capitais estrangeiros e o seu investimento no Brasil, podemos distinguir três grupos ou setores de opinião.

O primeiro grupo, declaradamente hostil ao capital estrangeiro, é o constituído pelos comunistas. Esse grupo é respeitável e coerente. Aos comunistas deve interessar, de toda forma, o combate ao capital estrangeiro, para que ele aqui não entre. Os comunistas combatem muito bem, porque, assim procedendo, retardam o desenvolvimento do Brasil, criam uma situação de empobrecimento para o Brasil. Portanto, mal: facilmente atingirão os seus designios subversivos. Ainda são coerentes os comunistas nesse combate, porque são contra o regime capitalista e, logicamente, combatem todas as nações ocidentais que são baseadas no sistema avesso ao que impera atrás da Cortina de Ferro.

O segundo grupo que se manifesta hostil ao capital estrangeiro — o mais numeroso e digno de consideração — é uma grande quantidade, uma grande porção da opinião pública não esclarecida, que não penetra na análise do problema econômico, e que facilmente se deixa embair, com slogans e frases feitas, por distorções da verdade e por falsidades clamorosas.

É de notar que não apenas na massa do povo se observa essa incidência, essa ignorância do problema. Mesmo no Parlamento, dolorosamente, grande número de Congressistas não se deu ao trabalho de examinar essa questão, com ânimo sereno e espírito frio. Trata-se de problema econômico, em que não podem entrar paixões ou emoções na sua análise.

Se os Congressistas se dessem ao trabalho de fazer esse esforço penetrando nos meandros, em todos os aspectos que o circundam, verificariam o que os comunistas conseguiram com verdadeiro triunfo, ao criar essa falsa noção, essas distorções, essas miragens e essa falsidade.

Há, entretanto, um terceiro grupo hostil ao capital estrangeiro no Brasil. É aquele constituído por pequeno número de grandes industriais brasileiros, que não querem o capital estrangeiro porque desejam o monopólio da exploração do Brasil e dos brasileiros. É o grupo de industriais os que se querem defender da concorrência estrangeira, através de barreiras alfandegárias intransponíveis, e, ainda, se querem defender de qualquer concorrência, através de vedação do ingresso de quem lhes venha forçar a adotar processos tecnológicos, aperfeiçoamentos industriais, para o barateamento dos produtos, para o aperfeiçoamento da produção e para a diminuição dos preços.

O ideal desse setor industrial é que o Brasil se transforme numa ilha cercada, onde possam organizar os seus cartéis e convênios, distribuindo os setores de comércio entre os poucos felizes possuidores, a fim de que o consumidor tenha de pagar o que eles bem entendem, para satisfação dos seus interesses egoísticos.

Há um quarto grupo de pessoas — entre as quais eu me deixo enfileirar: são as que não têm nenhuma ligação com capitais estrangeiros nem com capitais nacionais, nem com trustes internacionais nem com trustes caboclos, nem com monopolistas estrangeiros nem com monopolistas nacionais: são o grupo dos que, seguindo entendendo, constituíram o nacionalismo sadio cujo objetivo imediato, urgente e fundamental é o desenvolvimento desta Nação. Penso que, para tal desenvolvimento é indispensável a cooperação do capital, da experiência e da técnica estrangeiras.

Demonstrei, num longo discurso proferido nesta Casa, no dia 6 de março, que é possível haver desenvolvimento sem auxílio exterior. Citei o caso do Japão para corroborar minha tese. Citei também o caso da Inglaterra mas adverti — e João Cabral é hoje a menor contestação — que o processo chamado "desenvolvimento

endógeno" só pode ser executado à custa dos mais duros sacrifícios do povo, o que representaria a delongação e o retardamento de alguns decênios na nossa marcha para o progresso.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — Mesmo no caso do Japão, há a colaboração de muita indústria estrangeira, muito capital estrangeiro, isso sem levarmos em conta a própria ajuda que o Japão recebeu depois da última guerra. Tal exemplo constitui uma grande lição para o mundo e vem corroborar, intrinsecamente, a tese defendida por V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa.

A realidade é esta: o Brasil tem uma taxa de crescimento demográfico superior a 3% ao ano.

Para que ele mantenha pleno emprego do número de indivíduos que, a cada ano, atinge a idade de trabalhar, forçoso lhe é obter um milhão de novos empregos por ano.

Os estudos de economia, fazendo cálculo otimista avallam ser necessário investimento de mil dólares para uma nova colocação, um novo emprego em atividade econômica. Fazendo a média entre o que reclama o investimento agrícola, a média entre o que reclama o investimento agrícola, a média otimista é de mil dólares por emprego. Se precisarmos de um milhão de empregos, carecemos de um bilhão de dólares de investimento por ano, apenas para não haver desemprego neste País, apenas para manter a situação atual.

Nossa capacidade de poupança é das mais baixas. É natural que seja baixa, porque o nosso produto interno é pequeno. Os documentos oficiais estimam que é necessário um investimento bruto de 12% ao ano, para mantermos o ritmo de desenvolvimento obtido no período 1955-1961.

O ritmo de investimento, na realidade, é extremamente penoso para a nossa capacidade de poupança. Então a colaboração que nos traz o capital estrangeiro é de alta significação econômica e só o desconhecimento das estatísticas nacionais permite afirmação em contrário.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Estou ouvindo as palavras de V. Exa com grande cuidado. Se V. Exa diz que os industriais brasileiros têm receio dos industriais estrangeiros é porque não ouviu o meu discurso. Realmente, ocorre que o estrangeiro pode trazer maquinismo usado e o brasileiro não.

Ele pode trazer, cobrando três vezes o valor do maquinismo que poderia ter sido adquirido pelo brasileiro.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa vai permitir que faça meu discurso ou vai fazer outro?

O Sr. José Ermírio — Interrompi V. Exa apenas para deixar claro que não sou contra o capital estrangeiro; quero o policiado.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa é a favor de mais... Ele é policiado e muito. Se V. Exa tivesse lido a Lei n.º 4.131, verificaria que é policiado demais. Como vem V. Exa aqui falar sem ter pelo menos, id., a legislação que vigora entre nós, sem, ao menos saber como foi elaborada?

O Sr. José Ermírio — Eu conheço a lei tão bem quanto V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — Não existe em parte alguma legislação tão severa quanto a nossa sobre capital es-

trangeiro. V. Ex.<sup>a</sup> volta a falar na Instrução 113 e nas máquinas velhas. Devo dizer desde logo, ao Partido Trabalhista Brasileiro, em nome do qual V. Ex.<sup>a</sup> falou, por delegação do Líder — que a Instrução nº 113 transformou-se num Decreto Executivo do Presidente Juscelino Kubitschek. Na Instrução da SUMOC foi transformada em Decreto e não houve uma palavra de protesto do PTB; só houve aplausos. Aquela ocasião V. Ex.<sup>a</sup> ainda não estava no Senado.

O Sr. José Ermírio — No entanto, conheço bem o assunto porque tendo sido convidado pelo Presidente Juscelino Kubitschek para participar de uma reunião do Conselho de Economia, a ela compareci expondo meu ponto de vista a respeito.

O Sr. Lino de Matos — Quero apenas solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Mem de Sá, registre o meu protesto contra a transformação da Instrução 113 em decreto do Executivo, pois naquela época não pertencia ao PTB.

O SR. MEM DE SÁ — Sei que, naquela época, V. Ex.<sup>a</sup> não pertencia ao Partido Trabalhista Brasileiro, quando nenhuma restrição houve nesta ou na outra Casa do Congresso. Desejo continuar. Pela Instrução 113, realmente, foram importadas máquinas usadas e houve nesta legislação uma grave injustiça contra o capital nacional...

O Sr. José Ermírio — Exato.

O SR. MEM DE SÁ — ... cometida pelo Presidente Juscelino Kubitschek. Havia permissão para importação sem cobertura cambial, só para empresas estrangeiras, não se conferindo o mesmo favor às empresas nacionais. Esse defeito, essa falha e esse vício, foram corrigidos na Lei nº 4.131, devido ao substitutivo por mim elaborado. Há um artigo por mim redigido...

O Sr. José Ermírio — Posteriormente, muito depois.

O SR. MEM DE SÁ — ... quando me foi dado participar do trabalho. O Presidente que V. Ex.<sup>a</sup> apoiou. O Presidente que o PTB apoiou sem nunca protestar, é o que cometeu a injustiça.

Devo dizer ainda que a questão de máquinas usadas impressiona o lego, impressiona o grande público. Mas, a questão da anciandade da máquina é relativa ao grau de desenvolvimento industrial do povo que a exercita. Foi através da Instrução número 113, do decreto do Presidente Juscelino Kubitschek que toda a indústria automobilística foi montada no Brasil. Portanto, graças às máquinas usadas — das quais tanto desfalca o Senador — o Brasil em quatro anos, obteve extraordinário resultado com a sua indústria. E aqui, a talhe de foice, vale lembrar que — lá que tanto se faz menção às remessas que o capital estrangeiro realiza — se deixa de mencionar as centenas de milhões de dólares, de divisas que o capital nos poupa de importações. E o caso da indústria de substituição de importações e todo o desenvolvimento industrial brasileiro do último decênio, feito na base da indústria de substituição de bens anteriormente importados.

Tomemos somente o exemplo do automóvel. A indústria automobilística, já produziu muito mais de cem mil unidades entre caminhões, carros de passeio, jipes, etc. Se tomarmos a média de três mil dólares por unidade teremos aí 300 milhões de dólares.

O Sr. José Ermírio — O cálculo de V. Ex.<sup>a</sup> é muito elevado, porque um Volkswagen lá fora custa um mil e duzentos dólares.

O SR. MEM DE SÁ — Eu disse a média; em compensação um caminhão da Mercedes Benz ou da Scania Vabis vale cinco mil dólares.

O Sr. José Ermírio — A Scania Vabis produz muito pouco.

O SR. MEM DE SÁ — A média é esta. V. Ex.<sup>a</sup> verá que só a indústria automobilística nos trouxe poupança de divisas maior do que todas as exportações de lucros realizados nos últimos 15 anos.

O Sr. José Ermírio — Em compensação o preço foi elevado para a venda interna de produtos.

O SR. MEM DE SÁ — Os preços dos artigos de V. Ex.<sup>a</sup> são baixos?

O Sr. José Ermírio — Nós não sabemos todos os meses de 5 a 8%.

O SR. MEM DE SÁ — Não sobe, mas V. Ex.<sup>a</sup> fala em lucros obtidos pela indústria na Europa e nos Estados Unidos, dizendo que são de 4 a 4,5%.

É verdade. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> quais os lucros das indústrias do Brasil, isto é o que nos interessa.

O Sr. José Ermírio — Interessa a todos nós. V. Ex.<sup>a</sup> encontrará balanços honestos, e prazera compulsá-los.

O SR. MEM DE SÁ — Na Europa e nos Estados Unidos a indústria realmente se contenta com juros baixos; por que? Única e exclusivamente em consequência de um fenômeno econômico — o da alta saturação de capital. Há, em todos os setores da economia, sempre de forma subjacente, o problema da oferta e da procura. Onde há pouco capital, esse capital é disputado e produz frutos muito altos; em certas partes do mundo, a água vale mais do que a terra; em outras, o trabalho vale mais do que o capital. É o fator escasso que é o mais retribuído.

O Sr. Arthur Leite — Nobre Senador Mem de Sá, no particular da alta rentabilidade no nosso País, com relação às indústrias, quem dá também mau exemplo é o próprio Governo, por intermédio das empresas mistas. Há poucos dias fiquei escandalizado lendo um relatório da Cia Usinas Nacionais, empresa de refino de açúcar, de capital estatal, que arduava um lucro de um bilhão de cruzeiros; a Petrobrás, no ano passado, teve um lucro de 3 bilhões de cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente. É uma realidade consequente da escassez. Nos Estados Unidos e na Europa o capital já altamente superado, é fator superabundante. Então a sua rentabilidade é baixa. No Brasil é fator escasso por excelência, e então sua rentabilidade é muito alta. Só devido a isto é que se explicam os impérios industriais, que um só homem controla durante uma vida. Temos os exemplos aí conhecidos, de homens que começaram pobres e que através do casamento chegaram ao auge da fortuna. Depois de 30 a 40 anos, constroem um império industrial e se tornam fabulosamente ricos...

O Sr. José Ermírio — Pagando os impostos, enfrentando a concorrência estrangeira e não pedindo favores ao Governo, como fazem as empresas estrangeiras.

O SR. MEM DE SÁ — ... graças aos lucros que têm.

O Sr. José Ermírio — Graças à boa orientação técnica que têm, e que a muitos falta.

O SR. MEM DE SÁ — Porque, se houvesse muita concorrência, se houvesse muito capital, não haveria habilidade, capaz de amontoar lucros tão grandes em tão pouco tempo. Isso não se registrou só no Brasil. Nos Estados Unidos foi assim também. Na história do capitalismo, até

no fim do século dezanove e começo do século vinte, vai-se encontrar a manjeira fabulosa de enriquecimento, a origem da fortuna dos Vanderbilts, Rockfellers, Morgans e Mellons.

O Sr. José Ermírio — E que souberam honrar seu país dando-lhe instituições de valor, o que as empresas estrangeiras não fazem no Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — As empresas estrangeiras não fazem no Brasil, segundo diz um representante de um setor da indústria nacional. No entanto, temos aí a louvada e gabaada indústria automobilística, temos a indústria de armadores de navio, que nos permite emancipar em matéria de construção e, portanto de transporte marítimo.

Todas elas deidas do capital estrangeiro.

Temos na siderurgia a Mannesman, a Usiminas, com capital japonês; temos o Fundo do Trigo financiando as usinas hidrelétricas de Furnas. Três Marias e as siderurgias; temos o capital americano permitindo a construção de Volta Redonda; temos uma escala imensa de produtos que teríamos de importar pagando dólares, se o capital estrangeiro não tivesse vindo para cá com a tecnologia.

Aponto um exemplo bem significativo de importância, de um fator que é sempre menosprezado pelos monopolistas nacionais: o dos vidros, das lentes de óculos. Trata-se de um trabalho de mais alta técnica, que o Brasil dificilmente poderia atingir, e que durante muitos anos dependeu de importação. Hoje se atende a todas as necessidades nacionais através de uma fábrica instalada no Brasil, em São Paulo.

O Sr. José Ermírio — Que é dirigida pelo brasileiro Décio de Vasconcelos.

O SR. MEM DE SÁ — Baush & Lomb chama-se o capital que trouxe os técnicos, porque de outra forma não poderíamos, no Brasil, com o nosso estágio de atraso industrial e econômico, formar técnicos, pesquisadores para nos pôr a altura da indústria internacional.

É precisamente esta a maior significação da contribuição do capital estrangeiro. Não é apenas a contribuição física ou material, é sobretudo a contribuição tecnológica, que de outra forma não teríamos.

Há um descompasso da coerência de certos oradores. Ora eles afirmam que o capital estrangeiro nos suga todas as reservas e toda a economia — é o responsável pela nossa desgraça e pelo nosso infortúnio, — ora dizem que essa contribuição é insignificante irrisória; ora dizem buscando fontes em revistas estrangeiras, que as remessas são fabulosas, e ora ainda dizem que a contribuição é nenhuma. Afinal é preciso que se acertem e declarem: ou esta contribuição é enorme, e então se explica que os lucros sejam em vulto capaz de nos preocupar, ou essa contribuição é mínima, e então não há que temer de parcela tão pequena no conjunto de nossa economia.

Entretanto, não vou me servir de revistas estrangeiras; sou bastante nacionalista para, quando quero estudar problemas brasileiros, recorrer às fontes brasileiras. A única fonte possível, a única fonte oficial, a única existente no País e fora dele — porque a própria Organização das Nações Unidas se serve dela para a divulgação dos seus dados de fonte oficial brasileira — é a Superintendência da Moeda e do Crédito.

Ora, a Superintendência da Moeda e do Crédito, que é a única fonte oficial, ou não oficial, a única fonte existente, mostra que com a vigência da Lei nº 1.807 — lei do Governo do Presidente Getúlio Vargas, que tornou livres o câmbio e as remessas — em 1954, a Light, de

timo ano em que houve remessas regulares — a média das transferências de lucros foi de 53 milhões e 600 mil dólares. Isto representa 5 milésimos da renda nacional brasileira; ou seja, 2% da balança brasileira de pagamentos.

O Sr. José Ermírio — Até 1954, Senador, os investimentos não eram tão grandes!

O SR. MEM DE SÁ — Eu me referi ao período de 1954 a 1961.

O Sr. José Ermírio — Disse que só depois da Instrução 113 é que os investimentos cresceram. E de maneira irregular, porque não fizeram justiça ao Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — Até 1961 — disse eu — a média não foi essa. Desafio contestação. São dados oficiais, que não vou buscar em revistas estrangeiras e, sim, nos boletins da SUMOC, que estão à disposição de qualquer um.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (assentimento do orador) — Apenas para fazer justiça, e sem entrar no mérito, digamos no comportamento dessas empresas. No dia de hoje, é o caso de perguntarmos: o que seria de São Paulo se não fosse a Light? O que ela representou, não apenas fornecendo energia, mas criando a possibilidade de São Paulo ter o parque industrial que hoje tem.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente.

O Sr. José Ermírio — A Light é uma empresa excepcional.

O SR. MEM DE SÁ — No parecer que redigi — e que certamente o Sr. Senador José Ermírio não leu — fundamentando o substitutivo que se transformou no projeto aprovado pelo Senado, cito, precisamente, o exemplo da Light, dizendo que, provavelmente, ela remeteu muitos lucros, mas, trouxe um efeito de enriquecimento fabuloso.

O Sr. José Ermírio — Mas a Light é uma empresa excepcional, como já disse.

O SR. MEM DE SÁ — Graças à Light, o Rio de Janeiro e São Paulo puderam construir esses dois parques industriais, que são os maiores na América do Sul.

O Sr. José Ermírio — Conforme acentuai, a Light é uma empresa excepcional.

O SR. MEM DE SÁ — Apresentei até, como contraste, a situação do Rio Grande do Sul.

Em 1918, um engenheiro rio-grandense quis construir a barragem do Saito Grande do Jacuí e uma usina hidroelétrica. Naquela época não havia nacionalismo, mas existia naquele Estado, Positivismo, que era um mal semelhante. O Positivismo dominava o Governo do Rio Grande do Sul e impediu a construção dessa usina, porque ela pretendia um período de exploração de 50 anos e a doutrina positivista vedava concessões por mais de 30 anos. Então, não foi construída a usina, e o Rio Grande do Sul, em consequência, não exportou lucros para Portugal e para a Espanha, de onde viriam os capitais para o empreendimento, mas, em compensação, o Estado se atrasou industrialmente e até hoje leva uma enorme desvantagem, exclusivamente por falta de energia elétrica.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Dou o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. José Ermírio — A Light, de fato, é uma empresa excepcional. Quando a Light precisou, há muitos anos, de um bilhão de cruzeiros para sair de suas dificuldades, assinei a lista nº 1 de acionistas com cinquenta milhões de cruzeiros. E graças a esta orientação que dei, engracetes,

carpinteiros, tecelões, mecânicos, etc. subverteveram integralmente o capital. Não sou contra aqueles que vêm para o Brasil nos auxílios.

O SR. MEM DE SA — E' contra os que vêm fazer concorrência.

O Sr. José Ermirio — Não sou. Não tenho concorrente estrangeiro.

O SR. MEM DE SA — Mas recebe tê-lo.

O Sr. José Ermirio — Não tenho recebido algum.

O SR. MEM DE SA — Vou concluir, Sr. Presidente, apenas respigando mais dois pontos do discurso do eminente Senador por Pernambuco.

Afirma S. Exa. que na indústria têxtil não há capital estrangeiro. Presso por ter e presso por não ter. Se o capital estrangeiro entrasse na indústria têxtil, os nacionalistas desse tipo diriam que o capital estrangeiro estava querendo dominar, explorar, esmagar o capital nacional.

Diz ainda S. Exa. que o capital estrangeiro não vai para as indústrias de base. São ainda as estatísticas do Brasil, as únicas que conheço...

O Sr. José Ermirio — Não disse de base. Disse que o algodão era matéria prima nacional.

O SR. MEM DE SA — Todas as matérias-primas que o capital estrangeiro manipula no Brasil em grande parte são nacionais. Não há diferença entre capital estrangeiro e capital nacional, a respeito de matéria-prima.

A estatística brasileira mostra que 75% dos capitais estrangeiros investidos, de 1954 a 1961, foram para indústrias de base e apenas 25% para indústrias leves. Mesmo quando vai para indústrias leves, o capital estrangeiro (como o capital nacional) é interessante para o Brasil, porque dá empregos, porque consome matérias-primas, porque dá salários, porque engendra o que se chama efeito de enriquecimento, porque cria florescimento de uma série enorme de atividades que vão atender à empresa que se estabelece; paga impostos e, sobretudo, traz tecnologia.

De modo que é preciso distinguir entre indústria de base e indústria leve. De que maneira? Da maneira que os "nacionalistas" da Câmara não fizeram e que apresentei no Projeto aprovado: através do sistema fiscal, estimulando, com menos impostos, as indústrias que vão para setores e regiões econômicas mais indicados. E desestimulando, através de taxaço mais rigorosa, as que se aplicam em artigos de consumo supérfluo ou suntuário. Foi um artigo redigido por mim, incluído na Câmara, que estabelecia que as empresas que produzissem artigos de consumo suntuário só tinham direito de remetem 8% de lucros. Foram os "nacionalistas" desse tipo que não fizeram nenhuma distinção e tratam da mesma maneira o capital que vai para a siderurgia, o capital que vai para a indústria química, o capital que vai para a ferrovia, o capital que vai para indústrias de base e o capital supérfluo, o capital que se aplica em artigos de tocador ou em perfumarias.

E' preciso, antes de combater o capital estrangeiro, estudar o problema e não trazer o caso do Canadá como exemplo porque é de fazer cair o teto desta Casa. O Canadá é um dos países mais prósperos do mundo, de maior renda per capita do mundo, graças ao capital estrangeiro.

O Sr. José Ermirio — E graças ao trabalho de seu povo.

O SR. MEM DE SA — O capital sózinho não pariu uma única moeda. Isto está escrito em Sócrates: "um saco de dobrões nunca pariu um dobrão". O capital só produz com o trabalho, mas o trabalho também sem

o capital não produz. São necessários investimentos de economia.

O caso do Canadá merece uma referência especial, porque teve o privilégio de ir ao Parlamento canadense precisamente no dia em que o Primeiro Ministro do Canadá anunciava a Casa uma grande vitória que obtivera.

Vou expor em poucas palavras o caso: no mês de julho do ano passado, não posso afirmar a data, o Presidente Kennedy enviou uma mensagem, famosa pelas suas repercussões mundiais, de defesa da situação mundial norte-americana que, como é sabido, era crítica por causa da generosidade com que os americanos sustentam os exércitos do mundo ocidental contra o comunismo...

O Sr. José Ermirio — V. Exa. está certo.

O SR. MEM DE SA — ... e devido à generosidade com que os americanos socorrem, mais do que qualquer outro país do mundo, as nações subdesenvolvidas.

O Sr. José Ermirio — De pleno acordo.

O SR. MEM DE SA — Então, o Presidente Kennedy enviou mensagem propondo uma taxa especial sobre capitais exportados para aquisição de títulos ou ações do estrangeiro. Resaltou ele, no seu amor à América Latina, os investimentos nos países subdesenvolvidos.

Pois bem! Enviada essa mensagem numa terça ou quarta-feira, na segunda-feira da semana seguinte visitava eu, em nome do Grupo Interparlamentar Brasileiro, a Câmara dos Deputados do Canadá, e ouvi o Primeiro-Ministro comunicar à Casa as medidas que tinha tomado para evitar que aquela taxaço incidisse sobre capitais americanos que se dirigissem ao Canadá, porque, se isso acontecesse, o país sofreria imensamente na sua economia, privado da contribuição de novas remessas de capital americano. Comunicou o êxito das negociações — pois o Presidente Kennedy havia assegurado que retiraria o Canadá dentre os países atingidos.

A seguir, o Primeiro-Ministro foi cumprimentado, em plenário, por orações de todos os demais partidos, inclusive e especialmente pelo Líder do Partido Socialista do Canadá, que aplaudia com os demais a medida que assegurava a permanência do afluxo do capital americano.

E' natural que o capital americano para o Canadá tenha anos de maior e menor afluxo. São situações naturais nas correntes internacionais de capital, mas o que não se pode negar é que o Canadá é o exemplo mais conspícuo de povo feliz, próspero e desenvolvido, graças ao afluxo do capital e da tecnologia estrangeira. Quando a situação do Brasil se aproximar da do Canadá, que tem cerca de 70% da sua economia dominada por capital estrangeiro, quando o Brasil se aproximar dessa situação ou bem distante dela estiver, serei o primeiro a vir pedir medidas de defesa da economia nacional, porque esta situação, sim, exigirá leis de controle de remessa, exigirá leis de defesa da economia nacional.

Mas atualmente nós somos famintos de capital nós estamos necessitados de capital para nosso desenvolvimento, sobretudo da tecnologia. Só não o queremos os comunistas os nacionalistas, que não compreendem o problema, e os monopolistas da indústria nacional.

O Sr. José Ermirio — V. Exa. pensa que tecnologia é coisa que não se pode trazer para o País a não ser trazendo capital estrangeiro. No entanto, temos algumas indústrias das mais difíceis, no tema da tecnologia, sem participação do capital estrangeiro.

O SR. MEM DE SA — Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

- Vivaldo Lima
Desiré Guarany
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Wilson Gonçalves
José Bezer
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
Ruy Carneiro
João Agripino
Barros Carvalho
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Miguel Couto
Aarão Steinhilber
Gervásio Vieira
Gilberto Marinho
Benedicto Valledares
Padre Calazans
Lopes da Costa
Fábio Moura
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Meilo Brand
Irineu Brandensen
Atílio Fontana
Daniel Krige
Mem de Sá — (33).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto de resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 35, de 1964

Concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal combinado com o artigo 35, item IV da Resolução número 6, de 1960, no cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Oficial Legislativo PL-3, José Geraldo da Cunha.

Justificação

José Geraldo da Cunha requereu nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, sua aposentadoria. Conta o requerente mais 35 anos de serviço.

Por contar mais de 35 anos de serviço, a Resolução nº 6, de 1960, artigo 35, item IV, lhe assegura a aposentadoria no cargo imediatamente superior.

A Comissão Diretora, em obediência aos dispositivos citados, submeteu ao plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade. — Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Adalberto Senna. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido, sendo de autoria da Comissão Diretora, não depende de apoio, nem de parecer, nos termos do Regimento Interno. Será publicado oportunamente incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Requerimento nº 528, de 1964

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requerido licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Senador Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento, lido não dependendo de apoio nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se com a encunhatura. (Pausa)

Foi aprovado.

Está concedida a licença de 95 dias ao Senhor Senador Atílio Fontana. A Mesa providenciará a convocação do seu suplente, Sr. Renato Ramos da Silva.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 529, de 1964

Nos termos do art. 212, alínea 2.ª, do Regimento Interno, requerido que o Senado se faça representar por um de seus membros no II Congresso Pró-Construção e Pavimentação da Rodovia BR-31, Vitória — Belo Horizonte e Curitiba, a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 do corrente na Cidade de Araxá — Minas.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Daniel Krige.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência designa para representar o Senado, no referido Congresso, o nobre Senador Lopes da Costa.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 572, de 1964

Relatório final do Projeto de Resolução nº 34, de 1964, que concede aposentadoria a Paulo Lisboa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1964

O Senado Federal resolve: Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Oficial Legislativo PL-3, Paulo Lisboa Barbera.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Adalberto Senna. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Para a redação final que acaba de se lida há requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 530, de 1964

Nos termos dos arts. 211, "p", e 515, do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 34, de 1964.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Silvério Del Caro.



## O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não tomarei o tempo do Senado. Direi apenas algumas palavras para manifestar-me de acordo com o Projeto de resolução do nobre Senador pelo Espírito Santo.

Entendo que seria altamente conveniente para o Senado a instalação de uma tribuna nobre de onde os nossos oradores pudessem manifestar seu pensamento.

O que ocorre, geralmente, Sr. Presidente, diante dessa omissão é que o orador da primeira fila, se vai responder a um aparte ao Senador que está nas últimas filas, tem que dar as costas à Mesa o que é anti-regimental ou, se não há aparte a responder, faz a de costa para os seus colegas.

Acho a providência muito conveniente.

Quando exerci a Presidência do Senado, tentei, aqui em Brasília, instalar duas tribunas. Não foi possível fazê-lo naquela oportunidade.

Manifesto-me, assim, e o meu voto será neste sentido, favorável ao projeto do nobre Senador Eurico Rezende, e de acordo com os argumentos expostos por S. Exa. para sustentar o seu ponto-de-vista. Mas quero manifestar-me também contrário ao seu ponto-de-vista em relação à emenda do Senador Wilson Gonçalves. Entendo que, nos primeiros tempos, até que os Senadores quebrem a tradição e se habituem a ir à tribuna, é preferível deixar facultativo o seu uso. Mais tarde, pouco a pouco, certamente esse uso entrará também nas nossas tradições, e os Senadores falarão dos seus lugares, como acenou o nobre Senador Aloysio de Carvalho, somente para encaminhar questão de ordem, fazer declaração de voto ou tratar de assuntos rápidos.

O assunto é, evidentemente, de Regimento Interno. Mas, desde que foi apresentada a Resolução, eu me inclino — e este será o meu voto — a aprová-lo, aprovando também a emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves. *(Muito bem!)*

## O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

## O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me impressionou a circunstância a que V. Exa., Sr. Presidente, se referiu, de o Senado, de outras vezes, já haver rechaçado proposição idêntica. Em cada dia nós somos soberanos para tomarmos as providências que entendermos, contanto que dentro do Regimento.

Reputo a tribuna, no Senado, uma necessidade, não simplesmente para uso dos Srs. Senadores e para a perfeita audiência, sobretudo dos apertes, tanto pelo Plenário como pelos taquígrafos, como para evitarmos as circunstâncias desagradáveis a que se referiu o Sr. Senador Filinto Müller, de o Senador ter que dar as costas à Mesa, o que é vedado pelo Regimento, para proferir o seu aparte.

O Sr. Padre Calazans — Há o caso da presença de Ministros de Estado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Vou referir-me, exatamente, à situação a que acaba de fazer menção o Sr. Senador Padre Calazans.

Há sessões, no Senado, que fogem à rotina das sessões ordinárias e dos debates comuns. A presença, por exemplo, de um Ministro de Estado. No caso significa, realmente, a necessidade de que ele se faça ouvido por toda a Casa, ocupando a tribuna.

Lembro-me bem de que falou, aqui, o Sr. Ministro Hermes Lima, relati-

vamente às relações do Brasil com Cuba, e foi preciso providenciar-se um assento abaixo da Mesa, no lugar em que fica a Taquígrafia, e o Ministro falou para o Plenário como se fosse um professor que estivesse dando a sua aula aos alunos, ou como se fosse um funcionário mais graduado da Casa que tivesse direito a um assento especial.

A tribuna se torna necessária para as sessões solenes do Senado. As vezes, temos aqui visitas de pessoas graduadas no campo internacional, e é realmente desagradável que um Senador fale da sua bancada, dirigindo-se a esta personalidade que ocupa um lugar na Mesa. Não tenho, entretanto, o feticismo da tribuna, nem creio, como o Senador Filinto Müller cre que, depois de algum tempo, todos entremos no uso obrigatório da tribuna. É possível que o uso obrigatório da tribuna...

O Sr. Filinto Müller — Consuetudinário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ...coisa até alguns Senadores de usarem da palavra, ou dela usarem frequentemente. Mais simples é falar de uma bancada do que subir a uma tribuna para um discurso de breves instantes.

Quanto à emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves, não me parece anti-regimental. E neste ponto, tolerante, admito a orientação que o Senador Filinto Müller quer imprimir à votação. Ela é, entretanto, uma emenda de matéria regimental, estritamente regimental. E é o próprio Senador Filinto Müller quem dá razão ao meu ponto de vista, quando admite que, tornada facultativa, agora, o uso da tribuna, possamos, de futuro modificar para o uso obrigatório. Mas a verdade é que estamos estabelecendo uma resolução que determina à Mesa uma providência. Não estamos regulando o processo do uso da tribuna, não estamos estabelecendo como a tribuna deverá ser usada. Estamos, apenas, autorizando a Mesa a providenciar a colocação de uma tribuna.

O Sr. Filinto Müller — Neste ponto, V. Exa. tem toda razão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E é por esta razão que a ressalva devia ficar para o Regimento Interno, porque no Regimento Interno se estabeleceriam então outras exceções. O uso da tribuna seria facultativa mas o uso da bancada seria obrigatório para as declarações de voto e para as questões de ordem. Não é possível admitir que um Senador suba à tribuna para levantar questões de ordem.

Mantendo, portanto, meu ponto de vista, vou votar contra a emenda pela sua intempestividade, neste Projeto de Resolução, Sr., desde já, me conformo com a derrota que o Senador Filinto Müller e seus nobres lideram. *(Vão infligir à emenda. Muito bem!)*

## O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

## O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, estava resolvido a não ocupar a tribuna neste momento em que se discute o projeto que recomenda a colocação de uma tribuna solene no recinto deste plenário e ao qual, há muito tempo, tive oportunidade de oferecer uma emenda.

Na verdade, Sr. Presidente, a minha intenção, ao apresentar a emenda, não foi absolutamente a de retirar o mérito ou a procedência da

proposição do nobre e brilhante Senador Eurico Rezende.

Pelo próprio parecer da Mesa que, a meu ver, não foi muito conclusivo, sente-se que, desde o momento em que essa proposição foi oferecida, duas correntes se formaram nesta Casa. E o Parecer da Comissão Diretora é muito claro, neste sentido, quando diz, através da palavra do nobre Senador Guido Mendin que:

"consultados vários Senadores uns foram favoráveis, outros contrários".

Minha emenda, então, teria o mérito — ou pelo menos estava animada da intenção de não criar constrangimentos — de deixar àqueles que desejassem falar solenemente o uso da tribuna, e de deixar aos mais despidos de formalidades a tribuna individual, ou melhor, o microfone individual.

Em face do parecer do nobre Senador Aloysio de Carvalho, tinha-me conformado a não defender minha emenda, mas, agora, desejava — como estou fazendo — usar da palavra apenas para manifestar um contra-argumento ao parecer de S. Exa., que a considerou intempestiva.

A emenda foi apresentada no prazo regimental e tinha, também, — além de outras virtudes — a de evitar uma interpretação que, naturalmente, seria futura questão de ordem à Mesa. Embora o assunto seja regimental, estamos diante de dois diplomas legislativos de igual hierarquia, de igual categoria.

O Regimento da Casa não é mais que uma resolução e o projeto do nobre Senador Eurico Rezende também será uma resolução. Então poderá surgir a dúvida sobre se a resolução, nascida do projeto do eminente Senador Eurico Rezende, não altera o Regimento, porque nem ela é menos nem é mais, quanto ao caráter imperativo, do que o Regimento Interno da Casa.

A palavra facultativa que desejei introduzir, sem a intenção de trazer qualquer constrangimento a meus nobres pares, tinha a virtude de deixar clara a interpretação jurídica e sutil do nobre Senador Aloysio de Carvalho, de que o uso da tribuna, ou melhor, a colocação da tribuna, não implica em tornar obrigatório o seu uso.

A emenda, não obstante a modestia da sua origem, *(Não apoiado!)* deixava logo claro que a situação da tribuna não nos obrigaria a utilizá-la em nossos pronunciamentos regimentais.

Foi exatamente para dar este esclarecimento que pedi a palavra, para salientar quais eram os meus intuitos, quando apresentei a emenda, objeto da discussão. Mas, evidentemente, o meu propósito é de acolher, com o respeito e o acatamento de sempre, as decisões deste Plenário, que considero soberanas.

Era o que tinha a dizer *(Muito bem!)*

## SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Antes de passar à votação, desejo esclarecer ao nobre Senador Aloysio de Carvalho que, ao oferecer uma explicação sobre os antecedentes da matéria, no que se refere às duas tentativas anteriores, rechaçadas pelos Senadores da época, eu me referia ao uso, à instituição obrigatória da tribuna, não facultativo. O que me levou a prestar esses esclarecimentos foi o desejo de mostrar que, tendo no devido apreço as vinculações de ordem administrativa e regimental da matéria, a Comissão Diretora não ficou omissa a respeito do assunto. A informação para que os Srs. Senadores pudessem conhecer a tradição do assunto foi no sentido do uso obrigatório, porque, o que se discute, hoje, é o uso obrigatório e facultativo.

Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

## O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, considero do meu dever dizer que estou plenamente satisfeito com a explicação que V. Exa. acaba de dar, relativa às duas tentativas anteriores. Realmente, como V. Exa. explicou, o Senado rechaçou o uso obrigatório da tribuna. Neste particular, V. Exa. conta comigo e o Plenário também conta comigo. A tribuna não deve ser de uso obrigatório. Será, para determinadas ocasiões e para determinados discursos, para o debate, por exemplo, de uma matéria.

Agora, aproveito a oportunidade para agradecer ao Senador Wilson Gonçalves o louvor que me fez, considerando-me como tendo dado uma interpretação sutil relativamente à sua emenda.

Peço vênias a S. Exa. para não aceitar esse qualificativo, porque a minha interpretação foi muito clara, no sentido de que eu considero a emenda de S. Exa. de matéria estritamente regimental. Quando usei do termo intempestivo, que, aliás, S. Exa. tomou no sentido literal, de fora do tempo, foi para não usar o termo impertinente. Não quis dizer que a emenda de S. Exa. tivesse sido impertinente, de modo que usei do termo intempestivo. Agora, quero reafirmar a S. Exa. e ao Senador Filinto Müller, que está tão seguramente liderando a Casa, nesta votação, que não tenho nada a opor à matéria da emenda, do ponto de vista do mérito. Apenas me manifestei contra a impertinência da inclusão dessa matéria neste projeto de resolução. *(Muito bem!)*

## O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação.

## O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, volto a comentar a matéria da minha emenda que, não obstante visar apenas a inclusão de uma palavra, está trazendo tanto rumor a esta sessão.

Não poderia supor que o nobre Senador Aloysio de Carvalho, mestre dos mais renomados e professor de Direito, cujas citações da inteligência e da cultura sentimos constantemente na Comissão de Constituição e Justiça, desse à palavra "intempestiva" um sentido gentil e delicado, para não qualificar de impertinente, a minha emenda.

É verdade que, de certo tempo a esta parte, o Instituto da Impertinência, como se disse na Câmara Federal, está muito em voga. Frequentemente é utilizado para bombardear as nossas humildes intenções.

Mas ainda não pude compreender como a tribuna solene do Senado não seja matéria vinculada ao Regimento. Parece que ela está tão diretamente vinculada a ele, que há necessidade de se colocar uma tribuna no recinto deste Plenário para que os Senadores possam, regimentalmente, falar e desempenhar os seus mandatos. Não sinto que esteja desvinculada do Regimento, se ela é colocada neste recinto exatamente para possibilitar aos Srs. Senadores o uso da palavra, e o uso da palavra, quer através de microfone ou não, como nas Câmaras Municipais que não o possuem, é desempenho de mandato, e isto é indiscutivelmente, matéria regimental.

De forma que, não obstante reconhecer a autoridade de onde promana a crítica à minha emenda, quando muito poderia considerar, respeitando a opinião dos que dela divergem a sua inconveniência, mas nunca a sua impertinência, porque ela é colocada aqui para que, regimentalmente, possamos usar da palavra.

Eram esses os esclarecimentos que, em homenagem ao Senador Aloysio de Carvalho, desejava dar, uma vez

que meu nome foi citado por S. Ex.<sup>a</sup> (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo da emenda. É evidente que os Senhores Senadores que desejarem a instituição da tribuna no plenário terão de votar favoravelmente ao projeto e, posteriormente, à emenda.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Aprovada a emenda, contra o voto do Senador Eurico Rezende.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

**DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1963, ORIGINÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Nº 10-A-63, NA CASA DE ORIGEM), QUE APROVA OS TEXTOS DOS PROTOCOLOS DE NEGOCIAÇÕES TARIIFÁRIAS, REALIZADAS COM A AUSTRIA, DINAMARCA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, FINLÂNDIA, JAPÃO E SUÉCIA, SOBRE O ACÓRDÃO GERAL DE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO (GATT), NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1960 A JUNHO DE 1961, TENDO PARECERES FAVORÁVEIS SOB NºS 531, 532 E 533, DE 1964, DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE ECONOMIA.**

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Relação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1963**

(Nº 10-A, DE 1963, NA CÂMARA)

**Aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acórdão Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acórdão Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963, originário da Câmara dos Deputados nº 30-A, de 1963, na Casa de origem, que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958, tendo pareceres favoráveis sob números 439 e 440,

de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, dá-la-ei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação do Projeto, em escrutínio secreto.

Em votação. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 37 Srs. Senadores; "Não", 11 Srs. Senadores.

O Projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1963**

(Nº 30-A, DE 1963, NA CÂMARA)

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1958, na forma dos artigos 66, item VII, e 87, item XVI da Constituição Federal, ressalvados os interesses da União quanto às despesas que tiverem seus registros denegados pelo Tribunal de Contas, conforme o parecer dessa Corte, sobre as referidas contas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1964, que suspende a execução dos arts. 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120 nº 3, da Constituição do Estado do Piauí, e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 458, de 1964).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto de Resolução aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 DE 1964**

Art. 1º Fica suspensa a execução dos artigos 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3 da Constituição do Estado do Piauí e, bem assim, o artigo 53, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, na representação nº 97 na sessão de 12 de setembro de 1947.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1964, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 1955, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer nº 459, de 1964).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto de resolução aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31 DE 1964**

**Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 1955.**

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, no recurso de mandado de segurança nº 4.992, em sessão plenária de 6 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1963 (nº 1.729-B, de 1960, na Casa de origem) que inclui parágrafo ao art. 3º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 1957, que estabelece em novos moldes a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências, tendo pareceres sob ns. 45 e 418, de 1964, da Comissão de Legislação Social: 1º) no sentido de serem solicitados à Mesa da Câmara esclarecimentos sobre equívocos encontrados nos avulsos vindos daquela Casa (diligência já cumprida); 2º) pela rejeição.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejarem fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

A votação do Projeto será em escrutínio secreto.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> um esclarecimento.

Como V. Ex.<sup>a</sup> anunciou, há dois pareceres: um da Comissão de Legislação Social, específica quanto ao mérito, que conclui por propor "seja solicitado à Mesa do Senado encaminhar à Mesa da Câmara o pedido de esclarecimentos necessários sobre os equívocos verificados"; e outro pareceres opinando pelo arquivamento. São pareceres antagônicos. Vale dizer: há uma diligência sugerida por uma Comissão da Casa e me parece que a Mesa deve, em primeiro lugar, dar o desfecho a esse pedido de diligência.

Era o pedido de esclarecimento que desejava fazer à Mesa.

O SR. FILINTO MULLER:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FILINTO MULLER:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Tenho a impressão de que o nobre Senador Eurico Rezende não está com a razão, na objeção que apresenta. Houve dois pareceres da mesma Comissão e, em um deles, ela pediu esclarecimentos à Câmara, sobre equívocos encontrados no avulso.

Obtidos esses esclarecimentos, a Comissão estudou a matéria e deu parecer contrário, por encontrá-la em desacordo com o que estabelece a Lei Orgânica da Previdência Social.

Nestas condições não há divergência, o projeto tem parecer pela rejeição, dado pela Comissão, devidamente esclarecida, em tempo útil, em referência às deficiências encontradas no avulso anterior.

Assim Sr. Presidente, o projeto deve ser rejeitado porque tem parecer contrário da Comissão técnica.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Filinto Müller acaba de prestar os informes solicitados pelo nobre Senador Eurico Rezende.

Conforme consta do avulso, na indicação da matéria — entre parênteses — está escrito: (diligência já cumprida).

Houve lapsos no autógrafa que veio da Câmara; a Comissão pediu fossem corrigidos, e a Câmara assim o fez, remetendo novo original. A Comissão, diante desse elemento elucidativo, deu seu parecer pela rejeição do projeto.

Em votação o projeto em escrutínio secreto.

(Proceda-se à votação).

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "não", ou seja, pela rejeição do projeto 35 Srs. Senadores; 4, "sim"; houve duas abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93 DE 1963**

(Nº 1.729-B, DE 1960, NA CÂMARA)

**Inclui parágrafo no artigo 3º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 1957, que estabelece em novos moldes a aposentadoria ordinária, dispõe sobre aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No artigo 3º da Lei número 3.322, de 26 de novembro de 1957, fica incluído o seguinte parágrafo:

"§ 3º Quando o associado não contribuiu para a Previdência Social por estar em gozo de benefício, concedido pela instituição, não se considerará como interrompido tal período de contribuição para os efeitos desta lei".

Art. 2º A disposição do parágrafo anterior terá efeito retroativo à data da vigência da Lei nº 3.322, de 13 de maio de 1958.

Art. 3º As aposentadorias por invalidez ou invalidez, concedidas após a vigência da Lei nº 3.322, de 1957, poderão ser transformadas em ordinárias, se na época em que o associado a requereu, preenchia as condições legais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1964 (nº 127-B, de 1963 na Casa de origem), que dá a denominação de Antônio Xavier da Rocha ao Aeroporto de Santa Marta, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul, tendo parecer contrário (sob nº 466, de 1964) da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. Está encerrada. Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado: PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, de 1964

(Nº 127-B, de 1963, na Câmara)

Dá a denominação de Antônio Xavier da Rocha ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado Antônio Xavier da Rocha o aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que concede aposentadoria especial à mulher com 20 e 25 anos de serviços prestados a empresas particulares, tendo pareceres contrários ns. 281 e 282, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto.

Em votação. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Não" 35 Srs. Senadores. Votaram "Sim" 4 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado: PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1963

Concede aposentadoria especial à mulher com 20 e 25 anos de serviço prestados a empresas particulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada à mulher com 20 (vinte) anos de serviço em empresas particulares, aposentadoria especial na base de 80% (oitenta por cento) do salário de benefício.

Parágrafo único. Com 25 (vinte e cinco) anos de serviço, terá a mulher assegurada aposentadoria especial integral.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 1º turno, do projeto de lei do Senado nº 57, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde, tendo pareceres (sob ns. 472 e 473, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e Legislação Social, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutí-lo, irei encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim", 3 Srs. Senadores; votaram "Não", 36 Srs. Senadores; houve 4 abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1963

Fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde. (Do Sr. Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao empregado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o efetivo valor do salário percebido pelo mesmo, quando em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 73, de 1963, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre o pagamento de um auxílio, além das indenizações em lei, à mulher grávida dispensada a qualquer título do emprego, tendo pareceres sob os ns. 164 e 165, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Legislação Social, pela rejeição.

O SR. FILINTO MULLER:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FILINTO MULLER:

(Pela ordem) — V. Exª quando anunciou o item 9 da pauta, o fez como está no Aveluso:

"... tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; e Legislação Social, pela rejeição".

No item 10 verifica-se:

"... pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Legislação Social, pela rejeição".

Verificando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do eminente Senador Wilson Gonçalves, pode-se notar que é não é favorável ao projeto. O Senador Wilson Gonçalves, acentua:

"Sobre o mérito do assunto falará a douta Comissão de Legislação Social.

No tocante à constitucionalidade e juridicidade aspectos pelos quais nos compete examinar a proposição, nada há, em nosso entender, que a invalide".

Assim, Sr. Presidente, quero deixar bem claro que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é exclusivamente sobre a juridicidade e constitucionalidade do projeto, mas o parecer da Comissão técnica — a de Legislação Social — é contrário ao mesmo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Filinto Müller tem toda a razão. A parte final do parecer da Comissão de Constituição e Justiça é conclusiva, conforme acentua S. Exª, dizendo o seguinte:

"Sobre o mérito do assunto falará a douta Comissão de Legislação Social no tocante à constitucionalidade e juridicidade aspectos pelos quais nos compete examinar a proposição que, no meu entender, é inválida".

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestan-

do pela constitucionalidade e juridicidade não está no mérito da matéria já apreciada pela Comissão de Legislação Social, a qual opinou pela rejeição do projeto.

Continua em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, irei encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação, em escrutínio secreto. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votarem, irei encerrar a votação. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à contagem.

Votaram "Não" 28 Srs. Senadores; "Sim" 8 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1963

Dispõe sobre o pagamento de um auxílio, além das indenizações previstas em lei, à mulher grávida dispensada a qualquer título do emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A mulher grávida, dispensada a qualquer título do emprego, terá direito a receber do empregador, além das indenizações previstas em lei, um auxílio de valor igual ao pago na previdência social como auxílio-maternidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou a anunciar a Ordem do Dia da próxima sessão, que será extraordinária, a se realizar dentro de dez minutos, isto é, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

(1)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 144 (número de origem 246), de 16 de julho de 1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata João Augusto de Araújo Castro para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

(2)

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 139 (número de origem 236), de 14-7-1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Luiz B'olchini para o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. (membro do Conselho da Sumoc).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 5 horas e 40 minutos.

ATA DA 108ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1964

(Extraordinária)

RESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 17 horas e 50 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena, José Guimard, Vivaldo Lima, Edmundo Levy, Desiré Guarany.

Zacharias de Assumpção, Cattete Pinheiro, Lobão da Silveira, Eugênio Barros, Sebastião Archer, Joaquim Parente, José Cândido, Sigefredo Pacheco, Menezes Pimentel, Antônio Jucá, Wilson Gonçalves, José Bezerra, Dinarte Mariz, Manoel Vilaça, Ruy Carneiro, Argemiro de Figueiredo, João Agripino, Barros Carvalho, Pessoa de Queiroz, Ermirio de Moraes, Silvestre Péricles, Rui Palmeira, Arnou de Melo, Aloysio de Carvalho, Eduardo Catalão, Arthur Leite, Jefferson de Aguiar, Eurico Rezende, Sylvio Del-Caro, Miguel Couto, Gouvêa Vieira, Gilberto Marinho, Benedicto Valladares, Nogueira da Gama, Padre Calazans, Lino de Mattos, José Feliciano, Pedro Ludovico, Lopes da Costa, Filinto Müller, Bezerra Neto, Nelson Maculan, Melo Braga, Irineu Bornhausen, Antônio Carlos, Atílio Fontana, Guido Mondin, Daniel Krieger, Mem. de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 55 Senhores Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Parecer nº 573, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (nº 92-B, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (nº 92-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, firmado pelo Brasil em Moscou a 9 de agosto de 1963.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 573, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964, (nº 92-B, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 63, nº I, da Constituição Federal e eu

....., Presidente do Senado Federal, promulga o seguinte  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº..... DE 1964**

*Aprova o Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, firmado pelo Brasil em Moscou a 9 de agosto de 1963.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, firmado pelo Brasil em Moscou a 9 de agosto de 1963.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer nº 574, de 1964**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A, de 1963, na Casa de Origem).*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, na Cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

**ANEXO AO PARECER Nº 574-64**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A, de 1963, na Casa de Origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal e eu....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº..... DE 1964**

*Aprova o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, na Cidade do Rio de Janeiro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer nº 575, de 1964**

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964.*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão ao apresentar a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado, declara ter acolhido a emenda de redação oferecida pelo nobre Senador Zacarias de Assumpção, que corrige o nome da Avenida Padre Eutíquio.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

**ANEXO AO PARECER Nº 575-64**

*Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar o prédio situado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro Alfredo, esquina da Avenida Padre Eutíquio, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Art. 2º O prédio referido no artigo 1º não poderá ter outra destinação que a ali estabelecida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(NOGUEIRA DA GAMA) — O expediente lido vai à publicação. O Sr. Secretário vai proceder à leitura de comunicação enviada à Mesa.

É lida a seguinte

**COMUNICAÇÃO**

Sr. Presidente da Mesa do Senado:

Apraz-me levar ao conhecimento de V. Exª, que tendo sido convidado, na qualidade de Presidente da Comissão de Transportes, pela Associação Comercial de Minas, para participar do II Congresso Pró Construção e Pavimentação da BR-31, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de corrente, na Cidade de Axáá, em Minas, devo esclarecer a V. Exª que estarei presente ao referido Congresso, mesmo porque interesses do Estado que aqui tenho a honra de representar, está em jogo. Respeitosamente, Senador *Tomes da Costa*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(NOGUEIRA DA GAMA) — Sobre a comunicação que acaba de ser lida, cabe-me dizer que S. Exª foi designado para representar o Senado no Congresso a que se refere o expediente.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura de outra comunicação.

É lida a seguinte

Em 23 de julho de 1964.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 38 do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 24 de corrente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Senador *Atílio Fontana*

**O SR. PRESIDENTE:**

(NOGUEIRA DA GAMA) A comunicação do Sr. Senador Atílio Fontana vai à publicação.

Não há oradores inscritos. (pausa)

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 144 (nº de origem 246), de 16 de julho de 1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata João Augusto de Araújo Castro para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 139 (número de origem 236), de 14.7.1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Luiz Blochini para o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. (membro do Conselho da Sumoc). Tratando-se de matérias a serem apreciadas em sessão secreta, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

A sessão transformou-se em secreta às 17 horas e 55 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 10 minutos).

**O SR. PRESIDENTE:**

(NOGUEIRA DA GAMA) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1964**

(Sexta-feira)

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 543, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 118-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 534, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Otawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

**Ato do Primeiro Secretário**

**PORTARIA Nº 41 — DE 1964**

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Redação, como Secretário, Niron Siqueira da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11.

Senado Federal, em 17 de julho de 1964. — Dinarte Maria, 1º Secretário.

**Atos do Diretor-Geral**

**PORTARIA Nº 66 — DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

**PORTARIA Nº 63 — DE 23 DE JULHO DE 1964**

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, para exercer as funções de Chefe da Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 535, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63-A, de 1963, na Câmara dos Deputados) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S.A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

— 4 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 536, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 123-A-64, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24-4-64.

— 5 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 451, de 1964) do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963 (nº 547-B-69, na Câmara), que modifica o artigo 16 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

— 6 —

**MATÉRIA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1963, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a criação, em cada órgão da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, do Fundo Social Habitacional, e dá outras providências (projeto prejudicado em virtude da aprovação, em 9 do mês em curso, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social).

Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos).

**ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964.**

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez e trinta horas, na sala de reunião do Instituto de Previdência dos Congressistas, havendo número legal e sob a presidência do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Presidente comunica que tem recebido várias solicitações dos Senhores Deputados e Senadores para que os ex-parlamentares possam, ainda, efetuar o pagamento do período de carência com base no subsídio que vigorava até 2 de julho corrente. Debatida a matéria, resolveu o Conselho fixar o prazo para tais pagamentos, improrrogavelmente, até o dia 31 de julho, inclusive os previstos pela decisão de 18 de março de 1964 (metade do período de carência). A seguir, o Senhor Conselheiro Deputado Luna Freire leu requerimento do Senhor Deputado Norberto Schmidt, que pleiteia o direito de pagar metade do período de carência, conforme foi decidido pelo Conselho, uma vez que exerceu o mandato, efetivamente, no exercício anterior, por quatro meses. Após discussão ficou decidido que os Senhores Deputados que exerceram a suplência em períodos legislativos anteriores, por qualquer tempo, ficam também com o direito concedido pela

deliberação de 18 de março, desde que o requeriram e efetuem os respectivos pagamentos até o dia 31 do corrente. A seguir é deferido requerimento do funcionário da Câmara dos Deputados, Augusto Carneiro Lisboa, que pediu seu desligamento do Instituto e a devolução das contribuições já feitas para o mesmo. O Sr. Presidente comunica que recebeu nova solicitação do Senhor Samuel Duarte, a fim de lhe ser pago o benefício a que faz jus, alegando que o cargo que exerce atualmente (Diretor do Banco do Brasil S. A.) não se enquadra no previsto pelo art. 23 da Lei nº 4.284-63. Disposto largamente o assunto, o Conselho resolve manter despacho já dado a requerimento do interessado nesse sentido, datado de 18 de março, tendo em vista a próxima alteração da lei que criou o Instituto, no que concerne a esse dispositivo, quando, então, estará garantido ao requerente o direito pleiteado, a partir da promulgação da lei que efetuar a alteração. O Senhor Presidente informa haver necessidade de se destacar do orçamento do Instituto, para efeito contábil, importância que deverá constituir Fundo de Seguridade de Vida e de Carência, ficando decidido fixar-se o valor de vinte milhões de cruzeiros para o restante do presente ano financeiro. O Conselho resolve ainda autorizar novos depósitos nos Bancos de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Banco do Povo S. A., no valor de vinte milhões cada, nos mesmos moldes dos depósitos anteriormente feitos. Autoriza, outrossim, ao Senhor Presidente, efetuar a compra de novas Letras de Importação do Banco do Brasil S. A., desta vez no valor de quarenta milhões de cruzeiros. O Senhor Presidente dá conhecimento de carta do ex-Senador João Villasboas, em que esclarece que não percebe vencimentos pelo cargo que exerce atualmente (Conselheiro Superior das Caixas Econômicas) mas "jeton" por sessão a que comparece, parecendo-lhe assim, que continua no gozo dos benefícios do Instituto, o que é aprovado. Consultado o Conselho sobre se os funcionários contribuintes do Instituto pode ser facultada a suspensão do pagamento das contribuições, por prazo determinado, ou se, uma vez

que se demitam de seu quadro a eles possam retornar, desde que o façam antes de decorrido o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 4.284-63, fica decidida a impossibilidade, para ambos os casos. O Conselho resolve ainda estender aos funcionários contribuintes do Instituto que se aposentarem antes de satisfeita a carência, o disposto em reunião do Conselho de 18 de junho de 1964, para os Senhores ex-congressistas. A seguir, são deferidos os requerimentos de inscrição de: Javan Albuquerque Cavalcante, Dyhlo Guardia de Carvalho, Adelino de Almeida Pontes, Wilson Peçanha, Francisco Louzada, João Nogueira Adeodato, José Colombo de Souza, Antônio Coelho Mascarenhas, Etelvino Lins de Albuquerque, Newton de Barros Bello, Miguel Calmon du Pin e Almeida Sobrinho, Walter Bezerra de Sá, Teófilo de Jesus Lins Barradas, Sávio Pereira Lima, Miguel Caldas Ferreira, Bernardo Pereira Pinto, Diamantino Pereira Cordeiro, Domiciano Pereira Cortez, Diamantino Siqueira, Ivarnoh Lopes Rosas, Irven de Araujo Costa, José de Castro, Sylvia Evelyn Knapp, Renault Mattos Ribeiro, Rodolpho de Almeida Prado Costallat, Antônio Estanislau Gomes, Jair Pereira Barbosa, Rubem Simões, Anita Bochner, Luiz Beutenmüller, Antônio Cardoso de Oliveira, Maria Thereza Fernandes de Andrade, Aloisio Menezes Evaristo, Luiz Motta da Costa, Luiz Marcondes de Oliveira, Jurandy de Castro Pires Ferreira, Américo Silva, Murilo Costa Régio, Aluizio Alves, Jof Seixas Dória, Carlos Gomes de Barros, José Aparecido de Oliveira, José Maria de Mello, Ramiro Berbert de Castro, Olavo Oliveira, Egeberto de Paula Pessoa Rodrigues, Mário Gomes de Barros, Reginaldo Fernandes de Oliveira, Jarcas Maranhão, Agostinho Menezes Monteiro, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, João da Costa Pinto Dantas Júnior, Francisco Duque de Mesquita, Plínio Pompeu, Djalma Maranhão e José João da Costa Bôlho. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às doze horas, e, para constar em Zêlia da Silva Oliveira, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

lima, três emendas, e considerando os aspectos que são dados a este órgão Técnico se pronunciar, é favorável a aprovação do projeto e das emendas de nº 1-CLS, 2-CLS e 3-CLS.

Em discussão e posterior votação o parecer é aprovado, unanimemente, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### Comissão Mista, incumbida de estudo do Projeto de Lei, número 3, de 1964 (C. N.)

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1964.

As 17.00 horas do dia 21 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Pedro Ludovico — Manoel Vilaga — Argemiro Figueiredo — Eurico Rezende — Antônio Carlos — José Cândido e os Srs. Deputados — Peruchi Baccelli — Benjamin Farah — José Barbosa — João Hercúlio — Costa Cavalcanti — Norberto Schimidt — Hamilton Nogueira — Pinheiro Brisolla e Arruda Câmara, reúne-se a Comissão Mista, Incumbida de Estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1964 (CN).

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Vasconcelos Torres e Júlio Leite e os Srs. Deputados Mario Gomes, Mendes de Moraes.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente apresenta normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão, que submetida a discussão e votação, sem restrições é aprovada.

Proseguindo, o Sr. Senador Vivaldo Lima convoca uma reunião para a próxima 5ª-feira, às 17.00 horas, a fim de que o Sr. Deputado Costa Cavalcanti, relator, dê conhecimento de seu parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

buidas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador João Agripino. Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente

Deputado Hermógenes Príncipe — 7 votos.  
Senador José Feliciano — 6 votos.  
Senador João Agripino — 2 votos.

#### Para Vice-Presidente

Deputado Cesar Prieto — 7 votos.  
Senador João Agripino — 6 votos.  
Senador Aurélio Vianna — 2 votos.  
Ao assumir a presidência o Senhor Deputado Hermógenes Príncipe agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa relator da matéria o Senhor Senador Desiré Guarany.

A seguir, o Senhor Senador João Agripino pede a palavra para fazer a seguinte declaração: Em nome do meu Partido, peço consignar em ata o protesto pelo fato de ter sido o mesmo excluído, contra todas as práticas, das posições, na escolha de Presidente, Vice-Presidente e Relator, recaído duas delas em membros de um só partido — o PTB, sem que isso, todavia, importe em demérito dos eleitos. Darei conhecimento ao Líder da UDN, no Senado, para as providências que considerar cabíveis.

Em seguida, o Senhor Senador Mem de Sá declara disculpar do critério adotado e renuncia à sua condição de membro da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Edith Balassini, Secretária *ad hoc*, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

### Comissão de Relações Exteriores

ATA DA 10ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, DA COMISSAO DE RELACOES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 1964

Sob a presidência do Senhor Senador Benedito Valladares, presentes os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz, José Guimard, Antônio Jucá, José Cândido Ferraz, Menezes Pimentel, Antônio Carlos e Rui Palmeira, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, em caráter extraordinário.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Guimard, que apresenta parecer favorável ao projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1964, que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmado na X Conferência Interamericana que se reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1964. O parecer é aprovado sem debates.

O Senhor Senador José Cândido Ferraz relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964, que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, em Bogotá, a 20 de abril de 1963. A Comissão aprova o parecer, unanimemente.

Ainda o Senhor Senador José Cândido Ferraz emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica. Sem discussão, o parecer é aprovado.

A seguir, o Senhor Senador Filinto Müller apresenta parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo referente ao Convênio para o estabelecimento no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco

### ATA DAS COMISSOES

ATA DA 13ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964.

As deztoito horas do dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermirio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana, Bezerra Neto, Irineu Bornhausen, José Feliciano e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Leite Neto, Adolpho Franco e Miguel Couto.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lopes da Costa, que profere parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que modifica o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei número 4.289, de 23 de dezembro de 1963, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações.

Submetido o parecer a discussão e votação, é aprovado, abstendo-se de votar o Senhor Senador Atílio Fontana, autor do projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio L. C. Leal Neto, Secretário *ad hoc*, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### Comissão de Serviço Público Civil

3ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 1964.

As dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Silvestre Péricles, Miguel Couto, Victorino Freire e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Sigefredo Pacheco, Aarão Steinbruch e Leite Neto.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, em seguida, abrindo os trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Silvestre Péricles a fim de relatar a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Silvestre Péricles, passa a proferir seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963, que "regula o exercício da profissão de Técnico de Administração (de autoria do Senhor Senador Wilson Gonçalves)", concluindo que, havendo a referida proposição sofrido detido exame nas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, recebendo, nesta úl-

### Projeto de Lei nº 4, de 1964, que modifica a Legislação dos Impostos de Consumo e de Selo e dá outras providências

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1964

#### INSTALACAO

As quinze e trinta horas do dia vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá, José Ermirio, Antônio Carlos, Aurélio Vianna, Menezes Pimentel, Sebastião Archer, José Feliciano, João Agripino e Desiré Guarany e os Senhores Deputados Abraham Sabbá, Hermógenes Príncipe, Mário Gomes, Cesar Prieto, Ario Teodoro e Wilson Chedid, reúne-se a Comissão Mista Especial para emitir parecer ao Projeto de Lei número 4, de 1964, que modifica a legislação dos Impostos de Consumo e de Selo e dá outras providências.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente, cumprindo dispositivo regimental, declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distri-

para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia. Por fim, o Senhor Senador Antônio Carlos emite parecer pela aprovação do Requerimento nº 179, de 1964, do Senador Afonso Arinos e outros Senadores solicitando, em vista da aprovação pelo Senado dos Estados Unidos da América do Norte da lei que garante os direitos civis e põe fim à discriminação racial naquele país, manifeste o Senado Federal o seu regozijo pela histórica decisão transmitindo essa manifestação àquela Casa do Congresso Norte-Americano. A Comissão subscreve, sem reservas, o parecer.

Nada mais havendo a tratar, eu, Senador, a reunião, lavrando eu, J. B. Gestejon Branco, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### Comissão de Redação

ATA DA 19ª REUNIÃO, REALIZADA ÀS 16 HORAS DO DIA VINTE E DOIS DO MES DE JULHO DO ANO DE 1964

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Walfredo Gurgel, Júlio Leite e Edmundo Levi.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta as seguintes redações.

1ª) Redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963, que altera a redação do parágrafo único do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2ª) Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 (nº 3.237-B, de 1961, na Casa de Origem), que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

3ª) Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A, de 1963, na Casa de Origem), que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP).

4ª) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

5ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (número 72-A, de 1963, na Casa de Origem), que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

6ª) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de Origem), que aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores" (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neuzia Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades ocorridas no D.C.T.

ANEXO A ATA DA 17ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 2-5-64, E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 15-5-64.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

DEPOIMENTO DO SR. CORONEL GUSTAVO EUGÊNIO DE OLIVEIRA BORGES.

O SR. WILSON GONÇALVES — Declaro abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura irregularidades do D.C.T. e a seguir solicito ao Sr. Secretário da Comissão proceda à leitura das últimas Atas das reuniões.

São lidas, pelo Secretário da Comissão, e sem debates, aprovadas as Atas das seguintes reuniões: 15ª e 16ª.

O SR. WILSON GONÇALVES — Ouviremos hoje o depoimento do Coronel Gustavo Borges, que será qualificado.

(E qualificação do Coronel Gustavo Eugênio de Oliveira Borges)

O SR. WILSON GONÇALVES — Coronel Gustavo Borges, pela Resolução nº 23 do Senado Federal, foi constituído uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar irregularidades administrativas, corrupção e influência comunista na administração anterior do D.C.T. V. S. foi indicado para, como testemunha, fazer declarações a respeito do que souber com referência à administração do Coronel Dagoberto Rodrigues à frente do D.C.T. Lembrando V. S. a posição de testemunha, faço apelo para, dentro do raio de conhecimento que tem, informar tudo que souber de verdade a respeito dos fatos para ulterior deliberação.

Tem a palavra o Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Cel. Gustavo Borges, a Polícia da Guanabara, sob sua orientação na qualidade de Chefe de Polícia, tinha conhecimento de irregularidades, corrupção ou de atividades subversivas de funcionários dos Correios e Telégrafo e sobre seu Diretor?

O SR. GUSTAVO BORGES — Com relação à corrupção, tínhamos conhecimento através de noticiário dos jornais. A través de informações de histórias que nos contavam os funcionários e amigos que lá deixamos após nossa administração, deduzíamos a existência de corrupção, de improbidade, por omissão, digamos assim, principalmente pelo que deixava de ser feito pelo Coronel Dagoberto Rodrigues em continuação a atos administrativos que processáramos, quando Diretor-Geral. Durante os sete meses que dirigimos a Casa, tivemos oportunidade de constatar uma quantidade enorme, realmente impressionante, de malversações de fundos, de aplicação defeituosa, inadequada e, às vezes, mesmo, desonestas de dinheiros públicos. Abrimos os competentes inquéritos, mas, infelizmente, naquele período, não nos foi possível ter todas as consequências necessárias. Pleiteamos, assim, vários inquéritos.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Dita o depoimento para tomada a termo pelo Secretário da Comissão). — "que através do noticiário da imprensa e informações de serviços do D.C.T., de recente teve conhecimento de irregularidades na aplicação de dinheiros públicos malbaratamento e até desonestidade na aplicação dos recursos destinados àquela departamento; que, esses fatos verificavam por ação ou omissão, do Diretor-Geral, Coronel Dagoberto Rodrigues; que, durante o tempo em que o depoente dirigiu aquele Departamento teve oportunidade de mandar instaurar inquéritos e sindicâncias relativos às autoridades de administrações anteriores, mas que, tendo ali permanecido apenas sete meses não pôde ver concluídos esses trabalhos."

Esses inquéritos e sindicâncias foram concluídos, depois de sua administração? Tiveram prosseguimento?

O SR. GUSTAVO BORGES — Não que seja do meu conhecimento; ao contrário, poderei citar alguns casos concretos, as V. Exas me permite, citando números de processos. Nos inquéritos relativos à aquisição de material de consumo, verifiquei desvios impressionantes. As firmas expediam faturas frias, levando cerca de 20% e devolvendo o restante...

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando): — "que, segundo lhe consta os inquéritos de sindicância não tiveram prosseguimento; que, pode citar alguns, deles incluindo inclusive para informações números dos processos"; Que é "fatura fria"?

O SR. GUSTAVO BORGES — A fatura fria é a fatura expedida quando um funcionário recebe dinheiro em adiantamento, procura a firma que lhe fornece um Recibo de qualquer material; ele usa esse recibo para prestação de contas ao Tribunal, mas, o material, na realidade, não deu entrada na repartição; em troca desse serviço prestado pela firma, esta desconta 20% sob a alegação de que despesas com selos e que terá de pagar mais imposto de renda, porque aquela entrada de dinheiro figuraria na sua contabilidade; assim, ela fica apenas com 20% do valor faturado, o funcionário embolsa os 80% e o material não aparece.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando ao Secretário da Comissão)

"que, o inquérito relativo a sindicância de material de consumo permanente, até o ponto em que o Departamento fazia apurado, digo, já havia apurado desvios de recursos de compras irregulares de material através de faturas frias; que, a fatura fria é um expediente de furto usado por servidores públicos encarregados de aquisição de material e se processa no seguinte modo: o servidor recebe determinada quantidade em adiantamento para compra de material; obtém uma fatura do material correspondente ao valor do adiantamento, sem que tenha realmente realmente adquirido aquele material; esse material não é recebido nem dá entrada no almoxarifado da repartição; a firma comercial que fornece a fatura, como compensação do seu gesto ou ato, recebe 20% do valor faturado e o servidor embolsa os 80%; a fatura obtida nessas condições passa a constituir o documento hábil da repartição para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União."

O SR. GUSTAVO BORGES — Concretamente, Sr. Senador João Agripino no dia 31 de dezembro de 1960 deu entrada, no D.C.T., uma fatura cerca de 3 milhões de cruzeiros de material de limpeza; e, em 6-2-61, quando já chegamos já não mais existia esse material. Foi apurado que não havia sequer dado entrada, embora constasse a carga no estoque do Almoxarifado, e a respectiva saída.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando) — "que, nas referidas investigações, se recorda o depoente que em 31 de dezembro de 1960, havia sido adquirido material de limpeza da importância de ..."

Cr\$ 3.600.000,00 e que em 6 de fevereiro do ano seguinte já não existindo deste material a investigação constatou que apesar da carga de entrada no almoxarifado ou depósito de material, na verdade, o citado material não havia dado entrada na repartição e se tratava de uma fatura fria."

Antes de prosseguir, V. S. se recorda do nome do funcionário encarregado dessa aquisição?

O SR. GUSTAVO BORGES — O nome do funcionário diretamente encarregado não me recordo, mas responsável por todas essas operações, era o engenheiro Jaime Staffa, Diretor da Diretoria do Material.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

"que não se recorda qual o servidor encarregado da compra desse material, mas sabe que o responsável principal por essa irregularidade era o engenheiro Jaime Staffa, Diretor do Departamento, digo, Diretor do Material."

O SR. JOÃO AGRIPINO — Recordo-se do nome do servidor responsável pelo almoxarifado, que assinava entrada do material sem que tivesse entrado?

O SR. GUSTAVO BORGES — Não poderia garantir. Parece-me que se chamava Soares, mas o transferi imediatamente. Tenho medo de citar nomes sem segurança, porque posso estar cometendo um risco.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

"que não se recorda com precisão, mas lhe parece que o funcionário responsável pela carga de entrada deste material no D.C.T. sem ter na verdade prestado entrada se chamaria Soares";

O SR. GUSTAVO BORGES — Setenta e cinco milhões em material diversos, também não haviam dado entrada, porém, através interpeleções as firmas fornecedoras e sob ameaça de declará-las inidôneas no prazo de 24 horas, fizeram a entrega do material dessas firmas, ressarcindo o prejuízo da União.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

"que também ficou apurado nas citadas investigações o fato referente a aquisição de materiais diversos no valor de Cr\$ 75.000.000,00 nas mesmas condições do referido anteriormente, com a diferença de que neste último caso as firmas fornecedoras das faturas frias sob ameaça de serem declaradas inidôneas fizeram entrega do material posteriormente";

O SR. GUSTAVO BORGES — Posso citar um outro caso, da Firma Construtora José Brito, que possuía uma conta-conjunta em um banco com esse engenheiro Staffa; para facilitar as transações.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando)

"que, também ficou apurado que a firma José de Brito, mantinha em determinado Banco, desta Capital, cujo nome não se recorda, uma conta conjunta com o Engenheiro Jaime Staffa; que a referida firma prestava serviço ao D.C.T.";

Recordo-se o nome do Banco?

O SR. GUSTAVO BORGES — Não, infelizmente, não.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sabendo que ficou apurado quem sacava os fundos dessa conta-conjunta, se a Firma ou o engenheiro Staffa?

O SR. GUSTAVO BORGES — Acredito que ambos.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando): "que, não pode precisar, mas acredita que os fundos desta conta corrente eram sacadas pelo Engenheiro Staffa como pela própria firma José de Brito;"

O SR. GUSTAVO BORGES — Logo que esse fato veio à tona, proibiu a entrada de representantes da firma Construtora José de Brito no DCT, durante todo o tempo da minha gestão, aguardando a conclusão do inquérito. Posteriormente, entretanto, soube que após a posse do Cel. Dagoberto Rodrigues, a firma voltou a procurar o DCT.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando): "que, tão logo o depoente na qualidade de Diretor-Geral do DCT, teve conhecimento do fato acima referido proibiu o ingresso da firma construtora José de Brito naquele Departamento até a conclusão das investigações que mandara proceder, mas essa providência não foi respeitada depois que o Cel. Dagoberto Rodrigues substituiu o depoente, admitindo, como admitiu a presença de representantes daquela firma no DCT;"

O SR. GUSTAVO BORGES — Tudo o que declarei até o presente, ficou apurado com riqueza de detalhes no processo n.º 23.568-61. — Posso acrescentar que a Comissão em seu relatório final, nesse inquérito, pediu a demissão, a bem do serviço público, do engenheiro Jaime Staffa.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando): "que, os fatos até agora referidos pelo depoente, foram soberbamente constatados no inquérito cujo processo tem o n.º 23.568-61; que esse inquérito concluído teve relatório final em que propunha a demissão a bem do serviço público do Eng.º Jaime Staffa."

O SR. GUSTAVO BORGES — Não obstante, a solução dada pelo Coronel Dagoberto Rodrigues foi a suspensão desse engenheiro por trinta dias.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Ditando):

"que, apesar da conclusão preliminar do referido inquérito pela demissão do referido funcionário, o Cel. Dagoberto Rodrigues aplicou-lhe, simplesmente, a pena de suspensão por 30 dias". Pode prosseguir, Cel. Gustavo Borges.

O SR. GUSTAVO BORGES — Inquérito semelhante, sobre irregularidades nas construções de estações de rádio de Brasília, chamadas Contagem de Guariroba, Processo 55.081-61, também concluiu pelo pedido de demissão do mesmo engenheiro, e punições para outros.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

"que, houve ainda um outro inquérito, cujo processo tem o número 55.081-61 referente a irregularidades na construção de estação de Rádio em Brasília, denominadas Contagem e Guariroba, no qual foram apuradas outras semelhantes irregularidades e que também concluiu, no seu relatório final, foi proposta como pena a ser aplicada a demissão a bem do serviço público do mesmo Eng. Jaime Staffa, além de outras penalidades a outros servidores; e nesse inquérito";

Nesse inquérito que fez o Coronel Dagoberto Rodrigues?

O SR. GUSTAVO BORGES — Que seja do meu conhecimento, nada sei. Não deu solução. O inquérito foi arquivado.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

"que, segundo consta ao depoente esse referido inquérito foi arquivado no tempo do Cel. Dagoberto Rodrigues, digo não tendo o Cel. Dagoberto Rodrigues aplicado qualquer das penas ou outras sugeridas pela Comissão no seu Relatório";

O SR. GUSTAVO BORGES — Com relação a uma irregularidade na compra de fios, se não me falha a memória, para a Paraíba...

O SR. JOÃO AGRIPINO — Se fosse para o Ceará não me espantava. (Riso).

O SR. GUSTAVO BORGES — ...determinei abertura de sindicância e constabei veementes indícios de graves irregularidades. A Comissão de Sindicância pediu abertura de inquérito, mas o coronel Dagoberto não deu atenção.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

"que, também, com relação a aquisição de fios telegráficos no que lhe parece destinados a Paraíba o depoente mandou fazer sindicâncias como Diretor Geral do DCT e essa sindicância constatou indícios veementes de irregularidades naquela transação, concluído pela necessidade de instauração de inquérito administrativo; que porém, o Cel. Dagoberto Rodrigues, seu substituto não adotou a sugestão da Comissão e o fato sem a devida investigação";

O SR. GUSTAVO BORGES — Por denúncia de um deputado do Ceará.

O SR. WILSON CONÇALVES — (Dirigindo-se ao Senador João Agripino): — Estamos irremediavelmente unidos. (Risos).

Apresentei ter o telegrafista José Magalhães Cunha 8 milhões e 800 mil cruzeiros nos últimos dias do ano de 1960, cuja aplicação justificou posteriormente, perante o Tribunal de Contas, através de faturas-frias. Tal adiamento, se destinava a construir seis agências do D.C.T. no Ceará. Nada foi construído, nenhuma pedra.

O SR. GUSTAVO BORGES — Apresentei ter o telegrafista José Magalhães Cunha 8 milhões e 800 mil cruzeiros nos últimos dias do ano de 1960, cuja aplicação justificou posteriormente, perante o Tribunal de Contas, através de faturas-frias. Tal adiamento, se destinava a construir seis agências do D.C.T. no Ceará. Nada foi construído, nenhuma pedra.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

"que, recebeu uma denúncia levada ao depoente por Deputado representante do Estado do Ceará, a qual, funcionário do DCT José Magalhães Cunha, havia recebido um adiantamento de Cr\$ 8.000.000,00, em 1960 destinado à construção de seis agências Postais Telegráficas naquele Estado e que nada havia sido construído até a data da referida denúncia". Mandou abrir sindicância sobre esse fato, Coronel?

O SR. GUSTAVO BORGES — Apurada a denúncia, em consequência, intimei esse telegrafista a fazer o depósito da importância, em 24 horas, o que foi cumprido. O meu interesse era ressarcir a União do prejuízo, primeiro, depois, punir o funcionário.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

"que, tendo o depoente ouvido a veracidade da denúncia intimei o mencionado funcionário a resarcir a importância recebida no que foi atendido, pois que, o depoente teve a preocupação de em primeiro lugar de ressarcir a repartição do prejuízo sofrido para, em seguida providenciar a punição do servidor";

O inquérito em relação a esse fato foi feito?

O SR. GUSTAVO BORGES — Não logo o telegrafista comunicou o

depósito, dirigi esse ofício (exibe) ao Banco do Brasil, pedindo o congelamento dos 8 milhões, e determinei a abertura de inquérito administrativo, cujo número não me foi possível recordar, infelizmente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

"que, tão logo o citado telegrafista José Magalhães da Cunha, fez o depósito dos Cr\$ 8.000.000,00 no Banco do Brasil, no título depósitos sem limites, o depoente através do ofício nº 357/DG, do Gabinete do Diretor Geral, com a data de 14-6-61, dirigiu-se ao Presidente do Banco do Brasil, nesta Capital, solicitando o congelamento dessa conta; que, passa à Comissão, fotocópia do citado ofício; que, em seguida, determinei a instalação do inquérito, que pudesse indicar apenas, digo, a pena a ser aplicada ao referido servidor";

O Cel. Dagoberto Rodrigues prosseguiu esse inquérito?

O SR. GUSTAVO BORGES — Acredito que não. Sei que esse telegrafista foi designado pelo Cel. Dagoberto Rodrigues, posteriormente. Delegado do DCT, em Brasília; uma espécie de pequeno Diretor-Regional.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando ao Secretário da Comissão):

"que, não teve o depoente posteriormente a sua saída do DCT notícias referentes ao prosseguimento ou não do Inquérito relativo ao servidor José Magalhães da Cunha, não sabendo portanto se teve prosseguimento, se foi concluído ou não, mas, pode informar que na administração do Cel. Dagoberto Rodrigues, esse servidor, inicialmente, foi designado Diretor de Correios e posteriormente Delegado do DCT em Brasília, que, este fato lhe despertou atenção porque sendo o servidor José Magalhães Cunha, além de acusado de graves irregularidades, era telegrafista de categoria inferior e as funções para que fora designado tradicionalmente eram ocupadas por servidores de categoria mais elevada e privativamente do setor postal e não do setor telegráfico;

Pode prosseguir, o Coronel Gustavo Borges.

O SR. GUSTAVO BORGES — Isto quanto à investigação de fundos, digamos assim.

Havia outro aspecto, que não deixa de ser corrupção ou improbidade na administração, o que é tolerância à prática, muito antiga no D.C.T., e lá designada pela gíria de "gronga".

O SR. JOÃO AGRIPINO — Em que consistia a "gronga"?

O SR. GUSTAVO BORGES — Consistia em um funcionário, que exerce determinada função, "tirar", como eles dizem, o serviço de outrem, mediante propina. O funcionário que não deseja trabalhar aluga, digamos assim, os serviços de um estranho aos quadros, mediante o pagamento de certa quantia, e este último comparece à Repartição para trabalhar; ou, ainda, estabelece acordo com outro colega, que "tira" o seu serviço, em geral mediante o pagamento de metade da sua remuneração. O fato é altamente nocivo para a administração, primeiro, atendendo ao aspecto moral, porquanto o titular de um órgão não exerce na realidade, sublocando esse cargo a terceiros; segundo, porque essa terceira pessoa é estranha aos quadros e não estará, portanto, habilitada para o exercício da função que lhe é confiada. Se é coísa, não desempenhará a função corretamente, em virtude do cansaço que lhe acar-

retará o desempenho dos dois serviços.

Semelhante prática foi por mim oficialmente combatida durante minha administração, com a aplicação extinta. Estou informado, no entanto, de que retornou tão logo o Coronel de punições, e aquela época, creio foi nel Dagoberto Rodrigues tomou posse. Recordo, até, que essa prática foi largamente defendida pelo Diretor do Pessoal, através de extenso noticiário dos jornais.

O "Diário de Notícias", por exemplo, publicou, em data que não recordo, verdadeira apologia da "gronga", feita por funcionário cujo nome tenho anotado. Preferiria que V. Ex.ª continuasse ditando até que encontre o nome do funcionário.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando o depoimento, para tomada a termo pelo Secretário da Comissão):

"que, ao assumir a Direção Geral do DCT, o depoente tomou conhecimento naquela repartição havia tradicionalmente a prática de um costume denominado "Gronga", e que o depoente combatido rigorosamente e conseguiu aboli-lo inteiramente, tendo porém o Cel. Dagoberto Rodrigues permitido que voltasse a imperar esse costume naquela repartição; que, a "Gronga", consiste no fato de, um servidor, não trabalhar nem comparecer a repartição e sublocar os serviços de outro funcionário ou pessoa estranha à repartição para desempenhar os trabalhos do seu cargo; que, habitualmente o servidor que se libera do trabalho paga ao que vem desempenhar a sua função metade do salário que recebe; que essa prática é nociva ao serviço público por várias razões, entre as quais, as de que o servidor público se admitido para trabalho não se podendo justificar a sua ausência integral do serviço, o servidor sublocado para desempenhar funções do outro não tem capacidade de produção, pois que, fica obrigado a trabalhar por ele e pelo outro em turnos diferentes, ficando, em consequência, permanentemente cansado, e o estranho sublocado passa a se constituir numa criatura humana explorada por um funcionário público, visto como, recebe apenas um pagamento do seu trabalho, metade do preço que o estado fixou para o pagamento de tal função; que, além de Cel. Dagoberto Rodrigues, é também responsável pela restauração da "Gronga" o Diretor do Pessoal Sr. Hugo de Aguiar da Costa Pinto, que a restauração da "Gronga" se fez de maneira tão pública e proterba que chegou mesmo a determinar o servidor do DCT, o mesmo Diretor do Pessoal Hugo Aguiar da Costa Pinto a conceder entrevista ao "Diário de Notícias", desta Capital, fazendo a apologia desse costume";

O SR. GUSTAVO BORGES — Desejo também dizer alguma coisa com relação à subversão e à conspiração política do DCT.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O SR. GUSTAVO BORGES — O Cel. Dagoberto Rodrigues, desde o início da sua gestão, procurou logo entrar em contacto com a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, conhecida pela sigla UBSPPT, cujo presidente era o Dr. Dalmo Macedo Gaspar; uma espécie de sindicato, órgão de ela se. Todas as escolhas de funcionários para ocupar os altos cargos do D.C.T., eram feitas de comum acordo com a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, dirigida pelo Sr. Dalmo Macedo Gaspar e por outros comunistas notórios do D.C.T. Em troca, o Coronel Dagoberto Rodrigues tinha o

apoio da classe, de CGT, da PUA, enfim, de todas essas siglas, junto a Presidência da República.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“que, o depoente, também tem conhecimento de atividades subversivas no DCT; que, o Cel. Dagoberto Rodrigues, ao assumir a Direção Geral, procurou se articular com o órgão de classe decalista denominado (UBSPT), conhecido pela digo, cujo presidente era o Sr. Dalmo Macedo Gaspar”;

Vamos esclarecer um ponto. V. S.ª fez referência a esta organização de classe. Depois disse que os servidores eram indicados por ela e fez alusão a comunistas. Gostaria que me esclarecesse.

O SR. GUSTAVO BORGES — O cargo eram distribuídos de comum acordo pela cúpula do DCT, isto é, pelo Coronel Dagoberto Rodrigues e seus auxiliares diretos ...

O SR. JOAO AGRIPINO — Quero esclarecer o assunto. A UBSPT é um órgão de classe. Esse órgão era dirigido ou dominado por comunistas?

O SR. GUSTAVO BORGES — Exato.

O SR. JOAO AGRIPINO — O Sr. Dalmo Macedo Gaspar seria um deles?

O SR. GUSTAVO BORGES — Exato.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“que, a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, órgão de classe estava na administração Dagoberto sob a influência e direção de comunistas, pois que, o seu Presidente Dalmo Gaspar, era comunista e também comunistas eram outros da Direção do referido UBSPT; que, o Cel. Dagoberto Rodrigues para contar com o apoio da UBSPT aceitou em fazer as nomeações para os cargos em Comissão do DCT mediante indicação desse órgão; que, com esse entendimento, o Cel. Dagoberto recebia o apoio não da UBSPT, mas ainda da PUA, CGT e outras siglas representativas organizações semelhantes, junto ao Presidente da República”.

O Senhor citou o nome do Senhor Dalmo Gaspar como Presidente da UBSPT, como comunista. Pode nos indicar o nome de mais algum funcionário da direção da UBSPT, havido como comunista?

O SR. GUSTAVO BORGES — Recordo-me apenas do Sr. Wilson Reis.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“que, além do Sr. Dalmo Macedo Gaspar, fazia parte da UBSPT o Sr. Wilson Reis, igualmente comunista”;

Essa organização, nas indicações que faz para nomeações em cargos em comissão tinha preferência por funcionários de tendência comunista?

O SR. GUSTAVO BORGES — Tudo levar a crer que sim, porque eles estavam montando, com o exporei daqui a pouco, uma máquina de subversão dentro do D.C.T. Não tenho meios para afirmar que essas nomeações, nos Estados, recaiam sobre comunistas, porquanto nossa rede de informações não dava para tanto, mas tudo leva a crer que sim.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“que, segundo acredita o depoente, a UBSPT articulada pelo Cel. Dagoberto Rodrigues, procurava montar uma máquina subversiva através das nomeações

de cargo em Comissão; que, o depoente, não tem informes precisos, com relação ao que se passava nos estados, mas, pelas observações que tem no se Estado da Guanabara a respeito de admitir que o mesmo poderia ocorrer nos outros Estados”;

Em relação à Guanabara, o que tem a informar?

O SR. GUSTAVO BORGES — Tenho a informar o seguinte: que passaram a ser frequentadores assíduos do Gabinete do Diretor-Geral os Senhores Max da Costa Santos, Neiva Móbrega e Hércules Corrêa.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“que, neste Estado, passaram a ser frequentadores assíduos do Gabinete do Diretor-Geral, Coronel Dagoberto Rodrigues, os Deputados Max da Costa Santos, Neiva Móbrega e Hércules Corrêa e, ainda, os Senhores Danti Pelacani e Cezimith Riani líderes, trabalhistas sindicais e mais o Presidente da UNE, José Serra, e, o Almirante Cândido Araújo; que, tais citadas pessoas, o DOPS da Guanabara considera, todas elas, interessadas na subversão ou comunistas”;

Todas essas pessoas, acima mencionadas, o Departamento de Segurança considerava comunistas, ou interessadas na subversão?

O SR. GUSTAVO BORGES — Todas.

A seguir, foi designado o telegrafista comunista Eduardo Viana para o cargo de superintendente do tráfego telegráfico. Este é um cargo-chave no controle de toda a rede telegráfica e circulação de todos os telegramas, cujo centro nervoso é no Rio de Janeiro.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“que, para exemplo do domínio do DCT por agentes subversivos, pode citar a designação do Senhor Eduardo Cordeiro Vianna, telegrafista comunista para o cargo de Superintendente do Tráfego Telegráfico”; que, esse cargo é de mais alta responsabilidade, visto que, controla a circulação das comunicações telegráficas e nunca poderia ser confiado a elementos interessados na subversão”;

Pode prosseguir, Cel. Gustavo Borges.

O SR. GUSTAVO BORGES — Poderia mencionar uma série de outros pequenos fatos que, me parece, iriam sobrecarregar por demais o depoimento.

Gostaria apenas de acrescentar que as afirmações de que o Cel. Dagoberto Rodrigues era uma máquina a serviço da corrupção e da conspiração comunista estão sobejamente comprovadas através de cópias de telegramas interceptados pelo DOPS, os quais já foram entregues, creio, que até o fim do ano passado e o início do corrente ano, ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar aqui presente.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“que, o depoente poderia citar uma série de fatos menores que comprovam as suas afirmações de que o DCT estava a serviço deliberrado da subversão, mas não querendo sobrecarregar a Comissão com um depoimento muito longo, apenas adianta que o DOPS da Guanabara obteve cópias de telegramas ...”

Os telegramas eram subversivos?

O SR. GUSTAVO BORGES — Eram subversivos. Geralmente davam instruções sobre movimentos sindicais e reivindicações de opinião pública.

Mas, o aspecto mais grave era a gratuidade, isto é, a facilidade com que esses telegramas eram transmitidos.

O SENHOR JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“... transmitidos gratuitamente, por funcionários do Departamento e que através deles os servidores se articulavam nos movimentos de classe ou naqueles que o DOPS considerava subversivos; que, a gravidade maior do fato consistia na gratuidade destes telegramas, demonstrando que, o departamento, se facilitava as referidas articulações; que, o documento passou às mãos do Senador Jefferson de Aguiar, através de cópias dos citados telegramas subversivos, já estando, as mesmas, incorporadas ao dossiê da Comissão”;

O SR. GUSTAVO BORGES — Para concluir Sr. Presidente, desejava entregar a Comissão um Código capturado pelo DOPS na sede do UBSPT, que seria utilizado pelos comunistas infiltrados. É um código complicado com correspondência de números e frases-chaves, mas o comprometedor é a lista de frases codificadas. Gostaria de mencionar algumas para se avaliar a importância do documento.

— Os colegas deverão sabotar por todos os meios, veladamente, a administração do Diretor Regional.

— Movimento armado controla a situação em toda a cidade.

— Situação perigosa. Diretores da U.B.S.P.T. deverão se cultuar. Se possível abandonar a cidade

— Estação transmissora de telegramas controlada por elementos contrários a U.B.S.P.T. Não enviar notícia alguma importante que possa comprometer colegas

— A forma mais aconselhada a ser usada nessa Diretoria é o comparecimento total do pessoal e ficar de braços cruzados

— No momento aconselhamos movimento gravista da seguinte maneira, todos os colegas deverão pedir no mesmo dia médico para abono de faltas.

— Entrem em entendimentos com camponeses, estudantes, operários, sergentes e clero no sentido de conseguir ajuda para a nossa causa.

— Seguem tropas a fim sufocar revolta local contrária.

— Seguem tropas a fim auxiliar movimento local.

Seguem-se as frases-chave.

(Passa à Comissão cópia do código apreendido pelo DOPS da Guanabara, na sede do UBSPT).

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando ao Secretário da Comissão):

“que, ainda em apoio a sua afirmativa de que a UBSPT e o DCT estavam a serviço da subversão o depoente passa à Comissão cópias de códigos apreendidas pelo DOPS da Guanabara, na sede da UBSPT; que, para dar uma impressão à Comissão da gravidade de que se criará com essa atuação do DCT o depoente pede especial atenção da lista constante do código sobre o nome terceiro da lista, em que, figuram frases a cada uma correspondendo um número determinado; que, encontram-se, nesta terceira lista as seguintes frases: “Colegas deverão sabotar por todos os meios, veladamente à Administração do Diretor Regional”, nº 12 — “Movimento armado controla a situação em toda cidade”; que, o depoente pede ainda atenção para as frases números 13 — 18 — 22 — 23 — 24 — 26 e 27”;

Cel. Gustavo Borges, nesta relação de listas, há sete frases manuscritas.

O DOPS apurou de quem seria essa letra?

O SR. GUSTAVO BORGES — Ainda não.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando):

“que, havendo na lista referida sete frases manuscritas abaixo das demais que eram dactilogradas, o DOPS não apurou de quem era a letra correspondente ao manuscrito das referidas frases pertence, também na primeira lista referente a nomes de p. digo, ao manuscrito das referidas frases pertence”;

O depoente sabe informar se o DOPS, — confrontando as duas listas, a primeira referente a nomes de pessoas ou locais e a segunda contendo frases, ambas com vários manuscritos. — já apurou se foram escritos pela mesma pessoa?

O SR. GUSTAVO BORGES — Se houve exame grafotécnico? Penso que não.

O SR. JOAO AGRIPINO (Ditando):

“que, havendo na primeira lista referida a nomes de pessoas ou lugares e na segunda referente também a frases palavras ou expressões manuscritas o DOPS, ainda não mandou proceder exame grafotécnico, consequentemente, não apurou responsabilidade destes acréscimos no citado código”;

Coronel Gustavo Borges, apenas por curiosidade: V. S.ª poderia esclarecer o significado de frase como “Rutinha chegou hoje”. “Ofélia quebrou perna”. “Celestino está muito doente”?

O SR. GUSTAVO BORGES — As frases constituíam apenas o texto do telegrama e eram combinadas com números. A explicação está na face do documento. O código era muito seguro e permitia uma série de combinações.

O SR. JOAO AGRIPINO — Pode continuar, Cel. Gustavo Borges.

O SR. GUSTAVO BORGES — Nada mais tenho a dizer, no particular.

O SR. JOAO AGRIPINO — Coronel Gustavo Borges, V. S.ª fez referências à administração do Coronel Dagoberto Rodrigues na parte subversão. Pode me informar se o Coronel Dagoberto tinha conhecimento dessas comunicações ou desses atos de articulação revolucionária, ou, ainda, dos seus vícios e desserviços?

O SR. GUSTAVO BORGES — Posso afirmar apenas, baseado em informações do DOPS; que esses telegramas e essa gratuidade, via de regra, geravam-se no próprio gabinete do Cel. Dagoberto Rodrigues, a sindicância ou inquéritos. Deu também foram executadas suas sugestões de drigues?

O SR. JOAO AGRIPINO — (Ditando):

“que, segundo registro no DOPS, as articulações, as informações e outros elementos de articulação subversivos no DCT eram fabricadas ou planejadas no próprio Gabinete do Diretor-Geral Coronel Dagoberto Rodrigues”;

Coronel. O Senhor fez alusão a várias irregularidades que encontrou, ocorridas em administrações anteriores, sobre as quais mandou proceder a sindicância ou inquérito. Deu também notícia de que essas diligências não tiveram prosseguimento ou não foram executadas suas sugestões de punições. Tem notícia de alguma

irregularidade de compra de material de construção de obras, ou qualquer outra forma já praticada na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues.

O SR. GUSTAVO BORGES — Apenas por ouvir dizer, inclusive pelos noticiários de jornais. Seria levandade de minha parte afirmar.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não se interessou em investigar a respeito.

O SR. GUSTAVO BORGES — Não porque estava sempre ocupado.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

"que, o depoente a deixar a Direção Geral do DCT e passando a se ocupar com as funções do seu cargo no Estado da Guanabara, onde é Chefe de Polícia, não procurou se inteirar de irregularidades por ventura praticadas na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues; que, em relação a isto apenas sabe o que os jornais divulgaram ou o que lhe era transmitido em forma de notícias diversas e que por isso mesmo não deseja transmitir a Comissão para que não pareça levandade da sua parte uma vez que não tem confiança da veracidade das informações";

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Desejaria saber se os telegramas transmitidos pela UBSPT ou pelo gabinete do Coronel Dagoberto eram no estilo desse de Uberaba que lhe é apresentado.

E' apresentado ao depoente o seguinte telegrama:

Dalmo Macedo Gaspar — Presidente Executivo Nacional.

UBSPT, Rua 13 de Março nº 49 — 4º andar — Rio — GB.

297 — De Uberaba — MG. — NR 11 26-1-64.

Referência seu 103 23 12 permaneceremos vigilantes e aguardaremos novas instruções. — Sds. Decretistas Odair Santos, PTE UBSPT — Uberaba.

O SR. GUSTAVO BORGES — Exatamente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Requisiro a juntada do documento, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, os telegramas preparados no Gabinete do Diretor Geral do DCT, Cel. Dagoberto Rodrigues e a que o depoente atrás já se referiu eram semelhantes ao telegrama que nesta ocasião é exibido a Comissão pelo Senador Jefferson de Aguiar, e que tem a procedência de Uberaba;

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Se o DOPS forneceu esse documento que é apresentado pelo depoente, com a relação de funcionários comunistas que exerciam altos postos no D.C.T.?

O SR. GUSTAVO BORGES — Sim.  
O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, foi fornecido, pelo DOPS da Guanabara, ao Senador Jefferson de Aguiar o extrato de assentamentos referentes a vários servidores do DCT e que tem o número 6.432, cuja juntada é nesta ocasião solicitada pelo mesmo Senador e deferida pela Presidência";

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Tem algum outro esclarecimento que possa prestar à Comissão sobre a situação negociada e comunista no D.C.T.?

O SR. GUSTAVO BORGES — Creio que tudo era de maior relevância e de meu conhecimento tive oportunidade de declarar, durante o interrogatório do Senador João Agripino.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Tenho uma pergunta a fazer ao depoente. Desses elementos esquerdistas e comunistas, citados por V. Sa., no seu depoimento quais os que se encontram, por esse motivo, atualmente presos?

O SR. GUSTAVO BORGES — De pronto, penso que apenas o Sr. Dalmo Gaspar.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, dentre os elementos comunistas pertencentes aos quadros do DCT e aos quais o depoente se referiu neste depoimento lembra-se e pode afirmar que se encontra atualmente preso o servidor Dalmo Macedo Gaspar, por ter tentado sair do país conduzindo uma mala suprida de dólares em quantidade apreciável, tentando assim, escapar à ação da polícia";

O SR. MELO BRAGA — Tinha algumas anotações, que já foram respondidas pelo depoente. Desejava ainda saber quem era o Diretor-Geral do DCT, ao tempo em que o engenheiro Jayme Staffa realizava as operações já referidas.

O SR. GUSTAVO BORGES — Era o pai de um Deputado pela Bahia, Senhor Hélio Ramos; o primeiro nome, no momento, não me recordo; parece-me que seria Augusto Ramos, mas não tenho certeza.

O SR. WILSON GONÇALVES — (dando ao Secretário da Comissão):

"que, o seu antecessor à frente da Direção Geral do DCT, em cujo período se verificaram as transações realizadas pelo Enge-

nheiro Jayme Staffa e outras operações como as referentes ao Ceará e à Paraíba, foi um cidadão de sobrenome Ramos, cujo nome integral o depoente ora não se recorda, sabendo porém, que era pai do Deputado Hélio Ramos da Bahia";

O SR. MELO BRAGA — Referiu o Coronel Gustavo Borges que 8 milhões e 800 mil cruzeiros foram destinados para o Ceará. Posteriormente o Cordeiro conseguiu recuperar esse numerário, que se destinava à instalação de seis agências naquele Estado? Foram elas posteriormente instaladas?

O SR. GUSTAVO BORGES — Aquela quantia destinava-se à construção de prédios. Que seja do meu conhecimento, não.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

"que, ao que consta do depoimento do depoente não foram posteriormente construídas as seis agências do DCT no Estado do Ceará, as quais, o depoente se referiu no começo do seu depoimento";

O Sr. Senador Melo Braga tem mais alguma pergunta a fazer?

O SR. MELO BRAGA — Não, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Como nenhum dos Srs. Senadores deseja formular novas perguntas, agradeço ao Coronel Gustavo Borges o competente e importante depoimento.

O SR. GUSTAVO BORGES — Senhor Presidente, eu é que agradeço à Comissão a gentileza de me ouvir.

O SR. WILSON GONÇALVES — As declarações de V. Sa. são muito valiosas.

Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente reunião.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente** — Moura Andrade (P.A.D)  
**Vice-Presidente** — Nogueira da Gama (PTB)  
**1.º Secretário** — Dinarte Mariz (UDN)  
**2.º Secretário** — Gilberto Marinho (PSD)  
**3.º Secretário** — Adalberto Sena (PTB)  
**4.º Secretário** — Cattete Pinheiro (PTN)  
**1.º Suplente** — Joaquim Parente (UDN)  
**2.º Suplente** — Guido Mondin (PSD)  
**3.º Suplente** — Vasconcelos Torres (PTB)  
**4.º Suplente** — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes**

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre           | 12. Antônio Balbino — Bahia         |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Freire — Maranhão   | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mondin — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes**

- |                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco      |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermírio — Pernambuco           |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Péricles — Alagoas        |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná             |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná                |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais        |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso          |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |   |

**UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes**

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — São Paulo          |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná            |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Bornhauser — S. Catarina    |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina       |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campos — Minas Gerais       |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso       |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |  |

**PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes**

- |                               |                             |
|-------------------------------|-----------------------------|
| 1. Alysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|-------------------------------|-----------------------------|

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes**

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes**

- |                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante**

1. Aurélio Vianna — Guanabara

**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante**

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

**PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante**

1. Júlio Leite — Sergipe

**PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante**

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josephat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
SEM LEGENDA.....	64
	2
	63

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP .....	2 Senadores
PTN .....	2 Senadores
PSB .....	1 Senador
PR .....	1 Senador
MTR .....	1 Senador
PDC .....	1 Senador
Sem legenda .....	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes	Josephat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)**

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

**UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)**

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

**PARTIDO LIBERTADOR (PL)**

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

**III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE**

**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**

Representante: Aarão Steinbruch

**PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**

Representante: Arnon de Mello

**PARTIDO REPUBLICANO (PR)**

Representante: Júlio Leite

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

**Presidente** — Senador José Ermírio (PTB)  
**Vice-Presidente** — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.  
 Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>PSD</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller
<b>PTB</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga
<b>UDN</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende
<b>B.P.I.</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>PSD</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel
<b>PTB</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá
<b>B.P.I.</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTR)

**COMPOSIÇÃO**

<b>PSD</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer
<b>PTB</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos
<b>UDN</b>	
<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)
<b>B.P.I.</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>PSD</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

<b>Titulares</b>	<b>PTB</b>	<b>Suplentes</b>
Pessoa de Queiroz		1. Edmundo Levi
Antônio Jucá		2. Vivaldo Lima
<b>UDN</b>		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
Padre Calazans		1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)		2. Milton Campos
<b>B.P.I.</b>		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
Josaphat Marinho (Sem legenda)		Lino de Matos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.		
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.		

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>PSD</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico
<b>PTB</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos
<b>UDN</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco
<b>PL</b>	
<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho
<b>B.P.I.</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cld Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTR)

**COMPOSIÇÃO**

<b>PSD</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer
<b>PTB</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Nelson Maculan.	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos
<b>UDN</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende
<b>B.P.I.</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 15.30 horas	

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>PSD</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira
<b>PTB</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz
<b>UDN</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção
<b>B.P.I.</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTT)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
<b>PTB</b>	1. Nelson Maculan	
José Ermirio	2. Antônio Jucá	
Argemiro de Figueiredo	<b>UDN</b>	
<b>UDN</b>	1. José Cândido	
João Agripino	2. Afonso Arinos	
Antônio Carlos	<b>B.P.I.</b>	
Josaphat Marinho	Julio Leite	

**POLICONO DAS SECAS**

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
 Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
<b>PTB</b>	1. Antônio Jucá	
Dix-Huit Rosado	2. José Ermirio	
Argemiro de Figueiredo	<b>UDN</b>	
<b>UDN</b>	1. Lopes da Costa	
João Agripino	2. Antônio Carlos	
José Cândido	<b>B.P.I.</b>	
Aurélio Vianna	Julio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly	
	Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
 Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Guimard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
<b>PL</b>	Aloysio de Carvalho	
Mem de Sá	<b>PTB</b>	
	Edmundo Levy	
Barros Carvalho	Melo Braga	
Bezerra Neto	<b>UDN</b>	
Daniel Krieger	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
<b>B.P.I.</b>	Aurélio Vianna	
Lino de Mattos		

**REDAÇÃO**

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
 Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
<b>PTB</b>	Edmundo Levy	
Dix-Huit Rosado	<b>UDN</b>	
	Eurico Rezende	
Antônio Carlos	<b>B.P.I.</b>	
Julio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária — Sarah Abrãão	

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente — Benedito Valladares (PSB)  
 Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes e Azeiteiro	3. Victorino Freire	
José Guimard	4. Wilson Gonçalves	
<b>PTB</b>	1. Antônio Jucá	
Pessoa de Queiroz	2. Argemiro de Figueiredo	
Vivardo Lima	3. Melo Braga	
Oscar Passos	<b>UDN</b>	
	1. Padre Calazans	
Antonio Carlos	3. João Agripino	
José Cândido	3. Mem de Sá (PL)	
Rui Palmeira	<b>B.P.I.</b>	
	Lino de Mattos (PTN)	
Aarão Steinbruch (MTR)	Secretário — João Batista Carnejun Branco.	
	Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

**SAUDE**

Presidente — Sigefredo Pacheco  
 Vice-Presidente — José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Materia</b>	<b>Suplentes</b>
Sigefredo Pacheco	<b>PSD</b>	1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		2. Eugênio Barros
<b>PTB</b>		
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá
<b>UDN</b>		Lopes da Costa
José Cândido	<b>B.P.I.</b>	
		Miguel Couto (PSP)
Raul Giuberti (PSP)		
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.		
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.		

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
 Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
José Guimard	1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire	2. Atílio Fontans	
<b>PTB</b>	1. José Ermirio	
Silvestre Pericles	2. Dix-Huit Rosado	
Oscar Passos	<b>UDN</b>	
	1. Adolpho Franco	
Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende	
Zacharias de Assumpção	<b>B.P.I.</b>	
	Aurélio Vianna	
Raul Giuberti (PSP)		
Secretário — Alexandre Pfander.		
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.		

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
 Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>I.D.</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	1. Victorino Freire	
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco	
<b>PTB</b>	1. Melo Braga	
Dix-Huit Rosado	3. Antônio Jucá	
Silvestre Pericles	<b>UDN</b>	
	Antonio Carlos	
Padre Calazans	<b>PL</b>	
	Mem de Sá	
Aloysio de Carvalho	<b>B.P.I.</b>	
	Miguel Couto (PSP)	
Aarão Steinbruch (MTR)		
	Secretário — José Ney Dantas	
	Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves	2. José Guimard	
<b>PTB</b>	Melo Braga	
Bezerra Neto	<b>UDN</b>	
	Irineu Bornhausen	
Lopes Costa	<b>B.P.I.</b>	
	Raul Giuberti (PSP)	
Miguel Couto (PSP)		
	Secretário — Alexandre Pfander	
	Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

### A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 680-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

#### Membros (7) - Partidos

Gilberto Marinho - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Milton Campos - UDN.  
Vasconcelos Torres - PTB.  
Edmundo Levi - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.

### B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

#### Membros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.  
Wilson Gonçalves - PSD.  
Arthur Virgílio - PTB.  
Edmundo Levi - PTB.  
Adolpho Franco - UDN.  
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.  
Josaphat Marinho - S/legenda.  
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

### C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

#### Membros (8) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.  
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.  
José Ermirio - Relator - PTB.  
Adolpho Franco - UDN.  
Aurélio Vianna - PSD.  
Secretário: Oficial Legislativo PL-6, Julieta Ribeiro dos Santos.

## COMISSÕES ESPECIAIS

### D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

#### Membros (8) - Partidos

José Feliciano - PSD.  
Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.  
José Ermirio (Presidente) - PTB.  
Lopes da Costa - UDN.  
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.  
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.  
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

### E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

#### Membros (9) - Partidos

José Feliciano - PSD.  
Atílio Fontana - PSD.  
Eugênio Barros - PSD.  
José Ermirio (Relator) - PTB.  
Bezerra Neto - PTB.  
Melo Braga - PTB.  
Lopes da Costa - UDN.  
Milton Campos (Presidente) - UDN.  
Júlio Leite (VicePr.) - PR.  
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.  
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

### F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

#### Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - PSD.  
Sigefredo Pacheco - PSD.  
José Ermirio - PTB.  
Rineu Bornhausen - UDN.  
Júlio Leite - PR.  
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

### G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

#### Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Antônio Juca - PTB.  
Padre Calazans - UDN.

### H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

#### Membros (18) Partidos

Senadores:  
Wilson Gonçalves - PSD.  
Leite Neto - PSD.  
Sigefredo Pacheco - PSD.  
Argemiro de Figueiredo - PTB.  
Edmundo Levi - PTB.  
Adolpho Franco - UDN.  
João Agripino - UDN.  
Aurélio Vianna - PSB.  
Josaphat Marinho - Sem legenda.  
Deputados:  
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.  
Aderbal Jurema - PSD.  
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).  
Rector Dias - UDN.  
Doutor de Andrade - PTB.  
Arnaldo Cerqueira - PSP.  
Juarez Távora - PDC.  
Ewaldo Pinto - MTR.

### I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

#### MEMBROS

Senadores:  
Bezerra Neto - Presidente  
Afonso Arinos - Vice-Presidente  
Jefferson de Aguiar - Relator  
Leite Neto  
Nelson Maculan  
Eurico Rezende  
Aurélio Vianna  
Secretária: Aciac O'Reilly de Souza.

## COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

### J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4 61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)  
Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609 61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1963.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Benedicto Valladares - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Daniel Krieger - UDN.  
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.  
Milton Campos (Vice-Presidente)  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Rui Palmeira - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.  
Afonso Celso - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.  
Mem de Sá - PL.  
Josaphat Marinho - S/legenda.

### K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1 139-63 apr em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

Membros (16) - Partidos  
Menezes Pimentel - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.  
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.  
Lopes da Costa - UDN.  
Silvestre Pericles (.....) - PTB.  
Vivaldo Lima - PTB.  
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.

### L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8 61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CLASSE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE)

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos  
Menezes Pimentel - PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.  
Daniel Krieger - UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 - Relator - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB  
Vivaldo Lima - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Pinto Muller - PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD

Daniel Krieger (Relator) - UDN  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Rui Palmeira - UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB  
Barros Carvalho - PTB.  
Argemiro de Figueiredo - PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB

Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICACAO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req 1.143-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg

Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIACAO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.

Miguel Couto - PSP  
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBICAO DE NOMEACOES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PS.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.

Aurelio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINACAO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos -

Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN

Menezes Pimentel - PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZACAO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.  
Mem de Sá - PL.  
Aarão Steinhilber - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECADACAO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
Menezes Pimentel - Presidente.  
Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Daniel Krieger - UDN.  
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

(26 de abril de 1963) - PTB  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NUMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - Relator - PSD  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB  
Nogueira da Gama - PTB  
Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL  
Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUCAO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de dezembro de 1962

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD  
 ... Vaga do Senador Eduardo Ca-  
 talão (Vice-Presidente) - PTB  
 ... Vaga do Senador Eduardo As-  
 smar - PTB  
 Eurico Rezende - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23.4.63) - UDN  
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mem de Sá - PL  
 Raul Guberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Cons-  
 tituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E ME-  
 NORES E TRABALHO EM IN-  
 DÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-  
 querimento 1.150-63, aprovado em 10  
 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira  
 - PTB

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira  
 - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Cons-  
 tituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63  
 Prorrogada:  
 - até 15.12.64 pelo Requerimento  
 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente  
 - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 ... Vaga do Senador Pinto Fer-  
 reira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Cons-  
 tituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRA-  
 ÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E  
 MATÉRIA DA COMPETÊNCIA  
 PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-  
 querimento 1.152-63, aprovado em 10  
 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira  
 - PTB  
 ... Vaga do Senador Eduardo Ca-  
 talão (Vice-Presidente) - PTB  
 ... Vaga do Senador Eduardo As-  
 smar - PTB  
 Eurico Rezende - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator  
 Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Cons-  
 tituição nº 4.63

(CONCERNE INUNIDADES AOS  
 VEREADORES)

Designada em 20.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-  
 querimento número 1.153-63, aprova-  
 do em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira  
 - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Cons-  
 tituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE  
 VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-  
 querimento número 1.154-63, apro-  
 vado em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 ... Vaga do Senador Humberto  
 Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à  
 tituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-  
 querimento número 1.156-63, aprova-  
 do em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Guberti - PSP  
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à  
 Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RE-  
 SERVA DO MILITAR DA ATIVA  
 QUE SE CANDIDATAR A CARGO  
 ELETIVO).

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-  
 querimento número 1.156-63, aprova-  
 do em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à  
 Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-  
 querimento número 1.157-63, aprova-  
 do em 10.12.63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator -  
 Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à  
 Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Pre-  
 sidente com o Presidente da Repú-  
 blica).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Lobão da Silveira (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 José Feliciano (PSD).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Antônio Jucá (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Antônio Carlos (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Josaphat Marinho (BPI).  
 Júlio Leite (BPI).  
 Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à  
 Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do  
 art. 101 e al item LX do art. 124 da  
 Constituição Federal, a fim de esta-  
 belecer que sejam processados e jul-  
 gados, nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Na-  
 cional, pelo Supremo Tribunal Fe-  
 deral;  
 - os membros das Assembleias Le-  
 gislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Antônio Balbino (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Menezes Pimentel (PSD).  
 Edmundo Levi (PTB).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Afonso Arinos (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Josaphat Marinho (BPI).  
 Aurélio Vianna (BPI).  
 Aarão Steinbruch (BPI).

COMISSÕES  
 PARLAMENTARES DE  
 INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O  
 ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E  
 O ART. 149 ALÍNEA A DO RE-  
 GIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição,  
 pelo Governo Federal, dos  
 acervos de concessionárias  
 de serviços públicos e a  
 importação de chapas de  
 aço para a Cia Siderúr-  
 gica Nacional.

Criada pela Resolução número 11,  
 de 1963, assinada pelo Senhor Nelson  
 Maculan e mais 28 Senhores Sena-  
 dores (apresentada em 30 de maio de  
 1963)

Designada em 31 de maio de 1963.  
 - Prazo - 120 dias, até 28 de se-  
 tembro de 1963

Prorrogada:  
 - Por mais 120 dias em virtude  
 da aprovação do Requerimento nú-  
 mero 556-63 do Senhor Senador João  
 Agripino, na sessão de 18 de setem-  
 bro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da  
 aprovação do Requerimento número  
 1.173-63 do Senhor Senador Leite  
 Neto, na sessão de 12 de dezembro  
 de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos aponta-  
 dos da tribuna do Senado  
 e outros, relacionados com  
 irregularidades graves e  
 corrupção no Departamen-  
 to de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32  
 de 1963, assinada pelo Senhor Jef-  
 ferson de Aguiar e mais 33 Senhores  
 Senadores (apresentada na sessão de  
 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legi-  
 slativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de  
 março de 1964) em virtude do Re-  
 querimento número 1.163-63 do Se-  
 nador Senador Wilson Gonçalves  
 aprovado na sessão de 10 de dezem-  
 bro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro do  
 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Atílio Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente -  
 PSD

Arthur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Pre-  
 sidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Auxiliar Legislativo,  
 PL-9, J. Ney Passos Dantas,  
 Lobão da Silveira - PSD



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 133

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 25 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação do veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964 na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

40ª Sessão Conjunta

3ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 28 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

**ORDEM DO DIA**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964, (C.N.), que dá nova redação ao art. 40, ao nº II do art. 97, aos arts. 136 e 138 e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição, tendo PARECER, sob nº 6, de 1964, da Comissão Mista.

41ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 29 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

**ORDEM DO DIA**

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 7, de 1964, da Comissão Mista).

**ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO**

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	§ 2º do art. 4º (palavras vetadas).
2	Nº VI do art. 15 (palavras vetadas).
3	§ 1º do art. 15 (palavras vetadas).
4	§ 3º do art. 15 (totalidade).
5	Art. 19 (palavras vetadas).
6	Nº 3 do art. 20 (palavras vetadas).
7	Art. 24 (palavras vetadas).

ATA DA 109ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, reuniram-se presentes os srs.

Adalberto Sena  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Desire Guarany  
Cattete Pinheiro  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Dinarte Mariz  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
Ermirio de Moraes  
Silvestre Péricles  
Aloysio de Carvalho  
Josephat Marinho  
Arthur Leite  
Eurico Rezende  
Silverio Del-Caro  
Nogueira da Gama  
José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Adolpho Franco  
Mello Braga  
Guido Mendonça  
Daniel Krieger  
Mem de Sá.

**SENADO FEDERAL****2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA**

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. nº 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1964**

Concede aposentadoria a Paulo Lisboa Barbosa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

Artigo único. É aposentado, de acordo com o artigo 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Diretor PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Oficial Legislativo, PL-3, Paulo Lisboa Barbosa.

Senado Federal, em 24 de julho de 1964.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

A lista de presença registra o comparecimento de 26 srs. senadores. Há

número regimental. Está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 22 do mês em curso, de restituição de autógrafos referentes a projetos sancionados:

Mensagem nº 159 (nº de origem 257) — Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1963, que modifica a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação;

Mensagem nº 160 (nº 258 de origem), — Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1964, que concede pensão especial à mãe de Bolivar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

Ofício nº 1.644, de 21 do mês em curso, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — Encaminha, para promulgação pelo Presidente do Senado, o texto aprovado em definitivo por aquela Casa, depois de emendado pelo Senado, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2-58 que aprova a constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

OFÍCIO

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara, encaminhado, à revisão do Senado, autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara - nº 95, de 1964

Nº 2.557-B, DE 1960, NA ORIGEM)

Cria a Escola Agrotécnica de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada, no Ministério da Agricultura, a Escola Agrotécnica de Uberaba, Estado de Minas Gerais, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ministrar os cursos previstos no Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946 — Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Art. 2.º Para atender as despesas com os trabalhos fica autorizada a abertura do crédito de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), importância que, nos orçamentos dos exercícios subsequentes à criação, passará a incorporar-se às dotações destinadas à manutenção das escolas de que trata a Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — de comunicação da aprovação de emendas do Senado a projetos daquela Casa:

Of. 1.641, de 20 de julho — referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41-53 (n.º 1.413-F, de 1956, na Casa de origem), que manda computar, para efeito de cálculo da percentagem limite das consignações em folha de pagamento, as vantagens penitenciárias acessórias de caráter permanente.

Of. 1.645, de 21 de julho — referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1958 (n.º 156-B-58 na Casa de origem) que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. (FAO).

PARECERES

Parecer nº 576, de 1964

Redação final do Projeto de Lei nº 38, de 1964 (n.º 3.237-B, de 1961, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 (n.º 3.237-B, de 1961, na Casa de Origem) que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente; Sebastião Archer, Relator; Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 576, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 (n.º 3.237-B, de 1961, na Casa de Origem), que acrescenta três parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam acrescentados ao artigo 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, os seguintes parágrafos:

3.º Ficarão os filhos, sob condições estabelecidas quanto a

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano. Values include Cr\$ 50,00, 96,00, 136,00, 39,00, 76,00, 108,00.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa do valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

estes no item I, e mediante requerimento do segurado:

a) o menor que, por determinação judicial, se achar sob a sua guarda e sustento;

b) o menor que se achar sob sua tutela, desde que não possua bens, ou os possua insuficientes para prover ao próprio sustento e educação, nos termos do art. 425, do Código Civil;

§ 4.º Os efeitos da equiparação prevista no § anterior são condicionados à permanência do encargo judicial.

§ 5.º Inexistindo qualquer dos dependentes enumerados no item I, o segurado poderá, em relação ao menor sob guarda e sustento, ou tutela, valer-se da faculdade assegurada no § 1.º deste artigo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 577, 578, 579 e 580, de 1964

Nº 577, DE 1964

Da Comissão de Justiça, sobre nº 45 de 1964. (Projeto de Decreto Legislativo nº 116-A-64 — na Câmara, que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, em Bogotá, a 20 de abril de 1963).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. O Decreto Legislativo nº 45, de 1964, aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, em Bogotá, a 20 de abril de 1963.

O Sr. Presidente da República solicitou a ratificação do Acordo pelo Congresso Nacional, com fundamento no art. 88, I, da Constituição Po-

deral (Mensagem nº 918-63, de 1 de outubro de 1963).

Em 8 de fevereiro deste ano, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados elaborou o Projeto de Decreto Legislativo (CD nº 116-64), que foi aprovado em 25 de junho, vindo ao Senado a 2 deste mês.

O Acordo em apreciação substituirá o anteriormente assinado (14 de outubro de 1941 — artigo XVIII), sendo o seu principal objetivo o de incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre os dois países, "a fim de tornar mais firme a tradicional amizade entre eles e de facilitar o desenvolvimento das relações entre os povos do Continente". Na exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores ficou esclarecido:

"Para que sejam alcançados esses elevados objetivos, prevê o estímulo à criação e ao desenvolvimento de cursos sobre a língua, cultura e literatura de ambos os países; o intercâmbio de professores, cientistas, técnicos, escritores, jornalistas e artistas por meio de visitas e conferências; a concessão de bolsas-de-estudo e o reconhecimento de títulos concedidos por institutos de ensino de uma parte contratante e estudantes da outra parte.

Dispõe, outrossim, o Acordo sobre a organização periódica de exposições culturais, técnicas e artísticas, de representações teatrais, festivais de cinema, encontros esportivos, etc., entre as partes contratantes.

No intuito de facilitar a execução do Acordo, criar-se-á também uma Comissão mista, composta de representantes dos dois Governos, a qual deverá reunir-se todo ano em Bogotá e no Rio de Janeiro, alternadamente."

O Acordo estabelece o princípio de reciprocidade, com o condicionamento às exigências legais, possibilidade de materiais e disponibilidade de vagas, no que concerne ao ensino

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que obste a aprovação do Acordo de Intercâmbio Cultural firmado em Bogotá, em 20 de abril de 1963.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente; Jefferson de Aguiar, Relator — Bezerra Neto — Edmundo Levy — Aloysio de Carvalho — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende Argemiro de Figueiredo.

Nº 578, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964

Relator: Sr. José Cândido Ferraz

O Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964, aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado entre o Brasil e a Colômbia, a 20 de abril de 1963.

Segundo a Exposição de Motivos do Itamarati, anexa à Mensagem do Senhor Presidente da República encaminhando o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural ao Congresso Nacional, o seu objetivo principal é o de "incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre os dois países, a fim de tornar mais firme a tradicional amizade entre eles e de facilitar o desenvolvimento das relações entre os povos do Continente".

O Acordo prevê o intercâmbio de professores, cientistas, técnicos, escritores, jornalistas e artistas, bem como visitas e conferências, bolsas-de-estudo e o reconhecimento de títulos concedidos por institutos de ensino de uma parte contratante e estudantes da outra parte.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto ora em exame

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1964. — Benedito Valladres, Presidente; José Cândido Ferraz, Relator — Antônio Jucá — João Guimarães — Pessoa de Queiroz — Filinto Müller — Menezes Pimentel — Antônio Carlos — Rui Palmeira

Nº 579, DE 1964

Da Comissão de Educação, Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964

Relator: Sr. Padre Calazans.

O Senhor Presidente da República de acordo com o artigo 66, inciso da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado entre o Brasil e a Colômbia em Bogotá, a 20 de abril de 1963.

II — A mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que, justificando o Acordo diz:

a) É preciso incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico, entre o Brasil e a Colômbia, a fim de tornar mais firme a tradicional amizade entre eles e de facilitar o desenvolvimento das relações entre os povos do Continente;

b) Para que sejam alcançados esses objetivos, prevê o estímulo à criação e ao desenvolvimento de cursos sobre a língua, cultura e literatura de ambos os países; o intercâmbio de professores, cientistas, técnicos, escritores, jornalistas e artistas por meio de visitas e conferências; a concessão de bolsa-de-estudo e o reconhecimento de títulos concedidos por institutos de ensino de uma parte contratante e estudantes da outra parte;

c) Serão organizadas, periodicamente, exposições culturais, técnicas e artísticas, bem como representações teatrais, festivais de cinema e com

ações esportivas, com a participação de representantes dos países contratantes; e

d) Procurando facilitar a execução do Acordo, criar-se-á uma Comissão Mista, composta de representantes dos dois Governos, a qual deverá reunir-se todos os anos, em Bogotá e no Rio de Janeiro, alternadamente.

III — O Acordo compõe-se de doze artigos, e, da leitura atenta de todos eles, verificamos que esse Documento está, realmente, destinado a promover o mais amplo desenvolvimento da cultura colombiano-brasileira, pois institui um sistema de troca de conhecimentos, científicos e culturais, que muito favorecerá esse desenvolvimento, além de servir para estreitar os laços de amizade entre os dois povos.

IV — Diante do exposto, como, pela homologação do Acordo, nos termos do presente Decreto Legislativo, por cuja aprovação, conseqüentemente, assinamos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1964. — Menezes Pimentel, Presidente. — Padre Calazans, Relator — Edmundo Levi — Mem de Sá.

Nº 580, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — A 1ª de outubro de 1963, o Senhor Presidente da República, para fins do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado entre o Brasil e a Colômbia, em Bogotá, a 29 de abril de 1963. Além do texto instrumental, veio anexo uma Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, de 24 de setembro do mesmo ano, dirigida ao Chefe do Executivo, na qual defendeu a necessidade de aprovação do Acordo, informando expressamente: "o objetivo precípuo do referido Acordo é o de incrementar intercâmbio cultural, artístico e científico, entre dois países, a fim de tornar mais firme a tradicional amizade entre eles, facilitar o desenvolvimento das relações entre os povos do continente."

2 — Pela leitura do Acordo verifica-se que ele prevê o estímulo à criação e ao desenvolvimento de cursos de língua, cultura, e literatura em ambos os países; intercâmbio de professores, cientistas, técnicos, escritores, jornalistas e artistas, por meio de visitas e conferências; a concessão de bolsas de estudos e o reconhecimento de títulos concedidos por institutos de ensino de uma parte para os estudantes da outra parte. Também, previsão e provisão para a organização periódica de exposições culturais, técnicas, e artísticas, de representações teatrais, festivais de cinema, encontros esportivos, movimento turístico, etc.

A Câmara dos Deputados aceitou o convênio, enviando ao Senado Projeto de Decreto Legislativo, que recebeu o nº 45, de 1964, e cujo primeiro artigo aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado entre o Brasil e a Colômbia, em Bogotá, a 29 de abril de 1963. A Comissão de Finanças é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Argenirio de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator — Eugênio Barros — Victorino Freire — Mem de Sá — José Ermirio — Wilson Calazans — Daniel Krieger — Adolfo Franco.

Resposta a pedido de informações visto número 1.069-B, de 6 do mês em curso, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com referência ao Requerimento número 127-64, Sr. Senador Lopes da Costa.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a hora do expediente. (Pausa).

A Presidência deferiu o Requerimento número 257, de 1964, pelo qual o Sr. Senador Adalberto Senna solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, com referência à criação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Acre.

Há sobre a mesa, projeto de emenda à Constituição que vai ser lido.

É lido o seguinte:

#### Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1964

Art. Os Municípios prestarão contas das importâncias recebidas da União perante o Tribunal de Contas, através de suas delegações nos Estados; e daquelas recebidas dos Estados perante os órgãos próprios designados para, isso pelas leis estaduais.

Parágrafo único. Sem a aprovação das contas não poderão os Municípios receber idêntica verba nos exercícios seguintes.

#### Justificação

A proliferação dos Municípios, que se nota no País desde a promulgação da atual Constituição, decorre do interesse na percepção das verbas decorrentes, principalmente, dos parágrafos 2º e 4º do artigo 15 e do artigo 20 da Carta Magna. Se, entretanto, na sua maioria, dão eles aplicação honesta a tais recursos, vários outros desviam-se para fins ilícitos, de vez que não estão sujeitos a uma rigorosa prestação de contas relativas ao seu emprego. No interesse do desenvolvimento dessas entidades de direito público, impõe-se rigorosa fiscalização no emprego desses recursos.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1964. — Lopes da Costa — Menezes Pimentel — Antonio Carlos — Dinarte Mariz — Bezerra Neto — Guido Mondim — Silvério Del Caro — Atílio Fontana — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Desiré Guaranil — Vivaldo Lima — Pedro Ludovico — Adalberto Senna — Eurico Rezende — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Sebastião Archer.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto lido, assinado por mais de um quarto dos membros do Senado, satisfaz os requisitos estabelecidos na Constituição (artigo 217, parágrafos 1º, 5º e 6º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos artigos 338 e 379 do Regimento Interno.

Será publicado e encaminhado oportunamente à Comissão Especial que for designada para sobre ele se manifestar. (Pausa).

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador José Ermirio.

#### O SR. JOSÉ ERMIRIO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro, por permuta com o Sr. Senador José Feliciano.

#### O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para formular dois apelos ao Exmo. Sr. Presidente da República. O primeiro ao Ministério da Viação, a fim de que atente para pro-

blemas em torno dos quais os Governos do Estado do Pará e dos Municípios de Belém e da zona da Estrada de Ferro Bragança, pleiteiam solução mais justa — e diria mais patriótica até — no que diz respeito à manutenção dos serviços dessa Estrada. E o segundo, ao Ministério da Agricultura, no sentido da proteção aos produtores de juta daquela região.

Muitos outros Srs. Senadores já trouxeram, através da tribuna do Senado, apelos semelhantes, com relação a ramais de outras ferrovias do país.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou inteiramente de acordo com os apelos que ora faz V. Exa. A Estrada de Ferro Bragança representa fator inestimável de desenvolvimento da zona bragantina, a de maior densidade populacional da Região Amazônica.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço a valiosa colaboração de V. Exa. Mas, dizia, eu, Sr. Presidente, vários outros Senadores trouxeram, através da tribuna do Senado, apelos semelhantes.

No que diz respeito à Estrada de Ferro de Bragança, os técnicos do Ministério da Viação conseguiram, hoje, impor seu ponto de vista, defendido por eles, há muito tempo. Já no Governo Jânio Quadros, tentativas semelhantes foram feitas e, através de esforços da representação do Pará, conseguimos novos estudos sobre o assunto, realizados com a melhor boa vontade, com o melhor espírito de servir à coletividade. O Presidente Jânio Quadros não só determinou a manutenção dos serviços da Estrada de Ferro de Bragança, como determinou que lhe fossem instalados os elementos necessários, não só para a recuperação da via férrea, como do material rodante.

Aconteceu, Sr. Presidente, por um capricho do destino daquela ferrovia, que as locomotivas Diesel, que tinham sido embarcadas com destino ao Pará, por determinação do Sr. Presidente da República, tiveram, com a renúncia daquele Presidente, o seu destino desviado de Belém para outra zona do País, por determinação do então Ministro Virgílio Távora.

Agora, os técnicos da Rede Ferroviária Federal, procurando solucionar problemas por via de eliminação, ameaçam todas as ferrovias do Brasil de desaparecimento, se prevalecer o pensamento deles: ferrovia deficiente é ferrovia que deve desaparecer, certamente para não dar problemas aos engenheiros ferroviários da Rede Ferroviária Federal.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — É curioso e, aliás, mais do que curioso, é lamentável porque a estatística do Senado revela que, de um mês a esta parte, pelo menos seis Srs. Senadores, ora em discursos autônomos, ora em apartes, vêm dando notícia de que o Ministério da Viação, entregue ao eminente Deputado Juarez Távora, só tem cuidado de erradicar ferrovias ou os alegados ramais anti-econômicos. Quer me parecer que esse realço de notícias tristes não coloca muito bem o Ministro da Viação perante a opinião pública dos Estados. Todos nós sabemos que a estrada de ferro — não obstante o

progresso rodoviário auspicioso que se verifica no Brasil e não obstante, também, as perspectivas de melhoria e de ampliação de nossos transportes marítimos — ainda é o meio de transporte ideal, porque tem maior sentido de perenidade do que os demais. Agora, com o discurso de V. Exa., dando-nos conta de que a Estrada de Ferro de Bragança está no índice predatório do Ministério da Viação, vai-se realizando em todos nós a certeza maldita de que o Ministro Juarez Távora quer arrancar os intestinos ferroviários do País. Da modo que, até aqui, temos dado notícias, temos feito recomendações em tonalidades suaves e ritmo lírico, mas quer-me parecer que a situação já vai ficando alarmante e o Congresso deve adotar uma atitude de maior vigilância e de melhor franqueza, porque, se não houver um protesto dinâmico ou até uma investida séria, da parte do Congresso Nacional, as estradas de ferro do Brasil serão perdidas em tal proporção que perderão, por completo, o seu sentido de utilidade e de desenvolvimento econômico.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço a preciosa colaboração que traz o eminente Senador Eurico Rezende.

Um dos motivos alegados, Sr. Presidente, para a eliminação da Estrada de Ferro de Bragança, do mapa ferroviário do País, seria o seu deficit anual, que é menor do que o deficit diário da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ora, Sr. Presidente, sendo o deficit anual da Estrada de Ferro de Bragança muito menor do que o deficit de um dia da Estrada de Ferro Central do Brasil, parece-me que os Srs. técnicos da Rede Ferroviária Federal, para fazerem valer a motivação de seu propósito, deverão decretar também a eliminação da Estrada de Ferro Central do Brasil, porque ela paga muito mais nos custos da Nação.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — O deficit não justifica, sumariamente, a paralisação de uma ferrovia. É muito relativo esse conceito de deficit, porque aquilo que nos parece, financeiramente, de modo imediato, como dando prejuízo, pode ser também um fator de lucro indireto, pode ser fator recíproco. É a coisa pública — as estradas de ferro, bem como as rodovias — não é construída com fim comercial, propriamente, dito ou de lucro. Tem outra finalidade, tem outra contribuição, tem outro modo de participar do desenvolvimento da Nação. É muito primário esse argumento de que, pela simples contabilidade acusando deficit, se possa paralisar uma obra, uma entidade. No caso do Ministério da Viação, não só as ferrovias estão sendo paralisadas, mas também as obras rodoviárias. De modo que há um clamor geral, que se está externando através das representações estaduais, tanto no Senado como na Câmara Federal. Se tomarmos todas essas intervenções, todas essas comunicações dos representantes estaduais sobre paralisação de ferrovias e rodovias, vamos ver que o Ministério da Viação quer paralisar todo o Brasil.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato pela colaboração de V. Exa. No estudo procedido no decorrer do curto período de Governo do Presidente Jânio Quadros, ficou demonstrado que, se fossem facultados àquele ferrovia as cinco locomotivas solicitadas e os elementos necessários para a renovação dos trilhos em uma pequena extensão, esta estrada ficaria em condições de reduzir, no período de um ano, o seu deficit a uma importância quase que irrisória, em conseqüência da implantação de fábrica de cimento de Capanema e

em consequência, ainda, de, com as locomotivas Diesel, ficar a estrada em condições de transportar a alta produção de fibras naquela região, cujo transporte a estrada de ferro não pode fazer porque as locomotivas a vapor ameaçam de incêndio aquelas fibras, que têm poder altamente inflamável.

Tudo isto ficou comprovado em estudos levados à Rede Ferroviária Federal. Apesar disso, é consumado o desejo daqueles engenheiros a que fiz referência. Não podemos, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, silenciar diante desse fato.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Interrompo o discurso de V. Exa. para dizer que, outro dia, tive ocasião de apertar o nobre Senador pela Bahia, nosso grande amigo e ilustre companheiro Eduardo Catalão, quando falava a respeito da Estrada de Ferro de Ilhéus. Hoje, V. Exa. está se ocupando da Estrada de Ferro de Bragança. Quer perguntar-lhe: a estrada de rodagem, pavimentada, paralela à Estrada de Bragança, está em condições de escoar as riquezas da sua região?

O SR. CATETE PINHEIRO — Este é um dos motivos que estão sendo alegados. Acontece que há uma rodovia paralela à estrada de ferro, porém a longa distância de trechos percorridos pela ferrovia.

Quer dizer, enquanto a rodovia serve determinados municípios, a Rede Ferroviária serve outros municípios. E o que vai acontecer é que distritos, vilas, povoados que vivem exclusivamente em consequência de estrada de ferro estarão fadados praticamente ao desaparecimento em consequência da falta de transporte e da eliminação da estrada de ferro.

O Sr. Ruy Carneiro — Na Paraíba, durante o Governo do Sr. Jânio Quadros, que V. Exa. acaba de referir, também tentaram extinguir os ramais de Mungu e Alagoa Grande e de Guarabira a Bananeiras. Felizmente, não consumaram essa medida, que seria danosíssima para a economia da Paraíba. Agora mesmo estou recebendo um telegrama do Prefeito de Bananeiras.

Alagoa Grande e Bananeiras são regiões ricas; não têm secas. Agora, com esse dilúvio que está caindo no Nordeste, as estradas de ferro ficaram profundamente estragadas. Como é que vamos escoar os nossos produtos, se lá não existe estrada pavimentada? Pois a lei determina que se extingam os ramais anti-econômicos, desde que construídas estradas paralelas pavimentadas. Não há isso; estradas péssimas. E não precisa haver chuva como a que tem caído no Nordeste, mas chuva normal. V. Exa. conhece, pois assim deve ser no seu Estado.

De sorte que estou aqui, nobre Senador, recebendo telegramas, como acabei de citar, sendo que, no caso do Município de Alagoa Grande, é um dos maiores produtores de agave, de palha na Paraíba; produz grande quantidade de cereais, e esse Município, com toda essa riqueza, ficará impossibilitado de transportar seus produtos, pois no transporte por caminhões o preço do frete é fabuloso, astronômico. Portanto, o indivíduo leva seu produto para o centro de consumo, mas com isso perde mais de metade do que produz, onde conclui que não adianta trabalhar a terra. Dêsse modo, estou de pleno acordo com V. Exa. Receba meus aplausos e solidariedade ao importante discurso que profere.

O SR. CATETE PINHEIRO — Agradeço a V. Exa., nobre Senador Ruy Carneiro, não só a valiosa solidariedade, mas posso afirmar que o mesmo que acaba de descrever, com relação à Paraíba, acontecerá com a região bragantina, no Pará. Ainda com o agrado de que a cidade de Bragança é a mais densamente povoada do Estado e, de certa maneira, a que economicamente mais nos representa. E essa região está sendo atingida pelo ato do Ministério de Viação e Obras Públicas.

Acresce ainda a circunstância de que há cinquenta anos, com esta País muito mais pobre, foram instaladas essas ferrovias. Agora, cinquenta anos depois, quando se proclama um processo de desenvolvimento, pretende-se eliminar as ferrovias, num processo simplório de resolver o problema: As causas básicas do déficit deveriam, sim, ser examinadas, estudadas no sentido de pôr as ferrovias em condições de um tráfego econômico, como seria possível na de Bragança. Há mesmo um projeto de ligação dos trilhos da Bragança com a São Luiz-Parizina, o que significaria a ligação da Amazônia ao Nordeste brasileiro por uma rede ferroviária.

Tudo isso desaparece agora, Sr. Presidente, em consequência da "alta técnica" apreçada pelos atuais responsáveis pela Rede Ferroviária Federal.

Com relação à produção de juta, o Sr. Governador Jarbas Passarinho acaba de solicitar nosso apoio a medidas que estão sendo tomadas pelo seu Governo, no sentido de que seja não só estabelecido preço mínimo da juta, adequado à safra atual, como também assegurada a sua aquisição pelo Banco do Brasil ou pelo Banco de Crédito da Amazônia, protegendo os julgadores da região. Isso porque, como acontece praticamente todos os anos, os grandes compradores do Sul se retratam, alegando falta de numerário para aquisição, forçando uma baixa. E quando os produtores tiverem entregue o produto a preço vil, aos intermediários da Capital do Pará, que são representantes das firmas compradoras de São Paulo, então, elas aparecerão com dinheiro para receber essa mercadoria a preço ínfimo.

Este, o apelo que formulo ao Ministério da Agricultura e, diria, também ao Sr. Presidente do Banco do Brasil, a fim de que sejam determinadas providências necessárias, mas providências mesmo, providências reais, providências urgentes, para tornar o Banco do Brasil, pelo seu órgão responsável no Estado do Pará, em condições de assegurar a proteção reclamada pelos produtores de juta da região.

Eram estes, Sr. Presidente, os apelos que eu estava no dever de formular hoje, desta tribuna, em consequência dos telegramas recebidos, do Exmo. Sr. Governador Jarbas Passarinho e do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, que encaminharei à Mesa para transcrição, com o discurso que acabo de profere.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CATETE PINHEIRO EM SEU DISCURSO.

"Exmo. Sr. Senador Catete Pinheiro, Brasília.

Traduzindo o desejo do Poder Legislativo Municipal de Belém, manifestado através da aprovação unânime de requerimentos da autoria dos Srs. Vereadores Alvaro Freitas e Manoel Rocha, transmiro a Vossa Excelência veemente apelo no sentido de que sejam envidados esforços para que não se concretize o fechamento da Estrada de Ferro Bragança, medida que representa golpe fatal para a economia da Amazônia; muito especialmente para os municípios situados

na zona bragantina. Saudações. (a) *Frowaldir Rocha, Vice-Prefeito*.

Senador Edward Cattete Pinheiro, Senado Federal — Brasília — D.F. — Dirija-me a Vossa Excelência rogando envie todos os esforços no sentido de dar solução ao assunto do telegrama recebido por este Governo e que a seguir transcrevo: "Comunico a Vossa Excelência que reina grande desânimo entre os produtores de juta de toda a região do Baixo Amazonas, pela falta de compradores do produto em consequência da retração do crédito bancário. O preço em baixa, embora a safra vá ainda em meio, ameaça de total colapso a única fonte certa de riqueza desta zona, com consequências nefastas para a economia do Estado. Apelo em nome dos julgadores do meu município, um dos maiores produtores do Estado, para que Vossa Excelência tome, junto às autoridades da República, as providências cabíveis na certeza do integral apoio de Vossa Excelência, em face da gravidade que os problemas, a atingir, apresente-lhe, antecipadamente agradecimentos em meu nome e no do povo paraense. SDS. (a) *Ten.-Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado*"

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o Sr. Senador Nogueira da Gama.

#### O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos. (Para.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Ludovico, por cessão do nobre Senador Eurico Rezende.

#### O SR. PEDRO LUDOVICO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, farei um discurso muito rápido, muito curto.

E preciso que todos aqui saibam que não tenho nenhum *parti pris* contra o Governo Revolucionário, apesar das injustiças que sofremos no Estado de Goiás.

Reconheço no Exmº Sr. Presidente da República um homem digno, honrado, bem intencionado e que quer melhorar as condições do nosso País. Mas o direito de crítica é próprio aos Paramentos. Os últimos discursos pronunciados, um nesta Casa pelo Sr. Senador Lino de Mattos, e outro, na Câmara dos Deputados, pelo nobre Deputado Herbert Levy, devem exercer uma certa impressão nos responsáveis pela vida do Brasil.

O nobre Senador Lino de Mattos mostrou, aqui, a situação aflitiva do café, cuja exportação tem diminuindo dia a dia. Citou mesmo que, no mês de março último — em que nossa exportação devia elevar-se a um milhão e duzentas mil sacas — exportamos apenas quinhentas e cinquenta mil sacas. Disse mais que a nossa exportação, nesses três meses — que devia ser de cinco milhões e trezentas mil sacas — não passou de dois milhões e setecentas mil sacas. Salientou que, só num dia, na Bolsa de Nova Iorque, o café caiu um dólar e meio, quer dizer, perdemos, em saca, cerca de dois mil cruzeiros.

O Sr. Deputado Herbert Levy fez um discurso impressionante a respeito de uma firma de São Paulo, declarando que a firma estava comprometida em negócios de café com o I.B.C. e havia dado um prejuízo de quarenta milhões de cruzeiros àquele Instituto, sem que, até hoje, se verificasse qualquer iniciativa no sentido de se averiguarem esses fatos. E que

os sócios dessa firma estavam vendendo as suas propriedades, no Brasil e no exterior; a fim de não serem forçados a entregá-las para pagamento de dessa dívida de 40 bilhões de cruzeiros.

Acho tais fatos impressionantes. É preciso que o Governo revolucionário tome medidas sérias, não só quanto à exportação do café — nossa base econômica — como também quanto a esse fato escandaloso praticado por pessoas de alto gabarito econômico de São Paulo. É incrível que o Governo revolucionário, que vive prendendo pequenos ladrões e falcateiros, não tenha chamado a inquérito essa firma responsável por tão vultosa quantia.

Srs. Senadores, acho que o Governo revolucionário deveria ter aproveitado a situação psicológica dos primeiros momentos, para fazer um planejamento sobre as nossas condições econômicas. Até agora nada se viu nesse sentido.

Os militares e os civis foram aumentados em mais de cem por cento; os Parlamentares também tiveram aumento apreciável. No entanto, era preciso que se evitasse. Não posso admitir que se conserte um País, em franca bancarrota, em franca falência sem que estabeleçam medidas de poupança e de economia.

Era preciso que os seus auxiliares — alguns de grandes gabarito — verificassem a situação, a grave situação, quase trágica, em que nos encontramos para que, através de medidas rigorosas, pudessemos obter esse inconveniente.

Indiscutivelmente, o Presidente Castello Branco escolheu uma pleiade de homens ilustres, de gabarito moral, cultural e patriótico para auxiliá-lo, entre os quais cito o Ministro Juarez Távora, o Ministro Cordeiro de Faria — a quem me liga uma velha simpatia — e outros, inclusive o Diretor do DASP, meu inimigo político, Dr. Wagner Estelita Campos, homem de grande envergadura moral, de grande preparo intelectual e muito conhecido no DASP, inclusive por suas obras já publicadas.

De sorte que S. Exa., o Presidente Castello Branco, está apto a produzir, a fazer com que seu Governo tenha eficiência. Infelizmente, porém, nestes três meses, ainda não se viu coisa alguma favorável ao setor econômico e financeiro. O povo continua a ser escorchado, a ser roubado pelos tubarões, por inescrupulosos comerciantes e industriais, que não se incomodam com a miséria e com a fome por que passam as famílias de nível inferior.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PEDRO LUDOVICO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. salienta a alegada circunstância de que os problemas econômicos ainda não tiveram formulação e encaminhamento adequados. Mas me permito lembrar a V. Exa. que o Governo revolucionário, no campo econômico, no campo sócio-econômico, já realizou o ideal — criou condições para a iniciativa particular trabalhar em paz. Se V. Exa. fizer um confronto entre o tratamento que se dispensava à iniciativa particular, antes da revolução e depois da revolução, acredito que o pessimismo manifestado no seu discurso diminuirá, pelo menos um pouco.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Agradeço o aparte do nobre, inteligente e simpático Senador pela União Democrática Nacional. Acontece que o povo, a massa, está sofrendo; quer ter uma esperança mas ainda não viu coisa alguma que o levasse a ter esperanças.

Não culpo — ia chegar a este ponto — o Governo revolucionário principalmente ao Sr. Presidente da Re-

pública, por não ter oferecido ao povo uma situação de melhoria imediata, uma situação, não digo de euforia — o Governo revolucionário tem apenas três meses e meio de existência — mas de tranqüilidade em matéria econômica.

O Sr. Eurico Rezende — A casa esteve em regime de desatrumação e anarquia durante trinta e quatro anos mais ou menos ...

O SR. PEDRO LUDOVICO — Não vou a tanto.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. quer reduzir para 30 anos.

O SR. PEDRO LUDOVICO — V. Exa. sabe que sou grande amigo do Sr. Juscelino Kubitschek e muitas vezes o defendi nesta Casa, quando atacado pelo nobre Senador Mem de Sá. Mas quando o Senador Mem de Sá mencionava determinados desacertos do Presidente, Juscelino Kubitschek, eu com S. Exa. concordava.

O Sr. Mem de Sá — Já tenho, diversas vezes, nesta Casa, dado depoimentos nesse sentido.

O Sr. Eurico Rezende — O nobre Senador Pedro Ludovico muitas vezes concordou e pouquíssimas vezes discordou do nobre Senador Mem de Sá ...

O SR. PEDRO LUDOVICO — Sou muito sincero e justo nas minhas apreciações.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. tem essa tradição, nesta Casa e na vida pública do País.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Obrigado a V. Exa. Como dizia há pouco, acho que o Governo revolucionário devia ter aproveitado esse momento psicológico da revolução, para não permitir que houvesse esse aumento exagerado, não só para os militares, como para o funcionalismo civil e também para os parlamentares. Acredito que, para consertar este País, é preciso que todos sofram e sofram muito, na orópria carne. Não é admissível que somente a classe inferior, a massa proletária e não-proletária, que não tem nem emprego nem qualquer função, somente ela sofra o efeito da fome — porque não há expiação, a fome existe neste País.

Por isto é que digo: o Governo revolucionário devia ter aproveitado esse momento para estabelecer um regime de poupança, de economia rígida, sem o qual nós não consertaremos o nosso País.

E V. Exas. sabem, perfeitamente, que quando se aumentam salários e vencimentos, vem logo a exploração dos comerciantes, aumentando o preço das mercadorias. A tal remarcação de mercadorias, o superfaturamento, são verdadeiros escândalos que existem no Brasil. E um Governo forte, como devia ser o Governo revolucionário, poderia impedir que esses fatos se consumassem.

Sabem os nobres colegas que os países da Europa passaram por essa fase angustiante, principalmente depois da guerra: fase de verdadeira calamidade econômica e financeira. E a esse fato tenho-me referido, em diversos discursos pronunciados nesta casa.

De Gaulle, chamado no seu retiro para governar a França, exigiu leis de emergência, porque, do contrário, não via possibilidade de reabilitar a economia e a própria política francesa.

Certa ocasião uma pessoa lhe disse: — "Como vai a França?" E ele respondeu: — "Je suis la France". Ou sou a França. E a resposta de um homem patriota, um homem que, além de seu passado heroico de militar, sempre defendeu os interesses do país.

Salazar, embora se diga que é um ditador, chamado pelo General Carmona para dirigir os destinos econômicos e financeiros de Portugal, esteve num ministério uma semana, e verificando que as leis eram arcaicas e com elas não podia levar avanço o seu ideal, pegou suas malas e foi exercer sua cátedra em Coimbra. O General Carmona mandou novamente chamá-lo, e disse que lhe daria todas as leis para que trouxesse uma recuperação político-econômica para o seu país. E o que se verificou é que Portugal melhorou, principalmente no sentido econômico.

A França, que antes de De Gaulle, estava arrasada, melhorou não só no sentido político como também no sentido financeiro e econômico.

Assim é que, Portugal, França e Itália são países que hoje têm moedas relativamente fortes.

Estamos na época da tecnologia. São procurados técnicos para resolver os problemas nacionais. Mas, nem sempre os técnicos têm certas qualidades, que são necessárias numa hora como esta. Podem ser homens de grande gabarito, como o atual Ministro da Fazenda, cuja genitora nasceu no meu Estado. Outros eu poderia ainda citar. Mas, às vezes não é o técnico que resolve a situação. Resolve-a o homem prático, o homem de fé, de dignidade, de entusiasmo, enfim o homem patriota.

Até agora, infelizmente, não vimos nenhuma melhoria, nesse aspecto a que me referi, depois da Revolução. Acredito até que, depois de algum tempo, seja possível se realize esse desiderato. É o que o Presidente Castello Branco, que é tido como homem bem intencionado e patriota, examinará a situação, naturalmente procurando outras personalidades, outros homens capazes de solucionar o problema viável para o Brasil, que é o problema econômico. Porque, os problemas políticos nada valem se os de ordem econômica não forem resolvidos.

Certa vez, na Alemanha, um homem que fora indicado para exercer certa função, aproximou-se de Hegel, o grande filósofo discípulo de Kant, e perguntou o que pensava ele do seu exercício nessa função. Respondeu Kant: "I faut que t' deviens ce que tu n'es pas encore." É preciso que tu te tornes no que não és ainda. Que dizer, embora ele fosse um técnico não tinha, ainda, n'alma, aquela vibração patriótica, aquele elan para servir à Alemanha.

Meu ponto de vista, nesse particular, já o tenho manifestado várias vezes no Senado, embora poucas vezes ocupe a tribuna. Já tenho dito que se não houver homens que vejam nossa situação como ela é, e que se dispam de interesses, pessoais, de interesses facciosos ou de interesses de grupos, este País irá para o caos, não havendo salvação possível. É meu ponto de vista que pode ser primário, simplista, de um homem que não entendeu das altas finanças da economia. (Não apotado!)

Há, como acabei de dizer, no Governo do Sr. Castello Branco, técnico de muito gabarito. Mas, até agora não viu nada de positivo, nada que desse esperança ao povo que sofre. Não se enganem os Senadores. Eu que tenho contato com o povo humilde, principalmente do meu Estado, sei que o povo está desesperado. É preciso que se faça alguma coisa que o alivie e lhe dê a certeza de que, num futuro próximo, tudo melhorará.

Não estava inscrito para falar hoje. Aproveitei a ocasião, porque um dos Sr. Senadores me cede a vez, para dirigir um apelo ao Sr. Presidente da República, bem intencionado que é, no sentido de que revele os seus queixos ao povo com supervisão o panorama do País, pois o fator fôra, o fator econômico é o "general", em todas as

lutas e em todos os países. Dizem que, na Rússia, o "general" é o rio, mas, no nosso País será a fome. (Muito bem! Muito bem! Palmas O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE: (Adalberto Senna) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Leite.

O SR. ARTHUR LEITE:

(Lê o seguinte discurso:) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: na competição comercial dos dias presentes, o mundo tornou-se demasiadamente pequeno como campo de manobras especulatórias, objetivando vantagens inusitadas, no particular dos preços das mercadorias exportáveis por países subdesenvolvidos. Essa situação é muito mais séria quando se trata do comércio de produtos primários, especialmente daqueles que se encontram em excesso. É o caso do café e do cacau. Ai, quando por qualquer circunstância se perde uma posição ou até mesmo uma oportunidade de negócio, é absolutamente certo que elas não serão mais recuperadas, porque os compradores, que são muitos, relativamente quanto a importância, ao contrário dos produtores, que são inúmeros, não têm dificuldade de se abastecer noutras fontes, todas avidas de se desfazerem dos seus estoques e sedentas do aumento de suas receitas de exportação ou do seu volume de comércio. É verdade que, de referência ao café, há um convênio internacional disciplinador do seu comércio. Mas, indagamos: pode esse acordo ser realmente cumprido quando não há correspondência em vigilância e eficiência por parte dos principais interessados na sua observância?

O nobre senador Lino de Matos, em importantes discursos aqui proferidos, deixou claro que a nossa indagação pertinente não responde uma suposição, mas a convicção de que tais convênios não têm a força de reparação da nossa inabilidade e da nossa desídia. Disse o ilustre senador, que tanto honra a representação de São Paulo, nesta casa, que o "acúmulo de erros" cometido na nossa política cafeeira está expondo o Brasil a um prejuízo que já monta, nesses três meses, a 150 milhões de dólares, e que o nosso País, na exportação do nosso principal produto, está sendo batido pela África.

Sr. Presidente, o que se passa, presentemente, com o cacau, pode diferir do que ocorre com o café, quanto às circunstâncias que ditam o comportamento do governo, mas, no fundo, o responsável pelos desacertos é o próprio governo. A Bahia ou o Brasil precisa vender, até fins de setembro próximo, 1 milhão e 200 mil sacas de cacau, que é a estimativa da safra temporária do ano em curso; no entanto, até há uns 8 dias passados, quando estivemos em Salvador, só se tinha vendido pouco mais de 400 mil sacos, o que constituiu uma perspectiva do colapso no escoamento do produto. Isso porque os cacauicultores resistiam e resistem às ofertas do exterior, consideradas baixas — e que realmente são — e porque o governo do Estado estava em luta, há meses, com as indústrias de produtos de cacau, pois pretendia retirar-lhes a tradicional isenção do imposto de exportação, que corresponde a 5%, e os industriais resistiam, alegando não poderem suportar esta sobreposição.

Não quero entrar, Sr. Presidente, nos meandros dessa pendência, porque não me foi possível, por falta de elementos, conhecer das razões de ambas as partes. Mas o que é certo, razão e que não podemos fuir, é a que a indústria de cacau funciona como fator preponderante na tarefa de facilitar ou de auxiliar a colocação do cacau baiano nos mercados mundiais, vez que o produto transformado chega ou vai a mercados consumidores onde o produto na sua forma original não entra, ou o faz em quantidades mínimas. E o que nos parece

realmente importante, é este aspecto realmente importante, é este aspecto daquela atividade industrial. Destarte, o impasse deveria ter tido pronta solução, pois fácil nos parece ser o exame das condições da referida indústria, no particular, evitando-se o prolongamento da dita divergência, com a paralisação da atividade, sob o fundamento, às vezes, de simples suposições, com evidente prejuízo para a produção e o País.

Esses fatos são mais lastimáveis, quando ocorrem no justo momento em que o País nunca precisou tanto da ajuda das suas exportações para a grande tarefa de reconstrução dos grandes danos sofridos, orundos da desorientação do desgoverno anterior. E quando a revolução se fez com o precipuo objetivo de reparar os erros do passado.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, o voto proferido pelo relator da indústria, nessa lastimável querrela, levada a decisão do órgão local que regula as isenções tributárias. É um trabalho longo, bastante minucioso, do qual destaco o pequeno trecho que passo a ler, e que aduz outros elementos que caracterizam a importância da dita atividade para a produção da principal fonte de receita do meu Estado:

A Bahia, normalmente, produz 2,5 milhões de sacas de cacau em bagas anualmente, ou 150 mil toneladas, podendo ocorrer, como no ano passado (1963), que essa produção desça para 115.000 toneladas — mas isto só ocorre em anos ruins. Desse total, a indústria consome cerca de 30% a 40%. A capacidade de exportar em boas condições, para o cacau em bagas da Bahia, é de 1,0 a 1,5 milhões de sacas, porque a solidez do produto depende de índices fixados pelos compradores do exterior e é determinada por fatores vários; por exemplo: a acidez do cacau baiano, por ser algo elevada, impõe ao comprador estrangeiro a necessidade de misturá-lo ao produto de outras áreas, para consecução do produto final mais satisfatório; a maior ou menor safra na Bahia ou no exterior, determinará a maior ou menor solicitação dos compradores.

Certo é que, depois de vender 1,5 milhões de sacas anuais, o exportador de cacau em bagas começa a enfrentar mercedos que tornam a exportação pouco vantajosa. Nessas condições, o consumo das fábricas baianas garante uma exportação em condições vantajosas aos exportadores do cacau em bagas.

É possível que a esta altura o governo e os industriais do cacau baiano já tenham chegado a um entendimento. Se isso não aconteceu, Sr. Presidente, resta-nos lastimar as dificuldades e os prejuízos que a produção, o Estado, e o País fatalmente terão, neste ano em consequência da nossa imprevidência e da carência de melhor conhecimento da difícil conjuntura do comércio mundial de produtos primários, de origem tropical.

Resta-nos a esperança de que se tais exemplos, resulte melhor orientação na nossa orientação para o futuro. (Muito bem. Muito bem Palmas)

COMPARECEM NAOS SENHORES SENADORES

- Lobão da Ilveira
- Sebastião Archer
- Sigefredo Pacheco
- Man. el Vilac
- Pessoa de Queiroz
- Flinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Noqueira da Gam) — O Sr. Secretário irá proceder à leitura de Projeto de Lei.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1964

Dispõe sobre a situação de funcionários que, à data da publicação da lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, se encontravam nas condições previstas nos arts. 43 e 44 desse diploma legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da publicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, se encontravam nas condições previstas nos artigos 43 e 44 desse diploma legal, não poderão, até que sejam solucionados os respectivos processos de readaptação, ser desviados do exercício de suas novas atribuições, sob pena de ser responsabilizada a autoridade que o determinar.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo constitui falta grave, sujeitando o seu autor à pena de demissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. — O Plano de Classificação de Cargos, constante da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, assegurou, nos artigos 43 e 44 desse diploma, readaptação a todos os servidores públicos que se encontravam desviados das atribuições pertinentes aos seus cargos. Ocorre, porém, que, até hoje, não foram resolvidos, em várias repartições, os processos de readaptação, embora muitos deles já se encontrem com a sua instrução ultimada. Nestes casos, vários funcionários — apesar do decreto estar jungido apenas a um ato de mera formalização administrativa — têm sido prejudicados, por força de determinação superior que os compete a retornar ao exercício da atividade anterior, contrariando a garantia legal expressa na citada Lei 3.780, de 1960.

2. O presente projeto tem, assim, por escopo solucionar essa situação, criando a possibilidade de retorno dos servidores aos seus antigos cargos, com evidente prejuízo da readaptação que lhes foi assegurada pela referida Lei 3.780.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1964. — Nogueira da Gama.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.780, DE 12 DE JULHO DE 1960

Art. 43. Será readaptado o funcionário que venha exercendo ininterruptamente, e por prazo superior a 2 (dois) anos, atribuições diversas das pertinentes à classe em que for enquadrado ou haja exercido estas atribuições até 21 de agosto de 1959, por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único. Ao funcionário pela situação decorrente do enquadramento, dentro do prazo de 180 dias.

Art. 41. Caberá a readaptação quando ficar expressamente comprovado que:

I — o desvio de função adveio e subsiste por necessidade absoluta do serviço;

II — Dura, pelo menos, há dois anos, sem interrupção;

III — a atividade foi ou está sendo exercida de modo permanente;

IV — as atribuições do cargo ocupado são perfeitamente diversas, e não, apenas, comparáveis ou afins,

variando somente de responsabilidade e de grau;

V — o funcionário possui as necessárias aptidões e habilitação para o desempenho regular do novo cargo em que deva ser classificado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Sobre a Mesa outro projeto-de-lei, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1964

Dispõe sobre a profissão de protético dentário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Protético é a pessoa legalmente habilitada a quem o cirurgião-dentista, no exercício de sua profissão, entrega a execução mecânica de trabalhos de prótese.

Art. 2º O exercício da profissão de protético, em todo o território nacional, só é permitido aos que estiverem devidamente habilitados e inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, para o Distrito Federal, e nos respectivos Serviços Sanitários, para os Estados e Territórios.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere este artigo é obrigatória, tanto para os protéticos proprietários de oficinas isoladas como também, para os que funcionem em oficinas anexas a consultórios dentários.

Art. 3º Para gozar dos direitos conferidos por esta lei os protéticos deverão submeter-se a uma prova prática, que versará sobre a confecção de trabalhos de prótese comum, devendo o pedido de inscrição para o referido exame ser dirigido ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao que, até a data da presente lei, já se encontrem legalmente habilitados ao exercício da profissão.

Art. 4º O protético poderá realizar os seus trabalhos em oficina isolada ou anexa aos consultórios dentários, com os quais, no entanto, não poderá manter porta de comunicação interna.

Art. 5º A licença para funcionamento de oficina de prótese será requerida à autoridade competente, pelo respectivo proprietário ou responsável, devidamente inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, devendo ser revalidada, anualmente, até 31 de março.

Art. 6º Todo protético é obrigado a possuir uma carteira de identidade profissional relativa ao ofício, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante requerimento instruído com a competente certidão de inscrição, passada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias estaduais competentes.

Art. 7º É vedado ao protético:

1) prestar, sob qualquer forma, assistência dentária direta a clientes ou realizar qualquer trabalho protético para particulares, limitando-se às suas funções às de auxílio ao cirurgião-dentista;

2) ter em sua oficina cadeira própria de dentista, destinada a operações, bem como instrumentos de cirurgia ou quaisquer outros específicos de consultório dentário;

3) tomar moldes e colocar trabalhos protéticos em clientes, não só em dependências das oficinas de prótese como nas consultórios dentá-

rios, salvo os autores de invenções patenteadas, aos quais é permitido tirar os moldes a fazer as adaptações necessárias à aplicação do seu invento, referente à prótese bucomaxilofacial;

4) fazer propaganda, sob qualquer forma, dos seus serviços ao público em geral, só lhe sendo permitido anunciar os seus trabalhos profissionais em revistas, jornais e folhetos especializados, quando dirigidos aos cirurgiões-dentistas, constando do mesmo o nome da oficina, o ao responsável e o número de sua inscrição na repartição competente.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo é considerada como exercício ilegal da Odontologia, sujeitando o seu autor às penas legalmente previstas, devendo ser cancelada a licença de funcionamento e a inscrição do protético no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou no Serviço Sanitário Estadual respectivo.

Art. 8º Os protéticos licenciados terão o direito de transferir-se de um local para outro, mesmo para Estado diferente ou para o Distrito Federal, desde que solicitem autorização ao órgão competente e apresentem certidão de que se encontram habilitados, para fins da devida inscrição no Serviço de Fiscalização próprio.

Art. 9º Desde que legalmente habilitado para o exercício de sua profissão, o proprietário poderá possuir ou ser responsável, na mesma cidade, por mais de uma oficina de prótese.

Art. 10. A execução e fiscalização das disposições desta lei cabem ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde, no Distrito Federal, e às repartições sanitárias competentes, nos Estados e Territórios.

Art. 11. O Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias, baixará os atos necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto consubstancia, em seus artigos, os mais diversos textos legais e regulamentares que existem sobre a profissão de protético, em termos de melhor técnica legislativa.

Não se justifica que essa categoria de profissionais, até o presente momento, não tenha uma lei própria e específica, dispondo sobre as suas atividades. O que há, de maneira esparsa e confusa, são portarias, decretos e decretos-lei, cada um estabelecendo medidas diversas para o exercício da referida profissão.

Cumpra, assim, reunir-se em uma lei os principais aspectos relativos à mencionada profissão, deixando ao Poder Executivo a competência para regulamentar devidamente a forma de inscrição e habilitação do protético, fiscalização e, enfim, a exata execução do disposto na lei.

Procuramos corar o exercício da profissão de protético de todas as cautelas possíveis, a fim de evitar qualquer intromissão destes no âmbito da competência específica dos cirurgiões-dentistas; inclusive considerando como exercício ilegal da Odontologia a infringência ao disposto no artigo 7º.

A principal inovação que introduzimos no projeto, cumpre salientar, é a que diz respeito à permissão para que os protéticos, detentores de inventos patenteados, possam realizar a moldagem e as adaptações necessárias à perfeita execução do seu invento.

Pela legislação em vigor, aos cirurgiões-dentistas, além das atribuições próprias e inerentes à sua profissão, é facultado o direito de praticar todos os atos necessários à prótese bucomaxilofacial. Os protéticos dentários são, como é sabido, técnicos que realizam o trabalho técnico e mecânico da prótese propriamente dita, isto é, são os executores que fazem os serviços protéticos encomendados pelos dentistas, sendo-lhes vedado, no entanto, tirar moldes relativos ao seu serviço, bem como realizar atividades ou prestar qualquer assistência dentária a terceiros, possuir cadeira de dentista e instrumentos de cirurgia etc.

Casos existem, entretanto, pela natureza técnica e especializada, que se torna necessário seja o protético a tirar os moldes para realizar com perfeição o seu trabalho, como, por exemplo, o de um autor de uma invenção patenteadas, um a conhecer o segredo do seu trabalho. A moldagem e adaptação, nesse caso, nada tem a ver com o tratamento odontológico, sendo um aspecto estritamente técnico da execução do seu engenho original, reprodutivo, por isso, aos inventos patenteados.

Essa permissão, sem dúvida, será como estímulo e incentivo ao estudo e ao aperfeiçoamento da prótese, sendo, portanto, altamente aconselhável, pois possibilitará o aparecimento de técnicas mais modernas, com benefício para todos.

Outra inovação que introduzimos diz respeito à permissão dada, no artigo 9º, aos protéticos legalmente habilitados de possuírem ou serem responsáveis por mais de uma oficina de prótese na mesma cidade.

Os protéticos existem para servir aos cirurgiões-dentistas, com os quais trabalham em íntima colaboração.

O crescimento populacional constante das nossas principais cidades, tais como o Rio de Janeiro, São Paulo e outras, está a exigir, em todos os setores de atividade, uma maior flexibilidade e descobrimento de profissões, a fim de atender às necessidades, sempre crescentes, de seus habitantes.

Por essa razão é comum os dentistas possuírem um consultório no centro da cidade e outros nos bairros principais.

A permissão legal para que os protéticos possam manter mais de uma oficina visa, assim, exclusivamente, permitir sejam os cirurgiões-dentistas melhor atendidos, próximos aos seus consultórios, pelos protéticos de sua maior confiança, justificando-se ainda, tal providência na mesma razão que fundamenta a manutenção por um mesmo dentista, de vários consultórios, ou seja, o aumento populacional constante e o progresso contínuo de nossa civilização.

Se o protético for hábil, eficiente e trabalhador, nenhum impedimento ou prejuízo pode haver em que ele possa ter ou ser responsável por mais de uma oficina de prótese na mesma cidade.

Estamos certos de que o projeto merecerá a aprovação do Congresso Nacional, pois, colocando a matéria em seus justos e corretos termos, virá resolver, de maneira definitiva, a uma velha aspiração da classe a que se destina.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1964. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto lido vai à publicação e às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Legislação Social.

Para integrarem a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1964 (S.F.), de iniciativa do Sr. Senador Vasconcelos

Torres, a Presidência designa, de acordo com as indicações recebidas das Lideranças, os Srs. Senadores:

- Jefferson de Aguiar; Wilson Gonçalves; Ruy Carneiro; Antônio Balbino; e José Guimard, do PSD; Edmundo Levi; Bezerra Neto; Arthur Virgílio; e Silvestre Péricles, do PTB; Aloysio de Carvalho; Afonso Arinos; Milton Campos; e Eurico Rezende, da UDN; Josaphat Marinho; Aurélio Vianna e Júlio Leite, do PR.

Achando-se licenciados os Srs. Senadores Antônio Balbino, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat Marinho, que são, na qualidade de componentes da Comissão de Constituição e Justiça, membros natos das Comissões Especiais de Projetos de Emendas à Constituição, a Presidência designa, para substituí-los enquanto ausentes, os Srs. Senadores Eugênio Barros, Mello Braga, Antônio Carlos e Arnon de Melo, respectivamente.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 543, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 118-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polônia aos 19 de março de 1960.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Não tendo havido emendas, nem retificações, nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida à votação, será a mesma considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316 a, do Regimento Interno, como ora declaro. O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 543, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia, aos 19 de março de 1960.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Júlio Leite, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 543-64

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº..... DE 1964

Aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia, aos 19 de março de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 534, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Não tendo havido emendas, nem retificação, nem requerimento para que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 534, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de origem), que aprova os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Júlio Leite, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 534-64

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº de de 1964

Aprova os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 535, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63-A, de 1963, na Câmara dos Deputados) que mantém o ato do Tribunal de Contas

da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem retificações, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 535, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Júlio Leite. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63, de 1963, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 2 de dezembro de 1958, entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura, e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento, pela segunda contratante, de um caminhão a óleo diesel até 7 (sete) toneladas. Sala das Sessões, 14 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Júlio Leite, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 535-64

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura, e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 2 de dezembro de 1958, entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura, e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento, pela segunda contratante, de um caminhão a óleo diesel até 7 (sete) toneladas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 536, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 123-A-64, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24-4-64.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem retificações, nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

PARECER Nº 36, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Júlio Leite, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 536-64

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1964

Aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil em Paris, a 24 de abril de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovada a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 451, de 1946) do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1963 (nº 47-B-59, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em discussão a Redação Final.

O SR. EURICO REZENDE:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, salvante engano, fui Relator na Comissão de Constituição e Justiça desse projeto, que é corporificado pela redação final em processo de discussão.

Visa ele a inovar um documento fundamental do trabalhador, de modo a se atenderem a outros requisitos, inclusive o registro, na carteira profissional, de instruções elementares sobre a prevenção de acidentes do trabalho, a fim de divulgar os princípios básicos da segurança industrial, a serem estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, além de instruções elementares sobre higiene geral e do trabalho, a serem estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, ampliando o respeito a essas formalidades, com relação a estrangeiros aqui radicados.

Verifica-se que há uma alteração profunda e externa na carteira profissional.

Tenho lembrança de que, na Comissão de Justiça, ou no corpo de um parecer ou através de uma emenda, procurei ressaltar a situação das carteiras profissionais já emitidas, e estabeleci, então, que a substituição das atuais carteiras seria facultativa. Como está na redação final, com o vertido o projeto em lei, e esta executada, todos os trabalhadores brasileiros, portadores de aquele documento, terão de substituí-lo.

Tenho, Sr. Presidente, não digo uma certeza irreversível, mas uma certeza íntima de que, na Comissão de Justiça, corrigi o projeto, de modo a deixar facultativa aquela substituição estabelecendo a obrigatoriedade do atendimento dos requisitos previstos no projeto, daqui para adiante.

Creio, até, que nessa reunião estava presente o eminente Sr. Senador Edmundo Levi, que é da Comissão de Justiça.

É óbvio que se tomasse essa providência emendativa, senão o projeto estabelecerá uma tarefa penosa para os trabalhos e enorme para o Ministério do Trabalho.

De modo que pediria a V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente, determinasse as verificações necessárias para se constatar se houver ou não equívoco da Comissão de Redação quanto à incorporação da emenda a que me referi, para que possamos evitar a providência regimental, confirmada a minha dúvida, a fim de acrescentarmos aqui as disposições da emenda que, repito, é necessária para que se evite a substituição compulsória da carteira profissional dos trabalhadores. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em atenção às alegações que acabam de ser formuladas pelo nobre Senador Eurico Rezende, quanto à redação final submetida ao conhecimento do Plenário, cabe-me informar a S. Ex.<sup>a</sup> que se trata de projeto iniciado na Câmara dos Deputados e sobre cuja constitucionalidade e juridicidade se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional.

Em consequência, nos termos do art. 86 do Regimento Interno do Senado, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa não tinha por que examinar a matéria sob o mesmo critério. Desde que o Regimento é expresso a respeito, dispensando o exame dessa Comissão em tais casos.

Assim, deve haver um equívoco de S. Ex.<sup>a</sup>, ao afirmar que teria apresentado uma emenda ao projeto.

#### O SR. EURICO REZENDE:

Não afirmei isso.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — ... ou alegar que parece tratar-se de projeto ao qual S. Ex.<sup>a</sup> teria apresentado emenda, por ocasião de sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, o que não ocorreu.

Provavelmente, o equívoco de eminente Senador resultou da existência de projeto semelhante, cuja ficha o digno Secretário da Presidência já mandou buscar no seu arquivo, para, se necessário, ser examinada pelo nobre Senador. Ambos os projetos são de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres. Mais uma razão para o equívoco em que incidiu o nobre Senador: é que o primeiro projeto foi apresentado pelo Sr. Vasconcelos Torres, quando Deputado, e o segundo, já como Senador.

#### O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

#### O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o meu equívoco ficou plenamente justificado, e dele se recolheu uma certeza, qual seja a de que existe Projeto, mais do que de parentesco, de semelhança absoluta. O eminente Senador Vasconcelos Torres, como Deputado, sempre profundamente dedicado às questões trabalhistas, apresentou projeto na Câmara dos Deputados. Depois, premiado pela preferência popular para a Câmara Alta, inquieto quanto à demora de tramitação na outra Casa, renovou o projeto aqui.

Então temos dois projetos, um com a tramitação avançada, já em fase final — este — e outro, que não contém o inconveniente deste, ainda se encontra no percurso das Comissões Técnicas da Casa.

Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>, no interesse da boa elaboração legislativa, se poderíamos requerer o adiamento da discussão final — e, na hipótese afirmativa, solicitar a Secretaria me remetesse o requerimento para assinar — a fim de darmos velocidade necessárias ao outro projeto, que está esboçado e que, aprovado, poderíamos, então, rejeitar a redação final deste projeto que se encontra em discussão final.

É o pedido de esclarecimento que faço a V. Ex.<sup>a</sup>.

Na hipótese de não ser possível a providência por mim apontada, perguntaria à Mesa qual seria o efeito da rejeição, pelo Plenário, da presente redação final; se rejeitada a redação final, dedicáremos nossa atenção a outro projeto perfeitamente emendado, de modo a conciliar o interesse público com o individual dos trabalhadores.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Informo ao nobre Senador Eurico Rezende que o projeto a que se refere S. Ex.<sup>a</sup>, modificativo do art. 18 do Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — versante sobre carteira profissional, e de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, obteve parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela sua constitucionalidade, sendo seu relator o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Nesta ocasião foi apresentada emenda pelo ilustre Senador Eurico Rezende, aceita, tendo sido o projeto aprovado com a emenda respectiva, em primeiro turno. A aprovação definitiva, em plenário, foi a 8 de junho de 1964.

O projeto já foi remetido à Câmara dos Deputados por Ofício número 401, de 15 de junho de 1964.

Está, assim, terminada a sua tramitação no Senado.

A providência de adiamento do presente projeto, surgido pelo Senador Eurico Rezende, não é portanto, cabível. A única medida a ser adotada seria junto ao relator da matéria na Câmara dos Deputados.

V. Ex.<sup>a</sup>, em entendimentos com o Relator, poderá esclarecer que se trata de duas proposições idênticas. É a única iniciativa que se pode tomar.

No momento, o projeto está sendo submetido a Plenário, terá portanto, que seguir seu curso normal.

#### O SR. EURICO REZENDE:

Pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que respondesse à segunda parte, esclarecendo qual será o efeito na hipótese do ser rejeitada a redação final.

#### O SR. PRESIDENTE:

O efeito será o seguinte; se o Plenário rejeitar a redação; ter-se-á a

fazer outra redação que consubstancie o projeto rejeitado, para que possa ser arquivado.

#### O SR. EURICO REZENDE:

Senhor Presidente, peço a palavra para discutir a matéria, visto que apenas havia levantado uma questão de ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

#### O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) Senhor Presidente, tranquilizo a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Plenário afirmando que será rápido. A matéria está perfeitamente esclarecida. A medida preconizada pelo Ex-Deputado e atual Senador Vasconcelos Torres, está perfeitamente atendida no projeto, igual a este aprovado pelo Senado e já remetido à Câmara. Quer-me parecer, então, consoante esclareceu o Sr. Presidente, que, se rejeitada a redação final, este projeto será arquivado, sem prejuízo para os propósitos do eminente Senador Vasconcelos Torres, porque serão eles melhor atendidos na Câmara dos Deputados que, por certo, aprovará a proposição esboçada.

Por isso, Sr. Presidente, faria um apelo ao Plenário, atendimento até à conveniência do próprio Senador Vasconcelos Torres, no sentido de rejeitar a redação final pois temos certeza absoluta diante dos esclarecimentos prestados pela Mesa de que os desígnios da emenda por mim apresentada na Comissão de Justiça, estão plenamente atingidos no projeto idêntico a este aprovado pelo Senado e já entregue à deliberação da Câmara dos Deputados. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senhor Senador Eurico Rezende, segundo pude observar, quando discutia a matéria, propôs a rejeição da redação final. Cabe-me explicar que se trata de projeto já aprovado pelo Senado, em definitivo. O que está dependendo de votação é a redação final do projeto. Evidentemente, o Plenário tem o direito de não aprovar a redação; mas, se aprová-la, nos termos em que está proposta, será necessário que a competente Comissão, a de Redação disponha de elementos, colhidos através dos debates, para formular uma outra redação, de acordo com a aprovação do projeto pelo Plenário. A rejeição, pura e simples, não pode conduzir a Comissão de Redação a dar outra redação que implique em rejeição do projeto.

Com estas explicações, tomo a iniciativa, no intuito de ordenar a votação de chamar a atenção do Plenário para a matéria tal como se apresenta. Se o Plenário rejeitar a redação, chegaremos a solução platônica pleiteada pelo nobre Senador Eurico Rezende, de vez que a Comissão de Redação não tem elementos, colhidos nos debates, para mudar os termos dessa redação. Como está feita não se pode inovar o mérito. A Comissão de Redação tem de fazer a redação do vencido, de agosto com os textos e alterações aprovados pelo Plenário. Nenhuma introdução será possível. Assim, será platônico o resultado se o Plenário vier a rejeitar esta redação, porque a Comissão não dispõe de elementos para modificar o texto.

Não se trata de rejeição do projeto com o consequente arquivamento, como podia parecer à primeira vista, porque ele já foi aprovado em definitivo.

Assim, a solução será uma ação junto ao Relator, na Câmara dos Deputados.

Aprovado o projeto, enviado à Câmara, poderão as duas proposições

serem anexadas, nos termos do Regulamento.

Então aquela Casa do Congresso julgará qual a solução mais conveniente aos fim do projeto.

#### O SR. MANOEL VILAÇA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Manoel Vilaça.

#### O SR. MANOEL VILAÇA:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, lamentavelmente não tive oportunidade de discutir este projeto quando tramitou na Casa. Mas desejo chamar a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> e do Plenário para o dado mais importante para a garantia do trabalhador, que seria estabelecer-se na carteira do trabalho, o grupo sanguíneo do portador e que não consta do projeto.

Como sabem V. Ex.<sup>a</sup> e a Casa, o operário é vítima, frequentemente, de acidentes de trabalho. Consequentemente, necessita de assistência. Acontece que, se tivéssemos incluído nessa carteira de trabalho, o grupo sanguíneo em que está classificado o operário, teríamos um meio de lhe prestar assistência imediata, sem maiores discussões, sem maiores indagações, de modo a salvar um homem útil à Nação e à família.

Não sei, Sr. Presidente, se a altura da discussão do projeto, caberia interferência neste sentido. Mas observando todas as diligências feitas a respeito da inclusão, na carteira de trabalho, de dados mais aleatórios, inclusive a idade das pessoas que dependem do trabalhador, penso que, de todas as mais importantes, justamente é a que está faltando, ou seja, o grupo sanguíneo a que pertence o trabalhador. Tal é necessário a fim de que o trabalhador possa, exatamente no momento do acidente, ser atendido convenientemente, sem maiores indagações. De modo que não sei, a esta altura dos trabalhos, se ainda caberia esta inclusão.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MANOEL VILAÇA — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Creio, nobre Senador, não ser mais possível, porque seria uma modificação substancial, quando a redação final se reveste apenas do aspecto de fidelidade da forma, isto é, se a redação final colheu a autenticidade daquilo que o Plenário votou. Quero, entretanto, aproveitar a oportunidade do aparte para dizer que, quando sugeri a rejeição, é porque o Presidente da Casa, no dorso de pedido de esclarecimentos, apontou como consequência da rejeição da redação final o arquivamento do projeto. Mas se S. Ex.<sup>a</sup> agora diz que não se dará o arquivamento, quer-me parecer que não temos solução alguma para um debate favorável ao problema.

Entendo que devemos aprovar a redação final. E se esse projeto, esse autógrafa legislativo for sancionado pelo Executivo, quando surgir o outro autógrafa decorrente do projeto que está na Câmara, então, a lei decorrente do Parecer nº 451 ficará alterada pela que surgir do projeto que se encontra na Câmara. Lamentavelmente, nem o meu desejo nem o de V. Ex.<sup>a</sup> poderão ser atendidos. Somos, por via de consequência, companheiros do mesmo infelício.

O SR. MANOEL VILAÇA — Sr. Presidente, eu só queria chamar a atenção da Casa para o aspecto que, a meu ver, é o mais interessante que poderia figurar numa carteira de trabalho, que é a identificação do grupo sanguíneo, de vez que o homem que trabalha muito mais do que nós outros, intelectuais, está sujeito a acidentes, e, consequentemente, necessitando, por vezes, de socorro urgente.

O êxito desse socorro urgente, como V. Exa. não ignora, depende muito de sabermos a que grupo sanguíneo pertence o indivíduo a fim de lhe fornecermos o sangue adequado para substituir o sangue perdido.

Essa a contribuição que eu desejava dar, mas não sei como, de acordo com o Regimento da Casa, poderíamos fazer para incluir esse dado — a meu ver o mais importante na carteira de trabalho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Lamento informar ao nobre Senador Manoel Vilaça, conforme, aliás, já foi dito, em aparte, pelo nobre Senador Eurico Rezende, que a Redação Final não comporta mais qualquer alteração quanto ao mérito da matéria.

S. Exa. poderá levar a sua observação ao Relator do projeto, que está em andamento na Câmara, para que seja feita a correção do texto naquela Casa do Poder Legislativo.

Devo esclarecer que eu havia dito, antes, que o projeto, após sua tramitação no Senado, conforme sugeriu o nobre Senador Eurico Rezende, desde que se lhe desse nova redação, mesmo de forma platônica, porque teria que reproduzir esta, voltaria à Câmara.

Verifico que tal não aconteceu porque, embora originário da Câmara, o projeto não voltará àquela Casa do Poder Legislativo, porque a única alteração verificada no seu texto, na tramitação feita no Senado, se refere à redação do Art. 1.º.

O projeto veio da Câmara com a seguinte redação:

O Art. 16 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, passará a ter a seguinte redação...

Verificou-se, no Senado, que o Decreto-Lei n.º 5.452 contém dois ou três artigos apenas; não contém o Art. 16.

O autor do projeto quis se referir ao Art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada por esse Decreto.

De modo que a alteração, feita no texto do projeto que veio da Câmara, foi justamente para corrigir esse lapso, ficando, então, o art. 1.º assim redigido:

“O Art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passará a ter a seguinte redação:...”

Em tais condições, não ocorrerá o que havia dito — a volta do projeto à Câmara dos Deputados. Uma vez aprovada a Redação final, ele subirá à sanção.

Esta, a retificação que devia fazer. Todavia, tendo em vista as observações do nobre Senador Eurico Rezende, o que se poder a fazer — e nesse sentido é a decisão da Mesa — seria colocar novamente esta redação final em Ordem do Dia, para que fosse aprovada, não de acordo com o art. 316 do Regimento Interno, mas submetida a voto de Plenário.

Como sabem os Srs. Senadores, quando uma redação definitiva, final, tem a sua discussão encerrada sem emendas sem retificações nem requerimento para que seja submetida a votos, ela é dada como aprovada. Nos termos do Art. 316-A, do Regimento independentemente de votação pelo Plenário.

O que a Mesa pode fazer é retirar da Ordem do Dia de hoje para colocá-la na da próxima sessão, a fim de que o Senado vote segunda-feira, se o nobre Senador Eurico Rezende assim aceitar.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço apalavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tam a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, agradeço o esforço assistencial de V. Exa., mas parece que a execução de sua idéia retardaria apenas, por alguns dias, o problema que surgiria novamente. Estou muito satisfeito com a colaboração de V. Exa. mas vejo que o mal é irremediável.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Diante da manifestação de acordo do nobre Senador Eurico Rezende, está encerrada a discussão da redação final. Não tendo havido emendas nem retificações, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votação, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno, é a mesma considerada como definitivamente aprovada, independentemente de votação.

A matéria vai à sanção.

E' a seguinte:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1963 (número 647-B, de 1959, na Casa de Origem), que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A carteira profissional, além do número, série e data da emissão, conterá mais:

- 1 — A respeito do portador da carteira:
a) fotografia com menção da data que houver sido tirada;
b) característicos físicos e impressões digitais;
c) nome, filiação, data e lugar de nascimento, estado civil, profissão, residência, grau de instrução e assinatura;
d) nome, atividade e localização dos estabelecimentos e empresas em que exercer a profissão ou a função ou a houver sucessivamente exercido, com a indicação da natureza dos serviços, salário, data da admissão e da saída;
e) data da chegada ao Brasil e data do Decreto de naturalização para os que por este modo objetivaram a cidadania;
f) nome, idade e estado civil das pessoas que dependem economicamente do portador da carteira;
g) nome do sindicato a que esteja associado;

h) situação do portador da carteira em face do serviço militar;
i) discriminação dos documentos apresentados;

2 — A respeito das questões de trabalho:

a) instruções elementares sobre prevenção de acidentes do trabalho a fim de divulgar os princípios básicos da segurança industrial, a serem estabelecidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

b) instruções elementares sobre higiene geral e do trabalho, a serem estabelecidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Parágrafo único. Para os estrangeiros além das anotações acima indicadas, as carteiras conterão:

- a) data da chegada ao Brasil;
b) número, série e local da emissão da carteira de estrangeiro;
c) nome da esposa, e sendo esta brasileira, data e lugar do nascimento;

d) nome, data e lugar do nascimento dos filhos”.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei do Senado número 80, de 1963, de autoria do Sr. Senador Gastão Muller, que dispõe sobre a criação, em cada órgão da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, do Fundo Social Habitacional, e dá outras providências (projeto prejudicado em virtude da aprovação, em 9 do mês em curso, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social).

A Comissão de Constituição e Justiça propôs que esse Projeto fosse anexado ao de n.º 75, de 1964, da Câmara que trata do mesmo assunto.

Acontece, entretanto, que o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964, já teve sua tramitação encerrada no Senado, tendo voltado à Casa de origem, com emendas.

A sua aprovação pela outra Casa prejudicou o presente Projeto que, assim, deve ser arquivado.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente sessão, designando para a da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 27 de julho de 1964

(Segunda-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1964, que suspende a execução do art. 57 e seu § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 546, de 1964).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado. Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO NA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1964 QUE SE RE-PUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

Sr. Presidente, o nobre Ministro da Viação compareceu, no último sábado, às estações de televisão e de rádio, numa rede nacional, para dizer alguma coisa do que tem feito e do que pretende fazer na sua Pasta.

No setor ferroviário declara o honrado Ministro que: (Lê:)

“A Rede Ferroviária Federal apresenta situação calamitosa, com déficits crescentes em todas as 18 ferrovias que administra. O total dos déficits cresce cada ano, pois de 67 bilhões de cruzeiros há 3 anos, subiu este ano de 1964 a 350 bilhões (1 bilhão por dia) e, segundo cálculos realizados pelo ex-Ministro Expedido Machado, em 1966 atingiria a um trilhão e quinhentos bilhões de cruzeiros”.

Alarmado com esse déficit crescente — déficit que não é de hoje — o Ministro passa a apreciar a possibilidade de recuperação da Central do Brasil e da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, para afirmar que aquelas ferrovias que não apresentam condições de rentabilidade, na conformidade das estatísticas mundiais, devem ser definitivamente fechadas.

Entre as medidas tomadas, afirmou S. Exa. para a recuperação da Rede Ferroviária Federal, estão, a demissão do pessoal admitido ilegalmente, a suspensão das vantagens a esse pessoal e a supressão dos ramais anti-econômicos. Entre estes figuram três do meu Estado.

Tive ocasião de receber um telegrama do Prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova, nestes termos:

“A População do Município de Terra Nova solicita providências de V. Exa. junto ao Presidente da República no sentido de revogar a portaria número 31 do Ministério da Viação, suprimindo os trens automotrices do ramal de Santo Amaro a Catuara e vice-versa, trazendo grandes prejuízos a diversos municípios com uma população com mais de oitenta mil habitantes, sendo para estes municípios o meio de comunicação. Saudações ao E-levado Teles — Prefeito; Eduardo Farias — Presidente Câmara Vereadores”.

A Estrada de Ferro de Nazaré está também nas mesmas condições: suspensão do tráfego, o que causa incalculáveis prejuízos a população de determinado trecho, até a cidade de Nazaré e depois São Roque, população que não tem outro meio de comunicação, até agora.

A terceira ferrovia, esta ainda mais importante, é a Estrada de Ferro Ilhéus a Poira. Quanto a esta, Sr. Presidente, a decisão do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas é absolutamente indefensável no momento. Podemos admitir que seja da política do Governo fechar as estradas que não apresentam rendimento econômico, mas esta medida, sob pena de se transformar numa providência simplista, não pode ser tomada sem considerar determinados elementos, que não somente os dos recursos financeiros da Estrada.

A Estrada de Ferro Ilhéus e Conquista traz para o Porto internacional de Ilhéus uma boa porção de cacau. Este produto não tem outro meio de descer para o seu escoadouro natural, que é o Porto de Ilhéus, senão essa ferrovia. Alguns proprietários de fazendas, nesse trecho, estão obrigados a voltar ao sistema antigo de conduzir a carga através das tropas, e não poderão, hoje, constituir uma burrama, para esse efeito, senão com uma despesa maior de um milhão de cruzeiros.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Estou ouvindo, com muita atenção, o discurso que V. Exa. está proferindo. Estou totalmente de acordo com a opinião de V. Exa. Se fôssemos buscar soluções simplistas, pretendendo que uma estrada de ferro e outros instrumentos não só de economia mas de fator social só podem ser admitidos, quando representam renda, o que fazíamos com a aviação no Brasil?

Teria que ser fechada pelas mesmas razões. É pior a situação, porque a aviação serve a quem pode, ao passo que as estradas de ferro atingem principalmente, num País com a extensão territorial do nosso, populações menos favorecidas. Evidentemente, é uma boa política diminuir, quando

possível, as despesas, impedir os abusos, mas principalmente, num País com a extensão do Brasil, tirar as estradas de ferro que servem principalmente às zonas menos favorecidas, parece-me um grande prejuízo para a Nação, mesmo pelo aspecto econômico da rentabilidade das ferrovias, porque há que considerar o escoamento da produção, e assim por diante. Acho que Vossa Exa. está defendendo, realmente, uma tese perfeita, principalmente para um País como o Brasil.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — O aparte do nobre Senador Padre Calazans revela, Sr. Presidente, como, realmente, em matéria de transporte e comunicação ferroviária não é possível ao Governo, dentro de uma política econômica e social, chegar à conclusão a que chegou a portaria do Ministério da Viação. Se fôssemos encerrar todas as atividades estatais e paraestatais que dão deficit, não teríamos que fechar as estradas de ferro ou acabar com o transporte aéreo: o que teríamos de fazer era fechar o Brasil para um balanço. De maneira que soluções parciais não resolvem o problema; angustiam as populações.

A essa gente de Ilhéus não foi dado ainda transporte rodoviário. A essa gente de Ilhéus, foi imposta, ao contrário, a volta ao transporte primitivo, o cimento, do cacau através das tropas.

Não é, Sr. Presidente, uma afirmativa exagerada, ou uma afirmativa menos verdadeira a que estou fazendo. Tive oportunidade, há poucos dias, estando em Salvador, de ir a Ilhéus, para desempenho de uma incumbência que nada tinha de política. Era uma incumbência de natureza literária. Ouvi, então, as queixas, as reclamações, os protestos, e senti o aborrecimento de toda uma região surpreendida, o que ainda é mais grave, em meio da safra do cacau.

Ao Ministério da Viação, aos técnicos do Ministério da Viação, aos apologistas talvez da solução rodoviária para o Brasil — porque grande parte dos deficits que nossas estradas de ferro vêm apresentando, de algum tempo a esta data, não é senão o resultado de uma política exagerada de abertura do transporte rodoviário, que se estabeleceu no Brasil — encaminho a questão.

**O Sr. Arthur Leite** — Permite V. Exa. um aparte?

**(Assentimento do orador)** — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, estou acompanhando com interesse o brilhante discurso de V. Exa. Estando V. Exa. em Ilhéus, teve oportunidade de sentir os clamores das instituições e da população local contra o absurdo de se fechar totalmente aquela estrada de ferro, especialmente no trecho que liga aquela cidade à localidade de Poiri. O que tem ocorrido ali e que tem decididamente concorrido para a redução da receita daquela ferrovia é que o critério adotado pelas administrações da Rede Ferroviária Federal S. A. de aumentar as tarifas na proporção dos aumentos dos vencimentos do pessoal, de modo a tornar a ferrovia inteiramente dominada pela concorrência rodoviária. A estrada serve a uma zona riquíssima, como V. Exa. sabe, são milhões de cacauzeiros plantados em toda a extensão de seus trilhos, e ela corta numerosos grandes centros comerciais. É lógico que se tivesse uma tarifa acessível, em condições de concorrer com as rodovias, acredito monopolizasse quase todo o transporte e teria uma receita maior, não se situando, por conseguinte, na posição de submissa, ineficiente ou desnecessária. Creio que é essa a posição, porque a Estrada de Ferro de Ilhéus não tem receita. Além do mais, V. Exa. sabe — e V. Exa. está repe-

tindo — que as estradas de ferro, como todas as outras estradas, inclusive as rodovias, quando de propriedade do Governo objetivam principalmente um resultado, que é o lucro indireto, pela ajuda que dão ao desenvolvimento das regiões servidas. Se fôssemos considerar todas as estradas que não dão renda como dispensáveis a primeira coisa a fazer seria fechar as rodovias. Perguntaria, então, a V. Exa.: qual a renda direta que dá uma rodovia, digamos, construída pelo Governo Federal? Aproximadamente nenhuma. A estrada de ferro dá renda direta e indireta, embora a primeira possa ser considerada insignificante. Congratulome com V. Exa. pelo importante discurso que está desenvolvendo com muita acuidade pela situação privilegiada que V. Exa. goza no meu Estado e especialmente por ter visitado aquela região e ter sentido, como senti, a revolta — digamos — da população prejudicada. Obrigado a V. Exa. pela gentileza em me conceder o aparte.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Arthur Leite reveste-se da singular autoridade de um elemento radicado na zona do cacau, antigo e diligente Prefeito de Ilhéus. As observações feitas por S. Exa. revelam exatamente a isenção com que devemos cuidar do problema.

Quando se referiu à majoração das tarifas da Estrada de Ferro de Ilhéus, esclareceu que essa elevação vem ocorrendo por força exatamente da elevação dos salários do pessoal da estrada, determinada pelo crescente custo de vida.

Eu acrescentaria, agora, a essa ponderação, muito justa, de S. Exa.: se os Governos donos desse serviço ferroviário soubessem fazer as economias para que houvesse rendimento econômico, ou pelo menos, deficit muito menor, que não levasse ao fechamento das estradas, evidentemente, o resultado, seria outro.

Sabemos que a antiga Estrada Ilhéus — Conquista, depois Ilhéus — Poiri, quando passou das mãos de particulares para o Governo, se transformou verdadeiramente num ninho de emprego, assumindo responsabilidade, em relação ao pessoal, muito maior do que se podia esperar com o seu rendimento econômico.

É interessante como, realmente, no Brasil, estão essas estradas, ditas anti-econômicas sofrendo de há muito a investida do Poder Público.

Entretanto, Sr. Presidente, as estradas de rodagem, que dão esse lucro direto a que e referiu o nobre Senador Arthur Leite, senão lucro indireto, essas próprias estradas de rodagem estão abandonadas.

A Estrada Rio-Bahia, de que se fez tanto anúncio de tanto alarde, como uma das grandes obras oficiais administrativas do nosso tempo, está, em grande parte, apresentado defeitos que a torna em muitos trechos, intransitável realmente.

Está a situação da Rodovia Rio-Bahia. Que dizer das outras rodovias no meu Estado, abandonadas inteiramente pelo Governo?

Voltando à estrada de Ilhéus, onde a situação se apresenta grave, sobretudo por causa da intemperidade da medida, quero acentuar que nada custaria ao Governo — que até aqui arcou com os "deficits" dessa estrada — mantê-la em tráfego por mais alguns meses — seis meses apenas — até que terminasse a colheita de cacau ou até que o Governo pudesse encontrar uma alternativa rodoviária para esse trecho servido pela ferrovia. Entretanto, nenhuma consideração dessa natureza foi objeto de meditação, por parte do Ministério da Viação.

**O Ministro da Viação** — cujo espírito público levou o orador a fazer esse

deixará de fazê-lo, neste País — como complemento à medida de encerramento do tráfego nessa ferrovia, determinou que duzentos empregados da estrada fossem transferidos para Salvador, incorporados à Leste Brasileira, que faz parte da Rede Ferroviária Federal. Com a devida licença do honrado Ministro da Viação — e se faço essa advertência porque reconheço o proclamao do seu espírito público — o fato significa que S. Exa. não tem conhecimento exato da realidade brasileira. Determinar que duzentos homens se transfiram de Ilhéus para Salvador, a procurarem, em Salvador, habitação, é desumano. Jamais a encontrarão ali nas mesmas condições de Ilhéus, para Salvador, com suas famílias, ou sem elas, é realmente providência que revela pleno desconhecimento da realidade social em que vivemos no Brasil.

**O Sr. Arthur Leite** — Permite Vossa Excelência um aparte? **(Assentimento do orador)** — V. Exa. focaliza aspecto muito interessante da questão o ato recente de S. Exa. o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, transferindo para a Leste Brasileiro, em Salvador, duzentos ferroviários da Estrada de Ferro de Ilhéus. Quer dizer, são duzentas famílias, já radicadas em Ilhéus há muito anos, talvez com residências próprias, enfim, com a vida arrumada que, transferidas para um capital, a nossa Capital — que V. Exa. conhece melhor do que eu, porque vive ali há muitos anos, desde que nasceu — terão de enfrentar um custo de vida dos mais elevados do Brasil, impulsionado por processo inflacionário brutal, especialmente da Petrobrás. Para que se possa ter uma idéia da situação que terão de enfrentar, basta que se diga que o aluguel de um apartamento ou casa que, em Ilhéus, presentemente é de trinta mil cruzeiros, em Salvador, sua locação não será inferior a cento e cinquenta mil cruzeiros. Este é apenas um exemplo, para não nos atermos aos demais aspectos relacionados com as necessidades da vida. Em Salvador, as utilidades e bens de consumo têm uma diferença fantástica, para mais. De forma que a providência é inexequível...

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — E desumana.

**O Sr. Arthur Leite** — ... e desumano. Significa a dispensa, em massa, de toda aquela gente, muita, talvez mais de 25 anos de serviços prestados à Ferrovia de Ilhéus.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Jogar essa gente, Senhor Presidente, em Salvador, onde os preços de locação e de utilidades são — concordo com o Senador Arthur Leite — os mais elevados do Brasil é uma desumanidade. Ainda iria mais adiante: o preço de utilidades, em Salvador, é dos mais elevados do mundo, porque, infelizmente, a especulação na minha cidade, e um fato. Jogar essa gente para a Capital do Estado, portanto, é uma desumanidade.

Trata-se de homens de mais de 50 e 60 anos de idade, de mais de 25 e 30 anos de serviço à ferrovia, que sempre serviram com dedicação e com esforço, querendo bem à estrada...

**O Sr. Pedro Ludovico** — Permite Vossa Excelência um aparte? **(Assentimento do orador)** — Vossa Excelência falou em especulação. A especulação leva no Brasil inteiro. Há uma ganância imensa e a Revolução ainda não olhou para este fato — que deveria ter sido o principal problema a enfrentar.

A Revolução deve providenciar no sentido de que o povo brasileiro não continue vilmente explorado pelos comerciantes e até por muitos industriais.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, falei da especulação em Salvador porque dela tenho conhecimento próprio. Mas não estou longe de admitir que ela seja, mais ou menos, a mesma em todos os pontos do Brasil.

Ninguém mais do que eu lamenta que a Revolução não tenha ainda efetivamente, tomado o caminho de coibir esse mal que angustia a vida brasileira, levando a tantos lares o espectro da fome, da miséria, quicá.

Como ia dizendo, transferir aquela gente para Salvador é mais do que uma simples providência em consequência do fechamento de uma estrada de ferro: é uma desumanidade.

Estou certo de que o honrado Ministro da Viação ponderará sobre os motivos que ora apresento e fará, imediatamente, a revisão de seu ato, sobretudo em relação à Estrada de Ferro de Ilhéus e à Estrada de Ferro Nazare, onde algumas localidades talvez, tenham que desaparecer do mapa geográfico da Bahia — transportadas as populações para outros lugares — aumentando a densidade populacional de certas cidades até talvez, da Capital.

**O Sr. Arthur Leite** — Permite V. Exa. um aparte? **(Assentimento do orador)** — Ainda a propósito da transferência dos duzentos e quarenta e tantos funcionários da Estrada de Ferro de Ilhéus para Salvador, há outro aspecto interessante, que seria oportuna V. Exa. ressaltar. Esses funcionários não são necessários à Estrada de Ferro Leste Brasileiro.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Exatamente. Haverá excesso de pessoal.

**O Sr. Arthur Leite** — Portanto, os funcionários de Ilhéus ficarão na Capital sem ter o que fazer. Não compreendo, por conseguinte, a finalidade da transferência. Acredito que tenha obedecido precisamente ao objetivo de forçar, de compelir aquela modesta gente a abandonar suas funções, sua atividade.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — E a abandonar o seu ringão. E a transmigração forçada que criará problemas sociais para uma coletividade a que não cabe a culpa de que Governos sucessivos tenham levado a estrada de ferro a essa situação.

Mas Sr. Presidente, não sou técnico na matéria e não queria abalar-me a outras considerações. Não me furtarei. Entretanto, a uma indagação: será que essa Estrada de Ferro de Ilhéus a Poiri é irrecuperável? Será que é uma estrada sem posição de rentabilidade econômica na região onde ela se situa? Será que ela não poderia amanhã, ser empregada em outros misteres que não simplesmente o do transporte do cacau? Não haveria possibilidade de ser ela amanhã entrosada num sistema ferroviário de que seja ponto de partida até Brasília?

Tudo isto, Sr. Presidente, são indagações que a população de Ilhéus pode fazer ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

**O Sr. Eduardo Catalão** — Permite V. Exa. um aparte? **(Assentimento do orador)** — Sr. Aloysio de Carvalho, há alguns dias ocupei a atenção deste Plenário fazendo uma síntese do problema que V. Exa. logicamente, com muito mais perfeição, expõe neste momento. Fico muito mais satisfeito em ouvir V. Exa. do que quando eu próprio aqui falei, porque vejo que não é com indiferença que absurdos administrativos como este da extinção da Estrada de Ferro de Ilhéus merecem a atenção e a apreciação do Senado Federal. Trago a V. Exa., Sr. Senador Aloysio de Carvalho, pleonasticamente, o agradecimento de toda a Região. V. Exa. que lá esteve, há poucos dias, que pre-

senciou o absurdo da medida, e que recebeu os apelos de toda a população, faz-se aqui o autêntico intérprete, não somente do município de Ilhéus, como de toda a região sul e sudoeste da Bahia. Aos argumentos de V. Exª e dos outros Senadores que o apartearam, posso acrescentar que pessoalmente, já estive com o Sr. Ministor da Viação, Marechal Juarez Távora, tratando deste assunto. E lá a surpresa minha S. Exª informou que nada podia fazer no caso, porquanto preferia não interferir no setor da Rede Ferroviária Federal. Aguardava a solução que viesse da autoridade do Coronel-Interventor, acrescentando um problema angustiante: S. Exª antes, para dias próximos, a saída do interventor, após sua promoção ao generalato. Então Sr. Senador, poderia V. Exª acrescentar às suas indagações: será que a população do sul do Estado da Bahia, será que a economia nacional terá que esperar que o Coronel-Interventor permaneça ou não, para que surja a solução? É mais um absurdo ao que nos parece, pessoalmente, os homens da administração não têm coragem de enfrentar o problema nos seus aspectos verdadeiros. Não discutimos se há ou não inflação de funcionários na estrada de ferro, e na ocasião em que falamos, apresentamos inclusive, elementos informativos de estudos feitos sobre a estrada de ferro, mostrando até a possibilidade — sobre a qual V. Exª indagou há pouco — de recuperação dessa estrada mediante o prolongamento dos trilhos até Jequié, obra que já se acha bastante adiantada e — como muito bem salienta V. Exª — com futura ligação até Brasília. V. Exª traduzindo a opinião de toda a Bancada da Bahia, nesta Casa, pode reforçar, com sua autoridade o apelo ao Coronel-Interventor da Rede Ferroviária que, certamente, dadas suas altas ligações com o Sr. Presidente da República, o levará até S. Exª, no sentido de que mande estudar o assunto com mais interesse, e determine, enquanto é tempo, um reparo a essa injustiça que se fez na Bahia e se está fazendo em outros pontos do território nacional, porque não é essa a maneira de promover e proteger a economia do País. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Ouvimos, Sr. Presidente, outra voz de Ilhéus. Eu sou aqui uma voz estranha a Ilhéus, mas direi, dentro em pouco, como sempre tive simpatia por essa região até aqui abandonada pelos governos.

**O Sr. Eduardo Catalão** — V. Exª tem toda autoridade para falar por Ilhéus ou por qualquer outro Município da Bahia.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Esta é a verdade em relação à região do Sul de um Estado que dá ao Brasil uma fonte tão grande, tão sensível de divisas, com a produção do cacau.

**O Sr. José Ermirio** — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador). Estamos tratando de regiões econômicas, mas, ao mesmo tempo, devemos observar o que se passa no mundo inteiro. O transporte rodoviário é, fatalmente, três vezes mais caro do que o transporte ferroviário bem organizado. Uma estrada de ferro, para ser construída, custa muito dinheiro, e não deve ser abandonada a não ser que haja condições técnicas e econômicas que o justifiquem. Outro ponto muito importante é que, dentro de algumas dezenas de anos, o petróleo vai se tornar difícil no mundo. O consumo é elevado e a curva de descobrimentos vai atingir, dentro de poucos anos, o máximo depois haverá um declínio quase vertical. Isto tudo demonstra que quem tem estradas de ferro a não ser que a

região não ofereça condições de desenvolvimento econômico, deve preservá-la com certo cuidado, porque é investimento seguro e econômico para a nação. Naturalmente existiram como devem existir na Rede Ferroviária Nacional, assuntos de interesse político, não só na extensão das estradas de ferro como também na criação de vias férreas desnecessárias. Porém é preciso meditar tendo em vista que as condições econômicas e o futuro que nos espera, com relação ao petróleo, não é dos mais promissoras e assim não deixar que um país que importa 300 milhões de petróleo todo ano, abandone estradas de ferro que possam futuramente contribuir para o desenvolvimento do País.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Estava certo, Sr. Presidente quando afirmava, avançando num setor em que sou simplesmente amador, que a Estrada de Ferro de Ilhéus não poderia ter seu tráfego suspenso senão dentro de uma região que não estivesse em pleno desenvolvimento, dentro de uma região que não oferecesse mais condições de ordem econômica para a recuperação de uma ferrovia, tanto mais quanto as ferrovias são, incontestáveis do que as rodovias.

Mas, em relação à zona de Ilhéus, esta medida chega ao absurdo de ser uma injustiça, não só para a região como também para o Estado.

Certamente é do conhecimento do Senador José Ermirio que temos uma grande esperança — mais do que esperança, temos quase certeza de que produziremos, em Jequié, em grande escala e do melhor teor minério de ferro. Por onde descerá esse minério se não tivermos a ferrovia que vem para o Porto de Ilhéus, se não tivermos, como já não temos a ferrovia que de Jequié vem até São Roque defronte quase do porto de Salvador?

**O Sr. José Ermirio** — V. Exª, tem toda razão. Há possibilidade de a Bahia transformar-se num grande centro metalúrgico, pois há processos siderúrgicos, hoje, que fazem a redução do minério, utilizando grande parte do gás.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — E não é somente o ferro de Jequié. Outros minérios estão sendo pesquisados e, provavelmente existirão nessa parte do sul do Estado. Se o Governo fecha a estrada para Ilhéus e a de Jequié para São Roque como então sairá o minério, como então desenvolver a pesquisa, a exploração, e assegurar o transporte do minério?

**O Sr. Padre Calazans** — Vê V. Exª. que a medida é adotada por uma visão totalmente unilateral.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Exclusivamente.

**O Sr. Padre Calazans** — E o progresso e o desenvolvimento da região, nada disse se leva em conta.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Exatamente.

**O Sr. Padre Calazans** — Até faz lembrar uma lição contida num pequeno trecho do autor Desmarais, em torno de um fato pitoresco em que numa certa organização estatal de governo foi apresentado o caso de um indivíduo que sofria de dor de dente, e que depois do governo ter ordenado uma comissão para estudar mais uma subcomissão e mais outra subcomissão chegou-se ao relatório final que determinava que se cortasse a cabeça do indivíduo que então o mal seria sanado. Essa a solução simplista.

**O Sr. Arthur Leite** — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, essas possibilidades apontadas pelo nobre Senador José Ermirio, são mais remotas ou serão mais para o futuro, mas estou absolutamente certo de que, realmente, exequíveis, por que o minério de ferro, que está lá à espera de transporte, já foi analisado, havendo-se constatado ser do melhor teor. E há mercados para o consumo do produto, para importação. Mas, como possibilidade presente de re-

cuperação de receita da Estrada de Ferro, ali está a região cacauera. V. Exª, sabe que a referida Estrada atravessa uma região de milhões de cacauzeiros...

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Vinte localidades produtoras de cacau do melhor.

**O Sr. Arthur Leite** — ... vinte localidades, vinte centros econômicos de bom desenvolvimento — vilas, cidades, etc. — Está-se verificando, como eu já disse, que a Estrada elevou excessivamente as suas tarifas, tanto para o transporte de passageiros como para o de mercadorias. E, nesse particular, foi vencida pela rodovia, por mais absurdo que pareça!

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Mas em determinados trechos, pois há uma larga área a que o Governo ainda não ofereceu transporte rodoviário.

**O Sr. Arthur Leite** — Exatamente. Não há transporte rodoviário. Acontece que a referida Estrada tem estado esquecida, o material rodante está nas piores condições possíveis, inclusive o material fixo — os trilhos, os dormentes, etc. A Estrada não oferece segurança, conforto, não tem horário fixo. Tudo isso concorre decisivamente para o fracasso, no particular de renda da Ferrovia. Com essas ponderações, estamos procurando com a Rede Ferroviária Federal e com o Ministério da Viação, no sentido de que não concretizem o erro, mas, busquem solução para a Estrada de Ferro e a mantenham sem maiores prejuízos econômicos e sociais para a região.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Há uma solução, que seria imediata — encerramos, tanto quanto possível, essas providências a que acaba de se referir o nobre Sr. Senador Arthur Leite, pela recuperação financeira da estrada. Ainda que se não pudesse atingir, de imediato, essa recuperação financeira, é incontestável que essa estrada — pela posição que ocupa no sistema econômico da região sul do Estado, pela situação a que ela pode, amanhã, ser levada, mediante boas e inteligentes providências governamentais — não poderia ser fechada, porque ela não está em uma região em declínio econômico. Antes, muito ao contrário disso, está numa região que se foi, há 50 anos passados, produtora simplesmente de cacau é, hoje, uma região em que a pecuária, inclusive, se desenvolve com grande êxito, dentro da economia do Estado. Se, outrora, foi simplesmente uma região produtora de cacau, está, hoje, cultivando a seringueira, para nos dar mais um elemento de riqueza.

Esta Estrada poderia, amanhã, ser posta em conexão com o porto de Ilhéus. Cabe, agora, indagar por que o Governo está construindo em Ilhéus, um porto de sentido internacional e fecha uma estrada de ferro que pode trazer para esse porto o mineral, uma estrada de ferro que se pode ligar com Brasília, amanhã, porque o mais próximo porto de mar não sendo Campinho, é o de Ilhéus. Mas ela já oferece a situação privilegiada de ter noventa e seis quilômetros de ferro, apenas para serem recuperados financeiramente.

**O Sr. Jefferson de Aguiar** — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador).

A exposição que V. Exª, acaba de fazer demonstra o erro que se comete com o isolamento da apreciação do problema tão bem enunciado no discurso de V. Exª. Falta visão coerente do Governo...

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Visão geral.

**O Sr. Jefferson de Aguiar** — ... na apreciação geral da questão aqui ventilada na brilhante oração de V. Exª.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento). V. Exª faz referência à circunstância de Ilhéus possuir a vocação de ser o porto de Brasília.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Não o afirmei nos termos categóricos em que V. Exª está afirmando. **O Sr. Eurico Rezende** — Sim.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — O Governo está empenhado em construir o porto de Campinho, que é no sul do Estado. Mas esse porto de Campinho seria, realmente, o porto de mar mais próximo, para uma descida dos produtos da região em que está situada Brasília.

Agora, V. Exª, dará o aparte.

**O Sr. Eurico Rezende** — Agradeço. Tenho comigo a opinião de técnicos, no sentido de que, concluídas as obras da BR-31, que ligará o Porto de Vitória a Corumbá, Vitória será o porto de Brasília embora não me cause nenhuma amargura a circunstância supliciosa de Ilhéus ser, também, porto de Brasília. Tenho a impressão de que o Brasil é muito grande e Brasília poderá ter mais de um porto de mar.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, não fazemos questão de ceder a Vitória a prioridade. Quero, lealmente, declarar ao Senador Eurico Rezende que desconhecia, até aqui essa situação privilegiada de Vitória porque toda orientação governamental, através de verbas orçamentárias, é no sentido da construção do Porto de Campinho. E esse porto oferece desvantagem, em relação ao de Ilhéus, exatamente porque teremos de fazer uma ligação, por inteiro, de Brasília ao Porto de Campinho, ao passo que, se fizermos a ligação de Brasília ao setor ferroviário de Ilhéus teremos 100 quilômetros já construídos e alguns quilômetros mais com terraplenagem executada na prolongação de Póiri até Jequié. Mas não é o caso aqui senão revelar, com o aparte do nobre Senador Eurico Rezende, que nenhuma solução desse caráter pode ser tomada em termos unilaterais, considerando apenas um aspecto: o "deficit" financeiro da estrada e fechá-la!

Esta estrada é importante, dentro do sistema econômico do sul do Estado. Há cinquenta anos, quando os ingleses a exploraram, destinava-se a ligar o sul do Estado ao Sudoeste; denominada inicialmente, a Estrada de Ilhéus a Conquista, exatamente para que toda a produção dessa região riquíssima do sudoeste baiano pudesse descer para Ilhéus, foi considerada, naquele tempo, a "estrada de ouro".

No mundo inteiro poucas estradas davam rendimento tão positivo quanto esta pequena estrada de Ilhéus. Ela não encontrou — sejamos verdadeiros — assistência em relação ao serviço que poderia prestar à Zona. Começada a era da rodovia o Sudoeste, efetivamente, procurou outros caminhos para chegar ao porto de Salvador e por um motivo muito simples: nunca Governo algum, por mais incrível que pareça, construiu o porto de Ilhéus. Até hoje Ilhéus, que foi sempre o centro, ou melhor, Ilhéus e Itabuna — para evitar possam ficar enciumadas, uma e outra das duas grandes cidades do sul do Estado — nunca Ilhéus e Itabuna, que dão ao Estado uma percentagem imensa para sua riqueza, conseguiram realizar o ideal de ver o porto de Ilhéus construído.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Exª, um aparte? (Assentimento do orador) — O fato de o Governo considerar essa ferrovia antieconômica é fruto da implantação da P 5 que, parece-me, já está próxima a Itabuna, região geoeconômica e expressão do Estado da Bahia. Mas, este argumento, por si só, não dá, não

aponta nenhum conveniente de se su- primir a estrada de ferro.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A ligação terá que se fazer para Itabuna. E Itabuna não é Ilhéus.

A Estrada de Ferro de Ilhéus-Pontal vem a Itabuna e de Itabuna terá que procurar Ilhéus. Essa estrada de ferro deveria ter conexão com o pórtico de Ilhéus.

Durante quarenta anos — digo, durante trinta anos, porque daí para cá ocorreram as campanhas eleitorais com comícios em praça pública — nunca houve candidato à Presidência da República ou a Governador do Estado que não fosse a Ilhéus prometer-lhe o pórtico e a ponte que ligasse Pontal a Ilhéus.

O aeroporto está situado em Pontal. Depois de viajarmos de avião quarenta a quarenta e cinco minutos da Capital a Ilhéus, atravessamos numa balsa ou canoas, às vezes em condições precárias, para atingir a Cidade de Ilhéus.

Nunca se construiu a Ponte, nunca se fez o Pórtico. Há mais de quarenta anos, quando estudante ainda, desembarquei pela primeira vez em Ilhéus, senti os reclamos da população ansiosa pela construção da ponte, não para facilitar o transporte aéreo — aquele tempo inexistente — mas para dar condições de vida a Pontal. Faltam a Ponte e pediam o Pórtico.

O Pórtico está sendo feito e a Ponte, com duas partes feitas nas margens, está paralisada. A explicação que se dá, que aliás aceito, é a de que está sendo construída por etapas. Cada etapa corresponde a uma concorrência pública, que não se pode fazer ao mesmo tempo, em face da inflação que vem acarretando a desvalorização do cruzeiro.

O Sr. Arthur Leite — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, a respeito, da Ponte devo prestar mais alguns esclarecimentos. Prefeito que já fui de Ilhéus e representante da região na Assembléia Legislativa, durante vários anos, estou bem familiarizado, como V. Exa. o está, evidentemente, com o problema. A ponte Ilhéus-Pontal não tem, como função, ligar aquele populoso bairro à cidade de Ilhéus, mas ligar também o Pórtico de Ilhéus à região sul do Estado para, inclusive, facilitar a ligação da região de Pedra Azul em Minas, com o Pórtico de Ilhéus, estrada federal constante do plano federal de construção de rodovias. A construção da ponte é muito importante e, da maneira com que ela está sendo construída — trabalhos esses que já se prolongam por várias anos — deixa transparecer que se trata de uma ponte monumental de grandes proporções. No entanto é uma ponte de talvez trezentos metros de extensão, uma simples ponte portanto. Desses tipos existem em Brasília vários viadutos: aqui, mesmo, na estação rodoviária, deve haver mais de um com esta extensão, feitos em pouco tempo, talvez em meses. De maneira que não se compreende a razão de tanta má-vontade para uma região que dá, ou já deu, ao Governo da União, em um ano 120 milhões de dólares, com a exportação de cacau, e que concorre com cerca de 60% para a receita do Estado. É um absurdo o prolongamento, por tantos anos, da construção de uma pequena ponte de 300 metros e de um pórtico que também não custará grandes somas, pois uma grande parte já está feita pela própria natureza. E nós, representantes da Bahia, apesar dos contatos constantes com as altas esferas administrativas, não sabemos em que época as obras poderão ser concluídas. Isto é verdadeiramente doloroso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O nobre orador me permite um pequeno aparte? (Assentimento do orador) — Consoltem-se os baianos com os seus vizinhos do Espírito Santo. Também estamos construindo obras no mesmo sistema libanês, da prestação. O grande erro, a maior tragédia deste país é que os problemas econômicos são resolvidos através de soluções políticas, de acordo com as influências dominantes na esfera governamental. Daí por que problemas como este, denunciado por V. Exa e outros denunciados por outros colegas do Senado da República, vêm sendo remanechados eternamente, com graves prejuízos para a administração pública, para as populações interessadas e para o país. É lamentável que isto ocorra. Algum dia, talvez haja uma transformação da mentalidade e o Governo se decida a dar prioridade a obras de recuperação e desenvolvimento como esta.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Essas incluições políticas nunca, realmente, se manifestaram em favor

da zona. A história do sofrimento de Ilhéus e das localidades que ali vêm aparecendo, crescendo, prosperando, pode ser resumida, Sr. Presidente, nestes 50 anos em dois termos: uma ponte e um pórtico. Ilhéus nunca pediu ao poder público federal senão uma ponte e um pórtico. Tinha direito de fazê-lo, porque a zona sempre contribuiu para a riqueza do Brasil, dando-lhe, através da exportação, em grande escala, do cacau, uma fonte poderosa de divisas. Agora, o honrado Ministro da Viação acrescenta a esse sofrimento da zona de cacau, um terceiro termo — a estrada de ferro.

O que Ilhéus pede, agora, já não é somente uma ponte ou um pórtico. Ilhéus pede uma estrada de ferro, pe- de que seja restabelecida a sua estrada de ferro, mas que não é sua, por- que é uma estrada de ferro que serve à zona, serve ao Estado e servirá, amanhã ao Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

(\*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

REUNIAO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 1964

As 16 horas do dia 22 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Aloysio de Carvalho, Argemiro da Figueiredo, Edmundo Leal, Bezerra Neto e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arthur Virgílio e Eurico Rezende. É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Das projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Aloysio de Carvalho:

- Pela aprovação do Projeto Legislativo nº 67-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00, celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro; Projeto de Decreto Legislativo nº 53-64 — Reforma Decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a verminose; Projeto de Decreto Legislativo nº 70-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato e termo aditivo ao mesmo, celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos S. A.; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78-64 — Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia.

- Pela aprovação com emenda do Projeto de Lei da Câmara nº 109-63 — Concede isenção do imposto de renda à Cia. Siderúrgica Nacional e com subemenda ao Projeto de Lei do Senado nº 18-64 — Altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.482, de 1 de maio de 1943 e com Projeto de Resolução do Ofício nº 71-R(4) de 1960 do Pres-

cidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autêntica da Representação 356 da Paraíba julgada a 4.5.58 (inconstitucionalidade da Lei 2.957, de 9.9.57).

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Continuando com a palavra o Senhor Senador Aloysio de Carvalho levanta a seguinte questão de ordem: cabendo ao Senado apenas suspender a execução da lei, a medida só se completará com a sua revogação pelos órgãos legislativos competentes. Nestas condições, sugere ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que entre em entendimento com o Senhor Presidente e Primeiro Secretário do Senado, no sentido de comunicar aos Governos estaduais e respectivas Assembléias as decisões do Senado quando determinar a suspensão de leis consideradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário. A presidência acolheu, plenamente, a sugestão e informou que entrará em entendimentos com o Presidente e Primeiro Secretário do Senado a fim de que seja adotada esta praxe.

Pelo Senador Argemiro da Figueiredo:

- Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 56-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 170.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro; do Projeto de Decreto Legislativo número 59-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo de ajuste, celebrado em 29.12.49, entre o DOT e a firma Construtora J. Patricio Ltda.; do Projeto Legislativo nº 88-64 — Aprova termo rescisório de contrato firmado entre o DNOCS e a Cia. Brasileira de Material Elétrico.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

- Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 46-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de registro de contrato celebrado entre o DNOCS e a Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba; do Projeto de Decreto Legislativo nº 47-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de registro aditivo a contrato entre a Comissão Executiva da Zona de Recuperação Econômica Recôncavo e a Lavadeira Cacauista

(COEPLAC) e o Instituto de Cacau da Bahia; do Projeto de Decreto Legislativo nº 58-64 — Autoriza o Tribunal de Contas da União, a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13.12.54, e o Departamento de Administração da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico de Especialização de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas; do Projeto de Decreto Legislativo nº 69-64 — Aprova o Convênio para o estabelecimento, no Pórtico de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia; do Projeto de Decreto Legislativo número 39-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o DOT e a firma IBM World Trade Co.; do Projeto de Decreto Legislativo nº 72-64 — Mantém decisão denegatória ao Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro; do Projeto de Decreto Legislativo nº 74-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro; do Projeto de Decreto Legislativo número 79-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, feita por Manoel Passos Mala à Empresa Colonizadora Madeira Bandeirantes Ltda., com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar:

- Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 36-64 — Dispõe sobre a correção dos valores dos prêmios concedidos pela União, para a construção de obras de aduagem e irrigação em regime de cooperação; do Projeto de Decreto Legislativo número 71-64 — Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí; do Projeto de Decreto Legislativo nº 73-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro; do Projeto de Decreto Legislativo nº 76-64 — Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 50.000.000,00 celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí; do Projeto de Decreto Legislativo nº 77-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 146-63 — Torna obrigatório o estágio rural no último ano do curso médico.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Quando ao Offício de 10 de maio de 1963 do Senhor Presidente do Senado ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça sobre revisão de impedimento de funcionários do Quadro Anexo foi solicitada vista pelo Senhor Senador Aloysio de Carvalho.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves passa a presidência ao Senhor Senador Argemiro de Figueiredo e relata o Projeto de Lei da Câmara número 144-62 — Autoriza o Poder Executivo a doar à Escola Doméstica das Filhas de Maria Imaculada, em Niterói, imóvel pertencente à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, apresentando parecer pelo arquivamento do projeto e emendas. Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sendo o voto do Senhor Senador Jefferson de Aguiar pela conclusão.

Reassume a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves e declara que nada mais havendo a tratar encerra a reunião, comunicando aos Senhores membros que da próxima reunião constará o Projeto de Lei da Câmara nº 23-63 — Regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, uma vez que já fora distribuída a publicação do parecer e substitutivo apresentados pelo relator da matéria Senhor Senador Eurico Rezende.

Eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Especial para emitir parecer ao projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (S. F.)

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1964

INSTALAÇÃO

As dezesseis horas do dia vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Edmundo Levi, Bezerra Neto, Desiré Guarani, José Cândido, Antônio Carlos e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão Especial para emitir parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, que altera o art. 147 e suprime o § 2º do art. 156 da Constituição Federal.

De acordo com o que preceitua o § 3º do art. 81, do Regimento Interno, assume eventualmente a Presidência o Sr. Senador Pedro Ludovico, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Sr. Presidente, cumprindo dispositivo regimental, declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Bezerra Neto.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Para Vice-Presidente and Senador Aloysio de Carvalho.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, designa relator da matéria o Senhor Senador Desiré Guarani e para secretariar a Comissão, o Oficial Legislativo, PL-5, Cláudio I. C. Leal Neto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio I. C. Leal Neto, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais

Membros. — Aloysio de Carvalho — Presidente. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Pedro Ludovico. — Antônio Carlos. — Ruy Carneiro. — Desiré Guarani. — Edmundo Levi. — José Cândido.

(Comissão Mista)

INCUMBIDA DE APRECIAR O VETO PARCIAL DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 56, DE 1964 (Nº 35-C-63 — NA CASA DE ORIGEM) QUE ESTABELECE NORMAS PROCESSUAIS RELATIVAS A MANDADO DE SEGURANÇA.

2ª Reunião, realizada em 17 de Julho de 1964

As 18,30 horas, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Edmundo Levi e Eurico Rezende e os Srs. Deputados Nelson Carneiro, Chagas Freitas e Pedro Aleixo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1964 (nº 35-C-63 — na Casa de Origem) — que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, nem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto Parcial ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho — Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Veto

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964

As 18,30 horas, no dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Edmundo Levi e Eurico Rezende e os Srs. Deputados Nelson Carneiro, Chagas Freitas, Pedro Aleixo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1964 (nº 35-C-63 — na Casa de origem) — que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Chagas Freitas.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Para Presidente and Senador Menezes Pimentel.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Eurico Rezende Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho — Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para emitir parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964

Aos oito dias do mês de julho de 1964, às 11 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador José Guimard, presentes os Srs. Senadores, Eugênio Barros, Desiré Guarani, Sigefredo Pacheco, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos e Aurélio Vianna e os Srs. Deputados Manoel Barbuda, Celestino Filho, Alfredo Nasser, Janduhy Carneiro, Laerte Vieira, João Hercúlio, Ezequias Costa, Adolfo Oliveira e Geremias Fontes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Laerte Vieira que lê o relatório preliminar e o plano de trabalho sobre o Projeto.

Em discussão, usam da palavra os Srs. Deputados Manoel Barbuda, Celestino Filho e João Hercúlio que tecem comentários sobre o prazo exigido da tramitação do Projeto na Comissão.

Em votação a Comissão aprova o parecer preliminar do Sr. Deputado Laerte Vieira, bem como seu plano de trabalho.

Concluída a votação, o Sr. Deputado João Hercúlio, solicita que seja inserido em ata seu voto de protesto contra a decisão da Comissão, no que se diz respeito ao plano de trabalho.

Finalmente, o Sr. Presidente convida aos Srs. componentes da Comissão para uma reunião no dia quatorze do corrente, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, ocasião em que o Sr. Relator apresentará seu parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Auxiliar Legislativo da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão.

Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei número 2, de 1964 (C. N.)

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1964

As 17,30 horas do dia 14 de julho de 1964, presentes os Srs. Congressistas Jefferson de Aguiar, Nelson Maculan, Eduardo Catafão, Antônio Carlos, Peracchi Barcelos, Mendes de Moraes, José Feliciano, Benjamim Farah, José Barbosa, Euclides Trichez, João Hercúlio, Pereira Lúcio e Pinheiro Brisóla, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo do Projeto de Lei nº 2, de 1964.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Deputado Mendes de Moraes, que declara que irá proceder à eleição do Presidente e do vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar

com escrutinador o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Para Presidente and Deputado Peracchi Barcelos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Peracchi Barcelos e Pinheiro Brisóla.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado Peracchi Barcelos agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros

A seguir, ficou deliberado que a Comissão receberia emendas através de sua secretaria, nos dias 15, 16, 17, e 20 do mês em curso, e designa para exercer as funções de Secretário da Comissão o Oficial Legislativo PL.6, Alexandre Pfaender.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Pfaender, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Saúde

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1964

(EXTRAORDINÁRIA)

As 15,00 horas do dia 21 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador José Cândido, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Lopes da Costa e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Saúde.

Delaxram de comparecer com causa com justificada os Srs. Senadores Dix-Huit Rosado, Raul Giuberti, Sigefredo Pacheco.

E lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Pedro Ludovico, que emite parecer pela rejeição sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1963, que concede aos trabalhadores abonofamília nos moldes dos funcionários públicos civis da União e dá outras providências.

Submetido o parecer a discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

ATA DA 15ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1964

As dezessete horas do dia vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Adolpho Fran-

co, Lopes da Costa, Sebastião Archer e Melo Braga, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo a seguir, o Senhor Senador Adolpho Franco emite parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1963, "que dispõe sobre a supressão gradual das importações de trigo estrangeiro", concluindo pela necessidade de ser o projeto convertido em diligência aos Senhores Ministros da Agricultura e da Indústria e Comércio e ao Superintendente da SUNAB. Submetido à discussão e votação, é aprovado o parecer de S. Ex<sup>sa</sup>.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário ad hoc, a presente ata, que, uma vez apro-

vada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Atilio Fontana, Irineu Bornhausen e Miguel Couto.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lopes da Costa, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964, que "aprova o Convênio para o estabelecimento, no Pôrto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia. O parecer de Sua Excelência favorável ao projeto, submetido à discussão e votação, é aprovado.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1964**

PRESIDENTE: SENADOR AFONSO ARINOS

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

Assessores: Dr. Paulo Figueiredo

**PARECERES PROFERIDOS**

Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto Lei Câmara nº 39-35: Altera disposições do Decreto Lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil)	Senador Josaphat Marinho	Sobrestado o andamento Projeto para ser apreciado oportunamente, quando da reforma completa do Código. (Em 3.6.64) Aprovado.
Projeto Lei Senado nº 156-63 — Determina providências para comemoração do centenário nascimento do Marechal Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio	Senador Josaphat Marinho	Parecer favorável Aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 79-63: Autoriza o Ministério da Educação e Cultura a reeditar ou editar, por intermédio do Instituto Nacional do Livro os documentos e livros alusivos ao Domínio Holandês e Guerra Holandesa no Brasil	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável com 2 emendas. Aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Senado nº 28-64: Cria o Fundo de Assistência Veterinária	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Senado nº 51-63: Cria, no Ministério da Marinha, o Museu Fluvial e Marítimo	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Senado nº 22-64: Inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) à BR-29 (Rondônia)	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.6.64)

Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto Lei Câmara nº 43-64: Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 23.418.880,00 destinado à instalação e adaptação de sua sede	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer pela rejeição. Aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Senado nº 25-64 — Dispõe sobre a promoção de oficiais das Forças Armadas	Senador Argemiro de Figueiredo	Parecer favorável, aprovado, vencido o Sen. Aloysio de Carvalho. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Senado nº 56-63: Concede aos dirigentes sindicais o direito de intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho nas diligências requeridas pelo respectivo sindicato	Senador Wilson Gonçalves	Parecer pela rejeição, aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 39-62: Concede pensão vitalícia, no valor mensal de Cr\$ 5.000,00 a Alexandre Sartori, ex-servidor do DNER	Senador Wilson Gonçalves	Solicitado o adiamento. Aprovado. (Em 3-6-64)
Projeto Lei Câmara nº 14-63: Altera o artigo 64 do Código de Processo Civil (Rec. Lei 1.608, de 18.9.39)	Senador Wilson Gonçalves	Petida diligência junto à Ordem dos Advogados. Aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 51-64: Dá a denominação de "Leoberto Leal" ao aeroporto da Cidade de Criciúma, Est. Santa Catarina	Senador Bezerra Neto	Pela devolução à Diret. Comissão para fins regimentais. Aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Senado nº 24-64: Cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis	Senador Josaphat Marinho	Parecer favorável. Aprovado. (Em 3.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 146-63 — Dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus Agentes	Senador Josaphat Marinho	Pelo não pronunciamento da Comissão de acordo com o art. 86º nº 26, c. II e do Reg. Interno aprovado, contra o voto do Senador Jefferson Aguiar. (Em 3.6.64)

Número e Ementa	Relator	Conclusão	Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto Lei Câmara nº 33-64: Dispõe sobre a atualização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal .....	Senador Josaphat Marinho	Sobrestar andamento projeto até a reforma global dos Códigos. Aprovado. (Em 3.6.64)	Projeto Resolução nº 20-64: Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal .....	Senador Jefferson de Aguiar	Em vista da preliminar do Senador Argemiro de Figueiredo, suscitada discussão até reestruturação geral Vencido o relator. (Em 5.6.64)
Projeto Lei Senado nº 8-64: Fixa sanções aos Chefes de Orgão, do Serviço Público Federal, centralizado ou descentralizado, que dificultarem a concessão de benefícios, manifestamente legais, aos servidores público, .....	Senador Edmundo Levi	Pela rejeição. Aprovado (Em 3.6.64)	Projeto Lei Senado nº 19-64: Determina a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o art. 199 da Constituição ....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 21-64 — Assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei 3.908, de 19 de junho de 1961, que dispõe aposentadoria especial aos integrantes da Força Expedicionária Brasileira .....	Senador Edmundo Levi	Pela rejeição. Aprovado (Em 3.6.64)	Projeto Lei Senado nº 21-64: Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante .....	Relator Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Resolução nº 16-64 — Readapta, nos termos da Resolução nº 38-63, os cargos de Auxiliar Legislativo, símbolo PL-9, os servidores Antônio Pacheco e Félix Antônio Orro . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Pela devolução à Comissão Diretora para arquivo. Aprovado (Em 3.6.64)	Projeto Lei Câmara nº 96-63: Ratifica o Convênio celebrado pela Prefeitura Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até 1% das rendas tributárias para atender as despesas com a execução do ajuste .....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável com emenda. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 28-64: Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Contas . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Adiada discussão até próxima reunião. (Em 3.6.64)	Projeto Lei Câmara nº 22-64: Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Trabalho .....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Lei Senado nº 27-64: Dispõe sobre viagem, ao exterior do pessoal docente e Administrativo das Universidades Federais . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 3.6.64)	Projeto Lei Câmara nº 36-64: Concede pensão vitalícia, à viúva de Lourival Elycio Alcântara, inventor brasileiro .....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pela rejeição. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Lei Senado nº 152-63 — Amplia os casos de desapropriação por interesse social definidos na Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, regula a requisição de imóveis alienados pelo poder público .....	Senador Josaphat Marinho	Por sugestão do Senhor Presidente publicar parecer p/estudo. Aprovado (Em 3.6.64)	Projeto Lei Senado nº 8-54: Cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pela rejeição. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Decreto Legislativo nº 16-64 — Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado por Resolução da IX Sessão da Conferência Geral de Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizada em 1956 .....	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado (Em 3.6.64)	Projeto Lei Senado nº 3-60: Dispõe sobre autorização para emissão de papel moeda de curso forçado .....	Senador Jefferson de Aguiar	Pela audiência do Ministério da Fazenda. Aprovado (Em 5.6.64)
			Projeto Lei Câmara nº 60-62: concede pensão de Cr\$ 7.000,00, mensais, à viúva do .....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pela rejeição. Aprovado (Em 5.6.64)

Número e Ementa	Relator	Conclusão	Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto Lei Câmara nº 34-64: Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ ..... 20.000.000,00 para custear a edição das obras completas do Prof. Carlos Campos .....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável com emenda Aprovado (Em 5.6.64)	Projeto Decreto Legislativo nº 19-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional Produção Animal do Min. da Agricultura e a firma CIRB S. A. Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo .....	Senador Aloysio de Carvalho	Parecer favorável. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 127-63: Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável com uma emenda Aprovado (Em 5.6.64)	Projeto Lei Senado nº 177-63: Modifica o art. 443, da Consolidação Leis do Trabalho que dispõe sobre contrato individual de trabalho .....	Senador Edmundo Levi	Pedido adiantado. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Lei Senado nº 138-64: Modifica o art. 37 da Lei 3.807, de 28 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) ....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pela rejeição. Aprovado (Em 5.6.64)	Projeto Lei Senado nº 88-63: Torna extensivo ao servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei 4.067 de junho de 1962 .....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pela rejeição. Aprovado (Em 5.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 145-63: Concede pensão especial de Cr\$ ..... 3.000,00 mensais a Rufina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço .....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 5.6.64)	Projeto Decreto Legislativo nº 8-64: Aprova o Acôrdo de Comércio e Pagamento entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, assinado no Rio de Janeiro a 20.4.63 .....	Senador Josaphat Marinho	Parecer favorável. Aprovado (Em 8.6.64)
Projeto Decreto Legislativo nº 17-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional como outorgante vendedora e Carlos Grandino como outorgante comprador .....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 5.6.64)	Projeto Lei do Senado nº 152-63: Amplia o casos de desapropriação por interesse social definidos na Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, regulá a reaquisição dos imóveis alienados pelo Poder Público .....	Senador Josaphat Marinho	Parecer pela aprovação rejeitado. Designado relator do vencido Senador Argemiro de Figueiredo (Em 8.6.64)
Projeto Decreto Legislativo nº 44-63: Concede anistia à Polícia do Rio Grande do Norte .....	Senador Jefferson de Aguiar	Aprovado o voto de Sen. Jefferson de Aguiar contrário ao Projeto. Designado relator do vencido Senador Jefferson de Aguiar (Em 5.6.64)	Projeto Resolução nº 20-64: Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal .....	Senador Jefferson de Aguiar	Vencido o relator, depois de ter sido reaberta discussão, sendo designado relator vencido o Senador Bezerra Neto.
Projeto Decreto Legislativo nº 9-64: Anistia aos militares ou civis participantes de acontecimentos que se desenrolaram em Brasília no dia 12 de setembro de 1963 ....	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pela rejeição. (Em 5.6.64)	Projeto Lei Câmara nº 55-64: Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a renda	Senador Eurico Rezende	Parecer favorável com 3 emendas. Aprovado (Em 10.6.64)

Número e Ementa	Relator	Conclusão	Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto Lei Câmara nº 61-64: Fixa até 31 de julho de cada ano o prazo para encaminhamento, à Câmara dos Deputados, da proposta orçamentária do Distrito Federal . . . . .	Senador Eurico Rezende	Parecer favorável. Aprovado (Em 10.6.64).	Projeto Lei Senado nº 132-63: Eleva o Território Federal do Amapá à categoria de Estado . . . . .	Senador Josaphat Marinho	Pela audiência do Min. da Justiça (Em 24.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 99-63: Altera o valor da pensão concedida à Sra. Lathenia de Vasconcelos Peres, viúva do Deputado Federal Leopoldo Peres . . . . .	Senador Wilson Gonçalves	Decidida a publicação do parecer para estudo e posterior deliberação da Comissão (Em 10.6.64)	Projeto Lei Câmara nº 38-63 — Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos . . . . .	Senador Ruy Carneiro	Parecer favorável, aprovado contra os votos dos Senadores Jefferson de Aguiar e Eurico Rezende (Em 24.6.64)
Projeto Lei Senado nº 105-63: Altera o art. 54 do Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho . . . . .	Senador Josaphat Marinho	Sobrestar andamento para estudo quando da reforma do Código do Trabalho (Em 24.6.64)	Projeto Decreto Legislativo nº 30-64: Aprova a Convenção concernente às normas mínimas de seguridade social, adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Pela audiência do Min. do Trabalho e solicitação à Câmara de alguns elementos. (Em 24.6.64)
Projeto Lei Senado nº 177-63: Modifica o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe sobre contrato individual de trabalho . . . . .	Senador Edmundo Levi	Pela rejeição. Aprovado (Em 24.6.64)	Projeto Decreto Legislativo nº 31-64: Mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 24.6.64)
Projeto Lei Senado nº 17-64: Dá nova redação ao art. 1º da Lei 4.299 de 23.12.63 e seu parágrafo 1º, definindo competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações . . . . .	Senador Ruy Carneiro	Parecer para estudo e posterior deliberação da Comissão (Em 10.6.64)	Projeto Decreto Legislativo nº 32-64: Mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima para reparos no prédio daquela repartição . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 24.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 78-63: Concede auxílio de Cr\$ 40.000.000,00, durante três anos, às Irmãs Salesianas do Colégio Maria Auxiliadora, de Brasília, para construção do edifício sede e manutenção de atividade didáticas . . . . .	Senador Ruy Carneiro	Pela rejeição. Aprovado (Em 24.6.64)	Projeto Decreto Legislativo nº 33-64: Aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil e Paris, a 24.4.59 . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável com 1 emenda. Aprovado (Em 24.6.64)
Projeto Lei Câmara nº 108-63: Concede auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 à Sociedade Pestalozzi do Brasil e Cr\$ 20.000.000,00, para a campanha de assistência ao menor retardado . . . . .	Senador Argemiro de Figueiredo	Pela rejeição. Aprovado (Em 24.6.64)	Projeto Lei Câmara nº 57-64 — Modifica o art. 4º da Lei 3.737, de 28.3.60, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura com os respectivos equipamentos e instalações . . . . .	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer favorável. Aprovado (Em 24.6.64)
Projeto Lei Senado nº 152-63 — Amplia os casos de desapropriação por interesse social, definidos pela Lei 4.132, de 10.9.62, regula a reaqusição de imóveis alienados pelo poder público . . . . .	Do Vencido Senador Argemiro de Figueiredo				

Número e ementa	Relator	Conclusão
Projeto Decreto Legislativo nº 29-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo aditivo do contrato de 26.3.54, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Sr. Evandro Lemme, para exercer a função de técnico em microfilmagem na Biblioteca Nacional, assinada em 7.12.54	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado (Em 24.6.64)
Projeto Lei Senado nº 149-63: Dá o nome de "Aeroporto Antônio João" ao Aeroporto da cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso	Senador Jefferson de Aguiar	Pela rejeição. Aprovado (Em 24.6.64)
Projeto Lei Senado nº 17-63 — Da nova denominação a Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo	Senador Afonso Arinos	Pela rejeição. Aprovado (Em 24.6.64)
Projeto Decreto Legislativo nº 20-64: Determina o registro de contrato firmado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais e o Banco do Brasil S. A.	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado (Em 24.6.64)
Projeto Decreto Legislativo nº 35-64: Mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro de contrato entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães para desempenho da função de agrônomo	Senador Jefferson de Aguiar	Parecer pela aprovação (Em 24.6.64)
Projeto Lei Senado nº 29-64: Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do bi-centenário do Município do Crato, Estado do Ceará	Senador Bezerra Neto	Parecer favorável. Aprovado (Em 24.6.64)
Mensagem nº 100-64: Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado o nome do General Golbery do Couto e Silva para exercer a função de Chefe do Serviço Nacional de Informação	Senador Eurico Rezende	Favorável às emendas. Aprovado (Em 25.6.64)
Projeto Decreto Legislativo nº 34-64: Dispõe sobre a aplicação do Decreto Legislativo nº 19, de 1962	Senador Eurico Rezende	Favorável às emendas (Em 24.6.64)

## Distribuições Realizadas:

## AO SENADOR WILSON GONÇALVES

Em 1.6.64

Projeto Lei Câmara nº 99-63: Altera o valor da pensão concedida à viúva do Dep. Federal Leopoldo Peres, Sra. Lathenia de Vasconcelos Peres.

Projeto Lei Câmara nº 18-64 Acrescenta dispositivo à Lei 1.301, de 28.12.50, que beneficiou os substitutos dos serventuários titulares da Justiça aposentados na vigência da mesma Lei.

Projeto Lei Senado nº 87-63: Estabelece o teto mínimo para a aposentadoria por insituição de previdência social.

## AO SENADOR EDMUNDO LEVI:

Em 2.6.64

Projeto Decreto Legislativo nº 18-64: Aprova os textos dos atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizada em Ottawa, Canadá, em 3.10.57.

## AO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO

Projeto Decreto Legislativo nº 19-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro do contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A. Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

## AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR:

Projeto Decreto Legislativo nº 17-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora e Carlos Grandino, como outorgado comprador.

Projeto Lei Senado nº 128-63: Modifica o art. 37 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Em 3.6.64

## AO SENADOR EURICO REZENDE

Projeto Lei Câmara nº 44-64: Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 18.002.427,00, para atender ao pagamento de despesas que especifica relativas ao exercício de 1959.

Projeto Lei Câmara nº 27-64: Altera os arts. 273 e 283 do Código da Justiça Militar.

Projeto Lei Senado nº 97-63: Estabelece normas para a entrega aos municípios da parte dos impostos de consumo e de renda a eles destinados.

Em 8.6.64

## AO SENADOR EURICO REZENDE:

Projeto Lei Câmara nº 55-64: Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda.

## AO SENADOR BEZERRA NETO:

Projeto Lei Senado nº 154-63: Modifica os arts. 82 e 104 do Decreto-lei 7.036, de 10.11.44, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho.

Projeto Decreto Legislativo nº 20-64: Determina o registro de contrato firmado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais e o Banco do Brasil.

## AO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO

Projeto Lei Senado nº 123-63: Modifica o § 1º do art. 24 da Lei 3.807, de 26.8.60 (Lei Orgânica da Previdência Social) aumentando o auxílio-doença.

Em 9.6.64

## AO SENADOR EURICO REZENDE (redistribuído)

Projeto Lei Senado nº 24-63: Confere a cidadania brasileira a Winston Leonard Spencer Churchill.

## AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (para relatar o vencido)

Projeto Lei Senado nº 152-63 Ampia os casos de desapropriação por interesse social definido na Lei 4.132, de 10.9.62, regula a re aquisição de imóveis alienados pelo poder público e toma outras providências.

Em 10.6.64

## AO SENADOR BEZERRA NETO (para relatar o vencido)

Projeto Resolução nº 20-64: Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Em 11.6.64

## AO SENADOR EURICO REZENDE

Projeto Resolução nº 2-64: Altera o Art. 158 do Regimento Interno

## AO SENADOR JOSAPHAT MARINHO:

Projeto Lei Senado nº 105-63: Altera o art. 54 do Decreto-Lei 5.452 de 1.5.1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

## AO SENADOR BEZERRA NETO:

Projeto Lei Senado nº 29-64: Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do bi-centenário do Mun. do Crato, Estado do Ceará.

## AO SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Mocção nº 12-64: Das Professores normalistas do Estado de São Paulo, solicitando seja relocalada no centro de nossa bandeira a Cruz de Cristo.

## AO SENADOR EURICO REZENDE

Projeto Lei Câmara nº 61-64: Fixa até 31 de julho de cada ano o prazo para o encaminhamento à Câmara dos Deputados da proposta orçamentária do Distrito Federal.

Em 22.6.64

## AO SENADOR BEZERRA NETO:

Projeto Lei Senado nº 30-64: Dispõe sobre a unificação e descentralização da previdência social.

Projeto Lei Senado nº 164-63: Altera o enquadramento dos desenhistas, cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público e Autárquico.

Projeto Decreto Legislativo nº 24-64: Mantém a decisão denegatória ao contrato entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente à instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuario, de Cachoeira de Macacu.

Projeto Decreto Legislativo nº 23-64: Aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha situado à Rua Domingos Mondim, na Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro.

Projeto Decreto Legislativo nº 25-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Contato.

Projeto Decreto Legislativo nº 26-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Salvador Sahib, em 3.11.49.

Projeto Decreto Legislativo nº 27-64: Aprova o ato do Tribunal de Contas da União, que denegou registro do traslado de escritura de compra e venda de imóvel celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27.10.49.

Projeto Decreto Legislativo nº 23-64: Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e Pedro Mendonça de Moraes e sua mulher.

Projeto Decreto Legislativo nº 20-64: Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro ao termo aditivo do contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Sr. Evandro Lemme, para exercer a função de técnico em microfilmagem na Biblioteca Nacional, assinado em 7.12-54.

## AO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO

Projeto Lei Câmara nº 68-64: Define o crime de sonegação fiscal.

## AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR

Projeto Decreto Legislativo nº 33-64: Aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil em Paris a 24.4.59.

Projeto Decreto Legislativo nº 30-64: Aprova a Convenção concernente às normas mínimas de seguridade social, adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Projeto Decreto Legislativo nº 31-64: Mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora.

Projeto Decreto Legislativo nº 32-64: Mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a contrato celebrado entre a Di-

retoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos no prédio daquela repartição.

## AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR (Cont.).

Projeto Lei Câmara nº 57-64: Modifica o art. 4º da Lei nº 5.737, de 28 de março de 1960, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou à sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministério da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações.

Em 24.6.64

## AO SENADOR RUY CARNEIRO:

Projeto Decreto Legislativo nº 37-64: Ratifica, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores, de fazendas, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cujas ratificações é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Projeto Decreto Legislativo nº 36-64: Aprova a Convenção relativa ao exame médico dos passageiros (nº 113), concluída em Genebra, em 1958, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

## AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR

Projeto Decreto Legislativo nº 35-64: Mantém a decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, a registro do contrato entre a Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães para desempenhar a função de Agrônomo.

Em 26.6.64

## AO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR

Projeto Resolução nº 26-64: Nomeia José Roberto do Amaral Pires para o cargo de Almojarife.

Projeto de Lei Senado nº 31-64: Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

## AO SENADOR BEZERRA NETO

Projeto Lei Câmara nº 125-59: Revoga o art. 2º da Lei 703, de 13 de maio de 1949, os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 14.7.52 e da Lei 9.212 de 31.5.54 (Carreira de Comissário de Polícia).

## AO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO

Projeto Lei Senado nº 32-64: Atribui ao Conselho Nacional de Economia o encargo de fixar os níveis de salário-mínimo para todo o país.

## RESUMO

Reuniões realizadas — 7 — sendo 4 extraordinárias.  
Número projetos relatados — 68.  
Número projetos distribuídos — 44.  
Ofícios expedidos — 14.  
Ofícios recebidos — 2.  
Pedidos de diligência — 14.

Brasília, em 30 de junho de 1964. — Maria Helena Duro Diretora  
Oficial Legislativo, PL-6, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)  
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2.º Suplente — Guido Mondim (PSD)  
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)  
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guimard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Mondim — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gonçalves — Ceará	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. Leite Neto — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barrcs Carvalho — Pernambuco	

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Padre Calazans — São Paulo
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Adolpho Franco — Paraná
3. José Cândido — Piauí	11. Irineu Bernhauer — S. Catarina
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte	12. Antônio Carlos — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
6. Ruy Palmeira — Alagoas	14. Milton Campos — Minas Gerais
7. Eurico Rezende — E. Santo	15. Lopes da Costa — Mato Grosso
8. Afonso Arinos — Guanabara	

## PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia	2. Mem de Sá — R. G. do Sul
--------------------------------	-----------------------------

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará	2. Lino de Matos — S. Paulo
----------------------------	-----------------------------

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo	2. Miguel Couto — R. de Janeiro
-----------------------------	---------------------------------

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

## PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

## SEM LEGENDA

Josaphat Marinho — Bahia	2. Heribaldo Vieira — Sergipe
--------------------------	-------------------------------

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
<b>Sem legenda</b>	<b>64</b>
	<b>2</b>
	<b>66</b>

## BLOCOS PARTIDARIOS

## Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	<b>10 Senadores</b>

## LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Melo (PDC)

## II — PARTIDOS

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

## PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

## III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

## PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

## AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)  
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

## COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros José Feliciano	1. Atílio Fontana 2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio Dix-Huit Rosado	1. Mello Braga 2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa Antônio Carlos	1. Daniel Krieger 2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Jefferson de Aguiar Antônio Balbino Wilson Gonçalves Ruy Carneiro</p>	<p><b>PSD</b></p> <p>1. Menezes Pimentel 2. Leite Neto 3. José Feliciano 4. Filinto Müller</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
---	--	-------------------------

<p><b>Titulares</b> Edmundo Levi Bezerra Neto Arthur Virgílio</p>	<p><b>PTB</b></p> <p>1. Argemiro de Figueiredo 3. Oscar Passos 2. Melo Braga</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
---	--	-------------------------

<p><b>Titulares</b> Aloysio de Carvalho (PL) Afonso Arinos Milton Campos (*)</p>	<p><b>UDN</b></p> <p>1. Daniel Krieger 2. João Agripino 3. Eurico Rezende</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
--	---	-------------------------

<p><b>Titulares</b> Josephat Marinho (sem legenda) Secretária — Maria Helena Bueno Brandão. Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas</p>	<p><b>B.P.I.</b></p> <p>Aarão Steinbruch (MTR)</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
--	--	-------------------------

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Pedro Ludovico Filinto Müller</p>	<p><b>PSD</b></p> <p>1. José Feliciano 2. Walfredo Gurgel</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
---	---	-------------------------

<p><b>Titulares</b> Oscar Passos Edmundo Levi</p>	<p><b>PTB</b></p> <p>1. Melo Braga 2. Antônio Jucá</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
---	--	-------------------------

<p><b>Titulares</b> Aurélio Vianna (PSB)</p>	<p><b>B.P.I.</b></p> <p>Lino de Matos (PTN)</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
--	---	-------------------------

Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Leite Neto Atílio Fontana José Feliciano</p>	<p><b>PSD</b></p> <p>1. Jefferson de Aguiar 2. Sigefredo Pacheco 3. Sebastião Archer</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
--	--	-------------------------

<p><b>Titulares</b> José Ermírio Melo Braga</p>	<p><b>PTB</b></p> <p>1. Bezerra Neto 2. Oscar Passos</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
---	--	-------------------------

<p><b>Suplentes</b> Adolpho Franco Lopes da Costa Irineu Bornhausen</p>	<p><b>UDN</b></p> <p>1. José Cândido 2. Zacharias de Assumpção 3. Mem de Sá (PL)</p>	<p><b>Titulares</b></p>
---	--	-------------------------

<p><b>Titulares</b> Miguel Couto (PSP) Secretária — Aracy O'Reilly. Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.</p>	<p><b>B.P.I.</b></p> <p>Aurélio Vianna (PSB)</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
--	--	-------------------------

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Menezes Pimentel Walfredo Gurgel</p>	<p><b>PSD</b></p> <p>1. Benedito Valladares 2. Sigefredo Pacheco</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
--	--	-------------------------

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

**PTB**

<p><b>Titulares</b> Pessoa de Queiroz Antônio Jucá</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Edmundo Levi 2. Vivaldo Lima</p>
--	---

**UDN**

<p><b>Titulares</b> Padre Calazans Mem de Sá (PL)</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Afonso Arinos 2. Milton Campos</p>
---	---

**B.P.I.**

<p><b>Titulares</b> Josephat Marinho (sem legenda) Secretária — Vera Alvarenga Mafra. Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.</p>	<p><b>Suplentes</b> Lino de Mattos (PTN)</p>
--	--

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Victorino Freire Lobão da Silveira Sigefredo Pacheco Wilson Gonçalves Leite Neto</p>	<p><b>PSD</b></p> <p>1. Atílio Fontana 2. José Guimard 3. Eugenio de Barros 4. Menezes Pimentel 5. Pedro Ludovico</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
--	---	-------------------------

**PTB**

<p><b>Titulares</b> Argemiro de Figueiredo Bezerra Neto Pessoa de Queiroz Antônio Jucá</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. José Ermírio 2. Edmundo Levi 3. Melo Braga 4. Oscar Passos</p>
--	---

**UDN**

<p><b>Titulares</b> Daniel Krieger Irineu Bornhausen Eurico Rezende</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Milton Campos 2. João Agripino 3. Adolpho Franco</p>
---	---

**PL**

<p><b>Titular</b> Mem de Sá</p>	<p><b>Suplente</b> Aloysio de Carvalho</p>
-------------------------------------	--

**B.P.I.**

<p><b>Titulares</b> Lino de Matos (PTN) Aurélio Vianna (PSB) Secretário — Cid Brügger Reuniões — quartas-feiras.</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Jácio Leite (PR) 2. Josephat Marinho (sem legenda)</p>
--	---

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> José Feliciano Atílio Fontana</p>	<p><b>PSD</b></p> <p>Lobão da Silveira Sebastião Archer</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
---	---	-------------------------

**PTB**

<p><b>Titulares</b> Nelson Maculan Barros de Carvalho</p>	<p><b>Suplentes</b> Vivaldo Lima Oscar Passos</p>
---	---

**UDN**

<p><b>Titulares</b> Adolpho Franco Irineu Bornhausen</p>	<p><b>Suplentes</b> Lopes da Costa Eurico Rezende</p>
--	---

**B.P.I.**

<p><b>Titulares</b> Aarão Steinbruch Secretária — Maria Helena Bueno Brandão. Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.</p>	<p><b>Suplentes</b> Raul Giuberti</p>
---	---

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<p><b>Titulares</b> Ruy Carneiro Walfredo Gurgel Atílio Fontana Eugênio de Barros</p>	<p><b>PSD</b></p> <p>1. Leite Neto 2. José Guimard 3. Sigefredo Pacheco 4. Lobão da Silveira</p>	<p><b>Suplentes</b></p>
---	--	-------------------------

**PTB**

<p><b>Titulares</b> Vivaldo Lima Antônio Jucá</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Edmundo Levi 2. Pessoa de Queiroz</p>
---	--

**UDN**

<p><b>Titulares</b> Eurico Rezende Antônio Carlos</p>	<p><b>Suplentes</b> 1. Lopes da Costa 2. Zacharias de Assumpção</p>
---	---

**B.P.I.**

<p><b>Titulares</b> Aurélio Vianna (PSB) Secretária — Vera Alvarenga Mafra. Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.</p>	<p><b>Suplentes</b> Aarão Steinbruch (MTR)</p>
--	--

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
<b>José Ermírio</b>	<b>PTB</b>	
Argemiro de Figueiredo	1. Nelson Maculani	
	2. Antônio Jucá	
<b>João Agripino</b>	<b>UDN</b>	
Antônio Carlos	1. José Cândido	
	2. Afonso Arinos	
<b>Josaphat Marinho</b>	<b>BPI</b>	
	Julio Leite	

**POLIGONO DAS SECAS**

Presidente - Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente - Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
<b>Dix-Huit Rosado</b>	<b>PTB</b>	
Argemiro de Figueiredo	1. Antônio Jucá	
	2. José Ermírio	
<b>João Agripino</b>	<b>UDN</b>	
Jose Cândido	1. Lopes da Costa	
	2. Antônio Carlos	
<b>Aurélio Vianna</b>	<b>B.P.I.</b>	
	Julio Leite (PR)	
	Secretária - Aracy O'Reilly	
	Reuniões - Quartas-feiras, as 16 horas	

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente - Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
Jose Guomard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
<b>Mem de Sá</b>	<b>PL</b>	
	Aloysio de Carvalho	
<b>Barros Carvalho</b>	<b>PTB</b>	
Bezerra Neto	Edmundo Levy	
	Melo Braga	
<b>Daniel Krieger</b>	<b>UDN</b>	
	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
<b>Lino de Mattos</b>	<b>BPI</b>	
	Aurélio Vianna	

**REDAÇÃO**

Presidente - Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente - Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
<b>Dix-Huit Rosado</b>	<b>PTB</b>	
	Edmundo Levi	
<b>Antônio Carlos</b>	<b>UDN</b>	
	Eurico Rezende	
<b>Julio Leite (PR)</b>	<b>B.P.I.</b>	
	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária - Sarah Abrahão	

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente - Benedicto Valladares (PSD)  
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Pimentel	3. Victorino Freire	
Jose Guomard	4. Wilson Gonçalves	
<b>Pessoa de Queiroz</b>	<b>PTB</b>	
Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
Oscar Passos	2. Argemiro de Figueiredo	
	3. Melo Braga	
<b>Antônio Carlos</b>	<b>UDN</b>	
Jose Cândido	1. Padre Calazans	
Rui Palmeira	2. João Agripino	
	3. Mem de Sá (PL)	
<b>Aarão Steinbruch (MTR)</b>	<b>B.P.I.</b>	
Secretário - João Batista Carnejon Branco	Lino de Mattos (PTN)	
Reuniões - quintas-feiras, as 16 horas.		

**GAODE**

Presidente - Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente - José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros
<b>Dix-Huit Rosado</b>	<b>PTB</b>
	Antônio Jucá
<b>Jose Cândido</b>	<b>UDN</b>
	Lopes da Costa
	<b>B.P.I.</b>
<b>Raul Giuberti (PSP)</b>	<b>Miguel Couto (PSP)</b>
Secretário - Eduardo Rui Barbosa	
Reuniões - quintas-feiras, as 15 horas.	

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente - Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente - José Guomard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Jose Guomard	1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire	2. Atílio Fontana	
<b>Silvestre Pericles</b>	<b>PTB</b>	
Oscar Passos	1. José Ermírio	
	2. Dix-Huit Rosado	
<b>Irineu Bornhausen</b>	<b>UDN</b>	
Zacharias de Assumpção	1. Adolpho Franco	
	2. Eurico Rezende	
	<b>A.P.I.</b>	
<b>Raul Giuberti (PSP)</b>	<b>Aurélio Vianna</b>	
Secretário - Alexandre Pfaende		
Reuniões - quintas-feiras, as 17 horas.		

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente - Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto	1. Victorino Freire	
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco	
<b>Dix-Huit Rosado</b>	<b>PTB</b>	
Silvestre Pericles	1. Melo Braga	
	2. Antônio Jucá	
<b>Padre Calazans</b>	<b>UDN</b>	
	Antônio Carlos	
<b>Aloysio de Carvalho</b>	<b>PL</b>	
	Mem de Sá	
	<b>B.P.I.</b>	
<b>Aarão Steinbruch (MTR)</b>	<b>Miguel Couto (PSP)</b>	
Secretário - José Ney Dantas		
Reuniões - terças-feiras, as 15 horas.		

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves	2. Jose Guomard	
<b>Bezerra Neto</b>	<b>PTB</b>	
	Melo Braga	
<b>Lopes Costa</b>	<b>UDN</b>	
	Irineu Bornhausen	
	<b>B.P.I.</b>	
<b>Miguel Couto (PSP)</b>	<b>Raul Giuberti (PSP)</b>	
Secretário - Alexandre Pfaender		
Reuniões - quartas-feiras, as 16 horas.		

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 25 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro das Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurelio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 10 horas.

E) Para estudar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (VicePr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 18 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutel de Andrade - PTB.
Arnaldo Cardeira - PSP.
Juarez Távora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS) Eleita em 21 de junho de 1961. Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 629-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Pércies (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Norueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA - PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961 Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Silvestre Pércies (.....) - PSD

Vivaldo Lima - PTB.

Amaurly Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTA DO SENADO DE CEFES DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 698-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961.

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos  
Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.  
Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.  
Vivaldo Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 635-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Pinto Muller — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.  
Daniel Krieger (Relator) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.  
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 2 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S 166.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 784-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Miguel Couto — PSP.  
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PS.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Aarão Steinbruch — MTR.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Leite Neto (23 4 63) — PSD.  
Menezes Pimentel — Presidente.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho — (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.  
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN.  
(23 4 63) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Miguel Couto (23 4 63) — PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62

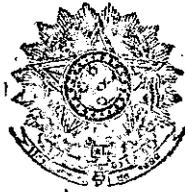
Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.  
Completada em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — Relator — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho — (23 4 63) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende — (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Júlio Leite (23 4 63) — PR.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1964

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964, na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

40ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 28 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964, (C.N.), que dá nova redação ao art. 40, ao nº II do art. 97, aos arts. 186 e 188 e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição, tendo parecer, sob nº 6, de 1964, da Comissão Mista.

41ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 29 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências (tendo Relatório sob nº 7, de 1964, da Comissão Mista).

### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	§ 2º do art. 4º (palavras vetadas).
2	Nº VI do art. 15 (palavras vetadas).
3	§ 1º do art. 15 (palavras vetadas).
4	§ 3º do art. 15 (totalidade).
5	Art. 19 (palavras vetadas).
6	Nº 3 do art. 20 (palavras vetadas).
7	Art. 24 (palavras vetadas).

# SENADO FEDERAL

## 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 111ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1964

PRESENCIA DO SR. GUIDO MONDIM

As 14 horas e 39 minutos se chamam de presentes os Senhores Senadores:

Adolpho Bezerra  
João Parante  
Eduardo Paes de Barros  
Henrique Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
Pessoa de Queiroz  
Ermirio de Moraes  
Silvestre Pericles  
Arthur Leite  
Erico Rezende  
Sylvério Del Caro  
José Feliciano

Bezerra Neto  
Adolpho Figueiro  
Guilco Mondim  
Mam de Sá — 18.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

### EXPEDIENTE

Mensagens do Senhor Presidente da República, de 23 do mês em curso, de

restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados:

Mensagem nº 161 (nº de origem 259) referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a financiar, mediante empréstimos às Municípios, o estudo e construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável e de outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.328, de 23-7-1964);

Mensagem nº 162 (nº de origem 260) referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964, que trata do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel (projeto que se transformou na Lei nº 4.367, de 23-7-1964);

Mensagem nº 163 (nº de origem 261), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1963, que institui

o Dia Nacional das Bancárias (projeto que se transformou na Lei nº 4.323, de 23-7-1964);

Mensagem nº 164 (nº de origem 262), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 145 de 1963, que estabelece pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ruiina Cardozo de Sá, filha de João Cardoso de Sá, servidor da Companhia Brasileira de Marcenaria de Limites, falecido em serviço (projeto que se transformou na Lei nº 4.320, de 23 de julho de 1964).

### OFÍCIOS

Nºs 1.649, 1.670 e 1.671, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos das seguintes projetos:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1964**

(Nº 133-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado em 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1964**

(Nº 2.097-C, DE 1964, NA ORIGEM)

Altera a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos e parágrafos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, que passam a ter a redação que se segue:

Art. 12. ....

§ 1º ....

b) de 3 a 5 diretores, conforme a fixação, em decreto, pelo Presidente da República, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos;

c) de 2 a 4 conselheiros, conforme, igualmente, a fixação em decreto pelo Presidente da República, eleitos pela Assembléia Geral, também com mandatos de três anos.

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de cinco membros efetivos e cinco suplentes, com mandato de um ano, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º Na composição do Conselho Fiscal, um membro efetivo e seu suplente serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais, sendo que, para cada uma das outras vagas, a Assembléia Geral elegerá candidatos cujos nomes, em lista triplíce, serão fornecidos, respectivamente, pelo Conselho Fiscal de Engenharia e Arquitetura, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais e, sucessivamente, uma em cada ano, pela Confederação Nacional da Indústria e Confederação Nacional do Comércio.

Art. 15. ....

§ 4º Somente com autorização do Presidente da República, ouvido o Ministro das Minas e Energia, poderá a sociedade tomar ações de empresas produtoras e distribuidoras de energia elétrica, que não estejam sob o controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26. O suprimento de energia elétrica, pela Eletrobrás, a outras empresas, para efeito de distribuição às zonas de que estas últimas sejam concessionárias, será realizado

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

-- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

na forma e mediante tarifas estabelecidas pela legislação em vigor"

Art. 2º São revogados os parágrafos 3º e 4º, do artigo 12, o parágrafo 3º do artigo 13, o artigo 20, caput, e o parágrafo único do artigo 26 - mantendo-se, como artigo autônomo, e na mesma ordem de numeração, o parágrafo único do artigo 20.

Art. 3º O disposto no parágrafo 5º do artigo 74, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, não alcança o parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

Art. 4º Será representante da União nas Assembleias Gerais de Eletrobrás o Ministro das Minas e Energia ou pessoa por ele credenciada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

**Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1964**

(Nº 2.098-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os procedimentos referentes à cotação de serviços, ou obras pelo regime de empreitada, bem como a aquisição de material, equipamentos e animais destinados ao serviço de administração direta e de

administração descentralizada, obedecerão às seguintes normas:

I — Far-se-á licitação por concorrência pública:

a) para a execução de serviços ou obras, de montante superior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para aquisição de materiais e equipamentos de montante igual ou superior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo.

II — Será exigida a licitação por concorrência administrativa:

a) para a execução de serviços ou obras de montante igual ou inferior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo.

III — Será dispensada a concorrência, exigindo-se a coleta de preços:

a) para a execução dos serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do maior salário-mínimo.

IV — São dispensadas a concorrência a coleta de preços:

a) para aquisições e execução de serviços ou obras que, por motivo de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem publicidade ou as demoras exigidas no processamento de concorrência ou coleta de preços;

b) para aquisições e execução de serviços ou obras que, por circunstâncias imprevistas, forem consideradas de caráter urgente a juízo do Presidente da República;

c) a critério do Ministro do Estado, para fornecimentos de material

ou gêneros que devam ser levados a efeito por produtor exclusivo ou adquiridos no local da produção, bem como a execução de serviços a cargo de profissional especialista;

d) para aquisição de animais;

e) para arrendamento ou aquisição de imóveis destinados aos serviços públicos;

f) quando não acudirem proponentes à licitação anterior. Neste caso, se houverem sido estipulados preços máximos ou outras razões de preferência, aqueles não poderão ser excedidos, nem estas modificadas.

V — São dispensadas da coleta de preços para execução de serviços ou obras e para aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. A administração, se julgar preferível poderá licitar o fornecimento ou a execução de serviços ou obras, de qualquer valor, mediante concorrência pública.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação das letras "a" e "b" do item III do art. 1º poderá ser feita mediante ajuste e independerá de registro.

Art. 3º A coleta de preços far-se-á mediante carta-convite expedida, pelo menos a 3 (três) licitantes e com 5 (cinco) dias úteis no mínimo de antecipação, verificada por protocolo.

Art. 4º A licitação, para aquisição de material ou execução de serviços ou obras, por concorrência pública ou administrativa, indicará, pelo menos:

a) dia, hora e local da licitação;

b) quem receberá as propostas;

c) condições de apresentação das propostas;

d) critério de julgamento das propostas;

e) descrição sucinta do objeto da licitação;

f) local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;

g) prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

h) valores da caução para licitação e para contrato, quando for o caso.

Art. 5º Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

Parágrafo único. Quando o edital de concorrência admitir discriminação por item, a licitação poderá preferir a preferência às propostas de menor preço para cada item, independentemente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 6º É da competência do Ministro de Estado determinar quais as despesas que se enquadram na hipótese da alínea I, do artigo 49 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Art. 7º Os créditos orçamentários e adicionais destinados a órgão de administração descentralizada ou autarquia, serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional ou Delegacias Fiscais, que entregarão os recursos às autarquias respectivas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos do art. 102-A do Regimento Interno.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de Sergipe

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da Lei Eleitoral (Art. 118, da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950), declara eleito Suplente de Senador da República pelo mesmo Estado, o cidadão José Rollemberg Leite que, num total de duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito (232.348) votos válidos, na eleição realizada em 7 de outubro de 1964, em que compareceram 141.899 votantes, obteve a votação nominal de sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e três votos, conforme tudo consta da Ata Geral da Apuração de 22.12.62, realizada neste Tribunal. E, para os devidos fins, é passada o presente extrato da ata, que servirá de Diploma e vai devidamente assinado.

Aracaju, 24 de dezembro de 1962. — Des. Humald Santafior Cardoso, Presidente do Tribunal.

PARECERES

Parecer nº 581, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 2 de setembro de 1959, do Senhor Presidente encaminhando cópia autenticada da Representação nº 356 do Paraná, julgada a 4.8.58 (Inconstitucionalidade da Lei número 2.907, de 9 de setembro de 1957) Ofício nº 771-P (4).

Relator: Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, cumprida a diligência determinada no seu parecer de 13 de maio deste ano, o processado relativo à decisão do Supremo Tribunal Federal decretando a inconstitucionalidade do artigo 20 da Lei estadual do Paraná número 2.907, de 15 de outubro de 1956, e objeto de promulgação pela Assembléa Legislativa em data de 1 de setembro de 1957.

A diligência foi no sentido da anulação do inteiro teor dessa lei, bem como do inteiro teor da lei do mesmo Estado, número 294, de 24 de novembro de 1949, o que se fez, por solicitação da Presidência do Senado e atendimento do governador Ney Braga.

O caso é que o Chefe do Executivo do Paraná, enviando à Assembléa Legislativa mensagem acompanhada de projeto de lei visando à majoração de vencimentos do funcionalismo civil e militar do Estado, viu acrescido o texto, por iniciativa da mesma Assembléa, de um artigo, que tomou o número 20, estabelecendo que aos funcionários que houvessem exercido o cargo de Secretário de Estado, de Chefe de Polícia e de Procurador Geral do Estado seria assegurado o vencimento correspondente à classe final de sua respectiva carreira. A nova disposição repetia, ampliando, o artigo 32 da Lei nº 294, de 24 de novembro de 1949, por forma a generalizar o benefício, acarretando, como o acentua o governo do Estado, no veto ao preceito, e, depois, na representação à Justiça contra a sua vigência, rejeitado, que fôra, o mesmo veto, a passagem automática ao padrão alfabético final da respectiva carreira de uma grande porção de funcionários, reduzidas que ficavam as condições e limitados os requisitos exigíveis e constantes do texto legal anterior.

O plenário do Supremo Tribunal, por nove votos, contra um, integran-

do, assim, a maioria absoluta requerida pelo artigo 200 da Constituição Federal para decisões, dessa natureza, concordou com a arguição de inconstitucionalidade do referido artigo 20 da Lei nº 2.907, por desatender ao princípio da iniciativa privada do Poder Executivo, em matéria de aumento de vencimentos do funcionalismo. Daí o expediente encaminhado ao Senado, para os efeitos do artigo 64 da Constituição.

Isto pásto, opinamos pela suspensão da vigência do citado preceito, nos termos do Projeto de Resolução que a este acompanha.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levy — Bezerra Neto.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36 DE 1964

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.907, de 15 de outubro de 1956, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa a execução do artigo 20 da Lei nº 2.907, de 15 de outubro de 1956, do Estado do Paraná, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 4 de agosto, de 1958, na Representação nº 356, do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 582, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1963, que torna obrigatório o estágio rural no último ano do curso médico, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. No propósito de contribuir para o "encaminhamento" de soluções visando a certos aspectos da nossa realidade médico-social, o nobre Senador Waldemar Alcântara apresentou o presente projeto de lei, de que fez circunstanciada justificação do périplo e cujos tópicos principais o acompanham, tornando obrigatório o estágio rural no último ano do curso médico.

Não é esta a primeira tentativa que se faz, no âmbito do legislativo, com a finalidade de melhorar o setor da assistência médico-sanitária, reconhecidamente deficiente e precário, sobretudo no meio rural e em muitos centros do interior do país, que, como se sabe, se encontram desprovidos de quaisquer recursos sanitários.

Assim é que, em 1962, o ex-senador Coimbra Bueno apresentou o projeto de lei nº 34, que dispôs sobre cursos de medicina e o aproveitamento de doutorandos no exercício profissional em municípios, tendo esta Comissão rejeitado a matéria por injurídica e inconstitucional.

No corrente ano, o nobre Senador Manoel Villaca ofereceu a proposição nº 81, que pouco difere do projeto em exame, tornando obrigatório para os diplomados em Medicina em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidades sem médico residente.

A Comissão de Educação e Cultura caberá examinar a matéria do ponto de vista de sua conveniência e oportunidade.

Sob seu aspecto constitucional, nada há que lhe contra-indique o curso normal.

Todavia, estamos que os alevanta-dos propósitos do projeto, não se coadunam com o que preceitua o artigo 80 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), quando

dispõe expressamente sobre a autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar de que gozam as Universidades, quer oficiais, quer particulares.

Em estudo publicado no órgão oficial do Conselho Federal da Educação, o ilustre Professor Jorge Americano observa que a autonomia, sendo a faculdade de estabelecer as próprias normas, delimitada pelos respectivos estatutos, conforme prescreve o citado artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases, deve ser considerada precisamente sob o aspecto didático de que decorrem, sucessivamente as autonomias administrativa, financeira e disciplinar.

A autonomia universitária, como bem decidiu o Conselho Federal de Educação, é "condição essencial para que a universidade possa realizar eficientemente suas tarefas e ser útil à sociedade, devendo ser considerada não como um privilégio gracioso, mas como uma reponsabilidade que ela tem de assumir para atingir seus objetivos".

Em consequência, "submeter as universidades a um sistema de controle próximo ou remoto, afirma o Conselheiro Newton Sucupira, é embotrar o senso de responsabilidade daqueles que devem ser os responsáveis diretos pela execução das atividades universitárias específicas".

Cumpra ainda ressaltar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, é ao Conselho Federal de Educação que compete velar pela auto-determinação das Universidades, limitada, como se sabe, pelos Estatutos Universitários. A esse Conselho que cabe zelar pelas responsabilidades das mesmas Universidades, sem prejuízo de seu dever de traçar rumos de uma política universitária, fazendo com que as universidades se deem conta da responsabilidade que esta autonomia representa para o aperfeiçoamento do ensino superior e para o desenvolvimento da cultura do País. (apud Documento nº 4, junho de 1962).

Pelas razões expostas, não obstante reconhecermos e proclamarmos os altos objetivos do projeto, somos de parecer que ele deve ser rejeitado, por injurídico, uma vez que não se conforma com o espírito e a letra da lei complementar da Constituição nº 4.024, de 20-12-1961.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levy. — Argemiro de Figueiredo. — Aloysio de Carvalho.

Pareceres ns. 583, 584 e 585, de 1964

Nº 583, de 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1963 que concede aos trabalhadores abono familiar nos moldes dos funcionários públicos civis da União e dá outras providências.

Relator: Senador Eugênio de Barros

O Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1963, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, manda estender aos trabalhadores, de qualquer categoria, o benefício do "abono família" nos moldes dos funcionários públicos civis da União.

2. O autor, em sua justificação, afirma que a medida se reveste de alto alcance social e que "irá de encontro às necessidades mais prementes das famílias numerosas".

3. A Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, em seu artigo 38, institui o abono familiar para todo funcionário público federal, estadual ou municipal, efetivo, interino, em comissão em

disponibilidade, aposentado, extranumerário, em qualquer esfera do serviço público, bem como ao militar da ativa, da reserva qu reformado, desde que seja chefe de família numerosa e perceba a qualquer título, menos de Cr\$ 1.000,00.

Esta mesma lei, em seu artigo 29, estendeu o abono familiar ao chefe de família numerosa que exerça qualquer modalidade de trabalho e perceba retribuição inferior ao dobro do salário-mínimo da região onde viva. Este artigo foi regularizado pelo Decreto nº 12.229, de 22 de abril de 1943.

4. A Lei nº 4.229, de 17 de junho de 1933, em seu artigo 45, alterou o mencionado artigo 29 da Lei número 3.200, de 1941, de forma a dar ao trabalhador um abono família superior ao que goza o servidor público não sendo, assim, justo o que pretendia o projeto, ou seja a concessão aos trabalhadores em geral de um abono familiar nos moldes do que é dado aos servidores públicos.

5. Cumpra notar, por outro lado, que a recente Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, instituiu o salário familiar do trabalhador, regulando a matéria de forma conveniente e definitiva, inclusive quanto ao seu aspecto atuarial. Assim, tornou-se inócua o disposto no artigo 1º do projeto, uma vez que versa sobre assunto já devidamente equacionado e solucionado, conforme, aliás, foi reconhecido pelo seu próprio autor que, nos fins do ano passado, apresentou Requerimento solicitando o arquivamento da proposição.

O artigo 2º, do projeto, por sua vez refoge das medidas de simples proteção à família, de que uma delas é o abono familiar, dispondo sobre assunto de natureza previdencial, uma vez que obriga as "Caixas, Institutos e qualquer Órgão da Previdência Social" a "dar assistência médica e dentária integral aos trabalhadores e respectivas famílias".

Ora, a nossa legislação previdenciária já prevê, além de outras, assistência médica e dentária integral aos seus segurados e dependentes (artigos 22, III, 45 a 50 da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960, e artigos 119 e 121, III do Decreto nº 48.959-A de 19 de setembro de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social e seu Regulamento Geral). Somente o beneficiário que utilizar os serviços médicos, farmacêuticos, odontológicos, hospitalares etc., em regime de livre escolha do profissional ou do estabelecimento é que participará do custeio do serviço que lhe for prestado, proporcionalmente ao seu salário (artigo 48 da Lei nº 3.807, de 1960).

7. A disposição contida no artigo 2º do projeto, assim, e igualmente inócua, uma vez que as famílias dos trabalhadores já são beneficiárias desses serviços assistenciais, na qualidade de dependentes dos seguros da Previdência Social.

8. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente, Eugênio Barros, Relator. — Antônio Carlos — Walfrado Guigel — Aureno Vianna.

Nº 534, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37-63.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Nobre Senador Vasconcelos Torres propõe a concessão do salário-família aos trabalhadores e obriga as instituições de previdência social

O prestar assistência médica e odontológica aos segurados e beneficiários, respectivamente.

A extensão do benefício do auxílio-doença aos segurados e beneficiários que não tenham sido beneficiários por ocasião da União.

Justificando a proposição, seu ilustre autor afirmou, entre outras coisas, que a medida de reforma do plano de seguro de vida.

... porque que o projeto deve ser lido e examinado... com louvável intuito, procura assegurar aos trabalhadores, na conjuntura trágica que fôra a Nação...

... a Comissão de Constituição e Justiça, ouvido necessariamente o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, das que o problema assim solucionado, no âmbito fronteiriço dos interesses mais legítimos das classes e categorias profissionais, terá repercussões profundas nas empresas, no custo da produção e, por via de consequência, nos preços das utilidades, assim como, irrecusavelmente, na estabilidade financeira das instituições da previdência e autarquias governamentais, merecendo, por isso mesmo, cálculos atuariais perfeitos.

Por conseguinte, não havendo obstáculo constitucional à tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça deferiu à Comissão de Legislação Social o conhecimento da matéria contida no projeto, no mérito.

Sala das Rencilhas, 14 de agosto de 1933. — Silvestre Péricles, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Aloysio de Carvalho — Bezerra Neto — Joséphat Marinho, pela conclusão. — Lobão da Silveira.

Nº 535, DE 1934

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado número 37, de 1933

Relator: Sr. Senador Pedro Ludovico.

O projeto de lei do Senado, número 37 de 1933 que concede aos trabalhadores abono da família, nos moldes dos funcionários públicos civis da União e das outras providências, foi objeto de exame da Comissão de Constituição e Justiça, que não lhe fez contrário por não infringir dispositivos constitucionais.

Ouvida a Comissão de Legislação Social, o seu relator, estudando bem a matéria em fase das leis que já a regulam, concluiu logicamente pela sua rejeição.

Como relator da Comissão de Saúde opino também pela rejeição, visto como os trabalhadores já gozam dos benefícios de que trata o projeto, em virtude de leis anteriores, e como dependentes e beneficiários da Previdência Social.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1934. — José Cândido Ferraz, Presidente. — Pedro Ludovico, Relator. — Ezequias Barros — Lopes da Costa.

Farpores ns. 536 e 537, de 1934

Nº 536, DE 1934

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1934, nº 4.245 D-22 na Câmara, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens do país, e das outras profissões.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O presente projeto, apresentado pelo ilustre Deputado Antônio Ferraz, trata sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do país e das outras profissões.

2. A proposição, inicialmente, cria uma taxa-pagagem a ser cobrada pelas agências de navegação em favor dos referidos trabalhadores. Ao justificá-la, o seu autor esclarece tratar-se de uma velha reivindicação dessa categoria de profissionais, formada por homens que prestam inestimáveis serviços, nos portos brasileiros, aos que viajam.

3. A Câmara dos Deputados, estudando o projeto, houve por bem ampliar as suas disposições, a fim de regulamentar, definitivamente, e exercitar da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do país, a exemplo do que já foi feito com quase todas as demais categorias profissionais do país.

4. O exame da proposição, porém, revela vários pontos que, por oferecerem controvérsias, merecem exame particularizado.

5. O artigo 1º, ao estabelecer que o carregamento e o transporte de bagagens será feito exclusivamente por profissionais "de preferência sindicalizados", atendeu ao princípio da liberdade sindical, consagrado na Constituição.

Ao definir os serviços dos referidos profissionais, o § 3º do artigo 1º reservou "as atribuições específicas do pessoal de estiva, nas operações de carga e descarga de mercadorias" — o que é de todo aconselhável, a fim de evitar conflitos com esses profissionais, igualmente merecedores de consideração.

6. A tabela constante do artigo 3º, estabelecendo as percentagens de remuneração sobre o salário mínimo, obedeceu a critérios justos e corretos, levando em conta o número de volumes transportados (art. 3º, alíneas a e b); o peso (§ 1º do art. 3º); o horário diurno ou noturno de trabalho (§ 2º do art. 3º); e a categoria do passageiro — 1ª, 2ª e 3ª classes.

A adoção do salário mínimo, na lei, como fator básico para o cálculo percentual, não constitui inovação, uma vez que, hoje em dia, com a desvalorização constante da nossa moeda, o salário mínimo tornou-se, em todos os setores de atividade, um verdadeiro denominador comum para a realização de quaisquer cálculos.

7. O projeto aproveitou, com pequenas alterações, as disposições do Decreto nº 1.648, de 23 de novembro de 1932, do Conselho de Ministros, relativo ao saldos profissionais. Esse decreto foi elaborado após audiência de vários órgãos técnicos do Executivo e com a assistência dos órgãos representativos da classe abrangida. Houve, no entanto, uma exorbitância constitucional, o que urge corrigir, uma vez ter o decreto invadido a área do Legislativo.

Aproveitados os seus pontos principais, em lei, com as alterações introduzidas, ficará satisfatoriamente resolvida a situação.

8. A regulamentação do exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens, por outro lado, não dispensar a competência até ao momento, com o estabelecimento de um verdadeiro cooperativismo na classe, conforme, aliás, já sucede no Porto de Santos, com evidentes benefícios para todas as partes envolvidas — empregados, empregadores e passageiros — o que, sob o ponto de vista social, só pode ser desejável.

9. Em face do exposto, o Conselho de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 14 de julho de 1934. — Vitorino Lima, Presidente; Ruy Carneiro, Relator — Atílio Fontana — Eugênio Barros — Edmundo Levy — Eurico Rezende.

Nº 537, DE 1934

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1934.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A apreciação desta Comissão Técnica, foi remetido Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens de passageiros em portos do país.

O mérito da proposição já foi examinada pela Comissão de Legislação Social, cuja parecer foi favorável, porquanto irá institucionalizar uma atividade tradicional em nossos terminais marítimos.

Plas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1934. — Lones da Costa, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Wilson Gonçalves.

Farpore nº 538, de 1934

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 77, de 1934, no sentido (art. 3.º, 3.º, 2.º, de 1931, na Câmara), que modifica o artigo 11, do Decreto-lei nº 3.325, de 21 de junho de 1931 (desapropriação por utilidade pública), e manda sobre a fôrça da proposição da ação.

Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Lei nº 77, de 1934, collima modificar o artigo 11 do Decreto-lei nº 3.325, de 21 de junho de 1931, que regula a desapropriação por utilidade pública. A modificação sugerida diz respeito à competência do fôrça para propositura da ação. Enquanto o referido artigo 11 do Decreto-lei citado estabeleceu que "A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no fôrça da Capital do Estado onde for domiciliado o riu...", o Projeto determina que "A ação será proposta no fôrça da situação dos bens".

O caso que ora é submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado não nos parece simples, até o julgamos matéria de alta indagação, na faixa judicio-constitucional. Tem ela relação direta com o artigo 201 (da Lei Maior da República que concedeu à União fôrça especial, nas causas em que esta figura como autora, ré, assistente ou oponente).

Somos levados a transcrever os textos constitucionais referentes ao assunto, numa tentativa de exegese consentânea com a razão e os melhores princípios de direito. Vejamos. Diz o art. 201:

"As causas em que a União for autora serão aforadas na capital

do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor; na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esta se situada a causa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 1º As causas propostas perante outros juízos, se a União nelas intervier como assistente ou ocupante, poderão a ser da competência de um dos juízos da Capital.

§ 2º A lei poderá permitir que a ação seja proposta neutro fôrça, competendo ao Ministério Público estadual a representação judicial da União.

Em face dos textos constantes do artigo 1º e do parágrafo 1º do mesmo artigo, será evidente que o Constituinte, por motivos óbvios, estabeleceu categoricamente fôrça privilégio para a União, em todos os casos em que ela figure como autora, ré, assistente ou oponente. Dai, seria imediata e lógica a conclusão de que o Projeto de Lei em causa é inconstitucional, dada a circunstância de modificar o privilégio assegurado à União, em todas as demandas do seu interesse, e determinar, contra os dois citados textos que as ações de desapropriação serão propostas no fôrça da situação dos bens.

Convém frisar que, a vista dos dois textos, tão precatório foi o Constituinte ao assegurar às capitais dos Estados ou de Território, ou Distrito Federal, como fôrça especial ou privilegiado nas demandas de interesse da União, que, até mesmo quando já propostas as causas em outros juízos, elas passarão a ser da competência de um dos juízes da capital, se a União nelas parece como assistente ou oponente. Houve, portanto, vamos repetir, a evidente preocupação de não transigir, com exceções, no tocante à fôrça da Capital dos Estados ou do Território, ou Distrito Federal, como fôrça única para todas as demandas do interesse da União.

Inscru-se, porém, o parágrafo 2º do artigo 221 da Constituição, que passou a ser fonte fecunda de toda controvérsia. Realmente, enquanto nos termos do artigo 221 e seu parágrafo 1º, está evidente que a intenção do legislador foi determinar que os nos capitais dos Estados poderiam ser julgadas as demandas em que a União figurasse, o parágrafo 2º, an aparente choque frontal, permite que a lei, estabeleça outro qualquer fôrça para essas demandas. Como explicar a contradição desses textos constitucionais? Melhor diremos: como conciliá-los, através dos fundamentos da harmonização? Não parece fácil.

Vamos, porém, argumentar.

Primeiro, o que o texto constitucional, o artigo 221 citado, em sua primeira parte:

"As causas em que a União for autora serão aforadas na capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte".

Realizamos o que está disposto acima porque é, exatamente, o que melhor diz respeito ao Projeto em análise. Realmente, trata o Projeto do fôrça ação em que a União figura como autora.

Recordando-se do elemento histórico verifica-se que houve, na Constituição, oposição àquele texto constitucional do art. 201. Carlos Maximiliano, nos "Comentários à Constituição Brasileira de 1934", esclarece a matéria:

"A Emenda 1.668 collimou alterar o projetado artigo 201 de modo que os litígios sobre imó-

deis (o grifo é nosso) tivessem curso no fóro da respectiva situação, ainda que a União fosse autora, ré, assistente ou oponente. Prevaleceu a fórmula conciliatória: manteve-se como regra geral a preferência pelos Juízos da Capital do Estado ou Território, podendo a lei ordinária abrir exceções aconselháveis, bem como o particular optar pelas pretorias da sede da federação, isto é, do Distrito Federal." — Vol. 3, pág. 266.

Salientamos que a Emenda 1.608 visava, exatamente, o que ora pretende o Projeto, ou seja, a permitir que a ação de desapropriação (liti-gio sobre imóvel), seja proposta no fóro da situação dos bens. E a emenda foi rejeitada, para prevalecer, como esclarece Carlos Maximiliano, o espírito conciliatório.

Mas, essa conciliatória permissão constitucional, prescrita no parágrafo 2º do art. 201 poderá aplicar-se à primeira parte do texto deste artigo, ou seja, nos casos em que a União tenha de figurar como autora, ou apenas a parte do mesmo artigo em que a União aparece como ré? Antes de respondermos à pergunta, recorramos ao elemento gramatical. Na primeira parte do art. 201, ou seja quando a União é autora, o Constituinte diz peremptoriamente o seguinte:

"As causas em que a União for autora serão aforadas na Capital dos Estados..."

Na segunda parte, ou seja, quando a União é ré, desaparece o caráter imperativo ("serão aforadas"), e o Constituinte passa a empregar expressão permissiva de opções, "podem ser aforadas" na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor; na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a causa; ou no Distrito Federal.

A vista desse elemento de interposição gramatical, a lei ordinária só poderá criar outro fóro quando a União figurar como ré, por se tratar de competência facultativa. Não, quando é ela autora, pois aí a competência é necessariamente do Juízo da Capital do Estado do domicílio do réu. É o caso da primeira parte do art. 201 que não deixa lugar para acomodar exceções que possam ser introduzidas pela lei ordinária. Ele é rígido inflexível, ao determinar o fóro único, ou seja, o da capital do domicílio do réu. No ângulo dessa exegese, o Projeto é inconstitucional, pois, cria "fóro diferente qual o da situação dos bens", a respeito da União ser autora, em causa de desapropriação por utilidade pública.

Se interpretação diferente chegarmos a dar, admitindo que o parágrafo 2º do art. 201 tem poder de modificar a primeira parte do texto do mesmo artigo, chegaremos ao absurdo de aceitar lei ordinária revogando texto da Constituição Federal. Realmente, através da faculdade outorgada pelo parágrafo 2º do artigo 201, ou seja, a faculdade de criar exceções de competência do fóro, conferida ao legislador ordinário, não será difícil chegarmos ao ponto de tornar letra morta o texto do mesmo artigo 201. Interpretação absurda em que, através de um parágrafo se elimina o artigo a que está ele subordinado. Tal interpretação seria, então infrinvente da grande regra de Hermenêutica, pela qual "A Constituição não destrói a si própria."

"Em outros termos, o poder que ela confere com a mão direita, não retira em seguida, com a esquerda. Conclui-se deste postulado não po-

der a garantia individual, a competência: a faculdade ou a proibição exarada num dispositivo, ser anulada praticamente por outro; L".

Carlos Maximiliano, obra citada, vol. 1, pág. 134; Charles Hughes — "La Constitution. Américaine et la Guerre", monografia traduzida por G. Jeze, 1918, pág. 23. A Carta Suprema dos Estados Unidos, tem obedecido a essa regra de exegese, como o afirma Carlos Maximiliano.

Em abono dessa interpretação, que não admite, quando a União é autora, fóro diferente do prescrito, na primeira parte do art. 201, poderemos citar Pontes de Miranda, que, ao comentar o artigo, assim diz:

"Segundo o art. 201, 1ª parte, as causas em que a União for autora, somente têm um fóro — o da Capital do Estado — membro ou do Território, ou do Distrito Federal, em que tiver domicílio o réu. Em termos mais concisos: o fóro é o do domicílio, entendendo-se o da Capital da unidade intraestatal: se domicílio o Distrito Federal, aí é que se propõe. Quanto ao art. 201, 2ª parte, tem-se de distinguir competência necessária e competência facultativa: é preciso que se atenda, na proposição, às indicações constitucionais; que podem, em todo caso ser acrescida de autora (art. 201, parágrafo 2º). A lei pode aumentar alguma; se a lei não aumentou, é o art. 201, 2ª parte, que torna necessária uma das indicações que ele contém: domicílio do autor (capital do Estado-membro ou do Território); lugar em que se verificou o ato ou fato originário da demanda; situação da coisa; Distrito Federal. Além desses fóros, a lei pode acrescentar outro (art. 201, parágrafo 2º). A escolha é do autor, dentro dos pressupostos acima".

Por esse comentário do insigne Mestre, chega-se à conclusão de que a exceção do parágrafo 2º do art. 201, só se aplica à 2ª parte deste. Não, à primeira parte, em que, sendo a União autora, o fóro único é o da Capital do domicílio do réu. Contudo, mais adiante nos referidos comentários, o Mestre passa a admitir que a exceção do parágrafo 2º também se estende à primeira parte do art. 201. Mas, ainda assim, não virá em socorro do Projeto ora discutido. Vejamos:

"O parágrafo 2º do artigo 201 tem de ser interpretado como se estivesse escrito: além dos fóros do artigo 201 e parágrafo 1º, a lei pode admitir alternativa (art. 201, 1ª parte) ou mais uma alternativa (art. 201, 2ª parte, e parágrafo 1º). A lei não pode todavia, dizer que a União não mais é permitido propor a ação no fóro da capital do Estado-membro ou do Território, isto é, no fóro do domicílio do réu; nem à União o pedir que se desloque para a Capital a ação a que se refere o art. 201, parágrafo 1º. E-lhe concedido legislar, mais, sem derogar nem revogar". (Comentários à Constituição de 1946, pág. 302).

Preferiríamos ficar com a primeira parte dos comentários acima citados, não admitindo que a exceção do parágrafo 2º do art. 201 tivesse extensão à 1ª parte do mesmo artigo. Isso porque, o texto constitucional é expresso e peremptório ao estabelecer o fóro único sem alterativa ou opção, quando a União houver de figurar como autora de qualquer demanda. Mas, humildemente, nos rendemos à opinião de Pontes de Mi-

randa, constante do último trecho citado. Por ele se vê que é inconstitucional o Projeto que analisamos, nos termos em que está concebido. O Projeto revoga o art. 201, 1ª parte, da Constituição. Exclui à União do direito de aforar as suas demandas nas capitais. É permitido ao legislador ordinário legislar a mais, criando mais outro fóro, nunca, porém, excluir o fóro especial em privilégio de que a Constituição assegurou à União. É o que faz o Projeto determinando que, nas ações de desapropriação por utilidade pública, a União proponha a ação no fóro da situação dos bens.

Pelo exposto, e para imprimir feição constitucional ao projeto, em homenagem ao seu brilhante autor, e respeito à douta Comissão de Justiça da outra Casa, apresentamos a emenda que se segue, a qual, uma vez aprovada no Senado será apreciada pela Câmara. Com os argumentos expostos acima. Eis a emenda ao art. 1º do Projeto:

Substitua-se a expressão: "será proposta" pela expressão:

"poderá ser proposta". Com essa emenda não se excluirá a União do seu fóro especial, assegurado na Constituição; mas, se legisla a mais, deixando-lhe à escolha, aforar a causa no juízo da capital ou no fóro da situação dos bens. É o parecer.

Conclusão: A Comissão rejeitou a emenda sugerida pelo relator prevalecendo, em consequência a conclusão do parecer pela inconstitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1964. — Afonso Arinos — Presidente — Argemiro de Figueiredo — Relator, Eurico Rezende — vencido, Wilson Gonçalves, Aloysio de Carvalho, Edmundo Levi — Bezerra Neto, Jefferson de Aguiar, vencido votando pela constitucionalidade do projeto, cuja rejeição adoto, por considerar a regra do art. 201, — fóro privilegiado da Fazenda Pública favorável ao interesse nacional — Ruy Carneiro.

Parecer nº 589, de 1964

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei nº 65, de 1964, (nº 3.021-B/62, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 388, de 18 de setembro de 1948, que dispõe sobre a promoção dos Capitães dos Quadros dos Serviços das Forças Armadas.

Relator: Sr. Raul Gilberti.

O Ministro da Aeronáutica, em Exposição de Motivos endereçada ao Presidente do Conselho de Ministros, solicitou o envio ao Congresso de projeto de lei revogando a Lei número 388, de 18 de setembro de 1948, alegando, para tanto, ser esta, "perturbadora das boas normas administrativas militares provocando mutações acentuadas e exdrivadas nos efetivos dos Quadros de Serviços que se veem assim alterados, escapando a todo planejamento, ferindo a organização da Força Aérea Brasileira nos seus mínimos detalhes".

II A solicitação em apreço foi atendida, enviando o Senhor Presidente da República ao Congresso a Mensagem nº 70, com o competente projeto.

III. Através da Assessoria Legislativa desta Casa, entramos em contacto com a Assessoria do Ministério da Guerra, e tomamos conhecimento de que essa Secretaria de Estado é favorável à proposição.

IV. Examinando o mérito do assunto, verificamos que a revogação da Lei 388, de 18 de setembro de 1948, é, realmente, uma necessidade, e isto porque:

a) a referida Lei vem provocando a duplicação de Quadros de Oficiais de Serviços, superando os efetivos fixados na Lei de Fixação de Forças, e isto porque, não sendo clara, vem possibilitando as mais diversas interpretações;

b) vem, a citada lei, sendo objeto de numerosas demandas administrativas e judiciais, provocando os mais variados pareceres e arrestos; e

c) a aplicação da mesma lei obriga a reajustamentos em funções, que, na prática, têm constituído verdadeiras adaptações abastardas, aumentando, ainda, as despesas não orçadas.

V. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Zacarias de Assumpção, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — José Guimarães — Irineu Bornhausen.

Parecer nº 590, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1962 (número 2.258-C/67, na Câmara, que concede uma pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho.

Relator: Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1962, que concede a pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho é de autoria do ex-deputado Segadas Vianna.

Em 16 de agosto de 1962 mereceu parecer favorável desta Comissão (nº 51, de 1962). A Comissão de Finanças solicitou informações, preliminarmente, por não constar do projeto o nome da beneficiária (parecer nº 52-61, em 21 de agosto de 1963). A diligência não foi cumprida e o projeto retorna a esta Comissão, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 6-64.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, porque a sua aprovação implicaria em aumento de despesa, sem contar com a iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Eurico Rezende — Josaphat Sobrinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O expediente lido val à publicação.

Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 27 de julho de 1964

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., de acordo com o disposto no art. 38 do Regimento Interno, que me apresentei do País, a partir do dia 6 de agosto, a fim de, na qualidade de membro da Delegação do Congresso Brasileiro, participar dos trabalhos da 53ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se emopenhague. — Adolfo Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Bôndim) — A comunicação lida irá à publicação.

Srs. Senadores, acha-se presente o Sr. José Roemberg Leite, suplente convocação para substituir o Sr. Senador Leite Neto durante a licença concedida a este nobre representante do Estado de Sergipe.

Devido para a Comissão que deverá trazer S. Exa. a este plenário, a fim de prestar o compromisso regimental na forma do disposto no Art. 6º do Regulamento Interno, os Srs. Senadores Adelino Franco, Wilson Gonçalves e Adelberto Sena.

(COMPANHADO DA COMISSÃO DA JORNADA NO REGIMENTO, PRESTA O COMPROMISSO REGIMENTAL E TOMA ASSENTO NA BANCADA O SENHOR JOSÉ ROEMBERG LEITE).  
(Palmas).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

#### O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, já foi dito, se não mesmo, com muita propriedade, repetido nesta Casa pelo Senhor Senador Guido Mondim, que o Senado Federal, embora refúgio do campo da sua competência específica, porque obviamente não prevista, essa atribuição, na Constituição Federal, tem a destinação de suprir, nas suas providências, nas suas críticas e nas suas reclamações as atividades de uma Câmara Municipal.

Realmente, a socialização egoística, da parte do Governo Federal, da Capital implantada no Planalto infinito, ainda não permitiu ao povo de Brasília ter o seu cenáculo legislativo próprio. Quando a Capital da República se situava na zona Centro-Sul, ali contemplávamos, inobstante o impacto dos seus erros, das suas distorções, a caixa de ressonância da admirável população carioca, através da sua Câmara Municipal. Tão logo aqui chegamos para cumprir a honrosa, a irrecusável sentença popular do Espírito Santo, tivemos a ansia, o desejo a sofreguidão de abordar temas locais, mas, de imediato, receamos esses sentimentos, porque os irmãos maiores da Casa desaconselhavam o trato de questões regionais, locais ou setoriais de Brasília.

Mas, Sr. Presidente, uma das preocupações, senão um dos objetivos fundamentais da lei que transferiu a Capital da República para o Planalto infinito, foi o designio, foi o desejo de colocar a sede dos três Poderes da República inteiramente discriminados de fatores de pressões políticas, eleitorais e sindicais. Daí existir, nesta Casa, uma corrente ponderável, e creio que não cometeria equívoco se qualificasse essa corrente de majoritária, no sentido de que não se deva proceder a eleições em Brasília, nem sequer a implantação de Sindicatos ou de confederações sindicais, para que se mantenha na Capital da República um ambiente dotado de todas as condições de alma, de tranquilidade, para o exercício largo e eficaz daqueles três Poderes da República, estabelecendo-se, com isto, um confronto entre as inconveniências decorrentes da agitação plúrima e permanente que se observa na Guanabara e este estágio, não digo apenas de recesso ou de calmaria, tenho mesmo de nostalgia que levou o Presidente Jânio Quadros a classificar Brasília uma cidade sem alma.

Partindo-se, Sr. Presidente, dessa análise, é que chegamos à conclusão irrecusável de que tão cedo Brasília não terá eleições locais e, por via de consequência, não terá a sua Câmara

de Vereadores, apesar de já se encontrar em tramitação, pela burocracia das Comissões um projeto de lei designando data para as eleições regionais.

Em virtude dessas circunstâncias, creio que devemos colocar no elenco dos nossos deveres, além do trato dos problemas fundamentais e de ordem genérica do País e dos Estados, o dever de manifestar de dardejear também a nossa voz em favor do desenvolvimento de Brasília e em obsequio da solução dos seus problemas, até mesmo daqueles de natureza ou de índole eminentemente municipal.

Sr. Presidente, toda a cidade está vivamente impressionada com o descalabro, melhor diríamos, com a omissão quase que integral e completa das nossas autoridades no que diz respeito ao trânsito em Brasília. Diariamente, para nossa mágoa e para nossa revolta, temos notícia da ocorrência de desastres de consequências letais. Há uma sucessão diabólica e interminável de atropelamentos, na insistência de uma infortunistica que é um desafio constante ao espírito público e de vigilância das nossas autoridades.

Enquanto o Departamento Federal de Segurança Pública, sob cuja tutela e sob cujos cuidados estão os problemas do trânsito, se comporta de omissão em omissão, de desídia em desídia vai-se formando, diariamente, neste Planalto, nesta Cidade, um panorama de desolação, um panorama de viuvez e de orfandade, cujo luto; sangue e lágrimas ainda não conseguiram sensibilizar o espírito e a alma de nossas autoridades.

Se o Governo Federal, Sr. Presidente, hoje mais forte do que nunca, porque é um Governo fardado, não adotar providências imediatas, para coibir esta marcha ergastulante se não adotar medidas a seu alcance para conter esta série interminável de desastres, daqui por diante ele não será increpado apenas por uma omissão, mas verdadeiramente, por uma conivência criminoso.

E o Governo Federal, neste terreno, comete erros tão elementares que, através da prática desses erros, podemos caracterizar perfeitamente sua total incapacidade em matéria de política de trânsito. Procure-se, em todos os cantos e recantos de Brasília, um sinal luminoso sequer e não se o encontra, Sr. Presidente. Procure-se, na nossa principal artéria comercial, que é a Avenida W-3, e só se encontra meia dúzia de guardas de trânsito, não para cuidar da prevenção dos desastres, mas para o despatalar de cavalherismo e de gentileza, quando ocorre a necessidade da travessia, daquela artéria, por pessoas do sexo feminino.

Na zona do aeroporto, onde a confluência asfáltica é verdadeiramente diversificada e fascinante, vale dizer, um convite permanente para o excesso de velocidade, não existe, como disse, um sinal luminoso sequer.

Brasília e sua população estão, assim entregues aos tarados do volante. E mais tarados do que os dos volantes são as autoridades, que parecem se faltar no banquete do corpos despedaçados, oferecendo ao Brasil e ao mundo uma visão inteiramente deformada de uma Capital que nasceu para ser um exemplo de modernismo e de exuberante arquitetura e engenharia.

Com estas palavras Sr. Presidente creio que, interpretando não só o pensamento das viúvas e dos órfãos, mas também o pensamento mais severo desta Casa, coloco na atenção do Governo Federal uma rogativa sincera. No sentido de que as autoridades adotem as providências energéticas que este drama, que este problema estão exigindo (Muito bem! muito bem! Palmas)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

E lida a seguinte

Em 27 de Julho de 1964.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos artigos 9º e 72, parágrafo único, do Regulamento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Sergipe, em substituição ao Senhor Senador Leite Neto, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Social Democrático.

Atenciosas saudações. — José Roemberg Leite.

Nome parlamentar, José Leite.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.  
(Pausa)

Sua Excelência não se encontra presente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

#### O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, cupo a tribuna, hoje, para proceder à leitura de dois telegramas que recebi de meu Estado e scilicet as providências necessárias do honrado Presidente da República e dos Ministros competentes.

O primeiro despacho telegráfico é do Município de Sousa, do meu Estado. Está assim redigido:

(Lendo:)

"O Corpo Docente da Escola Técnica de Economia Rural Doméstica de Souza, Paraíba, atingido profundamente pela proposta trazida pelo Senhor Delegado, do Ministério Agricultura, Dr. Jader Santos Lima, no sentido de que se desocupe o prédio onde funciona a mesma escola, vem, expor a V. Exa. o seguinte: Primeiro, a Escola Técnica de Economia Rural Doméstica pertence ao Ministério Agricultura, tendo sido instalada em 1955. Como aquela tempo o Ministério Agricultura não dispunha de prédio, foi nos cedido o que hoje ocupamos, pelo então Governador do Estado da Paraíba, Dr. José Américo de Almeida. Segundo — Este prédio fora construído pelo Governo do Estado, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura, para funcionamento de uma Escola Normal Rural. Entretanto, por falta de verbas e outros inconvenientes, o referido curso não funcionou. Então entregou-nos, verbalmente, o Senhor Governador, o aludido prédio, à Superintendência do Ensino Agrícola, para funcionamento da atual Escola Técnica de Economia Rural Doméstica. Terceiro — Esta escola serve a toda a região da Paraíba, notadamente no sertão, mantendo dois importantes cursos. O primeiro, o de magistério de Economia Rural Doméstica, destinado às jovens que tenham curso ginasial ou equivalente e com a finalidade de preparar licenciadas em Economia Doméstica com conhecimento especializados. O segundo, o curso de extensão agrícola, que se destina a moças e senhoras não diplomadas, o qual fornece noções gerais de educação doméstica rural. Quarto, ainda está previsto para 1965 o funcionamento do Curso Técnico de Economia Do-

méstica, correspondente ao segundo ciclo colegial, que prepara os candidatos para qualquer curso superior. Quinto, entretanto, com a visita do Senhor Delegado do Ministério da Agricultura, à Paraíba, Dr. Jader dos Santos Lima, tomamos conhecimento de que o prédio onde funciona nossa escola havia sido pedido pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, que, em convênio com o Ministério da Educação, SUDENE e Ahança para o Progresso, pretende lá fazer funcionar um centro de formação para professores primários, sexto, data vênua, a oportunidade de tão grande vulto para a educação do nosso povo, qual seja, a fundação desta nova escola, achamos mais avultado o despropósito de nos despejarem de nosso domicílio, de onde tem emanado tanta cultura e educação para nossa gente sertaneja, da Paraíba. Sétimo, em face dessas razões, o Senhor Delegado da Paraíba, do Ministério da Agricultura, pediu-nos para endereçarmos veementemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, aos Exmos. Srs. Deputados e Senadores, no sentido de evitar tamanha prejuízo para a Escola Técnica de Economia Rural Doméstica. Oitavo — Com a entrega do prédio, nossa escola seria forçada a se deslocar para a cidade vizinha de Catolé da Rocha, onde o Ministério da Agricultura dispõe de uma escola de tratoristas, com graves prejuízos para os professores e alunos pelo deslocamento e inadequação do prédio. Nona e última hipótese — Se outra solução não for oferecida para que o curso de treinamento tenha outra sede, sujeitando-nos ao funcionamento das duas escolas no mesmo prédio, de vez que nossas escolas dispõem de quatro pavilhões, numa área de dez hectares. Feitas estas exposições, esperamos de V. Exa. o maior carinho e solicitude na apreciação deste problema, confiamos no alto espírito público de V. Exa., que de certo, se empenhará febrilmente para manter em Souza a Escola Técnica de Economia Rural Doméstica. Para tanto, pedimos que V. Exa. se comunique com a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, para maior interesse do problema. Somos e seremos agracidos e reconhecidos a V. Exa. pelos empênhos que tomar. Respeitosas saudações. Pela Diretoria da Escola Técnica de Economia Rural Doméstica de Souza, Aurenil Neves Gadelha de Oliveira, Sinval Vieira Mendes; Professor horista Thomaz Pires dos Santos; Professor Nível 17, Ciências, Antônio de Souza Freitas; Professor de Matemática nível 17, Olívia Rocha Melo; Prof. nível 17, Arte Culinária, Indústrias Rurais Francisca de Menezes Sá; Prof. horista Recreação e Jogos Educativos Neusa Sarmiento Meira; Prof. horista Administrativa e do Lar Gu'oma Braga Vale; prof. horista de Corte e Cultura Emília Mateus Fontes; Prof. Horista Flores Benigno de Araújo Pires, Diretoria".

Como se vê, Sr. Presidente, pela leitura do telegrama, pretende o Ministério da Agricultura, pelo seu representante na Paraíba Dr. Jarbas Medeiros, deslocar a Escola Normal Rural, situada no Município de Sousa, ou mesmo extingui-la, se outro ponto não houver para o seu funcionamento.

Trata-se de uma Escola da maior importância para o município, para a região, para todo o Estado da Paraíba. Aliás, dada a circunstância de que ali funcionam vários cursos proveitosos, sobretudo o que diz respeito ao ensino rural normal, as soluções apontadas neste despacho são as mais razoáveis. Os próprios reclamantes declararam que se não houver possibilidade de ficarem onde estão instalados desde 1955, admitem o funcionamento das duas atividades ou dos dois órgãos de ensino, seja o que se quer instalar, seja o que já funciona desde 1955.

Neste instante e desta tribuna, formulo ao Exmo. Sr. Presidente da República um apêlo veemente no sentido de que não se prive a Região Seretanaja do funcionamento de uma escola dessa natureza, que tanto proveito tem trazido à população local.

O segundo telegrama a mim endereçado é do Município de Bananeiras, no meu Estado, e redigido da seguinte maneira: (Lê)

“Encareço ao prezado conterrâneo e dinâmico parlamentar defender junto ao Ministério da Viação a permanência do ramal ferroviário desta cidade, o qual está ameaçado de extinção. Caso se concretize essa medida, haverá inúmeros prejuízos às populações locais e vizinhas, como elevação do preço dos transportes de pessoal e de mercadorias e consequente diminuição da venda dos produtos agrícolas, bem como encarecimento do transporte para João Pessoa. Atenciosas saudações. Mozart Bezerra Cavalcanti, Prefeito.”

Este despacho, Sr. Presidente, diz respeito ao problema que tem sido tratado, quase diariamente, nesta Casa e na Câmara dos Deputados: o da extinção dos ramais ferroviários considerados deficitários pela administração federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou daqueles que entendem que o transporte ferroviário, no Brasil, precisa, na verdade, de medidas fortes que tentem restabelecer o equilíbrio necessário a essa natureza de serviços. Ninguém ignora que o serviço ferroviário, no Brasil, está dando à Nação um déficit de cerca de um bilhão de cruzeiros diários. O fato, evidente para todos nós, impõe ao Governo uma solução para problema dessa gravidade, sobretudo em se tratando, como se trata, de País onde há, também, evidente desequilíbrio financeiro. Compreendemos, portanto, o interesse ou quase desespero das autoridades federais, ou seja, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de restaurar o equilíbrio indispensável ao funcionamento do transporte ferroviário no Brasil.

Entretanto, Sr. Presidente, as medidas restritivas não devem nem podem ser aplicadas com esse caráter assim violento com que se pretende adotá-las. Na verdade, todos os Srs. Senadores e Deputados, os representantes dos Estados e das regiões que se têm ocupado do problema, conformam-se com a extinção dos ramais considerados deficitários, desde que, em seus débitos, se estabeleça um sistema rodoviário regular, perfeito, com estradas pavimentadas, para que um sistema substitua o outro.

Sr. Presidente, em se tratando, como se trata, das declarações do Sr. Prefeito de um ramal indispensável ao escoamento da produção agrícola da Região do Brejo, que é, aliás, a mais rica do Estado da Paraíba, não me parece razoável que, assim abruptamente, o Sr. Ministro da Viação determine a extinção da linha ferroviária ali existente, segundo creio, a única para o transporte da produção para a Capital do Estado, João Pessoa. Não é razoável, repito, que se

imponha medida tão violenta sem que, antes, se estabeleça ou construa uma estrada pavimentada, indispensável à melhor e mais completa circulação da riqueza.

Fica, assim, depois desses comentários, mais este apêlo ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Viação, no sentido de que evitem providências draconianas dessa natureza, em prejuízo da economia agrícola do meu Estado.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**C SR. PRESIDENTE:**

(GUIDO MONDIN) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite.

**O SR. ARTHUR LEITE:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a prática da agiotagem entre nós tem, positivamente, nefasta repercussão na vida econômica e social deste País.

Entre os inúmeros aspectos negativos desse sistema ilegal de comércio do dinheiro, digamos assim, eu posso enumerar alguns.

Mobiliza a agiotagem centenas de bilhões de cruzeiros, que são desviados de atividades reprodutivas e geralmente em transações de oportunidade ou mesmo em aventuras comerciais de todo tipo.

Além disso, Sr. Presidente, imobiliza centenas de milhares de indivíduos, que poderiam dedicar atividade proveitosa no sentido do desenvolvimento do País, quando exercitam um tipo de negócio que os conserva praticamente na inatividade.

Dessangra a economia de inúmeros setores da produção, especialmente daquela de pequeno porte, que não têm créditos em bancos ou se os têm são limitadas condições.

Objetivando pôr um freio a esse lastimável estado de coisas, Sr. Presidente, idealizei emenda ao Projeto de Lei nº 4, de 1964, endereçado ao Congresso Nacional por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, proposição esta que vou encaminhar à Mesa, na justificação da qual focalizo, mais abundantemente, os graves inconvenientes dessa lastimável atividade.

O projeto e a justificação estão, assim, consubstanciados: (Lê)

**“EMENDA**

ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.)

Onde couber:

Art. Nas operações diretas, com Bancos, o selo proporcional aplicado nos títulos cambiários de uso próprio de tais estabelecimentos, passa a ser feito pela verba bancária.

Art. O Tesouro Nacional emitirá títulos cambiários com os valores que julgar convenientes, já devidamente selados, segundo o processo que julgar mais interessante à Fazenda Federal, destinadas às operações extrabancos, podendo, igualmente, determinar que os órgãos de arrecadação das rendas federais, no País, sejam, por verba, os referidos títulos, desde que sejam, os mesmos, para isso apresentados, pelos interessados, tão somente com a afixação dos valores, vedada terminantemente essa selagem quando os ditos títulos se encontrem completos, isto é, assinados pelos emitentes, datados, com vencimentos estabelecidos e com nomes dos portadores.

Art. Títulos Cambiários ou outros que represente título creditório nas operações extra-Bancos, não poderão ser protestados, levados a registro, habilitados em concurso de credores ou produzir

execuções judiciais, se não permanecerem as condições do art. 1.º, revogadas as disposições em contrário.

Art. ... O emissor, como o portador de cheque, com ou sem fundos, post-datados, ficam sujeitos, além das penalidades já estabelecidas na legislação específica, à multa correspondente ao triplo do valor afixado no dito título.

Art. ... O selo proporcional devido pelo título cambiário passa a ser cobrado na seguinte base:

Até Cr\$ 5.000,00, 4%; até Cr\$ 10.000,00, 5%; até Cr\$ 50.000,00, 6%; até Cr\$ 100.000,00, 7%; de mais de Cr\$ 130.000,00, 8%.

**Justificação**

No momento em que o País mais necessita de renda para realizar a grande tarefa de seu desenvolvimento, acudindo às nossas angustiosas necessidades nos setores de saúde, educação e do financiamento das atividades produtoras, não seria possível permitíssemos a continuação de um processo de sonegação que tem uma amplitude quanto ao volume, sem limitações.

É o caso da Paciência da emissão de Notas Promissórias e Letras de Câmbio, bem como de cheques sem fundo, como títulos creditórios que são, cobrindo toda sorte de operações, sem o pagamento, do selo proporcional, na forma da lei. Calculamos, mesmo a grosso modo, que 5% das transações, nre particulares, que se realizam no País, cobertas por tais títulos, não pagam o referido imposto, fugindo os mutuários a esta obrigação acobertados pela facilidade imperante. Os títulos promissórios são emitidos de forma quase completa, mas o “quase” pode ser reparado quando se fizer necessário, bastando para isso, que o portador — que às vezes também não aparece — ponha-lhes a data da emissão e o seu nome, após o que poderá procurar uma Coletoria Federal para selagem por verba. Isso, porém, é raro, vez que, de modo geral, as transações são liquidadas sem que o selo seja pago e nem mesmo o portador figure no título, fato comum na agiotagem, perdendo, aí, a Nação, valiosa contribuição, não só quanto à incidência da selagem, mas também no que se relaciona com o Imposto de Renda, pois, mesmo que um documento dessa natureza caia em poder da fiscalização, esta nada poderá fazer, dado que o mesmo também nada significa, não aparecendo nele o portador nem a data da emissão.

A adoção dessa modificação, no nosso sistema de arrecadação, trará, sem dúvida, excelentes resultados materiais à receita federal, além das de ordem moral no sistema comercial do País. Não é justo que, atendendo à difícil conjuntura econômico-financeira vivida pelo País, o Governo seja obrigado a impôr ao povo o sacrifício consubstanciado no aumento da carga tributária, já excessiva, do que ora o Congresso se ocupa, mas, por outro lado, permite um imoral privilégio concedido a agiotes e sonegadores, como já acima explicamos. É verdade que, por omissão, o Governo tem grande culpa dessa situação, e isso não é somente porque deixou a brecha, na legislação, mas porque não dotou o País de órgão de arrecadação à altura das suas necessidades, vez que, ainda hoje, há um sem número de comunidades no País que não possuem Coletorias, lacuna essa que é preciso reparar.

A emissão do cheque post-datado é, também, muito usada, no País, para substituir a promissó-

ria, com a vantagem de, na ausência de fundos ficar o emitente sujeito às penalidades da lei específica. O portador, aí, que é o grande beneficiário da irregularidade, é absurdamente poupado, considerado vítima, amparado pela legislação pertinente para executar o emitente. A emenda, como é óbvio, estende, também, a esse último o necessário corretivo fiscal, vez que sendo ambos coniventes, a culpa maior, no entanto, é do portador. Quanto à facilidade que se dá no art. ... para o Tesouro Nacional emitir os títulos cambiários, a primeira vista poderá parecer solução complexa ou de execução difícil. Não é, porém, pois poderão ser impressos tanto na Casa da Moeda como na Imprensa Nacional ou tipografias particulares, autenticadas como se procede com a moeda papel, nos valores a partir de até Cr\$ 5.000,00, 10.000,00, etc., na forma do art. ... A redução do imposto proposta para facilitar o nosso propósito, será largamente compensada pelos limites mínimos para a selagem. Para a distribuição de tais títulos, com o público, sua venda poderá ser entregue às Alfândegas, Coletorias, Bancos e firmas, outras que se ocupam com o comércio de estampilhas. Mesmo no caso de falta de tais papéis naqueles distribuidores, os interessados não serão por isso prejudicados, vez que a emenda, prevendo tal situação, dá aos órgãos federais de arrecadação a faculdade de atendimento com a selagem por verba.

Visa a presente emenda, combater a sonegação e de igual passo a agiotagem, de tão nefasta repercussão na economia do País. Todavia, nesta última hipótese para a sua erradicação urge providência mais completa que infelizmente não cabe no projeto de que nos ocupamos. Seria, portanto, o caso do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda providenciar a vinda ao Congresso de Projeto que fixe de forma clara:

— que o título cambiário só se quite com o recibo correspondente, passado pelo portador;

O Sr. Desiré Guarany — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARTHUR LEITE — Estou lendo a justificativa, mas como o aparte a Vossa Excelência por; será certamente alioso.

O Sr. Desiré Guarany — Pelo que depreendi até o momento da leitura da justificativa, Vossa Excelência preenche, com esta emenda, uma lacuna no projeto do Executivo, com relação à sonegação, no setor do Imposto de Seló. O projeto do Executivo prevê duas medidas de profundo e real alcance para o Imposto de Consumo, cogitando ambas do combate à emissão das chamadas notas fiscais, de profunda repercussão na sonegação do Imposto do Seló e Imposto de Renda. Em outros dispositivos pretende aperfeiçoar e combater a sonegação resultante do subfaturamento. No entanto, com referência ao Imposto do Seló, o Executivo não procura combater a sonegação. Uma das mais vulneráveis é justamente a emissão de notas promissórias e letras de câmbio para efeito, simplesmente, nesse particular, no fim do prazo de vigência desses títulos. Nesse modo, desaparece qualquer possibilidade futura que por ventura haja de se obterem os meios para recuperação daquilo que foi sonegado. Realmente, o projeto governamental contém uma lacuna que será preenchida pela emenda de Vossa Excelência. Desde já me congratulo com Vossa Excelência pela apresentação de verba no tão meritório, de real efeito, em favor do

Erário e do Fisco no combate à sonegação existente.

O SR. ARTHUR LEITE — Graço a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARTHUR LEITE — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Queria secundar as considerações do nobre colega, Senador Desiré Guarany, declarando que realmente acho que Vossa Excelência prestará imenso serviço à Nação, nesta sua passagem pelo Senado, com a apresentação desta emenda. Confesso-lhe que, há muito tempo, me preocupava esse problema. Mas, não sendo homem de conhecimentos práticos de comércio e de operações bancárias e financeiras, jamais encontrei fórmula eficiente. Certa ocasião imaginei que, se tornasse obrigatório o registro de todos os documentos para ter validade na execução. Depois, fizera-me ver que essa fórmula seria inconveniente, onerosa e escarretaria demora na sua execução, além de aumento na burocracia. Mas, a modalidade que Vossa Excelência imaginou terá — creio — o alcance desejado, não só com relação ao Imposto do Selo — como manifestou o colega pelo Estado do Amazonas — como até com relação ao Imposto de Renda, porque todas essas transações fogem a um e outro tributo. O pior, entretanto, é que agiotagem que grassa em nosso País desvia grandes parcelas de poupança, inclusive do fundo de economia das operações bancárias e do financiamento da produção, direcionando-as para a especulação e atividades menos úteis do País. Assim, congratulo-me com Vossa Excelência pelo projeto que ora apresenta. Creio que o Senador Desiré Guarany, seguindo-me parece, Relator na Comissão e técnico no assunto, fiscal que é, poderá aperfeiçoar a matéria no que for necessário. Assim, o trabalho de Vossa Excelência se me afigura muito bom. Perguntaria, em todo caso, se não seria interessante incluírem-se as duplicatas.

O SR. ARTHUR LEITE — A duplicata não pode figurar porque já está regulada especificamente em lei própria, que é a que rege as operações de Vendas Mercantis.

O Sr. Mem de Sá — Mas poder-se-ia fazer uma expressa referência.

O SR. ARTHUR LEITE — De modo algum. Tal é desnecessário porque já está regulada por lei própria.

O Sr. Mem de Sá — Então, não se torna necessário.

O SR. ARTHUR LEITE — As duplicatas são destinadas ao comércio de vendas mercantis e há uma lei específica que as rege.

Senhor Presidente, os depoimentos, as contribuições contidas nos apartes dos nobres Senadores Desiré Guarany e Mem de Sá, dadas ao meu trabalho, muito me desvanecem e representam valioso estímulo. Em primeiro lugar, porque são Srs. Excelências técnicos em assuntos dessa natureza. O Senhor Senador Desiré Guarany exerce alta função fiscal na União, e o nobre Senador Mem de Sá é autoridade em técnica legislativa e assuntos econômicos, que todos conhecemos e acatamos.

O Sr. Mem de Sá — Obrigado a V. Exa.

O SR. ARTHUR LEITE — Muito obrigado aos ilustres colegas, pelas suas excelentes intervenções.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o título cambiário só se ganha com o recibo correspondente, passado pelo portador. Isso porque é comum, nos empréstimos particulares, sob promissória, ao ser quitada, o devedor receber o título de volta, como entre-

gou, sem recibo, como se assim se tivesse encerrado a operação.

De modo que se há lei tratando da obrigatoriedade da emissão desse recibo, na prática, esse ato não é executado, não sendo dado recibo de promissória.

O Sr. Mem de Sá — Qual é a finalidade, então?

O SR. ARTHUR LEITE — Está dito aqui, como V. Exa. pode verificar:

"Que é facultado ao emitente do título cambiário, nas operações extra-bancos, deduzir na sua declaração para pagamento do imposto de renda, os juros pagos, e que na circunstância de não poder comprová-los como documento hábil, os Bancos fornecem nota de desconto como muitos outros institutos que praticam essas mesmas operações — "poderá fazê-lo juntando, à declaração, os títulos objeto da transação, podendo declarar juros pagos até o limite máximo, cobrado pelos Bancos comerciais da localidade, inclusive taxas, ficando o recebedor ou sacador, que se julgar prejudicado, com o direito de contestar mediante comprovação".

Não sei se essa fórmula seria ideal, mas, de qualquer modo, aí fica a sugestão.

O Sr. Mem de Sá — Muitas vezes o juro já é incluído e descontado.

O SR. ARTHUR LEITE — Ocorre que os Bancos, quando descontam títulos cambiários fornecem ao tomador uma nota dos juros, taxas, etc.

O Sr. Mem de Sá — Muitas vezes o juro já é descontado, quando ele recebe o principal.

O SR. ARTHUR LEITE — Sim, mas, no caso do agiota, documento algum é fornecido.

O Sr. Mem de Sá — O recibo depois do recolhimento do principal não incluirá o juro, que já estava incluído no principal.

O SR. ARTHUR LEITE — Parece que tenho um pouco mais de experiência no trato desse negócio e, por isso, explico vou satisfazer a curiosidade de V. Exa. Se não houver o recibo, o portador do título poderá tachá-lo de gracioso. O título foi emitido, figura seu nome, isto é, do portador, mas não é dele. Dirá o agiota: não emprestei nada a ninguém. E como provar que realmente emprestou ele a importância representada pelo título? Na verdade, qualquer pessoa poderá emitir um título em favor de "a" ou de "b", selar e juntar à sua declaração de renda. Não havendo o recibo passado pelo sacador, não ficará comprovado que a operação foi realmente por ele feita.

O Sr. Mem de Sá — Que a operação foi real.

O SR. ARTHUR LEITE — Será então, possível, havendo o recibo, fazer considerar o desconto na declaração de renda, não existindo comprovante dos juros, para efeito de benefício. Os juros pagos na operação, até o limite máximo cobrado pelos bancos na localidade, inclusive taxas. E sabido que os bancos, via de regra, no interior, cobram ao todo 3% a título de juros. O agiota seria obrigado a pagar imposto de renda porque tantos seriam os títulos anexados às declarações de renda, aqui, ali e acolá, que fácil seria fazer-se um apanhado em cada comunidade, para apuração dos juros recebidos pelos operadores dessa ilegal e perniciosa atividade.

O Sr. Mem de Sá — A tese de V. Exa. ficaria bem numa reforma do Imposto de Renda.

O SR. ARTHUR LEITE — Exato. Este, o meu objetivo.

O Sr. Mem de Sá — Aliás, posso afirmar a V. Exa. que está sendo estudada uma reforma do Imposto de Renda.

O SR. ARTHUR LEITE — Fica, por conseguinte, registrada a sugestão:

(Continua a leitura):

— que é facultado ao emitente do título cambiário, nas operações extrabancos, deduzir na sua declaração para pagamento do imposto de renda, os juros pagos, e que na circunstância de não poder comprová-los como documento hábil, poderá fazê-lo juntando, à declaração, os títulos objeto da transação, podendo declarar juros pagos até o limite máximo, cobrado pelos Bancos comerciais da localidade, inclusive taxas, ficando o recebedor ou sacador, que se julgar prejudicado, com o direito de contestar mediante comprovação.

Isso, se possível, com aquelas outras providências, seria o tiro de misericórdia na agiotagem.

Sr. Presidente, é esta a emenda que encaminho a V. Exa., como modesta contribuição para a reparação de uma das mais sérias lacunas da nossa legislação fiscal. Ela talvez sirva, como disse no início do meu breve discurso — uma vez que a justificativa do projeto praticamente diz tudo — para a solução de tão sério problema no nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem. Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Vivaldo Lima
- Desiré Guarany
- Catete Pinheiro
- Lobão da Silveira
- Eugênio Barros
- Sebastião Archer
- Antônio Jucá
- José Bezerra
- Dinarte Mariz
- Albino Silva
- José Leite
- Eduardo Catalão
- Gouveia Vieira
- Lopes da Costa
- Pilinto Müller — (15).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondon) — Esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia. Estão presentes na Casa, 33 Srs. Senadores.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1964, que suspende a execução do art. 57 e seu § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com conclusão de seu Parecer nº 546, de 1964).

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerrou a discussão.

A votação fica transferida para a sessão seguinte, por falta de quorum. Está assim esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O SR. LOPES DA COSTA:

Senhor Presidente, pago a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondon) — Tem a palavra o Senhor Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, solicitei a palavra para, desta tribuna, desincumbir-me da missão que me fora confiada por esta Casa, a fim de representá-la na instalação do II Congresso Pró-Construção e Pavimentação da BR-31, realizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Foi, verdadeiramente, espetáculo magnífico aquele Congresso, que contou, na instalação, com a presença do Ilustre Governador de Minas Gerais — Doutor José de Magalhães Pinto.

As Comissões técnicas, nomeadas para os estudos, elaboraram preciosos memoriais que foram apreciados pela Mesa e aprovados.

Na oportunidade, fui convidado pela Mesa a participar de uma dessas Comissões e devo declarar aos nobres Colegas Senhores Senadores que tudo fiz reunião para que seu objetivo se tornasse realidade no futuro.

Senhor Presidente, colhi alguns dados que passarei a mencionar: A Estrada BR-31, que sairá de Vitória, passará por Belo Horizonte e irá a Cuaibá, percorrendo, mais ou menos, dois mil e quinhentos quilômetros, será a futura rodovia do aço, do turismo e importante, também, para o abastecimento de produtos alimentícios às populações dos grandes centros.

A Estrada BR-29 que sai de Cuaibá, atravessa todo o Noroeste do Estado e alcança a fronteira do Território de Rondônia, por este ate a fronteira do Estado do Acre e prosseguindo alcança a fronteira do Peru. Será portanto um complemento da BR-31. Trata-se de uma estrada transcontinental que, em futuro próximo, poderá ser também a estrada do turismo, com, aproximadamente, cinco mil quilômetros de extensão.

Fiquei bastante satisfeito com os resultados da reunião, porque verifiquei, como matogrossense e como representante do Ilustre Governador de meu Estado, Fernando Corrêa da Costa, que os municípios da sua Região Leste municípios esses realmente produtores e fazem dessa estrada o roteiro para o escoamento da sua produção para os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Pode, ainda, observar que os municípios de Uberaba e Uberlândia são os que mais comercializam com a região, Leste do meu Estado, bastando dizer que somente o município de Rondonópolis exportou o ano passado para Uberaba mais de 400 mil sacas de arroz, não se falando em outros municípios do Triângulo Mineiro e Sul de Goiás, que também importam cereais dessa Rica Região.

Aliás, é uma região eminentemente produtora, não só de cereais como de artigos da pecuária e de minérios,

como diamantes, pedras preciosas e outros.

Senhor Presidente, desejo, nesta oportunidade, agradecer à Mesa do Senado a gentileza da escolha e, ao terminar, deixar registradas nos Anais da Casa estas poucas palavras que aqui pronunciei, com respeito à instalação daquele Congresso. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(O Sr. Guido Mondim) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1964 (Terça-feira)

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1964, que suspende a execução do art. 57 e seu § 2.º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 546, de 1964).

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor, no Quadro da Secretaria do Senado.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 563, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, (n.º 12-B, de 1963 na Casa de origem), que aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores" (n.º 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 564, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1963 (n.º 72-A, de 1963, na Câmara dos Deputados) que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizado em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1951.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1964 (n.º 956-A-63 na Casa de origem), que altera os artigos 273 e 283 do Código da Justiça Militar, tendo parecer favorável (sob n.º 522, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 59-C, de 1953, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1.º e 28 de março de 1954, tendo pareceres favoráveis, sob números 567 e 568, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 115-A-63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de

registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Evandro Lemme, para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954, tendo pareceres favoráveis sob números 500 e 501, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 106-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S.A. para estabelecer uma estação radiodifusora, tendo pareceres favoráveis sob números 498 e 499, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 110-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas, de registro a contrato celebrado entre a Diretoria dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição, tendo pareceres favoráveis sob números 498 e 497, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— 10 —

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 109-A-63 na Casa de origem), que mantém a decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, a registro do contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo, tendo pareceres favoráveis (sob números 491 e 492, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 156, de 1963, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia do índio, tendo pareceres favoráveis sob números 510 e 512, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça; Educação e Cultura e Finanças.

— 12 —

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1963 (n.º 698-B, de 1959 na Casa de origem), que altera a redação do artigo 281 do Código Penal, tendo pareceres de números 464 e 465, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda n.º 1-CCJ que oferece; Finanças: favorável ao projeto e à emenda n.º 1-CCJ.

— 13 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que altera os arts 39 e 40 da Lei n.º 3 807, de 26 de agosto de 1960, tendo pareceres sob números 508 e 509, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e Legislação Social, favorável.

Está encerrada a sessão.

\*Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos).

TRECHO DA ATA DA 103ª SESSÃO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 17 DE JULHO DE 1964, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL — SEÇÃO II — DE 18-7-1964, À PÁGINA N.º 2.258, 1ª COLUNA.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 78, DE 1963

(N.º 2.310-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Concede o auxílio de Cr\$ 40.000.000,00, durante três anos, às Irmãs Salesianas do Colégio Maria Auxiliadora, de Brasília, para construção do edifício sede e manutenção de atividades didáticas, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido às Irmãs Salesianas o auxílio de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), durante 3 (três) anos, a partir de 1961, para construção do edifício-sede, em Brasília, do Colégio Maria Auxiliadora, o qual incluirá, obrigatoriamente, dependências para cursos de Jardim de Infância, Primário, Ginásial, Colegial e Normal.

Art. 2.º Os cursos mencionados no artigo anterior serão ministrados gratuitamente para as pessoas de reconhecida incapacidade financeira.

Art. 3.º Após o terceiro ano de recebimento do auxílio previsto no artigo 1.º, será concedida às Irmãs Salesianas uma ajuda financeira no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que se destinará à manutenção e custeio dos cursos de Jardim de Infância, Primário, Ginásial, Colegial e Normal.

Art. 4.º O Orçamento da União consignará, no subanexo do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 1961, os auxílios previstos nos artigos 1.º e 3.º desta lei.

Art. 5.º O Colégio Maria Auxiliadora de Brasília se compromete a retribuir, com bolsas de estudo, durante o período de 25 (vinte e cinco) anos, o quantitativo destinado às suas obras.

Art. 6.º As Irmãs Salesianas, deverão prestar contas, anualmente, dos auxílios recebidos à Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura e ao Tribunal de Contas da União, e apresentar, ao referido Ministério, relatório circunstanciado das atividades didáticas desenvolvidas em cada ano.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRECHO DA ATA DA 107ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 23-7-64, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES DO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 24-7-64, A PAGINA NÚMERO 2.329, 4ª COLUNA.

E' lido o seguinte requerimento

Requerimento n.º 258, de 1964

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Senador Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento, lido não dependente de apoio nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram conservar-se como se encontravam. (Pausa).

Foi aprovado.

Está concedida a licença de 95 dias ao Senhor Senador Atílio Fontana. A Mesa providenciará a convocação do seu suplente, Sr. Renato Ramos da Silva.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 253, de 1964

Nos termos do artigo 212, alínea z-4, do Regimento Interno, requero que o Senado se faça representar por um de seus membros no II Congresso Pró-Construção e Pavimentação da Rodovia BR-31, Vitória — Belo Horizonte e Culabá, a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 do corrente na Cidade de Araxá — Minas.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência designa para representar o Senado, no referido Congresso, o nobre Senador Lopes da Costa.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

PARÊCER N.º 572, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1964, que concede aposentadoria a Paulo Lisboa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º ... DE 1964

O Senado Federal resolve:

Art. único. E' aposentado, de acordo com o artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV da Resolução n.º 6, de 1950, no cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Oficial-Legislativo, PL-3, Paulo Lisboa Barbosa.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Gilberto Marinho — Adalberto Senna — Catete Pinheiro — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Para a redação final que acaba de ser lida há requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 260, de 1964

Nos termos dos arts. 211, "p", e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 34 de 1964.

Sala das Sessões em 23 de julho de 1964. — Silvério Del Carlo.

Republica-se por ter saído com incorreção.

## Atas do Diretor Geral

FORTALIA Nº 62 — DE 22  
DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Yara

Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, P-3, para ter exercício na Diretoria da Pessoa.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de julho de 1964. — *Evandro Linden Vianna*, Diretor-Geral.

## ATA DAS COMISSÕES

## Comissão de Agricultura

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 23  
DE JULHO DE 1964

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermirio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Argemiro de Figueiredo, Eugênio Barros, Lopes da Costa e José Feliciano, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Dix-Hunt Rosado e Júlio Leite.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente, dá ciência aos Senhores membros da Comissão de recebimento do ofício G.M. 115-BR, datado de 9 de julho de 1964, no qual, o Exmo. Sr. Dr. Pass Leme, Ministro da Agricultura, comunica à Comissão que, em virtude de compromissos inadiáveis, anteriormente assumidos, está impossibilitado de comparecer perante esta Comissão no dia 15 do corrente mês. No entanto, na primeira quinzena do mês de agosto, em data que, oportunamente, comunicará à presidência da Comissão, comparecerá a este órgão técnico, para debater sobre o Projeto Aniz Brada, de reforma Agrária, ora em estudo nesta Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Lopes da Costa para, como relator, proferir seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, que "autoriza a cessão, à Prefeitura de Campo Limpo, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola (autor Senador Filinto Müller)".

O Senhor Senador Lopes da Costa, com a palavra, passa a relatar o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, ao qual, oferece parecer favorável, com a apresentação da emenda número 1-CA que no artigo 1º, do projeto, onde se lê "3.000 (três mil) hectares, retz para "1.000 (mil) hectares".

Em discussão e posterior votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, e, para constar, eu J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão lavei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

## Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei número 3, de 1964 (C.N.)

3ª REUNIAO, REALIZADA EM 23 DE  
JULHO DE 1964

As 17:00 horas do dia 23 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Argemiro Figueiredo, Eurico Rezende, Menezes Pimentel, Ruy Carneiro, Manoel Vilaça, Antônio Carlos, Pedro Ludovico e José Cândido e os Srs. Deputados Costa Cavalcanti, Norberto Schmidt, José Barbosa, Hamilton Nogueira, Pinheiro Brisolla, Benjamin Farah, Peracchi Barcelos, João Herculino e Mário Gomes, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de Estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1964.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Júlio Leite e os Senhores Deputados Mendes de Moraes e Arruda Câmara.

É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Deputado Costa Cavalcanti que emite parecer favorável com emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 3, de 1964, que altera a Lei da prestação do Serviço Militar.

Submetido o parecer a discussão e votação, é o mesmo aprovado, com a emenda.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

## Comissão de Finanças

25ª REUNIAO, REALIZADA EM  
23 DE JULHO DE 1964

As 10 horas do dia 23 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Wilson Gonçalves, Lima de Mattos, Daniel Krieger, José Ermirio, Irineu Bornhausen, Aurélio Vianna, Mem de Sá e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Lobão da Silveira, Leite Neto, Pessoa de Queiroz, Antonio Jucá e Eurico Rezende.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Dos Projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Sr. Wilson Gonçalves

Favorável, com ressalva do valor total do contrato, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEF) e a companhia, Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que inclui, no Plano Rodoviário Nacional, a ligação de Matra ao Projeto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

— Pelo Sr. Mem de Sá

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova o Acórdão sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964, que aprova o convênio para o estabelecimento, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco, para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro do contrato de empréstimo ao valor de Cr\$ .....

200.000.000,00 entre a União e o Governo do Estado do Pará.

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda do imóvel celebrado entre a Superintendência das Empresas-Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27 de outubro de 1942.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, tendo o Senhor José Ermirio solicitado vista do Projeto de Decreto Legislativo nº 63 de 1964, o que concorda a Comissão e o Sr. Aurélio Vianna assinado com restrições quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964.

O Sr. Presidente, Senador Argemiro de Figueiredo, convida o Sr. Daniel Krieger, Vice-Presidente, a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964, que aprova o Acórdão Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960;

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1964, que mantém decisão denegatória ao contato entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente à instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeiro de Macacu;

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas-Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma importadora de Automóveis e Máquinas S.A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas; e

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1964, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, que negou registro do termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Santo Estevam.

Reassumindo a presidência da Comissão, o Sr. Argemiro de Figueiredo comunica estar esgotada a matéria da pauta e anuncia ter distribuído o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1964, que isenta dos emolumentos consulares o embarque de quatro centrais termelétricas, ao Sr. Bezerra Neto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei número 3, de 1964

2ª REUNIAO, REALIZADA EM  
21 DE JULHO DE 1964

As 17:00 horas do dia 21 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Pedro Ludovico, Manoel Vilaça, Argemiro Figueiredo, Eurico Rezende, Antônio Carlos, José Cândido e os Senhores Deputados Peracchi Barcelos, Benjamin Farah, José Barbosa, João

Herculino, Costa Cavalcanti, Norberto Schmidt, Hamilton Nogueira, Pinheiro Brisolla e Arruda Câmara, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de Estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1964 (CN).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Vasconcelos Torres e Júlio Leite e os Srs. Deputados Mário Gomes, e Mendes de Moraes.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente apresenta normas disciplinares dos trabalhos da Comissão, que submetida a discussão e votação, sem restrições é aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Senador Vivaldo Lima convoca uma reunião para a próxima 5ª feira, às 17:00 horas, a fim de que o Sr. Deputado Costa Cavalcanti, relator, dê conhecimento de seu parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei número 2, de 1964

2ª REUNIAO, REALIZADA EM  
23 DE JULHO DE 1964

Aos 23 dias do mês de julho de 1964, às 14 horas, na Sala da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, presentes os Srs. Congressistas Peracchi Barcelos, Presidente, Pinheiro Brisolla, Vice-Presidente, Braga Ramos, Relator, José Feliciano, Antonio Carlos, Eduardo Catalão, Antônio Jucá, Mário Gomes, Mendes de Moraes, Lauro Cruz, Euclides Trichez e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1964, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Congressistas Jefferson de Aguiar, Nelson Menezes, Eurico Rezende, Benjamin Farah, João Herculino, Pereira Lúcio, José Cândido, Júlio Leite e Manoel Vilaça.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente, comunica aos Srs. Membros da Comissão haver convocado a presente reunião para a apreciação do parecer do Relator da Comissão.

Continuando, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Braga Ramos, Relator, que, na oportunidade, lê parecer com emendas, por ele apresentadas.

Submetidos à discussão e votação, são aprovados, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Pfander, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

## Comissão de Serviço Público Civil

9ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA  
REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO  
DE 1964

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Presidente, presentes os Senhores Senado-

ras Padre Colmans, Silvestre Péricles e Melo Braga, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Aarão Steinbruch, Dix-Huit Rosado, Leite Neto e Sigefredo Pacheco.

É dada a leitura da ata da reunião anterior sendo a mesma dada como aprovada.

Dando início ao estudo da matéria constante da pauta são relatados os seguintes projetos:

Pelo Senhor Senador Silvestre Péricles

— Projeto de Lei da Câmara número 22, de 1964 (nº 941-B, de 1963, na Casa de Origem), que "altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Trabalho e dá outras providências". O relator apresenta parecer favorável ao projeto com as emendas de números 1CSPC, 2CSPC, 3CSPC e 4CSPC;

— Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1964 (Projeto de Lei número 1.875-B-60, na Câmara), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiá e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários e dá outras providências". Parecer pela audiência preliminar da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão e posterior votação os pareceres são aprovados.

Pelo Senhor Senador Padre Colmans

— Projeto de Lei da Câmara número 66 de 1964 (Projeto de Lei número 3.652-A-61, na Casa de Origem), que "regula o processamento da aposentadoria e do montepio dos magistrados remunerados pela União, e dá outras providências. O Senhor Relator depois de ressaltar os pontos altos da proposição e a conveniência para o serviço público, opina pela aprovação do projeto.

A seguir, o Senhor Presidente, coloca em votação o parecer que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

### Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades ocorridas no D. C. T.

ANEXO A ATA DA 21ª REUNIÃO. REALIZADA NO DIA 14-5-64 E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 19-5-64.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

DEPOIMENTO DO SR. LUIZ COLUCCI

(Conclusão)

Em 14-5-64 — às 10 horas

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Está aberta a reunião. Com a palavra o Sr. Luiz Colucci.

O SR. LUIZ COLUCCI — Conforme já ressaltai, por falta de fiscalização, desde que a Diretoria Regional não tinha engenheiro credenciado em seus quadros para fiscalizar as obras, a Construtora José de Brito empregava, nessas obras, material usado.

Tenho, aqui, uma Nota Fiscal de transferência de material, de emissão daquela firma, que prova o emprego de madeira usada na obra da Agência da Penha. Aliás, todo o material empregado era usado, menos o cimento e o barro, por impossibilidade absoluta.

O SR. JOÃO OGRIPINO — Mas, no contrato com o Sr. Mário Manso, ele não ficou de fornecer o material?

O SR. LUIZ COLUCCI — A nota é de transferência de material do depósito dele para a Agência da Penha. Como Mário Manso tinha o contrato com a Construtora José de Brito, pessoalmente, e não com o D.C.T., para o D.C.T. a firma existente era a Construtora José de Brito. A nota Fiscal, portanto, era tirada em nome da Construtora José de Brito e o D.C.T. recebia o material. Não há, nessa Nota, recibo em nome de Mário Manso?

O JOÃO AGRIPINO — O recibo está em branco. Só tem que o material foi transportado pelo caminhão 76-0-38.

A firma José de Brito foi aquela proibida de transacionar com o D.C.T.?

O SR. LUIZ COLUCCI — Sim, ao tempo do Coronel Gustavo Borges.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando)

«que, a Construtora José de Brito signatária do acordo com o Senhor Mário Manso para o reparo da Agência da Penha, foi a mesma que na administração do Cel. Gustavo Borges, foi encontrada com a cont corrente conjunta em estabelecimento bancário com o Eng. Jaime Staffa e, em virtude de investigações, considerada inidônea e proibida de ter acesso às dependências do D.C.T.; que, com relação aos trabalhos na Agência da Penha, o deponente entrega a Comissão a Nota Fiscal nº 580 da Construtora José de Brito Ltda., na qual se constata a transferência de material dessas empresas para os trabalhos da Agência da Penha, o que evidencia figurar oficialmente como responsável por esses reparos a própria Construtora José de Brito»

O SR. LUIZ COLUCCI — O material usado, remetido por essa nota, e outros para as agências do D.C.T. — havia antes sido retirado de outra agência, pelas notas fiscais da firma, o que verifiquei, na Fiscalização, pelas notas-fiscais 189, 191, 265, 590 e 681. Por essas notas-fiscais foram mandados de volta das agências para o depósito de José Brito, para lá serem pintados e depois voltarem para aplicar em outra agência, talvez a mesma, como material nova — portas, vasos, janelas. Essas notas fiscais são saídas de mercadoria das agências do Correio para o depósito da Construtora José Brito. São a guia de trânsito para o transporte da mercadoria, retiradas das agências. Retiravam um vaso, por exemplo, levavam para o depósito, lá lavavam com ácido e ficava novo. Voltava então para a agência, como material novo. Retiravam portas, faziam remendos e voltavam as mesmas portas, como se fossem novas, para as agências.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando)

«que, outros materiais, constam das guias de trânsito nº 189, 191, 265, 590 e 681, figurando como material usado e tirado de agências do DCT e dando entrada no Depósito da Construtora José de Brito; que, esse material, que deveria ser subs-

tituído por um novo apenas era recondicionado nos depósitos da construtora, novamente retornados às essas agências para aplicação como novos».

O SR. LUIZ COLUCCI — No restaurante da Agência Central, onde o D.C.T. pagou à Construtora Brito 5 milhões para obras de reforma, depois de prontas e concluídas as obras, o UBSPT, através de sua Diretoria, conseguiu com o Coronel Dagoberto que entregasse a exploração do restaurante à entidade de classe, sob a alegação de que os servidores decetistas estavam sendo esbulhados, espoliados pelo arrendatário até então do restaurante. Com essa condição, o Coronel Dagoberto baixou uma portaria, concedendo o direito de explorar o restaurante UESPST independente de pagamento, isento de pagamento de luz, gás, telefone, tudo o mais. A UBSPT pediu ao Sr. Delpiste Pereira Lessa, anterior explorador do bar, tomando-lhe 800 mil cruzeiros de luvas fazendo com ele um contrato de arrendamento e sublocação por 20 mil cruzeiros. Assim, um próprio do DCT passava a ser fonte de receita da entidade de classe. Aí está o recibo de uma prestação de mensalidade.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando ao Secretário da Comissão)

«que, o Cel. Dagoberto Rodrigues, atendendo solicitação do Presidente da União Brasileira dos Servidores Postais Telegáficos, depois da remodelação do restaurante do DCT e sob o fundamento de que este era explorado contra os servidores do DCT pelo arrendatário Sr. Delpiste Pereira Lessa, resolveu entregar o referido restaurante à administração e exploração da própria UBSPT; que, a UBSPT de posse da concessão gratuita do restaurante, pois que o mesmo lhe foi dado sem obrigação de qualquer pagamento, inclusive iluminação, gás e telefone, chamou a sua presença o antigo arrendatário Delpiste Pereira e, com ele fez contrato de exploração do restaurante a razão de Cr\$ 20.000,00 mensais, com o pagamento de uma luva de Cr\$ 800.000,00, do que assinaram contrato no mês de novembro do ano de 1963; que, o deponente deixa com a Comissão recibo da UBSPT passando ao Sr. Delpiste, referente ao preço do aluguel citado»;

O SR. LUIZ COLUCCI — Publicada a Concorrência nº 30-62, tinha, como condição de fornecimento, prazo de entrega de 30 dias para aquisição de um grupo gerador com motor de 430 HP, conjugado com gerador de 400 KVA. Prazo de entrega, 30 dias; local de entrega, Almoarifado do DCT. Isso subentende CIF-Rio.

Publicado o contrato no Diário Oficial do Estado da Guanabara em 6-12-62, a folhas 25.696, verificou-se o seguinte: o prazo de entrega passou para 10 meses e a entrega: Porto da Alemanha. A vencedora da concorrência foi a Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Ltda., firma nacional. Não é registrada como subsidiária ou filial, tem capital estrangeiro registrado na SUMOC ou na CAEX. No entanto foi aberto crédito na Alemanha de 420.000 marcos.

Qualquer firma honesta não entraria nesta concorrência, porque se especificava que o pretendido seria motor Deutz, tipo V-6M-545-RM-RD-375. Se exigia a fabricação, não havendo mercadoria

teria de ser importada, e em 30 dias não poderia ser entregue. A concorrência tinha endereço certo. Foi feita para a firma que venceu.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando ao Secretário):

«que na concorrência nº 30-62 se anunciava a aquisição de um grupo gerador de motores Doutz tipo V-6-M-545. RM-RD de 375, de fabricação Klonckner — Dolk — Doutz — AG — Colônia, com prazo de 30 dias de entrega, ao Almoarifado do DCT no Rio de Janeiro; que, dificilmente poderia haver no País um motor nas especificações, devendo o DCT saber que o mesmo deveria ser importado; que, nessas condições a importação não poderia ser feita em 30 dias; que, realmente, foi publicado no D. O. do Estado da Guanabara, 6.12.62, as fls. 25.696, o contrato de aquisição do referido material com a firma Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Ltda. e dele consta prazo de entrega de 10 meses em porto alemão; que, o deponente chegou à conclusão de que a concorrência foi adrede preparada para a firma vencedora, pois que, não sendo ela representante da DOUTZ, não se justifica que pudesse oferecer motor especializado daquela fabricação para importação que somente pelo fato de figurar no Edital o prazo de 30 dias é que o representante oficial do fabricante estava impedido de concorrer, julgando o deponente que, a alteração do prazo de entrega e local é razão de nulidade da concorrência».

O SR. LUIZ COLUCCI — Publicada a concorrência nº 16-62 para a aquisição de teleimpressor e, em outro item, perfurador de fita, constava do Edital de concorrência local de entrega — Almoarifado do DCT, Travessa do Tinoco, Guanabara, ou onde o Departamento determinar. O item «proposta» dizia que as firmas licitantes deviam declarar, expressamente, em suas propostas, que submetiam às condições exigidas no Edital: Art. 169 do Código de Contabilidade Pública.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Isso é normal de todas as concorrências.

O SR. LUIZ COLUCCI — O prazo de entrega era imediato. A mercadoria que se pretendia adquirir é mercadoria específica, de telecomunicações, não as tendo no Brasil a não ser as empresas estrangeiras que exploram o serviço. Publicado o contrato assim, saiu vencedora e Siemens para o teleimpressor e a Olivetti para o perfurador. A Siemens impunha condições de entrega e preço. Ofereceu a 2.630 marcos cada impressor — FOB — Porto de Hamburgo. Quanto ao prazo de entrega, ela se dispunha a entregar, aliás 15 peças, em 90 dias e 35 peças de 6 a 12 meses. A Olivetti, vencedora de perfurador de fitas ofereceu FOB — Itália, prazo 120 dias. Assim, nem o lugar de entrega nem o preço foram observados.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Houve alguma outra firma com proposta de entrega imediata no Almoarifado?

O SR. LUIZ COLUCCI — Constam 3 propostas, inclusive da Standart, mas foram desotadas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando)

«que, ao ver do deponente também houve irregularidades na aquisição

de Teleimpressores e perfurador de fita, constante da concorrência número 16-62, pois que, do Edital constam as cláusulas de entrega imediata e entrega no Almoxtarado do DCT, ao passo que os contratos com as firmas vencedoras figuravam a Siemens vencedora para o Teleimpressor, e, com a Olivetti, vencedora para o perfurador a entrega no prazo de 6 a 12 meses e, quanto ao primeiro no porto de Hamburgo e, quanto ao segundo em Porto da Itália; que, não compareceram a concorrência firmas que oferecessem a mercadoria nas condições de entrega constantes do Edital;

O SR. LUIZ COLUCCI — Logo a seguir, foi aberta a concorrência 26-62 para adquirir a mesma mercadoria.

O SR. JOÃO AGRIPINO — A anterior foi anulada?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não. Foi aberta concorrência posteriormente, a 26, para adquirir a mesma mercadoria. A alteração havida no Edital da segunda, da 26, era apenas quanto ao prazo. Ai já se ditava o prazo de entrega para 120 dias, permanecendo todas as demais cláusulas constantes da 16. Publicada a Ata, compareceram as 3 firmas que compareceram a 16, com a diferença apenas — os fornecedores foram os mesmos — de que enquanto na concorrência 16 a Siemens oferecia a mercadoria a 2.630 marcos, na 26 ela pedia 4.092. Houve um aumento, em cada peça, da ordem de 173.978 cruzeiros. Multiplicados por 75 unidades — porque se aumentou a quantidade pedida também — dava um prejuízo no D.C.T. de Cr\$ 13.048.350,00 de diferença da primeira remessa para a segunda. Ai se aumentou astronômica-mente o prazo de entrega. A Siemens, na 16, propunha-se a entregar 60 peças de seis a 12 meses e 25, de 18 a 22 meses. A Olivetti, que oferecera na concorrência anterior, a 280 dólares, na 26, cotou a 350. Houve aí um aumento de 70 dólares. Em cem peças adquiridas, são 7 mil dólares de superfaturamento. Os contratos da 16 e 26 foram publicados no mesmo dia, no mesmo Diário Oficial.

O SR. JOÃO AGRIPINO — E a entrega também em Hamburgo e no Porto da Itália?

O SR. LUIZ COLUCCI — As condições foram as mesmas, alterando apenas os prazos e os preços.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (dito ao Secretário):

«que, na concorrência 26-62 o D.C.T. se propunha comprar o mesmo material em maior quantidade, telecompressor e Perfurador de fita; que, nessa concorrência o Edital foi publicado com as mesmas características da concorrência número 16-62, com a diferença de que, no segundo se admitia a entrega em prazo de 120 dias; que nessa concorrência compareceram como na primeira, as mesmas três firmas Siemens, Olivetti e Standart Electric; que, também na primeira concorrência foram vencedoras as firmas para o Teleimpressor Siemens e a Olivetti para o perfurador; que, a irregularidade consistiu em que a Siemens que havia vendido na primeira concorrência o Teleimpressor à razão de 2.615 marcos alemães vendeu nesta segunda a 4.092 marcos alemães a mesma marca com as mes-

mas características e, a Olivetti, que havia vendido o Perfurador a razão de US\$ 250 a razão de 305 dólares».

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vamos esclarecer um ponto. A Siemens vendeu 75 Teleimpressores?

O SR. LUIZ COLUCCI — Na primeira, vendeu 50 e na segunda 75.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Portanto foram vendidas 125 unidades. Há uma diferença de preço de uma para outra de 538 marcos.

O SR. LUIZ COLUCCI — Não. Dá 1.452 marcos por unidade.

O SR. JOÃO AGRIPINO — São 1.462 marcos, por unidades: 109-mil 650 marcos que pagou a mais pelas 75 peças. (ditando).

«que, na primeira concorrência a Siemens vendeu 75 Teleimpressores e na segunda 100 e, a Olivetti, 50 perfuradores na primeira e 100 na segunda, havendo, portanto, uma diferença na primeira para a segunda; que, assim retifica a Siemens vendeu 50 Teleimpressores na primeira e 100 na segunda e, a Olivetti 50 Perfuradores na primeira e 100 na segunda, havendo assim uma diferença de preço de 109.650 marcos para Siemens e US\$ 7.000, para Olivetti, no confronto de preço das duas compras»;

Em que data foram feitas as concorrências a 16 e a 26. Os editais são de que data?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não tenho elementos para imprimir. A nº 13 foi publicada em 19-9-63 e a 16 no mês de setembro ou outubro e a 26 num mês próximo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Eu quero a data dos editais; tem idéia?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não. Tenho os Diários Oficiais em casa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Qual a diferença de tempo de uma para outra?

O SR. LUIZ COLUCCI — No máximo 30 dias.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando):

«que, o deponente não tem a data precisa da publicação dos editais das concorrências citadas; digo, a data precisa da data da publicação dos editais das concorrências citadas; que, tem os diários oficiais que publicaram esses editais, em sua residência e, por isso mesmo poderá informar com precisão as referidas datas; que, sabe que de uma a outra publicação devem ter mediado 30 dias aproximadamente; que, pode ainda afirmar com segurança que os contratos assinados com as firmas vencedoras, na concorrência 16 como na 26 foram publicados no mesmo dia, podendo informar posteriormente o número do Diário que os publicou»;

Pode prosseguir, Sr. Luiz Colucci.

O SR. LUIZ COLUCCI — Em cada item de material de consumo ou permanente, o D.C.T. tem sempre um grupo de vencedor, que é seu fornecedor vitalício.

Na questão de sacos de lona, por exemplo, vence sempre o grupo Lofredo.

A Concorrência 13-62 foi publicada, na página 20.909-10, com aquelas con-

dições normais. Saiu vencedora uma firma que não era do grupo, que jamais figurou como licitante do grupo Lofredo. Venceu a firma Sauna Co. Ind. de Lona S.A., contrato assinado pelo Doutor Armando Juliani, residente à rua do Bispo 301, apt. 405. O endereço da firma era: rua Senador Queiroz 558 — Guanabara.

Procurei no catálogo telefônico, não encontrando o endereço. Existe a firma em São Paulo.

No Departamento Nacional de Indústria e Comércio, consta no contrato social da Firma Industrial e Comercial Couraçado o Sr. Armando Juliani como sócio. O fornecimento importou em Cr\$ 24.624.000,00.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando ao Secretário):

«que, no DCT, existem firmas ou grupos que são fornecedoras vitais, pois que, somente eles comparecem ou conseguem vencer nas concorrências e tomada de preço; que, o D.C.T., digo que, um desses grupos é o grupo Lofredo, do qual fazem parte várias firmas interligadas; que, na concorrência número 13-62, destinada a aquisição de malas postais de lona, com Edital publicado no D. O. da Guanabara, de 11.6.63, às págs. 13.078, aparece concorrendo, digo, na concorrência nº 1362, destinada a aquisição de sacos de lona para mala postal com Edital publicado no D. O. da Guanabara, de 19.9.62, págs. 20.909-10, compareceu propondo a venda deste material e foi vencedora a firma Sauna Co. Ind. de Lona S.A. que afinal firmou contrato no valor de Cr\$ ..... 27.450.000,00; que, representou essa firma o Sr. Armando Juliani, declarando-se residente à rua dos Bispos, 561, apt. 405 e, sede de sua empresa declarou a Rua Sen. Queiroz, 588, nesta Capital; que, o deponente, na função de servidor do Serviço de Repressão a Infrações contra a Fazenda procurou localizar o Escritório ou sede da firma e residência do seu representante e constatou que o mesmo, não residia nesta Capital e que a Rua Senador Queiroz não havia na Guanabara e sim na Capital do Estado de São Paulo em cujo número declarado no contrato se encontra realmente o Escritório da firma contratante»;

O SR. LUIZ COLUCCI — A caução foi prestada em cheque contra o Banco Francês Italiano. Essa série de cheques é do grupo Lofredo. Assim, ate a caução foi prestada em cheque do grupo Lofredo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

«que, o declarante apurou ainda que o Sr. Armando, pertence como sócio a Companhia Comercial Industrial Couraçado do Grupo Lofredo e ainda que o Cheque número 600.415 emitido pelo mesmo contra o Banco Francês e Brasileiro, para caução do contrato não pertence a firma Sauna contratante, e sim ao Grupo Lofredo na conta que mantém naquele Banco?

E' sócio de outra firma?

O SR. LUIZ COLUCCI — E' sócio da Cia. Industrial e Comercial Couraçado do grupo Lofredo.

No Diário Oficial do Estado da Guanabara de 11 de junho de 1963, na pá-

gina 13.078, foi publicada a Concorrência nº 3-63 que obedecia, normalmente, a minuta para compra de aparelhos de transmissão, estabilizador e materiais específicos de tele-comunicação.

No Diário Oficial do dia 26 do mesmo mês, na página 14.060, é publicada a anulação da Concorrência nº 3 referida e na mesma página e publicada a de nº 5, que é a mesma Concorrência nº 3, com diferença que se acrescentou o lugar de entrega. A firma se propunha a fazer entrega da mercadoria no tronco São Paulo-Curitiba, o que não estipulava a primeira, e a instalar estações de rádio em Recife e Porto Alegre, o que também não havia na primeira.

No dia 3 de outubro de 1963, também no Diário Oficial do Estado da Guanabara é publicado o quadro demonstrativo, por onde se verifica que compareceu unicamente a firma Standard Electric. Prazo de garantia na proposta — um ano, a contar da data da entrega. Prazo de entrega do material — até 31 de dezembro de 1963. Ora, no dia 3 de outubro, foi publicada a ata. O contrato teria que ser publicado a seguir, depois o registro. Até o registro, a firma não tinha certeza de que vencera a concorrência. Esse registro foi feito em novembro; como poderia montar as estações de rádio e fornecer o material, dentro do exercício financeiro, se não tivesse adrede certeza, convicção absoluta de que o D.C.T., toleraria a entrega fora do prazo e não instalado como era da exigência do Edital? Não foi feita a instalação, no exercício; foi apenas o pagamento.

O SR. PRESIDENTE — De fato, o João é o mesmo da anterior irregularidade. E' proteccionismo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Se fosse uma firma não estabelecida, poder-se-ia admitir, mas esta fabrica o material.

(ditando) «que, ao ver do deponente houve irregularidades na concorrência nº 3-63, cujo Edital publicado no D.O. de 11-3-63, foi anulada conforme publicação no D. O. de 26.6.63 e, no mesmo Diário anunciada por Edital a concorrência nº 5 correspondente ao mesmo material, com modificações apenas quanto ao prazo de entrega e construção de uma Estação de Recife, Pernambuco; que, o contrato, desta concorrência foi publicada no D. O. de 26 digo, de 3.10.63, o seu registro feito em novembro e a firma recebeu o pagamento integral ao fim do ano sem haver cumprido as obrigações iniciais de entrega do material e construção de estação»;

Podemos prosseguir.

O SR. LUIZ COLUCCI — Pela concorrência nº 23-62 o D.C.T. comprou 500 toneladas de fio de ferro galvanizado, de 4 milímetros de diâmetro. Foram vencedoras a firma Borlido Mala, para fornecer 150 toneladas, recebendo 28.320 mil cruzeiros, e a firma Forbraz, que também foi considerada inidônea ao tempo do Coronel Gustavo Borges, com 350 toneladas, e que recebeu a importância de 71.521 mil cruzeiros. Essa última mercadoria não foi entregue, porque, na época da entrega, a firma Forbraz já estava em liquidação, não existindo mais no endereço declarado. Já requereu baixa muito antes do prazo da entrega.

**O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):**

«que, a concorrência nº 23-62, para a aquisição de fios de ferro foram vencedoras as firmas Borlido Maia, para 150 toneladas correspondente a Cr\$ 28.320.000,00 e a Forbraz para 350 toneladas, correspondentes a Cr\$ 71.521.000,00; que, a firma Forbraz, não entregou o material, porque ao tempo em que devia fazê-lo entrou em liquidação requerendo baixa de suas atividades; que, esta firma, apesar de não entregarem o material recebeu a importância correspondente ao seu preço; que, essa mesma firma, na administração a do Cel. Dagoberto Rodrigues, foi considerado indóneo, tendo o seu acesso proibido no DCT.»

**O SR. LUIZ COLUCCI —** Há mercadoria que é especificada de uso ao D.C.T. pelo formato: o selo de chumbo, para o fechamento das malas. Essa mercadoria poderia ser fabricada pelo D.C.T. e, para que o fosse o D.C.T., mandou fazer as conquilhas e as laminadeiras, porque não dependem de especialização. Uma explicação é suficiente.

Na concorrência 7-61 o D.C.T. adquiriu e pagou à firma Jorge Ferreira valor correspondente a 60 toneladas de chumbo. Ora, como o selinho de chumbo tem o peso de 10 gramas, seriam 60 mil centos de selinhos, mais ou menos. Sucede, no entanto, que o D.C.T. já naquela época adquirira o material necessário para fabricar esses selos.

Em 1962, por concorrência pública, comprou a firma Ind. de Máquinas Técnicas 18.000 toneladas de chumbo e a importadora de Equipos e Ferragens 7.000 toneladas, ou sejam 25.000 toneladas, correspondentes a mais ou menos 2.500 mil centos de selinhos, pagando Cr\$ 13.900.400,00.

O chumbinho, depois que a mala é violada na agência, é devolvido, com uma guia, à Diretoria do Material, como chumbo inservível. O D.C.T., de 1961 até hoje, não publicou uma concorrência de alienação de chumbo, porque essa venda de chumbo velho só pode ser feita por concorrência. Ora, se no espaço de 1961 a 1963 tinha, em peso de chumbo 70 toneladas, entre chumbo velho e novo não se entende como esteja comprando a mercadoria, quando, além disso, possui as máquinas necessárias.

Uma firma industrial, honesta, não vai confeccionar o maquinário para fabricar o selinho, porque só tem um cliente para ele. Assim, ao gastar o dinheiro na confecção da mercadoria, tem a certeza de ser o fornecedor exclusivo. E o D.C.T. só tem duas firmas fornecedoras desse material. As demais foram derrotadas, por não possuírem o maquinário indispensável.

Aliás, há suspeita de que o maquinário do D.C.T. desapareceu e que esteja numa dessas duas firmas, ou vá para uma outra, para que fabriquem selos de chumbo.

O certo é que não há chumbo no D.C.T. Mahia um giro de chumbo e o Coronel Dagoberto Rodrigues fazia nova compra; e assim sucessivamente.

Houve, no entanto, um detalhe que desejo ressaltar. O Coronel Dagoberto Rodrigues, não sei se pressionado por denunciante, que devia ser alguém com influência para levar a denúncia à autoridade superior, foi à Inspectoria do Departamento, apanhou um inspetor e foi, com ele, ao Almoxarifado. De fato,

verificou que a denúncia procedia. A firma não havia mandado a mercadoria, mas apenas, a Nota Fiscal, dizendo que, posteriormente, a forneceria.

Neste caso ele foi pessoalmente, com o fiscal inspetor e pediu ao Almoxarifado para ver a Nota Fiscal. Quero ver o fundo dessa nota que a firma irá entregar posteriormente. Mandou entregar e o Almoxarifado, em conversa informal, disse o seguinte: quanto ao chumbo, não vou negar, há negociata. Tudo quanto fiz, por ordem, vou falar, vou sustentar na Comissão.

**O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):**

«que, também parece ao depoente haver negociatas na aquisição de chumbo como matéria prima, na fabricação dos selos de chumbo destinados as malas postais, isto porque, na concorrência 7-61 o D.C.T. adquiriu...»

Quanto?

**O SR. LUIZ COLUCCI —** Adquiriu artefatos confeccionados, vamos dizer, 150 centos de selos.

**O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):**

«70 toneladas de chumbo, que dariam para 50.000 centos de selos.»

De quem adquiriu?

**O SR. LUIZ COLUCCI —** Da «Importadora Ferragens e Equipamentos» e da «Indústria de Máquinas Técnicas no Ranos».

**O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):**

«que, o DCT tem aparelhagem para o fabrico de selo, mas, apesar disso, adquiriu na Importadora de Ferragens e Equipamentos e da Indústria de Máquinas Técnicas...»

Quantos centos?

**O SR. LUIZ COLUCCI —** 25 mil centos de selos já fabricados.

**O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):**

«25 mil centos de selos já fabricados, que, o selo usado é devolvido pelas agências do DCT para a venda ou uso de nova fabricação; que, porém, estes selos usados não figuram nos estoques de material do DCT e nem jamais foi publicada concorrência para a sua venda; que o Coronel Dagoberto Rodrigues teve conhecimento de irregularidades no Almoxarifado referente a entrada de chumbo e pessoalmente apurou ali havia entrado uma nota fiscal sem o chumbo correspondente; que, diante disto, determinou a instauração de um inquérito, o qual foi suspenso sem mais prosseguir até hoje porque o chefe do Almoxarifado...»

Quem era o chefe do Almoxarifado?

**O SR. LUIZ COLUCCI —** Só sei o primeiro nome — Wantuil.

**O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):**

.... Wantuil disse perante a Comissão que muita coisa de irregular havia no Almoxarifado mas tudo por ordem expressa do Coronel Dagoberto Rodrigues e que só prestaria depoimento para contar toda verdade; que se atribui a este fato a suspensão dos trabalhos do inquérito; que, sendo necessária uma

aparelhagem especializada para a

fabricação de selos de chumbo, qual-

quer firma que a possua ficará au-

tomaticamente fornecedora exclusi-

va, que duas firmas têm conseguido

fornecer selos de chumbo para o

DCT; que são as duas acima citadas; que, tudo indica, que nenhuma delas tem essa aparelhagem e que estão usando aparelhagem do próprio DCT, pois que, estas desapareceram do Departamento;

**O SR. LUIZ COLUCCI —** Senhores Senadores, vou terminar meu depoimento. Posteriormente, me entenderei com a pericia e lhes fornecerei os elementos necessários.

Concluo, solicitando que a Comissão, para melhor esclarecimento das negociações com o chumbo e com os uniformes, requeira ao Ministro da Fazenda certidão de inteiro teor dos Autos de Infracção ns. 98.486-63, 98.485-63 e 106.617 de 1963, lavrados pelo S.F.P.R. da Guanabara contra as firmas Albino Castro Comércio e Indústria S.A., Companhia Industrial e Comercial Couraçado e Indústria de Máquinas Técnicas.

Havia eu elaborado relatório, com 31 páginas, que pretendia continuar. Mas, como, no momento, não tenho oportunidade de fazê-lo, peço que a Comissão inclua como parte do meu depoimento.

**O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):**

«que, com relação ao fabrico de selos de chumbo, compra de chumbo, e fornecimento de uniformes ao DCT, o depoente sugere que a Comissão solicite ao Ministério da Fazenda, inteiro teor dos autos de infração ns. 98.486-63, 98.485-63 e 106.617-63, lavrados pelo SFPR, GB., contra as firmas Albino Castro Comércio Indústria S.A., Companhia Industrial Comercial Couraçado e Indústria de Máquinas Técnicas; que, como parte integrante do seu depoimento, o depoente entrega à Comissão, relatório com 31 páginas datilografadas que passa a figurar em anexo ao presente depoimento.»

**O SR. WILSON GONÇALVES —** Tem a palavra o Senador Jefferson de Aguiar.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR —** Peço a V. Exa. que submeta à apreciação do depoente o Edital publicado no Diário Oficial de 12 de novembro de 1962.

O Sr. Presidente passa o Edital às mãos do Sr. Luiz Colucci

**O SR. LUIZ COLUCCI —** Essa operação é lesiva aos cofres públicos pelo seguinte: Diz aqui: prazo de entrega até 31-12-62. A firma põe uma ressalva: condição recebimento de fornecimento. Os preços, em cruzeiros, já incluem respectivo imposto de consumo. Este cálculo foi baseado no salário-mínimo e fixado no último dissídio do Sindicato dos Metalúrgicos. A partir de 1-1-63 entrava em vigor novo salário-mínimo no País, havendo aí um aumento de 40%. Aqui, teria direito, pelas condições que impôs ao reajustamento de aumento de mão de obra. A 12 de novembro foi a publicação da Ata. Teria que ser feito o contrato e registro no Tribunal de Contas de princípio a fim de dezembro. Não entregaria e pagaria a multa estipulada que era de mil cruzeiros por dia. Retardando a entrega, pagando a multa, teria direito ao reajustamento da diferença salarial

sobre o valor de 100 e poucos milhões de cruzeiros. Daria 40 milhões de cruzeiros, reajustamento deliberadamente conseguido pelo retardamento da entrega.

**O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):**

«que, sendo exibido, nesta ocasião ao depoente a página do D.O. da Guanabara, de 12.11.62 e que constituiu o documento de fls. 69 do processo, para sua apreciação, informou o mesmo depoente que considera a transação constante do mesmo altamente lesiva aos cofres nacionais, pois, com o simples pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 por dia, de retardamento na entrega por parte da firma, o que no máximo atingiria cerca de Cr\$ 30.000,00, permitiria a aludida firma o reajustamento relativo a elevação dos índices de salário-mínimo, ocorrido a 1º de janeiro de 1963 e de acordo com as condições gerais constantes do mencionado documento;»

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR —** O depoente tem conhecimento de quem venceu essa concorrência? Que firma?

**O SR. LUIZ COLUCCI —** Standard Elétric.

**O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):**

que se refere o documento há pouco aludido a Standard Elétric;

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR —** Tem conhecimento também de que para fraudar a proibição de admissão de servidores, o Diretor-Geral e o Diretor Regional da Guanabara publicavam portarias antidatadas, no Diário Oficial?

**O SR. LUIZ COLUCCI —** Com esse artifício da data, burlando a aplicação do projeto de lei, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, transformado em Lei 4.069, foram feitas, no DCT, mais de 600 portarias de admissão de vendedores de selos, havendo casos das portarias serem assinadas inclusive com data de agosto — isso quanto a vendedores de selos — e ser aproveitado o número da portaria, baixada antes de junho, para outra finalidade. Explico: aproveitava-se o número da portaria para proteger e anparar o apadrinhado com o favor do Parágrafo único do art. 23 da citada Lei.

Havia mais: o caso dos contratados entregadores de cartas e mensageiro. Estes deveriam apresentar carteira profissional para ser assinada, e o contrato reger-se-ia pela Consolidação das Leis do Trabalho.

No Diário Oficial de 11-6-62, exatamente na data em que era publicado, no Diário Oficial da União, em Brasília, o Decreto nº 51.504, que proíbe as nomeações ou admissões para o serviço público, a qualquer título, foram publicadas duas portarias: de nº 3, com data de janeiro de 1963, e de nº 1.265, se não me falha a memória data de maio de 1963, pelas quais foram contratados 47 entregadores de cartas.

Parece-me que a validade do ato é a partir de sua publicação no Diário Oficial. No entanto, a portaria nº 3 tem a data de janeiro, já ultrapassando, portanto, o prazo previsto pela Lei 1.711 para o servidor entrar em exercício. Estaria assim, nula, qualquer portaria com data de 11 de junho, pois colidiria com o Decreto Federal proibitivo de nomeações.

O SR. WILSON GONÇALVES —  
(Ditando ao Secretário da Comissão):

«que para fraudar o dispositivo do Decreto Presidencial nº 51.504, de 11.6.62, que proibia nomeações e admissões ao Serviço Público Federal, o Diretor-Geral do DCT, Cel. Dagoberto Rodrigues e o Diretor Regional da Guanabara, Senhor Dalmo Gaspar, praticaram vários artifícios, dos quais cita os seguintes exemplos: a) — foram aproveitadas 600 portarias com data anterior aquele citado decreto ou precisamente, entre a data da aprovação da Lei, digo, pela Câmara da Lei nº 4.069 e data de sua apreciação, pelo Senado, e com o objetivo de admitir 600 vendedores de selos; b) — e que, aproveitando as datas das portarias nº 3, que era de janeiro de 1962 e da portaria de 1.265, de maio do mesmo ano, foram admitidos 47 entregadores de cartas e Mensageiro no mês de junho do referido ano de 1962 e publicadas no Diário Oficial do dia 11 deste mês, exatamente na data em que era publicado no Diário Oficial da União do referido Decreto Presidencial; que, as citadas portarias e 1.265, foram publicadas no Diário Oficial da Guanabara»;

São esses os dois exemplos mais interessantes?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não; há mais. O Diário Oficial da Guanabara, de 16 de novembro publica a Portaria 1.075, dando-se como data da portaria que admitiu vários entregadores de telegramas no DCT o mês de março. A publicação se deu em novembro.

O SR. WILSON GONÇALVES —  
(Ditando):

«que, de igual modo, com o fim de burlar aquela proibição foi publicada, no dia 16.11.62, no Diário Oficial da Guanabara, a portaria nº 1.075, com data de março do mesmo ano e que admitia vários entregadores de telegramas no DCT».

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Tem conhecimento da participação nos honorários dos dirigentes da UBSPT em mandado de segurança requerido em favor dos funcionários?

O SR. LUIZ COLUCCI — Tenho exemplo e exemplo vergonhoso, Senhor Presidente. O motivo que levou os funcionários do DCT de Pernambuco a promover uma luta idêntica a que surgiu na Guanabara, com o fim de derrubar o Diretor Regional, foi exatamente porque a entidade de classe, pagando de sua receita um advogado — porque toda entidade de classe tem que ter um — em vez de pagar o seu advogado para impetrar o mandado de segurança em nome dos associados, correndo as despesas de cartório por conta da entidade ou, quando muito, que desse apenas a parte fixa de 2 ou 3 mil cruzeiros, que seria o usado em cartório arranjou um advogado e intimava que os funcionários do D.R. nassem a procuração como

litis consórcio para que fosse obtida a dobradinha. Tendo o contrato uma parte fixa e outra variável, a variável era um elevado percentual e em razão desse elevado percentual a Diretoria do UBSPT do DR de Pernambuco iria perceber do advogado uma comissão sobre os honorários que viesse a perceber. O Senhor Dalmo Gaspar, sabedor desse «golpe», dessa «deceza» da UBSPT... — houve, não foi o quantum, mas houve milhões que, embora houvessem sido dados à entidade de classe, foram distribuídos entre os diretores da entidade de classe.

Verifica, portanto, V. Exa. que os beneficiários foram os dirigentes da entidade, justamente os que tinha a obrigação de defender a classe.

O SR. WILSON GONÇALVES —  
(Ditando):

«que, o depoente tem conhecimento, que o UBSPT de Pernambuco, ao invés de prestar assistência judiciária, a seus associados, através de advogado da própria entidade, resolveu contratar advogados estranhos, aos seus quadros para, através de mandados de segurança defender direitos de servidores do DCT referente a triênios e dobradinhas mediante o pagamento de honorários que se constituem de uma parte fixa e outra percentual e dos quais participavam, a título de Comissões os próprios Diretores da mencionada UBSPT de Pernambuco; que, exibida ao depoente a cópia, que se encontra às fls. de número 102 do processo, achou ele que a mesma se refere a um desses negócios que membros da Diretoria da UBSPT de Pernambuco fizeram com o objetivo de participar financeiramente dos honorários pagos aos advogados incumbidos de impetrar os referidos mandados de segurança»;

O SR. LUIZ COLUCCI — Sr. Presidente, o Sr. Dalmo Gaspar dessa maneira pouco elegante de lesar os funcionários do Departamento, não podendo aplicar qualquer modalidade na Guanabara, porque na ocasião o Tribunal Federal de Recursos já estava cassando as seguranças concedidas em relação a triênios e dobradinhas, inventou jeito de aplicar por outro modo.

Um advogado, de quem não sei o nome, espôso da Sra. Ione Pôrto, funcionária que concorreu à chapa oficial da UBSPT, sendo esta com carro especial e motorista do DCT, percorreu todas as agências do DCT da Guanabara, onde encontrava um aliciador, para que subcrevessem a procuração para o mandado de segurança que seria impetrado pelo risco de vida e saúde, previsto pela Lei nº 1.717 no art. 145, número VI. Ocorre que a regulamentação é específica para cada caso — risco de vida, saúde. Não havendo regulamentação específica para o DCT, não havia o direito, mas eles assim mesmo aliciaram e conseguiram procuração ao pagamento de 3.500 cruzeiros por funcionário, talvez uns 500 litis consórcio para essa medida, que não foi impetrada até hoje.

A prova de que o Sr. Dalmo Gaspar e o advogado sabiam que a medida não tinha fundamento legal, está em que, muito posteriormente, no número 40 do «Decetista», órgão oficial da entidade de classe, aqui sob o título «Reivindicações classistas» consigna a regulamentação do art. 145. Então, sabiam, mas mesmo denegado eles teriam o deles. Eu, sabedor da coisa, fiz uma representação ao Ministro da Viação, pedindo abertura de inquérito de advocacia administrativa. Esse processo sumiu no DCT.

O SR. WILSON GONÇALVES —  
(Ditando):

«que, o Diretor Regional Dalmo Macedo Gaspar, informado do procedimento acima indicado dos diretores da UBSPT e não podendo aplicar idêntico sistema no setor da sua Diretoria, incumbiu um advogado que é espôso da funcionária Yone Fernandes Pôrto, de, em automóvel do DCT e motorista do mesmo Departamento, percorrer as diversas agências do Estado da Guanabara para obter dos seus servidores a assinatura de uma procuração que lhe outorgava poderes para peticitar em juízo o pagamento da gratificação do risco de vida a que se refere o art. 145, da Lei nº 171 (Estatuto dos Funcionários Cíveis da União) mediante o pagamento adiantado e imediato de Cr\$ 3.500,00 por cada funcionário que assinava a procuração; que, por este sistema foram obtidas mais de 500 assinaturas; que, a referida funcionária Yone Fernandes Pôrto, era pessoa fluente junto a Diretoria da UBSPT da Guanabara, chegando a ser eleita 1º esoureiro da mesma entidade, nas últimas eleições, integrando a Chapa Iridentes (União e Progresso), da qual fornece o depoente um exemplar para ser anexado ao processo; que, o depoente entende, que não só o Diretor Regional da Guanabara, como de modo geral a Classe inteira, digo, que não só o Diretor Regional, como os líderes que o cercavam, tinham absoluta certeza de que os funcionários não podiam vencer a causa em juízo, uma vez que, se tratava de um direito que estava dependendo ainda de regulamentação; que, tanto isto é verdade que o jornal denominado «O Decetista» editado nesta Capital, edição de novembro e dezembro de 1963, em sua primeira página inclui, no temário do Conselho como reivindicações classistas a regulamentação do art. 145 do Estatuto dos funcionários da União (Risco de vida saúde e insalubridade), o que evidencia, segundo opinião do depoente, que a obtenção da procuração acima mencionada tinha por único escopo a percepção indevida dos honorários advocaciais, pagos, conforme acima ficou dito adiantadamente; que, o depoente oferece para ser juntado ao processo um exemplar do referido jornal; que o depoente, tomando conhecimento da grossa bandalheira apresentou em 28 de agosto de 1963

uma representação contra o referido Diretor Regional, o dito advogado e o Chefe da Agência da Penha, neste Estado, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, representação esta que, no protocolo da qual aquele Ministério tomou o número 19.388, cuja ficha no original foi exibida nessa ocasião à Comissão pelo depoente o que oferece para ser juntado ao processo.»

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR

— Perguntaria ao depoente se tem conhecimento de irregularidades ocorridas na aquisição do equipamento telex de Siemens, Standard e máquinas de franquiar?

O SR. LUIZ COLUCCI — Com os equipamentos telex se processaram as mesmas irregularidades na aquisição das telas impressoras. Quanto à máquina de franquiar aquela máquina que é a Pitney e não sei porque o D.C.T. dá preferência àquela máquina, cuja segurança está apenas num selo o qual fica em poder de um único funcionário. Depois de ter carimbado um milhão de cruzeiros, por exemplo, e tendo o selo abre a máquina, volta a zero o carranete, sela e há possibilidade de embolsar o dinheiro. Em face dessas irregularidades, um inspetor, Sinésio de tal, fez que parece, fatos positivos de apropriação. Em decorrência dessa exposição, o Diretor-Geral encaminhou à Chefe de Seção de Serviços Econômicos e esta se julgou ofendida. Deu, então, um parecer — um libelo, aliás — tremendo e o Diretor puniu o inspetor Sinésio. Esse inspetor convinha ser chamado a depor porque conhece bem o assunto.

O SR. WILSON GONÇALVES —  
(Ditando):

«que, pode o depoente informar que ocorreram também graves irregularidades e desconformidades na aquisição de equipamentos do TELELEX e de máquinas de franquiar; que, não sabe a razão porque o DCT preferente utilizar as máquinas de franquiar PITNEY-BOWER, as quais, no entender do Inspetor Sinésio, se prestam facilmente a fraudes; que, esse mesmo Inspetor, chegou a fazer um relatório expando as razões da inconveniência das referidas máquinas, sugerindo o depoente que a Comissão Parlamentar de Inquérito procurasse ouvir, sobre o assunto, o referido Inspetor»;

O Sr. Luiz Colucci tem mais alguma coisa a declarar?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Alguns dos Srs. Senadores têm mais alguma pergunta a formular? (Pausa). Nenhum Sr. Senador tendo mais indagações a fazer, declaro encerrado o depoimento do Sr. Luiz Colucci, ao qual agradeço o comparecimento e a colaboração que prestou à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Está encerrada a reunião.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)  
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2.º Suplente — Gino Monari (PSD)  
 3.º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)  
 4.º Suplente — Horibaldo Vieira (Sem legenda) — B.P.I.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guilomard — Acre         | 12. Antônio Babino — Bahia          |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Freire — Maranhão   | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mondin — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco      |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermírio — Pernambuco           |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Péricles — Alagoas        |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná             |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná                |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais        |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso          |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |   |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — São Paulo          |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná            |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Bornhauser S. Catarina      |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina       |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campos — Minas Gerais       |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso       |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |  |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- |                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Horibaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
Vice-Líderes	Aarão Steinbruch (MTR)
Aurélio Vianna (PSB)	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Melo (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)  
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antonio Galvão	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Plínio Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (FL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSP)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Plínio Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)

Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.	

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cld Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão	
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.	

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas	

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares Jefferson de Aguiar	1. Pedro Ludovico 2. Filinto Müller	
<b>PTB</b>	1. Nelson Maculan 2. Antônio Jucá	
José Ermirio Argemiro de Figueiredo	<b>UDN</b>	1. José Cândido 2. Afonso Arinos
João Agripino Antônio Carlos	<b>BPI</b>	Júlio Leite
Josaphat Marinho		

**POLIGONO DAS SECAS**

Presidente - Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente - Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Ruy Carneiro Sebastião Archer	1. Sigefredo Pacheco 2. Leite Neto	
<b>PTB</b>	1. Antônio Jucá 2. José Ermirio	
Dix-Huit Rosado Argemiro de Figueiredo	<b>UDN</b>	1. Lopes da Costa 2. Antônio Carlos
João Agripino José Cândido	<b>B.P.I.</b>	Julio Leite (PR)
Aurélio Vianna		Secretária - Aracy O'Reilly Reuniões - Quartas-feiras, as 16 horas

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente - Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto José Guimard	Walfredo Gurgel José Feliciano Ruy Carneiro	
<b>PL</b>	Aloysio de Carvalho	
Mem de Sá	<b>PTB</b>	Edmundo Levy Melo Braga
Barros Carvalho Bezerra Neto	<b>UDN</b>	Antonio Carlos Adolpho Franca
Daniel Krieger	<b>BPI</b>	Aurélio Vianna
Lino de Mattos		

**REDAÇÃO**

Presidente - Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente - Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Walfredo Gurgel Sebastião Archer	1. Lobão da Silveira 2. José Feliciano	
<b>PTB</b>	Edmundo Levi	
Dix-Huit Rosado	<b>UDN</b>	Eurico Rezende
Antônio Carlos	<b>B.P.I.</b>	Josaphat Marinho (Sem legenda)
Júlio Leite (PR)		Secretária - Sarah Abrabão

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente - Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente - Pessoa da Queiroz (PTR)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
Benedicto Valladares Filinto Müller Menezes Pimentel José Guimard	1. Ruy Carneiro 2. Leite Neto 3. Victorino Freire 4. Wilson Gonçalves	
<b>PTB</b>	1. Antônio Jucá 2. Argemiro de Figueiredo 3. Melo Braga	
Pessoa de Queiroz Vivaldo Lima Oscar Passos	<b>UDN</b>	1. Padre Calazans 2. João Agripino 3. Mem de Sá (PL)
Antônio Carlos José Cândido Rui Palmeira	<b>B.P.I.</b>	Lino de Mattos (PTN)
Aarão Steinbruch (MTR)		Secretário - João Batista Cartejon Branco. Reuniões - quintas-feiras, as 16 horas.

**SAÚDE**

Presidente - Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente - José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Sigefredo Pacheco Pedro Ludovico	1. Walfredo Gurgel 2. Eugênio Barros
<b>PTB</b>	Antônio Jucá
Dix-Huit Rosado	<b>UDN</b>
José Cândido	Lopes da Costa
	<b>B.P.I.</b>
Raul Giuberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)
Secretário - Eduardo Rui Barbosa. Reuniões - quintas-feiras, as 15 horas.	

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente - Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente - José Guimard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
José Guimard Victorino Freire	1. Ruy Carneiro 2. Atílio Fontana	
<b>PTB</b>	1. José Ermirio 2. Dix-Huit Rosado	
Silvestre Pericles Oscar Passos	<b>UDN</b>	1. Adolpho Franca 2. Eurico Rezende
Irineu Bornhausen Zacharias de Assumpção	<b>B.P.I.</b>	Aurélio Vianna
Raul Giuberti (PSP)		Secretário - Alexandre Pfaender. Reuniões - quintas-feiras, as 17 horas.

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente - Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Leite Neto Filinto Müller	1. Victorino Freire 2. Sigefredo Pacheco
<b>PTB</b>	1. Melo Braga 2. Antônio Jucá
Dix-Huit Rosado Silvestre Pericles	<b>UDN</b>
Padre Calazans	Antônio Carlos
<b>PL</b>	Mem de Sá
Aloysio de Carvalho	<b>B.P.I.</b>
Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)
Secretário - José Ney Dantas. Reuniões - terças-feiras, às 15 horas.	

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Eugênio Barros Wilson Gonçalves	1. Jefferson de Aguiar 2. José Guimard
<b>PTB</b>	Melo Braga
Bezerra Neto	<b>UDN</b>
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
<b>B.P.I.</b>	Raul Giuberti (PSP)
Miguel Couto (PSP)	
Secretário - Alexandre Pfaender. Reuniões - quartas-feiras, as 16 horas.	

COMISSÕES ESPECIAIS

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completaça em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 26 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Enrico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S. legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouvêa Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1181 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- Jose Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- Jose Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurelio Vianna - PSD.
- Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador Jose Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- Jose Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurelio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Meilo.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador Jose Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugenio Barros - PSD.
- Jose Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Meio Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.

Julio Leite (Vice-Pr.) - PR.  
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Meilo.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador Jose Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1182-63 do Sr. Senador Julio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Jose Ermirio - PTB.
- Antônio Bornhausen - UDN.
- Julio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Meilo.

**G) Para o estudo da situação do CENIRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 11 de 1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurelio Vianna - PSD.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutor de Andrade - PTB.
- Arnaldo Carneiro - PSP.
- Juarez Favora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Enrico Rezende
- Aurelio Vianna
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE)

Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completaça em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Bartolomeu Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completaça em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (16) - Partidos
- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Enrico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Péricles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amáury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTB.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE)

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 808-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 13 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos  
Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.  
Vivaldo Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;  
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Flinto Müller — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.  
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:  
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Miguel Couto — PSP.  
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CABREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PS.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 14 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.  
Aarão Steinbruch — MTR.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.  
Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — Presidente.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senhor Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de agosto de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTP.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR.

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

**PSD**  
 Benedito Valladares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Heribaldo Vieira - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23 4 63) - UDN  
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mello de Sa - PL  
 Ruy Gubert - PSP

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

(TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS E IMPLANTAR O PRATICO DO ANO EM DISTRITOS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

**PSD**  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 4 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 151-63, aprovado em 10 12 63.

Membrs - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E REGULAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O SENADO).

Designada em 25 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento nº 152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - PTB  
 Vaga do Senador Eduardo Assis - PTB  
 Eurico Rezende - Presidente - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

(CONDICIONAMENTO DOS VOTOANTES)

Designada em 20 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 153-63 aprovado em 10 12 63

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 154-63, aprovado em 10 12 63

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 155-63, aprovado em 10 12 63

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Gubert - PSP  
 José Leite - PR

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 156-63, aprovado em 10 12 63

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 157-63, aprovado em 10 12 63

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD)  
 Ruy Carneiro (PSD)  
 Lobão da Silveira (PSD)  
 Wilson Gonçalves (PSD)  
 José Feliciano (PSD)  
 Bezerra Neto (PTB)  
 Arthur Virgílio (PTB)  
 Antônio Jucá (PTB)  
 Oscar Passos (PTB)  
 Antônio Dantas (UDN)  
 Aloysio de Carvalho (PL)  
 Eurico Rezende (UDN)  
 Milton Campos (UDN)  
 Josaphat Marinho (BFD)  
 Júlio Leite (BFD)  
 Aurélio Vianna (BFD)

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

(De nova redação à alínea a, do art. 101 e al ítem IX do art 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça)

(Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD)  
 Antônio Ralbins (PSD)  
 Wilson Gonçalves (PSD)  
 Ruy Carneiro (PSD)  
 Menezes Pimentel (PSD)  
 Edmundo Levi (PTB)  
 Bezerra Neto (PTB)  
 Arthur Virgílio (PTB)  
 Oscar Passos (PTB)  
 Afonso Arinos (UDN)  
 Milton Campos (UDN)  
 Eurico Rezende (UDN)  
 Aloysio de Carvalho (PL)  
 Josaphat Marinho (BFD)  
 Aurélio Vianna (BFD)  
 Araújo Steinbruch (BFD)

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUIRITO**

CRIMES DO ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 119 ALÍNEA A DO DECRETO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acórvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculán e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963)

Designada em 31 de maio de 1963  
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:  
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).  
 - por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculán - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

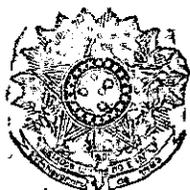
Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30)

Designada em 6 de dezembro de 1963

Membrs - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Arthur Virgílio - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto 8 11 63 - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9 J Ney Passos Dantas  
 Lobão da Silveira - PSD



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 135

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964, na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que

autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

#### PARECER Nº 8, DE 1964 (C. N.)

Da Comissão Mista, incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1964, que altera a lei da prestação do serviço militar.

Relator: Deputado Costa Cavalcanti

1. A Lei do Serviço Militar em vigor data de 1946 (Decreto-lei número 9.503, de 23 de julho de 1946). Esse instrumento legal — um dos considerados básicos à segurança nacional e às forças armadas — sofreu, desde a sua vigência, algumas modificações pelas leis ns. 1.200-50, 1.535 de 1952 e 4.027-61. Em 1955, o Poder Executivo remeteu ao Congresso mensagem propondo nova Lei do Serviço Militar que tomou o número 627-A-55, recebeu inúmeras emendas, algumas sugeridas pelo Estado-Maior do Exército, outras pelos representantes do Poder Legislativo. Esse projeto de lei que já é antigo de nove anos, encontra-se ainda na Câmara dos Deputados e, sem dúvida, levaria algum tempo para ser votado devido ao número e qualidade das emendas apresentadas além das imposições de ordem regimental.

2. Chega ao Congresso Nacional, agora, nova mensagem submetendo à consideração do Legislativo novo projeto de Lei do Serviço Militar elaborado pelos Ministérios Militares e remetido na conformidade do artigo 67 da Constituição Federal e Parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

3. É fato inconteste que a atual Lei do Serviço Militar, velha de dezoito anos, eivada de disposições esparsas e discriminatórias, necessita sem demora ser atualizada e codificada num instrumento único que atenda aos interesses da segurança nacional contribuindo, para a melhoria do padrão das forças armadas.

4. Parece-nos que o projeto de lei em tela, nº 3, de 1964 (C.N.) cumpre perfeitamente as altas finalidades a que se destina. É fruto de aprimorados e meditados estudos dos órgãos técnicos militares. Engloba os ensinamentos surgidos no longo decorrer da aplicação da Lei do Serviço Militar de 1946 e suas alterações. Sana injustiças discriminatórias e privilégios descabidos. Ademais, o projeto de lei é simples e sintético e deixa os pormenores a serem fixados pelo Executivo em regulamentação que será feita por Comissão Interministerial designada pelo Estado

Maior das Forças Armadas, órgão a quem compete a supervisão e coordenação do Serviço Militar no país.

5. Ressalto no presente projeto de lei a ênfase que dá aos Órgãos de Formação de Reserva, além das Organizações Militares da Ativa. Esses órgãos de Formação de Reserva são aqueles destinados à formação de oficiais, graduados e soldados para a reserva. Revive o projeto de Lei as sub-unidades — quadros. Mantém os Tiros de Guerra.

Destaco ainda no projeto a criação do Fundo do Serviço Militar destinado a dar reforço de meios para a melhor execução da Lei do Serviço Militar. Esse Fundo é constituído das receitas provenientes da arrecadação das multas prescritas no projeto de lei e da Taxa Militar.

As multas são calculadas em relação ao menor salário-mínimo vigente no país. A multa mínima terá o valor de 1-30 deste salário e a máxima poderá ser 50 vezes a multa mínima, podendo, nos casos de reincidência, ser elevada ao dobro.

6. No art. 31, § 2º, letra b, está prevista a desincorporação do convocado "por aquisição das condições de arrimo após a incorporação".

Achamos que existindo essa situação de arrimo antes da incorporação, deva ser levada em consideração e para tanto apresentamos a seguinte emenda aditiva:

"Acrescente-se ao art. 30:

b) o arrimo de família, enquanto durar essa situação".

7. Além da emenda do Relator, no prazo regimental não houve apresentação de qualquer outra ao projeto de lei ora relatado.

8. É possível que o projeto de Lei contenha algumas imperfeições de técnica legislativa, de redação, que, posteriormente, a comissão competente poderá corrigir sem dificuldades.

9. Face ao exposto, somos de parecer favorável ao projeto de Lei número 3, de 1964 (C.N.) Lei do Serviço Militar, oriundo do Poder Executivo, com o acréscimo da emenda proposta, opinamos, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente. — Costa Cavalcanti, Relator. — Argemiro Figueiredo — Menezes Pimentel — Pinheiro Britzolla — Hamilton Nogueira — Peracchi Barcelos — Ruy Carneiro — Mário Gomes — Manoel Vilça.

#### ATA DA 111ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
Désiré Guarany  
Luís da Silveira  
Sebastião Archer  
Menezes Pimentel  
José Bezerra  
Manoel Vilça  
Argemiro de Figueiredo

Pessoa de Queiroz  
Erminio de Moraes  
Silvestre Péricles  
Albino Silva  
José Leite  
Eurico Rezende  
Sylvio Del-Caro  
Aurélio Vianna  
Benedicto Valadares  
Nogueira da Gama

José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Adolpho Franco  
Mello Braga  
Guido Mondim  
Daniel Krieger  
Mem de Sá — (26)

### SENADO FEDERAL

#### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Nºs. 1.673 e 1.672, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

dados, encaminhando à revisão do Senado os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1964

(Nº 2.105-B, DE 1964, NA ORIGEM) Isenta a Petrobrás do Imposto de Transmissão "inter-vivos" por aquisições de imóveis no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do imposto de transmissão "inter-vivos", as aquisições de bens imóveis que, para uso próprio, a Petrobrás Brasileira S. A. — Petrobrás — tenha feito ou venha a fazer no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1964

(Nº 2.106-B, DE 1964, NA ORIGEM) Isenta da taxa de despacho aduaneiro equipamento gráfico destinado à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção do imposto de importação e consumo e taxa de despacho aduaneiro de 5% a que se refere o artigo 68, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, para o desembaraço alfandegário de equipamento gráfico que a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, recebeu, por doação, da Fundação Alemã Ibero-América, o qual consta das licenças de importação números: DG-64-413-286, DG-64-414-287, DG-415-288, DG-64-416-289, DG-64-417-290, DG-64-418-291 e DG-64-419-292, expedidas pela Carteira de Comércio Exterior.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 591, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 26, de 1964, que nomeia José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almojarife.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Comissão Diretora propõe a nomeação de José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almojarife, PL-3, do Quatro da Secretaria do Senado Federal, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, na vaga que ocorreu com a exoneração de Wilton Tartucci.

O indicado é ajudante de almojarife, e exercia intimamente, com dedicação e zelo, essas funções, afirma a Comissão proponente na justificativa do projeto.

O art. 85, letra c, item 2, do Regimento outorga à Comissão Diretora competência privativa para propor "a nomeação, a exoneração, a readmissão, a readaptação, e transferência e a aposentadoria de funcionários da Secretaria", mas não assegura ao proposto o direito que se lhe pretende outorgar por via do projeto de Resolução nº 26, de 23 de junho deste ano, data venia

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Table with columns for 'Capital e Interior' and 'Exterior' under both 'REPARTIÇÕES E PARTICULARES' and 'FUNCIONÁRIOS'. Rows include 'Semestre' and 'Ano' with corresponding monetary values in Cr\$.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

A Resolução nº 38, de 1963, determina no art. 21:

"Atendido o disposto no art. 20, a nomeação para os cargos da Secretaria do Senado será precedida de seleção por meio de concurso de provas."

Não há exceção, salvo os casos de readaptação, segundo a determinação e nos termos do artigo anterior, preceitua o art. 21.

A Resolução nº 6 considera isolado e de provimento efetivo o cargo de Almojarife (art. 69, nº XI), mas os parágrafos únicos dos arts. 69 e 70, no que concerne à nomeação, não se reportam ao item XI do art. 69 — Almojarife, quando se referem à competência privativa da Comissão Diretora (art. 85, c, 2).

As normas para a nomeação, para os cargos isolados estão determinadas no art. 75, da Resolução nº 6, e nelas o Almojarife, por via de exclusão, está na determinação contida no item XI — "os demais, dentre os candidatos possuidores da necessária habilitação comprovada por documentos hábeis de prova de especialização, quando fr o caso."

A Resolução nº 6, de 1960, foi alterada pela Resolução nº 38, de 1963, no que se refere à admissão no Quadro da Secretaria do Senado. Pelo preceito em vigor, não há exceção: nenhum funcionário pode ser admitido sem concurso público de provas, sob pena de nulo o ato e irrito o seu efeito, ficando a Comissão Diretora responsável pelo ato que ilegalmente tenha praticado, data maxima venia. É a regra da Constituição Federal, art. 196.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do projeto de Resolução nº 26, de 1964, devendo a Comissão Diretora prover o cargo com o candidato aprovado em

concurso público de provas (Resolução nº 6, art. 77).

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — Afonso Aripinos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Bezerra Neto — Edmundo Levi.

Pareceres ns. 592, 593 e 594, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964, altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Pelo projeto de lei do Senado nº 18, de 1964, é alterado o artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-se-lhe dois parágrafos.

A iniciativa visa a definir através do preceito de lei, para aplicação permanente e obrigatória a regra, já adotada pelo Executivo, de atribuição nos municípios que são criados, do salário-mínimo vigorante para os municípios, de que tenham sido eles desmembrados.

Efetivamente o decreto, que promoveu a recente revisão do salário-mínimo em todo o território nacional prescreveu, no seu artigo 4º e parágrafo único, que no município que vier a ser criado na vigência dos novos padrões salariais vigorará o salário-mínimo fixado para o município de que tenha sido ele desmembrado, bem como que na hipótese de o novo município resultar de desmembramento de dois ou mais municípios, do salário-mínimo diferentes vigorará nele o maior salário-mínimo vigente dos municípios dos quais resulte

Tal norma é que o presente projeto pretende erigir em preceito legal, a ser incorporado, com parágrafo, ao artigo 86 da Consolidação do Trabalho, Nada o impede, do ponto de vista constitucional. Observe-se, contudo, com vistas à Comissão de Legislação Social, que o projeto, repetindo o texto do artigo 86, omite, entretanto, a referência que na Consolidação se faz às "circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo" determinantes da variação de salário, o que terá sido, sem dúvida, descuido do signatário o projeto, ao redigi-lo, até porque, sem a consideração de tais circunstâncias não se justificaria aquela variação. Sala das Comissões, 6 de maio de 1964. — Afonso Aripinos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Edmundo Levi.

Nº 593, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964.

Rel. r: Sr. Atilio Fontana.

O projeto, ora em exame, de autoria do ilustre Senador José Ermirio de Moraes, altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, para atribuir aos novos municípios o mesmo salário-mínimo decretado para os municípios de que tenham sido desmembrados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, parecer favorável do eminente Senador Aloysio de Carvalho, que entretanto, diz o seguinte:

"Observe-se, contudo, com vistas à Comissão de Legislação Social, que o projeto, repetindo o texto do art. 86, omite, entretanto, a referência que na Consolidação se faz às "circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo" determinantes da variação de salários, o que terá sido, sem dúvida, descuido do signatário do projeto, ao redigi-lo, até porque, sem a consideração de tais circunstâncias não se justificaria aquela variação."

Realmente, são muito procedentes as observações do ilustre Relator da Comissão de Justiça, que incorporamos ao substituto apresentado no fim deste Parecer.

O Executivo, quando estabelece novos níveis de salário-mínimo tem adotado o critério preconizado pelo projeto, mas não há a obrigatoriedade de lei. Um dos objetivos da proposição é dar força de lei a um princípio justo que vem sendo seguido pelos órgãos competentes. Assim, é transcrito, com as devidas adaptações, o texto do art. 4º e seu parágrafo único, do Decreto nº 51.613, de 1963.

Até aí, estamos de pleno acordo com o autor do projeto. Não vemos qualquer inconveniente em que o Congresso Nacional assegure, para o futuro, a obediência a norma que até hoje vem sendo seguida.

Ocorre, entretanto, que o projeto não fica só nisso. Vai muito além, com o que já não podemos concordar.

Pretende impedir que, no futuro, quaisquer que sejam as circunstâncias, seja fixado para um município salário-família inferior ao do município de que tenha sido desmembrado.

Uma coisa é garantir às duas comunas o mesmo tratamento durante um certo lapso de tempo, isto é, enquanto, as autoridades competentes não verificarem diferenças de padrões de vida. Outra muito diferente, é querer manter um artificial cordão umbelical entre duas localidades, que já romperam os elos de subordinação. São duas unidades autônomas, nada justificando essa ligação.

A fixação do salário-mínimo deve continuar condicionada às necessidades do trabalhador, ao nível de vida das populações locais sem qualquer consideração de caráter histórico.

Vigora em um município "X" determinado salário-mínimo, pelo simples fato de que no passado, próximo ou remoto, ele inígerava o município "Y", não é, positivamente, um critério científico nem tem qualquer relação com a justiça social.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto nos termos da Emenda Substitutiva anexa.

É o nosso parecer.

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Da Comissão de Legislação Social O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86. Sempre que, em uma região ou zona, se verificarem diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo, poderá o Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante proposta da respectiva Comissão de Salário-Mínimo, autorizá-la a subdividir a região ou zona de acordo com tais circunstâncias.

§ 1º Enquanto não se verificarem as condições estabelecidas nesse artigo, vigorará nos novos municípios o salário-mínimo fixado para os municípios de que tenham sido desmembrados.

§ 2º No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, vigorará neles o maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Atilio Fontana*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *José Guomard*. — *Lopes da Costa*. — *Antonio Jucá*.

Nº 594, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, para apreciar emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Legislação Social, o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964, que altera a redação do artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, e sobre cuja constitucionalidade já opinamos, por parecer de 6 de maio deste ano.

Frísáramos, então, que a modificação introduzida no mencionado artigo, através do acréscimo de dois parágrafos, visava a fixar, mediante preceito de lei, para aplicação permanente e obrigatória, a regra já adotada pelo Executivo de atribuição, nos municípios criados, do salário-mínimo vigente para os municípios de que tenham sido eles desmembrados, a saber: *Parágrafo primeiro* — Independentemente do disposto neste artigo, o salário-mínimo dos novos municípios não poderá ser nunca inferior ao salário-mínimo que for fixado para os municípios de que se tenham desmembrado. *Parágrafo Segundo* — No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, o salário-mínimo fixado para aqueles não poderá ser nunca inferior ao maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem".

Bem definidas, assim, as duas hipóteses, a Comissão de Legislação Social pretende, no seu substitutivo, vincular a adoção do salário-mínimo no município criado a superveniência de condições econômicas, que podem amanhã deixar de ser, entre as duas comunidades poéticas, as mesmas da ocasião do desmembramento.

Uma coisa, — afirma o parecer da mencionada Comissão — "uma coisa é garantir às duas comunas o mesmo tratamento durante um certo lapso de tempo, isto é, enquanto as autoridades competentes não verificarem diferenças de padrões de vida, e outra, muito diferente, é querer manter um artificioso cordão umbilical entre duas localidades que já romperam os elos de subordinação. São duas unidades autônomas, nada justificando essa ligação", — perpetua, diríamos nós. A fixação do salário-mínimo deve continuar, com efeito, condicionada, como o acentua, por fim, o parecer, às "necessidades do trabalhador, ao nível de vida das populações locais sem qualquer consideração de caráter histórico".

Do ponto de vista constitucional, nada há a opor ao Substituto. Entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa, parece-nos, agora que já falou a Comissão de Legislação Social, não deva a alteração proposta pelo Projeto constituir acréscimo ao art. 86 da Consolidação, ainda que a matéria nova não seja de todo distinta da outra. O certo, porém, é que sua relevância impõe lugar autônomo, como autônomo, é o tratamento que lhe dá o Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, de onde sai para erigir-se em lei.

Recomendamos, pois, ao plenário, e com vistas à Comissão de Redação, no que tange à Emenda, que do Substituto seja destacada, para rejeição, toda a parte que repete o enunciado do atual artigo 86 da Consolidação (o que determinaria a sua manutenção tal e qual, inclusive com o parágrafo único), passando os parágrafos 1º e 2º a artigo e parágrafo único, respectivamente, tudo como proposto na subemenda que acompanha este parecer.

Subemenda nº 1 ao Substituto da Comissão de Legislação Social. Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Enquanto não se verificarem as circunstâncias mencionadas no artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943) vigorará nos municípios que se criarem o salário-mínimo fixado para os municípios de que tenham sido desmembrados.

Parágrafo único. No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, vigorará neles, até que se verificarem as referidas circunstâncias, o maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Bezerra Neto*. — *Edmundo Levi*.

**Parecer nº 595, de 1964**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1962 (número 1.573-B-60 na Câmara) e suas emendas ns. 1 e 2, o qual autoriza o Poder Executivo a doar à Escola Doméstica das Filhas de Maria Imaculada, em Niterói, imóvel pertencente à Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

Relator: Sr. Sr. Wilson Gonçalves.

Por força do art. 88 do Regimento Interno, com a redação adotada pelo art. 1º da Resolução nº 6, de 1964, e

porque a esta proposição, na época própria, foram apresentadas duas emendas pelo nobre Senador Aurélio Viana, veio ao exame desta Comissão o presente projeto. Cabe-nos, assim, o estudo não só das aludidas emendas, mas igualmente da proposição principal.

Não há a menor dúvida de que essas emendas, que melhoraram formalmente o projeto, dando-lhe mais exata configuração jurídica e retificando engano na denominação da Caixa de Mobilização Bancária, seriam plenamente aceitáveis, se não fora um motivo superveniente que impede a sua tramitação. Decorrente do art. 5º do Ato Institucional, pelo qual compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa de lei que cria ou aumenta a despesa pública.

Como se vê claramente, este projeto é da autoria do Deputado Moacir Azevêdo e incide, portanto, na vedação do mandamento institucional.

Em parecer que oferecemos a outra proposição, também sujeita ao estudo da douca Comissão de Constituição e Justiça, salientamos o verdadeiro conceito, a noção clássica de despesa pública, que, segundo a opinião autorizada de *Veiga Filho*, "é o uso efetivo que o Estado faz de seus bens e recursos para atender às necessidades morais e materiais da vida civil e política".

Ora, o caso em apreço envolve, como parte principal que o motivou, a doação de um imóvel, que o Patrimônio Nacional receberia, em pagamento, da Caixa de Mobilização Bancária e o transferiria à Escola Doméstica das Filhas de Maria Imaculada, de Niterói, o que é plenamente confirmado pela redação constante da emenda nº 1.

A doação em si constitui, como acima ficou evidenciado, despesa, sendo visto que, em épocas recuadas, o Poder Público solvia os seus compromissos com pagamentos efetuados em bens em espécie, posteriormente substituído pelo dinheiro.

Em face do exposto, somos pelo arquivamento do projeto e emendas, na forma do art. 2º § 2º, da Resolução nº 6, de 1964.

Sala das Comissões, em ... de junho de 1964. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente eventual. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Eurico Rezende*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*. — *Jefferson de Aguiar*, pela conclusão.

**Parecer nº 596, de 1964**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964, que aprova o Acordo Cultural firmado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Bélgica, aos 6 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964, visa a aprovar o Acordo Cultural firmado entre o Reino da Bélgica e os Estados Unidos do Brasil, aos 6 de janeiro de 1960.

A proposição referida já recebeu parecer favorável das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e, no Senado, das Comissões que sobre a mesma se pronunciaram. Vem ela, afinal, a esta Comissão de Finanças. Examinando a matéria, verifica-se que foi ela enviada ao Congresso Nacional, acompanhada da Mensagem nº 74, de 1960, firmada pelo Presidente da República, para os fins previstos no artigo 66, inciso I, da Constituição Federal. Pela Exposição de Motivos, constante do processo, esclarece o Ministro das Relações Exteriores que o Acordo celebrado confirma o incentivo das relações culturais

entre os dois países, através de um planejado intercâmbio científico, técnico, cultural, envolvendo Universidades, institutos de ensino superior, técnico, médio, normal e artístico, e possibilitando a criação de um sistema de troca de estudantes, pela concessão eventual de bolsas de estudo.

É isso, exatamente, o que se vê constando no texto da Convenção em exame. As implicações financeiras que decorrem do Acordo são de pequena expressão, e bem se justificam em face das vantagens que poderão advir do intercâmbio cultural entre as duas nações.

Por outro lado, observa-se que tudo se fez em rigorosa obediência ao critério da reciprocidade de concessões.

Isso posto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto do Decreto Legislativo nº 2, de 1964.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Aurélio Viana*. — *Irineu Bornhausen*. — *Lino de Mattos*. — *José Ermirio*. — *Wilson Gonçalves*. — *Edmundo Levi*.

**Pareceres ns. 597 e 599, de 1964**

Nº 597, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1964 (nº 68-A-63, na Câmara), que mantém decisão denegatória do contrato entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente à instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Tribunal de Contas, pelo ofício nº 961, de 31 de março de 1964, e para os fins do § 1º do art. 77, da Constituição Federal, dirige-se à Câmara dos Deputados, e no qual se dá conta das razões que o levaram a recusar registro ao contrato, cujo termo de acordo data de 18 de dezembro de 1953, celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu, para pesquisas fitopatológicas da bananeira e, bem assim, incentivar a sua cultura.

O registro foi denegado por aquela Corte, em sessão de 8 de janeiro de 1954, porque no instrumento de acordo não constava o prazo de sua vigência e porque a despesa corria à conta de exercício já encerrado (cláusula 3ª, letra b, do parágrafo único, fls.). Transmitida esta decisão ao citado Departamento, ele não pediu reconsideração, no prazo estabelecido no art. 57 da Lei nº 830, de 1949, o que fez res judicata.

A Câmara aprovando por unanimidade parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, remeteu o presente Projeto de Decreto Legislativo, confirmando a denegação de registro. Embora não seja perfeitamente regular a falta de audiência de uma das partes, o Estado do Rio de Janeiro, entendemos que a falta do registro não priva aquela pessoa jurídica de fazer prevalecer o convênio para instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu.

Opina a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos* — Presidente. — *Bezerra Neto* — Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Edmundo Levi*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

Nº 598, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1964, com parecer favorável das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso, vem agora à Comissão de Finanças, para os fins previstos no § 1º do art. 77, da Constituição Federal. Ao apreciá-lo, desejamos de logo salientar que a proposição visa a manter o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre a União e o Estado, do Rio de Janeiro para instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu, no mesmo Estádio.

O motivo da decisão denegatória do registro, ao que se vê do processo, foi não constar do contrato o termo de sua vigência e de se haver enquadrado a despesa, que teria de custear as obras e serviços, no ângulo do exercício já encerrado. Isso basta para evidenciar o acerto daquela Corte de Contas. Ocorre mais que o ato denegatório em apreço foi devidamente comunicado ao Departamento de Administração do Ministério da Agricultura (parte contratante em nome da União), e esta não interpôs qualquer recurso, como o permitia a Lei número 830, de 1949, no prazo prescrito no art. 57 do mesmo diploma.

Isso posto, a Comissão de Finanças também opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1964.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — *Daniel Krieger* — Presidente. — *Argemiro de Figueiredo* — Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *José Ermírio*. — *Lino de Mattos*. — *Irineu Bornhausen*. — *Aurélio Vianna*. — *Edmundo Levi*.

### Pareceres ns. 599 e 600, de 1964

Nº 599, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1964 (nº 113-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Em sua sessão de 5 de outubro de 1951, o Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato-escritura de compra e venda, lavrado no Tabelião do 23º Ofício de Notas de São Paulo, a 16 de novembro de 1949, em que figuram como outorgante vendedora a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e como outorgado comprador o Dr. Gaspar Coutinho, relativamente a área de 36.300,00 m<sup>2</sup> de terras situadas na propriedade denomina-

nada Peperi-Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O fundamento da decisão denegatória foi o de que o contrato infringiu o disposto no § 2º do art. 156 da Constituição Federal, tal seja, não foi previamente autorizada a alienação pelo Senado Federal.

A Superintendência, em tempo notificada, não formulou os pedidos de reconsideração, em número de dois, autorizados pela Lei nº 830, de 1949. Houve escritura anterior de compromisso de compra e venda, datada de 17 de março de 1945, e se tal instrumento tiver as características formais previstas na nova redação do art. 22 do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 (Lei nº 649, de 11 de março de 1949), prevaleceria como direito real contra a proibição do citado parágrafo segundo do art. 156. Mas nada disto consta do processo, o que se pode atribuir à ausência de notificação do contratante comprador, falha por nós reconhecida na Lei número 830, de 1949.

O ato denegatório do Tribunal de Contas está formalmente certo, o que foi reconhecido pela Câmara dos Deputados ao aprovar a elaboração do Decreto Legislativo nº 113-A-63, ou seja, o presente nº 25, do Senado, por cuja aprovação se manifesta, neste Parecer, a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos* — Presidente. — *Bezerra Neto* — Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Edmundo Levi*. — *Jefferson de Aguiar*.

Nº 600, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

Vem à apreciação e pronunciamento da Comissão de Finanças o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1964, que visa a aprovar o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho.

Sobre o Projeto em causa, já se pronunciaram, favoravelmente, as Comissões competentes da Câmara dos Deputados. De igual sentido foi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Examinando-se a decisão do Tribunal de Contas da União, verifica-se que a mesma tem por fundamento o § 2º do art. 156 da Constituição Federal, que veda a alienação de terras públicas de área superior a dez mil hectares sem prévia autorização do Senado Federal.

Dei o ato denegatório daquela Corte em relação ao registro do contrato da venda a que se refere o Projeto. O contrato envolve área superior ao limite constitucional, e se efetuou sem a prévia anuência desta Casa do Congresso.

Da decisão denegatória do registro não se interpôs recurso algum.

Isso posto, a Comissão de Finanças também opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1964.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — *Daniel Krieger* — Presidente. — *Argemiro de Figueiredo* — Relator. — *Aurélio Vianna*. — *Irineu Bornhausen*. — *Lino de Mattos*. — *José Ermírio*. — *Wilson Gonçalves*. — *Edmundo Levi*.

### Pareceres ns. 601 e 602, de 1964

Nº 601, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1964 (nº 111-A-63, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27 de outubro de 1949.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em sessão de 5 de outubro de 1951, o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato — escritura de compra e venda lavrado no Tabelião do 23º Ofício de Notas da cidade de São Paulo, a 27 de outubro de 1949, no qual figuram como outorgante vendedora a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e como comprador Alberto Amin Madi, relativamente a área de 17.325,00 hectares de terras situadas na Fazenda Bantira, Estado de São Paulo. O registro foi negado porque o contrato infringiu o disposto no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal, isto é, a alienação de terras que foi superior a 10.000 hectares não teve a prévia autorização do Senado.

2. Pela leitura do processo, verifica-se que a Superintendência vendedora, devidamente notificada pelo Tribunal, para prestar esclarecimentos, não fez, assim como da decisão denegatória devidamente intimada, não interpus qualquer pedido de reconsideração, previsto no artigo 57 da Lei 830, de 1949. Formalmente certa a decisão denegatória do Tribunal de Contas foi encaminhada ao Congresso Nacional a 7 de janeiro de 1952 e para os fins do art. 77, § 1º, da Constituição. A Câmara dos Deputados elaborou e aprovou o projeto de Decreto Legislativo 111-A-63, no qual aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou o registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel. Entendemos que há uma impropriedade na expressão "registro ao traslado", quando deveria ser a denegação do registro da compra e venda. Mas não é o caso de se emendar pois o processo limitou-se ao aspecto formal da escritura, e nele não foi ouvido o outro contratante, Alberto Amin Madi que talvez tivesse prestado os esclarecimentos aos quais a Superintendência negligenciou.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Wilson Gonçalves*. — *Arcyso de Carvalho*. — *Edmundo Levi*. — *Ruy Carneiro*. — *Eurico Rezende*. — *Jefferson de Aguiar*.

Nº 602, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1964 (nº 111-A-63, na Câmara de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27 de outubro de 1949.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 5 de outubro de 1951, tendo presente cópia do contrato de compra e venda em que figuram a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora e Alberto Amin Ma-

di, como outorgado comprador, relativamente à área de 17.325,09 hectares de terras, situadas na "Fazenda Bantira", Estado de São Paulo, resolveu recusar registro ao aludido contrato, por infringência do disposto no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal.

II. Decorrido o prazo legal, sem que tivesse sido interposto recurso contra a decisão denegatória do registro, o Presidente do Tribunal de Contas remeteu o processo ao Congresso Nacional, para efeito do que dispõe o artigo 77, § 1º, da Constituição.

III. A Câmara dos Deputados, tomando conhecimento da matéria, resolveu homologar a decisão do Tribunal de Contas, nos termos do projeto elaborado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, ora submetido à nossa apreciação.

IV. No Senado, foi o processo, preliminarmente, sujeito ao exame da dita Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou favoravelmente à proposição.

V. Entrando no mérito da questão, verificamos:

a) que o objeto da transação entre a Superintendência das Empresas do Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi foi uma área de terra superior a dez mil hectares, para cuja alienação a Constituição exige prévia autorização do Senado Federal, a qual não foi solicitada;

b) que a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional foi devidamente notificada pelo Tribunal, para prestar esclarecimentos, mas não o fez; e

c) que a Superintendência das Empresas do Patrimônio Nacional não recorreu, em tempo hábil, da decisão denegatória, na forma do artigo 57 da Lei nº 830, de 1949.

VI. Ante o exposto, sendo insanável o vício que macula o contrato em tela, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *José Ermírio*. — *Irineu Bornhausen*. — *Daniel Krieger*. — *Aurélio Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Edmundo Levi*.

### Pareceres ns. 603 e 604, de 1964

Nº 603, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1964 (número 126-A-64, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00 para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Relator: Senhor Bezerra Neto.

1. A 14 de julho de 1961, o Presidente do Tribunal de Contas remeteu ao Congresso Nacional, em face do disposto no § 3º in fine do art. 77 da Constituição Federal, o processo em que mediante decisão em pedido de reconsideração, resolveu ordenar o registro sob reserva da despesa de Cr\$ 400.000,00 para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância, por permuta, para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

2. Aquela despesa havia sido denegada por despacho de 23 de setembro de 1959, do Delegado do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, e confirmada posteriormente pela Corte. A restrição era de que não havia sido respectado o art. 244 do Regulamento da Contabilidade Pública, com a realização de concorrência pública em contrato, uma vez que a permuta importou em despesa pública com a aquisição do material. O pedido de reconciliação ao ato do Tribunal esclareceu suficientemente e propiciou a aplicação do art. 56 e parágrafos da Lei nº 1.830, isto é, o registro sob reserva, do qual recorre *ex officio* para o Congresso Nacional, mediante comunicação minuciosa à Câmara dos Deputados, dentro de 10 dias úteis (§ 2º). Foi o que o Tribunal fez, e a Câmara aprovou nos termos da parte final do artigo 77, em seu parágrafo terceiro da Constituição.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto-Legislativo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Ruy Carneiro — Eurico Rezende — Jefferson de Aguiar.

Nº 604, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 40, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto-Legislativo nº 40, de 1964, visa a manter o ato do Tribunal de Contas da União que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., pela aquisição de uma ambulância destinada ao Serviço Médico do Centro de Pesquisas Agronômicas.

O Projeto chega à esta Comissão com pareceres favoráveis das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Examinando-se o processo, verifica-se que a Egrégia Corte de Contas denegou registro ao contrato pelo qual o Serviço Médico acima referido adquirira a profalada ambulância. A decisão, proferida a 23 de setembro de 1959, tivera por fundamento o fato de que o contrato fora celebrado e realizado sem concorrência pública, o que vale dizer com violação ao disposto no art. 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Posteriormente, em Exposição de Motivos, aprovada pelo Presidente da República, foi ordenado e feito o registro, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 29 de setembro de 1949. O registro efetuou-se, por essa forma, sob reserva, e com fundamento no artigo 77, § 3º da Constituição Federal.

Faço ao exposto, não há motivo para esta Comissão discordar dos demais pareceres constantes do processo. E, assim, opina pela aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo número 40, de 1964. É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Wilson Gonçalves — José Ernânio — Lino de Mattos — Irineu Bornhausen — Aurélio Vianna — Edmundo Levi.

Pareceres ns. 605 e 606, de 1964

Nº 605, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Santo Estevam.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Santo Estevam.

O termo aditivo impugnado fixava as cotas do Estado e da União para a instalação de Escola de Iniciação Agrícola (Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 800.000,00, respectivamente), conforme acordo celebrado entre os comitentes em 1º de abril de 1953. Entendeu o Tribunal que o termo aditivo fora publicado fora do prazo legal.

Não houve recurso dos governos interessados, vindo o processo ao Congresso Nacional para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 77 da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de decreto-legislativo mantendo a decisão denegatória (Projeto nº 127, de 27 de maio de 1964), na sessão plenária de 16 de junho deste ano.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do decreto legislativo nº 44-64.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Ruy Carneiro — Eurico Rezende.

Nº 606, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964, mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo aditivo ao acordo celebrado em 1º de abril de 1953, entre o Governo Federal e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola no Município de Santo Estevam. O termo aditivo impugnado fixava as cotas da União e do Estado para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola. Fora, porém, publicado fora do prazo legal. Isso fundamentou a recusa do registro, em decisão da Egrégia Corte de Contas, da qual não se interpôs qualquer recurso. Vem, assim, o processo ao Congresso Nacional para os fins previstos no artigo 77, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados o Projeto em causa recebeu parecer favorável da Comissão técnica. E, no Senado, também assim opinou a douta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Finanças é, por sua vez, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União. É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Wilson Gonçalves — José Ernânio — Lino de Mattos — Irineu Bornhausen — Aurélio Vianna — Edmundo Levi.

Pareceres ns. 607 e 608, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 57, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 125-A-62 — Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEP) e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de decreto legislativo número 57, de 1964, aprova decisão do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEP) e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Tratava-se do fornecimento de 403 toneladas e 536 quilos de grampos para trilhos e de 30 toneladas e 683 quilos de parafusos de linha, no valor de Cr\$ 273.000,00, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (MVEF).

No primeiro julgamento, o Tribunal de Contas decidiu solicitar ao Departamento, preliminarmente, que:

“Constasse do mencionado termo a assinatura do Dr. Horácio Augusto da Mata, representante do contratante, e também, para que fosse retificada, mediante termo aditivo, a classificação “orçamentária na parte referente ao Plano Salte” (sessão de 20 de novembro de 1954).

Em face do Aviso nº 3.260, de 16 de dezembro daquele ano, o Tribunal reexaminou o processo, mas persistiu na recusa “por se achar incompleta a classificação da despesa que corre, em parte, à conta de crédito orçamentário” (sessão de 30.12.1954).

Não foi manifestado o recurso facultado pelo art. 57 da Lei nº 830, de 1949, razão por que o Tribunal enviou o processo à consideração do Congresso Nacional, com fundamento no artigo 77, § 1º, da Constituição Federal.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, na Câmara dos Deputados, elaborou projeto de decreto legislativo (nº 135, de 13 de agosto de 1962), que foi aprovado pelo plenário, em 23 de junho de 1964, vindo ao Senado, em consequência, a 7 deste mês.

Nenhum argumento pode ser invocado para alterar-se a decisão denegatória do Tribunal de Contas, como bem e justamente foi acentuado e susfragado na outra Casa do Congresso Nacional.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do decreto legislativo nº 57-64, mantendo-se a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Rezende Neto. — Ruy Carneiro. — Aloysio de Carvalho.

Nº 608, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57-64.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Aos 12 de outubro de 1953, precedido de concorrência pública regular, foi celebrado, entre a União, representada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, com sede no Rio de Janeiro, contrato para o fornecimento de 403 toneladas e 536 quilos de grampos para trilho e 30 toneladas e 683 quilos de parafusos de linha,

mediante as cláusulas que indica e pelo preço total de Cr\$ 5.450.267,30.

Aprovado pelo Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas e publicado oficialmente, foi, em data de 7 de novembro do mesmo ano e com o ofício ministerial nº 2.733, remetido à consideração do Tribunal de Contas da União, que, em 2º do referido mês, determinou uma diligência “para que conste, no presente contrato, a assinatura do Sr. Horácio Augusto da Mata, representante da contratante e para que se retifique a classificação orçamentária, na parte referente ao Plano Salte, devendo a citada retificação ser feita mediante termo aditivo”.

Cumprida a diligência, voltou a matéria à apreciação daquela Corte de Contas, que, em decisão de 30 de dezembro do aludido ano, lhe recusou registro por estar incompleta a classificação uma vez que deixou de constar, no citado aditivo, o inciso 1 — Teresina-Periperi, que é a parte mais importante da classificação em lide, e porque, achando-se prestes a findar-se o exercício financeiro, não haveria tempo suficiente para corrigir a omissão apontada. Não houve recurso da parte dos interessados.

Do ângulo da competência desta Comissão, nada há que se anteponha à aprovação do Projeto em causa razão porque estamos de acordo com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, com a ressalva de que o valor total do contrato, a que se negou registro, é de Cr\$ 5.450.267,30.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — José Ernânio. — Lino de Mattos. — Irineu Bornhausen. — Aurélio Vianna. — Daniel Krieger. — Edmundo Levi.

Pareceres ns. 609 e 610, de 1964

Nº 609, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1964 (número 148-A-64, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) entre a União e o Governo do Estado do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. O Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrada a 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colação de “Letras do Tesouro”. O fundamento da recusa cingiu-se à inexistência do Plano de Elaboração de Iniciativa do Poder Legislativo, exigência esta estabelecida pelo art. 66, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, que revogou expressamente o § 2º do artigo 2º, da Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957.

2. Para os fins do art. 77, § 1º, in fine, da Constituição Federal, o processo foi remetido a Congresso. A Câmara aceitou as razões do Tribunal de Contas e entendemos que o Senado deve também dar a elas o integral assinalho.

Pelo exposto a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo que confirma a denegação do registro.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar, vencido. — Eurico Rezende, vencido. — Argemiro de Figueiredo, Relator.

**miro de Figueiredo. — Wilson Gonçalves. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Levi.**

Nº 810, DE 1964

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1964.**

Relator: Sr. Mem de Sá.

Em sessão efetuada a 10 de setembro de 1963, o Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ ..... 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o governo do Estado do Pará, ante a inexistência, junto ao mesmo, do Plano de aplicação elaborado pelo Poder Legislativo (Lei nº 3.337, de 12.12.57, art. 2º, confirmado pelo artigo 66 da Lei nº 4.069, de 11.6.62, que revogou o § 2º do artigo 2º da Lei nº 3.337, citada).

II — Cientificado da mencionada decisão, o Ministério Interessado dela não recorreu, em tempo hábil, pelo que o Tribunal de Contas remeteu o processo ao Congresso Nacional, para efeito do disposto no artigo 77, § 1º, da Constituição Federal.

III — A Câmara Federal, tomando conhecimento da matéria, aprovou o ato denegatório do Tribunal de Contas, nos termos do projeto apresentado pela sua Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

IV — Vindo ao Senado, sobre o assunto pronunciou-se a Comissão de Constituição e Justiça, que, do ponto de vista constitucional e jurídico, considerou válida a proposição em exame.

V — Diante do exposto, tendo em vista ser insanável o vício de que se acha maculado o contrato entre a União e o Ministério da Fazenda, opinamos favoravelmente ao Projeto

Sala das Comissões, em 23 de julho 1964. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente. — **Mem de Sá**, Relator. — **Irineu Bornhausen**. — **Daniel Krieger**. — **José Ermirio**. — **Wilson Gonçalves**. — **Aurélio Vianna**. — **Edmundo Levi**. — **Lino de Mattos**.

## Pareceres ns. 611 e 612, de 1964

Nº 611, DE 1964

**Da Comissão de Projetos do Executivo ao projeto de lei da Câmara nº 85, de 1964, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.**  
Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto de lei da Câmara nº 85, de 1964, bem como o que acompanhou a Mensagem do Sr. Presidente da República, de 17 de junho último, que lhe deu origem, tem como objetivo fundamental expurgar da Lei número 4.131, de 3.9.1962, os arts. 31, 32 e 33.

A história da elaboração deste aqui é recente, mas convém ser relembrada.

A Câmara dos Deputados aprovou, em fins de 1961, um projeto dispondo sobre capitais estrangeiros e remessas de lucros, de caráter ostensivamente renôto, com a finalidade de repelir o concurso da poupança externa ao processo do desenvolvimento nacional.

Chegado ao Senado, este, não desafiando simplesmente desaprovou a proposição, decidiu a constituição de uma comissão mista de senadores e deputados a fim de estudar a matéria e lhe dar tratamento conveniente e adequado aos interesses do país. Do trabalho dessa Comissão resultou um substitutivo que foi aprovado unanimemente por ela e pelo plenário do Senado Federal. De volta à Câmara, ao ser votado o substitutivo, sofreu

ele o acréscimo de três artigos, tirados do primitivo projeto e que tomaram os ns. 31, 32 e 33.

Este enxerto tornou a lei contraditória em seu contexto, com três preceitos em flagrante antagonismo com a orientação adotada pelos demais.

O substitutivo da Comissão Mista, que se tornou a Lei 4.131, é um texto de grande unidade, coerência e organicidade. O espírito, a diretriz, cu a filosofia" — como atualmente se costuma preferenciosamente dizer — que o preside, pode ser assim resumido:

a) o investimento de capitais de risco, de origem externa, é ainda, e provavelmente o será por muito tempo, imprescindível para acelerar o processo de desenvolvimento brasileiro, sem o tremendo sacrifício e enorme retardamento que sua exclusão implicaria, além do seu efeito de enriquecimento e de sua contribuição material ou física e, em muitos casos, tão ou mais importante que ela, traz os capitais de risco e inestimável contribuição de tecnologia avançada, "know-how", capacidade empresarial, experiência e técnica de organização;

b) favorecendo e estimulando o ingresso desses capitais, dando-lhes tratamento legal não discriminatório ou hostil, deve o Brasil defender e proteger seus interesses: — Impõe-se, assim, estabelecer, de forma severa, porém racional, o policiamento das empresas e a adoção de todas as normas necessárias para impedir ou coibir fraudes e evasões, fiscais e cambiais.

Quanto ao problema específico da remessa de lucros, a orientação se firma nos seguintes marcos:

1) Em princípio, adota-se a norma de liberdade de remessas, sem limitações quantitativas. Demonstra a estatística que a lição de nossa própria experiência confirma esta solução como a melhor. De 1954 a 1961, período em que prevaleceu o regime de liberdade, a média anual das remessas de lucros foi de 33,6 milhões de dólares, enquanto no período de 1947 a 1953, em que houve limitação legal e restrições, aquela média fora de 45,7 milhões de dólares; por ano. Anote-se que, estimando em 2 bilhões de dólares o montante dos investimentos estrangeiros no Brasil (há estimativas de 3 bilhões), a limitação das remessas em 10% ao ano autorizaria a saída de 200 milhões de dólares anuais, por este título.

2) Entende-se que, mais eficiente e razoável que o sistema de teto para as remessas, é o do tratamento fiscal. Através de legislação fiscal inteligente é possível alcançar resultados mais efetivos e proveitosos para o país. A Lei nº 4.131 dispõe que os lucros e dividendos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou com sede no exterior, ficam sujeitas ao pagamento, na fonte, do imposto sobre a renda às taxas que vigorarem para os dividendos devidos às ações ao portador. Este imposto já é superior a 40%. E não será demais dizer que a Argentina o tributo se limita à 8% e que poucas são as nações em que ele ultrapassa de 30%.

3) Também através do fisco, a lei estimula ou desfavorece os investimentos, consoante o interesse que oferecem à economia nacional. Ao invés de não distinguir entre eles, como fazia o projeto aprovado pela Câmara e como fazem os arts. 31, 32 e 33 enxertados no substitutivo, este e a Lei 4.131, gravam em mais de 20% as remessas oriundas de empresas aplicadas em atividades de menor interesse para a economia nacional, assim definidas em decreto do Poder Executivo. Ainda mais: — o substitutivo, em seu artigo 31 (agora restabelecido pelo artigo 8º do projeto em exame), excluiu inexplícitamente na Câmara dos Deputados ao ser ele ali votado, dispunha

que "ao capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo suntuário, definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do CMA, é limitada a remessa de lucros para o exterior, anualmente, a 8% do capital registrado na SUMOC". E o parágrafo único acrescentava que as remessas excedentes deste limite (8%) serão consideradas retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém seu reinvestimento em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

4) A defesa e proteção da situação cambial do país, consagra a lei, como estava no substitutivo, as seguintes medidas alternativas ou concomitantes, que, a critério do governo, podem ser postas em prática para a salvaguarda dos interesses nacionais:

a) outorga ao Banco do Brasil de monopólio total ou parcial das operações de câmbio; (art. 28º)

b) estabelecimento de um mercado financeiro de câmbio, reservado as operações cambiais referentes a movimento de capital, separado do mercado cambial relativo as exportações e importações; (art. 27º)

c) vedação de remessas a título de retorno de capitais de risco; (art. 28º § 1º)

d) limitação das remessas de lucro a 10% ao ano do capital registrado (art. 28, § 1º);

e) limitação das remessas a título de royalties e assistência técnica até o máximo cumulativo anual de 5% da receita bruta da empresa; (artigo 28, § 3º);

f) criação de um "encargo financeiro", de caráter monetário, até o máximo de 50% sobre o valor de "qualquer transferência financeira". (art. 29).

Parece difícil imaginar um conjunto de providências mais eficazes para o amparo dos interesses nacionais, todas deixadas ao arbítrio do governo brasileiro, em matéria de defesa de situações cambiais desfavoráveis ou críticas.

Em conflito com estes dispositivos, os arts. 31, 32 e 33 tornam a lei contraditória em seus termos, sem possibilidade de aplicação lógica e traz soluções danosas à economia nacional.

Reza o primeiro deles que as remessas anuais de lucros não poderão exceder de 10 por cento sobre o valor dos investimentos, de forma permanente, em choque evidente, portanto, com o teor do art. 28 e seu § 1º que estabelecem este limite apenas "sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação". Acresce ponderar que a limitação permanente das remessas de lucros, em 10 por cento, fere mais os interesses do Brasil que aos das empresas estrangeiras. Este teto, desde que seja permitido livremente o reinvestimento dos lucros a ele excedentes, não lesa ou atemoriza seriamente o capital externo. Ao Brasil, porém, é que o preceito prejudica, tendo em vista que a experiência e até o bom-senso demonstram que, não havendo restrições quantitativas, as firmas, sentindo-se em regime de liberdade, fazem remessas moderadas, preferindo o reinvestimento, em face da contínua expansão do mercado interno e da necessidade de sua própria expansão para atendê-lo. Os dados estatísticos não deixam margem a dúvidas. Diante deles não há dialética capaz de comprová-lo contrário. Doutra parte, porém, é psicologicamente certo que, fixado um

limite permanente, todas as empresas tenderão a usá-lo e atingi-lo, por sentirem nele uma pela e uma ameaça. A tendência previsível seria de termos de remessas globais muito superiores às que tivemos, no período 1954-1961, capazes de agravar duramente nossa situação cambial.

A legislação de um país deve ser feita em vista da realidade presente e de seus superiores interesses, só se aconselhando modificações quando a realidade e os interesses a ditarem.

No segundo, em seu parágrafo único, limita-se em 20 por cento por ano o retorno permitido do capital registrado. O preceito é demasiado favorável ao investimento estrangeiro, outorgando tal autorização para qualquer empresa, e em quaisquer aflições cambiais, até durante a pior crise dos termos do balanço de pagamento e carências de divisas. De acordo com o § 1º do art. 28 da lei, em tais circunstâncias, o retorno de capitais fica totalmente vedado pelo tempo que se fizer necessário, consoante os interesses do Brasil.

Pelo terceiro — art. 33 — cria-se na lei brasileira uma figura inteliramente nova e desconhecida do mundo, da legislação e da ciência ocidentais: a figura do capital suplementar. Os lucros das empresas estrangeiras que excederem dos 10 por cento que se permite remeter ao exterior, "serão registrados à parte, como capital suplementar e não darão direito a remessa de lucros futuros". Ora, a lei, nos arts. 3º, 4º e 7º, fixara claramente a possibilidade dos reinvestimentos de lucros, tornando obrigatório seu registro e definindo como reinvestimento as quantias que as empresas teriam podido remeter para o exterior e, não as enviando, aplicaram em sua própria expansão ou em outro setor da economia nacional. Nenhuma alusão ou referência se faz ali, no local próprio, à invenção do "capital suplementar" que de inópino surge no artigo em exame.

Não há explicação lógica para tal novidade. A pretensa tese de que o lucro das empresas estrangeiras se deve "ao trabalho e ao sacrifício do povo brasileiro", como justificativa da medida, traz o defeito de provar demais. A admiti-la, ao aceitar que o lucro emana do trabalho e do sacrifício do povo, força é tirar consequências lógicas do princípio. E então, tanto o das empresas estrangeiras como o das nacionais, não pode nem deve ser atribuído ou imputado ao capital, mas reverter integralmente à sociedade. Porque somente acima de 10 por cento o reinvestimento do lucro, segundo o art. 33, deve ser considerado "capital suplementar", por ser supostamente devido ao trabalho e ao sacrifício do povo brasileiro? E por que o lucro, depois de um certo limite, tem natureza ou coloração diferente conforme esteja ligado a capital estrangeiro ou a capital nacional?

A aplicação das disposições em análise importará forçosamente os seguintes efeitos altamente negativos:

a) Todas as empresas estrangeiras remeteriam anualmente o máximo de lucros autorizado de forma permanente e em qualquer situação cambial (10%), elevando de muitas vezes o montante que se verificou no período em que prevaleceu o regime de liberdade. Dos 33 ou 34 milhões de dólares, teríamos importâncias correspondente aos 10 por cento dos capitais registrados, pois nenhuma delas teria interesse em fazer reinvestimentos mas em usar ao máximo o limite assegurado em lei.

b) Estas empresas deixariam de ter interesse em obter lucros supe-

lores a 10 por cento, deixando de guiar de sua expansão e de quaisquer aperfeiçoamentos tecnológicos conducentes a quaisquer formas de regressão de custos.

c) Dificilmente se encontrariam capitais dispostos a ingressarem no Brasil diante de discriminações e normas tão acentuadamente hostis. Retornamos, assim, à indagação preliminar: convém, ou não, ao processo de desenvolvimento do país, e tendo em conta as possibilidades de poupança interna e o estágio de nossa tecnologia, receber capitais de riscos externos? A resposta indicará a posição a tomar em face dos artigos em foco.

Não é demais reiterar, neste tópico, a advertência a que demos ênfase especial no parecer apresentado à Comissão Mista de Senadores e Deputados. O Brasil, pósto que ofereça atrativos ponderáveis aos capitais estrangeiros, longe está de ser o único país que os aceite ou seduza. Como demonstraremos naquele parecer, com dados estatísticos, registra-se um intenso movimento na aplicação de capitais entre as próprias nações de economia desenvolvida e algumas delas, da Europa. Se esforçam por assegurar vantagens especiais de natureza fiscal e creditícia, e até sob forma de subvenções, aos investimentos de poupanças externas. Assim, para exemplificar, a Bélgica e a Holanda.

Pertencendo o Brasil à ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio) deve pautar a sua legislação relativa a capitais estrangeiros de forma a não ficar em condições de inferioridade em relação às demais nações integrantes dela. Do contrário, se o seu regime se mostra adverso aos investimentos externos, podem estes dar preferência a outros países vizinhos e de lá exportarem para nossos mercados consumidores os bens que aqui deixaram de ser produzidos, gozando das isenções aduaneiras que a Associação persegue e para as quais foi instituída. Daí o alcance do disposto no art. 54º da lei, autorizando o governo a promover entendimentos e convênios com as nações integrantes da ALALC, tendentes à adoção por elas de uma legislação uniforme nesta delicada matéria. E' de assinalar que o regime nelas vigentes não consigna dispositivo algum como os que estamos estudando, sendo e realçar o liberalismo da legislação argentina, em que nenhuma limitação ou restrição existe para capitais e remessas de lucros, com um "fiscal verdadeiramente insignificante (8%)". Quem quiser considerar o problema sem imediatismo nacional, não pode deixar de inquietar-se com a perspectiva de um futuro mais ou menos próximo: ou saímos da ALALC para proteger a indústria nacional, ou perdemos, em benefício de nações latino americanas vizinhas a vantagem de que atualmente sobre elas desfrutamos, de possuímos o maior mercado interno de consumo no hemisfério sul, diante da queda das barreiras alfandegárias que a Associação deve atingir.

Não; infelizmente o Brasil, embora apresente atrativos às poupanças externas longe está de ser o único país a se oferecer a elas, tendo, ao contrário, de enfrentar dura resistência com as outras nações subdesenvolvidas e até com as desenvolvidas, na disputa de sua preferência.

Por todas estas razões e mais que que longamente foram expostas no parecer da Comissão Mista de Senadores e Deputados — até hoje não por limitadíssimo número de parlamentares — entendemos urgente a supressão dos artigos mencionados;

da Lei nº 4.131, objetivo principal o essencial do atual projeto.

Os demais preceitos deste apresentam importância secundária, visando a aperfeiçoar ou alterar disposições da lei.

A Comissão de Projetos do Executivo lhe dá parecer favorável, tendo em vista essencialmente o artigo 7º (que revoga os arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 4.131), oferecendo as seguintes emendas, com as respectivas justificativas, com a mesma finalidade de melhorar o texto do diploma legal vigente.

#### EMENDA Nº 1 — CPE

Ao art. 4º. Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 9º da Lei número 4.131, a que se refere este artigo, acrescentando-se um novo parágrafo:

“§ 2º Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar, durante o prazo de quatro anos, a partir da data desta lei, a realização das transferências de que trata este artigo, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas;

§ 3º No caso previsto pelo parágrafo anterior, as transferências sempre dependerão de prova de quitação do imposto de renda.”

#### Justificação

A emenda tem por fim: a) fixar o prazo máximo de quatro anos para a permissão de transferências mediante termo de responsabilidade, a fim de coibir possíveis abusos; b) tornar explícita a exigência da quitação do imposto de renda para a realização de tais transferências.

#### EMENDA Nº 2-CPE

Ao art. 5º Suprima-se.

#### Justificação

O art. 5º manda revogar o § 3º do art. 12 da Lei nº 4.131.

Consoante o dispositivo que se quer revogar, “as despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, somente poderão ser deduzidas (nas declarações de renda, para o efeito do artigo 37 do Decreto nº 47.373, de 7 de dezembro de 1959) nos cinco primeiros anos do funcionamento da empresa ou da introdução de processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo este prazo ser prorrogado até mais cinco anos, por autorização do Conselho da SUMOC. Como se vê, a disposição não atinge apenas as empresas de capital estrangeiro, mas a quaisquer empresas que contratem assistência técnica, científica ou semelhantes. Dá-se-lhes o prazo de cinco anos, prorrogável por mais cinco, a partir da data de seu funcionamento ou da introdução de novo processo especial de produção. Entende-se que tais prazos devem ser suficientes para a absorção, pela empresa, da tecnologia ou dos processos que a assistência contratada lhe trouxe. Depois de tais prazos, consoante o preceito, as despesas não mais podem ser deduzidas nas declarações de renda, para os efeitos conferidos pela legislação respectiva. Não vemos razões suficientes para a revogação de tal norma e daí a apresentação desta emenda.

#### EMENDA Nº 3-CPE

Ao art. 8º Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, que passa a ser 1º, com o acréscimo de um novo, que será o 2º:

“§ 1º As remessas de lucros que excederem o limite estabe-

lecido neste artigo serão consideradas retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessa futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimento nas próprias empresas, quando produtoras de bens ou serviços, ou em regiões e setores de atividade considerados de interesse para a economia nacional, indicados em decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Economia;

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 28 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a remessa de lucros dos capitais a que se refere este artigo, fica limitada a 5% (cinco por cento) ao ano sobre o montante dos registros efetuados na forma dos artigos 3º e 4º daquela lei”.

#### Justificação

A emenda tem por objetivo: a) Consentir que o excesso de lucros, sobre os 8 por cento permitidos para as remessas, seja reinvestido também nas próprias empresas, quando produtoras de bens e serviços. Ficam excluídas do benefício as que não forem produtoras. Parece razoável que se aceite tal reinvestimento a fim de permitir a expansão e aperfeiçoamento delas, que já recebem tratamento severo com a limitação instituída no artigo 8º; b) reduzir par 5 por cento o teto das remessas de tais empresas, quando ocorrerem as hipóteses estabelecidas no artigo 28 da Lei nº 4.131. Se este artigo, em seu § 1º, limita em 10 por cento as remessas para as empresas em geral, parece correto reduzir, de 8 para 5 %, as transferências de lucros dos capitais a que se refere o artigo 8º do projeto.

#### EMENDA Nº 4 — CPE

Acrescente-se um artigo ao projeto, do teor seguinte:

“Art. 10º do art. 10º da lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica, administrativa ou semelhante, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.”

#### Justificação

Trata-se de emenda de redação. O art. 10º da lei nº 4.131, atualmente, atribui o encargo fiscalizador que estabelece, ao Conselho da SUMOC. E' evidente que tal atribuição é própria da própria SUMOC e não de seu Conselho. Tal é, exclusivamente, o objetivo da emenda corretiva.

#### EMENDA Nº 5 — CPE

Acrescente-se um novo artigo do seguinte teor:

“Art. 11º do art. 11º da lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os pedidos de registro de contrato, para efeito de transferências financeiras para o pagamento de “royalties”, devido pelo uso de patentes, marcas de indústria e de comércio ou outros títulos da mesma espécie, probatória da existência e vigência, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como de documento hábil probatório de que eles não caducaram no país de origem.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, é indispensável a prova do registro dos contratos, mencionados neste artigo, no Departa-

mento Nacional de Propriedade Industrial.”

#### Justificação

São dois os objetivos da emenda: 1.º) Tornar necessário, para a transferência de “royalties”, não apenas a comprovação, pelo interessado, de que o privilégio da patente ou da marca ainda não caducou no país de origem — como estipula a redação atual do artigo — mas também a prova de que tais privilégios estão em vigor no Brasil, mediante registro no Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

2.º) Dispensar a obrigatoriedade do registro, no mesmo Departamento, do contrato referente ao uso de patentes ou marcas pelas empresas. O exame e controle dos contratos, consoante o art. 9º, tem de ser feito na Superintendência da Moeda e do Crédito e na Divisão do Imposto de Renda, que são os órgãos competentes para fiscalizar a matéria. O registro do contrato, também no Departamento de Propriedade Industrial, seria aumentar ociosamente as exigências burocráticas.

#### EMENDA Nº 6 — CPE

Acrescente-se um novo artigo com o seguinte teor:

“Art. 25º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passar a ter o seguinte redação:

Parágrafo único. A multa será imposta pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cabendo recurso de seu ato, sem efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, dentro do prazo de quinze dias da data da intimação”.

#### Justificação

Na redação atual do parágrafo se diz que a multa será imposta pelo Inspetor Geral de Bancos. A nova redação diz, de forma mais ampla e correta, que tal atribuição é da SUMOC, à qual pertence a Inspeção Geral de Bancos.

Trata-se, pois, de emenda de redação, para tornar a disposição mais correta.

#### EMENDA Nº 7 — CPE

Acrescentar um artigo, do seguinte teor:

“Art. Fica revogado o parágrafo único do art. 29º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962”.

#### Justificação

O art. 29º da lei nº 4.131 autoriza o governo, sempre que se tornar aconselhável economizar a utilização de divisas, a exigir temporariamente um encargo financeiro, de caráter monetário, até 10% sobre o valor da importação de mercadorias, e até de 50% sobre o valor de qualquer transferência financeira. Mas o parágrafo único do mesmo artigo limita ao máximo de 150 dias, consecutivos ou não, por ano, o prazo de aplicação de tal encargo. Esta limitação pode anular os efeitos visados pelo preceito, pois permitiu aos interessados retardar as datas de suas remessas, para fugirem ao encargo, além de privar o governo, esgotado o prazo dos 150 dias, de um poderoso instrumento de defesa contra remessas desastrosas, em face de situação cambial inflativa.

#### EMENDA Nº 8 — CPE

Acrescente-se novo artigo, do seguinte teor:

“Art. As atribuições conferidas ao Conselho de Ministros, em diversos artigos da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, cabem ao Poder Executivo”.

**Justificação**

A lei n.º 4.131, elaborada durante a vigência do sistema parlamentar, instituído pelo Ato Adicional, em diversos dispositivos se refere ao Conselho de Ministros. Convém corrigir a referência, desde que não mais existe tal Conselho no sistema presidencial, atualmente em vigor.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1964. — João Agripino, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Daniel Krüger — Bezerra Neto — José Feliciano.

N.º 612, DE 1964

**Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1964, que altera a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.**

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. A 17 de junho último, o Senhor Presidente da República em Mensagem ao Congresso Nacional ofereceu, a ela anexo, projeto de alteração a dispositivos da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, de que resultou o presente Projeto n.º 85, de 1964, da Câmara. A proposição oferece como principal objetivo revogar os arts. 31, 32 e 33 da lei citada, além de sugerir outras providências.

2. A iniciativa do Executivo representa uma incursão em área de recente e tormentoso debate — o dos investimentos e financiamentos do capital alienígena no Brasil — específica e frontalmente em ponto que é nodal aos discutidores do problema: deve ou não haver limite quantitativo à remessa dos lucros do capital de risco dos investimentos estrangeiros no Brasil? Afirma o Governo que não é conveniente aquele limite e propõe a revogação do art. 31 da Lei n.º 4.131.

Está o Executivo, no presente caso, ao trazer à tona o discutido e recente tema da remessa de lucros, em coerência a uma segunda linha de programação que se traçou, que é o de não deixar assentes as cinzas sobre o fôgo mantido em acêso pelo Governo que ele depôs. Ao lado das medidas de policialismo e de moralismo, não perderam prioridade as das reformas. O Congresso já deliberou sobre Mensagens enviadas pelo Senhor Presidente da República, entre as quais a do voto aos analfabetos; a da elegibilidade dos sergentes; a do cancelamento de privilégios fiscais; sendo que já estão no horizonte palpável a reforma agrária e muitas outras.

3. Na verdade, no projeto em exame, ao propor a revogação pura e simples dos arts. 31, 32 e 33, ou quando nele oferece um parágrafo segundo ao art. 3º e a supressão do § 3º do art. 12, está se promovendo uma profunda alteração na Lei n.º 4.131, e tanto esta modificação de substância ocorre que, em sua iniciativa, o Executivo resolve-se (art. 10), a dentro de trinta dias, revogar o Decreto n.º 53.451, de 20 de janeiro de 1964, e baixar um novo Decreto para regulamentar a execução da lei que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o Exterior. Ora, o decreto de regulamentação foi muito atacado como mais radical que a lei por ele regulamentada...

4. Não podemos negar ao Governo a prerrogativa de adotar uma política financeira, de entender que em matéria de capital estrangeiro possa confiar em ser senhor de soluções mais acertadas que as que foram adotadas na Lei de 1962; mas, podemos opor dúvidas a quem quer que sustente que o atual estatuto disciplinador seja causa certa da fuga ou da recusa de vinda dos investimentos diretos ou indiretos. E' cedo demais para se concluir.

No caso o que se observa é a atual política adotar ponto de vista que sempre foi o defendido pelos Senhores Ministro do Planejamento e Ministro da Fazenda.

No "Correio da Manhã", de 4-12-60, o Professor Roberto de Campos escreveu: "Os projetos de lei limitando a remessa de lucros a 10% do capital (sendo o excedente considerado retorno de capital), talvez assegurassem às empresas estrangeiras remessas maiores do que as que vêm sendo efetuadas pelo mercado livre, com o agravante de criar para o Governo uma obrigação moral de fornecer divisas (que não possui), quando hoje o Governo nada promete e a nada se obriga".

Na mesma órbita, outro astro sempre pontificou, talvez mais radical que o eminente ex-Embaixador do Brasil em Washington, ou seja o atual Ministro da Fazenda, o Professor Octávio Buihães, ex-Diretor Executivo da SUMOC, que exarou esta conclusão, de autêntico liberalismo econômico, desconhecendo o regime vigente da Carta de 46, que imprime condicionamento social à propriedade: "Se o Estado permite a um residente no Exterior ser proprietário no País e, ao mesmo tempo, recusa-lhe o direito de dispor da renda, na verdade nega-lhe o direito de propriedade".

O projeto da lei que examinamos, rigorosamente, não representa o liberalismo que em manifestações anteriores foram sempre externados pelo eminente Ministro da Fazenda. Excetuada a proposta de eliminação do limite quantitativo à remessa de lucros do capital de risco (revogação do artigo 31), as outras modificações suscitadas, embora desfigurando a lei, não o fazem com aspecto grave, isto também devido ao fato de sobreviverem outros dispositivos, ainda que conflitantes.

5. Não cabe aqui, máxime face à pobreza de tempo que nos é concedida ao exame dos projetos governamentais, discutir as origens e as posições assumidas, como em pugnas entrincheiramentos, pelos que defendem uma política de livre movimentação dos lucros do capital estrangeiro e os que sustentam que é indispensável um disciplinamento, desde a seletividade para o ingresso e aplicação, até o policiamento das remessas de lucros, do reinvestimento e do repatriamento dos capitais. Há radicalização, e intensa, nas posições assumidas, com os conseqüentes exageros, as deformações inevitáveis.

Do lado dos que querem a liberdade de remessas há argumentos de ordem vária, entre os quais: a) a remessa de lucros não influiu até agora nos índices do balanço de pagamentos, que sofrem efeitos nas remessas dos juros e amortizações dos financiamentos, a curto e médio prazo, no vulto das importações, no pagamento de fretes; b) a limitação é uma sugestão inarredável para se enviar o máximo permitido, como se verificou no regime do Decreto-lei n.º 9.025, que deu o teto de 8%, com taxa cambial fixa; c) a liberação é um convite ao ingresso de novos capitais de fora, para um Brasil que necessita formar poupanças, ponto de partida ao desenvolvimento.

Na outra posição entendem que a disciplina das remessas de lucros em nada prejudica o capital estrangeiro, desde que este se assegure com inúmeras outras vantagens, tais como remessas integrais dos juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes. Nas condições atuais dos mercados, a liberdade total das remessas, ao lado das outras saídas permitidas, constitui sangria na economia do país subdesenvolvido. Não sendo possível formar poupanças, não sairá o país

recipiente do chamado círculo vicioso da pobreza.

São pontos para exame em outra oportunidade as sugestões multifórmes que a matéria provoca nos dias presentes.

6. Passamos ao exame do Projeto n.º 85, como ele nos chegou da Câmara.

O artigo primeiro dá uma nova redação ao art. 4.º da Lei n.º 4.131, acrescentando a faculdade do reinvestimento de lucro ser registrado simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderia ter sido remetida, realizada a conversão à taxa cambial média do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

A Câmara manteve esta redação do projeto enviado pelo Executivo, com a alteração do que estava no art. 4.º da Lei n.º 4.131, quando o reinvestimento de lucros era permitido em moeda nacional.

Restabeleceu aquela Casa do Congresso o parágrafo único, que entendeu fora suprimido pelo projeto do governo, onde se trata de normas do registro quando o capital é representado por bens. Entendemos que mais um dispositivo cabe para o critério a ser adotado na avaliação daqueles bens.

O art. 2.º indica nova e melhor redação ao art. 5.º, e em vez do atual parágrafo único, adota dois parágrafos, havendo como inovação o parágrafo segundo, sugerido pelo Executivo, em que o Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para a concessão do registro dos capitais estrangeiros.

E' oferecida redação mais conveniente ao artigo sétimo, no art. 8.º do projeto mantido pela Câmara, que define o reinvestimento.

Mantendo substancialmente a redação do artigo nono da Lei número 4.131, o projeto em tela acrescenta ao dispositivo um parágrafo segundo, assim redigido:

"Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar a realização das transferências de que trata este artigo, mediante termo de responsabilidade, autorizando, inclusive, a compensação de remessa excessiva na que se verifique imediatamente após sua comprovação".

Este parágrafo é uma porta escancarada a neutralizar os objetivos do artigo e seu parágrafo primeiro, ou seja a exigência do registro da empresa na SUMOC e da prova do pagamento do imposto de renda devido para poderem ser feitas as transferências para o Exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, "royalties", assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes.

Alega-se que a SUMOC não está aparelhada a atender os pedidos de registro. Dizem que há 12.000 processos encaixados. Já temos noutro observador, dos que proclamam a falta de meios da SUMOC, que tais processos chegam a 20.000. Que se aparelhe o órgão, e a propósito ofereçamos a subemenda à emenda proposta pelo eminente Senador Mem de Sá, apurando a inovação no que ela tem de franquia a uma burla à lei. Entendemos que se conceda o prazo de um ano, prorrogável três vezes consecutivas, mediante decreto do Presidente da República, com base em exposição de motivos da SUMOC.

A supressão do parágrafo terceiro do art. 12 da Lei n.º 4.131, determinado no art. 5.º do projeto, é uma maneira de quebrar um dos dispositivos de disciplina de aquela lei, quando dá um período de cinco anos, prorrogável por mais cinco, para de-

dução, nas declarações de renda, das despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes.

Essa limitação que se quer revogar, em plano equivalente, não difere de tratamento ao rendimento nacional.

Há emenda restabelecendo o dispositivo, iniciativa do eminente Senador Mem de Sá, relator na C.P.E., e que mostra isenção no vibrante autor do Parecer n.º 236, de 1962, peça clássica no tema regime jurídico do capital estrangeiro.

7. Nos arts. 6.º e 7.º do projeto situa-se sua área primordial, aquela disciplinando minuciosamente o art. 28 da lei vigente e o outro revogando nela os arts. 31, 32 e 33.

Houve quem observasse que o art. 28, oriundo do projeto do Senado, envolve-se em conflito com o art. 31, posteriormente incluído pela Câmara. Aquêlê preceito, no "caput" e parágrafos determinou que todas as vezes que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, o Conselho da SUMOC poderá impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de rendimentos dos capitais estrangeiros, e, para esse fim outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio. Ficam em tais casos vedadas as remessas, a título de retorno de capitais de risco, e "limitadas a 10% (dez por cento), sobre o capital registrado nos termos dos arts. 3.º e 4.º", as de seus lucros. Nesta linha de poderes do art. 28, há os limites até 5% para as outras remessas e o poder de a mesma SUMOC baixar instruções para limitar as despesas do câmbio de viagens.

De fato, em boa parte molhem razões o sque denunciam contradição do dispositivo acima resumido, com o que estabelece o art. 31, cuja revogação o projeto propõe: "as remessas anuais de lucros para o exterior não poderão exceder de 10% sobre o valor dos investimentos registrados".

Em face desta determinação tão perempória não havia lugar na lei para a disciplina do limite de remessas do art. 28 e seus parágrafos.

O projeto usou de opção, ficou com a norma mais restrita do art. 28 e suprimiu a mais rigorosa e mais simples do art. 31. Nesta escolha feriu o ponto mais grave do sistema da lei, e foi coerente com o que defende na mensagem encaminhada; aquilo que considera como o necessário para atrair novos capitais. Na hipótese do desaparecimento do art. 31, restaria aos que se preocupam em posição de pessimismo ou protesto, conceder um crédito de confiança à autoridade do Senhor Presidente da República, de cujo patriotismo e honradez ninguém duvida, para que o Chefe do Governo supervisione a SUMOC a fim de fiscalizar permanentemente este órgão no manejo do instrumento regulador do art. 28 e seus parágrafos. Tudo passa a depender do critério que a lei faculta. Estamos em que para esta tarefa primordial de superfiscalização e alto controle, o Chefe do Executivo deverá pôr em ação os elementos mais atilados do seu recrutamento S.N.I.

8. E' aceitável a revogação proposta dos arts. 32 e 33 da Lei número 4.131.

Vários dos dispositivos vigentes, e o amplo e conseqüente poder de regulamentar a lei, suprem a matéria versada naquele dois artigos, a questão do retorno tratado noutras passagens e a criação da discutida e inédita figura do capital suplementar, cuja inclusão no art. 33, o insuspeito Professor Luiz Cabral de Menezes atribuiu "à maldade ou à ignorância".

9. Quanto à supressão do art. 28, a que consideramos questão nodal do projeto — val aqui, para termina-

breves, e caberiam longas, considerações.

Simple limitação quantitativa na remessa de lucros não pode ser a causa simplista da fuga ou não ingresso de capitais de risco. Já tivemos o regime limitativo de 8% e o índice de remessa cresceu (Decreto-lei número 9.025, de 1947 a 1953).

Há uma tradição de honradez e de seriedade do Brasil, face aos seus compromissos, que ela se projetou historicamente no plano internacional. Este conceito não foi abalado, nem mesmo arrancado, apesar das insinuações fora do país há pouco tempo lançadas. Claro que houve uma tênue nuvem de desconfiança, mas em contrapartida, malgrado a fase que atravessamos — com inconveniente ênfase unicial — muitos oferecimentos de mercados ocidentais e democráticos estavam nos chegando. Prestígio não falta ao novo Governo para atuar na conquista de mercados e capitais. A Lei número 4.131, com seus dispositivos a se converterem em decisivos instrumentos, pois muito se reserva ao seu decreto de regulamentação. É um meio seguro de ação do Executivo, tornando-se irrelevante a questão de sobrevivência do art. 31. Os termos da menagem, assim como outros atos da política econômica, estão servindo para os que denunciam ao Executivo cujo patriotismo de ex-Chefe Supremo reconhecemos, excesso de honagens no capitalismo de fora. Uma ilustre figura, a Revolução, o Almirante Sílvia Heck assim entendeu, em declarações públicas.

A lei atual, no seu conjunto, foi julgada benigna, sendo certo que nos dias futuros, de um novo Governo creditado por um maior sistema de forças, é que se vai colher elementos para um definitivo julgamento. O instrumento vigente confere normas à farta para o Governo tranquilizar e incentivar os capitais de risco. Reconhecemos que muitos dispositivos de evidente elástico, dá ao poder de regulamentação em decreto e ao arbítrio da SUMOC, oportunidade de armar um estatuto que pode ser de fato uma verdadeira lei nova. Isto foi acirrada, como tendência ao outro extremo, o Decreto n.º 53.451, com que o Presidente João Goulart regulamentou a 4.131... Quer o atual Governo elaborar um novo decreto de aplicação (art. 9.º).

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto n.º 85, de 1964, oferecendo o seu relator as emendas que se seguem da Comissão de Projetos do Executivo.

Emenda n.º 1, da C.F.

Ao art. 7.º dá-se a seguinte redação:

“Art. 7.º Ficam revogados os arts. 32 e 33 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962”.

Obs. A aprovação esta emenda, impõe-se a alteração no § 1.º do artigo 28.

Subemenda C.F. à Emenda n.º 1 — C.P.E.

Ao art. 4.º dá-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 9.º da Lei número 4.131, a que se refere este artigo:

§ 2.º Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar, durante o prazo de 1 (hum) ano, prorrogável 3 (três) vezes consecutivas, a partir desta lei, a realização das transferências de que trata este artigo, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas”.

Sobre a Emenda n.º 1 — C.P.E.

Pela aprovação do parágrafo terceiro.

Emenda n.º 2 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 3 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 4 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 5 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 6 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 7 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 8 — C.P.E.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Ermírio contra a anulação do art. 31. — Sisefredo Pacheco. — Daniel Krieger, em restrições à justificação e à emenda n.º 1 — C.F. — Mem de Sá, nos termos do voto do Senador Daniel Krieger, contra a emenda n.º 1 — C.F. — Daniel Krieger, contra a emenda n.º 1 — C.F. — Menezes Pimentel, contra a emenda n.º 1 — C.F. — Adolpho Franco, com restrições na forma do voto do Senador Daniel Krieger. — Eurico Rezende, com restrições e contra a emenda n.º 1 — C.F. — Lobão da Silveira, de acordo com o voto do Senador Daniel Krieger. — Wilson Gonçalves, de acordo com o voto do Senador Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento n.º 261, de 1964

Senhor Presidente do Senado Federal.

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Aeronáutica e da Fazenda, as seguintes informações:

- a) a fase em que se encontram os planejamentos para a execução, no Estado do Acre, direta ou mediante convênios, das obras de “construção de campos ou pistas de pouso, ampliação, encasilhamento, estação de passageiros e outras de acesso a aeroportos, prevista no Orçamento da União — Parte 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 (Obras) — Subconsignação 4.1.03, 9) Acre;
b) no caso de execução indireta, quais os convênios já firmados com o Estado do Acre ou com órgãos federais;
c) qual a percentagem em que, segundo os planos do Governo, será aplicada a verba acima especificada.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1964. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido irá à publicação e, posteriormente, será despachado pela Presidência.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

SR. JOSE' ERMÍRIO

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no mundo industrial moderno, todos os países estão desenvolvendo ao máximo a sua produção mineral. Não pode, de fato, haver civilização e progresso, sem o aproveitamento dos metais, entre estes o cobre, elemento necessário a todas as nações, que desejem prosperar no terreno da industrialização.

O crescimento da produção mineral e seu aproveitamento metalúrgico dependem, exclusivamente, de organização técnica indispensável a qualquer povo que deseje valorizar as suas reservas naturais.

Com efeito, um serviço geológico bem organizado e equipado, um “bureau” de minas atuante e uma rede de escolas de alto padrão são três elementos básicos para esse crescimento.

Empresas são criadas, mas o seu sucesso depende dos conhecimentos técnicos e administrativos da equipe responsável pelas suas atividades, assim como da cooperação que possa ter dos órgãos técnicos do Governo e do sistema de financiamento que tenha do capital dos acionistas, dos Bancos estatais, dos Bancos privados, e das Companhias de Seguro.

Presença do Truste

No Brasil, aquele que se aventura a sair da produção industrial já conhecida sofre injunções internas e externas, que só com alma de aço e suando sangue é que poderá ter sucesso, a não ser que entregue ao capitalismo internacional, que parece estar estimulado e incrementado, com o objetivo de dominar o pouco que resta das indústrias brasileiras independentes.

Uma nação pode ter independência econômica a custa de favores, mas cada vez ficará mais dependente para o seu crescimento.

É por esta razão, senhores Senadores que tenho vindo muitas vezes a este brilhante plenário, trazer um pouco do que conheço, para que se defenda pelo país inteiro o que precisamos e o que devemos produzir com a máxima urgência, para dar a esta terra a sua independência econômica.

As Condições do Brasil

O Brasil tem atualmente condições de reserva mineral para produzir ouro — tungstênio — alumínio — magnésio — zinco — níquel — berilo — enxofre — zircônio — lítio — ferro e aço — ferro manganês — titânio — cobre — cloro — cristal de rocha — mica — diamante — pedras sem-preciosas — grafite — bário — carvão — petróleo — estanho — asbestos. Possui o maior depósito do mundo de pyrochloro minério complexo de columbio (cu nióbio), novo mineral de grande importância estratégica.

Em seu depoimento perante a Comissão Especial de Minério, do Senado Federal, o então diretor do D. N. P. M. Dr. Ismarc Carvalho do Amaral, afirmou que já existiam provados na Paraíba Bahia, volume mineral de cobre de cerca de 10.000.000 toneladas além de cerca de 1.000.000 toneladas no Rio Grande do Sul. Em relação aos depósitos de minérios de cobre, podemos afirmar que existem também ocorrências no Paraná, em São Paulo, em Mato Grosso, em Goiás, no Pará, na Paraíba, no Ceará, em Minas Gerais e possivelmente em muitas outras áreas, pois um dos setores mais atrasados em nossa terra, é o mineralógico, por falta de conhecimentos. Tais conhecimentos poderiam ajudar a produção mineral, mas a falta de prospectores e de engenheiros geólogos e de minas, com conhecimentos adequados, conhecendo bem o nosso interland base precisa para a nossa produção mineral, mantém atrasada a nossa atividade. O Brasil é conhecido como possuidor de vasta riqueza mineral. Certamente os técnicos do exterior, que têm atravessado todo o nosso país terão grandes conhecimentos das nossas possibilidades minerais.

Aspectos Mundiais

O cobre é um elemento indispensável à vida econômica de qualquer país. Nos tempos primitivos, o cobre, o ouro e a prata, por terem sido encontrados em estado metálico em natural, foram dos primeiros metais a serem usados. Em 1810 a produção de cobre

em todo o mundo atingiu apenas a 18.240 toneladas. Com os novos processos metalúrgicos, o uso do cobre aumentou consideravelmente. A Inglaterra foi o principal produtor até 1850, quando o Chile assumiu o primeiro lugar, que cedeu em 1833 aos Estados Unidos; este, mantém, até hoje, a liderança mundial, com a produção de cerca de 41% do total do mundo livre.

A produção dos Estados Unidos atingiu a 1.340.000 toneladas métricas em 1962, seguidos pela Federação da Rússia e da Nyassalândia com 568.96 toneladas. Em 3º lugar vem o Chile com 502.000; em 4º, a Rússia, com 375.000; e em 5º lugar o Canadá, com 363.800 toneladas. Os pontos básicos do desenvolvimento dos Estados Unidos da América do Norte, que trouxeram um progresso imenso para esses países foram o desenvolvimento das duas riquezas principais básicas de um país — a agricultura e a mineração. Por esta razão todos os países do mundo lutam desesperadamente pelo crescimento dos seus produtos agropecuários e minerais ambos essencialmente básicos à sobrevivência de uma Nação.

Questões Técnicas

Em fevereiro deste ano os estoques conhecidos de cobre eram apenas de 442.863 toneladas o que tem causado dificuldades enormes a países consumidores que pouco produzem, como é o caso do Japão.

A situação é tão grave que o estoque nos Estados Unidos, em fevereiro deste ano, era apenas de 61.062 toneladas.

Os principais minérios de cobre são: Cobre nativo .....100% cobre

Table with 2 columns: Minério Sulfetados and Percentage. Rows include Calcopirita (34.5%), Bornita (63.8%), Calcocita (79.8%), Covellita (66.4%), Enargita (48.3%), Tetraedita (52.1%), Tenantita (51.0%).

Table with 2 columns: Minério Oxidados and Percentage. Rows include Cuprita (88.8%), Tenorita (19.8%), Malaquita (51.3%), Azurita (55.1%), Crisocola (36.0%), Antlerita (51.0%), Brochantita (55.2%), Atacamita (53.4%).

Os minérios oxidados dão às rochas cores variadas de verde-azul, vermelho e cinza, até quase preto. Os sulfetos são de cores metálicas amarelada, azulada e cinza escuro.

As percentagens ocorrem quando o minério é puro. Porém os minérios de cobre são sempre acompanhados de rocha matriz, quartzo, calcita, dolomita siderita rodocrosita, barita e colita e também de silicatos de contato metamórficos.

De um modo geral os sulfetos estão associados a intrusões de quartzo monzonito e rochas relacionadas. É pouco comum encontrarem-se esses minérios acompanhando rochas intrusivas básicas.

Apesar da grande percentagem de cobre nos minérios puros descritos, no minério de cobre hoje extraído, há apenas em que apenas chega 0,6%, como é o caso dos minérios do tipo do “Copper porphyry”.

Produção e Distribuição

Cerca de 80% do cobre do mundo vem do sudoeste dos Estados Unidos, da região Andina, de zonas canadenses e da região africana.

O uso de cobre nos Estados Unidos, o maior consumidor do mundo, cobre

ser especificado nas seguintes porcentagens:

Manufaturas para eletricidade	24.6%
Automóveis	13.2%
Arame de vários tipos	11.8%
Iluminação e linhas de transmissão	9.6%
Edifícios	8.2%
Telefone e telégrafo	4.6%
Rádios	2.7%
Refrigeradores	2.3%
Munições	1.7%
Produtos de exportação	5.2%
Outros usos	16.1%

De alguns anos para cá, o alumínio tem entrado em franca concorrência com o cobre, principalmente nas linhas de transmissão. Se isso não acontecesse a situação do cobre atualmente seria irremediável.

O seu preço já subiu para 39 centavos por litro e possivelmente continuará em aumento conforme a lei da oferta e da procura.

Existem metais cujos preços são controlados por países como é o caso do trióxido de antimônio, que a China, seu principal produtor, que já elevou o preço de 17 para 60 centavos a libra, porque não existe até o presente um substituto concorrente. O titânio, metal que o Brasil pode produzir, hoje é consumido em 85% dos mísseis de combustíveis líquidos e para as provas espaciais.

A metalurgia do cobre é muito antiga e utilizada em todo o mundo.

Os processos metalúrgicos do cobre são por demais conhecidos. Os minérios oxidados geralmente são tratados pelos processos hidro-metalúrgicos, enquanto os sulfetados são oxidados para a eliminação do enxofre, seguido do processo da formação de um concentrado na forma de "matte" que por meio de fornos reverberatórios que eliminam as impurezas, com a formação de escórias. Este "matte" é colocado a seguir em conversores que forma um tipo de cobre impuro chamado "blister". Logo a seguir, o cobre é fundido em lingotes na forma de ânodos e segue para o refino pelo processo eletrolítico.

A riqueza mineral do Brasil é considerada no exterior como imensa. Temos possibilidades de uma produção metalúrgica muito grande. Nossas escolas, todavia, principalmente a Escola de Minas, de Ouro Preto, é totalmente desparelhada, sem estação experimental de tratamento de minérios, sem possuir também um departamento metalúrgico à altura das suas necessidades. Porém não é somente de uma escola de Minas que precisamos. Os Estados Unidos da América do Norte, na época em que iniciaram o seu desenvolvimento possuíam muitas escolas, como a de Colorado, a de Missouri, a de Michigan, a de Novo México e muitas outras ligadas a Universidades como a de Colúmbia, em Nova York, e a de Stanford, na Califórnia. Todas estas escolas dão cursos de verão em três meses para formar prospectores. Aprendem, os alunos, um pouco de mineralogia e a fazer testes simples como o de "blow pipe" e aprendem outras reações indicativas da presença dos elementos químicos na amostra retirada de onde seja encontrada. Ali, no próprio campo, eles têm a noção de que encontraram.

Precisamos pelo menos de três Escolas de Minas completas. E preciso atualizar a atual Escola de Minas de Ouro Preto, fundar uma escola no Nordeste e outra no Sul do país.

A grandeza dos Estados Unidos foi realizada com o melhor aproveitamento de sua agricultura e o aproveitamento das suas riquezas minerais.

O Brasil tem condições para fazer o mesmo e precisa urgentemente realizar este programa essencial e básico para concretizar a solução dos seus problemas fundamentais.

Estamos dando um início razoável à nossa siderurgia, na produção metalúrgica de alumínio, do chumbo, do zinco e do níquel. Pode-se dizer que não existe produção de cobre eletrolítico no país, produto essencial ao nosso desenvolvimento.

Durante o ano de 1963, o consumo do cobre no país foi além de 45 mil toneladas, participando a indústria nacional com a parcela de apenas 5%.

O que me surpreende é que tendo este país importado no ano passado 48.116 toneladas, 50% do valor total das importações de metais não ferrosos, no valor de US\$ 33.630.000, a imprensa continue muda e os nossos técnicos nada digam sobre este assunto. Será que os nossos depósitos cupríferos já estão nas mãos de grupos ligados a empresas do exterior, que geralmente só auxiliam a industrialização local quando não podem exportá-los, ou quando a Nação já não tem meios nem condições de poder remeter para o exterior fundos para manter os dividendos de suas empresas?

Este foi o caso do Canadá que passou 22 anos para produzir o primeiro barril de petróleo depois de descoberto em 1924 na Província de Alberta.

Não podemos sobreviver exportando matérias primas. Compete aos brasileiros realizarem o que fizeram os norte-americanos no seu país, que em menos de 50 anos criaram uma fonte de riqueza imensa, a maior do mundo até hoje conhecida. Isto não foi feito exportando-se matérias primas. Foi realizado industrializando-se todas as matérias primas produzidas no país, e comprando-se dos países subdesenvolvidos tudo quanto fosse possível transportar. Foi tirando do subsolo essas riquezas. Foi com um trabalho árduo organizado e capaz. Temos ter em mente que ninguém vem aqui nos dar coisa alguma e sim sempre procurar fazer um bom negócio.

Um povo que não tem conhecimentos adequados, que não sabe o que se passa nos outros países, que não adota um lema de trabalho duro e eficiente, que não aprende a resolver os seus próprios problemas, que não desenvolve com capacidade técnica e administrativa a produção de suas riquezas minerais e agropecuárias e que não tem confiança em si mesmo, não pode vencer e será eternamente um dependente daqueles que possuem todas essas características.

Quero terminar esta exposição usando as próprias palavras do grande Presidente Woodrow Wilson na sua memorável campanha de 1912, escritas no seu magnífico livro "Crossroad for Freedom": "Espero poder viver para ver os nossos navios singrando os mares e carregando nossos produtos manufaturados para todas as partes do mundo." Não sei se terá a sorte que teve o presidente Wilson que ao desaparecer, virou o seu desejo integralmente cumprido.

O Brasil precisa de homens e que queiram lutar pela independência econômica e dar o melhor de si antes de pensar em si. Precisamos trabalhar mais e produzir mais. Somente assim seremos respeitados e poderemos conservar intacta esta imensa imensa nação que nos legaram os nossos antepassados. (Muito bem!) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de

Figueiredo, por permuta com o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, inicialmente quero agradecer ao eminente Senador Eurico Rezende a gentileza com que S. Exa. me distinguiu, cedendo-me a sua oportunidade de falar na sessão de hoje. De certo, o Senado não se verá privado, por muito tempo, da brilhante palavra daquele eminente representante do Estado do Espírito Santo que, ainda ontem, empolgou esta Casa com discurso dos mais importantes, focalizando o problema do trânsito na Capital Federal.

Sr. Presidente, quero pedir a atenção dos meus eminentes colegas para alguns argumentos que venho expor, ainda a respeito das consequências da revolução vitoriosa de 31 de março.

Mais de uma vez me tenho ocupado do movimento revolucionário triunfante que instituiu a nova ordem ora implantada no Brasil. Não poucas vezes, a despeito de pertencer ao Partido Trabalhista Brasileiro, tenho declarado desta tribuna que sou homem compreensivo e entendi bem os propósitos e razões próximas e remotas da eclosão da revolução.

Razões próximas, todos as conhecemos. Razões remotas foram exatamente aquelas constituídas por erros acumulados de todas as administrações anteriores do tempo republicano que, na verdade, explodiram nas mãos do meu inditoso chefe, o Dr. João Goulart, então na Presidência da República, são elas decorrentes da desordem generalizada em todo o País — desordem moral, desordem social, desordem política, desordem econômica e desordem financeira.

Chego a dizer que era tão angustiosa a situação em que nos encontramos, ao tempo em que eclodiu a revolução que a Nação intranquilha, exigia do Poder Público, e de todas as medidas imediatas que restabelecessem no País um regime de ordem de trabalho e de produção.

Ainda aqui, quero ressaltar a atuação do meu chefe deposto porquanto foram as contingências, essas razões originárias do começo da República que, acumuladas, como disse, determinaram viesse o desfecho de todas aquelas desordens que acabei de assinalar refletir-se no ato revolucionário que pôs em férias a ordem legal e constitucional do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos confessar também, a esta altura, que foi a mais moderada e a mais tolerante de todas as revoluções já ocorridas em nossa Pátria. Processou-se ela com uma unidade de pensamento e de ação tão singular que, talvez por causa disso; não ocorreram incidentes mais graves, pois, é certo afirmar, não houve, em qualquer parte do Brasil, derramamento de sangue.

Revolução tolerante, Sr. Presidente, porque, podendo instituir-se, momentaneamente, como uma ditadura de caráter militar, respeitou o Congresso Nacional, mantendo vigente a Constituição de 1946, e estabeleceu, de imediato, um Ato Institucional que, na interpretação de todos os constitucionalistas do mundo moderno, é a superconstituição que terá de virar enquanto subsistir o prazo de sua vigência.

Mas, Sr. Presidente, por força desse movimento revolucionário, que manteve a Constituição de 1946, as Constituições estaduais e estabeleceu com superconstituição o Ato Institucional, tivemos, há pouco tempo, o Congresso Nacional promovendo emendas que, a meu ver, contrariaram a Constituição de 1946 e também o Ato Institucional.

Sei que, nesta Casa, fui uma das poucas vozes discordantes. Tenho, sem dúvida, o dever de respeitar o ponto de vista dos eminentes colegas que discordaram dos meus argumentos. Mas tenho o direito de manter a minha opinião enquanto argumentos que me convenceram não possam aparecer. Chego mesmo a justificar aquilo que significou a atitude da grande maioria do Congresso Nacional, há poucos dias, prorrogando o mandato do Sr. Presidente da República. Chego a justificar, Sr. Presidente, que o Congresso tenha esquecido um pouco a vigência das leis institucionais e constitucionais; tenha esquecido um pouco o sentido, o significado jurídico-constitucional daquilo que chamamos de República Democrática no Brasil para, dominado por motivos de ordem política, tomar aquela atitude de prorrogar o mandato do Sr. Presidente da República.

Fico eu, dentro da esfera em que me coloquei, considerando que nenhum mandato parlamentar, enquanto substituir, nesta Pátria, o regime democrático, poderá, legitimamente emergir de outro poder que não seja a vontade soberana do povo. E o Congresso, que já é, hoje, tido como Congresso Revolucionário, considerou legítimo fazer emergir o novo mandato do Presidente da República, ou seja, a prorrogação do seu mandato, não da vontade do povo, dentro dos princípios democráticos, mas de uma lei do Congresso Nacional, ou seja, do Poder constituído, no regime da Constituição vigente.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. José Guimard — Mas, nobre Senador, o Congresso Nacional age também por delegação do povo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não queria entrar nesse debate porque se trata de matéria já vencida, mas é oportuno responder ao aparte com que me honrou o eminente Senador José Guimard.

O Congresso Nacional tem, sem dúvida, mandato do povo. Ele recebeu o mandato do povo, é um Congresso legítimo; e tão legítimo e respeitado foi, que até o Poder Revolucionário o respeitou, mesmo com aquela marca — não sei se posso dizer — meio humilhante, pois que, o legitimou pela força revolucionária, pelo poder das armas. Mas, eminente Senador José Guimard, é preciso que os que se dão ao estudo do Direito Constitucional saibam bem distinguir aquele que chamamos Poder Constituinte do Poder Constituído.

Poder Constituinte é o que elabora a Constituição, é o que traça, em determinadas horas históricas, o pensamento do povo. Já então ele traz a vontade popular, para objetivá-la, para estruturá-la, num regime de leis reguladoras de princípios, de direitos e de deveres, reguladoras das funções dos poderes públicos, das relações dos poderes públicos com os indivíduos e, acima de tudo, declarando, como Poder Constituinte, quais são os pontos que podem ser alterados na Constituição estruturada e quais os pontos inalteráveis pelo Poder Constituído, que é o Congresso Nacional, poder ordinário, que emerge do Poder Constituinte.

O que se verifica na Constituição de 1946? Estabeleceu ela, no seu artigo 217, que a Carta Magna é reformável, pode ser emendada pelo Poder Constituído. Mas o próprio Poder Constituinte, na Constituição de 1946, estabeleceu serem inalteráveis, não susceptíveis de emendas, dois pontos: a Federação e a República. Quer dizer que o Congresso Nacional, como Poder Constituído, agindo legal, legítima e serenamente — não agindo revolucionariamente — jamais

podrá emendar, dentro da ordem legal, a Constituição de 1946, nesses dois pontos a que me referi. E por que, Sr. Presidente? Porque foram exatamente esses dois pontos que o Constituinte de 1946 declarou inalteráveis.

Consequentemente, tudo se pode fazer, de reforma, no que diz respeito à Constituição de 1946, menos extinguir, menos alterar esses dois pontos fundamentais: a Federação e a República.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. uma interrupção, apenas para esclarecer num ponto? (Assentimento do orador) — No caso de uma revolução digamos, esta há pouco verificada — resolver convocar uma nova Assembleia Constituinte, esta não poderia alterar os dois pontos a que V. Exa. aludiu?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, o nobre Senador Vivaldo Lima e meus eminentes colegas estão-me fazendo voltar à discussão de matéria vencida, na qual não desejava entrar. O problema de que vou tratar é outro, bem diferente. Mas vou responder rapidamente.

A revolução pode tudo, meu eminente colega e companheiro de bancada, Senador Vivaldo Lima. A revolução pode fazer tudo. Nós, ao invés do regime constitucional de que ainda estamos gozando, neste momento, poderíamos estar sob o império de uma ditadura, que poderia mais do que todos nós; poderia elaborar leis como bem entendesse, poderia regular os direitos e obrigações, ou até suprimir garantias individuais. A revolução pode tudo.

De modo que, se uma revolução — e esta é a resposta a V. Exa. — viesse e organizasse um novo Poder Constituinte, este Poder Constituinte teria, necessariamente, poderes para elaborar um novo instrumento constitucional, para estabelecer a Lei Magna da ordem jurídica do País.

Mas, Sr. Presidente, votei contra a prorrogação do mandato do Presidente da República. E o fiz com o mesmo patriotismo com que agiram meus eminentes colegas do Congresso Nacional, sobretudo os desta Casa — o Senado Federal.

Jamais julguei — e até esta hora não posso julgar — o atual Presidente da República homem destituído de qualidades, de virtudes para prosseguir na Suprema direção dos destinos deste País. Não! Minha admiração é sincera; ela não emerge do meio. Os provincianos, os homens do Nordeste raramente temem, sobretudo aqueles que, dentro de sua modestia, dentro de sua atuação simples, não têm o que temer, não têm esses pecados mal, costumeiros, aqueles que, nesta hora, estão passando pela agura, quando lhes investigam os passos na vida pública.

Não, Sr. Presidente! Minha admiração por esse homem vem, exatamente, da simplicidade, da humildade com que fala à Nação. É homem do Ceará, homem sincero. Nós, nordestinos, conhecemos nosso temperamento. Conhecemos nosso modo de falar ao povo, às massas, à Nação, e bem compreendemos quanto há de sinceridade na figura desse grande patriota, desse grande soldado do Brasil, que tem o seu passado tão glorificado lá fora, pela defesa da liberdade nos campos da Europa, e instantaneamente, pela sua atuação constante como militar, e até na própria área civil.

Mas, Sr. Presidente, não é esta a matéria de que venho tratar neste instante. Tendo declarado, de início, a V. Exa. e ao Senado, que sou daqueles que compreenderam o deflagrar da Revolução, que sou daqueles que chegaram a compreender que nós estamos numa fase tão dura, tão angustiante, tão intranquilizadora, de

erros acumulados, de todas as administrações na fase republicana, que eu não sei se, como patriota, eu não chegaria a admitir, Sr. Presidente, até que se instalasse uma ditadura neste País, ditadura temporária, que visasse, sobretudo, à solução dos problemas mais urgentes que estão levando esta Nação ao caos, à ruína, à desgraça e ao desespero, até pela fome.

O Sr. Vivaldo Lima — Então V. Exa. há de convir com a maioria em que a emenda constitucional, que votamos há dias passados, prorrogando o mandato do atual Presidente da República, tinha todo cabimento. Era uma emenda, não uma lei. E esse Poder tinha atribuições para tal. Fe-lo, contrariando a vontade, a determinação, as recomendações do atual Sr. Presidente da República.

Achou, no interesse da situação do País, anormalidade evidente, anormalidade crescente, que o País não poderia, no próximo ano, ser submetido a um pleito eleitoral da profundidade daquela em que se deve eleger o Presidente da República. V. Exa. há de convir ainda que outra emenda reduziu o mandato do futuro Presidente da República. Portanto, este Poder tinha competência para fazê-lo, apenas não tocando aqueles dois pontos primordiais, a que V. Exa. aludiu, com a Carta Magna na mão, exibindo-a. Aquêles dois, sim, nós não teríamos poderes, dentro da competência constitucional, para modificar. Os outros dois, a prorrogação do mandato do Presidente da República e a redução do mandato futuro e a maioria absoluta, podíamos. Estou dando minha impressão como médico, mas tendo o direito racional na cabeça e interpreto a Constituição, com os preceitos que me parecem adaptáveis ao caso. V. Exa. há de convir que o Senado e a Câmara, portanto o Poder Legislativo, ao qual V. Exa. empresta o brilho de sua personalidade, defendendo a Federação e a República, agiu bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, como declarei a V. Exa. e aos meus eminentes colegas, não quero entrar em matéria já vencida. Creio que não fugi ao dever de justiça e cavalheirismo parlamentar, declarando, como declarei, que não sei, nem posso compreender qual teria sido mais patriótica: se a atuação dos que aprovaram ou a atuação dos que recusaram a prorrogação do mandato do Presidente. Se patriotismo houve de nossa parte, defendendo a Constituição de 1946, o regime democrático e o próprio Ato Institucional — incontestavelmente, a meu ver, violados pelo Congresso Brasileiro — do outro lado temos de respeitar a atuação de um Congresso identificado com o pensamento da Revolução, votando politicamente medida considerada, pelo próprio Congresso, indispensável à reconstrução nacional ou à restauração da ordem jurídica, financeira, econômica, moral e social do País.

Mas, Sr. Presidente, o meu objetivo é outro. Em primeiro lugar, vamos voltar a confessar que a Revolução de 31 de março foi a mais tolerante de todas as revoluções que já eclodiram neste País. Manteve as Constituições estaduais, manteve a Constituição Federal e apenas alterou a última Constituição em alguns pontos definidos no Ato Institucional. Uma revolução tolerante. Quer dizer, Sr. Presidente, que nós ainda estamos a esta hora — e Deus permita prossigamos assim — dentro de uma ordem jurídica em nossa Pátria. Esta ordem jurídica significa que os nossos direitos, as nossas liberdades, as relações do Poder com os indivíduos e dos indivíduos com o Poder não estão à mercê de poderes arbitrários. A ordem jurídica subsiste. Mas é preciso que o Congresso Nacional, identificado com o pensamento da Revolução, saiba respeitar, queira respei-

tar, sempre que possível, a ordem jurídica dominante em nossa Pátria.

Não há ordem jurídica, Sr. Presidente, quando as leis, sobretudo as constitucionais, são alteradas a cada instante. Até a legislação ordinária precisa de estabilidade, para que haja ordem jurídica no País. Relações de direitos e obrigações, de propriedade, de liberdade, de garantias individuais — tudo isso tem de ficar estabelecido, estabelecido, tem de permanecer em um regime jurídico estável, em que os cidadãos, nos seus direitos substanciais, tenham certeza de que estão garantidos por uma ordem jurídica estável.

Quanto mais aquilo que está estabelecido na Constituição, que é a lei acima de todas as leis ordinárias, a lei suprema, a Carta Magna de um país.

Quando a Constituição de um país fica instável, quando é alterada a qualquer instante, quando modificados, a todo momento, direitos fundamentais, Sr. Presidente, a ordem jurídica é uma farsa, não existe, não assegura a tranquilidade de um povo, de um país.

Uma Constituição não pode ser alterada a todo instante, à mercê da vontade do Presidente da República, do Congresso Nacional, de classes sociais ou de quem quer que seja.

Não, Sr. Presidente! É preciso respeito àquilo que constitui no momento, a ordem jurídica do Brasil.

A que vêm, Sr. Presidente, essas argumentações, ou esses argumentos, ou esse preâmbulo, no modesto discurso que profiro? É que leio, pelos jornais, que outra mensagem já vai chegar ao Congresso Nacional, das mãos do Sr. Presidente da República, dos seus assessores, ou das mãos de qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Mensagem estabelecendo para os Estados o processo de prorrogação de mandatos de Governos estaduais, ou melhor o processo de aplicar a Emenda constitucional que prorrogou o mandato do Sr. Presidente da República aos Estados e Municípios, com o objetivo supremo de estabelecer, em todo o País, a coincidência de mandatos.

Esquecem os assessores jurídicos do Sr. Presidente da República, assim os parlamentares mais identificados, pressurosos em servir à Revolução, que a autonomia dos Estados é um princípio inalterável, dentro da Constituição de 1946 e dentro do próprio Ato Institucional.

Os Estados são autônomos. A autonomia dos Estados não é simples letra morta; sem significado na estrutura jurídica suprema desta Pátria.

A autonomia dos Estados é um princípio que decorre daquilo que o constituinte de 1946 considerou inalterável. É a Federação que está em causa. O Congresso, nesta hora, vai tocar naquilo que poderíamos chamar o coração da Federação brasileira — a autonomia dos Estados.

Temos um Governo federativo; foram os Estados que se harmonizaram, se compuseram para um Governo comum, no sentido de realizar todos os fins determinados. A autonomia dos Estados se respeita porque a Constituição de 1946 e o próprio Ato Institucional mandam que se respeite o regime federativo, a autonomia dos Estados.

O Sr. Vivaldo Lima — Se, porventura, V. Exa. não me considera importante, permite nova intervenção?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não!

O Sr. Vivaldo Lima — O discurso de V. Exa. apresenta, realmente, aspecto polêmico. V. Exa. tem razão: votamos a prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República. Além

do mais, em aditamento às minhas palavras anteriores, surgiu um aspecto novo para atender a tema antigo — o da coincidência de mandatos.

Foi o que, realmente, sensibilizou o Congresso Nacional, fazendo com que através da sua maioria, votasse a prorrogação, porque era a ocasião melhor, mais oportuna. Além do mais um ano apenas acrescido a mandatos dos próprios legisladores da República. Desta vez, com mais um ano apenas acrescido ao mandato presidencial teríamos a tão desejada coincidência. Temos agora de compreender que não poderá perdurar, por mais tempo, a situação de não coincidência em relação a onze Estados da República. Daí por que se faz imperioso, também a adoção de medidas tendentes a estabelecer a coincidência dos mandatos dos Governantes que, no próximo ano — de acordo com o que preceitua a Constituição — terão esgotado seu período constitucional. V. Exa. estranha — e eu mesmo compartilho dessa estranha — que a fórmula para a coincidência parta do Congresso Nacional, quando é da competência das Assembleias Estaduais. As Assembleias Legislativas dos Estados são soberanas, têm os mesmos poderes que nós, podendo, assim, emendar as constituições estaduais. Assim, poderão as Assembleias Estaduais, através de emenda, prorrogar, também, por mais um ano, os mandatos dos atuais Governantes de Estados, em período de tempo coincidente com o término do Presidente da República.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que honrou o nobre Senador Vivaldo Lima. S. Exa. na verdade, está tocando em ponto importante da argumentação que venho expendendo.

O Sr. Vivaldo Lima — Cincide com o de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — S. Exa. diz bem, e muito bem, que os nossos pontos-de-vista coincidem.

Não é possível, Sr. Presidente, que Constituição Federal, ora emendada, estabeleça o princípio da coincidência de mandatos e as Constituições estaduais não se amoldem à Constituição Federal. Não, não é.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte? É só para dizer que, neste ponto, não concordo com V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Peço ao nobre Senador Vivaldo Lima que tenha um pouco de paciência, porquanto, no desenvolvimento do meu raciocínio, verá que não há discordância entre nós.

Diz a eu, Sr. Presidente, que a autonomia dos Estados é princípio respeitável, vamos dizer, inalterável, intocável, pelo Congresso Nacional, porque diz respeito à Federação, à Federação, é princípio ligado à Federação. O Poder Constituinte de 1946 e o próprio Poder Constituinte atual — cujo instrumento é o Ato Institucional — consideraram intocável, pelo Poder Constituinte, a autonomia assegurada na Constituição de 1946, que o Ato Institucional reconheceu...

O Sr. Vivaldo Lima — Legitimou também as Assembleias Legislativas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ...mantendo a Constituição Federal. Assim, repete, exatamente, o que está na Constituição de 1946, art. 18, que dispõe:

"Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição". Este, o grande princípio, Sr. Presidente, assegurador da autonomia dos Estados, o que vale dizer, assegurador da Federação, ponto-de-vista sagrado, inalterável, em face da Cons

tituição de 1946, mantida pelo Ato Institucional. Então, Sr. Presidente: se o princípio no artigo 18 estabelecido, garante a autonomia dos Estados; se nós estamos num regime federativo em que a União Federal é o órgão supremo e os Estados são órgãos autônomos, quais as restrições impostas pela Constituição e pelo Ato Institucional ao poder autônomo dos Estados que, na verdade, são o coração da Federação?

Estão no artigo 7.º da Constituição vigente, os casos em que a União Federal pode intervir na vida interna dos Estados membros, para restabelecer determinados princípios, para restringir-lhe o poder autônomo. Para não enfiar o Senado, passo a enumerar quais os casos em que a União pode intervir na vida interna, política e administrativa dos Estados, sem quebra do regime federativo vigente. O Poder Constituinte de 1946 usou até de expressão mais consagrada: não começou dizendo que a União pode intervir mas, demonstrando o princípio do respeito à autonomia dos Estados, do artigo a seguinte redação:

- "O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para: — então vem a numeração dos casos: I — manter a integridade nacional; II — repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro; III — pôr termo a guerra civil; IV — garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V — assegurar a execução de ordem ou decisão judiciária;

VI — reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço da sua dívida externa fundada;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

- forma republicana representativa;
- independência e harmonia dos poderes;
- temporiedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes; etc.

Ora, Sr. Presidente, o Congresso Nacional não tem, competência constitucional para, através de Emenda Constitucional, quer venha das mãos dos assessores jurídicos do Sr. Presidente da República, quer venha de qualquer Senador ou Deputado, o Congresso Nacional, repito, não tem autoridade legítima para intervir nos Estados, fora dos casos previstos. E, na hipótese presente, intervir para quê? Para estabelecer normas que dizem respeito à vida interna das unidades que compõem a Federação.

Não pode, portanto, Sr. Presidente, dizer daqui, através de reforma constitucional, qual a solução que os Governos estaduais ou os Poderes públicos estaduais devem adotar para adaptar-se à reforma constitucional que prorrogou o mandato do Presidente da República e estabeleceu a coincidência dos mandatos; não pode impor aos Estados que se faça essa coincidência, prorrogando mandatos dos Governadores, ou através do mandato-tampão, ou que se espere o ano de 1970, para que a coincidência se processe naturalmente.

Nenhuma dessas modalidades pode ser escolhida pelo Congresso Nacional, ou imposta pelo Governo Federal aos Estados.

Cabe aos Estados — isto sim — o dever constitucional de estudar a emenda constitucional já vigente para, através de seus Poderes legítimos, depois de examinada a situação e examiná-lo o significado, o interesse jurídico da coincidência dos mandatos, processarem — cada Unidade da Fe-

deração — a adaptação das leis estaduais à emenda constitucional votada pelo Congresso Nacional.

Mas dizer-se que a solução deve ser esta ou aquela — mandato — tampão, prorrogação de mandatos dos Governadores ou qualquer outra modalidade — não! Isso seria destruir o que nos resta da estruturação legal e constitucional vigente no País, quer pelo Ato Institucional, quer pela Constituição de 1946.

Quero salientar que o próprio Ato Institucional, o próprio poder revolucionário foi tão nobre e tolerante em respeito à ordem jurídica do País que é próprio, no Art. 1.º, declara expressamente, que "são mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas, com as modificações constantes deste Ato."

Tudo aquilo que não está modificado pelo Ato Institucional subsiste porque as Constituições estaduais ficaram mantidas. Desta forma, cabe ao legislador estadual, escolher a forma, a modalidade, o meio de se adaptarem os Estados à reforma constitucional de prorrogação de mandatos e coincidência de eleições.

O Sr. José Guimarães — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*). Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, V. Exa. está, neste momento, com a tese justa, certa e, permita que lhe diga, de ressonância nacional. A mesma que a doutrina norte-americana sintetiza afirmando que dos Estados podem tudo que a Constituição não impede.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Perfeitamente, V. Exa. tem toda a razão, e minha síntese definiu perfeitamente a minha tese. Ainda mais a nossa Constituição declara, inequivocamente que o Governo Federal não pode intrometer-se — através de nenhum de seus órgãos, o Congresso ou qualquer outro — na vida interna dos Estados, a não ser nos casos expressos na Constituição de 1946, sobretudo para garantir o princípio de autonomia assegurada aos Estados, que constituem como acabei de dizer, o coração da Federação.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita V. Exa. um aparte. (*Assentimento do orador*) — Apenas para reforçar as considerações de V. Exa. e manifestar-lhe meu apoio. O projeto de emenda constitucional que porventura seja encaminhado ao Legislativo Federal pelo Poder Executivo sobre a questão da prorrogação dos mandatos de governantes estaduais só teria cumprimento se o preceito constitucional quanto à temporaneidade dos mandatos fosse agora pelas Assembléias derogado. Mas, uma vez que votamos aqui a prorrogação do mandato presidencial, elas têm apenas que se adaptar, nos Estados, àquilo que o Legislativo Federal decidiu.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. é médico, mas acertou, num aparte sintético, sobre aquilo que constitui a substância da tese que defendemos. Exatamente isto que eu estava anotando, no instante, para não fugir ao argumento. Perguntarão os céticos, aqueles que acham que tudo vai acabar e que se vai destruir a vida dos Estados: se os poderes públicos estaduais e as Assembléias não respeitam a emenda constitucional, qual será a solução? A solução está prevista na própria Carta de 1946: é um dos casos que justificam a intervenção do Governo Federal na vida dos Estados. Se os Governos estaduais não se adaptarem à emenda constitucional que estabelece a prorrogação dos mandatos, o Governo Federal, verificando que os poderes legislativos estaduais não estão respeitando as leis federais e, muito menos, a Constituição, poderá determinar que a intervenção se processe, de acordo com a Carta Magna vigente no País. Essa é a solução.

Sr. Presidente, afirmo que é um atentado ao Ato Institucional e a própria Constituição de 46, qualquer medida que parta do Congresso Nacional impondo aos Governos estaduais que se adaptem, por esta ou aquela modalidade, a emenda constitucional, quer seja através da prorrogação dos mandatos de Governadores, quer através de mandato-tampão, que esperando que a coincidência se processe naturalmente em 1970. E por dúvida que os Estados precisem se adaptar à emenda constitucional votada soberanamente pelo Congresso. Mas, nesta hora, quero terminar minhas considerações pedindo para o problema a atenção dos eminentes líderes da situação atual, sobretudo a atenção do honrado Presidente da República a quem admiro — quero dizer, mais uma vez — pelas suas grandes qualidades e virtudes cívicas, apelo para que não se viole, através de emendas constitucionais, aquilo que é motivo de garantia para todos nós, — a ordem jurídica do País. Peço ainda a atenção de S. Exa. o honrado Presidente da República para o fato de não serem as reformas políticas substanciais, nesta hora que vivemos; substanciais são os problemas emergentes, e que estão impondo soluções imediatas, porque são vitais para a Nação. — a fome e a inflação.

A fome, nesta hora, está sendo o espectro que vive permanentemente em todos os lares pobres. Para solucionar os problemas econômicos, os cionar os problemas econômicos os da fome e os da inflação, o Governo Federal precisa voltar as suas vistas, coordenar e mobilizar todos os elementos de que dispõe, para que o povo não continue nesta situação aflitiva esperando, a cada dia que se extinga o pão já minguido nos lares pobres desta Nação.

O Sr. Desiré Guarany — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Desiré Guarany — Estou ouvindo atentamente o discurso de V. Exa. que o ilustra com magníficas lições de Direito. Desejo ressaltar um ponto para expressar não só o descaço, como até a falta de orientação do Governo, quanto aos problemas do abastecimento e do combate à inflação. O *Diário de Notícias*, de sábado, jornal que pelo seu noticiário político não pode ser jamais inquinado de parcial com relação ao atual Governo, publica, se não me engano na segunda ou terceira página, notícia sob o seguinte título: "SUNAB informa que trabalha em segredo e que preços permanecem congelados" — ou expressão equivalente — "desde a Revolução."

Duas ou três páginas adiante, notícia antagonista, de outro órgão ou outra repartição do Governo Federal, com o seguinte título: "IBGE — Gêneros alimentícios subiram cerca de 100%, desde 1.º de abril." E' noticiário inteiramente contraditório, de duas repartições federais, ao tratar do mesmo assunto, e publicado no órgão que podemos considerar oficioso do Movimento Revolucionário do Brasil. Isto não só denota o objetivo de confundir a opinião pública, como traz de uma falta de orientação do governo, no trato de problema realmente de magna importância para a situação do nosso povo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção com que me honrou o jovem e talentoso representante do Estado do Amazonas, Senador Desiré Guarany. E' mais um apelo ao honrado Sr. Presidente da República, para que S. Exa. mobilize todas as forças, no sentido de resolver o problema da inflação e da fome que está impressionando e intranquilizando a Nação.

Mas, Sr. Presidente, eu próprio não atribuo só e exclusivamente a possíveis erros do honrado Chefe do meu

Partido, o eminente Presidente de posto, Dr. João Goulart, a responsabilidade por esses males que fizeram deflagrar a Revolução, porquanto, como declarei inicialmente, para mim ela eclodiu por força de males acumulados através de Governos passados.

Não irei aqui, exigir, como muitos patriotas mais pressurosos e diante da gravidade dos problemas nacionais, que o eminente Presidente da República, em três ou quatro meses de Governo, tenha soluções prontas para os problemas vigentes deste País e de todo o período republicano. Não. Acredito — e o desejo de todo o coração — que o pensamento superior da Revolução seja no sentido de atender à reivindicação do povo e de solucionar problemas do País. E' preciso que a Revolução não se frustre, porque o atual Governo, com os poderes excepcionais com que está contando, com a solidariedade de espírito e de corpo, do Congresso Nacional, tem oportunidade excepcional para resolver os problemas substanciais da Nação.

Sr. Presidente, ao encerrar minhas considerações, porque meu tempo está esgotado, quero dizer a V. Exa. e ao Senado que não tenho outra preocupação senão a de ver respeitada a ordem jurídica do País e solucionados os grandes problemas do povo, que desafiam a capacidade administrativa do atual Governo da República.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. P. 223*). (O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra, nos termos do art. 163, § 2.º, do Regimento Interno, o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra apenas para encaminhar à Mesa projeto de lei.

Sobre essa proposição voltarei à tribuna, uma ou mais vezes, embora não se trate de matéria de necessidade fundamental para a situação brasileira atualidade. No entanto, devotado sempre às questões cívicas, venho-me preocupando com particularidade que diz respeito ao uso da bandeira nacional e sobre o assunto agora apresento projeto de lei alterando o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, dando ainda outras providências.

O meu projeto diz o seguinte: (le)

#### PROJETO DE LEI

Altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão processadas as seguintes modificações no texto do Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942:

a) o art. 13 passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições, particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

§ 1.º O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade.

§ 2.º A Bandeira Nacional será obrigatoriamente hasteada em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

b) E' suprimido o art. 14.

c) Ao art. 15 serão acrescentados a alínea e o parágrafo seguintes:

f) nos estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, durante as horas de funcionamento.

Parágrafo único. O hasteamento nas escolas, a que se refere a alínea "f" deste artigo, far-se-á solenemente, antes do início das aulas, com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências do estabelecimento, os quais participarão da cerimônia entoando o Hino Nacional.

Repito, Sr. Presidente, após a leitura do projeto, que voltarei à tribuna para falar sobre ele. Tecerei apreciações que se fazem fundamentais, no instante em que vejo descer demasiadamente o nível do sentimento cívico em nosso País, particularmente no que tange à infância e à juventude, fase em que deveriam ser preparadas para a sua integração na sociedade.

E justifico ligeiramente a proposição, dizendo: (Lê:)

O decreto-lei, cuja modificação ora está sendo proposta, não inclui as escolas entre os estabelecimentos que estão obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Nacional, nem as entidades sindicais, entre os que devem hasteá-la nos dias de festa ou luto nacional.

Ora, achamos que nas escolas, principalmente, deve a bandeira ser hasteada todos os dias, com a maior solenidade, porque, se o culto ao Pavilhão Nacional deve ser, no limite do possível, difundido e estimulado em toda a coletividade nacional — é sobretudo entre os jovens que ele deve assumir caráter mais ostensivo.

Vivemos, mais do que nunca, o momento universal em que a educação cívica das novas gerações deve merecer atenção maior dos legisladores e governantes.

E' através das novas gerações, quando as mesmas perdem os vínculos com os valores morais e culturais da Civilização e da Pátria, que as ideologias desagregadoras vão penetrando no tecido de uma sociedade, acabando por ameaçá-la na própria sobrevivência. Cultuar a Pátria, através de sua Bandeira não é apenas uma norma de conduta. E', nestes tempos, uma definição para quem o faz.

Vamos, pois, nos termos deste projeto, criar condições mais propícias para que os escolares de todas as idades sejam motivados, diariamente, a praticar um ato de afirmação pelo Brasil.

Estou juntando, Sr. Presidente, a lei citada e o número de vias do projeto de lei destinado à apreciação das nossas Comissões. (Muito bem! Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GUIDO MONDIN, NO SEU DISCURSO).

DECRETO-LEI Nº 4.545 — DE 31 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre as formas e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Art. 13. Será a Bandeira Nacional, obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares, colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 14. Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, sal-

vo motivo, de força-maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 15. Será a Bandeira Nacional hasteada diariamente:

a) no Palácio da Presidência da República;

b) na residência do Presidente da República;

c) nos palácios dos Ministérios;

d) na Câmara dos Deputados, no Conselho Federal, no Supremo Tribunal Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas prefeituras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;

e) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES

- José Guilomard.
- Vivaldo Lima.
- Zacharias de Assumpção.
- Eugênio Barros.
- Joaquim Parente.
- Sigefredo Pacheco.
- Antônio Jucá.
- Wilson Gonçalves.
- Dinarte Mariz.
- João Agripino.
- Barros Carvalho.
- Arthur Leite.
- Goavêa Vieira.
- Gilberto Marinho.
- Padre Calazans.
- Lino de Mattos.
- Lopes da Costa.
- Filinto Müller. — (18).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 262, de 1964

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 340-A, alínea e do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova o Acordo sobre Privilegios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo — Presidente da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento Interno, será objeto de deliberação ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de dispensa de interstício.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 263, de 1964

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados, (pausa).

Está aprovado. O projeto para o qual foi pedida a dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de informações.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 264, de 1964

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exª, se digno encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, o requerimento seguinte:

Pedimos vênias ao Sr. Ministro da Marinha, para que nos informe sobre os motivos que levaram S. Exª a tomar uma deliberação que, a nosso ver, não deixar de prejudicar vários oficiais superiores e do mais alto valor, nas suas promoções mais que merecidas, determinando o retorno de ilustres oficiais que se dedicavam ao Curso da Escola Superior de Guerra.

Justificação

Tivemos conhecimento que o Senhor Ministro da Marinha havia determinado a desagregação de todos os oficiais que estão cursando a Escola Superior de Guerra. Se o Exército e a Aeronáutica tivessem agido da mesma maneira, ainda se compreenderia que a medida era geral nas Forças Armadas.

Porém, pelo que estamos informados, tanto o Exército como a Aeronáutica, mantiveram os seus oficiais estagiários naquela Escola, agregados, possibilitando dessa maneira o acesso dos mesmos a postos superiores, abrindo, portanto, vaga para aqueles que merecem ser promovidos.

Trata-se, a nosso ver, de caso isolado e naturalmente o Sr. Ministro da Marinha deve ter razões ou não para pô-lo em execução.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Lopes da Costa.

O requerimento lido será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei que se encontra sobre a mesa.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1964

Altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão processadas as seguintes modificações no texto do Decreto-lei número 4.545, de 31 de julho de 1942:

a) o art. 13 passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. Se a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares, colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

§ 1º O hasteamento, salvo motivo de força-maior, far-se-á sempre com solenidade.

§ 2º A Bandeira Nacional será obrigatoriamente mantida em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

b) E' suprimido o art. 14.

c) Ao art. 15 serão acrescentados a alínea e o parágrafo seguinte:

f) nos estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, durante as horas de funcionamento.

Parágrafo único. O hasteamento nas escolas, a que se refere a alínea f deste artigo, far-se-á solenemente, antes do início das aulas, com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências do estabelecimento, os quais participarão da cerimônia entoando o Hino Nacional.

Justificação

O decreto-lei, cuja modificação ora está sendo proposta, não inclui as escolas entre os estabelecimentos que estão obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Nacional, nem as entidades sindicais, entre os que devem hasteá-la nos dias de festa ou luto nacional.

Ora, achamos que nas escolas, principalmente, deve a bandeira ser hasteada todos os dias, com a maior solenidade, porque, se o culto ao Pavilhão Nacional deve ser, no limite do possível, difundido e estimulado em toda a coletividade nacional — é sobretudo entre os jovens que ele deve assumir caráter mais ostensivo.

Vivemos, mais do que nunca, o momento universal, em que a educação cívica das novas gerações deve merecer atenção maior dos legisladores e governantes.

E' através das novas gerações, quando as mesmas perdem os vínculos com os valores morais e culturais da Civilização e da Pátria, que as ideologias desagregadoras vão penetrando no tecido de uma sociedade, acabando por ameaçá-la na própria sobrevivência. Cultuar a Pátria, através de sua Bandeira, não é apenas uma norma de conduta. E', nestes tempos, uma definição para quem o faz.

Vamos, pois, nos termos deste projeto, criar condições mais propícias para que os escolares de todas as idades sejam motivados, diariamente, a praticar um ato de afirmação pelo Brasil.

Brasília, 28 de julho de 1964. — Guido Mondin.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Art. 13. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes e desportos.

Art. 14. Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino públicos ou particulares, será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, salvo motivo de força-maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 15. Será a Bandeira Nacional hasteada diariamente:

a) no Palácio da Presidência da República;

b) na residência do Presidente da República;

c) nos palácios dos Ministérios;

d) na Câmara dos Deputados, no Conselho Federal, no Supremo Tribu-

nal Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas prefeituras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;

e) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e depois será encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Esgotada a matéria do Expediente o presentes 37 Srs. Senadores, passa-se à Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1964, que suspende a execução do art. 57 e seu § 2º e do art. 53 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 546, de 1964).

A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior

Em votação.

Os Senhores Senadoras que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto, aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1964

Artigo único. É suspensa a execução dos arts. 57 e § 2º e do art. 53 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida na representação nº 111, em 23 de setembro de 1953.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado.

A discussão foi encerrada na sessão anterior

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto está aprovado e irá à Comissão Diretora para redação final.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 563, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 12-B, de 1963 na Casa de origem), que aprova a "Convenção-relativa ao exame médico dos pescadores" (nº 113) concluída em 1959 em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Em discussão a redação final.

O SR. AURÉLIO VIANA

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANA

(Não foi revisado pelo Orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, me-

lhor seria que o Brasil não firmasse acordos internacionais, e fazê-lo e não cumprí-los. Ririam as nações cumpridoras dos deveres se sobressim da maneira como o Brasil se comporta, através de seus dirigentes, no trato dos assuntos internacionais. Seria uma posição ridícula a nossa, se povos outros chegassem a compreender que as convenções internacionais, em geral, nada valem para o Brasil.

Os tratados internacionais, para a Alemanha nazista eram papéis sujos, imundos, sem qualquer significação. Chegamos a uma situação semelhante — não idêntica — na interpretação que damos aos tratados internacionais. Vemo-los desrespeitados. É comum assistirmos a esses espetáculos deprimentes para nós. No caso daquele grupo de funcionários do Ministério do Trabalho, em virtude de uma convenção internacional que nós firmamos em Genebra eles adquiriram determinados direitos. No projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo civil da União, para que os dispositivos daquele acordo passassem a vigor, foi apresentada emenda dando ao grupo de funcionários do Ministério do Trabalho, da fiscalização, os direitos que nós reconhecemos quando subscrivemos e ratificamos aquela convenção internacional. O dispositivo foi vetado pelo Sr. Presidente da República e mandamos às calendas o acordo internacional que juramos obedecer, subscrito pelos nossos delegados em Genebra e ratificado pelo Congresso Nacional. É uma posição ridícula a nossa, desmoralizante, e não sei como ainda temos a coragem de enviar delegações a essas conferências internacionais do trabalho.

Este projeto de decreto legislativo está em redação final. Aprova uma Convenção relativa ao exame médico dos pescadores — Convenção, concluída em Genebra, no ano de 1959, e já estamos em 1964!

O nosso desinteresse pela sorte dos pescadores foi patente: 1959, 1960, 1961, 1962, 1963 e 1964. A patente será quando, referendada pelo Congresso Nacional a Convenção firmada pelo Brasil, for também jogada nos arquivos do esquecimento.

Damos a entender ao mundo que os problemas dos trabalhadores têm primazia nas nossas discussões, nos nossos debates, na nossa vivência, quando, na verdade, quase tudo é letra morta, tem o valor de zero à esquerda; não vive porque não é executado.

Vão ser ludibriados os povos que cumprem com seus deveres, que subscrivem convenções internacionais para cumpri-las, que respeitam os seus trabalhadores, os princípios que defendem. E quando os trabalhadores compreenderem que também foram ludibriados, a revolta se não eclode, pelo menos passa a viver na sua alma, no seu coração.

É uma formalidade o que vamos fazer. Questão de ofício. Não podemos desaprovamos um acordo, um convênio que beneficia os nossos peccadores. Repito, sabemos que antemão que tudo isso é uma formalidade: tanto faz como tanto fêz, a convenção será posta em prática ou não. Nada importa e nada é importante.

Será bom que um dia o Senado envie, como observador, um dos seus representantes, para que tenha a coragem de dizer, perante os delegados de outras nações, da farsa que vêm representando diversos dirigentes deste País quando afirmam que os nossos delegados firmem acordos internacionais, no pressuposto de que sejam cumpridos, nas que, na realidade, não vêm sendo até hoje.

Há uma onda de descrédito no Brasil e deste país perante o mundo que trabalha — de revolta e de descrédito.

Esperei que o Presidente da República não vetasse aquele artigo, que é o cumprimento expresso de uma convenção internacional firmada entre o Brasil e outras potências. Mas, em certos aspectos do seu Governo, vem falhando porque mal assessorado. O assessor, vítima da paixão, cuja mente está conturbada pela idéia de vindita, é falso assessor.

Sabe-se que, agora mesmo, foi enviada mensagem — os jornais noticiaram isso — em que pede o Presidente da República a retirada de outra mensagem, levando à Câmara um anteprojeto de lei, porque o Ministério da Educação aconselhara que tal mensagem fosse retirada em virtude de certos estudos que seriam processados. Ora! Ora! Quando os professores, fundadores das faculdades de ensino superior, oficializadas, federalizadas, já se entusiasmavam, prelibando uma vitória, já louvavam o espírito do Presidente da República, que lhes espocara a causa, os jornais noticiavam o que acabou de apresentar.

Então, é a descrença. O Presidente não sabe de tudo, tem que ouvir alguém, alguns.

Acredito mutatis mutandis, que a mesma coisa aconteceu com aquele artigo do projeto que aumentou os vencimentos dos funcionários públicos civis da União. S. Exa vetou um artigo contra dispositivos expressos de uma convenção internacional, lançando este País ao ridículo, como se as leis existissem para não serem cumpridas, para serem desobedeçadas, a partir do mais alto Magistrado da República.

Estas as poucas palavras que teria para dizer, de protesto, porque, se sucedem os acordos firmados há anos e só agora ratificados pelo Congresso Nacional.

Preciso, em abono ao Senado, declarar que esses projetos estão tramitando com relativa rapidez, aqui.

Por isto, quando falo em Congresso Nacional, falo em tese. Desejo, sinceramente, que este Acordo — não mais criança, não mais púbere, não mais jovem, já, quase, na idade de caducidade — pelo menos este, ratificado pelo Congresso Nacional, seja posto em execução, para que possamos olhar para os olhos dos de outras nações com firmeza, com segurança, sem temer críticas, exigindo que cumpram os acordos que firmaram, porque nós os cumprimos em toda a sua inteireza, em toda a sua plenitude.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para prosseguimento da discussão da redação final vou declará-la encerrada.

Não tendo havido emendas, com retificações nem qualquer requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-a do Regimento.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 565, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de origem), que aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII

Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 565-64

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1964

Aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113), concluída em 1959, em Genebra durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovada a Convenção nº 113, relativa ao exame médico dos pescadores, concluída em 1959, em Genebra, por ocasião da XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º — São rejeitadas as Convenções sob nº 112 e 114, concluídas na mesma Conferência Internacional referida no artigo anterior e relativas, respectivamente, "à idade mínima de admissão ao trabalho do pescador" e "ao contrato de trabalho dos pescadores".

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 564, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Câmara dos Deputados), que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 28 de outubro de 1961.

Em discussão a redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas, nem retificações nem qualquer requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 564, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de origem), que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executores, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

## ANEXO AO PARECER Nº 564-66

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº ..., DE 1964

Aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, firmada pelo Brasil em Roma, em 26 de outubro de 1961.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1964 (nº 956-A-63 na Casa de origem), que altera os arts. 273 e 283 do Código da Justiça Militar, tendo parecer favorável (sob número 522, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Cabe observar que a Comissão de Constituição e Justiça, única que tem competência regimental para se pronunciar sobre matéria desta natureza, apenas se manifestou a respeito do aspecto constitucional e jurídico, não o fazendo quanto à conveniência.

Seria conveniente pedir ao Sr. Relator, Senador Eurico Rezende, para que esclareça seu parecer. (Pausa).

S. Ex.ª não está presente, nem o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Deste modo, dou a palavra ao Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente daquele órgão técnico, a fim de que S. Ex.ª esclareça a matéria.

## O SR. WILSON GONÇALVES

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como consta do avulso ora em minhas mãos, esta matéria, cujo Relator foi o nobre Senador Eurico Rezende, foi à consideração da Comissão de Constituição e Justiça.

Depois de apreciado sob seus vários ângulos, o parecer conclui que, do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que obste sua aprovação.

No entanto, examinando o texto do parecer — substituindo eventualmente o nobre Relator — deparei com o seguinte trecho:

As modificações incidem sobre os arts. 273 e 283, correspondentes ao referido Título, que diz respeito ao processo e julgamento dos crimes de competência do Supremo Tribunal Militar.

Alterando a sistemática daquele texto consolidado objetiva o projeto evitar sérios inconvenientes, profligados pela prática, no processo e julgamento de crimes da competência originária do Tribunal.

Pelas disposições vigentes (artigo 279 do Código da Justiça Militar) todos os Membros do Conselho de Instrução tomam parte no julgamento dos recursos interpostos à instância Superior, o que, segundo se infere da justificativa da proposição, acarreta vários entraves processuais.

Por este trecho Sr. Presidente, verifica-se que, não só do ponto de vista constitucional e jurídico, o processo merece aceitação, mas também quanto à sua conveniência, está expresso no parecer. Completo, agora, oralmente, as conclusões do parecer, no sentido de que também a Comissão se manifesta pela conveniência do projeto. (Muito bem!)

## O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — O Sr. Senador Wilson Gonçalves elucidou o parecer da Comissão de Justiça, mostrando que esse órgão se manifestou também pela conveniência do projeto.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar discuti-lo, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.  
Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Irã à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 27, DE 1964

(Nº 956-A, de 1963, na Câmara dos Deputados)

Altera os arts. 273 e 283 do Código da Justiça Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se ao Título II — Do processo e julgamento dos crimes de competência do Supremo Tribunal Militar — arts. 273 e 283, do Código da Justiça Militar (Decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1938), a seguinte redação:

## TÍTULO II

Do processo e julgamento dos crimes de competência do Superior Tribunal Militar

Art. 273. No processo e julgamento dos crimes de competência do Superior Tribunal Militar, a denúncia será oferecida ao Tribunal e apresentada ao Presidente para a designação do Relator.

Art. 274. O Relator será um Ministro togado, designado por escala, cabendo-lhe as atribuições de Juiz Instrutor do processo.

Art. 275. Sendo recebida a denúncia, mandará o Juiz a instrução citar o denunciado e intimar as testemunhas.

Art. 276 — A formação da culpa seguirá o rito estabelecido para o processo dos crimes de competência do Conselho de Justiça, desempenhando o Juiz Instrutor as atribuições que o Código confere a este Conselho.

Art. 277. As funções do Ministério Público serão desempenhadas pelo Procurador-Geral. As de Escrivão por um funcionário graduado da Secretaria designado pelo Presidente e, as de Oficial de Justiça, pelo Chefe de Portaria ou seu substituto legal.

Art. 278. Caberá recurso do despacho do Relator que:

- releitar a denúncia;
- decretar a prisão preventiva;
- julgar extinta a ação penal;
- concluir pela incompetência do foro militar;

e) conceder ou negar a mensagem.

Art. 279. Findo o prazo para as alegações finais, o Escrivão fará os autos conclusos ao Relator, o qual, se encontrar irregularidades sanáveis ou falta de diligências que julgar necessárias, mandará saná-las ou preenché-las.

Art. 280. Finda a instrução, o Tribunal procederá, em sessão plenária, a julgamento, observando-se o seguinte:

I — Por despacho do Relator, os autos serão conclusos ao Presidente, que designará dia e hora para o julgamento. Dessa designação serão citificados o réu, seu advogado, testemunhas e o Ministério Público.

II — Aberta a sessão, com a presença de todos os Ministros em exercício, será apregoado o réu, e, presente este, o Presidente dará a palavra ao Relator, que fará o resumo das principais peças dos autos e da prova produzida, devendo o Relator ordenar ao Secretário do Tribunal a leitura de peça ou peças dos autos; se assim for solicitado por qualquer dos Ministros.

III — Findo o Relatório, o Presidente dará, sucessivamente, a palavra ao Procurador-Geral e ao acusado, ou seu defensor, para sustentarem, oralmente, a acusação e a defesa, podendo cada um ocupar a tribuna dentro dos prazos estabelecidos pelo Código de Justiça Militar aos julgamentos dos crimes da competência dos Conselhos de Justiça (art. 227 e seus parágrafos).

IV — Encerrados os debates, passará o Tribunal a funcionar em sessão secreta, para proferir o julgamento, cujo resultado será anunciado em sessão pública.

V — O julgamento efetuar-se-á em uma ou mais sessões, a critério do Tribunal.

VI — Se for vencido o Relator, o acórdão será lavrado por um dos Ministros togados vencedores, observada a escala e na falta destes, por um Ministro militar.

Art. 281. Se o réu sóto deixar de comparecer, sem causa justificada será julgado à revelia, independentemente da publicação de edital.

Art. 282. Sendo o réu revel ou não comparecendo à sessão de julgamento, proceder-se-á na forma do artigo 225.

Art. 283. Das decisões definitivas ou com força de definitiva, proferidas pelo Tribunal, caberão embargos, que deverão ser oferecidos dentro de 10 (dez) dias, contados da intimação do acórdão. O réu revel não pode embargar, sem se apresentar à prisão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 59-C, de 1953 na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas entre 1º e 28 de março de 1954, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 567 e 568, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Em discussão.

## O SR. AURELIO VIANA

Peço a palavra, Sr. Presidente.

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

## O SR. AURELIO VIANA

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Governo do Brasil, pela voz do seu Chanceler, Sr. Raul Fernandes, encontrou motivos para aplaudir a convenção sobre asilo territorial firmado na X Conferência Interamericana realizada nos idos de 1954, sen-

do subscritor da mensagem o então Presidente da República, Senhor João Café Filho, aquele mesmo afastado do poder pelos motivos que todos conhecem.

Deputado, votei contra a cassação do mandato do Sr. Café Filho, embora não fosse, como não sou, seu correligionário político. S. Exa. estava no Brasil, seu paradeiro não era incerto nem ignorado, e podia usar das prerrogativas constitucionais de Presidente da República.

Firmado o Acórdão em 1954, só agora, cerca de dez anos depois, documento de tamanha importância, de tal magnitude, está sendo apreciado pelo Senado da República.

Que aconteceu durante esses dez anos com os asilados políticos? Qual o comportamento do Brasil que declarou, pela palavra do seu chanceler:

“Tem o Governo brasileiro justos motivos de regozijo por haver firmado, através de seus plenipotenciários, um instrumento que está fadado a resolver inúmeras situações que até agora suscitavam frequentes atritos entre nações irmãs, oriundos, sem dúvida, de inexistência de uma Convenção reguladora de certos aspectos extremamente importantes das relações entre os Estados Americanos, no que se refere ao tratamento dos asilados, exilados ou refugiados políticos”.

Ora, se o Acórdão não vige, regozijo-se o Brasil desnecessariamente. Alegrou-se sem motivo. Firmado o Acórdão não ref. (C.R.D.) o Congresso Nacional há uma expectativa, porque, se rejeitado, válido ele não é; e como se não existisse.

Refere-se o Chanceler brasileiro ao Art. 4º da referida Convenção. Diz ele que é nebuloso, que é obscuro nos termos apresentados, mas que não vê motivo para que o Acórdão seja rejeitado.

Declarei, mas minhas observações sobre a convenção que trata de amparo aos pescadores do Brasil, que não levamos a sério os acórdãos internacionais.

Eis a comprovação da tese: 1954 para 1964! Um acórdão que consideramos, aqui e tempo, necessário porque dirimiu dúvidas, esclarecia questões, equacionava problemas, só agora está sendo apreciado, em última instância!

Como brasileiro, envergonho-me disso; sinto pejo, revolta. Não sei como encararia, se delegado do Brasil a uma dessas conferências, os delegados das outras nações, daquelas cumpridoras de seus deveres, responsáveis perante o mundo e perante si mesmas. Não sei como responderia às acusações feitas.

E' por isso, em vista disso, em razão disso, que aquele Ato Institucional, do movimento militar vitorioso, estabelece prazos certos: “Se dentro de tantos dias o Congresso não votar os projetos de iniciativa do Executivo, passarão estes a vigor como Lei.” Quando eu diria que os termos deveriam de estender aos acórdãos que firma. Nenhuma nação que desrespeita a palavra empenhada, merece consideração, acolhida. Rejeite-se o acórdão firmado; aceite-se o acórdão firmado, no tempo, imediatamente após a sua assinatura pelos delegados do Brasil. Mas não se leve nossa pátria a uma situação como esta, dando-se a entender que somos um grupo de irresponsáveis para o qual tratados internacionais não têm qualquer valor, não têm qualquer significado, nada representam, e como se não existissem. Tenho a impressão de que muitas nações americanas estão certas de que este Acórdão já está vigindo, ratificado pelo Congresso Nacional, porque quando falamos sobre o problema objeto da Convenção sobre asilo territorial, é como se o Acórdão

do estivesse sendo executado em toda a plenitude, válido pelo Congresso Nacional. Sr. Presidente, desejamos que essa política mude como a política política interna nossa.

Hoje, fui sabedor de uma reunião importante, realizada numa das mais importantes Comissões desta Casa, da qual sou membro, sem que todos os seus componentes tivessem sido avisados. Membro de uma Comissão, quando não for oficialmente convidado para assistir a uma reunião, denunciarei como clandestina a sessão realizada.

Não exijo direitos que não tenho, mas exijo ser considerado, por todos os meus companheiros, por todas as Comissões, por todos os membros e Presidentes das Comissões, porque, se são responsáveis, eu também o sou; se leyam a sério os seus deveres, eu também levo a sério os meus; e, se representam importantes Estados da Federação, eu também represento. E, aqui, não vejo mais ou menos importantes Estados da Federação. Na forma prevista pela Constituição da República, naquilo em que ainda é válida, os Estados representam aqui o equilíbrio da Federação; a voz de um é tão poderosa quanto a voz do outro. E vou propor algumas Comissões, que as convocações sejam feitas não pela voz apenas de um funcionário, mas de modo que o Presidente da Comissão tenha certeza de que, se enviou a comunicação da convocação da sessão, esta chegou às mãos do titular do direito ou de alguém que respondesse pela recepção do aviso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nobre Senador Aurélio Viana Vossa Exa. não há de desconhecer a admiração e o respeito que todo o Senado da República tem por V. Excelência, por sua cultura, sua combatividade...

O SR. AURÉLIO VIANA — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... seu espírito de independência, em todos os pronunciamentos, mas se V. Exa. se aventura a Comissão de Finanças, que realizou hoje uma sessão extraordinária, eu, na qualidade de seu Presidente, quero apresentar minhas escusas a Vossa Exa., declarando o seguinte: estabeleceu-se há muito tempo, como regime de trabalho nosso, reunião todas as quartas-feiras, às 10 horas, de modo que toda quarta-feira a Comissão já está certa que se deve reunir, para emitir parecer sobre os projetos que lhe são afetos. Hoje tivemos uma reunião extraordinária. Por ser extraordinária, empenhei-me em que fossem avisados todos os membros. Determinei ao Secretário que o fizesse — outra forma mais consentânea, mais fácil de comunicação. Vossa Exa. pode estabelecer através de escritos. Ao iniciar os trabalhos da Comissão, verifiquei a falta de Vossa Exa., Senador Aurélio Viana, e por duas vezes seguidas, com diferença de minutos de uma para outra, tomei a iniciativa de mandar o Secretário ao Gabinete de V. Exa. O nobre colega não estava na Casa — aliás, não tinha a obrigação de estar, porquanto os nossos trabalhos de plenário começam às 14 horas e 30 minutos. De modo que quero apresentar minhas escusas a V. Exa., por não ter feito — digamos — uma providência mais rigorosa, como V. Excelência sugere, de comunicação por escrito, para que o Presidente da Comissão tivesse certeza de que o membro do órgão técnico foi realmente orientado.

O SR. AURÉLIO VIANA — Agradeço as palavras de V. Exa.

Estava falando em tese, mas, que V. Exa. feriu o assunto, realmente fiquei sentido por não ter assistido à reunião de hoje, por não ter tido conhecimento dela, de sua realização, principalmente porque se tratava do projeto de lei sobre Remessa de Lucros. Embora respeitando como respeito a opinião de meus pares, sou dos que pensam que é nocivo aos interesses nacionais, é nocivo ao Brasil, fere a sua economia, fere a sua independência econômica, reduz o poder da indústria que manipula com capitais nacionais atrelados a interesses estranhos ao da pátria comum.

E se havia projeto que me interessava debater, embora palavras não mudem votos, mas para firmar uma posição, seria aquele. Mas, na verdade, eu estava falando em tese, porque aqui em Plenário, vou votar contra. Fica o meu voto, pelo menos, como registro de minha posição...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. não está só.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... porque sou nacionalista, daquele tipo que defende soluções brasileiras para interesses brasileiros; soluções nacionais para problemas nacionais. Brasileiríssimo, não reatendo minhas posições, como não as reneguei em nenhum momento, pré ou pró-revolucionário, porque não tenho outra palavra que substitua revolucionário por movimento militar. Não poderia silenciar, como membro de uma das comissões mais importantes do Senado, diante de um problema daquele porte. Tivemos o caso de uma outra comissão. Estávamos, alguns Senadores membros dela, assistindo aos trabalhos de uma Comissão Especial, quando recebemos um aviso: vai-se reunir, dentro em pouco, a comissão tal — nós pertencíamos a ela, mas estávamos noutra, creio que numa comissão criada para dar parecer sobre esses projetos de natureza especial que o Executivo nos envia e que têm prazo certo; ou são aprovados dentro de 30 dias, ou então passam a vigor e ser executados como lei. Ficamos, então, numa situação difícil: ou deixávamos aquela Comissão Especial e íamos à outra, ou teríamos que pedir que esperassem um pouco mais. Lembro-me bem que um dos Senadores que mais se interessavam pelo projeto em pauta na Comissão era o Senador Antônio Carlos. Depois tivemos notícias de que o projeto tinha sido aprovado.

Mas não é possível! Um corpo não pode ocupar dois lugares no espaço, ao mesmo tempo, quanto mais três, quatro, ou cinco espaços. Se uma Comissão Especial está reunida e delegados do Senado ali estão cumprindo seu dever, não é aceitável que, àquela mesma hora, outra Comissão, à qual pertenciam elementos que se encontram na primeira, se reúna e trate de assuntos que interessam também àquelas Senadores presos por obrigações assaz compreensíveis.

Não é uma crítica a Antônio ou a Pedro; é ao sistema. O sistema funciona mal. Depois vêm os pedidos para se assinar pareceres de sessões;

O Sr. José Guimarães — De sessões espíritas.

O SR. AURÉLIO VIANA — De sessões espíritas, como diz o Senador José Guimarães. Não do espiritismo no seu mais alto conceito, mas daquelas sessões que turvam o ambiente, que são as sessões caboclas.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Assisti hoje, às 10 horas e 30 minutos, à reunião da Comissão de Finanças. Defendemos, por todos os meios, os princípios adotados aqui por V. Exa. Fizemos tudo. Quisemos salvar o Art. 31, que é uma coisa

simples — limita a 10% as remessas para o Exterior. Os próprios Estados Unidos limitam a 8%, a Inglaterra a 7% e a Espanha a 6%. No entanto, foi um bloqueio total. Admirei-me muito e saí dali cabisbaixo, pensando que ninguém estuda serenamente os problemas do Brasil.

O SR. AURÉLIO VIANA — Nobre colega, é a pressa, a inimiga da perfeição, a excessiva pressa. Para os tratados internacionais não há pressa nenhuma, não há qualquer pressa. Mas há pressa de atender a essas solicitações que vêm de fora para dentro.

A Lei de Remessa de Lucros demorou a ser executada pelo Governo passado, entrou em execução sem que houvesse esses levantamentos das potências estrangeiras, porque, como disse bem o nobre Senador José Ermirio, elas estabelecem percentuais mais baixos que os estabelecidos pelo Brasil na Lei de Remessa de Lucros e se dão por satisfeitas. E nós abrimos as portas para a saída dos nossos incipientes capitais, empobrecendo-nos. Dez por cento. Muito pouco! Ainda querem conceder mais. E, como geralmente não se confia em países americanos, nos nativos, na estabilidade dos governos americanos, quem poderá afirmar que, com as comportas abertas não saiam, num vulto inqualificável, os lucros, parte dos capitais que esses grupos empregaram no Brasil por medo de amanhã perdê-los?

De qualquer modo, jornais insuspeitos quanto à sua ideologia política, quanto à sua filosofia política, como o "Correio da Manhã", por exemplo, vêm clamando por que seja mantida a atual Lei de Remessa de Lucros para o Exterior.

E não se diga que o "Correio da Manhã" esteja manipulado por comunistas de Pequim ou de Moscou, ou por nacionalistas super-exaltados. Porque, deputado do Congresso Nacional — como se diz por aí — o que se observou, na Câmara dos Deputados, foi que uma Comissão rejeitou o novo projeto de Remessa de Lucros e no Plenário da referida Câmara, o projeto foi aprovado, se me não falha a memória, por uma diferença de apenas quatro votos. Dizem mesmo que, não fora a ausência de nove Deputados, por coincidência todos do Partido do ex-Presidente João Goulart — segundo os jornais — o novo projeto teria ido para os "infernos", rejeitado.

Note-se: uma diferença de quatro votos, numa votação formidável, num Congresso depurado! Porque o que se afirma, se propaga, se diz, é que o Congresso foi depurado mesmo.

Sr. Presidente, sou eu que o digo. Fecho o parêntesis e volto ao projeto de decreto legislativo nº 5, de 1964.

Espero, se os prognósticos aziaços das aves agouzeiras não se realizam — porque já estão dando prazo, ouçam, bem, prazo! — se este Congresso permanecer aberto e nós com vida até as próximas eleições e às outras eleições, espero ainda ouvir os mais justos elogios à conduta do Brasil, Brasil-Executivo, Brasil-Legislativo, pelo cumprimento das suas obrigações internacionais. Desejo isto.

Felizmente os meus prognósticos sobre mim mesmo não estão se realizando, porque esta careca estava preocupando o velho Aurélio. E a saúde volta, e com ela, com a sua volta, as forças para continuar lutando por que esta Nação, este País não seja subordinado a quaisquer grupos alienígenas, partam do Oriente ou do Ocidente, pouco importa; por que, ratificando os Tratados justos, possamos vê-los executados. São os nossos mais sinceros desejos, as nossas mais sinceras aspirações.

Vou ter a paciência de fazer uma relação dos Tratados, a data em que foram firmados, a data em que foram referendados, a data da sua re-

lação — não sei se vou encontrar, porque não me lembro de nenhum Tratado, nestes últimos anos, que tenha sido rejeitado, quando não são aprovados, ficam dormindo o sono letárgico da irresponsabilidade...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha). Com o aviso de V. Exa., Senhor Presidente, termino. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para prosseguimento da discussão, creto-la-ei como encerrada. (Pausa). Está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

O Projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 5, DE 1964

(Nº 59-C-69, na Câmara dos Deputados)

Approva a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 29 de março de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a "Convenção sobre Asilo Territorial", firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 29 de março de 1954.

Art. 2º Este decreto-legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 115-A-63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Evandro Leme para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954, tendo pareceres favoráveis sob números 500 e 501, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 29, DE 1964

(Nº 115-A, de 1963, na origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Leme, para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao Termo Aditivo de 7 de

dezembro de 1954, ao contrato celebrado em 26 de março de 1954, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para o segundo, exercer as funções de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 106-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S.A. para estabelecer uma estação rádifusora, tendo Pareceres favoráveis sob números 498 e 499, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

**PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 31, DE 1964**

(Nº 106-A, de 1963, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S.A. para estabelecer uma estação rádio-difusora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 1956, que negou registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara Sociedade Anônima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 110-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas, de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição, tendo pareceres favoráveis sob números 496 e 497, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

**PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 32, DE 1964**

(Nº 110-A, de 1963, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas, de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima para reparos no prédio daquela repartição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 109-A-63 na Casa de origem), que mantém a decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, a registro do contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo, tendo pareceres favoráveis (sob números 491 e 492 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 156, de 1963, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Mariano da Silva Rondon e institui o Dia do Índio, tendo pareceres favoráveis sob números 510 a 512, de 1964, das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Cultura, e Finanças.

Foram apresentadas emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

**EMENDA Nº 1**

Ao Art. 2º, suprima-se a parte in fine:

"do governo do Estado de Mato Grosso e da Assembléia Legislativa de Mato Grosso".

**EMENDA Nº 2**

Ao art. 4º, suprima-se.

**Justificação**

A emenda nº 1 dá melhor feição jurídica, pois o Governo Federal não pode nomear representantes do governo do Estado e da Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

A emenda nº 2 é em atenção a apelo do Club de Positivistas, que informa ser a atual data do Dia do Índio instituído por videntes apelos do Marechal Rondon.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — *Vicente Bezerra Neto*.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

O projeto volta às Comissões, a fim de se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 104, de 1963, (nº 698-B, de 1959, na Casa de origem), que altera a redação do art. 281 do Código Penal, tendo pareceres números 464 e 465, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com emenda número 1-CCJ que oferece; Finanças, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda. (Pausa). Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 104 — 1963**

(Nº 698-B, de 1959, na Câmara)

Altera a redação do art. 281 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 281 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. Plantar, importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, administrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez mil cruzeiros.

§ 1º Se o agente é farmacêutico, médico ou dentista: Pena: reclusão de dois a oito anos, e multa de três a doze mil cruzeiros.

§ 2º Incorre em detenção, de seis meses a dois anos, e multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros, o médico ou dentista que prescreve substâncias entorpecentes fora dos casos indicados pela terapêutica ou em dose evidentemente maior do que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar.

§ 3º As penas do parágrafo anterior aplicadas àquele que: I — Instiga ou induz alguém a usar entorpecentes; II — Utilizar local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ou guarda ilegal de entorpecente;

III — Contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente.

§ 4º As penas aumentam de um terço, se a substância entorpecente é vendida, aplicada, fornecida ou prescrita a menor de dezoito anos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA Nº 1 — CCJ**

Redija-se:

Art. 1º O art. 281 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281. Cultivar plantas destinadas à obtenção de entorpecentes importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito transportar, trazer consigo, guardar, administrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente — sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

PENA — Reclusão de um a cinco anos e multa de dois mil a dez mil cruzeiros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 16, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi que altera os arts. 39 e 40 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo pareceres sob números 508 e 509, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e urgência e Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O projeto está aprovado; voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 1964**

Altera os arts. 39 e 40 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. (Do Senador Edmundo Levi).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As alíneas "a", "b" e "c" do art. 39 e o art. 40 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A cota de pensão se extingue:

a) por morte do pensionista, exceto se for a mãe dos dependentes;

b) pelo casamento do pensionista do sexo feminino excetuando-se a mãe dos dependentes;

f) para os pensionistas inválidos, quando cessada a invalidez, mantida porém a integralidade da cota durante os seis (6) meses seguintes à declaração da cessação reduzida a cinquenta por cento (50%) nos três (3) meses subsequentes, cancelando-se definitivamente o benefício após este prazo.

Art. 40. Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício na forma do disposto no art. 37 e seu parágrafo único, redistribuindo-se aos filhos dependentes a cota correspondente à mãe que falecer.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Na hora do Expediente foi lido o Requerimento nº 262, do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, de prorrogação, por mais 15 dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova acordo sobre privilégios e imunidades das Agências Internacionais de Energia Elétrica.

O requerimento em questão ficou para ser votado no final da Ordem do Dia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É concedido pois o prazo requerido pelo Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senador Arthur Leite.

#### O SR. ARTHUR LEITE

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Sebastião Archer. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

#### O SR. LOPES DA COSTA

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não faz dias, ocupamos esta tribuna, para fazermos um apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, com vistas ao Instituto Brasileiro de Café, no sentido de que nos informasse das razões que teriam levado esse Instituto, a não consentir que o café produzido no Centro Sul de Mato Grosso, cerca de 600.000 a 700.000 sacas, não estejam sendo embarcadas, a parte exportável, em Campo Grande vias Estradas de Ferro N.O.B. e fluvial, através de Porto Esperança, quando destinada aos países Paraguai, Uruguai e Argentina, como seria lógico.

Demonstrei na ocasião, com dados, as vantagens que poderiam advir para a economia nacional, a exportação por aquelas vias de transportes, ao invés de pelo Porto de Santos.

Posteriormente, sobre esse importante assunto, em termos de requerimento de informações ao referido Ministério, cuja resposta estamos aguardando, a fim de transmiti-la às autoridades interessadas no nosso Estado.

Sr. Presidente.

Se tratamos anteriormente da questão da exportação do café, hoje desejamos trazer ao conhecimento de nossos pares o que se passa com a produção da erva-mate do Sul de Mato Grosso, que por muitos anos foi exportada para o Paraguai, Uruguai

e Argentina, através daquele tradicional porto fluvial, no Rio Paraguai. Para isso, o Instituto do Mate fez grandes despesas com a construção em Porto Esperança, de um enorme armazém de material para depósito desse produto, para posteriores embarques nos vapores da Baía do Prata.

Já há alguns anos foi suspensa a exportação por essa via, deixando dessa maneira de contribuir com uma ótima fonte de renda para a Estrada de Ferro N.O.B., como também deixando de cooperar com aquela Autarquia Federal, a qual foi criada para atender justamente a exportação de produtos mato-grossenses via fluvial, que se destinam ao Prata.

Não se compreende e muito menos se justifica, que o Instituto do Mate, não apresente as razões que o tenham levado a desprezar aquela via de transporte, que oferece excelentes condições, para consentir que a exportação do mate se faça por rodovia ao Paraguai e outros países. É necessário que o Presidente desse Instituto apresente as razões que possam justificar tais medidas.

Existe em pleno funcionamento na cidade de Ponta Porã no Sul de Mato Grosso, uma fábrica moderníssima de mate solúvel, cuja produção atinge cerca de 420 mil quilos anuais.

Trata-se de um grande investimento financeiro promovido pela livre empresa em forma de "cooperativa". São 4 as Cooperativas de Mate em Mato Grosso, que se empenham na industrialização da erva-mate, deixando do portanto, de ser um exportador de simples matéria-prima, para se tornar um Estado Industrial. Porém, de nenhuma forma isso implicaria na exportação da erva-mate como matéria-prima ou já industrializada, via Porto Esperança já que, a navegação fluvial com destino ao Prata, oferece mais vantagens tarifárias, além de proporcionar frete para aquela Empresa Estatal.

(Do Senador Edmundo Levi)

Sr. Presidente, estas as palavras que desejo pronunciar e que constituam um apelo ao Ministro da Indústria e Comércio, no sentido de que faça o Instituto Brasileiro do Mate voltar suas vistas para o Estado de Mato Grosso, com respeito à produção e exportação de mate para o estrangeiro.

Não se compreende que havendo uma navegação regular para o Rio da Prata, tendo nosso País um porto fluvial de tradicional importância, como é o Porto Esperança, que serviu à Estrada Noroeste do Brasil, há mais de quarenta anos, não se compreende, pois, que o Instituto Brasileiro do Mate não esteja fazendo a exportação do seu produto através daquele porto fluvial. Contribuiria não só para o aumento da receita daquela autarquia federal, como também concorreria grandemente para o aumento das fontes de arrecadação à Estrada Noroeste do Brasil.

Precisamos fazer fatos como estes ao conhecimento da Nação, através desta tribuna, a fim de que também os ilustres Srs. Senadores fiquem a par da situação da produção e da exportação de algumas matérias-primas de nossos Estados.

Fica, portanto, aqui, Sr. Presidente, meu apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, para que faça sentir junto ao Instituto Brasileiro do Mate estas minhas ponderações. (Muito bem! Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE

(NOGUEIRA DA GAMA) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma reunião, hoje, às 21:30 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1964

(Quarta-feira)

— 1 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que torna extensiva aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei 4.067, de 5-6-62, tendo parecer (sob nº 516, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento por inconstitucionalidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964 (nº 4.245-B-62 na Casa de origem) que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos organizados do País e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob números 586 e 587, de 1964, das Comissões de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964 (nº 2.069-64 na Casa de origem) que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 (que disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências) — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida à sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger, tendo pareceres da Comissão de Projetos do Executivo (nº 611, de 1964, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 e 2 (C.P.E.); da Comissão de Finanças (nº 612, de 1964), favorável ao projeto e às emendas.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1963, que torna obrigatório, para os diplomados em medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidade sem médico

residente e dá outras providências, tendo parecer sob nº 517, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 5 —

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que torna extensiva aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei 4.067, de 5-6-62, tendo parecer (sob nº 516, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento por inconstitucionalidade.

— 6 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento) do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que modifica o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica de Previdência Social), tendo parecer sob nº 513, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

— 7 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento) do Projeto de Lei do Senado nº 164, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que altera o enquadramento dos Desenhistas Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico, tendo parecer sob nº 462, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

— 8 —

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que assegura ao trabalhador, em caso de rescisão de contrato de trabalho, em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário, tendo parecer (sob nº 463, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por injurídico.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### Atos do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Ataíde Machado, Servente de Administração, FT-8, para ter exercício no Gabinete do Secretário-Geral da Presidência.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Iracema da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativa, PL-10 para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº DP-379-63 — De Aurisan Ramos Caiado, Dentista, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento dos

Correios e Telégrafos, num total de 527 dias.

Nº DP-763-64 — De Maria de Lourdes Botelho Alves, Oficiala Legislativa, PL-6, em que solicita 6 (seis) meses de licença-especial, a partir de 14 de julho de 1964.

No requerimento nº 385-62, em que Mercílio de Souza, Auxiliar de Portaria, PL-8, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Amazonas, exarou o seguinte despacho. — "Para que o documento produza seus efeitos legais, complete o requerente os dados exigidos pela Diretoria do Pessoal, e volte querendo — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral".

Concedeu férias regulamentares relativas a 1962 aos seguintes funcionários:

Wilson Palmieri Rodrigues, Motorista-Auxiliar, PL-10, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-545-64);

Fernando Jorge da Rocha, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-751-64);

Maria Clara Coelho Baumann das Neves, Auxiliar Legislativa, PL-9, a partir de 6 de julho de 1964;  
 de Portaria, PL-8, a partir de 18 de julho de 1964;  
 Nerlone Nunes Cardoso, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, a partir de 30 de junho de 1964 (DP-737-64);  
 Floriano Lacerda, Motorista-Auxiliar, PL-10, a partir de 30 de junho de 1964 (DP-739-64).  
 Concedeu, ainda, férias regulamentares relativas a 1963 aos seguintes funcionários:  
 José Manoel Gomes, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 27 de julho de 1964 (DP-812-64);  
 Newton Ferraz de Souza, Operador de Som Substituto, FT-6, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-684-64);  
 Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativa, PL-10, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-717-64);  
 Alexandre Dumas Paraguassu, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-757-64);  
 Jayme Teixeira Netto, Ajudante de Almoxarife, PL-7, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-784-64);  
 Paulo Weguelin Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-752-64);  
 Francisco Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-710-64);  
 Maria Aparecida Jordão, Taquígrafa de Debates, PL-3, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-735-64);  
 José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo de Debates, PL-3, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-738-64);  
 Izidoro Pereira Barreto, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 3 de julho de 1964 (DP-742-64);  
 Antonieta Furtado Rezende, Oficiala Legislativa, PL-6, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-748-64);  
 Adherbal Távora de Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-4, a partir de 1º de julho de 1964;  
 Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, PL-3, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-760-64);  
 Lis Henriques Fernandes, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 16 de junho de 1964 (DP-743-64);  
 Abonou, de acordo com o art. 160, item 1 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas relativas ao mês de junho de 1964 dos seguintes funcionários:  
 Clea Marina Cunha de Menezes, Taquígrafa de Debates, PL-3, no dia 22;  
 Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativa, PL-10 no dia 19;  
 Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 24;  
 Helena Brown Auxiliar Legislativa, PL-9, no dia 23;  
 Jorez Manoel Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 19, 20 e 21;  
 José Luiz dos Santos, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 24;  
 Izidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 23;  
 Myrian Gurirão de Melo, Oficial Bibliotecária, PL-5, no dia 22;  
 Maria de Lourdes Veiga, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 18 e 19;  
 Maria Inez Brown, Oficiala Legislativa, PL-6 nos dias 19, 20 e 21;  
 Myrthes Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, nos dias 19, 20 e 21;  
 Paulo Costa de Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 16;  
 Pércia Cardoso Raulino, Oficiala Bibliotecária, PL-4 no dia 24;  
 Rubem Patu Trézena, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 19, 20 e 21;  
 Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, dias dias 19, 20 e 21.  
 Diretoria do Pessoal, em 21 de julho de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor.  
 O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:  
 Nº DP-505-64 — De Raimundo José Francisco, Ajudante de Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Maria

Romana Ribeiro, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-477-64 — De Hélio Vargas Aguilera, Bombeiro Hidráulico, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Lindamar Alves Aguilera, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-512-64 — De Venâncio Alves da Silva, Servente de Administração, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Raimunda Lopes da Silva, e a seus filhos Vonilde, Vonaldo, Vonete e Vonildo Lopes da Silva, a partir de junho de 1964;  
 Nº DP-635-64 — De Luís Mendes, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a seu filho Luiz Cláudio Sampaio Mendes, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-507-64 — De Gonçalo de Melo Araújo Farias, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Maria da Penha Barreira Farias, e a seus filhos Maria Violtea, Clementino, Maria Cícera, Maria Júlia, Maria Altair, Deusdete, José e Paulo Parente Farias, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-707-64 — De Aloysio Costa de Oliveira, Técnico em Ar Refrigeração, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Dulce Brega de Oliveira, e a seus filhos Aloysio, Sônia e Sandra Braga de Oliveira, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-502-64 — De Newton Ferraz de Souza, Operador de Som Substituto, FT-6, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Icléia Andrade de Souza, e sua filha Sandra Andrade de Souza, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-615-64 — De Domingos Pereira dos Santos, Marceneiro Substituto, FT-4, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Maria Luísa Lima dos Santos, e a seus filhos Rita, Edvaldo e Eudo Pereira dos Santos, a partir de janeiro de 1964, e Francisca Lima dos Santos, a partir de maio do mesmo ano;  
 Nº DP-768-64 — De Marcelino dos Santos Camello, Servente de Administração, FT-8, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 22 a 26 de junho de 1964, por motivo de luto.  
 Indeferiu, por falta de amparo legal, o requerimento nº DP-296-64, de Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita readaptação.  
 Abonou, de acordo com os respectivos atestados médicos, as faltas referentes ao mês de junho de 1964, dos seguintes funcionários:  
 José Gervásio Torres Parente, Auxiliar de Secretaria, Substituto, FT-5, no dia 22;  
 Lygia Camargo Falbo, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 17;  
 Maria Celina de Araújo Figueiredo, Bibliotecária Substituta, FT-3, no dia 22;  
 Maria Osiás de Miranda, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 22;  
 Walter Baptista Lage, Ajudante da Portaria, FT-5, nos dias 19, 20 e 21.  
 Diretoria do Pessoal, 21 de julho de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor.  
 O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:  
 Nº DP-524-64 — De Afrânio Cavalcanti Meo Júnior, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, a partir de março de 1964;  
 Nº DP-636-64 — De Alexandre de Souza Reis, Mecânico de Lihotipo, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Jamyton e Cleide, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-513-64 — De Alvaro Alves de Araújo, Servente de Administração, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seu

filho Célio, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-479-64 — De André Avelino Filho, Servente de Administração, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Maria Socorro, Maria das Graças e Francisco Chagas, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-594-64 — De Antônio Agildo Cavalcante, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Antônio, Selma, Solange, Sônia e Denise Ione, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-488-64 — De Antônio Ceolin, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos José, Inácio e Luciana, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-548-64 — De Antônio Expedito dos Reis, Bombeiro Hidráulico, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Maria e Ana Aparecida, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-641-64 — De Arionildo Pessoa da Silva, Compositor Paginador, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Fátima Regina e Fátima Cristina, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-727-64 — De Armando Corrêa de Azevedo, Operador de Telex, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Armando e Paulo, a partir de janeiro de 1964 e a seu filho José, a partir de março do mesmo ano;  
 Nº DP-514-64 — De Armando Oscar Hackbart, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Cláudio e Armando, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-533-64 — De Arary Francisco, Servente de Administração, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Jeronymo, Sebastião, Benedito e Ilma, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-517-64 — De Carmelino Toso, Vigia, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Carlos e Luciene, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-554-64 — De Deóclito Barreto Vinhas, Operador de Telex, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Jorge e Henrique, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-500-64 — De Emilio dos Santos Vieira, Operador de Telex, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Elvica, Paulo, José e Lourdes Maria, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-516-64 — De Ernesto Passani, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Regina Selma e Regina Célia, a partir de janeiro de 1964;

Nº DP-462-64 — De Lourival Vieira de Almeida, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Maria Marinilde, Martha e Marcia, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-501-64 — De Francisco Alberto dos Santos, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus dependentes Carlos e Denizia, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-518-64 — De Gerônimo Affonso de Azevedo, Mecânico Substituto, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Ricardo, Renilda, Affonso, Ronaldo e Rosane, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-508-64 — De Helio Augusto da Silveira, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Marcos, Helena e Augusto, a partir de janeiro de 1964; e Helio, a partir de março do mesmo ano;  
 Nº DP-510-64 — De Helio Chagas Quirino, Marceneiro Substituto, FT-4, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Rosa Maria, Glória Esther, José Fernando e Helio, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-649-64 — De Helio Chaves, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Mara, Almir e Marcos, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-473-64 — De Issac Barroso de Pinho, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Teresa, Tarcisio, Paulo, Izabel, Maria Inês, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-484-64 — De Ivan Eraga, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Ivaniildo e Sônia, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-480-64 — De Jaime Pereira de Souza, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Elizabeth e José, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-539-64 — De João Ferrelra da Silva, Pinto, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Vera, Vilma e Valdete, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-767-64 — De João Martins de Souza, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, a partir de janeiro de 1964;  
 Nº DP-480-64 — De Joel Monteiro Bentim, Auxiliar de Secretaria, Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Mônica e Sônia, a partir de janeiro de 1964.  
 Diretoria do Pessoal, 28 de julho de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor.

ATA DAS COMISSÕES

Comissões de Promoções

A Comissão de Promoções, em reunião de 24 de julho do corrente ano, após tomar conhecimento da existência de vagas na carreira de Oficial Legislativo, decorrentes da nomeação de Edith Balassini, Oficial Legislativo, PL-3, para o cargo de Diretor, PL-1, organizou a seguinte lista:  
 De PL-4 a PL-3 — Merecimento  
 Adherbal Távora de Albuquerque (vindo de listas anteriores).  
 Glilda Leal Costa.  
 Nair Cardoso (vinha de listas anteriores).

Para todas as demais classes será obedecido o critério de antiguidade.  
 Secretaria do Senado Federal em 24 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

COMISSÃO Mista Especial, para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 4. de 1964.

2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1964  
 As 15.30 horas do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta e

quatro, sob a presidência do Sr. Deputado Hermógenes Príncipe, Presidente, presentes os Srs. Senadores José Ermário, Arthur Leite, Menezes Pimentel, Sebastião Archer, José Feliciano, Barros Carvalho e Desiré Guarami e os Srs. Deputados e Wilson Chedid, reúne-se a Comissão Mista Especial para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 4, de 1964, que modifica a legislação dos Impostos de Consumo e de Círculo e dá outras providências.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores João Acyrino Aurélio Vianna e Srs. Deputados Antônio Carlos Magalhães, Geraldo Freire, Palmundo Padilha, Murilo Calção e Henrique Turrer.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente dá conhecimento das normas disciplinares dos trabalhos da Comissão, o que é adotado.

Proseguindo, o Sr. Presidente faz a leitura da comunicação do Deputado César Prieto, que renuncia a Vice-Presidência, para que seja conservada a tradição, de ter a UDN, um seu representante na direção dos trabalhos. Nesta oportunidade, o Sr. Deputado César Prieto agradece aos seus pares a honra com que foi distinguido para assumir aquele cargo, e solicita da Comissão a necessária compreensão para a atitude que acaba de adotar.

Em seguida, delibera a Comissão que o Sr. Senador Antônio Carlos Konrad assumiria a Vice-Presidência.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu EDITH Balassini, Secretária "ad hoc", a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Agricultura**

**5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964.**

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermário, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Antônio Carlos e Argeniro de Figueiredo, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Jílio Leite, José Feliciano e Lopes da Costa.

No expediente, o Senhor Presidente, dá conhecimento aos Senhores membros da Comissão do recebimento das seguintes correspondências: 1) — Telegrama do Sr. Ildo Meneghetti, Governador do Estado do Rio Grande do Sul; 2) — Ofício sem número, datado de 6 de abril do corrente ano, assinado pelos Senhores Dom Geraldo Proença Sigaud, Arcebispo de Diamantina, Dom Antônio de Castro Mayer, Bispo de Campos, Plínio Corrêa de Oliveira e Luiz Mendonça de Freitas. Os expa-

dientes lidos, nos termos do artigo 258, do Regimento Interno e em conformidade com o despacho exarado pela presidência da Mesa do Senado Federal, serão anexados ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964.

Proseguindo, o Senhor Presidente, de acordo com o preceito regimental, passa a direção dos trabalhos ao Senhor Senador Eugênio Barros, Vice-Presidente, a fim de, na qualidade de relator, emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964 (Projeto de Lei nº 809-C-63 — na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio, e dá outras providências".

Em discussão, o parecer é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Senhor Senador Eugênio Barros, na presidência eventual dos trabalhos, de acordo com o que consta do parecer aprovado pela Comissão e de conformidade com o artigo 145, do Regimento Interno, determina ao Secretário da Comissão sejam cumpridas as seguintes diligências, pela Comissão julgadas necessárias:

1) convocar o Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Hugo de Almeida Leme para, numa data previamente estabelecida, comparecer a esta Comissão a fim de, através de debate, esclarecer matéria concernente a alguns artigos do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964.

2) convocar o Sr. Diretor do Instituto de Azopecuária de Campinas, Estado de São Paulo, para no dia 22 do corrente mês comparecer perante a Comissão;

3) convocar o Sr. Diretor Substituto do IPEAES, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para no dia 22-7-64 prestar declarações sobre o mesmo assunto;

4) convocar o Sr. Archimor Bitencort Baleeiro, Diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas, de Salvador, Estado da Bahia, a fim de, no dia 29-7-64, perante esta Comissão prestar informações sobre a mesma matéria;

5) convocar o Sr. Jorge Neto Brasil, Diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas, de Recife, Estado de Pernambuco, para no dia 29-7-64 comparecer a este órgão técnico;

6) convocar o Sr. José Maria de Almeida Cruz, Diretor do IPEACO, de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para no dia 5-8-64 comparecer perante esta Comissão;

7) convocar o Sr. José Maria Canduru, Diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas, sediado na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de comparecer a esta Comissão no dia 5-8-64; e,

8) convocar o Sr. Vicente Paula Graça, Diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas, de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para no dia 13-8-64 comparecer perante este órgão técnico.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a presente reunião e, p. a constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1964**

Presidente: Senador AURÉLIO VIANNA

Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

**PARECERES PROFERIDOS**

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
PLC nº 61, de 1964 — Fixa até 31 de julho de cada ano o prazo para o encaminhamento à Câmara dos Deputados, da proposta orçamentária do Distrito Federal.	Senador Edmundo Levy	Parecer favorável é aprovado sem restrições.

**DISTRIBUIÇÃO**

PLC nº 93, de 1963 — Ratifica o convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente a 1% das rendas tributárias, para atender a despesas com a execução do ajuste.

Distribuído em 23.6.64 ao Senador Pedro Ludovico

**SÍNTESE**

Número de reuniões realizadas .....	1
Número de projetos relatados .....	1
Número de projetos distribuídos .....	1

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1964**

Presidente: Senador MENEZES PIMENTEL

Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

**PARECERES PROFERIDOS**

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
PLC nº 1, de 1960 — Aprova o texto de Acórdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1930.	Senador Josaphat Marinho	Aprovado com parecer favorável em 3 de junho de 1964.
PDL nº 16, de 1964 — Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estados para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado por Resolução da IX Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em 1956.	Senador Mem de Sá	Aprovado com parecer favorável em 3 de junho de 1964.
PLS nº 108, de 1963 — Disciplina a constituição de congregação de professores de escolas de ensino superior e dá outras providências.	Senador Padre Calazans	Pela rejeição é aprovado sem restrições em 3 de junho de 1964.
PLC nº 6, de 1964 — Federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências.	Senador Padre Calazans	Parecer aprovado pela diligência ao Conselho Federal de Educação em 3 de junho de 1964.
PDL nº 6, de 1964 — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1930.	Senador Walfredo Gurgel	Parecer pela aprovação é aprovado sem restrições em 17 de junho de 1964.

Número da Emenda	Relator	Conclusão	DISTRIBUIÇÃO										
PLS nº 27, de 1964 — Dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.	Senador Walfredo Gurgel	Favorável é o parecer aprovado sem restrições em 17 de junho de 1964.	<p>Ao Senador Mem de Sá: PLS nº 156, de 1963 — Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.</p> <p>Distribuído em 9.6.64. PLS nº 21, de 1964 — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.</p>										
PLS nº 156, de 1963 — Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.	Senador Mem de Sá	Pela aprovação é o parecer aprovado sem restrições em 25 de junho de 1964.	<p>Distribuição em 10-6-64. Ao Senador Walfredo Gurgel: PLS nº 27, de 1964 — Dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais. Distribuído em 9.6.64.</p>										
PLS nº 21, de 1964 — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.	Senador Mem de Sá	Favorável é o parecer aprovado com emenda ao art. 1º em 25 de junho de 1964.	<p>Ao Senador Padre Calazans: PLC nº 34, de 1964 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) — custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos. Distribuído em 10.6.64.</p>										
PDL nº 2, de 1964 — Aprova o Acôrdo Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960.	Senador Walfredo Gurgel	Favorável é o parecer aprovado sem restrições e sem restrições em 25 de junho de 1964.	<p>Ao Senador Walfredo Gurgel: PLC nº 69, de 1964 — Declara Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono da Nação Brasileira. Distribuído em 24.6.64.</p> <p style="text-align: center;"><b>S I N T E S E</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Número de reuniões realizadas .....</td> <td style="text-align: right;">3</td> </tr> <tr> <td>Número de Projetos relatados .....</td> <td style="text-align: right;">9</td> </tr> <tr> <td>Número de Projetos distribuídos .....</td> <td style="text-align: right;">5</td> </tr> <tr> <td>Número de Ofícios enviados .....</td> <td style="text-align: right;">5</td> </tr> <tr> <td>Número de Projetos em diligência .....</td> <td style="text-align: right;">1</td> </tr> </table>	Número de reuniões realizadas .....	3	Número de Projetos relatados .....	9	Número de Projetos distribuídos .....	5	Número de Ofícios enviados .....	5	Número de Projetos em diligência .....	1
Número de reuniões realizadas .....	3												
Número de Projetos relatados .....	9												
Número de Projetos distribuídos .....	5												
Número de Ofícios enviados .....	5												
Número de Projetos em diligência .....	1												

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)  
 2.º Secretário — Umberto Marinho (PSD)  
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1.º Suplente — Joaquim Parente (ULN)  
 2.º Suplente — ... (PSD)  
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)  
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — B.P.I.)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guionard — Acre          | 12. Antônio Balbino — Bahia         |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Frelre — Maranhão   | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mordin — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ray Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco      |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ernirio — Pernambuco           |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Péricles — Alagoas        |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná             |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná                |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais        |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezeira Neto — Mato Grosso          |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |   |

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — São Paulo          |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná            |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Ernhauser S. Catarina       |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina       |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rul Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campos — Minas Gerais       |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso       |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |  |

## PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- |                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- |                              |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- |                                      |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

## PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- |                          |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- |                             |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

## SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2

66

## BLOCOS PARTIDÁRIOS

## Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

## LIDERANÇAS

## Líder do Governo

Daniel Krieger (UDN)

## Vice-Líder

Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)

Júlio Leite — (PR)  
 Josaphat Marinho (sem legenda)  
 Aarão Steinbruch (MTR)  
 Miguel Couto (PSP)  
 Arnon de Mello (PDC)

## Vice-Líderes

Aurélio Vianna (PSB)

## II — PARTIDOS

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

## Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

## Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

## Vice-Líderes:

Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

## PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

## III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)  
 Representante: Júlio Leite

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

## AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ernirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

Eugênio Barros  
 José Feliciano

## Suplentes

1. Atilio Fontana  
 2. Benedito Valladares

## PTB

## Titulares

José Ernirio  
 Dix-Huit Rosado

## Suplentes

1. Mello Braga  
 2. Argemiro de Figueiredo

## UDN

## Titulares

Lopes da Costa  
 Antônio Carlos

## Suplentes

1. Daniel Krieger  
 2. João Agripino

## B.P.I.

## Titulares

Júlio Leite

## Suplentes

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Nery Lanttas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**  
Titulares: Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro  
Suplentes: 1. Menezes Pimentel, 2. Leite Neto, 3. José Feliciano, 4. Filinto Müller

**PTB**  
Titulares: Edmundo Levi, Bezerra Neto, Arthur Virgílio  
Suplentes: 1. Argemiro de Figueiredo, 3. Oscar Passos, 2. Melo Braga

**UDN**  
Titulares: Aloysio de Carvalho (PL), Afonso Arinos, Milton Campos (\*)  
Suplentes: 1. Daniel Krieger, 2. João Agripino, 3. Eurico Rezende

**B.P.I.**  
Titulares: Josaphat Marinho (sem legenda)  
Suplentes: Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**  
Titulares: Pedro Ludovico, Filinto Müller  
Suplentes: 1. José Feliciano, 2. Walfredo Gurgel

**PTB**  
Titulares: Oscar Passos, Edmundo Levi  
Suplentes: 1. Melo Braga, 2. Antônio Jucá

**B.P.I.**  
Titulares: Aurélio Vianna (PSB)  
Suplentes: Lino de Matos (PTN)

Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**  
Titulares: Leite Neto, Atílio Fontana, José Feliciano  
Suplentes: 1. Jefferson de Aguiar, 2. Sigefredo Pacheco, 3. Sebastião Archer

**PTB**  
Titulares: José Ermírio, Melo Braga  
Suplentes: 1. Bezerra Neto, 2. Oscar Passos

**UDN**  
Suplentes: Adolpho Franco, Lopes da Costa, Irineu Bornhausen  
Titulares: 1. José Cândido, 2. Zacharias de Assumpção, 3. Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**  
Titulares: Miguel Couto (PSP)  
Suplentes: Aurélio Vianna (PSB)  
Secretária — Aracy O'Reilly.  
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**  
Titulares: Menezes Pimentel, Walfredo Gurgel  
Suplentes: 1. Benedito Valladares, 2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

**PTB**

Titulares: Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá  
Suplentes: 1. Edmundo Levi, 2. Vivaldo Lima

**UDN**

Titulares: Padre Calazans, Mem de Sá (PL)  
Suplentes: 1. Afonso Arinos, 2. Milton Campos

**B.P.I.**

Titulares: Josaphat Marinho (Sem legenda)  
Suplentes: Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**  
Titulares: Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Leite Neto  
Suplentes: 1. Atílio Fontana, 2. José Guionard, 3. Eugenio de Barros, 4. Menezes Pimentel, 5. Pedro Ludovico

**PTB**  
Titulares: Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá  
Suplentes: 1. José Ermírio, 2. Edmundo Levi, 3. Melo Braga, 4. Oscar Passos

**UDN**  
Titulares: Daniel Krieger, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende  
Suplentes: 1. Milton Campos, 2. João Agripino, 3. Adolpho Franco

**PL**  
Titular: Mem de Sá  
Suplente: Aloysio de Carvalho

**B.P.I.**  
Titulares: Lino de Matos (PTN), Aurélio Vianna (PSB)  
Suplentes: 1. Júlio Leite (PR), 2. Josaphat Marinho (Sem legenda)  
Secretário — Cid Brügger  
Reuniões — quartas-feiras.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**  
Titulares: José Feliciano, Atílio Fontana  
Suplentes: Lobão da Silveira, Sebastião Archer

**PTB**  
Titulares: Nelson Maculan, Barros de Carvalho  
Suplentes: Vivaldo Lima, Oscar Passos

**UDN**  
Titulares: Adolpho Franco, Irineu Bornhausen  
Suplentes: Lopes da Costa, Eurico Rezende

**B.P.I.**  
Titulares: Aarão Steinbruch  
Suplentes: Raul Giuberti  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.  
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

**PSD**  
Titulares: Ruy Carneiro, Walfredo Gurgel, Atílio Fontana, Eugênio de Barros  
Suplentes: 1. Leite Neto, 2. José Guionard, 3. Sigefredo Pacheco, 4. Lobão da Silveira

**PTB**  
Titulares: Vivaldo Lima, Antônio Jucá  
Suplentes: 1. Edmundo Levi, 2. Pessoa de Queiroz

**UDN**  
Titulares: Eurico Rezende, Antônio Carlos  
Suplentes: 1. Lopes da Costa, 2. Zacharias de Assumpção

**B.P.I.**  
Titulares: Aurélio Vianna (PSB)  
Suplentes: Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.  
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

## MINAS E ENERGIA

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
	PTB	
José Ermirio	1. Nelson Maculan	
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	UDN	
João Agripino	1. José Cândido	
Antônio Carlos	2. Afonso Arina	
	B.P.I.	
Josaphat Marinho	Júlio Leite	

## POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
	PTB	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá	
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermirio	
	UDN	
João Agripino	1. Lopes da Costa	
José Cândido	2. Antônio Carlos	
	B.P.I.	
Aurélio Vianna	Júlio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly	
	Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Gulomard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
	PL	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho	
	PTB	
Barros Carvalho	Edmundo Levy	
Bezerra Neto	Melo Braga	
	UDN	
Daniel Krieger	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
	B.P.I.	
Lino de Mattos	Aurélio Vianna	

## REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
	PTB	
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levy	
	UDN	
Antônio Carlos	Eurico Rezende	
	B.P.I.	
Júlio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária — Sarah Abrabão	

## RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes de Aguiar	3. Victorino Freire	
José Gulomard	4. Wilson Gonçalves	
	PTB	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá	
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos	3. Melo Braga	
	UDN	
Antônio Carlos	1. Padre Calazans	
José Cândido	3. João Agripino	
Rui Palmeira	3. Mem de Sá (PL)	
	B.P.I.	
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)	
	Secretário — João Batista Carneiro Branco	
	Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

## SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Maioria	Suplentes
	PSD	
Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel	
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros	
	PTB	
Dix-Huit Rosado	Antônio Jucá	
	UDN	
José Cândido	Lopes da Costa	
	B.P.I.	
Raul Giuberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)	
	Secretário — Eduardo Rui Barbosa	
	Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

## SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Gulomard (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
José Gulomard	1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire	2. Atilio Fontana	
	PTB	
Silvestre Péricles	1. José Ermirio	
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado	
	UDN	
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco	
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende	
	B.P.I.	
Raul Giuberti (PSP)	Aurélio Vianna	
	Secretário — Alexandre Pfander	
	Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.	

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	(I.D.)	Suplentes
Leite Neto	1. Victorino Freire	
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco	
	PTB	
Dix-Huit Rosado	1. Melo Braga	
Silvestre Péricles	2. Antônio Jucá	
	UDN	
Padre Calazans	Antônio Carlos	
	PL	
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá	
	B.P.I.	
Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)	
	Secretário — José Ney Dantas	
	Reuniões — terças-feiras, às 18 horas.	

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves	2. José Gulomard	
	PTB	
Bezerra Neto	Melo Braga	
	UDN	
Lopes Costa	Irineu Bornhausen	
	B.P.I.	
Miguel Couto (PSP)	Raul Giuberti (PSP)	
	Secretário — Alexandre Pfander	
	Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Competada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gabriel Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 501-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S/legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-8, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretárias: Oficial Legislativo, PL-8, Julieta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.187-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Irineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 688-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 15 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSB.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituto pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerdeira - PSP.
- Juarez Favors - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente.
- Afonso Arinos - Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto.
- Nelson Maculan.
- Eurico Rezende.
- Aurélio Vianna.
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.  
Competada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Ceiso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S/legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7.61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUIDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS)

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 407-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Competada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (16) - Partidos
- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Péricles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amatury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
- Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:  
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Memores (16) — Partidos  
Menezes Pimentel — PSD  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB  
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB  
Vivaldo Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Filinto Müller — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB  
Barros Carvalho — PTB.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL  
Lino de Matos — PN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.  
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

Auréllo Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

(INSTITUIR NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB:

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL  
Aarac Steineruch — MTR.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — Presidente.  
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho — (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN

Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

(26 de abril de 1963) — PTB  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de 9 62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo requerimento 1.148-63 aprovado em 16.12.63.

Completada em 23 de 4.63

Membros — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — Relator — PSD

Wilson Gonçalves (23 de 4 63) — PSD

Menezes Pimentel — PSD  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN

Josaphat Marinho — (23 de 4 63) — UDN  
Daniel Krieger — UDN

Eurico Rezende — (23 de 4 63) — Vice-Presidente — UDN  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 4 63) — Presidente — PTB

Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Júlio Leite (23 de 4 63) — PR

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de 12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23 de 4.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

PSD  
 Benedito Valladares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Heribaldo Vieira - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23 4 63) - UDN  
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mem de Sá - PL  
 Raul Gubertu - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63  
 (TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).  
 Designada em 23 4 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63  
 (DIREITO DE PROPRIEDADE)  
 Designados em 23 4 63  
 Prorrogada:  
 - até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Artur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63  
 (DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).  
 Designada em 2.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Caetano (Vice-Presidente) - PTB

Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - PTB  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63  
 (CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)  
 Designada em 20 5 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63 aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63  
 (DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONTRIBUIÇÕES)  
 Designada em 31.5.63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63  
 (INELEGIBILIDADE)  
 Designada em 2.10.63  
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Gubertu - PSP  
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63  
 (TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)  
 Designada em 2 10 63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63  
 (AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)  
 Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63 aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 João Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64  
 (Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).  
 Designada em 26.2.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Lobão da Silveira (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 José Feliciano (PSD).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Antônio Jucá (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Antônio Carlos (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Josaphat Marinho (BPD).  
 João Leite (BPD).  
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64  
 (Da nova redação à alínea a, do art. 101 e al ítem IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns:  
 - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;  
 - os membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Antônio Balbino (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Menezes Pimentel (PSD).  
 Edmundo Levi (PTB).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Afonso Arinos (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Josaphat Marinho (BPD).  
 Aurélio Vianna (BPD).  
 João Steinbruch (BPD).

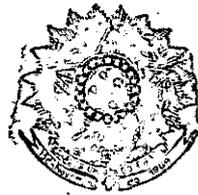
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.  
 1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.  
 Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.  
 Designada em 31 de maio de 1963  
 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963  
 Prorrogada:  
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).  
 - Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63 do Senhor Senador Leite Neto na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculian - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos  
 Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.  
 Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963  
 Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).  
 Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Artur Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (8 11 63) - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-8, J. Ney Passos Dantas  
 Lobão da Silveira - PSD



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 136

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1964

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964, na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que

autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

### PARECER Nº 9, DE 1964 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1964, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar.

Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Relator: Deputado Braga Ramos.

A Comissão Mista, criada para examinar o Projeto de Lei nº 2, de 1964 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, em reuniões realizadas a 14 e 23 do mês, em curso, estando presentes nas duas primeiras, a maioria de seus membros e na última os Srs. Congressistas, que são: Deputado Peracchi Barcelos, Presidente. Deputado Pinheiro Brizola, Vice-Presidente. Deputado Braga Ramos, Relator, Senador José Feliciano — Senador Antonio Carlos — Senador Eduardo Catalão — Senador Antonio Jucá — Senador José Guimard — Deputado Laurio Cruz — Deputado Euclides Triches — Deputado Mário Gomes e Deputado Mendes de Moraes, tudo conforme atas suscritas pelo que compareceram, em debate o referido projeto presidencial e as emendas que foram apresentadas pelo relator em número de 11, adotou por votação, as seguintes conclusões:

### Emendas do Relator

#### EMENDA ANº 1

Emenda supressiva ao Artigo 1º:

Redija-se assim o art. 1º:

“Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, oficiais ou reconhecidos, prestarão serviço militar na forma da presente lei”.

#### EMENDA Nº 2

Emenda modificativa ao Artigo e supressiva do art. 4º que passa a ser parágrafo 1º do Art. 3º:

Art. 3º — Caput.

“§ 1º Uma vez diplomados, e satisfeitas as condições previstas no Regulamento para o Corpo de Oficiais de Reserva do Exército, serão declarados Aspirantes a Oficial, ficando sujeitos ao estágio de adaptação na forma preconizada para os Oficiais dos Quadros de Engenheiros Militares e Veterinários.

§ 2º Concluído o estágio de adaptação, de conformidade com as disposições do RCORE, serão promovidos a segundo-tenentes da reserva de 2ª classe do Exército.

§ 3º Os que não satisfizerem as condições estabelecidas nesta Lei, ingressarão na reserva na forma de sua regulamentação.”

#### EMENDA Nº 3

Emenda de Redação ao Artigo 5º, supressiva das Expressões finais “Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários”:

“Art. 5º Aos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários diplomados em Escolas Oficiais ou reconhecidas, reservistas de 1ª ou 2ª Categoria, serão atribuídos os postos previstos no Regulamento para o ingresso no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército fica assegurado o direito ao posto de 2º Tenente, da 2ª Classe da Reserva do Exército, com as denominações dos respectivos quadros.”

#### EMENDA Nº 4

Emenda supressiva do Art. 6º, que passará a ser parágrafo único do artigo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
Parágrafo único. Os que forem reservistas de 3ª Categoria

ficam sujeitos ao estágio de adaptação nas condições estabelecidas no Art. 3º desta lei e seus parágrafos”.

#### EMENDA Nº 5

Emenda supressiva ao artigo 7º.

Suprima-se a expressão: “Na forma da regulamentação da presente lei”.

#### EMENDA Nº 6

Emenda modificativa ao artigo 13.

“Art. 13. O ingresso dos oficiais H-2, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários nos Quadros da Ativa, é feito de acordo com o estabelecido nos Regulamentos das respectivas escolas, com prioridade de matrícula em igualdade de condições com os demais candidatos, ficando, no entanto, sujeitos às mesmas imposições estipuladas para os candidatos civis”.

#### EMENDA Nº 7

Emenda supressiva ao artigo 14, que passa a ser englobado na redação do art. 13.

Suprima-se o Artigo 14.

#### EMENDA Nº 8

Emenda modificativa ao artigo 15:

“O artigo 15 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Os alunos da Escola de Saúde e da Escola de Veterinária do Exército, farão o curso no posto de 2º Tenente da 2ª Classe, da Reserva do Exército, na situação de estagiários ou nos postos alcançados na 2ª Classe da Reserva”.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o artigo anterior, serão atribuídos vencimentos e vantagens estabelecidos no CVN para o posto, e serão promovidos a Primeiro-Tenentes da Ativa, uma

vez concluído o curso com aproveitamento”.

#### EMENDA Nº 9

Emenda de Redação ao Artigo 16:

“Art. 16 Os terceiros Sargentos que fizeram o Curso de Saúde dos CPOR ou NFOR, de acordo com a legislação até então em vigor, terão sua situação regularizada na forma prevista para os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, Reservistas de 1ª e 2ª Categorias, desde que diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia, e Veterinária”.

#### EMENDA Nº 10

Emenda Modificativa ao Artigo 19.:

Onde se lê: “Devem fornecer”.  
leia-se: “fornecerão”.

#### EMENDA Nº 11

Emenda Modificativa ao Artigo 21.:

Suprima-se a expressão: —  
“Quando entrará em vigor”.

Tendo em vista as emendas aprovadas pela Comissão, e caso venham as mesmas ser acolhidas pelo Plenário do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 1964, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, (CN), passaria a observar o seguinte texto:

“PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1964”  
(CN)

Presidência do Conselho Nacional de Educação  
Presidência do Conselho Nacional de Saúde  
Presidência do Conselho Nacional de Veterinária  
Presidência do Conselho Nacional de Farmácia  
Presidência do Conselho Nacional de Odontologia  
Presidência do Conselho Nacional de Dentistas e Veterinários

LEI Nº DE DE DE 1964  
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, oficiais ou reconhecidos,

prestarão serviço militar na forma da presente lei.

Art. 2º Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, diplomados em Escolas Oficiais ou reconhecidas, prestarão Serviço Militar à que estiverem obrigados, em princípio, nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas.

**Título I**

**DOS MÉDICOS, FARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS**

Art. 3º Os estudantes, do que trata o artigo 1º desta lei, terão a prestação do Serviço Militar inicial adiada até a conclusão dos respectivos cursos.

§ 1º Uma vez diplomados, e satisfeitas as condições previstas no Regulamento para o Corpo de Oficiais de Reserva do Exército, serão declarados Aspirantes a oficial, ficando sujeito ao estágio de adaptação na forma preconizada para os Oficiais dos quadros de Engenheiros Militares e Veterinários;

§ 2º Concluído o estágio de adaptação, de conformidade com as disposições do R.CORE, os presentes da reserva de Segunda Classe do Exército.

§ 3º Os que não satisfizerem as condições estabelecidas nesta lei, ingressarão na reserva, na forma de sua regulamentação.

**Título II**

**DOS ESTUDANTES DE MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA**

Art. 4º. Aos médicos Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, diplomados em Escolas Oficiais ou reconhecidas, reservistas de 1ª ou 2ª categoria e que satisfaçam as condições previstas em Regulamento para o ingresso no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército fica assegurado o direito ao posto de Segundo-Tenente, da 2ª classe da Reserva do Exército, com as denominações de respectivos quadros.

Parágrafo único. Os que forem reservistas da 3ª Categoria ficam sujeitos ao estágio de adaptação nas condições estabelecidas no Artigo 3º desta Lei e seus parágrafos.

Art. 5º Os 2º Tenentes Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, da 2ª Classe da Reserva do Exército, ficam sujeitos ao estágio de serviço de que trata o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército.

Art. 6º As condições para a realização do estágio de serviço a que estão sujeitos os 2º Tenentes Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários serão estabelecidas, anualmente, pelo Ministro da Guerra, tomando por base:

- a) as necessidades do Serviço de Veterinária do Exército visando preencher claros nos quadros de oficiais subalternos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários da Ativa e atender aos encargos de mobilização;
- b) idade;
- c) estado civil e os encargos de família;
- d) a aptidão física;
- e) guarnição de residência

Parágrafo único. Desde que consulte aos interesses do Exército e se enquadrarem nas condições estabelecidas pelo Ministro da Guerra, poderão também ser convocados para estágio de serviço, 1º Tenente R/2 do Serviço de Saúde e Veterinária.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **FLORIANO GUIMARÃES**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
**BRÁSILIA**

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 59,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 196,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

-- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

-- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

-- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

-- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

Art. 7º O estágio de serviço de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado, anualmente, até o prazo mínimo de 3 anos, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Os Oficiais da 2ª Classe da Reserva das Armas e dos Serviços do Exército, que hajam sido ou venham a ser diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, por Escolas Oficiais ou reconhecidas, serão transferidos para os correspondentes Quadros da 2ª Classe da Reserva, ficando dispensados dos estágios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º O acesso dos oficiais subalternos da 2ª Classe da Reserva, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, será regulado pelo R.CORE.

Art. 10º Os que não atenderem as condições estabelecidas nesta Lei permanecerão como reservistas, na categoria que possuíam anteriormente com a qualificação de suas especialidades.

**Título III**

**DO INGRESSO NO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO**

Art. 11. O ingresso dos oficiais R-2, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários nos Quadros da Ativa, é feito de acordo com o estabelecido nos Regulamentos das respectivas escolas, com prioridade de matrícula em igualdade de condições, com os demais candidatos, ficando, no entanto, sujeitos às mesmas imposições estipuladas para os candidatos civis.

Art. 12. Os alunos da Escola de Saúde e Escola de Veterinária do Exército, farão o curso no posto de

2º Tenente de 2ª Classe da Reserva do Exército, na situação de estagiários ou nos postos alcançados na 2ª Classe da Reserva.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o artigo anterior, serão atribuídos vencimentos e vantagens estabelecidas no CVM para o posto, e serão promovidos a Primeiro-Tenentes da Ativa, uma vez concluído o curso com aperfeiçoamento.

**Título IV**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Os Terceiros Sargentos que fizerem o Curso de Saúde dos

CPOT do N.º 48, de acordo com a legislação até então em vigor, terão sua situação regularizada na forma prevista para os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, Reservistas do 1º e 2º Categorias, desde que diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária.

**Título V**

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 14. Os estudantes aprovados no 2º ano colegial do Ensino Médio, candidatos à matrícula nas escolas de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária, poderão ter a incorporação adiada por um ou dois anos para se matricularem em uma das citadas Escolas.

Parágrafo único. Findo o prazo de adiamento de 1 ou 2 anos, os beneficiados concorrerão com a classe convocada à incorporação nos Corpos de Tropa e Organizações Militares, não btenha matrícula em nenhuma das Escolas citadas neste artigo.

Art. 15. Aos estudantes beneficiados pela presente Lei não se aplicam os dispositivos da Lei número 4.027, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 16. Os Ministérios da Educação e Cultura, as Universidades e as Escolas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária fornecerão, ao Ministério da Guerra, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da Lei.

Art. 17. Aos oficiais dos Serviços de Saúde e Veterinária da 2ª Classe da Reserva, convocados para o estágio em obediência à presente Lei, respectivos estágios, os vencimentos do posto e as vantagens prescritas em lei, para as funções que venham a exercer.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada em decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra, no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1964. — *Peracchi Barcelos*, Presidente. — *Braga Ramos*, Relator. — *Pinheiro Brisola* — *Lauro Cruz* — *Mário Gomes* — *Antonio Carlos* — *João Hercutino* — *José Guionard* — *José Feliciano* — *Munuel Vilça* — *Mendes de Moraes* — *Neilson Maculan* — *Eduardo Catalão*.

42ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

**Em 30 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos**  
**ORDEM DO DIA**

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 7, de 1964, da Comissão Mista).

**ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO**

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	§§ 1º e 2º do art. 27.
2	Art. 23 (palavras vetadas).
3	§ 2º do art. 34 (totalidade).
4	Parágrafo único do art. 35 (totalidade).
5	Art. 37 (palavras vetadas).
6	Art. 40 (totalidade)

# SENADO FEDERAL

## 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

**ATA DA 112ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1964**

**PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto de Azevedo, José Guimaraes, Eugênio Barros, Sebastião Archer, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, José Bezerra, Dinarte Mariz, Manoel Vilaga, Ermirio de Moraes, Silvestre Péricles, Albino Silva, José Leite, Eurico Rezende, Sylvério Del Caro, Gouveia Vieira, Aurélio Vianna, Nogueira da Gama, Pedro Ludovico, Lopes da Costa, Bezerra Neto, Nelson Maculan, Adolpho Franco, Guido Mondim, Daniel Krieger, Mem de Sá — (26).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário proceda à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE  
PARECERES**

**Parecer nº 613, de 1964**

*Redação Final do Projeto de Resolução nº 30, de 1964.*

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresentou a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1964, que suspende a execução dos arts. 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120 nº 3, da Constituição do Estado do Piauí, e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — *Sebastião Archer*, Presidente; — *Lobão da Silveira*, Relator e *José Feliciano*.

**ANEXO AO PARECER Nº 613-64**

*Redação Final do Projeto de Resolução nº 30, de 1964.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº .. DE 1964**

*Suspende a execução dos arts. 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3, da Constituição do Estado do Piauí, e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.*

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 12 de

novembro de 1947, na Representação nº 97, do Piauí, a execução dos arts. 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, nº 3, da Constituição do mesmo Estado, e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Parecer nº 614, de 1964**

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963 (nº 10-A, de 1963, na Casa de Origem).*

Relator: Senhor Lobão da Silveira  
A Comissão apresenta a redação final do Projeto Legislativo nº 41, de 1963 (nº 10-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acórdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — *Sebastião Archer*, Presidente; *Lobão da Silveira*, Relator e *José Feliciano*.

**ANEXO AO PARECER Nº 614-63**

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963 (nº 10-A, de 1963, na Casa de Origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº .. — 1964**

*Aprova os Protocolos de Negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acórdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São aprovados os Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acórdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer nº 615, de 1964**

*Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1963.*

Relator: Senador Lobão da Silveira  
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1963, que restabelece a tribuna do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — *Sebastião Archer*, Presidente; *Lobão da Silveira*, Relator e *José Feliciano*.

**ANEXO AO PARECER Nº 615-64**

*Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1963.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da

Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº .. — 1964**

*Restabelece a tribuna do Plenário.*

Art. 1º. A Comissão Diretora providenciará o restabelecimento da Tribuna no Plenário das sessões, destinada ao uso facultativo da palavra pelos membros da Casa.

Art. 2º. A providência prevista nesta Resolução deverá ser executada no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Parecer nº 616, de 1964**

*Redação Final do Projeto de Resolução nº 31, de 1964.*

Relator: Senador Lobão da Silveira  
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1964, que suspende a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — *Sebastião Archer*, Presidente; *Lobão da Silveira*, Relator e *José Feliciano*.

**ANEXO AO PARECER Nº 616-64**

*Redação Final do Projeto de Resolução nº 31, de 1964.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº .. — 1964**

*Suspende a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.*

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 6 de janeiro de 1958, no Recurso de Mandado de Segurança nº 4.992, a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Parecer nº 617, de 1964**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (nº 55-B, de 1963, na Casa de Origem).*

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (nº 55-B, de 1963, na Casa de Origem) que retifica nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — *Sebastião Archer*, Presidente; — *Lobão da Silveira*, Relator. — *José Feliciano*.

**ANEXO AO PARECER Nº 617-64**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (nº 55-B, de 1963, na Casa de Origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964**

*Ratifica nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É ratificada, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer nº 618, de 1964**

*Redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963.*

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963 que altera a redação do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — *Sebastião Archer*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *José Feliciano*.

**Parecer nº 619, de 1964**

**ANEXO AO PARECER Nº 618-64**

*Redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963, altera a redação do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo Decreto-lei número 8.737, de 19 de janeiro de 1949, pela Lei nº 861, de 13 de outubro de 1949, e pela Lei nº 2.244, de 30 de junho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 899. Os recursos serão interpostos por petição, com efeito devolutivo salvo as exceções previstas neste Título.

§ 1º. Quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a três (3) vezes o maior salário-mínimo regional, e recurso só será admitido, inclusive o extraordinário, mediante o prévio depósito da importância respectiva.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, confirmada a decisão condenatória pelo Tribunal Regional ou rejeitados os embargos pela Junta ou Juízes, será ordenado o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora.

§ 3º. Nas causas de valor superior ao fixado no § 1º deste artigo, a in-

terposição dos recursos de revistas ou extraordinário não impede a execução definitiva da decisão condenatória."

Art. 2º. Esta lei se aplica aos processos pendentes de julgamento.

Parágrafo único. Os relatores, os Presidentes dos Tribunais Regionais e os Juizes providenciarão a intimação dos reclamados, *ex-Ofício*, a requerimento dos interessados ou do Ministério Público, para que sejam cumpridos os preceitos desta lei, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de decaimento dos recursos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 619, DE 1964

Redação final do Projeto do Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (nº 30-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (nº 30-A, 1963 da Casa de Origem que aprova as contas do senador Presidente da República relativas ao exercício de 1958.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 619-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (nº 30-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº VIII, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1994

Aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1958, na forma dos artigos 66, item VIII, e 87, item XVI, da Constituição Federal, ressalvados os interesses da União quanto às despesas que tiverem seus registros denegados pelo Tribunal de Contas, conforme o parecer dessa Corte, sobre as referidas Contas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 265, de 1964

Requeremos à Vossa Excelência, nos termos regimentais, que solicite ao Ministério da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1 — Se continua em vigor a autorização do Presidente da República, publicada no Diário Oficial" de 9 de outubro de 1963, para a aquisição, mediante concorrência pública de 300 "drag lines" destinados ao reequipamento do Departamento Nacional de Obras do Saneamento, sendo 150 de fabricação nacional e 150 importadas.

2 — Se foram realizadas as concorrências públicas previstas na autorização referida, em que datas, quais as firmas nacionais e estrangeiras, vencedoras e em que edições do "Diário Oficial" foram publicadas os resultados dessas concorrências.

3 — Quantos "drag-lines" já foram adquiridos até agora, por força das concorrências acima aludidas mencionando-se os de produção nacional e os de procedência estrangeira.

Justificação

O plano de reequipamento do D. N. O. S. prevê a aquisição de 300 escavadeiras, sendo a metade importada e a metade fabricada no Brasil.

Embora pudessem ser todas as máquinas encomendadas à indústria nacional, a urgência com que se pretendeu realizar o plano justificou a importação de 150 escavadeiras.

A autorização presidencial foi publicada no "Diário Oficial" de 9 de outubro de 1963, condicionada à realização de concorrências públicas, tanto para as nacionais, como para as estrangeiras.

Com o presente requerimento, desejamos nos informar do andamento dessas operações, indispensáveis ao reequipamento do DNOS.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos complementares desta Casa, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir de 6 de agosto próximo, como integrante da Delegação Brasileira à 53ª Conferência da União Interparlamentar, a se realizar em Copenhague.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Senador Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A comunicação lida vai à publicação.

Para a Comissão Especial que deverá dar parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1964 (C.N.), de iniciativa do Sr. Senador Lopes da Costa, referente à prestação de contas, pelos Municípios, das importações recebidas da União e dos Estados, a Presidência designa os Srs. Senadores:

Jefferson de Aguiar.

Wilson Gonçalves.

Ruy Carneiro.

Antônio Balduino.

Sebastião Archer, do PSD.

Edmundo Levi.

Bezerra Neto.

Arthur Virgílio.

Vivaldo Lima, do PTB.

Gloysto de Carvalho.

Afonso de Siqueira.

Milton Campos.

Antônio Carlos, da UDN.

Josaphat Marinho.

Aurélio Viana.

Arnou de Mello, do Bloco Parlamentar Independente.

Estando licenciados os Srs. Senadores Antônio Balduino, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat Marinho, que como membros da Comissão de Constituição e Justiça, são competentes nas Comissões Especiais de Projeto de Emenda à Constituição, a Presidência designa para substituí-los enquanto ausentes, os Srs. Senadores José Feliciano, Mito Braga, Ezequiel Rezende e Miguel Couto, respectivamente. (Pausa).

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio de Moraes.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMI- RIO PRONUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, como Líder da União Democrática Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, há precisamente 39 anos o grande jornalista Irineu Marinho fundava o jornal "O Globo". Inspirou-se S. Ex.º no alto propósito de criar um veículo de transmissão exato de notícias e no domínio político um instrumento de defesa da liberdade e dos princípios democráticos. Os seus sucessores opulentaram o jornal, no aspecto material e conservaram-se irredutivelmente fiéis aos princípios políticos que determinaram a sua criação.

Por isso, Sr. Presidente, eu, em nome da União Democrática Nacional, quero congratulá-lo com a direção e com os trabalhadores de "O Globo", jornal sempre sensível às aspirações populares e intransigente na defesa dos interesses do país e das liberdades públicas.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.º não quis usar o justo título de Líder da Minoria incluindo, assim o PL, o que me dá a satisfação de vir dizer, de forma exposta, que neste momento Vossa Excelência fala também pela Bancada do Partido Libertador. De-sejo esposar todas as homenagens que V. Exa. tão justamente presta a "O Globo", deixando registrado nos Anais, o meu louvor e meu agradecimento à obra que os irmãos Marinho, herdeiros legítimos de Irineu, estão realizando em favor da democracia e da cultura brasileiras.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, agora, já não apenas em nome da União Democrática Nacional, mas também do Partido Libertador, congratulo-me com a direção e os trabalhadores de "O Globo", fazendo votos que continuem, no futuro, como um desdobramento do presente, porque, em verdade, o presente é um prolongamento do passado.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. me dá licença para um aparte, antes de concluir sua oração?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Faço questão de participar desta homenagem a "O Globo", em razão do seu 39º aniversário. Encontrarei numa reminiscência, trecho do artigo com que Irineu Marinho apresentou "O Globo" então dizendo, a certa altura — e isso vem muito a propósito das palavras de V. Exa. e do Senador Mem de Sá:

"E foi muito propositadamente que para a fundação de "O Globo", aparelhado com instrumentos modernos de trabalho, em instalações que tem provocado louvores gerais; não quisemos que se desse a intervenção de elementos alheios aos nossos recursos próprios, embora constituíssem este patrimônio tão penosamente conquistado — é um penhor de nossa sinceridade; mas é, também, a garantia da independência com que vamos agir, independência tão ampla quanto o permitam as possibilidades legais."

nas e que nos autoriza, desde já, a proclamar que este jornal não tem afinidades com governos, não encerra interesses conjugados com os de qualquer empresa, não está ligado a grupos capacitados — não existirá senão como uma força posta, incondicionalmente, ao serviço dos interesses gerais, cón- cios todos nós, os que nesta casa vamos trabalhar, das responsabilidades decorrentes da atividade que assumimos, mas muito confiantes em que nosso esforço será bem julgado e poderá concorrer, é óbvio que modestissimamente para o futuro esplêndido a que nossa pátria tem direito."

Palavras escritas há trinta e nove anos, atualíssimas no dia 29 de julho de 1964.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Aproveito a oportunidade em que V. Exa. tão bem inspirado, usou da palavra em nome da valorosa Bancada que lidera, nesta Casa, para significar também, nesta ocasião, as homenagens da Bancada do Partido Social Democrático a esse grande jornal, que, sem dúvida, vem prestando relevantes serviços à causa da Democracia em nosso País. A imprensa, com superioridade de vista e movida de inspirados propósitos de servir à Pátria, é evidentemente um grande instrumento no sentido do seu fortalecimento e do seu progresso. Sentimo-nos, portanto, satisfeitos, jubilosos em poder testemunhar, de público, o grande papel desempenhado pelo "O Globo", em benefício da Democracia e do progresso do Brasil.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Congratula-se V. Exa. por um acontecimento que a própria Nação festeja, face ao transcurso de mais um ano de existência de um grande órgão de imprensa do Brasil. Em toda parte se encontra a edição nacional de "O Globo", sempre disputada, pois o seu noticiário é lido avidamente. A independência que o caracteriza é que lhe tem dado autoridade e embestado o prestígio de que desfruta na imprensa carioca. "O Globo", além de ser patrimônio dos Marinho, o é também da própria nacionalidade.

O Sr. Barros de Carvalho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Barros de Carvalho — De-sejo associar-me à manifestação de regozijo que V. Exa. expressa a respeito de "O Globo", jornal que, individualmente, tem trazido grande contribuição para a cultura brasileira. Nem sempre se concordou com a linha que o jornal adotou — por vezes como é natural em toda a imprensa, fazendo intuitiva ou justa, um pouco distanciado de nossa linha ideológica — não por isso deixa de merecer a atenção do Partido Trabalhista Brasileiro. Assim, "O Globo" às homenagens que se devem render a um grupo de homens adelantados, inteligentes e capazes comõem um dos mais interessantes jornais de toda a América.

O SR. DANIEL KRIEGER — Os apartes dos eminentes Senadores Guido Mondin, Wilson Gonçalves, Vivaldo Lima e Barros de Carvalho me permitem incluir, dizendo que falo, não apenas em nome da União Democrática Nacional e do Partido Libertador, mas em nome do Senado da República, ao prestar esta homenagem a que faz jus o jornal "O Globo".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa há requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 266, de 1964

Exmo. Sr. Senador Presidente:

O Conselho Nacional de Telecomunicações, criado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, teve como seu primeiro Presidente o Cel. Clóvis da Costa Galvão, homem radicado em Brasília, que aqui instalou condignamente, em todo o terceiro andar do bloco do Ministério da Saúde.

Algum tempo depois, por motivos que não vêm ao caso, foi emitido o Cel. Clóvis e, para substituí-lo, nomeado o Cel. Ademar Scaffa. Este, residente da Guanabara veio a Brasília apenas para tomar posse e ver a sede da sua repartição.

Viu e não gostou, pois as reuniões do Conselho passaram a efetuar-se no Rio e no Distrito Federal, alternadamente. Isto começou, porquanto as reuniões daqui foram mingando, até transferirem-se, definitivamente — faz mais de ano — para a Guanabara.

A Revolução destituiu o Cel. Scaffa, cassando-lhe até os direitos políticos. Mas, desgrazadamente não conseguiu sustar o êxodo do Conselho.

Agora — noticiam os jornais — trama-se levar o DENTEL, a secretaria executiva do Conselho, para os encantos atlânticos do Rio.

Orá aqui ao que se sabe funciona a maior parte desse Departamento.

Então, desloca-se o mais para o menor, porque não convém fazer o que é lógico: trazer o menor para junto do maior.

O CONTEL é órgão diretamente subordinado à Presidência da República, que aqui funciona com suas Casas Civil e Militar. Aqui funcionam o Congresso agora produzindo mais, e os tribunais superiores. Por que só não pode funcionar justamente o órgão de dotar Brasília e o País de um amplo e eficiente sistema de telecomunicações?

Constituem esses retornos, quase sempre, exemplo de como as pequenas conveniências podem sobrepor-se aos "incômodos" interesses da Nação e da consolidação de Brasília.

Há um plano de longo alcance — reafirmado pelo atual Presidente da República — para a fixação da Capital no Planalto.

Pois bem, não obstante essa determinação superior efêmeras diretores de repartições têm o poder de fazê-las retornar ao Rio, burlando, de modo não tão passageiro, quando eles, metas traçadas desde os republicanos de 91. Brasília, assim, se tornará numa cidade cada vez mais "sem alma" e numa capital do estilo marcha-ar-ré. E isto num Governo que tenta firmar-se e realmente vem se firmando, em marcha para a frente.

No caso do Conselho Nacional de Telecomunicações — é preciso que se reconheça — não se trata de retorno, pois este aqui nasceu e tem vivido. Trata-se — isto sim — de verdadeira emigração, em busca dos delícias e da fascinação do litoral rendilhado de praias...

Isto posto, requeremos sejam requisitadas do Poder Executivo as informações que subseguem indicações.

1) É verdade que o Departamento Nacional de Telecomunicações está prestes a ser transferido para a Guanabara? Em caso afirmativo, quais as razões da transferência?

2) Quantas reuniões o plenário do Conselho realizou este ano na Guanabara e quantas no Distrito Federal?

3) Quanto já gastou o Conselho, em passagens e diárias de conselheiros e servidores, com as reuniões do plenário na Guanabara?

4) Quanto foi gasto com a instalação do Conselho em Brasília?

5) Quais as despesas do DENTEL que estão funcionando em Brasília e quais as que se encontram na Guanabara?

6) Sendo o CONTEL órgão diretamente subordinado à Presidência da República, por que o seu plenário e o gabinete da sua Presidência não funcionam em Brasília, onde estão as Casas Civil e Militar do Chefe do Governo?

Sua das Sessões, 29 de julho de 1964. — Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Faltam cinco minutos para encerrar do período destinado ao Expediente. Está inscrito para falar, de acordo com o art. 163, § 2º, do Regimento Interno, o nobre Senador Vivaldo Lima. Consulto a S. Exccelência se deseja ocupar a tribuna pelos cinco minutos restantes.

O SR. VIVALDO LIMA:

Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, mais uma vez, demonstrando que razão assiste, no passado distante, a um cientista ilustra ao considerar acaloradamente "o Brasil um vasto hospital", rebusa o dinâmico Ministro da Saúde, Sr. Raimundo de Brito, nas pilhas de pastas encostadas, relatórios de técnicos sobre os problemas sanitários do País, que, não obstante revelarem dados estatísticos impressionantes, infelizmente não foram objeto de maior atenção de titulares anteriores, merecendo-os, que, tácito e já rotineiro despacha de "aguardar melhor oportunidade".

Por temperamento, conforme já revelei em discurso proferido sobre outra entrevista do atual Ministro da Saúde, não se contentaria em usufruir as honrarias do elevado, porém espinhoso, cargo uma personalidade de nosso médico, que, o prazer e a felicidade de acompanhar-lhe os passos promissores de seu exêrcio acadêmico, na Faculdade Nacional de Medicina e, particularmente, a sua presença constante e atenta nos anfiteatros, nos ambulatórios, nas enfermarias, nos centros cirúrgicos ou escutando os doctos nos cenáculos da cúpula.

Dai, não me causarem espécie os noticiários seguidos em referência ao Ministério da Saúde em termos de estranheza e de ação, esta agora pronta e decisa de sua parte, se, para tanto, não lhe faltarem os necessários recursos, já que se lhe reconhecem engenho e arte, uma ou outra coisa ausente das mãos ou da mente de anfitriões que se empolgavam ou se enleivavam nas galas ou nas dogmas da altitude, que chegaram por mera obra de sorte várias.

Fora de dúvida que se atravessa período sério, nos negócios públicos, que mesmo os zó enxergam, embora os espertos ainda terminam em não compreender.

Apriorizando-se a data inadiável da formulação orçamentária na esfera do Executivo, a ordem presidencial é de um Anexo coerente e explícito,

correspondentemente colado o virtual programa de trabalho de sua Pasta.

Infelizmente, não possuo, ainda, nesta isolada Brasília, o documento que consubstancia seu amplo campo de ação, dentro do qual tentará equacionar nos ou encaminhar outros, quanto aos problemas da saúde, que já não permitem temporização, consoante adiante se tem conhecimento através do súmula que as colunas do "Jornal do Brasil", de 28 deste, divulgam, alarmando e estarecendo a Nação ante as calamitárias estatísticas oficiais, reveladoras do precário estado sanitário de uma população, que foi envolvida por tantos e impiedosos males pela inércia ou idipotência de administrações passadas:

DOENÇAS	Número de casos
Ancilostomose .....	20.000.000
Bócio endêmico .....	11.640.000
Esquistossomose .....	4.000.000
Doenças de Chagas .....	3.000.000
Tracoma .....	1.000.000
Bouba .....	600.000
Tuberculose .....	500.000
Filariose .....	100.000
Lepra .....	100.000
Leishmaníase .....	100.000
Malária .....	40.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>41.080.000</b>

Comentando as estimativas, afirma o Ministro Raimundo de Brito que "embora o enriquecimento nacional seja necessário para determinar melhora apreciável de saúde do povo brasileiro, não será racional ficar à espera de que ele se concretize para só então aplicar variados e eficientes recursos que podem ser facilmente mobilizados para o combate a determinadas doenças".

Como requisitos necessários a satisfazer as necessidades no campo da saúde pública, o titular da Pasta aponta: 1) elaboração de programas realmente adequados às necessidades e possibilidades do povo brasileiro; 2) estabelecimento de uma escala de prioridades para os problemas sanitários do País; 3) financiamento adequado e oportuno para os programas de saúde.

Basado no terceiro item, afirma textualmente Sr. Raimundo de Brito:

"Parece fora de dúvida que a principal dificuldade para permitir um rendimento regular dos órgãos do Ministério é a descontinuidade de trabalho, porque durante vários meses do ano, pelo menos nos quatro primeiros, faltam recursos para qualquer atuação e, em muitos casos, as verbas orçamentárias só são liberadas nos últimos dias do mês de dezembro."

"Os prejuízos decorrentes de uma situação dessa natureza — prossegue — são extremamente graves. Uma organização com mais de 55 mil funcionários, como o Ministério da Saúde, que fica, durante quase um terço do ano, funcionando apenas para manter sua vida vegetativa, não pode deixar de causar imenso prejuízo à Nação."

Revela ainda o documento, que consubstancia em 53 páginas o programa de trabalho do Ministério da Saúde, estarem em fase de elaboração os seguintes projetos, para serem oportunamente encaminhados ao Congresso:

— Unificação dos serviços médicos da Previdência Social e transferência dos mesmos para o Ministério da Saúde.

O programa de trabalho encaminhado à consideração do Presidente Castelo Branco foi elaborado em tempo recorde por uma equipe de técnicos do Ministério e constituiu-se no primeiro balanço oficial do Estado em que foram encontrados os órgãos administrativos, após o movimento revolucionário de 31 de março. Além disso, a mesma apresenta uma relação de médicos adaptáveis às restrições orçamentárias, e faz um esboço das atividades essenciais a serem executadas em 1965.

Estimativas feitas por órgãos do Ministério da Saúde e incluídas, a título de ilustração do plano de trabalho, levam a admitir a existência no País dos seguintes números de casos de doenças graves:

Região	Número de Doentes
Norte .....	9.574
Nordeste .....	6.701
Leste .....	35.305
Sul .....	41.766
Centro-Oeste .....	6.914
<b>Brasil .....</b>	<b>100.260</b>

— Lei Orgânica da assistência médico-hospitalar visando disciplinar a distribuição dos recursos do Governo Federal para sua ampliação e aprimoramento.

— Regulamentação do funcionamento dos bancos de sangue, visando o disciplinamento da doação e comércio de sangue em todo o território nacional.

— Unificação da fiscalização federal sobre alimentos e produtos farmacêuticos.

— Reforma administrativa do Ministério da Saúde.

Além desses anteprojetos, os técnicos do Ministério estudam, ainda, a ampliação e disciplinamento do regime de tempo integral, a rigorosa fiscalização da Lei 1.234 (raios X), a regulamentação da concessão das gratificações de risco de vida e a elaboração de convênios para intensificação dos trabalhos de saúde pública nos Estados e a concessão de auxílios às Santas Casas e hospitais particulares.

Um capítulo especial do plano de trabalho foi dedicado ao combate à lepra, no qual o Ministério da Saúde pretende empregar recursos da ordem de Cr\$ 1 bilhão e 200 milhões, levando em conta que se trata de "um problema de ordem econômica e social com graves repercussões."

Pelas estimativas mais recentes (dezembro de 1962) era o seguinte o panorama da doença:

Região	Número de Doentes
Norte .....	9.574
Nordeste .....	6.701
Leste .....	35.305
Sul .....	41.766
Centro-Oeste .....	6.914
<b>Brasil .....</b>	<b>100.260</b>

As estatísticas deprimentes agravam-se com a informação de que dos 100.260 doentes, apenas 18,2% se acham internados em leprosas, 59,3% em tratamento ambulatorial e 22,5%, ou sejam, 25.585 sem qualquer espécie de controle.

A guisa de *flashes*, destacam-se como revelação do maior interesse, pontadas no documento, as que adiante se alinham:

1. Existem apenas 232.905 leitos hospitalares, o que representa um deficit de 150 mil leitos para um atendimento razoável. No Maranhão, existe 0,7 leitos para cada mil habitantes.

2. Sobre a 150 mil o número de psicopatas constatado no País. No corrente ano, para atendimento nesse campo, a verba orçamentária foi reduzida a pouco mais de Cr\$ 600 milhões, dos quais Cr\$ 285 milhões destinados a obras de conclusão de hospitais.

3. Apesar da propaganda, segundo a qual havia erradicado a malária do País, existem constatados cerca de 40 mil casos.

4. O documento confirma oficialmente uma das mais tristes estatísticas do País: 500 mil crianças não chegam a completar um ano de vida e morrem aproximadamente na proporção de uma a cada minuto.

5. Outra providência anunciada pelo Ministro da Saúde é a de, sem prescindir da aquisição de produtos farmacêuticos no mercado, preparar e acondicionar aqueles de maior consumo em seus programas.

Lendo e meditando a respeito de o que está ocorrendo nesse malfadado setor da Administração Pública, é que pude compreender porque não deixou escapar a enchança afortunosa o arguto cronista de "Ponto e Virgula" do "Diário da Noite" de São Paulo, quando pôndera que Castelo Branco é um homem compreensivo. Quando lhe anunciaram na ante-sala os titulares das Pastas do Trabalho e da Saúde, decidiu logo:

— Primeiro a Saúde, depois o Trabalho.

Diante disso, Sr. Presidente, nada mais preciso aduzir, senão que, por derradeiras palavras, se tenham na mente, com Antônio Vieira, que "a esperança é o último remédio que a natureza deixou a todos os males". (Muito bem! Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES**

- Vivaldo Lima.
- Desiré Guarany.
- Zacharias de Assumpção.
- Lobão da Silveira.
- Joaquim Parente.
- Menezes Pimentel.
- Antônio Jucá.
- Argemiro de Figueiredo.
- João Agripino.
- Barros Carvalho.
- Pessoa de Queiroz.
- Eduardo Catalão.
- Arthur Leite.
- Gilberto Marinho.
- Benedicto Valladares.
- José Feliciano.
- Mello Braga.
- Irineu Bornhausen.
- Antônio Carlos — (20).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os Requerimentos ns. 261 e 264, de informações, apresentados respectivamente pelos Srs. Senadores Adalberto Sena e Lopes de Costa.

Está esgotado o período destinado ao Expediente.....

Passa-se à.....

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1964, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, que beneficiou os substitutos dos servidores titulares da Justiça, aposen-

tados na vigência da mesma lei, tendo Parecer, sob nº 524, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à preliminar.

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está rejeitado.

**O SR. VIVALDO LIMA:**

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador.

Estão presentes, no Plenário, 35 Srs. Senadores.

A votos o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1964, quanto à apreciação preliminar da constitucionalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram levantar-se. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado e, em consequência, será arquivado. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 18, DE 1964**

(Nº 1.495-C-60, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, que beneficiou os substitutos dos servidores titulares da Justiça, aposentados na vigência da mesma lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 74 da Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, o seguinte parágrafo:

"Art. 74. ....

§ 3º Aplica-se o § 1º deste artigo aos Escriventes que, preenchendo as suas condições, se tenham aposentado na vigência da Lei nº 1.301 e antes do advento da Lei nº 3.709, de 24 de dezembro de 1959".

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964, (nº 4.245-D-62, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos organizados do País e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob nº 586 e 587, de 1964, das Comissões de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Requerimento nº 267, de 1964**

Nos termos dos arts. 212, letra "1" e 274, letra "b", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 10 de agosto próximo.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento de adiamento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia para voltar no dia 10 de agosto próximo.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964 (nº 2.069-64, na Casa de origem), que altera a Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962 (que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências), incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senador Daniel Krieger, tendo Pareceres da Comissão de Projetos do Executivo (nº 611, de 1964), favorável, com as Emendas que oferece, sob ns. 1 a 8 (C.P.E.); da Comissão de Finanças (número 612, de 1964), favorável ao Projeto e às Emendas (com Subemenda à Emenda nº 1).

Sobre a mesa, emendas apresentadas e que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

**EMENDA Nº 9**

Suprimam-se os arts. 1º e 6º.

**Justificação**

Não se justifica que uma empresa tenha lucros em cruzeiros e contabilize noutra moeda, sobretudo em situação inflacionária.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — João Agripino.

**EMENDA Nº 10**

ao art. 1º Substitua-se na redação proposta para o art. 4º da Lei número 4.131:

"Realizada a conversão à taxa cambial média do período durante o qual foi comprovadamente efetuada o reinvestimento" para "realizada a conversão à taxa cambial, em vigor, na data da aprovação do respectivo registro contábil pelo órgão competente da empresa".

**Justificação**

Em primeiro lugar, jamais será escomada de dívida, e de dívida séria, a prova do período durante o qual foi efetuado o reinvestimento.

Em segundo lugar, o reinvestimento do lucro durante um período de tempo — e não em uma data precisa — só se aplica ao capital estrangeiro investido em uma subsidiária de empresa com sede no exterior e jamais ao capital alienígena investido em uma empresa nacional, seja ele majoritário ou não.

Realmente, o lucro de uma filial de empresa estrangeira pertence a esta a medida que o mesmo é verificado.

O lucro do capital estrangeiro, investido numa empresa nacional, somente existe, depois de que ele é distribuído.

Portanto, com a redação do projeto, na hipótese da companhia estrangeira, o lucro apurado, mesmo durante o exercício social, é considerado reinvestido, e em moeda estrangeira; enquanto que, na hipótese de uma companhia brasileira, com capitais estrangeiros, o reinvestimento só é levado em consideração, depois de findo o exercício social, aprovado o balanço e o lucro distribuído.

A emenda tem por fim corrigir a anomalia acima exposta e a injustiça de tratamento apontada.

Por outro lado, a emenda se ajusta, perfeitamente bem, ao art. 5º, parte final, da Lei nº 4.131, que o projeto do Poder Executivo não alterou.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Gouvêa Vieira.

**EMENDA Nº 11**

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

"Artigo 5º — O parágrafo 3º do artigo 12, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 .....

§ 3º As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, somente poderão ser deduzidas nos três primeiros anos do funcionamento da empresa ou da introdução de processo especial de produção quando demonstrada sua necessidade, podendo este prazo ser prorrogado até mais três anos, por autorização do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito".

**Justificação**

O art. 5º do Projeto nº 85, de 1964, manda suprimir o parágrafo terceiro, do artigo 12, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

A experiência industrial do Brasil mostra que um prazo de três anos (prorrogável por mais três) é suficiente para a assimilação, pelas indústrias nacionais ou estrangeiras, de qualquer espécie, do "know how" oriundo de outros países. A prorrogação continua sob critério da SUMOC, conforme estabelecido na Lei em vigor.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1964. — José Ermirio de Moraes.

**EMENDA Nº 12**

Ao art. 6º:

Substitua-se na redação proposta ao § 1º do art. 28 da Lei número 4.131:

"e limitadas as de seus lucros a 10% ao ano" para "a limitadas as de seus lucros até 10% ao ano".

Como consequência alterar-se-á a redação proposta para o § 2º do citado artigo 28: "os rendimentos que excederem a 10% (dez por cento) do capital" para "os rendimentos que excederem a percentagem fixada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o parágrafo anterior".

**Justificação**

As restrições às remessas de lucros, somente, serão aplicáveis se "ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação".

Assim, quer a lei atualmente em vigor: quer o projeto, acharam razoável estabelecer, em tal hipótese, um teto para as remessas de lucros.

No entanto, a redação tanto da lei "§ 1º do art. 28" quanto do projeto, não mencionam um teto, mas sim uma percentagem fixa.

A emenda visa transformar a citada percentagem fixa, em um limite máximo, deixando ao Conselho da SUMOC determinar a percentagem, dentro do limite estabelecido pela lei.

Outrossim, "ocorrendo grave desequilíbrio no balanço de pagamentos" é injusto e absurdo criar para o governo uma obrigação que ele não poderá cumprir.

Por outro lado, a emenda se ajusta ao disposto no § 3º do art. 28 da lei que o projeto do Poder Executivo não alterou.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Gouvêa Lima.

**EMENDA Nº 13**

Emenda ao parágrafo primeiro do art. 28 da Lei nº 4.131, de 1962.

Dê-se-lhe a seguinte redação:

Parágrafo 1º — No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e

limitada a remessa de seus lucros, até 10% (dez por cento) ao ano, sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei.

**Justificação**

Esta emenda conserva toda a substância do parágrafo, tratando-se de simples melhoria de redação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — *Bezerra Neto*.

**EMENDA Nº 14**

Suprima-se o art. 7º.

**Justificação**

O art. 7º suprime os arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conjunto de medidas restritivas da remessa de lucros a um teto de 10%.

Tal controle não é adotado somente no Brasil. Os Estados Unidos, a Inglaterra e a Espanha mantêm, respectivamente, os tetos de 8%, 7% e 6 por cento para essas remessas.

Além do mais, o capital estrangeiro existente no Brasil é, em grande parte, imaginário, devendo satisfazer-lhe suficientemente o teto de 10%. Tal capital veio para cá valorizando equipamentos usados e levando todas as vantagens imagináveis oferecidas pelo Governo.

A obrigação de reinvestir no Brasil os lucros excedentes produzidos no Brasil é providência de alto sentido econômico. Deixar evadirem-se é uma liberalidade que pode custar caro ao futuro da Nação, mormente em se tratando de um capital que entrou no país supervalorizado.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1964. — *José Ermírio de Moraes*.

**EMENDA Nº 15**

O art. 8º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Ao capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras de bens e serviços ou produtores de bens e serviços de consumo suíntuario, definidos em decreto do Poder Executivo mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a Remessa de Lucros para o exterior anualmente a 8% (oito por cento) do capital registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1º As Remessas de Lucros que ultrapassarem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas retorno do capital e deduzidas do registro correspondente para efeito de futuras remessas de lucros para o exterior.

§ 2º Os lucros excedentes de limite previsto neste artigo serão registrados à parte, em moeda nacional, como capital suplementar.

§ 3º Ao fim de cada exercício financeiro as empresas podem requerer, feita a conversão monetária à taxa vigente, a incorporação de 50% (cinquenta por cento) do capital suplementar ao respectivo registro em moeda estrangeira.

§ 4º O capital suplementar remanescente será considerado capital nacional, para todos os efeitos, sendo insusceptível de incorporação ao capital de origem.

**Justificação**

A presente emenda tem por fim dar eficácia a norma contida no caput do artigo mediante a instituição da figura do capital suplementar.

Em verdade, a providência ficaria inócua se não se estabelecesse que os lucros excedentes do limite previsto a 8% (oito por cento), seriam insusceptíveis de serem considerados reinvestimentos para o efeito de se incorporarem em sua totalidade ao capital de origem.

A emenda, de maneira equitativa, permite que 50% (cinquenta por cen-

to) do capital suplementar ao fim do exercício financeiro possa integrar o capital em moeda estrangeira da empresa que aqui veio investir.

O remanescente 50% (cinquenta por cento), porém, será incorporado definitivamente à economia brasileira sendo considerado para todos os efeitos capital nacional embora seus titulares sejam pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras. — *Bezerra Neto*.

**EMENDA Nº 16**

Substitua-se o art. 9º pelo seguinte:

Art. 9º O Poder Executivo, dentro de trinta dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.

**Justificação**

A lei não deve revogar decreto, que é da atribuição do Poder Executivo. Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — *João Agripino*.

**EMENDA Nº 17**

Onde convier:

O artigo 4º da Lei número ..... 4.131, de 3 de setembro de 1962, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O registro de capitais estrangeiros será efetuado em qualquer moeda, à opção do interessado, e o do reinvestimento remunerável simultaneamente em moeda nacional e na moeda de registro inicial, realizada a conversão à taxa cambial média no período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.”

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora do capital, ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

**Justificação**

Tanto o projeto do Executivo como o substitutivo aprovado pela Câmara conservaram a obrigatoriedade do registro ser efetuado “na moeda do País de origem” do capital. Isso significa discriminação ociosa, contra os capitais provenientes de moedas de moeda fraca, que se procura agora corrigir, admitindo-se o registro em qualquer moeda.

A fim de evitar a confusão, presente na Lei e mantida no projeto do Executivo e no substitutivo da Câmara, entre capital, investimento e reinvestimento, procurou-se introduzir neste artigo um conceito novo, o *reinvestimento remunerável*, cujo sentido será elucidado no artigo 3º deste substitutivo. — *Aurélio Vianna*.

Onde couber:

**EMENDA Nº 18**

Art. ... O registro de investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

Parágrafo 1º Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no país também estão sujeitos a registro, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis, pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo 2º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os compro-

vantes a serem exigidos para a concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º O registro do investimento ou reinvestimento será denegado quando o seu objeto for a aquisição de bens já existentes ou o exercício de atividade de importância secundária para o desenvolvimento da economia nacional.

Parágrafo 4º Excetuam-se da regra do artigo anterior os registros requeridos até a data da entrada em vigência desta lei. — *Aurélio Vianna*.

**Justificação**

É mantido o proposto no projeto do Executivo e no substitutivo da Câmara. A única alteração proposta no texto legal em vigor consiste na inclusão do parágrafo 2º. O dispositivo parece inconseqüente mas, por isso mesmo, não há porque objetar quanto à sua inclusão e aceitação.

Aproveita-se, por outro lado, este artigo para incluir um dispositivo cuja ausência diminui a efetividade da legislação sobre capitais estrangeiros. Trata-se da possibilidade de ser negado o registro quando o investimento não for conveniente aos interesses nacionais. É o que prevê o parágrafo 3º que dá à SUMOC poderes para recusar o registro de capitais que destinem à compra de bens já existentes ou à exploração de atividade desprovida de interesse para a economia nacional. A ausência da inclusão deste dispositivo é óbvia. Com efeito, o capital estrangeiro será bem vindo toda vez que ele puder promover a realização de novos empreendimentos capazes de abrir novas perspectivas para o desenvolvimento da economia nacional. Isso não acontece quando se adquire empreendimentos já existentes nem quando o empreendimento não tem maior significado do ponto de vista da economia nacional.

**EMENDA Nº 19**

Onde Couber:

O artigo 7 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º Considera-se reinvestimento remunerável, equiparando-se, para os fins desta lei, aos capitais entrados no País na forma do artigo 1º, os lucros que forem aplicados na própria empresa ou em outro setor da economia nacional em vez de remetidos para o exterior dentro do limite fixado pelo artigo 3º”.

**Justificação**

O projeto do Executivo, mantido pela Câmara, altera o texto da Lei em dois pontos essenciais:

1º — A Lei define reinvestimentos “para os efeitos de registros”. O projeto amplia o conceito, estabelecendo: “para os efeitos desta Lei”;

2º — A Lei fala em “quantias que poderiam ter sido legalmente remetidas...”. O projeto refere-se aos “... rendimentos... replicados...”

A fórmula do projeto não pode ser aceita porque implicaria em considerar remessa, todo e qualquer reinvestimento de lucro e efetuado por empresa estrangeira operando no País, não importante que este lucro tenha sido de 10, 20, 50 ou 100 % e que a poupança que ele representa tenha sido realizada às custas do consumidor nacional.

O projeto não atende, pois, aos interesses do País. Mas o texto legal em vigor não cobre os interesses do investidor estrangeiro por não admitir o direito de remessa nem mesmo em relação aos reinvestimentos financiados com lucros que poderiam

ter sido remetidos. A fórmula que ora se propõe preserva o interesse nacional e propicia o necessário estímulo ao reinvestimento de lucros dos capitais estrangeiros. — *Aurélio Vianna*.

**EMENDA Nº 20**

Onde couber:

O art. 9º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, “royalties”, assistência técnica, científica, administrativas e semelhantes deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Comissão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

Parágrafo 1º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova do pagamento do imposto de renda que for devido.

Parágrafo 3º No caso de registros requeridos e ainda não concedidos nem denegados de contratos de empréstimos, créditos, financiamentos, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, a SUMOC poderá autorizar a realização de transferências para o atendimento de obrigações contratuais, mediante termo de responsabilidade, desde que se trate de empresa idônea.

Parágrafo 3º Excluem-se da sistemática de registro estabelecida nesta Lei de remessas para o exterior em pagamento de serviços técnicos ou da compra de patentes ou processos de fabricação, que ficam sujeitas apenas à autorização prévia da SUMOC, que deverá se basear em parecer técnico sobre a justeza do preço a ser pago”. — *Aurélio Vianna*.

**Justificação**

O projeto do Executivo, modificado pela Câmara autoriza a remessa mediante termo de responsabilidade. Como só se pode justificar a remessa nessas condições quando se trata de compromisso urgente e inadiável, propõe-se seja a faculdade restrita às obrigações contratuais, não abrangendo, por conseguinte, os lucros.

Propõe-se, por outro lado a inclusão de mais um parágrafo no artigo excluindo da obrigatoriedade de registros as transferências para o exterior em pagamento de serviços técnicos ou da compra de patentes ou processo de fabricação. Trata-se, com efeito, de operação que não guarda qualquer semelhança com o pagamento de “royalties”, não havendo porque ficar sujeita à mesma processualística. — *Aurélio Vianna*.

Onde couber:

**EMENDA Nº 21**

O artigo 10 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A SUMOC tomará por base parecer técnico sobre a conveniência para a economia nacional o sobre a justeza das condições exigidas para registrar os contratos de licença e de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante e periodicamente fiscalizará a efetividade dessa assistência.”

**Justificação:** O texto legal dá ao Conselho da SUMOC a faculdade de fiscalizar a prestação de assistência técnica. A alteração ora proposta visa transferir para a SUMOC esta faculdade, que é de natureza estritamente

executiva, não podendo, pois, ser exercida pelo Conselho.

Atribui-se, ao mesmo tempo, poderes àquele órgão para recusar o registro de contratos de licença ou de assistência quando estes não forem convenientes para a economia nacional ou suas condições forem onerosas. — *Aurélio Viana.*

**EMENDA Nº 22**

Onde couber. O artigo 11 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. As transferências para o pagamento de "royalties" devidos pelo uso de patentes de invenção ou processos ou segredo de fabricação dependem de prova de que os respectivos privilégios não caducaram no país de origem, quando tiverem sido objetos de patente."

**Justificação:** Nem toda invenção é objeto de patente, de modo que a restrição imposta pela lei, admitindo transferência de royalties exclusivamente quando os "privilégios não caducaram no país de origem", cria um obstáculo dificilmente superável na prática administrativa. Por isso, propõe-se seja esta restrição aplicada apenas quando a invenção tiver sido patenteada. Não há perigo de burla porque se está, ao mesmo tempo, propondo se considere como condição para o registro dos contratos, a conveniência da utilização do invento no país e a razoabilidade do preço que para isso for exigido. — *Aurélio Viana.*

**EMENDA Nº 23**

Onde couber. O artigo 28 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Sempre que ocorrer grave seqüestro no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de rendimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim, alongar ao Banco do Brasil monolitário total ou parcial das operações de câmbio.

1º No caso previsto neste artigo não vedadas as remessas a título de retorno de capital e de lucros e dividendos, assim como de assistência técnica, científica, administrativa semelhante entre a filial ou subsidiária e a matriz no exterior.

2º Os rendimentos não remetidos em virtude da restrição prevista neste artigo deverão ser notificados à SUMOC que liberará a remessa tão logo o permitir a situação do balanço de pagamentos.

3º Poderá a SUMOC dispensar a proibição a que se refere o § 1º deste artigo as empresas que produzem, através da exportação de produtos de sua fabricação, as divisas necessárias para cobrir seus gastos de exportação, bem como as remessas devidas naquele parágrafo.

4º Ainda nos casos deste artigo o Conselho da SUMOC autorizará a baixar instruções, limitando as pesas cambiais com "Viagens Internacionais".

5º Não haverá, porém, restrições, a as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contratos de empréstimo, devidamente registrados." — *Aurélio Viana.*

**Justificação:** O projeto do Executivo, assim como o substitutivo da Câmara mantêm, em sua essência, o texto atual do artigo 28 e seus parágrafos. Este artigo visava a admitir restrições às remessas de lucros de capitais estrangeiros apenas no caso de "grave desequilíbrio no balanço de pagamento".

O artigo 31 do atual texto prevê limitação em qualquer circunstância, os dispositivos do artigo 28 tornam-se inúteis. Defesa e Execu-

cutivo o revigoramento do artigo 28, com a supressão do artigo 31.

Não se pode, entretanto, concordar com o ponto de vista do Executivo neste particular. Entendemos que a limitação ao direito de remessa de rendimentos de capitais estrangeiros deve ser permanente porque visa à defesa da economia nacional contra a voracidade e a falta de escrúpulos que, se felizmente não é geral, caracteriza alguns grupos estrangeiros.

É que na ansia para arrancar o País do estágio de subdesenvolvimento, somos muitas vezes levados a oferecer estímulos elevadíssimos aos investimentos em certos setores de atividade, como a reserva de mercado, a proteção tarifária e cambial igual a várias vezes o preço do produto importado etc.

Ora, não é justo que se permita ao capitalista estrangeiro a livre disposição, inclusive para transferir para fora do País, os lucros extraordinários que tais estímulos podem proporcionar.

A idéia do Executivo de só limitar as remessas no momento de crise cambial seria aceitável se (a) o Brasil fosse uma economia desenvolvida onde prevalecessem condições de concorrência satisfatórias e (b) se não tivéssemos necessidade de manter barreiras alfandegárias tão elevadas.

Por isso procurou-se, neste substitutivo, dar objetividade ao artigo 28 e seus parágrafos. Assim, em vez de delegação de poderes ao Conselho da SUMOC para limitar as remessas nas fases de crise cambial, propõe-se seja aquele Conselho autorizado a suspender as remessas o que é mais do que justificável na eventualidade de grave crise.

Procurou-se, ao mesmo tempo, imprimir certa flexibilidade ao sistema ao se permitir a remessa, mesmo na época de crise, quando a própria empresa interessada produzir, através da exportação de produtos de sua fabricação, as divisas necessárias para cobrir as suas remessas.

**EMENDA Nº 24**

Onde couber. O artigo 31 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Fica assegurado aos capitais estrangeiros definidos na forma do artigo 1º, bem como ao reinvestimento remunerável a que se refere o artigo 7º, o direito de remeter anualmente para o exterior, a título de lucros ou dividendos, rendimentos até o teto de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, observadas as limitações e formalidades previstas nesta lei." — *Aurélio Viana.*

**Justificação:** Mantém-se o artigo 31 mas com outra redação diferente. O projeto do Executivo, aprovado pela Câmara, revoga sumariamente o artigo 31, que é justamente a chave da limitação de remessas do texto legal em vigor.

Neste texto as remessas ficam limitadas a 10% do capital entrado no País, não se admitindo a remuneração do reinvestimento.

**EMENDA Nº 25**

Onde couber. O artigo 32 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Fica igualmente assegurado aos capitais e reinvestimentos definidos no artigo 31, observadas as limitações e formalidades desta lei, o direito de sair livremente do País.

§ 1º Os lucros que excederem o limite fixado pelo artigo 31 serão escripturados na empresa como capital suplementar, sem direito a remessa ou retorno, mas poderão ser utilizados para complementar o lucro corrente no exercício em que este for insuficiente para atingir o limite supra." — *Aurélio Viana.*

**Justificação:** No projeto do Executivo, aprovado pela Câmara, o artigo 32 seria pura e simplesmente revogado. Como ele se vincula estreitamente com o artigo 31, deve ser mantido.

A redação ora proposta, difere da original, sendo menos restritiva. Abolida-se, com efeito, a limitação de 20% por ano para o retorno de capitais. Não há, a rigor, necessidade de estabelecer em lei esta limitação. Nos casos de crise cambial a SUMOC poderá limitar ou mesmo suspender temporariamente a repatriação de capitais, conforme faculta o artigo 28.

Por outro lado, procurou-se permitir que o lucro excedente do limite de remessa em determinado exercício poderá ser utilizado em exercícios subsequentes para completar os lucros do exercício corrente quando estes não forem suficientes para cobrir o limite de remessa. Trata-se de mais uma concessão que se pode fazer porque não implicará em prejuízo incalculável, como aconteceria com liberação total das remessas conforme proposto no projeto do Executivo.

Art. 10. O artigo 33 da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. O Presidente da República poderá, mediante decreto, autorizar a transformação do capital suplementar em reinvestimento remunerável quando aplicado em projeto da mais alta essencialidade para o desenvolvimento econômico do País que tenha sido aprovado pelo Conselho da SUMOC e recebido, para aquele fim, parecer favorável do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e do Conselho Nacional de Economia".

**Justificação:** No texto em vigor o artigo 33, que o projeto do Executivo propõe seja revogado, trata da escripturação, como capital suplementar, do lucros excedentes de 10%. Neste substitutivo essa matéria está regulada no artigo 32. Aproveita-se, por isso o artigo 33 para admitir, em casos excepcionais e que apresentem o maior interesse, a transformação do capital suplementar em reinvestimento remunerável. É mais uma concessão que se propõe, porém cercada das necessárias cautelas.

— *Aurélio Viana*

**EMENDA Nº 26**

Onde couber. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo baixará decreto alterando do Decreto nº 53.451, de 20 de janeiro de 1964, a fim de adaptá-lo às modificações introduzidas por esta Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

**Justificação:** O projeto do Executivo, aprovado pela Câmara, revoga o decreto 53.451, de 20 de janeiro de 1964, que regulamenta a Lei nº 4.131. Não parece ser isso correto. O mais acertado é o que se propõe neste substitutivo, isto é, a determinação ao Executivo para que introduza, naquele regulamento, as modificações que se fizeram necessárias para torná-lo compatível com o novo texto da Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— *Aurélio Viana*

**EMENDA Nº 27**

Acrescente-se, onde couber:

Art. Fica criada a Comissão de Investimentos Estrangeiros — CIES — composta de sete (7) membros com a seguinte representação: dois (2) representantes da indústria nacional; um (1) representante do Senado Federal; um (1) representante da Câmara dos Deputados; um (1) representante do Ministério da Fazenda; um (1) representante do Ministério da Indústria e do Comércio; e um (1)

representante do Ministério das Minas e Energia.

Art. Nenhum investimento, ou financiamento estrangeiro será admitido no país, antes que a CIES o considere de interesse nacional.

Art. As propostas para entrada de capital estrangeiro no país, seja na forma de investimento, ou na de financiamento, serão feitas diretamente à CIES, que estudará o assunto e recomendará à SUMOC a conveniência ou não da entrada desse capital.

**Justificação**

Quando se discute assunto de tamanha relevância quanto o problema das remessas de lucros para o exterior, não devemos esquecer os perigos a que se expõe a Nação deixando de exercer o policiamento da entrada do capital alienígena.

Cumpre-nos regular as remessas de lucros, a saída do capital aqui adquirido, mas também controlar a chegada do capital de fora, para que rigorosa seleção possa ser exercida, em favor do Brasil.

Não se trata, pois, de dificultar a vinda de capitais, porém de fiscalizar-lhes a entrada no país.

A Comissão de Investimentos Estrangeiros, proposta nestes artigos viria suprir a omissão verificada no texto do projeto que ora se debate.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

**EMENDA Nº 28**

"Art. .... Não se incluem na proibição de onde couber:

bição do art. 14 da lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, os pagamentos de "royalties" pelo uso de patentes de invenção, quando esta não pertencer à Casa Matriz com sede no exterior ou a possuidora da maioria das ações do capital da empresa brasileira e sempre que o "royalty" não exceder àquele pago pela beneficiária da remessa ao proprietário da patente."

**Justificação**

Em muitos casos, a Casa Matriz ou a Sociedade estrangeira "Holding" de uma empresa brasileira é mera detentora de uma empresa brasileira é mera detentora de uma licença para explorar, em uma determinada área, uma patente pertencente a terceiros.

Se a licença tivesse sido dada, diretamente, pela sua proprietária à empresa nacional, esta poderia fazer o pagamento do "royalty".

Assim, não há razão para se proibir o pagamento do mesmo "royalty" apenas por que a licença — em vez de ter sido dada de forma direta — foi outorgada de maneira indireta.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1964. — *Gouvêa Vieira.*

**EMENDA Nº 29**

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica criada no Ministério da Indústria e Comércio, o Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros, com as atribuições definidas nesta lei.

§ 1º O Conselho compor-se-á de sete membros, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Indústria e Comércio, dos quais três serão representantes das entidades de classe da Indústria, do Comércio e da Lavoura, todos brasileiros, maiores de 30 anos, de reconhecida competência e ilibada reputação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de três anos, permitida a recondução, e renovada sua composição da seguinte maneira: 2 (dois) ao fim do primeiro ano; e 3 (dois) ao fim do segundo ano; e 3

(três) ao fim do terceiro ano.  
 § 3º O Conselho elegerá, anualmente, entre seus membros aquele que exercerá a presidência do órgão.  
 § 4º Os mandatos das primeiras investidas começarão na data da instalação do Conselho. Os mandatos sucessivos contar-se-ão do término dos anteriores.

Art. Compete ao Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros:  
 a) Rever e codificar em um único documento normativo todas as disposições legais e administrativas a respeito de investimentos estrangeiros no país, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

b) Estudar e propor ao Governo um esquema de prioridade de setores da produção, e localização regional, para a concessão de estímulos a investimentos e financiamentos estrangeiros;

c) Estudar e pronunciarse sobre os pedidos de investimentos de capital estrangeiro feitos sob a forma de máquinas e equipamentos importados sem cobertura cambial para estabelecimento de novas instalações ou ampliação e reequipamento de instalações já existentes;

d) Aprovar licenças a serem emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil para importação de máquinas e equipamentos sem cobertura cambial;

e) Proceder, por técnicos de sua confiança, a valiação dos equipamentos importados sem cobertura cambial, para efeito de sua incorporação ao capital da empresa;

f) Fixar os critérios de que trata o art. 47, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. O Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros no exame dos pedidos de importação sem cobertura cambial para fins de investimentos, verificará se o empreendimento atende à maioria dos seguintes requisitos:

a) Grau de interesse para a economia nacional, de acordo com o artigo 52 da lei 4.131, de 3 de setembro de 1962;

b) Enquadramento na escala de prioridade definidas conforme o artigo 53 da lei 4.131, de 3 de setembro de 1962;

c) Maior independência das atividades essenciais à economia e segurança nacionais em relação e fornecimentos do exterior;

Art. Das decisões do Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros caberá recurso, na forma que for estabelecida pelo regulamento, ao Ministro da Indústria e Comércio.

**Justificação**

A execução do regime da Instrução 113 da SUMOC, referentes a investimentos sem cobertura cambial, gerou distorções prejudiciais à indústria nacional. Embora essas distorções tenham minado pelo desaparecimento da dualidade de taxas cambiais, permanecem condições desvantajosas para o investidor nacional, tais como: subscrição compulsória de letras de importação (100% a 200%); impossibilidade prática de financiamento externo na aquisição de equipamentos etc.

Cautelas especiais parecem aconselháveis quanto à importação sem cobertura cambial de máquinas e equipamentos usados hoje possível para as empresas estrangeiras em condições altamente favorecidas, enquanto as nacionais somente podem fazê-lo pela Categoria Especial de mercadorias importáveis.

Eis porque nesta emenda julgou-se oportuno subordinar o licenciamento dos investimentos de capital estrangeiro sem cobertura cambial, à autorização do Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros.

A emenda espoca a idéia de criar-se o Conselho de Seleção de Investi-

mentos Estrangeiros por não existir na administração do país um órgão com funções normativas e deliberativas, em cuja competência se enquadrem os problemas relativos aos investimentos de capital estrangeiro e outros correlatos. Não se retira, porém, do Banco do Brasil ou da SUMOC atribuições já exercidas por eles. É óbvia a conveniência de um órgão técnico incumbido da política de investimento estrangeiro, que estude medidas de incentivo e as transforme em normas de política econômica.

Considerou-se conveniente a inclusão entre os membros Conselho de representantes da Indústria, da Lavoura e do Comércio, o que permitirá não só levar-lhe a experiência das Classes Produtoras no que se refere aos investimentos, mas também, a defesa dos interesses das atividades privadas nacionais. — José Ernirto.

**EMENDA Nº 30**

Inclua-se onde convier:

Art. O art. 43 da lei nº 4.131 de 3 de setembro de 1962 passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. Sobre os lucros e devidos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no exterior incide imposto sobre a renda, arrecadado na fonte na seguinte proporção:

Até 6% sobre o investimento registrado .....	10%
Acima de 6% até 10% .....	20%
Acima de 10% até 15% ....	50%
Acima de 15% até 20% ....	60%
Acima de 20% até 25% ....	70%
Acima de 25% até 30% ....	80%
Acima de 30% .....	90%

**Justificação**

A emenda propõe a defesa do interesse nacional para estimular o reinvestimento dos lucros de pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, impedindo a evasão dos lucros porventura elevados.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1964. — João Agripino.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — As Emendas que acabam de ser lidas estão, todas devidamente justificadas por seus autores.

Em discussão o Projeto, com as Emendas.

**O SR. AURÉLIO VIANA:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

**O SR. AURÉLIO VIANA:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, pode ser que alguns pensem que o Brasil, silencioso, concorda e ratifica todos os atos que vêm sendo praticados pelo Executivo e pelo Legislativo.

Não acredito que o Brasil pense, que o Brasil nacionalista esteja de acordo com as alterações que se propõem à Lei de Remessa de Lucros.

As teses que foram sustentadas por alguns economistas da escola clássica, escola ultrapassada, cujas teses não mais têm vez neste mundo conturbado, aflito, que deseja sair do subdesenvolvimento para crescer, para opulentar-se, para viver com altivez e com dignidade. Este mundo que não mais aceita teses que o próprio mundo capitalista mais avançado rejeita, principalmente no que tange ao capital estrangeiro, ao monopólio, ao truste, ao cartel, a todas essas explorações desumanas de grupos humanos, de grupos econômicos, tornando a vida insuportável.

A própria Igreja, pela voz de seus profetas, condena esse tipo de exploração.

Sr. Presidente, afirmou-se que os investimentos estrangeiros caíram virtualmente no Brasil, depois da aprovação da Lei de Remessa de Lucros, em setembro de 1962.

Não é verdade. As estatísticas condenam a afirmativa feita.

Não foi em virtude da Lei de Remessa de Lucros que os investimentos diminuíram no Brasil.

O velho "Correio da Manhã", velho e sempre renovado órgão da imprensa brasileira na defesa das liberdades democráticas, afirmou contestando a tese Roberto Campos, que a queda tornou-se acelerada a partir do momento em que cessaram os estímulos e as vantagens dadas a capitais estrangeiros pela política de desenvolvimento. Essa é a tese Roberto Campos. Mas o que todos sabem é que a instabilidade reinante no País a partir da renúncia de um Presidente, também contribuiu decisivamente para a retração dos investimentos, tanto externos quanto internos, com pronunciamentos militares, aumento da pressão inflacionária, ameaças ao Congresso, greves políticas, crises governamentais, campanha contra o processo espoliativo de um lado e contra a guerra revolucionária do outro. Os investimentos viram-se obrigados a uma pausa para reflexão.

O "Jornal do Brasil" em analisando a situação brasileira, a conjuntura em que vive este nosso País, num artigo de 28 de julho, de agora portanto, da sua inteira responsabilidade, assim se pronuncia:

(Lê:)

"Também as relações brasileiro-americanas estão em concordata. O fenômeno não ocorre apenas no Sistema Interamericano. O que é verdade no plano multilateral é igualmente verdadeiro no plano bilateral. As relações estão à beira da insolvência total, justamente no momento em que se imaginou que estivessem progredindo no sentido de reparar os danos sofridos."

Também fala da instabilidade política.

Mas, Sr. Presidente, leiamos esses dados:

(Lê:)

"Vale a pena citar a opinião recente de uma Comissão Mista, do Senado e da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, sobre a retração dos investimentos em toda a América Latina. Em relatório divulgado há pouco tempo, o Presidente dessa comissão, senador Sparkmann, afirma que os investimentos, privados ilíquidos norte-americanos, ano passado, não chegaram a 80 milhões de dólares, na América Latina. E chegou à conclusão, depois de estudo minucioso, que o que mais afugenta o capital particular é a instabilidade política."

Então, o fenômeno, segundo o relator daquele jornal, não é especificamente brasileiro, não é peculiar ao nosso país, porque, segundo o Fundo Monetário Internacional, caíram as investidas privadas em toda a América Latina e nem todos os países da América Latina possuem uma lei de remessa de lucros como a nossa. Não sei qual deles a possui igual à nossa, disciplinando, como disciplinamos, a remessa de lucros para o exterior.

Lendo o douto parecer, faço por uma questão de dever de ofício. Palavras não mudam fatos nem votos.

Já sei que se este assunto interessa ao povo brasileiro, o único soberano que reconheço, não interessa fundamentalmente à grande parte da classe dominante deste País, que de-

seja a manutenção do "statu quo" de antes da Lei de Remessa de Lucros, em setembro de 1962.

Mas, Sr. Presidente, continuo lendo este argumento que extrai do parecer aprovado pela Comissão de Projetos do Executivo. Esclarece que:

"Em princípio adota-se a norma de liberdade de remessa sem limitações quantitativas — no anteprojeto do Executivo. "E demonstra a estatística que a lição de nossa própria experiência comporta essa solução como a melhor. De 1954 a 1961, período em que prevaleceu o regime de liberdade, a média anual das remessas de lucros foi de 33,6 milhões de dólares, enquanto no período de 1947 a 1953, em que houve limitação legal e restrições, aquela média fora de 46,7 milhões de dólares por ano. Anote-se que, estimando em dois bilhões de dólares o montante dos investimentos estrangeiros no Brasil (há estimativas de 3 bilhões)..."

Então, não se sabe ainda quantos bilhões de dólares estão investidos no Brasil. E' o Relator quem confessa.

"... a limitação das remessas em 10% ao ano autorizaria a saída de 200 milhões de dólares anuais, por este título".

Então, é estranha a tese: O que favorece o capital estrangeiro é o projeto cujos artigos principais desejase revogar. E o que contraria os interesses do capital estrangeiro no Brasil é o projeto que vem do Executivo, e cujo substitutivo foi apresentado pela Comissão de Projetos do Executivo.

Em síntese: os Nacionalistas (com "N" grãnce, masculino) brasileiros, os patriotas também, que aprovaram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por maioria esmagadora ou quase unanimidade, o projeto que se transformou na Lei de Remessa de Lucros, estariam protegendo os capitalistas estrangeiros, em detrimento do capital nacional e dos interesses do povo brasileiro? Porque, agora, os capitalistas estrangeiros que operam no Brasil, funcionam como bombas de sucção extraindo as nossas energias, sugando-as e impedindo o nosso desenvolvimento, poderão pela lei atual de remessa de lucros enviar até 200 milhões de dólares anuais, enquanto que, se aprovado o projeto que altera a lei de remessa de lucros, não remeteriam senão 1/4 dessa importância, em dólares.

Estranha tese, que poderá impressionar os incautos, não a mim!

Resumindo: os nacionalistas brasileiros, os socialistas, os comunistas, os patriotas, todos aqueles que defenderam — muitos dos quais ainda defendem — a atual Lei de Remessa de Lucros, estão a serviço do capitalismo internacional. E os que querem a revogação dos artigos principais desta lei, estão a serviço do Brasil contra os interesses do capitalismo internacional, do capital estrangeiro aplicado no Brasil.

E' o que se infere, é o que se deduz, é o que se conclui da leitura que acabo de fazer, tornando-se necessária, portanto, a aprovação desta lei, a aprovação deste projeto, porque este projeto vem de encontro ao capital estrangeiro aplicado no Brasil e não ao encontro dele.

O Sr. Pedro Ludovico — Isso talvez se deva à circunstância peculiar por que passa o nosso país.

O SR. AURÉLIO VIANA — Nobre Senador, estou discutindo a tese que se defende para justificar-se o projeto do Executivo e as emendas a ele apresentadas e aprovadas pela Comissão Mista.

A tese é esta, conclusivamente, sinteticamente: aqueles que defendem em princípio da limitação em 10% estão a serviço do capital estrangeiro, e aqueles que defendem a tese das re-

massas amplas estão contra o capital estrangeiro!

O Sr. Pedro Ludovico — Um contra-senso!

O SR. AURÉLIO VIANA — Conclui bem V. Ex.ª! Ora! Não! Assim, não!! Desta maneira não se pode argumentar.

Não, assim não! Desta maneira não se pode argumentar. Não é possível! Então, se os capitalistas estrangeiros, só remetem quatro e os nacionais, lhas dão dez, por que a insatisfação? Se o direito de remeter é até dez, por que a insatisfação? — Porque não remetem quatro, nem cinco, nem oito, nem dez. Remetem e vinham remetendo o que queriam remeter.

Então, o "Correio da Manhã" e outros órgãos da imprensa brasileira, que se vêm batendo pela manutenção das normas do estatuto legal de remessa de lucros, estão a serviço do extremismo?

A serviço do extremismo está o desemprego em massa; está a fome, que continua batendo à porta de milhares de lares do Brasil; estão aqueles que, pelo seu mau exemplo, levam o trabalhador a não compreender o que é a vida e que viver não é apenas vegetar, ganhando alguma coisa, sem outro interesse senão o de encher o estômago de seja-lá-o-que-fôr e dormir num catre imundo, sem outras perspectivas. Extremistas são aqueles que não educam o trabalhador com o bom exemplo, com o seu trabalho construtivo, o seu despreendimento, o seu amor à Pátria, à Liberdade, à Justiça e ao Direito.

Se, que, por ignorância, muitos humildes, que deveriam trabalhar, não trabalham. Muitos, principalmente trabalhadores rurais, quando são mais bem pagos, recebem, no fim da semana ou do mês, aquela melhor paga de alguns proprietários escarificados, mas abandonam o trabalho, sem dar qualquer satisfação e vão gastar aquelas m'galhas, rolando daqui para ali, para além, bebendo a sua cachacinha, tomando a sua caninha matando e sendo mortos, descobrindo festas de ponta de rua de povoados, divertindo-se à sua maneira.

Sei de tudo isso. Mas a verdadeira culpa não é deles, porque também conheço muita gente instruída — não quero usar o termo "educada" — muita gente com diplomas, que faz a mesma coisa noutro sentido: em vez da cachacinha, é o uísque — não estou condenando ninguém —, em vez do côco das Alagoas — é uma dança típica daquela terra — divertem-se nos bailes suntuosos; em vez de se satisfazerem, para descanso de algumas horas, de alguns dias, com migalhas, satisfazem-se com milhares, senão milhões de cruzeiros. É uma questão de mentalidade.

Sr. Presidente, reconheço a sinceridade, a honestidade de muitos que defendem tese contrária à nossa, pontos de vista diferentes dos nossos. Sou dos que advogam a tese de que a lei de remessa de lucros, que existe e ainda vigia até agora no Brasil, foi o melhor diploma disciplinador da remessa de lucros para o exterior, para o estrangeiro, firmado pelo Brasil em toda a sua História. Fruto de um movimento de opinião nacional, tenho a certeza de que o povo brasileiro, que vibrou quando da sua aprovação, continua vivendo e as suas ideias não mudaram. Podem estar muitos dos que defenderam aquela ideia, no Senado e na Câmara, vencidos; mas convencidos, jamais!

Remessa indiscriminada de lucros, do capital estrangeiro que vem para o Brasil, e daquele capital brasileiro que passou a fazer parte integrante do processo, é um crime de lesa-pátria.

Atenta contra os interesses nacionais, fere a soberania do Brasil, e quanto mais um povo, através de sua representação, se conforma e se subordina, mais é espezinhado, mais é espoliado.

Melhorou a nossa situação no campo internacional, depois de abril? Quem vai responder é o "Jornal do Brasil", numa crítica tremenda a Washington, pela maneira como vem atuando, não querendo entender, ou não entendendo, o processo desenvolvimentista deste País.

Eu não poderia silenciar, embora de certa forma isoladamente, diante do que se pretende fazer.

Bancos estrangeiros concorrem com os nacionais. Bancos estrangeiros fixam-se em nosso País, trazem um capital simbólico, atraem capitais nacionais, depositantes nacionais, em prestam dinheiro brasileiro a brasileiros e a empresas estrangeiras, transformam cruzeiros em dólares e enviam lucros do capital nacional nele depositado para o país de origem. É o processo espoliativo a que nos submetemos.

Não encontro este pensamento na América do Norte, quando lá estive. Eles cuidam de proteger o seu capital. Fazem-no cuidadosamente. Quando aqui citam Nova Iorque, confirmam a tese, pela exceção apresentada, e só há pouco soube que o Estado de Nova Iorque adotou tese diferente da que os outros Estados americanos adotam.

O Sr. Arthur Leite — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Arthur Leite — Nobre Senador Aurélio Viana, com referência aos bancos estrangeiros que operam em nosso País, quanto ao modo como transacionam quer com brasileiros, quer com estrangeiros, sem distinção, é de justiça se saliente que eles adotam um sistema de taxas que constitui uma exceção à norma geral usada pelos bancos nacionais — exceto os oficiais. Comumente, os bancos estrangeiros cobram de seus clientes, nas operações de desconto, especialmente, que são as mais comuns, a taxa de 1% ao mês, e realizam essas operações até o prazo de seis meses. Os bancos nacionais, especialmente os regionais, cobram, hoje, 3% e operam dentro do limite de prazo de 90 dias. Faço esta observação para que, pelo menos, façamos esta justiça aos bancos estrangeiros, que operam em nosso País.

O SR. AURÉLIO VIANA — Primeiro, não é essa a tese que estamos defendendo.

Desconheço o fato que V. Exa. apresenta, mas como existem alguns senadores banqueiros, esses poderiam responder a V. Exa.

Em primeiro lugar, creio que a taxa não é propriamente de 3,5%; vai a 4,5% nos bancos nacionais.

Não é esta a tese que estamos defendendo. A tese é que o capital que eles empregam no Brasil não é o que trouxeram da matriz. O capital é nosso, o que veio é simbólico.

Cada país responsável protege o seu sistema bancário. A rede de estabelecimentos bancários não permite que haja excessos, como o que V. Exa. apresentou e nós confirmamos. Quanto a bancos estrangeiros, há uma legislação toda especial.

A reciprocidade... O inglês, o americano, o francês, o alemão, o ocidental, o japonês, o italiano devem ter dado grandes gargalhadas quando ouviram falar na reciprocidade que alguns brasileiros estabeleceram para o funcionamento de bancos estrangeiros no Brasil, na Lei de Remessa de Lucros para o Exterior.

Então o americano deve ter gargalhado, deve ter gorgorado isso. Gozou o do Nova York, porque os de outros Estados não o puderam, só em Nova York há Agência do Banco do Brasil; ou doutro banco, para receber depósitos do norte-americanos, de brasileiros de pessoas ali radicadas, porque há bem pouco tempo não era assim.

O Sr. Leite Neto — Não é só o Banco do Brasil; o Banco da Lavoura de Minas Gerais já tem agência em Nova York.

O SR. AURÉLIO VIANA — Foi o que acabei de dizer: o Banco do Brasil ou qualquer outro Banco.

Mas o americano de Nova York deve ter dado gargalhadas. Qual a confiança que o norte-americano iria ter, possuindo a rede bancária que possuem, nesses Bancos que ali estão se estabelecendo? A não ser que esses Bancos pagassem juros fantásticos a aqueles que ali depositassem, porque ali os juros são limitadíssimos.

Sr. Presidente, deixemos esta parte e vamos à questão. Interessa ao Brasil, ao povo brasileiro, a volta àquele sistema que repudiamos, que foi repudiado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República, com aplausos da Nação brasileira? Não acredito. Não sou Cassandra mas só os cegos não vêem, não enxergam, não avaliam essa situação. É uma herança pesada, e o seu peso continua, está cada vez maior.

Já vemos, hoje, em jornais do dia, que a PETROBRAS está ameaçada, que já se deseja alterá-la, transformá-la, modificá-la, colocando-se um "cavalo de Troia" lá dentro, para que destrua o monopólio estatal.

Se eu fosse partidário do derramamento de sangue estaria, agora, muito satisfeito.

Desemprego em massa, e um Ministro da Fazenda declara que não há desemprego no Brasil! Bem, ele ainda não está desempregado, como nós ainda temos o nosso emprego.

Não há desemprego no Brasil! O custo da vida é absolutamente suportável!!

Precisamos desenvolver a nossa indústria, a nossa agricultura, a nossa pecuária, e o que vemos é o desespero, é uma expectativa de acontecimentos que poderão não vir, mas que muitos esperam, sem desejar que venham.

Se é verdade que o Presidente do Congresso Nacional, Senador Moura Andrade, deu a entrevista publicada pelos jornais como sua, então o momento é de gravidade excepcional! Tem S. Exa. autoridade para falar, porque pertence aos altos escalões aos quais, eu, um pequenino e humilde representante da Guanabara, não pertence. Eu estou lá por baixo, ouvindo, vendo e, só agora, falando.

Joaquim Nabuco de Araújo, quando houve a passagem do Império para a República, silenciou por algum tempo. Disse que para julgar precisava de fatos, — estou traduzindo-lhe o pensamento, mais ou menos. Quería observar a mudança, os acontecimentos, para então, opinar.

Do lado de atitudes elogiáveis, plausíveis, esta insistência pelas reformas, inclusive a da Constituição, ainda ontem tachadas de extremistas, de impatrióticas, jurando-se de pés juntos, em convenções partidárias, ser preferível a luta a vê-las realizadas, ao lado dessa insistência na defesa do princípio das reformas, em declarações, de que reformas não pertencem a Antônio ou a Pedro mas constituem necessidade nacional tomavam-se atitudes que nos deixavam na mais completa perplexidade.

O que certos grupos, retrógrados desejam, são as reformas pelas cima-lhas, condenadas pelo nosso Euclides da Cunha. Reformas pelas cima-lhas! O Brasil está perplexo mas não enlouqueceu. Não está demente. É aquela Brasil que não quer ser atrelado aos monopólios internacionais, aos grupos econômicos de Washington, de Londres, da França, ou da Alemanha, da Itália ou do Japão, dos Estados Unidos ou do Canadá.

Milhões não sentem saudades do que passou: esses mesmos milhões não têm entusiasmo pelo que aí está.

Alguns economistas, da área ideológica onde me encontro, estudaram o problema, o anteprojeto do Executivo, o trabalho da Comissão. E só agora, às 16 horas da tarde, recebi o trabalho que eles elaboraram; li-o, às pressas. Dentro daquela mesma orientação, apresentei o que seria um substitutivo, na forma de emendas. Desejo que sejam examinadas aquelas emendas pois o trabalho é um trabalho sério, é um trabalho honesto, equilibrado.

Eu que defendo o princípio de que capital estrangeiro só o de empréstimo — sou contra o capital de ocupação — e estou vivendo esta época e não outra.

As emendas à proposição são exequíveis, satisfazem, no momento, ao País. Reconhecemos — está aqui o projeto — que:

"Ao capital estrangeiro aplicada, do em atividades não-produtoras de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo suntuário, definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia..."

Não estou entendendo muito bem! Se o limite de 10% — segundo está escrito no relatório para a remessa de lucros para o exterior — se esse limite é nocivo aos interesses nacionais e favorece o capital internacional, extinguindo-se o limite, o quantitativo é que se protege o Brasil e se ferem os interesses do capital alienígena internacional, por que se limita em 8% a remessa de lucros do capital improdutivo do Brasil?

Isto significa que os defensores da tese estão protegendo os interesses desses grupos que aplicam capitais em atividades não produtoras no País, contra os interesses nacionais.

Ouçam, Srs. Senadores: (Lê)

Em princípio, adota-se a norma de liberdade de remessas, sem limitações quantitativas. Demonstra a estatística que a lição de nossa própria experiência comporta esta solução como a melhor. De 1954 a 1961, período em que prevaleceu o regime de liberdade, a média anual das remessas de lucros foi de 33,6 milhões de dólares, enquanto no período de 1947 a 1953, em que houve limitação legal e restrições aquela média fora de 46,7 milhões de dólares por ano. Anote-se que, estimando em 2 bilhões de dólares o montante das investimentos estrangeiros no Brasil (há estimativas de 3 bilhões), a limitação das remessas em 10% ao ano, autorizaria a saída de 200 milhões de dólares anuais, por este título.

Quer dizer, limitando-se não se aumenta a remessa: não se limitando, diminui a remessa. Então, porque limitaram a remessa a 8% dos lucros do capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras no Brasil e abriram as comportas para o resto?

Não posso aceitar. Respeito o pensamento dos meus pares, mas discordo. Não aceito esta tese. Remuneração capital estrangeiro empregado em atividades não produtivas, não produtoras — textualmente — de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo suntuário; remunerar esse capital, autorizando a remessa até 8% pelos lucros desse capital um país em desenvolvimento e subdesenvolvido na maior parte das suas regiões: autorizar isso é confesar, no texto da lei, que há um capital de ocupação, espoliador, que que remos remunerar e que achamos que deve continuar a vir. É dizer aos capitalistas americanos, até aos bem intencionados, que ao invés de empregar o seu capital em indústrias e em atividades produtoras de bens e serviços no Brasil, o empreguem em atividades suntuárias ou, então, em

atividades não produtoras de bens, porque assim auferem maior lucro. É o que está no projeto e se conciu do parecer. Elas não remetem nem metade de 10%. Sim. Dez por cento eram 200 milhões de dólares, mas a maior remessa foi de 46.700.000 dólares. Tomando-se como base 200 milhões de dólares, a metade seria ... 100 milhões; 50 milhões corresponderiam a 5%.

Se eles não remetem nem 5%, num absurdo de liberalidade, pois remeteram apenas 33.600.000 de dólares, então o emprego desse capital seria muito mais favorável a esses capitalistas nessas outras atividades de bens suvutuários, nessas outras atividades, que há por aí, meio misteriosas, não produtoras de bens, não produtoras de riqueza, nessas outras atividades clandestinas ou não, difarçadas, ou não, que há por aí. Não me refiro especificamente ao capitalista americano. Capitalista é capitalista em qualquer parte do mundo.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Ouço com atenção as palavras de V. Exa. Quero salientar que no México, a PEMEX, empresa estatal de petróleo, acaba de tomar 150 milhões de dólares para o estabelecimento da indústria petrolífera e de outras atividades necessárias ao seu desenvolvimento. Está seguindo a política pregada por V. Exa., de tomar dinheiro emprestado.

O SR. AURELIO VIANA — De fato, assim faz o Paquistão e vem fazendo a Índia, que só tem tido sucesso, quando emprega capitais estrangeiros por empréstimos. Paga o que deve, remunera o capital do empréstimo. Há melhor atitude que esta? Como é bela a indústria da Índia. Dentro de 10 anos, estará paga, e agora produz riquezas, produz independência, cria soberania, desenvolve o País.

Sr. Presidente, bendito seja o sentimento nativista que ainda perdura neste País, e que deu, em épocas recuadas, na expulsão dos estrangeiros que tentavam ocupar esta Pátria — franceses no Maranhão, holandeses em Pernambuco, portugueses na Bahia, epopéias que fizeram a nossa História — e temos a nossa História — e que deram este sentimento que há de criar um Brasil novo, redimido, que não morreu, que não desapareceu e não desaparecerá.

Pela aprovação de certas emendas que alterarão fundamentalmente o projeto ou contra o projeto por inteiro, nós nos pronunciamos, como socialista-democrata, como nacionalista não subordinado a interesses alienígenas, partam de onde partirem, venham de onde vierem, como patriota que sou, embora respeitando as convicções dos honestos, dos que não estão subordinados a esses interesses escusos que amarram e atrelam o Brasil, e impedem seu pleno e completo desenvolvimento.

Cada um cumpre o seu dever. Cumpro-o eu também, representando aquele povo que me elegeu numa esplêndida votação, sem que eu o tivesse enganado um só momento. O que estou pregando hoje, desta tribuna, anunciei nos comícios da Guanabara, preguei nas praças públicas, dizendo que aqui faria o que estava ali pregando e anunciando. E como não sei trair, não traio; como não fui perjuro, não o sou hoje.

Estou convencido de que o diploma legal que ainda existe até agora, no momento satisfaz aos interesses nacionais. Os capitalistas que empregaram capitais aqui — se abrimos as comportas não confiando eles no Brasil, se estiverem crentes, como estão na instabilidade, podendo levar tudo,

levam de vez! Arrancam tudo, e rapam o resto.

Na incerteza — e eles têm bons observadores — não empregam os seus capitais: usam os capitais brasileiros, tiram os lucros desses capitais, e os enviam.

Termino, Sr. Presidente, por dizer — como uma espécie de necessidade — que não sou contra o povo americano, o inglês, o francês, o alemão, o russo, nem povo algum do mundo. Povo é povo, em qualquer parte da terra. Mas, à minha maneira, de acordo com as minhas convicções, com as doutrinas que venho esposando desde a minha primeira e segunda juventude, defendo essa tese. E ficaria envergonhado se não as proclamasse agora, quando se diz que isto constitui risco, o maior dos riscos. Não sei se constitui, mas assim dizem, proclamam e propagam.

Naquela carta-testamento do patrono do Partido de V. Exa., Sr. Presidente, está escrito que constitui risco, grande risco, o defender-se teses que tais.

Era só, Senhor Presidente, por enquanto. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Continua em discussão o projeto com as emendas.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 85, de 1964, foi minuciosamente apreciado na Comissão de Finanças. Realmente ele resolve matéria que tem sido objeto de debate nacional.

Em complementação ao que foi dito em parecer, na condição de relator venho chamar a atenção neste momento — e o farei com mais minuciosidade quando relatar as emendas — sobre uma iniciativa do Senador Mem de Sá naquela Comissão, iniciativa na qual mostra S. Exa. uma certa isenção no seu ponto-de-vista, aparentemente radical, como se estivesse ao lado o capital estrangeiro. Uma de suas emendas restabelece o parágrafo 3º do Art. 12, dispositivo de muita significação na Lei número 4.131, de 1962, ou seja, quando determina a supressão do art. 5º, proposta no Projeto do Executivo.

O art. 5º está assim redigido:

“Fica revogado o parágrafo 3º do art. 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962”.

O parágrafo 3º do art. 12, que o Projeto do Governo quer suprimir — do mesmo passo em que a Comissão do Senado para a matéria não foi ainda apreciada pelo Conselho, — está assim redigido:

“As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, somente poderão ser deduzidas (nas declarações de renda, para o efeito do art. 37 do Decreto 47.373, de 7-12-1959) nos cinco primeiros anos do funcionamento da empresa ou da introdução de processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo este prazo ser prorrogado até mais cinco anos, por autorização do Conselho da SUMOC.”

Eliminando este parágrafo da Lei, o que a proposta do Executivo fazia era estabelecer, do modo mais condenável, verdadeira discriminação, tratando diferentemente o capital nacional e o capital estrangeiro.

Uma das grandes acusações que se fazem à política do atual Ministro

da Fazenda, principalmente pelos seus pronunciamentos anteriores, como teórico e técnico das Finanças, é que S. Exa., que sempre advogou a atuação limitada, sem restrições, do capital estrangeiro no Brasil, se denuncia, aqui, na proposta do artigo 5º, suprimindo esse dispositivo, ou seja o parágrafo 3º. Realmente S. Exa. ficava sem defesa, na sua proposta.

O Senador Mem de Sá, através de emenda aprovada na Comissão de Finanças, restabeleceu o dispositivo da Lei nº 4.131.

Faço esta observação para que o Senado, já familiarizado com o problema, veja que na luta aqui travada em defesa da Lei 4.131 se encontra um eminente Senador e autor do célebre Parecer 623, de 1962, base da atual Lei, já considerado uma peça clássica na discussão sobre remessa de lucros, do tratamento jurídico do capital estrangeiro. S. Exa., aqui, restabeleceu a própria Lei 4.131.

Mais ainda, na atual Lei 4.131 — vou procurar ser o mais sucinto possível — existem dois dispositivos que, na realidade, estão em conflito: o art. 28 e seus parágrafos e o atual art. 31.

Os que defendem um tratamento menos rigoroso para a remessa de lucros do capital estrangeiro, valendo-se dessa contradição, propem a pura e simples revogação do art. 31, quando poderiam propor, então, o aprimoramento do art. 28, no que tem de contraditório ao art. 31.

O art. 28, relamente, é um grande aparelho regulador de que o Executivo dispõe, através da SUMOC, para tomar conhecimento do problema. E também, o instrumento até para o próprio Chefe da Nação controlar, examinar a atuação da SUMOC.

Lutei na Comissão de Finanças para que fosse restabelecido o art. 31. Pelo parecer ali aprovado permanecerá em vigor, se for aprovado o projeto do Executivo; determina esse dispositivo que:

“As remessas anuais de lucros para o exterior não poderão exceder de dez por cento sobre o valor dos capitais registrados.”

É determinação categórica que não poderia mais figurar noutro dispositivo, prevenido as hipóteses em que essa limitação de 10% pudesse existir. Daí a contradição com o art. 28, que considero a parte principal do projeto e não me foi dado, na Comissão de Finanças, apreciá-lo com mais minuciosidade.

O art. 6º do projeto enviado pelo Executivo dá a seguinte redação ao art. 28 (mantém a redação antiga, mas acrescenta dois parágrafos finais):

O art. 28, da Lei n. 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Desaparecendo o art. 31, como tudo indica, e considero como ponto substancial, fica o Governo, através da Superintendência da Moeda e do Crédito, ou de seus órgãos de execução, com este dispositivo, para policiar o capital estrangeiro:

“Art. 28 — Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de reinvestimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim, outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

O parágrafo 1º que substitui o artigo 31, porque aqui também se denunciava a contradição do art. 31

com este dispositivo — está assim redigido:

§ 1º No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitados seus lucros, a 10% (dez por cento) ao ano, sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos arts. 3º e 4º, deste Lei.

§ 2º Os rendimentos que excederem a 10% (dez por cento) do capital deverão ser comunicados à SUMOC, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo, poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3º Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa do quantias a título de pagamentos de royalties e assistência técnica, administrativa ou semelhante, até o limite máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4º Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções, limitando as despesas cambiais com “viagens internacionais”.

§ 5º Não haverá, porém, restrições para as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contratos de empréstimo, devidamente registrados”.

Os defensores da reforma da lei apresentam este dispositivo que acabou de ler como capaz de tranquilizar os que se preocupam com a eliminação do artigo que dá aquele limite quantitativo, e também para demonstrar, a todo transe que não são os advogados do capital estrangeiro, em prejuízo da economia nacional.

Fiz esta síntese para dizer aos nobres Srs. Senadores que o ponto principal da controvérsia se desenvolveu na própria Comissão de Finanças e também nesse § 5º que estabelece tratamento sem restrições aos empréstimos, porque, realmente, têm razão os que defendem a entrada de capital estrangeiro por meio de empréstimos.

É o velho tema dos investimentos e dos financiamentos. De fato, os financiamentos, não sendo extorsivos, seriam a solução ideal para o caso brasileiro.

Mas, Srs. Senadores, na qualidade de relator da Comissão de Finanças, destaquei esses dois aspectos por considerá-los pontos substanciais da nossa discussão, e das emendas, se bem que, na própria Lei nº 4.131 e nos dispositivos que vamos apreciar, há vários meios, ainda, de exportarmos lucros e controlarmos os capitais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continuam em discussão o projeto e as emendas. (Pausa).

Mais nenhum dos Srs. Senadores desce para discutí-los, encerro a discussão.

O projeto voltará a constar da próxima Ordem do Dia, de acordo com o disposto no art. 270, parágrafo único, do Regimento Interno, devendo receber parecer sobre as emendas.

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1963, que torna obrigatório, para os diplomados em Medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidade sem médico residente e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 517, de 1964, da Comissão de Constituição

o Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e à juridicidade.

O SR. MANOEL VILAÇA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da G<sup>ua</sup>) — Tem a palavra o nobre Senador Manoel Vilaça.

O SR. MANOEL VILAÇA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o projeto em discussão é de minha autoria. Li com atenção o parecer da douta Comissão, com o qual sou obrigado a concordar apenas num ponto. É quando, em face do Ato Institucional, a Comissão o julga prejudicado, por inconstitucionalidade.

Mas, em que pese essa razão, eu não poderia deixar de fazer alguns comentários a respeito do parecer.

Diz o parecer que o projeto está desacompanhado de justificação. Deve ter havido um lapso, porque eu fiz a justificação oral, conforme deve constar dos Anais da Casa. Neste caso acredito que o projeto deveria ter sido acompanhado dos dois discursos que pronunciei aqui, a respeito do assunto.

Mais adiante, diz o parecer que a proposição fere o *curriculum* das diversas faculdades. O projeto não altera *curriculum* nenhum, de nenhuma faculdade.

O projeto estabelece estágio para os graduados, quer dizer, após a saída das escolas, os médicos passariam um ano exercendo a profissão no Interior do País, em localidades sem médico residente. De modo que não altera, de maneira alguma, o currículo que a Lei de Diretrizes e Bases estabeleceu ou que, as universidades, em face da autonomia que essa Lei confere, já tenham aprovado.

Diz ainda o parecer que:

(Lê):

"Não se compreende, portanto, que só se permite o registro desse diploma após a prova, pelo interessado, do estágio de um ano no Interior, tanto mais que isso seria permitir o exercício ilegal da medicina".

Não é bem isso. Não sei como uma exigência a mais poderia fazer com que o rapaz, terminando seu curso, fosse considerado como não-médico. É apenas uma exigência a mais, para que possa exercer a sua profissão. É a mesma coisa quando se exige que o médico seja reservista, que o médico seja vacinado, que o médico seja eleitor. Só é mais uma exigência após o indivíduo sair das escolas. Não vejo como estimular aí o charlatanismo. Se um rapaz, ao terminar seu 6º ano, é considerado um charlatão, não sei bem qual o exato sentido da palavra charlatão.

Diz o parecer mais adiante que isso impediria os médicos de se especializarem no País ou no estrangeiro, logo a seguir à sua formatura.

Sr. Presidente, um dos aspectos que abordei por ocasião da defesa do projeto foi que, lamentavelmente, neste País os rapazes, ao se matricularem para prestar exame de admissão às escolas superiores, já saem de casa dizendo que vão se especializar em otorrinolaringologia, oftalmologia, e assim por diante. Deturpam todo o seu currículo em função daquela especialização, que é uma das causas que afetam os médicos do Interior. Terminando o seu curso na escola especializada, não têm condições de enfrentar a clínica geral, que é o que têm de fazer nas cidades do Interior.

Diz o parecer que o profissional não teria condições de exercer a medicina insignificante. Não sei de lugar que

componha o território nacional e seja insignificante. Para mim tanto faz São Paulo como Cabrobó ou Caicó, o sertão de Pernambuco, todos eles têm significação.

De forma que o parecer caracteriza os lugares pequenos como insignificantes. Não sei se esses lugares insignificantes concorrem ou não para a grandeza nacional.

Penso exatamente ao contrário da Comissão: esse estágio no Interior daria ao médico uma visão de conjunto geral e o colocaria em posição de conhecer nossa nosologia.

Ainda nesta sessão, o nobre Senador Vivaído Lima fez um resumo, lendo declarações do Ilustre Senhor Ministro da Saúde, a respeito das doenças que acometem o povo brasileiro, e somou quarenta milhões de doentes, incluindo as enfermidades endêmicas, cuja erradicação, lamentavelmente, não depende de ação puramente de Saúde Pública, estão ligadas às condições sociais e econômicas das várias regiões do País.

Essa nosologia, Sr. Presidente, Senhores Senadores, é desconhecida pela maioria dos médicos. Há um descompasso entre a formação do médico pelo Ministério da Educação e o maior recrutador de médicos do País, que é o Ministério da Saúde. Quando o Ministério da Saúde recruta médicos para seus serviços, chega à conclusão de que aqueles não eram os que desejava, porque desconhecem nossa realidade nosológica.

Então, esse estágio no Interior teria a vantagem de colocar os jovens médicos a par das doenças que mais afligem o povo brasileiro. Hoje, saem os médicos das nossas faculdades — hoje muito bem equipados e com os maiores recursos de exames complementares — com a imaginação dos casos raros. Geralmente o que ocorre nas clínicas — como sabem os médicos, como eu o sou — são as doenças mais comuns. Mas os médicos as desconhecem porque nos cursos são preparados no sentido da especialização.

Diz mais o parecer que se impediria, com isso, o rapaz, inclusive, de fazer concurso para professor de faculdade.

Ora, Sr. Presidente, a lei exige, para concurso de professor, pelo menos cinco anos de formação. Então, tem-se de modificar a lei que faz tal exigência para um médico se candidatar a catedrático.

É verdade que, hoje, a Lei de Diretrizes e Bases extingue os concursos de catedráticos para estabelecer o de professores-auxiliares. Daí, então, o rapaz faz sua carreira de ensino. Mas também não pode ser no ano seguinte ao da sua formatura; exige, pelo menos, dois anos de formado.

De modo que não o prejudicaria, se esse rapaz tem vocação para o ensino, não o prejudicaria, de modo algum, ao contrário o beneficiaria fazer com que adquirisse uma experiência maior do que atualmente adquire, em matéria de doenças em todo o País.

Biz ainda o parecer:

(Lendo):

"Além das razões apresentadas, é de lembrar que o projeto não esclarece que funções seriam atribuídas ao médico contratado para estagiar no Interior".

Ora, Sr. Presidente, isso seria fixado em decreto complementar. A regulamentação da lei é que iria dizer como esse médico seria utilizado pelo Serviço Público. Não é possível colocar tudo no corpo da lei, porque seria, então, um romance. Não é possível.

Desse modo, o decreto que viesse, se a lei fosse aprovada, é que regulamentaria as atribuições do médico no Interior.

Finalmente, diz aqui:

"Nesta hipótese, o médico seria privilegiado no início de sua carreira..."

Quer dizer, permitir-se a clínica privada.

"... o que constituiria uma injustiça para os engenheiros, advogados, dentistas, agrônomos, etc., que não contam com essa proteção ao iniciarem a vida profissional."

Contradiz-se o parecer da Comissão anteriormente, dizia que se queria forçar o médico a ser funcionário e aqui, adiante, já diz que é um privilégio que se quer dar ao médico!

Apesar de contraditório, eu estaria de acordo se fosse possível, também, mandar os agrônomos para o interior, pois com essa classe profissional ocorre a mesma coisa: formam-se em escolas próximas às capitais e, depois, desconhecem a realidade da vida no campo, o que os impede de prestar relevantes serviços ao País, fato que acontece, também, com outras classes profissionais.

Não há porque negar que um dos problemas mais graves é o de saúde pois, existindo 2.040 municípios — segundo levantamento do Ministério da Saúde — sem médicos, porque estes se concentram nas capitais e nos grande centros, onde podem exercer a profissão liberalmente e obter recursos de sobrevivência, não podemos exigir que o médico se sacrifique indo para o Interior sem que o Governo o auxilie.

Feitos estes comentários em torno do parecer e sabendo que, pela inconstitucionalidade de que se reveste o projeto irá ele para o Arquivo, transformo-o, Sr. Presidente, num apelo aos Poderes da República, ao nobre e honrado Sr. Presidente da República, no sentido de que olhe o problema da falta de médico no Interior com o interesse que o povo brasileiro está exigindo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão a preliminar da constitucionalidade.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, nobres Senadores, devo declarar, de início, que com certo constrangimento tive de oferecer, na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer que acaba de ser minuciosamente apreciado pelo nobre Senador Manoel Vilaça, para, segundo S. Exa., manifestar o seu desacordo em alguns pontos secundários desta peça de caráter técnico.

Sr. Presidente, embora não tenha sido ressaltado nos comentários, deixei bem claro — e, apoiando o meu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça — que reconhecia os altos méritos e intuídos da proposição, lamentando no entanto, não encontrar uma solução legal e jurídica através de um diploma legal, para que ela convalescesse.

Quem examinar, demoradamente, o assunto, verificará que este projeto passou vários meses em meu poder, exatamente porque, tendo verificado, logo de início — visto não ser médico, mas bacharel em ciências jurídicas e sociais — que, não obstante conter uma essência, sob todos os aspectos elogiável, e que merecia o nosso apoio, estava, lamentavelmente, em forma jurídica que não poderia convalescer.

E' que, a essa altura, quando procurava eu atenuar os aspectos que me pareciam injurídicos, para chegar a conclusão que amparasse a tese central da proposição, veio o Ato Institucional, pelo qual não tenho responsabilidade alguma e que me impediu fórmula jurídica para a proposição que envolve despesa e, como tal, não poderia ter a iniciativa do

Congresso Nacional, nessa fase da vida política brasileira.

Talvez fosse desnecessário — sei que há o interesse de se poupar o tempo desta reunião porque há outras matérias mais urgentes a serem examinadas — refutar os pontos de vista brilhantemente defendidos pelo nobre autor da proposição, que tem o direito e o dever de defendê-la. Como médico, tem S. Exa. a paixão de defender o ideal de levar os seus colegas ao interior do País, procurando resolver um dos mais graves e sentidos problemas de saúde, a respeito do qual dou, aqui, também, o meu testemunho. Mas, por maior interesse que tivesse em ver esta proposição aprovada, embora com outra roupagem legal, não estaria em mim — com a responsabilidade de membro de uma Comissão técnica que examina as proposições sob o aspecto constitucional e jurídico — dar parecer favorável para, sacrificando o meio, atingir ao fim altamente patriótico a que a proposição visava.

Sr. Presidente, como era natural, ao lado destes comentários, mais de caráter secundário, a proposição investe claramente contra alguns direitos fundamentais, inclusive o de obrigar o cidadão que acaba de concluir o curso superior a ter residência forçada no interior do País.

Não creio que, no regime em que estamos e em face da Constituição Federal que nos rege, seja possível adotar-se essa medida para qualquer profissão liberal, não só pelo aspecto jurídico-constitucional, mas até pelo humano. Quem bem conhece o interior de nossa terra sabe que nem os agrônomos querem ir para o *hinterland* brasileiro, quanto mais aqueles que se formam em Medicina.

O fato de os médicos se congregarem — em número relativamente grande — nas Capitais dos Estados, bem revela que entre eles a tendência natural é a de não irem para o interior. Essa tendência não é dos médicos; é tendência humana, daí por que citei o caso específico dos agrônomos.

Mas, Sr. Presidente, não posso deixar de fazer alguns reparos sobre os comentários do nobre Senador Manoel Vilaça — e o farei em breves palavras — quando S. Exa. diz que a proposição não altera o curso de Medicina. S. Exa. cria — impellido por aquele intuito patriótico que eu já lhe reconheci — um estágio entre a conclusão do curso teórico de Medicina e o registro do diploma de médico na repartição competente.

Há, indiscutivelmente, mais um período que poderia ser de um ano ou de prazo superior, entre a conclusão do curso científico, vamos dizer assim, e o registro do diploma que, pelas leis atuais, permite ao médico o exercer a Medicina.

A expressão charlatão, empregada no parecer, tinha apenas o sentido jurídico da palavra. Posso, como leigo entender muito de Medicina; mas, se eu não tiver o diploma de médico registrado e exercer a medicina, sou um charlatão.

Então, juridicamente, este o aspecto que a Comissão examinou.

Se o aluno da Faculdade de Medicina conclui o sexto ano e vai exercer a Medicina sem ter o seu diploma registrado, em face das leis atuais, ele é um charlatão, porque só pode exercer a Medicina quem tenha o seu diploma registrado.

Não entrei, absolutamente, na competência do profissional, e sim na sua aptidão legal para exercer a profissão.

Quando me referi a lugar insignificante, não foi, absolutamente, querendo fazer distinção de caráter patriótico ou sentimental entre as diversas localidades do Brasil. Mas seria ingenuidade minha se, num arroubo de patriotismo, quisesse comparar longínquo vilarejo do Nordeste ou do Setentrião brasileiro com a Ca-

pital do Estado de São Paulo. Temos que ser realistas. Podemos condenar esse desnível, mas não podemos deixar de reconhecê-lo. E tanto é verdade que há lugares considerados insignificantes do ponto de vista do interesse profissional, que vemos o interior todo despovoado de médicos, e não só de médicos, mas também de engenheiros, de advogados e até mesmo de agrônomos.

Referi-me também no parecer a que a proposição não esclarecia em que condições esses médicos eram contratados, se eram funcionários públicos, quer dizer, servidores públicos, se iam servir junto a uma repartição ou posto de saúde em determinada localidade, se atenderiam apenas aos pobres, ou se teriam apenas essa remuneração de contratados para se fixarem naqueles municípios e exercerem a medicina como se fossem profissionais, voluntariamente, residentes naqueles municípios.

E' preciso que a lei caracterize a natureza da função. Para o regulamento, nós só poderíamos deixar os pontos secundários, mas não a obrigação capital, da qual é contratado para ser funcionário público ou servidor público, na expressão técnica do termo. Assim, não eram atribuições específicas, mas apenas um dever legal que lhe ia caber, em função do contrato que o projeto recomendava.

Creio, Sr. Presidente, desnecessário acrescentar alguns argumentos às minhas considerações, porque o nobre autor da proposição concorda com o seu fundamento principal, que é o de que o Ato Institucional não permite a tramitação do processo. Os outros argumentos eu reputo secundários, com exclusão daquele que investe contra a liberdade de profissão, porque não é razoável que só o médico seja obrigado a residir no interior, quando todos nós temos tendência para procurar a capital, problema este da maior importância para o País, responsável pelo acúmulo de situações difíceis nas capitais, inclusive de habitação e outras, quando o êxodo rural se verifica.

Quero, neste momento, render minhas homenagens ao autor, a quem nem de leve tive a preocupação de melindrar, na discordância muito natural entre um médico e um bacharel. Mas quero salientar a S. Exa. e ao Senado que me orientei exclusivamente pelo aspecto jurídico, tendo a sinceridade e o patriotismo de declarar que, no mérito, reconhecia os altos méritos da proposição em anexo.

Quanto a ser desacompanhada da justificação, embora a preveja brilhantemente elucidativa e convincente, não foi ela senão resultante de uma apreciação regimental, porque não tive, malgrado meu, a ventura de ouvir os dois discursos proferidos pelo nobre autor da proposição, e como mandava o Regimento, tinha de me ater ao que constava no processo.

Com estas palavras, quero fazer sentir ao Plenário que apresentei meu parecer constrangido, porque, como disse, reconhecia seus méritos baseados exclusivamente em dois princípios capitais: um que infringia a liberdade profissional, porque creio, não podemos obrigar a quem quer que seja a ter residência determinada em certo ponto do território nacional. O segundo, é a superveniência do Ato Institucional, que nos proíbe a iniciativa de previsão que traga despesa ao Erário nacional.

Foram estes os dois fundamentos capitais, que me impediram de levar a tentativa que desejava fazer, espontaneamente, de colaborar com o nobre autor da proposição e de encontrar uma fórmula jurídica para seu projeto. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a dis-

cução, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto quanto a essas preliminares.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram se conservar sentados. (Pausa)

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 81, DE 1963

*Torna obrigatório, para os diplomados em medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidades sem médico residente e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os diplomados em medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, são obrigados, no exercício seguinte ao da sua formatura, a um ano de estágio no interior, em localidades sem médico residente.

Parágrafo único. O diploma de médico somente será registrado no Ministério da Educação e Cultura e nos órgãos regionais do Conselho Nacional de Medicina, mediante comprovação desse estágio, por meio de documento hábil fornecido pelo Ministério da Saúde, através de suas chefias estaduais.

Art. 2.º Durante o período de estágio o médico contratado perceberá salário igual ao nível da classe inicial da Série de Classes de Médico, criada pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, acrescido das vantagens e gratificações pertinentes a essa categoria inclusive as referentes ao regime de tempo integral.

§ 1.º O médico estagiário enquanto permanecer nessa situação ficará subordinado à legislação trabalhista, integrando tabela nominal provisória do Ministério da Saúde.

§ 2.º Os médicos estagiários, não incluídos no regime de tempo integral, poderão firmar contratos paralelos de prestação de serviço com os IAPs, a SUDENE e Fundação Brasil Central, a SPEVEA, a SPVEESP, Comissão do Vale do São Francisco e outros organismos que venham a ser criados, visando ao desenvolvimento das áreas rurais.

§ 3.º Os organismos citados no parágrafo anterior apresentarão ao Ministério da Saúde, até julho de cada ano, as suas programações de trabalho para o exercício seguinte, especificando número de médicos de que necessitam e a sua localização prioritária.

Art. 3.º Decorrido o período do estágio os médicos, que assim o desejarem, poderão firmar contrato de permanência, cujo prazo nunca será inferior a três anos.

§ 1.º O contrato de permanência fixará uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base por período de três anos, até o máximo de cinco períodos.

§ 2.º O Ministério da Saúde elaborará os contratos de acordo com esta lei e a legislação trabalhista.

Art. 4.º Para efeito de distribuição de médicos estagiários o Ministério da Saúde, em setembro de cada ano relacionará as localidades que não possuem médico residente obedecendo critérios de prioridades, de acordo com planos de trabalho que atendam aos interesses das Secretarias de Saúde dos Estados.

Parágrafo único. Na distribuição a que se refere este artigo, levar-se-á em conta, tanto quanto possível, a preferência de cada estagiário, pelo Estado de sua naturalidade ou pelo em que se diplomou.

Art. 5.º Os médicos estagiários farão jus a ajuda de custo, nos termos previstos na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 6.º A União, por intermédio do Ministério da Saúde, poderá firmar

convênios com os Estados e Municípios visando a melhoria das condições de trabalho dos médicos de que trata esta Lei.

Art. 7.º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações globais do Ministério da Saúde, as quais serão incluídas nas propostas orçamentárias do Poder Executivo Federal.

Art. 8.º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que assegura ao trabalhador, em caso de rescisão de contrato de trabalho, em qualquer hipótese, o pagamento do 13.º salário, tendo Parecer, sob número 463, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por injurídico.

Em discussão o projeto, quanto à preliminar de constitucionalidade. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão. Em votação. Vota-se o projeto.

Os Srs. Senadores, que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

O projeto está rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 184, DE 1964

*Assegura ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho em qualquer hipótese o pagamento do 13.º salário.*

(Do Sr. Vasconcelos Tôrres).

Art. 1.º É assegurado, ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho em qualquer hipótese, o pagamento do 13.º salário proporcional ao tempo de serviço.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento), do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que modifica o art. 37 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Parecer, sob n.º 513, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à preliminar.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, dá-la-ei por encerrada. (Pausa)

Está encerrada. Em votação o projeto, quanto à preliminar.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram se conservar sentados. (Pausa)

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 138, DE 1963

*Modifica o art. 37 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social):* (Do Sr. Vasconcelos Tôrres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 37 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O art. 37 da Lei n.º 3.807, devida ao conjunto dos dependentes

do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que seria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais cada, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).

§ 1.º Se a importância total assim obtida for inferior ao salário mínimo vigorante na região, deverá ser complementada pela instituição pagadora até atingir o nível do referido salário, sendo reajustado todas as vezes em que ele for majorado.

§ 2.º Fixado o montante da pensão, será ele rateado entre todos os dependentes com direito da morte do segurado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento), do Projeto de Lei do Senado n.º 164, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico, tendo Parecer, sob número 462, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado. A matéria será arquivada.

E' o seguinte o projeto rejeitado.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 164, DE 1963

*Altera enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico.*

Art. 1.º O grupo ocupacional — Desenho e Cartografia — da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, passa a fazer parte integrante do Serviço Técnico-Científico.

Art. 2.º Todos os ocupantes daquele grupo até a presente data, terão enquadramento assegurado nos níveis 17-A e 18-B.

Art. 3.º Serão respeitadas as normas de enquadramento estabelecidas pelo artigo 20 e seus parágrafos, da Lei n.º 3.780-60.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma outra, extraordinária, hoje, às 18 horas e 48 minutos, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (NAÇÕES UNIDAS)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 137 (n.º de origem 234), de 10 de julho de 1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Sette Câmara Filho para a função de Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

### ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 138, de 1964 (n.º de origem 235), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. João Baptista Pinheiro para a função de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC).

### ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (CONFEDERAÇÃO HELVÉTICA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 145 (n.º de origem 247), de 16 de julho de 1964 pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Edgar Bandeira Praga de Castro para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética.

Está encerrada a sessão.

(Levantada-se a sessão às 18 horas e 35 minutos)

## ATA DA 113ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1964

### PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 18 horas e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
José Guilomard  
Vivaldo Lima  
Vivaldo Lima  
Desiré Guarany  
Zacharias de Assumpção  
Lobão da Silveira  
Eugênio Barros  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
José Bezerra  
Dinarte Mariz  
Manoel Vilaca  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
Barros Carvalho  
Pessoa de Queiroz  
Ernirio de Moraes  
Silvestre Pérciles  
Albino Silva  
José Leite  
Eduardo Catalão  
Arthur Leite  
Eurico Rezende  
Sylverio Del-Caro  
Gouvea Vieira  
Aurélio Vianna  
Gilberto Martinho  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Lino de Mattos  
José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Lopes da Costa  
Pilinto Müller  
Rezerra Neto  
Nelson Neto  
Nelson Maculan  
Adolpho Franco  
Mello Braga  
Irineu Bornhausen  
Antônio Carlos  
Guido Mondin  
Daniel Krieger  
Mem de Sá

### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença aponta o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há expediente a ser lido. Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador Sebastião Archer.

### O SR. SEBASTIÃO ARCHER:

(Lê o seguinte discurso)

Sr. Presidente.

Passada a fase de intransigibilidade que viveu a Nação, creio eu, que é chegado o momento de pedir a atenção do Governo Federal, para os graves problemas que, penderdes de solução, impedem que o Maranhão acompanhe os demais Estados da região na luta que trava contra o subdesenvolvimento.

Dentre estes problemas, dois avultam pela sua importância, como sentinela os principais: O Porto de Itaqui e as Estradas Federais BR-21 e BR-22.

O Porto do Itaqui será naturalmente o Porto Marítimo do Maranhão, mercê sua localização na Baía de São Marcos, bem-defronte à Capital do Luso Estado.

E' desnecessário encarecer aqui as grandes vantagens do Porto do Itaqui como solução técnica para a região, porque os relatórios dos engenheiros do Governo Federal, que tive a oportunidade de ler ao tempo em que fui Governador do meu Estado, consideram ainda mais que a solução de Salvador, na Bahia, o Porto do Itaqui, em São Luiz do Maranhão, era o de melhores condições técnicas da região Norte e Nordeste do Brasil. E' um porto natural, com profundidade máxima de 10 metros fundo rochoso, águas tranquilas e com capacidade para abrigar uma esquadra de navios de guerra.

Mas, Sr. Presidente, a despeito de tudo isto, a construção do Porto do Itaqui vem-se arrastando interminavelmente há mais de 15 anos, causando prejuízos incalculáveis à Economia do Estado do Maranhão, bem como partes dos Estados do Piauí, Oás e Pará, regiões que serão servidas pelo Porto do Itaqui. Essa vasta região, cujo desenvolvimento tem sido retardado pela falta do Porto marítimo do Itaqui, merece atenção urgente do Governo Federal. A produção do arroz do Maranhão, que sempre foi consumida na região Centro-Sul, especialmente Guanabara, Belo Horizonte e São Paulo, é feita com toda sorte de dificuldades para os produtores maranhenses e quase sem nenhum lucro para eles, tais as despesas que são forçados a fazer na falta de um porto marítimo. Os produtores maranhenses, e digo tanto os agrícolas como os industriais, não têm nem podem ter — estímulo em seu trabalho, porque as despesas da semente e desestiva, três ou quatro vezes, mais avarengagens no Porto de São Luiz lhes absorve todo o lucro. Como podem os produtores maranhenses concorrer no Mercado Nacional e deixar a seus vendedores um lucro compensador e estimulante sem que exista o Porto do Itaqui? Este Porto é uma imposição geo-econômica da região e a sua protelação uma injustiça para com os brasileiros que lá moram.

Sómente os 3 milhões de sacos de arroz e as cem mil toneladas de amêndoas de babaçu que o Maranhão produz e exporta, justificariam a imediata construção do porto. O arroz e o óleo de babaçu são fundamentais à alimentação do povo. Se o Maranhão já tivesse um porto, com segurança posso afirmar, o Governo Federal hoje não estaria sendo obrigado a importar dos Estados Unidos óleo vegetal.

Sr. Presidente, esta é a triste realidade brasileira, que aqui sou forçado a registrar decepcionado — inaproveitada, o Maranhão com a riqueza que Deus lhe deu, tem, nativa, uma floresta de palmeiras de babaçu, cuja produção generosa, dá para suprir de

óleo vegetal alimentício, o Brasil e os Estados Unidos também!

Esta afirmativa não é minha, e sim dos técnicos e estudiosos do babaçu que dizem isto e muito mais... Apenas, desejo fazer ainda relacionada com o babaçu, uma observação para justificar a necessidade imperiosa e urgente do Porto para o Maranhão: antes de ser um produto gravoso, a amêndoa do babaçu era exportada para os Estados Unidos e, em um só ano, chegou a produzir 10 milhões de dólares para a nossa receita de divisas.

Ora, se a produção maranhense, e melhor seria dizer-se a produção da região geo-econômica que compreende o Estado do Maranhão e parte dos Estados do Piauí, Goiás e Pará, que no passado produziu preciosas divisas para o nosso País e, na atualidade, pode produzir óleo vegetal e arroz em abundância, ambos indispensáveis à alimentação popular, eis duas razões poderosas, capazes de justificar plenamente a conclusão imediata da construção do "Porto do Itaqui" em São Luiz do Maranhão, o que será, por certo, um empreendimento produtivo, não inflacionário e do mais alto interesse nacional.

Quanto às rodovias referidas, as duas Federais, e que interessam fundamentalmente à economia maranhense, são elas: a BR-21 e BR-22. Ambas podem ser consideradas inexistentes, porque vivem sobre o "provisório".

O noticiário da Imprensa que informou a interrupção por mais de 90 dias da BR-22 em consequência da enchente do Rio Codózinho, não deu nem de leve a mais pálida idéia do quanto foi desastroso para a economia do nosso Estado a paralisação do tráfego rodoviário entre São Luiz e Teresina.

A cidade de São Luiz que é apascentada por gêneros de primeira necessidade e de produtos manufaturados por via rodoviária, ficou próxima do colapso total. Ao longo daquela artéria ficaram paralisados, durante todos estes dias centenas de caminhões, com graves prejuízos para os transportadores e para as mercadorias, tendo ocorrido até distúrbios que exigiram a presença da Polícia. Os produtores agrícolas, os industriais e os comerciantes sofreram enormes perdas, sem que o Poder Público, em nenhum momento, os tivesse socorrido.

Agora, pelas notícias que estou recebendo do interior maranhense, parece coroar esta série de desdidas, severas restrições de crédito adotadas pelos Bancos oficiais, os únicos existentes no interior, irão arrazar a produção de arroz, babaçu e algodão de nosso Estado! No Vale do Rio Mearim, as cidades de Pedreiras e Bacabal ficaram inundadas completamente, com milhares de casas destruídas, sem que nenhum auxílio lhes tivesse sido prestado.

As rodovias BR-21 e BR-22, que deveriam assegurar o escoamento da produção maranhense, são como disse, inexistentes, porque vivem sobre o "provisório". Pelo menos quatro das grandes pontes que deveriam garantir o tráfego permanente nessas rodovias, inclusive a ponte sobre o Rio Codózinho, a que já me referi, são estruturas de madeira, "provisórias", e em estado precaríssimo!

Mesmo sem enchentes, o número de desastres que têm ocorrido, nestas pontes, com a perda de vidas de passageiros e motoristas, é assustador! Apesar do intenso tráfego que circula por estas artérias, seu leito continua sendo de terra e alguns trechos, como entre as cidades de Codó e Caxias, ainda será necessário completar as obras de atorro e cortes que a retificação impõe. As tentativas de asfaltamento da BR-21, na saída de São Luiz, constituem história negra e revoltante que me abstenho de comentar, porque só o inquérito rigoroso, que

puna exemplarmente os responsáveis, poderá diminuir a responsabilidade do Governo Federal!

A Rodovia BR-21, espinha dorsal do sistema rodoviário do Estado, que vai de São Luiz a Porto Franco, na margem do Rio Tocantins, e que nos ligará com a BR-14 — a Belém-Brasília — não chegou, ainda, à metade do seu percurso, apesar dos vultosos créditos que no passado lhe foram consignados, em orçamentos da União. Essas duas rodovias, BR-21 e BR-22, necessitam imediata atenção do Governo Federal, a fim de que a produção maranhense de arroz e babaçu, sobretudo, possa atingir níveis razoáveis e liberte a Nação da fome e lhe poupe novas sangrias nos seus minguados dólares.

Este é o meu veemente apelo ao Senhor Presidente da República, como eu — homem do Norte e que conhece bem o inaudito sofrimento que acumpanha a vida de nossos denodados conterrâneos. Sabendo como sabe, melhor que ninguém a amargura que flagela o povo Nordestino e, portanto, melhor que qualquer outro brasileiro, estadista que é, poderá, voltando suas atenções para esta vasta e esquecida região de nossa Pátria resgatar-lhe uma velha dívida, que o Brasil próspero e feliz da região Sul e Centro-Sul — tem para com os seus irmãos do Norte e Nordeste, que teimosamente permanecem a lutar naquelas zonas inóspitas e áspersas, e garantir, com sua ternosia verdadeiramente estoica, a grandeza e integridade da grande Pátria que a todos nós abriga.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas).

### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Na sessão de ontem foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara n.º 27-64, que altera os Arts. 273 e 283 do Código de Justiça Militar. Não tendo havido emendas, o projeto, foi dado como em condições de ser enviado à sanção.

A Presidência entretanto acaba de verificar existirem nele defeitos suscetíveis de correção por meio de redação final. Em consequência, vai ser remetido à Comissão de Redação, com essa finalidade.

### O SR. PILINTO MÜLLER:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador.

### O SR. PILINTO MÜLLER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, vou dizer poucas palavras, somente para registrar acontecimento de importância para o meu Estado natal, ocorrido, ontem, em Cuiabá.

Realizou-se no município, Várzea Grande, em Mato Grosso, a inauguração da estação de passageiros do aeroporto que recebeu o nome de Aeroporto de Cuiabá.

O fato, para os que moram nas grandes cidades ou para os filhos dos grandes Estados, pode parecer de pequena importância, mas para nós, mato-grossenses, dependentes, para o nosso desenvolvimento e para nossa riqueza, do auxílio insubstituível da aviação, o fato tem uma relevância muito grande.

Atendendo ao honroso convite do Sr. Ministro da Aeronáutica, Major-Brigadeiro Nelson Freire Lavarene Wanderley, compareci àquela solenidade, prestigiada pela presença do Governador do Estado e outras autoridades, além da grande massa popular.

A estação de passageiros, que representa mais uma etapa na obra notável que o Ministério da Aeronáutica vem realizando em Mato Grosso, importará em maior segurança e conforto para os serviços aéreos.

Acentue-se que se trata de obra inteiramente impessoal.

Tive oportunidade, no final da década de 40, de ir em companhia do Presidente da República de então, o eminente Marechal Eurico Dutra, até o local, no vizinho Município de Varzea Grande em que seria construído o aeroporto da Capital do meu Estado, e S. Exa. ali mesmo tomou providências, determinando que as obras, já iniciadas, tivessem prosseguimento mais rápido e prometendo, também, que recursos seriam dados para que fossem logo completadas.

Dificuldades financeiras e circunstâncias outras, porém, tornaram lento esse trabalho. Mas, a realidade é que já dispomos de uma das melhores pistas do interior do Brasil e, ontem, inaugurou-se a estação de passageiros, também das melhores do nosso *hinterland*, que honra sobremaneira o Estado e principalmente a Administração brasileira.

Em empreendimento, repito, inteiramente impessoal. Os Ministros que se sucedem, prosseguem nas obras iniciadas e ampliam os seus planos para o futuro.

Era minha intenção dirigir apelo ao eminente Ministro da Aeronáutica, Major-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère Wanderley, no sentido de que fizesse esforço maior em prol da pista do Aeroporto de Cuiabá, mas tive a imensa alegria de conhecer, durante a viagem, o plano de obras estabelecido pelo seu Ministério da Aeronáutica para o Exercício de 1965.

Desse plano consta a verba de quinhentos milhões de cruzeiros para o prosseguimento da ampliação da pista da estação de passageiros daquele Aeroporto.

Consta, igualmente, verba para os aeroportos de Três Lagoas, Campo Grande, Dourados, Ponta Porã, Corumbá — este da maior importância porque da acesso à Bolívia — para os aeroportos de Xavantina e Xingu. Através dessas dotações, o Ministério da Aeronáutica está realizando, — e vai realizar, com maior intensidade, no próximo ano — uma obra patriótica em meu Estado.

Como disse o progresso e desenvolvimento natural da vida de Mato Grosso depende, fundamentalmente, da aviação. As distâncias entre nossas cidades são imensas e as que separam os centros de trabalho e cultura são enormes. Sem a aviação, estaríamos, praticamente, isolados, sem possibilidades de desenvolvimento.

O eminente Ministro da Aeronáutica compreendeu, perfeitamente, a importância desse problema e, seguindo a linha traçada pelos seus antecessores e pelo Governo da República, entendeu de estabelecer o plano a que me referi há pouco, e que satisfaz, plenamente, as nossas necessidades.

Assim, Sr. Presidente, registrado nos Anais do Senado o fato, para nós, de Mato Grosso, altamente auspicioso, da inauguração da estação de passageiros da nossa Capital, quero congratular-me com o povo matogrossense e, num ato de justiça, também louvar a ação patriótica da nossa Força Aérea, do Ministério da Aeronáutica e, em especial, do detentor da Pásta, o Major-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère Wanderley. (Muito bem)!

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — As três matérias da Ordem do Dia versam sobre a escolha de Chefes de Missões Diplomáticas, e devem ser discutidas e votadas em sessão secreta.

Solicito, pois, aos Srs. funcionários que adotem as providências necessárias.

(A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e 5 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 15 minutos).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão pública.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1964 (Quinta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964 (nº 2.069-64 na Casa de origem) que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 (que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências), incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 270 parágrafo único do Regimento Interno, tendo Pareceres — da Comissão de Projetos do Executivo (nº 611, de 1964), favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 8 (C.P.E.); — da Comissão de Finanças (nº 612, de 1964), favorável ao projeto e as emendas, com subemenda a de nº 1; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões e, mais da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura preferência, na concessão de bolsas de estudos pelo Ministério da Educação e Cultura, aos filhos dos trabalhadores que percebem salário-mínimo, tendo Pareceres (ns. 6 e 7, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela aprovação; e — de Educação e Cultura, pela rejeição.

Está encerrada a Sessão. "Levanta-se a Sessão às 19 horas e 25 minutos".

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, NA SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1964, QUE SE RE-PUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não venho, neste momento, analisar os méritos da revolução de 31 de março. Já tive a oportunidade de declarar, com toda a franqueza que tem caracterizado a minha atuação parlamentar nesta Casa, que reconhecia bem o clima emocional que estávamos vivendo, reconhecia bem a fase de agitação excepcional que estava, na realidade, intranquilizando todos os setores deste país, e até impedindo o exercício de capacidade de trabalho desta Nação. Mas, de qualquer modo, uma revolução que se processou no país, declarando posteriormente que os seus objetivos eram os mais altaneiros, os que melhor consultavam os interesses do povo, uma revolução que proclamava a sua atuação, na ação e na política nacional, acima das discriminações partidárias, uma revolução que se propunha a atender as mais puras reivindicações do povo e que se comprometera, perante o País, a resolver as reformas de base reclamadas pela Nação; uma revolução assim estava com as credenciais necessárias para congregar, em torno de si, todos os elementos, todas as classes, todos os parlamentares, no sentido de que, unidos, pudessem processar aquilo que, em síntese, podemos dizer: a grandeza material e moral do Brasil.

Agora, Sr. Presidente, entramos nas reformas constitucionais. As Comissões Técnicas estão reunidas, trabalhando dia a noite. Dentre elas, a que estuda a Emenda da maioria ab-

soluta, de que irei tratar rapidamente, em duas palavras, considerando-a uma medida de excepcional e até a que mais consultaria os princípios democráticos, porém que, na verdade, pelo regime de pluralidade dos Partidos, estabelecido na Constituição, é uma fórmula que, sem a redução partidária a três Partidos, no máximo, jamais poderemos dizer que se efetive, que se realize no primeiro pleito. Tivemos a experiência do Governo ou da eleição do Sr. Jânio Quadros — sem dúvida, na história da República, o candidato que rompeu as barreiras da disciplina partidária e arrebanhou a Nação inteira, com votação espetacular, elegendo-se pelo povo, acima dos Partidos e contra os Partidos; nem ele obteve a maioria absoluta!

Mas se, na verdade, pudessemos ter uma Nação politizada, rigorosamente populizada, capaz de fazer a seleção dos candidatos aos postos eletivos; se tivéssemos bem formadas, no País, as correntes de opinião pública, que não divergissem tanto em torno do julgamento dos homens apontados ou indicados pelos Partidos aos postos eletivos, não tenhamos dúvida, Sr. Presidente, de que a maioria absoluta seria a fórmula ideal para que os representados fossem a expressão da maioria do povo brasileiro. Seria porém, uma fórmula inócua porque como disse, a História tem demonstrado, com evidência, que é impossível, no sistema pluripartidário, chegar-se ao objetivo da maioria absoluta no pleito de Presidente e Vice-Presidente da República.

Também não interessa analisar a significação jurídica moral e constitucional do voto do analfabeto, certo de que constitui ele um dos objetivos do meu partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, que sempre pleiteou e continua pleiteando que se dê direito de cidadania aos homens do campo, mesmo não sabendo ler. Muitas vezes estão eles em melhor condição para selecionar homens públicos, para escolher candidatos a postos eletivos de que muitos letrados.

Mas, neste aspecto, censuro a modalidade, a forma como se vai outorgar ao eleito-analfabeto a prerrogativa para votar nas eleições. Restringir-lhe esse direito às eleições municipais, é para mim, uma anomalia no sistema da Constituição de todos os povos, que não reconhecem ao indivíduo, letrado ou iletrado, alfabetizado ou não a posição de meio cidadão, como poderes apenas para eleger seu candidato no setor dos municípios afastando-o das eleições federais.

Sr. Presidente, o que me trouxe a esta tribuna neste momento, é a notícia que os jornais de hoje deram de que a Grande Comissão, em sessão ontem à noite, aceitou, por maioria a emenda que prorroga o mandato do Presidente da República.

O Sr. Pedro Ludovico — Contra o meu voto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... e do Vice-Presidente da República, prorrogando, do mesmo modo, os mandatos dos Deputados Federais e dos Senadores da República.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional precisa meditar, e meditar muito porque vai escrever uma das páginas mais importantes e graves da história política da Nação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como se dava a prorrogação dos mandatos?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Segundo leio nos jornais, através da emenda ontem aprovada pela Grande Comissão.

O Sr. Pedro Ludovico — Aprovado pela Comissão Mista.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como ocorreria a prorrogação dos mandatos dos Deputados, dos Senadores, do Presidente e Vice-Presidente da República?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Por um ano.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — A notícia, divulgada pelo rádio e pelos jornais, dá interpretação dúbia. A emenda não cogita propriamente de prorrogação por um ano, apenas os mandatos, que seriam extintos em 31 de janeiro de 1967, vão um pouco à frente, pois a posse será a 15 de março. São, praticamente, dois meses. Como foi noticiado, realmente, o Congresso ficaria numa posição difícil, embora visando a coincidência, talvez com o critério cívico de escolher uma data para a posse do Presidente da República. Baseado apenas nas notícias de jornais, telefonei para a casa do Presidente da Comissão Especial, o nobre Senador Nogueira da Gama, para bem me informar. Há apenas uma dilatação de dois meses, visando, estritamente, o critério da coincidência de mandatos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não há nenhuma dúvida de que se trata de prorrogação. Entre prorrogação e dilatação não há diferença, para esse efeito. A prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República seria, simplesmente, para que não se fizessem eleições para Presidente em 10 de outubro de 1965, mas os mandatos atuais de Deputados e um terço de Senadores terminarão em 31 de janeiro de 1967. Esses mandatos não podem passar um dia que seja.

O Sr. Vasconcelos Torres — A sessão Legislativa começa a 15 de março. Havia um interregno. Parece-me que a Comissão andou bem em estabelecer uma situação de realismo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas, há uma prorrogação.

O Sr. Vasconcelos Torres — A Comissão tinha poderes para aceitar a emenda.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, agradeço os apertes dos eminentes colegas, mas prossigo nas minhas considerações.

A informação, da Imprensa e de alguns companheiros, é de que foi aceita a emenda para a prorrogação, e se porventura não foi, ficam as minhas considerações de pé para que o Congresso medite.

O Sr. Pedro Ludovico — A própria emenda diz: prorrogação de mandatos. A Subemenda do Deputado Ulysses Guimarães e a Emenda do Senador João Agripino.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mandatos?

O Sr. Pedro Ludovico — É claro. Esses mandatos, que terminarão em 1963, iriam até março de 1967.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, desejo prosseguir nas minhas considerações. Terrei o maior prazer de conceder os apertes solicitados por meus eminentes colegas.

De qualquer modo, haja ou não a prorrogação — e está evidente que foi aprovada a emenda que prorrogou o mandato do Presidente da República dos Parlamentares, conforme declarou o nobre Senador Pedro Ludovico, membro da grande Comissão que aqui realiza seus trabalhos — quero dizer que o Congresso não pode, absolutamente, apoiar emenda dessa natureza.

Não se invoque, para admiti-la, precedentes históricos, porque preceden-

os erros não podem ser invocados para conduzir o Congresso Nacional a novos erros.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.<sup>a</sup> uma aparte? (Assentimento do orador) V. Ex.<sup>a</sup> fala como eu — modestia à parte — com autoridade moral, porque não será como eu, beneficiado, em hipótese alguma. Eleito por oito anos, no último pleito, como representante do Partido Trabalhista Brasileiro, tenho autoridade para analisar o ponto de vista jurídico, ético, ou moral a matéria justamente porque como disse, não sou beneficiário daquilo que V. Ex.<sup>a</sup> está considerando uma benesse e uma ilegalidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O esclarecimento prestado pelo nobre Senador Vasconcelos Torres não satisfaz, porque, com ele, S. Ex.<sup>a</sup>, lança suspeita sobre todos os deputados, cujos mandatos se extinguem, sem exceção, em janeiro de 1967, e sobre aqueles Senadores — um terço do Senado — cujo mandato se extingue proximoamente.

O Sr. Vasconcelos Torres — Esclareço, respeitando a interpretação de V. Ex.<sup>a</sup> e acatando-a, dizendo que, se no caso os Senadores tivessem votado em causa própria, poderia se arguir uma atitude moral para salientar a independência. Este é o meu propósito e a conduta daqueles Senadores que votaram favoravelmente à emenda vitoriosa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não é desejo meu entrar em detalhes, arguir ou não a existência de interesses pessoais na apreciação da matéria. O meu objetivo é analisar a emenda que prorroga mandatos por mais um dia, mês ou ano, do Presidente, Vice-Presidente Deputados e Senadores, analisá-la sob ponto de vista doutrinário e sob ponto de vista jurídico e constitucional.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Ex.<sup>a</sup> está abordando matéria de alto e relevante interesse nacional: maioria absoluta, voto ao analfabeto e prorrogação do mandato do atual Presidente da República. Quero manifestar a V. Ex.<sup>a</sup> o meu integral apoio ao ponto de vista que está sustentando. Não podemos, em princípio, aceitar a maioria absoluta. Temos que contribuir, por todos os modos, para criarmos, em nosso País, uma democracia cada vez mais aberta à manifestação do povo. A maioria absoluta impica em impedir que o povo tenha o direito de livre escolha respaldado, dando, como dá, ensejo a que os grupos de pressão se manifestem junto do Congresso Nacional, na plenitude do Congresso Nacional, para, através da eleição indireta escolher o Presidente da República. E a Constituição Federal, como acatou V. Ex.<sup>a</sup>, ainda há pouco, admite a multiplicidade de partidos e evidentemente, não pode cercar o direito de esses partidos apresentarem os seus candidatos. Assim, a maioria absoluta é um contrassenso diante dessa multiplicidade de partidos, admitida na Constituição.

Pluripartidarismo é o oposto de maioria absoluta. Mas devo informar a V. Ex.<sup>a</sup> que a Comissão Mista, que ontem concluiu, neste plenário os seus trabalhos, aprovou uma emenda habilmente redigida, de iniciativa do Deputado Ulysses Guimarães na qual é admitida, em princípio, a tese da maioria absoluta, mas com a ressalva expressa de que, quinze dias após a proclamação dos resultados e feita a devida comunicação, pelo Superior Tribunal Eleitoral, ao Congresso Nacional, este se reunirá para dizer se homologa ou não, se aceita ou não, se acata ou não, se respeita ou não

a vontade manifestada pelo povo com relação ao candidato mais votado, tenha ou não ele obtido maioria absoluta. Se o Congresso Nacional aceitar a vontade do povo, respeitando o resultado da votação, sem o quorum da maioria absoluta, estará eleito aquele que o povo escolheu e, desse modo, prevalecerá a eleição direta. Esta foi a tese vitoriosa na Comissão, mandato, V. Ex.<sup>a</sup>, está certo: a Comissão aprovou uma emenda da qual resultará prorrogação do mandato do atual Presidente da República.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente Senador Nogueira da Gama que, aliás, é Presidente da Comissão que está elaborando parecer a respeito da emenda constitucional.

Mas, Sr. Presidente, peço entrar na apreciação que vinha fazendo.

Quem, na verdade, analisa a questão apenas sob o aspecto jurídico-constitucional, em face do Ato Institucional, quem abre a Constituição vigente da República, mesmo mutilada, como está pelo Ato Institucional, mas não na parte não alterada pelo Ato Institucional, há de observar que o preâmbulo da Constituição está assim redigido:

"Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição..."

Já do texto propriamente da Constituição vemos, na segunda parte do art. 1.<sup>o</sup>, essa declaração expressa, básica de todo sistema constitucional:

"Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido."

Ora, Sr. Presidente, uma Assembléia Constituinte que se reuniu em 1946 para organizar um regime democrático, uma Constituição que incluiu, inseriu no texto do seu primeiro artigo essa declaração de que todo poder emana do povo, como poderá nesta hora, ser voluntariamente afrontado com o ato do Congresso, ou com qualquer lei o Congresso, prorrogando mandatos eleivos?

O que é a democracia? O que é o regime democrático, a que se refere o preâmbulo da Constituição? Ou o que significa o art. 1.<sup>o</sup>, segunda parte, quando declara "que todo poder emana do povo"? Significa, numa palavra, que quem fala em regime democrático fala em povo; democracia é povo, é vontade do povo, imperando nas eleições, tomando parte nos Governos ou podendo tomar parte nos Governos. Não se pode utilizar nenhum dos textos da Constituição vigente da República, que o Ato Institucional não alterou, para se admitir que seja democrático um poder que vem, nesta hora grave da vida nacional, usurpar o povo, o direito que lhe é originário, básico, preliminar e fundamental, e outorgar a representantes que pensem de modo contrário, uma verdadeira usurpação das prerrogativas que o regime democrático concedeu ao povo brasileiro.

Qual será então, Sr. Presidente, — pela estruturação da Constituição vigente todo o poder emana o povo — a origem do poder do Congresso para prorrogar mandatos parlamentares?

Em que se origina? Na vontade dos representados? Na vontade do Congresso? Na vontade dos parlamentares? Mas isso não é origem legítima num regime democrático, Sr. Presidente, porque os mandatos parlamentares só serão legítimos quando emergirem da vontade legítima da maioria do povo brasileiro.

Perguntaria, então: qual a razão de inclinar-se o Congresso para uma solução tão antidemocrática e tão in-

constitucional, abalando os fundamentos do próprio regime democrático? Qual o motivo que nos estaria levando a uma medida irregular, ilegal, inconstitucional e pouco moral como esta de que falo, nesta hora? Será que pretendem os Congressistas fazer uma barretada ao eminente Presidente da República?

Não, Sr. Presidente. Não considero o Congresso capaz de atitudes dessa natureza nem posso admitir que ao eminente Marechal Castelo Branco interesse, do Congresso, uma medida antidemocrática, como esta, de prorrogação do seu mandato. E é ele, pela imprensa escrita e falada, é ele, pelas declarações que tem feito a seus amigos e a seus líderes, quem tem afirmado, peregrinamente, que só será Presidente da República até o término do mandato que lhe foi outorgado na eleição realizada pelo Congresso Nacional.

S. Ex.<sup>a</sup> não quer essa barretada. Não aceita essa deferência, não aceita mais essa demonstração de confiança, porque sabe conscientemente que o seu mandato se extingue no tempo prefixado pelo Ato Institucional.

Será, então, por medo, que se inclina o Congresso Nacional a prorrogar o mandato do Presidente, do Vice-Presidente da República? Com receio do poder militar, que ainda impera neste País? Um poder militar que ainda tem, na verdade, responsabilidade pelos destinos da Revolução? Não, Sr. Presidente! Não há razão para temor; não há razão para medo; não há razão para a covardia de ninguém que componha o Congresso Nacional! Primeiramente porque conhecemos a bravura cívica do homem que, nesta hora, representa o povo brasileiro e, em segundo lugar, se receio houvesse, as declarações do Presidente da República seriam bastantes para afastar esse possível temor!

E' o Presidente da República quem tem declarado, peremptoriamente, pela imprensa falada e escrita, que respeita e respeitará a soberania do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ GUOMARD — Aliás, Sua Excelência tem feito essas declarações desde o dia da posse perante o Congresso Nacional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão. Mas, Sr. Presidente, não chegou na parte fundamental de minha exposição.

O que desejo acentuar é que, mesmo o Congresso Nacional querendo fazer, mesmo o Presidente da República aceitando a vontade expressa do Congresso, dentro de sua soberania, o Congresso Nacional jamais poderá chegar a realizar esse ato, porque, quando o fizer e seus efeitos vierem a ser verificados no País, então aí estará o Poder Judiciário para reconhecer que aquilo que foi feito pelo Congresso Nacional não tem nenhuma validade jurídico-constitucional.

Por que o Congresso Nacional, querendo não pode fazer? — Porque a isso se opõe, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o próprio Ato Institucional. Foi uma revolução que se fez no Brasil. O Poder Revolucionário, na verdade, dizendo interpretar o pensamento do povo, proclamou uma revolução para restituir ao povo a sua soberania, que estava mal compreendida e mal praticada pelas administrações anteriores.

O Ato Institucional, Sr. Presidente, é inalterável no seu período de vigência. Devemos lembrar-nos de que ele está acima da vontade do Congresso Nacional. Nada poderá ser deliberado contra aquilo que está prescrito no Ato Institucional. Ele é o instrumento do Poder Constituinte. Foram os Generais das três Armas que o elaboraram e o fizeram entrar em vigor, no País. O Congresso Nacional não pode alterá-lo em uma vírgula,

em um ponto e vírgula, muito menos em pontos substanciais, qual seja essa da vigência do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República. Eis aqui, Sr. Presidente, no artigo 2.<sup>o</sup> do Ato Institucional, a declaração clara de quando termina o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República. Diz o texto:

"A eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em 31 de janeiro de 1966, será realizada pela maioria dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal"

Ora, Senhor Presidente, está aqui a declaração expressa, inarredável, inflexível, inalterável de que o mandato do Presidente da República termina no dia 31 de janeiro de 1966. O que é que isto significa? E' uma declaração expressa do Ato Institucional, do Poder Constituinte, inalterável, portanto, pelo Congresso Nacional, que é um Poder que está abaixo, não é Constituinte: é um Poder que, pela exposição de motivos do Ato Institucional, foi legitimado pelo Poder Revolucionário. O Congresso não se sobrepõe ao Poder Constituinte; o Congresso foi um Poder legitimado pelo Ato Institucional, que é inalterável.

Perguntar-se-á: até quando então irá a vigência desse Ato, que deu digo inalterável, do Poder Constituinte?

Está aqui no art. 11 expressamente declarado:

"O presente Ato vigorará desde a sua data até 31 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário"

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Darei a V. Ex.<sup>a</sup> logo mais.

Senhor Presidente, esse Ato Institucional, para quem sabe juridicamente o que significa um Ato Institucional da natureza deste que está elaborado, não pode sofrer alterações do Congresso. E por que? Porque a sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua vigência e para o seu termo final, não pode dizer que o Congresso tem atribuições, tem capacidade para alterar aquilo que está prescrito neste documento.

Não, Senhor Presidente! Errará o Congresso Nacional, além de praticar um ato contra a democracia brasileira, prorrogando mandatos que só podem ter legitimidade quando se originam do povo.

Praticará, sem dúvida, um atentado ao Ato Institucional, que, por sua natureza jurídica e constitucional, é inalterável pela vontade do Congresso, que, por sua vez foi legitimado pela própria Revolução através do Ato Institucional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concederei, antes, ao nobre Senador Vasconcelos Torres, que já me havia solicitado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Pensei que fosse privilégio partidário...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão; S. Ex.<sup>a</sup> alega privilégio partidário, seja seria atender aos dois mas, por uma questão de ordenação dos debates, S. Ex.<sup>a</sup> tem preferência.

O Sr. Vasconcelos Torres — Já que S. Ex.<sup>a</sup> alega privilégio partidário, há também a gentileza partidária — e eu abro mão do aparte neste instante para, com a hospitalidade petebista, concedê-lo ao nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Torres a gentileza que me faz.

Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, sou Relator da Comissão Mista que opina sobre a Emenda Constitucional n.º 3, de 1964. Dei parecer contrário à Emenda n.º 14, que prorroga os mandatos até 15 de março de 1967. O meu mandato, e de todos aqueles que integram o terço senatorial, termina no dia 31 de janeiro de 1967. Por conseguinte, no que concerne aos meus interesses eu teria uma prorrogação de 45 dias, à qual renuncio por antecipação.

Com referência à prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República, devo acentuar que estive, demoradamente, no Palácio do Planalto, na véspera da votação do meu parecer perante a Comissão Mista e de S. Ex.<sup>a</sup> cuvi textualmente, naquela ocasião, referindo-se às emendas prorrogacionistas: "Dr. Jefferson, como seu camarada na Escola Superior de Guerra, eu lhe peço, como seu amigo eu lhe encareço e como Presidente da República determinarei aos líderes do Governo que não se prorrogue meu mandato, que as duas Casas do Congresso rejeitem a emenda prorrogacionista. Permanecerei no exercício da Presidência da República até 31 de janeiro de 1966. Em seguida, S. Ex.<sup>a</sup> afirmou: "É conhecida no Exército a frase que tenho proferido reiteradas vezes: os comitêrios estão cheios de homens insubstituíveis e indispensáveis". Por conseguinte, devo assinalar, nos Anais do Senado, esta expressão que demonstra a posição definitiva do Sr. Marechal Castello Branco. Sempre tive de S. Ex.<sup>a</sup> conceito do mais alto nível. Convivi dia a dia, com S. Ex.<sup>a</sup>, cerca de um ano, na Escola Superior de Guerra. Sei perfeitamente, que S. Ex.<sup>a</sup> não tem duas faces e nunca se lhe imporia situação difícil como a que se está criando na sua posição de Presidente da República. Assim, se a prorrogação for aprovada criaremos nova crise no País, visto que S. Ex.<sup>a</sup> deixará o poder, impreterivelmente, em 31 de janeiro de 1966.

Será então, substituído pelo Vice-Presidente da República, Sr. José Maria Alkmin, ou por quem, com força bastante, não lhe permita assumir o poder tomando rédeas ditatoriais, implantando ditadura militar ou de qualquer outra ordem, nefasta para a Nação.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Na verdade, V. Ex.<sup>a</sup> oferece depoimento importantíssimo que ficará registrado nos Anais desta Casa.

Ainda há pouco referia-me ao fato de que o Sr. Presidente da República tem declarado, reiteradamente, que não aceitará qualquer prorrogação de mandato.

O Sr. João Agripino — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Darei mais adiante com todo prazer.

Mesmo que o Presidente quisesse, por ambição de poder, pelo desejo de concretizar aquilo que a Revolução está sonhando e de objetivar todos os seus ideais de grande patriota que, na verdade, é, mesmo que o Congresso sentisse necessidade de continuidade do Governo do eminente homem público, não se poderia agir dessa forma, não se poderia prorrogar mandato de ninguém nem por um dia. A isso se opõem, não só os princípios que consubstanciam o regime democrático organizado pela Consti-

tução de 1946, mas, principalmente e sobretudo, o Ato Institucional, juridicamente inalterável, porque emerge do poder constituinte criado pela Constituição.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.<sup>a</sup> novo aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Terei prazer em ouvir Vossa Excelência depois do aparte do nobre Senador João Agripino que, anteriormente, já o havia solicitado.

O Sr. João Agripino — Lamento discordar inteiramente de V. Ex.<sup>a</sup> quanto à parte em que V. Ex.<sup>a</sup> entende que a Constituição é inalterável — no que diz respeito à duração dos mandatos — não sendo, portanto, possível modificá-la. Há dois casos na Constituição insuscetíveis de emenda: a federação e a República. Inclusive, quanto ao Ato Institucional — embora emanado do Poder Revolucionário, entendo que, já hoje, se o Congresso quiser, poderá modificá-lo. Na parte que diz respeito à prorrogação de mandatos, — e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que sou autor da emenda n.º 14 — devo informar que V. Ex.<sup>a</sup> está incorrendo equívoco profundamente lamentável, qual seja o de imaginar que se está prorrogando o mandato de Deputado ou de Senador. A emenda estabelece apenas o princípio da maioria absoluta, com coincidência de mandatos. Para isso, não há a menor dúvida que o mandato do Presidente da República será prorrogado até 1967. O mandato do Chefe da Nação, que terminaria em 1966, será prorrogado até 15 de março de 1967, na segunda parte da Emenda n.º 14, aprovada, está expresso: "Cada uma das Câmaras — isto no Parágrafo único que se acrescentou no artigo 41 da Constituição — reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir de 1.º de fevereiro do primeiro ano da legislação, para a posse de seus membros e eleições de suas respectivas Mesas". Ora, o atual mandato dos Deputados termina no dia 1.º de fevereiro de 1967. Portanto, nesse dia, cada uma das Câmaras há de se reunir para instalação da nova legislatura, posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas. O artigo referente à extensão dos mandatos menciona exclusivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da República. Está contido como ato de disposições transitórias, para vigorar apenas uma vez. É expresso dizer que a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, porque, sem isso, ela teria que se realizar em 1965, visto que o mandato terminaria em 1.º de fevereiro de 1966. Far-se-á em 1966 juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do Art. 38, ora emendado, exatamente aquele que determinou fosse feita a eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, simultaneamente, em todo o País. A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República deverá ser feita em 1966, juntamente com a de Deputado e Senador.

Na forma do artigo agora emendado, estendem-se os mandatos dos atuais titulares, até 15 de março de 1967". Atuais titulares — Presidente e Vice-Presidente da República — nunca Senadores e Deputados. Para estes, há outro dispositivo que tornou expressa a posse a 1.º de fevereiro. "Atuais titulares", aqui, no Ato das Disposições Transitórias, está servindo, exclusivamente, a Presidente e Vice-Presidente da República.

Portanto, mandato de Deputado e Senador não foi prorrogado por um dia, sequer. Jamais seria capaz de apresentar emenda que prorrogasse os mandatos por um minuto, quanto mais por um ou dois meses! Não tenho qualquer interesse em prorrogar mandato de Senador ou Deputado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, sou profundamente sereno; na verdade, cultuo a cortesia parlamentar. Seria incapaz de trazer para o Senado da República — a Casa que pensa, que raciocina, que tem espírito público — qualquer argumentação que significasse indireta a qualquer dos meus companheiros, e muito menos em se tratando do nobre Senador João Agripino, paraibano como eu, a quem, além do dever de cortesia parlamentar, devida a todos os companheiros, tenho o dever de respeitar, por igual, pelas razões que nos separaram de qualquer intimidade pessoal.

Não me referi a S. Ex.<sup>a</sup> nem poderia citá-lo. S. Ex.<sup>a</sup> tem o seu mandato por oito anos, como eu o tenho. De modo que ninguém poderia argüir que S. Ex.<sup>a</sup> apresentasse a emenda visando a interesse pessoal seus. Não, Sr. Presidente! A autoria da emenda, confessada pelo nobre Sr. Senador João Agripino, emenda que, na verdade envolve a prorrogação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, eu não a conhecia. Não tomei parte nos trabalhos da grande Comissão.

Realmente, um dos jornais declarou que foi o Senador João Agripino, na verdade, o autor da emenda de prorrogação. Mas, tenha sido S. Ex.<sup>a</sup> ou qualquer outro dos eminentes membros do Congresso Nacional, o que é fato Sr. Presidente; é que essa matéria já havia sido ventilada em inúmeros debates de Deputados e Senadores, alegando-se que era indispensável para o triunfo da revolução dominante a 31 de março do corrente ano.

De modo que esse aspecto da questão, de melindre pessoal, fica inteiramente afastado. Examinemos. Senhor Presidente, a parte doutrinária da questão levantada pelo nobre Senhor Senador João Agripino.

Declarou o Sr. Senador João Agripino que a Constituição é suscetível da emenda, e que apenas é inemendável na parte referente à Federação à República. É a Constituição de 1946.

Sr. Presidente, perguntarei ao eminente Senador João Agripino: que é, então, a República senão o Governo do povo, pelo povo e para o povo, se não é o Governo democrático imposto no próprio texto da Constituição?

Como se pode legitimar mandato, ainda que de um dia, de qualquer autoridade efetiva que não tenha emergido, que não venha, que não se origine da vontade popular?

Não, Sr. Presidente. É um atentado ao princípio republicano, instituído pela Constituição de 1946, na parte em que declara que se pode emendar a Constituição em todas as partes, menos no que toca à República e à Federação.

Que é, então, a República senão o Governo do povo, que essa emenda vai usurpar naquilo que é mais sagrado, que é o poder soberania?

Sr. Presidente mesmo se alterável fosse a Constituição de 1946, inaceitável seria a emenda que prorrogava o mandato do Presidente da República, dos Deputados e Senadores sequer por um dia, porque a isso se opõe expressamente o Ato Institucional.

Não posso admitir que exista neste País, um constitucionalista que, em face do Ato Institucional — Ato que emerge do Poder Constituinte, é o instrumento de sua vontade; Ato que declara, expressamente o dia do começo e o dia do término do mandato do Presidente da República — declare que esse Ato possa ter alterado pelo Congresso Nacional, que é um Poder legitimado pela Constituição e pela Revolução.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Atendo ao prego de V. Ex.<sup>a</sup> não por ser constitucionalista, mas por ser, creio, litigantemente alfabetizado. V. Ex.<sup>a</sup> entende que é inconstitucional, ou, usando a linguagem mais em voga, é anti-institucional a figura da prorrogação do mandato do Presidente da República. Nas suas considerações doutrinárias, parece que V. Ex.<sup>a</sup> fixou este ponto. Mas, devemos, para aquilatar o acerto ou desacerto da tese e Vossa Ex.<sup>a</sup>, recordar, em primeiro lugar, o texto do Ato Institucional, cujo artigo 1.º adverte, taxativamente:

modificações constantes deste Ato" "São mantidas a constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato".

Vê-se por via de consequência, que o Ato Institucional de fato representa uma emenda incorporada à Constituição de 1946. É uma emenda que surgiu do ventre constituinte da revolução. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que as revoluções têm poderes constituintes. Ora, começo por estranhar a tese de Vossa Ex.<sup>a</sup> porque não se argüiu aqui, até agora, a inconstitucionalidade deste Ato; não se argüiu. No entanto, este Ato não decorreu de um poder de Soberania do povo. Se não bastasse esse argumento, que aliás é de simples leitura, no texto do Ato Institucional, nós iríamos buscar a justificativa com que a Revolução adotou esse Ato ao dizer o seguinte:

"Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-os a modificá-la apenas — "apenas" — na parte referente aos poderes do Presidente da República."

Ora, se a própria revolução, se os próprios Constituintes da Revolução afirmam à Nação que a única modificação incide sobre os poderes do Presidente da República, qualquer emenda nossa que não incida em poderes do Presidente da República, que no caso está tratando apenas de duração do mandato, pode ser inconveniente, pode ser lógico, antidemocrático, antipovo, mas não será inconstitucional. A inconstitucionalidade alegada por V. Ex.<sup>a</sup> data veng. não homenagem nem a latitude, nem a longitude da erudição e cultura de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, quando iniciei nesta Casa, meu discurso, foi exatamente para submeter a tese que defendo ao debate com que estou sendo honrado.

O brilhante Senador representante do Estado do Espírito Santo não está, na verdade, dentro da boa doutrina. Seu aparte revela a sua inteligência, seu poder de penetração em todos os assuntos, mas foge inteiramente daquilo a que nós chamamos verdade — a incerteza em torno de determinados assuntos, seja jurídico, constitucional, ou de qualquer natureza.

Falou o nobre Senador Eurico Rezende que este Ato Institucional não tinha surgido do povo, mas sim de uma revolução. Engana-se S. Ex.<sup>a</sup>. Se prevalecesse este princípio, Vossa Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Eurico Rezende, estaria nesta hora levantando contra a Revolução vitoriosa a 31 de março, o libelo mais profundo e mais grave.

O Sr. Eurico Rezende — Perdão, falei em Poder Constituinte.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me permita responder, depois aceitarei qualquer retificação, reconsideração, ou modificando pontos-de-vista seus, ou

petificando erros que porventura eu tenha cometido na interpretação do seu aparte. Disse V. Exa. que o Ato emergiu da revolução, que a revolução não foi feita pelo povo. Não aceito isto. Sou membro do partido que mais tem sofrido com a revolução; dinos pessoais, danos políticos, cassações de mandatos. Mas tenho espírito elevado para analisar aquilo que a revolução vai fazer, analisar como a revolução eclodiu neste País, as suas razões próximas e nestas, analisar os seus objetivos. Tenho espírito público. Entendo que a revolução que se fez em 31 de março não foi apenas um movimento militar. Se ela não estava bem radicada na consciência do povo, na verdade os militares não agiriam em função de interesses pessoais ou políticos. Procuraram interpretar a vontade popular, procuraram sentir aquilo que está no espírito e no pensamento de toda a nação, e com os melhores propósitos se movimentaram: derrubaram instituições, depuseram o governo com o propósito declarado abertamente de processar e promover a reconstrução da Nação.

Quando submeti a minha tese ao Senado dizia há pouco tempo, e agora, quando disertei, como estou disertando sobre ela, foi com o objetivo de submetê-la ao debate amplo, dentro e fora do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não pode ser objeto de sofismas aquilo que está inscrito no Ato Institucional. Não sou um homem leviano nem sou um homem primário para me deixar envolver por argumentos que, na verdade, são impensados, irrefletidos, embora de boa fé, como estes do eminente Senador Eurico Rezende mas que não posso aceitar como não o pode o Congresso Nacional. Todo o Brasil culto, todos os constitucionalistas brasileiros, todo o Congresso Nacional sabem que um Ato Institucional desta natureza, que tem seu período de vigência imposto por uma revolução dominante que tem seu período de início e de término estabelecido expressamente, não pode ser alterado pela vontade do Congresso, que foi legitimado pela Revolução ou pelo próprio Ato Institucional.

O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Exa. me permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concluirei meu raciocínio e darei o aparte com todo prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Pediria a V. Exa. que, antes de concluir seu discurso, me conceda um aparte.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permitam-me responder ao aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

Sr. Presidente, Srs. Senadores a Constituição de 1946 não está alterada em nada pelo Ato Institucional, a não ser naquilo que está consubstanciado dentro do texto deste instrumento constituinte, que é o próprio Ato Institucional.

Está aqui expressamente determinado, no Art. 2º do Ato Institucional, que o mandato do Presidente e do Vice Presidente da República terminará a 31 de março de 1966. Está ainda aqui, Sr. Presidente no Artigo 11 do mesmo Ato, a declaração expressa de que o presente ato, inalterável por nós, não poderá ser alterado a sua data até 31 de janeiro de 1966. Isto significa que a Constituição de 1946 está válida em todos os seus termos, menos nestes que foram alterados pelo poder revolucionário pelo Ato Institucional. — Digamos, pelo Poder Constituinte, em linguagem técnica porque o Poder que domina, é o Poder que impera, é o Poder que traça normas inalteráveis dentro de um período determinado.

Todos sabem o que significa, na história constitucional de todos os povos, democráticos ou não um instrumento elaborado pelo Poder Constituinte. É um instrumento que só se poderá emendar naquilo que o próprio texto declara que é possível emendar, reparar, corrigir.

O Sr. Mem de Sá — Se o Congresso acha que pode emendar, pode-o, como também pode emendar qualquer ponto da Constituição.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Entender que o Congresso pode fazer tudo, seja moral ou imoral, digno ou indigno, lícito ou ilícito, o que é juridicamente possível ou o que é impedido pela Lei ...

O Sr. Mem de Sá — Não é imoral nem inconstitucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Na verdade, um ato que o Congresso pratica contra a redação de um Ato Institucional, contra aquilo que está expressamente proibido, é um ato que não pode enobrecer o Poder.

O Sr. Mem de Sá — Ao contrário, enobrece o poder.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. não pode dizer que o Congresso, querendo, pode fazer ...

O Sr. Mem de Sá — Poae.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... porque o Congresso só pode fazer aquilo que está na Constituição, que é a Lei Maior da República, dentro da esfera de seus direitos e obrigações.

O Sr. Mem de Sá — Não considero o Ato Institucional acima da Constituição.

O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Excelência me concede um pequeno aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concederei, mas peço que V. Exa. seja breve.

O Sr. Vasconcelos Torres — Desejo salientar, nobre Senador, que essa matéria é controversa. Ainda não foi submetida ao Congresso um caso específico como o que ora se examina. Em que pesem as ponderações judiciais e jurídicas de V. Exa., entendo que o Ato Institucional não é irrevogável. Incorporado à Constituição, dentro dos termos da própria Constituição e dos Regimentos desta Casa e da Câmara dos Deputados, o próprio Ato Institucional, no meu modo de entender, pode ser alterado. Isto é apenas uma opinião em que estou resumindo o que poderia dizer. Mas quero deixar o meu ponto de vista modesto, dizendo que o Congresso está na sua plena atribuição de alterar o próprio texto do Ato Institucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte que me honra, mais uma vez, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

Mas se esse ponto de vista que Sua Excelência aqui estabelece, fôsse jurídico, fôsse constitucional, o atual Congresso brasileiro, dentro da sua soberania poderia revogar tudo o que o Ato dispõe, tudo o que instituiu, e fazer voltar, em todos os seus termos, a situação anterior a 31 de março.

O que está aqui Sr. Presidente, é um Ato emanado de uma revolução vitoriosa, é um instrumento do Poder Constituinte. Nós somos o Poder constituinte. E é inalterável porque declara, expressamente, que tudo se pode fazer, menos contra o que aqui está, até a data de 31 de janeiro de 1966. O Ato vale até lá; ninguém pode desrespeitar, jurídica e constitucionalmente, o que está elaborado neste Ato. A Constituição de 1946 vale em todos os seus termos, mesmo naquilo que expressamente está instituído neste instrumento da Revolução vito-

riosa, que é, em linguagem técnica, o instrumento do Poder Constituinte. Dou aparte ao Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Argemiro de Figueiredo, estou ouvindo o discurso de V. Exa., como representante da nossa terra no Senado da República. Com entusiasmo, vê como V. Exa. se utiliza do seu talento e da sua cultura ...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — ... para democraticamente, vir à tribuna do Senado criticar uma votação feita pela Comissão Mista de Senadores e Deputados, na noite passada, neste mesmo recinto. Quero dizer a Vossa Excelência — e Vossa Excelência sabe — que pertengo ao Terço do Senado. Este tem conhecimento do meu esforço nesta Casa, na defesa do princípio, da tese que permita a coincidência dos mandatos.

Sempre achei que não era possível continuarmos a fazer eleições todos os anos como vem ocorrendo na Paraíba. Chefe do P. S. D., assim como V. Exa. o é do PTB e o Senador João Agripino da U. D. N. em nosso estado, sabemos quanto de sacrifício nos custam aqueles pleitos. As agitações durante as campanhas paralisam às constantes atividades do Estado com reflexo na vida da Nação. Tudo isso são fatores perniciosos para o bem-estar da nossa Pátria que está a exigir tranquilidade de espírito e trabalho construtivo de seus filhos. Por todos esses motivos venho eu há tempos defendendo a coincidência dos mandatos. Cheguei mesmo a pronunciar discurso solicitando aos Senadores — isto depois de 58 — conclamando as grandes figuras do grupo do Terço, especialmente aos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Aloysio de Carvalho e Milton Campos, que hoje ocupa a Pasto da Justiça para que S. Exas. comandassem esse movimento no sentido de ser encontrada uma fórmula que permitisse a coincidência dos mandatos, ou seja, a um só tempo a eleição de Senadores, Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidente da República e Governadores dos Estados. O meu empenho, feito também através do Rádio e dos jornais, lamentavelmente, não, havia ainda logrado êxito. Ontem, porém, chegou a oportunidade. Eu, que venho defendendo essa tese, apoiel a emenda que está recebendo reparo do V. Exa. Não estou arrependido de tê-lo feito. Agora, quanto à questão da prorrogação do mandato do Presidente Castelo Branco, considero que o País ainda não se encontra em condições de, em 1965, realizar uma eleição pacífica, que permita aos brasileiros, votarem num pleito tranquilo, como almeja todo o Brasil.

Não suportará, ao meu ver, a Nação, uma campanha nos moitos brasileiros, na hora que atravessamos.

O meu Partido, por exemplo, que perdeu o seu candidato, o grande Juscelino Kubitschek, necessita refazer-se do golpe rude sofrido e escolher novo candidato que nos permita lutar e vencer — o que esperamos no pleito de 1966. Achei que 1966 é o tempo propício, a oportunidade de realizarmos uma eleição, um grande pleito eleitoral, em que os brasileiros, pacífica e tranquilamente, compareçam às urnas para votar. Com relação aos quarenta e cinco dias que seriam conferidos aos Senadores e Deputados, está plenamente esclarecido que os nossos mandatos terão o seu término exatamente no dia 21 de janeiro de 1967. Quando votei não o fiz pensando em que os nossos mandatos ainda fossem até 15 de março de 1967, uma vez que a eleição para o Terço do Senado e dos deputados se realizaria precisamente em outubro de 1966 criando assim a coincidência — Objetivo colimado.

O Sr. João Agripino — Esse foi assunto não discutido nem alegado na reunião de ontem.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a V. Exa., Sr. Senador Argemiro o esclarecimento, que permitiu fazer, porque este seu discurso vai ser lido em nosso Estado, e os paraiibanos que votaram em mim e em V. Exa. e no Senador João Agripino, sabiam qual a minha conduta ao votar a emenda. Declaro, repito, que não me arrependo de tê-lo feito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os mandatos estão ou não prorrogados?

O Sr. Pedro Ludovico — Pela emenda, serão prorrogados por quarenta e cinco dias.

O Sr. João Agripino — Por nenhum dia.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Pela Emenda João Agripino, acho que estão. Diz o texto: "... estendendo-se os atuais mandatos até 15 de março de 1967.

O Sr. João Agripino — O texto diz que a instalação da Legislatura é a 1.º de fevereiro. É um dispositivo da mesma emenda. E outro dispositivo diz que os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República ficam estendidos até 15 de março de 1967. Vamos repetir, exatamente, a expressão:

"A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputado e senador, na forma do artigo 38, ora emendado, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1967".

Isto, porque, como a posse do Presidente da República é perante o Congresso — e é possível uma eleição indireta pelo Congresso — tomando o Congresso posse a 1.º de fevereiro, precisa do prazo para proceder à eleição indireta. Assim, estendendo-se o prazo até a posse do Presidente da República, a 15 de março. Se não se fizer a eleição indireta no prazo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá convocar nova eleição direta. É o que diz ainda a Emenda, no § 3.º, do artigo 31.

"Se o Congresso Nacional não homologar a eleição do candidato mais votado, o Superior Tribunal Eleitoral convocará nova eleição direta, que se realizará dentro de 60 dias, a qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados no pleito anterior".

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vou concluir, Sr. Presidente, agradecendo ao nobre Senador Ruy Carneiro o aparte, com que me honrou, aparte corajoso, leal, de um homem de vida pública conhecida em meu Estado e em todo o País.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Homem de espírito público e grande patriota, traz um argumento contrário ao ponto de vista que estou defendendo. Mas, não quero que meus colegas, ao encerrar estas considerações, entendam que, direta ou indiretamente, desejo melindrar qualquer dos companheiros desta Casa.

Defendo uma tese e respeito o ponto de vista dos que se opõem a mesma, entendo uma atitude e respeito as atitudes diferentes, mas nunca com o propósito de ferir os melindres de quem quer que seja.

Ao concluir, declarou a V. Exa. Sr. Presidente, ao Senado Federal e à Nação que sou dos que conhecem ou reconhecem as graves responsabilidades que tem a Revolução de 31 de março, perante o país, perante o povo brasi-

leiro. Sou daqueles que reconhecem que não é possível transigir em tudo aquilo que significa ou possa significar a realização do chamado ideal revolucionário.

Em declarações anteriores, quase contrariando princípios e atitudes políticos-partidários, eu cheguei a contestar, aqui, a dizer abertamente — e não me arrependo de tê-lo feito — que se essa revolução continuar, prosseguir, dirigindo a política e a administração do País no alto sentido, se ela, na verdade, realizar atos que atendam às aspirações mais legítimas do povo como as reformas de base tão ansiadas, tão desejadas, pela Nação, Sr. Presidente, eu confesso a V. Exa. que, mesmo mantendo-a minha fidelidade ao meu Partido e ao meu chefe deposto estarei aqui a colaborar, a dar o meu apoio a tudo aquilo que signifique grandeza moral e material deste País.

Reconheço, portanto, Sr. Presidente, que têm, na verdade, o dever de procurar os meios para assegurar o prosseguimento da revolução, todos aqueles que tiveram responsabilidade no deflagrar, na eclosão desse movimento.

Há tantos meios jurídicos constitucionais, Sr. Presidente, para fazer com que o eminente homem público, Marechal Castello Branco governe o País por mais tempo; tantas possibilidades constitucionais para que em data oportuna, possa, ainda, S. Exa. ser convocado a exercer o mandato presidencial. Não vejo por que invocar-se essa luta de se investir o Congresso contra o Poder constituinte para elaborar uma lei contrariando o Ato Institucional, contrariando a Constituição de 1946 no que ela tem de mais sagrado — estruturação de um regime político, de fundo democrático e republicano.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

**ATA DAS COMISSÕES**

**Ato do Diretor Geral**

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Elza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo, PL-4, para responder pelo expediente da Diretoria do Arquivo durante o período de férias regulamentares da titular efetiva.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de julho de 1964. — *Egídio Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

**Comissão de Redação**

ATA DA 20ª REUNIÃO REALIZADA ÀS 16 HORAS DO DIA 29 DO MES DE JULHO DO ANO DE 1964

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia vinte e nove do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Edmundo Lobão, Sebastião Archer, Lobão da Silveira e José Feliciano.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit-Rosado, Walfredo Gurgel e Júlio Leite.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta das seguintes redações:

1ª Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (número 92-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Tratado de Preservação das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, firmado pelo

Brasil em Moscou, a 9 de agosto de 1963.

2ª Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado. Relativo ao Projeto, a Comissão declara ter acolhido a emenda de redação oferecida pelo nobre Senador Zacarias de Assumpção, que corrige o nome da Avenida Padre Eutíquio.

3ª Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964 (número 110-A, de 1961, na Casa de Origem) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1960.

4ª Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (número 26-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958 na cidade do Rio de Janeiro.

5ª Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Áustria, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

A seguir, deixa a presidência o nobre Senador Antônio Carlos, a qual é ocupada pelo Sr. Senador Sebastião Archer. São aprovadas as redações em que o Sr. Senador Lobão da Silveira apresenta a seguir:

6ª Redação Final do Projeto de Resolução nº 30, de 1964, que sus-

pende a execução dos arts. 61, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3, da Constituição do Estado do Piauí e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

7ª Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (número 55-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958.

8ª Redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963, que altera a redação do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 452, de 1º de maio de 1943.

9ª Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (número 55-B, de 1963, na Casa de Origem) que ratifica nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convênio relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os arts. 1 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamentação da própria Convenção.

10ª Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1964, que suspende a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

11ª Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1963, que restabeleça a tribuna do Plenário.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neuzia Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Secretário.

**Comissão de Indústria e Comércio**

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1964

As 16 horas do dia 28 de julho, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Adolfo Franco, Lobão da Silveira e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Nelson Maculan, Irineu Bornhausen e Barros de Carvalho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida, aprova-

se iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunica aos presentes que

o Senador Atilio Fontana, relator do Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café ao entrar de licença, deixará o seu parecer pronto, pelo que pedia licença para lê-lo. A conclusão do referido parecer é pela audiência dos Senhores Ministros da Fazenda e da Indústria e Comércio, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Economia**

1ª DA 15ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1964

As dezessete horas do dia vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Adolpho Franco, Lopes da Costa, Sebastião Archer e Melo Braga, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Atilio Fontana, Irineu Bornhausen e Miguel Couto.

Ata da reunião anterior é lida e aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lopes da Costa, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964, que aprova o Convênio para o estabelecimento, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco para mercadorias importadas pela República da Bolívia. O parecer de S. Exa., favorável ao projeto, submetido à discussão e votação, é aprovado.

A seguir, o Senhor Senador Adolpho Franco emite parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1963, "que dispõe sobre a supressão gradual das importações de trigo estrangeiro", concluindo pela necessidade de ser o projeto convertido em diligência ao Senhores Ministros da Agricultura e da Indústria e Comércio e ao Superintendente da SUNAB. Submetido à discussão e votação, é aprovado o parecer de Sua Excelência.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário "ad hoc", a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR LEGISLATIVO, SIMBOLOS PL-9 E PL-10 PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 16, DA RES. 38-63 ATÉ 16 DE JULHO DE 1964 — DATA DA PUBLICAÇÃO DA RES. 24-64

NOME	Classe	Senado	Fora	TOTAL		
				Ano	Mês	Dia
<i>Auxiliar Legislativo, PL-9</i>						
Ary Feliciano de Araújo .....	2.969	5.462	1.114	18	—	6
Ronaldo Pacheco de Oliveira .....	1.099	1.527	4.443	16	4	10
Vicente Oliveira de Lara Rezende .....	1.099	1.507	273	4	10	20
Maria Regina Coelho Teixeira .....	1.099	1.507	—	4	1	17
Maria Clara Coelho Baumann das Neves .....	1.099	1.451	2.025	9	6	11
Cláudio Júlio Freitas Carneiro .....	1.099	1.446	—	3	11	21
José Ney Passos Dantas .....	959	1.461	1.116	7	—	22
Branca Borges Góes Bakaj .....	959	1.103	159	3	5	17
Romeu Arruda .....	959	1.096	353	3	11	24
Suzy Cunha e Cruz .....	959	1.089	3.151	11	7	15
Evandro Mesquita .....	953	1.078	517	4	4	15
José Aristides de Moraes Filho .....	953	1.022	—	2	9	22
William Lima Machado Newton .....	949	1.424	—	3	10	29
Genoveva Ayres Ferreira Dias .....	930	1.063	—	2	11	3
Helena Brown .....	914	1.049	—	2	10	19
Antônio Corrêa Pacheco .....	186	1.472	7.811	25	5	8
Ferix Antônio Orro .....	121	1.472	5.781	19	10	18
<i>Auxiliar Legislativo, PL-10</i>						
Guilherme Gracindo Soares Palmeira .....	1.527	1.527	—	4	2	7
Hélio Dolher da Silva .....	1.508	1.508	1.894	9	3	7
Celso de Freitas Cavalcante .....	1.507	1.549	—	4	2	29
Izabel Magalhães Evanelista .....	1.507	1.507	—	4	1	17
Alexandre Marques de Albuquerque Mello .....	1.492	2.214	1.632	10	10	26
Luiz Renato Vieira da Fonseca .....	1.456	1.456	143	4	4	19
Eduardo Rui Barbosa .....	1.452	1.452	5.219	18	3	11
Laurita Fanaia .....	1.446	1.446	—	3	11	21
Enaura Lúcio de Souza .....	1.416	1.875	4.077	16	3	22
Eduardo Leão Marques .....	1.367	1.507	1.550	8	8	27
Sylvia Minazi Mantovani .....	1.365	1.505	—	4	1	15
Artemira Sampaio Castellar .....	1.318	1.458	—	3	12	3
Hugo Rodrigues Figueiredo .....	1.316	1.456	—	3	12	1
Francisco Gonçalves de Araújo .....	1.310	1.310	1.641	8	1	1
Iracema da Costa Silva e Castro .....	1.259	1.259	6.330	20	9	19
Dinah Martins Perácio .....	1.233	1.373	924	6	3	17
Arléte Belota Tapalós .....	1.173	1.313	7.363	23	9	11
Cid Sebastião da França Brugger .....	1.103	1.103	—	3	—	8
Maria de Lourdes Pena Fonseca .....	1.103	1.103	—	3	—	8
Therezinha Duarte .....	1.101	1.101	—	3	—	6
Diva Falconi de Carvalho .....	1.099	1.099	1.703	7	8	9
Maximiano Vianna .....	1.099	1.099	—	3	—	4
Alpheu Cordeiro dos Santos .....	1.095	1.095	8.017	24	11	22
Paulo Irineu Portes .....	1.091	1.091	—	2	12	11
Fernando Silva de Palma Lima .....	1.089	1.089	1.501	7	1	9
Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães .....	1.089	1.089	—	2	11	29
Édna Borges de Oliveira .....	1.088	1.088	2.405	9	6	28
Celso Luiz Ramos de Medeiros .....	1.086	1.086	—	2	11	26
Lélia Pinto Ferraz .....	1.085	1.085	2.579	10	—	14
Maria de Lourdes Veiga .....	1.077	1.077	7.694	24	—	11
José Carlos Porto de Mendonça Clark .....	1.077	1.077	—	2	11	17
Márcia Brito Dolher da Silva .....	1.076	1.076	—	2	11	16
Rubem Patú Trezena .....	1.071	1.071	2.328	9	3	24
Léa Araújo de Pina .....	1.059	1.059	—	2	10	29
Jacy de Brito Freire .....	1.054	1.054	2.853	10	8	17
Paulo Rubens Pinheiro Guimarães .....	1.042	1.042	364	3	10	11
Victor Rezende de Castro Caiado .....	1.040	1.040	1.526	7	—	11
Nilson Roberto de Novaes Carneiro Campelo .....	1.037	1.037	—	2	10	7
Ayrton José Abrifta .....	1.021	1.021	709	4	9	—
Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon .....	1.019	1.019	515	4	2	14
Marcelo Zamboni .....	931	931	296	3	4	12
Alberto Pereira da Cunha .....	852	1.472	—	4	—	12
Luiz Carlos de Oliveira Chaves .....	835	835	—	2	3	15
Emmanuel Novaes .....	775	775	—	2	1	15

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)  
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2.º Suplente — [?]  
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôres (PTB)  
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — B.P.I.)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Jose Guimard — Acre           | 12. Antônio Balbino — Bahia         |
| 2. Lobão da Silveira — Pará      | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão     | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão   | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Victorino Freire — Maranhão   | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí     | 17. Guido Mondin — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará      | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará      | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba       | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe         | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco     |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermírio — Pernambuco          |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Péricles — Alagoas       |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcelos Tôres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná            |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Mello Braga — Paraná               |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte    | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais       |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso         |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |  |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará  | 9. Padre Calazans — São Paulo          |
| 2. Joaquim Parente — Piauí        | 10. Adolpho Franco — Paraná            |
| 3. José Cândido — Piauí           | 11. Irineu Bornhauser S. Catarina      |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina       |
| 5. João Agripino — Paraíba        | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas         | 14. Milton Campos — Minas Gerais       |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo      | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso       |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara      |  |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- |                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sef legenda)
	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)
Vice-Líderes	
Aurélio Vianna (PSB)	

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá  
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto  
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos  
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

### DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

### ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
Jose Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15:30.	

### EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.	

### FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cid Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

### INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 15:30 horas.	

### LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

#### COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

**MINAS E ENERGIA**

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>		
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
	<b>PTB</b>	
José Ermirio	1. Nelson Maculan	
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	<b>UDN</b>	
João Agripino	1. José Cândido	
Antônio Carlos	2. Afonso Arinos	
	<b>BPI</b>	
Josaphat Marinho	Júlio Leite	

**POLICONO DAS SECAS**

Presidente - Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente - Aurélio Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>		
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá	
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermirio	
	<b>UDN</b>	
João Agripino	1. Lopes da Costa	
José Cândido	2. Antônio Carlos	
	<b>B.F.I.</b>	
Aurélio Vianna	Júlio Leite (PR)	
	Secretária - Aracy O'Reilly	
	Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas	

**PROJETOS DO EXECUTI**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente - Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>		
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Gutomard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
	<b>PL</b>	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho	
	<b>PTB</b>	
Barros Carvalho	Edmundo Levy	
Bezerra Neto	Melo Braga	
	<b>UDN</b>	
Daniel Krieger	Antônio Carlos	
	Adolpho Franco	
	<b>BPI</b>	
Lino de Mattos	Aurélio Vianna	

**REDAÇÃO**

Presidente - Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente - Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>		
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
	<b>PTB</b>	
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levy	
	<b>UDN</b>	
Antônio Carlos	Eurico Rezende	
	<b>B.P.I.</b>	
Júlio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária - Sarah Abramo	

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente - Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>PSD</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Titulares</b>		
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Pimentel	3. Victorino Freire	
José Gutomard	4. Wilson Gonçalves	
	<b>PTB</b>	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá	
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos	3. Melo Braga	
	<b>UDN</b>	
Antônio Carlos	1. Padre Caazans	
José Cândido	2. João Agripino	
Rui Palmeira	3. Mem de Sá (PL)	
	<b>B.P.I.</b>	
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)	
	Secretário - João Batista Carneiro Branco.	
	Reuniões - quintas-feiras, às 16 horas.	

**SACDE**

Presidente - Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente - José Cândido

**COMPOSIÇÃO**

	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>Majoria</b>
		<b>PSD</b>
Sigefredo Pacheco		1. Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		2. Eugênio Barros
		<b>PTB</b>
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá
		<b>UDN</b>
José Cândido		Lopes da Costa
		<b>B.P.I.</b>
Raul Giuberti (PSP)		Miguel Couto (PSP)
	Secretário - Eduardo Rui Barbosa.	
	Reuniões - quintas-feiras, às 15 horas.	

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente - Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente - José Gutomard (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>PSD</b>
José Gutomard		1. Ruy Carneiro
Victorino Freire		2. Atílio Fontana
		<b>PTB</b>
Silvestre Pércies		1. José Ermirio
Oscar Passos		2. Dix-Huit Rosado
		<b>UDN</b>
Irineu Bornhausen		1. Adolpho Franco
Zacharias de Assumpção		2. Eurico Rezende
		<b>B.P.I.</b>
Raul Giuberti (PSP)		Aurélio Vianna
	Secretário - Alexandre Pfander.	
	Reuniões - quintas-feiras, às 17 horas.	

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente - Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>I.D.</b>
Leite Neto		1. Victorino Freire
Filinto Müller		2. Sigefredo Pacheco
		<b>PTB</b>
Dix-Huit Rosado		1. Melo Braga
Silvestre Pércies		2. Antônio Jucá
		<b>UDN</b>
Padre Caazans		Antônio Carlos
		<b>PL</b>
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá
		<b>B.P.I.</b>
Aarão Steinbruch (MTR)		Miguel Couto (PSP)
	Secretário - José Nev Dantas	
	Reuniões - terças-feiras, às 15 horas.	

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPOSIÇÃO**

	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>PSD</b>
Eugênio Barros		1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		2. José Gutomard
		<b>PTB</b>
Bezerra Neto		Melo Braga
		<b>UDN</b>
Lopes Costa		Irineu Bornhausen
		<b>B.P.I.</b>
Miguel Couto (PSP)		Raul Giuberti (PSP)
	Secretário - Alexandre Pfander	
	Reuniões - quartas-feiras, às 16 horas.	

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S. legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Graciano Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Sr. Senador Atílio Fontana aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PSD.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Judeta Ribeiro dos Santos.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.191-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (VicePr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 16 horas

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugenio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Meio Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Julio Leite (VicePr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 6ªs feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Julio Leite aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Erineu Bornhausen - UDN.
- Julio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Juca - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSB.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutel de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerdeira - PSP.
- Juarez Pávora - PDC.
- Evaldo Pinto - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator.
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Eurico Rezende
- Aurélio Vianna
- Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS).

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 699-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
- Jefferson de Aguiar - PSD.
- Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Benedicto Valladares - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
- Daniel Krieger - UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Rui Palmeira - UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
- Afonso Celso - PTB.
- Nogueira da Gama - PTB.
- Barros Carvalho - PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
- Mem de Sá - PL.
- Josaphat Marinho - S.legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (16) - Partidos
- Menezes Pimentel - PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
- Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.
- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB.
- Vivaldo Lima - PTB.
- Amury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

**Membros (16) — Partidos**  
Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Amalry Silva (23 de abril de 1963) — PTB.  
Vivaldo Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)**

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

**Membros (16) — Partidos**

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Filinto Müller — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.  
Amalry Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 23 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

**Membros (16) — Partidos**

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

**(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

**Membros — Partidos**

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Miguel Couto — PSP.  
Catiete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).**

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**Membros — Partidos**  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PS.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**Membros — Partidos**

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).**

Eleita em 10 de julho de 1963.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.146-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**Membros — Partidos**

Jefferson de Aguiar — PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.  
Aarão Steinhilber — MTR.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

**(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 80% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).**

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**Membros — Partidos**  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — Presidente.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
(26 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

**(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).**

Eleita em 13 de agosto de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**Membros — Partidos**  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Mem de Sá — PL.  
Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR.

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

**(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).**

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

**Designada em 23.4.63**  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Benedito Valladares - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Heribaldo Vieira - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 João Agripino (23.4.63) - UDN  
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB  
 Nogueira da Gama - PTB  
 Barros Carvalho - PTB  
 Mém de Sá - PL  
 Raul Giuberti - PSP

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

**(TRABALHO DE MULHERES E MENSURAS E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

**Membros - Partidos**  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

**(DIREITO DE PROPRIEDADE)**

Designados em 23.4.63  
 Prorrogada: até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Arthur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

**(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).**

Designada em 2.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

**Leite Neto - PSD**  
**Amaury Silva - PTB**  
**Bezerra Neto - PTB**  
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

... Vaga do Senador Eduardo Calvão (Vice-Presidente) - PTB

... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - PSD  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)**

Designada em 20.3.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

**(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)**

Designada em 31.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

**(INELEGIBILIDADE)**

Designada em 2.10.63  
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.158-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN

**Afonso Arinos - UDN**  
**Josaphat Marinho - Sem Legenda**  
**Raul Giuberti - PSP**  
**José Leite - PR**

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

**(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).**

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

**(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)**

Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

**(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).**

Designada em 26.2.1964

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Lobão da Silveira (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 José Feliciano (PSD).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Antônio Jucá (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Antônio Carlos (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Josaphat Marinho (BPI).  
 Júlio Leite (BPI).  
 Aurélio Vianna (BPI).

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

**(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).**

Designada em 25.5.1964

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Antônio Balbino (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Menezes Pimentel (PSD).  
 Edmundo Levi (PTB).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Afonso Arinos (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Josaphat Marinho (BPI).  
 Aurélio Vianna (BPI).  
 Aarão Steinbruch (BPI).

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**CRIDAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGULAMENTO INTERNO.**

**1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.**

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963  
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.  
 Prorrogada:  
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).  
 - por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

**Membros - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos**

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão do 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.  
 Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).  
 Designação em 6 de dezembro de 1963.

**Membros (11) - Partidos**  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Atílio Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantaa.  
 Lobão da Silveira - PSD